Poder Judiciário de Mato Grosso

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Sexta-Feira, 30 de Abril de 2010 - Edição nº 8322

Assinatura Digital

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal -1071 Cuiabá - Mato Grosso
e-mail: dje@tj.mt.gov.br site: http://www.tjmt.jus.br/

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. José Silvério Gomes
Presidente

Des. Paulo da Cunha
Vice-Presidente

Des. Manoel Ornellas de Almeida
Corregedor-Geral

ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL PLENO

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês
Matéria Judiciária - Plenário 01
Sessões: 3ª - Quinta-feira do mês
Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. José Silvério Gomes - Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. Antônio Bitar Filho
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Gerson Ferreira Paes
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Teomar de Oliveira Correia
Des. Alberto Ferreira de Souza

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Sessões: 4ª - Sexta-feira do mês -
Salão Oval da Presidência
Des. José Silvério Gomes - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Manoel Ornellas de Almeida

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 01
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 03
Des. Leônidas Duarte Monteiro - Presidente
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 04
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Desa. Clarice Claudino da Silva

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 02
Des. José Luiz de Carvalho - Presidente
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Gerson Ferreira Paes
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Teomar de Oliveira Correia
Des. Alberto Ferreira de Souza

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Terças-feiras - Plenário 01
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Jurandir Florêncio de Castilho

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Terças-feiras - Plenário 02
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho -Presidente
Des. Evandro Stábile

QUARTA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Terças-feiras - Plenário 03
Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva

QUINTA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Leônidas Duarte Monteiro - Presidente
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

SEXTA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. Juracy Persiani - Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente
Des. Juvenal Pereira da Silva

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Gerson Ferreira Paes - Presidente
Des. Teomar de Oliveira Correia
Des. Alberto Ferreira de Souza

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. José Luiz de Carvalho - Presidente
Des. Luiz Ferreira da Silva

JUÍZES DE 2º GRAU DE JURISDIÇÃO
Dr. Círio Miotto
Dra. Marilsen Andrade Addário
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro

Índice

TRIBUNAL DE JUSTIÇA 5
Tribunal Pleno 5

Coordenadoria Judiciária 10
Primeira Câmara Cível 10
Segunda Câmara Cível 12
Terceira Câmara Cível 15
Quarta Câmara Cível 17
Quinta Câmara Cível 24
Sexta Câmara Cível 26
Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado 31
Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado 31
Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo 31
Primeira Câmara Criminal 34
Terceira Câmara Criminal 35
Turma de Câmaras Criminais Reunidas 36

Coordenadoria de Recursos Humanos 36
Supervisão dos Juizados Especiais 37
1ª Turma Recursal 37
2ª Turma Recursal 38

COMARCAS 39
Entrância Especial 39
Comarca de Cuiabá 39
Diretoria do Fórum 39
Divisão Administrativa 39

Varas Cíveis 39
5ª Vara Cível 39
20ª Vara Cível 48
21ª Vara Cível 51
2ª Vara Especializada em Direito Bancário 59

Varas Especializadas de Família e Sucessões 88
1ª Vara Especializada de Família e Sucessões 88
3ª Vara Especializada de Família e Sucessões 102

Varas Especializadas da Fazenda Pública 103
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública 103
2ª Vara Especializada da Fazenda Pública 105
4ª Vara Especializada da Fazenda Pública 112
Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória 115
Vara Especializada do Meio Ambiente 118

Varas Criminais 120
1ª Vara Criminal 120
3ª Vara Criminal 121
6ª Vara Criminal 121
11ª Vara Criminal - J. Militar 122
12ª Vara Criminal 123
Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública 125

Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 126
2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 126

Varas Especializadas da Infância e Juventude 126
2ª Vara Especializada da Infância e Juventude 126

Juizados Especiais Cíveis 127
Sétimo Juizado Especial Cível de Cuiabá 127
JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental de Cuiabá 128

Comarca de Rondonópolis 129
Varas Cíveis 129
1ª Vara Cível 129
3ª Vara Cível 133
4ª Vara Cível 145

Varas Especializadas de Família e Sucessões 152
2ª Vara Especializada da Família e Sucessões 152

Varas Criminais 155
2ª Vara Criminal 155

Comarca de Várzea Grande 156
Varas Especializadas de Família e Sucessões 156
1ª Vara Especializada da Família e Sucessões 156
2ª Vara Especializada da Família e Sucessões 158

Varas Cíveis 161
1ª Vara Cível 161
3ª Vara Cível 171

Varas Especializadas da Fazenda Pública 175
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública 175

Varas Criminais 177
2ª Vara Criminal 177
4ª Vara Criminal 180
5ª Vara Criminal 184
6ª Vara Criminal 184
Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 192

Terceira Entrância 192
Comarca de Alta Floresta 192
1ª Vara 192
3ª Vara 198

Comarca de Barra do Garças 202
2ª Vara Cível 202
3ª Vara Cível 203
4ª Vara Cível 212
2ª Vara Criminal 226

Comarca de Cáceres **226**
1ª Vara Cível 226
2ª Vara Cível 227
5ª Vara Cível 228
2ª Vara Criminal 232
3ª Vara Criminal 232

Comarca de Diamantino **233**
1ª Vara Cível 233
2ª Vara Cível 238
3ª Vara Cível 244
4ª Vara Cível 246

Comarca de Primavera do Leste **247**
1ª Vara Cível 247
2ª Vara Cível 253
5ª Vara Cível 257

Comarca de Sinop **258**
1ª Vara Cível 258
2ª Vara Cível 261
6ª Vara Cível 270
7ª Vara Juizado Especial 270
1ª Vara Criminal 280
2ª Vara Criminal 281

Comarca de Sorriso **284**
4ª Vara 284
6ª Vara 289

Comarca de Tangará da Serra **296**
1ª Vara Cível 296
2ª Vara Cível 302
5ª Vara Cível 302
Vara Especializada dos Juizados Especiais 310

Segunda Entrância **313**
Comarca de Água Boa **313**
1ª Vara 313
2ª Vara 317

Comarca de Alto Araguaia **319**
1ª Vara 319
2ª Vara 321
Juizado Especial Cível e Criminal 325

Comarca de Barra do Bugres **325**
1ª Vara 325
3ª Vara 325

Comarca de Campo Verde **330**
1ª Vara 330

Comarca de Canarana **330**
Juizado Especial Cível e Criminal 330

Comarca de Colíder **330**
2ª Vara 330
3ª Vara 330
Juizado Especial Cível e Criminal 330

Comarca de Comodoro **331**
Diretoria do Fórum 331
1ª Vara 331

Comarca de Jaciara **334**
1ª Vara 334

Comarca de Juína **364**
2ª Vara 364

Comarca de Lucas do Rio Verde **365**
1ª Vara 365
2ª Vara 366
4ª Vara 366

Comarca de Mirassol D'Oeste **367**
1ª Vara 367
2ª Vara 367
Juizado Especial Cível e Criminal 368

Comarca de Nova Xavantina **369**
2ª Vara 369

Comarca de Paranatinga **372**
1ª Vara 372
Juizado Especial Cível e Criminal 372

Comarca de Peixoto de Azevedo **375**
1ª Vara 375

Comarca de Poxoréo **375**
1ª Vara 375
2ª Vara 376

Comarca de Vila Rica **376**
2ª Vara 376

Primeira Entrância **377**
Comarca de Alto Garças **377**
Vara Única 377

Comarca de Alto Taquari **382**
Vara Única 382

Comarca de Apiacás **387**
Vara Única 387

Comarca de Araputanga **390**
Vara Única 390

Comarca de Arenápolis **403**
Vara Única 403

Comarca de Chapada dos Guimarães **406**

1ª Vara 406

Comarca de Cotriguaçu 407
Vara Única 407

Comarca de Dom Aquino 408
Vara Única 408
Juizado Cível e Criminal 414

Comarca de Itiquira 414
Vara Única 414

Comarca de Marcelândia 419
Vara Única 419

Comarca de Nova Monte Verde 424
Vara Única 424

Comarca de Novo São Joaquim 425
Vara Única 425

Comarca de Pedra Preta 425
Vara Única 425

Comarca de Porto dos Gaúchos 428
Vara Única 428

Comarca de São Félix do Araguaia 430
1ª Vara 430

Comarca de Querência 431
Vara Única 431

Comarca de Ribeirão Cascalheira 434
Vara Única 434

Comarca de Rio Branco 442
Vara Única 442

Comarca de Rosário Oeste 443
Vara Única 443

Comarca de Santo Antônio do Leverger 449
Vara Única 449

Comarca de Tapurah 449
Vara Única 449

Comarca da Terra Nova do Norte 455
Juizado Especial Cível e Criminal 455

Comarca de Vera 456
Vara Única 456

FORO EXTRAJUDICIAL 457
Comarca de Diamantino 457
Município de Diamantino 457
Cartório do 2° Ofício 457

Comarca de Jaciara 457
Município de Jaciara 457
Cartório do 2° Ofício 457

Município de São Pedro da Cipa 457
Cartório de Paz e Notas 457

Comarca de Juína 458
Município de Juína 458
Cartório do 2° Ofício 458

Comarca de Sinop 458
Município de Sinop 458
Cartório do 2° Ofício 458

Comarca de Sorriso 458
Município de Sorriso 458
Cartório do 2° Ofício 458

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade 459
Município de Vila Bela da Santíssima Trindade 459
Cartório do 2° Ofício 459

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal Pleno

Resolução do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO N.º 002/2010/OE

Dispõe sobre o envio, por meio eletrônico, através do Sistema Hermes – Malote Digital, dos ofícios e demais correspondências oficiais expedidos pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e por este recebidos e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 100, de 24 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Justiça,que dispõe sobre a comunicação oficial, por meio eletrônico, o âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências,

CONSIDERANDO que os atos processuais que visam à solicitação de informações aos Juízes de 1º grau e aos seus demais órgãos e respectivas unidades organizacionais geram morosidade e despesas ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o avanço tecnológico conquistado por este Sodalício e a interligação com a quase totalidade das comarcas existentes;

CONSIDERANDO a necessidade de uma prestação jurisdicional célere, respeitando os prazos processuais, para efetivo cumprimento do princípio da eficiência, bem como a necessidade de modernizar a administração da Justiça com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação;

CONSIDERANDO tratar-se de procedimento já utilizado pela Secretaria Auxiliar da Presidência – Consulta nº. 05997/2007 – Coordenadoria Judiciária, bem como pela Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o Projeto 5.2 do Planejamento Estratégico Participativo do Poder Judiciário, que tem como meta adotar em 100% das Unidades Judiciárias e Administrativas o Malote Digital até dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico programado para o biênio 2009/2011, cujos princípios norteadores são acessibilidade, celeridade, transparência, confiabilidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que, doravante, as comunicações oficiais, entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso e o CNJ – Conselho Nacional de Justiça, o CJF – Conselho da Justiça do Trabalho, o CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho, os tribunais descritos no Art. 92, II a VII, da Constituição Federal, e as Secretarias e/ou Departamentos, aos juízes de primeiro grau, às unidades organizacionais da Secretaria do Tribunal de Justiça e entre as unidades operacionais de primeira e segunda instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso sejam realizadas via Sistema Hermes - Malote Digital, em substituição ao e-mail corporativo e ao envio de comunicação impressa através de correio ou fac-símile, nos termos desta Resolução e da Resolução n. 100/2009/CNJ.

§1º. Todas as unidades organizacionais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em primeira e segunda instâncias, obedecerão as normas de utilização do Sistema Hermes – Malote Digital como forma de comunicação oficial entre seus órgãos e setores internos, magistrados e servidores.

§2º. Para os efeitos legais as comunicações serão feitas entre as Unidades Organizacionais, e não entre as pessoas dos magistrados ou servidores que lhes dirijam, e ficarão fazendo parte do acervo da Unidade Organizacional.

§3º. A opção "assunto" deverá ser preenchida com o número e a natureza do processo (administrativo ou judiciário) a que se refere, a informação ou a solicitação em trâmite no Tribunal de Justiça ou em primeira instância, nos termos do item 8 do Manual do Usuário - Malote Digital, Anexo I da Resolução nº 100/2009/CNJ.

§4º. Na hipótese de comunicação pessoal ou sigilosa, deverá ser utilizada a funcionalidade "Envio em sigilo", de modo que apenas a pessoa a que se destina tenha acesso ao seu conteúdo.

§5º. Em se tratando de contagem de prazo nos requerimentos administrativos, considera-se realizado o ato por meio eletrônico no dia e hora do seu envio.

§6º. Os documentos transmitidos por meio eletrônico devem ser protegidos através de sistemas de segurança de acesso, armazenados nos equipamentos servidores do Poder Judiciário, de forma a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, sendo dispensada a impressão para simples efeito de registro em livro.

§7º. Os documentos transmitidos por meio eletrônico devem ser, obrigatoriamente, do formato PDF (Portable Document Format). Mecanismos computacionais automatizados adicionarão dispositivos e marcações nos documentos como códigos numéricos, logomarcas, marcas d´água e assinatura digital, visando garantir o princípio da autenticidade.

§8º. Todas as operações e comunicações realizadas ficarão registradas no sistema e não poderão ser apagadas dos equipamentos servidores, salvo situações excepcionais devidamente autorizadas pela autoridade competente.

Art. 2º. Para efeito de registro das comunicações pelo Malote Digital, obedecer-se-á ao seguinte:

I – Nos envios será remetida uma cópia integral do documento, na área "documentos enviados" do remetente, e quando aberto pelo destinatário, será gerado um recibo de leitura;

II – Nos encaminhamentos será adicionada uma marcação no arquivo, na área "documentos enviados" do remetente, e quando aberto pelo destinatário, será gerado um recibo de leitura;

III – Cada emissão, encaminhamento ou recibo possuirá um número de registro, seguido de data e horário da movimentação.

Art. 3º. Os gestores de 1ª e 2ª instâncias e demais servidores aos quais couber tal atribuição, deverão verificar o recebimento das notificações do Malote Digital ao longo da jornada de trabalho tantas vezes quantas necessárias, adotando as providências administrativas e/ou judiciais que lhes sejam decorrentes.

Parágrafo único. Compete ainda aos gestores de 1ª e 2ª instâncias o cumprimento e a fiscalização da correta utilização do Malote Digital, resguardando a utilização da ferramenta exclusivamente para os fins de interesse do Poder Judiciário.

Art. 4º. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação, adotará as providências de instalação e treinamento dos usuários do Malote Digital em 2ª instância, com o apoio da Coordenadoria da Escola do Servidor e, em 1ª primeira instância, de acordo com o cronograma de cumprimento do respectivo Provimento da Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 5º. Em primeira e segunda instâncias, ocorrendo perda de conexão de internet, as unidades organizacionais deverão comunicar imediatamente a Coordenadoria de Tecnologia da Informação, a fim de evitar prejuízos à prestação dos serviços judiciários, enviando as informações solicitadas via correio e/ou fac-símile quando tratar-se da comunicação entre as instâncias, e pela via impressa em se tratando dos setores internos do Tribunal de Justiça, enquanto perdurar tal situação.

Art. 6º. Em caso de manutenção nos equipamentos e/ou de interrupção programada dos links de internet, tanto nas Comarcas quanto no Tribunal de Justiça, a Coordenadoria de Informática deverá comunicar à Diretoria Geral e às Coordenadorias Administrativa e Judiciária, para que as solicitações sejam efetuadas na forma prevista no artigo 4º, desta Resolução, durante este período.

Art. 7º. Se o magistrado considerar imprescindível o envio de documentos junto com as suas informações e não houver na comarca equipamento de digitalização (scanner) que possibilite a sua remessa via Malote Digital, deverá expressamente consignar em sua resposta que os documentos serão remetidos por correio ou fax.

Art. 8º. A contagem do prazo para prestação das informações nos documentos digitais que tratem de processos judiciais iniciar-se-á no primeiro dia útil posterior à data do recebimento da notificação do documento no Malote Digital.

Parágrafo único. Decorrido o prazo sem remessa das informações, competirá à Secretaria e/ou ao Departamento solicitante certificar o decurso de prazo.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, a Resolução nº 001/2008/OE.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, **15 de abril de 2010**.

Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça
Des. **LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO**
Des. **A. BITAR FILHO**
Des. **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Des. **JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO**
Des. **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS**
Des. **MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA**
Des. **PAULO DA CUNHA**
Des. **JOSÉ LUIZ DE CARVALHO**
Des. **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**
Des. **JURACY PERSIANI**
Des. **EVANDRO STÁBILE**
Des. **MÁRCIO VIDAL**
Des. **RUI RAMOS RIBEIRO**
Des. **GUIOMAR TEODORO BORGES**
Desa. **MARIA HELENA G. PÓVOAS**
Des. **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**
Des. **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Des. **GERSON FERREIRA PAES**
Des. **LUIZ FERREIRA DA SILVA**
Desa. **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Des. **TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA**
Des. **ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**

RESOLUÇÃO N.º 003/2010/TP

REGULAMENTA a aquisição, alienação, locação, condução, utilização, manutenção e controle de veículos oficiais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, nos termos da Resolução nº 83 do Conselho Nacional de Justiça, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 96, inciso I, alínea "a", da Constituição da República e artigo 96, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que a administração pública encontra-se submetida aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir, orientar e corrigir eventuais equívocos, com vistas a manter consonância com as normas pré-estabelecidas em leis e outros ordenamentos jurídicos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso dos veículos oficiais da frota no âmbito do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO** por servidores, magistrados e, ainda, pelo pessoal e empresas terceirizados;

CONSIDERANDO, finalmente, a edição da Resolução nº 83, de 10/06/2009, por parte do Conselho Nacional da Justiça, que dispõe sobre a aquisição, locação e uso de veículos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro e, em seu artigo 17, determina que os tribunais deverão editar normas complementares para, dentre outras matérias, a especificação dos procedimentos sobre aquisição, alienação, locação, condução, utilização, manutenção e controle de veículos da frota oficial;

RESOLVE:

Capítulo I
Disposições gerais

Art. 1º. A aquisição, alienação, locação, condução, utilização, manutenção e controlede veículos oficiais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso são disciplinados por esta Resolução, bem como pela Resolução nº 83 do Conselho Nacional de Justiça, e demais normas administrativas e legais em vigor.

Art. 2º. Até o final do mês de janeiro de cada ano, o Presidente do Tribunal expedirá portaria indicando os veículos que constituem a frota do Tribunal de Justiça, fazendo constar suas características (marca, ano, modelo, placa e cor) e o respectivo enquadramento como veículos de representação, de transporte institucional (exclusivo ou compartilhado), ou de serviço, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 83/CNJ, bem como outras informações determinadas nesta Resolução (artigos 5º, parágrafo único, e 6º, parágrafo único).

§1º. Denomina-se frota, para efeito desta Resolução, o conjunto, devidamente especificado, dos veículos necessários à realização dos serviços do Poder Judiciário de Mato Grosso.

§2º. A portaria referida no caput será publicada no Diário da Justiça Eletrônico e em espaço permanente e facilmente acessível do sítio do Tribunal na rede mundial de computadores (art. 5º da Resolução nº 83/CNJ).

Art. 3º. Os veículos oficiais, seja qual for o seu enquadramento, destinam-se exclusivamente ao serviço público do órgão a que estejam vinculados (art. 3º da Resolução nº 83/CNJ).

Art. 4º. Os veículos oficiais de representação serão utilizados exclusivamente pelos Desembargadores que ocuparem os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça (art. 9º da Res. nº 83/CNJ).

Art. 5º. Os veículos de transporte institucional serão utilizados pelos demais Desembargadores, em caráter exclusivo, ou por juízes de direito, de forma compartilhada, mas, em qualquer hipótese, apenas no desempenho da função pública, inclusive nos trajetos da residência à repartição e vice-versa, ou outras hipóteses previstas no art. 10 da Res. nº 83/CNJ.

Parágrafo único. No caso dos veículos de transporte institucional de uso exclusivo, a portaria de que trata o art. 2º indicará ainda à disposição de qual Desembargador cada um deles se encontra.

Art. 6º. Os veículos de serviço servem à Administração e serão utilizados para transporte de pessoal e materiais (art. 11 da Resolução nº 83/CNJ).

Parágrafo único. A Coordenadoria Militar poderá manter veículos de serviço destinados à segurança do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Geral da Justiça, bem como para atendimento de autoridades e personalidades nacionais ou estrangeiras em visita ao Estado de Mato Grosso, hipótese em que essa destinação especial constará da portaria de que trata o art. 2º, caput.

Art. 7º. Consideram-se parte integrante desta Resolução as disposições constantes dos artigos 1º a 16 da Resolução nº 83, de 10/06/2009, do CNJ.

Capítulo II
Do abastecimento, conservação e manutenção dos veículos

Art. 8º. É vedada, nos termos do art. 6º da Resolução nº 83 do CNJ, a concessão de verba destinada ao custeio de abastecimento ou manutenção de veículos particulares de magistrados e servidores bem como o fornecimento de combustível para o mesmo fim.

Parágrafo único. Não se compreende na presente vedação:

I – a fixação de limites mensais, não cumulativos e em montante razoável condizente com as necessidades do serviço, de gastos de abastecimento e manutenção dos veículos oficiais;

II – a indenização de transporte ou ajuda de custo devida em razão de deslocamento eventual ou remoção ou movimentação, no interesse da administração, de magistrado ou servidor, inclusive oficial de justiça.

Art. 9º. O abastecimento dos veículos oficiais da frota do Tribunal de Justiça será feito em posto credenciado na forma da legislação que regulamenta os procedimentos licitatórios, mediante a utilização de cartão de abastecimento, ressalvadas as hipóteses de viagem de longa distância e de inexistência de rede conveniada no local do abastecimento.

§1º. No caso dos veículos de representação, o respectivo motorista receberá o cartão de abastecimento, de uso exclusivo e intransferível.

§2º. No caso dos veículos de transporte institucional de uso exclusivo, o cartão de abastecimento, de uso exclusivo e intransferível, será fornecido ao respectivo Desembargador ou servidor por ele indicado, com limite

mensal estabelecido pelo Presidente do Tribunal, baseado em relatório técnico apresentado pela Coordenadoria de Infra-Estrutura, vedado o acúmulo para os meses seguintes caso não haja utilização total ou parcial da cota mensal. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo interessado, o Presidente poderá autorizar a complementação da cota mensal fixada.

§3º. A Divisão de Transporte ficará responsável pela guarda dos cartões destinados ao abastecimento dos veículos de transporte institucional de uso coletivo e dos veículos de serviço, os quais serão entregues aos motoristas quando o abastecimento for necessário e serão devolvidos posteriormente.

§4º. Os veículos que estiverem em viagem, seja qual for a sua categoria, serão abastecidos com os recursos disponibilizados ao motorista por meio de Pedido de Adiantamento (P.A.).

Art. 10. A conservação dos veículos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso é de responsabilidade de cada motorista e compreende:

I – conservação da carroçaria externa.

II – mecânica.

III – conservação do interior.

§1º. Os veículos serão entregues ao motorista juntamente com impresso para preenchimento do relatório diário de saída e vistoria, onde constarão as anotações da conservação interna e da carroçaria, pneus, mecânica, etc.

§2º. No ato da devolução do veículo, o motorista procederá à vistoria na presença do responsável pela frota e anotará no relatório qualquer alteração na conservação.

§3º. Eventuais danos na carroçaria do veículo serão apurados mediante sindicância.

§4º. Em sendo verificada a responsabilidade do motorista pelo dano causado, este ficará responsável por indenizar o Tribunal de Justiça, sem prejuízo de outras cominações de natureza civil, administrativa e, se for o caso, penal.

§5º. Os motoristas comunicarão imediatamente à Divisão de Transportes, anotando no relatório diário, qualquer sinistro ou problema mecânico com o veículo que estiver sob sua responsabilidade, especialmente antes de prosseguir com qualquer viagem ou serviço.

§6º. A Coordenadoria de Infra-Estrutura, por meio da Divisão de Transportes, deverá providenciar o conserto do veículo tão logo seja possível, evitando que o mesmo se desgaste ainda mais ou coloque em risco a segurança dos seus usuários e terceiros.

Art. 11. A manutenção preventiva ou corretiva dos veículos da frota do Tribunal será feita em oficina especializada, contratada mediante regular procedimento licitatório iniciado por solicitação da Coordenadoria de Infra-Estrutura e realizado pelo Núcleo de Licitações.

§1º. A realização de manutenção será precedida de requisição de serviço, acompanhada da justificativa e dos dados do veículo (placa, tipo, combustível, marca/modelo e ano).

§2º. A troca de peças dependerá sempre de autorização prévia do responsável pela frota, que exigirá da empresa encarregada do serviço a devolução da peça substituída, que ficará guardada na Divisão de Transportes até a fiscalização realizada pelo Controle Interno, a quem competirá autorizar seu descarte ou determinar outra destinação.

§3º. Em qualquer hipótese, as peças trocadas deverão ser novas, originais ou de 1ª linha, com garantia do fabricante.

§4º. Após a realização dos serviços, o recebimento do veículo será feito pela Divisão de Transportes e pelo motorista que solicitou os reparos, os quais atestarão, em conjunto, a sua execução.

§5º. Os reparos de urgência ou emergência deverão ser priorizados, presente o interesse público, ficando sob responsabilidade do Coordenador de Infra-Estrutura a solicitação na condição de urgência ou emergência, com base em justificativa apresentada pela Divisão de Transportes.

§6º. Nos casos de reparos em veículos que estiverem em viagem, hipótese em que não há possibilidade de ser fornecido atendimento pela oficina contratada, os serviços deverão ser pagos com os recursos disponibilizados ao motorista por meio de Pedido de Adiantamento (P.A.). Se o valor do conserto superar o limite do P.A., deverá ser comunicada a Divisão de Transportes para adoção das medidas necessárias.

Art. 12. A execução de serviços ou reparos em veículo da frota oficial, cujo valor exceda a 50% (cinqüenta por cento) do seu valor de mercado, sujeitar-se-á, obrigatoriamente, à prévia autorização do Presidente do Tribunal.

§**1º.** A autorização referida no caput soment

e será concedida após a análise das despesas com manutenção e reparos dos últimos 12 (doze) meses.

§ **2º.** Para estabelecer o limite estabelecido no caput, serão computados os serviços e peças orçados e necessários à recuperação do veículo, para sua adequação às atividades normais.

§ **3º** O valor de mercado a que se refere o caput será obtido encontrando-se a média aritmética dos preços pesquisados em, no mínimo, 03 (três) diferentes fontes especializadas no ramo de venda de automóveis usados.

Art. 13. O veículo cujo reparo não seja autorizado será imediatamente recolhido para alienação, na forma do Capítulo IV.

Capítulo III
Da aquisição e locação de veículos

Art. 14. A aquisição de veículo automotor para acréscimo ou substituição de frota deverá observar o procedimento licitatório correspondente, mesmo à conta de fundos próprios ou de convênios, e será efetuada mediante proposta fundamentada e justificada apresentada ao Presidente do Tribunal de Justiça que poderá autorizá-la, desde que comprovada:

I – a existência de disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

II – a ampliação das atividades do órgão que justifique o aumento da frota ou a necessidade de substituir veículo da frota considerado antieconômico ou inservível à atividade a que se destina;

III – o vencimento das garantias dadas pelo fabricante e no mínimo cinqüenta mil quilômetros rodados.

Parágrafo único. No caso de substituição, o veículo substituído deverá ser recolhido para alienação, que deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 15. O veículo classificado como de serviço será adquirido na versão mais econômica da respectiva faixa de cilindrada, sendo vedada a aquisição de veículo de luxo ou equipado com acessórios supérfluos.

Art. 16. A locação de veículos será igualmente precedida de regular procedimento licitatório, a ser autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, mediante prévia apresentação de proposta devidamente fundamentada pelo solicitante, observando-se, no que for cabível, o disposto nos artigos anteriores.

Capítulo IV
Da alienação

Art. 17. Os veículos classificados como ociosos, antieconômicos ou inservíveis serão alienados nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

I – ociosos: os veículos que embora em perfeitas condições de uso, não venham a ser utilizados.

II – antieconômicos: aqueles que tenham recuperação ou rendimento oneroso, em virtude de sua utilização prolongada, desgaste prematuro, obsoletismo, acidentes e outros fatores.

III – inservíveis: aqueles que, não possam ser aproveitados, em razão da impossibilidade de sua recuperação.

Capítulo V
Da utilização

Art. 18. A frota de veículos será distribuída de acordo com a sua categoria (art. 2º) e ficará sob responsabilidade da Coordenadoria de Infra-Estrutura, cabendo o controle e ordenamento do uso ao Chefe da Divisão de Transporte, segundo as normas desta Resolução.

§1º. É proibida a circulação de veículos oficiais que não atendam aos requisitos de segurança, que não disponham dos equipamentos obrigatórios e que não estejam em perfeito estado de funcionamento.

§2º. É vedado o transporte, nos veículos oficiais ou de prestação de serviços, de pessoas estranhas ao serviço público.

§3º. É vedado o transporte coletivo ou individual de servidor da residência

para o serviço ou vice-versa, excetuadas as seguintes hipóteses:

a) viagem a serviço, devidamente comprovada e autorizada;

b) casos de emergência, devidamente justificados e comprovados, se possível, com expressa autorização do dirigente da frota;

c) ônibus e microônibus utilizados no transporte de pessoal.

Art. 19. Os veículos oficiais deverão ser utilizados exclusivamente em serviço, vedado o uso particular ou a serviço de familiares, e serão conduzidos por motoristas que preencham as condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e com curso de direção defensiva.

§ **1º**. Ficam excepcionados dos rigores deste artigo, os veículos que servirem aos Desembargadores do Tribunal de Justiça e que, momentaneamente, estejam a requerer cuidados especiais de segurança pessoal.

§ **2º.** O uso de veículo oficial de forma indevida, ou em desacordo com as normas legais e administrativas vigentes, é passível de punição disciplinar, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, após a apuração dos fatos em regular procedimento administrativo.

Art. 20. Os veículos oficiais serão recolhidos à garagem existente na Comarca ou no Tribunal.

§1º. Na hipótese de inexistência de garagem na respectiva unidade, o responsável pelo veículo oficial deverá guardá-lo em local seguro.

§2º. É proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial, ressalvada a hipótese do parágrafo anterior e os casos em que a garagem oficial for situada a grande distância da residência de quem utilize o automóvel, sendo que, nesta última situação, deverá haver autorização expressa do responsável pela unidade a que pertencer o veículo.

Art. 21. Os veículos oficiais são de uso exclusivo do Poder Judiciário, vedado o seu empréstimo, cessão ou uso por terceiros, exceto:

I – a associações civis de fins não econômicos, ou filantrópicos, no atendimento de situação específica, e desde que justificado o seu uso no interesse público.

II – para serviços de emergência.

§1º. O desvio de finalidade, em desconformidade com o estabelecido neste artigo, importará na responsabilidade da autoridade ou servidor a que o veículo oficial estiver servindo, ou que estiver na sua posse.

§2º. Não se aplicam as normas deste artigo aos casos de calamidade pública ou emergência.

Capítulo VI
Da identificação e licenciamento

Art. 22. Nenhum veículo oficial pertencente ao Poder Judiciário poderá ter o número de chassi regravado ou ter suas características alteradas, sem prévia manifestação e autorização/solicitação do Tribunal de Justiça, e regularização junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT.

Art. 23. A utilização de placas particulares em veículos oficiais (art. 116 do CTB), cujo controle ficará a cargo da Divisão de Transportes, será precedida de expressa recomendação do Presidente do Tribunal, após análise da necessidade e pertinência da solicitação, nos termos do art. 16 da Resolução nº 83/CNJ.

Parágrafo único. Além da placa oficial, os veículos da frota do Poder Judiciário receberão identificação, na forma do art. 15 da Resolução nº 83 do CNJ.

Art. 24. O emplacamento e a renovação de licenças para trafegar, de veículos oficiais pertencentes ao Poder Judiciário, obedecerão ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas complementares expedidas pelo DETRAN/MT.

Art. 25. A Divisão de Transportes da Coordenadoria de Infra-Estrutura deve providenciar, em tempo hábil para gozar dos descontos legais, a renovação do licenciamento anual dos veículos oficiais e a quitação do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, obedecendo ao calendário estabelecido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT.

Capítulo VII
Dos usuários

Art. 26. Para os fins desta Resolução, considera-se usuário o servidor ou magistrado que, exclusivamente em razão do trabalho ou serviço, deva utilizar-se de veículo oficial para seu deslocamento.

Art. 27. Ao usuário de veículo oficial incumbe:

I – Fiscalizar:

a) a exatidão do itinerário percorrido;

b) a correção de atitudes e habilidades do condutor;

c) a fiel observância às disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro;

d) o estado do veículo;

e) a obediência às normas que regulam o uso do veículo oficial.

II – Preencher e assinar:

a) relatórios de ocorrências;

b) impressos de controle de tráfego;

c) outros impressos pertinentes.

III – Solicitar os serviços de manutenção eventualmente necessários, oficialmente, via e-mail, à Diretoria de Manutenção e Serviços e à Divisão de Transportes, que deliberará sobre a possibilidade de atendimento.

Parágrafo único. As responsabilidades do usuário, definidas neste artigo, limitam-se ao período em que o veículo ficar à sua disposição.

Capítulo VIII
Dos condutores

Art. 28. Aos condutores de veículo oficial incumbe:

I – inspecionar o veículo antes da partida e durante o percurso a percorrer.

II – requisitar ou providenciar a manutenção preventiva do veículo, compreendendo especialmente:

a) lubrificação;

b) lavagem e limpeza em geral;

c) reapertos;

d) verificação depneumáticos, baterias, acessórios e sobressalentes;

e) reabastecimento, inclusive verificação dos níveis de óleos e água;

III – dirigir corretamente o veículo, obedecendo às disposições do Regulamento do Código Brasileiro de Trânsito, bem como às normas e regulamentos internos;

IV – efetuar reparos de emergência durante o percurso;

V – prestar assistência necessária em casos de acidentes;

VI – zelar pelo veículo, incluindo suas ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;

VII – preencher o relatório diário de saída e vistoria do veículo, e outros relatórios relativos ao uso, defeitos mecânicos e acidentes, os quais receberão ainda o visto do chefe imediato ou servidor designado pela autoridade competente.

Parágrafo único - A manutenção a cargo do condutor limita-se ao uso das ferramentas e equipamentos do próprio veículo.

Art. 29. Nas contratações de motoristas, será exigida habilitação específica para cada tipo de serviço, visando dotar a Administração de profissionais habilitados, segundo as normas de Trânsito Brasileiro em vigor.

Art. 30. O Poder Judiciário fornecerá treinamento especial ao condutor encarregado de dirigir caminhões pesados.

Capítulo IX
Do controle

Art. 31. A Coordenadoria de Infra-Estrutura, por meio da Divisão de Transportes, deverá manter rigoroso controle da circulação e manutenção dos veículos oficiais, inclusive para efeito de fiscalização periódica a cargo da Coordenadoria de Controle Interno e outros órgãos competentes.

Parágrafo único. O controle referido no **caput** compreende, dentre outros mecanismos:

I – relatório diário de saída e vistoria de cada um dos veículos, o qual ficará sob responsabilidade do motorista, que deverá preencher todas as informações e, ao final do dia, entregá-lo à Divisão de Transportes, para processamento;

II – relatório atualizado sobre as infrações cometidas, a ocorrência de sinistros e a regularidade das C.N.H. dos motoristas, mediante consulta ao DETRAN/MT.

III – relatório atualizado e individualizado, por veículo, sobre o

abastecimento e serviços de manutenção realizados pelos condutores e/ou pela Divisão de Transportes. Nesse relatório serão consignadas, dentre outras informações, a quilometragem e a quantidade de combustível de cada abastecimento e, no caso de serviços de manutenção, sua natureza, peças eventualmente substituídas, o valor dos serviços, quem os solicitou e quem os autorizou.

IV – manutenção de registros e controle da situação legal de cada veículo (licenciamento; seguro obrigatório; se o veículo é próprio, alugado, ou cedido por terceiros; etc.), dados esses conferidos e aprovados, com visto do responsável.

V – programação das viagens e respectivas escalas de serviço, com rodízio entre os motoristas, excetuados aqueles designados para atendimento do Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral e Diretoria Geral.

IV – elaboração de escala ou agenda de trabalho dos motoristas, de responsabilidade da Gerência do Transporte, a qual deverá ser divulgada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para possibilitar a organização dos horários e demais providências necessárias por parte dos motoristas escalados.

Art. 32. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a Divisão de Transportes registrará, de forma informatizada, em relação a cada veículo, os deslocamentos, a quilometragem e o consumo de combustível, com base nas comunicações contínuas, assim como nos relatórios diários preenchidos pelos motoristas, onde, dentre outros campos, deverão constar origem, destino, data, hora e nome da autoridade ou funcionário solicitante do serviço.

Art. 33. Em caso de deslocamentos em que a autoridade ou servidor for permanecer no local de destino por tempo determinado em cumprimento de sua missão, fica autorizado o retorno do veículo à origem, para atendimento de outras solicitações/serviços, até que o primeiro solicitante necessite do deslocamento de retorno.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no caput aos deslocamentos efetuados para Comarcas do interior do Estado.

Art. 34. Os veículos oficiais deverão ser abastecidos, exclusivamente, nos postos conveniados com o Poder Judiciário, exceto em casos de viagem de longo percurso, tudo na forma do art. 9º e seus parágrafos.

Capítulo X
Das multas

Art. 35. A responsabilidade pelo pagamento das multas por infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais da Administração, caberá:

I – ao condutor, quando este der causa à infração por imprudência, negligência ou imperícia.

II – ao usuário, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer por sua ordem.

III – à Administração, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer por irregularidades circunstanciais, decorrentes de falha técnica do veículo, ou outras imprevisíveis, independentes da vontade do condutor.

§ 1º - Caberá ao próprio condutor providenciar, nos casos de aplicação de penalidade por infração de trânsito, a interposição do respectivo recurso administrativo. Na hipótese de não provimento do recurso, a multa será paga pelo FUNAJURIS e o valor correspondente, nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, será descontado do responsável, mediante sua expressa autorização, em folha de pagamento.

§ 2º - O motorista que acumular mais de 03 (três) infrações no mesmo ano será advertido, registrando-se as razões da advertência no seu prontuário funcional.

§ 3º - O motorista que, em razão das infrações de trânsito cometidas, tiver sua habilitação suspensa, também ficará suspenso de suas atividades e poderá ter o seu contrato de trabalho rescindido, ou, na hipótese de serviço terceirizado, a empresa responsável deverá providenciar a sua imediata substituição.

Capítulo XI
Dos sinistros

Art. 36. Todo acidente com veículo oficial deverá ser imediatamente comunicado à Divisão de transportes e ensejará a abertura de sindicância, visando à apuração das causas, efeitos e responsabilidades.

§**1º.** Ocorrendo colisão, independentemente de quem seja o responsável, havendo ou não vítimas, o condutor deverá comunicar imediatamente a Divisão de Transportes ou, no caso das Comarcas, quem suas vezes fizer, e o veículo oficial envolvido deverá permanecer estacionado no local do sinistro, sem alteração de sua posição, até o comparecimento dos peritos oficiais de trânsito. Na hipótese de evasão do(s) outro(s) veículo(s) envolvido(s), o fato deverá ser comunicado ao setor de segurança do Tribunal de Justiça, informando todos os detalhes possíveis (tais como placa, marca, tipo, cor, etc.), a fim de que a Coordenadoria Militar adote as providências cabíveis.

§2º. O mesmo procedimento indicado no parágrafo anterior deverá ser adotado, no que for cabível, em casos de atropelamento ou outro tipo de acidente.

§3º. A Divisão de Transportes, ou quem suas vezes fizer no caso das Comarcas, será responsável por acionar o seguro do veículo.

§4º. Caso seja constatado que a conduta do servidor estava imbuída de dolo ou culpa, a Administração pleiteará o ressarcimento do dano, mediante as medidas judiciais cabíveis (art. 37, §6º, parte final, da CF/88).

§5º. Concluída a sindicância ou processo administrativo disciplinar, independente do resultado alcançado, cópias dos autos serão remetidas à Coordenadoria de Controle Interno.

Capítulo XII
Disposições finais e transitórias

Art. 37. A Coordenadoria de Infra-Estrutura, por meio do seu setor competente deverá apresentar:

I – até o décimo dia do mês subseqüente, à Coordenadoria de Controle Interno e Administrativo, planilha de gastos com combustíveis, indicando o consumo total da frota;

II - no mês de **outubro de cada ano**, à Coordenadoria Administrativa, a estimativa de consumo anual de combustível para planejamento das compras do ano seguinte.

Art. 38. A Coordenadoria de Infra-Estrutura implantará, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da vigência desta Resolução, o CADASTRO DE TODOS OS VEÍCULOS OFICIAIS do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, e, por meio da Divisão de Transportes, providenciará a atualização dos procedimentos de manutenção e revisão veiculares.

Art. 39. No prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência desta Resolução, a Coordenadoria de Infra-Estrutura deverá solicitar ao Núcleo de Licitação as providencias necessárias à contratação, nos termos da legislação que regulamenta os procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/93):

I – de seguro para a frota de veículos oficiais, por procedimento licitatório unificado;

II – de empresa para prestação dos serviços de manutenção, reparos e revisões dos veículos da frota oficial;

III – de postos de abastecimento para fornecimento de combustíveis e derivados, na forma do art. 9º e seus parágrafos.

Art. 40. O não cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta norma e atos complementares poderá acarretar a aplicação de penas disciplinares aos envolvidos, conforme cada caso.

Art. 41. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que poderá expedir normas complementares a esta Resolução, caso entenda necessário.

Art. 42. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, **15 de abril de 2010**.

Des. **JOSÉ SILVÉRIO GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça
Des. **LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO**
Des. **A. BITAR FILHO**
Des. **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Des. **JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO**
Des. **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS**
Des. **MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA**
Des. **PAULO DA CUNHA**
Des. **JOSÉ LUIZ DE CARVALHO**
Des. **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**

Des. **JURACY PERSIANI**
Des. **EVANDRO STÁBILE**
Des. **MÁRCIO VIDAL**
Des. **RUI RAMOS RIBEIRO**
Des. **GUIOMAR TEODORO BORGES**
Desa. **MARIA HELENA G. PÓVOAS**
Des. **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**
Des. **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Des. **GERSON FERREIRA PAES**
Des. **LUIZ FERREIRA DA SILVA**
Desa. **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Des. **TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA**
Des. **ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**
Departamento do Tribunal Pleno em Cuiabá, 28 de abril de 2010.
Bela. Maria Conceição Barbosa Corrêa
Diretora do Departamento do Tribunal Pleno

Coordenadoria Judiciária

Primeira Câmara Cível

Acórdão

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE SINOP(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 26623/2010 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 32843 / 2010. Julgamento: 27/4/2010. AGRAVANTE(S) - L THOMÉ REPRESENTAÇOES (Advs: DRA. SÍLVIA HELENA SCHIMIDT), AGRAVADO(S) - BANCO ITAÚ S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: AGRAVO DO ART. 557, § 1º DO CPC - NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ - RECURSO DESPROVIDO. Não merece reforma a decisão proferida pelo relator que nega seguimento a recurso manifestamente improcedente e em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 557, caput do CPC e do artigo 51, VII do Regimento Interno.

Agravo de Instrumento 25867/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 25867 / 2009. Julgamento: 27/4/2010. AGRAVANTE(S) - LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA (Advs: DR. EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR), AGRAVADO(S) - KLEDER LUIZ BEHNE (Advs: DRA. ELISABETE RUTE RIETH). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - ORDEM DE EXIBIÇÃO DO CONTRATO ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES SOB PENA DE MULTA DIÁRIA COMINADA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. Incabível a aplicação de multa diária pelo descumprimento da ordem de exibição de documento em ação ordinária, pois já é cabível a admissão como verdadeiros dos fatos que a parte pretendia provar pelos documentos, nos termos do artigo 359 do CPC.

Agravo de Instrumento 94063/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 94063 / 2009. Julgamento: 27/4/2010. AGRAVANTE(S) - P. C. S. C. REP. POR SEU PAI AILTON DA SILVA CARVALHO (Advs: DR. ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ITAÚ SEGUROS S. A. (Advs: Dr. (a) FAGNER DA SILVA BOTOF, DR. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, DRA. VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ACOLHIDA - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT PROPOSTA NO DOMICÍLIO DA SEGURADORA - FACULDADE DO AUTOR - RECURSO PROVIDO. É faculdade do autor o local de propositura da ação de cobrança do seguro DPVAT, uma vez que a regra do artigo 100, parágrafo único (domicílio do autor ou local do fato) não exclui a do artigo 94 do CPC (domicílio do réu), pois visa a facilitar o acesso à Justiça.

Apelação 54818/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 54818 / 2009. Julgamento: 27/4/2010. APELANTE(S) - EVALDO REZENDE FERNANDES (Advs: Dr. LUIZ FOLETTO, OUTRO(S)), APELANTE(S) - APARECIDA DA SILVA AGUIAR (Advs: DRA. CARANNA SANTOS DUARTE, OUTRO(S)), APELADO(S) - APARECIDA DA SILVA AGUIAR E OUTRO(s) (Advs: DRA. CARANNA SANTOS DUARTE, OUTRO(S)), APELADO(S) - EVALDO REZENDE FERNANDES (Advs: Dr. LUIZ FOLETTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO DE EVALDO REZENDE FERNANDES E IMPROVERAM O RECURSO DE APARECIDA DA SILVA AGUIAR E OUTROS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONFIGURAÇÃO DO PATROCÍNIO EM DEMANDA - DOCUMENTO COMPROVANDO QUE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DEVE SER REALIZADO NA QUANTIA EQUIVALENTE A 623 SACAS DE SOJA. COTAÇÃO DO PRODUTO NA DATA DO VENCIMENTO PARA PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA - RECURSO PROVIDO. Configurado o patrocínio do causídico em demanda, e existindo documento fornecido pela cliente que comprova o entabulado entre as partes, no sentido de que o pagamento dos honorários advocatícios será realizado em quantia especificada do produto soja, sem data fixada para a venda, deve ser considerada a cotação do dia do vencimento para pagamento da verba honorária. APELAÇÃO ADESIVA - AUSÊNCIA DE VALOR ACORDADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INOCORRÊNCIA - REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INEXISTÊNCIA - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - MANUTENÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. Existindo documento - Autorização para Venda de Produto -, na qual a apelante autoriza a alienação de determinada quantidade de produto soja, com a única finalidade de pagar a verba honorária, não há que se falar em ausência de valor acordado entre as partes. O contrato de honorários advocatícios é regido por norma especial, que regula a relação entre cliente e advogado, inclusive dispondo sobre os respectivos honorários, o que afasta a incidência das regras do Código de Defesa do Consumidor. Não há que se falar em sucumbência recíproca quando o autor que decaiu de parte mínima de seu pedido, tem ainda provido recurso de apelação a que está atrelado o recurso adesivo, com a reforma da sentença na parte que considerou valor aquém do pretendido na exordial, a título de honorários advocatícios. Devem sem mantidos os honorários de sucumbência quando fixados em atenção ao grau de zelo do causídico; o lugar da prestação do serviço e a natureza e importância da causa, nos moldes do §3º, do artigo 20, do CPC.

Apelação 110659/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 110659 / 2009. Julgamento: 27/4/2010. APELANTE(S) - GENY DOS SANTOS (Advs: DR. WESLEY MANFRIN BORGES), APELADO(S) - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CIVIL - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - INDEFERIMENTO DA INICIAL - PRESCRIÇÃO DECRETADA - IMPOSSIBILIDADE - CURSO PRESCRICIONAL INICIA-SE COM A DECLARAÇÃO DA INVALIDEZ - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. A prescrição do direito de recebimento ao DPVAT é de 03 anos, conforme prescreve o art. 206, §3, inciso IX do Novo Código Civil. Todavia, na hipótese de invalidez permanente, o curso prescricional inicia-se com a declaração da invalidez, pois ela é a causa de pedir.

Apelação 120462/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS. Protocolo Número/Ano: 120462 / 2009. Julgamento: 27/4/2010. APELANTE(S) - SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S. A. (Advs: DR. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, OUTRO(S)), APELADO(S) - ANTONIO BELARMINO DE ALMEIDA E OUTRA(s) (Advs:

DR. ARISTIDES JOSÉ BOTELHO DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - AÇÃO MANEJADA PELOS PAIS DA VÍTIMA - ILEGITIMIDADE ATIVA - PRELIMINAR REJEITADA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO - INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - RECURSO DESPROVIDO. Se restou comprovado que a vítima do acidente de veículo era filho dos autores, além de que, na ocasião de sua morte, não era casado e não possuía filhos, não há que se falar em ilegitimidade ativa dos apelados para manejarem a ação de cobrança de seguro, pois atendido o requisito do art. 4º, da Lei 6.194/74. Se a correção monetária é mera recomposição do montante devido face às perdas inflacionárias, o seu termo inicial deve ser a data do evento danoso, para que seja mantido o valor da indenização e evitado o enriquecimento indevido da seguradora.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 78658/2009 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 35327 / 2010. Julgamento: 27/4/2010. EMBARGANTE - AGNALDO RAMOS (Advs: DR. WILSON MOLINA PORTO, DR. RODRIGO LUIS GOMES PENNA, OUTRO(S)), EMBARGADO - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: DRA. DIANARU DA SILVA PAIXÃO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC - RECURSO DESPROVIDO. Se o acórdão embargado não apresenta nenhum dos vícios previstos no artigo 535, do CPC, não poderão ser acolhidos os embargos de declaração. É entendimento pacífico desta Corte a impossibilidade de dar provimento aos embargos declaratórios que visa a reapreciação de matéria já enfrentada e sobre a qual não paira nenhuma omissão.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 85333/2009 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 35337 / 2010. Julgamento: 27/4/2010. EMBARGANTE - EPIFANIO CERQUEIRA CALDAS (Advs: DR. WILSON MOLINA PORTO, DRA. MICHELLE FASCINI XAVIER, OUTRO(S)), EMBARGADO - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. E OUTRA(s) (Advs: DR. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA -IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC - RECURSO DESPROVIDO. Se o acórdão embargado não apresenta nenhum dos vícios previstos no artigo 535, do CPC, não poderão ser acolhidos os embargos de declaração. É entendimento pacífico desta Corte a impossibilidade de dar provimento aos embargos declaratórios que visa a reapreciação de matéria já enfrentada e sobre a qual não paira nenhuma omissão.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 94161/2009 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 35325 / 2010. Julgamento: 27/4/2010. EMBARGANTE - MANOEL ALVES DE PAULA (Advs: DR. WILSON MOLINA PORTO, DRA. MICHELLE FASCINI XAVIER, OUTRO(S)), EMBARGADO - BRADESCO SEGUROS S. A. (Advs: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC - RECURSO DESPROVIDO. Se o acórdão embargado não apresenta nenhum dos vícios previstos no artigo 535, do CPC, não poderão ser acolhidos os embargos de declaração. É entendimento pacífico desta Corte a impossibilidade de dar provimento aos embargos declaratórios que visa a reapreciação de matéria já enfrentada e sobre a qual não paira nenhuma omissão.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 130146/2009 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 35316 / 2010. Julgamento: 27/4/2010. EMBARGANTE - WESLEI DA SILVA FRANÇA (Advs: DR. WILSON MOLINA PORTO, DRA. MICHELLE FASCINI XAVIER, OUTRO(S)), EMBARGADO - ITAÚ SEGUROS S. A. (Advs: DR. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, DR. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC - RECURSO DESPROVIDO. Se o acórdão embargado não apresenta nenhum dos vícios previstos no artigo 535, do CPC, não poderão ser acolhidos os embargos de declaração. É entendimento pacífico desta Corte a impossibilidade de dar provimento aos embargos declaratórios que visa a reapreciação de matéria já enfrentada e sobre a qual não paira nenhuma omissão.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 29 dias do mês de Abril de 2010.

BELª. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO

Diretora do Departamento da Primeira Secretaria Cível

Agravo de Instrumento 136521/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 136521 / 2009. Julgamento: 6/4/2010. AGRAVANTE(S) - S. S. T. (Advs: DRA. MARIA AUXILIADORA AZEVEDO COUTINHO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - M. Z. C. (Advs: DRA. SÔNIA MARIA GREFE DE MELO SANTANA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, IMPROVERAM O RECURSO, VENCIDO O 1º VOGAL

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DESOCUPAÇÃO IMEDIATA DO IMÓVEL ONDE RESIDE A AUTORA COM O FILHO MENOR DO CASAL EM SEPARAÇÃO DE FATO - IMPOSSIBILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS - INTELIGENCIA DO ARTIGO 273 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. Estando presente os requisitos ensejadores, para a concessão de antecipação de tutela, mister se faz sua concessão.

Apelação 12034/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 12034 / 2010. Julgamento: 23/3/2010. APELANTE(S) - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: DRA. RENATA DE SOUZA LEÃO, OUTRO(S)), APELADO(S) - VALDECIR MENDES DA ROCHA (Advs: DRA. MICHELLE FASCINI XAVIER). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, PROVERAM O RECURSO, PARA DETERMINAR A PERÍCIA EM EXAME COMPLEMENTAR PARA A QUANTIFICAÇÃO DA LESÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDO O 1º VOGAL

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - SENTENÇA QUE CONDENOU A APELANTE AO PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO/DPVAT - ALEGAÇÃO DA NECESSIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES SOFRIDAS PARA PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO - PROCEDÊNCIA - PRECEDENTES DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO R. DECISUM, A FIM DE QUE OS AUTOS RETORNEM À COMARCA DE ORIGEM PARA QUE SEJA REALIZADA A PERÍCIA QUE QUANTIFICARÁ AS LESÕES SOFRIDAS E DETERMINARÁ O QUANTUM A SER PAGO AO ORA APELADO - APELO PROVIDO PARA CASSAR A SENTENÇA - PREJUDICIALIDADE DOS DEMAIS PEDIDOS. - Ressai dos autos, de forma cristalina, a comprovação dos fatos através

dos documentos acostados na inicial, os quais são hábeis a demonstrar a ocorrência do acidente e que os danos sofridos pelo Apelado são advindos do mesmo (nexo de causalidade); - Com relação a quantificação da lesão, ausente documento que comprova tal fato nos autos, deve ser cassada a sentença a fim de que os autos retornem à Comarca de Origem, para que seja realizada a perícia supracitada, nos termos do que dispõe o artigo 5°, § 5°, da Lei n° 6.194/74.

Segunda Câmara Cível

Intimações do Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL nº 6627/2010 - (Interposto nos autos do(a) Apelação 74111/2007 - Classe: CNJ-198) – COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): DR. MAURO PAULO GALERA MARI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ROGERIO KROHLING E SUA ESPOSA
Advogado(s): DR. CLAUDIO BARBOSA DE LIMA E OUTRO(S)
"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do artigo. 542 do CPC."
Cuiabá, 28 de abril de 2010
Desembargador PAULO DA CUNHA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ Nº 34768/2010 - (Interposto nos autos do(a) Apelação 48471/2009 - Classe: CNJ-198) – COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
AGRAVANTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S. A.
Advogado(s): DR. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): NILDO FILHO FERREIRA DE MAGALHÃES
Advogado(s): DR. HAMILTON FERREIRA DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
"Intimação ao Agravado para responder ao Recurso nos termos do art. 544 do CPC."
Cuiabá, 28 de abril de 2010
Desembargador PAULO DA CUNHA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 35379/2010 - (Interposto nos autos do(a) Apelação 122105/2008 - Classe: CNJ-198) – COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE(S): INES FERRAZ DA COSTA
Advogado(s): DR. DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO MERCANTIL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado(s): DR. SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do artigo. 542 do CPC."
Cuiabá, 28 de abril de 2010
Desembargador PAULO DA CUNHA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 36148/2010 - (Interposto nos autos do(a) Apelação 88729/2009 - Classe: CNJ-198) – COMARCA DE SINOP
RECORRENTE(S): SANDRA MORTELARO LOPES LOURENCO
Advogado(s): DR. RICARDO DELGADO PRETI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO E OUTRO(S)
"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do artigo. 542 do CPC."
Cuiabá, 28 de abril de 2010
Desembargador PAULO DA CUNHA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ Nº 35774/2010 - (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 63524/2008 - Classe: CNJ-202) – COMARCA DE QUERÊNCIA
AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s): DR. MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO
AGRAVADO(S): EXPEDITO MARCOS GONÇALVES PIRES E OUTRO(s)
Advogado(s): RA. AGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB E OUTRO(S)
"Intimação ao Agravado para responder ao Recurso nos termos do art. 544 do CPC."
Cuiabá, 28 de abril de 2010
Desembargador PAULO DA CUNHA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ Nº 36744/2010 - (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 18624/2009 - Classe: CNJ-202) – COMARCA DA CAPITAL
AGRAVANTE(S): INOVAR TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
Advogado(s): DR. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR, DR. EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogado(s): Dr. VITOR CEZAR BONVINO, DR. RICARDO GAZZI E OUTRO(S)
"Intimação ao Agravado para responder ao Recurso nos termos do art. 544 do CPC."
Cuiabá, 28 de abril de 2010
Desembargador PAULO DA CUNHA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 38802/2010 - (Interposto nos autos do(a) Apelação 82357/2009 - Classe: CNJ-198) – COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE(S): RAFAEL DIAS DE CARVALHO
Advogado(s): DR. WILSON MOLINA PORTO E E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.
Advogado(s): DR. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON
"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do artigo 542 do CPC."
Cuiabá, 28 de abril de 2010
Desembargador PAULO DA CUNHA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 39132/2010 - (Interposto nos autos do(a) Apelação 47578/2009 - Classe: CNJ-198) – COMARCA DE COLÍDER
RECORRENTE(S): TRANSPORTE NORTE MARINGÁ LTDA
Advogado(s): DRA. RENATTA SOUZA CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARCIA LIMA TAVARES
Advogado(s): DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA E OUTRO(S)
"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do artigo 542 do CPC."
Cuiabá, 28 de abril de 2010
Desembargador PAULO DA CUNHA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 39133/2010 - (Interposto nos autos do(a) Apelação 47578/2009 - Classe: CNJ-198) – COMARCA DE COLÍDER
RECORRENTE(S): TRANSPORTE NORTE MARINGÁ LTDA
Advogado(s): DRA. RENATTA SOUZA CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARCIA LIMA TAVARES
Advogado(s): DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA E OUTRO(S)
"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do artigo 542 do CPC."
Cuiabá, 28 de abril de 2010
Desembargador PAULO DA CUNHA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 39141/2010 - (Interposto nos autos do(a) Apelação 42864/2009 - Classe: CNJ-198) – COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE(S): HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): DR. JOAQUIM FELIPE SPADONI, DR. JORGE MIRAGLIA JAUDY
RECORRIDO(S): FUNDO DE APOIO À CULTURA DO ALGODÃO - FACUAL
Advogado(s): DR. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR E OUTRO(S)
"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do artigo 542 do CPC."
Cuiabá, 28 de abril de 2010
Desembargador PAULO DA CUNHA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 39580/2010 - (Interposto nos autos do(a) Apelação 96875/2009 - Classe: CNJ-198) – COMARCA DE COMODORO
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): DR. RODRIGO MISCHIATTI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BRUNO JONK NETO

Advogado(s): DR. LEONARDO GIOVANI NICHELE E OUTRO(S)
"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do artigo 542 do CPC."
Cuiabá, 28 de abril de 2010
Desembargador PAULO DA CUNHA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão / Intimação do Relator

Embargos Infringentes 38369/2010- Classe: 208-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 14350/2009 - Classe: CNJ-198 - COMARCA CAPITAL
EMBARGANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): DR. MAURO PAULO GALERA MARI, DRA. SAIONARA MARI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): JOAO BATISTA DE MESQUITA
Advogado(s): DRA. IONI FERREIRA CASTRO E OUTRO(S)
"Intimação ao embargado para se manifestar no prazo legal".
DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
Relator

Agravo de Instrumento 37494/2010 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE RONDONÓPOLIS
AGRAVANTE(S): ESPOLIO DE ARY TORQUATO RIBEIRO REP. PELA INVENTARIANTE MARILDES DE FÁTIMA SILVA TORQUATO
Advogado(s): Dr. CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA
AGRAVADO(S): LEONÍCIO BRITO DE SOUZA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Por essas razões, não concedo o efeito ativo requerido".
DES. A. BITAR FILHO
Relator

Agravo de Instrumento 34176/2010 Classe: 202-CNJ - COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): MAURÍCIO MUNHOZ FERRAZ
Advogado(s): DRA. LETÍCIA SANCHES FERRANTI
AGRAVADO(S): DIBENS LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): DR. GUILHERME DE ARRUDA CRUZ E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DE DECISÃO: "Dessa forma, não vislumbro no caso em tela a presença do fumus boni juris afirmado pelo Agravante para justificar a liminar pretendida, tampouco, o periculum in mora considerando que contratou financiamento em 60 meses e encontra-se em débito com a parcela 4 a 9, conforme o próprio Agravante sustenta, portanto, conclui-se que realizou o pagamento de apenas 3 parcela do total contratado."
"Intimação ao Agravado para apresentação de contraminuta no prazo legal, nos termos do art. 527, V, do Diploma Processual Civil".
Cuiabá, 20 de abril de 2010.
DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Relatora

Agravo de Instrumento 37583/2010 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE RONDONÓPOLIS
AGRAVANTE(S): FERNANDA PANICHI DA VEIGA RIBEIRO
Advogado(s): DRA. DANIELA CABETTE DE ANDRADE
AGRAVADO(S): CLARO S/A
CONCLUSÃO DA DECISÃO "....recebo-o em sua forma por instrumento e DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, a fim de que se exclua o nome da Agravante da lista de inadimplentes da Serasa e do SPC."
Cuiabá, 22 de abril de 2010.
DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Relatora

Agravo de Instrumento 37880/2010 Classe: 202-CNJ - COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): VILMA NUNES DA COSTA
Advogado(s): DR. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO FINASA S. A.
CONCLUSÃO DA DECISÃO "...indefiro a medida requerida, mantendo, a portanto, o valor das parcelas como consignado na interlocutória ."
Cuiabá, 20 de abril de 2010.
DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Relatora

Agravo de Instrumento 125216/2009 Classe: 202-CNJ- COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): P. R. A. F., REPRESENTADO POR SUA MÃE S. M.
Advogado(s): DR. HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): P. R. A.
Advogado(s): DR. MARILTON PROCÓPIO CASAL BATISTA
CONCLUSÃO DA DECISÃO "...indefiro o pedido de reconsideração da decisão liminar do relator."
Cuiabá, 20 de abril de 2010.
DRA. VANDYMARA G. R. PAIVA ZANOLO
Relatora

Agravo de Instrumento 36751/2010 Classe: 202-CNJ - COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): RÁDIO JORNAL DE CÁCERES LTDA.
Advogado(s): DRA. CLEIDI ROSANGELA HETZEL
AGRAVADO(S): ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
Advogado(s): DR. PATRICK ALVES COSTA E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DA DECISÃO ".Pelo exposto, nego o pedido de antecipação de tutela" Cuiabá, 19 de abril de 2010.
DES. A. BITAR FILHO
Relator

Agravo de Instrumento 37297/2010 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE NORTELÂNDIA
AGRAVANTE(S): MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA FERREIRA E OUTRO(s)
Advogado(s): DR. DANIEL ZAMPIEIRI BARION
AGRAVADO(S): UNIMED VALE DO SEPOTUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
AGRAVADO(S): H.M.C. - HOSPITAL E MATERNIDADE CLÍNICA DA CRIANÇA LTDA
AGRAVADO(S): HELIMED - UTI ÁREA
CONCLUSÃO DA DECISÃO "...indefiro por ora a liminar vergastada, mantendo, a priori, incólume a decisão recorrida ."
Cuiabá, 20 de abril de 2010.
DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Relatora

Embargos de Declaração 24762/2010- Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 57953/2009 - Classe: CNJ-202 - COMARCA DE SORRISO
EMBARGANTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S. A.
Advogado(s): DR. THIAGO ROSSETO SANCHES E OUTRO(S)
EMBARGADO: CELSO FERNANDO ZANOLLA E OUTRO(s)
Advogado(s): DR. NEVIO MANFIO E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Pelo exposto, rejeito os embargos".
Cuiabá, 15 de abril de 2010.
DESA. MARIA HELENA G. PÓVOAS
Relatora

Agravo de Instrumento 7908/2010 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE ARAPUTANGA
AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): DR. JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO, DR. MAURO PAULO GALERA MARI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): EXPRESSO INTERCENTRO LTDA E OUTRO(s)
Advogado(s): DR. OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JÚNIOR
CONCLUSÃO DE DECISÃO: "Com essas considerações e com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso por ser manifestamente inadmissível."
Cuiabá, 23 de abril de 2010.
DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Relatora

Embargos de Declaração 34745/2010- Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 60051/2007 - Classe: CNJ-198 - COMARCA

CAPITAL
EMBARGANTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
Advogado(s): DR. PATRICK ALVES COSTA, DR. MARCOS ADRIANO BOCALAN
EMBARGADO: TAMIRES JOSÉ FERREIRA
Advogado(s): DRA. MARIA LÚCIA DE AQUINO AMARAL E OUTRO(S)
"Intimação da parte embargada para se manifestar, no prazo de cinco dias aos termos do recurso".
Cuiabá, 23 de abril de 2010.
DESA. MARIA HELENA G. PÓVOAS
Relatora

Agravo de Instrumento 130200/2009 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE PONTES E LACERDA
AGRAVANTE(S): ELY ROBERTO FERREIRA AMBRÓSIO
Advogado(s): DR. NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ANTONIO BENJAMIM PROENÇA
Advogado(s): DR. IVAIR B. LANZARIN
AGRAVADO(S): CLAUYTON FARIAS DE BRITO
Advogado(s): DR. IVAIR B. LANZARIN
AGRAVADO(S): RICARDO DE SOUZA PESSOA
Advogado(s): DR. IVAIR B. LANZARIN
AGRAVADO(S): GERALDO IDELFONSO PEREIRA
Advogado(s): DR. IVAIR B. LANZARIN
AGRAVADO(S): RAMAO BATISTA GONÇALVES
Advogado(s): DR. IVAIR B. LANZARIN
CONCLUSÃO DE DECISÃO: "Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo."
Cuiabá, 23 de novembro de 2009.
DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
Relator

Agravo de Instrumento 38476/2010 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE SORRISO
AGRAVANTE(S): TEREZINHA KLAUSSEN
Advogado(s): DR. ADRIANO VALENTE F. PIRES
AGRAVADO(S): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CONCUSÃO DA DECISÃO:"...defiro a tutela recursal, para o fim de conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita a agravante, possibilitando que tenha acesso ao judiciário para buscar a tutela de seus eventuais direitos".
Cuiabá, 23 de abril de 2010.
DESA. MARIA HELENA G. PÓVOAS
Relatora

Agravo de Instrumento 37456/2010 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE ITIQUIRA
AGRAVANTE(S): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA VIÁRIA NORTE S. A.
Advogado(s): DR. CELSO MIRIM DA ROSA NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): TÂNIA CRISTINA MARCONDES LARIOS SILVA E SEU ESPOSO
CONCUSÃO DA DECISÃO:"Por essas razões, não concedo o efeito ativo da tutela almejada pela agravante".
Cuiabá, 20 de abril de 2010.
DES. A. BITAR FILHO
Relator

Agravo de Instrumento 35232/2010 Classe: 202-CNJ -COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
AGRAVANTE(S): ANTONIO CALLEJAS
Advogado(s): DR. MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO J. SAFRA S.A.
CONCUSÃO DA DECISÃO:"... indefiro a liminar requerida".
Cuiabá, 23 de abril de 2010.
DESA. MARIA HELENA G. PÓVOAS
Relatora

Agravo de Instrumento 32867/2010 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE CÁCERES
AGRAVANTE(S): MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dr. (a) KHRISTIAN SANTANA RAMOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): LUIZA ARAUJO MESQUITA DOS SANTOS
Advogado(s): DR. CLEITON TUBINO SILVA E OUTRO(S)
CONCUSÃO DA DECISÃO:"Pelo exposto, indefiro o pedido de liminar".
Cuiabá, 23 de abril de 2010.
DESA. MARIA HELENA G. PÓVOAS
Relatora

Exceção de Suspeição 39806/2010 Classe: 1231-CNJ- COMARCA CAPITAL
EXCIPIENTE: BERTIN ADVOCACIA & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Advogado(s): DR. FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN E OUTRO(S)
EXCEPTO: EXMO. SR. DES. A. BITAR FILHO - RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 28.596/2010 - CAPITAL
CONCLUSÃO DA DECISÃO: ""Visto. Não reconheço a suspeição arguida e repilo-a peremtoriamente. Não tive ainda o "prazer" de conhecer nenhuma das partes envolvidas neste litígio. Nunca vi, não conversei com qualquer delas e não sei qual a complexão fisica do cidadão Diavan, citado pelo arguente e inexiste qualquer sinal que me aproxime dele; se não o conheço, é obvio que não nutro qualquer mínimo de amizade, como é óbvio. Ao contrário, conheço o excipiente e, sempre o atendi em meu gabinete, tomando-se tempo precioso do meu normal expediente. Dizer que o excepto age com "dois pesos e duas medidas", é uma temerária afirmativa, sem nexo, que me é difícil imaginar tenha partido do arguente que quase o levei ao colo quando criança e pela amizade com seu pai agora desembargador aposentado. A arguição, pelas infundadas razões expostas (pede-se até a intervenção da E.C.G.J.), como se o Corregedor fosse censor de magistrado de segunda instância, nada mais é que uma vã tentativa de alijar-me deste processo, só porque o arguente, talvez e quase certo não tenha se satisfeito com algum meu despacho, do qual não obteve sucesso. Sempre decidi com serenidade e isenção; Registro que esta é apenas a segunda arguição que me é dirigida em 41 (quarenta e um) anos de magistratura em dois estados da federação. Assim, e só por isso, a fantasiosa pretensão, fonte de elocubração celebreira de quem a produziu, por suas infundadas razões, é merecedora de liminar indeferimento, conforme reiterada jurisprudênca dominante. Da forma como foi exposta, é fácil perceber que a alegação do suposto impedimento visa tão e exclusivamente a postergação indevida e imoral do processo principal, refletindo litigância de má-fé (art. 17), o que será certamente apurada nos autos de agravo e que enseja essa pseuda fundamentação. Ao rejeitar a arguição, remetam-se os autos à distribuição, como quer e manda o artigo 219 do Regimento Interno, embora não se tenha dispensado as mesmas testemunhas arroladas e a própria pessoa que me foi apontada como amigo íntimo"
Cuiabá, 23 de abril de 2010.
Des. A. Bitar Filho.
Excepto

Agravo de Instrumento 28596/2010 Classe: 202-CNJ- COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): BERTIN ADVOGACIA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Advogado(s): Dr. (a) RAFAEL SBRISSIA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): LAURO DIAVAN NETO E OUTRO(s)
Advogado(s): DR. LAURO DIAVAN NETO
EM CAUSA PRÓPRIA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Como já dito, não cabe ao relator fixa valor para cumprimento do alvará querido pelos Agravantes; compete à juíza que implicitamente o deferiu liberar a quota cabente a cada parte interessada e, se necessário, sob caução, se assim entender. Vê-se, pois, que após despacho do relator a juíza determinou a expedição da ordem e depois revogou-a, em flagante desatenção ao comando superior. Mantenho os meus despachos anteriores. Encaminhem-se cópias necessárias ao aditamento do oficio já remetido à Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça"
Cuiabá, 23de abril de 2010.
DES.A BITAR FILHO
Relator

Agravo de Instrumento 38344/2010 Classe: 202-CNJ- COMARCA DE RONDONÓPOLIS
AGRAVANTE(S): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

Advogado(s): DR. PATRICK ALVES DA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): LILIAN PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): Dr. ILDO ROQUE GUARESCHI
CONCLUSÃO DAD ECISÃO: "...indefiro a suspensividade recursal requerida".
Cuiabá, 23 de abril de 2010.
DR. ELINALDO VELOSO GOMES
Relator

Agravo de Instrumento 36344/2010 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE CAMPO VERDE
AGRAVANTE(S): IRACI CARVALHO DO LAGO E SEU ESPOSO SEBASTIÃO PEREIRA DO LAGO E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. (a) MANOEL MASCARENHAS DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ALGEMIR TONELLO E SUA ESPOSA ROSANGELA TONELLO
Advogado(s):DR. RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DE DECISÃO: "...indefiro por ora a liminar, mantendo, a priori, incólume a r.decisão recorrida."
"Intimação aos Agravados, para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do art. 527, V, do Diploma Processual Civil."
Cuiabá, 20 de abril de 2010.
DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Relatora

Terceira Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a sessão Ordinária da Egrégia Terceira Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 2º do Ato Regimental nº 03/2009 -TP do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, § 1º do C.P.C.

Agravo de Instrumento 91693/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 91693 / 2009
RELATOR: DES. EVANDRO STÁBILE
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): DRA. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO
AGRAVADO(S): NELSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): DR. CARLOS GOMES BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO

Apelação 107643/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 107643 / 2009
RELATOR: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): DRA. DULCE DE MOURA - PROC. DE ESTADO
APELADO(S): COMERCIO DE ROUPAS HAVAI LTDA
ADVOGADO(S): DR. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO

Apelação 2489/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 2489 / 2010
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELANTE(S): ANGELA MARIA CECILIO DO BELEM
ADVOGADO(S): Dr. IRINEU PEDRO MUHL
OUTRO(S)
APELADO(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S): DR. JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA

Apelação 22617/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA.
Protocolo Número/Ano: 22617 / 2010
RELATOR: DES. EVANDRO STÁBILE
APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO(S): DRA. NATÁLIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - PROC. ESTADO
APELADO(S): JURACY CÂNDIDO XAVIER

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 29 dias do mês de Abril de 2010.

Decisões do Relator

Protocolo: 39091/2010
Agravo de Instrumento 39091/2010 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): DR. GERSON VALÉRIO POUSO - PROC. ESTADO
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Com essas considerações, indefiro a liminar recursal."
Cuiabá, 23 de abril de 2010.
Drª Marilsen Andrade Addario – Juíza de Direito de 2º Grau – Relatora

Protocolo: 39316/2010
Agravo de Instrumento 39316/2010 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
AGRAVANTE(S): WILMA MATIAS DA SILVA.
Advogado(s): Dr. MILTON ANTÔNIO MARTINI FERNANDES - DEF. PÚBLICO OUTRO(S)
AGRAVADO(S): UNIVAR - FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Ante o exposto, suspendo os efeitos da decisão agravada até que a Câmara aprecie o mérito recursal."
Cuiabá, 26 de abril de 2010.
Dês. Rubens de Oliveira Santos Filho – Relator

Protocolo: 39309/2010
Agravo de Instrumento 39309/2010 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE ÁGUA BOA
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE COCALINHO E OUTRO(s)
Advogado(s): DR. TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Logo, ausente o risco de dano irreparável que não possa aguardar o julgamento pelo órgão Colegiado, indefiro a liminar e recebo o recurso em seu natural efeito devolutivo."
Cuiabá, 23 de abril de 2010.
Drª Marilsen Andrade Addario – Juíza de Direito de 2º Grau – Relatora

Protocolo: 23094/2010
Apelação 23094/2010 Classe: 198-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): DR. EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO - PROC. DO MUNICÍPIO
APELADO(S): PLAN DENTAL
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Ante o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao Recurso."
Cuiabá, 28 de abril de 2010.
Dês. Rubens de Oliveira Santos Filho – Relator

Protocolo: 14892/2010
Agravo de Instrumento 14892/2010 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): DR. EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO - PROC. DO MUNICÍPIO OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ANTÔNIO FRANCISCO DA COSTA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Ante o exposto, com amparo no art. 557, caput, do CPC, e em consonância com os principais da celeridade e da economia processual, nego seguimento ao Recurso."
Cuiabá, 28 de abril de 2010.
Dês. Rubens de Oliveira Santos Filho – Relator

Protocolo: 48038/2003
Agravo de Instrumento 48038/2003 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): ESPÓLIO DE ALICINHA CAVALCANTI FREIRE REPRES. PELO INVENTARIANTE LUIZ ANTONIO PINHEIRO DE LACERDA
Advogado(s): Dr. (a) LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO REAL S.A.
Advogado(s): DR. SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO

DR. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Assim, determino seja reenviado ofício requisitando as informações, no prazo máximo de 3 dias, além de determinar a intimação das partes para que tragam aos autos os documentos que possuam, que se refiram unicamente a questão relativa à Carta precatório cumprida na Comarca de Cáceres e devolvida ao Juízo deprecante, segundo informação de fls. 321 - TJ."
Cuiabá, 31 de março de 2010.
Dês. Orlando de Almeida Perri – Relator

Intimação

INTIMAÇÃO ART 544 DO CPC

Protocolo: 41211/2010
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 49723/2009 - Classe: CNJ-202)
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): DR. EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO - PROC. DO MUNICÍPIO OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOAO JUSTINO PAES BARROS
Com intimação ao AGRAVADO, para apresentar CONTRAMINUTA, nos termos do artigo 544, § 2º do C.P.C.

Protocolo: 31312/2010
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 56686/2009 - Classe: CNJ-198)
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): DR. DURVAL TEODORO DE MELO - PROC. MUNICÍPIO OUTRO(S)
AGRAVADO(S): OSMAR DOS REIS AMORIELO
Com intimação ao AGRAVADO, para apresentar CONTRAMINUTA, nos termos do artigo 544, § 2º do C.P.C.

INTIMAÇÃO AO EMBARGADO

Protocolo: 21467/2010
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 132290/2008 - Classe: CNJ-198)
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
EMBARGANTE: BANCO BMG S.A.
Advogado(s): DR. ROBERTO ZAMPIERI OUTRO(S)
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
Advogado(s): DR. LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO - PROC. DO MUNICÍPIO OUTRO(S)
Com intimação ao EMBARGADO, a fim de apresentar resposta, nos termos do art. 5º, LV, da CF/88, no prazo de 05(cinco) dias.

Protocolo: 31458/2010
Embargos Infringentes Classe: 208-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 23177/2009 - Classe: CNJ-198)
Origem : COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE
EMBARGANTE: CONSPAVI CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
Advogado(s): DR. PATRICK ALVES DA COSTA
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
Advogado(s): Dra. AIROZA LA-WERGITA BASTOS
Com intimação ao EMBARGADO, para se manifestar acerca dos embargos infringentes de fls. 728/736, nos termos do art. 531 do CPC.

Decisões do Vice-Presidente

Protocolo: 135824/2009
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 69889/2007 - Classe: CNJ-202)
RECORRENTE(S): VALDOMIRO JAIR PINHEIRO E OUTRA(s)
Advogado(s): DRA. ROSANA ESTEVES MONTEIRO - DEF. PÚBLICA
RECORRIDO(S): FRANCISVALDO FERREIRA DA SILVA E OUTRA(s)
Advogado(s): DR. JÚLIO CÉSAR PILEGI RODRIGUES OUTRO(S)
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Uma vez que o juízo de admissibilidade já foi exercido e não tendo sido interposto Agravo de Instrumento da decisão de fls. 176/178, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe."
Cuiabá, 27 de abril de 2010.
Desembargador PAULO DA CUNHA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 138856/2009
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 80560/2009 - Classe: CNJ-198)
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): DR. DURVAL TEODORO DE MELO - PROC. MUNICÍPIO
RECORRIDO(S): ELIANE F CARNEIRO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, nego seguimento ao Recurso."
Cuiabá, 28 de abril de 2010.
Desembargador PAULO DA CUNHA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 125391/2009
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 54375/2009 - Classe: CNJ-198)
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): DR. DURVAL TEODORO DE MELO - PROC. MUNICÍPIO
RECORRIDO(S): MIZAEL GONÇALVES QUEIROZ
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, nego seguimento ao Recurso."
Cuiabá, 28 de abril de 2010.
Desembargador PAULO DA CUNHA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 137013/2009
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 80394/2009 - Classe: CNJ-198)
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): DR. EUDÁCIO ANTÔNIO DUARTE - PROCURADOR DO MUNICÍPIO
RECORRIDO(S): LAURO COLETA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, nego seguimento ao Recurso."
Cuiabá, 28 de abril de 2010.
Desembargador PAULO DA CUNHA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 137014/2009
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 80428/2009 - Classe: CNJ-198)
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): DR. EUDÁCIO ANTÔNIO DUARTE - PROCURADOR DO MUNICÍPIO
RECORRIDO(S): BENEDITO DE SOUZA BRANDAO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, nego seguimento ao Recurso."
Cuiabá, 28 de abril de 2010.
Desembargador PAULO DA CUNHA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 138291/2009
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 108684/2009 - Classe: CNJ-198)
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): DR. DURVAL TEODORO DE MELO - PROC. MUNICÍPIO
RECORRIDO(S): VADEMIRO FERREIRA DA SILVA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, nego seguimento ao Recurso."
Cuiabá, 28 de abril de 2010.
Desembargador PAULO DA CUNHA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 35343/2010
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 103021/2008 - Classe: CNJ-198)
Origem : COMARCA DE JACIARA
EMBARGANTE: BCN LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
Advogado(s): DR. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA OUTRO(S)
EMBARGADO: TRANS RODAR TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): DR. ANATALÍCIO VILAMAIOR OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, nego provimento aos Embargos."
Cuiabá, 28 de abril de 2010.
Desembargador PAULO DA CUNHA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Intimações do Relator

INTIMAÇÃO AO AGRAVADO

Protocolo: 48038/2003
Agravo de Instrumento 48038/2003 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE CACERES
AGRAVANTE(S): ESPÓLIO DE ALICINHA CAVALCANTI FREIRE REPRES. PELO INVENTARIANTE LUIZ ANTONIO PINHEIRO DE LACERDA
Advogado(s): Dr. (a) LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO REAL S.A.
Advogado(s): DR. SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
DR. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES
Com intimação ao AGRAVADO: BANCO REAL S/A, para que traga aos autos os documentos que possuam, que se refiram unicamente à questão relativa à carta precatória cumprida na comarca de Cáceres e devolvida ao juízo deprecante, segundo informação de fls. 321.

Quarta Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quarta Câmara Cível, às 14 horas da próxima terça-feira (art. 2º, do Ato Regimental nº 03/2009/TP do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

Agravo de Instrumento 128042/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano: 128042 / 2009
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S): JOSÉ ALVIBAR DOS SANTOS
ADVOGADO(S): DR. JOSE ROBERTO BENEDETI
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): DRA. NATÁLIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - PROC. ESTADO

Agravo de Instrumento 133742/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 133742 / 2009
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): JOSÉ GERALDO RIVA
ADVOGADO(S): DR. MÁRIO RIBEIRO DE SÁ
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Agravo de Instrumento 11738/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 11738 / 2010
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S): MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO(S): DR. EFRAIM ALVES DOS SANTOS - PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Agravo de Instrumento 14505/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 14505 / 2010
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): DUDEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) FERNANDO DESCIO TELLES
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): DR. DORGIVAL VERAS DE CARVALHO - PROC. DE ESTADO

Agravo de Instrumento 14888/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 14888 / 2010
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): DR. EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO - PROC. DO MUNICÍPIO
AGRAVADO(S): CLOVIS VAZ DE OLIVEIRA

Agravo de Instrumento 14896/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 14896 / 2010
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): MUNICIPIO DE CUIABA
ADVOGADO(S): DR. EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO - PROC. DO MUNICÍPIO
AGRAVADO(S): FRATENILDO MORENO

Agravo de Instrumento 14933/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 14933 / 2010
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): SELCO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S): DR. VICTOR HUMBERTO MAIZMAN
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. DORGIVAL VERAS DE CARVALHO - PROC. EST.

Agravo de Instrumento 15907/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 15907 / 2010
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO(S): DR. MARCIO LUIZ BLAZIUS
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): DR. DORGIVAL VERAS DE CARVALHO - PROC. DE ESTADO

Agravo de Instrumento 22162/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 22162 / 2010
RELATOR: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVANTE(S): MAQPAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. (a) LUCAS GOMES SIQUEIRA SANTANA
DR. ALFREDO JOSÉ OLIVEIRA GONZAGA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): DR. DORGIVAL VERAS DE CARVALHO - PROC. DE ESTADO

Agravo de Instrumento 24275/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 24275 / 2010
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): FABIO SIQUEIRA FERREIRA E CIA LTDA
ADVOGADO(S): DRA. DÉBORA ADRIANA ALVES
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): DR. DORGIVAL VERAS DE CARVALHO - PROC. DE ESTADO

Apelação 17740/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 17740 / 2009
RELATOR: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): DR. ÉZIO DIAS VIDRAGO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO
APELADO(S): MENOGRAFICA EMP. GRAFICA LTDA ME

Apelação 49623/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.
Protocolo Número/Ano: 49623 / 2009
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S): ROSANE LORILEI KLEIN
ADVOGADO(S): DRA. FRANCIELLA TROMBETTA
APELADO(S): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

ADVOGADO(S): DR. JAIRO FUNKE

Apelação 96184/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 96184 / 2009
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): DRA. MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO
APELADO(S): JOANA HELENA GONÇALVES
ADVOGADO(S): Dr(a). GEORGIA CHRISTINA LIBORIO BARROSO
OUTRO(S)

Apelação 99488/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 99488 / 2009
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S): ROQUE DEMARCHI
ADVOGADO(S): DR. HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
APELADO(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): DR. DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO - PROC. FEDERAL

Apelação 2604/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 2604 / 2010
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S): MARIA DE FÁTIMA ANGELO SANTOS
ADVOGADO(S): DRA. FERNANDA ABREU MATTOS
OUTRO(S)
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): DR. CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO - PROC. DE ESTADO

Apelação 3972/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO.
Protocolo Número/Ano: 3972 / 2010
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): DRA. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 28368/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 28368 / 2010
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): DRA. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Reexame Necessário 16354/2009 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO.
Protocolo Número/Ano: 16354 / 2009
RELATOR: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO(S): HERMENEGILDO BIANCHI FILHO
ADVOGADO(S): DRA. SORAYA CRISTINE CARVALHO DUARTE

Reexame Necessário 113795/2009 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 113795 / 2009
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO(S): METAL DESIGN COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S): DR. MARCOS DABUL POMPEU DE BARROS
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): DR. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC.EST.

Reexame Necessário 113799/2009 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 113799 / 2009
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO(S): EXTRA CAMINHÕES LTDA
ADVOGADO(S): DR. VALBER DA SILVA MELO
OUTRO(S)
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): DR. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC.EST.

Apelação / Reexame Necessário 116777/2009 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA.
Protocolo Número/Ano: 116777 / 2009
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): DRA. DENISE COSTA SANTOS BORRALHO (PROC. ESTADO)
INTERESSADO/APELADO: JULYA CONFECÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO(S): Dr. (a) JEDINALDO MACENA DE MENESES
OUTRO(S)

Reexame Necessário 2257/2010 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 2257 / 2010
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S): Dr.(a) OSMAR MILAN CAPILE - PROCURADOR DO MUNICIPIO

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 29 dias do mês de Abril de 2010.

Acórdão

Agravo de Instrumento 118535/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 118535 / 2009. Julgamento: 16/3/2010. AGRAVANTE(S) - ALDAIR JOSE FIGUEIREDO (Advs: DR. RICARDO ROBERTO DALMAGRO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INDEFERIMENTO - REQUISITO ESSENCIAL PARA CONCESSÃO DA MEDIDA - ARTIGO 273 CPC - RECURSO IMPROVIDO. A existência de prova inequívoca, isto é, que não enfrenta qualquer discussão, é requisito essencial para a concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Apelação 13492/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 13492 / 2010. Julgamento: 20/4/2010. APELANTE(S) - ANARI VILELA DE MORAES (Advs: EM CAUSA PRÓPRIA), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: DR. JOABE TEIXEIRA DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PAGAMENTO DO DÉBITO NA VIA ADMINISTRATIVA ANTES DE REALIZADA A CITAÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - INDEFERIMENTO - CONDENAÇÃO DA EXECUTADA/APELANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS - IRRAZOABILIDADE - DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO - BENESSE QUE NÃO IMPEDE QUE SOFRA CONDENAÇÃO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1.060/50 - SUSPENSÃO DA COBRANÇA - RECURSO PROVIDO. Para que a parte faça jus aos benefícios da Lei nº 1.060/50 (justiça gratuita), não é necessário que se encontre em situação de miserabilidade; basta a declaração de que não possa efetuar o pagamento das custas sem prejuízo de seu sustento e de sua família, até prova em contrário. O benefício da Justiça Gratuita não impede que o vencido seja condenado ao pagamento dos consectários da sucumbência, mas apenas suspende sua exigibilidade, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

Apelação 17918/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 17918 / 2010. Julgamento: 20/4/2010. APELANTE(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advs: DRA. ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO), APELADO(S) - MARINI ESQUADRIAS E PEDRAS LTDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNANIME, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - IMPOSTO SUJEITO A LANÇAMENTO DIRETO - INTERRUPÇÃO DA

PRESCRIÇÃO - CITAÇÃO VÁLIDA - DESCUMPRIMENTO DO ART. 40, § 4º, DA LEF - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. O ICMS é tributo sujeito a lançamento direito, constituindo-se o crédito tributário se não houver pagamento pelo contribuinte ou impugnação administrativa. No caso concreto, o Fisco homologou auto de infração que não fora pago, tampouco contestado pelo contribuinte. A citação válida interrompe o prazo prescricional e inaugura o prazo prescricional intercorrente. Deve ser cassada a sentença que declara prescrito o crédito tributário quando o Fisco, além de não agir com desídia processual, deixa de ser intimado antes do decreto da prescrição, a teor do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.

Apelação 17927/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 17927 / 2010. Julgamento: 20/4/2010. APELANTE(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advs: DR. ULINDINEI ARAÚJO BARBOSA - PROC. EST.), APELADO(S) - SOCIEDADE COMERCIAL VERA CRUZ LTDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - IMPOSTO SUJEITO A LANÇAMENTO DIRETO - INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO - CITAÇÃO VÁLIDA - ANDAMENTO REGULAR DO PROCESSO - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. O ICMS é tributo sujeito a lançamento direito, constituindo-se o crédito tributário se não houver pagamento pelo contribuinte ou impugnação administrativa. No caso concreto, o Fisco homologou auto de infração que não fora pago, tampouco contestado pelo contribuinte. Deve ser anulado o ato sentencial que declara prescrito o crédito tributário inobstante o Fisco ter promovido a citação válida do contribuinte e dado andamento à execução, com o pedido e realização de penhora on line do montante necessário para garantir a quitação do crédito exequendo.

Apelação 101240/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 101240 / 2009. Julgamento: 23/3/2010. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: DR. EDUARDO RAMSAY DE LACERDA, OUTRO(S)), APELADO(S) - IRMÃOS DOMINGOS LTDA (Advs: DR. ROBERTO ZAMPIERI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO APELO, E, EM SEDE DE REEXAME, RATIFICARAM O ATO SENTENCIAL

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - DETRAN - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE - FAZENDA PÚBLICA - PRAZO EM DOBRO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 188 DO CPC - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA - INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. O Tribunal não deve conhecer do Recurso de Apelação Cível interposto pela Fazenda Pública fora do prazo que lhe é concedido por Lei, ante a falta dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, isto é, a tempestividade recursal.

Apelação 101431/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 101431 / 2009. Julgamento: 23/3/2010. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: DR. FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIA SANTANA DA SILVA (Advs: Dr. (a) AGNALDO BEZERRA BONFIM, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR VOTAÇÃO UNÂNIME NEGARAM PROVIMENTO AO APELO E, POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, RATIFICARAM O ATO SENTENCIAL, VENCIDO O REVISOR

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO C/C RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - AUSÊNCIA DE PROVA DE NOTIFICAÇÃO DA APELADA - ILEGALIDADE VERIFICADA - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 127 DA SÚMULA DO STJ - APELO IMPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. É ilegal condicionar a renovação de licenciamento de veículo ao pagamento de multa da qual o infrator não tenha sido regularmente notificado, consoante Verbete 127 da Súmula do STJ.

Apelação 112176/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 112176 / 2009. Julgamento: 20/4/2010. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: DR. PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROCURADOR MUNICÍPIO), APELADO(S) - MARIA DA GLORIA MIRANDA (Advs: DR. JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE, AFASTARAM A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA E FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL E A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA, E, POR IGUAL VOTAÇÃO, DERAM PROVIMENTO, PARCIAL, AO APELO, RETIFICANDO O ATO SENTENCIAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - OMISSÃO DO MUNICÍPIO QUANTO À ANÁLISE DE PEDIDOS ÍNSITOS AO VÍNCULO ESTATUTÁRIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA - AFASTADA - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADA - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - REJEITADA - MÉRITO - OMISSÃO EXISTENTE - DIREITO DA SERVIDORA DE OBTER RESPOSTA DO PEDIDO ADMINISTRATIVO - PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO - PRETENDIDA CONDENAÇÃO JUDICIAL AO PAGAMENTO DAS VERBAS PECUNIÁRIAS - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - RETIFICADO PARCIALMENTE O ATO SENTENCIAL. Tratando-se de ato omissivo, descabe potencializar o decurso dos cento e vinte dias relativos à decadência do direito de impetrar Mandado de Segurança, pois inexiste marco inicial para a contagem do lapso decadencial, que se renova a cada dia. O Secretário Municipal de Finanças é a autoridade competente para figurar do pólo passivo de Mandado de Segurança se o ato indigitado de abusivo e ilegal é a omissão da análise de pedidos administrativos a ele endereçado. Inexiste falta de interesse de agir quando o autor pretende estancar ato omissivo de Autoridade Pública. Consubstancia ato ilegal e abusivo, passível de ser sanado pelo Mandado de Segurança, a omissão permanente da Administração Pública de dar resposta a pedido formulado por servidor público. E isso se deve ao princípio da eficiência, que traz em si o conceito de otimização dos atos administrativos, e à duração razoável do processo. Não há como conferir a segurança se o direito invocado não se mostra líquido e certo ou demonstrável de plano, mas passível de incertezas, que reclamam dilação probatória.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 101607/2009 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 34409 / 2010. Julgamento: 20/4/2010. EMBARGANTE - CONTAP - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL S/C E OUTRO(s) (Advs: DR. PAULO SÉRGIO GONÇALVES PEREIRA), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNANIME, IMPROVERAM OS EMBARGOS DECLARATORIOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OMISSÃO OU OBSCURIDADE - QUESTÕES DEVIDAMENTE ANALISADAS - RECURSO IMPROVIDO. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade, devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos sob esta argumentação, ainda mais quando ancorado a este fundamento o explícito pedido de modificação do julgamento.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE CÁCERES (Opostos nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 106444/2009 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 32206 / 2010. Julgamento: 20/4/2010. EMBARGANTE - MUNICÍPIO DE CÁCERES (Advs: Dr. MARIONELY ARAUJO VIEGAS, OUTRO(S)), EMBARGADO - TRANSPORTES JAÓ LTDA. (Advs: DR. OTÁVIO FERNANDO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM OS EMBARGOS DECLARATORIOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO RECORRIDO - RECURSO IMPROVIDO. Os embargos declaratórios são oponíveis contra decisões omissas, contraditórias ou obscuras. O julgador não está obrigado a julgar a questão posta a seu exame conforme pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento, de forma que a ausência de manifestação expressa acerca de determinados dispositivos não torna omisso o julgado.

Reexame Necessário 2561/2010 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 2561 / 2010. Julgamento: 9/3/2010. INTERESSADO(S) - EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (Advs: Dr. (a) CAMILA LALUCCI BRAGA, Dr. (a) ZIRLANE FRANCO GODOY DA SILVEIRA, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: DR. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO). Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS RATIFICARAM O ATO SENTENCIAL, VENCIDO O RELATOR

EMENTA: TRIBUTÁRIO - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS - ADMISSIBILIDADE SOMENTE PARA AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO - RETENÇÃO PARA O FIM DE RECOLHIMENTO DE ICMS - ATO ILEGAL - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 323 DO STF - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA RATIFICADA. A apreensão de mercadorias pode ser admitida somente para o fim de autuação da infração. Assim, uma vez autuada a empresa, os motivos que justificam a retenção das mercadorias já não subsistem. Configura ato ilegal e abusivo a apreensão de mercadorias como forma de exigir pagamento de ICMS antecipado, conforme súmula 323 do STF.

Reexame Necessário 86200/2009 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 86200 / 2009. Julgamento: 2/3/2010. INTERESSADO(S) - RENATTA SOUZA CARVALHO (Advs: EM CAUSA PRÓPRIA), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR VOTAÇÃO UNÂNIME, RETIFICARAM, EM PARTE, O ATO SENTENCIAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - DETRAN - VINCULAÇÃO DO LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS - AUSÊNCIA DE REGULARES NOTIFICAÇÕES DO INFRATOR - IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS - POSSIBILIDADE - MULTAS APLICADAS EM RODOVIAS FEDERAIS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - SENTENÇA RETIFICADA PARCIALMENTE. Tratando-se de Mandado de Segurança, a sentença está sujeita ao reexame, ainda que a expressão econômica da causa seja inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, diante de disposição específica do artigo 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009. É permitido à Autarquia competente vincular o licenciamento do veículo ao prévio pagamento de multas de trânsito, desde que respeitados os trâmites previstos na Lei de Regência, qual seja, a dupla notificação do infrator. Em caso inverso, é ilegal a vinculação e as penalidades tornam-se insubsistentes. A competência para apreciar e julgar multa por infração de trânsito aplicada em vias públicas federais é exclusiva da Justiça Federal, conforme inteligência do artigo 109, VIII, da Constituição Federal.

Reexame Necessário 86206/2009 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 86206 / 2009. Julgamento: 2/3/2010. INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: DR. THIAGO FRANÇA CABRAL, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - MARIA DE FÁTIMA SILVA BARBOSA E OUTRA(s) (Advs: DR. CÁSSIO FELIPE MIOTTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, RETIFICARAM, EM PARTE, O ATO SENTENCIAL, VENCIDO O VOGAL

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO ANUAL - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DE MULTAS - DUPLA NOTIFICAÇÃO DA PARTE INFRATORA NÃO COMPROVADA - ILEGALIDADE: INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DO CTB - MULTAS ENCAMINHADAS PELO RENAINF - INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESTADUAL - PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE UM DOS IMPETRANTES HOMOLOGADO JUDICIALMENTE - EXCLUSÃO DO POLO ATIVO - SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. A inexistência da dupla notificação do infrator enseja a insubsistência do registro da infração, motivo pelo qual condicionar o licenciamento dos veículos ao pagamento de multa não notificada, nos termos do art. 281, parágrafo único, inciso II, do CTB, é ilegal. Não compete à Justiça Estadual de Mato Grosso julgar infrações encaminhadas ao DETRAN-MT pelo RENAINF, já que ocorridas em outro Estado da Federação. Havendo homologação do pedido de desistência de um dos Impetrantes, deve ser este excluído do polo ativo da demanda.

Apelação / Reexame Necessário 89054/2009 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 89054 / 2009. Julgamento: 23/3/2010. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: DR. EDUARDO RAMSAY DE LACERDA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ANTONIO TEIXEIRA BAIA (Advs: DR. JACKSON MÁRIO DE SOUZA, OUTRO(S)). Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO, RATIFICANDO O ATO SENTENCIAL, VENCIDO O RELATOR

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE INVIABILIDADE DA VIA ELEITA - QUESTÃO QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO - MULTAS DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - ILEGALIDADE - RECURSO IMPROVIDO A inadequação da via eleita é questão que se confunde com o mérito e com este deve ser examinada. É ilegal condicionar a renovação do licenciamento do veículo ao pagamento de multas pendentes, quando não houver provas de que a dupla notificação fora realizada. O agente do órgão estatal, tendo em vista o princípio da legalidade, pode, por ocasião do licenciamento do veículo, condicioná-lo ao prévio pagamento das multas de trânsito. Contudo, para tanto, é imprescindível que o infrator tenha sido duplamente notificado, à luz do art. 281, parágrafo único, inc. II, do CTB. Caso contrário, enseja a declaração da insubsistência do registro da infração. CONSTITUCIONAL - REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - REJEITADAS AS PRELIMINARES DE FALTA DE CITAÇÃO DO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO E DE INÉPCIA DA INICIAL POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS - MULTA DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DO LICENCIAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTA - DUPLA NOTIFICAÇÃO DA PARTE INFRATORA NÃO COMPROVADA - ILEGALIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DO CTB - SENTENÇA RATIFICADA. Como o DETRAN detém a competência delegada para cobrar multas, no procedimento judicial, não cabe a citação dos órgãos de competência originária para integrar a lide, na qualidade de litisconsortes necessários. Se a petição inicial estiver acompanhada dos documentos indispensáveis, mencionados no art. 283 do CPC, não há falar em irregularidade. A inexistência da dupla notificação do infrator enseja a insubsistência do registro da infração, motivo pelo qual condicionar o licenciamento do veículo ao pagamento de multas correspondentes a infrações não notificadas, nos termos do art. 281, parágrafo único, inciso II, do CTB, é ilegal.

Reexame Necessário 96276/2009 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 96276 / 2009. Julgamento: 9/3/2010. INTERESSADO(S) - METAL DESING COMÉRCIO LTDA (Advs: DR. MARCOS DABUL POMPEU DE BARROS), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: DR. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC.EST.). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, RATIFICARAM O ATO SENTENCIAL, VENCIDO O REVISOR

EMENTA: TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS - RETENÇÃO DOS PRODUTOS POR OMISSÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE ICMS - HIPÓTESE QUE NÃO AUTORIZA LIMITAÇÃO DO TRÁFEGO DE BENS - ATO ABUSIVO E ILEGAL - SENTENÇA RATIFICADA.

Via de regra, o tráfego interestadual de mercadorias é direito inviolável do contribuinte (art. 5º, XV, CF), salvo se o produto for originário de contrabando ou se a nota fiscal que o acompanhar for inidônea, sendo lícita a apreensão nestes casos, por meio do exercício do poder de polícia do Fisco, à luz do art. 150, § 5º da Constituição Estadual. A omissão de recolhimento do ICMS na conta corrente fiscal não significa que há mácula quanto à idoneidade das notas fiscais. Logo, não é motivo para que o Fisco apreenda as mercadorias por tempo superior ao necessário para a autuação, configurando-se conduta confiscatória, abusiva e ilegal, passível de ser sanada pela via mandamental.

Apelação / Reexame Necessário 96789/2009 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 96789 / 2009. Julgamento: 23/2/2010. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: DR. EDUARDO RAMSAY DE LACERDA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - DIEGO FERREIRA OLIVEIRA (Advs: Dr. (a) GYSLAYNE APARECIDA NARCISO CLARO BOLONHESE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO. POR MAIORIA, RATIFICARAM O ATO SENTENCIAL, VENCIDO O VOGAL

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE INVIABILIDADE DA VIA ELEITA - QUESTÃO QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO - MULTAS DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE DUPLA NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - ILEGALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. A inadequação da via eleita é questão que se confunde com o mérito e com este deve ser examinada. É ilegal condicionar a renovação do licenciamento do veículo ao pagamento de multas pendentes, quando não houver provas de que a dupla notificação fora realizada. O agente do órgão estatal, tendo em vista o princípio da legalidade, pode, por ocasião do licenciamento do veículo, condicioná-lo ao prévio pagamento das multas de trânsito. Contudo, para tanto, é imprescindível que o infrator tenha sido duplamente notificado, à luz do art. 281, parágrafo único, inc. II, do CTB. Caso contrário, enseja a declaração da insubsistência do registro da infração. CONSTITUCIONAL - REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DO LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA - DUPLA NOTIFICAÇÃO DA PARTE INFRATORA NÃO COMPROVADA - ILEGALIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DO CTB - SENTENÇA RATIFICADA. A inexistência da dupla notificação do infrator enseja a insubsistência do registro da infração, motivo pelo qual condicionar o licenciamento do veículo ao pagamento de multas correspondentes a infrações não notificadas, nos termos do art. 281, parágrafo único, inciso II, do CTB, é ilegal.

Apelação / Reexame Necessário 101321/2009 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 101321 / 2009. Julgamento: 2/3/2010. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: DR. FLAVIA BEATRIZ CORREA DA COSTA - PROC. EST.), INTERESSADO/APELADO - ADRIELE CONFECÇÕES LTDA (Advs: DRA. LUCIANA REZEGUE DO CARMO, OUTRO(S)). Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DA REVISORA, IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO, RATIFICANDO O ATO SENTENCIAL SOB REEXAME, VENCIDA A RELATORA

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/C RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS - ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DÉBITOS JUNTO AO FISCO ESTADUAL - APLICAÇÃO DE MARGEM DE LUCRO ESTIMADA - ILEGALIDADE - CERCEAMENTO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE COMERCIAL DO CONTRIBUINTE E MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. A sanção que por via oblíqua objetive o pagamento de tributo, gerando cerceamento da atividade comercial do contribuinte, é ilegal, arbitrária e se constitui em prática vedada pelos Tribunais Superiores.

Reexame Necessário 104255/2009 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 104255 / 2009. Julgamento: 2/3/2010. INTERESSADO(S) - COMÉRCIO DE CONFECÇÕES VALDENICE LTDA. (Advs: DR. MARCONDES RAI NOVACK), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: DR. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC.EST.). Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DA REVISORA, RATIFICARAM O ATO SENTENCIAL, VENCIDA A RELATORA

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS - RETENÇÃO PARA O FIM DE RECOLHIMENTO DE ICMS - ATO ILEGAL - INTELIGÊNCIA DO VERBETE DA SÚMULA 323 DO STF - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA RATIFICADA. Configura-se ato ilegal e abusivo a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de ICMS, conforme verbete da Súmula 323 do STF.

Apelação / Reexame Necessário 112177/2009 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 112177 / 2009. Julgamento: 23/2/2010. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: DR. FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS), INTERESSADO/APELADO - IRMÃOS DOMINGOS LTDA (Advs: DR. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINARES REJEITADAS. POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, RATIFICANDO, EM REEXAME, O ATO SENTENCIAL, VENCIDO O REVISOR.

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - REJEITADA A PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DE NULIDADE DA MULTA -MULTAS DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - ILEGALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Admitida a eficácia declaratória do Mandado de Segurança, rejeita-se a arguição preliminar de impossibilidade jurídica do pedido de nulidade da multa, uma vez que enseja óbice à Justiça. O mandado de segurança é meio idôneo para tornar insubsistentes os registros das infrações de trânsito não notificadas no prazo legal. É ilegal condicionar a renovação do licenciamento do veículo ao pagamento de multas pendentes, quando não houver provas de que a dupla notificação fora realizada. REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINARES REJEITADAS - MULTAS DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - ILEGALIDADE - SENTENÇA RATIFICADA. É ilegal condicionar a renovação do licenciamento do veículo ao pagamento de multas pendentes, quando não houver provas de que a dupla notificação fora realizada. O mandado de segurança é meio idôneo para tornar insubsistentes os registros das infrações de trânsito não notificadas no prazo legal.

Apelação / Reexame Necessário 126219/2009 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 126219 / 2009. Julgamento: 9/3/2010. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: DRA. DENISE COSTA SANTOS BORRALHO (PROC. ESTADO)), INTERESSADO/APELADO - PEDRINI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (Advs: DR. WAGNER TOSHIO SHIMOSAKAI, OUTRO(S)). Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, IMPROVERAM O RECURSO E RATIFICARAM, O ATO SENTENCIAL, VENCIDA A RELATORA

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - REEXAME NECESSÁRIO COM RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO E RETENÇÃO DE NOTAS FISCAIS E MERCADORIAS - RETENÇÃO INJUSTIFICADA DEPOIS DA LAVRATURA DO AUTO - ILEGALIDADE - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. A apreensão de mercadorias para constatação de irregularidades só se justifica pelo tempo necessário à lavratura do auto de infração, a fim de assegurar a prova material da ilicitude. Configura ilegalidade a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributo.

Reexame Necessário 138948/2009 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 138948 / 2009. Julgamento: 23/3/2010.

INTERESSADO(S) - CBE - INDUSTRIA GRAFICA DE PAPEL LTDA (Advs: DR. ALLAN KARDEC SANTOS, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: DR. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC.EST.). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, RATIFICARAM O ATO SENTENCIAL NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VENCIDO O REVISOR

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - APREENSÃO DE MERCADORIAS - ILEGALIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE RETER MERCADORIAS COM O FITO DE OBRIGAR AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS - APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 323 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - EMPRESA GRÁFICA - SÚMULA DO STJ Nº 156 - NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO EM RAZÃO DO SERVIÇO PRESTADO PELA IMPETRANTE - SENTENÇA RATIFICADA. 1. “É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos” - Súmula nº 323 do Supremo Tribunal Federal. 2. É firme a orientação do STJ de que impressos encomendados e personalizados, como rótulos, embalagens e etiquetas, são considerados serviços de composição gráfica, razão pela qual estão sujeitos ao ISSQN e não ao ICMS. Incidência da Súmula nº 156/STJ.

Reexame Necessário 138951/2009 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 138951 / 2009. Julgamento: 23/3/2010. INTERESSADO(S) - CBE - INDUSTRIA GRAFICA DE PAPEL LTDA (Advs: DR. ALLAN KARDEC SANTOS, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: DRA. ADRIANE SILVA COSTA GARCIA (PROC. ESTADO)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA RATIFICARAM O ATO SENTENCIAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VENCIDO O REVISOR

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - APREENSÃO DE MERCADORIAS - ILEGALIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE RETER MERCADORIAS COM O FITO DE OBRIGAR AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS - APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 323 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - EMPRESA GRÁFICA - SÚMULA DO STJ 156 - NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO EM RAZÃO DO SERVIÇO PRESTADO PELA IMPETRANTE - SEGURANÇA GENÉRICA PREVENTIVA - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA RATIFICADA. 1. “É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos” - Súmula nº 323 do Supremo Tribunal Federal. 2. É firme a orientação do STJ de que impressos encomendados e personalizados, como rótulos, embalagens e etiquetas, são considerados serviços de composição gráfica, razão pela qual estão sujeitos ao ISSQN e não ao ICMS. Incidência da Súmula nº 156/STJ. 3. O Mandado de Segurança não se presta para concessão de segurança genérica preventiva, por falta de previsão legal.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 29 dias do mês de Abril de 2010.
Bel. EMANUEL RODRIGUES DO PRADO
Diretor do Departamento da Quarta Secretaria Cível

Decisões do Vice-Presidente

DECISÃO DO VICE PRESIDENTE

RECURSOS ESPECIAL 138013/2009 E EXTRAORDINÁRIO 138012/2009 (Interpostos nos autos da Apelação 15143/2009 - Classe: CNJ-198) RECORRENTE(S) - AERO SOL - AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA (Advs:Dr(a). EDUARDO ANTÔNIO FELK KÜMMEL, OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE (Advs:Dr(a). MARIA VANDERLÉIA AGUIAR, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL – "...nego seguimento ao Recurso..."

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – "...nego seguimento ao Recurso..."
Cuiabá, 27 de Abril de 2010.
Des. Paulo da Cunha
Vice - Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 139690/2009 (Interposto nos autos da Apelação 25019/2009 - Classe: CNJ-198) RECORRENTE(S) - ESPÓLIO DE ARY BIANCARDINI, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ANA TERESA BIANCARDINI (Advs:Dr(a). ARMANDO BIANCARDINI CÂNDIA, OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dr(a). JOSÉ VITOR C. GARGAGLIONE - PROC. EST.).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – "...nego seguimento ao Recurso..."
Cuiabá, 27 de Abril de 2010.
Des. Paulo da Cunha
Vice - Presidente

DECISÕES DO RELATOR

Apelação 8256/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dr(a). DULCE DE MOURA (PROC. ESTADUAL)), APELADO(S) - RESSEN IND. COM. TÊXTIL ART. SERIG. LTDA.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... dou provimento ao Apelo ..."
Cuiabá, 27 de Abril de 2010.
Des. Márcio Vidal
Relator

Apelação 22048/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. APELANTE(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advs:Dr(a). NATALIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - PROC. ESTADO), APELADO(S) - IZILDA PEREIRA DA SILVA.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... dou provimento ao Apelo ..."
Cuiabá, 27 de Abril de 2010.
Des. Márcio Vidal
Relator

MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA nos autos da Apelação 14008/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA. APELANTE - MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (Advs:Dr(a). ANDRE LUIZ DE ANDRADE POZETTI, DR. JOÃO CARLOS BRITO REBELLO, DR. BRENO DEL BARCO NEVES, OUTRO(S)), APELADA - KELLY REGINA DE ALMEIDA FONSECA METELO (Advs:Dr(a). MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA), vem por meio da petição protocolizada sob nº 31253/2010, de 30/03/2010, requerendo vista dos autos.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... Defiro o pedido ..."
Cuiabá, 23 de Abril de 2010.
Desa. Clarice Claudino da Silva
Relatora

MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA nos autos da Apelação 14009/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA. APELANTE - MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (Advs:Dr(a). ANDRE LUIZ DE ANDRADE POZETTI, DR. JOÃO CARLOS BRITO REBELLO, DR. BRENO DEL BARCO NEVES), APELADA - ROSENI GOMES DE SOUZA (Advs:Dr(a). MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA), vem por meio da petição protocolizada sob nº 31252/2010, de 30/03/2010, requer vista dos autos.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... Defiro o pedido ..."
Cuiabá, 23 de Abril de 2010.
Desa. Clarice Claudino da Silva
Relatora

RAÇOES VB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA nos autos do Agravo de Instrumento 34648/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - RAÇOES VB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Advs:Dr(a). MURILO CÉSAR MONTEIRO GODOY, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A - CEMAT, AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRO(s) , vem por meio da petição protocolizada sob nº 38258/2010, de 19/04/2010, requer reconsideração da r. decisão.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...deixo de apreciá-lo e mantenho incólume a decisão que indeferiu a tutela antecipada recursal ..."
Cuiabá, 27 de Abril de 2010.
Des. Márcio Vidal
Relator

Agravo de Instrumento 39083/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. AGRAVANTE(S) - HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE TANGARÁ DA SERRA LTDA (Advs:Dr(a). RODRIGO CALETTI DEON, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...nego seguimento ao agravo ..."
Cuiabá, 22 de Abril de 2010.
Desa. Clarice Claudino da Silva
Relatora

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Embargos de Declaração 37698/2010 - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE PONTES E LACERDA. (Opostos nos autos da Apelação 84179/2009 - Classe: CNJ-198), EMBARGANTE - MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (Advs:Dr(a). JOÃO CARLOS BRITO REBELLO, DR. BRENO DEL BARCO NEVES), EMBARGADO - BELCHIOR BENEDICTO DA SILVA (Advs:Dr(a). MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA).

Com intimação ao EMBARGADO - BELCHIOR BENEDICTO DA SILVA **(Advs:Dr(a). MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA),** quanto a conclusão do r. despacho a seguir transcrito : "...proceda a intimação do Embargado para apresentar, no prazo de cinco dias, manifestação sobre o recurso interposto, querendo. ...."

Embargos de Declaração 40287/2010 - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL. (Opostos nos autos da Apelação / Reexame Necessário 2571/2010 - Classe: CNJ-1728), EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dr(a). WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUZA - PROC. DE ESTADO), EMBARGADA - ALTIVA RIBEIRO DA SILVA (Advs:Dr(a). CARLA DENES CECONELLO, OUTRO(S)).

Com intimação à EMBARGADA - ALTIVA RIBEIRO DA SILVA **(Advs:Dr(a). CARLA DENES CECONELLO, OUTRO(S)),** quanto a conclusão do r. despacho a seguir transcrito : "...intime a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. ...."

Agravo de Instrumento 40212/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Advs:Dr(a). ISABELA DE DEUS MOURA - PROCURADORA FEDERAL), AGRAVADO - LOURIVAL SÉRVULO DOS SANTOS JUNIOR (Advs:Dr(a). NILSON MORAES COSTA, OUTRO(S)).

Com intimação ao AGRAVADO - LOURIVAL SÉRVULO DOS SANTOS JUNIOR **(Advs:Dr(a). NILSON MORAES COSTA, OUTRO(S)),** para contraminutar(em) nos termos do artigo 527, do CPC."

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... defiro o efeito suspensivo pleiteado ..."
Cuiabá, 27 de Abril de 2010.
Des. Márcio Vidal
Relator

RECURSOS ESPECIAL 40777/2010 EXTRAORDINÁRIO 40775/2010 (Interpostos nos autos do Agravo de Instrumento 75634/2009 - Classe: CNJ-202) RECORRENTE - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO - HUMBERTO MELO BOSAIPO (Advs:Dr(a). JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES), RECORRIDO - GUILHERME DA COSTA GARCIA (Advs:Dr(a). JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES), RECORRIDO - GERALDO LAURO (Advs:Dr(a). MÁRIO RIBEIRO DE SÁ), RECORRIDO - JOSÉ GERALDO RIVA (Advs:Dr(a). MÁRIO RIBEIRO DE SÁ), RECORRIDO - NIVALDO DE ARAÚJO (Advs:Dr(a). MÁRIO RIBEIRO DE SÁ).

Com intimação ao RECORRIDO - HUMBERTO MELO BOSAIPO **(Advs:Dr(a). JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES)**, RECORRIDO - GUILHERME DA COSTA GARCIA (**Advs:Dr(a). JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES)**, RECORRIDO - GERALDO LAURO **(Advs:Dr(a). MÁRIO RIBEIRO DE SÁ)**, RECORRIDO - JOSÉ GERALDO RIVA **(Advs:Dr(a). MÁRIO RIBEIRO DE SÁ)**, RECORRIDO - NIVALDO DE ARAÚJO **(Advs:Dr(a). MÁRIO RIBEIRO DE SÁ),** para contraminutar(em) nos termos do artigo 542, do CPC."

****
QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 28 de Abril de 2010.
Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
Diretor de Departamento da 4ª Secretaria Cível
E-Mail : quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

DECISÃO DO VICE PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 27670/2010 (Interposto nos autos da Apelação / Reexame Necessário 107653/2009 - Classe: CNJ-1728) RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dr(a). BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DE ESTADO), RECORRIDO(S) - FRANCISCO DA SILVA FERREIRA (Advs:Dr(a). IVAIR B. LANZARIN, DR. ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – "....dou seguimento ao Recurso..."
Cuiabá, 28 de Abril de 2010.
Des. Paulo da Cunha
Vice - Presidente

DECISÕES DO RELATOR

Reexame Necessário 10082/2010 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE JUSCIMEIRA. INTERESSADO(S) - PETRÓLIO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS (Advs:Dr(a). MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... não conheço do reexame necessário de sentença ..."
Cuiabá, 28 de Abril de 2010.
Des. Márcio Vidal
Relator

Agravo de Instrumento 16455/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - J. G. R. (Advs:Dr(a). MÁRIO RIBEIRO DE SÁ), AGRAVADO(S) - N. A (Advs:Dr(a). MÁRIO RIBEIRO DE SÁ), AGRAVADO(S) - G. L. (Advs:Dr(a). MÁRIO RIBEIRO DE SÁ), AGRAVADO(S) - H. M. B. (Advs:Dr(a). PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES), AGRAVADO(S) - G. C. G. (Advs:Dr(a). PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES), AGRAVADO(S) - J. B. (Advs:Dr(a). PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... julgo prejudicado este Agravo ..."
Cuiabá, 28 de Abril de 2010.
Desa. Clarice Claudino da Silva
Relatora

Apelação 2580/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs:Dr(a). EUDÁCIO ANTÔNIO DUARTE - PROCURADOR DO MUNICÍPIO), APELADO(S) - EDIVALDO PEREIRA DA SILVA.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... nego provimento ao Apelo ..."
Cuiabá, 28 de Abril de 2010.
Des. Márcio Vidal
Relator

Apelação 5022/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. (APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA (Advs:Dr(a). WILLIAM SANTOS ARAÚJO), APELADO(S) - JUCELIA XAVIER SAMPAIO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... nego provimento ao Apelo ..."
Cuiabá, 28 de Abril de 2010.
Des. Márcio Vidal
Relator

Apelação 2818/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs:Dr(a). EUDÁCIO ANTÔNIO DUARTE - PROCURADOR DO MUNICÍPIO), APELADO(S) - TEC MICRO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... nego provimento ao Apelo ..."
Cuiabá, 28 de Abril de 2010.
Des. Márcio Vidal
Relator

Apelação 2365/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs:Dr(a). EUDÁCIO ANTÔNIO DUARTE - PROCURADOR DO MUNICÍPIO), APELADO(S) - AUTO ESCOLA MATO GROSSO LTDA.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... nego provimento ao Apelo ..."
Cuiabá, 28 de Abril de 2010.
Des. Márcio Vidal
Relator

Cautelar Inominada 134434/2009 - Classe: CNJ-183 COMARCA CAPITAL. REQUERENTE(S) - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO (Advs:Dr(a). FRANCISCO ANIS FAIAD, DR. MARCONDES RAI NOVACK), REQUERIDO(S) - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINJUSMAT.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... julgo extinto o feito e determino seu arquivamento..."
Cuiabá, 27 de Abril de 2010.
Desa. Clarice Claudino da Silva
Relatora

****

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 29 de Abril de 2010.
Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
Diretor de Departamento da 4ª Secretaria Cível
E-Mail : quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br.

Quinta Câmara Cível

Decisões do Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **35489/2010** - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. AGRAVANTE(S) - V. V. N. (Advs:Dr(a). WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA), AGRAVADO(S) - T. L. P. V. N., REPRESENTADA POR SUA MÃE A. P. C. (Advs:Dr(a). MÁRCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Concedo o efeito suspensivo...."
Cuiabá 26 de abril de 2010.
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **40354/2010** - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SAPEZAL. AGRAVANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs:Dr(a). CARLOS EDUARDO LARA MOSQUEIRO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ROZANE SCHIOCHET PINTO (Advs:Dr(a). ANDERSON CÉSAR FREI ALEXO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Assim, indefiro a liminar...."
Cuiabá 27 de abril de 2010.
Des. Carlos Alberto Alves do Rocha
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **40496/2010** - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PEDRA PRETA. AGRAVANTE(S) - L. DA MOTA MARRONI M.E. E OUTRO(s) (Advs:Dr(a). EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI), AGRAVADO(S) - BANCO FIDIS S. A.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Entendo, em princípio e por prudência, não conceder o efeito almejado para suspender a decisão...."
Cuiabá 27 de abril de 2010.
Des. Carlos Alberto Alves do Rocha
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **69020/2009** - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. AGRAVANTE(S) - CARLOS FRANCO DE REZENDE (Advs:Dr(a). APARECIDO GONCALVES), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs:Dr(a). KARINE FAGUNDES G. D. ALVES PINTO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Com estas considerações, nego seguimento ao presente recurso..."
Cuiabá 27 de abril de 2010.
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **130362/2009** - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. (REVISAO DE CONTRATO 1048/2009). AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs:Dr(a). LUCIANA JOANUCCI MOTTI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - PEDRO MATIA DOS SANTOS (Advs:Dr(a). JOÃO PAULO CARVALHO DIAS - DEFENSOR PÚBLICO).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Em face do exposto, não conheço do agravo de instrumento...."
Cuiabá 27 de abril de 2010.
Des. Carlos Alberto Alves do Rocha
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **39800/2010** - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. (Advs:Dr(a). ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TÚLIO, DR. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ABECI CLARA DUETI VILALBA SOUZA ABREU - ME E OUTRA(s).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Assim, indefiro a liminar...."
Cuiabá 27 de abril de 2010.
Des. Carlos Alberto Alves do Rocha
Relator em substituição legal

AGRAVO DE INSTRUMENTO **40173/2010** - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - SANTANDER LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advs:Dr(a). ANTÔNIO SAMUEL DA SILVEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ROBSON DE BRITO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Assim, neste momento, indefiro o efeito ativo...."
Cuiabá 27 de abril de 2010.
Des. Carlos Alberto Alves do Rocha
Relator

JACKILIEL ROSA DO NASCIMENTO GONÇALVES (Adv: Dr. RICARDO OLIVEIRA LOPES),, já qualificado nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO **24917/2010** - Classe: CNJ-202 – COMARCA DA CAPITAL, em que é AGRAVADO – BANCO FINASA BMC S.A, vem por meio da petição protocolada sob o nº 39776/2010 datada de 22/04/2010, requerendo reconsideração da decisão.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Não há fundamento para alteração do julgado, de modo que o mantenho por seus próprios fundamentos...."
Cuiabá 27 de abril de 2010.
Des. Carlos Alberto Alves do Rocha
Relator

JOÃO DONIZETE MAFRA TOLEDO (Advs: Drs. ODAIR A. BUSÍQUIA, OUTRO(S)),, já qualificado nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO **30867/2010** - Classe: CNJ-202 – COMARCA DA CAPITAL, em que é AGRAVANTE – HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA. (Advs. Drs. ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES, OUTRO(S)), vem por meio da petição protocolada sob o nº 39743/2010 datada de 22/04/2010, requerendo a revogação da liminar.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Com essas considerações, acolho o pedido de reconsideração..."
Cuiabá 28 de abril de 2010.

Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

Deptº da 5ª Secretaria Cível, em Cuiabá, 29 de abril de 2010.
Belª Josenil Benedita Monteiro Mattos
Diretora de Departamento da Quinta Secretaria Cível
Email – quinta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Decisões do Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL **13158/2010** - AGRAVO DE INSTRUMENTO **126434/2009** - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - BANCO VOLKSWAGEN S/A (Advs:Drs. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, ANDERSON BETTANIN DE BARROS, RODOLFO AMORIM MOLINA, OUTRO(S)). RECORRIDA - ALEXANDRA ROCHA COSTA.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, dou seguimento ao Recurso pela aventada afronta ao disposto nos art. 2° e 3°, §§ 1° e 2°, do Decreto-Lei n° 911/69, e pela aventada divergência jurisprudencial..."
Cuiabá, 28 de abril de 2010
Des. Paulo da Cunha
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL **19765/2010** - AGRAVO DE INSTRUMENTO **118947/2009** - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. RECORRENTES - VALMOR JOSÉ REDIVO E OUTRA(s) (Advs:Drs. MARCOS ROBERTO MANRIQUE, GABRIELA COCCO BUSANELLO, OUTRO(S)). RECORRIDA - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE (Adv:Dr. LUIS FELIPE LAMMEL).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, nego seguimento ao Recurso..."
Cuiabá, 22 de abril de 2010
Des. Paulo da Cunha
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL **17539/2010** - AGRAVO DE INSTRUMENTO **123229/2009** - Classe: CNJ-202 COMARCA DE COMODORO. RECORRENTES - ANTONIO FABIO ZONTA E OUTRA(s) (Advs:Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO, OUTRO(S)). RECORRIDO - FUTURO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. (Adv:Dr. RONIE JACIR THOMAZI).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, nego seguimento ao Recurso..."
Cuiabá, 22 de abril de 2010
Des. Paulo da Cunha
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO EXTRAORDINÁRIO **28744/2005** - APELAÇÃO **13970/2005** - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONOPOLIS. RECORRENTE - BANCO BRADESCO S.A. (Advs:Dr. LUCIANO BOABAID BERTAZZO, OUTRO(S)). RECORRIDO - PNEUSINHO RECAPAGENS COMERCIO LTDA (Adv:Dr. DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, como o acórdão recorrido está no mesmo sentido da decisão do STF, conforme dispõe o art. 543-B, § 3°, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o presente Recurso Extraordinário..."
Cuiabá, 28 de abril de 2010
Des. Paulo da Cunha
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL **17888/2010** E RECURSO EXTRAORDINÁRIO **17889/2010** - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO **79982/2008** - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Dra. MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO). RECORRIDA - NIZE ASVOLINSQUE PEIXOTO (Advs:Dr. LAFAYETE GARCIA NOVAES SOBRINHO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "...Posto isso, dou seguimento ao Recurso..."

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: "...Posto isso, dou seguimento ao Recurso..."
Cuiabá, 28 de abril de 2010
Des. Paulo da Cunha
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL **28525/2010** - APELAÇÃO **70432/2009** - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ARAPUTANGA. RECORRENTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs:Drs. NAGIB KRUGER, SISANE VANZELLA, OUTRO(S)). RECORRIDO - ROGERIO DA VEIGA DURSO (Advs:Dra. RUTE DE LAET, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, dou seguimento ao Recurso pela suposta afronta aos arts. 333, I, do CPC e 159 do Código Civil de 1916..."
Cuiabá, 27 de abril de 2010
Des. Paulo da Cunha
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL **18092/2010** - APELAÇÃO **14879/2009** - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - BANCO FINASA S. A. (Advs:Dras. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, SILMARA RUIZ MATSURA, HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO, OUTRO(S)). RECORRIDO - LUÍS AUGUSTO CRIVELLARO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, nego seguimento ao Recurso..."
Cuiabá, 20 de abril de 2010
Des. Paulo da Cunha
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL **8091/2010** - APELAÇÃO **101045/2009** - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - ESPÓLIO DE SEVERINO DA SILVA, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE EURIDICE GOMES DA SILVA (Advs:Drs. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA, OUTRO(S)). RECORRIDO - ROBERTO BARBOSA LOPES (Adv. Dr. EURICO DE CARVALHO).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, nego seguimento ao Recurso Especial..."
Cuiabá, 16 de abril de 2010
Des. Paulo da Cunha
Vice-Presidente do TJ/MT

REPUBLICAÇÃO

REPUBLICA-SE ESTE PROCESSO POR TER SAÍDO INCORRETAMENTE NO DJE DISPONIBILIZADO EM 19/04/2010 E PUBLICADO EM 20/04/2010.

RECURSO ESPECIAL **13649/2010** - AGRAVO DE INSTRUMENTO **102651/2009** - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. RECORRENTE - ROBSON CARLOS MARTINS (Advs:Dra. CEYLLA CHRYSTHYAN C. DE GODOI, OUTRO(S)). RECORRIDA - BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs:Dras. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, nego seguimento ao Recurso..."
Cuiabá, 07 de abril de 2010
Des. Paulo da Cunha
Vice-Presidente do TJ/MT

Deptº da 5ª Secretaria Cível, em Cuiabá, 29 de abril de 2010.
Belª Josenil Benedita Monteiro Mattos
Diretora de Departamento da Quinta Secretaria Cível
Email – quinta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Intimações do Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **26166/2010** - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - URAÇAY ALONSO TEIXEIRA BORGES (Adv:Dr. ILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA). AGRAVADA - MAIZA MEDEIROS (Adv:Dr. DIMAS SIMÕES FRANCO NETO).

"Com intimação à **AGRAVADA – MAIZA MEDEIROS (Adv:Dr. DIMAS SIMÕES FRANCO NETO),** para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, diante das informações e documentos trazidos às fls. 120/139-TJ."
Cuiabá, 27 de abril de 2010
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **36753/2010** - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs:Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, OUTRO(S)). AGRAVADO - LEONOR FERREIRA CAMACHO (Adv:Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA NOGUEIRA).

"Com intimação ao **AGRAVADO – LEONOR FERREIRA CAMACHO (Adv:Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA NOGUEIRA),** para apresentar as contrarrazões, nos termos do art. 527, V, CPC."
Cuiabá, 16 de abril de 2010
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **40554/2010** - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. AGRAVANTE - ZOOFORT - SUPLEMENTAÇÃO ANIMAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Advs:Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR, OUTRO(S)). AGRAVADOS - GILMAR DONIZETE FABRIS E SUA ESPOSA (Adv:Dr. ZAID ARBID).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Não sendo, portanto, caso de conceder o efeito suspensivo..."

"Com intimação aos **AGRAVADOS – GILMAR DONIZETE FABRIS E SUA ESPOSA (Adv:Dr. ZAID ARBID),** para apresentarem as contrarrazões, nos termos do art. 527, V, CPC."
Cuiabá, 27 de abril de 2010
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **39451/2010** - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PARANATINGA. AGRAVANTE - JOAQUIM MIGUEL SOLANI TORRADES (Advs:Dr. MILTON VIZINI CORREA JÚNIOR, OUTRO(S)). AGRAVADO - ERIC RITTER (Adv:Dr. ROBERTO ZAMPIERI).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Desta feita, indefiro a liminar..."

"Com intimação ao **AGRAVADO – ERIC RITTER (Adv:Dr. ROBERTO ZAMPIERI),** para apresentar as contrarrazões, nos termos do art. 527, V, CPC."
Cuiabá, 12 de abril de 2010
Dr. Paulo Sergio C. de Souza
Juiz Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **37757/2010** - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - LUIZ ALVES LEAL (Advs:Dr. HUMBERTO RAYMUNDO NICODEMOS, OUTRO(S)). AGRAVADA - ANA CAROLINA PACHECO BUSÍQUIA (Advs:Dr. VALDEMAR ELPÍDIO PACHECO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Assim, concedo a liminar perseguida..."

"Com intimação à **AGRAVADA – ANA CAROLINA PACHECO BUSÍQUIA (Advs:Dr. VALDEMAR ELPÍDIO PACHECO, OUTRO(S)),** para apresentar as contrarrazões, nos termos do art. 527, V, CPC."
Cuiabá, 27 de abril de 2010
Dr. Paulo Sergio C. de Souza
Juiz Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **38374/2010** - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. AGRAVANTE - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A. (Advs:Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, OUTRO(S)). AGRAVADA - A. S. C., REPRESENTADA POR SEUS GENITORES VALDENILSON COELHO E ELISAINE REGIANE DA SILVA COELHO (Adv:Dr. MAYCON RODRIGO KELM).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...De conseguinte, defiro a liminar..."

"Com intimação à **AGRAVADA – A. S. C., REPRESENTADA POR SEUS GENITORES VALDENILSON COELHO E ELISAINE REGIANE DA SILVA COELHO (Adv:Dr. MAYCON RODRIGO KELM),** para apresentar as contrarrazões, nos termos do art. 527, V, CPC."
Cuiabá, 27 de abril de 2010
Dr. Paulo Sergio C. de Souza
Juiz Relator

Deptº da 5ª Secretaria Cível, em Cuiabá, 29 de abril de 2010
Belª Josenil Benedita Monteiro Mattos
Diretora de Departamento da Quinta Secretaria Cível
Email – quinta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Autos com Custas

APELAÇÃO **23070/2007** - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP. APELANTE(S) - GILMAR FARIAS (Advs:Dr(a). ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM). APELADO(S) - CARGIL AGRÍCOLA S. A. (Advs:Dr(a). GERSON LUÍS WERNER, OUTRO(S)).

"Com intimação à **APELADA – CARGIL AGRÍCOLA S. A. (Advs:Dr(a). GERSON LUÍS WERNER, OUTRO(S))**, para que efetue o pagamento referente ao cálculo de **n.º 47007**, no valor de **R$ 59, 00** (cinqüenta e nove reais), referente a cobrança de fac-símile."

REPUBLICAÇÃO

APELAÇÃO **123481/2008** - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. APELANTE(S) - AGRÍCOLA E PECUÁRIA MORRO AZUL LTDA (Advs:Dr(a). GELSON LUÍS GALL DE OLIVEIRA). APELADO(S) - AGRO SAM AGRICULTURA E PECUARIA LTDA (Advs:Dr(a). JOSE LUIZ P. DA LUZ).

"Com intimação aos **APELADOS – SVB PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. SAUL VERAS BOFF E LUCAS ALVES (Adv: Dr. JOSÉ LUIZ PROVENZANO DA LUZ)**, para que efetue o pagamento referente ao cálculo de **n.º 45886**, no valor de **R$ 22, 60** (vinte e dois reais e sessenta centavos), referente a cobrança de fac-símile."

Deptº da 5ª Secretaria Cível, em Cuiabá, 29 de abril de 2010
Belª Josenil Benedita Monteiro Mattos
Diretora de Departamento da Quinta Secretaria Cível
Email – quinta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Sexta Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 09 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

Agravo de Instrumento 3754/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE DOM AQUINO.
Protocolo Número/Ano: 3754 / 2010
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVANTE(S): MARCOS CESAR SILVA
ADVOGADO(S): DR. REMI CRUZ BORGES
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO ITAÚ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S. A.

Agravo de Instrumento 6331/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 6331 / 2010
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVANTE(S): CONGREGAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA EMANUEL
ADVOGADO(S): Dr. (a) RAFAEL RODRIGO FEISTEL
OUTRO(S)

AGRAVADO(S): HERBERT DYCK
ADVOGADO(S): DR. OVÍDIO ILTOL ARALDI

Apelação 104752/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 104752 / 2009
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S): LEANDRO MAGALHAES MORAES
ADVOGADO(S): DRA. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
APELADO(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): DRA. LUCIANA JOANUCCI MOTTI
OUTRO(S)

Apelação 129041/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 129041 / 2009
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S): M. L. D. O.
ADVOGADO(S): DRA. RUTH SANDRA DE O. BRITO RODRIGUES- DEF. PÚBLICA
APELADO(S): P. E. R. P., REPRESENTADO POR SUA MÃE E. P. A.
ADVOGADO(S): DR. MARLON DE LATORRACA BARBOSA

Apelação 9644/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 9644 / 2010
RELATOR: DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
APELANTE(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.
ADVOGADO(S): DRA. ROSMERI VALDUGA
DR. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
OUTRO(S)
APELADO(S): ALEX SANDRO LOPES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): DR. ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
DR. WILSON MOLINA PORTO
OUTRO(S)

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 28 dias do mês de Abril de 2010.

Acórdão

Agravo de Instrumento 124946/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 124946 / 2009. Julgamento: 7/4/2010. AGRAVANTE(S) - W. S. C. (Advs: DR. HUGUENEY ALVES DOS REIS, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - I. C. B. C. REPRES. POR SUA MÃE S. C. S. B. (Advs: Dr. (a) ECLENIR FRANCISCA DE SOUZA SANTOS, Dr. (a) GERALDO UMBELINO NETO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA, RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C GUARDA COMPARTILHADA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR CERCEAMENTO DE DEFFESA E PELA MESMA SER EXTRA PETITA- NÃO ACOLHIMENTO - PROCEDIMENTO CORRETO ADOTADO PELO JUIZ QUE APENAS OBEDECEU AO DIPOSTO NA LEI PROCESSUAL CIVIL - INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA POR FALTA DE INTIMAÇÃO DO LAUDO DE DNA SE O PROCESSO AINDA SE ENCONTRA EM FASE DE INSTRUÇÃO - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DECISÃO EXTRA PETITA QUANDO O ASSUNTO ELENCADO DIZ RESPEITO A DECISÃO DIVERSA DA AGRAVADA - MÉRITO - PLEITO DE EXCLUSÃO DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS PROVISÓRIOS - IMPROCEDÊNCIA - OBRIGAÇÃO DECORRENTE DO PÁTRIO PODER - DEVER DE AMBOS OS CÔNJUGES - - NECESSIDADE PRESUMIDA DO ALIMENTADO - PEDIDO DE ACOMPNHAMENTO DA GENITORA E DA MENOR POR PROFISSIONAL HABILITADO (PSICÓLOGO) - PLEITO INDEFERIDO - MERA ALEGAÇÃO DO AGRAVANTE - RELATÓRIO DE ESTUDO PSICOSSOCIAL QUE EVIDENCIA O CONTRÁRIO DO ALEGADO - RECURSO IMPROVIDO. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando o Juízo a quo apenas obedeceu ao procedimento disposto nos artigos 326 e 327, do Código de Processo Civil. Também não configura cerceamento de defesa por falta de intimação para se manifestar sobre o laudo do exame de DNA, quando o processo ainda se encontra e fase de instrução Tampouco há que se falar em julgamento extra petita quando o assunto elencado diz respeito a decisão diversa da agravada. A obrigação do genitor de fornecer alimentos decorre do pátrio poder, portanto, mesmo que a situação econômica do Agravante seja precária, o mesmo não pode se isentar da obrigação de prestar alimentos à filha menor. A necessidade do alimentado é presumida. Tanto é assim, que a própria Lei nº 5.478/68, em seu artigo 4º, impõe a concessão dos alimentos provisórios, tratando-se, assim, de presunção juris tantum. Prescindível acompanhamento de psicólogo para a genitora e a menor quando a afirmação de comportamentos estranhos não passa de mera alegação do Agravante, mormente quando o relatório de estudo psicossocial conclui pela boa estrutura psíquica, afetiva, demonstrando comportamentos dentro dos padrões de normalidade.

Apelação 82344/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 82344 / 2009. Julgamento: 24/3/2010. APELANTE(S) - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: DR. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, DR. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIA DE LOURDES BALDO (Advs: DR. ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, SENTENÇA CASSADA, À UNANIMIDADE
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO FIXADA NO VALOR MÁXIMO - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PRELIMINAR ACOLHIDA. Na ação em que se pretende o recebimento de indenização securitária, por invalidez, é necessária a comprovação de que a invalidez permanente decorreu do acidente automobilístico noticiado no Boletim de Ocorrência para dar-se o agasalhamento do pedido de pagamento de indenização alusiva ao DPVAT. Diante do quadro fático e do aspecto social de que é impregnada respectiva indenização, impõe-se que seja cassada a sentença para se dar oportunidade a formação de quadro elucidativo da real situação retratada, inclusive em prestigio ao principio da efetividade do processo, da economia e celeridade processual, que resguarda o direito a obtenção de uma justa entrega da prestação jurisdicional.

Apelação 92440/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 92440 / 2009. Julgamento: 14/4/2010. APELANTE(S) - SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS (Advs: DR. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, OUTRO(S)), APELADO(S) - OSMAR MACENE (Advs: DRA. ANA PAULA PIRES DE CAMARGO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO REJEITADA. ACOLHIDA A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. SENTENÇA CASSADA, À UNANIMIDADE
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO - DATA EM QUE O SEGURADO TEVE CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - OCORRÊNCIA - INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA - AUSÊNCIA DE LAUDO - AUSÊNCIA DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ - LEI Nº 8.441/92, ART. 5°, § 5º - PROPORCIONALIDADE - NECESSIDADE DE PERÍCIA - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO EM PARTE. “O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral”. (Súmula 278 do STJ). “Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade.” (REsp 1119614/RS; 4ª T.; Rel. Min. Aldir Passarinho Junior; Julg. 04-8-2009; DJU 31-8-2009; in www.stj.jus.br) Há cerceamento de defesa quando, apesar de comprovada a invalidez permanente, continuar controvertida nos autos a matéria relativa ao grau em que ela ocorre, se total ou parcial, para concessão da indenização securitária DPVAT.

Apelação 94863/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 94863 / 2009. Julgamento: 7/4/2010. APELANTE(S) - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: DRA. DIANARU DA SILVA PAIXÃO, OUTRO(S)), APELANTE(S) - SILVIO RIBEIRO NETO (Advs: DR. WILSON MOLINA PORTO, DR. RODRIGO LUIS GOMES PENNA, OUTRO(S)), APELADO(S) - SILVIO RIBEIRO NETO (Advs: DR. WILSON MOLINA PORTO, DR. RODRIGO LUIS GOMES PENNA, OUTRO(S)), APELADO(S) - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: DRA. DIANARU DA SILVA PAIXÃO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente

Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO PARA CASSAR A SENTENÇA. RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO

EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - NECESSIDADE DE NOVA PERÍCIA - INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA - LAUDO IMPRECISO - AUSÊNCIA DE QUANTIFICAÇÃO DA LESÃO E O GRAU DE INVALIDEZ - LEI Nº 8.441/92, ART. 5°, § 5º - PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA CASSADA - RECURSO DA RÉ PROVIDO EM PARTE - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO. “Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade.” (REsp 1119614/RS; 4ª T.; Rel. Min. Aldir Passarinho Junior; Julg. 04-8-2009; DJU 31-8-2009; in www.stj.jus.br) Há necessidade de nova perícia médica quando, apesar de comprovada a invalidez permanente, continuar controvertida nos autos a matéria fática relativa ao grau em que ela ocorre, se total ou parcial, o que torna o laudo médico impreciso para concessão da indenização securitária DPVAT.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 28 dias do mês de Abril de 2010.
Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Diretora da Sexta Secretaria Cível

Decisões do Relator

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGUINTES DO CPC)

Agravo de Instrumento 27641/2010 Classe: 202-CNJ
COMARCA DE COMODORO
AGRAVANTE(S): ESPÓLIO DE ODELIO FERNANDES DE AVILA, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ROSALINA DA LUZ ÁVILA E OUTRA(s)
Advogado(s): Dr. (a) ESTEVAN SOLETTI
AGRAVADO(S): JAIR DALVI
Advogado(s): DRA. ELIANA DA COSTA E OUTRO(S)
DECISÃO DO RELATOR: "... nego seguimento..."
Cuiabá, 26 de abril de 2010.
DES. JURACY PERSIANI
Relator

Agravo de Instrumento 40307/2010 Classe: 202-CNJ
COMARCA DE SINOP
AGRAVANTE(S): RUBENS SILVEIRA SPINDOLA
Advogado(s): DR. JEFFERSON AGULHÃO SPINDOLA
E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): DR. RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
E OUTRO(S)
DECISÃO DO RELATOR: "... nega-se o efeito suspensivo pretendido..."
Cuiabá, 27 de abril de 2010.
DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Relator

Agravo de Instrumento 39082/2010 Classe: 202-CNJ
COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO
Advogado(s): DR. VICTOR MEIRA BORGES
DR. WALDEMAR DECCACHE
DR. PAULO INÁCIO HELENE LESSA
E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): REGINALDO CAZZETA E OUTRO(s)
Advogado(s): DR. CELITO LILIANO BERNARDI
E OUTRO(S)
DECISÃO DO RELATOR: "... concedo o efeito suspensivo postulado..."
Cuiabá, 27 de abril de 2010.
DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Relator

WALMOR FERREIRA (DR. NELSON FREDERICO KUNZE PINTO), JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS DO Agravo de Instrumento 33613/2010 Classe: 202-CNJ - COMARCA CAPITAL, EM QUE É AGRAVANTE(S): WALMOR FERREIRA (DR. NELSON FREDERICO KUNZE PINTO E AGRAVADO(S): BANCO PANAMERICANO S. A. (Dr. (a) LEISLIE FATIMA HAENISCH E OUTRO(S)), VEM POR MEIO DA PETIÇÃO PROTOCOLIZADA SOB Nº. 40333/2010, EM 23/04/2010, REQUERER DESISTÊNCIA DO PRESENTE RECURSO.
DECISÃO DO RELATOR: "O pedido de desistência do recurso (fls. 77-TJ) acha-se prejudicado ante a decisão monocrática proferida que não reconheceu do agravo (fls. 66/68-TJ)..."
Cuiabá, 27 de abril de 2010.
DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Relator

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Diretora do Departamento da Sexta Secretaria CívelE-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Decisões do Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL 25986/2010 (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 133520/2009 - Classe: CNJ-202)
RECORRENTE(S): TRANSPORTES JAÓ LTDA.
Advogado(s): DR. OTÁVIO FERNANDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S): NOEMIA GUADALUPE SENATORE
Advogado(s): Drª SILMARA PINHEIRO LIMA
Dr. (a) GILBERTO JOSÉ DA COSTA
CONCLUSÃO: "... dou seguimento ao Recurso com amparo nas alíneas "a" e "c", tão somente pela suposta afronta ao artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil e artigos 13 e 88 do Código de Defesa do Consumidor..."
Cuiabá, 26 de Abril de 2010.
Des. PAULO DA CUNHA – Vice-Presidente do TJ/MT

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Diretora do Departamento da Sexta Secretaria CívelE-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Intimações do Relator

Agravo de Instrumento 26438/2010 Classe: 202-CNJ
COMARCA DE CÁCERES
AGRAVANTE(S): PAP RACÕES LTDA
Advogado(s): DR. GILBERTO MALTZ SCHEIR
AGRAVADO(S): LEOLINO GOMES CARDOSO
"Com Intimação ao **Agravante** para manifestação sobre o conteúdo da certidão de fls. (61-TJ), em 05 (cinco) dias".
Cuiabá, 28 de abril de 2010.
DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Relator

Agravo de Instrumento 27891/2010 Classe: 202-CNJ
COMARCA DE SINOP
AGRAVANTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.
Advogado(s): Dr. (a) CYNTHIA DURANTE
DR. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
DR. ANDERSON BETTANIN DE BARROS
E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): PAULO CESAR MORIATI
"Com Intimação ao **Agravante** para manifestação sobre o conteúdo da certidão de fls. (242-TJ), em 05 (cinco) dias".
Cuiabá, 28 de abril de 2010.
DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Relator

Agravo de Instrumento 39556/2010 Classe: 202-CNJ
COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): ZEILE SOUSA CAMPOS ROSA CALAÇA
Advogado(s): Dr. (a) ANA LIDIA SOUZA MARQUES
AGRAVADO(S): JOÃO RIBEIRO DE VASCONCELOS NETO E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. (a) DECIO ARANTES FERREIRA
E OUTRO(S)
Intimação aos Agravados para responderem ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC.
Cuiabá, 28 de abril de 2010.
DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Relator

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Diretora do Departamento da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Agravo de Instrumento 40414/2010 Classe: 202-CNJ
COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE
AGRAVANTE(S): OMNI S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO
E INVESTIMENTO
Advogado(s): DR. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
SANCHIK TÚLIO, DR. MARCO ANDRÉ
HONDA FLÔRES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MÁRCIO DE CARVALHO
Advogado(s): Dr. (a) FRANCISCO DE PAULA DE PINHO
DECISÃO DO RELATOR: "... concede-se em parte a antecipação dos efeitos da tutela recursal, apenas para: (a)- permitir a inscrição do nome do autor/agravado nos órgãos de proteção ao crédito e (b)- excluir da decisão atacada a "suspensão da cobrança das parcelas vencidas e vincendas no valor pactuado originalmente", porque o depósito ainda que admitido, não descaracteriza a mora..."
"Com Intimação ao **Agravado** para responderem ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC"
Cuiabá, 27 de abril de 2010.
DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Relator

Agravo de Instrumento 39559/2010 Classe: 202-CNJ
COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): ZEILE SOUSA CAMPOS ROSA CALAÇA
Advogado(s): Dr. (a) ANA LIDIA SOUZA MARQUES
AGRAVADO(S): JOÃO RIBEIRO DE VASCONCELOS NETO E
OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. (a) DECIO ARANTES FERREIRA
E OUTRO(S)
DECISÃO DO RELATOR: "... nega-se a liminar vindicada..."
"Com Intimação aos **Agravados** para responderem ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC"
Cuiabá, 20 de abril de 2010.
DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Relator

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Intimações do Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL 41034/2010 (Interposto nos autos do(a) Apelação 12720/2009 - Classe: CNJ-198)
RECORRENTE(S): AGRENCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): DR. RONIMÁRCIO NAVES
DR. LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PAULO ROGÉRIO DINES ROQUE
Advogado(s): DR. GELSON LUÍS GALL DE OLIVEIRA
E OUTRO(S)
Intimação ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.
Cuiabá, 28 de Abril de 2010.
DES. PAULO DA CUNHA
Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 41024/2010 (Interposto nos autos do(a) Apelação 13590/2009 - Classe: CNJ-198)
RECORRENTE(S): AGRENCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): DR. RONIMÁRCIO NAVES
DR. LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CARAMURU ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): Dr. (a) SERGIO MARCUS HILARIO VAZ
DR. PAULO SÉRGIO HILÁRIO VAZ
Dr. (a) ADRIANO SOARES BRANQUINHO
Dr. (a) ROBSON HUMBERTO DOS SANTOS
DR. NELSON APARECIDO MANOEL JÚNIOR
DR. FREDERICO EUGÊNIO FERNANDES FILHO
Dr. (a) ANDRÉ SOARES BRANQUINHO
E OUTRO(S)
Intimação ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.
Cuiabá, 28 de Abril de 2010.
DES. PAULO DA CUNHA
Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 41026/2010 (Interposto nos autos do(a) Apelação 12981/2009 - Classe: CNJ-198)
RECORRENTE(S): AGRENCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): DR. RONIMÁRCIO NAVES
DR. LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CARAMURU ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): Dr. (a) SERGIO MARCUS HILARIO VAZ
DR. PAULO SÉRGIO HILÁRIO VAZ
Dr. (a) ADRIANO SOARES BRANQUINHO
Dr. (a) ROBSON HUMBERTO DOS SANTOS
DR. NELSON APARECIDO MANOEL JÚNIOR
DR. FREDERICO EUGÊNIO FERNANDES FILHO
Dr. (a) ANDRÉ SOARES BRANQUINHO
E OUTRO(S)
Intimação ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.
Cuiabá, 28 de Abril de 2010.
DES. PAULO DA CUNHA
Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 41031/2010 (Interposto nos autos do(a) Apelação 13537/2009 - Classe: CNJ-198)
RECORRENTE(S): AGRENCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): DR. RONIMÁRCIO NAVES
DR. LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CARAMURU ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): Dr. (a) SERGIO MARCUS HILARIO VAZ
DR. PAULO SÉRGIO HILÁRIO VAZ
Dr. (a) ADRIANO SOARES BRANQUINHO
Dr. (a) ROBSON HUMBERTO DOS SANTOS
DR. NELSON APARECIDO MANOEL JÚNIOR
DR. FREDERICO EUGÊNIO FERNANDES FILHO
Dr. (a) ANDRÉ SOARES BRANQUINHO
E OUTRO(S)
Intimação ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.
Cuiabá, 28 de Abril de 2010.
DES. PAULO DA CUNHA
Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 41018/2010 (Interposto nos autos do(a) Apelação 12751/2009 - Classe: CNJ-198)
RECORRENTE(S): AGRENCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): DR. RONIMÁRCIO NAVES
DR. LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CARGIL AGRÍCOLA S. A.
Advogado(s): DR. FREDERICO EUGÊNIO FERNANDES FILHO
E OUTRO(S)
Intimação ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.
Cuiabá, 28 de Abril de 2010.
DES. PAULO DA CUNHA
Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 41030/2010 (Interposto nos autos do(a) Apelação 12748/2009 - Classe: CNJ-198)
RECORRENTE(S): AGRENCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): DR. RONIMÁRCIO NAVES
DR. LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CARGIL AGRÍCOLA S. A.

Advogado(s): DR. FREDERICO EUGÊNIO FERNANDES FILHO
E OUTRO(S)
Intimação ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.
Cuiabá, 28 de Abril de 2010.
DES. PAULO DA CUNHA
Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 41033/2010 (Interposto nos autos do(a) Apelação 12734/2009 - Classe: CNJ-198)
RECORRENTE(S): AGRENCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): DR. RONIMÁRCIO NAVES
DR. LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.
Advogado(s): DR. ADRIANO CARRELO SILVA
E OUTRO(S)
Intimação ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.
Cuiabá, 28 de Abril de 2010.
DES. PAULO DA CUNHA
Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 41019/2010 (Interposto nos autos do(a) Apelação 13527/2009 - Classe: CNJ-198)
RECORRENTE(S): AGRENCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): DR. RONIMÁRCIO NAVES
DR. LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CARAMURU ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): Dr. (a) SERGIO MARCUS HILARIO VAZ
DR. PAULO SÉRGIO HILÁRIO VAZ
Dr. (a) ADRIANO SOARES BRANQUINHO
Dr. (a) ROBSON HUMBERTO DOS SANTOS
DR. NELSON APARECIDO MANOEL JÚNIOR
DR. FREDERICO EUGÊNIO FERNANDES FILHO
Dr. (a) ANDRÉ SOARES BRANQUINHO
E OUTRO(S)
Intimação ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.
Cuiabá, 28 de Abril de 2010.
DES. PAULO DA CUNHA
Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 41017/2010 (Interposto nos autos do(a) Apelação 12727/2009 - Classe: CNJ-198)
RECORRENTE(S): AGRENCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): DR. RONIMÁRCIO NAVES
DR. LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CARAMURU ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): Dr. (a) SERGIO MARCUS HILARIO VAZ
DR. PAULO SÉRGIO HILÁRIO VAZ
Dr. (a) ADRIANO SOARES BRANQUINHO
Dr. (a) ROBSON HUMBERTO DOS SANTOS
DR. NELSON APARECIDO MANOEL JÚNIOR
DR. FREDERICO EUGÊNIO FERNANDES FILHO
Dr. (a) ANDRÉ SOARES BRANQUINHO
E OUTRO(S)
Intimação ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.
Cuiabá, 28 de Abril de 2010.
DES. PAULO DA CUNHA
Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 41015/2010 (Interposto nos autos do(a) Apelação 12726/2009 - Classe: CNJ-198)
RECORRENTE(S): AGRENCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): DR. RONIMÁRCIO NAVES
DR. LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALDIR ANTONIO ORSI
Advogado(s): DR. GELSON LUÍS GALL DE OLIVEIRA
Dr. (a) ANDRÉ AUGUSTO GIACOMELLI BRENDLER
E OUTRO(S)
Intimação ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.
Cuiabá, 28 de Abril de 2010.
DES. PAULO DA CUNHA
Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 41027/2010 (Interposto nos autos do(a) Apelação 13457/2009 - Classe: CNJ-198)
RECORRENTE(S): AGRENCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): DR. RONIMÁRCIO NAVES
DR. LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALDIR ANTONIO ORSI
Advogado(s): DR. GELSON LUÍS GALL DE OLIVEIRA
Dr. (a) ANDRÉ AUGUSTO GIACOMELLI BRENDLER
E OUTRO(S)
Intimação ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.
Cuiabá, 28 de Abril de 2010.
DES. PAULO DA CUNHA
Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 41021/2010 (Interposto nos autos do(a) Apelação 12760/2009 - Classe: CNJ-198)
RECORRENTE(S): AGRENCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): DR. RONIMÁRCIO NAVES
DR. LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ADUBOS VIANA LTDA.
Advogado(s): Dr. (a) DALTON VINÍCIUS DOS SANTOS
Dr. (a) FABIANA SCORPIONI GONCALVES
Intimação ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.
Cuiabá, 28 de Abril de 2010.
DES. PAULO DA CUNHA
Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 22818/2010 (Interposto nos autos do(a) Apelação 63869/2008 - Classe: CNJ-198)
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): DR. NAGIB KRUGER
E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SEBASTIÃO DA SILVA MAIA
Advogado(s): DR. HOMERO AMILCAR NEDEL
Intimação ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.
Cuiabá, 28 de Abril de 2010.
DES. PAULO DA CUNHA
Vice – Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 39837/2010 (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 70690/2009 - Classe: CNJ-202)
AGRAVANTE(S): MARCOS DO NASCIMENTO E OUTRA(s)
Advogado(s): Drª DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ADVENT EXPLORATION & RESOURCE LTDA. E OUTRO(s)
Advogado(s): DR. PAULO INÁCIO HELENE LESSA
E OUTRO(S)
Intimação aos Agravados para apresentarem contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 544, § 2º do CPC.
Cuiabá, 28 de Abril de 2010.
DES. PAULO DA CUNHA
Vice – Presidente

Belª Adriana Esnarriaga de Freitas Farinha
Diretora do Departamento da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, às 14:00 horas , na 1ª (primeira) quinta-feira de cada mês (art. 8º da Emenda Regimental nº 008/2009/TP e art. 2º, do Ato regimental Nº.03/2009 do Tribunal Pleno) findo o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º do CPC.

Ação Rescisória 75061/2009 - Classe: CNJ-47 - COMARCA CAPITAL
Protocolo Número/Ano : 75061 / 2009
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
AUTOR: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TÚLIO, DR. OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO, DR. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES
REU: AROLDO FERNANDES DA LUZ
ADVOGADO: (EM CAUSA PRÓPRIA)

Decisões do Relator

Protocolo: 131625/2009
Exceção de Impedimento 131625/2009 Classe: 1230-CNJ - Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
EXCIPIENTE: AGROPECUARIA KULUENE LTDA
Advogado: DR. ZAID ARBID
EXCEPTO: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO - DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 117-TJ/MT: "Vistos, etc. ...Destarte, extingo a exceção, por perda de objeto, nos termos do art. 267, VI do CPC. Intime-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 07 de abril de 2010.
DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - RELATOR

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br
CARLA ROSANA PACHECO
Diretora

Decisões do Vice-Presidente

Protocolo: 134123/2009
RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do Mandado de Segurança 17185/2009 - Classe: CNJ-120) - Origem: PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE: LEONARDO LÚCIO DE OLIVEIRA
Advogado: DR. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
RECORRIDO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Advogado: DR. ALEXANDRE APOLÔNIO CALLEJAS – PROCURADOR DO ESTADO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 361/362-TJ/MT: "...Posto isso, **dou seguimento** ao Recurso. Publique-se. Intimem-se."
Cuiabá, 26 de abril de 2010.
DES. PAULO DA CUNHA - VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

Protocolo: 26865/2010
RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do Mandado de Segurança 111953/2007 - Classe: CNJ-120) - Origem: PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE: ADÃO BARBOSA GARCIA
Advogados: DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado: DR. LUIS OTÁVIO TROVO M. DE SOUZA – PROCURADOR DO ESTADO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 212/213-TJ/MT: "...Posto isso, **dou-lhe seguimento**. Publique-se. Intimem-se."
Cuiabá, 26 de abril de 2010.
DES. PAULO DA CUNHA - VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

E-MAIL: tj-corp-civeisreunidas@mt.gov.br
Belª CARLA ROSANA PACHECO
Diretora das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Decisões do Relator

Protocolo: 16450/2010
Exceção de Suspeição 16450/2010 Classe: 1231-CNJ - Origem : COMARCA CAPITAL
EXCIPIENTE: RUY DE SOUZA GONÇALVES
Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA
EXCEPTO: EXMO. SR. DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
EXCEPTO: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
EXCEPTO: EXMO. SR. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
EXCEPTO: EXMO. SR. DES. JURACY PERSIANI
EXCEPTO: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 27-TJ/MT: "Vistos, etc. ...Sendo assim, **NEGO SEGUIMENTO** à presente Exceção de Suspeição, em razão da sua flagrante intempestividade. P.R.I. Cumpra-se."
Cuiabá, 26 de abril de 2010.
DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES – PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Belª CARLA ROSANA PACHECO
Diretora das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado
E-MAIL: tj-corp-civeisreunidas@mt.gov.br

Decisões do Vice-Presidente

Protocolo: 11048/2010
RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do Mandado de Segurança 112901/2009 - Classe: CNJ-120) - Origem: SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE: ADRIANO VALENTE PIRES
Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA
RECORRIDA: ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado: DR. ALEXANDRE APOLÔNIO CALLEJAS – PROC. DO ESTADO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 168/169-TJ/MT: "...Posto isso, **nego seguimento** ao Recurso. Publique-se. Intimem-se."
Cuiabá, 26 de abril de 2010.
DES. PAULO DA CUNHA - VICE-PRESIDENTE DO TJ/MT

E-MAIL: tj-corp-civeisreunidas@mt.gov.br
BELª CARLA ROSANA PACHECO
Diretora das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Acórdão

Mandado de Segurança 4349/2010 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 4349 / 2010. Julgamento: 19/4/2010. IMPETRANTE(S) - JULIA GUILHERMA PERPÉTUA ESCOBAR ALIOTI (Advs: Dr(a). ODEVALDO LEOTTI), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PESSOA PORTADORA DE DOENÇA GRAVE - FORNECIMENTO PELO ESTADO - OBRIGATORIEDADE - PREVISÃO LEGAL - SEGURANÇA CONCEDIDA. O Estado tem o dever de garantir aos cidadãos o fornecimento de tratamento adequado e

especializado e o acesso aos procedimentos médicos indispensáveis para a manutenção da saúde.

Mandado de Segurança 5344/2010 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 5344 / 2010. Julgamento: 19/4/2010. IMPETRANTE(S) - ANTTONIERY CAMPELLO (Advs: DR. RONALDO DE ARAÚJO JÚNIOR), IMPETRADO - EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR, IMPETRADO - EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (Advs: Dr. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS- PROC. DE ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM

EMENTA: MANDADO DE SEGURANCA - CONCURSO PÚBLICO - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - CANDIDATO CONSIDERADO INAPTO - SUBJETIVIDADE - INADMISSIBILIDADE - DEVER DE INFORMAÇÃO - AUSÊNCIA DE EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS DA NÃO RECOMENDAÇÃO - INFRINGÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA CONCEDIDA. A avaliação psicológica realizada em concurso público deve observar critérios que possam, objetivamente, recomendar ou não o candidato e permitir o conhecimento da fundamentação do resultado, para possibilitar eventual apresentação de recurso administrativo, sob pena de afronta ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

Mandado de Segurança 6768/2010 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 6768 / 2010. Julgamento: 19/4/2010. IMPETRANTE(S) - JULIA GUILHERMA PERPÉTUA ESCOBAR ALIOTI (Advs: Dr(a). ODEVALDO LEOTTI), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE (Advs: DRA. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, CONCEDERAM A ORDEM

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE LEITO EM UTI E CIRURGIA NECESSÁRIA - PESSOA PORTADORA DE DOENÇA GRAVE - FORNECIMENTO PELO ESTADO - OBRIGATORIEDADE - PREVISÃO LEGAL - SEGURANÇA CONCEDIDA. A saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196, Constituição Federal. O Estado tem o dever de garantir aos cidadãos o fornecimento de medicamentos indispensáveis para a manutenção da saúde.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 8098/2010 - Classe: CNJ-120). Protocolo Número/Ano: 14500 / 2010. Julgamento: 19/4/2010. AGRAVANTE(S) - J MARQUES INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. (Advs: DR. RUI PAULO MARTINS ABRAÇOS, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, AGRAVADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA LIMINAR - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1.533/51 - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. Ausente os requisitos para concessão da liminar em mandado de segurança, deve ser indeferido.

Mandado de Segurança 10106/2009 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 10106 / 2009. Julgamento: 19/4/2010. IMPETRANTE(S) - INTEGRAÇÃO DOS SUINOCULTORES DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE LTDA - INTERCOOP (Advs: Dr. (a) JULIANO LOPES GARCIA, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (Advs: DR. FÁBIO MARCEL VANIN TURCHIARI-PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, DENEGARAM A ORDEM

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - INCIDÊNCIA DE ICMS SOBRE A INTEGRALIDADE DA DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM, CARÊNCIA DE AÇÃO EM RAZÃO DA EDIÇÃO DO DECRETO Nº 01 de 04-01-2007 - REJEITADAS - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA POR SE CONFUNDIR COM O MÉRITO SERÁ JUNTAMENTE COM ELE ANALISADA - FATURAS ANTERIORES À EDIÇÃO DO DECRETO - BASE DE CÁLCULO DO ICMS CORRESPONDENTE À ENERGIA EFETIVAMENTE CONSUMIDA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - INSUFICIÊNCIA DA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - ORDEM DENEGADA. Ainda que o Decreto nº 01/2007 tenha excluído da base de cálculo do ICMS o valor correspondente à potência contratada, mas, não utilizada, as faturas que instruem a presente ação mandamental são anteriores a edição do Decreto, o que afasta a alegada carência de ação. O consumidor final é parte legítima para figurar no pólo ativo da ação mandamental, que visa amparar o direito líquido e certo lesado ou ameaçado de lesão por parte da autoridade pública. O mandado de segurança não comporta dilação probatória, devendo ser denegada a ordem, ante a insuficiência da prova pré-constituída.

Mandado de Segurança 44073/2009 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 44073 / 2009. Julgamento: 19/4/2010. IMPETRANTE(S) - ELISEU LUCAS MONTEIRO (Advs: DR. MAURO CÉZAR DUARTE FILHO - DEFENSOR PÚBLICO), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CADASTRO DE RESERVA - NOMEAÇÃO QUE CONSTITUI MERA EXPECTATIVA DE DIREITO - CONVENIÊNCIA E INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA. A aprovação em concurso público gera mera expectativa de direito à nomeação, competindo à Administração, dentro de seu poder discricionário, nomear os candidatos aprovados de acordo com a sua conveniência e oportunidade.

Mandado de Segurança 47402/2009 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 47402 / 2009. Julgamento: 19/4/2010. IMPETRANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE (Advs: DR. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. DO ESTADO), LITISCONSORTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, CONCEDERAM A ORDEM

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - PESSOA PORTADORA DE DOENÇA GRAVE - FORNECIMENTO PELO ESTADO - OBRIGATORIEDADE - PREVISÃO LEGAL - SEGURANÇA CONCEDIDA. A saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196, Constituição Federal. O Estado tem o dever de garantir aos cidadãos o fornecimento de medicamentos indispensáveis para a manutenção da saúde.

Mandado de Segurança 69470/2009 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 69470 / 2009. Julgamento: 19/4/2010. IMPETRANTE(S) - EMÍLIA DARCI DE SOUZA CUYABANO (Advs: DR. MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSÚ PRATES), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (Advs: Dr. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS- PROC. DE ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL - PROFESSORA - TETO REMUNERATÓRIO - EMENDA COMPLEMENTAR Nº 41/2003 - AFASTABILIDADE - SUBTETO DO GOVERNADOR DO ESTADO - NÃO-INCIDÊNCIA SOBRE A SOMA DOS SUBSÍDIOS - DOIS CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSORA - ARTIGO 37, INCISO XVI, ALÍNEA “A” - DIREITO CONSOLIDADO ANTERIOR À EMENDA COMPLEMENTAR Nº 19/98 - INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DA IMPETRANTE - DIREITO ADQUIRIDO - SEGURANÇA CONCEDIDA. Consoante dispõe o artigo 37, inciso XVI, alínea “a”, da Constituição Federal, não há que se falar na redução do vencimento bruto percebido pela impetrante, pela acumulação de dois cargos de professora, considerando que a remuneração referente

a cada cargo assumido, isoladamente, não ultrapassa o montante recebido pelo Governador do Estado. O direito adquirido subsiste ao teto remuneratório implementado pela Emenda Complementar nº 41/2003, uma vez que a verba salarial da Impetrante se encontra validamente incorporada ao seu patrimônio, estando acobertada pelo manto da imutabilidade.

Mandado de Segurança 73256/2009 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 73256 / 2009. Julgamento: 19/4/2010. IMPETRANTE(S) - FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA (Advs: Dr. (a) MARCUS VINICIUS BARATIERI, Dr. (a) RICARDO AUGUSTO CASALI, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (Advs: DR. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC.EST.). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE RECONHECERAM A ILEGITIMIDADE PASSIVA E JULGARAM EXTINTO O PROCESSO, DENEGANDO A SEGURANÇA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIA - ATO EXECUTADO POR AGENTE DE FISCALIZAÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - SECRETÁRIO DE FAZENDA INDICADO COMO AUTORIDADE COATORA - INDICAÇÃO ERRONÊA - PREJUDICIAL ACOLHIDA - PROCESSO EXTINTO. O mandado de segurança deve ser impetrado, em regra, contra a pessoa que praticou ou omitiu a prática do ato tido como violador de direito líquido e certo. In casu, o ato coator foi praticado pelo Agente de Fiscalização da Secretaria Estadual de Fazenda, restando evidente que o Secretário daquela pasta não pode figurar no pólo passivo da demanda.

Mandado de Segurança 74901/2009 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 74901 / 2009. Julgamento: 19/4/2010. IMPETRANTE(S) - IRACI PEDRO DE MELO (Advs: DR. TARCIZIO C. S. CAMARGO), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A SEGURANÇA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - ACUMULAÇÃO DE CARGOS - PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE - POSSIBILIDADE - ART. 37, INCISO XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NÃO COMPROVAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS - SEGURANÇA DENEGADA. A Emenda Constitucional n. 34/2001, que alterou a redação do artigo 37, estendeu a possibilidade de acumulação de cargos públicos, autorizando-a a todos os profissionais da área da saúde. Não estando comprovada a compatibilidade de horários das funções que a impetrante exerce, deve ser denegada a ordem, na forma estabelecida no artigo 6º, § 5º, e 10, caput, da Lei n. 12.016/2009.

Mandado de Segurança 112095/2009 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 112095 / 2009. Julgamento: 19/4/2010. IMPETRANTE(S) - JULIA DE ALENCASTRO LAMEU E OUTRO(s) (Advs: Dr. (a) SIMEI DA SILVA BARROS, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRACAO (Advs: DR. LUIS OTáVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM PARCIALMENTE A ORDEM

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DO AUXÍLIO PENSÃO POR MORTE - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - DIREITO AO AUXÍLIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO EM TRÂMITE - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - DEMORA NA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - VIOLAÇÃO AO INCISO LXXVIII, DO ARTIGO 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. Se ainda não houve conclusão do processo administrativo para concessão do auxílio por morte, inexiste direito líquido e certo violado. O mandado de segurança somente é cabível para a proteção de direito líquido e certo, sempre que ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade (artigo 1º da Lei nº 1.533/51). A demora na conclusão do processo administrativo viola o inciso LXXVIII, artigo 5º, da Constituição Federal, devendo ser finalizado no prazo impreterível de 30(trinta) dias, considerando que já se encontra tramitando há mais de 7(sete) meses.

Mandado de Segurança 121835/2009 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 121835 / 2009. Julgamento: 19/4/2010. IMPETRANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, IMPETRADO - SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: DRA. RENATA MACIEL CUIABANO PROC. DO ESTADO), LITISCONSORTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELO ESTADO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO COMPROVADO - SEGURANÇA CONCEDIDA. A saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196, Constituição Federal. O Estado tem o dever de garantir aos cidadãos o fornecimento de medicamentos indispensáveis para a manutenção da saúde.

Mandado de Segurança 123165/2009 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 123165 / 2009. Julgamento: 19/4/2010. IMPETRANTE(S) - JOÃO EVANGELISTA BASTOS DA SILVA (Advs: DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRACAO (Advs: Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO E NO MÉRITO CONCEDERAM A ORDEM

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - PRELIMINAR - CARÊNCIA DA AÇÃO - REJEITADA - APOSENTADORIA ESPECIAL - INVESTIGADOR DE POLÍCIA - LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 51/85 - INCONSTITUCIONALIDADE - NÃO CONFIGURAÇÃO - REQUISITOS - TRINTA ANOS DE SERVIÇO - VINTE ANOS EM CARGO DE NATUREZA ESTRITAMENTE POLICIAL - PREENCHIMENTO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO ASSEGURADO - SEGURANÇA CONCEDIDA. A carência da ação em razão da ausência de ato coator é questão de mérito a ser decidida no julgamento do mandamus. Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal a Lei Complementar Federal nº 51/85 foi recepcionada pela Constituição Federal. Comprovado pelo investigador de polícia que exerceu trinta anos de atividade policial faz jus a aposentadoria especial com proventos integrais prevista no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 51/85.

Mandado de Segurança 123305/2009 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 123305 / 2009. Julgamento: 19/4/2010. IMPETRANTE(S) - JOAO BENEDITO DE OLIVEIRA SOARES (Advs: DRA. MÔNICA HELENA GIRALDELLI, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE (Advs: DR. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM PARCIALMENTE A ORDEM

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - FORNECIMENTO PELO ESTADO - NECESSIDADE DE RECUSA PELA VIA ADMINISTRATIVA - SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA. A saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196, Constituição Federal. O Estado tem o dever de garantir aos cidadãos o fornecimento de medicamentos indispensáveis para a manutenção da saúde. Pela via do mandado de segurança somente podem ser pleiteados os fármacos que tenham seu fornecimento negado pelo Estado, na via administrativa.

Mandado de Segurança 127666/2008 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 127666 / 2008. Julgamento: 19/4/2010. IMPETRANTE(S) - RENATO ALVES VILAS BOAS (Advs: Dr. FAROUK NAUFAL, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS- PROC. DE ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE

REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO DENEGARAM A SEGURANÇA
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR - PRELIMINAR - INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTER TANTUM DO ARTIGO 12, PARÁGRAFO 2º, ALÍNEA B, DA LEI ESTADUAL Nº 8.269/2004 - REJEITADA - ENQUADRAMENTO - PROFISSIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CARGO DE MÉDICO - CLASSE B - PROGRESSÃO HORIZONTAL - LEI Nº 8.269/2004 - ENQUADRAMENTO PARA CLASSE C - REQUISITO - 360 (TREZENTOS E SESSENTA) HORAS DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO CONCLUÍDOS NO MÍNIMO 06 (SEIS) ANOS ANTES DO ENQUADRAMENTO - EXIGÊNCIA NÃO PREENCHIDA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - VIOLAÇÃO - AUSÊNCIA - SEGURANÇA DENEGADA. O dispositivo constante na Lei Estadual que exige a apresentação de cursos de aperfeiçoamento concluídos no máximo 06 (seis) anos à data do enquadramento, como requisito para a progressão do servidor na carreira, não é inconstitucional, pois tem como principal objetivo seu constante e atual aperfeiçoamento. A lei nº 8.269/2004, que instituiu a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, estabelece critérios específicos para a progressão horizontal do servidor, os quais devem ser preenchidos para que o mesmo possa ser enquadrado na Classe superior a que ocupa. Os cursos de aperfeiçoamento apresentados pelo médico, concluídos em 1975 e 1977, não podem ser aproveitados para fins de enquadramento na Classe C, pois o parágrafo 2º, b, artigo 12, da Lei nº 8.269/2004, admite apenas aqueles concluídos no máximo 06 (seis) anos ao enquadramento pretendido.

Mandado de Segurança 129181/2009 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 129181 / 2009. Julgamento: 19/4/2010. IMPETRANTE(S) - NEIDEVAL PRAXEDES DA SILVA (Advs: DR. LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (Advs: DR. LUIS OTáVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 202/2004 - COBRANÇA SOBRE O VALOR TOTAL DOS PROVENTOS DO IMPETRANTE - ILEGALIDADE RECONHECIDA - DESCONTO PERMITIDO APENAS NO QUE EXECEDER AO TETO - INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO 18 DO ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ORDEM CONCEDIDA. A cobrança da contribuição previdenciária é válida, todavia deve incidir dentro dos limites estabelecidos pelo § 18 do artigo 40 da Constituição Federal, ou seja, apenas no que exceder ao teto da previdência. Se a prova pré-constituída revela o desconto previdenciário efetuado ilegalmente sobre a totalidade dos proventos de aposentadoria, deve-se conceder a segurança para que tal desconto fique adstrito somente ao que exceder o teto estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social.

Mandado de Segurança 133556/2009 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 133556 / 2009. Julgamento: 19/4/2010. IMPETRANTE(S) - NILDA PEREIRA DE SOUZA (Advs: DRA. ALENIR AUXILIADORA F. DA SILVA GARCIA - DEF. PÚBL.), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO (Advs: Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO), IMPETRADO - ILMA. SRA. SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, IMPETRADO - ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CONVOCAÇÃO APENAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - PRAZO EXIGUO - INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PUBLICIDADE - CONVOCAÇÃO INEFICAZ - SEGURANÇA CONCEDIDA. A convocação de candidatos aprovados em concurso público far-se-á mediante publicação no Diário Oficial e em jornais locais de grande circulação, sob pena de violação do princípio constitucional da publicidade dos atos da Administração Pública.

Mandado de Segurança Coletivo 140145/2009 - Classe: CNJ-119 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 140145 / 2009. Julgamento: 19/4/2010. IMPETRANTE(S) - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP/MT (Advs: DRA. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRACAO (Advs: Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS (PROC.ESTADO)), IMPETRADO - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP - LEGITIMIDADE PARA RECORRER PELA CATEGORIA - DESCONTO PREVIDENCIÁRIO SOBRE A TOTALIDADE DOS PROVENTOS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS - INADMISSIBILIDADE - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 202/2004 - INCIDÊNCIA DO DESCONTO PERMITIDO APENAS NO QUE EXCEDER AO TETO - PARÁGRAFO 18 DO ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ORDEM CONCEDIDA. O Sindicato possui legitimidade para defender os seus sindicalizados, independente de autorização, tendo em vista que está no rol das entidades legitimadas para a propositura de mandado de segurança coletivo, sendo, portanto, substituto processual, e não mera representante, de seus associados. É ilegal o desconto efetuado pela Administração Pública, a título de contribuição previdenciária, sobre o total dos proventos do servidor aposentado. A incidência do desconto previdenciário cinge-se ao que exceder ao teto previsto no parágrafo 18 do artigo 40 da Constituição Federal.

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO em Cuiabá, aos 29 dias do mês de Abril de 2010.
Célia Raquel Pacheco Corvoisier
Diretora do Departamento da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Primeira Câmara Criminal

Pauta de Julgamento

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subseqüente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

Apelação 127907/2009 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 127907 / 2009
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE(S): OLAIR CARVALHO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): DR. ERINAN GOULART FERREIRA PRADO - DEF. PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 139383/2009 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE DIAMANTINO.
Protocolo Número/Ano: 139383 / 2009
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE(S): IZAEL CLARO DE SOUZA
ADVOGADO(S): DRA. ROSANA ESTEVES MONTEIRO - DEF. PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Recurso em Sentido Estrito 18615/2010 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 18615 / 2010
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): EDSON OLIVEIRA BISPO
ADVOGADO(S): Dr. (a) NORTON ZACARIAS PETERMAN FREGADOLLI BRANDÃO
OUTRO(S)

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 28 dias do mês de Abril de 2010.

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subseqüente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo

previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

Apelação 122426/2009 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ÁGUA BOA.
Protocolo Número/Ano: 122426 / 2009
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE(S): MARCOS BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): DRA. LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEF. PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 13746/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.
Protocolo Número/Ano: 13746 / 2010
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE(S): ANDERSON DA SILVA
ADVOGADO(S): DR. MAICOM ALAN FRAGA VENDRÚSCOLO-DEF.PÚB.SUBST.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 23358/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 23358 / 2010
RELATOR: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
APELANTE(S): J. P. S.
ADVOGADO(S): DR. AUGUSTO CELSO REIS NOGUEIRA - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 29 dias do mês de Abril de 2010.

Decisões do Relator

Habeas Corpus 35998/2010 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. (COMUNICAÇAO DE PRISAO EM FLAGRANTE 112/2010), Protocolo: 35998/2010, IMPETRANTE(S) - DR. WELBER COSTA BAIMA, PACIENTE(S) - ALEXANDRE NEVES PADILHA, Relator - Exmo. Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Conclusão da decisão: "Homologo, nos termos do artigo 51, inciso X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a desistência manifestada Às fls. 140 a 144 dos autos. Determino o arquivamento dos presentes, anotando-se inclusive. Comunicações e providencias".

Apelação 141252/2009 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. (AÇÃO PENAL 194/2009), Protocolo: 141252/2009, APELANTE(S) - LEONEL APARECIDO DOS SANTOS (Advs:Dr(a). JUDERLY S. VARELLA JÚNIOR), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, Relator - Exmo. Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Consoante requerimento de fls. 242/243, formulado pela doutra Procuradoria-Geral da Justiça, objetivando a suspensão temporária do feito até que seja proferida decisão no Mandado de segurança, registrando sob o numero de protocolo geral 0039154-96.2010.811.0000, impetrando contra decisão de fls. 237/238 dos autos, que indeferiu o pedido de degravação da audiência de instrução e julgamento realizada por meio digital.
Tratando-se de pedido de suspensão temporária do processo que pode acarretar uma delonga na prestação jurisdicional e prejudicar o Recorrente, determino que a defesa seja intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar manifestação a respeito do requerimento realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso - Procuradoria Geral de Justiça - 1ª Câmara Criminal. Após voltem-me os autos conclusos.

Habeas Corpus 39569/2010 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA 71/2010), Protocolo: 39569/2010, IMPETRANTE(S) - DR. ANTÔNIO PINHEIRO ESPÓSITO E OUTRO(s), PACIENTE(S) - RODOLFO LUCÉLIO QUERBAS, PACIENTE(S) - OSDILON MELO FERREIRA, PACIENTE(S) - EDUARDO SILVA GONÇALVES, Relator - Exmo. Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
Conclusão da decisão: "...Destarte, porque demonstrado às escâncaras o constrangimento ilegal apontado na peça de ingresso, CONCEDO liminarmente a ordem de habeas corpus impetrada em favor dos pacientes RODOLFO LUCÉLIO QUERBAS, OSDILON MELO FERREIRA e EDUARDO SILVA GONÇALVES, para deferir-lhes a liberdade provisória mediante o compromisso de atenderem a tempo e modo a todos os chamamentos judiciais, sob pena de revogação do benefício. Expeçam-se os Alvarás de Soltura em benefício dos pacientes, clausulados com as cautelas de estilo, devendo a autoridade prisional verificar, com a máxima acuidade, se eles não estão presos por outros motivos. Após, solicitem-se informações à indigitada autoridade coatora, encarecendo urgência. Aportando aos autos as informações, colha-se o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça". Intimem-se os impetrantes acerca do ora deliberado"

Terceira Câmara Criminal

Decisões do Relator

Habeas Corpus – Classe: 307-CNJ – nº **39.836/2010** (Ação Penal 1/2010) – Barra do Bugres-MT; sendo Impetrante(s) – Dr. **Nelson Pedroso Júnior** e Paciente(s) – **LEOSMAR FOSTINO DE OLIVEIRA**
Conclusão da decisão: "(. . .) Ante o exposto, defiro o pedido de liminar. Expeça-se Alvará de Soltura. Após, colham-se informações."
Desembargador **JOSÉ LUIZ DE CARVALHO** – Relator

Habeas Corpus – Classe: 307-CNJ – nº **39.308/2010** (Execução Penal 46/2010) – Capital; sendo Impetrante/Paciente(s) – **JONATHAN RODRIGO DE LIMA**
Conclusão da decisão: "(. . .) Ante ao exposto, indefiro a medida liminar pleiteada e determino o seguinte: I – a expedição de ofício à autoridade judicial apontada como coatora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, remeta a esta Corte de Justiça os esclarecimentos que entender relevantes, com observância das demais exigências previstas no item 7.22.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça; transcorrendo in albis o referido lapso, certifique-se o ocorrido, procedendo-se a conclusão dos autos para as providências adequadas; II – a remessa do feito à ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que, por meio de um dos seus doutos integrantes, opine sobre o alegado constrangimento ilegal suscitado pelo paciente. Cumpra-se."
Doutor **ABEL BALBINO GUIMARÃES** – Relator

Habeas Corpus – Classe: 307-CNJ – nº **39.456/2010** (Ação Penal 288/2010) – Alto Taquari-MT; sendo Impetrante(s) – Dr. **Roberto Teles Machado** e Paciente(s) – **CLAUDEMIRO ALVES DE SOUZA**
Conclusão da decisão: "(. . .) Ante ao exposto, indefiro a medida liminar pleiteada e determino o seguinte: I – a expedição de ofício à autoridade judicial apontada como coatora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, remeta a esta Corte de Justiça os esclarecimentos que entender relevantes, com observância das demais exigências previstas no item 7.22.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça; transcorrendo in albis o referido lapso, certifique-se o ocorrido, procedendo-se a conclusão dos autos para as providências adequadas; II – a remessa do feito à ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que, por meio de um dos seus doutos integrantes, opine sobre o alegado constrangimento ilegal suscitado pelo paciente. Cumpra-se."
Doutor **ABEL BALBINO GUIMARÃES** – Relator

Habeas Corpus – Classe: 307-CNJ – nº **39.667/2010** (Ação Penal 295/2009) – Capital; sendo Impetrante(s) – Dr. **Jesuíno de Farias** e Paciente(s) – **JOSÉ RAFAEL DOS SANTOS**
Conclusão da decisão: "(. . .) Ante ao exposto, indefiro a medida liminar pleiteada e determino o seguinte: I – a expedição de ofício à autoridade judicial apontada como coatora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, remeta a esta Corte de Justiça os esclarecimentos que entender relevantes, com observância das demais exigências previstas no item 7.22.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça; transcorrendo in albis o referido lapso, certifique-se o ocorrido, procedendo-se a conclusão dos autos para as providências adequadas; II – a remessa do feito à ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que, por meio de um dos seus doutos integrantes, opine sobre o alegado constrangimento ilegal suscitado pelo paciente. Cumpra-se."
Doutor **ABEL BALBINO GUIMARÃES** – Relator

Habeas Corpus – Classe: 307-CNJ – nº **40.016/2010** – Capital; sendo Impetrante(s) – Dr. **Marcelo Alves de Souza** e Paciente(s) – **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**
Conclusão da decisão: "(. . .) Ante ao exposto, indefiro a medida liminar pleiteada e determino o seguinte: I – a expedição de ofício à autoridade judicial apontada como coatora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, remeta a esta Corte de Justiça os esclarecimentos que entender relevantes, com observância das demais exigências previstas no item

7.22.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça; transcorrendo in albis o referido lapso, certifique-se o ocorrido, procedendo-se a conclusão dos autos para as providências adequadas; II – a remessa do feito à ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que, por meio de um dos seus doutos integrantes, opine sobre o alegado constrangimento ilegal suscitado pelo paciente. Cumpra-se."

Doutor **ABEL BALBINO GUIMARÃES** – Relator

_____

Cuiabá-MT, **29** de **Abril** de **2010**.
Belª. **CIBELE FELIPIN PEREIRA**
Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: terceira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Decisões do Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL ao **STJ** nº **18.211/2010** interposto nos autos da Apelação nº 69.867/2009 (Ação Penal 50/2007) – Jaciara-MT, sendo Recorrente(s) – ADENILTON ALMEIDA ALVES (Adv.: Dr. **Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo – Procurador da Defensoria Pública**) e Recorrido(s) – Ministério Público Estadual

Conclusão da Decisão: ". . . Ante o exposto, dou seguimento ao Recurso. Publique-se. Intimem-se."

Desembargador **PAULO DA CUNHA**
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

_____

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO ao **STJ** nº **29.992/2010** interposto nos autos do Recurso Especial nº 15.328/2010 oposto nos autos da Apelação nº 111.311/2009 (Ação Penal 82/2009) – Rondonópolis-MT, sendo Agravante(s) – ARMANDO CÉSAR DOS SANTOS LEMES (Adv.: Dr. **Mauro César Gonçalves Benites**) e Agravado(s) – Ministério Público Estadual

Decisão: "Preenchidas as formalidades legais de responsabilidade da Secretaria deste Tribunal, encaminhem-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 544, § 2º, do CPC. Cumpra-se."

Desembargador **PAULO DA CUNHA**
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

_____

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO ao **STJ** nº **36.286/2010** interposto nos autos do Recurso Especial nº 24.077/2010 oposto nos autos do Agravo de Execução Penal nº 120.733/2009 (Execução Penal 310/2009) – Rondonópolis-MT, sendo Agravante(s) – Ministério Público Estadual e Agravado(s) – FÁBIO HENRIQUE DA SILVA LOPES (Adv.: Dr. **Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo – Procurador da Defensoria Pública**)

Decisão: "Preenchidas as formalidades legais de responsabilidade da Secretaria deste Tribunal, encaminhem-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 544, § 2º, do CPC. Cumpra-se."

Desembargador **PAULO DA CUNHA**
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

_____

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO ao **STJ** nº **36.133/2010** interposto nos autos do Recurso Especial nº 21.726/2010 oposto nos autos do Agravo de Execução Penal nº 101.090/2009 (Execução Penal 53/2007) – Sorriso-MT, sendo Agravante(s) – Ministério Público Estadual e Agravado(s) – CHARLES ARAÚJO DE FREITAS (Adv.: Dr. **Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo – Procurador da Defensoria Pública**)

Decisão: "Preenchidas as formalidades legais de responsabilidade da Secretaria deste Tribunal, encaminhem-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 544, § 2º, do CPC. Cumpra-se."

Desembargador **PAULO DA CUNHA**
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

_____

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO ao **STJ** nº **22.272/2010** interposto nos autos do Recurso Especial nº 135.828/2009 oposto nos autos da Apelação nº 11.193/2009 (Ação Penal 125/2008) – Capital, sendo Agravante(s) – ANDERSON CRISTIAN DOS SANTOS (Adv.: Dr. **Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo – Procurador da Defensoria Pública**) e Agravado(s) – Ministério Público Estadual

Decisão: "Preenchidas as formalidades legais de responsabilidade da Secretaria deste Tribunal, encaminhem-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 544, § 2º, do CPC. Cumpra-se."

Desembargador **PAULO DA CUNHA**
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

_____

Cuiabá-MT, **28** de **Abril** de **2010**.
Belª. **CIBELE FELIPIN PEREIRA**
Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: terceira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

RECURSO ESPECIAL ao **STJ** nº **126.606/2008** interposto nos autos da Apelação nº 61.413/2008 (Ação Penal 158/2007) – Capital, sendo Recorrente(s) – Ministério Público Estadual e Recorrido(s) – HENRIQUE ANTÔNIO MENESES DIAS (Adv.: Dr. **Júlio César Sampaio Alves** e **Outro(s)**)

Decisão: "Os autos retornaram do Egrégio Superior Tribunal de Justiça com decisão proferida a fls. 293/297, em que o Sr. Ministro Relator, deu provimento ao Recurso Especial para afastar a causa de aumento prevista no artigo 40, inciso V, da Lei 11.343/2006 e, em consequência, reduzir a pena imposta ao recorrido para 5 (cinco) anos de reclusão, e 500 (quinhentos) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantido, no mais, o acórdão recorrido. Posto isso, determino o envio dos autos à Secretaria competente para as devidas providências. Intimem-se. Cumpra-se."

Desembargador **PAULO DA CUNHA**
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

_____

RECURSO ESPECIAL ao **STJ** nº **13.433/2010** interposto nos autos da Apelação nº 99.494/2009 (Ação Penal 52/2002) – Primavera do Leste-MT, sendo Recorrente(s) – FRANCISCO DIOMAR CABRAL DA SILVA (Adv.: Dr. **Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo – Procurador da Defensoria Pública**)

Conclusão da Decisão: ". . . Posto isso, como o acórdão recorrido está no mesmo sentido da decisão do STJ, conforme dispõe o art. 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente Recurso Especial. Publique-se. Intimem-se."

Desembargador **PAULO DA CUNHA**
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

_____

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO ao **STJ** nº **18.371/2010** interposto nos autos do Recurso Especial nº 140.049/2009 oposto nos autos da Apelação nº 128.896/2008 – Várzea Grande-MT, sendo Agravante(s) – ELIFRAN DA SILVA E SILVA (Adv.: Dr. **Almar Busnello**) e Agravado(s) – Ministério Público Estadual

Decisão: "Preenchidas as formalidades legais de responsabilidade da Secretaria deste Tribunal, encaminhem-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 544, § 2º, do CPC. Cumpra-se."

Desembargador **PAULO DA CUNHA**
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

_____

Cuiabá-MT, **29** de **Abril** de **2010**.
Belª. **CIBELE FELIPIN PEREIRA**
Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: terceira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Turma de Câmaras Criminais Reunidas

Pauta de Julgamento

"Publique-se PAUTA DE JULGAMENTO, ficando designada a 1ª quinta-feira subsequente (Ato Regimental nº 02/2005, art. 6º, III, "c" do RITJ/MT) às 14:00 horas para o julgamento obedecido, todavia, o prazo do § 1º do artigo 134 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso."

Mandado de Segurança 26261/2010 - Classe: CNJ-1710 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 26261 / 2010
RELATOR: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
IMPETRANTE(S): IVANETE BECCHI
ADVOGADO(S): DR. ALFREDO JOSÉ OLIVEIRA GONZAGA
OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 29 dias do mês de Abril de 2010.

Coordenadoria de Recursos Humanos

Portaria Presidência

PORTARIA N.º 371/2010/CRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder ao servidor GUSTAVO FONTES LEITE, Técnico Judiciário - PTJ, da Comarca da Capital, afastamento para o Cartório da 1ª Zona Eleitoral da Capital, pelo prazo de 01 (um) ano – T.R.E, com ônus para este Poder, nos termos do artigo 119, II, da Lei Complementar nº 04/90, art. 365 do Código Eleitoral e o art. 10 da Resolução TSE nº 20.753/00, ficando a data do desligamento de suas funções neste Poder a partir da data da publicação desta Portaria.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de abril de 2010.
Desembargador JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça
Id: 218.714

Atos do Presidente

ATO N.º 523/2010/CRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Rescindir, o contrato temporário de WALTER LUIZ RIBEIRO, matrícula 20.551, do cargo de Motorista de 2ª Instância – PTJ da Secretaria do Tribunal de Justiça, a partir de 16.04.2010.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 27 de abril de 2010.
Desembargador JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça
Gedoc. 0037518-2010

ATO N.º 524/2010/CRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 9.319, de 24.02.2010, e no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear, em comissão, WALTER LUIZ RIBEIRO, matrícula 20.551, para exercer o cargo de Assessor Auxiliar de Gabinete I PDA-CNE-VII, do Gabinete do Desembargador Jurandir Florêncio de Castilho, a partir de 16.04.2010.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 27 de abril de 2010.
Desembargador JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça
Gedoc. 0037518-2010

ATO N.º 522/2010/CRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 9.319 de 24.02.2010, e no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Exonerar NIVALDO ZAMARIOLI CORREIA, matrícula 11.997, do cargo em comissão de Assessor Auxiliar de Gabinete I PDA-CNE-VII, do Gabinete do Desembargador Jurandir Florêncio de Castilho e nomeá-lo para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Jurídico de Desembargador II - PDA-CNE-IV, a partir de 16.04.2010.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 27 de abril de 2010.
Desembargador JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça
Gedoc 0037521-2010

ATO N.º 525/2010/CRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Exonerar CLÁUDIA CRISTINA CASOTTI, matrícula 9521, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico Jurídico – PDA-CNE-II, do Gabinete do Desembargador Gerson Ferreira Paes, a partir de 01.05.2010.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 27 de abril de 2010.
Desembargador JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça
Gedoc. 0035753-2010

ATO N.º 521/2010/CRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Exonerar HERTHON GUSTAVO DIAS, matrícula 11.729, do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico de Desembargador II – PDA-CNE-IV, do Gabinete do Desembargador Jurandir Florêncio de Castilho, a partir de 16.04.2010.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de abril de 2010.
Desembargador JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça
Gedoc. 0037517-2010

Supervisão dos Juizados Especiais

Portaria

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

PORTARIA Nº 002/2010-CSJE

O Presidente do conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98, art.23, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 04, de 15/10/90 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado e Ato Regulamentar nº 04/99/CM, de 01/10/99:

RESOLVE:

Designar a Comissão Avaliadora de Análise de Desempenho em Estágio Probatório, para analisar e avaliar os servidores aprovados em concurso público realizado pelo Tribunal de Justiça, lotados nas Turmas Recursais deste Estado de Mato Grosso:

- **Dr. João Bosco Soares da Silva** – Juiz Coordenador dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste Estado;
- **Waléria Martins Vieira** – Gestora Administrativa II do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais;
- **Licínia Silva dos Anjos** – Gestora Administrativa III do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

P.R. Cumpra-se, remetendo-se cópia, ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 23 de abril de 2010.

DESEMBARGADOR JURACY PERSIANI
PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

1ª Turma Recursal

Intimações do Relator

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABA - (Oposto nos autos do(a) **RECURSO CÍVEL INOMINADO 4789/2008** - Classe: II-1) - Protocolo: 644/2010 – EMBARGANTE: EXPRESSO RUBI LTDA. (Advs:Dr(a). ARAMIS MELO FRANCO) – EMBARGADO: H. S. S., rep. por seus genitores NEVES NETO DOS SANTOS e REGINA LUCIA CAMPOS DA SILVA SANTOS (Advs:Dr(a). MARCELO ANGELO DE MACEDO) – Relator: Exmo. Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS.
DECISÃO (fls. 633/634-TR): (...) Dessa forma, não há que se falar em falta de fundamentação e motivação vez que consta claramente na decisão monocrática "eis que o v. acórdão objurgado não contraria

dispositivo constitucional, nem sequer declara a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal ou, ainda, julga válida lei ou ato de governo local contestado em face da Carta Magna". Sendo assim, recebo os presentes embargos e NEGO-LHES PROVIMENTO. Transitado em julgado, retornem os autos ao Juizado de Origem. É como voto. Cuiabá-MT, 28 de abril de 2010. DIRCEU DOS SANTOS-Juiz de Direito/Relator.

Regineide Cajango de Oliveira-Gestora Judiciária
primeira.turmarecursal@tj.mt.gov.br

AUTOS VINDOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2034/2008 - Classe: II-1) - **Protocolo: 1019/2009 -** Origem: 1ª TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - AGRAVANTE(S): CENTRO REGIONAL DE MEDIAÇÃO, CONCILIÇÃO E ARBITRAGEM - TRIMAT, REP. POR FLAVIO ROGERIO MARHOLT (Advs: Dr(a). EDGAR HUMBERTO ALVES FILHO, Dra. PAULA VIRGINIA PEREIRA ALVES) - AGRAVADO(S): ALMIR RIBANE (Advs: Dr(a). JAIRO MAGALHAES GONCALVES, Dr. (a) ADRIANO COUTINHO DE AQUINO).

DECISÃO STF (Fls. 179): (...) 5. Ante o exposto, nego seguimento ao agravo (CPC, art. 557, caput). Publique-se. Brasília, 18 de fevereiro de 2010. Ministra ELLEN GRACIE - Relatora.

Regineide Cajango de Oliveira-Gestora Judiciária
primeira.turmarecursal@tj.mt.gov.br

Intimações do Presidente

RECURSO EXTRAORDINARIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 7292/2009 - Classe: II-2) **Protocolo: 1909/2010 -** Origem: 1ª TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - RECORRENTE(S): BIC - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. (Advs: Dr(a). DENISE APARECIDA TOSTA, Dr. (a) KALBIO DOS SANTOS) RECORRIDO(S): SYNARA VIEIRA GUSMÃO (Advs: Dr(a). SYNARA VIEIRA GUSMÃO).

DESPACHO (Fls. 297): Intime-se a Recorrida para manifestar-se no prazo legal. Cuiabá, 23 de abril de 2010. DR. DIRCEU DOS SANTOS - Juiz de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal.

RECURSO EXTRAORDINARIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 143/2010 - Classe: II-1) **Protocolo: 1695/2010 -** Origem: 1ª TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - RECORRENTE(S): POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA (Advs: Dr(a). MARIELLE O FERREIRA MENDES) RECORRIDO(S): LEDA MARIA TAVARES (Advs: Dr(a). JOSE RIBEIRO JUNIOR).

DESPACHO (Fls. 94): Intime-se a Recorrida para manifestar-se no prazo legal. Cuiabá, 23 de abril de 2010. DR. DIRCEU DOS SANTOS - Juiz de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal.

2ª Turma Recursal

Intimações do Relator

AUTOS VINDO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO SEM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF 7721/2009 (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 5699/2008 - Classe: II-1)

Origem: 2ª TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.AGRAVANTE(S) - TAM LINHAS AEREAS S/A (Advs:Dr(a). RENATO DE PERBOYRE BONILHA), AGRAVADO(S) - ROBERTO NODA KIHARA (Advs:Dr(a). ROBERTO NODA KIHARA FILHO).

DECISÃO DO STF (FLS. 312-verso - STF): Tendo em vista o disposto na Portaria GP 138, de 23/7/2009 (Dje 140/2009), e considerando o decidido no RE 598365, remeto os presentes autos à origem. Brasília, 1/2/2010. Eu, Ana Lúcia da Costa Negreiros, Secretária Judiciária do Supremo Tribunal Federal, lavrei este termo.

AUTOS VINDO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO SEM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF 5592/2009 (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 4997/2008 - Classe: II-1).

Origem: 2ª TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.AGRAVANTE(S) - TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA (Advs:Dr(a). MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO, Dr. (a) HELEN ALMEIDA KORMANN), AGRAVADO(S) - SOCORRO CAMPOS DE MELO (Advs:Dr(a). MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES).

DECISÃO DO STF (FLS. 88 - STF): (...) Ante o exposto, nego seguimento ao agravo (arts. 13, V, c, e 327 do RISTF). Publique-se. Brasília, 28 de outubro de 2009. Ministro Gilmar Mendes. Presidente.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 7902/2009 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE. RECORRENTE(S) - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (Advs:Dr(a). JOSE MORENO SANCHES JUNIOR), RECORRIDO(S) - DHEULLER FAGUNDOS DOS SANTOS (Advs:Dr(a). OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA), RECORRIDO(S) - DELBER FAGUNDOS DOS SANTOS (Advs:Dr(a). OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA).

DECISÃO DO RELATOR (FLS. 162): Vistos, etc...O Recorrente protocolizou pedido de desistência do referido Recurso, requerendo a extinção do feito, com supedâneo no artigo 267, VIII, do CPC, renunciando expressamente ao prazo recursal.Estando em termos, segue a sentença homologatória: Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos à desistência formulada, fazendo-o com base no artigo 267, VIII, do CPC. Devolva-se os autos ao Juizado de Origem. Cuiabá, 23 de abril de 2010. Sebastião Barbosa Farias. Juiz de Direito/Relator.

RECURSO EXTRAORDINARIO 1338/2010(Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 7594/2009 - Classe: II-1)

Origem: 2ª TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.RECORRENTE(S) - ALEXANDRE OSVALDO GOBBI SANTOS (Advs:Dr(a). ANDREIA ROMFIM), RECORRIDO(S) - BANCO BRADESCO S/A. (Advs:Dr(a). RENATO F. D. NERY).

DECISÃO DO PRESIDENTE (FLS. 305/306): (...) Ante o exposto, examino os pressupostos de admissibilidade de **INADMITO** o presente recurso extraordinário. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, 23 de abril de 2010. Sebastião Barbosa Farias. Juiz de Direito/Presidente da 2ª Turma Recursal.

E-mail: Turma.recursalcivel2@tj.mt.gov.br
Mismam do Carmo Santos – Gestora Judiciária.

Intimações do Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.2009.006.730-5/Interposto no Recurso Inominado nº. 1.2009.006.730-5 – 1ºJUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ-MT.

RECORRENTE(S): SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA - VARZEA GRANDE
(Adv. Dr. Ricardo Gazzi)
RECORRIDA (S): Renata Petri De Campos
(Adv. Dr. Rodrigo Gomes Bressane).

DESPACHO DO PRESIDENTE: Vistos. Verificam-se nos autos que o recurso extraordinário manejado foi recebido nesta Turma Recursal com o pagamento do porte de remessa e retorno dos autos, recolhidos de forma irregular (ausência destes). É certo que o porte de remessa e retorno dos autos devem ser comprovados no ato de interposição do recurso. Entretanto, no § 2º do artigo 511 do CPC é disposto que: A **insuficiência** no valor do preparo implicará deserção, se o recorrente, intimado, não vier a supri-lo no prazo de 5 (cinco) dias. Isto posto, com essas considerações, determino a intimação do recorrente para realizar o devido e regular recolhimento do porte de remessa e retorno do recurso extraordinário em questão, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, certifique-se o necessário, intime-se a parte Recorrida para o oferecimento de contrarrazões e retornem os autos conclusos para que seja proferido o juízo de admissibilidade. Publique-se. Cuiabá, 29 de abril de 2009. Dr. Sebastião Barbosa Farias - Juiz de Direito/Presidente da 2ª Turma Recursal**.**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.2009.000.575-0/Interposto no Recurso Inominado nº. 1.2009.000.575-0 – 1ºJUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ-MT.

RECORRENTE(S): Supermercado Modelo Ltda

(Advs. Drs. Jackson Mario De Souza, Rosely Amaral De Souza E Luis Eduardo De Castro Nassif)
RECORRIDA (S): Suely Castilho Santiago
(Adv. Dr. Allan Francisco Silva Campos).
DECISÃO DO PRESIDENTE: Ante o exposto, pelas razões acima julgo deserto e por economia processual, a vista de que o recurso processou-se, desde logo, examino os pressupostos de admissibilidade e **INADMITO** o presente recurso extraordinário.Cuiabá, 29 de abril de 2009. Dr. Sebastião Barbosa Farias - Juiz de Direito/Presidente da 2ª Turma Recursal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.2009.010.494-2/Interposto no Recurso Inominado nº. 1.2009.010.494-2 – 5ºJUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ-MT.
RECORRENTE(S): Citibank - Banco Citibank S.A
(Advs. Drs. Alencar Felix Da Silva, Ana Paula Sigarini Garcia**,** Jonathan Marques Nunese José Edgard da Cunha Bueno Filho)
RECORRIDO(S): Auromil Spigolon
(Advs. Drs. Marcelo dos Santos BarbosaeValeria Grecco Teixeira).
DECISÃO DO PRESIDENTE: Ante o exposto, em razão da ausência dos pressupostos de admissibilidade, **INADMITO** o presente recurso extraordinário. Cuiabá, 29 de abril de 2009. Dr. Sebastião Barbosa Farias - Juiz de Direito/Presidente da 2ª Turma Recursal.
E – Mail: Turma.RecursalCível2.tj.mt.gov.br
Mismam do Carmo Santos - Escrivã

COMARCAS

Entrância Especial

Comarca de Cuiabá

Diretoria do Fórum

Divisão Administrativa

Portaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ-FÓRUM DES. JOSÉ VIDAL
JUÍZO DA DIRETORIA DO FORO

PORTARIA N.° 009/2010/DAFC.

A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 170 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso – LC n.º 04/90, do Provimento n.º 005/2008/CM, das prescrições contidas no capítulo 1, seção 6, da CNGC/MT, e nos artigos 160 e 161, "caput", do Regimento Interno da Diretoria do Foro (RIDF),

CONSIDERANDO os autos do Pedido de Providências nº 113/2010, iniciados para apuração de conduta ilícita cometida, em tese, pela servidora **A. O. R.**, conciliadora, lotada no 5º Juizado Especial Cível, conforme a representação do magistrado Yale Sabo Mendes e os documentos que a acompanham (fls. 02/415);

CONSIDERANDO os indícios de autoria da prática de atos de improbidade administrativa, além de crime contra a administração pública por parte da servidora requerida, que reclamam imediata providência contra ela, cuja conduta, se verdadeira a acusação, caracteriza também ilícito funcional e fere a moralidade administrativa;

CONSIDERANDOa infração, pelo menos em tese, do disposto no artigo 143 do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado de Mato Grosso, Lei Complementar nº 04/90, incisos I, III e IX, estabelecendo que o funcionário tem o dever, respectivamente, de "exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo", "observar as normas legais e regulamentares" e manter conduta compatível com a moralidade administrativa";

CONSIDERANDO também a possível violação do artigo 9°, inciso VIII, do Provimento 40/2008/CM, que rege ser dever dos conciliadores "manter conduta irrepreensível na vida pública e particular";

CONSIDERANDO ainda a infração, também em tese, da restrição contida no inciso IX, do artigo 144, da LCE 04/90, que diz ser proibido ao servidor "valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública";

CONSIDERANDO que, ante a natureza e a gravidade das acusações, há a possibilidade de descredenciamento da servidora implicada, nos termos do artigo 11 do Provimento 40/2008/CM, e, por isso, obrigatória a instauração de processo disciplinar, de acordo com os artigos 159 e 173, ambos da já citada LCE 04/90, analogicamente aplicados, uma vez que o conciliador equipara-se aos demais servidores para efeito de controle disciplinar (item 1.6.53.1 CNGC);

CONSIDERANDO a necessidade de afastamento preventivo da acusada, a fim de evitar que ela venha a influir na apuração das eventuais irregularidades e, também, pela necessidade de obedecer ao princípio constitucional da moralidade da administração pública, estabelecido no artigo 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Artigo 1º **INSTAURAR**, com fundamento no artigo 173, da LCE nº 04/90, bem como nos artigos 11, 16 e 17 do Provimento n.º 005/2008/CM, **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** contra a servidora **A. O. R.**, conciliadora, lotada no 5º Juizado Especial Cível da Capital, em face dos indícios de descumprimento de seus deveres estabelecidos no artigo 143, incisos I, III e IX, e no artigo 9º, inciso VIII do Provimento nº 40/2008/CM, assim como infringido, em tese, o disposto no artigo 144, inciso IX, também da supracitada LCE.

Artigo 2º **DESIGNAR,** para compor a Comissão Processante, destinada a apurar os fatos supranarrados, as servidoras nomeadas por meio da Portaria n.° 002/2009/DAFC, alterada pela Portaria 03/2010/DAFC, integrantes da comissão permanente para processamento de sindicâncias e processos administrativos deste Foro, devendo a Comissão, iniciar seus trabalhos logo após a publicação da portaria e concluí-los no prazo de sessenta dias, prorrogáveis por igual período, se necessário.

Artigo 3º **ORDENAR**, com fundamento no artigo 174, da LCE. n.º 04/90, como medida cautelar, e a fim de evitar que ela venha a influir na apuração das eventuais irregularidades e, ainda, pela necessidade de obedecer ao princípio constitucional da moralidade da administração pública, estabelecido no artigo 37, da Constituição Federal, o **AFASTAMENTO** da acusada **A. O. R.,** conciliadora, a partir desta data 27 de abril de 2010, do exercício do cargo, pelo prazo de sessenta (60) dias, sem prejuízo da remuneração, podendo ser prorrogada essa medida, caso haja imperiosa necessidade;

Artigo 4º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça, ao Presidente do Egrégio Conselho da Magistratura, bem como ao ilustre colega denunciante, para conhecimento e providências que julgarem cabíveis, nos termos das prescrições legais e normativas.

Cuiabá, 27 de abril de 2010.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

Varas Cíveis

5ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA CÍVEL
JUIZ(A):PEDRO SAKAMOTO
ESCRIVÃO(Ã):NELITA BANDEIRA DUARTE
TÉCNICO JUDICIÁRIO: NEIDE MARIA DA FONSECA PINHEIRO
EXPEDIENTE:2010/71

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA

406459 - 2009 \ 1076. Nr: 38456-98.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): NICOLAS RIBEIRO BARRIGUELLA
ADVOGADO: TARYNI MARCELLY MORENO DE ASSUNÇÃO
RÉU(S): ADÉLIO STROPA JUNIOR
RÉU(S): AUTO POSTO LOCATELLI LTDA
ADVOGADO: ARAMIS MELO FRANCO
ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO
CERTIDÃO
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, PASSO A IMPULSIONAR O PRESENTE FEITO PARA PROCEDER:
(X) A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR AS CONTESTAÇÕES APRESENTADAS TEMPESTIVAMENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ DIAS).
CUIABÁ - MT, 19 DE ABRIL DE 2010.GESTOR JUDICIÁRIO

PROCESSO COM SENTENÇA

358361 - 2008 \ 1765. Nr: 28725-15.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): TATIANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: DARGILAN BORGES CINTRA
RÉU(S): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
VISTOS ETC. PROCESSO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONSIDERANDO QUE HOUVE O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA CONFORME DEPÓSITO DE FLS. 93/94, BEM COMO A CONCORDÂNCIA DA EXEQUENTE, DEFIRO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO E POR CONSEQÜÊNCIA JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIDENCIE O DESBLOQUEIO/LIBERAÇÃO DO VALOR BLOQUEADO VIA ON LINE. EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO INTIME-SE A PARTE REQUERIDA A PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS COMO DETERMINADO NA SENTENÇA E DEPOIS DE CUSTAS PELO REQUERIDO ARQUIVE-SE OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.CUIABÁ, 26 DE FEVEREIRO DE 2010.(A) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

PROCESSOS COM DESPACHO E DECISÃO

357015 - 2008 \ 1719. Nr: 27326-48.2008.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ALEXSANDRO DELCIDIO MATEUS
ADVOGADO: LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO
ADVOGADO: MARCIA CRUZ MOREIRA
RÉU(S): WANDA GERMANO PINHEIRO
ADVOGADO: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO
VISTOS ETC. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE (FLS. 74) RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.49/73, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520, CPC). INTIME A PARTE CONTRÁRIA A APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE QUINZE DIAS. DECORRIDO PRAZO, COM OU SEM CONTRA-RAZÕES, CERTIFIQUE E RETORNEM CONCLUSOS (ARTIGO 518, § 2º DO CPC). INTIMEM-SE.
CUIABÁ, 17 DE MARÇO DE 2010.(A) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

331193 - 2008 \ 87. Nr: 2572-42.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIA IDALINA TOMAZINI
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: FERNANDO CEZAR ZANDONADI
DESPACHO: VISTOS, ETC.
INTIMEM-SE AS PARTES DA PENHORA ON LINE REALIZADA NA CONTA DO EXECUTADO, NO VALOR DE R$ 3.350,23, BEM COMO A REQUEREREM O QUE DE DIREITO. CUIABÁ, 26 DE MARÇO DE 2010.(A) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

205223 - 2005 \ 48. Nr: 18777-54.2005.811.0041
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: SÉRGIO LOMANI PASSOS
ADVOGADO: RICARDO ANTONIO BÓBBO
ADVOGADO: EMIELI APARECIDA BALTIERI
ADVOGADO: KELLY CRISTINA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): AGROPECUÁRIA SÃO LUCAS S/A
VISTOS ETC.PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DO EXEQÜENTE DESDE MARÇO DE 2009. AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DO EXEQÜENTE.
CUIABÁ, 29 DE MARÇO DE 2010.(A) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

213217 - 2009 \ 882. Nr: 57-35.1988.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: SALENCO - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: RICARDO VIDAL
EXECUTADOS(AS): BENEDITO GOMES DE MOURA
ADVOGADO: ROSICLER SAPORSKI
VISTOS ETC.PROCESSO EXTINTO. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PENDENTES. NÃO EFETUADO O PAGAMENTO ENCAMINHE-SE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA: A) ANOTAR NA MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, O VALOR REFERENTE ÀS CUSTAS DEVIDAS PELA PARTE AUTORA PARA QUE DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR À REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS (CNGC/MT, ITEM 2.14.11,2.14.12); B) PROCEDER AS BAIXAS EM RELAÇÃO AO RÉU.DEPOIS ARQUIVE. CUIABÁ, 29 DE MARÇO DE 2010.(A) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

71221 - 2008 \ 193. Nr: 10067-84.2001.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: C D L - CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE CUIABÁ-MT
ADVOGADO: OTACILIO PERON
EXECUTADOS(AS): ERLICE ROSÁLIA VUADEN
ADVOGADO: HEDY CARLOS SOARES
VISTOS ETC.PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DO EXEQÜENTE (INDICAR BENS EM NOME DO EXECUTADO PARA PENHORA), DESDE FEVEREIRO DE 2010.
INTIME-SE A EXEQÜENTE, VIA SEU ADVOGADO, A MANIFESTAR SEU INTERESSE NO FEITO, PROVIDENCIANDO O ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. CUIABÁ, 17 DE MARÇO DE 2010.(A) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.INTIME-SE.
CUIABÁ, 26 DE MARÇO DE 2010.(A) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

320392 - 2008 \ 330. Nr: 22432-63.2007.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COLEGIO SALESIANO DOM BOSCO
ADVOGADO: FABIOLA COLINO BISPO SANTOS

EXECUTADOS(AS): MARCELA NEVES DE JESUS
VISTO ETC.INTIME-SE O EXEQUENTE A FORNECER O ENDEREÇO ATUAL DA EXECUTADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.
INTIME-SE. CUIABÁ, 29 DE MARÇO DE 2010.(A) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

250996 - 2006 \ 398. Nr: 17784-74.2006.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
RÉU(S): JOÃO PAULO FERREIRA OLIVEIRA
VISTOS ETC. PROCESSO SENTENCIADO EM DEZEMBRO/2006, TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA E OFICIADO AO DETRAN. ASSIM ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS QUANTO AS CUSTAS FINAIS PORVENTURA DEVIDAS. CUIABÁ, 29 DE MARÇO DE 2010.(A) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

76399 - 1995 \ 7040. Nr: 4386-46.1995.811.0041
AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ALBERTO SANTIAGO CAVALCANTE
ADVOGADO: CRISTINA BELLÓ
RÉU(S): AIRTON BATISTA DA SILVA
RÉU(S): CÍCERO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA DA SILVA
VISTOS ETC.TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DOS EXECUTADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 601 DO CPC CONDENO OS EXECUTADOS EM MULTA CORRESPONDENTE A 20% DO VALOR EXEQUENDO, EIS QUE DEVIDAMENTE INTIMADOS A INDICAREM BENS PASSÍVEIS DE PENHORA E ADVERTIDOS DE QUE O ATO DE NÃO INDICAR BENS À PENHORA E NEM JUSTIFICAR A INEXISTÊNCIA DE PATRIMÔNIO PENHORÁVEL É CONSIDERADO ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA PASSÍVEL DE MULTA, NÃO INDICARAM BENS À PENHORA.INTIMEM-SE. CUIABÁ, 29 DE MARÇO DE 2010.(A) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

390632 - 2009 \ 758. Nr: 25905-86.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MOACIR JACOB VOLKWEIS
ADVOGADO: RICARDO LUIZ HUCK
ADVOGADO: JONAS J. F. BERNARDES
RÉU(S): JOSUE ELIAS MELCHERT
RÉU(S): ESTRELA CAMINHÕES LTDA
ADVOGADO: JUSCELINO LUIS RODRIGUES NETO
VISTOS ETC.INTIMEM-SE AS PARTES DA CHEGADA DOS AUTOS A ESTE JUÍZO. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE FLS. 72, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.
CUIABÁ, 29 DE MARÇO DE 2010.(A) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

337531 - 2008 \ 1091. Nr: 8345-68.2008.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: SUPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: ALVÁRO FERREIRA NETO
ADVOGADO: ELISANDRO NUNES BUENO
EXECUTADOS(AS): COBRASEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA
EXECUTADOS(AS): SNAKE SYSTEM COM. DE ALARMES E SERVIÇOS LTDA
VISTOS ETC.PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DO EXEQÜENTE DESDE DEZEMBRO DE 2008.ASSIM, INTIME-SE À PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DO EXEQÜENTE, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO.
INTIME-SE.CUIABÁ, 31/03/2010.
EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUÍZA DE DIREITO

246995 - 2008 \ 381. Nr: 14622-71.2006.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: GUILHERME FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO: MARIELLY DIVINA ESPÍRITO SANTO
EXECUTADOS(AS): REINALDO DE ARRUDA PEREIRA
VISTOS ETC.PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DO EXEQÜENTE DESDE ABRIL DE 2009. ASSIM, INTIME-SE À PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DO EXEQÜENTE, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. INTIME-SE.
CUIABÁ, 31/03/2010.EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
JUÍZA DE DIREITO

258802 - 2006 \ 471. Nr: 20865-31.2006.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO: LINDOLFO MACEDO DE CASTRO
REQUERIDO(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/A
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
VISTOS ETC.PROCESSO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONSIDERANDO QUE HOUVE O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (FLS. 212/214 E 219) DEFIRO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DO VALOR BLOQUEADO VIA ON LINE E DO VALOR DEPOSITADO, POR CONSEQÜÊNCIA JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
PROVIDENCIE A TRANSFERÊNCIA DO VALOR BLOQUEADO E EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO ARQUIVE-SE OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUIABÁ, 12 DE ABRIL DE 2010.(A) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 427440 Nr: 9727-28.2010.811.0041
AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO ALVES
ADVOGADO: RICARDO PEDROLLO DE ASSIS
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VIEIRA DA ROCHA
REQUERIDO(A): JOEL DA SILVA CALDAS E COMERCIO ME
VISTOS ETC.TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO COM PEDIDO DE LIMINAR AJUIZADA POR JOSÉ FRANCISCO ALVES EM DESFAVOR DE JOEL DA SILVA CALDAS E COMÉRCIO ME, VISANDO O ARRESTO DOS BENS PACTUADOS NO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MÁQUINAS, ASSINADOS PELO REQUERIDO E SEU AVALISTA ADEMIR DOS SANTOS. ALEGA QUE É CREDOR DO REQUERIDO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 49.000,00, CUJO PAGAMENTO FOI ESTIPULADO DE FORMA PARCELADA EM 07 PAGAMENTOS DE 7.000,00 EM MADEIRA BENEFICIADA, CONFORME CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MÁQUINAS E 07 NOTAS PROMISSÓRIAS. SENDO QUE O REQUERENTE TRANSFERIU A POSSE IMEDIATA DAS MÁQUINAS NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, QUAIS SÃO: PLAINA OMIL PLUS 4 FACES COM 5 EIXOS; 01 EXAUSTOR COMPLETO COM MANGUEIRA E ENCANAMENTO; 03 CONJUNTOS DE CABEÇOTES; 18 CONJUNTOS DE FREZAS, VÁRIOS MODELOS; 01 CONJUNTO DE CHAVES ELÉTRICAS COM PAINEL. ADUZ QUE: ATÉ A PRESENTE DATA NÃO RECEBEU UMA SÓ PARCELA; AO TENTAR RECEBER TAIS TÍTULOS, NÃO LOGROU ÊXITO; O REQUERIDO E SEU AVALISTA ENCONTRAM-SE EM DIFÍCIL

SITUAÇÃO FINANCEIRA E DEVIDO AUSÊNCIA DE CARÁTER ESTÃO DILAPIDANDO TODOS OS SEUS PATRIMÔNIOS COM INTUITO DE LESAR SEUS CREDORES; AS MÁQUINAS ESTÃO NA POSSE DE JOEL DA SILVA CALDAS E ESTE POSSUI INÚMERAS RESTRIÇÕES DE CRÉDITO EM SEU NOME, PODENDO SOFRER VÁRIAS EXECUÇÕES JUDICIAIS E INCLUSIVE VER ARRESTADO O MAQUINÁRIO, O QUE IRÁ FRUSTRAR A FUTURA EXECUÇÃO DO CONTRATO AVENÇADO. INSTRUI A INICIAL COM A CÓPIA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MÁQUINAS CELEBRADO EM 27/10/2008, COM A CÓPIA DAS 07 NOTAS PROMISSÓRIAS E EXTRATOS DO SERASA DO REQUERIDO E SEU AVALISTA. PEDE A LIMINAR DE ARRESTO DOS BENS SUPRA MENCIONADOS. DEU À CAUSA O VALOR DE R$ 49.000,00. REQUER OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. RELATADOS. DECIDO.

SEMPRE É BOM ANOTAR QUE O ARRESTO É MEDIDA DE CARÁTER EXCEPCIONAL E VISA GARANTIR QUE O PAGAMENTO DA DÍVIDA NÃO SEJA FRUSTRADO CASO SE ESPERE O DESFECHO DA AÇÃO PRINCIPAL.NA HIPÓTESE O DÉBITO QUE DEU CAUSA AO PEDIDO CAUTELAR ESTÁ CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE COMPRA E VENDAS DE MÁQUINAS CELEBRADO EM 27 DE OUTUBRO DE 2008, CUJO PAGAMENTO DEVERIA SER FEITO EM MADEIRA BENEFICIADA E REPRESENTADOS POR NOTAS PROMISSÓRIAS.EMBORA EXISTA INDÍCIO (JUNTOU CÓPIAS DAS NOTAS PROMISSÓRIAS) DA PROVA DA DÍVIDA, NÃO HÁ PROVA DE QUE O REQUERIDO ESTEJA CAINDO EM INSOLVÊNCIA OU AGINDO DE MODO A FRUSTRAR A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. O EXTRATO JUNTADO DO SERASA RELACIONA DÍVIDAS QUE SOMAM R$1.974,00, NÃO PODENDO SE FALAR QUE EXISTA O RECEIO, OBJETIVAMENTE DEMONSTRADO, DE QUE O DEVEDOR VENHA A DILAPIDAR O SEU PATRIMÔNIO DE MODO A IMPEDIR QUE SEUS BENS RESPONDAM PELO RESPECTIVO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS. ASSIM, APÓS DETIDO EXAME DE TODOS OS ELEMENTOS DE INFORMAÇÕES CARREADOS NOS AUTOS, TENHO QUE AUSENTE O PERICULUM IN MORA ALEGADO PELO AUTOR.ISTO POSTO, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR PORQUE NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA SUA CONCESSÃO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 814 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS, INDICANDO PROVAS, SOB PENA DE SE PRESUMIREM ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, CASO NÃO SEJA A MEDIDA CONTESTADA. INFORME O AUTOR O ENDEREÇO COMPLETO DO REQUERIDO PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA CITAÇÃO. CASO NÃO SEJA INFORMADO A CITAÇÃO DEVERÁ SER POR CARTA PRECATÓRIA.COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. INTIMEM-SE.

CUIABÁ, 13 DE ABRIL DE 2010. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

JUÍZA DE DIREITO

328069 - 2008 \ 32. Nr: 857-62.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SUSANNAY CRISTINA DOS REIS

ADVOGADO: IASNAIA POLLYANA GUSMÃO SAMPAIO

RÉU(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

VISTOS ETC.PROCESSO RETORNADO DO TJMT.

DEFIRO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO PELO REQUERIDO ÀS FLS. 219/22, NO VALOR DE R$19.983,57 PARA PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO.EXPEÇA-SE O RESPECTIVO ALVARÁ EM FAVOR DA EXEQUENTE SUSANNAY CRISTINA DOS REIS.APÓS, INTIME-SE A EXEQUENTE A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. CUIABÁ, 13 DE ABRIL DE 2010.(A) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

71992 - 1988 \ 4112. Nr: 1022-13.1988.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ESPÓLIO DE MAURÍCIO LEOPOLDO TENUTA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ROSEMEIRE JOZA DA TRINDADE

ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD

ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA

ADVOGADO: JOÃO MARCOS FAIAD

ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS

ADVOGADO: ALINE MAIA BUENO DA SILVA

ADVOGADO: JULIANA CALLEJAS

RÉU(S): EVERALDO CAMPOS MELO

RÉU(S): SILVINO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: CHARLES CAETANO ROSA

VISTOS ETC.DEFIRO O PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS DE FLS. 211, MEDIANTE CARGA, PELO PRAZO LEGAL. CUIABÁ, 14 DE ABRIL DE 2010. (A) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

411079 - 2010 \ 31. Nr: 1408-71.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VALDECIR DA ROSA PEREIRA

ADVOGADO: WESLEY MANFRIN BORGES

RÉU(S): MAPFRE SEGURADORA S.A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

VISTOS ETC.INTIME-SE A REQUERIDA A SE MANIFESTAR QUANTO AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, FEITA PELO AUTOR. CUIABÁ, 15 DE ABRIL DE 2010.(A) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

300416 - 2008 \ 644. Nr: 13473-06.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GYORDANY CAVALCANTE SCARPIM

AUTOR(A): KEYLA CAVALCANTE SCARPIM

ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA

RÉU(S): ULISSES ALVES DE MACEDO

ADVOGADO: DEISI VIEIRA FERREIRA

VISTOS ETC.O PEDIDO DE REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO JÁ FOI INDEFERIDO ANTERIORMENTE. QUANTO AO NOVO PEDIDO DE REDESIGNAÇÃO, ESTE RESTOU PREJUDICADO, EIS QUE, ALÉM DO PEDIDO JÁ TER SIDO APRECIADO A AUDIÊNCIA JÁ FOI REALIZADA.ASSIM, AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DA CP. CUIABÁ, 15 DE ABRIL DE 2010.(A) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

406666 - 2009 \ 1085. Nr: 38577-29.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANA CAROLINA ADENA

ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO

RÉU(S): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA SILVA

VISTOS ETC.INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 87/116, NO PRAZO DE DEZ DIAS. CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2010.(A) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

406477 - 2009 \ 1077. Nr: 38476-89.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MAURICIO PEREIRA NETO

ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE

RÉU(S): UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S.A

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

VISTOS ETC.INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 43/70, NO PRAZO DE DEZ DIAS. CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2010.(A) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

419755 - 2010 \ 102. Nr: 5909-68.2010.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO

CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ESPÓLIO DE AGNALDO DE OLIVEIRA PRADO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ALBERTO LOBO OLIVEIRA PRADO
ADVOGADO: SAMARA VIÉGAS DE MORAES
RÉU(S): DORACY GALHARDE KAZIKAWA
VISTOS ETC.INTIME-SE A PARTE AUTORA A FORNECER ENDEREÇO DA REQUERIDA PARA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO E PAGAMENTO. CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2010.(A) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

280922 - 2007 \ 159. Nr: 6297-73.2007.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: BENEDITO SANTANA DE MORAES
EMBARGANTE: CREUZA SILVA DE MORAES
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
EMBARGADO(A): SILVIA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: VALDECIR CALÇA
VISTOS ETC. VERIFICADA A TEMPESTIVIDADE (INTIMAÇÃO EM 10/03/2010 E RECURSO EM 22/03/2010) RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.80/101, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520, CPC). INTIME A PARTE CONTRÁRIA A APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE QUINZE DIAS. DECORRIDO PRAZO, COM OU SEM CONTRA-RAZÕES, CERTIFIQUE E RETORNEM CONCLUSOS (ARTIGO 518, §2º DO CPC). CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2010.(A) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

364160 - 2009 \ 15. Nr: 1802-15.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARTINA OLMEDO DE CAMPOS
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.378/388, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520, CPC), COM AS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 389/411.ENCAMINHEM-SE OS PRESENTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2010.(A) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

242485 - 2006 \ 245. Nr: 11023-27.2006.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WORKER CARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA
ADVOGADO: CRISTIANO ANASTÁCIO DA SILVA
ADVOGADO: ROSA MARIA TOMAZELI
REQUERIDO(A): GUTTE ELLES CONFECÇOES LTDA
ADVOGADO: ADEMIR ROSA GOMES
RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.221/236, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520, CPC), COM AS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 239/254.
ENCAMINHEM-SE OS PRESENTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2010.(A) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

351308 - 2008 \ 1557. Nr: 21939-52.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CÉLIA CRISTINA DE ASSIS VALADARES
ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE
RÉU(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
VISTOS ETC.1 – RECEBO O RECURSO ADESIVO DE FLS.154/161, INTERPOSTO JUNTAMENTE COM AS CONTRA RAZÕES.
2 – INTIME-SE O APELANTE BRASIL TELECOM A CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO NO PRAZO DE 15 DIAS.3 - A SEGUIR, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DO APELANTE, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2010.(A) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

333602 - 2008 \ 136. Nr: 4279-45.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DIDANE ALIMENTOS LTDA-ME
ADVOGADO: ROBSON PEREIRA RAMOS
RÉU(S): VIVO S/A
RÉU(S): MS CELULAR
ADVOGADO: JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
ADVOGADO: NARA REGINA DA SILVA VENEGA
ADVOGADO: MIRIAN GONÇALVES BARBOSA
RECEBO AS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 331/362 E 363/371.
ENCAMINHEM-SE OS PRESENTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2010.(A) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

379446 - 2009 \ 365. Nr: 15227-12.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JACINTO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS
ADVOGADO: DIANARU DA SILVA PAIXAO
ADVOGADO: RAFAEL SANTOS CARNEIRO
VISTOS ETC.VERIFICADA A TEMPESTIVIDADE (INTIMAÇÃO EM 11/01/2010 E RECURSO EM 25/01/2010) RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.205/222, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520, CPC). INTIME A PARTE CONTRÁRIA A APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE QUINZE DIAS. DECORRIDO PRAZO, COM OU SEM CONTRA-RAZÕES, CERTIFIQUE E RETORNEM CONCLUSOS (ARTIGO 518, §2º DO CPC). CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2010.(A) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

218208 - 2005 \ 202. Nr: 26937-68.2005.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AUGUSTO CÉSAR DE ALMEIDA VIEIRA
REQUERENTE: CAROLINE BIANCA DE ALMEIDA VIEIRA
REQUERENTE: SIMONE DE ALMEIDA MEIRELLES
ADVOGADO: AUGUSTO CÉSAR DE ALMEIDA VIEIRA
REQUERIDO(A): VÂNIA DE MELO VIANA
REQUERIDO(A): DULCIYARA BUENO DA CUNHA LOPES
REQUERIDO(A): LUCIANO FLORISBELO DA SILVA
REQUERIDO(A): GLÁUCIA SERENATO
REQUERIDO(A): CLEBER BENEDITO DA SILVA
REQUERIDO(A): FEMINA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: VALDIR MATOS BETONTI
ADVOGADO: JOÃO NUNES DA CUNHA NETO
ADVOGADO: MARGARETE DA GRAÇA BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: LUCIANA PÓVOAS LEMOS
ADVOGADO: MARIA JOSÉ FALCÃO CINTRA PRONI
VISTOS ETC.INTIMEM-SE AS PARTES PARA IMPUGNAREM A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO DENUNCIADO PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, NO PRAZO LEGAL.DECORRIDO O PRAZO, COMO OU SEM MANIFESTAÇÃO, RETORNEM CONCLUSOS. CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2010.(A) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

335242 - 2008 \ 586. Nr: 5954-43.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JULIO CESAR DA SILVA
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: GLAUCO DE GOÉS GUITTI
VISTOS ETC.INTIME-SE A PARTE AUTORA/EXEQUENTE A SE MANIFESTAR QUANTO À PETIÇÃO E DEPÓSITO FEITOS PELA REQUERIDA ÀS FLS. 197/199, INFORMANDO O NÚMERO DE SEU CPF E DE SUA CONTA BANCÁRIA PARA FINS DE LEVANTAMENTO DO DINHEIRO VIA TED OU DOC COM SEGURANÇA E AGILIDADE, BEM COMO A REQUERER O QUE DE DIREITO. CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2010.(A) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

11017 - 2008 \ 595. Nr: 1742-28.1998.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ILDETH ALVES PEREIRA SILVA
ADVOGADO: ARMIRO LOURENÇO
EXECUTADOS(AS): BERNADETE APARECIDA LONGO E SEU FIADOR
EXECUTADOS(AS): MARCOS ANTONIO FLORIANO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: VITERLEI ANTONIO VICTOR
ADVOGADO: FABIO VICTOR
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO FLORIANO
VISTOS ETC.PROCESSO AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DO EXEQÜENTE (INDICAR BENS EM NOME DO EXECUTADO) DESDE MARÇO/09.ASSIM, AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2010.(A) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

363855 - 2009 \ 8. Nr: 1345-80.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ROSIMEIRE GOMES CARNEIRO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DUARTE TEIXEIRA
RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS DE MATOGROSSENSES S.A - CEMAT
ADVOGADO; OZANA BAPTISTA GUSMÃO
PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.
ÀS FLS. 44/47 A EXECUTADA PEDE O PARCELAMENTO DO VALOR EXEQÜENDO NOS TERMOS DO ARTIGO 745-A DO CPC, BEM COMO DEPOSITA O VALOR DE 30% QUE ENTENDE DEVIDO.A EXEQÜENTE SE MANIFESTA DISCORDANDO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO DO VALOR EXEQÜENDO, REQUER A APLICAÇÃO DA MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CPC, BEM COMO A PENHORA VIA ON LINE NAS CONTAS DA EXECUTADA.DECIDO.O ART. 745-A DO CPC POSSIBILITA NO PRAZO DE EMBARGOS O PEDIDO DE PARCELAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, DESDE QUE RECONHEÇA O CRÉDITO DO EXEQÜENTE E DEPOSITE O EQUIVALENTE A 30% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.NÃO OBSTANTE A EXECUTADA TER EFETUADO O DEPÓSITO DE 30% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, BEM COMO NÃO SE OPOR AO CRÉDITO DO EXEQÜENTE IMPROCEDE SUA PRETENSÃO.O PRESENTE TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, APLICANDO-SE, PORTANTO, A LITERALIDADE DO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, IN VERBIS:ART. 475-J – CASO O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA OU JÁ FIXADA EM LIQUIDAÇÃO, NÃO O EFETUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) E, A REQUERIMENTO DO CREDOR E OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 614, INCISO II, DESTA LEI, EXPEDIR-SE-Á MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA DE CONDENAÇÃO DEVE SER REALIZADO DE IMEDIATO, NO PRAZO DE 15 DIAS DO TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. PORTANTO, A IMEDIATA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO NÃO É COMPATÍVEL COM O PARCELAMENTO DO DÉBITO.ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE PARCELAMENTO POR SER INCOMPATÍVEL COM A EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, ESPECIALMENTE POR SUJEITAR O EXEQÜENTE DE CRÉDITO JÁ RECONHECIDO JUDICIALMENTE E PORQUE A CONDENAÇÃO DEVE SER CUMPRIDA EM QUINZE DIAS, E NÃO EM SEIS MESES.
DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA VIA ON LINE DO VALOR DA DIFERENÇA DO CRÉDITO EXEQÜENDO INCLUINDO O VALOR DA MULTA DE 10% (ARTIGO 475-J), POIS EFETUADO PAGAMENTO PARCIAL DA CONDENAÇÃO. PERMANEÇAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA PROCEDIMENTO DA PENHORA.
CUIABÁ, 26 DE ABRIL DE 2010.EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA CÍVEL
JUIZ(A):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):NELITA BANDEIRA DUARTE
TÉCNICO JUDICIÁRIO: NEIDE MARIA DA FONSECA PINHEIRO
EXPEDIENTE:2010/72

PROCESSOS COM DESPACHO E DECISÃO

122260 - 2003 \ 214. Nr: 10122-64.2003.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BERGAMASCHI & CIA LTDA
ADVOGADO: SAJUNIOR LIMA MARANHÃO
REQUERIDO(A): TRANSPORTE REBOOK LTDA
DENUNCIADO A LIDE: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
ADVOGADO: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN
ADVOGADO: AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO
VISTOS ETC.VERIFICADA A TEMPESTIVIDADE (INTIMAÇÃO EM 27/01/10 E RECURSO EM 10/02/2010) RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 520/535, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520, CPC). INTIME A PARTE CONTRÁRIA A APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE QUINZE DIAS. DECORRIDO PRAZO, COM OU SEM CONTRARRAZÕES, CERTIFIQUE E RETORNEM CONCLUSOS (ARTIGO 518, §2º DO CPC).CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2010.(A) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

67457 - 2002 \ 643. Nr: 4623-36.2002.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): EDENICE APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
RÉU(S): RENATA CONFECÇÕES
ADVOGADO: JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA
VISTOS ETC.INTIME-SE AS PARTES A SE MANIFESTAREM SOBRE OS CÁLCULOS ELABORADOS PELA CONTADORIA (FLS.436), BEM COMO A REQUEREREM O QUE DE DIREITO. CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2010.(A) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

377650 - 2009 \ 309. Nr: 13681-19.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LIGIA GONÇALVES SILVA
AUTOR(A): CARAVELLAS RESTAURANTE BUFFET LTDA - ME
ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
RÉU(S): EURIDES SALDANHA
ADVOGADO: PAULO SERGIO DANIEL
VISTOS ETC.INTIME-SE A PARTE A SE MANIFESTAR QUANTO A CONTESTAÇÃO DO DENUNCIADO ÀS FLS.315/346. CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2010.(A) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

74627 - 1999 \ 9517. Nr: 10659-02.1999.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO
AUTOR(A): ANTONIO EUGÊNIO BELLUCA
ADVOGADO: ZAID ARDIB
RÉU(S): DEIRÓ CINE TV LTDA.
LITISCONSORTES (REQUERIDO): BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
VISTOS ETC. VERIFICADA A TEMPESTIVIDADE (INTIMAÇÃO EM 05/03/2010 E RECURSO EM 22/03/2010) RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.316/335, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520, CPC). INTIME A PARTE CONTRÁRIA A APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE QUINZE DIAS. DECORRIDO PRAZO, COM OU SEM CONTRA-RAZÕES, CERTIFIQUE E RETORNEM CONCLUSOS (ARTIGO 518, §2º DO CPC). CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2010.(A) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

76964 - 2008 \ 185. Nr: 7627-81.2002.811.0041
AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DEIJANIRA ALVES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): REGINA HELENA TARTARINI HERRERO
AVALISTA (REQUERIDO): JOEL CÉSAR FONTES
ADVOGADO: ABEL SGUAREZI
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: ADEMAR SANTANA FRANCO
VISTOS ETC.INTIME-SE O AUTOR A COMPROVAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO. CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2010.(A) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

300788 - 2009 \ 256. Nr: 13677-50.2007.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CLEONICE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JANNIRA LARANJEIRA SIQUEIRA CAMPOS
RÉU(S): BANCO UNIBANCO
RÉU(S): MODENA AUTOMÓVEIS
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO
VISTOS ETC.CLEONICE TEIXEIRA DE OLIVEIRA AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO CONTRA BANCO UNIBANCO E MODENA AUTOMÓVEIS, POSTULANDO PELA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE DÉBITO E A CONDENAÇÃO DAS REQUERIDAS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.LIMINAR À FL. 26.
DEVIDAMENTE CITADA, A REQUERIDA MODENA AUTOMÓVEIS NÃO OFERECEU CONTESTAÇÃO, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 60 E O REQUERIDO BANCO UNIBANCO APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS.36/59. IMPUGNAÇÃO ÀS FLS. 65/74.
REALIZADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, FL. 80, A CONCILIAÇÃO RESTOU INEXITOSA.
ÀS FLS. 109/120 A PARTE AUTORA ALEGA CONEXÃO, EIS QUE O REQUERIDO BANCO UNIBANCO AJUIZOU AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONTRA A AUTORA, QUE TRAMITA PERANTE A PRIMEIRA VARA DE DIREITO BANCÁRIO. PEDE QUE A PRESENTE AÇÃO SEJA REDISTRIBUÍDA PARA AQUELA VARA.E O NECESSÁRIO. DECIDO.A AUTORA ALEGOU CONEXÃO ENTRE O PRESENTE FEITO E A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, NA QUAL PRETENDE A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO.
ANALISANDO OS DOCUMENTOS DE FLS. 111/120, TEM-SE QUE FOI PROMOVIDA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AUTUADA SOB O Nº 2616/2008, CÓDIGO 285011, PERANTE A PRIMEIRA VARA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DA CAPITAL.
DESTARTE, VISLUMBRO A OCORRÊNCIA DA CONEXÃO, NOS TERMOS DO ART. 103 DO CPC, UMA VEZ QUE A EXISTÊNCIA DA MESMA SITUAÇÃO JURÍDICA TORNA-SE IMPERIOSO A REUNIÃO DOS PROCESSOS, VISANDO EVITAR DECISÕES CONFLITANTES.DISPÕE O ART. 103, DO CPC: "REPUTAM-SE CONEXAS DUAS OU MAIS AÇÕES, QUANDO IHES FOR COMUM O OBJETO OU A CAUSA DE PEDIR".
PORTANTO, HÁ COMUNHÃO DA CAUSA DE PEDIR ENTRE A AÇÃO DECLARATÓRIA E A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO MOVIDA PERANTE A 1ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO.ASSIM, AINDA QUE A CAUSA DE PEDIR PRÓXIMA SEJA DIFERENTE NOS PROCESSOS, É DE SE REUNIR OS MESMOS, DIANTE DA IDENTIDADE DA CAUSA DE PEDIR REMOTA (CONTRATO DE GARANTIA POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, CONTRATO DE CONSÓRCIO E SUPOSTO DÉBITO). ESTA É A ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXISTÊNCIA DE CONEXÃO. COMUNHÃO ENTRE A CAUSA DE PEDIR REMOTA. REUNIÃO DOS PROCESSOS. - DEVE SER RECONHECIDA A EXISTÊNCIA DE CONEXÃO ENTRE AÇÕES MESMO QUANDO VERIFICADA A COMUNHÃO SOMENTE ENTRE A CAUSA DE PEDIR REMOTA. (...)." (STJ - 2ª SEÇÃO CC 49434/SP; CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2005/0072124-7 - RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - DATA DO JULGAMENTO: 08/02/2006 - DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE: DJ 20.02.2006, P. 200).LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO É DA VARA ESPECIALIZADA, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS PARA A 1ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DA CAPITAL.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.
CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2010.(A) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

74635 - 2000 \ 316. Nr: 10245-67.2000.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ANTONIO EUGENIO BELLUCA
ADVOGADO: ZAID ARBID
RÉU(S): DEIRÓ CINE TV LTDA.
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
VISTOS ETC.VERIFICADA A TEMPESTIVIDADE (INTIMAÇÃO EM 05/03/2010 E RECURSO EM 22/03/2010) RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.105/111, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520, CPC). INTIME A PARTE CONTRÁRIA A APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE QUINZE DIAS. DECORRIDO PRAZO, COM OU SEM CONTRA-RAZÕES, CERTIFIQUE E RETORNEM CONCLUSOS (ARTIGO 518, §2º DO CPC). CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2010.(A) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

416448 - 2010 \ 4. Nr: 4203-50.2010.811.0041
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS
ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF
EXCEPTO: MIRLEY DIAS DE MORAES
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
VISTOS ETC.PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS PROPÔS EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO PELO RITO SUMÁRIO QUE LHE MOVE MIRLEY DIAS DE MORAES, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE A PRESENTE AÇÃO DEVERIA SER PROPOSTA NO DOMICILIO DO AUTOR, ONDE OCORREU O ACIDENTE, OU SEJA, NA COMARCA DE JUSCIMEIRA - MT, CONFORME DISPÕE O INCISO V, ALÍNEA "A" E § ÚNICO DO ARTIGO 100 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM RESPOSTA A EXCEPTA SUSTENTA QUE NÃO PROCEDE A EXCEÇÃO E QUE É COMPETENTE O LUGAR ONDE A REQUERIDA TEM SEDE OU SUCURSAL, COMO DISPÕE O ARTIGO 94 E ARTIGO 100, § ÚNICO E IV, ALÍNEAS "A" E "B", AMBOS DO CPC. ADUZ AINDA, QUE O AUTOR RENUNCIOU AO FORO ESPECIAL, VALENDO-SE DA REGRA GERAL DE COMPETÊNCIA PROPONDO A PRESENTE AÇÃO NA COMARCA DE CUIABÁ-MT, FORO DO DOMICILIO DO RÉU. PEDE A CONDENAÇÃO DO EXCIPIENTE EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 14, II E 17 VI AMBOS DO CPC, ALÉM DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RELATADOS.DECIDO.TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO.
O ARTIGO 94 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ESTABELECE QUE "A AÇÃO FUNDADA EM DIREITO PESSOAL E A AÇÃO FUNDADA EM DIREITO REAL SOBRE BENS MÓVEIS SERÃO PROPOSTAS, EM REGRA, NO FORO DO RÉU".A AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO É UMA AÇÃO FUNDADA EM DIREITO PESSOAL, LOGO PODE SER PROPOSTA NO FORO DO DOMICILIO DO RÉU, NOS TERMOS DO ARTIGO MENCIONADO.DESSA FORMA, NÃO É POSSÍVEL, INVOCANDO O ARTIGO

100, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, PRETENDER, NO CASO, O DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA PARA A COMARCA DE JUSCIMEIRA - MT, DOMICÍLIO DA AUTORA. A REGRA CONTIDA NO ARTIGO 100 DO CPC É MERA FACULDADE QUE VISA A FACILITAR O ACESSO À JUSTIÇA.ASSIM NA AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO SOFRIDO EM RAZÃO DO ACIDENTE DE TRÂNSITO O AUTOR PODE ESCOLHER ENTRE: A) O FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU; B) O FORO DE SEU DOMICÍLIO; E C) O FORO DO LOCAL DO FATO. PORTANTO A PRESENTE MEDIDA DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DESTE FORO NÃO PROCEDE.SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE MERO INCIDENTE PROCESSUAL.

QUANTO AO PEDIDO DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 14, INCISO II C/C O ARTIGO 17, INCISO VI, AMBOS DO CPC, NÃO RESTOU CARACTERIZADA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, UMA VEZ QUE A EXCIPIENTE NADA MAIS FEZ DO QUE SE UTILIZAR DO EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO AO UTILIZAR-SE DAS VIAS JUDICIAIS. SOMENTE SE RECONHECE A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ QUANDO HÁ A MANIFESTA DEMONSTRAÇÃO DE DOLO, O QUE NÃO SE VERIFICA NO CASO.ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DESTE FORO, ARGÜIDA POR PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS NOS AUTOS DA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (FEITO DE Nº 956/2009) QUE LHE MOVE MIRLEY DIAS DE MORAES. CONDENO O EXCIPIENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS RESULTANTES DO INCIDENTE, CONFORME PREVÊ O § 1O DO ARTIGO 20 DO CPC.CERTIFIQUE-SE O DESFECHO NOS AUTOS PRINCIPAIS, TRASLADE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO PARA AQUELES AUTOS E APÓS AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.PROSSIGA-SE A AÇÃO PRINCIPAL.INTIMEM-SE.CUIABÁ, 26 DE ABRIL DE 2010.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUÍZA DE DIREITO

417071 - 2010 \ 8. Nr: 4551-68.2010.811.0041

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF

EXCEPTO: CLEO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO; WILSON MOLINA PORTO

VISTOS ETC.TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A PROPÔS EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO PELO RITO SUMÁRIO QUE LHE MOVE CLEO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE A PRESENTE AÇÃO DEVERIA SER PROPOSTA NO DOMICILIO DO AUTOR, ONDE OCORREU O ACIDENTE, OU SEJA, NA COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME DISPÕE O INCISO V, ALÍNEA "A" E § ÚNICO DO ARTIGO 100 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM RESPOSTA A EXCEPTA SUSTENTA QUE NÃO PROCEDE A EXCEÇÃO E QUE É COMPETENTE O LUGAR ONDE A REQUERIDA TEM SEDE OU SUCURSAL, COMO DISPÕE O ARTIGO 94 E ARTIGO 100, § ÚNICO E IV, ALÍNEAS "A" E "B", AMBOS DO CPC. ADUZ AINDA, QUE O AUTOR RENUNCIOU AO FORO ESPECIAL, VALENDO-SE DA REGRA GERAL DE COMPETÊNCIA PROPONDO A PRESENTE AÇÃO NA COMARCA DE CUIABÁ-MT, FORO DO DOMICILIO DO RÉU. PEDE A CONDENAÇÃO DO EXCIPIENTE EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 14, II E 17 VI AMBOS DO CPC, ALÉM DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RELATADOS.

DECIDO.TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. O ARTIGO 94 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ESTABELECE QUE "A AÇÃO FUNDADA EM DIREITO PESSOAL E A AÇÃO FUNDADA EM DIREITO REAL SOBRE BENS MÓVEIS SERÃO PROPOSTAS, EM REGRA, NO FORO DO RÉU".A AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO É UMA AÇÃO FUNDADA EM DIREITO PESSOAL, LOGO PODE SER PROPOSTA NO FORO DO DOMICILIO DO RÉU, NOS TERMOS DO ARTIGO MENCIONADO.DESSA FORMA, NÃO É POSSÍVEL, INVOCANDO O ARTIGO 100, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, PRETENDER, NO CASO, O DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA PARA A COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT, DOMICÍLIO DA AUTORA. A REGRA CONTIDA NO ARTIGO 100 DO CPC É MERA FACULDADE QUE VISA A FACILITAR O ACESSO À JUSTIÇA.

ASSIM NA AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO SOFRIDO EM RAZÃO DO ACIDENTE DE TRÂNSITO O AUTOR PODE ESCOLHER ENTRE: A) O FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU; B) O FORO DE SEU DOMICÍLIO; E C) O FORO DO LOCAL DO FATO.PORTANTO A PRESENTE MEDIDA DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DESTE FORO NÃO PROCEDE.

SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE MERO INCIDENTE PROCESSUAL.QUANTO AO PEDIDO DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 14, INCISO II C/C O ARTIGO 17, INCISO VI, AMBOS DO CPC, NÃO RESTOU CARACTERIZADA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, UMA VEZ QUE A EXCIPIENTE NADA MAIS FEZ DO QUE SE UTILIZAR DO EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO AO UTILIZAR-SE DAS VIAS JUDICIAIS. SOMENTE SE RECONHECE A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ QUANDO HÁ A MANIFESTA DEMONSTRAÇÃO DE DOLO, O QUE NÃO SE VERIFICA NO CASO. ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DESTE FORO, ARGÜIDA POR TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A NOS AUTOS DA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (FEITO DE Nº 858/2009) QUE LHE MOVE CLEO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA. CONDENO O EXCIPIENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS RESULTANTES DO INCIDENTE, CONFORME PREVÊ O § 1O DO ARTIGO 20 DO CPC.

CERTIFIQUE-SE O DESFECHO NOS AUTOS PRINCIPAIS, TRASLADE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO PARA AQUELES AUTOS E APÓS AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PROSSIGA-SE A AÇÃO PRINCIPAL.

INTIMEM-SE.CUIABÁ, 26 DE ABRIL DE 2010.EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUÍZA DE DIREITO

396935 - 2009 \ 48. Nr: 31762-16.2009.811.0041

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF

EXCEPTO: MARCIA MARIA NOLASCO DO PRADO MORAES

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

VISTOS ETC.TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A PROPÔS EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO PELO RITO SUMÁRIO QUE LHE MOVE MÁRCIA MARIA NOLASCO DO PRADO MORAES, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE A PRESENTE AÇÃO DEVERIA SER PROPOSTA NO DOMICILIO DA AUTORA, ONDE OCORREU O ACIDENTE, OU SEJA, NA COMARCA DE CÁCERES - MT, CONFORME DISPÕE O INCISO V, ALÍNEA "A" E § ÚNICO DO ARTIGO 100 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM RESPOSTA A EXCEPTA SUSTENTA QUE NÃO PROCEDE A EXCEÇÃO E QUE É COMPETENTE O LUGAR ONDE A REQUERIDA TEM SEDE OU SUCURSAL, COMO DISPÕE O ARTIGO 94 E ARTIGO 100, § ÚNICO E IV, ALÍNEAS "A" E "B", AMBOS DO CPC. ADUZ AINDA, QUE O AUTOR RENUNCIOU AO FORO ESPECIAL, VALENDO-SE DA REGRA GERAL DE COMPETÊNCIA PROPONDO A PRESENTE AÇÃO NA COMARCA DE CUIABÁ-MT, FORO DO DOMICILIO DO RÉU. PEDE A CONDENAÇÃO DO EXCIPIENTE EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 14, II E 17 VI AMBOS DO CPC, ALÉM DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RELATADOS.DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. O ARTIGO 94 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ESTABELECE QUE "A AÇÃO FUNDADA EM DIREITO PESSOAL E A AÇÃO FUNDADA EM DIREITO REAL SOBRE BENS MÓVEIS SERÃO PROPOSTAS, EM REGRA, NO FORO DO RÉU".A AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO É UMA AÇÃO FUNDADA EM DIREITO PESSOAL, LOGO PODE SER PROPOSTA NO FORO DO DOMICILIO DO RÉU, NOS TERMOS DO ARTIGO MENCIONADO.DESSA FORMA, NÃO É POSSÍVEL, INVOCANDO O ARTIGO 100, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, PRETENDER, NO CASO, O DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA PARA A COMARCA DE CÁCERES/MT, DOMICÍLIO DA AUTORA. A REGRA CONTIDA NO ARTIGO 100 DO CPC É MERA FACULDADE QUE VISA A FACILITAR O ACESSO À JUSTIÇA. ASSIM NA AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO SOFRIDO EM RAZÃO DO ACIDENTE DE TRÂNSITO O AUTOR PODE ESCOLHER ENTRE: A) O FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU; B) O FORO DE SEU DOMICÍLIO; E C) O FORO DO LOCAL DO FATO. PORTANTO A PRESENTE MEDIDA DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DESTE FORO NÃO PROCEDE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE MERO INCIDENTE PROCESSUAL.

QUANTO AO PEDIDO DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 14, INCISO II C/C O ARTIGO 17, INCISO VI, AMBOS DO CPC, NÃO RESTOU CARACTERIZADA

A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, UMA VEZ QUE A EXCIPIENTE NADA MAIS FEZ DO QUE SE UTILIZAR DO EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO AO UTILIZAR-SE DAS VIAS JUDICIAIS. SOMENTE SE RECONHECE A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ QUANDO HÁ A MANIFESTA DEMONSTRAÇÃO DE DOLO, O QUE NÃO SE VERIFICA NO CASO.ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DESTE FORO, ARGÜIDA POR TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A NOS AUTOS DA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (FEITO DE Nº 584/2009) QUE LHE MOVE MÁRCIA MARIA NOLASCO DO PRADO MORAES. CONDENO O EXCIPIENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS RESULTANTES DO INCIDENTE, CONFORME PREVÊ O § 1O DO ARTIGO 20 DO CPC.CERTIFIQUE-SE O DESFECHO NOS AUTOS PRINCIPAIS, TRASLADE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO PARA AQUELES AUTOS E APÓS AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.PROSSIGA-SE A AÇÃO PRINCIPAL.INTIMEM-SE. CUIABÁ, 26 DE ABRIL DE 2010.EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUÍZA DE DIREITO

375578 - 2009 \ 253. Nr: 11664-10.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: LETICIA CANCIAN
ADVOGADO: MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL
EXECUTADOS(AS): SAGA PANTANAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
EXECUTADOS(AS): FORD MOTO COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: PEDRO OVELAR
ADVOGADO: LÍVIA COMAR DA SILVA
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
VISTOS ETC.HOMOLOGO A PROPOSTA DOS HONORÁRIOS PERICIAIS APRESENTADA ÀS FLS. 196/197, NO VALOR DE R$4.950,00.DEPOSITE AS REQUERIDAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, NA PROPORÇÃO DE 50% PARA CADA UMA, O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS.FEITO O DEPÓSITO, INTIME-SE POR TELEFONE O SENHOR PERITO PARA DESIGNAR A DATA PARA INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS E O LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS.INTIMEM-SE. CUIABÁ, 27 DE ABRIL DE 2010.(A) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

PROCESSO COM SENTENÇA

377652 - 2009 \ 310. Nr: 13682-04.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CVL IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: GERALDO DA CUNHA MACEDO
RÉU(S): CLAUDIO ANTONIO FERREIRA DE MACEDO
RÉU(S): JOÃO DE SOUZA SALLES
RÉU(S): LUIZ JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 200/202 REALIZADO ENTRE AS PARTES VISANDO A QUITAÇÃO DO DÉBITO. EM CONSEQÜÊNCIA SUSPENDO OS PRESENTES AUTOS ATÉ A DATA PREVISTA PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO CONFORME PACTUADO ENTRE AS PARTES (ART. 265, II DO CPC), DEVENDO A PARTE INTERESSADA COMUNICAR O CUMPRIMENTO DO ACORDO A ESTE JUÍZO.
INTIME-SE. CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2010.(A) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

326786 - 2008 \ 4. Nr: 88-54.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOÃO CARLOS GARCIA
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: MARCOS V. LUCCA BOLIGON
VISTOS ETC.PROCESSO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONSIDERANDO QUE HOUVE O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA E PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO (FLS. 181/183) DEFIRO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO (FLS.184/185), POR CONSEQÜÊNCIA JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO ARQUIVE-SE OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.
CUIABÁ, 13 DE ABRIL DE 2010.(A) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

405759 - 2009 \ 1062. Nr: 38275-97.2009.811.0041
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CONFRIGO COMERCIO E REPRESENTAÇOES DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: GISELDA NATALIA DE S. WINCK ROCHA
REQUERIDO(A): DALVA RAQUEL DE ALMEIDA (VITÓRIA LANCHES)
ADVOGADO: IVETE LEITE DA CRUZ FERREIRA
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.
HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 73/75 REALIZADO ENTRE AS PARTES VISANDO A QUITAÇÃO DO DÉBITO.
EM CONSEQÜÊNCIA SUSPENDO OS PRESENTES AUTOS ATÉ A DATA PREVISTA PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO CONFORME PACTUADO ENTRE AS PARTES (ART. 265, II DO CPC), DEVENDO A PARTE INTERESSADA COMUNICAR O CUMPRIMENTO DO ACORDO A ESTE JUÍZO. INTIME-SE. CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2010.(A) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

351044 - 2008 \ 1553. Nr: 21678-87.2008.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): COLEGIO SALESIANO DOM BOSCO
ADVOGADO: FABIOLA COLINO BISPO DOS SANTOS
RÉU(S): CLÉCIA APARECIDA DE MELO SILVA
VISTOS ETC. COLÉGIO SALESIANO DOM BOSCO, QUALIFICADO NA INICIAL, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA CONTRA CLECIA APARECIDA DE MELO SILVA IGUALMENTE QUALIFICADA ALEGANDO EM SÍNTESE: A) QUE É CREDOR DA RÉ NA IMPORTÂNCIA PRINCIPAL DE R$ 2.610,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS), REPRESENTADO POR 10 CHEQUES (FLS. 33/37); B) QUE OS TÍTULOS NÃO FORAM LIQUIDADOS; C) QUE O VALOR FOI CORRIGIDO DESDE O INADIMPLEMENTO COM BASE NO INPC E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, MAIS MULTA DE 2% IMPORTANDO NO MONTANTE ATÉ A PROPOSITURA DA AÇÃO NO VALOR DE R$ 8.568,73 (OITO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS). REQUEREU A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. POSTULOU PELA CITAÇÃO DA RÉ, COM A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PAGAMENTO. PROTESTOU PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDAS. DEU A CAUSA O VALOR DE R$ 8.568,73 (OITO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).CITADA, A REQUERIDA DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 43. OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS.
RELATADOS. DECIDO.CUIDA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA VISANDO O PAGAMENTO DE SOMA EM DINHEIRO. DEFERIDA DE PLANO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PAGAMENTO, A DEVEDORA NÃO PAGOU E NEM OFERECEU EMBARGOS.
NÃO HAVENDO EMBARGOS E NEM PAGAMENTO, CONVERTO A DECISÃO INICIAL MANDAMENTAL EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. IGUALMENTE, CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO (CPC, ART. 1.102C).
PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE O AUTOR A DIZER SE TEM INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA, FAZENDO O REQUERIMENTO NA FORMA DO ARTIGO 475-J DO CPC, BEM COMO APRESENTANDO CÁLCULO ATUALIZADO DO VALOR EXEQUENDO.CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2010.
EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUÍZA DE DIREITO

346842 - 2008 \ 1414. Nr: 16943-11.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ALAOR GONÇALVES
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: ROSEMERI VALDUGA
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
VISTOS ETC.CONSIDERANDO QUE HOUVE O PAGAMENTO CONFORME ACORDADO ÀS FLS. 291/293, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS A CARGO DA REQUERIDA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2010.(A) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

133426 - 2003 \ 329. Nr: 18911-52.2003.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
REQUERIDO(A): JULIANA BARBIÉRI
REQUERIDO(A): HÉLIO CORREA AZEVEDO
REQUERIDO(A): ALADAIDE TERESINHA BARBIERI
VISTOS ETC.RECEBO O PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO COMO DESISTÊNCIA.
HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELO AUTOR ÀS FLS. 53, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
EM CONSEQÜÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE A DESISTÊNCIA OCORREU ANTES DO INGRESSO NOS AUTOS DE ADVOGADO DOS REQUERIDOS. CUSTAS PORVENTURA EXISTENTES PELO AUTOR. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS FINAIS PORVENTURA EXISTENTES, ARQUIVE-SE OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2010.(A) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

306921 - 2007 \ 407. Nr: 16111-12.2007.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): FUNDAÇÃO PADRE CÍCERO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): DAGMAR MARTINS MEDEIROS
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA (UNIRONDON)
ADVOGADO: ADRIANO CESAR MACIEL MENESELLO
RÉU(S): " VICENTE DE TAL "
RÉU(S): " JOANIL DE TAL "
RÉU(S): " DENILSON DE TAL "
RÉU(S): " JOÃO DE TAL "
RÉU(S): " JOSÉ DE TAL "
ADVOGADO: BEATRIZ PINTO VIANA
VISTOS ETC.PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.
CONSIDERANDO QUE HOUVE O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA CONFORME INFORMADO ÀS FLS. 573/575, POR CONSEQÜÊNCIA JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2010.(A) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
372293 - 2009 \ 158. Nr: 9049-47.2009.811.0041
AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL CANACHUE
ADVOGADO: LORENZA DA SILVA MARTINS
RÉU(S): MARCO AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUÍS BLASZAK
DESPACHO: VISTOS ETC.
INTIMEM-SE AS PARTES DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 17 DE MAIO DE 2010, AS 13:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA NO LOCAL DO IMÓVEL.

20ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
VIGÉSIMA VARA CIVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)
JUIZ(A):JOÃO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃO(Ã):ANTONIO DA GRAÇA DA COSTA JÚNIOR
EXPEDIENTE:2010/33

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

397104 - 2009 \ 864. Nr: 31258-10.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ENI TEREZINHA ALBANIO
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO
INTIMAÇÃO: OCORRÊNCIAS: INSTALADA E ABERTA A AUDIÊNCIA, RESTOU INEXITOSA A CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES. ATENDENDO REQUERIMENTO DA PARTE REQUERIDA, O MM. JUIZ, DEFERIU A JUNTADA DE CARTA DE PREPOSIÇÃO, CONTESTAÇÃO, ATOS CONSTITUTIVOS E SUBSTABELECIMENTO, ASSINALANDO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO. O M.M.JUIZ, DEFERIU, AINDA, A PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL REQUERIDA PELA PARTE REQUERIDA, FICANDO NOMEADO PERITO JUDICIAL O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELO, FIXANDO DESDE JÁ OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R$ 1.000,00(HUM MIL REAIS), OBSERVANDO QUE O ÔNUS DOS HONORÁRIOS PERICIAIS FICAM A CARGO DA PARTE REQUERIDA, DESIGNANDO, AINDA, A DATA DE 02/06/2010 ÀS 09:40 H, PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS.(...)

393433 - 2009 \ 796. Nr: 28926-70.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARCIA MAIA PEREIRA DA SILVA
AUTOR(A): J. M. S
AUTOR(A): S. M. S
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARCIA MAIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE COELHO
RÉU(S): TADÃO TAMURA ME
ADVOGADO: CLAUDIO BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO: ROSELI APARECIDA FARINACIO
ADVOGADO: ARGEMIRO GARCIA JUNIOR
INTIMAÇÃO: CONVOLO O PROCEDIMENTO INICIAL PARA COMUM ORDINÁRIO.
DEFIRO O PLEITO DE FLS. 146/148, ORDENANDO, COM ESPEQUE NO ART. 70, III, A CITAÇÃO DA BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. A OBJEÇÃO APRESENTADA PELA RÉ, PARA JUSTIFICAR O DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NA DECISÃO DE FLS. 58/63, NÃO MERECE ACOLHIDA. NA VERDADE, A DECISÃO DE FLS. 80 SIMPLESMENTE CORRIGIU FALHA PROCEDIMENTAL, REFERENTE À ANTERIORIDADE LEGAL DA AUDIÊNCIA EM RELAÇÃO À CITAÇÃO, MAS EM NADA ALTEROU OU AFETOU OS TERMOS DA IMPOSIÇÃO CONTIDA NA

DECISÃO DE FLS. 58/63, OU SEJA, EMBORA TENHA REDESIGNADO A DATA DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, NÃO LIBEROU A RÉ DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR O VALOR INDICADO, SENDO INJUSTIFICÁVEL, PORTANTO, A MORA NA QUAL ELA INCORREU. SENDO ASSIM, INDEFIRO O PLEITO FORMULADO PELA RÉ ÀS FLS. 85/86 (IMPOSIÇÃO DA OBRIGAÇÃO À SEGURADORA), AUTORIZANDO O BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS DA EMPRESA REQUERIDA, PELO SISTEMA BACEN JUD, ATÉ O MONTANTE SUFICIENTE À SATISFAÇÃO DOS VALORES EM MORA, MEDIDA QUE, JUSTAMENTE EM VIRTUDE DO CARÁTER ALIMENTAR, DEVE TER CUMPRIMENTO MESMO A DESPEITO DA CITAÇÃO DA LITISDENUNCIADA (CPC, ART. 72), SOB PENA DE GRAVE AFETAÇÃO À SAÚDE DAS VÍTIMAS. APÓS O DECURSO DO PRAZO DA RESPOSTA DA SEGURADORA, DIGA A PARTE AUTORA SOBRE AS CONTESTAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS RÉUS. I NTIME-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

319098 - 2007 \ 534. Nr: 21618-51.2007.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: DIOGO EGIDIO SACHS
ADVOGADO: GEORGIA LUCAS DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE EDUARDO LEITE
RÉU(S): IMBRA CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA
RÉU(S): CLAUDIO BRAZ HARO
ADVOGADO: CLAUDIA AL-ALAM ELIAS
ADVOGADO: LUIS FELIPE DE CARVALHO PINTO
INTIMAÇÃO: CERTIFICO QUE EM CONTATO TELEFÔNICO COM O DR. JANDER RUELA PEREIRA CRO/MT 703, DESIGNEI A DATA DE 08/06/2010, ÀS 14:00 HORAS PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, A SER REALIZADO NA CLINICA DO REFERIDO PERITO, COM ENDEREÇO SITO À AV. JOÃO GOMES SOBRINHO, Nº 521, BAIRRO LIXEIRA, TELEFONE: 3322-4313.
NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º DO CPC, BEM COMO O QUE DISPÕE O PROVIMENTO 56/2007, IMPULSIONO O FEITO, DEVENDO AS PARTES SEREM INTIMADAS DA DATA/HORA E LOCAL DO INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, BEM COMO PARA QUERENDO SE FAZER ACOMPANHADAS DE ASSISTENTES TÉCNICOS.

Cod.Proc.: 431160 Nr: 11585-94.2010.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: DORACY GALHARDE KAZIKAWA - ME
ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR
EMBARGADO(A): ESPÓLIO DE AGNALDO DE OLIVEIRA PRADO
EMBARGADO(A): ALBERTO LOBO OLIVEIRA PRADO

INTIMAÇÃO: EM CONSULTA AO SISTEMA APOLO, OBSERVO QUE OS AUTOS (EXECUÇÃO N° 97/2010, CÓDIGO: 419652), A QUE SE REFEREM OS PRESENTES EMBARGOS (CF. FLS. 08), TRAMITAM, NA VERDADE, PERANTE A 21ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL, RAZÃO PELA QUAL, DETERMINO SEJAM OS PRESENTES AUTOS IMEDIATAMENTE ENCAMINHADOS À REFERIDA VARA, A FIM DE SEREM APENSADOS AOS AUTOS DE CÓDIGO N° 419652, PARA TEREM POR LÁ SEGUIMENTO.
CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

379927 - 2009 \ 26. Nr: 15965-97.2009.811.0041
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXCIPIENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS
ADVOGADO: ANDREA FERNANDES NAPOLEÃO
EXCEPTO: FERNANDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO: FABIO YEGROS PEREIRA
INTIMAÇÃO: EFETUE-SE A CORREÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, CONFORME RECLAMADO ÀS FLS. 09, "D". ESTANDO EM TERMOS A PROPOSIÇÃO (CPC, ART. 305), RECEBO A EXCEÇÃO E DETERMINO O SEU PROCESSAMENTO. SUSPENDO O PROCESSO PRINCIPAL ATÉ QUE A EXCEÇÃO SEJA DEFINITIVAMENTE JULGADA (ART. 306 E 265, III, AMBOS DO CPC). CERTIFIQUEM-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS O RECEBIMENTO DA EXCEÇÃO E A SUSPENSÃO DO FEITO. OUÇA-SE O EXCEPTO NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS (CPC, ART. 308). EM SEGUIDA, VOLTANDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL. CUMPRA-SE.

408623 - 2010 \ 22. Nr: 519-20.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): RAPHAEL SODRÉ ANDRADE
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
RÉU(S): TRANSPORTE PRATA LTDA

INTIMAÇÃO: 1. AO SUBSCRITOR DA INICIAL PARA DECLARE, SOB SUA RESPONSABILIDADE PESSOAL, QUE AS CÓPIAS DAS PEÇAS DO PROCESSO SÃO AUTENTICAS (ART. 544, PARTE FINAL DO § 1.º, DO CPC). 2. DESIGNO PARA O DIA 02 DE JUNHO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS, DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (CPC, ART. 277, CAPUT). 3. CITE-SE O RÉU PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA, QUANDO ENTÃO PODERÁ SE DEFENDER, DESDE QUE O FAÇA POR MEIO DE ADVOGADO, DEVENDO SER CIENTIFICADA DE QUE A FALTA DE DEFESA, QUER PELO NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL, QUER PELA AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL OU DE PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (CPC, ART. 277, §3°), OU QUER PELA AUSÊNCIA DE ADVOGADO CONSTITUÍDO, RESULTARÁ NA EFICÁCIA DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO À MATÉRIA DE FATO ARGÜIDA PELO AUTOR, PRESUMINDO-SE ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL, SALVO SE O CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS (CPC, ART. 277, §2°). 4. AS TESTEMUNHAS DO AUTOR, E AS QUE OS RÉUS VIEREM A ARROLAREM TEMPESTIVAMENTE (CPC, ART. 407), DEVERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA, PERANTE ESTE JUÍZO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. 5. QUANDO DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DECIDIREI ACERCA DA INCLUSÃO OU NÃO DA SEGURADORA NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. 6. INTIMEM-SE AS PARTES PARA A AUDIÊNCIA, BEM COMO, SE FOR O CASO, PARA O DEPOIMENTO PESSOAL (CPC, ART. 342), COM A ADVERTÊNCIA DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ CONFISSÃO DA MATÉRIA DE FATO. 7. CONSIDERANDO A AFIRMAÇÃO FEITA PELO PRÓPRIO AUTOR DE QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA (CF. FLS. 09 E 49), DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA (LEI N° 1.060, DE 05/02/1990, ART. 4°). ANOTE-SE. 8. CUMPRA-SE.

394786 - 2009 \ 837. Nr: 30199-84.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LOURENÇO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE CARDOSO
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI
INTIMAÇÃO: OCORRÊNCIAS: INSTALADA E ABERTA A AUDIÊNCIA, RESTOU INEXITOSA A CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES. ATENDENDO REQUERIMENTO DA PARTE AUTORA FOI DEFERIDA A JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO NO PRAZO DE 05(CINCO)DIAS, E PELA REQUERIDA, O MM. JUIZ, DEFERIU A JUNTADA DE CARTA DE PREPOSIÇÃO, CONTESTAÇÃO, ATOS CONSTITUTIVOS E SUBSTABELECIMENTO, ASSINALANDO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO. O M.M.JUIZ, DETERMINOU A PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL, FICANDO NOMEADO PERITO JUDICIAL O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELO, FIXANDO DESDE JÁ OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R$ 1.000,00(HUM MIL REAIS), OBSERVANDO QUE O ÔNUS DOS HONORÁRIOS PERICIAIS FICAM A CARGO DA PARTE REQUERIDA, DESIGNANDO, AINDA, A DATA DE 02/06/2010 ÀS 10:00 H, PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS.

400132 - 2009 \ 916. Nr: 32992-93.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EVERITO ANTONIO BELTRÃO
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF
INTIMAÇÃO: OCORRÊNCIAS: INSTALADA E ABERTA A AUDIÊNCIA, RESTOU INEXITOSA A CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES. ATENDENDO REQUERIMENTO DA PARTE REQUERIDA, O MM. JUIZ, DEFERIU A JUNTADA DE CONTESTAÇÃO, ATOS CONSTITUTIVOS E SUBSTABELECIMENTO, TENDO AINDA, O D. ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, ASSINALANDO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO. O M.M.JUIZ, DEFERIU A PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL, FICANDO NOMEADO PERITO JUDICIAL O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELO, FIXANDO DESDE JÁ OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R$ 1.000,00(HUM MIL REAIS), OBSERVANDO QUE O ÔNUS DOS HONORÁRIOS PERICIAIS FICAM A CARGO DA PARTE REQUERIDA, DESIGNANDO, AINDA, A DATA DE 09/06/2010 ÀS 09:40 H, PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS. O M.M.JUIZ, RECEBEU AINDA, A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA RELATIVA, DETERMINANDO SEU PROCESSAMENTO EM SEPARADO, DEVENDO SER AUTUADO E REGISTRADO, E APRESENTADO DEFESA DENTRO NO PRAZO DE 10(DEZ)DIAS (CPC, ART.308).

394412 - 2009 \ 820. Nr: 29704-40.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): VIRGINIA DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI
ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE CARDOSO
INTIMAÇÃO: OCORRÊNCIAS: INSTALADA E ABERTA A AUDIÊNCIA, RESTOU INEXITOSA A CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES. ATENDENDO REQUERIMENTO DA PARTE REQUERIDA, O MM. JUIZ, DEFERIU A JUNTADA DE CONTESTAÇÃO, ATOS CONSTITUTIVOS E SUBSTABELECIMENTO, ASSINALANDO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO. O M.M.JUIZ, DETERMINOU A PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL, FICANDO NOMEADO PERITO JUDICIAL O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELO, FIXANDO DESDE JÁ OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R$ 1.000,00(HUM MIL REAIS), OBSERVANDO QUE O ÔNUS DOS HONORÁRIOS PERICIAIS FICAM A CARGO DA PARTE REQUERIDA, DESIGNANDO, AINDA, A DATA DE 09/06/2010 ÀS 10:00H, PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS.

241409 - 2006 \ 258. Nr: 9968-41.2006.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SAUL FRANCISCO DE SOUZA E SILVA
REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS
REQUERENTE: LUIZ VERNER KLEIN
REQUERENTE: PAULO ROBERTO KLEIN
REQUERENTE: MÁRCIA BARELLA KLEIN
ADVOGADO: PERICLES ARAUJO GRACINDO D EOLIVEIRA
ADVOGADO: PÉRICLES ARAÍJO GRACINDO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): NOBLE BRASIL LTDA
REQUERIDO(A): PENINSULA INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO: LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA
ADVOGADO: CLAUDIA ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO: RONALDO MAGNO DA SILVA
ADVOGADO: MARCIO ANTONIO SASSO
ADVOGADO: NELSON FEITOSA
INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ. IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM NOS PRESENTES AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

241367 - 2006 \ 254. Nr: 9850-65.2006.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: INCORPORADORA ITÁLIA LTDA
REQUERENTE: ALPHAVILLE CUIABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO FILHO
ADVOGADO: LUCIANA NAZIMA
ADVOGADO: LUCIANA SERAFIM DA SILVA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): WANCLEY ANTUNES GONÇALVES
ADVOGADO: JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
INTIMAÇÃO: MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. DECORRIDO O QÜINQÜÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

236039 - 2008 \ 798. Nr: 5111-49.2006.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JARIO ANGELO DE ALCANTARA
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
REQUERIDO(A): SANTOS SEGURADORA S/A
REQUERIDO(A): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S/A
ADVOGADO: FLÁVIO JACÓ CHAKEDERMIAN
ADVOGADO: ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA
INTIMAÇÃO: 1. CONSTA DOS AUTOS ÀS FLS.210 QUE AS PARTES DEIXARAM TRANSCORRER O PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DOS MEMORIAIS QUE FORAM DETERMINADOS POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO CONFORME ATA DE FLS.202, TODAVIA, OS AUTOS FORAM REDISTRIBUÍDOS EM DECORRÊNCIA DO PROVIMENTO 004/2008/CM, DESTA FORMA, OS AUTOS QUE TRAMITAVAM NA EXTINTA 15ª VARA CÍVEL, FORAM REMITIDOS PARA ESTE JUÍZO. 2. ASSIM, PARA QUE NÃO SE ALEGUE FUTURAMENTE CERCEAMENTO DE DEFESA, ATÉ MESMO, EM RAZÃO DA REDISTRIBUIÇÃO OCORRIDA NÃO SE PODE AFIRMAR COM ABSOLUTA E INCONTESTÁVEL CERTEZA QUE OS MEMORIAIS NÃO FORAM REALMENTE APRESENTADOS, REABRO O PRAZO DE 10(DEZ) DIAS PARA OPORTUNIZAR AS PARTES A APRESENTAÇÃO DOS DEBATES ESCRITOS NA FORMA DE MEMORIAIS. 3. INTIMEM-SE, APÓS, À CONCLUSÃO PARA INCLUSÃO NA PAUTA DE JULGAMENTOS.

394541 - 2009 \ 827. Nr: 29834-30.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOÃO RIBEIRO LIMA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: DIANARU DA SILVA PAIXAO
INTIMAÇÃO: OCORRÊNCIAS: INSTALADA E ABERTA A AUDIÊNCIA, RESTOU INEXITOSA A CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES. ATENDENDO REQUERIMENTO DA PARTE REQUERIDA, O MM. JUIZ, DEFERIU A JUNTADA DE CONTESTAÇÃO, ATOS CONSTITUTIVOS E SUBSTABELECIMENTO, TENDO AINDA, O D. ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, DESISTIDO DA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, ASSINALANDO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO. O M.M.JUIZ, TODAVIA, DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL, FICANDO NOMEADO PERITO JUDICIAL O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELO, FIXANDO DESDE JÁ OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R$ 1.000,00(HUM MIL REAIS), OBSERVANDO QUE O ÔNUS DOS HONORÁRIOS PERICIAIS FICAM A CARGO DA PARTE REQUERIDA, DESIGNANDO, AINDA, A DATA DE 02/06/2010 ÀS 10:20H, PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS.(...)

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA

246569 - 2008 \ 186. Nr: 14274-53.2006.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): COOPERODONTO - COOPERATIVA CRÉDITO URBANO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS CUIABÁ LTDA
ADVOGADO: FABIO DE AQUINO POVOAS
RÉU(S): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAIAPÓS

INTIMAÇÃO: (...) 2. CONSIDERANDO QUE QUANDO DA INTIMAÇÃO DO AUTOR (CF. FLS. 205), CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 207, CONSTOU NOME DE SEU ANTIGO CAUSÍDICO, RENOVE-SE A DILIGÊNCIA, A FIM DE QUE O AUTOR SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA. 3. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO APELADO

284047 - 2007 \ 178. Nr: 7333-53.2007.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): COMERCIAL SALFER LTDA
ADVOGADO: EDGARD KATZWINKEL JUNIOR
ADVOGADO: EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA
RÉU(S): SANTA CRUZ INDUSTRIAL, COMERCIAL AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA
INTIMAÇÃO: . CONSIDERANDO OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS. 490, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO PELA PARTE (CF. FLS. 476/489), EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS, DETERMINANDO SEJA A PARTE APELADA INTIMADA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518, "CAPUT"). 2. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME DA MATÉRIA. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

PROCESSO COM SENTENÇA

248309 - 2008 \ 1495. Nr: 15783-19.2006.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIA DE LOURDES ALVES
ADVOGADO: DAYNA LANNES ANDRADE RIZENTAL
ADVOGADO: JANETE DIAS PIZARRO
RÉU(S): EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A
DENUNCIADO A LIDE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO: FABRÍCIO DE OLIVEIRA KLÉBIS
ADVOGADO: ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO: JOSE DRAUSIO LEIRIÃO
ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE CHELLI
ADVOGADO: JONATHAN DE ARRUDA BARBOSA
ADVOGADO: DANILO MASTRANGELO TOMAZETI
INTIMAÇÃO: III – D I S P O S I T I V O

PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 5º, INCISOS V E X, DA CF/88, ART. 186 E 932, III, AMBOS DO CC E ART. 76, DO CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, CONDENANDO A RÉ EMPRESA ANDORINHA DE TRANSPORTES S/A AO PAGAMENTO DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), CORRESPONDENTES À INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS SOFRIDOS PELA REQUERENTE EM DIRETA DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DE SEU COMPANHEIRO, CAUSADO PELA RÉ. SOBRE O VALOR INDENIZATÓRIO, DEVEM INCIDIR JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO, E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA CONDENAÇÃO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. COMO CONSEQÜÊNCIA, NA FORMA DO ART. 76 DO CPC, DECLARO CABÍVEL A DENUNCIAÇÃO À LIDE E, JULGANDO PROCEDENTE A LIDE SECUNDÁRIA, CONDENO A LITISDENUNCIADA COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA A RESSARCIR A LITISDENUNCIANTE NOS LIMITES DA APÓLICE DE SEGUROS DE FLS. 118. A PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO DEMANDA, QUANTO AO ÔNUS E CONSECTÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA, A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 21, "CAPUT", DO CPC, RAZÃO PELA QUAL CONDENO AS REQUERIDAS AO PAGAMENTO DE 90% DO VALOR DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES QUE, NA FORMA DO ART. 20, §3º, DO CPC, FIXO EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, FICANDO A AUTORA RESPONSÁVEL PELOS 10% RESTANTES, PROCEDENDO-SE À DEVIDA DISTRIBUIÇÃO E COMPENSAÇÃO DESSES VALORES ENTRE OS LITIGANTES.
PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE. PRECLUSA A VIA RECURSAL, E CASO A PARTE DEVEDORA NÃO EFETUE, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, ESTE SERÁ ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), HIPÓTESE EM QUE, A REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA E OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 614, INCISO II, DO CPC, EXPEDIR-SE-Á MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (CPC, ART. 475-J, "CAPUT").

260686 - 2006 \ 524. Nr: 21349-46.2006.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): OLAVO DOURADO BOA SORTE FILHO
AUTOR(A): NISMA LIMA BOA SORTE
ADVOGADO: DANIELI CRISTINA OSHITANI
ADVOGADO: ROGÉRIO CAPOROSSI SILVA
RÉU(S): NELSON BOM DESPACHO NUNES NETO
RÉU(S): LEONARDO DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
INTIMAÇÃO: (...)III – D I S P O S I T I V O

PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 5º, INCISOS V E X, DA CF/88, E ART. 186 DO CC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, CONDENANDO, SOLIDARIAMENTE, OS REQUERIDOS NELSON BOM DESPACHO NUNES NETO E LUCIANO DA SILVA ARAÚJO AO PAGAMENTO DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), A TÍTULO DE RESSARCIMENTO PELOS DANOS MORAIS SOFRIDOS PELOS REQUERENTES, VALOR SOBRE O QUAL INCIDIRÃO JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DO EVENTO DANINHO, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELA VARIAÇÃO DO INPC A PARTIR DA DATA DA CONDENAÇÃO.
CONDENO AINDA OS RÉUS, AINDA, AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, INCLUSIVE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES QUE, NA FORMA DO ART. 20, §3º, DO CPC, FIXO EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE. PRECLUSA A VIA RECURSAL, E CASO A PARTE DEVEDORA NÃO EFETUE, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, ESTE SERÁ ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), HIPÓTESE EM QUE, A REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA E OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 614, INCISO II, DO CPC, EXPEDIR-SE-Á MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (CPC, ART. 475-J, "CAPUT").

21ª Vara Cível

Intimação

COMARCA DE CUIABÁ
VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL
JUIZ(A):GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
ESCRIVÃO(Ã):MARCIA SUZANA CHUPEL
EXPEDIENTE:2010/49

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

349265 - 2008 \ 1419. Nr: 19436-58.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CARRI SCHMIDT DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: LAZARO J. GOMES JUNIOR
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO BREVE EXPOSTO, COM ARRIMO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR A EMPRESA RÉ TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA A PAGAR AO AUTOR CARRI SCHMIDT DE OLIVEIRA O VALOR DE R$ 20.400,00 (VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS), ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA MEDIDA PELO ÍNDICE DO INPC A INCIDIR A PARTIR DO PRESENTE DECISUM, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 3º, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 6.194/74, COM REDAÇÃO ANTERIOR À LEI Nº 11.482/2007. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO PROVISÓRIO COM AS CAUTELAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, EXCLUINDO-O DO RELATÓRIO ESTATÍSTICO. HAVENDO PEDIDO DE EXECUÇÃO NO PRAZO DO ART. 475-J, § 5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESARQUIVEM-SE OS AUTOS SEM CUSTAS. CASO A PARTE INTERESSADA NÃO EXECUTE O JULGADO NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES APÓS O SEU TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO DEFINITIVO.

398525 - 2009 \ 877. Nr: 31833-18.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ENDERSON RODRIGUES MEIRA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO BREVE EXPOSTO, COM ARRIMO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR A EMPRESA RÉ PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS A PAGAR AO AUTOR ENDERSON RODRIGUES MEIRA O VALOR DE R$ 20.400,00 (VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS), ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA MEDIDA PELO ÍNDICE DO INPC A INCIDIR A PARTIR DO PRESENTE DECISUM, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 3º, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 6.194/74, COM REDAÇÃO ANTERIOR À LEI Nº 11.482/2007. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO PROVISÓRIO COM AS CAUTELAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, EXCLUINDO-O DO RELATÓRIO ESTATÍSTICO. HAVENDO PEDIDO DE EXECUÇÃO NO PRAZO DO ART. 475-J, § 5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESARQUIVEM-SE OS AUTOS SEM CUSTAS. CASO A PARTE INTERESSADA NÃO EXECUTE O JULGADO NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES APÓS O SEU TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO DEFINITIVO.

306247 - 2007 \ 395. Nr: 15841-85.2007.811.0041
AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): FERNANDES OLIVEIRA LIMA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): G COIMBRA IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: ANDREA PINTO BIANCARDINI
ADVOGADO: ANNAVERA ATTILIO
RÉU(S): NOBERTO OTILIO WIEGERT
RÉU(S): NELMO JOSE WIEGERT
RÉU(S): CARMEM CLEUSA WIEGERT
ADVOGADO: WALDIR CECHET JÚNIOR
ADVOGADO: WALDIR CECHET JUNIOR
ADVOGADO: MARCELO FALCÃO FERREIRA
ADVOGADO: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: WALDIR CECHET JUNIOR
ADVOGADO: MARCELO FALCÃO FERREIRA
ADVOGADO: FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI
ADVOGADO: MARCELO FALCÃO FERREIRA
INTIMAÇÃO: DO AUTOR PARA MANIFESTAR ACERCA DA CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA DE FLS. 150/151. INTIMAR AINDA O RÉU SR. NORBERTO OTILIO WIEGERT PARA DEPÓSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHAS, SR. WALDEMIR REIS, EM 05 DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

372849 - 2009 \ 166. Nr: 9600-27.2009.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARINALVA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): VALDESON SOARES FERREIRA
ADVOGADO: GISELE CRISTINA BALBO
INTIMAÇÃO: PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

9794 - 1999 \ 307. Nr: 10662-54.1999.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: LUIZ CARLOS BANDEIRAS
ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
EXECUTADOS(AS): UELTER TEIXEIRA FAVARETE
ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES
ADVOGADO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO
INTIMAÇÃO: REQUERIDO MANIFESTAR-SE SOBRE O AGRAVO RETIDO, EM DEZ DIAS.

289915 - 2007 \ 270. Nr: 10450-52.2007.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CERÂMICA CRISTOFOLETTI LTDA
ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER
ADVOGADO: VANESSA MARTINS LEMOS
EXECUTADOS(AS): ORLANDO DA SILVA CORREA
ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR
ADVOGADO: JULIANA FERNANDA GONÇALVES
INTIMAÇÃO: DO EXECUTADO PARA QUERENDO MANIFESTAR-SE SOBRE O AUTO DE PENHORA , NO PRAZO LEGAL.

391880 - 2009 \ 762. Nr: 27226-59.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): WANDERLEI PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO: DIANARU DA SILVA PAIXAO
INTIMAÇÃO: DO REQUERIDO/APELADO PARA, QUERENDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS AO RECURSO DE FLS. 168/187.

385367 - 2009 \ 571. Nr: 20967-48.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIA HELENA PEREIRA
ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
ADVOGADO: KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: DIANARU DA SILVA PAIXAO
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: DO APELADO/ REQUERIDO PARA, QUERENDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES, AO RECURSO DE FLS. 118/137, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

390040 - 2009 \ 707. Nr: 25878-06.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: DIANARU DA SILVA PAIXAO
INTIMAÇÃO: DO APELADO/REQUERIDO PARA, QUERENDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE FLS. 177/196, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

338879 - 2008 \ 1071. Nr: 9452-50.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO
RÉU(S): TV CIDADE VERDE CANAL 12
ADVOGADO: ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA
ADVOGADO: EDEMAR NESTOR ADAMS
ADVOGADO: MARIO RIBEIRO DE SÁ
INTIMAÇÃO: REQUERIDO/APELADO PARA, QUERENDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE FLS. 210/220, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA

11585 - 1999 \ 912. Nr: 10869-53.1999.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: SELCO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA
ADVOGADO: GISELE RAQUEL ZULLI
EXECUTADOS(AS): COPA COM. CONST. OBRAS E INC. PAV LTDA
EXECUTADOS(AS): JANETE JOAQUIM ASCHAR
EXECUTADOS(AS): JORGE LUIZ DE OLIVEIRA MACEDO
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR EM 05 DIAS

405071 - 2009 \ 1013. Nr: 36890-17.2009.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CREDITO UNIVERSITARIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
REPRESENTANTE (REQUERENTE): BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS
ADVOGADO: VANIA WONGTSCHOWSKI
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
EXECUTADOS(AS): CARLITO DOMINGOS DA SILVA CARCALI
EXECUTADOS(AS): THIMOTEO TITO DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.148/149, EM CINCO DIAS.

348185 - 2008 \ 1383. Nr: 18490-86.2008.811.0041
AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MÁRIO ANTONIO ROTONDO
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
RÉU(S): MARIA MARTINS DA SILVA MAGIO
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA EM 05 DIAS

Cod.Proc.: 421876 Nr: 7084-97.2010.811.0041
AÇÃO: IMISSÃO NA POSSE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOÃO CAETANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ BERTONI JUNIOR
RÉU(S): TEREZINHA APARECIDA DE OLIVEIRA BARROS
RÉU(S): WAGNER LUIS DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA EM 05 DIAS

353029 - 2008 \ 1516. Nr: 23453-40.2008.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: DAVANTEL MARCHIORI & CIA LTDA - EPP
ADVOGADO: EDUARDO ZIMIANI CIPRIANO
EXECUTADOS(AS): JOELMA SANTANA MARQUES E SILVA
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 64/78 EM 05 DIAS

Cod.Proc.: 423745 Nr: 8026-32.2010.811.0041
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPUGNANTE(S): LUCIANO FLORISBELO DA SILVA
ADVOGADO: LÍVIA COMAR DA SILVA
IMPUGNADO(S): VALDIRENE GONÇALVES FARIAS
ADVOGADO: LUIS GUILHERME LEAL CURVO
ADVOGADO: MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO
INTIMAÇÃO: DA AUTORA PARA IMPUGNAR, NO PRAZO DE 10 DIAS, ACERCA DA IMPUGNAÇÃO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA.

378541 - 2009 \ 320. Nr: 14700-60.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): TC TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: ODAIR A BUSIQUIA
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO EM 10 DIAS

410600 - 2010 \ 31. Nr: 1224-18.2010.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LAUDÊMIO DA COSTA
AUTOR(A): RONALDO VASCONCELOS
ADVOGADO: ILVANIO MARTINS
ADVOGADO: ILVÂNIO MARTINS
RÉU(S): SILVIO ZULLI
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
INTIMAÇÃO: AUTORES, PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS.166/192 E DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

372132 - 2009 \ 145. Nr: 8563-62.2009.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: PACTUAL EMPRESA DE FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
EXECUTADOS(AS): RICARDO CRUZ VIEIRA ALVES - MOTOS/ME
EXECUTADOS(AS): RICARDO CRUZ VIEIRA ALVES
INTIMAÇÃO: DA AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 46, EM 05 DIAS.

55081 - 2002 \ 44. Nr: 982-40.2002.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): OSCAR CARREÃO
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
RÉU(S): AMECOR LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
INTIMAÇÃO: DO AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, EM 05 DIAS.

415715 - 2010 \ 71. Nr: 3781-75.2010.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: SILVIO PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): EMI KA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
EXECUTADOS(AS): LUIZ ANTONIO ROCKENBACH
EXECUTADOS(AS): JOSÉ ABEL PORTO DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: DO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE FLS. 38, EM 05 DIAS

360695 - 2008 \ 1752. Nr: 30618-41.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): HASPA HABILITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S.A
ADVOGADO: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
RÉU(S): OSMAR VITOR DO ESPIRITO SANTO
INTIMAÇÃO: DO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE FLS. 62, EM 05 DIAS

393444 - 2009 \ 795. Nr: 28914-56.2009.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: INSTITUIÇAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT
ADVOGADO: PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JUNIOR
EXECUTADOS(AS): ANSELMO DE NOVAES MENDES ALVES

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 53, NO PRAZO DE 05 DIAS.

273453 - 2007 \ 94. Nr: 3871-88.2007.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ADRIANE CAROLINE SOUZA LOURENÇO
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO DE F. ROCHA E SILVA
ADVOGADO: MARCEL LOUZICH COELHO
EXECUTADOS(AS): JORNAL A GAZETA
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE
ADVOGADO: MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STÁBILE
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 261, UMA VEZ QUE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, CONFORME PUGNADO, IMPORTA EM QUEBRA DE SIGILO FISCAL DA EXECUTADA. ASSIM, INTIME-SE A PARTE EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA EM NOME DA EMPRESA EXECUTADA."

309871 - 2007 \ 442. Nr: 17518-53.2007.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ITAMAR DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: ANDRÉ GONÇALVES MELADO
RÉU(S): VIVO S/A
ADVOGADO: MIRIAM GONÇALVES BARBOSA
INTIMAÇÃO: AUTOR/APELADO PARA, QUERENDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES, AO RECURSO DE FLS. 71/80, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

321402 - 2008 \ 397. Nr: 23123-77.2007.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN
ADVOGADO: LEONARDO BOAVENTURA ZICA
RÉU(S): AGF BRASIL SEGUROS S.A
ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA
INTIMAÇÃO: DA AUTORA/APELADA PARA, QUERENDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE FLS. 241/248, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

229907 - 2005 \ 451. Nr: 36863-73.2005.811.0041
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: GONÇALVES & GONÇALVES AUTO POSTO CUIABÁ LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: HELDER COSTA BARIZON
ADVOGADO: TATIANA REZEGUE DO CARMO COLMAN
ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CARMO
EXECUTADOS(AS): VIA PETRO TRANSPORTES LTDA
INTIMAÇÃO: DO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFÍCIO E DESPACHO DE FLS. 228/229, EM 05 DIAS.

348185 - 2008 \ 1383. Nr: 18490-86.2008.811.0041
AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MÁRIO ANTONIO ROTONDO
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
RÉU(S): MARIA MARTINS DA SILVA MAGIO

CERTIDÃO: DO AUTOR PARA PROCEDER A JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 57 DE ACORDO COM A PORTARIA Nº.01/2005/DF/DCM QUE VEDA A JUNTADA DE CÓPIA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

348984 - 2008 \ 1404. Nr: 19318-82.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DISVECO LTDA (VIA LÁCTEA VEÍCULOS - CONCESSIONÁRIA TOYOTA)
ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
ADVOGADO: JOÃO HENRIQUE TELES DE SOUZA
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA
ADVOGADO: ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ
INTIMAÇÃO: DO AUTOR PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL AS FLS. 91, EM 05 DIAS.

358584 - 2008 \ 1686. Nr: 28931-29.2008.811.0041
AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BOANERGES INFANTINO
ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
RÉU(S): EDUARDO JORGE FERNANDO
RÉU(S): IRAMAR LUZIA ROSA SANSINI
INTIMAÇÃO: DA AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DO AVISO DE RECEBIMENTO(AR)À FLS. 87 COM ASSINATURA DE PESSOA ESTRANHA AOS AUTOS , NO PRAZO DE 05 DIAS.

419206 - 2010 \ 91. Nr: 5656-80.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): PET NORDESTE INDUSTRIA PLÁSTICA S/A
ADVOGADO: HOMERO MARCHEZAN
ADVOGADO: WILLIAN KHALIL
RÉU(S): PICCILLI TRANSPORTES LTDA
RÉU(S): PICCILLI TRANSPORTES LTDA

RÉU(S): ACE SEGUROS S/A
INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DO AVISO DE RECEBIMENTO(AR)À FLS. 437, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO DEVEDOR

249631 - 2006 \ 394. Nr: 16868-40.2006.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): LORENNA DAYANNA DO ESPIRITO SANTO
CREDOR(A): CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARÁ
ADVOGADO: IASNAIA POLLYANA GUSMÃO SAMPAIO
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARÁ
DEVEDOR(A): GLOBEX UTILIDADES S.A
ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO: CARLOS A. J. MARQUES
INTIMAÇÃO: DEVEDORA AO PAGAMENTO DA QUANTIA INDICADA NO PRAZO DE 15 DIAS SOB PENA DE PENHORA.

336709 - 2008 \ 20. Nr: 5060-67.2008.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): JUARI JOSÉ REGIS JUNIOR
CREDOR(A): NATALIA RAMOS BEZERRA
ADVOGADO: JUARI JOSÉ REGIS JÚNIOR
ADVOGADO: NATÁLIA RAMOS BEZERRA
DEVEDOR(A): BROMIDIA MARIA DA SILVA
EXCEPTO: ALDO AUGUSTO DUTRA DE MORAIS JUNIOR
ADVOGADO: ALDOREMA VIANA REGINATO
ADVOGADO: VANIA MARIA CARVALHO
INTIMAÇÃO: DEVEDORA AO PAGAMENTO DA QUANTIA INDICADA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE IMEDIATA APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

346857 - 2008 \ 1332. Nr: 17314-72.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): EVALDO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE
RÉU(S): MT FOMENTO - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ROSEANY BARROS DE LIMA
INTIMAÇÃO: DEVEDOR/EXECUTADO DA PENHORA REALIZADA VIA BACEN JUD E PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 475-J, § 1º DO CPC).

302379 - 2007 \ 361. Nr: 14340-96.2007.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): JOCKEY CLUB DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LISIANE VALÉRIA LINHARES SCHMIDEL
DEVEDOR(A): PAULO CESAR DE SOUZA
ADVOGADO: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA
INTIMAÇÃO: DEVEDOR, AO PAGAMENTO DA QUANTIA INDICADA, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE IMEDIATA APLICAÇÃO DA MULTA DE 10 % PREVISTA NO ART. 475- J DO CPC E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

11573 - 2000 \ 388. Nr: 10222-24.2000.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
DEVEDOR(A): IRACEMA PEDROZA DA SILVA
INTIMAÇÃO: DEVEDORA AO PAGAMENTO DA QUANTIA INDICADA, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE PENHORA.

391218 - 2009 \ 29. Nr: 26862-87.2009.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAUSTINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: LÚCIA MARIA REIS
EXECUTADOS(AS): HOSPITAL JARDIM CUIABÁ
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
INTIMAÇÃO: DA EXECUTADA DA PENHORA REALIZADA VIA BACENJUD E PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 475-J, § 1º DO CPC).

PROCESSO COM SENTENÇA

279654 - 2008 \ 778. Nr: 5704-44.2007.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ALEXANDRO GALINDO
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO
RÉU(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: GLAUCO DE GOÉS GUITTI
ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI
INTIMAÇÃO: DAS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA. "(...) POSTO ISTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO POR SENTENÇA, O ACORDO DE FLS. 207/210 PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, E COM ARRIMO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. EXPEÇAM-SE ALVARÁS PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO ÀS FLS. 213, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, CONFORME PUGNADO ÀS FLS. 214/215. CUSTAS REMANESCENTES SE HOUVEREM, PELO EXECUTADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME ACORDADO. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO, COM ANOTAÇÕES DE ESTILO.
P.R.I.C."

COMARCA DE CUIABÁ
VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL
JUIZ(A):GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
ESCRIVÃO(Ã):MARCIA SUZANA CHUPEL
EXPEDIENTE:2010/50

PROCESSO COM DESPACHO

41854 - 1999 \ 179. Nr: 10665-91.1999.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A
EXEQUENTE: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA FERREIRA
EXECUTADOS(AS): HUMBERTO MAIZMAN FANOLA
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN
ADVOGADO: THIAGO DAYAN DA LUZ BARROS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: TENDO EM VISTA QUE O CÁLCULO APRESENTADO PELA PARTE CREDORA MONTA R$ 9.018,88 E O CÁLCULO DA PARTE DEVEDORA, A PARTIR DA MESMA DATA (CONFORME ITEM 5, FLS. 355), MONTA R$ 4.997,30, DETERMINO QUE A PARTE DEVEDORA JUNTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A MEMÓRIA DISCRIMINADA DO DÉBITO, SOB PENA DE REJEIÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTEÇA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

377543 - 2009 \ 290. Nr: 13670-87.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIZA DA SILVA
ADVOGADO: JULIO CESAR CARVALHO JUNIOR
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
INTIMAÇÃO: APELADOS AUTOR E REQUERIDO PARA, QUERENDO APRESENTAREM CONTRARRAZÕES, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

389204 - 2009 \ 683. Nr: 24747-93.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIA DE FATIMA MORAES APOLINARIO
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
INTIMAÇÃO: APELADOS AUTOR E REQUERIDO PARA, QUERENDO APRESENTAREM CONTRARRAZÕES, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

388002 - 2009 \ 650. Nr: 23546-66.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LINDONJONSON BEZERRA RIBEIRO
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: RENATA DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
INTIMAÇÃO: APELADOS AUTOR E REQUERIDO PARA, QUERENDO APRESENTAREM CONTRARRAZÕES, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

341648 - 2008 \ 1154. Nr: 11912-10.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ARGEMIRO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON
INTIMAÇÃO: DAS PARTES DESPACHO: INTIME-SE A DOUTA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O NÚMERO DO SEU CPF, UMA VEZ QUE É IMPRESCINDÍVEL PARA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM SEU NOME, NO QUE CONCERNE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS, INTIME-SE A EXECUTADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR REMANESCENTE DO DÉBITO."

352123 - 2008 \ 1485. Nr: 22443-58.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ELIZEU TORRES DOS SANTOS FILHO
AUTOR(A): VALTERLANIA TORRES DOS SANTOS
AUTOR(A): VANDERLANIA TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SOUZA DOS SANTOS
RÉU(S): HOSPITAL GERAL UNIVERSITARIO DE CUIABA
RÉU(S): HOSPITAL SANTA HELENA
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: LUCIANA TENUTA PORTELA
INTIMAÇÃO: PARTES DA DESIGNAÇÃO PARA O DIA 26 DE MAIO DE 2010, ÀS 14 HORAS PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS.

Cod.Proc.: 431952 Nr: 12007-69.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ADINAEL BARBOSA SILVA LIMA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM Á AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 22/07/2010, ÀS 13:50 HORAS.

Cod.Proc.: 431965 Nr: 12011-09.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JONATAS MARTINS CAMPOS
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM Á AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 22/07/2010, ÀS 14:50 HORAS.

Cod.Proc.: 430073 Nr: 11006-49.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): EPAMINONDAS JOSE DE QUEIROZ NETO
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM Á AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 22/07/2010, ÀS 13:40 HORAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

349011 - 2008 \ 1408. Nr: 19266-86.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JULIA GRAZIELI DA SILVA
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
INTIMAÇÃO: DA EXECUTADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR REMANESCENTE DO DÉBITO..

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA

403037 - 2009 \ 967. Nr: 35558-15.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): TEREZINHA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: VALBER MELO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS ARAUJO DA COSTA
RÉU(S): DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB -PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO
ADVOGADO: LUIZ VICTOR PARENTE SENA
ADVOGADO: CLÓVIS FIGUEIREDO CARDOSO
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO EM 10 DIAS

356176 - 2008 \ 1604. Nr: 26594-67.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JAÚ S/A - CONSTRUTORA E INCORPORADORA
AUTOR(A): GOIABEIRAS PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
RÉU(S): PAULO CARVALHO REDI E CIA LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATORIA PARA DISTRIBUIÇÃO EM 05 DIAS

415461 - 2010 \ 69. Nr: 3637-04.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): FIEMT - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR(A): SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
AUTOR(A): SENAI-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/DR-MT
AUTOR(A): IEL - INSTITUTO EUVALDO LODI
AUTOR(A): CONCOMÍNIO CASA DA INDUSTRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FERNANDA PAREJA OLIVEIRA
ADVOGADO: KLEITON ANDERSON ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO: GRACE KAREN DECKER
RÉU(S): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, EM DEZ DIAS.

414163 - 2010 \ 64. Nr: 2844-65.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ÁGUAS LEBRINHA LTDA
ADVOGADO: LEONARDO DE MESQUITA VERGANI
RÉU(S): BRASIL TELECOM S.A
INTIMAÇÃO: REQUERENTE IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 61/85, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

379210 - 2009 \ 337. Nr: 14962-10.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CENTRAIS ELETRICAS DE MATO GROSSO-CEMAT
ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
RÉU(S): FABIO JOSE PADOVANI
ADVOGADO: MARCO ANTONIO PADOVANI
INTIMAÇÃO: DO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 102/157, EM 10 DIAS

Cod.Proc.: 428125 Nr: 10004-44.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): HUNNO FRANCO MELLO
ADVOGADO: HUNNO FRANCO MELLO
RÉU(S): FABIO CESAR FORTE DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA EM 05 DIAS

Cod.Proc.: 421230 Nr: 6752-33.2010.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ROMILDO ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: VALBER DA SILVA MELO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS ARAUJO DA COSTA
EXECUTADOS(AS): CAROL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
EXECUTADOS(AS): EDEZIO CONSTANTINO COMARELA
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE DEPOSITAR DILIGÊNCIA EM 05 DIAS

Cod.Proc.: 422739 Nr: 7553-46.2010.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S/A
ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS
ADVOGADO: THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS
EXECUTADOS(AS): RENATO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE DEPOSITAR DILIGÊNCIA EM 05 DIAS

11641 - 1999 \ 384. Nr: 10766-46.1999.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
CREDOR(A): TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: FLÁVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA
REQUERIDO(A): SONIA REGINA CASTILHO
DEVEDOR(A): SONIA REGINA CASTILHO
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.85/87, EM CINCO DIAS.

364804 - 2009 \ 23. Nr: 2891-73.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOSE CORDEIRO DE LACERDA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): PORTO SEGURO S/A
ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGNON
INTIMAÇÃO: APELADO/AUTOR PARA, QUERENDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

385508 - 2009 \ 576. Nr: 21121-66.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOSE SILVA DA ROCHA
ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
RÉU(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO: RENATA DE SOUZA LEÃO
INTIMAÇÃO: APELADO/AUTOR PARA, QUERENDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

390138 - 2009 \ 712. Nr: 25863-37.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ANGÉLICA DAMARES NEVES MAIA
ADVOGADO: LUCAS GOMES SIQUEIRA SANTANA
RÉU(S): UNIMED CUIABÁ
ADVOGADO: MARGARETE BLANK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: FERNANDO MASCARELLO
ADVOGADO: EMILIA MARIANE GONZALEZ GARCIA
INTIMAÇÃO: AUTORA MANIFESTAR-SE SOBRE O AGRAVO RETIDO, EM DEZ DIAS.

13334 - 1999 \ 524. Nr: 1987-05.1999.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ZULEYKA SIVA BORGES
REQUERENTE: DÉCIO SOARES FILHO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE POZETI
ADVOGADO: JULIERME ROMERO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO: SAIONARA MARI
INTIMAÇÃO: DA AUTORA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, DEVENDO TER VISTAS EM CINCO DIAS, SOB PENA DE RETORNAR AO ARQUIVO.

306040 - 2008 \ 303. Nr: 15712-80.2007.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): DAVANTEL MARCHIORI & CIA LTDA - EPP
ADVOGADO: WILSON RICARDO AMIZO
DEVEDOR(A): MARIA CAROLINA RAMOS - ME
INTIMAÇÃO: DO CREDOR PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 74, NO PRAZO DE 05 DIAS.

400671 - 2009 \ 923. Nr: 33439-81.2009.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): TV GAZETA LTDA
ADVOGADO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO
RÉU(S): ANNATUR IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME
INTIMAÇÃO: DO AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 47, NO PRAZO DE 05 DIAS.

360867 - 2008 \ 1759. Nr: 30781-21.2008.811.0041
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ÁGUIA SUL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): COTTON KING LTDA
INTIMAÇÃO: DO REXEQUENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO, DEVENDO SER OBSERVADO O QUE DISPÕE A PORTARIA Nº.01/2005/DF/DCM QUE VEDA O DEPÓSITO POR ENVELOPE, JUNTADA DE 2ª VIA E CÓPIA DO DEPÓSITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

300580 - 2008 \ 1064. Nr: 13542-38.2007.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
RÉU(S): MARTINHO DE PAULA
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
ADVOGADO: KÉSIA MARTINS FORTES
INTIMAÇÃO: DO AUTOR PARA MANIFESTAR ACERCA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS , BEM COMO VISTAS EM 05 DIAS.

373480 - 2009 \ 189. Nr: 10428-23.2009.811.0041
AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LEONISIA N.N. BARROSO-ME
REQUERENTE: LEONISIA N.N.BARROSO-ME FILIAL
REQUERENTE: LEONISIA N.N.BARROSO-ME FILIAL
REQUERENTE: NUNES BARROSO E REIS CORASSA
REQUERENTE: LOPES E BARROSO
REQUERENTE: LEONISIA NETTO NUNES BARROSO
ADVOGADO: MARTA XAVIER DA SILVA
REQUERIDO(A): MM ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA-MATRIZ
REQUERIDO(A): SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
REQUERIDO(A): USIMAT DESTILARIA DE ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO: FÁBIO LUIS ANTÔNIO
ADVOGADO: EDUARDO DESIDÉRIO
INTIMAÇÃO: DOS AUTORES PARA IMPUGNAREM AS CONTESTAÇÕES DE FLS. 221/241 E 245/266, EM 10 DIAS.

409623 - 2010 \ 23. Nr: 961-83.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LEONISIA N.N.BARROSO-ME
AUTOR(A): LEONISIA N.N. BARROSO-ME FILIAL
AUTOR(A): LEONISIA N.N.BARROSO-ME FILIAL
AUTOR(A): NUNES BARROSO E REIS CORASSA
AUTOR(A): LOPES E BARROSO
ADVOGADO: MARTA XAVIER DA SILVA
REQUERIDO(A): MM ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
REQUERIDO(A): SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
REQUERIDO(A): USIMAT DESTILARIA DE ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO: PATRÍCIA GASPAR NÓBREGA
ADVOGADO: FABIO FABIO LUIS ANTONIO
ADVOGADO: EDUARDO DESIDÉRIO
INTIMAÇÃO: DOS AUTORES PARA IMPUGNAREM CONTESTAÇÕES DE FLS. 159/168/169/196 E 227/253, EM 10 DIAS.

PROCESSOS COM DECISÃO

378128 - 2009 \ 305. Nr: 14599-23.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ANTONIO STEFANE FILHO
ADVOGADO: MARCELO ZAGONEL
RÉU(S): REGINALDO SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO: ROSSELLO FRANSOSI
INTIMAÇÃO: DAS PARTES DA DECISÃO: "O AUTOR, COMPROVANDO A AQUISIÇÃO DO DOMÍNIO DO BEM IMÓVEL DESCRITO NA INICIAL, REQUEREU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA SER IMITIDO NA POSSE DO REFERIDO BEM. CITADO O RÉU POR HORA CERTA E NÃO APRESENTANDO RESPOSTA, DECRETOU-SE A SUA REVELIA E DEFERIU-SE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DETERMINANDO-SE A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE. O RÉU ARGUIU A NULIDADE DA CITAÇÃO E CONTESTOU O FEITO, ALEGANDO QUE O BEM LHE PERTENCE POR AQUISIÇÃO REGULAR. FOI ACOLHIDA A ALEGAÇÃO DA NULIDADE DA CITAÇÃO E, EM DECORRÊNCIA DISSO, DETERMINADA A SUSPENSÃO DO MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE. AS PARTES PLEITEARAM A PRODUÇÃO DE PROVAS ORAIS.
O AUTOR JUNTOU, FLS. 21, A CÓPIA DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL, LAVRADA EM 24/07/2008, PELA QUAL ADQUIRIU O IMÓVEL DE VALNEY MAGNUS HOMEM E SUA MULHER ELIANA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA HOMEM, POR MEIO DO PROCURADOR VICENTE RIBEIRO DO PRADO JÚNIOR, A QUAL FOI REGISTRADA NA MATRÍCULA DO IMÓVEL, CONFORME R.2/68.077, EM DATA DE 14.04.2009. O RÉU ALEGA QUE RESIDE NO IMÓVEL POR TÊ-LO ADQUIRIDO EM DATA DE 22/10/2008, POR MEIO DE CONTRATO PARTICULAR, DO SR. DAPHNIS OLIVEIRA JÚNIOR, PAGANDO O PREÇO, E QUE FICOU CONVENCIONADO NO CONTRATO QUE A ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL SERIA REALIZADA POR MEIO DE PROCURAÇÃO A SER OUTORGADA PELO AUTOR EM SEU FAVOR. ADUZ QUE O VENDEDOR DAPHNIS DEVIA AO AUTOR, E PARA GARANTIR O EMPRÉSTIMO, FOI SIMULADO UM CONTRATO DE COMPRA DO IMÓVEL ENTRE DAPHNIS E O AUTOR, E O SR. DAHPNIS OUTORGOU PROCURAÇÃO SOBRE O IMÓVEL PARA O SR. VICENTE RIBEIRO PRADO JÚNIOR. JUNTOU CONTRATO DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL, FEITO ENTRE ELE E DAPHNIS OLIVEIRA JÚNIOR, DATADO DE 22/10/2008 E PROCURAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL PARA O SR. DAPHNIS, DATADA DE 29/12/2005. JUNTOU CONTRATO DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL, FEITO ENTRE DAPHNIS OLIVEIRA JÚNIOR E O AUTOR, DATADO DE 29/05/2008, ONDE CONSTA QUE DPHNIS SUBSTABELCEU OS PODERES DA PROCURAÇÃO QUE LHE FOI OUTORGADA PELOS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL PARA O SR. VICENTE RIBEIRO PRADO JÚNIOR, QUE FOI QUEM, COMO PROCURADOR DOS PROPRIETÁRIOS, TRANSFERIU O IMÓVEL PARA O AUTOR. DIANTE DE TAIS FATOS E DOCUMENTOS, IMPÕE-SE AGUARDAR O JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PARA SE ANALISAR O PEDIDO DE REATIVAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. NÃO HAVENDO OUTRAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, DOU O FEITO POR SANEADO E DEFIRO AS PROVAS ORAIS REQUERIDAS, OBSERVANDO QUE A TESTEMUNHA ARROLADA PELO RÉU, DAHPNIS OLIVEIRA JÚNIOR, TAMBÉM SERÁ OUVIDA COMO TESTEMUNHA DO JUÍZO."

PROCESSO COM SENTENÇA

418306 - 2010 \ 86. Nr: 5199-48.2010.811.0041
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AGOSTINHO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: WESLEY DOS SANTOS PEREIRA
REQUERIDO(A): VALDINEI DIAS RODRIGUES
REQUERIDO(A): JUARY DA SILVA SIQUEIRA
REQUERIDO(A): DEUZIMAR PEREIRA PACHECO
REQUERIDO(A): VENICIUS QUEIROZ DA COSTA
REQUERIDO(A): ROGER VINICIUS NUNES QUEIROZ DA COSTA
REQUERIDO(A): IVANILDO PINTO DE MORAES
REQUERIDO(A): ANICETO MAGALHÃES
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: CUIDA-SE DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA QUE AGOSTINHO RODRIGUES FERREIRA MOVE EM DESFAVOR DE VALDINEI DIAS RODRIGUES E OUTROS, SENDO QUE O AUTOR, ÀS FLS. 43, PUGNOU PELA EXTINÇÃO DOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII DO CPC. POSTO ISSO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS

CONSTA, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO, FORMULADO ÀS FLS. 43, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR FOTOCÓPIAS, ENTREGANDO-SE OS ORIGINAIS A PARTE AUTORA, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS. SEM CUSTAS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A NÃO FORMAÇÃO DA RELAÇÃO TRÍADE PROCESSUAL. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO, COM AS CAUTELAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

402787 - 2009 \ 962. Nr: 35294-95.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ORIVALDO RIBEIRO
ADVOGADO: ORIVALDO RIBEIRO
RÉU(S): MARIA DAS GRAÇAS LIMA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: CUIDA-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C DANOS MORAIS QUE ORIVALDO RIBEIRO MOVE EM DESFAVOR DE MARIA DAS GRAÇAS LIMA. O AUTOR MANIFESTOU INTERESSE NA DESISTÊNCIA DESTA AÇÃO CONFORME SE VERIFICA ÀS FLS. 48 E 50. A RÉ NÃO FOI CITADA, PORTANTO, DESNECESSÁRIA É A SUA INTIMAÇÃO. ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE FLS. 48 E 50, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQÜÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CANCELE-SE A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA DESIGNADA ÀS FLS.49. CUSTAS REMANESCENTES SE HOUVEREM, PELO AUTOR.SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A NÃO FORMAÇÃO DA RELAÇÃO TRÍADE PROCESSUAIS. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, PROCEDENDO-SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESCRIVÃO(Ã):LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS
EXPEDIENTE:2010/29

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

238197 - 2008 \ 429. Nr: 7248-04.2006.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCO ANTONIO A. RIBEIRO
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
REQUERIDO(A): PROSPER ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
REQUERIDO(A): SÉRGIO LUIZ POMPEU SÁ
ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE FLS.85/151, BEM COMO, INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

403860 - 2009 \ 1795. Nr: 35708-93.2009.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARCELO CANDIDO DA COSTA
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA
RÉU(S): BFB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO ÀS FLS.165/171, INVIÁVEL SE TORNA A EMENDA DA INICIAL. INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE CONTETSAÇÃO E AS PARTES PARA ESPECIFICAREM PROVAS A PRODUZIR. CUMPRA-SE.

417430 - 2010 \ 209. Nr: 4780-28.2010.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: AGROMANSO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME
EMBARGANTE: MUSCIANO LEITE DE LIMA
ADVOGADO: MONICA HELENA GIRALDELLI
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR OS EMBARGANTES PARA MANIFESTAREM SOBRE A IMPUGNAÇÃO, BEM COMO, INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM PROVAS A PRODUZIR.

Cod.Proc.: 425529 Nr: 8885-48.2010.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: MARISELMA RIBEIRO RAMOS - ME
EMBARGANTE: MARISELMA RIBEIRO RAMOS
ADVOGADO: CLAUDIA PATRICIA SALGADO
EMBARGADO(A): BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCO ANTONIO A. RIBEIRO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : NOTA AO EMBARGANTE: DEVERÁ O EMBARGANTE MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA AO EMBARGADO: DEVERÁ O EMBARGADO ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

308692 - 2008 \ 1582. Nr: 17277-79.2007.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: RAFAELLE OLIVEIRA NORONHA LUZ
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
RÉU(S): MARCIA CATARINA DE CAMPOS
ADVOGADO: LIGIA MARIA BUENO DE SOUZA NEVES
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : NOTA AS PARTES. FICAM AS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR NA PRESENTE AÇÃO, PARA O DIA 22/06/2010 ÀS 15 HORAS..

Cod.Proc.: 426243 Nr: 9165-19.2010.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
RÉU(S): PAULO PAIXAO ALVES FREIRE
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR BEM COMO REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, NO PRAZO LEGAL.

415489 - 2010 \ 176. Nr: 3653-55.2010.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA BMC S.A
ADVOGADO: MILENA TIEMI IWASHITA SALGUEIRO
RÉU(S): FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ADRIANA BORGES SOUZA DA MATTA
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : FICAM AS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 22/06/10 ÀS 16 HORAS.

405141 - 2009 \ 1863. Nr: 36775-93.2009.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ANA TEREZA BARROS FIGUEIREDO
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
RÉU(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC.DIANTE DA DISCORDÂNCIA DO REQUERIDO DE FLS.235/241, RESTA PREJUDICADO O PEDIDO DE EMENDA DA INICIAL.DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 22/06/2010 ÀS 14:30 HORAS.NOTA AS PARTES. FICAM AS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR NA PRESENTE AÇÃO, PARA O DIA 22/06/2010 ÀS 14:30 HORAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

294209 - 2008 \ 1647. Nr: 11655-19.2007.811.0041
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICART
ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE
ADVOGADO: LEONARDO GOMES BRESSANE
ADVOGADO: RUI EDUARDO SANO LAURINDO
RÉU(S): JONES ROBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO: LOUIS NAAMAN KHOURI FILHO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. MANTENHO A DETERMINAÇÃO DE FL.150, POIS O REQUERIDO PODERÁ APÓS, CHAMAR À LIDE QUEM ENTENDER NECESSÁRIO. NO MOMENTO, DEVERÁ REGULARIZAR O PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. CUMPRA-SE.

392883 - 2009 \ 1371. Nr: 28267-61.2009.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ALCIONE VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO: NIVALDO OLIVEIRA DA CRUZ
RÉU(S): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEVERÁ O REQUERIDO MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS E CERTIDÃO DE FLS. 150/155. APÓS, CONCLUSOS.

390892 - 2009 \ 1244. Nr: 26323-24.2009.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): LENIR MARIA DE LIMA BARROS
EXECUTADOS(AS): ALYSON JEAN BARROS
EXECUTADOS(AS): INGO GERALDO GUNTNER
ADVOGADO: MARDEN ELVIS FERNANDES TORTORELLI
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR OS EXECUTADOS PARA MANIFESTAREM SOBRE POSTULAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS.98/112, NO PRAZO LEGAL.

404792 - 2009 \ 1847. Nr: 36698-84.2009.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): AGROMANSO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME
EXECUTADOS(AS): MUSCIANO LEITE DE LIMA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR O PRIMEIRO EXECUTADO PARA MANIFESTAR SOBRE PENHORA E AVALIAÇÃO REALIZADAS NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

247115 - 2008 \ 3780. Nr: 19755-26.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): FRANCISCA BORGES MONTEIRO GONDIM
ADVOGADO: RONALDO GONDIM DOS SANTOS
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR O REQUERIDO PARA APRESENTAR A IMPLANTAÇÃO DO CONTRATO ATUALIZADO, NOS TERMOS DOS JULGADOS, NO PRAZO LEGAL.

114842 - 2010 \ 356. Nr: 4649-97.2003.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BB-ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
REQUERIDO(A): CLARA MAGALHÃES DE SIQUEIRA BATISTELLA
REQUERIDO(A): IVO BATISTELLA SOBRINHO
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR OS REQUERIDOS E À CONTADORA PARA MANIFESTAR SOBRE POSTULAÇÃO DE FLS.233/236, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA

398438 - 2009 \ 1588. Nr: 31646-10.2009.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO ITAU S.A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
EXECUTADOS(AS): C. A. FRANCO VEÍCULOS
EXECUTADOS(AS): CARLOS ANTONIO FRANCO
ADVOGADO: PAULO RENATO R. CARVALHO
ADVOGADO: THAIS DUTRA DA SILVA CARVALHO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE O PROCESSO JÁ ESTÁ GARANTIDO PELA PENHORA, INTIME-SE O CREDOR PARA MANIFESTAR SE O PEDIDO DE FLS.63/65 É DESISTÊNCIA DA REFERIDA. POIS CASO CONTRÁRIO, DEVERÁ AGUARDAR A AVALIAÇÃO, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE OU NÃO DO REFORÇO DE PENHORA. CUMPRA-SE.

141709 - 2008 \ 1105. Nr: 26201-21.2003.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
RÉU(S): AJALA PNEUS LTDA.
ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES DA LUZ
ADVOGADO: MARCELO ÂNGELO DE MACEDO
ADVOGADO: LEILA MARIA DE ALMEIDA
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : NOTA À PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 429235 Nr: 10530-11.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ALCINDO SILVERIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S.A

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEVERÁ A PARTE AUTORA PROCEDER O RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS ESPECIFICADAS À FL.56, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.SENDO RECOLHIDAS AS TAXAS ACIMA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM SE RATIFICAM OS ATOS PROCESSUAIS JÁ PRATICADOS, SOB PENA DE REPETIÇÃO.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 428307 Nr: 10110-06.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LUCIANA PEREIRA OTANO PEIXOTO
ADVOGADO: MARCIA MITIE OSHIKAWA
RÉU(S): BANCO FINASA S.A

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEVERÁ A PARTE AUTORA PROCEDER O RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS ESPECIFICADAS À FL.138, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.CUMPRA-SE.

396127 - 2009 \ 1522. Nr: 30887-46.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ELIÉSER VAHL
ADVOGADO: ERIC RITTER
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS DE FLS.88/98.CUMPRA-SE.

381557 - 2009 \ 768. Nr: 16884-86.2009.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS C. N. RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): ANA LUZINETE DE MIRANDA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

416857 - 2010 \ 202. Nr: 4423-48.2010.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
RÉU(S): ELLEN CRISTINA LOPES PINTO

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, BEM COMO DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

358997 - 2008 \ 4226. Nr: 29170-33.2008.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): COSTA MELLO SERVIÇO DE COBRANÇA E REPRESENTAÇÕES LTDA
EXECUTADOS(AS): EDEN LUIS DE MELO COSTA
EXECUTADOS(AS): ANTONIO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

419344 - 2010 \ 269. Nr: 5730-37.2010.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
RÉU(S): JARDES TONE DOS SANTOS PACHECO

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, BEM COMO DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

338548 - 2008 \ 2157. Nr: 9203-02.2008.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS SÃO PAULO LTDA
EXECUTADOS(AS): ROSELI DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): JOEL VIEIRA LOPES
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE A RESPOSTA DA PESQUISA ON LINE JUNTO AO RENAJUD, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

388182 - 2009 \ 1096. Nr: 23965-86.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): NILZA JESUINA DA COSTA SOUZA
ADVOGADO: HELIO ESTEVES NETO
RÉU(S): BANCO BMC S/A
ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR A AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CONTRATO JUNTADO AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

313483 - 2008 \ 3253. Nr: 18818-50.2007.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

RÉU(S): GISLENE SOUZA DA SILVA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O EDITAL EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

339100 - 2008 \ 2245. Nr: 10058-78.2008.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA S.A
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SILVIA JOCIANE LEITE BRANCO
RÉU(S): SIMONE NOVAIS DA SILVA

DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CARTA PRECATÓRIA : VISTOS, ETC. NÃO HÁ COMO DETERMINAR ARQUIVAMENTO DO FEITO QUANDO NÃO ENCERRADA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ASSIM, INTIME-SE O AUTOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. CUMPRA-SE.

79303 - 2008 \ 1608. Nr: 7804-50.1999.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO REAL S.A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO: ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE
ADVOGADO: RAQUEL CORREA BEZERRA
EXECUTADOS(AS): OM SHANTI COMUNICAÇÃO MARKETING E EDITORA LTDA. ME
EXECUTADOS(AS): CELSO ALVES RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): ANDRÉ LUIZ LANG

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR O BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, SUCESSOR DA INCORPORAÇÃO DO BANCO ABN AMRO REAL S/A, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DR. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, NO PRAZO LEGAL.

381496 - 2009 \ 763. Nr: 16939-37.2009.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCO ANTONIO A. RIBEIRO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): MARISELMA RIBEIRO RAMOS
EXECUTADOS(AS): MARISELMA RIBEIRO RAMOS-ME
ADVOGADO: CLAUDIA PATRICIA SALGADO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEVERÁ O CREDOR APRESENTAR DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO, NO PRAZO LEGAL.

338502 - 2008 \ 2156. Nr: 9135-52.2008.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO
RÉU(S): KEILA TIOLA E SILVA
RÉU(S): ROSIANE HENRIQUE DAMÁSIO
RÉU(S): SARA HENRIQUE DAMASIO
ADVOGADO: CARLA HELENA GRINGS
ADVOGADO: HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

244124 - 2008 \ 1497. Nr: 12531-08.2006.811.0041
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO: OSMAR SCHINEIDER
ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER
REQUERIDO(A): EUCLIZEI MAINARDES RODRIGUES

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DE PESQUISA ONLINE TRE, ACOSTADA AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

234515 - 2008 \ 973. Nr: 3700-68.2006.811.0041
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
REQUERIDO(A): MARCELO THADEU GUERRA E SILVA
ADVOGADO: EDIVAN MARTINS DA SILVA
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O EDITAL EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 425486 Nr: 8865-57.2010.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: THOMAZ H. R. DE CARVALHO
EXECUTADOS(AS): OSMIL GONÇALO DE ARRUDA
EXECUTADOS(AS): ANA RUTE MELLO ARRUDA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

373130 - 2009 \ 376. Nr: 9574-29.2009.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS
ADVOGADO: ANA CAROLINA SCARACATI
EXECUTADOS(AS): L. F. COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
ADVOGADO: OSEIAS LUIZ FERREIRA
ADVOGADO: ARNALDO RAMAO MEDINA
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DA PESQUISA ON LINE JUNTO AO RENAJUD, NO PRAZO LEGAL.

373130 - 2009 \ 376. Nr: 9574-29.2009.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS
ADVOGADO: ANA CAROLINA SCARACATI
EXECUTADOS(AS): L. F. COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
ADVOGADO: OSEIAS LUIZ FERREIRA
ADVOGADO: ARNALDO RAMAO MEDINA
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

330484 - 2008 \ 493. Nr: 2156-74.2008.811.0041
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO SANTANDER S.A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
EXECUTADOS(AS): PAULO CLECIO FERLIN
ADVOGADO: FERNANDO BIRAL DE FREITAS
ADVOGADO: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, ACOSTADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI.

394471 - 2009 \ 1469. Nr: 29680-12.2009.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): DOLANNES HENRIQUE DA SILVA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, ACOSTADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI.

406599 - 2009 \ 1925. Nr: 37920-87.2009.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
RÉU(S): ALISSON DE OLIVEIRA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DE PESQUISA ONLINE TRE, ACOSTADA AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

407289 - 2009 \ 1983. Nr: 39352-29.2009.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO
RÉU(S): JOSÉ CARLOS DA SILVA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEVERÁ O AUTOR JUNTAR O CONTRATO NO PRAZO CONSIGNADO NOS AUTOS, CONSIDERANDO QUE JUNTO A PETIÇÃO DE FL.32, NADA FOI JUNTADO.
CUMPRA-SE.

404415 - 2009 \ 1818. Nr: 36195-63.2009.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
RÉU(S): FRANCOIS PEDRO GONÇALVES DE ARRUDA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DE PESQUISA ONLINE TRE, ACOSTADA AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

407361 - 2009 \ 2000. Nr: 39412-02.2009.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO
RÉU(S): RONALDO LUIZ RODRIGUES

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEVERÁ O AUTOR JUNTAR O CONTRATO NO PRAZO CONCEDIDO AOS AUTOS, CONSIDERANDO QUE NA PETIÇÃO DE FL.34/35, NADA FOI JUNTADO, COMO ALI CONSIGNADO.CUMPRA-SE.

344127 - 2008 \ 3517. Nr: 14239-25.2008.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): LUMITEC MATERIAIS ELETRICOS LTDA
EXECUTADOS(AS): MARCOS GARCIA AZUAGA
EXECUTADOS(AS): VÂNIA SAID V. AZUAGA
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
ADVOGADO: RAPHAELLE AQUINO CASTRILLO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, ACOSTADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI.

340208 - 2008 \ 2316. Nr: 10508-21.2008.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): SINAILA PARANHOS QUIDA
EXECUTADOS(AS): ELUAR PARANHOS QUIDA
ADVOGADO: FLAVIA PETERSEN MORETTI
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

411098 - 2010 \ 97. Nr: 1415-63.2010.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
EXECUTADOS(AS): SUPREMA HIGIENE LIMPEZA E EMBALAGENS LTDA ME
EXECUTADOS(AS): CESAR EDUARDO NUNES

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEVERÁ O AUTOR DECLINAR O INTERESSE EM APRECIAR PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO, EM FACE DE NOTÍCIA DE ACORDO DE FLS.55/57 OU O PEDIDO DE FL.58, BEM COMO SE O ACORDO ESTÁ OU NÃO SENDO CUMPRIDO.APÓS, CONCLUSOS.CUMPRA-SE.

407397 - 2009 \ 2011. Nr: 39442-37.2009.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO
RÉU(S): SERGIO ALVES DE SOUZA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : O PEDIDO DE FL.32 NÃO CONSTA O CONTRATO ALI NOTICIADO. DEVERÁ O AUT

OR FAZER A RESPECTIVA JUNTADA.CUMPRA-SE.

242135 - 2008 \ 2281. Nr: 10666-47.2006.811.0041
AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ASSOCIAÇAO DE DEFESA DO CONSUMIDR DE MATO GROSSO DO SUL - ADEC-MS
ADVOGADO: FELIPE CAZUO AZUMA
ADVOGADO: FABIO NOGUEIRA COSTA

ADVOGADO: EDUARDO A. B. MANZEPPI
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
ADVOGADO: LUCIANO PORTEL MARTINS
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE POSTULAÇÃO DE FLS.341/346. APÓS, CONCLUSOS.
CUMPRA-SE.

373223 - 2009 \ 380. Nr: 9956-22.2009.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
RÉU(S): LUZMENE ALVES VIEIRA
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEVERÁ O AUTOR PAGAR A CONDENAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAR MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIR MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.
CUMPRA-SE.

338878 - 2008 \ 2239. Nr: 9451-65.2008.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS LOJIST VESTUÁRIO E CONFECÇ DE CUIABÁ
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA
EXECUTADOS(AS): OLGA CRISTINA HADDAD RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADOS(AS): ASSAD HADDAD
ADVOGADO: LUIS FERNANDO DE SOUZA NEVES
ADVOGADO: MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEVERÁ O CREDOR MANIFESTAR SOBRE PEDIDO DE FLS.226/227.CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO

Cod.Proc.: 429660 Nr: 10771-82.2010.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
RÉU(S): JEFFERSON GONÇALVES DE ALMEIDA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRA-SE O ABAIXO DITADO:COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA: INTIMAR O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

Cod.Proc.: 429658 Nr: 10770-97.2010.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S. A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): M. CARVALHO CONFECÇOES ME
EXECUTADOS(AS): MICHELE CARVALHO

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. 1. CITE-SE PARA PAGAR EM TRÊS DIAS. (ART. 652) 2. NÃO HAVENDO PAGAMENTO, DEVERÁ O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA EFETUAR A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM E SEJAM NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, BEM COMO PROCEDER A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO E EFETUANDO A INTIMAÇÃO DA PENHORA. (§ 1º, ART. 652) 3. FIXO DESDE JÁ, HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO E SE HOUVER O PAGAMENTO INTEGRAL NO PRAZO DE TRÊS DIAS, OS HONORÁRIOS DEVIDOS, SERÃO REDUZIDOS À METADE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 429362 Nr: 10611-57.2010.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S. A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): P. B. AGENCIA DE TRANSPORTES LTDA
EXECUTADOS(AS): PAULO RODRIGUES BARBOSA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. 1. CITE-SE PARA PAGAR EM TRÊS DIAS. (ART. 652) 2. NÃO HAVENDO PAGAMENTO, DEVERÁ O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA EFETUAR A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM E SEJAM NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, BEM COMO PROCEDER A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO E EFETUANDO A INTIMAÇÃO DA PENHORA. (§ 1º, ART. 652) 3. FIXO DESDE JÁ, HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO E SE HOUVER O PAGAMENTO INTEGRAL NO PRAZO DE TRÊS DIAS, OS HONORÁRIOS DEVIDOS, SERÃO REDUZIDOS À METADE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

404660 - 2009 \ 1832. Nr: 36432-97.2009.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
RÉU(S): JUSCELINO LIMA FERNANDES

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO POR TRINTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

385019 - 2009 \ 938. Nr: 20711-08.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ELIZAMA SILVA SOUZA NOVAIS
ADVOGADO: ABILIO CUSTODIO DE MELO
RÉU(S): BANCO FIAT
RÉU(S): DOMANI DISTRIBUIDOR DE VEICULOS LTDA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. EM FACE DA CERTIDÃO DE FL.105, DECRETO A REVELIA DOS

REQUERIDOS, SEM APLICAR SEUS EFEITOS, POR TRATAR DE MATÉRIA DE DIREITO, NÃO SURTINDO EFEITO ABSOLUTO. INTIME-SE O PRIMEIRO REQUERIDO PARA QUE NO PRAZO DE DEZ DIAS, JUNTE AOS AUTOS O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, POR SER IMPRESCINDÍVEL PARA JULGAMENTO DA AÇÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE R$ 500,00(QUINHENTOS REAIS). APÓS, DIGA A AUTORA E CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA: INTIMAR O PRIMEIRO REQUERIDO PARA QUE NO PRAZO DE DEZ DIAS, JUNTE AOS AUTOS O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, POR SER IMPRESCINDÍVEL PARA JULGAMENTO DA AÇÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE R$ 500,00(QUINHENTOS REAIS).

325820 - 2008 \ 1158. Nr: 25662-16.2007.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. DEFIRO A PENHORA ON LINE, DEVENDO O CREDOR APRESENTAR DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO. APÓS, EFETIVE-SE. REALIZADA A PENHORA DIGA O CREDOR E INTIMEM-SE OS EXECUTADOS NOS TERMOS DE LEI. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA: INTIMAR O CREDOR APRESENTAR DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO, NO PRAZO LEGAL.

408570 - 2010 \ 43. Nr: 483-75.2010.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
RÉU(S): JOSE SERGIO MOURA LEITE VIEIRA JUNIO

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. DEFIRO O ADITAMENTO DA INICIAL PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS. CUMPRA-SE TODA DETERMINAÇÃO DE FL.25. INTIME-SE.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 429394 Nr: 10632-33.2010.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S. A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): GLORIETE CUSTÓDIO DE QUEIROZ GONÇALVES

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. 1. CITE-SE PARA PAGAR EM TRÊS DIAS. (ART. 652) 2. NÃO HAVENDO PAGAMENTO, DEVERÁ O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA EFETUAR A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM E SEJAM NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, BEM COMO PROCEDER A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO E EFETUANDO A INTIMAÇÃO DA PENHORA. (§ 1º, ART. 652) 3. FIXO DESDE JÁ, HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO E SE HOUVER O PAGAMENTO INTEGRAL NO PRAZO DE TRÊS DIAS, OS HONORÁRIOS DEVIDOS, SERÃO REDUZIDOS À METADE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

300799 - 2008 \ 169. Nr: 13731-16.2007.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: PAULO CÉSAR TORRES
RÉU(S): SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.85, POR SESSENTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

396139 - 2009 \ 1523. Nr: 30888-31.2009.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): AUGUSTO CESAR DA COSTA
ADVOGADO: NIVALDO OLIVEIRA DA CRUZ
RÉU(S): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : ABERTA AUDIÊNCIA: VERIFICOU-SE A AUSÊNCIA DA PARTE REQUERIDA. O AUTOR DESISTE DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E EM AUDIÊNCIA, ROGANDO PELO JULGAMENTO DO FEITO. PELA MMª JUÍZA ME FOI DITO: HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DE PRODUÇÃO DE PROVAS PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS. SAI O AUTOR INTIMADO PARA MANIFESTAR SOBRE O CONTRATO JUNTADO NOS AUTOS PELO REQUERIDO. APÓS, CONCLUSOS. NADA MAIS ME FOI DITO. EU _____ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI.

385174 - 2009 \ 948. Nr: 21117-29.2009.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
RÉU(S): HUGO DE LIMA ALEIXES

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.53, POR SESSENTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

407714 - 2009 \ 2039. Nr: 38983-50.2009.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
RÉU(S): AMANDA ELIZA DE LIMA MENEGHELLI

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. DEFIRO O ADITAMENTO DA INICIAL PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS. CUMPRA-SE TODA DETERMINAÇÃO DE FL.45. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 429221 Nr: 10520-64.2010.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S. A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): GENERAL-SAT TECNOLOGIA EM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA ME
EXECUTADOS(AS): KARLA LORENA KROKER

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. 1. CITE-SE PARA PAGAR EM TRÊS DIAS. (ART. 652) 2. NÃO HAVENDO PAGAMENTO, DEVERÁ O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA EFETUAR A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM E SEJAM NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, BEM COMO PROCEDER A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO E EFETUANDO A INTIMAÇÃO DA PENHORA. (§ 1º, ART. 652) 3. FIXO DESDE JÁ, HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO E SE HOUVER O PAGAMENTO INTEGRAL NO PRAZO DE TRÊS DIAS, OS HONORÁRIOS DEVIDOS, SERÃO REDUZIDOS À METADE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

392847 - 2009 \ 1363. Nr: 28303-06.2009.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ISAIAS BALDUINO DA SILVA
ADVOGADO: NIVALDO OLIVEIRA DA CRUZ
RÉU(S): DIBENS LEASING S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : ABERTA AUDIÊNCIA: TENTADA A CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES RESULTOU INFRUTÍFERA. O REQUERIDO POSTULOU PELA JUNTADA DE CARTA DE PREPOSIÇÃO E SUBSTABELECIMENTO EM 02 (DUAS) LAUDAS. AS PARTES DESISTEM DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E EM AUDIÊNCIA, ROGANDO PELO JULGAMENTO DO FEITO. PELA MMª JUÍZA ME FOI DITO: DEFIRO A JUNTADA DOS DOCUMENTOS ACIMA. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DE PRODUÇÃO DE PROVAS PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS. CONCEDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA QUE O REQUERIDO ACOSTE AOS AUTOS A INTEGRA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, ONDE É ESPECIFICADO AS TAXAS DE JUROS PACTUADAS E OS ENCARGOS DA MORA. APÓS, DIGA O AUTOR E CONCLUSOS OS AUTOS. NADA MAIS ME FOI DITO. EU _____ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI.

Cod.Proc.: 429316 Nr: 10570-90.2010.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S. A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): ANA MARIA PEREIRA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. 1. CITE-SE PARA PAGAR EM TRÊS DIAS. (ART. 652) 2. NÃO HAVENDO PAGAMENTO, DEVERÁ O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA EFETUAR A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM E SEJAM NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, BEM COMO PROCEDER A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO E EFETUANDO A INTIMAÇÃO DA PENHORA. (§ 1º, ART. 652) 3. FIXO DESDE JÁ, HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO E SE HOUVER O PAGAMENTO INTEGRAL NO PRAZO DE TRÊS DIAS, OS HONORÁRIOS DEVIDOS, SERÃO REDUZIDOS À METADE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 429354 Nr: 10603-80.2010.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S. A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): F. DAS C. DE ARAUJO REIS COMERCIO E SERVIÇO ME
EXECUTADOS(AS): FRANCISCA DAS CHAGAS DE ARAUJO REIS

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. 1. CITE-SE PARA PAGAR EM TRÊS DIAS. (ART. 652) 2. NÃO HAVENDO PAGAMENTO, DEVERÁ O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA EFETUAR A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM E SEJAM NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, BEM COMO PROCEDER A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO E EFETUANDO A INTIMAÇÃO DA PENHORA. (§ 1º, ART. 652) 3. FIXO DESDE JÁ, HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO E SE HOUVER O PAGAMENTO INTEGRAL NO PRAZO DE TRÊS DIAS, OS HONORÁRIOS DEVIDOS, SERÃO REDUZIDOS À METADE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

406854 - 2009 \ 1952. Nr: 38147-77.2009.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): NEIDE TEREZINHA RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
RÉU(S): BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO DE FLS.207/208, INVIÁVEL SE TORNA O PEDIDO DE EMENDA DA INICIAL. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 22/06/10 ÀS 15:30 HORAS. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA: FICAM AS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 22/06/10 ÀS 15:30 HORAS.

Cod.Proc.: 429674 Nr: 10776-07.2010.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
RÉU(S): WAGNER PEREIRA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA À PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 427701 Nr: 9836-42.2010.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: SANTANDER ALTOS VALORES
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
EXECUTADOS(AS): SBX PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.30, POR TRINTA DIAS, SEM PRORROGAÇÃO. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 425039 Nr: 8652-51.2010.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ALCEMINIO ALVES SOARES
EXEQUENTE: ALICE ROBERTA ARAÚJO DA CRUZ
EXEQUENTE: ALUIZIO COSTA METRAN
EXEQUENTE: ANA MARIA CAMPOS DE SOUZA
EXEQUENTE: ANGELA MARIA CASTRILLON
ADVOGADO: RENATO BENVINDO FRATA
ADVOGADO: JANECLÉIA MARTINS XAVIER DELBONE
EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S.A

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.131, POR TRINTA DIAS, SEM PRORROGAÇÃO. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

378267 - 2009 \ 639. Nr: 14379-25.2009.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
RÉU(S): UNIVALDO BARROS TEIXEIRA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. DEFIRO A SUSPENSÃO POR SESSENTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

362528 - 2008 \ 4409. Nr: 32089-92.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ESPOLIO DE MARIO ATEYEH
REPRESENTADO (AUTOR): CREUSA DA COSTA E SILVA ATEYEH
ADVOGADO: MARIO MEDEIROS NETO
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. PARA QUE NÃO PAIRE DÚVIDAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DETERMINO A IMPLANTAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DAS DECISÕES PROFERIDAS NOS AUTOS, POR ARBITRAMENTO E NOMEIO A PERITA SRA. DELUSE KARINE PERIN - 3023-6368 - PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO, EM VINTE DIAS, DO INÍCIO DA PERÍCIA, QUE DEVERÁ OBSERVAR, RIGOROSAMENTE AS DECISÕES PROFERIDAS NO PROCESSO, COM TRÂNSITO EM JULGADO, PARA AQUILATAR O VALOR REAL DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, COM SUPORTE NAS RESPECTIVAS DECISÕES E A SUCUMBÊNCIA FIXADA. FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R$ 800,00(OITOCENTOS REAIS), A SER ARCADA PELO REQUERIDO, DEVENDO DEPOSITAR O REFERIDO NO DIA DA PERÍCIA E DESIGNO INÍCIO DA RESPECTIVA PARA O DIA 28.04.10 ÀS 14 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAREM QUESITOS E ASSISTENTES TÉCNICOS, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA ÀS PARTES: DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM QUESITOS E ASSISTENTES TÉCNICOS, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

373269 - 2009 \ 382. Nr: 9760-52.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LUIZ CARLOS DIAS MACHADO
ADVOGADO: DANIELA NODARI
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. APÓS, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RESPONDER AO RECURSO DE APELAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

233401 - 2008 \ 280. Nr: 2751-44.2006.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
REQUERIDO(A): ENIO APARECIDO DA SILVA SANTOS

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.184 POR SESSENTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 425026 Nr: 8647-29.2010.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CLODOMIRO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
EXEQUENTE: CLYVISTON DE OLIVEIRA CAMPBELL
EXEQUENTE: DANIEL COSTA PEREIRA
EXEQUENTE: DIRCE NEPONUCENO SOARES
EXEQUENTE: DONATO BORGES DE SANTANA
ADVOGADO: RENATO BENVINDO FRATA
EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S.A

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.141, POR TRINTA DIAS, SEM PRORROGAÇÃO. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 424993 Nr: 8639-52.2010.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: UMBELINA CAMPOS BALERONI
EXEQUENTE: MARIA ANTONIA CAMPOS MACIEL
EXEQUENTE: CREUSA MARIA CAMPOS VIEIRA LIMA
EXEQUENTE: CONCEIÇÃO AUXILIADORA DE ARRUDA SOUZA
EXEQUENTE: BENEDITO SIMÃO ARRUDA DE CAMPOS
EXEQUENTE: ANA MARIA CAMPOS DE SOUZA
EXEQUENTE: ESPÓLIO DE ARMINDO DE ARRUDA CAMPOS
ADVOGADO: RENATO BENVINDO FRATA
ADVOGADO: JANECLÉIA MARTINS XAVIER DELBONE
EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S.A

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.115, POR TRINTA DIAS, SEM PRORROGAÇÃO. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 429845 Nr: 10878-29.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ARESTINA SOUZA LERIAS
ADVOGADO: FERNANDA GUIA MONTEIRO
RÉU(S): UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEFIRO A JUSTIÇA GRATUITA. ANOTE-SE. CITE-SE PARA RESPONDER CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

400640 - 2009 \ 1666. Nr: 33421-60.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LYETE ANTUNES DE CAMPOS
ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA JUNIOR
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : ABERTA AUDIÊNCIA: AS PARTES POSTULAM PELA SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DIANTE DA VIABILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL. NÃO HAVENDO ACORDO, AS PARTES DESISTEM DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E EM AUDIÊNCIA, ROGANDO PELO JULGAMENTO DO FEITO. O REQUERIDO POSTULOU PELA JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO E PROCURAÇÃO EM 20 (VINTE) LAUDAS PELA MMª JUÍZA ME FOI DITO: DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS E A JUNTADA DOS DOCUMENTOS ACIMA. DECORRIDO O PRAZO, NÃO HAVENDO ACORDO, DEVERÁ O REQUERIDO, NO MESMO PRAZO, JUNTAR O CONTRATO DISCUTIDO NESTA AÇÃO. APÓS, DIGA A AUTORA E CONCLUSOS PARA JULGAMENTO. NADA MAIS ME FOI DITO. EU _____ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI.

Cod.Proc.: 425494 Nr: 8869-94.2010.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO

DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: PETRONILHA DIAS FERNANDES
EXEQUENTE: ODETE FERNANDEZ
EXEQUENTE: FERNANDO CARLOS FERNANDEZ DIAS
EXEQUENTE: SOLANGE FERNANDEZ NOGUEIRA
EXEQUENTE: HEITOR FERNANDEZ
EXEQUENTE: MARCIA MARIA NÓBREGA VAZ
EXEQUENTE: JOSÉ HENRIQUE NOBREGA VAZ
EXEQUENTE: HENRIQUE NOGUEIRA VAZ
EXEQUENTE: CARMEN PAES DE BARRO SILVA
EXEQUENTE: GIULLIZNI LIS CURSO DA SILVA
EXEQUENTE: GILBERTO GONÇALO GOMES DA SILVA JÚNIOR
EXEQUENTE: GILBERTO GONÇALO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: JANECLÉIA MARTINS XAVIER DELBONE
EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S.A

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.70, POR TRINTA DIAS, SEM PRORROGAÇÃO. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

390954 - 2009 \ 1250. Nr: 26348-37.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): PAULA SHERLEY DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. APÓS, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

339994 - 2008 \ 2309. Nr: 10718-72.2008.811.0041
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
RÉU(S): ANTONIO MARTINS CONTREIRA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. RECEBO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.125/126, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. ANALISANDO SEUS FUNDAMENTOS VERIFICA-SE QUE SÃO CAPAZES DE ALTERAR A

SENTENÇA PROLATADA, PASSANDO TER A SEGUINTES REDAÇÃO NO QUINTO PARÁGRAFO DE FL.123: "DIANTE DO EXPSOTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CPC C.C. DECERTO LEI N. 911/69, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, MANTENDO A POSSE E O DOMÍNIO DO BEM, EM DEFINITIVO EM MÃOS DO AUTOR, QUE PODERÁ TRANSFERIR A QUEM ENTENDER NECESSÁRIO, OBSERVANDO AS REGRAS DO DECRETO LEI ACIMA CITADO". NO MAIS, MANTENHO A SENTENÇA TAL COMO LANÇADA, INCLUSIVE COM RELAÇÃO A SUCUMBÊNCIA. P. R. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 425263 Nr: 8742-59.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): FERNANDO CESAR AUGUSTO BOURET TORRES
AUTOR(A): LUCILENE CARDOSO MEDDIROS BOURET TORRES
AUTOR(A): CELSO ANTONIO BOURET TORRES
AUTOR(A): MARIA DAS NEVES METELO TORRES
AUTOR(A): GLAUCIA GAIDE BOURET TORRES DE AGUIAR
AUTOR(A): LUIS ALBERTO DE AGUIAR
AUTOR(A): LEDA MARIA COELI TORRES MULLER
AUTOR(A): FERNANDO ALBERTO BARBOSA MULLER
ADVOGADO: ELIANE MENDES MULLER AFFI
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. DEFIRO A EMENDA DA INICIAL PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS. CITE-SE COMO DETERMINADO À FL.32. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO COM SENTENÇA

353401 - 2008 \ 3942. Nr: 23824-04.2008.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: MARIA SONIA CASTRO BRANCO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EMBARGADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I C.C. E ARTIGO 740 PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA FAZER INCIDIR A TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS O ÍNDICE DO INPC EM SUBSTITUIÇÃO A TAXA FIXADA NO CONTRATO À FL.12 ITEM 1.6, NO PERCENTUAL DE 5,95% AO MÊS. NO MAIS, PERMANECE O CONTRATO COMO PACTUADO ENTRE AS PARTES, POR INEXISTIR VÍCIOS A NULIFICAR A EXECUÇÃO, POSSUINDO O TÍTULO EXECUTADO, CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE, CAPAZ DE APARELHAR A RESPECTIVA AÇÃO. CONDENO O EMBARGADO DECAIU DA PARTE MÍNIMA E A EMBARGANTE ESTAR ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA, ISENTO-A DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, EXTRAINDO-SE CÓPIA DA PRESENTE AÇÃO, JUNTANDO-A NA AÇÃO DE EXECUÇÃO N. 2471/08, EM APENSO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

394476 - 2009 \ 1470. Nr: 29736-45.2009.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: VALDIR DE ALMEIDA
EXEQUENTE: JANDER NOVAIS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS LOJIST VESTUÁRIO E CONFECÇ DE CUIABÁ
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I C.C. ARTIGO 740 PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA FAZER INCIDIR NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E TAXA DE JUROS CONTRATADA DE 3,99% AO MÊS, OS JUROS MORATÓRIOS DE 12% AO ANO, MULTA DE 2%, COM EXCLUSÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. NO MAIS PERSISTE O CONTRATO COMO PACTUADO ENTRE AS PARTES, POR INEXISTIR VÍCIOS A NULIFICAR A EXECUÇÃO, POSSUINDO O TÍTULO EXECUTADO, CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE, CAPAZ DE APARELHAR A RESPECTIVA AÇÃO. CONSIDERANDO QUE O EMBARGADO DECAIU DA PARTE MÍNIMA E OS EMBARGANTES ESTÃO ASSISTIDOS PELA CURADORIA ESPECIAL, ISENTO-OS DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, EXTRAINDO-SE CÓPIA DA PRESENTE AÇÃO, JUNTANDO-A NA AÇÃO DE EXECUÇÃO N. 3665/08, EM APENSO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

384503 - 2009 \ 917. Nr: 20380-26.2009.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO
RÉU(S): ECLAIR DIAVAN

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC.CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO À FL.31, TENDO O REQUERIDO QUITADO O CONTRATO, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE.P. R. I.CUMPRA-SE.

404569 - 2009 \ 1825. Nr: 36217-24.2009.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ARACLIDES DA CRUZ E SILVA E FILHO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ARACLIDES DA CRUZ E SILVA
ADVOGADO: NIVALDO OLIVEIRA DA CRUZ
RÉU(S): BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC.EM FACE DA ANUÊNCIA DO REQUERIDO DE FL.154, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FLS.148/150, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 267-VIII DO CPC.
COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE.P. R. I.CUMPRA-SE.

253943 - 2008 \ 151. Nr: 18948-74.2006.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): VITOR SEBASTIÃO GONÇALVES
ADVOGADO: IRIS DIAS GONÇALVES
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS.113/115, PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS E JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO QUE DETERMINA O ARTIGO 794-I DO CPC. CUSTAS PELO EXECUTADO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

399424 - 2009 \ 1627. Nr: 32695-86.2009.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): GERALDO GOMES PEREIRA
ADVOGADO: NIVALDO OLIVEIRA DA CRUZ
RÉU(S): BV FINANCEIRA S.A -
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA O SCATIGNA
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FLS.117/119, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, NÃO PODENDO TAL PEDIDO SER CONSIDERADO RENÚNCIA AO DIREITO DE AGIR E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 267-VIII DO CPC. SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 425310 Nr: 8756-43.2010.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
RÉU(S): OLIANIR CARREIRO DA ROCHA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO À FL.32, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

215882 - 2008 \ 1357. Nr: 24751-72.2005.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: ERIKA BUTTARELLO G. DE CARVALHO
EXECUTADOS(AS): CLAUDEMIR ROGERIO BONNACCI
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA
ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO: VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE O EXECUTADO SATISFEZ A OBRIGAÇÃO, CONFORME ANUNCIADO PELO CREDOR À FL.128, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO QUE DETERMINA O ARTIGO 794-I DO CPC. PROCEDA-SE LEVANTAMENTO DE PENHORA, SE EXISTENTE. CUSTAS PELO CREDOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

406564 - 2009 \ 1913. Nr: 37844-63.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): FRANCINEI LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NIVALDO OLIVEIRA DA CRUZ
RÉU(S): BANCO PANAMERICANO FINANCIAMENTO VEÍC. CRÉD. PESSOAL E CONS.
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. EM FACE DA ANUÊNCIA DO REQUERIDO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FLS.115/117, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 267-VIII DO CPC. SEM CUSTAS POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

401514 - 2009 \ 1698. Nr: 33928-21.2009.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS

ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
RÉU(S): SONIA LUCIA NELES

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO ÀS FLS.43/46, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

402705 - 2009 \ 1755. Nr: 35012-57.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ELIVELTON BENTO DE CASTRO
ADVOGADO: GLEICE HELLEN COSTA LEITE
ADVOGADO: NILSON PORTELA FERREIRA
ADVOGADO: MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA
RÉU(S): BFB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. EM FACE DA ANUÊNCIA DO REQUERIDO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FL.118, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 267-VIII DO CPC. SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

405123 - 2009 \ 1858. Nr: 36766-34.2009.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BFB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
RÉU(S): LAUZENIR FIGUEIREDO ARAÚJO

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO À FL.42, TENDO O REQUERIDO ATUALIZADO O CONTRATO, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

393109 - 2009 \ 1391. Nr: 28516-12.2009.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: SESARIANO LOBO & SILVA APARECIDO LTDA - ME
EMBARGANTE: VALDEVAM DA SILVA APARECIDO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EMBARGADO(A): BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I C.C. ARTIGO 740 PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR INEXISTIR VÍCIOS A NULIFICAR A EXECUÇÃO, POSSUINDO O TÍTULO EXECUTADO, CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE, CAPAZ DE APARELHAR A RESPECTIVA AÇÃO. ISENTO OS EMBARGANTES DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR ESTAREM ASSISTIDOS PELA CURADORIA ESPECIAL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, EXTRAINDO-SE CÓPIA DA PRESENTE AÇÃO, JUNTANDO-A NA AÇÃO DE EXECUÇÃO N. 1075/08, EM APENSO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

392425 - 2009 \ 1337. Nr: 27792-08.2009.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: LOURIVAL AUGUSTO FOLEIS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I C.C. ARTIGO 740 PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR INEXISTIR VÍCIOS A NULIFICAR A EXECUÇÃO, POSSUINDO O TÍTULO EXECUTADO, CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE, CAPAZ DE APARELHAR A RESPECTIVA AÇÃO. ISENTO O EMBARGANTE DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR ESTAR ASSISTIDO PELA CURADORIA ESPECIAL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, EXTRAINDO-SE CÓPIA DA PRESENTE AÇÃO, JUNTANDO-A NA AÇÃO DE EXECUÇÃO N. 225/09, EM APENSO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

416800 - 2010 \ 195. Nr: 4389-73.2010.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
RÉU(S): VENINA DE AMARO OLIVEIRA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO À FL.39, TENDO O REQUERIDO ATUALIZADO O CONTRATO, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

PROCESSO COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cod.Proc.: 424762 Nr: 8550-29.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARINETE EGINA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO: DANIEL ZAMPIERI BARION
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.20, POR DEZ DIAS. APÓS, DIGA-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

398546 - 2009 \ 1595. Nr: 32131-10.2009.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JEILSON LOPES DE ALMEIDA

ADVOGADO: NIVALDO OLIVEIRA DA CRUZ
RÉU(S): BV FINANCEIRA S.A -
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. DECORRIDO O PRAZO, NÃO HAVENDO ACORDO, CONCLUSOS PARA JULGAMENTO. NADA MAIS ME FOI DITO. EU _____ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI.

28128 - 2008 \ 1924. Nr: 805-33.1989.811.0041
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): JOSEPH JAOUDATH HARAOUI
EXECUTADOS(AS): ADIB JAOUDATH HARAOUI
ADVOGADO: ALCEBÍADES JOSÉ BONFIM
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DIANTE DA FALTA DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS PENHORADOS, ESTANDO O CREDOR SEM SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, DEFIRO A PENHORA ON LINE DE FL.280, DEVENDO O CREDOR APRESENTAR DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO. APÓS, EFETIVE-SE.
REALIZADA A PENHORA DIGA O CREDOR E INTIMEM-SE OS EXECUTADOS NOS TERMOS DE LEI. INTIME-SE.CUMPRA-SE. NOTA AO AUTOR DEVERÁ O CREDOR APRESENTAR DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO.

67037 - 2008 \ 1125. Nr: 4589-61.2002.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO: IVO SERGIO FERREIRA MENDES
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE RONY HUGNEY DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): CAREN CRISTINA PORTUGUÊS ARAÚJO
REQUERIDO(A): CAROLINE FERRAZ DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): GABRIELA SOUZA ARAÚJO

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.198, POR QUINZE DIAS. APÓS, DIGA-SE.
INTIME-SE.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 428642 Nr: 10230-49.2010.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
RÉU(S): NELSON SOARES DE SENA FOGAÇA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC.DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.31, POR SESSENTA DIAS, SEM PRORROGAÇÃO. APÓS, DIGA-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 428652 Nr: 10234-86.2010.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
RÉU(S): DIEGO TEIXEIRA DA SILVA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC.DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.31, SEM PRORROGAÇÃO. APÓS, DIGA-SE.
INTIME-SE.CUMPRA-SE.

386093 - 2009 \ 1004. Nr: 21962-61.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LUIS CARLOS FERREIRA RAMOS
ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA JUNIOR
RÉU(S): B. V. FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO LARA MOSQUEIRO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. NÃO SENDO FORMALIZADO O ACORDO, DEVERÁ O REQUERIDO JUNTAR O CONTRATO DISCUTIDO NA AÇÃO, NO MESMO PRAZO. APÓS, DIGA O AUTOR E CONCLUSOS. NADA MAIS ME FOI DITO. EU _____ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI.

Cod.Proc.: 425049 Nr: 8657-73.2010.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: IVO RAZZINI
ADVOGADO: RENATO BENVINDO FRATA
EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S.A

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.91, POR TRINTA DIAS, SEM PRORROGAÇÃO. APÓS, DIGA-SE.
INTIME-SE.CUMPRA-SE.

353396 - 2008 \ 3941. Nr: 23873-45.2008.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
EXECUTADOS(AS): INOVAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP
EXECUTADOS(AS): IRINEU CARLOS TURAZZI

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC.DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.90, POR QUINZE DIAS. APÓS, DIGA-SE.
INTIME-SE.CUMPRA-SE.

401464 - 2009 \ 1691. Nr: 33810-45.2009.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
RÉU(S): COMPUTRADING COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFOMATICA LTDA
RÉU(S): HASSIN MAKKI

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC.O EDITAL DE CITAÇÃO JÁ FOI RETIRADO DOS AUTOS.DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.135, PARA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA. APÓS, DIGA-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

382984 - 2009 \ 856. Nr: 19341-91.2009.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ELENIZETE NOGUEIRA DE LARA PINTO
ADVOGADO: SYLVIO SANTOS ARAUJO
RÉU(S): BANCO BV FINANCEIRA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEFIRO A

SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS, CONCLUSOS. NADA MAIS ME FOI DITO. EU _____ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI.

400647 - 2009 \ 1667. Nr: 33147-96.2009.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S. A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
RÉU(S): AUTO ESCOLA KONKISTA LTDA
ADVOGADO: DÂMARIS ALVES CHAVES
ADVOGADO: ALMERINDO JOSÉ SILVA COSTA
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC.DEFIRO DE VISTAS DOS AUTOS DE FL.69, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, FORA DO CARTÓRIO ESTANDO O POSTULANTE HABILITADO NOS AUTOS. CASO CONTRÁRIO, APENAS EM CARTÓRIO.APÓS, CUMPRA-SE A SENTENÇA PROLATADA.

387186 - 2009 \ 1057. Nr: 23004-48.2009.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
RÉU(S): JEAN PAULO ORMOND SIMÕES

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC.DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.45 POR TRINTA DIAS. APÓS, DIGA-SE.
INTIME-SE.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 425001 Nr: 8644-74.2010.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: DORIS MARIA DE OLIVEIRA PIRES
EXEQUENTE: EDIR FIGUEIREDO E SILVA
EXEQUENTE: ELZA DE PAULA COELHO DA SILVA
EXEQUENTE: EUCLIDES FERREIRA DA SILVA
EXEQUENTE: EVERALDINO GOMES REBOUÇAS
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: RENATO BENVINDO FRATA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC.DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.127, POR TRINTA DIAS, SEM PRORROGAÇÃO. APÓS, DIGA-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

392299 - 2009 \ 1331. Nr: 27676-02.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): VENINA FERREIRA ROCHA
ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA JUNIOR
RÉU(S): BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS E A JUNTADA DOS DOCUMENTOS ACIMA. DECORRIDO O PRAZO, NÃO HAVENDO ACORDO, CONCLUSOS PARA JULGAMENTO. NADA MAIS ME FOI DITO. EU _____ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI.

Cod.Proc.: 426398 Nr: 9233-66.2010.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
RÉU(S): ANTONIO BARBOSA DA SILVA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.32, POR SESSENTA DIAS. APÓS, DIGA-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

360056 - 2008 \ 4258. Nr: 30196-66.2008.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
RÉU(S): ROSILENE COSTA MENDONÇA
ADVOGADO: MÁRCIO SALES DE FREITAS
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.83, POR QUINZE DIAS. APÓS, DIGA-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 425057 Nr: 8660-28.2010.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ANTÔNIO CARLOS NUNES PERPETUO
EXEQUENTE: ABEL DE OLIVEIRA
EXEQUENTE: ADONIAS DORICO DA SILVA
EXEQUENTE: ALCINA FERREIRA FURTADO
EXEQUENTE: ALFREDO AUGUSTO DE ARRUDA
EXEQUENTE: ALTAMIRO ALVES BATISTA
EXEQUENTE: ALTHAIR MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO: RENATO BENVINDO FRATA
ADVOGADO: JANECLÉIA MARTINS XAVIER DELBONE
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S.A

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC.DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.169, POR TRINTA DIAS. APÓS, DIGA-SE.
INTIME-SE.CUMPRA-SE.

LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS - GESTORA JUDICIÁRIA

COMARCA DE CUIABÁ
SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESCRIVÃO(Ã):LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS
EXPEDIENTE:2010/30

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

242135 - 2008 \ 2281. Nr: 10666-47.2006.811.0041
AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ASSOCIAÇAO DE DEFESA DO CONSUMIDR DE MATO GROSSO DO SUL - ADEC-MS
ADVOGADO: FELIPE CAZUO AZUMA
ADVOGADO: FABIO NOGUEIRA COSTA
ADVOGADO: EDUARDO A. B. MANZEPPI
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
ADVOGADO: LUCIANO PORTEL MARTINS
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. ATENDENDO A DETERMINAÇÃO DA COMISSÃO ESTADUAL DO MIVIMENTO PERMANENTE DA CONCILIAÇÃO DA E. CGJ/MT, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 10/05/10 ÀS 14:30 HORAS. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE.

NOTA AS PARTES: FICAM AS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 10/05/10, ÀS 14:30 HORAS.

405137 - 2009 \ 1862. Nr: 36779-33.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ADRIANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: RAFAEL DA SILVA BARBOSA
RÉU(S): BANCO ITAULEASING S.A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : FICAM AS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 23/06/10 ÀS 14:30 HORAS.

13632 - 2008 \ 2548. Nr: 2838-49.1996.811.0041
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
ADVOGADO: ARNALDO BORGES
EXECUTADOS(AS): IPAMERINA ALIMENTOS LTDA
EXECUTADOS(AS): EBER DOMINGOS PINTO
ADVOGADO: JAIRO JOAO PASQUALOTTO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE CÁLCULO DE FLS.406/409, NO PRAZO LEGAL.

398580 - 2009 \ 1597. Nr: 31822-86.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ALCEMIR CESAR DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): BFB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
RÉU(S): AUTO & CIA
ADVOGADO: ÂNGELO BOREGGIO NETO
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO: SHEILA MARIA CORREA DE ALMEIDA
ADVOGADO: IVANETE FATIMA DO AMARAL
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : FICAM AS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR REDESIGNADA PARA O DIA 21/05/10 ÀS 15:30 HORAS.

312655 - 2009 \ 1648. Nr: 18645-26.2007.811.0041
AÇÃO: OPOSIÇÃO->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): TATIANA MEDEIROS DA SIVA
ADVOGADO: DAYANA AZZULIN CURI
ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO
RÉU(S): RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
RÉU(S): CLEBER LUIZ DE CONTO
ADVOGADO: JOAO PERON
ADVOGADO: DANIELE IZAURA SILVA CAVALLARI REZENDE
ADVOGADO: CARLOS REZENDE JUNIOR
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR A REQUERENTE E O SEGUNDO REQUERIDO PARA ESPECIFICAREM NO PRAZO LEGAL E DE FORMA OBJETIVA, A FINALIDADE DAS PROVAS REQUEIDAS NOS AUTOS

16547 - 2008 \ 1005. Nr: 8996-81.2000.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ZACARIAS FERREIRA DIAS
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
ADVOGADO: LUIZ EMIDIO DANTAS
REQUERIDO(A): CARLOS HENRIQUE MARTINS PEIXOTO
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
ADVOGADO: ANA CAROLINA NUNES CAVALLARO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE DOCUMENTOS DE FLS. 495/560, NO PRAZO LEGAL.

339239 - 2008 \ 3804. Nr: 10021-51.2008.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
RÉU(S): MARILDA SUELY GOMES ALVES
ADVOGADO: MARILDA SUELY GOMES ALVES
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR A REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE PEDIDO DE FL.136, BEM COMO, INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM SE O ACORDO ALI ANUNCIADO ABRANGE AS AÇÕES CONEXAS.

Cod.Proc.: 423835 Nr: 8104-26.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ELIANE BLASZAK LACERDA
AUTOR(A): MARIA AURORA BLASZAK
AUTOR(A): EVERALDO BLASZAK
AUTOR(A): AUREO BLASZAK
ADVOGADO: CARLOS AFONSO BECKER
ADVOGADO: MARILENE BOMBARDELLI CERESER
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, BEM COMO, INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

Cod.Proc.: 423868 Nr: 8128-54.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): EUCLIDES ANGELO OSSANI
AUTOR(A): DIOGENE VERGINIO BENETTI
AUTOR(A): MARIO GOLON
AUTOR(A): EPITÁCIO RIBAS DA ROSA
ADVOGADO: JESSENER SEVERO
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANDRÉ BINOTTO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, BEM COMO, INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

418140 - 2010 \ 219. Nr: 5065-21.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ZILMA CARLOS DE SOUZA MACIEL
ADVOGADO: NAURA NÉDIA LEITE DE OLIVEIRA
RÉU(S): BV FINACEIRA S.A
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, BEM COMO, INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

413674 - 2010 \ 149. Nr: 2547-58.2010.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ALTEVIR CIVILA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOÃO LUIZ TESSAROLO
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

RÉU(S): BANCO BMG S.A
ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, BEM COMO, INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

233710 - 2008 \ 2641. Nr: 2988-78.2006.811.0041
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
REQUERIDO(A): AGUINALDO ADRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, BEM COMO, INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

109221 - 2008 \ 1724. Nr: 953-53.2003.811.0041
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
RÉU(S): DORALICE SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, BEM COMO, INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

40459 - 2008 \ 2764. Nr: 9143-73.2001.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSE S. DE CAMPOS SOBRINHO
RÉU(S): JOSÉ MARCOS DE ARAÚJO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, BEM COMO, INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

Cod.Proc.: 424272 Nr: 8349-37.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): VARLINDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: LEONARDO MENDES VILAS BÔAS
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, BEM COMO, INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

Cod.Proc.: 420921 Nr: 6588-68.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): WELLIGTON LUIZ MARTINS
ADVOGADO: HERNANI ZANIN
RÉU(S): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, BEM COMO, INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

391033 - 2009 \ 1253. Nr: 26833-37.2009.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): PEDRO ENIO DOS SANTOS - ME
ADVOGADO: NIVALDO OLIVEIRA DA CRUZ
RÉU(S): BANCO BMG S/A
ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, BEM COMO, INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

410721 - 2010 \ 90. Nr: 1266-67.2010.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): FLEX AUTO PEÇAS LTDA-ME
REPRESENTANTE (REQUERENTE): DORIVAL CAMILO MARTELO
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
RÉU(S): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: MILENA TIEMI IWASHITA SALGUEIRO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, BEM COMO, INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

394017 - 2009 \ 1442. Nr: 29474-95.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON
RÉU(S): BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: JULIO CESAR DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DE TAXAS JUDICIÁRIAS, CONFORME DECISÃO DE FL.22 NA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA EM APENSO.

NOTA AO REQUERIDO: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

415441 - 2010 \ 9. Nr: 3626-72.2010.811.0041
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXCIPIENTE: AVANIL DE MATOS CAMPOS
ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS
EXCEPTO: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : NOTA AO EXCIPIENTE: DEVERÁ O EXCIPIENTE MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA AO EXCEPTO: DEVERÁ O EXCEPTO ESPECIFICAR AS PROVAS QUE

PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

117116 - 2008 \ 3047. Nr: 6207-07.2003.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALEX BONFIM FREIRE
REQUERENTE: IZABEL CRISTINA DOS REIS
ADVOGADO: ZÉLIA LOPES MARAN
ADVOGADO: ZÉLIA LOPES MARAN
REQUERIDO(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE ESCLARECIMENTOS DE FLS.828/839, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

28964 - 2008 \ 3365. Nr: 2130-62.1997.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
EXECUTADOS(AS): IMASOL - INDÚSTRIA DE MADEIRAS SOL LTDA
EXECUTADOS(AS): VALDIR ESTADEU DEMORI
EXECUTADOS(AS): ALZIRA DEMORI
EXECUTADOS(AS): UMBERTO GAITANO CAMILOTTI
EXECUTADOS(AS): HELOISA OLIVET CAMILOTTI
ADVOGADO: JOAO ANTENOR DE M. LEITE
ADVOGADO: MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR OS EXECUTADOS PARA MANIFESTAREM SOBRE A CESSÃO DE CRÉDITO DE FLS.784/786, NO PRAZO LEGAL.

392721 - 2009 \ 1360. Nr: 28198-29.2009.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): OMNI FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
RÉU(S): PAULO PEREIRA LESSA
ADVOGADO: MARCELA BALIEIRO SOUKEF
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR O REQUERIDO PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DESENTRANHAMENTO DE SUA PEÇA.

386897 - 2009 \ 1046. Nr: 22767-14.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): NEIDE PEREIRA LEITE ALI - ME
ADVOGADO: HELIO NISHIYAMA
RÉU(S): BANCO ABN AMRO BANK REAL S/A
ADVOGADO: RENATO TORINO
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. CUMPRA-SE O DETERMINADO À FL.145, COM URGÊNCIA, COMO JÁ DETERMINADO NOS AUTOS. CONCEDO O PRAZO DE FL.153 PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS. CUMPRA-SE.

NOTA: INTIMAR BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, PARA COMPROVAR NOS AUTOS A INCORPORAÇÃO DO REQUERIDO, NO PRAZO LEGAL.

386032 - 2009 \ 985. Nr: 21849-10.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ANIVALDO BORGES PEREIRA
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS
RÉU(S): BV LEASING - CRÉDITO E FINANCIAMENTO MERCANTIL S/A,
ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR O REQUERIDO PARA QUE NO PRAZO LEGAL, JUNTE OS DOCUMENTOS ESPECIFICADOS NO PENÚLTIMO PARÁGRAFO DA DETERMINAÇÃOD E FL.87.

7162 - 2008 \ 1760. Nr: 8130-10.1999.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
EXECUTADOS(AS): MARCOS ROBERTO BRIANTI
EXECUTADOS(AS): ALESSANDRA VIEIRA GUIMARÃES BRIANTI

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR OS EXECUTADOS PARA MANIFESTAREM SOBRE A AVALIAÇÃO REALIZADA NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

346591 - 2008 \ 3627. Nr: 16820-13.2008.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES
RÉU(S): CARLOS JUSTINO DE ALMEIDA
ADVOGADO: RUI PAULO MARTINS ABRAÇOS
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR O REQUERIDO PARA MANIFESTAR SOBRE DEPÓSITO DE FL.173, NO PRAZO LEGAL.

278434 - 2008 \ 1173. Nr: 5386-61.2007.811.0041
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROF. DE SAÚDE DE MT LTDA
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): SIDNEY MUNHOZ JUNIOR
EXECUTADOS(AS): VANDER FERNANDES
EXECUTADOS(AS): ADRIANA M. FERNANDES
ADVOGADO: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR OS EXECUTADOS/EMBARGANTES PARA MANIFESTAREM SOBRE POSTULAÇÃO DE FL.111, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA

375524 - 2009 \ 491. Nr: 12276-45.2009.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S.A
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
RÉU(S): ESPÓLIO DE GILBERTO COSTA MARQUES REP. POR RAINER JUSTINIANO

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR O AUTOR PARA DECLINAR O CPF DO ESPÓLIO DO REQUERIDO, NO PRAZO LEGAL, VISANDO VIABILIZAR A PESQUISA POSTULADA À FL.77.

18230 - 2008 \ 1400. Nr: 2871-63.2001.811.0041
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON
ADVOGADO: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE
EXECUTADOS(AS): JOAQUIM DE SOUZA LIMA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR EM CARTÓRIO A PETIÇÃO DESENTRANHADA DE FLS.126/128, NO PRAZO LEGAL.

397829 - 2009 \ 1560. Nr: 31855-76.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): IVETE TIECHER TELOKEN
ADVOGADO: ERONI PEDRO DA SILVA
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR A AUTORA PARA COMPROVAR SE OS CHEQUES ESPECIFICADOS NAS ANOTAÇÕES DE FL.119, SÃO OS NOTICIADOS NA INICIAL, OBJETOS DESTA AÇÃO.

332644 - 2008 \ 869. Nr: 3577-02.2008.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
RÉU(S): LÍGIA MARCIA DA SILVA
ADVOGADO: RÚBIA VIEGAS APOLINÁRIO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE POSTULAÇÃO DE FLS.84/87, NO PRAZO LEGAL.

399293 - 2009 \ 1622. Nr: 32625-69.2009.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO SANTANDER - BANESPA
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO: ALEXANDRE CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
RÉU(S): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA TRANSPORTE - ME

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

400156 - 2009 \ 1646. Nr: 33030-08.2009.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): B. V. FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE L. MOSQUEIRO
RÉU(S): SIRLEI DE FREITAS SANTOS

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE A RESPOSTA DA PESQUISA JUNTO AO INFOSEG, NO PRAZO LEGAL.

233914 - 2008 \ 917. Nr: 3085-78.2006.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: MANOEL A DAMA FILHO
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
ADVOGADO: JULIO CÉSAR DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE
REQUERIDO(A): PLANAM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O EDITAL EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

196884 - 2008 \ 81. Nr: 12126-06.2005.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
REQUERIDO(A): VALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

380540 - 2009 \ 739. Nr: 16510-70.2009.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO SANTANDER - BANESPA
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
EXECUTADOS(AS): MINERADORA E TERRAPLANAGEM DO JUCA EXPLORAÇÃO E EXTRAÇÃO LTDA
EXECUTADOS(AS): CARMELITA DE MAGALHÃES BARBOSA
ADVOGADO: WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA
ADVOGADO: CLAUDETE MEDEIROS VIEIRA
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

301230 - 2008 \ 1810. Nr: 13900-03.2007.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: DANIELLE BARROS GARCIA
RÉU(S): MICROBENS ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS
RÉU(S): LEONARDO TAVARES MIYAKAWA
RÉU(S): DILCÉIA VICTORETTE DO VALE

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, BEM COMO RETIRAR O EDITAL EXPEDIDO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

393515 - 2009 \ 1412. Nr: 29037-54.2009.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO WOLKSSAGEN
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
ADVOGADO: JOSE VALERIO JUNIOR
RÉU(S): CARLOS DE ARRUDA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR O AUTOR PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR O DOCUMENTO DE FL.

51 NO ORIGINAL E COM FIRMA RECONHECIDA, POIS O DOCUMENTO DE FL.38 NÃO ESTÁ COM FIRMA RECONHECIDA, DEVENDO SER PROCEDIDO O ATO.

391735 - 2009 \ 1292. Nr: 27066-34.2009.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): TRANPORTES IVOGLO LTDA
EXECUTADOS(AS): LUIZ IVOGLO
EXECUTADOS(AS): LUCIMAR CASTILHO ANTUNES IVOGLO
ADVOGADO: LAURA PATRÍCIA D. AMORIM
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

349001 - 2008 \ 3746. Nr: 19277-18.2008.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS LOJISTAS DOS VESTUARIO E CONFECÇOES
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA
EXECUTADOS(AS): IONE CANHETE DE SIQUEIRA - ME
EXECUTADOS(AS): ADRIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : NOTA À PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

248266 - 2008 \ 216. Nr: 15773-72.2006.811.0041
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): HSBC BRASIL CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: SILVANA SIMÕES PESSOA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: DANILO GUSMÃO PINHEIRO DUARTE
ADVOGADO: LUIS GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: MÁRIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO
RÉU(S): ALVARO PROENÇA DE OLIVEIRA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

420560 - 2010 \ 311. Nr: 6382-54.2010.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
RÉU(S): JOANIR LIMA DE SOUZA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, ACOSTANDO O CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES DE FLS.20/21 E 35, NO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Cod.Proc.: 429222 Nr: 10521-49.2010.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO
RÉU(S): ANDERSON DE OLIVEIRA NUNES

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR O AUTOR PARA ACOSTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O CONTRATO ONDE CONSTA A ESPECIFICAÇÃO DO BEM OBJETO DO ARRENDAMENTO MERCANTIL E A ANUÊNCIA DA REQUERIDA COM O RESPECTIVO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

339149 - 2008 \ 2250. Nr: 9668-11.2008.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): M. ANTONIO DA SILVA COMÉRCIO - ME
EXECUTADOS(AS): MARCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: EDUARDO THEODORO FABRINI
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE A RESPOTA DA PESQUISA JUNTO AO RENAJUD ACOSTADO AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

378837 - 2009 \ 669. Nr: 14953-48.2009.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
RÉU(S): ALEXANDRE ALVES CARVALHO
ADVOGADO: MARILENE CORRÊA RAMOS
ADVOGADO: ANGELICA ANAI ÂNGULO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR O REQUERENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ANUÊNCIA NO ACORDO DE FLS.79/80, POIS ALI NÃO FOI EXARADA SUA ASSINATURA.

407367 - 2009 \ 2001. Nr: 39440-67.2009.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DANIEL SALES ESCAME
ADVOGADO: RUBIA SIMONE LEVENTI
RÉU(S): BANCO VOLKSWAGEM S/A

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEVERÁ A PARTE AUTORA APRESENTAR AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, PARA FINS DE DESENTRANHAMENTO, NO PRAZO LEGAL.

8329 - 2009 \ 986. Nr: 26-92.2000.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SÉRGIO APARECIDO ZANUTO
ADVOGADO: JAQUELINE PIO FERNANDES
ADVOGADO: VIVIANE APARECIDA SEIDL
ADVOGADO: BRUNO MEDEIROS PACHECO
REQUERIDO(A): BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: ROBER CEZAR DA SILVA
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR O CREDOR PARA MANIFESTAR SOBRE IMPUGNAÇÃO DE FLS.724/752, NO PRAZO LEGAL.

250611 - 2008 \ 1498. Nr: 17554-32.2006.811.0041
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO: RAFAELLE OLIVEIRA NORONHA LUZ
RÉU(S): REGINA MARA SOUZA NUNES

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA :
INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR, NO PRAZO DE 05 DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO.

97237 - 2008 \ 235. Nr: 454-45.1998.811.0041
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
EXECUTADOS(AS): ESTAÇÃO 777 MODAS LTDA
AVALISTA (REQUERIDO): SANDRA MARA SOUZA AMARILHA
AVALISTA (REQUERIDO): TERTULIANO AMARILHA
ADVOGADO: HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO: ENZO RICCI FILHO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 424772 Nr: 8556-36.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SENHORINHA DE SOUZA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ISAURA INACIA DE JESUS
ADVOGADO: CELSO ROBERTO TEIXEIRA
RÉU(S): BANCO BAMERINDUS S/A

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR A AUTORA PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E COMPROVAR A RELAÇÃO JURÍDICA DAS PARTES, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, VISTO QUE APESAR DOS DOCUMENTOS TRAZIDOS PELA AUTORA, AINDA NÃO CONCRETIZOU A EMENDA DA INICIAL COMO DETERMINADO À FL.23.

389444 - 2009 \ 1158. Nr: 24817-13.2009.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): IRA LUCAS DE BARROS PIRES FILHO

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O EDITAL EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 427691 Nr: 9829-50.2010.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->P

ROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
RÉU(S): GERSON APARECIDO DOS SANTOS

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL COMO JÁ DETERMINADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO O ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DO COMPLEMENTO DO CONTRATO DE FLS.22/23.

384198 - 2009 \ 904. Nr: 19966-28.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MILTON JOSE FERREIRA PAES FARIAS
ADVOGADO: CARLOS MURELLI FERREIRA OLIVEIRA
RÉU(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE EXTRATOS DE FLS.112/123, NO PRAZO LEGAL.

339149 - 2008 \ 2250. Nr: 9668-11.2008.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): M. ANTONIO DA SILVA COMÉRCIO - ME
EXECUTADOS(AS): MARCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: EDUARDO THEODORO FABRINI
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, E NO MESMO PRAZO APRESENTAR DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO.

PROCESSOS COM DECISÃO

Cod.Proc.: 425316 Nr: 8759-95.2010.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA BMC S.A
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
RÉU(S): PAULA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.37, POR CENTO E VINTE DIAS. APÓS, DIGA-SE. RECOLHA-SE MANDADO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

218515 - 2008 \ 3908. Nr: 23054-11.2008.811.0041
AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IVALDETE ANGÉLICA DA COSTA
REQUERENTE: MARIA LUÍZA AMORIM FRANÇA
REQUERENTE: MARIA RITA AMARANTE E SILVA
REQUERENTE: MARTINHO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE PINHO
REQUERIDO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
REQUERIDO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSITÊNCIA AO FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIAS/A
ADVOGADO: JOÃO PEDRO DE DEUS NETO
ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI
ADVOGADO: ELISANGELA HASSE
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. RECEBO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.1146/1147, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. ENTRETANTO, ANALISANDO SEUS FUNDAMENTOS VERIFICA-SE QUE NÃO SÃO CAPAZES DE ALTERAR A DECISÃO PROLATADA. ATÉ PORQUE, NÃO HÁ NOTÍCIAS DE SUSPENSÃO DA REFERIDA DETERMINAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 430030 Nr: 10984-88.2010.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): B V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
RÉU(S): IRENE CRISTINA CARVALHO KATIWINKEL

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC.

COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 429114 Nr: 10440-03.2010.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO
RÉU(S): MIRIAN DE QUEIROZ COSTA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS, PARA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, EM ESPECIAL, O "FUMUS BONI JURIS", DIANTE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E RESTAR EVIDENTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO. NESTE CASO, HÁ DIREITO INSTANTÂNEO A SER GARANTIDO, COMO SITUAÇÃO EMERGENCIAL A GARANTIR O DIREITO DE ACOLHER A LIMINAR. SEM FALAR NO "PERICULUN IN MORA", POIS COMO SE TRATA DE BEM PERECÍVEL, NECESSITA SEU RETORNO AO CREDOR, DIANTE A COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERIDO NÃO QUER SATISFAZER A DÍVIDA CONTRAÍDA. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO NOTICIADO NA INICIAL, AO AUTOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. EFETIVADA A MEDIDA, CITE-SE E INTIME-SE PARA RESPONDER CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 422335 Nr: 7357-76.2010.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S.A
ADVOGADO: LEISLIE DE FATIMA HAENISCH
RÉU(S): WALNER RIBEIRO COSTA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.25 POR TRINTA DIAS. APÓS, DEVERÁ O MEIRINHO DEVOLVER O MANDADO CUMPRIDO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

341542 - 2008 \ 3332. Nr: 11815-10.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
EXECUTADOS(AS): EZZEL HIGINO PEREIRA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. CUMPRA-SE NA ÍNTEGRA A DETERMINAÇÃO DE FL.72. DEFIRO A PENHORA ON LINE, DEVENDO O CREDOR APRESENTAR DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO. APÓS, EFETIVE-SE. REALIZADA A PENHORA DIGA O CREDOR E INTIME-SE O EXECUTADO NOS TEROS DE LEI. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O CREDOR APRESENTAR DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO, NO PRAZO LEGAL.

363922 - 2009 \ 24. Nr: 763-80.2009.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
RÉU(S): ORLANDO ALCANTARA
ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. DECORRIDO O PRAZO DE INTIMAÇÃO DE FL.65, CERTIFIQE-SE E SE HOUVE MANIFESTAÇÃO. EM CASO NEGATIVO, CONVERTO A PRESENTE AÇÃO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA, DEVENDO PROCEDER AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NA AUTUAÇÃO, ETIQUETA DO PROCESSO E DISTRIBUIDOR. APLICO A MULTA DE DEZ POR CENTO E DEFIRO A PENHORA ON LINE, DEVENDO O CREDOR APRESENTAR DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO. APÓS, EFETIVE-SE. REALIZADA A PENHORA DIGA O CREDOR E INTIME-SE O EXECUTADO NOS TERMOS DE LEI.
INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O CREDOR APRESENTAR DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO, NO PRAZO LEGAL.

382946 - 2009 \ 853. Nr: 19044-84.2009.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S.A
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
RÉU(S): MARIA DIVINA DIAS PEREIRA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. APÓS, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

95005 - 2008 \ 199. Nr: 3997-90.1997.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO NOROESTE S/A (BANCO SANTANDER)
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: NESTOR MAYER
ADVOGADO: HELLEN CRISTINA CELESTINA DOS SANTOS
RÉU(S): POSTO SINAL VERDE LTDA.
RÉU(S): JOÃO LUIZ FURTADO
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO COM RELAÇÃO AO REQUERIDO JOÃO LUIZ FURTADO, QUALIFICADO NOS AUTOS, PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS. PROCEDA-SE SUA EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO, NA AUTUAÇÃO, ETIQUETA DO PROCESSO E DISTRIBUIDOR. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 03/05/10 ÀS 15 HORAS. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. P. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA: FICAM AS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 03/05/10 ÀS 15 HORAS.

397880 - 2009 \ 1564. Nr: 31756-09.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOSE CARLOS DO CARMO
ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA JUNIOR
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO BATISTA NETO
ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : ABERTA AUDIÊNCIA: TENTADA A CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES RESULTOU INFRUTÍFERA. O REQUERIDO POSTULOU PELA JUNTADA DE CARTA DE PREPOSIÇÃO EM 01 (UMA) LAUDA. AS PARTES DESISTEM DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E EM AUDIÊNCIA, ROGANDO PELO JULGAMENTO DO FEITO. PELA MMª JUÍZA ME FOI DITO: DEFIRO A JUNTADA DO DOCUMENTO ACIMA E HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DE PRODUÇÃO DE PROVAS PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS. CONCEDO AO REQUERIDO O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA A JUNTADA DO CONTRATO ONDE HÁ ESPECIFICAÇÃO DAS TAXAS E ENCARGOS COBRADOS NO CONTRATO APRESENTADO NOS AUTOS. APÓS, DIGA O AUTOR E CONCLUSOS. NADA MAIS ME FOI DITO. EU _____ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI

397347 - 2009 \ 1551. Nr: 31539-63.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOSE CARLOS DO CARMO
ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA JUNIOR
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : ABERTA AUDIÊNCIA: AS PARTES POSTULAM PELA SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DIANTE DA VIABILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL. NÃO HAVENDO ACORDO, AS PARTES DESISTEM DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E EM AUDIÊNCIA, ROGANDO PELO JULGAMENTO DO FEITO. O REQUERIDO POSTULOU PELA JUNTADA DE CARTA DE PREPOSIÇÃO, SUBSTABELECIMENTO E PROCURAÇÃO EM 06 (SEIS) LAUDAS. PELA MMª JUÍZA ME FOI DITO: DEFIRO A JUNTADA DOS DOCUMENTOS ACIMA E A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. DECORRIDO O PRAZO, NÃO HAVENDO ACORDO, CONCLUSOS PARA JULGAMENTO. NADA MAIS ME FOI DITO. EU _____ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI.

133236 - 2008 \ 1773. Nr: 18785-02.2003.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CEDRO DISTRIBUIDORA DE CALÇADOS LTDA
REQUERENTE: HANA YOUSSEF SABA
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
REQUERIDO(A): BANCO RURAL S.A
DENUNCIADO A LIDE: DISTRIBUIDORA LÍDER DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. EM ANÁLISE AOS AUTOS VERIFICA-SE QUE ASSISTE RAZÃO À CURADORA ESPECIAL, CONSIDERANDO QUE ATÉ O MOMENTO NÃO HOUVE TENTATIVA DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO NO ENDEREÇO DECLINADO À FL.89, POIS APESAR DO MANDADO EXPEDIDO DE FL.93, NÃO SE TEM NOTÍCIAS QUE FOI CUMPRIDO E O EXPEDIDO À FL.124, NÃO EFETIVOU A CITAÇÃO POR FALTA DE COMPLEMENTAÇÃO DE DILIGÊNCIA COMO INFORMADO À FL.126. APÓS O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, OUTRO FOI O ENDEREÇO FORNECIDO PELO DENUNCIANTE, INVIABILIZANDO A CITAÇÃO NO ENDEREÇO ANTERIORMENTE ESPECIFICADO PELO DEFENSOR PÚBLICO. DESTA FORMA, CHAMO O PROCESSO À ORDEM E DETERMINO A INTIMAÇÃO DOS AUTORES PARA MANIFESTAREM SOBRE PROPOSTA DE FL.167, COMO JÁ DETERMINADO NOS AUTOS. NÃO HAVENDO ACORDO, CITE-SE O DENUNCIADO NO ENDEREÇO ESPECIFICADO À FL.89. INTIME-SE. CUMPRA-SE.
NOTA À PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE PROPOSTA DE FL.167, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 430022 Nr: 10976-14.2010.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
RÉU(S): REGINALDO SANTANA MARQUES

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

348165 - 2008 \ 3713. Nr: 18574-87.2008.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CIA ITAÚLEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
RÉU(S): REGINA BARROSO NUNES LEITE

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. CONVERTO A PRESENTE AÇÃO EM AÇÃO DE PERDAS E DANOS, PROCEDA-SE AS RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS, NA AUTUAÇÃO, ETIQUETA DO PROCESSO E DISTRIBUIDOR. APÓS, CITE-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADEVRTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

397973 - 2009 \ 1567. Nr: 31476-38.2009.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): MARCELO QUATTI MOURA
EXECUTADOS(AS): KAROLINE QUATTI MOURA
ADVOGADO: GUSTAVO TOMAZETI CARRARA
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. NÃO HÁ COMO ACOLHER A PRETENSÃO DE FLS.111/117, POR NÃO ESTAR EM CONSONÂNCIA COM A REALIDADE PROCESSUAL, CONSIDERANDO QUE OS VALORES PENHORADOS, OBEDECE A GRADAÇÃO DE LEI E NÃO HÁ INDÍCIOS DE QUE OS EXECUTADOS POSSUEM BENS SUFICIENTES PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. DESTA FORMA, MANTENHO A PENHORA EM TODOS SEUS TERMOS. PROCEDA-SE NOVA PESQUISA ON LINE, DEVENDO O CREDOR

APRESENTAR DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO, ABATENDO OS VALORES PENHORADOS, QUE DESDE JÁ FACULTO AO AUTOR O LEVANTAMENTO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA: INTIMAR O CREDOR PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO, ABATENDO OS VALORES PENHORADOS, QUE DESDE JÁ FACULTO AO AUTOR O LEVANTAMENTO.

396783 - 2009 \ 1537. Nr: 31002-67.2009.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: UNIAÇO CONSTRUÇAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA
EMBARGADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO: MARCOS ANDRE HONDA FLORES
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : ABERTA AUDIÊNCIA: AS PARTES POSTULAM PELA SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, DIANTE DA VIABILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL. NÃO HAVENDO ACORDO, AS PARTES DESISTEM DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E EM AUDIÊNCIA, ROGANDO PELO JULGAMENTO DO FEITO. PELA MMª JUÍZA ME FOI DITO: DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. DECORRIDO O PRAZO, NÃO HAVENDO ACORDO, CONCLUSOS PARA JULGAMENTO. NADA MAIS ME FOI DITO. EU _____ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGIT

219301 - 2008 \ 4316. Nr: 27909-38.2005.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MILTON ARAÚJO RAMOS
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO SIQUEIRA LOBATO
REQUERIDO(A): FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
REQUERIDO(A): LEASING BRADESCO S.A ARREND.MERCANTIL
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. DIANTE DOS ESCLARECIMENTOS DE FL.249, PREVALECE O CÁLCULO REALIZADO PELA CONTADORA DESTE JUÍZO, ONDE APLICOU O INPC ACUMULADO ATÉ A DATA DO CÁLCULO, POIS A FINALIDADE DA CORREÇÃO MONETÁRIA É RESTAURAR O VALOR DA MOEDA COMO EFETIVADO E NÃO ATUALIZAR APENAS A DIFERENÇA DE PARCELA DE CADA MÊS, COMO EFETIVADO PELO REQUERIDO. ASSIM, HOMOLOGO O CÁLCULO DE FLS.216/217, PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS. INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAMENTO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA: INTIMAR O REQUERIDO PARA PAGAMENTO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

365450 - 2009 \ 77. Nr: 3344-68.2009.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
EXECUTADOS(AS): M. A. M. DE ALMEIDA DUARTE
EXECUTADOS(AS): MÁRCIA APARECIDA M DE ALMEIDA DUARTE

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.87 ATÉ CUMPRIMENTO DO ACORDO. APÓS, DIGAM-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 430039 Nr: 10991-80.2010.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
RÉU(S): SILVANIO RIBEIRO DE SOUZA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRA-SE O ABAIXO DITADO: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA: INTIMAR O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

Cod.Proc.: 429231 Nr: 10528-41.2010.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: LUIZ CARLOS VENTURELLE
ADVOGADO: MERCIA VILMA DO CARMO
EMBARGADO(A): CIA ITAULEASING DE AREENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. DEFIRO A JUSTIÇA GRATUITA. ANOTE-SE. INTIME-SE O EMBARGANTE PARA EMENDAR A INICIAL, FAZENDO CONSTAR TODAS AS PARTES DA AÇÃO PRINCIPAL NESTA DEMANDA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA: INTIMAR O EMBARGANTE PARA EMENDAR A INICIAL, FAZENDO CONSTAR TODAS AS PARTES DA AÇÃO PRINCIPAL NESTA DEMANDA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

Cod.Proc.: 430083 Nr: 11009-04.2010.811.0041
AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RESTAURANTE BUON SAPORE LTDA ME
ADVOGADO: LUCAS BERNARDINO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. ANALISANDO OS AUTOS, NÃO VERIFICO A NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. INEXISTEM ELEMENTOS PLAUSÍVEIS PARA TAL BENEFÍCIO. NÃO HÁ QUALQUER DEMONSTRAÇÃO DE QUE A EMPRESA REQUERENTE NÃO POSSA ARCAR COM AS REFERIDAS DESPESAS. ASSIM, INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, PROCEDENDO O RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA: INTIMAR O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, PROCEDENDO O RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB

PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

Cod.Proc.: 430064 Nr: 11001-27.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CECILIA AKERLEY MANSUR BUMLAI
ADVOGADO: NELSON FREDERICO HUNZE PINTO
RÉU(S): CREDIJUD - COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE A REQUERENTE É MINHA AMIGA ÍNTIMA, DECLARO A SUSPEIÇÃO NO FEITO. REDISTRIBUA AO SUBSTITUTO LEGAL. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 426430 Nr: 9249-20.2010.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO SANTANDER - BANESPA
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
RÉU(S): SAVASSI COMERCIAL LTDA - ME

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.29, POR TRINTA DIAS, SEM PRORROGAÇÃO. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

419925 - 2010 \ 287. Nr: 6045-65.2010.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA S.A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
RÉU(S): INDIANARA MARIA ANTKIEWICZ DE ALBUQUERQUE

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. DEVERÁ O AUTOR EMENDAR A INICIAL COMO DETERMINADO À FL.28 E ACOSTAR NOS AUTOS O CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES NO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, RAZÃO PELA QUAL, DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.29, POR SESSENTA DIAS, SEM PRORROGAÇÃO. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA: INTIMAR O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

Cod.Proc.: 430054 Nr: 10997-87.2010.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): B V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
RÉU(S): SIMONE DOS SANTOS OLIVEIRA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

401943 - 2009 \ 1715. Nr: 34085-91.2009.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: LUZIA ANGÉLICA A GONÇALVES
RÉU(S): LEILA CRISTINA PEREIRA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O BEM OBJETO DO CONTRATO, NÃO FOI ENCONTRADO, PARA PROCEDER À APREENSÃO, RAZÃO PELA QUAL O AUTOR POSTULOU PELA CONVERSÃO DESTA AÇÃO, EM AÇÃO DE DEPÓSITO ÀS FLS.49/50. A MEDIDA DEVE SER DEFERIDA, CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE ÊXITO NA APREENSÃO DO BEM E ESTAR PATENTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO, COMO TAMBÉM, ESTÁ DEMONSTRADO O DÉBITO EXISTENTE. DESTA FORMA, CONVERTO A PRESENTE AÇÃO, EM AÇÃO DE DEPÓSITO, PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NA AUTUAÇÃO E DISTRIBUIDOR. APÓS, CITE-SE O DEVEDOR, PARA EM CINCO DIAS, ENTREGAR O BEM, DEPOSITA-LO EM JUÍZO, CONSIGNAR O EQUIVALENTE EM DINHEIRO OU CONTESTAR A AÇÃO. CONSTE NO MANDADO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

364002 - 2009 \ 29. Nr: 1434-06.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: AROLDO FERNANDES DA LUZ
ADVOGADO: AROLDO FERNANDES DA LUZ
EXECUTADOS(AS): AYMORÉ FINANCIAMENTOS
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. RECEBO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.186/190, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. ENTRETANTO, ANALISANDO SEUS FUNDAMENTOS, VERIFICA-SE QUE NÃO SÃO CAPAZES DE ALTERAR A DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS, A QUAL MANTENHO EM TODOS SEUS TERMOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 429102 Nr: 10432-26.2010.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
RÉU(S): LUIZ CARLOS DE JESUS

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS, PARA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, EM ESPECIAL, O "FUMUS BONI JURIS", DIANTE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E RESTAR EVIDENTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO. NESTE CASO, HÁ DIREITO INSTANTÂNEO A SER GARANTIDO, COMO SITUAÇÃO EMERGENCIAL A GARANTIR O DIREITO DE ACOLHER A LIMINAR. SEM FALAR NO "PERICULUN IN MORA", POIS COMO SE TRATA DE BEM PERECÍVEL, NECESSITA SEU RETORNO AO CREDOR, DIANTE A COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERIDO NÃO QUER SATISFAZER A DÍVIDA CONTRAÍDA. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO NOTICIADO NA INICIAL, AO

AUTOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. EFETIVADA A MEDIDA, CITE-SE E INTIME-SE PARA RESPONDER CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA À PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

342538 - 2008 \ 3426. Nr: 12719-30.2008.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES
RÉU(S): JULIO CESAR DE OLIVEIRA TONAS

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.59, POR NOVENTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

415319 - 2010 \ 5. Nr: 3560-92.2010.811.0041
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPUGNANTE(S): BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE
IMPUGNADO(S): CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE ASSISTE RAZÃO AO IMPUGNANTE, POIS NA AÇÃO PRINCIPAL O IMPUGNADO PRETENDE REVISIONAR A CLÁUSULA CONTRATUAL E É EVIDENTE QUE ISSO GERA ALTERAÇÃO DO SEU CUMPRIMENTO. RAZÃO PELA QUAL, O VALOR DA CAUSA, DEVERÁ SER O DO CONTRATO FIRMADO, POIS QUALQUER QUE SEJA SUA ALEGAÇÃO, O OBJETIVO É DAR CUMPRIMENTO DIVERGENTE DAQUILO QUE FOI PACTUADO. SEM MUITA DELONGA, ACOLHO O PRESENTE INCIDENTE, DETERMINANDO O VALOR DA CAUSA, NA AÇÃO PRINCIPAL EM R$ 540.000,00(QUINHENTOS E QUARENTA MIL REAIS), COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 259-V DO CPC. PROCEDA-SE AS RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS, DEVENDO O IMPUGNADO PROCEDER AO RECOLHIMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DE TAXAS JUDICIÁRIAS NA AÇÃO PRINCIPAL. DECORRIDO O PRAZO DE RECURSO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE, EXTRAINDO CÓPIA E JUNTANDO NA AÇÃO PRINCIPAL, CERTIFICANDO-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 430092 Nr: 11014-26.2010.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
RÉU(S): JOAO DO ESPIRITO SANTO

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRA-SE O ABAIXO DITADO: COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS, PARA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, EM ESPECIAL, O "FUMUS BONI JURIS", DIANTE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E RESTAR EVIDENTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO. NESTE CASO, HÁ DIREITO INSTANTÂNEO A SER GARANTIDO, COMO SITUAÇÃO EMERGENCIAL A GARANTIR O DIREITO DE ACOLHER A LIMINAR. SEM FALAR NO "PERICULUN IN MORA", POIS COMO SE TRATA DE BEM PERECÍVEL, NECESSITA SEU RETORNO AO CREDOR, DIANTE A COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERIDO NÃO QUER SATISFAZER A DÍVIDA CONTRAÍDA. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO NOTICIADO NA INICIAL, AO AUTOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. EFETIVADA A MEDIDA, CITE-SE E INTIME-SE PARA RESPONDER CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA: INTIMAR O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO

ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

Cod.Proc.: 428414 Nr: 10144-78.2010.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
RÉU(S): JULIANA TAQUES LEITE
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. PROCEDA-SE A INCLUSÃO DO NOME DO ADVOGADO DA REQUERIDA NA AUTUAÇÃO E ETIQUETA DO PROCESSO. NÃO HÁ ELEMENTOS PLAUSÍVEIS PARA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA À REQUERIDA. CONCEDO-LHE O PRAZO DE QUINZE DIAS, PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO INICIAL. APÓS A EMENDA DA INICIAL ANALISAREI PEDIDO DE FLS.38/41, DEVENDO SOBRE ELE MANIFESTAR O AUTOR. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 430051 Nr: 10995-20.2010.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
RÉU(S): MILTON TEIXEIRA FILHO

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRA-SE O ABAIXO DITADO: COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS, PARA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, EM ESPECIAL, O "FUMUS BONI JURIS", DIANTE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E RESTAR EVIDENTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO. NESTE CASO, HÁ DIREITO INSTANTÂNEO A SER GARANTIDO, COMO SITUAÇÃO EMERGENCIAL A GARANTIR O DIREITO DE ACOLHER A LIMINAR. SEM FALAR NO "PERICULUN IN MORA", POIS COMO SE TRATA DE BEM PERECÍVEL, NECESSITA SEU RETORNO AO CREDOR, DIANTE A COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERIDO NÃO QUER SATISFAZER A DÍVIDA CONTRAÍDA. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO NOTICIADO NA INICIAL, AO AUTOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. EFETIVADA A MEDIDA, CITE-SE E INTIME-SE PARA RESPONDER CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA: INTIMAR O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

Cod.Proc.: 427699 Nr: 9834-72.2010.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
RÉU(S): LAURINDA DOMINGAS DA SILVA PEREIRA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. DEFIRO A EMENDA DA INICIAL PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS. CUMPRA-SE TODA DETERMINAÇÃO DE FL.33. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

413668 - 2010 \ 148. Nr: 2542-36.2010.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. DEFIRO O ADITAMENTO DA INICIAL PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS. CUMPRA-SE TODA DETERMINAÇÃO DE FL.26. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 429176 Nr: 10496-36.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DURVALINO SIMÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: FABIANE MARTINS MATTOS
RÉU(S): BANCO BV FINANCEIRA S/A

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. DEFIRO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. ANOTE-SE. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICAM EXISTENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA COMO PRETENDIDO NA INICIAL. DIANTE DA REGRA DITADA PELO ARTIGO 273 DO CPC, SOMENTE É POSSÍVEL A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA QUANDO Á EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA, A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E QUE HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. É O CASO EM TELA. NA VERDADE QUANTO AO PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMO POSTULADO À FL.32, NÃO HÁ QUALQUER REPARO, DIANTE DA NECESSIDADE DE AQUILATAR A AVENÇA ENTRE AS PARTES. DO MESMO MODO SE FAZ NECESSÁRIO ACOSTAR PLANILHAS DAS PARCELAS DO CONTRATO E DEMAIS DOCUMENTOS ALI ESPECIFICADOS. DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO A TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR A CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA APRESENTAR RESPOSTA E OS DOCUMENTOS DE FL.32 - 1 E 1.A, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

116923 - 2008 \ 3079. Nr: 2650-85.1998.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
REQUERIDO(A): OESTE PLÁSTICOS - COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO: FLÁVIO SOUZA BRAGA
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. EM FACE DA CERTIDÃO DE FL.975, INADMITO O RECURSO INTERPOSTO, POR SER INTEMPESTIVO, TENDO SIDO INGRESSADO FORA DOP PRAZO LEGAL. ASSIM, CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO DE FL.964. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 429644 Nr: 10763-08.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ESPOLIO DE NEWTAN MARIA MARTINS DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): NIUCELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATOS
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. DEFIRO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. ANOTE-SE. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICAM INEXISTENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA COMO PRETENDIDO NA INICIAL. DIANTE DA REGRA DITADA PELO ARTIGO 273 DO CPC, SOMENTE É POSSÍVEL A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA QUANDO Á EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA, A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E QUE HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. NÃO É O CASO EM TELA. NA VERDADE QUANTO AO PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMO POSTULADO À FL.44, NÃO HÁ QUALQUER REPARO, DIANTE DA NECESSIDADE DE AQUILATAR A AVENÇA ENTRE AS PARTES. ENTRETANTO, QUANTO AOS DEMAIS PEDIDOS, NÃO PROSPERAM, POIS DE PLANO NÃO HÁ COMO AFIRMAR QUE O AVENÇADO NÃO DEVA PREVALECER, A PONTO DE DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO, SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DAS PARCELAS VINCENDAS E TÃO POUCO, EXCLUIR O NOME DE CADASTROS RESTRITIVOS. DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO EM PARTE A TUTELA, APENAS PARA DETERMINAR A CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA APRESENTAR RESPOSTA E O CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, COMO PLANILHA DE EVOLUÇÃO DAS PARCELAS DO CONTRATO E APÓLICE DO SEGURO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

400379 - 2009 \ 1658. Nr: 33162-65.2009.811.0041
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): HELTON CHRISTIAN SOARES
ADVOGADO: NILSARA DE LIMA BATISTA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS MAIA DE ALMEIDA
RÉU(S): BANCO PANAMERICANO FINANCIAMENTO VEÍC. CRÉD. PESSOAL E CONS.
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.83, POR TRINTA DIAS, SEM PRORROGAÇÃO. APÓS, DIGA-SE, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO ANTERIOR. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 430088 Nr: 11012-56.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ELAINE ALMEIDA DOS ANJOS
ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GAURIM DA SILVA
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. DEFIRO A JUSTIÇA GRATUITA. ANOTES-E. CITE-SE PARA RESPONDER CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 430000 Nr: 10962-30.2010.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
RÉU(S): ANTONIO MARCOS DE LIMA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS, PARA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, EM ESPECIAL, O "FUMUS BONI JURIS", DIANTE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E RESTAR EVIDENTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO. NESTE CASO, HÁ DIREITO INSTANTÂNEO A SER GARANTIDO, COMO SITUAÇÃO EMERGENCIAL A GARANTIR O DIREITO DE ACOLHER A LIMINAR. SEM FALAR NO "PERICULUN IN MORA", POIS COMO SE TRATA DE BEM PERECÍVEL, NECESSITA SEU RETORNO AO CREDOR, DIANTE A COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERIDO NÃO QUER SATISFAZER A

DÍVIDA CONTRAÍDA. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO NOTICIADO NA INICIAL, AO AUTOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. EFETIVADA A MEDIDA, CITE-SE E INTIME-SE PARA RESPONDER CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 422320 Nr: 7350-84.2010.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
RÉU(S): JOÃO S. DA SILVA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.26, POR SESSENTA DIAS, SEM PRORROGAÇÃO. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

6960 - 2008 \ 2624. Nr: 4380-34.1998.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
ADVOGADO: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
EXECUTADOS(AS): CERRADO DO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
EXECUTADOS(AS): ESPÓLIO DE MARDEN MORAIS AYRES REPRESENTADO. POR JUSSAMAR CHAVES AYRES BRAVO
EXECUTADOS(AS): FÁBIO LEMOS MARTINS
ADVOGADO: ROBSON RONDON OURIVES
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE NÃO TEM PREVALÊNCIA A POSTULAÇÃO DE FLS.335/337, CONSIDERANDO RESTAR EVIDENTE A FRAUDE DE EXECUÇÃO. VEJAM QUE A PRESENTE AÇÃO FOI INTERPOSTA EM 22.10.98 E O EXECUTADO MARDEN MORAES AYRES VEIO AOS AUTOS ÀS FLS.42/50, COM ADVOGADO CONSTITUÍDO EM 19/03/99. DE OUTRA BANDA, RESTOU DEMONSTRADA A CITAÇÃO EM 30.03.1999. ASSIM, VERIFICA-SE CLARAMENTE, QUE ANTES DA SUPOSTA ALIENAÇÃO DO BEM A TERCEIRO, O EXECUTADO TINHA CONHECIMENTO DESTA DEMANDA, TANTO QUE AQUI POR VÁRIAS VEZES PETICIONOU, NÃO PODERIA DESFAZER DE UM BEM, SE NÃO POSSUÍA OUTROS PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. DESTA FORMA, RECONHEÇO A FRAUDE DE EXECUÇÃO, NÃO PREVALECENDO A VENDA NOTICIADA À FL.335, ORIUNDA DO CONTRATO DE FLS.342/344, POIS QUANDO DE SUA EFETIVAÇÃO, O EXECUTADO JÁ TINHA CONHECIMENTO DESTA DEMANDA EXECUTIVA. RAZÃO PELA QUAL, NÃO PODERÁ PREVALECER O ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE FL.340, POIS NESTE ATO, DECLARO NULA A VENDA EFETIVADA PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS. PREVALECE A PENHORA REALIZADA NOS AUTOS. CUMPRA-SE MANDADO DE AVALIAÇÃO. APÓS, DIGAM AS PARTES. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

381726 - 2009 \ 786. Nr: 17862-63.2009.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: PEDRO ROBERTO ROMÃO
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
RÉU(S): PAULO HENRIQUE SOUZA MACIEL

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. APÓS, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

420754 - 2010 \ 315. Nr: 6485-61.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): KATIANA PEREIRA MENDES
ADVOGADO: SANDRA VALÉRIA CHICATI
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : EMPREGO NO PRESENTE O RITO ORDINÁRIO, PROCEDA AS ANOTAÇÕES DE ESTILO E ADITE-SE A CARTA PRECATÓRIA DE FL. 30, ENFATIZANDO QUE O REQUERIDO DEVERÁ SER CITADO PARA RESPONDER A AÇÃO, CONSTANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. NADA MAIS ME FOI DITO. EU _____ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 429108 Nr: 10436-63.2010.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S.A
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
RÉU(S): ROGERIO EDUARDO BERNARDES

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRA-SE O ABAIXO DITADO: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA: INTIMAR O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

Cod.Proc.: 429982 Nr: 10953-68.2010.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ABC PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
RÉU(S): REINALDO SANTOS PATRICIO

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA

DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRA-SE O ABAIXO DITADO: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA: INTIMAR O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

343643 - 2008 \ 3481. Nr: 13890-22.2008.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): ROMPATO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
EXECUTADOS(AS): LIOIDES FERNANDES DE MATTOS
EXECUTADOS(AS): CLEIA ROMPATO DE MATOS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.72, POR SESSENTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSO COM SENTENÇA

354140 - 2008 \ 3971. Nr: 24654-67.2008.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: JAIR MIRANDA DE AQUINO
EMBARGANTE: DIANE MÁRCIA SOUZA AQUINO
ADVOGADO: EDIBERTO VAZ GUIMARÃES
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO ÀS FLS.132/13338/40, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC. CUSTAS PELOS EMBARGANTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

400152 - 2009 \ 1645. Nr: 32989-41.2009.811.0041
AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): PEDRO LUIZ JEVINSKI
ADVOGADO: ARY NORBERTO DA SILVA
RÉU(S): BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO JUDICIAL E APRESENTAÇÃO DE CONTRATO DE MÚTUO, ACOLHENDO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, DIANTE DA SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSIDERANDO QUE O REQUERIDO DECAIU DA PARTE MÍNIMA E O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, ISENTO-O DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

251504 - 2008 \ 1858. Nr: 17960-53.2006.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JACIRA DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU(S): BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO DE FLS.367/369, PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS E JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC. CUSTAS PELA AUTORA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, CUMPRA-SE O ACORDO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 429583 Nr: 10738-92.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): OLDECIR DARIO DA SILVA GUARIM
ADVOGADO: MARILENE CORREA RAMOS
RÉU(S): BANCO DO BRASIL

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FL.52, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 267-VIII DO CPC. SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 423966 Nr: 8210-85.2010.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
RÉU(S): ALICE NATSUE OGUIDO TOMM

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO À FL.34, TENDO O REQUERIDO ATUALIZADO O CONTRATO, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

392616 - 2009 \ 1355. Nr: 27908-14.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): VALQUIRIO BARBOSA DE BRITO
ADVOGADO: EDUARDO FARIA
RÉU(S): CONSORCIO NACIONAL PRIMO ROSSI ABC LTDA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO

POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL CUMULADA COM COBRANÇA E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOMENTE PARA REDUZIR A MULTA PENAL RESCISÓRIA AO PERCENTUAL DE 2%. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PRO-RATA E CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SEU PROCURADOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÕES DE ESTILO, INCLUSIVE NO DISTRIBUIDOR E AUTUAÇÃO. APÓS, ARQUIVE-SE. P.R.I. CUMPRA-SE.

402104 - 2009 \ 1719. Nr: 34421-95.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): VALTEIR RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: GLEICE HELLEN COSTA LEITE
ADVOGADO: MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA
ADVOGADO: NILSON PORTELA FERREIRA
RÉU(S): BANCO REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. NÃO HÁ COMO ATENDER A POSTULAÇÃO DE FL.119, POIS O PEDIDO DO AUTOR É PURO E SIMPLES DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO E NÃO ESTÁ AFETA A JULGAMENTO DE MÉRITO. ASSIM, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FL.117, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 267-VIII DO CPC. SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

382880 - 2009 \ 851. Nr: 18236-79.2009.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: MARCIA APARECIDA METELO DE ALMEIDA DUARTE
EMBARGANTE: MARCIA APARECIDA METELO DE ALMEIDA DUARTE - ME
ADVOGADO: ALE ARFUX JÚNIOR
EMBARGADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO ÀS FLS.132/133, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC. CUSTAS PELOS EMBARGANTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 422064 Nr: 7196-66.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): HUMBERTO DE CAMPOS COSTA SILVA
ADVOGADO: MARCELO FALCÃO FERREIRA
RÉU(S): BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FL.52, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 267-VIII DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR. OFICIE-SE AO RELATOR DO RECURSO APRESENTADO NOS AUTOS, A PRESENTE DECISÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

246214 - 2008 \ 1356. Nr: 14015-58.2006.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: CLAUDEMIR ROGERIO BONNACCI
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA
ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO
ADVOGADO: VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN
ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
EMBARGADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: ERIKA BUTTARELLO G. DE CARVALHO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS.433/434, PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS E JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-II DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

390442 - 2009 \ 1219. Nr: 26200-26.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): IRINEU SALVADOR DE SOUZA
ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE
RÉU(S): DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO ANULATÓRIA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APENAS PARA MANTER A TUTELA ANTECIPADA DE FL.146, SUSPENDENDO EM DEFINITIVO O PROTESTO E VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO MORAL NO VALOR DE R$ 9.000,00(NOVE MIL REAIS), ATUALIZADOS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA, PELOS ÍNDICES DITADOS PELA E. CGJ/MT. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM DEZ POR CENTO DA CONDENAÇÃO, ATUALIZADO A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, PELOS MESMOS ÍNDICES ACIMA CITADOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE.

409424 - 2010 \ 59. Nr: 850-02.2010.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO GMAC S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
RÉU(S): KLEBER SILVA MULLER

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO À FL.33, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

98426 - 2008 \ 1355. Nr: 85-46.2001.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLAUDEMIR ROGÉRIO BONACCI
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA
ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO
ADVOGADO: VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: KATIUCE RODRIGUES BOTELHO
ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN
ADVOGADO: ÉRIKA BUTARELLO GENTILE DE CAMARGO
ADVOGADO: ALINE BARINI NESPOLI ROVERI
ADVOGADO: SÉRGIO BOCAYUVA TAVARES DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO: PAULA ASSUMPÇÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO: ELIDA MOTTINHA SILVA
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS.555/556, PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS E JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-II DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

378716 - 2009 \ 656. Nr: 14877-24.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): REGINALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARICLEI EDUARDO CINTRA
RÉU(S): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOMENTE PARA FAZER INCIDIR, EM CASO DE MORA, A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, MANTENDO OS JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS E MULTA DE 2%, COMO OS DEMAIS ENCARGOS CONTRATADOS. CONSIDERANDO QUE O REQUERIDO DECAIU DA PARTE MÍNIMA E O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, ISENTO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

383935 - 2009 \ 889. Nr: 19778-35.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JEHOVAH LEVI DE SIQUEIRA
ADVOGADO: EDUARDO ALENCAR DA SILVA
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, POIS NÃO HÁ COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DA CONTA-POUPANÇA DE TITULARIDADE DO REQUERENTE, RESTANDO PREJUDICADA A PRETENSÃO INICIAL. DEIXO DE CONDENAR A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SER BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P.R.I. CUMPRA-SE.

370541 - 2009 \ 249. Nr: 7089-56.2009.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: CASA DO AÇOUGUEIRO LTDA-ME
EMBARGANTE: JOSÉ ROBERTO PINHO CARVALHO
EMBARGANTE: RENNAN ROBERTO MARQUES DE PINHO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267-IV E VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, EXTRAINDO-SE CÓPIA DA PRESENTE AÇÃO, JUNTANDO-A NA AÇÃO DE EXECUÇÃO N. 3056/08, EM APENSO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

392437 - 2009 \ 1339. Nr: 27768-77.2009.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: RENNAN ROBETO MARQUES DE PINHO
ADVOGADO: JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, POIS NÃO HÁ COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DA CONTA-POUPANÇA DE TITULARIDADE DO REQUERENTE, RESTANDO PREJUDICADA A PRETENSÃO INICIAL. DEIXO DE CONDENAR A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SER BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P.R.I. CUMPRA-SE.

LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS - GESTORA JUDICIÁRIA

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):LUIZ CARLOS DA COSTA
ESCRIVÃO(Ã):ÂNGELA CRISTINA GASPAR NOGUEIRA
EXPEDIENTE:2010/15
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
235563 - 2006 \ 199. Nr: 4707-95.2006.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ORLANDO BRASIL RIBEIRO
ADVOGADO: JOÃO CARLOS VAZ CURVO
REQUERIDO(A): W. T. R.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): GONÇALINA MARIA TAQUES RIBEIRO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.WENDER É MAIOR E CAPAZ. É NECESSÁRIA A SUA CITAÇÃO PESSOAL. A CITAÇÃO (FLS. 53) FEITA QUANDO JÁ TINHA ALCANÇADO A MAIORIDADE DE VELHO, NA PESSOA DE SUA MÃE, É NULA DE PLENO DIREITO E, EM CONSEQUÊNCIA, SÃO NULOS OS DEMAIS ATOS.PROCEDA À IMEDIATA CITAÇÃO PESSOAL DO RÉU. DESIGNO, DESDE JÁ, O DIA 5 DE MAIO DO CORRENTE ANO, ÀS L4: 00 HORA PARA A COLETA DO MATERIAL, OBSERVADOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 58 QUANTO AO LABORATÓRIO E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DO PERITO.CITE.INTIMEMCUMPRA COM URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.CUIABÁ, 5 DE ABRIL DE 2010.LUIZ CARLOS DA COSTA1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
394693 - 2009 \ 898. Nr: 30309-83.2009.811.0041
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): D. DO N. L.
ADVOGADO: RAQUEL CALMON FREITAS
ADVOGADO: NADESKA CALMON FREITAS
RÉU(S): L. F. L. F.
ADVOGADO: MARIA ABADIA AGUIAR

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE AGUIAR
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.
LUIZ NÃO NEGA RELAÇÃO SEXUAL. A ALEGAÇÃO QUE HAVIA LITISCONSÓRCIO PASSIVO DE RELACIONAMENTOS E QUE FEZ USO DE PRESERVATIVO CARECE DE MÍNIMO INDÍCIO, MESMO PORQUE SE, DE FATO SE VALEU DE CAMISINHA, QUAL SERIA A RAZÃO, ENTÃO, PARA AFIRMAR QUE "(...) SENDO ASSIM, A REQUERENTE MANTEVE RELAÇÃO SEXUAL COM MAIS DE UM PARCEIRO NO MESMO MÊS EM QUE FICOU GRÁVIDA, DANDO MARGEM A DÚVIDA DA PATERNIDADE (...)" (FLS. 40). ORA, SE MANTEVE RELAÇÃO SEXUAL COM USO DE PRESERVATIVO QUE SE MANTEVE INTACTO, BASTARIA BRADAR: "ME INCLUA FORA DESSA", COMO TERIA DITO AQUELE FAMOSO JOGADOR DE FUTEBOL.DE MAIS A MAIS, É UM TANTO QUANTO EXÓTICO, UM CASAL QUE TENHA APENAS UM ENCONTRO, PERCA TANTO TEMPO COM A MULHER A CITAR AS SUAS ANTERIORES OU CONCOMITANTES RELAÇÕES SEXUAIS E O HOMEM A ESCUTAR COM MUITA ATENÇÃO. MUITO IRREAL PARA SER CRIDO. QUER QUEIRAM, QUER NÃO QUEIRAM, NÃO É COMUM AO HOMEM OUVIR A MULHER MENCIONAR OUTROS RELACIONAMENTOS. PELO CONTRÁRIO, ATÉ HOJE, EM PLENO SÉCULO XXI, AINDA É CAUSA DE VIOLÊNCIA. É CERTO QUE "(...) O JUIZ NÃO PODE DESPREZAR AS REGRAS DE EXPERIÊNCIA COMUM AO PROFERIR A SENTENÇA. VALE DIZER, O JUIZ DEVE VALORIZAR E APRECIAR AS PROVAS DOS AUTOS, MAS AO FAZÊ-LO PODE E DEVE SERVIR-SE DA SUA EXPERIÊNCIA E DO QUE COMUMENTE ACONTECE (...)", (JTA 121/391).PORTANTO, A MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE FIXOU ALIMENTOS PROVISÓRIOS É DE SER MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. NO ENTANTO, EM RAZÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, MODIFICO-A PARA SUBSTITUIR O PERCENTUAL PARA O EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO, COM PAGAMENTO ATÉ O DIA DEZ (10) DE CADA MÊS.VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.INTIMEM.CUMPRA.CUIABÁ, 6 DE ABRIL DE 2010.LUIZ CARLOS DA COSTA1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
315105 - 2007 \ 847. Nr: 19510-49.2007.811.0041
AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AUTOR(A): L. P. S. S
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. DE S.
ADVOGADO: LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO
RÉU(S): A. F. DA S.
ADVOGADO: FABRICIA ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO: PAULA FERNANDA MARTINS PEREIRA
CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTEM-SE ACERCA DO ESTUDO SOCIAL.
270721 - 2007 \ 102. Nr: 2672-31.2007.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): A. H. R. B.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. M. R. B.
ASSISTENTE (REQUERENTE): L. M. B.
ADVOGADO: HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH
RÉU(S): C. G.
ADVOGADO: EDGAR ANGELO DE SOUZA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO DE FLS. 16 E O PEDIDO DA AUTORA (FLS. 117), IMPULSIONO ESTE PROCESSO PARA AGENDAR A COLETA DE MATERIAL PARA EXAME DE PATERNIDADE PARA O DIA 28 DE MAIO DE 2010, ÀS 15 HORAS, NO LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS, SITUADO À RUA CORUMBÁ, N. 411, BAIRRO BAÚ, CUIABÁ, ODO QUE SERÃO EXPEDIDOS:-OFÍCIO AO MT LABORATÓRIO, COMUNICANDO NOVA DATA;- CARTA DE INTIMAÇÃO AO REQUERIDO (ENDEREÇO FLS. 104),- MANDADO DE INTIMAÇÃO AO AUTOR.
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ
373725 - 2009 \ 232. Nr: 10294-93.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): A. J. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. M. DA S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): R. S. V.
ADVOGADO: KLEITON LAZZARI
CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE ACERCA DO LAUDO DO EXAME DE DNA.
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA
324644 - 2007 \ 1107. Nr: 25100-07.2007.811.0041
AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AUTOR(A): E. M. N.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. DE M. M.
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DE DEUS JUNIOR
RÉU(S): J. N. B.
CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.
98959 - 1994 \ 440. Nr: 745-84.1994.811.0041
AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROSEMAR MONTEIRO CARDOSO
REQUERENTE: PAULO ALVES CARDOSO
ADVOGADO: ROSEMAR MONTEIRO CARDOSO
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE IMPULSIONO ESTE PROCESSO PARA INTIMAR O(A) AUTOR(A), ATRAVÉS DE SEU(A) ADVOGADO(A), QUE OS AUTOS ESTÃO DESARQUIVADOS NESTA ESCRIVANIA, PELO PRAZO DE 05 DIAS.
406042 - 2009 \ 1127. Nr: 37718-13.2009.811.0041
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): B. C. R. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. DA C. R.
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): C. J. M.
CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.
353421 - 2008 \ 880. Nr: 23891-66.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): R. V. S
REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. DA S. B.
ADVOGADO: VANESSA OLIVEIRA NOVAES CARVALHO
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
RÉU(S): N. R. N.
CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.
369790 - 2009 \ 79. Nr: 6466-89.2009.811.0041
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): M. R. A. H.
AUTOR(A): C. Y. H.
ADVOGADO: OTACILIO PERON
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS AUTORES A RETIRAREM, EM 05 DIAS, A CARTA DE ADJUDICAÇÃO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.
392631 - 2009 \ 825. Nr: 28068-39.2009.811.0041
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): J. K. M. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. M. DA S.
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
ADVOGADO: UNIRONDON/ NPJ
RÉU(S): G. M.
CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.
350863 - 2008 \ 798. Nr: 21378-28.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): M. DA G. C. S.
ADVOGADO: LARISSA SCHWARZ DE MELLO
RÉU(S): J. DA C. G. N.
RÉU(S): M. A. A. G. J.
RÉU(S): A. R. A. G.
RÉU(S): T. I. A. G.
RÉU(S): R. S. A. G.
RÉU(S): D. W. A. G.
RÉU(S): J. W. A. G. J.
RÉU(S): Y. A. G.
RÉU(S): J. A. G.
RÉU(S): C. A. G. DE A.
RÉU(S): K. D. G. DE A.
RÉU(S): V. S. DA C. G.
RÉU(S): V. G. S. DA C. G.
ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO
ADVOGADO: ELLY CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ CAPISTRANO DE CAMARGO
CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DE PARTE AUTORA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE ACERCA DE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.
395461 - 2009 \ 904. Nr: 7113-02.2000.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): A. J. R. DE O.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): R. M. L.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): T. M. L.
CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.
364180 - 2009 \ 7. Nr: 1810-89.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): D. C. DA S.
ADVOGADO: RENATO BISSE CABRAL
RÉU(S): E. DE O. P. DE B.
RÉU(S): D. C. B.
RÉU(S): I. C. DE B.
CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.
365261 - 2009 \ 26. Nr: 3455-52.2009.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: E. B. O. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. B. DE O.
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO
EXECUTADOS(AS): B. L. DA S.
CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.
127356 - 2003 \ 523. Nr: 14877-34.2003.811.0041
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: N. C. R.
REQUERENTE: J. R. T.
REQUERENTE: A. A. T.
REQUERENTE: G. A. T.
REQUERENTE: M. C. T.
REQUERENTE: A.
ADVOGADO: ELSO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS
ADVOGADO: LUCIVANI LUIZ PEREIRA RAIMONDI
ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS
ADVOGADO: FILIPE GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: FILIPE GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: BENEDITO DA SILVA BRITO
REQUERIDO(A): E. DE J. A. T.
CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROCEDA À RETIRADA DE FORMAL DE PARTILHA.
357972 - 2008 \ 1045. Nr: 28284-34.2008.811.0041
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): S. A. DE O. DE S.
AUTOR(A): R. F. DE S.
ADVOGADO: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DANIELE MARIA ZANCHET DE AZEVEDO
ADVOGADO: KAROLINE DO CARMO BANHOS ONTIVEROS
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE IMPULSIONO ESTE PROCESSO PARA INTIMAR O(A) AUTOR(A), ATRAVÉS DE SEU(A) ADVOGADO(A), QUE OS AUTOS ESTÃO DESARQUIVADOS NESTA ESCRIVANIA, PELO PRAZO DE 05 DIAS.
101788 - 2001 \ 331. Nr: 4923-32.2001.811.0041
AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIA DE LOURDES DA SILVIA REZENDE
INTERESSADO(A): CAMILA SILVA DE REZENDE
INTERESSADO(A): MARCUS VINICIUS SILVA DE REZENDE
INTERESSADO(A): FABÍOLA SILVA DE REZENDE
ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES - UNIJURIS
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO - UNIJURIS
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): SEBASTIÃO ALVES DE REZENDE
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE IMPULSIONO ESTE PROCESSO PARA INTIMAR O(A) AUTOR(A), ATRAVÉS DE SEU(A) ADVOGADO(A), QUE OS AUTOS ESTÃO DESARQUIVADOS NESTA ESCRIVANIA, PELO PRAZO DE 05 DIAS.
408586 - 2010 \ 8. Nr: 494-07.2010.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: G. M. S. G.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): P. B. S. DOS A.
ADVOGADO: MONICA HELENA GIRALDELLI
EXECUTADOS(AS): G. G.
CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE ACERCA DE JUSTIFICACÃO DO RÉU.
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE
329583 - 2008 \ 70. Nr: 1730-62.2008.811.0041
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: ELISABETH ANDREA CORTES DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
INVENTARIADO: ESPOLIO DE GERSON TEIXEIRA BARBOSA
CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DA INVENTARIANTE, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.
INTIMAÇÃO PARA O ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS

104720 - 2001 \ 34. Nr: 12011-24.2001.811.0041
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALOÍZIO GOMES DA SILVA (VIÚVO- MEIERO)
REQUERENTE: JULIANA FERREIRA GOMES DA SILVA
REQUERENTE: LUCIANA FERREIRA GOMES DA SILVA
REQUERENTE: FERNANDA F. GOMES DA SILVA
REQUERENTE: LUIZ MATHEUS FERREIRA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SANDRERLI FERREIRA NÉRY
ADVOGADO: JULIANA FERREIRA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: JULIANA FERREIRA GOMES DA SILVA
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE SANDRA MARIA FERREIRA DA SILVA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE INTIMO A DRA. JULIANA FERREIRA GOMES DA SILVA A DEVOLVER, EM 24 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO N. 34/2001, EM CARGA DESDE 24/03/2010.
INTIMAR ADVOGADO PARA DEVOLVER AUTOS
103595 - 1998 \ 522. Nr: 5741-23.1997.811.0041
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GFB IMOBILIÁRIA LTDA.
ADVOGADO: GUILHERME DE FIGUEIREDO BARROS
ADVOGADO: ZELCY LUIZ DALL ACQUA JÚNIOR
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
133384 - 2003 \ 636. Nr: 18850-94.2003.811.0041
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. DA S. A.
INTERESSADO(A): V. DA S. A.
INTERESSADO(A): P. R. A.
ADVOGADO: LISEANE PERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ
REQUERIDO(A): A. A. F.
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
166136 - 2004 \ 588. Nr: 15885-12.2004.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: T. L. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. M. DE A.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS
REQUERIDO(A): P. S.
ADVOGADO: LUIZ DA PENHA CORRÊA
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
179226 - 2004 \ 882. Nr: 26548-20.2004.811.0041
AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: FREDERICO LEÔNCIO GAÍVA NETO
REQUERENTE: AUTA LEITE GAIVA
REQUERENTE: ANTÔNIO JOÃO GAIVA FILHO
REQUERENTE: AURÉLIO FRANCISCO GAIVA
REQUERENTE: EIDE VANILDES GAIVA
REQUERENTE: JOSÉ BENEDITO GAIVA
REQUERENTE: MARIA NAZARÉ GAIVA MATOS
REQUERENTE: PEDRO PAULO GAIVA
REQUERENTE: ROSÁRIA GAIVA METELO
REQUERENTE: VICENTE FREDERICO GAIVA
ADVOGADO: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA
INVENTARIADO: ANTONIO JOÃO GAIVA (DE CUJUS)
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
229882 - 2005 \ 1039. Nr: 36895-78.2005.811.0041
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: MAURINA ALVES MAGALHÃES
INTERESSADO(A): DÉBORA ALVES MAGALHÃES
INTERESSADO(A): CRISTIANE MAGALHÃES
ADVOGADO: ROSA MARIA TEIXEIRA MATTAR
INVENTARIADO: OSCAR MAGALHÃES
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
103592 - 1995 \ 493. Nr: 4315-44.1995.811.0041
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELIANE BRAGA LATORRACA
REQUERENTE: BALBINO VICENTE LATORRACA FILHO
REQUERENTE: ROSINA BRAGA LATORRACA
INVENTARIANTE: HEITOR MOURA BARROS LATORRACA
ADVOGADO: JOÃO CARLOS VAZ CURVO
ADVOGADO: ZELCY LUIZ DALLACQUIA JUNIOR
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE BALBINO VICENTE LATORRACA
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
272944 - 2007 \ 151. Nr: 3618-03.2007.811.0041
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: JOZE FERNANDA DE MORAES
REQUERENTE: ALESSANDRA LEITE DE MORAES
ADVOGADO: FABISON MIRANDA CARDOSO
INVENTARIADO: ALZITA FERNANDES DE MELO MORAES
REQUERIDO(A): JOÃO FERNANDES DE MORAES
REQUERIDO(A): JANETE SOARES DA SILVA
REQUERIDO(A): GILBERTO FERNANDES DE MORAES
REQUERIDO(A): MARIA THEREZA DE MORAES ZANCHIN
REQUERIDO(A): LUIZ ROSINO FERNANDES DE MORAES
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE MORAES
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
39464 - 2002 \ 58. Nr: 9017-23.2001.811.0041
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: I. J. M. F.
ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA
ADVOGADO: HUGUENEY ALVES DOS REIS
ADVOGADO: EDILSON FERREIRA BENITES
ADVOGADO: TARCILA GRACIANI DE SOUZA
REQUERIDO(A): M. DE F. V. DE M.
ADVOGADO: ARIOVALDO GOMES DE OLIVEIRA
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
243690 - 2006 \ 585. Nr: 12203-78.2006.811.0041
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO
INVENTARIANTE: SANDRA APARECIDA SILVA MORAES
REQUERENTE: L. H. M. S.
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
INVENTARIADO: VALMIR COELHO DE SOUZA
ADVOGADO: NILSON DE ARRUDA PINTO
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
Cod.Proc.: 99921 Nr:
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LA FERREIRA CURVO
ADVOGADO: LÚCIA BEZERRA
ADVOGADO: JOSE ROBERTO SANTOS CRUZ
REQUERIDO(A): EVANS CURVO (FALECIDO)
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
99810 - 1994 \ 520. Nr: 878-29.1994.811.0041
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BENEDITA ELZITA FERREIRA
ADVOGADO: EDUARDO METELLO
REQUERIDO(A): BENEDITO EDVIRGES FERREIRA (FALECIDO)
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
99803 - 1993 \ 804. Nr: 1564-55.1993.811.0041
AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: T. R. M. M. I. R. P.
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
REQUERIDO(A): D. DA S. M.
ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS MORAES
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
1816 - 1989 \ 257. Nr: 295-20.1989.811.0041
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): J. A. A.
REQUERENTE: C. R. A.
REQUERENTE: E. B. A.
ADVOGADO: CIVIS FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: OSVALDO ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO: CIVIS FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: MARILCI M. F. DE SOUZA COSTA E SILVA - PROC. ESTAD
RÉU(S): J. M. A. (.
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
60170 - 2002 \ 80. Nr: 2812-41.2002.811.0041
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: S. R. S. L. O.
REQUERENTE: N. L. O.
REQUERENTE: H. M. O. F.
REQUERENTE: D. I. O.
REQUERENTE: R. S. G. O.
ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES
ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO
ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA
ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
ADVOGADO: DR. PAULO CÉZAR ZAMAR TAQUES
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
ADVOGADO: IVANOVA RAPOSO QUINTELA TAQUES
ADVOGADO: IVANOWA RAPOSO QUINTELA TAQUES
ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
REQUERIDO(A): E. DE H. M. O.
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
Cod.Proc.: 21800 Nr:
AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ EDMUNDO TENUTA FRANÇA
REQUERENTE: ALINOR SABO FRANÇA NETO
INTERESSADO(A): WAGNER DIAS DA SILVA
ADVOGADO: ANTÔNIO PADILHA DE CARVALHO
ADVOGADO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO
REQUERIDO(A): NEUSA MARIA RODRIGUES FRANÇA
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
Cod.Proc.: 2108 Nr:
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): S. M. B. M. -. V. DO S. B. D.
INTERESSADO(A): B. D. M. N.
INTERESSADO(A): A. M. D. M. S.
INTERESSADO(A): M. H. D. M.
ADVOGADO: ELARMIN MIRANDA
ADVOGADO: BRENO AUGUSTO P. DE MIRANDA
RÉU(S): B. D. M. F. (.
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
287202 - 2009 \ 257. Nr: 842-36.1984.811.0041
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: CELIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ASTROGILDO JACINTO DE OLIVEIRA
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
233256 - 2006 \ 108. Nr: 2510-70.2006.811.0041
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. A. L. A.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
ADVOGADO: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAUJO
REQUERIDO(A): B. S. A. S.
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
Cod.Proc.: 98956 Nr:
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: T. M. R. C. M. I. R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. M.
REQUERENTE: P. A. C.
ADVOGADO: EUDÁCIO ANTONIO DUARTE
ADVOGADO: EUDACIO ANTONIO DUARTE
REQUERIDO(A): P. A. C.

REQUERIDO(A): N. R. DE A.
REQUERIDO(A): E. A.
ADVOGADO: ROBERTO ABREU RABELLO DE MELLO
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
376149 - 2009 \ 305. Nr: 12341-40.2009.811.0041
AÇÃO: ARROLAMENTO COMUM->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: ADENIR RIBEIRO CORRÊA
REQUERENTE: WAGNER AUGUSTO RIBEIRO CORREA
REQUERENTE: GRACIELY RIBEIRO CORREA
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO RIBEIRO DE ASSIS
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE BENTO MARQUES CORRÊA
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
392908 - 2009 \ 837. Nr: 28442-55.2009.811.0041
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): R. DA S. S.
AUTOR(A): E. F. DE S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LARAH B QUEIROZ OLIVEIRA
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
401523 - 2009 \ 1023. Nr: 34401-07.2009.811.0041
AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): R. A. DE P.
ADVOGADO: WOLNER NUNES RIBEIRO DE PAULA
RÉU(S): J. M.
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
389408 - 2009 \ 732. Nr: 25342-92.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): M. DA R. V.
ADVOGADO: WOLNER NUNES RIBEIRO DE PAULA
RÉU(S): M. DAS S. P.
ADVOGADO: DEFENSORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
385131 - 2009 \ 607. Nr: 20946-72.2009.811.0041
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: A. A. E S.
REQUERENTE: A. A. E S.
REQUERENTE: A. A. E S.
REQUERENTE: A. A. E S.
ADVOGADO: SÉLIA BORGES DE MORAIS
INVENTARIADO: J. A. DA S.
INVENTARIADO: H. A. DA S.
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
217802 - 2005 \ 504. Nr: 26495-05.2005.811.0041
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: G. A. DE S.
REQUERENTE: F. E. DA S. S.
ADVOGADO: ERICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO: DORIVAL ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO: EVELY BOCARDI DE MIRANDA
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
298058 - 2007 \ 576. Nr: 12445-03.2007.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: I. T. O. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. O. DE C.
ADVOGADO: DANIELLE BARROS GARCIA
EXECUTADOS(AS): P. R. R. C.
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
384506 - 2009 \ 592. Nr: 20271-12.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. DAS G. DE O.
ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS
REQUERIDO(A): C. F. DO N.
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
395569 - 2009 \ 919. Nr: 30506-38.2009.811.0041
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: EVERALDO RODRIGUES DURÃES
REQUERENTE: SUZANA GONÇALVES CARDOSO
REQUERENTE: PAULO MARCIANO CARDOSO
REQUERENTE: EULALIA

GONÇALVES SANTOS
REQUERENTE: NEWTON DE OLIVEIRA SANTOS
REQUERENTE: DOVAIR DURÃES DA SILVA LOPES
REQUERENTE: VALDECINDA DA SILVA LOPES
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS LOPES
REQUERENTE: JOEL GONÇALVES DURÃES
REQUERENTE: WILSON GONÇALVES DURÃES
REQUERENTE: SUELI SILVA DA MOTA GONÇALVES
REQUERENTE: IZAIRA GONÇALVES DA SILVA
REQUERENTE: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
REQUERENTE: VALDIRA GONÇALVES CARDOSO
ADVOGADO: CIRLEI FREITAS BALBINO DA SILVA
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE MILTON GONÇALVES DURÃES
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
411603 - 2010 \ 61. Nr: 1525-62.2010.811.0041
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): R. M. L. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. M. L. DA S.
ADVOGADO: MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
RÉU(S): V. B. DE S.
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
375024 - 1986 \ 203. Nr: 40980-68.2009.811.0041
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): M. DE F. R.
ADVOGADO: LUCELIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
372183 - 2009 \ 165. Nr: 8885-82.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RAFAELA CAROLINA CANDIDO DE FREITAS VOLCOV
ADVOGADO: HUNNO FRANCO MELLO
REQUERIDO(A): CARLOS VOLCOV
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
366874 - 2009 \ 43. Nr: 5161-70.2009.811.0041
AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ESPÓLIO DE JOSÉ LUIZ DE BORGES GARCIA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): LUIZ CARLOS EHRET GARCIA
AUTOR(A): GEYSA HELENA EHRET GARCIA
AUTOR(A): LUIZ ANTONIO EHRET GARCIA
AUTOR(A): JOSÉ LUIZ BORGES GARCIA FILHO
AUTOR(A): LUIZ EDUARDO EHRET GARCIA
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
358545 - 2008 \ 1066. Nr: 28758-05.2008.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: A. B. S. S
REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. F. DA C. E S.
ADVOGADO: ELIZETE FERREIRA AQUINO PEREIRA LOPES
EXECUTADOS(AS): É. DAS G. P. DOS S.
ADVOGADO: THIANY BARROS DE ABREU
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE ABREU
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
358541 - 2008 \ 1065. Nr: 28776-26.2008.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: A. B. S. S
REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. F. DA C. E S.
ADVOGADO: ELIZETE FERREIRA AQUINO PEREIRA LOPES
ADVOGADO: CAMILA AQUINO PEREIRA LOPES
EXECUTADOS(AS): É. DAS G. P. DOS S.
ADVOGADO: THIANY BARROS DE ABREU
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE ABREU
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
326011 - 2007 \ 1141. Nr: 25731-48.2007.811.0041
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): R. DE A. A.
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO
RÉU(S): W. DE O. R.
ADVOGADO: WILSON DE OLIVEIRA
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
319768 - 2007 \ 953. Nr: 21969-24.2007.811.0041
AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: ESPÓLIO DE ASTROGILDO JACINTO DE OLIVEIRA
REQUERENTE: ADNIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE CECILIA LEITE DE OLIVEIRA
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
376844 - 2009 \ 320. Nr: 12928-62.2009.811.0041
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): I. J. DE M. F.
ADVOGADO: HUGUENEY ALVES DOS REIS
ADVOGADO: EDILSON FERREIRA BENITES
RÉU(S): M. DE F. V. DE M.
ADVOGADO: TARCILA GRACIANI DE SOUZA
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
309822 - 2007 \ 770. Nr: 17553-13.2007.811.0041
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): D. B.
ADVOGADO: JULIANO DIAS CORREA
RÉU(S): L. B.
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
349576 - 2008 \ 757. Nr: 19914-66.2008.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: J. V. M. B.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. D. M.
ADVOGADO: JACKELINE MOREIRA MARTINS PACHECO
EXECUTADOS(AS): D. S. B. P.
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
321177 - 2007 \ 1004. Nr: 22860-45.2007.811.0041
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: MARIA DO CARMO DORILÊO LEITE
REQUERENTE: SANDRA MARIA LEITE MELO
REQUERENTE: CARLOS GUILHERME DORILEO LEITE
REQUERENTE: JOSÉ CELSO DORILEO LEITE
REQUERENTE: SELMA DE CÁSSIA LEITE DE SERRATE
REQUERENTE: SILBENE APARECIDA DORILEO LEITE
REQUERENTE: ARNALDO AUGUSTO DORILEO LEITE
REQUERENTE: ESPÓLIO DE MONICA ELIZA DORILEO LEITE BERNARDI
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MURILO DORILEO LEITE BERNARDI
ADVOGADO: JOSÉ CELSO DORILÊO LEITE
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ARNALDO MARQUES LEITE FILHO
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
307528 - 1997 \ 902. Nr: 5419-03.1997.811.0041
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LINDINALVA FRAGA DE ALENCAR
ADVOGADO: LUCIMARA LOPES CASTANHA
REQUERIDO(A): LUIZ MARIANO DE ALENCAR
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA,

À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
Cod.Proc.: 325644 Nr:
AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: G. H. E. G.
REQUERENTE: J. L. B. G. F.
REQUERENTE: L. C. E. G.
REQUERENTE: L. A. E. G.
REQUERENTE: L. E. E. G.
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
REQUERIDO(A): E. DE J. L. DE B. G.
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
332792 - 2008 \ 148. Nr: 3568-40.2008.811.0041
AÇÃO: OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): J. R. G. S.
AUTOR(A): M. L. G. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. G.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DUARTE TEIXEIRA
ADVOGADO: MARIELLA FIGUEIREDO GRANJA
ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES
RÉU(S): R. G. S.
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
298063 - 2007 \ 577. Nr: 12446-85.2007.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): P. R. R. C.
ADVOGADO: PEDRO PEROTTO
RÉU(S): I. T. O. C.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): J. O. DE C.
ADVOGADO: DANIELLE BARROS GARCIA
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
334096 - 2008 \ 203. Nr: 4692-58.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): L. G. S
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. A. DA S.
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA (UNIRONDON)
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA (UNIRONDON)
RÉU(S): J. DE T.
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
335964 - 2008 \ 271. Nr: 6729-58.2008.811.0041
AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: MARILUCE BILIO DE AGUIAR
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO BILIO DE AGUIAR
REQUERENTE: GRACILMA BÍLIO DE AGUIAR
REQUERENTE: ESPÓLIO DE REINALDO BENEDITO BILIO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): AVELINA DE ARAUJO BILIO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ADVIRSON SEBASTIÃO DE ARAUJO BILIO
ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE DEOCLECIANO JOSÉ BILIO
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE EDILBURGA PEREIRA BILIO
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
344782 - 2008 \ 585. Nr: 14782-28.2008.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: P. C. M. H.
EXEQUENTE: L. T. M. H.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): P. M. M.
ADVOGADO: EBENEZER SOARES BELIDO
EXECUTADOS(AS): P. R. DA H.
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
347275 - 2008 \ 684. Nr: 17394-36.2008.811.0041
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): J. DOS S. B.
AUTOR(A): M. D. G. B.
ADVOGADO: DANIELI CRISTINA OSHITANI
ADVOGADO: JESSIANE MARQUES PARACATÚ
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE INTIMO O (A) DOUTO (A) ADVOGADO (A) PARA DEVOLVER, EM 48 HORAS, OS AUTOS DO PROCESSO EM CARGA, À SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ.
PROCESSOS C/ DESP./DECISÃO E AUDIÊNCIA DESIGNADA
389991 - 2009 \ 752. Nr: 25389-66.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): I. L. M. R.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): L. L. C. P.
ADVOGADO: NIVALDO OLIVEIRA DA CRUZ
DESPACHO: VISTOS ETC.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23 DE JUNHO DE 2010, ÀS 16:30 HORAS.
INTIMEM.CUMPRA.CUIABÁ, 27 DE ABRIL DE 2010.LUIZ CARLOS DA COSTA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
PROCESSO COM SENTENÇA
276795 - 2007 \ 196. Nr: 4963-04.2007.811.0041
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): R. N. DE A. C.
ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA - UNIC
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): M. E. DE S. C.
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.R. N. DE A. C. PROPÔS AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONTRA M. E. DE S. C. COM ALEGAÇÃO QUE SE MATRIMONIOU COM ESTE EM 17 DE JUNHO DE 1995, TIVERAM UM FILHO E NÃO ADQUIRIRAM BEM E ESTÃO SEPARADOS DE FATO HÁ MAIS DE OITO ANOS.JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 8/22.A TENTATIVA DE CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA, COM A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA RESTOU INFRUTÍFERA. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO.A CITAÇÃO, CONFORME O ART. 213, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, É O ATO PELO QUAL SE CHAMA A JUÍZO O RÉU OU O INTERESSADO, A FIM DE SE DEFENDER. É PRESSUPOSTO PARA TRIANGULARIZAR A RELAÇÃO PROCESSUAL E VINCULAR A PESSOA CITADA AO RESULTADO DA DEMANDA. A ESSENCIALIDADE DA CITAÇÃO (CPC., ART. 214, CABEÇA) DECORRE DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 5º, LV). ESTA GARANTIA TEM A SUA RAZÃO DE SER NA PREOCUPAÇÃO DE SE EVITAR QUALQUER PREJUÍZO A QUEM ESTÁ NO PÓLO PASSIVO. QUANDO, MESMO EM TESE, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE DANO, O SEU CHAMAMENTO PODE SER DISPENSADO. O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ADMITE HIPÓTESES DE JULGAMENTO DE MÉRITO, SEM CITAÇÃO, CONSOANTE ESTÁ NOS ARTIGOS 219, § 5º E 249, § 2º. RECENTEMENTE A LEI Nº. 11.277, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2006 AUTORIZOU O JULGAMENTO SEM CITAÇÃO DESDE QUE EM BENEFICIO DO RÉU. ISTO APENAS VEIO A CORROBORAR ENTENDIMENTO POR MIM JÁ EXPRESSADO ANTERIORMENTE. A PEDRA DE TOQUE DE SENTENÇA SEM

CITAÇÃO É A IMPOSSIBILIDADE DE CAUSAR GRAVAME AO RÉU. MAIS. NÃO BASTA A CITAÇÃO. PARA CONTESTAR É NECESSÁRIO TER LEGÍTIMO INTERESSE, (ART. 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). ESTE NÃO DECORRE SIMPLESMENTE DO CHAMAMENTO A JUÍZO, AO CONTRÁRIO DO QUE PENSAM ALGUNS. A PARTE NÃO PODE ALEGAR DEFESA, CIENTE DE QUE É DESTITUÍDA DE FUNDAMENTO (ART. 14, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), CONTRA TEXTO EXPRESSO DE LEI OU FATO INCONTROVERSO, SOB PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, (ART. 17, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04 QUE ACRESCENTOU O INCISO LXXVIII AO ART. 5º, QUE DISPÕE "A TODOS, NO ÂMBITO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO, SÃO ASSEGURADOS A RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E OS MEIOS QUE GARANTAM A CELERIDADE DE SUA TRAMITAÇÃO", O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA RECLAMA COTEJO COM O NOVO DIREITO. NA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO, MESMO HIPOTÉTICO À PARTE QUE FIGURA NO PÓLO PASSIVO, O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA DEVEM SER PRETERIDOS EM BENEFÍCIO DA CELERIDADE PROCESSUAL. TAMBÉM QUANDO HOUVER RISCO CONCRETO DE SOBREVIR A ELA MAIOR DANO COM A CITAÇÃO, DO QUE NA AUSÊNCIA DESTA."(...) A AUSÊNCIA OU NULIDADE DA CITAÇÃO NÃO É SUFICIENTE PARA IMPEDIR OU DESCARACTERIZAR A EXISTÊNCIA E A VALIDADE DO PROCESSO, QUE PODE EXISTIR E TER VALIDADE SEM A CITAÇÃO. (...)MESMO SEM A CITAÇÃO O PROCESSO EXISTIRÁ E SERÁ VÁLIDO, SENDO QUE APENAS A RELAÇÃO PROCESSUAL QUE DELE SE FORMAR NÃO VINCULARÁ O RÉU NAQUILO QUE LHE FOR PREJUDICIAL. MAS NO QUE PUDER BENEFICIÁ-LO É PERFEITAMENTE VÁLIDO E EFICAZ O PROCESSO, COMO SERÁ VISTO MAIS ADIANTE.(...)ATÉ MESMO NAQUILO EM QUE PREJUDICAR O RÉU, A VALIDADE E A EFICÁCIA DO PROCESSO, FICA À DISPONIBILIDADE DO RÉU, SE ESTE NÃO ALEGAR NULIDADE A TEMPO, OCORRERÁ A PRECLUSÃO, E EM RAZÃO DESTA SOBREVIRÁ A CONVALIDAÇÃO DE TODO O PROCESSADO. (...)A VALIDADE OU A EFICÁCIA DO JULGAMENTO DE MÉRITO NEM SEMPRE ESTÁ VINCULADA À CITAÇÃO DO REQUERIDO. EM VÁRIAS SITUAÇÕES PODERÁ SER PROFERIDA COM JULGAMENTO DE MÉRITO SEM A EFETIVA CITAÇÃO DE UMA OU DE TODAS AS PESSOAS REFERIDAS NO PÓLO PASSIVO.O QUE SEMPRE SE PROCUROU FOI EVITAR PREJUÍZO AO RÉU E POR ISSO SEMPRE SE LHE GARANTIU O CONTRADITÓRIO E O DIREITO À AMPLA DEFESA. ESSAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS EXISTEM EXATAMENTE PARA EVITAR QUE O RÉU NÃO SOFRA ALGUM PREJUÍZO EM SUAS RELAÇÕES JURÍDICAS. NO ENTANTO, SEMPRE QUE O JUIZ PUDER VISLUMBRAR A AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA O RÉU, NADA OBSTA QUE PROFIRA JULGAMENTO DE MÉRITO E ESSE JULGAMENTO SERÁ VÁLIDO E EFICAZ MESMO EM RELAÇÃO AO RÉU NÃO CITADO, CONFORME O QUE SE EXTRAI DOS ARTS. 219, § 6º, E 249, § 2º DO CPC (...)", (GELSON AMARO DE SOUZA, VALIDADE DO JULGAMENTO DO MÉRITO SEM CITAÇÃO DO RÉU, REVISTA DE PROCESSO Nº 111, JULHO/SETEMBRO 2003, ED. REVISTA DOS TRIBUNAIS, PÁG. 74/75).TAL QUAL A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA QUE NÃO SE LIMITA A UM INDIVÍDUO EM PARTICULAR E SIM A TODA COLETIVIDADE, A CELERIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO É CARA APENAS A UM DETERMINADO LITIGANTE, MAS A TODOS OS QUE RECORREM AO JUDICIÁRIO - POSTO QUE, UM ATO DESNECESSÁRIO PRATICADO NALGUM PROCESSO, REFLETE EM OUTRO QUE FOI PRETERIDO - E, DE MANEIRA GERAL, À NAÇÃO, PORQUE A DEMORA NA EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA ACARRETA O DESCRÉDITO DE UM DOS PODERES DA REPÚBLICA E, EM CONSEQÜÊNCIA, DO PRÓPRIO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. A FALTA DE JUSTIÇA É O EMBRIÃO DO QUAL NASCE, CRESCE E FLORESCE A DESESPERANÇA NA EFICÁCIA DA DEMOCRACIA."HOJE VIVEMOS EM ESPERA, MAS SEM ESPERANÇA", (BOAVENTURA DE SOUZA SANTOS, SOCIÓLOGO PORTUGUÊS).NO CASO POSTO, O CASAL ESTÁ SEPARADO DE FATO HÁ MAIS DE OITO ANOS. TIVERAM UM FILHO. A QUESTÃO REFERENTE À PENSÃO ALIMENTÍCIA FOI RESOLVIDA EM AÇÃO DE ALIMENTOS (AUTOS N° 146/99). A TENTATIVA DE CITAÇÃO PESSOAL RESULTOU APENAS EM PERDA INÚTIL DE TEMPO E DE DINHEIRO. "(...) NA AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO (LEI 6.515/77, ART. 40), A PARTILHA DOS BENS DO CASAL FAZ-SE NO JUÍZO, DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA, DE TAL MODO QUE NEM NA INICIAL SE FAZ NECESSÁRIA PROPOSTA DE PARTILHA DOS BENS, NEM SENTENÇA QUE DECRETA A DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO MATRIMONIAL PRECISA COMPOR-SE, NECESSARIAMENTE, COM PROVIMENTO A ESSE RESPEITO (RTJ 108/755, RT 684/222 E RJTJERGS 147/18). NO MESMO SENTIDO: RJT 112/848, 115/299, 125/45 (TB. STF-RT 631/244, COM A OBSERVAÇÃO DE QUE O ART. 40 CONTINHA NORMA DE NATUREZA TRANSITÓRIA E QUE SE DISTINGUIA DA REGRA PERMANENTE DO ART. 31 DA LDI)(...)" (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 26ª EDIÇÃO, PÁG. 877).AQUI A ÚNICA PROVA RELEVANTE É A DE SEPARAÇÃO DE FATO E ESTA NÃO DÁ MARGEM À DÚVIDA (8/9), MESMO PORQUE NÃO SE SABE PARA ONDE ESTÁ O MARIDO, ALIÁS, ESTÁ MUITO MAIS SUMIDO DO QUE O PRÓPRIO STEPHEN FRY, DA MÚSCIA DE ZECA BALEIRO, POR ONDE ANDARÁ STEPHEN FRY. NADA PODERIA, PORTANTO, O CÔNJUGE VARÃO OBJETAR."(...) O LEGISLADOR CONSTITUINTE FOI MUITO MAIS AUDAZ QUE SEU ANTECESSOR, POIS DECLAROU QUE DAR-SE-Á O DIVÓRCIO EM CASO DE COMPROVADA SEPARAÇÃO DE FATO POR MAIS DE DOIS ANOS. NOTE-SE QUE NO TEXTO NÃO HÁ QUALQUER RESTRIÇÃO, NÃO SE EXIGE PROVA DE CAUSA DE SEPARAÇÃO, NEM DISCUSSÃO SOBRE CULPA DE QUALQUER DOS CÔNJUGES. É CASO TÍPICO DE DIVÓRCIO-REMÉDIO. QUALQUER DOS CÔNJUGES, COMPROVADA A SEPARAÇÃO DE FATO DE SEU CONSORTE POR MAIS DE DOIS ANOS, TEM O DIREITO SUBJETIVO DE PEDIR A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DE SEU CASAL. E O JUIZ NÃO LHE PODE INDEFERIR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NO CASO DO DIVÓRCIO DIRETO, REQUERIDO POR UM DOS CÔNJUGES, O PROCESSO SERÁ ORDINÁRIO E NA PETIÇÃO INICIAL REQUERER-SE-Á A CITAÇÃO DO CONSORTE, PARA QUE CONTESTE, SE QUISER. EM RIGOR, O CONTESTANTE SÓ PODERÁ ALEGAR A EXISTÊNCIA DA SEPARAÇÃO CONTÍNUA, PELO PERÍODO DE DOIS ANOS (...)" (SILVIO RODRIGUES, DIREITO CIVIL, VOL. VI, ED. SARAIVA, 27ª EDIÇÃO, PÁGS. 269/270)."APÓS A ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI 7.841/89, MODIFICANDO A REDAÇÃO DO "CAPUT" DO ART. 40 DA LEI Nº 6.51/77 E REVOGANDO SEU § 1º, NÃO HÁ MAIS QUE SE COGITAR, PELO MENOS NÃO NECESSARIAMENTE, DA ANÁLISE DA CAUSA DA SEPARAÇÃO (‘CULPA’) PARA EFEITO DE DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DIRETO, SENDO BASTANTE O REQUISITO DA SEPARAÇÃO DE FATO POR DOIS ANOS CONSECUTIVOS, (STJ-RT 727/111) (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 37ª EDIÇÃO, PÁG. 1.329).ASSIM, MANDAR CITÁ-LO POR EDITAL, COM TODOS OS PERCALÇOS E DESPESAS DECORRENTES PARA DEPOIS DEFERIR, DA MESMA FORMA, O DIVÓRCIO, NÃO SERIA INTELIGENTE. O JUIZ TEM O DEVER DE ZELAR PELA BOA APLICAÇÃO DO PARCO DINHEIRO DO CONTRIBUINTE. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - NOVOS NOMES PARA O ÓTIMO E VELHO BOM SENSO – INDICAM QUE É MELHOR DISPENSAR A CITAÇÃO, QUE NÃO TRARIA A MENOR POSSIBILIDADE DE DANO AO RÉU, A GASTAR, O QUE NÃO SE TEM, DESARRAZOADAMENTE. NÃO SE PODE, EM UM PAÍS POBRE COMO O BRASIL, GASTAR TEMPO E DINHEIRO INUTILMENTE E, EM PREJUÍZO DA AUTORA, QUE FICARIA À ESPERA DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E DO PRÓPRIO RÉU COM A IMPOSIÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. TODOS PERDERIAM, À EXCEÇÃO DO FORMALISMO ARCAICO E SEM RAZÃO, QUE MAIS UMA VEZ TRIUNFARIA SOBRANCEIRO PARA GÁUDIO DOS INSENSATOS."COMO NÃO É DE HOJE QUE SE LOCALIZA NO PROCESSO A INEFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, NÃO SE COMPREENDE, NEM SE JUSTIFICA, QUE ATÉ AGORA NÃO SE TENHA CORTADO O MAL PELA RAIZ, MANDANDO AO LIXO O FORMALISMO EXAGERADO QUE SÓ EMBEVECE OS PARVOS, OU OS QUE, NÃO O SENDO, SE DEIXAM DOMINAR PELO CANDOMBLÉ DA FORMA E PELOS VIDRILHOS DA SOLENIDADE." (J. NASCIMENTO FRANCO. O DIREITO NO BANCO DOS RÉUS, EDITORA PARMA, PÁG. 23, 1ª EDIÇÃO).É NECESSÁRIO QUE O JUDICIÁRIO DÊ OUTRAS RESPOSTAS ÀS VELHAS E NOVAS PERGUNTAS, JÁ QUE AS DADAS, A MEU JUÍZO, NÃO CORRESPONDEM AO ANSEIO DO POVO BRASILEIRO, TÃO CANSADO DAS SURRADAS CANTILENAS DE SEMPRE. NÃO É MAIS ACEITÁVEL UMA POSTURA PASSIVA À ESPERA QUE AS SOLUÇÕES RECLAMADAS VENHAM DE OUTROS PODERES DA REPÚBLICA. COMPETE-LHE ARROSTAR, COM CORAGEM E SEM QUEBRA DE ÂNIMO, AS DIFICULDADES DO COTIDIANO PARA PÔR FIM À EXAGERADA MOROSIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL."A MOROSIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TEM FRUSTRADO DIREITOS, DESACREDITADO O PODER PÚBLICO, ESPECIALMENTE O PODER JUDICIÁRIO E AFRONTANDO OS INDIVÍDUOS. A JUSTIÇA QUE TARDA, FALHA. E FALHA EXATAMENTE PORQUE TARDA. NÃO SE QUER A JUSTIÇA DO AMANHÃ.QUER-SE A JUSTIÇA DO HOJE. LOGO, A PRESTEZA DA RESPOSTA JURISDICIONAL PLEITEADA CONTÉM-SE PRÓPRIO CONCEITO DO DIREITO - GARANTIA QUE A JURISDIÇÃO REPRESENTA" (OLIVEIRA, GUILHERME DE ARRUDA DE; OLIVEIRA, MINERVINO FRANCISCO DE. A DEMORA NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO

JURISDICIONAL E A RESPONSABILIDADE DO ESTADO. DIREITO NET, SÃO PAULO, 1º SETEMBRO DE 2004)."A LEI NÃO ESGOTA O DIREITO, COMO A PARTITURA NÃO EXAURE A MÚSICA. INTERPRETAR É RECRIAR, POIS AS NOTAS MUSICAIS, COMO OS TEXTOS DE LEI, SÃO PROCESSOS TÉCNICOS DE EXPRESSÃO, E NÃO MEIOS INEXTENSÍVEIS DE EXPRIMIR. HÁ VIRTUOSES DO PIANO QUE SÃO VERDADEIROS DATILÓGRAFOS DO TECLADO. INFIÉIS À MÚSICA, POR EXCESSIVA FIDELIDADE ÀS NOTAS, SÃO INSTRUMENTISTAS PARA SEREM ESCUTADOS, E NÃO INTERPRETES PARA SEREM ENTENDIDOS. O MESMO ACONTECE COM A EXEGESE DA LEI JURÍDICA. APLICÁ-LA É EXPRIMI-LA, NÃO COMO UMA DISCIPLINA LIMITADA EM SI MESMA, MAS COMO UMA DIREÇÃO QUE SE FLEXIONA ÀS SUGESTÕES DA VIDA.O QUE É NECESSÁRIO, PORTANTO, É DAR VIDA E CALOR HUMANO AO ORDENAMENTO JURÍDICO DA NOSSA ÉPOCA. O QUE SE IMPÕE A NÓS, JUÍZES, É UM TRABALHO DE RECRIAÇÃO DO DIREITO, ATRAVÉS DE UMA APLICAÇÃO PROGRESSISTA DA NORMA. NÃO BASTA, PARA O ÊXITO DA NOSSA TAREFA, O DOMÍNIO DA TÉCNICA JURÍDICA E A IMPARCIAL CONSCIÊNCIA DOS NOSSOS DEVERES, E PARA O TRABALHO DE RESTAURAÇÃO DO DIREITO NA CONFIANÇA E NA ESTIMA DOS HOMENS MAIS VALE O ARROJO DOS INSURGENTES DO QUE A PRUDÊNCIA DOS GLOSADORES, MAIS FRUTIFICA O IDEALISMO TEMERÁRIO DE D. QUIXOTE DO QUE O ÁLGIDO BOM SENSO DE SANCHO PANÇA. A MAGISTRATURA – COMO TODA ATIVIDADE ARTÍSTICA – NÃO É UMA PROFISSÃO QUE SE ESCOLHE, MAS UMA PREDESTINAÇÃO QUE SE ACEITA. VIVEMOS UMA QUADRA HISTÓRICA EM QUE A FORMULAÇÃO E AS APLICAÇÕES DOS IDEAIS DE JUSTIÇA DILARGARAM O CÔMODO E ESTREITO TERRITÓRIO DAS VERDADES FORMAIS, DOS JUÍZOS APRIORÍSTICOS, DAS PARÊMIAS AFONSINAS. O JUIZ DE HOJE – PARTÍCIPE ATUANTE E NÃO TESTEMUNHO INDIFERENTE DA EVOLUÇÃO SÓCIO-POLÍTICA DO SEU MEIO – NÃO É MAIS UM EXILADO DA VIDA OU ÁLGIDO LOCATÁRIO DE TORRES DE MARFIM. APEADO DO PEDESTAL A QUE SE ALÇARA, NÃO PARA A PRESERVAÇÃO DE VIRTUDES ESSENCIAIS, MAS POR EXIGÊNCIA DE CONVENÇÕES SECUNDÁRIAS, PASSOU, HOJE, A VIVER E PARTICIPAR DOS CONFLITOS E SOFRIMENTOS DE SEUS IGUAIS, PARA QUE OS SENTINDO E VIVENDO PUDESSE RESOLVÊ-LOS, NÃO COMO UM ORAGO A QUEM UM CARISMA ILUMINARA, MAS COMO UM ARTISTA A QUEM A EXPERIÊNCIA ESCLARECEU. AO DIUTURNO CONTATO COM AS LUTAS E QUERELAS ENTRE OS HOMENS, VEM A CAPACITAR-ME DE QUE O DIREITO É ALGO MAIS QUE A NORMA E QUE, MUITAS VEZES, HÁ UMA INCONCILIÁVEL CONTRADIÇÃO ENTRE A SERVIL APLICAÇÃO DA LEI E A REAL DISTRIBUIÇÃO DE JUSTIÇA, ENTRE O QUE É CERTO, EM FACE DA LÓGICA FORMAL, E O QUE É VERDADEIRO, À LUZ DOS RECLAMOS DA EQUIDADE. MAS A CISÃO ENTRE O INTERESSE E O TEXTO NÃO CAVA UM ABISMO ENTRE O MAGISTRADO E A JUSTIÇA, E QUANTO MAIS CRESCE, NO MUNDO CONTEMPORÂNEO, A IMPIEDADE E A INIQÜIDADE ENTRE OS HOMENS, MAIS AVULTA, NA CONSCIÊNCIA DO INTERPRETE, A MAGNITUDE E A EXCELÊNCIA DO DIREITO, QUE, EM SUA FORMULAÇÃO POSITIVA, NÃO É UM REGULAMENTO DOS JUSTOS, MAS UMA DISCIPLINA DE PECADORES. É, ASSIM, O DIREITO ALGO MAIS PARA SENTIR DO QUE PARA SE DIZER, POIS A VERDADE JURÍDICA, COMO TODA VERDADE, É MAIS UMA CERTEZA DA ALMA DO QUE UMA CONQUISTA DO CONHECIMENTO. A CASA DO DIREITO, COMO A CASA DE DEUS, TEM MUITAS MORADAS. MAS NÃO HÁ LUGAR, EM NENHUMA DELAS, PARA OS MEDÍOCRES DE VONTADE E FRACOS DE CORAÇÃO", (MÁRIO MOACYR PORTO, ESTÉTICA DO DIREITO, RT 541/16).DESSA FORMA, NA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO, MESMO HIPOTÉTICO AO RÉU, A SUA CITAÇÃO É DESNECESSÁRIA E A PRETENSÃO DA AUTORA DEVE SER ATENDIDA."EM MINHA SALA DE TRABALHO, INSPIRA-ME UMA SINGULAR ESTÁTUA DA JUSTIÇA, SEM VENDA. MARAVILHO-ME AO ADMIRÁ-LA, POIS NÃO POSSO ADMITIR UMA JUSTIÇA, COMO TRADICIONALMENTE SE A REPRESENTA, MARCADA PELO CRUEL ESTIGMA DA CEGUEIRA. EM NOSSA LUTA PELO DIREITO, DEVEMOS ARRANCAR ESSA VENDA E, INSPIRADOS NA BELEZA DE SEUS OLHOS, PRATICAR UMA JUSTIÇA VERDADEIRAMENTE SOCIAL, APLICADA EQUANIMEMENTE POR UMA SOCIEDADE QUE A RESPEITA", (FERNANDO A. V. DAMASCENO, DISCURSO DE POSSE NA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, "APUD" JESUS, DAMÁSIO DE. JUSTIÇA: VALOR ABSOLUTO.SÃOPAULO:COMPLEXOJURÍDICODAMÁSIODEJESUS,DEZ.2004.DISPONÍVELEM:WWW.DAMASIO.COM.BR/NOVO/HTML/FRAME_ARTIGOS.HTM).POR QUE MOVIMENTAR TODA A MÁQUINA JUDICIÁRIA COM DESPESAS DESNECESSÁRIAS, ENQUANTO MILHARES DE CRIANÇAS PERAMBULAM PELAS RUAS À CATA DE MIGALHAS PARA COMER, PARA SE CHEGAR A UM RESULTADO PREDETERMINADO? PARA QUE TANTO DESPERDÍCIO DE ENERGIA PARA SE DAR UM GIRO DE 360°?"DEVO DIZER A V.EXA., COM HUMILDADE E SEM SENTIR VERGONHA, O QUE DISSE AO EMINENTE MINISTRO AMARAL SANTOS: NÃO SOU PROCESSUALISTA. A LITURGIA JURÍDICA, A MANEIRA DE ABRIR OS EVANGELHOS E O LIVRO DE MISSA, A FUMAÇA DO INCENSO PARA CIMA OU PARA A DIREITA... NÃO ME LEVO MUITO POR ESSAS CONSIDERAÇÕES FORMAIS. ACHO QUE A FORMA CORRESPONDE A UM ESTÁGIO MUITO RUDIMENTAR DO DIREITO", (ALIOMAR BALEEIRO, REFERÊNCIAS DA SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ODALÉA MARTINS, VOLUME 31, PÁG.62).ESTAS AS RAZÕES POR QUE DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL. O CÔNJUGE VAROA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA. SEM CUSTAS. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.EXPEÇA MANDADO DE AVERBAÇÃO.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM OS AUTOS.P. R. I. C.CUIABÁ, 3 DE DEZEMBRO DE 2009.LUIZ CARLOS DA COSTA1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

103590 - 1985 \ 581. Nr: 271-12.1977.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LAUREANA IGNÊS DE CAMPOS MELLO

REQUERENTE: ANNA MARIA DE CAMPOS MORAES

ADVOGADO: LAURO MARIANO MIRANDA MELLO

TIPO A CLASSIFICAR: G. J. C. M.

TIPO A CLASSIFICAR: ESPÓLIO DE LAURO DE SANT'ANNA MELLO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.HÁ DESINTERESSE CABAL DAS PARTES NA CONCLUSÃO DO INVENTÁRIO, VISTO QUE NENHUM ATO PROCESSUAL REGULAR FOI PRATICADO DESDE 25 DE JANEIRO DE 2001, ALIÁS, PARA SER MAIS EXATO: O INVENTÁRIO ANDOU NA MESMA TOADA DO CARANGUEJO. NÃO EXISTIU MEIO PARA AGILIZÁ-LO. POR FIM, A PRÓPRIA ADVOGADA JOGOU A TOALHA FORA, APÓS NOTIFICAR O INVENTARIANTE. NÃO É LEGÍTIMA A PERMANÊNCIA DO PROCESSO EM ABERTO, COMO FALSA PROVA DA INOPERÂNCIA E MOROSIDADE DO PODER JUDICIÁRIO. AQUELA VELHA CANTILENA SURRADA DE QUE O PROCESSO DE INVENTÁRIO NÃO PODE SER JULGADO EXTINTO, UMA VEZ QUE PODE SER ABERTO ATÉ MESMO PELO PRÓPRIO JUIZ, DE OFÍCIO, DEVE SER ATIRADA NA LATA DO LIXO, JÁ QUE O MODERNO DIREITO CONSTITUCIONAL NÃO MAIS ADMITE O MAGISTRADO COMO INSTAURADOR DE LIDE DE OFÍCIO. O ART. 989 DO CÓDIGO CIVIL NÃO FOI RECEBIDO OU RECEPCIONADO, COMO DIZEM OS DOUTOS, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.POR OUTRO LADO, A EXISTÊNCIA DE HABILITAÇÃO EM APENSO, NÃO PODE OBSTAR A EXTINÇÃO DO INVENTÁRIO, JÁ QUE NÃO HÁ OBSTÁCULO QUE O HABILITANTE INGRESSE COM A AÇÃO CORRESPONDENTE PARA A SATISFAÇÃO DO SEU CRÉDITO. A EXISTÊNCIA DO INVENTÁRIO NÃO LHE RETIRA, MUITO MENOS ACRESCENTA DIREITO ALGUM.ESTA A RAZÃO POR QUE DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS PELO ESPÓLIO.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO.P. R. I. C.CUIABÁ, 26 DE ABRIL DE 2010.LUIZ CARLOS DA COSTA1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

393241 - 2009 \ 851. Nr: 28539-55.2009.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: CARLOS SANCHES SANDHAS

ADVOGADO: SELMA CRISTINA FLORES CATALAN

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE CARLOS SIGFRID SANDHAS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.OS BENS INVENTARIADOS, POR SI SÓS, JUSTIFICAM O PAGAMENTO DAS CUSTAS. REVOGO A DECISÃO QUE DEFERIU JUSTIÇA GRATUITA.POR OUTRO LADO, SÃO DOIS HERDEIROS MAIORES E MUITO CAPAZES E QUALQUER PROBABILIDADE DE DESAVENÇA PASSA A ANO-LUZ.ASSIM, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O INVENTÁRIO DOS BENS QUE FICARAM POR FALECIMENTO DE CARLOS SIGFRID SANDHAS. OS BENS FICAM PARTILHADOS NA PROPORÇÃO DE CINQÜENTA POR CENTO PARA OS FILHOS CARLOS SANCHES SANDHAS E CHARLSTON SANCHES

SANDHAS.RECOLHIDO AS CUSTAS PROCESSUAIS, O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO A TÍTULO DE MORTE E COM AS NEGATIVAS, EXPEÇAM FORMAIS DE PARTILHA. CUSTAS PELO ESPÓLIO.P. R. I. C.CUIABÁ, 26 DE ABRIL DE 2010.LUIZ CARLOS DA COSTA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Cod.Proc.: 430941 Nr: 11385-87.2010.811.0041

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): C. S. S.

AUTOR(A): C. S. S.

ADVOGADO: JOSE WILZEM MACOTA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.INDEFIRO O PEDIDO DE

JUSTIÇA GRATUITA, VISTO QUE O PRÓPRIO NUMERÁRIO A LEVANTAR COMPORTA O PAGAMENTO. ALÉM DO QUE HÁ IMÓVEL SITUADO EM BAIRRO NOBRE. SE OS DOIS HERDEIROS MAIORES E CAPAZES NÃO PODEM PAGAR AS CUSTAS, O ESPÓLIO PODE E MUITO BEM.POR OUTRO LADO, DEFIRO O PEDIDO. RECOLHIDAS AS CUSTAS DEVIDAS, EXPEÇA ALVARÁ.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM OS AUTOS.P. R. I. C.CUIABÁ, 26 DE ABRIL DE 2010.LUIZ CARLOS DA COSTA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

399886 - 1997 \ 249. Nr: 1548-62.1997.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSELAYNE CRISTINA MAGALHAES DE AZEVEDO

RÉU(S): FRANCISCO DE ASSIS GOMES MOTTA

ADVOGADO: LUCIDIO DA SILVA LARA

ADVOGADO: PLINIO

ADVOGADO: RONAN JACKSON COSTA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.J. C. M. DE A. PROPÔS AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS CONTRA F. DE A. G. M., COM A ALEGAÇÃO QUE "(...) MÃE DA REQUERENTE CONHECEU O REQUERIDO NO MÊS DE SETEMBRO DE 1986, OCASIÃO EM QUE INICIARAM UM NAMORO QUE DUROU ATÉ O DIA 27/03/1987, QUANDO PASSARAM A CONVIVER NA MESMA CASA EM SITUAÇÃO DE FATO, VINDO A REFERIDA SENHORA A FICAR GRÁVIDA LOGO NO FINAL DO MÊS DE ABRIL DE 1987 (...)".QUER A FIXAÇÃO DE VERBA ALIMENTAR.JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 6/8.NA CONTESTAÇÃO É POSTO QUE "(...) ENTRE A MÃE DA INVESTIGANTE E O INVESTIGADO, NÃO HOUVE NADA MAIS QUE UM SIMPLES RELACIONAMENTO QUE DUROU APENAS 2 DIAS NO FINAL DO ANO DE 1986, PORTANTO, FORA DO PERÍODO DA CONCEPÇÃO, SEM VÍNCULO AFETIVO E SEM INTENÇÃO DE MANTER UNIÃO ESTÁVEL (...)".JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 18/20.IMPUGNAÇÃO A FLS. 22/23.DESPACHO SANEADOR A FLS. 25.TERMOS DE AUDIÊNCIAS A FLS. 35/38 E 41/42.ANTECIPADA A TUTELA A FLS. 41/42 E DECLARADA ENCERRADA A INSTRUÇÃO.ALEGAÇÕES FINAIS DO RÉU A FLS. 43/44.PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS.49 VERSO.OS AUTOS FORAM, CONTRA REITERADOS DESPACHOS DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIÁRIA, ARQUIVADOS INDEVIDAMENTE.É UMA SÍNTESE DONECESSÁRIO.PRIMEIRAMENTE, HÁ A NECESSIDADE DE SER APURAR A RAZÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, PELO CONTRÁRIO A ARREPIO DE REITERADOS DESPACHOS COM DETERMINAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE ANTERIOR DECISÃO.COM EFEITO, AO INVÉS DE CUMPRIR A DECISÃO DO JUIZ, A SERVIDORA À ÉPOCA RESOLVEU, SIMPLESMENTE, ARQUIVAR, INDEVIDAMENTE, OS AUTOS.PORTANTO, FOTOCÓPIAS DOS AUTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS À EGRÉGIA DIRETORIA DO FORO PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.AFASTADA A QUESTÃO PREAMBULAR, PASSO AO EXAME DO MÉRITO. FRANCISCO É PAI DE JOSELAINY, VISTO QUE, EXPRESSAMENTE, RECONHECEU A PATERNIDADE (FLS. 41/42 E 43/44).RECONHECIDA A PATERNIDADE É DEVER DE O PAI CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DA FILHA QUE CHAMOU À EXISTÊNCIA CONSCIENTE. É FUNCIONÁRIO PÚBLICO E OFERTOU NA AUDIÊNCIA, QUINZE POR CENTO (15%) SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS (FLS. 41/42). FIXEI, EM SEDE DE PROVISÓRIOS, EM DEZOITO POR CENTO (18%), (FLS. 41/42). NÃO VEJO RAZÃO PARA MUDAR ESSE PERCENTUAL, QUE NÃO SE APRESENTA DESARRAZOADO, PELO CONTRÁRIO, É MODERADO, JÁ QUE TÃO-SÓ TRÊS PONTOS PERCENTUAIS ACIMA DO OFERTADO.ESTAS SÃO AS RAZÕES POR QUE, EM SINTONIA PARCIAL COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1. DECLARO QUE A AUTORA É FILHA DO RÉU E DETERMINO AS MODIFICAÇÕES DO REGISTRO PARA INCLUSÃO DO NOME DO PAI, DOS AVÓS PATERNOS E DO APELIDO DE FAMÍLIA (SOBRENOME); E 2. CONDENO O PAI A PAGAR À FILHA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A DEZOITO POR CENTO (18%) DOS SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA. CONDENO-O AINDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM DEZ POR CENTO (10%) DO VALOR DADO À CAUSA.POR FIM, DETERMINO A IMEDIATA REMESSA DE FOTOCÓPIAS DOS AUTOS À EGRÉGIA DIRETORIA DO FORO PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.ANOTO QUE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS DEVERÃO SER CUMPRIDOS COM ABSOLUTA PRIORIDADE E COM URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, COM A IMEDIATA EXPEDIÇÃO DE MANDADO, OFÍCIOS ETC.P. R. I. C.CUIABÁ, 27 DE ABRIL DE 2010.LUIZ CARLOS DA COSTA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

418535 - 2010 \ 142. Nr: 5333-75.2010.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: V. M. F.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. B. DA M. F.

ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER

ADVOGADO: LUCIANE BORDIGNON DA SILVA

EMBARGADO(A): F. B. M. F.

EMBARGADO(A): G. B. M. F.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.INDEFIRO A INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. OS EMBARGOS À EXECUÇÃO SÃO INAPTOS QUANDO O PROCEDIMENTO É O DO ART. 733 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR OUTRO LADO, NÃO HÁ UTILIDADE EM RECEBÊ-LOS COMO SIMPLES JUSTIFICATIVA, VISTO QUE ESTA A PARTE APRESENTOU NOS AUTOS DA EXECUÇÃO. CUSTAS PELO EMBARGANTE.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM OS AUTOS.P. R. I. C.CUIABÁ, 27 DE ABRIL DE 2010.LUIZ CARLOS DA COSTA1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

355070 - 2008 \ 968. Nr: 25477-41.2008.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): Y. P. G.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. P. DA C.

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO NERES DA CUNHA

RÉU(S): G. A. G.

ADVOGADO: FABIO DORILEO VIEIRA

SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: VISTOS ETC.NÃO APRESENTOU MEMÓRIA DE CÁLCULO. HÁ IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO NA PERFEITA SINTONIA DOS ARTS. 614, II E 732 E SEGUINTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO. SEM CUSTAS.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM OS AUTOS.P. R. I. C CUIABÁ, 26 DE ABRIL DE 2010.LUIZ CARLOS DA COSTA1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

362649 - 2008 \ 1167. Nr: 32111-53.2008.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: Y. P. G.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. P. DA C.

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO NERES DA CUNHA

EXECUTADOS(AS): G. L. G.

SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO:

VISTOS ETC.NÃO APRESENTOU MEMÓRIA DE CÁLCULO. HÁ IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO NA PERFEITA SINTONIA DOS ARTS. 614, II E 732 E SEGUINTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO. SEM CUSTAS.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM OS AUTOS.P. R. I. C.

CUIABÁ, 26 DE ABRIL DE 2010.LUIZ CARLOS DA COSTA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

385594 - 2009 \ 623. Nr: 21411-81.2009.811.0041

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS

ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): HERMINIO VICENTE GOMES
ADVOGADO: JOSE AVELINO DE NOVAES JUNIOR
RÉU(S): LEANIR RODRIGUES GOMES NASCIMENTO
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.H. V. G. PROPÔS AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONTRA L. R. N. COM A ALEGAÇÃO QUE HÁ MAIS DE UM (1) ANO SEPARADO DESTA ESTÁ.JUNTOU OSDOCUMENTOSDE FLS. 14/22.A RÉ NÃO SE OPÕE (FLS. 40).ÉUMASÍNTESEDONECESSÁRIO.HERMÍNIO ESTÁ SEPARADO POR FORÇA DE SENTENÇA JUDICIÁRIA TRANSITADA EM JULGADO HÁ MAIS DE UM (1) ANO E NÃO HÁ UM GRÃOZINHO DE PROBABILIDADE DE RECONCILIAÇÃO. A AÇÃO DE ALIMENTOS AVENTADA PELA RÉ, PROPOSTA APÓS A SEPARAÇÃO, NADA TEM A VER COM ESTA. DE QUALQUER MODO, JÁ FOI SENTENCIADA TAMBÉM E A SENTENÇA CUMPRIDA.DESSA FORMA, INEXISTE SEQUER UM GRÃOZINHO DE MOSTARDA A EMPECER A CONVERSÃO. ESTÁ TUDO BELEZA! ESTAS AS RAZÕES POR QUE JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONVERTO A SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. NÃO HÁ SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE SE TRATA DE PROCESSO NECESSÁRIO, AUSENTE RESISTÊNCIA INJUSTIFICADA AO PEDIDO. AS CUSTAS JÁ FORAM PAGAS PELO AUTOR.EXPEÇA MANDADO DE AVERBAÇÃO.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM OS AUTOS. P. R. I. C.CUIABÁ, 26 DE ABRIL DE 2010.LUIZ CARLOS DA COSTA1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
380743 - 2009 \ 453. Nr: 16546-15.2009.811.0041
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): M. A. R. E S.
ADVOGADO: ROSANA LUCIA SOUZA CESAR
RÉU(S): F. L. DE N. E S.
ADVOGADO: VLÁDIA MARIA DE MOURA SOARES
ADVOGADO: CARLOS ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: TEÓFILO MÁRCIO DE ARRUDA BARROS JUNIOR
ADVOGADO: ALEXANDRE CASTRO DE ARRUDA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.M. A. R. E S. PROPÔS AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONTRA F. L. DE N. E S., COM A ALEGAÇÃO QUE COM ESTA SE MATRIMONIOU EM 22 DE DEZEMBRO DE 1973 ADOTADO O REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, TIVERAM DUAS FILHAS, ADQUIRIRAM OS BENS QUE MENCIONA E QUE JÁ FORAM DIVIDIDOS DE COMUM ACORDO E ESTÃO SEPARADOS DE FATO HÁ MAIS DE DEZOITO (18) ANOS.JUNTOU OS DOCUMENTOSDE FLS. 17/34.NÃO CONTESTOU. PELO CONTRÁRIO, QUER A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO. RECONVEIO, ENTRETANTO, COM PEDIDO DE ALIMENTOS, POSTO QUE "(...) NÃO PODE ESTUDAR E NEM SE PROFISSIONALIZAR DURANTE O CASAMENTO, POIS TINHA QUE CUIDAR DA CASA, DOS FILHOS E DAR TODA ATENÇÃO DEVIDA AO MARIDO, DIANTE DISSO, HOJE A REQUERIDA PASSA NECESSIDADE E TEM DIFICULDADES EM SE MANTER, POIS TODA SUA JUVENTUDE FOI DEDICADA AO MARIDO (...)".JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 64/73.NA CONTESTAÇÃO À RECONVENÇÃO (FLS. 75/100) É AFIRMADO O DESCABIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA AO CÔNJUGE VAROA, VISTO QUE ESTA TRABALHA ALÉM DO QUE A SEPARAÇÃO DE FATO DATA DE MAIS DE DEZOITO (18) ANOS.JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 101/136.INDEFERI VERBA ALIMENTAR PROVISÓRIA (FLS. 137).TERMO DE AUDIÊNCIA A FLS. 143.LAUDO DE ESTUDO SOCIAL A FLS. 146/151.MANIFESTAÇÃO DO AUTOR/RECONVINDO A FLS. 156 E DA RÉ/RECONVINDA A FLS. 167/171.PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 172/177.É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO.QUANTO AO DIVÓRCIO, ENQUANTO DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO, NÃO HÁ CONTROVÉRSIA. PORTANTO, O PEDIDO PROCEDE E NÃO SE FALA MAIS NISSO E COM ISSO SE ECONOMIZA PAPEL E TEMPO.A QUESTÃO É O PEDIDO DE ALIMENTOS FEITO PELO CÔNJUGE VAROA EM SEDE DERECONVENÇÃO. A SEPARAÇÃO DE FATO DATA DE VINTE (20) ANOS, CONSOANTE A ASSERTIVA DA PRÓPRIA RECONVINTE (FLS. 147, ÚLTIMO PARÁGRAFO E 149 ESTUDO SOCIAL FEITO EM DEZEMBRO DE 2009), LOGO OCORREU LÁ PELOS IDOS DE 1989/1999, ÉPOCA EM QUE ELA CONTAVA COM 34/35 ANOS DE IDADE, PORTANTO, EM SITUAÇÃO DE ENFRENTAR A VIDA, SEM DEPENDER, PARA SI, DA AJUDA DO MARIDO E QUANTOS AOS FILHOS, COMPETIA A ELA, COMO REPRESENTANTE DELES, PEDIR ALIMENTOS. NÃO PODE, AGORA, QUERER CULPAR O MARIDO PELO FATO DE NÃO TER PROFISSÃO DEFINIDA. ALÉM DO QUE "(...) DEPOIS QUE SEPAROU DO REQUERIDO TRABALHOU EM DOIS LUGARES COMO COZINHEIRA E ATUALMENTE ESTÁ TRABALHANDO DE ATENDENTE EM UMA EMPRESA DE DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS (...)" (FLS. 149).POR OUTRO LADO, O RECONVINDO NÃO ESTÁ EM CONDIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR ALIMENTOS À RECONVINTE, VISTO QUE CONSTITUIU NOVA FAMÍLIA, HÁ FILHOS QUE DEPENDEM DELE.É CERTO QUE A RECONVINTE É DIABÉTICA, TODAVIA O RECONVINDO TAMBÉM O É.ESTAS AS RAZÕES POR QUE, EM HARMONIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JULGO: 1. PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL. O CÔNJUGE VAROA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA. SÃO BENEFICIÁRIOS DE JUSTIÇA GRATUITA; E 2. IMPROCEDENTE A RECONVENÇÃO. NÃO HÁ CUSTAS.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA MANDADO DE AVERBAÇÃO E ARQUIVEM OS AUTOS.P. R. I. C.CUIABÁ, 27 DE ABRIL DE 2010.LUIZ CARLOS DA COSTA1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
389118 - 1995 \ 190. Nr: 4236-65.1995.811.0041
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: O. S. DE O.
REQUERENTE: P. S. A.
ADVOGADO: PLINIO JOSE DE SIQUEIRA NETO
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A RETIFICAÇÃO DE FLS. 44/46, ANTE A CONCORDÂNCIA DE TODOS OS INTERESSADOS. CUSTAS PELA REQUERENTE.EXPEÇAM FORMAIS.P. R. I. C.CUIABÁ, 27 DE ABRIL DE 2010.LUIZ CARLOS DA COSTA1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
320115 - 2007 \ 962. Nr: 22133-86.2007.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: S. A. B.
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - UNIJURIS
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): V. A. F.
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTÊNCIA DE FLS. 61. EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS.TRANSITADA EM JULGADO E FEITAS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, AO ARQUIVO.P. R. I. C.CUIABÁ, 27 DE ABRIL DE 2010.LUIZ CARLOS DA COSTA1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
100167 - 1997 \ 443. Nr: 2302-04.1997.811.0041
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: AURELINA AIDE DO CARMO
REQUERENTE: LUCIA DO C. ANDRADE
REQUERENTE: CLAUDIO DO CARMO
REQUERENTE: MARILDA LOTORRACA DO CARMO
REQUERENTE: MARIA DO CARMO LUNA
REQUERENTE: LUIZ NILTON PIRES LUNA
REQUERENTE: DALVA DO C. OLIVEIRA
REQUERENTE: GENTIL R. DE OLIVEIRA
REQUERENTE: AMELIA HAYDEE DO CARMO PIRES
REQUERENTE: MÉRIA H. DO C. ALMEIDA
REQUERENTE: NAOMY H.C. VILARINO E JOSE FERNANDES VILARINO
ADVOGADO: JOSÉ PIRES DE ANDRADE
ADVOGADO: THEMIS PIRES DE ANDRADE
REQUERIDO(A): URBANO DO CARMO - FALECIDO
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O INVENTÁRIO DOS BENS

QUE FICARAM POR FALECIMENTO DE URBANO DO CARMO. CONTEMPLO OS HERDEIROS, TODOS MAIORES E MUITO CAPAZES, COM OS RESPECTIVOS QUINHÕES. CUSTAS PELO ESPÓLIO. CUSTAS PELO ESPÓLIO.RECOLHIDAS AS CUSTAS E IMPOSTO DEVIDO, EXPEÇA O NECESSÁRIO.P. R. I. C.CUIABÁ, 27 DE ABRIL DE 2010.LUIZ CARLOS DA COSTA1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

237610 - 2006 \ 305. Nr: 6625-37.2006.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: I. F. S. B.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. F. DE S.

ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO

ADVOGADO: MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERDA

ADVOGADO: VANESSA CRISLEY GOMES PEREIRA

ADVOGADO: VINICIUS MAURÍCIO ALMEIDA

REQUERIDO(A): A. M. B.

SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: VISTOS ETC.EXECUÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE PRISÃO. PROCESSO PARALISADO, POR PEDIDO DA PARTE, DESDE 5 DE OUTUBRO DE 2006, SEM SEQUER CITAÇÃO DA PARTE. OS ALIMENTOS DEIXARAM HÁ ANOS DE SEREM PREMENTES, AGORA, SE NÃO FORAM PAGOS SÃO PRETÉRITOS A DESAUTORIZAR PEDIDO DE PRISÃO. ESTA A RAZÃO POR QUE DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. NOVA EXECUÇÃO PODERÁ SER PROPOSTA. SEM CUSTAS.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM OS AUTOS.P. R. I. C. CUIABÁ, 27 DE ABRIL DE 2010.LUIZ CARLOS DA COSTA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

239845 - 2006 \ 396. Nr: 8584-43.2006.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: G. P. A.

REQUERENTE: G. M. P. A.

REQUERENTE: J. M. P. A.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. P.

ADVOGADO: FLAVIO JOSÉ FERREIRA

REQUERIDO(A): A. T. DO A.

SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: VISTOS ETC.BOM, NÃO HÁ CAMINHADA QUE NÃO TENHA FIM: MESMO QUE NÃO SE ENCONTRA O QUE DESEJAVA, APESAR DE TODO O SOFRIMENTO DO PERCURSO. NÃO FOI POSSÍVEL O RECEBIMENTO DA PENSÃO. O QUE NÃO TEM REMÉDIO REMEDIADO ESTÁ. INFRUTÍFERO SERIA O PROSSEGUIMENTO DO NADA EM BUSCA DE COISA ALGUMA, COM PREJUÍZOS PARA TODOS, INCLUSIVE PARA O ERÁRIO PÚBLICO. ASSIM, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO. SE O DEVEDOR APARECER, NOVA PODERÁ SER INTENTADA. SEM CUSTAS.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM OS AUTOS.P. R. I. C.CUIABÁ, 27 DE ABRIL DE 2010.LUIZ CARLOS DA COSTA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

239844 - 2006 \ 395. Nr: 8583-58.2006.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: G. P. A.

REQUERENTE: G. M. P. A.

REQUERENTE: J. M. P. A.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. P.

ADVOGADO: FLAVIO JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC

REQUERIDO(A): A. T. DO A.

SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: VISTOS ETC.BOM, NÃO HÁ CAMINHADA QUE NÃO TENHA FIM: MESMO QUE NÃO SE ENCONTRA O QUE DESEJAVA, APESAR DE TODO O SOFRIMENTO DO PERCURSO. NÃO FOI POSSÍVEL O RECEBIMENTO DA PENSÃO. O QUE NÃO TEM REMÉDIO REMEDIADO ESTÁ. INFRUTÍFERO SERIA O PROSSEGUIMENTO DO NADA EM BUSCA DE COISA ALGUMA, COM PREJUÍZOS PARA TODOS, INCLUSIVE PARA O ERÁRIO PÚBLICO. ASSIM, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO. SE O DEVEDOR APARECER, NOVA PODERÁ SER INTENTADA. SEM CUSTAS.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM OS AUTOS.P. R. I. C.CUIABÁ, 27 DE ABRIL DE 2010.LUIZ CARLOS DA COSTA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

418153 - 2010 \ 132. Nr: 5078-20.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): J. B. C.

AUTOR(A): M. S. C.

ADVOGADO: DANIELA PAES DE BARROS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.NÃO SE APRESENTA RAZOÁVEL CAPINAR EM PISO DE MÁRMORE DE CRIAÇÃO DA DESIGNER ITALIANA PIETRA FIRMA. POR ISTO MESMO, DEFIRO A ADOÇÃO NOS EXATOS TERMOS DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE ADOTO (SEM TROCADILHO) COMO RAZÃO DE DECIDIR. CUSTAS PELOS AUTORES.TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA O NECESSÁRIO.APÓS, ARQUIVEM. P.R. I. C.CUIABÁ, 28 DE ABRIL DE 2010.LUIZ CARLOS DA COSTA1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

370020 - 2009 \ 85. Nr: 6525-77.2009.811.0041

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): NICOLE CAMPANATI SILVA MOURA

ADVOGADO: ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES

RÉU(S): TULIO HOSTILIO MARTINI MOURA

ADVOGADO: YANÁ CHRISTINA EUBANCK GOMES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.N. C. S. M. PROPÔS AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS CONTRA T. H. M. M., COM A ALEGAÇÃO QUE COM ESTE SE MATRIMONIOU EM 18 DE NOVEMBRO DE 2004, ADOTADO O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS E TIVERAM UMA FILHA.ANOTA QUE UM APARTAMENTO DE PROPRIEDADE DA CONSTRUTORA OESTE MIX LTDA., DA QUAL ELE DETÉM DEZ POR CENTO (10%) DO CAPITAL "(...) FOI DISPONIBILIZADO PARA O CASAL (...)". GARANTE QUE O CASAMENTO FEZ ÁGUA, EM RESUMO, PELA "(...) COMPLETA FALTA DE RESPONSABILIDADE E APEGO À REQUERENTE E À FILHA AIMEÉ (...)" DO CÔNJUGE VARÃO.PARA A FILHA QUER A FIXAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA IGUAL A CINCO (5) SALÁRIOS MÍNIMOS, COM A REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VISITA.DECLINA OS BENS A SEREM PARTILHADOS.JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 17/176.ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 179/180.NA CONTESTAÇÃO É POSTO QUE A PESSOA RETRATADA NA INICIAL, COM CERTEZA, NÃO É ELE, VISTO QUE NÃO FALTOU COM OS SEUS DEVERES DE MARIDO E PAI. FAZ UMA RETROSPECTIVA DA VIDA DO CASAL: ANTES E DEPOIS DO CASAMENTO, COM A INVOCAÇÃO DE TESTEMUNHOS DE AMIGOS E PARENTES.AFIANÇA QUE A AUTORA SABIA QUE ELE, COMO COTISTA DE DEZ POR CENTO (10%) DE EMPRESA DE CONCRETO, NÃO A DE SUPRASSUMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, AUFERIA DE PRÓ-LABORE MENSAL R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), DE CUJO VALOR RETIRAVA O CORRESPONDENTE AO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA DE LUÍZA, SUA FILHA DE ANTERIOR LEITO.GARANTE QUE OS BENS DE PESSOA JURÍDICA NÃO ESTÃO SUJEITO À PARTILHA: "(...) A PESSOA JURÍDICA NADA DEVE NESTA RELAÇÃO PROCESSUAL (...)".OFERTA QUANTIA DE R$ 689,60 (SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) MAIS MANUTENÇÃO DE PLANO DE SAÚDE A TÍTULO DE VERBA ALIMENTÍCIA.ALMEJA A DECRETAÇÃO DA SEPARAÇÃO SEM CULPA, REGULADO O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VISITA.RECONVEIO. CLAMA PELO DECRETO DA DISSOLUÇÃO, SEM PERQUIRIÇÃO DE CULPA; DIVISÃO DO PATRIMÔNIO COMUM E DAS DÍVIDAS CONTRAÍDAS E GUARDA COMPARTILHADA DA FILHA AYMÉE.JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 377/438.INDEFERI PEDIDO DE AUMENTO DO VALOR DA VERBA ALIMENTÍCIA PROVISÓRIA A FLS. 442.IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO A FLS. 488/502, COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 503/524.NA CONTESTAÇÃO À RECONVENÇÃO É AFIRMADA A DESNECESSIDADE DESTA, VISTO QUE O RECONVINTE NÃO TEM UMA REAL PRETENSÃO A SER EXERCITADA CONTRA A RECONVINDA.ENFATIZA QUE DO VAZIO DA RECONVENÇÃO RESULTA A INEXISTÊNCIA DE MATÉRIA A SER REFUTADA EM QUESTÃO DE MÉRITO, BASTA A PRELIMINAR.MANIFESTA TINTIM POR TINTIM ACERCA DA PARTILHA PROPOSTA NA RECONVENÇÃO.DESCONCORDA COM A PROPOSTA DE GUARDA COMPARTILHADA PORQUE NÃO ATENDE AO ÓTIMO INTERESSE DA CRIANÇA.JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 542/598.IMPUGNAÇÃO À

CONTESTAÇÃO À RECONVENÇÃO A FLS. 606/638, COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 639/672.VERBA ALIMENTÍCIA PROVISÓRIA REDUZIDA A R$ 1.000,00 (MIL REAIS) POR ACÓRDÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO (FLS. 688/693).RECONCILIAÇÃO OU CONVERSÃO PARA CONSENSUAL INFRUTÍFERA (FLS. 705).TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A FLS. 758/760.LAUDO DE ESTUDO SOCIAL A FLS. 761/766.DECLAREI ENCERRADA A INSTRUÇÃO A FLS. 836.ALEGAÇÕES FINAIS DO CÔNJUGE VARÃO A FLS. 839/847 E DA VAROA A FLS. 848/865.PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 868/874.É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO.A FELICIDADE DOS CÔNJUGES ESTAMPADA NO QUADRO DE FLS. 247(VERDADEIRAMENTE UM SUBLIME QUADRO, NÃO SIMPLES FOTOGRAFIA) DE TÃO INTENSA - MESMO PASSADO TANTO TEMPO E NO AUGE DE UM LITÍGIO BRABO - AINDA ILUMINA OS AUTOS. RECUSA-SE A APAGAR E SER ABSORVIDA PELA IMPERSCRUTÁVEL NOITE DO TEMPO, COMO QUE A PROCLAMAR: O EGO LITIGA, MAS A ALMA RESPLANDECE.

TODAVIA, A ESPREITAR A FELICIDADE ESTÁ A REALIDADE DA VIDA A PROCLAMAR A FINITUDE DAQUELA. "(...) A FELICIDADE É COMO A GOTA DE ORVALHO NUMA PÉTALA DE FLORBRILHA TRANQUILADEPOIS DE LEVE OSCILAE CAI COMO UMA LÁGRIMA DE AMOR (...)"(FELICIDADE, ANTÔNIO CARLOS JOBIM E VINICIUS DE MORAES)."(...) NADA DO QUE FOI SERÁDE NOVO DO JEITOQUE JÁ FOI UM DIATUDO PASSATUDO SEMPRE PASSARÁ (...)"

(COMO UMA ONDA, LULU SANTOS, NELSON MOTTA).SEJA QUAL FOR O MOTIVO DETERMINANTE, A SOCIEDADE CONJUGAL CHEGOU AO OCASO. O CASAL - NO DILÚVIO DE FEVEREIRO DE 2008 CONSEGUIU SUBIR NA ARCA E SALVAR A ALIANÇA -. EM SETEMBRO, PORÉM, OPTARAM OS CÔNJUGES POR OUTRA SOLUÇÃO: CADA QUAL NAVEGARIA EM SUA PRÓPRIA CANOA, MESMO EM ÁGUAS REVOLTAS. A FILHA, PROTEGIDA PELO AMOR DOS PAIS, A SALVO SEMPRE SE ENCONTROU DE QUALQUER TORMENTA. O QUE É CERTO É QUE A SEPARAÇÃO É INERENTE AO CASAMENTO. QUANDO ACABA O AFETO ESTÁ TUDO TERMINADO. NÃO HÁ DE SE SAIR COM UMA LUPA PARA ENCONTRAR O CULPADO COMO SE ALGUÉM PUDESSE SER CULPADO DE NÃO MAIS AMAR AO OUTRO. FOI-SE A ÉPOCA EM QUE SE BUSCAVA COM UMA LAMPARINA EM MEIO DE TENEBROSA ESCURIDÃO, A VÍTIMA E O ALGOZ. "(...) ADMITIR ESSA POSSIBILIDADE SIGNIFICA PERMITIR QUE OS VALORES MAIS FUNDAMENTAIS DA ORDEM CONSTITUCIONAL VIGENTE, COMO A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, O DIREITO À VIDA PRIVADA E À INTIMIDADE, O DIREITO À SOLIDARIEDADE SOCIAL E À IGUALDADE SUBSTANCIAL, PUDESSEM SER VILIPENDIADOS POR FORÇA DE NORMA INFRACONSTITUCIONAL. PERQUIRIR A CULPA, APÓS A PROMULGAÇÃO DA MAGNA CHARTA DE 1988, TORNOU-SE UM EXERCÍCIO INDEVIDO E DESCABIDO, AINDA QUE TENHA OCORRIDO VIOLAÇÃO DE DEVERES MATRIMONIAIS POR UM DOS CÔNJUGES POR FERIR FRONTALMENTE AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DA PESSOA HUMANA. DESCABIMENTO DA DISCUSSÃO SOBRE CULPA, "SEJA PORQUE É DIFÍCIL ATRIBUIR A UM SÓ CÔNJUGE A RESPONSABILIDADE PELO FIM DO VÍNCULO AFETIVO, SEJA PORQUE É ABSOLUTAMENTE INDEVIDA A INTROMISSÃO NA INTIMIDADE DA VIDA DAS PESSOAS (...)", (CRISTIANO CHAVES DE FARIAS, REDESENHANDO OS CONTORNOS DA DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO, IN ANAIS IV CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA, IBDFAM, PÁG. 120).

A PASTORA MARCELA, EM RESPOSTA A AMBRÓSIO QUE IMPINGIA A ELA A CULPA PELA MORTE DE CRISÓSTOMO MOTIVADA PELA PAIXÃO, VERBEROU.

"(...) COM O NATURAL ENTENDIMENTO QUE DEUS ME DEU, CONHEÇO QUE TODA A FORMOSURA É AMÁVEL; MAS NÃO ENTENDO QUE EM RAZÃO DE SER AMADA SEJA OBRIGADA A AMAR (...). O VERDADEIRO AMOR NÃO SE DIVIDE, E DEVE SER VOLUNTÁRIO, E NÃO FORÇADO (...)", (MIGUEL DE CERVANTES, DOM QUIXOTE DE LA MANCHA, VOLUME ÚNICO, EDITORA NOVA AGUILAR, PÁG. 155).ADEMAIS, O CÔNJUGE VAROA, EM MOMENTO ALGUM, PEDIU QUE SE COLOCASSE NO CÔNJUGE VARÃO O SINETE: CÔNJUGE CULPADO.A GUARDA DA CRIANÇA ESTÁ CONFIADA À MÃE E NEM UM GRÃOZINHO DE INDÍCIO AUTORIZA A MUDANÇA NA MANEIRA DE EXERCÊ-LA: A UNILATERAL. A RAZÃO É SIMPLICÍSSIMA: A IMPOSSIBILIDADE DE QUALQUER DIÁLOGO ENTRE OS PAIS. NA AUSÊNCIA DE ENTENDIMENTO ENTRE ELES, O COMPARTILHAMENTO AGRAVARIA AINDA MAIS A SITUAÇÃO, A SEMELHANÇA DAQUELE MEDICAMENTO QUE ARDE E NÃO CURA. O REMÉDIO SERIA MUITO PIOR DO QUE A DOENÇA QUE VISAVA TRATAR. NA IMPOSSIBILIDADE DO ESTABELECIMENTO DA GUARDA COMPARTILHADA, NECESSÁRIA SE FAZ A REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VISITA. AIMEÉ CONTA COM TRÊS (3) ANOS E CINCO (5) MESES DE IDADE, LOGO ESTÁ APTA A CONVIVER MAIS UM POUQUINHO NA COMPANHIA PATERNA. A REGULAMENTAÇÃO POSSÍVEL, NESTE QUADRA, É O PAI VISITAR E TER A FILHA NOS FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS (SÁBADO A PARTIR DAS 08:00 HORAS ATÉ DOMINGO ÀS 20:00 HORAS) E EM CINQÜENTA POR CENTO DOS DIAS CONCERNENTES ÀS FÉRIAS ESCOLARES. QUANTO AOS FERIADOS E ANIVERSÁRIO DA CRIANÇA, ESTA FICARÁ COM A MÃE NOS ANOS PARES E NOS ÍMPARES COM O PAI.EM RELAÇÃO À PENSÃO ALIMENTÍCIA, A SITUAÇÃO FINANCEIRA DOS PAIS, GROSSO MODO, SE EQUIVALEM E AMBOS ESTÃO OBRIGADOS A ARCAREM COM AS DESPESAS NECESSÁRIAS À CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO, EM SENTIDO LATO, DA FILHA QUE CHAMARAM À EXISTÊNCIA CONSCIENTE. O PAI PAGA PLANO DE SAÚDE E CONTRIBUI, EM ESPÉCIE, COM R$ 1.000,00 (MIL REAIS). ESTÁ DE BOM TAMANHO! AFINAL DE CONTAS, SEGUNDO LAPIDAR ENSINAMENTO DE CAZUZA GRANDE E PRANTEADO POETA, O AMOR PODE SER EXAGERADO, PENSÃO ALIMENTÍCIA, NÃO, DIGO EU. ESSE VALOR, ENTRETANTO, DEVE SER CONVERTIDO EM NÚMERO DE SALÁRIO MÍNIMO, EM CUMPRIMENTO AO MUI CONHECIDO ART. 1.710 DO CÓDIGO CIVIL. DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS, EIS O NÚMERO ÓTIMO, POSTO QUE ATENDE AO TRINÔMIO NECESSIDADE / POSSIBILIDADE / PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, §1º E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL).QUANTO AOS BENS É CERTO QUE A PARTILHA SE FAZ EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA, POR PROCESSO DE INVENTÁRIO, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTILHA AMIGÁVEL, NA FORMA DO ART. 1.121, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL UMA VEZ QUE "(...) A MESMA REGRA SE APLICA À HIPÓTESE DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA, SE NÃO HOUVER ACORDO ENTRE OS CÔNJUGES QUANTO À PARTILHA DOS BENS (RSTJ 65/461) (...)", ("APUD" NEGRÃO E GOUVÊA, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 38ª EDIÇÃO, PÁG. 1034). E É ALI O LUGAR APROPRIADO À DECISÃO ACERCA DE QUAIS OU TAIS BENS COMPORÃO O MONTE PARTILHÁVEL (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 984).QUANTO AO APARTAMENTO – A QUE TÍTULO A AUTORA NELE ESTÁ – É ASSUNTO ALHEIO A ESTE JUÍZO, POSTO QUE ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE PARA DECIDI-LO, JÁ QUE A RELAÇÃO JURÍDICA – NÃO IMPORTA QUAL ELA SEJA – É ENTRE ELA E A EMPRESA OESTE MIX LTDA.POR FIM, EM RELAÇÃO À RECONVENÇÃO, O RECONVINTE COMPROU CARVÃO, BEBIDAS ETC., ACENDEU O FOGO E NÃO TINHA SEQUER UM PEDAÇO DE CARNE PARA ASSAR. NA SEPARAÇÃO NÃO SE PEDIU A IMPOSIÇÃO DA PECHA DE CULPADO AO RECONVINTE PELA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL, MAS APENAS "(...) A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, COM A DECRETAÇÃO DA SEPARAÇÃO DO CASAL (...)". NÃO HAVIA QUALQUER INTERESSE JURÍDICO QUE O AUTORIZASSE A RECONVIR PARA OBSTAR A DECLARAÇÃO DE CULPA, SEQUER COGITADA. TODOS OS OUTROS PEDIDOS DA RECONVENÇÃO SÃO COMUNS À AÇÃO: DIVISÃO DO PATRIMÔNIO COMUM E DAS DÍVIDAS CONTRAÍDAS E GUARDA COMPARTILHADA DA FILHA AYMÉE. NÃO HÁ JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DE PICADA EM RODOVIA PAVIMENTADA. ESTAS AS RAZÕES POR QUE, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A: 1. DECRETO A SEPARAÇÃO DO CASAL. O CÔNJUGE VAROA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA; 2. DEFIRO A GUARDA DA FILHA À MÃE. O PAI PODERÁ VISITÁ-LA NOS FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS (SÁBADO A PARTIR DAS 08:00 HORAS ATÉ DOMINGO ÀS 20:00 HORAS) E EM CINQÜENTA POR CENTO DOS DIAS CONCERNENTES ÀS FÉRIAS ESCOLARES. QUANTO AOS FERIADOS E ANIVERSÁRIO DA CRIANÇA, ESTA FICARÁ COM A MÃE NOS ANOS PARES E NOS ÍMPARES COM O PAI; 3. CONDENO O PAI A PAGAR À FILHA PENSÃO ALIMENTÍCIA NO VALOR CORRESPONDENTE A DOIS (2) SALÁRIOS MÍNIMOS MAIS PLANO DE SAÚDE, DO MESMO PADRÃO DO QUE ESTÁ A SER PAGO. A IMPORTÂNCIA DEVERÁ SER PAGA ATÉ O DIA DEZ (10) DE CADA MÊS; E 4. DETERMINAR QUE A DIVISÃO DOS BENS SE FAÇA PELO PROCESSO DE INVENTÁRIO E PARTILHA E NESTE SERÃO APRECIADAS TODAS AS QUESTÕES PERTINENTES (CPC., ART. 984). CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM DEZ POR CENTO (10%) DO VALOR DADO À CAUSA.POR FIM, DECLARO EXTINTA A RECONVENÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, NA FORMA DO ART. 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O RECONVINTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS

PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM DEZ POR CENTO (10%) DO VALOR DADO À INICIAL DAQUELA.TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA MANDADO DE AVERBAÇÃO.P. R. I. C.CUIABÁ, 28 DE ABRIL DE 2010.
LUIZ CARLOS DA COSTA1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTERDIÇÃO
377026 - 2009 \ 327. Nr: 13209-18.2009.811.0041
AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INTERESSADO(A): R. DE A. F.
INTERDITANDO: F. B.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.PROVADO QUE F. B., É INCAPAZ DE REGER SUA PRÓPRIA PESSOA (FLS. 18/36); EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 48), DEFIRO O PEDIDO. NOMEIO CURADORA A SRA. R. DE A. F., QUALIFICADA A FLS. 8. SEM CUSTAS.EXPEÇA-SE ALVARÁ. EM SEGUIDA, PROCEDA-SE NA FORMA DO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.P. R. I. C.CUIABÁ, 20 DE AGOSTO DE 2009.LUIZ CARLOS DA COSTA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
PROCESSOS COM DESPACHO
388059 - 2009 \ 699. Nr: 23978-85.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): I. R. DE C. M.
ADVOGADO: JACKELINE MOREIRA MARTINS PACHECO
RÉU(S): R. P. DE C. M.
ADVOGADO: MARICLEI EDUARDO CINTRA
DESPACHO: VISTOS ETC.JUNTE O DOUTO ADVOGADO DA PARTE RÉ INSTRUMENTO DE MANDATO.APÓS, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.INTIMEM.CUMPRA. CUIABÁ, 8 DE FEVEREIRO DE 2010.LUIZ CARLOS DA COSTA1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
381859 - 2009 \ 491. Nr: 17514-45.2009.811.0041
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA PEREIRA PARECI
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA
ADVOGADO: EMERSON SANÁBRIA CARVALHO
ADVOGADO: MANOEL MESSIAS DE JESUS COSTA
INVENTARIADO: DE CUJUS DE SEBASTIÃO ROCHA PEREIRADESPACHO: VISTOS ETC.PERFEITO. TÁ TUDO ACABADO. CERTIFIQUE. COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, ARQUIVEM OS AUTOS.CUMPRA.CUIABÁ, 6 DE ABRIL DE 2010.LUIZ CARLOS DA COSTA1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

3ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Terceira Vara Especializada de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (dias) DIAS
AUTOS N.º 1045/2007.
ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: **C. P. R neste ato representado por sua genitora JANDIRA PADILHA RIBAS**
PARTE RÉ: **JOSE CARLOS FIALHO VELHO**
CITANDO: **JOSÉ CARLOS FIALHO VELHO**, brasileiro, casado, advogado, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/12/2007
VALOR DA CAUSA: R$ 380,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: C.P.R. neste ato representado por sua mãe JANDIRA PADILHA RIBAS, propôs a presente ação de Investigação de Paternidade em face de JOSÉ CARLOS FIALHO VELHO;que seja o réu citado para contestar a presente ação; que seja intimado o douto representante do Ministério Público e ao final seja a presente ação julgada procedente, determinando a inclusão do nome do pai e dos avós paternos, acompanhado do patronímico dos mesmos, condenando o requerido as custas processuais.
DESPACHO: Vistos etc., Cite-se o requerido por edital para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima, com ou sem resposta, venham-me os autos conclusos. Cite-se. Cumpra-se. Cuiabá, 26 de maio de 2009.LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO. Juiz de Direito

Eu, AMANDA GAÍVA GOMES MONTEIRO, digitei.

Cuiabá - MT, 28 de abril de 2010.

Virginia da Cunha Müller
Gestora Judicial
Autorizada pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Sede do juízo e Informações: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D, Bairro: Centro Político Administrativo,Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905,Fone: (65) 3648-6001/ 6002 – wpmj.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Terceira Vara Especializada de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) dias DIAS
AUTOS N.º 360/2008.
ESPÉCIE: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: **A. A. A. e A. J. A. F. representados por sua genitora ODETE DE ALMEIDA FEITOSA**
PARTE RÉ: **ANTONIO AIRTON FEITOSA**, brasileiro, casado, encarregado de obras, atualmente em lugar incerto e não sabido.
CITANDO: **ANTONIO AIRTON FEITOSA**
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/5/2008
VALOR DA CAUSA: R$ 4.980,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: A. A.A. e A.J.A.F. representados por sua genitora ODETE DE ALMEIDA FEITOSA propuseram ação de Alimentos c/c provimentos provisório em face de ANTONIO ARITON FEITOSA, requerendo, na inicial, que fossem fixados alimentos provisórios em favor

dos autores e ao final, o pedido seja julgado procedente.

DESPACHO: Autos n°. 360/2008. Vistos etc. Cite-se o requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, mediante as observâncias e advertências legais. Expeça-se o necessário. Cuiabá-MT, 28 de maio de 2009. Lídio Modesto da Silva Filho. Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Especial

Eu, AMANDA GAIVA GOMES MONTEIRO, digitei.

Cuiabá - MT, 28 de abril de 2010.

Virginia da Cunha Müller
Gestora Judicial
Autorizada pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Sede do juízo e Informações: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D, Bairro: Centro Político Administrativo,Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905,Fone: (65) 3648-6001/ 6002-wpmj.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO: DR. GILBERTO GIRALDELLI
GESTOR JUDICIÁRIO: BEL. NEWTON FLÁVIO DE PRÓSPERO FILHO
EXPEDIENTE: 2010/67
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
372511 - 2009 \ 134. Nr: 9279-89.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOÃO BOSCO DOMINGOS RODRIGUES
ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO
ADVOGADO: RENATA ROMANINI DA SILVA
RÉU(S): COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA (PROC.EST.)
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.
SEM PREJUÍZO DO EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAR SE PRETENDEM, AINDA, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS INDICANDO, EM CASO POSITIVO, A SUA PERTINÊNCIA E O OBJETIVO DE SUA REALIZAÇÃO.
390132 - 2009 \ 494. Nr: 25581-96.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MATO GROSSO
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA (PROC.EST.)
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.
SEM PREJUÍZO DO EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAR SE PRETENDEM, AINDA, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS INDICANDO, EM CASO POSITIVO, A SUA PERTINÊNCIA E O OBJETIVO DE SUA REALIZAÇÃO.
385261 - 2009 \ 385. Nr: 21385-83.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIA DA PENHA DAMACENA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: JULIANO OJEDA KIHARA - ASSES. JURIDICA SMS
ADVOGADO: ELAYNE CRISTINA DE ALMEIDA CAPOROSSI SILVA
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.
SEM PREJUÍZO DO EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAR SE PRETENDEM, AINDA, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS INDICANDO, EM CASO POSITIVO, A SUA PERTINÊNCIA E O OBJETIVO DE SUA REALIZAÇÃO.
390379 - 2009 \ 500. Nr: 26195-04.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): VALDIRENE LUIS PEREIRA GOMES
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.
SEM PREJUÍZO DO EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAR SE PRETENDEM, AINDA, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS INDICANDO, EM CASO POSITIVO, A SUA PERTINÊNCIA E O OBJETIVO DE SUA REALIZAÇÃO.
390932 - 2009 \ 510. Nr: 26613-39.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOVELINA APARECIDA DA ROSA
ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
ADVOGADO: TÓMAS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA
RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: LÍLIAN PAULA ALVES MODESTO DA COSTA
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.
SEM PREJUÍZO DO EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAR SE PRETENDEM, AINDA, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS INDICANDO, EM CASO POSITIVO, A SUA PERTINÊNCIA E O OBJETIVO DE SUA REALIZAÇÃO.
374573 - 2009 \ 169. Nr: 10851-80.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): RICARDO ALVES MACHADO
ADVOGADO: LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA
ADVOGADO: FABIANO ALVES ZANARDO
ADVOGADO: JOSÉ KROMINSKI
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA (PROC.EST.)
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.
SEM PREJUÍZO DO EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAR SE PRETENDEM, AINDA, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS INDICANDO, EM CASO POSITIVO, A SUA PERTINÊNCIA E O OBJETIVO DE SUA REALIZAÇÃO.
321218 - 2007 \ 710. Nr: 22931-47.2007.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ROBERTA CAMILO DE ARAUJO
ADVOGADO: ANA CLÁUDIA SCALIANTE FOGOLIN
ADVOGADO: TATIANA PEREIRA DE VASCONCELOS
RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.
SEM PREJUÍZO DO EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAR SE PRETENDEM, AINDA, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS INDICANDO, EM CASO POSITIVO, A SUA PERTINÊNCIA E O OBJETIVO DE SUA REALIZAÇÃO.
350893 - 2008 \ 446. Nr: 21420-77.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIO DO CARMO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DÂMARIS ALVES CHAVES
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA (PROC.EST.)
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.
SEM PREJUÍZO DO EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAR SE PRETENDEM, AINDA, A

PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS INDICANDO, EM CASO POSITIVO, A SUA PERTINÊNCIA E O OBJETIVO DE SUA REALIZAÇÃO.
381667 - 2009 \ 307. Nr: 17891-16.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP/MT
ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
ADVOGADO: TÓMAS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA
RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABA
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.
SEM PREJUÍZO DO EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAR SE PRETENDEM, AINDA, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS INDICANDO, EM CASO POSITIVO, A SUA PERTINÊNCIA E O OBJETIVO DE SUA REALIZAÇÃO.
373267 - 2009 \ 147. Nr: 9758-82.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BEUX PEÇAS E MOTORES LTDA
ADVOGADO: DANIELE IZAURA SILVA CAVALLARI REZENDE
ADVOGADO: CARLOS REZENDE JUNIOR
RÉU(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC. EST.
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.
SEM PREJUÍZO DO EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAR SE PRETENDEM, AINDA, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS INDICANDO, EM CASO POSITIVO, A SUA PERTINÊNCIA E O OBJETIVO DE SUA REALIZAÇÃO.
341256 - 2008 \ 257. Nr: 11502-49.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ROZANE VITORASSI
ADVOGADO: SÔNIA MARIA DE ALENCAR LOPES
ADVOGADO: LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA
ADVOGADO: JOSÉ KROMINSKI
ADVOGADO: MARCIANO XAVIER DAS NEVES
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA (PROC.EST.)
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.
SEM PREJUÍZO DO EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAR SE PRETENDEM, AINDA, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS INDICANDO, EM CASO POSITIVO, A SUA PERTINÊNCIA E O OBJETIVO DE SUA REALIZAÇÃO.
343678 - 2008 \ 302. Nr: 13904-06.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CRISTINA BARONAS
ADVOGADO: SÔNIA MARIA DE ALENCAR LOPES
ADVOGADO: LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA
ADVOGADO: JOSÉ KROMINSKI
ADVOGADO: MARCIANO XAVIER DAS NEVES
ADVOGADO: FABIANO ALVES ZANARDO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA (PROC.EST.)
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.
SEM PREJUÍZO DO EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAR SE PRETENDEM, AINDA, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS INDICANDO, EM CASO POSITIVO, A SUA PERTINÊNCIA E O OBJETIVO DE SUA REALIZAÇÃO.
349221 - 2008 \ 418. Nr: 19460-86.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): TATIANE FONTES PAES DE BARROS
ADVOGADO: LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA
ADVOGADO: JOSÉ KROMINSKI
ADVOGADO: MARCIANO XAVIER DAS NEVES
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA (PROC.EST.)
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.
SEM PREJUÍZO DO EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAR SE PRETENDEM, AINDA, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS INDICANDO, EM CASO POSITIVO, A SUA PERTINÊNCIA E O OBJETIVO DE SUA REALIZAÇÃO.
288619 - 2007 \ 264. Nr: 9158-32.2007.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JUNIOR DA COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO: MARCO CESAR ROSADA
RÉU(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO: TIAGO DANTAS PINHEIRO- PROC. FEDERAL
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.
SEM PREJUÍZO DO EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAR SE PRETENDEM, AINDA, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS INDICANDO, EM CASO POSITIVO, A SUA PERTINÊNCIA E O OBJETIVO DE SUA REALIZAÇÃO.
323390 - 2007 \ 736. Nr: 24371-78.2007.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): VALDA GONÇALINA RODRIGUES NUNES
ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA (PROC.EST.)
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.
SEM PREJUÍZO DO EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAR SE PRETENDEM, AINDA, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS INDICANDO, EM CASO POSITIVO, A SUA PERTINÊNCIA E O OBJETIVO DE SUA REALIZAÇÃO.
326311 - 2007 \ 768. Nr: 25982-66.2007.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ANTERINO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: LUILSON BARROS MALHEIROS
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.
SEM PREJUÍZO DO EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAR SE PRETENDEM, AINDA, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS INDICANDO, EM CASO POSITIVO, A SUA PERTINÊNCIA E O OBJETIVO DE SUA REALIZAÇÃO.
372779 - 2009 \ 140. Nr: 9259-98.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MT-SINTEP/MT, SUB-SEDE CUIABÁ
ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
ADVOGADO: TÓMAS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA (PROC.EST.)
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.
SEM PREJUÍZO DO EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAR SE PRETENDEM, AINDA, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS INDICANDO, EM CASO POSITIVO, A SUA PERTINÊNCIA E O OBJETIVO DE SUA REALIZAÇÃO.
390028 - 2009 \ 490. Nr: 25890-20.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): WAGNER APARECIDO BATISTA GONZAGA
ADVOGADO: NADIR BLEMER
ADVOGADO: LAÍS ALESSANDRA DE MOURA MOREIRA
RÉU(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
RÉU(S): LOTÉRICA PREMIADA
ADVOGADO: NADESKA CALMON FREITAS

ADVOGADO: ANA LIDIA SOUZA MARQUES - PROC DO MUNICIPIO
ADVOGADO: RAQUEL CALMON FREITAS
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.
SEM PREJUÍZO DO EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAR SE PRETENDEM, AINDA, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS INDICANDO, EM CASO POSITIVO, A SUA PERTINÊNCIA E O OBJETIVO DE SUA REALIZAÇÃO.
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA
405694 - 2009 \ 804. Nr: 37121-44.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ADOLAR POLIDO SEABRA
ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA
RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABA
RÉU(S): CUIABÁ PREVI
ADVOGADO: JULIO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC. DO MUNICIPIO
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 35/74, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
120406 - 2003 \ 324. Nr: 8765-49.2003.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BOM JESUS PROFISSIONALIZAÇÃO PARA O TRÂNSITO LTDA
ADVOGADO: MARCELO BERTOLDO BARCHET
ADVOGADO: ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET
REQUERIDO(A): DIRETOR DO DETRAN/MT
ADVOGADO: JULIANO MUNIZ CALÇADA
ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: CONSIDERANDO O VALOR APURADO ÀS FLS. 199, EM CUMPRIMENTO AO ITEM II DO DESPACHO DE FLS. 198, ENCAMINHO INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA QUE EFETUE O RECOLHIMENTO DO VALOR APURADO EM 5 (CINCO) DIAS.
Cod.Proc.: 433136 Nr: 12696-16.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): NELSON MALACO
ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I N S S
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS.
I – NOS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NOS AUTOS PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº. 165, E UMA VEZ PRESENTES OS REQUISITOS DA LEI Nº. 1.060/50, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, SERVINDO ESTE COMO ALVARÁ DE GRATUIDADE. RESSALTO O DEVER DA PARTE AUTORA EM NOTICIAR IMEDIATAMENTE A ESTE JUÍZO A CESSAÇÃO DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, SOB PENA DO PAGAMENTO DE ATÉ O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS, CASO SILENCIE A VERDADE.
II – EM QUE PESEM OS ARGUMENTOS E ATESTADOS MÉDICOS COLACIONADOS NA INICIAL, ENTENDO PRUDENTE PARA A ADEQUADA ANÁLISE DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA, A JUNTADA AOS AUTOS DO COMPROVANTE DE DENEGAÇÃO DA AUTARQUIA EM RENOVAR O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-ACIDENTE REQUERIDO, BEM COMO O LAUDO MÉDICO RECENTE CONCLUSIVO DA INCAPACIDADE LABORAL DO AUTOR PARA A SUA ATIVIDADE HABITUAL, CONFORME ARTIGO 59 DA LEI 8.310/91, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 283 E 284 DO CPC.
III – APÓS, RETORNEM-ME PARA EXAME DA LIMINAR.
CUMPRA-SE.
334177 - 2008 \ 106. Nr: 4736-77.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MAGDA REGINA CORREA NASCIMENTO
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA (PROC.EST.)
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 62/71, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
404424 - 2009 \ 766. Nr: 36415-61.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MAILDA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: LUCAS BERNARDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ KROMINSKI
ADVOGADO: MARCIANO XAVIER DAS NEVES
ADVOGADO: FABIANO ALVES ZANARDO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA (PROC.EST.)
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 60/79, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

JUIZ: MÁRCIO APARECIDO GUEDES
ESCRIVÃO: EDMAR DELGADO MAGALHÃES
EXPEDIENTE: 2010/22

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

345657 - 2008 \ 348. Nr: 16171-48.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LINDOMAR APARECIDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: ALDEYR LIMA DE MELO
RÉU(S): COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
INTIMAÇÃO: POR TAIS RAZÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. INTIME-SE O REQUERENTE, PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, BEM COMO PARA INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR. INTIME-SE O REQUERIDO, PARA INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR. APÓS, AO M.P. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA

345313 - 2008 \ 342. Nr: 15935-96.2008.811.0041
AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LINDOMAR APARECIDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: ALDEYR LIMA DE MELO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: DESSE MODO, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR POSTULADO NESTA CAUTELAR, VEZ QUE A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NA AÇÃO PRINCIPAL RESULTOU NO EXAURIMENTO DO PEDIDO DE LIMINAR. CITE-SE O REQUERIDO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 432605 Nr: 12353-20.2010.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E COUROS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN
IMPETRADO(A): GERENTE DE CONTA CORRENTE FISCAL DA SECRETARIA DE FAZENTA DE MT
INTIMAÇÃO: INTIMO O IMPETRANTE PARA REALIZAR O DEPÓSITO DE DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO.

35806 - 1997 \ 30889. Nr: 5512-63.1997.811.0041
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): J. V. N. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO: CELSO SOUZA LINS
ADVOGADO: SIDNEY MARQUES
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO
INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA (J. V. N. INDUSTRIA E COMÉRCIO) PARA PROVIDENCIAR CÓPIA DO REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA, PARA POSTERIOR REMESSA DO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

01 - PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

247569 - 2006 \ 511. Nr: 15142-31.2006.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): IRMÃOS GARCIA LTDA. IND. E COM. DE GEN. ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO: WALTER RAMOS MOTTA
RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLLA
INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007 CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE DETERMINAR INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RECOLHER AS CUSTAS REMANESCENTES.

238454 - 2006 \ 235. Nr: 7421-28.2006.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IRIO LOPES JUNIOR
ADVOGADO: JOÃO CESAR FADUL
ADVOGADO: ANDRÉA ANDREO GANCEDO SABER
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007 CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE DETERMINAR INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RECOLHER AS CUSTAS REMANESCENTES.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

137624 - 2003 \ 1609. Nr: 21860-49.2003.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: BRUNO HOMEM DE MELO
EXECUTADOS(AS): VLADMIR CALIL FAISSAL
ADVOGADO: GILBERTO MACHADO CUSTÓDIO
INTIMAÇÃO: NÃO OBSTANTE A EXECUÇÃO DE SENTENÇA TER SIDO DISTRIBUÍDA ANTERIOR A VIGÊNCIA DA LEI N° 11.232, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005, VERIFICO QUE, APESAR DE O DEVEDOR TER OFERECIDO BEM A PENHORA, A MESMA NÃO SE EFETIVOU. DE MODO QUE, DETERMINO O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA DE ACORDO COM A NOVA SISTEMÁTICA PROCEDIMENTAL INSTITUÍDA PELA REFERIDA LEI. E PARA TANTO, DETERMINO A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. VINDO PARA OS AUTOS A PLANILHA DE CÁLCULOS, INTIME-SE A PARTE EXECUTADA PARA CUMPRIR COM A SENTENÇA NA FORMA DO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EFETUANDO O PAGAMENTO DO VALOR. NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO, FICA DESDE JÁ FIXADA A MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO, EXPEDINDO-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E DE TAIS ATOS INTIMANDO, NA MESMA OPORTUNIDADE, O EXECUTADO. CUMPRA-SE.

246948 - 2006 \ 489. Nr: 14665-08.2006.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): ISABEL CHRISTINA ARCOVERDE ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO: MÁRCIO LEANDRO P. DE ALMEIDA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/MT
ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO
ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ
INTIMAÇÃO: CUMPRA-SE O R. ACÓRDÃO, OFICIANDO A AUTORIDADE IMPETRADA, DEVENDO A PARTE INTERESSADA PROVIDENCIAR AS CÓPIAS NECESSÁRIAS.
APÓS, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE. CUMPRA-SE.

265089 - 2006 \ 753. Nr: 23047-87.2006.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): NUCLEO PREPARATÓRIO AOS CONCURSOS MILITARES LTDA - NUCAM
ADVOGADO: FRANCISCO CARNEIRO DE SOUZA
RÉU(S): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CUIABÁ - FUNEC
RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLLA
ADVOGADO: TARGUS RIGON WESKA
INTIMAÇÃO: POR ESTAS RAZÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. INTIMEM-SE AS PARTES, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ), ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. APÓS, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA

351206 - 2008 \ 459. Nr: 21853-81.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BEATRIS MIKIE HONO PINEZE
AUTOR(A): LUIZ CARLOS PINEZE
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS
ADVOGADO: NÁDIA TAYSE KUHNEN SULAS
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

405970 - 2009 \ 848. Nr: 37260-93.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ALTAIR TEROLTI
ADVOGADO: TRIANA CAMPANA MICHELLIS
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FABIOLA PAULINO GARCIA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO

405842 - 2009 \ 839. Nr: 37313-74.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ALTAIR TEROLTI
ADVOGADO: TRIANA CAMPANA MICHELLIS
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA INTIMAR A CONTESTAÇÃO.

402957 - 2009 \ 787. Nr: 35573-81.2009.811.0041
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ITAMARATI NORTE S/A AGROPECUÁRIA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ELISABETE FERREIRA ZILIO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

403426 - 2009 \ 795. Nr: 35382-36.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ÉRICA VIEGAS DE ASSUMPÇÃO
ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

358924 - 2008 \ 619. Nr: 29250-94.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): EDVALDO GAMA DA SILVA
ADVOGADO: JAIME DA CRUZ BORGES ASSUMPÇÃO
RÉU(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO: ELIENE CÉLIA FERREIRA
INTIMAÇÃO: DEFIRO O PEDIDO DE FLS.58. BEM ASSIM, DÊ-SE VISTA, MEDIANTE CARGA, AO PATRONO DA CAUSA. INTIME-SE. CUMPRA-SE

378627 - 2009 \ 327. Nr: 14567-18.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOSE DE BARROS COSTA
ADVOGADO: GIVANILDO GOMES
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ELISABETE FERREIRA ZILIO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 426841 Nr: 9450-12.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BEUX PEÇAS E MOTORES LTDA
ADVOGADO: DANIELE IZAURA DA S.CAVALLARI REZENDE
RÉU(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA PARA REALIZAR O DEPÓSITO DE DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

122056 - 2003 \ 399. Nr: 9971-98.2003.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANADIR MANTERO RIBEIRO
REQUERENTE: IVALDO RIBEIRO DA CUNHA
REQUERENTE: JOSE DE ARIMATEA SILVA
REQUERENTE: WALDEMIR OLAVARRIA DE PINHO
ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE
ADVOGADO: ÉRICA FIGUEIREDO KUMUCHIAN
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JOSÉ VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE
INTIMAÇÃO: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR EM 05 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE LHE FOR DE DIREITO. CUMPRA-SE

219294 - 2005 \ 3745. Nr: 27824-52.2005.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): TIRA TUDO REMOÇÕES E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
IMPETRADO(A): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT
ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ
INTIMAÇÃO: INTIME-SE A PARTE IMPETRANTE PARA PROVIDENCIAR AS CÓPIAS NECESSÁRIAS AO OFÍCIO À AUTORIDADE IMPETRADA. APÓS, ARQUIVEM-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS. CUMPRA-SE.

256311 - 2006 \ 666. Nr: 19827-81.2006.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JANETE TEREZINHA TIZSCK
ADVOGADO: REGINA DA SILVA MONTEIRO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
ADVOGADO: DORGIVAL VERAS DE CARVALHO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO)DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO APELADO

94949 - 2002 \ 387. Nr: 11555-40.2002.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): AILTON CRISPIN CAMARGO
ADVOGADO: ANA MARIA DE ARAUJO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
ADVOGADO: JOSÉ VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE
INTIMAÇÃO: RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS, SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. INTIME-SE O APELADO PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL

377958 - 2009 \ 306. Nr: 14209-53.2009.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): AYCON COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO: DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE
ADVOGADO: CARLOS REZENDE JUNIOR
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO
INTIMAÇÃO: RECEBO A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE O APELADO PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

305718 - 2007 \ 553. Nr: 15627-94.2007.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): CASA PRADO COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA - EPP
ADVOGADO: DANIELE IZAURA SILVA CAVALLARI REZENDE
IMPETRADO(A): SUPERINTENDÊNCIA AJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO DE MT
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
ADVOGADO: ELISABETE FERREIRA ZILIO
INTIMAÇÃO: RECEBO A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE O APELADO PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

381139 - 2009 \ 373. Nr: 17577-70.2009.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): AYCON COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO: RENATA PIMENTA DE MEDEIROS
ADVOGADO: JACKSON NICOLA MAIOLINO

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO - SEFAZ/MT
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO
INTIMAÇÃO: RECEBO A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE O APELADO PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

373321 - 2009 \ 144. Nr: 10047-15.2009.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): AYCON COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO: CARLOS REZENDE JUNIOR
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MT
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO
INTIMAÇÃO: RECEBO A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE O APELADO PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL

371327 - 2009 \ 103. Nr: 8013-67.2009.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): DARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO: DANIELE IZAURA SILVA CAVALLARI REZENDE
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO - SEFAZ/MT
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA (PROC. ESTADO)
INTIMAÇÃO: RECEBO A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE O APELADO PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

361451 - 2008 \ 672. Nr: 31542-52.2008.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): AYCON COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO: DANIELE IZAURA SILVA CAVALLARI REZENDE
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC. EST.
INTIMAÇÃO: RECEBO A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE O APELADO PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

375656 - 2009 \ 201. Nr: 12547-54.2009.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): AYCON COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO: DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO - SEFAZ/MT
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA (PROC. ESTADO)
INTIMAÇÃO: RECEBO A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE O APELADO PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

337656 - 2008 \ 197. Nr: 8735-38.2008.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): CELIA TRENTINI ZIMIANI CIPRIANO
ADVOGADO: EDUARDO ZIMIANI CIPRIANO
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL
INTIMAÇÃO: MANUSEANDO-SE OS PRESENTES AUTOS, CONSTATO QUE O PEDIDO (FLS.54) REQUERIDO PELO IMPETRANTE RESULTOU FRUSTRADO, EM RAZÃO DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS.35/37, BEM AINDA, HAVENDO RECURSO INTERPOSTO, TEMPESTIVAMENTE, PELO IMPETRADO A SER APRECIADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESSE MODO, TENDO-SE EM VISTA QUE O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 52, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO APELADO PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

384983 - 2009 \ 449. Nr: 21062-78.2009.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): DARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO: DANIELE IZAURA DA S. CAVALLARI REZENDE
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO - SEFAZ/MT
IMPETRADO(A): SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE FAZENDA - MT
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA (PROC. ESTADO)
INTIMAÇÃO: RECEBO A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE O APELADO PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL. A SEGUIR, INTIME-SE PESSOALMENTE O IMPETRANTE PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PROVIDENCIAR O ANDAMENTO DO FEITO CONSISTENTE NA CONSTITUIÇÃO DE NOVO PATRONO.

394342 - 2009 \ 658. Nr: 29984-11.2009.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): DARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO: RENATA PIMENTA DE MEDEIROS
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MT
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO
INTIMAÇÃO: RECEBO A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE O APELADO PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

349763 - 2008 \ 435. Nr: 20050-63.2008.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): AYCON COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO: DANIELE IZAURA SILVA CAVALLARI REZENDE
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA (PROC. ESTADO)
INTIMAÇÃO: RECEBO A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE O APELADO PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.
A SEGUIR, INTIME-SE PESSOALMENTE O IMPETRANTE PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PROVIDENCIAR O ANDAMENTO DO FEITO CONSISTENTE NA CONSTITUIÇÃO DE NOVO PATRONO.

354826 - 2008 \ 549. Nr: 25343-14.2008.811.0041
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): IDÁLIA ALCÂNTARA DOS SANTO
ADVOGADO: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES
ADVOGADO: ADRIANO DE AZEVEDO ARAÚJO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO
INTIMAÇÃO: RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS, SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. INTIME-SE O APELADO PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGA

350856 - 2008 \ 451. Nr: 21439-83.2008.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTO

S REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): AYCON COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO: DANIELE IZAURA SILVA CAVALLARI REZENDE
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MT
ADVOGADO: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
INTIMAÇÃO: RECEBO A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE O APELADO PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL. A SEGUIR, INTIME-SE PESSOALMENTE O IMPETRANTE PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PROVIDENCIAR O ANDAMENTO DO FEITO CONSISTENTE NA CONSTITUIÇÃO DE NOVO PATRONO.

351351 - 2008 \ 462. Nr: 21965-50.2008.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): AYCON COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO: DANIELE IZAURA SILVA CAVALLARI REZENDE
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISC. DA SEC. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
INTIMAÇÃO: RECEBO A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE O APELADO PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL. A SEGUIR, INTIME-SE PESSOALMENTE O IMPETRANTE PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PROVIDENCIAR O ANDAMENTO DO FEITO CONSISTENTE NA CONSTITUIÇÃO DE NOVO PATRONO.

37098 - 1999 \ 33570. Nr: 10939-70.1999.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SERGIO CUNHA LARANJEIRA
AUTOR(A): MARIA AUXILIADORA MUTRAN
AUTOR(A): AURIBELINA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSÚ PRATES
ADVOGADO: VALDECIR CALCA
ADVOGADO: KATIA CRISANTO
ADVOGADO: RENATO BISSE CABRAL
ADVOGADO: MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES
RÉU(S): SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO -PROC. EST.
INTIMAÇÃO: RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS, SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. INTIME-SE O APELADO PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

392751 - 2009 \ 624. Nr: 28357-69.2009.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): AYCON COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADO: RENATA PIMENTA DE MEDEIROS
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECR ESTADUAL DE FAZENDA DE MT
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA (PROC. ESTADO)
INTIMAÇÃO: RECEBO A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE O APELADO PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.
A SEGUIR, INTIME-SE PESSOALMENTE O IMPETRANTE PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PROVIDENCIAR O ANDAMENTO DO FEITO CONSISTENTE NA CONSTITUIÇÃO DE NOVO PATRONO.

399808 - 2009 \ 736. Nr: 32959-06.2009.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): AYCON COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO: RENATA PIMENTA DE MEDEIROS
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISC. DA SEC. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO
INTIMAÇÃO: RECEBO A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE O APELADO PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGA

357270 - 2008 \ 591. Nr: 27776-88.2008.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): AYCON COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO: CARLOS REZENDE JUNIOR
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MT
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO
INTIMAÇÃO: RECEBO A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE O APELADO PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

379619 - 2009 \ 340. Nr: 15939-02.2009.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): DARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO: DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE
ADVOGADO: JACKSON NICOLA MAIOLINO
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO-SEFAZ/MT
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO.
INTIMAÇÃO: RECEBO A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE O APELADO PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL

383553 - 2009 \ 419. Nr: 19907-40.2009.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): AYCON COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO: RENATA PIMENTA DE MEDEIROS
ADVOGADO: JACKSON NICOLA MAIOLINO
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISC. DA SEC. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO
INTIMAÇÃO: RECEBO A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE O APELADO PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL

137956 - 2003 \ 1647. Nr: 22101-23.2003.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AURÉLIO LEITE PEREIRA
ADVOGADO: CLODOALDO A. G. QUEIROZ
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
INTIMAÇÃO: RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS, SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. INTIME-SE O APELADO PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

291230 - 2007 \ 329. Nr: 10892-18.2007.811.0041
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): KEZIA ALVES MORAES
ADVOGADO: NPJ/UFMT
RÉU(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GESTÃO PLENA (AMBITO MUNICIPAL CUIABÁ)
RÉU(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GESTÃO PLENA (AMBITO ESTADUAL)
RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO ROSA - PROC. GERAL DO MUNICÍPIO
INTIMAÇÃO: ANTE AS ARGUMENTAÇÕES ESPOSADAS, BEM COMO AS PROVAS ACOSTADAS ÀS FLS. 154/155, DEFIRO O PEDIDO DE NOVA ABERTURA DE PRAZO, AO APELADO, PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRA-RAZÕES. DEFIRO AINDA, O PEDIDO DE JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO. ANOTE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE

296747 - 2007 \ 388. Nr: 12203-44.2007.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): EUNILDES MOURA CAVALCANTE
ADVOGADO: BENEDITO ALVES FERRAZ
ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA
IMPETRADO(A): SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA CUIABÁPREV
ADVOGADO: LORENA VARJÃO ALVES.
INTIMAÇÃO: RECEBO A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE O APELADO PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL. A SEGUIR, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA APRECIAÇÃO DO RECURSO INTERPOSTO, CONSIGNANDO AS NOSSAS HOMENAGENS. CUMPRA-SE.

387983 - 2009 \ 519. Nr: 23894-84.2009.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): LUIZA ZANINI
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS ERRANTE
IMPETRADO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO(A): GEMEX - GERÊNCIA DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS
ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA
INTIMAÇÃO: RECEBO A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE O APELADO PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL. A SEGUIR, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA APRECIAÇÃO DO RECURSO INTERPOSTO, CONSIGNANDO AS NOSSAS HOMENAGENS. CUMPRA-SE.

374455 - 2009 \ 163. Nr: 11184-32.2009.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): AYCON COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADO: DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO-SEFAZ/MT
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA (PROC. ESTADO)
ADVOGADO: DORGIVAL VERAS DE CARVALHO
INTIMAÇÃO: RECEBO A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE O APELADO PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL. A SEGUIR, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA APRECIAÇÃO DO RECURSO INTERPOSTO, CONSIGNANDO AS NOSSAS HOMENAGENS. CUMPRA-SE.

388950 - 2009 \ 538. Nr: 24752-18.2009.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): FJ MAGAZINE LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: FERNANDO DAMASCENO PERES
ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CARMO
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MT
ADVOGADO: LUIS CARLOS PINHEIRO DE SOUZA- PROCURADOR DO ESTADO
INTIMAÇÃO: RECEBO A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE O APELADO PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL. A SEGUIR, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA APRECIAÇÃO DO RECURSO INTERPOSTO, CONSIGNANDO AS NOSSAS HOMENAGENS. CUMPRA-SE.

360043 - 2008 \ 638. Nr: 30147-25.2008.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): AYCON COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO: DANIELE IZAURA SILVA CAVALLARI REZENDE
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISC. DA SEC. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA (PROC. ESTADO)
INTIMAÇÃO: RECEBO A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE O APELADO PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL. A SEGUIR, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA APRECIAÇÃO DO RECURSO INTERPOSTO, CONSIGNANDO AS NOSSAS HOMENAGENS. CUMPRA-SE

368121 - 2009 \ 56. Nr: 6423-55.2009.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): DARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO: DANIELE IZAURA SILVA CAVALLARI REZENDE
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇAO - SEFAZ/MT
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA (PROC. ESTADO)
INTIMAÇÃO: RECEBO A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE O APELADO PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL. A SEGUIR, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA APRECIAÇÃO DO RECURSO INTERPOSTO, CONSIGNANDO AS NOSSAS HOMENAGENS. CUMPRA-SE.

392614 - 2009 \ 622. Nr: 28157-62.2009.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): CBE-INDÚSTRIA GRÁFICA DE PAPEL LTDA ME
ADVOGADO: LUCIANA DENIZE RUTILLI KONAGESKI
ADVOGADO: ALEX LEONARDO DE OLIVEIRA
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISC.DA SEC. DE FAZ. DO EST.DE MT
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA PINHEIRO
INTIMAÇÃO: RECEBO A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE O APELADO PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL. A SEGUIR, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA APRECIAÇÃO DO RECURSO INTERPOSTO, CONSIGNANDO AS NOSSAS HOMENAGENS. CUMPRA-SE.

369922 - 2009 \ 70. Nr: 6884-27.2009.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): DARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO: DANIELE IZAURA SILVA CAVALLARI REZENDE
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇAO -

SEFAZ/MT
ADVOGADO: DORGIVAL VERAS DE CARVALHO
INTIMAÇÃO: RECEBO A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE O APELADO PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL A SEGUIR, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA APRECIAÇÃO DO RECURSO INTERPOSTO, CONSIGNANDO AS NOSSAS HOMENAGENS. CUMPRA-SE.

375873 - 2009 \ 222. Nr: 12612-49.2009.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): DARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO: DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MT
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC. EST.
INTIMAÇÃO: RECEBO A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE O APELADO PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL. A SEGUIR, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA APRECIAÇÃO DO RECURSO INTERPOSTO, CONSIGNANDO AS NOSSAS HOMENAGENS. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE

208731 - 2005 \ 3291. Nr: 18329-81.2005.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: LOUIS NAAMAN KNOVRI
ADVOGADO: LOUIS NAAMAN KHOURI FILHO
EXECUTADOS(AS): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONFORME NOTICIADO ÀS FLS. 82/85, QUE A FAZENDA PÚBLICA FOI CITADA VIA EDITAL PARA OPOR EMBARGOS EM 28/07/2009, TODAVIA O ART. 215 DO CPC PREVÊ EXPRESSAMENTE A CITAÇÃO PESSOAL DO RÉU. ASSIM, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007 CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE DETERMINAR A CONFECÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO, DEVENDO O EXEQÜENTE SER INTIMADO PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE INTERESSADA

37346 - 1999 \ 33718. Nr: 11631-69.1999.811.0041
AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA DE MESQUITA
RÉU(S): JESUS LANDE ADRIEN NETO E ESCRIT. TÉCNICO DE PROJ. F. CALHAO
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
INTIMAÇÃO: INTIME-SE A PARTE INTERESSADA PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS PROVIDENCIAR O ANDAMENTO DA AÇÃO, CONSISTENTE NO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB PENA DE EXTINÇÃO. CUMPRA-SE.

163412 - 2004 \ 1123. Nr: 13788-39.2004.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TERMOSINA DIAS DO BOMDESPACHO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: ROSILAYNE F. CAMPOS
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - PROC. MUNICIPAL
INTIMAÇÃO: INTIME-SE A PARTE INTERESSADA PARA SE MANIFESTAR EM 05 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE LHE FOR DE DIREITO. CUMPRA-SE

PROCESSO COM SENTENÇA

98900 - 1997 \ 30824. Nr: 6000-18.1997.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): MOACIR CAVALCANTI DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. EM FACE À PETIÇÃO DE FL.32, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRA MOACIR CAVALCANTI DE OLIVEIRA, COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS A CARGO DO EXECUTADO. TENDO EM VISTA QUE O REQUERENTE DESISTE DO PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS À DISTRIBUIÇÃO, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS. APÓS, ARQUIVE-SE. P.R.I.C.

208243 - 2005 \ 3080. Nr: 19432-26.2005.811.0041
AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): IBSON DA SILVA LEITE
ADVOGADO: JACQUES RABELLO SOBRINHO
REQUERIDO(A): CENTRAL DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DOS ESTADOS DE MT E MS
ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
INTIMAÇÃO: EX POSITIS, E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONDENAR A REQUERIDO A EXIBIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OS EXTRATOS DE TODAS AS CONTAS CORRENTES INDICADAS NA INICIAL, RATIFICANDO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 07/08. CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R$=1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS). TRANSITADA ESTA EM JULGADO CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS. P.R.I.C.

01 - PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 432563 Nr: 12335-96.2010.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): RENY MALTEZO
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES
IMPETRADO(A): GERENCIA DE INFORMAÇÕES DE IPVA
INTIMAÇÃO: DESTA FORMA, DETERMINO QUE O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA SEJA REMETIDO AO JUÍZO DA 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA, POR SER ESTE PREVENTO, PARA O JULGAMENTO SIMULTÂNEO DAS DEMANDAS. CUMPRA-SE, PRECEDIDAS DAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DEVIDAS. INTIME-SE.

142734 - 2003 \ 2006. Nr: 27340-08.2003.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA
EXECUTADOS(AS): GONÇALO PIRES DE MIRANDA
EXECUTADOS(AS): ARENIR RIBEIRO DE MIRANDA
ADVOGADO: VALMIR ANTONIO DE MORAES
INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007 CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A EXEQÜENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 28.

375155 - 2009 \ 190. Nr: 11769-84.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ADALBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA

RÉU(S): COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
INTIMAÇÃO: POR TAIS RAZÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM, DE FORMA QUE O DECLARO SANEADO, DEFERINDO AS PROVAS REQUERIDAS TEMPESTIVAMENTE PELAS PARTES, INCLUSIVE, A TESTEMUNHAL. A PRELIMINAR ARGÜIDA – IMPOSSIBILIDADE DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA -, ESTÁ SUPERADA COM O INDEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. DESIGNO A DATA DE 08/06/2010, ÀS 14:00 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. AS PARTES DEVERÃO ARROLAR, ATÉ DEZ DIAS ANTES DA DATA DA AUDIÊNCIA, SUAS TESTEMUNHAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

02 - PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

349729 - 2008 \ 433. Nr: 20045-41.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JESUINA SILVA ORMONDE
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I N S S
ADVOGADO: ALLAN JOSÉ METELLO DE SIQUEIRA - PROC. FEDERAL DO INSS
INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007 CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE RÉ PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 165/191.

4ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A):HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
ESCRIVÃO(Ã):IRIDÊ SIMONE MISAEL SILVA
EXPEDIENTE:2010/31

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

387039 - 2009 \ 419. Nr: 22942-08.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MIRASON JOSE LOPES
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: SILVIA FERNANDA THEOPHILO CARMONA
ADVOGADO: FERNANDA THEOPHILO CARMONA
RÉU(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 431394 Nr: 11687-19.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ABEL BALBINO GUIMARÃES
ADVOGADO: ELMIR DIAS VIRMIEIRO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

Cod.Proc.: 431413 Nr: 11699-33.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): HARRISSON BENEDITO RIBEIRO
ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

392046 - 2009 \ 530. Nr: 27626-73.2009.811.0041
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): LUIZ DA SILVA ORTIZ
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA APARECIDA CARLINO
ADVOGADO: LINDOMAR DA SILVA REZENDE
IMPETRADO(A): DIRETOR ADJUNTO DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

Cod.Proc.: 432860 Nr: 12529-96.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LIDIA VALCIRA MANEGASSE
AUTOR(A): LIDINIR AMALIA DE CASTRO NEPOMUCENO
AUTOR(A): LIENY FRANCISCA DE OLIVEIRA MARQUES
AUTOR(A): LIETE CABRAL RODRIGUES
AUTOR(A): LIGIA CAPPI MANZINI
AUTOR(A): LIGIA DE OLIVEIRA LACERDA DOS SANTOS
AUTOR(A): LÍGIA MARIA VARELA
AUTOR(A): LILI RONDON SANTOS
AUTOR(A): LINA DE ALMEIDA GUIMARÃES
AUTOR(A): LINA DORA CRUZ DE MELO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ENSINO PUBLICO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). CUMPRA-SE.

409522 - 2010 \ 26. Nr: 896-88.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOÃO LUIZ DERKOSKI
AUTOR(A): JOÃO MARIANO DE SOUZA NETO
AUTOR(A): JOAO PEDRO DA SILVA
AUTOR(A): JOAQUIM LEOCADIO DUARTE E SILVA
AUTOR(A): JOARILDES LAZARO LEMES
AUTOR(A): JOCELI FONSECA STUMPF
AUTOR(A): JOEDIR LUIZ DOS SANTOS
AUTOR(A): JOELINA GOMES PINHEIRO BENEVIDES
AUTOR(A): JOELINE MARIA CORREA ARRUDA MIRANDA
AUTOR(A): JOLANDINA BISPO DE SIQUEIRA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SINTEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MT
ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). CUMPRA-SE.

405543 - 2009 \ 792. Nr: 37778-83.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO
AUTOR(A): EUFLAZIA RODRIGUES DE OLIVEIRA MACHADO
AUTOR(A): EUFRASIA MARIA TEODORO DE OLIVEIRA
AUTOR(A): EUGENIA ROBERTA LISBOA PEREIRA
AUTOR(A): EULALIA KOSUDI TREVISAN
AUTOR(A): EULALIA VIEIRA DE ANDRADE
AUTOR(A): EULINA CORREA DE MORAES GODOY
AUTOR(A): EUNICE ANTONIA DIAS
AUTOR(A): EUNICE BRAGA SOUZA
AUTOR(A): EUNICE CAVALCANTE DE OLIVEIRA BRITO
AUTOR(A): EUNICE CIRQUEIRA SENA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP/MT
ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). CUMPRA-SE.

405342 - 2009 \ 783. Nr: 37583-98.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ELIM LEITE DE LIMA BARROS
AUTOR(A): ELISABETA TEREZA MONTAGNER
AUTOR(A): ELISABETE THEIS GRESELLE
AUTOR(A): ELISABETH CARDOSO DE ALCANTARA
AUTOR(A): ELISABETH SANTIAGO DE ANDRADE E SILVA
AUTOR(A): ELISETE GODOY DE CAMPOS SILVA
AUTOR(A): ELIZA MARIA DA SILVA
AUTOR(A): ELIZABET FRANCISCA DA SILVA BARROS
AUTOR(A): ELIZABETE ALVES DA SILVA OLIVEIRA
AUTOR(A): ELIZABETE MARIA COELHO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). CUMPRA-SE.

405337 - 2009 \ 782. Nr: 37587-38.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ELIZENA ALVES
AUTOR(A): ELIZENA LUIZA DE REZENDE
AUTOR(A): ELIZETE ALMEIDA DE SOUZA
AUTOR(A): ELIZETE SCHORR BERWARGER
AUTOR(A): ELIZETH DE ALMEIDA COSTA
AUTOR(A): ELIZIANA ANTONIA DOS SANTOS
AUTOR(A): ELIZINA ALVES DE OLIVEIRA
AUTOR(A): ELMA MARIA LEITE DA CRUZ
AUTOR(A): ELMIRA INOCENCIA DE MELO
AUTOR(A): ELMIRA TOMAZ DO PRADO GONÇALVES
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC).CUMPRA-SE.

405050 - 2009 \ 774. Nr: 37202-90.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): EMÍLIA COÊLHO RODRIGUES MIRANDA
AUTOR(A): EMILIA FERREIRA DA ROCHA
AUTOR(A): EMILIA JULIA DE PINHO ALMEIDA
AUTOR(A): ENEDIR BRITO MORAES
AUTOR(A): ENEIDA MARIA FERREIRA ZAQUE
AUTOR(A): ENEIDE DE MAGALHAES COSTA
AUTOR(A): ENELI TEREZINHA BENINCA
AUTOR(A): ENETH FERREIRA DA SILVA
AUTOR(A): ENI BEDONE PRADO
AUTOR(A): ENI DAS GRAÇAS CUNHA ALMEIDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC).CUMPRA-SE.

404881 - 2009 \ 769. Nr: 37056-49.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ELENITA BORTOLAS
AUTOR(A): ELENITA PEREIRA DOS SANTOS
AUTOR(A): ELEONOR SOUZA MISSIAS
AUTOR(A): ELEUZA ASSUNÇÃO DE PAULA
AUTOR(A): ELEUZA BATISTA DA COSTA
AUTOR(A): ELEUZA RODRIGUES SILVA
AUTOR(A): ELFI LOEFFER DE ALMEIDA
AUTOR(A): ELFRIDA SCHIELKE
AUTOR(A): ELI TERESINHA ALVES DE LIMA
AUTOR(A): ELIA DA SILVA PINTO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). CUMPRA-SE.

EDITAL DE CITAÇÃO

62463 - 2000 \ 1013. Nr: 11648-08.1999.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
EXECUTADOS(AS): EDÉSIO SEBASTIÃO GONÇALES MAGAN
INTIMAÇÃO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 11648-08.1999.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
EXECUTADO(A, S): EDÉSIO SEBASTIÃO GONÇALES MAGAN
CITANDO(A, S): EDESIO SEBSTIÃO GONÇALES MAGAN, ENDEREÇO: RUA TRES FAZENDA NOVA ESPERANÇA, Nº 4459, Q. D L 67, BAIRRO : OSMAR CABRAL, CUIABA - MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/11/1999
VALOR DO DÉBITO: R$ 6.366,52
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA,

CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT EM FACE DE EDÉSIO SEBASTIÃO GONÇALES MAGAN OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DO DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME CERTIDÕES Nº 013145 E Nº 013146, NO VALOR ATUALIZADO DE R$ 6.366,52(SEIS MIL REAIS, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS E CINQÜENTA E DOIS CENTAVOS).

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, LAURA RODRIGUES DE SOUZA VIEIRA - ESTAGIARIA, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 28 DE ABRIL DE 2010.

IRIDÊ SIMONE MISAEL SILVA GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

233335 - 2006 \ 78. Nr: 2612-92.2006.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO

EXECUTADOS(AS): GONÇALVES E FERNANDES LTDA

EXECUTADOS(AS): JOSE HAMILTON GONÇALVES

EXECUTADOS(AS): CARLOS JESUS FERNANDES

INTIMAÇÃO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2612-92.2006.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

EXECUTADO(A, S): GONÇALVES E FERNANDES LTDA E JOSE HAMILTON GONÇALVES E CARLOS JESUS FERNANDES

CITANDO(A, S): GONÇALVES E FERNANDES LTDA - CNPJ: 86.982.709/0001-55, COM ENDEREÇO: RODOVIA BR 364, Nº 3.301, KM 10, BAIRRO: QUEBRA PONTE SÃO FRANCISCO, CUIABA - MT; JOSE HAMILTON GONÇALVES - CPF: 190.899.881-49, ENDEREÇO: RODOVIA BR 364, KM 10, Nº 3.301, BAIRRO: SÃO FRANCISCO, CUIABA - MT; CARLOS JESUS FERNANDES - CPF: 197.403.361-91, ENDEREÇO: RODOVIA BR 364, KM 10, Nº 3.301, BAIRRO: SÃO FRANCISCO, CUIABA - MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/2/2006

VALOR DO DÉBITO: R$ 42.734,78

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT EM FACE DE GONÇALVES E FERNANDES LTDA, JOSE HAMILTON GONÇALVES, CARLOS JESUS FERNANDES OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DO DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME CERTIDÃO Nº 000093/06-A , NO VALOR ATUALIZADO DE R$ 42.734,78(QUARENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, LAURA RODRIGUES DE SOUZA VIEIRA - ESTAGIARIA, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 28 DE ABRIL DE 2010. IRIDÊ SIMONE MISAEL SILVA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE

147549 - 2004 \ 347. Nr: 2525-10.2004.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO

EXECUTADOS(AS): FRANCISCO COLADO BARRETO

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO SILVA COLADO BARRETO

INTIMAÇÃO: INTIMANDO O EXEQUENTE PARA PAGAR AS CUSTAS E TAXAS PROCESSUAIS.

175300 - 2004 \ 2108. Nr: 23297-91.2004.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL

EXECUTADOS(AS): RHADIS CAMILA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO

INTIMAÇÃO: INTIMANDO O EXEQUENTE PARA PAGAR AS CUSTAS E TAXAS PROCESSUAIS.

211325 - 2005 \ 3430. Nr: 21885-91.2005.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SANEMAT - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA

ADVOGADO: LUIS GUILHERME LEAL CURVO

ADVOGADO: LAFAYETTE LOPES DE SOUZA

EXECUTADOS(AS): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O EXEQUENTE PARA, DIANTE DA CERTIDÃO DE FL. 188, REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.

273848 - 2007 \ 136. Nr: 4046-82.2007.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

EXEQUENTE: MARIA AUXILIADORA AZEVEDO COUTINHO

ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO

EXECUTADOS(AS): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ

INTIMAÇÃO: INTIMAR O EXEQUENTE PARA, DIANTE DA CERTIDÃO DE FL. 64, REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO

65144 - 1995 \ 741. Nr: 4471-32.1995.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

EXEQUENTE: FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC.EST.

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

EXECUTADOS(AS): SOMAPAR - SOCIEDADE MADEREIRA PARANAENSE LTDA.

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O EXECUTADO PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DO VALOR PLEITEADO, CONFORME DEMONSTRATIVO DE FLS522.

183123 - 2004 \ 2715. Nr: 29550-95.2004.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): MAMIEL´S MODA EACESSORIOS LTDA
ADVOGADO: JOSE S. DE CAMPOS SOBRINHO
INTIMAÇÃO: INTIMANDO A PARTE EXECUTADA PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E TAXAS JUDICIÁRIAS.

PROCESSO COM SENTENÇA

Cod.Proc.: 431211 Nr: 11612-77.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOSÉ GERALDO RIVA
ADVOGADO: MARIO RIBEIRO DE SÁ
RÉU(S): LUIS APARECIDO BERTOLUCCI JUNIOR
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: VISTOS. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA A FLS. 46, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR, JÁ RECOLHIDAS. SEM HONORÁRIOS, PORQUANTO NÃO HOUVE CITAÇÃO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM AS BAIXAS E CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I.

Cod.Proc.: 431407 Nr: 11694-11.2010.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JOÃO VIEIRA
ADVOGADO: AGUINALDO VICINOSKI FLIEGNER
EXECUTADOS(AS): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 795, 580 E 267, VI, DO CPC, E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, POSTO QUE DEFIRO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA REQUERIDA NA EXORDIAL, NOS TERMOS DA LEI N. 1.060/50. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.

PROCESSO COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cod.Proc.: 432208 Nr: 12144-51.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LUIS RODRIGUES DE AMORIM
AUTOR(A): LUISA ALVES LEITE
AUTOR(A): LUIZ ALVARES CAMPOS
AUTOR(A): LUIZ CARLOS LOCATELLI
AUTOR(A): LUIZ CARLOS NORBIATO
AUTOR(A): LUIZ ERARDI FERREIRA DOS SANTOS
AUTOR(A): LUIZ GONZAGA COELHO
AUTOR(A): LUIZ PAULINO DE SOUZA
AUTOR(A): LUIZ ROCHA SILVA
AUTOR(A): LUIZA BORGES LEAL DA SILVA
AUTOR(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 432351 Nr: 12204-24.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LEOTILDES RIBEIRO MACHADO
AUTOR(A): LEUZA DOMINGOS PINHO
AUTOR(A): LEYDE SGORLON LOPES
AUTOR(A): LIANE GLORIA ROSA
AUTOR(A): LIBERALICE SOUZA DA SILVA
AUTOR(A): LIBERALINA SOUZA DE ANDRADE
AUTOR(A): LIBIA AVELINA DE GUSMÃO SILVA
AUTOR(A): LIDIA FRANCISCA DE SOUZA
AUTOR(A): LIDIA FUKUSSE KATSUYAMA
AUTOR(A): LIDIA HIRANO DE DEUS
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MT - SINTEP
ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 432210 Nr: 12145-36.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIA DO ROSARIO VIANA FERREIRA
AUTOR(A): MARIA DO SOCORRO BARROS DE OLIVEIRA
AUTOR(A): MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO
AUTOR(A): MARIA DOMICIANA SANCHES RODRIGUES
AUTOR(A): MARIA DONATA DA SILVA BORGES
AUTOR(A): MARIA DOROTEIA EREMITA YASSUE
AUTOR(A): MARIA DOS SANTOS SILVA
AUTOR(A): MARIA EDVIGES DE MIRANDA LEITE GARCIA
AUTOR(A): MARIA EFIGENES VIEIRA ARRAIS
AUTOR(A): MARIA ELENA FIOREZE
AUTOR(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). CUMPRA-SE.

Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA
JUIZ(A):JOÃO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃO(Ã):TATIANE BEZERRA BONA
EXPEDIENTE:2010/33
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
392151 - 2009 \ 42. Nr: 27791-23.2009.811.0041
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RIBERTRANS TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE DE BARRO MACIEL EL HAGE
REQUERIDO(A): RODOBENS S/A
REQUERIDO(A): BANCO REAL S/A
REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A
REQUERIDO(A): BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A
REQUERIDO(A): BANCO VOLKSWAGEN S.A
REQUERIDO(A): BANCO FIDIS S/A
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC., RIBERTANS TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA E REPRESENTADA NOS AUTOS EPIGRAFADOS, PROPÔS A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL À AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - AUTOS PROCESSUAIS Nº 35/2009, COM PEDIDO LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARS" EM FACE DE RODOBENS S/A, BANCO REAL S/A, BANCO FINASA BMC S/A, BANCO MERCEDES BENS

DO BRASIL S/A, BANCO VOLKSWAGEN S/A E BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S/A, PRETENDENDO EM SÍNTESE, A CONCESSÃO DA MEDIDA PARA QUE OS REQUERIDOS SE ABSTENHAM DE BUSCAR E APREENDER OS VEÍCULOS DESCRITOS ÀS FLS. 10/11.

TROUXE AOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE FLS.25/201. A LIMINAR FOI DEFERIDA ÀS FLS. 210/213. À FL. 214 O AUTOR REQUEREU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO. É O BREVE RELATO. DECIDO. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE OS REQUERIDOS NÃO FORAM CITADOS, ATÉ O MOMENTO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO. DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FL. 214), PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. ASSIM, HEI POR BEM JULGAR EXTINTO O PRESENTE FEITO, EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 267, VIII DO MESMO DIPLOMA LEGAL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, AS CUSTAS PAGAS E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA

210642 - 2005 \ 25. Nr: 21258-87.2005.811.0041

AÇÃO: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO-

REQUERENTE: BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: FABIANA DE OLIVEIRA DELMONDES

REQUERIDO(A): VILLAGE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA

REPRESENTANTE (REQUERIDO): HÉLIO GONÇALVES PREZA NETO

REPRESENTANTE (REQUERIDO): JORGE ALEXANDRE LIMA DE SOUZA

DESPACHO: VISTOS. INDEFIRO OS PEDIDOS DE EXPEDIÇÃO DE OFICIOS, CONSTANTE DE FLS. 132/133, VISANDO A LOCALIZAÇÃO DE ENDEREÇO DO REQUERIDO, EM RAZÃO DE NÃO HAVER NOS AUTOS PROVA DE QUE O AUTOR ESGOTOU TODOS OS MEIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DOS REPRESENTANTES DA EMPRESA REQUERIDA. INITME-SE A AUTORA, PARA PROMOVER O ANDAMENTO DESTES AUTOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. ÀS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA

413709 - 2010 \ 368. Nr: 2569-19.2010.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: S. T. A. B. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): MILENA ALVES BARBOSA

ADVOGADO: JOSE BATISTA DA CRUZ

EXECUTADOS(AS): PAULO DA SILVA CAMPOS FILHO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO EM CONFORMIDADE COM OS PROVIMENTOS N. 56/2007-CGJ, ITEM 7.3.8 E N. 67/08 - CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS., SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE ORIGEM.

388761 - 2009 \ 3648. Nr: 24395-38.2009.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CLAUDIONOR DO PRADO MACHADO

ADVOGADO: ALLAN BUENO PAIM

ADVOGADO: LERCI DIEHL

RÉU(S): MECÂNICA GAIVOTA LTDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO EM CONFORMIDADE COM OS PROVIMENTOS N. 56/2007-CGJ, ITEM 7.3.8 E N. 67/08 - CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS., SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE ORIGEM.

354563 - 2008 \ 4786. Nr: 24975-05.2008.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO ARAGUAIA- MT

ADVOGADO: NADI TEREZINHA MARTINI

EXECUTADOS(AS): RANIEL ANTONIO CORTE

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO EM CONFORMIDADE COM OS PROVIMENTOS N. 56/2007-CGJ, ITEM 7.3.8 E N. 67/08 - CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS., SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE ORIGEM.

370220 - 2009 \ 566. Nr: 6793-34.2009.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: B.S.B.

EXEQUENTE: A.A.B. J.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ROSINEY DOS SANTOS BRAGA

ADVOGADO: MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): ADSON ADRIANO BRAGA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO EM CONFORMIDADE COM OS PROVIMENTOS N. 56/2007-CGJ, ITEM 7.3.8 E N. 67/08 - CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS., SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE ORIGEM.

370804 - 2009 \ 5. Nr: 7327-75.2009.811.0041

AÇÃO: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO-

AUTOR(A): MBP ISOBLOCK SISTEMAS TERMOISOLANTES S/A

ADVOGADO: ROBERTO ALGRANTI

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO N. F. MOURÃO

RÉU(S): CENTRUS - CENTRAIS FRIGORIFICAS DO CENTRO OESTE S/A

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO EM CONFORMIDADE COM OS PROVIMENTOS N. 56/2007-CGJ, ITEM 7.3.8 E N. 67/08 - CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS., SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE ORIGEM.

373369 - 2009 \ 1047. Nr: 9854-97.2009.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: FRANCISCARLOS ALCANTARA

ADVOGADO: LAERCIO FAEDA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BEZERRA

EXECUTADOS(AS): ROBERTO VALDECIR BRIANTE

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO EM CONFORMIDADE COM OS PROVIMENTOS N. 56/2007-CGJ, ITEM 7.3.8 E N. 67/08 - CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS., SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE ORIGEM.

373615 - 2009 \ 1077. Nr: 10111-25.2009.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

EXECUTADOS(AS): HENRIQUE SEMPIO BORGES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO EM CONFORMIDADE COM OS PROVIMENTOS N. 56/2007-CGJ, ITEM 7.3.8 E N. 67/08 - CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS., SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE ORIGEM.

382248 - 2009 \ 2492. Nr: 17621-89.2009.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: M. F. M.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): VALDIRENE APARECIDA FURTADO

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

EXECUTADOS(AS): ALMIRO BENEDITO DE MORAIS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS

TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO EM CONFORMIDADE COM OS PROVIMENTOS N. 56/2007-CGJ, ITEM 7.3.8 E N. 67/08 - CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS., SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE ORIGEM.

382873 - 2009 \ 2593. Nr: 18113-81.2009.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

RÉU(S): VANUZIA FABIO DE OUZA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO EM CONFORMIDADE COM OS PROVIMENTOS N. 56/2007-CGJ, ITEM 7.3.8 E N. 67/08 - CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS., SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE ORIGEM.

383478 - 2009 \ 2724. Nr: 19086-36.2009.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EDNA RIOS DE SOUZA

ADVOGADO: LEDIJANE ZANDONADI

RÉU(S): ARGEMIRO PEREIRA DE SOUZA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO EM CONFORMIDADE COM OS PROVIMENTOS N. 56/2007-CGJ, ITEM 7.3.8 E N. 67/08 - CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS., SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE ORIGEM.

384342 - 2009 \ 2916. Nr: 20164-65.2009.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JEFERSON ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO: LEONEL CAVALLARI MARASCIULO

RÉU(S): IVAN CARLOS ZANCHI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO EM CONFORMIDADE COM OS PROVIMENTOS N. 56/2007-CGJ, ITEM 7.3.8 E N. 67/08 - CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS., SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE ORIGEM.

389122 - 2009 \ 3684. Nr: 24469-92.2009.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

MURILLO ESPINOLA

RÉU(S): LINDBERG S/A - INDUSTRIA E COMÉRCIO

RÉU(S): LINDBERG RIBEIRO NUNES ROCHA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO EM CONFORMIDADE COM OS PROVIMENTOS N. 56/2007-CGJ, ITEM 7.3.8 E N. 67/08 - CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS., SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE ORIGEM.

391636 - 2009 \ 4139. Nr: 26770-12.2009.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ALTAMIRA OLIVEIRA

ADVOGADO: SHIRLEY FATIMA ZAMAR

RÉU(S): MORIO JOUTI

RÉU(S): VIRGÍNIA ETSUKO NAKA JOUTI

RÉU(S): ESPÓLIO DE LAZAIR FERREIRA DA ROCHA

RÉU(S): NEIDE RAMOS ROCHA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO EM CONFORMIDADE COM OS PROVIMENTOS N. 56/2007-CGJ, ITEM 7.3.8 E N. 67/08 - CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS., SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE ORIGEM.

391997 - 2009 \ 4209. Nr: 27340-95.2009.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: JURACI ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SANTOS

EMBARGADO(A): M.A G. BEZERRA(CASA DO AÇÚCAR)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO EM CONFORMIDADE COM OS PROVIMENTOS N. 56/2007-CGJ, ITEM 7.3.8 E N. 67/08 - CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS., SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE ORIGEM.

384126 - 2009 \ 2874. Nr: 19882-27.2009.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: J.F.A .

REPRESENTANTE (REQUERENTE): SANTANNA SOARES FERREIRA

ADVOGADO: JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA

EXECUTADOS(AS): JOÃO ALMEIDA DE FARIAS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO EM CONFORMIDADE COM OS PROVIMENTOS N. 56/2007-CGJ, ITEM 7.3.8 E N. 67/08 - CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS., SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE ORIGEM.

Cod.Proc.: 429735 Nr: 10800-35.2010.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: LUCIANO MELLO DE SOUZA

RÉU(S): KELLY CLAUDIA SANTOS CABRAL

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR A PARTE AUTORA A PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2), NO VALOR DE R$ 59,54, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTE, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPOSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE.

239183 - 2006 \ 21. Nr: 8074-30.2006.811.0041

AÇÃO: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO-

REQUERENTE: MILENIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA

ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO

REQUERIDO(A): SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA (SUPERMERCADO REAL)

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR A PARTE AUTORA A PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO BAIRRO CPA II (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2), NO VALOR DE R$ 36,31, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTE, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPOSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE.

395886 - 2009 \ 4872. Nr: 31205-29.2009.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: JANAINA QUEVEDO DE REZENDE FRANCISCO

EXECUTADOS(AS): NEGREIROS & NEGREIROS LTDA

EXECUTADOS(AS): RICARDO SEBASTIÃO DE NEGREIROS

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR A PARTE AUTORA A PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2), NO

VALOR DE R$ 25,42, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTE, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPOSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE.
386139 - 2009 \ 3163. Nr: 22004-13.2009.811.0041
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIA APARECIDA BOSCOLI
ADVOGADO: MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA
RÉU(S): IDEMAR JOSÉ ALVES DA SILVA JÚNIOR
RÉU(S): ROGÉRIO BOSCOLI DA SILVA
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR A PARTE AUTORA A PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2), NO VALOR DE R$ 21,78, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTE, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPOSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE.
PROCESSO COM DESPACHO
75557 - 2001 \ 859. Nr: 12666-93.2001.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): FRIGOVERDI S/A
SÍNDICO: BRUNO PACHECO MEDEIROS
ADVOGADO: HELIO LUIZ GARCIA
DESPACHO: PROC. 859/2001 VISTOS ETC. O BANCO BRADESCO APRESENTOU EXTRATOS DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CORRENTE MANTIDA PELA MASSA FALIDA INPER INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SENDO ASSIM, MANIFESTE O SÍNDICO ACERCA DAS PETIÇÕES E DOCUMENTOS DE FLS. 189/598, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 180 E 181.
CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.
76538 - 1997 \ 137. Nr: 5846-63.1998.811.0041
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALOIZIO FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO: BERARDO GOMES
REQUERIDO(A): VAGEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR A REQUERIDA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE LEI.
72891 - 1995 \ 71. Nr: 4395-08.1995.811.0041
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BRASIL SEGUROS
SÍNDICO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES
ADVOGADO: PAULO SERGIO MARTINS LEMOS
RÉU(S): AÇOMAT PRODUTOS SIDERURGICOS IND. E COM. LTDA
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR FALIDO A MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DO PETITÓRIO DE FLS. 53/80, NO PRAZO DE CINCO DIAS.
Cod.Proc.: 422072 Nr: 7203-58.2010.811.0041
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DENIZE RODRIGUES DAMASCENO MEIRELLES
SÍNDICO: ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME
ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO GENOMA INVIRUS LTDA
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. FILHO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR A RECUPERANDA (REQUERIDA) A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.
417324 - 2010 \ 3. Nr: 4716-18.2010.811.0041
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELIANA HILLEBRANDE
SÍNDICO: CONTAUD REPRES. POR JOSE ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: MARCIE ROSSELI MOREIRA
REQUERIDO(A): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. FILHO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIME-SE A RECUPERANDA (REQUERIDA), A SE MANIFESTAR NESTES AUTOS NO PRAZO DE CINCO DIAS.
416454 - 2010 \ 5. Nr: 4209-57.2010.811.0041
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA
SÍNDICO: ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME
ADVOGADO: HELIA KARINE DA SILVEIRA
RÉU(S): GEMINI PROJETOS INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAR RECUPERANDA (REQUERIDA), A SE MANIFESTAR NESTES AUTOS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Vara Especializada do Meio Ambiente

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
JUIZ(A):JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):VERA LÚCIA CAMARGO DE ANUNCIAÇÃO
EXPEDIENTE:2010/48

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

8115 - 2009 \ 72. Nr: 1326-48.2009.811.0082
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JOÃO DORILEO LEAL
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO RÉU, PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA **02 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE.

9991 - 2009 \ 73. Nr: 1345-54.2009.811.0082
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): CELSO GERMANO VALENTE SANCHES
ADVOGADO: SADI NUNES DA ROSA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO RÉU, PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA **12 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE.

8919 - 2009 \ 10. Nr: 160-78.2009.811.0082
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): VANDA VALADARES CARDOSO
RÉU(S): AÉCIO BENEDITO DIAS PACHECO
ADVOGADO: BENEDITO DA SILVA BRITO
ADVOGADO: ODILZON DAS NEVES GRAUZ
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO RÉU AÉCIO BENEDITO DIAS PACHECO, PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **14 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS**, NA

SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

9851 - 2009 \ 58. Nr: 1080-52.2009.811.0082
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO DE MT
EXECUTADOS(AS): JESUS NATALINO MARIN
ADVOGADO: CAROLINA NEPOMUCENO CABRAL
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: RESUMO DO DESPACHO DE FL. 20 [...] DIANTE DO SILÊNCIO DA FAZENDA PÚBLICA (CERTIDÃO DE FL. 19), DOU COMO ACEITO O BEM OFERTADO À PENHORA E, POR CONSEGUINTE, DETERMINO QUE SE LAVRE O RESPECTIVO TERMO. APÓS, INTIME-SE O EXECUTADO PARA OFERECER OS COMPETENTES EMBARGOS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS. SE DECORRIDO O PRAZO SEM RESPOSTA, AVALIE-SE O BEM, ATUALIZE-SE O DÉBITO E DIGAM EM CINCO DIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

Cod.Proc.: 10543 Nr: 375-20.2010.811.0082
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): ANTUNES E FOCHESATTO IND. COM. EXP DE MADEIRAS LTDA - EPP
ADVOGADO: SILVANA MORAES VALENTE
IMPETRADO(A): ROBERTO PEREIRA AMORIM - DELEGADO TITULAR DA DEMA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE, DA DECISÃO DE FLS. 96/98 E DA CERTIDÃO DE FL. 99:
DECISÃO: [...] ISTO POSTO, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR, DETERMINANDO, POR CONSEGUINTE, A NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA, PARA QUE PRESTE AS INFORMAÇÕES NO PRAZO LEGAL. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA COLHIDA DO PARECER. INTIME-SE. CUMPRA-SE.
CERTIDÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPITULO 3, SEÇÃO 6, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONEI OS PRESENTES AUTOS POR CERTIDÃO, INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO, PARA DELIBERAR O QUE INDICA ABAIXO CONFORME MARCAÇÃO DE (X), CONFORME SEGUE: (X) INTIMAÇÃO DO IMPETRANTE NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR O VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO, NA C/C 14239-5, AG. 3834-2 – BANCO DO BRASIL S/A.
OBS. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO DIRETAMENTE NO CAIXA, NÃO PODENDO SER EFETUADO ATRAVÉS DE ENVELOPE.

10318 - 2010 \ 39. Nr: 149-15.2010.811.0082
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): MAURO CAMERA
ADVOGADO: ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE GESTÃO FLORESTAL - SGF-SEMA/MT
ADVOGADO: PATRYCK ARAÚJO AYALA - PROCURADOR DO ESTADO DE MT
INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE, DA DECISÃO DE FL. 302: ÀS FLS. 196-301, VEM NOVAMENTE O IMPETRANTE REITERAR O PEDIDO DE CONCESSÃO DA LIMINAR, O QUE TAMBÉM JÁ HAVIA SIDO VINDICADO NO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE FLS. 163-166. NA ESPÉCIE COMENTADA, CONSIDERANDO A PRETENSÃO ALMEJADA NECESSITA DE REQUISITOS QUE SÃO PRÓPRIOS DA AÇÃO MANDAMENTAL, INDEFIRO O NOVO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, PELAS MESMAS RAZÕES MENCIONADAS NA DECISÃO QUE NEGOU A LIMINAR ÀS FLS. 159-161, RATIFICADA PELO JUIZ SUBSTITUTO NA DECISÃO DE FLS. 169. CONSIDERANDO QUE JÁ FORAM PRESTADAS AS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA COLHIDA DO RESPEITÁVEL PARECER. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

4940 - 2005 \ 56. Nr: 546-50.2005.811.0082
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PATRYCK ARAÚJO AYALA - PROCURADOR DO ESTADO DE MT
EXECUTADOS(AS): JAÍLTON XAVIER DA SILVA
INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DE FL. 92 A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO E DOU FÉ QUE CONSOANTE O PROVIMENTO Nº 52/07 E 56/07 DA C.G.J, E AINDA O QUE PRECEITUA O ART.162 § 4º DO CPC, IMPULSIONEI OS PRESENTES AUTOS POR CERTIDÃO, INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO, PARA DELIBERAR O QUE INDICA ABAIXO CONFORME MARCAÇÃO DE (X), CONFORME SEGUE: (X) INTIMAR A EXEQÜENTE (FAZENDA PÚBLICA), PARA NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, MANIFESTAR COM RELAÇÃO À CERTIDÃO DE FLS. 91 DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 10504 Nr: 336-23.2010.811.0082
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: GERALDO DA CUNHA MORAES
ADVOGADO: ARI FRIGERI
EMBARGADO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO
INTIMAÇÃO AO EMBARGADO, DO DESPACHO DE FL. 289: RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, POR TEMPESTIVOS E ADEQUADOS. INTIME-SE O ESTADO DE MATO GROSSO PARA IMPUGNAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 740 DO CPC. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 10544 Nr: 376-05.2010.811.0082
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): COMERCINDO TOMELIN
ADVOGADO: MAUREN LAZZARETTI AGUIAR
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO ADJUNTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS DA SECRETARIA DE EST. MEIO AMBIENTE-MT
INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE:RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 697/700 [...] PORÉM, COMO MENCIONADO PELO PRÓPRIO IMPETRANTE, E, AO QUE SE NOTA DA RETROSPECTIVA PROCESSUAL MENCIONADA NO PARECER DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE FLS. 369-377, O ATO OBJETO DESTE MANDAMUS, ATRIBUÍDO AO SECRETÁRIO ADJUNTO, APENAS MANTEVE A SUSPENSÃO QUE ANTERIORMENTE FORA DETERMINADA, CUJOS EFEITOS SÃO PERMANENTES. POR ISSO, DE PLANO, VERIFICO QUE A PRESENTE AÇÃO MANDAMENTAL SOMENTE FOI AJUIZADA EM 23.04.2010, DEPOIS DE HÁ MUITO TRANSCORRIDO O PRAZO PREVISTO EM LEI, RAZÃO PELA QUAL SE OPEROU A DECADÊNCIA DO DIREITO DE PROPÔ-LA. POR ESSAS RAZÕES, EM FACE DA DECADÊNCIA, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDENDO-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. P.I.C.

INTIMAÇÃO ADVOGADO DA PARTE RÉ

9596 - 2009 \ 53. Nr: 828-49.2009.811.0082
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): LUIZ ROMERO
RÉU(S): CIRO JOEL DA SILVA
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DOS RÉUS DA CERTIDÃO DE FL. 163,

A SEGUIR TRANSCRITA: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPITULO 3, SEÇÃO 6, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONEI OS PRESENTES AUTOS POR CERTIDÃO, INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO, PARA DELIBERAR O QUE INDICA ABAIXO CONFORME MARCAÇÃO DE (X), CONFORME SEGUE: (X) INTIMAR O ADVOGADO DE DEFESA DOS RÉUS PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, COM RELAÇÃO A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 162 DOS AUTOS.

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL Nº 85/2010
AUTOS Nº 42/2007
ESPÉCIE: CP- TENTATIVA DE HOMICÍDIO
RÉU: JOSÉ DOMINGOS RODRIGUES DE ARRUDA
INTIMANDO: Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade de Cuiabá (UNIC)
FINALIDADE: INTIMAR o Núcleo acima nominado, na pessoa do seu Coordenador, para comparecer ao Plenário do Tribunal do Júri, no dia 31 de MAIO de 2010, às 08:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, para o julgamento do acusado JOSÉ DOMINGOS RODRIGUES DE ARRUDA.
DECISÃO/DESPACHO: "Vistos, etc. Designo o dia 31 de maio de 2010, às 08h, no plenário do Tribunal do Júri, recinto do Fórum da capital, para a sessão de julgamento do réu. Tome-se a Escrivania as providências necessárias à realização do julgamento. Intimem-se. Cumpra-se".
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Arihadiney Tavares Eugênio, digitei.
Cuiabá - MT, 28 de abril de 2010.
Dulcineia dos Santos Morimã
Gestora Judiciária
RAR

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Primeira Vara Criminal da Capital

EDITAL Nº 82/2010
AUTOS Nº 125/2008
ESPÉCIE: CP- HOMICÍDIO SIMPLES
RÉU: FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
: Dr. CARLOS EDUARDO FRANÇA OAB/MT nº 3055 e SILVIO ALEXANDRE DE MENEZES OAB/MT n° 10300

FINALIDADE: INTIMAR os Advogados acima nominados, para comparecerem ao Plenário do Tribunal do Júri, no **dia 27 de MAIO de 2010, às 08:00 horas**, no recinto do Fórum da Capital, para o julgamento do acusado FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS.
DECISÃO/DESPACHO: **"Vistos etc. Designo o dia 27 de maio de 2010, às 08:00 horas, no Plenário do Tribunal do Júri, recinto do Fórum da capital, para a sessão de julgamento do réu."**
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Michel Trindade Vilarindo dos Santos, digitei.
Cuiabá - MT, 28 de abril de 2010.

Dulcineia dos Santos Morimã
Gestora Judiciária MVILARINDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Primeira Vara Criminal da Capital

EDITAL Nº 83/2010
AUTOS Nº 23/2007
ESPÉCIE: CP- HOMICÍDIO SIMPLES
RÉU: ANTÔNIO SANTOS BOA
: Dr. CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA OAB/MT Nº 7355 A

FINALIDADE: INTIMAR o Advogado acima nominado, para comparecer ao Plenário do Tribunal do Júri, no **dia 09 de JUNHO de 2010, às 13:30 horas**, no recinto do Fórum da Capital, para o julgamento do acusado ANTONIO SANTOS BOA.
DECISÃO/DESPACHO: **"Vistos etc. Designo o dia 09 de junho de 2010, às 13:30 horas, para a sessão de julgamento."**
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Arihadiney Tavares Eugênio, digitei.
Cuiabá - MT, 28 de abril de 2010.

Dulcineia dos Santos Morimã
Gestora Judiciária HD

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Primeira Vara Criminal da Capital

EDITAL Nº 84/2010
AUTOS Nº 67/2007
ESPÉCIE: CP- HOMICÍDIO SIMPLES
RÉUS: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA CORRÊA, LÚCIO PINHEIRO FRAGOSO e PEDRO PAULO SILVA DE CARVALHO
: Dr. João César Fadul - OAB/MT Nº 4541-B e Dr.ª Andréa A. G. Saber – OAB/MT 5692

FINALIDADE: INTIMAR os Advogados acima nominados, para comparecerem ao Plenário do Tribunal do Júri, no **dia 08 de JUNHO de 2010, às 13:30 horas**, no recinto do Fórum da Capital, para o julgamento dos acusados JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA CORRÊA, LÚCIO PINHEIRO FRAGOSO e PEDRO PAULO SILVA DE CARVALHO.
DECISÃO/DESPACHO: **"Vistos etc. Designo o dia 08 de junho de 2010, às 13:30 horas, para a sessão de julgamento. Tome a Escrivania as providências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se".**
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Arihadiney Tavares Eugênio, digitei.
Cuiabá - MT, 28 de abril de 2010.

Dulcineia dos Santos Morimã
Gestora Judiciária RAR

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Primeira Vara Criminal da Capital

EDITAL Nº 85/2010
AUTOS Nº 42/2007
ESPÉCIE: CP- TENTATIVA DE HOMICÍDIO
RÉU: JOSÉ DOMINGOS RODRIGUES DE ARRUDA
: Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade de Cuiabá (UNIC)

FINALIDADE: INTIMAR o Núcleo acima nominado, na pessoa do seu Coordenador, para comparecer ao Plenário do Tribunal do Júri, no **dia 31 de MAIO de 2010, às 08:00 horas**, no recinto do Fórum da Capital, para o julgamento do acusado JOSÉ DOMINGOS RODRIGUES DE ARRUDA.
DECISÃO/DESPACHO: **"Vistos, etc.Designo o dia 31 de maio de 2010, às 08h, no plenário do Tribunal do Júri, recinto do Fórum da capital, para a sessão de julgamento do réu.".**
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Arihadiney Tavares Eugênio, digitei.
Cuiabá - MT, 28 de abril de 2010.

Dulcineia dos Santos Morimã
Gestora Judiciária RAR

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL Nº 86/2010
AUTOS Nº 183/2008
ESPÉCIE: CP- TENTATIVA DE HOMICÍDIO
RÉU: ANTONIO CARLOS DA SILVA
INTIMANDO: Dr. Túlio Fernando Fanaia Teixeira – OAB/MT 2455
FINALIDADE: INTIMAR o advogado acima nominado, para comparecer ao Plenário do Tribunal do Júri, no dia 15 de JUNHO de 2010, às 13:30 horas, no recinto do Fórum da Capital, para o julgamento do acusado ANTONIO CARLOS DA SILVA.
DECISÃO/DESPACHO: "Vistos, etc. Designo o dia 15 de junho de 2010, às 13h30, para a sessão de julgamento".
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Arihadiney Tavares Eugênio, digitei.
Cuiabá - MT, 28 de abril de 2010.
Dulcineia dos Santos Morimã
Gestora Judiciária
RAR

3ª Vara Criminal

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 05 DIAS
AUTOS Nº 15384-50.2007.811.0042
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ANDERSON CARLO DA SILVA PEREIRA
INTIMANDO: DR. VICTOR HUGO DA SILVA PEREIRA, OAB/MT N.º11625
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado acima qualificado, para comparecer perante este Juízo da 3º Vara Criminal da Capital, no DIA 22/06/2010, ÀS 14:00 HORAS, a fim de participar da audiência una de Instrução e Julgamento, nos autos da Ação Penal n.º 129/2008.
DECISÃO/DESPACHO: Vistos, ante o exposto, marco audiência de instrução e julgamento para o dia 22/06/2010, ás 14h00min, quando então serão ouvidas três testemunhas arroladas pela acusação, três testemunhas arroladas pela defesa e realizado o interrogatório do réu. Cumpra-se
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nádia Lemos Gonçalves, digitei.
Cuiabá - MT, 28 de abril de 2010.
Joilson Ribeiro
Gestor(a) Judiciário(a)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
PRAZO: 05 DIAS
AUTOS Nº 2296-42.2007.811.0042
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): FÁBIO ABREU MACIESKI
LEONARDO BATISTA CORTEZ SAMPAIO
INTIMANDO: DRª. ERIKA PATRICIA GABILAN SANCHES, OAB/MT 10756
Dr. MARCIO SALES DE FREITAS – OAB/MT 7888
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado acima qualificado, para comparecer perante este Juízo da 3º Vara Criminal da Capital, no DIA 36/2007, ÀS 14:00 HORAS, a fim de participar da audiência una de Instrução e Julgamento, nos autos da Ação Penal n.º 36/2007.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nádia Lemos Gonçalves, digitei.
Cuiabá - MT, 28 de abril de 2010.
Joilson Ribeiro
Gestor(a) Judiciário(a)

6ª Vara Criminal

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Sexta Vara Criminal da Capital

EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA
AUTOS Nº 3256-90.2010.811.0042-(Cód. 155906)

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S):ORLANDO BARBOSA DA SILVA, PEDRO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS DA SILVA e ADRIANO ALVES BARBOSA

: DR. ALEXANDRE IVAN HOUKLEF, OAB/MT 6703, com endereço profissional nesta capital.

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Defensor, acima indicado, para comparecer na Sala da 6ª Vara Criminal da Capital, para Audiência de instrução e Julgamento, que realizar-se-á no dia 26 de maio de 2010, às 15:00 horas.

DECISÃO/DESPACHO: "... Designo o dia 26/05/2010, às 15h00min para audiência de instrução e julgamento...". Requisitem-se e notifiquem-se todos. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 28 de abril de 2010. (a) Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Janete G. da Cruz, digitei.

Cuiabá - MT, 29 de abril de 2010.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Gestora Judiciário

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Sexta Vara Criminal da Capital

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 4434-74.2010.811.0042
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ADEVANDERSON JORGE DE SOUZA
FELIPE ALVES VIDAL
: DR. RAIMUNDO PACHECO SAMPAIO, OAB/MT 11.397

FINALIDADE: Proceder a intimação do defensor do réu Felipe o DR. RAIMUNDO PACHECO SAMPAIO, OAB/MT 11.397, para no prazo legal apresentar defesa inicial, nos termos do art.396 e 396-A do CPP.

DECISÃO/DESPACHO: "Processo Crime nº. 4434-74.2010.811.0042.Vistos etc,...O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia contra Adevanderson Jorge de Souza e Felipe Alves Vidal, devidamente qualificados, como incursos no artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei 10.826/2003, c/c artigo 244-B, da Lei 8.069/1990.A demanda foi proposta por parte legítima perante órgão investido de jurisdição, sendo esta Magistrada competente e imparcial para o julgamento do mérito, caso venha a ser analisado.A conduta descrita na peça acusatória foi delimitada com as elementares e circunstâncias que a envolveram, e ainda, foi a mesma individualizada para cada um dos acusados, nos moldes do artigo 41 do CPP.A exordial vem acompanhada de suporte probatório mínimo, como se denota do inquérito policial de fls. 14/87, justificando a viabilidade da acusação, existe, portanto justa causa para a ação penal.Estando assim, presentes os aspectos formais essenciais da peça acusatória, não sendo o caso de rejeição liminar (art. 395, CPP), citem-se e notifiquem-se os denunciados para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, oportunidade em que poderão argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.Conste no mandado que os denunciados deverão constituir advogados aptos à defendê-los ou informar acerca da impossibilidade de fazê-lo, pretendendo assim sejam patrocinados pela Defensoria Pública.Em caso de já possuírem patrono deverá certificar o Sr. Oficial de Justiça.Com a juntada da resposta dos acusados, ou escoado prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos.Defiro os requerimentos de fls. 95. Expeça-se o necessário.Considerando o que dispõe o Provimento nº. 25/2009/CGJ, assinalo que o mandado deverá ser cumprido no prazo máximo de 03 (três) dias, vez que se trata de processo de réu preso.Às providências. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 14 de abril de 2010.Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Thaisa Almeida Lima, digitei.

Cuiabá - MT, 29 de abril de 2010.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Gestora Judiciário
Port.270/08/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Sexta Vara Criminal da Capital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº 7508-49.2004.811.0042
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ROSEMARY RODRIGUES DE JESUS
DILSON GERMANO DO AMARAL
LUCIANO BALDUÍNO DOS SANTOS
MARCUS VINÍCIUS TROLESI LEITE
: DRs. ANDERSON ROSSINE PEREIRA, OAB/PR 38.817, MARCIANO XAVIER DA NEVES OAB/MT 11.190, JOSÉ KROMINSKI OAB/MT 10.896 e HITLER PULLIG FILHO, OAB/MT 11.529.

FINALIDADE: Proceder a intimação dos defensores dos réus os DRs. ANDERSON ROSSINE PEREIRA, OAB/PR 38.817, MARCIANO XAVIER DA NEVES OAB/MT 11.190, JOSÉ KROMINSKI OAB/MT 10.896 e HITLER PULLIG FILHO, OAB/MT 11.529, da r.sentença proferida nos autos, cuja parte decisória segue abaixo transcrita.

DECISÃO/DESPACHO: "Pelo exposto, julgo improcedente a denúncia e, em conseqüência, ABSOLVO os réus ROSEMARY RODRIGUES DE JESUS, DILSON GERMANO DO AMARAL, LUCIANO BALDUÍNO DOS SANTOS E MARCUS VINÍCIUS TROLESI LEITE, da imputação que pesa contra os mesmos nestes autos, com fulcro no inciso VII, artigo 386, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, procedam-se as comunicações de estilo e as baixas necessárias. Comunique-se a Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, com cópias, de que os réus foram absolvidos.Após, arquivem-se os autos.Sem custas.Publique-se, intime-se e cumpra-se.Cuiabá, 23 de Abril de 2010.Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Thaisa Almeida Lima, digitei.

Cuiabá - MT, 29 de abril de 2010.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Gestora Judiciário

Port.270/08/DRH

11ª Vara Criminal - J. Militar

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
JUIZ(A):LÚCIA PERUFFO
ESCRIVÃO(Ã):DORALICE ALVES
EXPEDIENTE:2010/99

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Cod.Proc.: 158068 Nr: 5425-50.2010.811.0042
AÇÃO: HABEAS CORPUS
IMPETRANTE(S): OSEIAS LUIZ FERREIRA
IMPETRANTE-PACIENTE: JOSÉ WAGNER DA SILVA
ADVOGADO: DR. OSEIAS LUIZ FERREIRA

INTIMANDO: DR. OSEIAS LUIZ FERREIRA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA CONCLUSÃO DA SENTENÇA DE FLS. 32, ABAIXO TRANSCRITA.
CONCLUSÃO DA SENTENÇA: "VISTOS, ETC... JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, I, DO CPC...".

Cuiabá/MT, 22 de abril de 2010.

Drª. Lúcia Peruffo
Juíza de Direito

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
JUIZ(A):LÚCIA PERUFFO
ESCRIVÃO(Ã):DORALICE ALVES
EXPEDIENTE:2010/98

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

120996 - 2008 \ 128.
AÇÃO: ARTS. 175 E 160 C/C ART. 79 (PARA O DENUNCIADO ERICK) E ART. 322 (PARA O DENUNCIADO WALTER), TODOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): WALTER SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU(S): ERICK NASCIMENTO GASPAR DA SILVA
ADVOGADO: DR. LUÍS EMÍDIO DANTAS JUNIOR
ADVOGADO: PROCURADOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMANDO: DR. LUÍS EMÍDIO DANTAS JUNIOR
FINALIDADE: APRESENTAR AS ALEGAÇÕES ESCRITAS
ARTIGO: 428, DO CPPM.
PRAZO: 08 (OITO) DIAS

Cuiabá/MT, 22 de abril de 2010.

Drª. Lúcia Peruffo
Juíza de Direito

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
JUIZ(A):LÚCIA PERUFFO
ESCRIVÃO(Ã):DORALICE ALVES
EXPEDIENTE:2010/97

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

101744 - 2008 \ 18.
AÇÃO: Art. 241, "caput", do Código Penal Militar
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU: ELEZITO NORBERTO DA SILVA
ADVOGADO: DR.WESLEY ROBERT DE AMORIM

INTIMANDO: DR.WESLEY ROBERT DE AMORIM
FINALIDADE: APRESENTAR AS ALEGAÇÕES ESCRITAS
PRAZO: 08 (OITO) DIAS
ARTIGO: 428, DO CPPM

Cuiabá/MT, 19 de abril de 2010.

Drª. Lúcia Peruffo
Juíza de Direito

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
JUIZ(A):LÚCIA PERUFFO
ESCRIVÃO(Ã):DORALICE ALVES
EXPEDIENTE:2010/96

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

105711 - 2008 \ 53.
AÇÃO: ART. 324, "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL MILITAR
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): AUGUSTO CESAR SOARES SANTOS
ADVOGADO: DR. CLAUDISON RODRIGUES

INTIMANDO: DR. CLAUDISON RODRIGUES
FINALIDADE: REQUERER O QUE DE DIREITO
ARTIGO: 427, DO CPPM
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

Cuiabá/MT, 19 de abril de 2010.

Drª. Lúcia Peruffo
Juíza de Direito

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
JUIZ(A):LÚCIA PERUFFO
ESCRIVÃO(Ã):DORALICE ALVES
EXPEDIENTE:2010/84

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

26776 - 2003 \ 65.
AÇÃO: ART. 243, "A" C/C ART. 53, AMBOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA CATULÉ
RÉU(S): CLÁUDIO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO: DR. ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR

INTIMANDO: DR. ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR
FINALIDADE: REQUERER O QUE DE DIREITO
ARTIGO: 427, DO CPPM
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

Cuiabá/MT, 19 de abril de 2010.

Drª. Lúcia Peruffo
Juíza de Direito

12ª Vara Criminal

Intimação

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A):LIDIO MODESTO DA SILVA FILHO
ESCRIVÃO(Ã):VÂNIA CRISTINA DE A S BRUNO
EXPEDIENTE:2010/74

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

119147 - 2008 \ 651. Nr: 6934-84.2008.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ERNANDE ARAUJO ROMAN
RÉU(S): AMARAL DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO OULICES DE OLIVEIRA – OAB/MT 12561

INTIMAÇÃO: FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU: AMARAL DA SILVA ALMEIDA, DR. CARLOS EDUARDO OULICES DE OLIVEIRA - OAB/MT 12561, DO DESPACHO DE FLS.214, QUE, NA ÍNTEGRA, TRANSCREVO: "VISTOS, ETC. I- PELAS RAZÕES EXPOSTAS, DEFIRO OS PEDIDOS DE FL. 210, SEM NUMERAÇÃO. II- DÊ-SE, POIS, VISTA DOS AUTOS AO ADVOGADO DO ACUSADO AMARAL, CONFORME REQUERIDO. III- POR FIM, REDESIGNO PARA A DATA DE 29 DE JULHO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS, A INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS ELIENAI, THIAGO CÉSAR, GUILHERME JULIO E JOÃO PAULO, BEM COMO O INTERROGATÓRIO DOS ACUSADOS, OBSERVANDO A DECISÃO DE FL. 197, VERSO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A):MONICA CATARINA PERRI SIQUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):VÂNIA CRISTINA DE A S BRUNO
EXPEDIENTE:2010/75

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Cod.Proc.: 156838 Nr: 4186-11.2010.811.0042
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): KLEITON BATISTA DE ARAUJO
RÉU(S): RENATO SILVA FIGUEIREDO
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES, DA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA, DESIGNADA PARA O DIA 03/05/2010, ÀS 13H45.

Cod.Proc.: 157212 Nr: 4564-64.2010.811.0042
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): FLAVIO COUTINHO TEIXEIRA
ADVOGADO: EGISANE A. DE OLIVEIRA PIOTROWSKI

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. EGISANE A. DE OLIVEIRA PIOTROWSKI, DA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÕA DE TESTEMUNHA, DESIGNADA PARA O DIA 03/05/2010, ÀS 13H30.

Cod.Proc.: 156810 Nr: 4158-43.2010.811.0042
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): FABIANO SILVA LIMA
RÉU(S): LUIZ CARLOS GOMES ROCHA
ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA, DA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA, DESIGNADA PARA O DIA 03/05/2010, ÀS 14H.

Cod.Proc.: 157852 Nr: 5210-74.2010.811.0042
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): TIMOTEO MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SÉRGIO LUIS DALTO DE MORAES

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. SERGIO LUIS DALTO DE MORAES, DA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA, DESIGNADA PARA O DIA 04/05/2010, ÀS 13H30.

147342 - 2009 \ 1356. Nr: 14607-94.2009.811.0042
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ANDRE MARQUES RECACHO
RÉU(S): MIRIAN DE OLIVEIRA MARQUES REACHO
ADVOGADO: ANDRE PIRES DE ANDRADE KEHDI
ADVOGADO: RAFAEL SERRA OLIVEIRA

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. ANDRE PIRES DE ANDRADE KEHDI E RAFAEL SERRA OLIVEIRA, DA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA, DESIGNADA PARA O DIA 04/05/2010, ÀS 16H30.

147990 - 2009 \ 1441. Nr: 15294-71.2009.811.0042
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARCOS DIVINO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: REALINO DA ROCHA BASTOS – OAB/MT 5713

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. REALINO DA ROCHA BASTOS - OAB/MT 5.713, DA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA, DESIGNADA PARA O DIA 04/05/2010, ÀS 17H.

147565 - 2009 \ 1378. Nr: 14831-32.2009.811.0042
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): PAULO CESAR SCHWARTZ
ADVOGADO: LEOVERAL FRANCISCO LOPES

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. LEOVERAL FRANCISCO LOPES, DA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA, DESIGNADA PARA O DIA 04/05/2010, ÀS 17H30.

147233 - 2009 \ 1341. Nr: 14483-14.2009.811.0042
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JONAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO: PATRÍCIA MARIANO DA SILVA

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. PATRICIA MARIANO DA SILVA, DA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA, DESIGNADA PARA O DIA 04/05/2010, ÀS 17H15.

147706 - 2009 \ 1391. Nr: 14997-64.2009.811.0042
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): GERSON GARCIA DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA, DA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA, DESIGNADA PARA O DIA 04/05/2010, ÀS 16H45.

146592 - 2009 \ 1261. Nr: 13745-26.2009.811.0042
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): GUILHERME VARGAS GARCIA
ADVOGADO: EVERALDO BATISTA FIGUEIRA

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. EVERALDO BATISTA FIGUEIRA JUNIOR, DA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE

TESTEMUNHA, DESIGNADA PARA O DIA 04/05/2010, ÀS 16H.

147062 - 2009 \ 1319. Nr: 14295-21.2009.811.0042
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): JOSÉ ROGÉRIO SALLES
ADVOGADO: JOSÉ APARECIDO ALVES PINTO

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. JOSÉ APARECIDO ALVES PINTO, DA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA, DESIGNADA PARA O DIA 04/05/2010, ÀS 15H45.

145172 - 2009 \ 1131. Nr: 12372-57.2009.811.0042
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): HELENA YLOISE DE MIRANDA
ADVOGADO: PEDRO MARINS VERÃO
ADVOGADO: RODRIGO RIBEIRÃO VERÃO

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. PEDRO MARINS VERÃO, RODRIGO RIBEIRÃO VERÃO, DA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA , DESIGNADA PARA O DIA 05/05/2010, ÀS 16H.

Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Vara Esp. Crime Organizado, Ord. Trib. e Econ. e Adm Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

AUTOS Nº 19240-85.2008.811.0042 Código 132113
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): PAULO CÉSAR LEÃO; PAULO PEREIRA LESSA; EDSON LEANDRO BURIGO; CARLOS BRITO DE LIMA; SILVIA REGINA LIRA DE ANDREATO; MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES; EDSON MONFORT DE ALBUQUERQUE
: DR. ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA, OAB/MT sob nº 7166-B; DRA. MARCELA BALIEIRO SOUKEF, OAB/MT sob nº 9.502; MÁRIO RIBEIRO DE SÁ, OAB/MT sob nº 2.521; DRA. LEILA VIANA LOPES, OAB/MT sob nº 6.307-B; DR. JOÃO ROCHA SILVA, OAB/MT sob nº 1.564; DR. MARCEL LOUZICH COELHO, OAB/MT sob nº 8637; DR. PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES, OAB/MT sob nº 4659.

FINALIDADE: **INTIMAR OS DEFENSORES ACIMA QUALIFICADOS para comparecerem na Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 12 de agosto de 2010, às 09:00 horas, neste Juízo com endereço ao final mencionado, conforme decisão abaixo transcrita.**

DECISÃO/DESPACHO: **Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de agosto de 2010, às 09:00 horas, para inquirição das nove (9) testemunhas da denúncia, das trinta e quatro (34) testemunhas de Defesa e interrogatórios dos cinco (5) acusados.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 28 de abril de 2010.

Luciano Lara Silva
Substituto

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Avenida B, S/N, Setor D (Atrás da 13ª Brigada), Bairro: CPA, Cidade: Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970, Fone: (65) 3648-6001.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Vara Esp. Crime Organizado, Ord. Trib. e Econ. e Adm Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

AUTOS Nº 5247-09.2007.811.0042 CÓDIGO 81063
ESPÉCIE: Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): NEROWILLIAN DIAS DE SOUZA
EMANUEL MESSIAS FERREIRA
CESAR AUGUSTO CARVALHO DE LIMA
ACYR SANT'ANA DE HOLLANDA
OMAR ALMEIDA FERNANDES
JAIRO JOSÉ MAGALHÃES
VIRIATO BINO NETO
: **DR. ISAQUE ROCHA NUNES, OAB/MT sob n º 8125, DR. VALBER DA SILVA MELO, OAB/MT sob nº 8927; DR. MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES, OAB/MT sob nº 4.652; DR. CARLOS MAGNO K. ROSA, OAB/MT sob nº 6.960; DR. RODRIGO TEIXEIRA BELLIO, OAB/MT sob nº 11.481; DRA. REGINA DA SILVA MONTEIRO, OAB/MT sob nº 10.517; DR. EUSTÁQUIO NETO, OAB/MT sob nº 12.548.**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS acima qualificados, para apresentação de MEMORIAIS nos termos do art. 403, § 3º, do CPP, com prazo legal de 05 (cinco) dias, de conformidade com o despacho abaixo transcrito.**

DECISÃO/DESPACHO: "Dispensadas as testemunhas pela Defesa de Emanuel Messias Ferreira, e não havendo outras testemunhas a inquirir, dou por encerrada a instrução processual, **determinado a intimação das Partes p-ara alegações finais, por memoriais, no prazo legal de cinco (5) dias**."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 28 de abril de 2010.

Luciano Lara Silva
Gestor Judiciário

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Avenida B, S/N, Setor D (Atrás da 13ª Brigada), Bairro: CPA, Cidade: Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970, Fone: (65) 3648-6001.

Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Intimação

COMARCA DE CUIABÁ
SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
JUIZ(A):ADRIANA SANT'ANNA CONINGHAM
ESCRIVÃO(Ã):ROSANGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI
EXPEDIENTE:2010/70
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO
143244 - 2009 \ 1048. Nr: 11824-32.2009.811.0042
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECLAMADO: JOÃO AMADOR GALDINO
INTIMAÇÃO: INTIMA SE O ADVOGADOS DO RÉU DRº:BRUNO MEDEIROS PACHECO OAB/MT6065 DRº:OCTAVIANO CALMON NETTO OAB/MT 8151 JACKELINE MOEIRA MARTINS PACHECO OAB/MT 10402 DA AUDIENCIA QUE SERA REALIZADA NO DIA 04/05/2010 AS 17:50 HORAS
131850 - 2009 \ 675. Nr: 7908-87.2009.811.0042
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): GUSTAVO SCHENFELDER SALGUEIRO
INTIMAÇÃO: INTIMA SE OS ADVOGADO DO RÉU DRº FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO OAB/MT Nº 7.348 PARA AUDIENCIA QUE SERA REALIZADA NO DIA 03/05/2010 ÁS 13:30 HORAS
154392 - 2010 \ 456. Nr: 1750-79.2010.811.0042
AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) ->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL
REQUERENTE: S. S. DE A.
REQUERIDO(A): S. C. DE A.
INTIMAÇÃO: INTIMA -SE OS ADVOGADOS DO DO RÉU DRº:ALEXANDRE RICARDO DA SILVA CAMPOS, OAB/MT7.438 E DRº:MARLON DE LATORRACA BARBOSA OAB/MT 1.739 PARA A AUDIENCIA QUE SERA REALIZADA NO DIA 05/05/2010 ÁS 13:45 HORAS

Varas Especializadas da Infância e Juventude

2ª Vara Especializada da Infância e Juventude

Intimação

Processo nº. 613/2009
Representação de Menores
Adolescente: F.C.da.C
Advogado da Parte: Eucides Ferreira - OAB nº 12.540

Visto.

F. C. da C., qualificado nos autos, foi representado pela prática do ato infracional análogo ao crime descrito no artigo 121,§ 2º, II (fútil) e IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima) do Código Penal Brasileiro, por ter, no dia 17 de abril de 2009, por volta das 20h30min, na rua 27, quadra M, casa 29, mediante uso de arma de fogo e com animus necandi, ceifado a vida de Marcos Edoiller Almeida Silva. Acostada à representação, às fls. 11/58, veio o procedimento investigatório. À fl. 59 foi juntada a certidão de antecedente infracional do representado. A representação foi recebida à fl. 61. As declarações do representado e de sua genitora foram colhidas na audiência de apresentação, consoante se vê às fls. 68/71. A defesa prévia foi juntada às fls. 74/75. A audiência em continuação foi realizada às fls. 90/94, ocasião em que foram colhidos os depoimentos de três testemunhas, homologando-se a desistência da oitiva das demais testemunhas arroladas, deferindo-se às partes, prazo para apresentação de memoriais. Em memoriais, às fls. 95/101, o Ministério Público pugna pela procedência da representação e pela aplicação da medida sócioeducativa de internação. A defesa, às fls. 102/110, por sua vez, alega que o adolescente agiu sob o domínio de influência psicológica de Marcos que lhe entregou a arma, agindo em legítima defesa e requer a improcedência da presentação e a concessão da remissão ou a aplicação da medida sócioeducativa de advertência. O laudo pericial foi juntado às fls. 114/148. É o relatório. Decido. Preliminarmente, quanto ao pedido de remissão feito pela defesa, convém observar, que de acordo com o disposto no artigo 188 do Estatuto da Criança e do Adolescente, tal instituto poderá ser aplicado em qualquer fase do procedimento, porém, antes da sentença e, dessa forma, estando o processo pronto para ser julgado, é certo que não há que se falar em remissão. No mérito, a materialidade do homicídio está comprovada pelos laudos periciais de fls. 40/51 e 114/148 e pelas declarações do representado e das testemunhas, colhidas em juízo, que deixam evidenciado a existência do ato infracional no mundo fático. Quanto à autoria do ato infracional, o representado ao ser ouvido em juízo assegura que estava saindo de seu trabalho quando a vítima passou e lhe ameaçou dizendo "hoje é o seu dia" e que, após a mesma ter colocado a mão na cintura, mostrando-lhe uma arma, pegou um revólver que lhe emprestaram e efetuou disparos contra Marcos. A confissão do representado foi corroborada pelos depoimentos de Elton Hernandes Nascimento Costa e Ediberto Santos Arruda, que asseguram terem visto F. atirando na vítima, comprovando que foi F. quem ceifou a vida de Marcos Edoiller Almeida Silva. Por outro lado, o representado alega que agiu em legítima defesa, posto que a vítima era traficante e muito violenta e que não teve escolha, pois não podia correr, era obeso e tem a perna direita menor que a esquerda. Convém observar, que a legítima defesa, disposta no Código Penal. veio como forma de terminar com a vingança privada, considerando um direito primário do homem de se defender de uma agressão, estando previsto em lei, desde que preenchidos os requisitos legais, quais sejam: usar moderadamente dos meios necessários, repelir injusta agressão, atual ou iminente a direito seu ou de outrem. Deve-se ressaltar, inobstante o representado ter falado na polícia (fls. 28/32) que após ser ameaçado pela vítima é que resolveu arrumar uma arma e ir atrás dela, ceifar-lhe a vida, o declarado pelo jovem não foi ratificado em juízo, pelo contrário, tanto Elton Hernandes como Ediberto, ao serem ouvidos em juízo, são firmes em dizer que F. C. somente atirou na vítima após esta ameaçá-lo e ir para cima do mesmo com uma faca, salientando inclusive, que alguém que estava perto foi quem jogou o revólver para o representado para que ele desferisse um tiro em Marcos, sendo possível falar aqui em repulsa a injusta agressão atual. Noutro diapasão, consoante se extrai das provas produzidas nos autos, muito embora tenha o representado, ao ser ameaçado com uma faca, a princípio repelido uma agressão injusta e atual, ele não fez de modo moderado, eis que não houve proporção ente a defesa empreendida e o ataque sofrido, ou seja, consoante se extrai do Laudo Pericial e Mapa Topográfico para localização de lesões de fls. 40/46, a vítima foi atingida por três projéteis de arma de fogo, o que significa dizer que o representado ao efetuar o primeiro tiro na vítima e de atingi-la, continuou no seu intento, o que aliado ao depoimento de Irandi dos Anjos Guia, colhido na polícia (fls. 24/27), deixa evidenciado que após a vítima ser atingida F. ainda foi atrás da mesma, presumindo-se assim, que os outros disparos que a testemunha assegura ter escutado tenham sido os desferidos pelo adolescente contra Marcos. Dessa forma, não há como aceitar a alegação de que o representado agiu em legítima defesa, quando se vê perfeitamente, conforme asseverado acima, que ele não usou, moderadamente, do meio utilizado. Nesse sentido é a jurisprudência: " Sendo exagerada, violenta, descabida e desnecessária a reação do acusado, não o socorre a legítima defesa, por falta de moderação na repulsa" (TJSP – AC – Rel. Márcio Bonilha – RT 525/351) Quanto à qualificadora do artigo 121, 2º, inciso II do Código Penal, ou seja, ter o representado ceifado a vida da vítima por motivo fútil, não há como proceder a representação, neste ponto, pois conforme se extrai das provas colhidas nos autos, o adolescente passou a atirar na vítima, após ser ameaçado por esta e, apesar de haver desproporção do meio utilizado em relação ao resultado, o que descaracteriza a legítima defesa, o motivo que levou o adolescente a ceifar a vida de Marcos não pode ser conceituado como fútil. Nesse sentido: "Homicídio qualificado. Motivo fútil, Descaracterização em face da discussão entre ofendido e acusado antes do cometimento do crime (...) No crime de homicídio havendo discussão entre o ofendido e acusado antes dos disparos dos tiros letais, não há como reconhecer a qualificadora do motivo fútil (RT 749/654) No que tange à qualificadora do artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, do mesmo modo, não há como prevalecer a representação, neste ponto, pois o ato homicida não era totalmente inesperado pela vítima, eis que consta das provas colhidas nos autos, que após ela ameaçar o representado foi

para cima do mesmo com uma faca. Posto isso e por tudo mais que dos autos constam, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na representação para reconhecer que Flávio Candido da Cruz, qualificado nos autos, praticou o ato infracional análogo ao crime descritos no artigo artigo 121 "caput" do Código Penal Brasileiro (homicídio consumado). No que diz respeito à aplicada da medida sócioeducativa, muito embora constate que o ato infracional praticado pelo representado se revestiu de violência e grave ameaça à pessoa, verifica-se tratar-se de jovem que trabalha e com família estruturada e comprometida em acompanhá-lo melhor. É importante observar também, que somente a gravidade do ato infracional não é suficiente para a aplicação da medida segregativa, pois conforme se extrai do processo o ato infracional perpetrado pelo jovem aconteceu há quase um ano, sendo possível acreditar que este foi um ato isolado na sua vida e, com a ajuda de uma medida branda, poderá dar novo rumo à sua vida. Assim, aplico à representado a medida sócioeducativa de prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de 06 (seis) meses, uma vez por semana, durante quatro horas semanais, nos termos do artigo 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente. A medida sócioeducativa e pedagógica deverá ser fiscalizada pelo CREAS, que terá o dever de acompanhar, auxiliar e orientar a adolescente, com relatório bimestral. Além das orientações que serão ministradas, durante todo o período em que a adolescente permanecer cumprindo a medida estará sujeito ao cumprimento das condições abaixo: a) recolher-se em sua casa até às 20:00 horas, salvo se for por motivo de trabalho ou estudo; b) não freqüentar boates, bares, discotecas, fliperamas e similares;

c) não portar armas, nem se embriagar ou usar qualquer espécie de drogas;

d) acatar as orientações que foram traçadas pela pessoa designada pelo Juízo.

No período do cumprimento da medida sócioeducativa a adolescente deverá receber as medidas protetivas previstas no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente e ainda ser incluído em programa social e comunitário de auxílio à família e à adolescente, devendo o orientador cumprir o que determina o art. 119 do referido Estatuto. Designo o dia 05/05/2010,às 08:00 horas para audiência admonitória devendo ser intimado o adolescente, seus pais ou responsáveis, bem como o orientador para comparecerem neste Juízo onde serão cientificados da medida que foi imposta ao adolescente e das conseqüências em caso de descumprimento do que ora esta sendo determinado. Transitada em julgado, por economia processual, transformem-se estes autos em execução, procedendo-se as anotações necessárias e em caso de recurso certifique e expeça-se guia de execução provisória da medida. P.R.I.C. Cuiabá-MT, 07 de abril de 2010.

SINII SAVANA BOSSE FIGUEIREDO
Juíza de Direito

Juizados Especiais Cíveis

Sétimo Juizado Especial Cível de Cuiabá

Intimação

ESCRIVÃO(Ã):MARCOS MATOS DOS REIS
EXPEDIENTE:2010/25
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
26502 - 2008 \ 2555.
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: ZELIO ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO: LUCIANO RODRIGUES DANTAS
RECLAMADO: AVENIDA VEICULOS LTDA REP- NEIVALDO CÉSAR DE SOUZA
ADVOGADO: EDSON ANTONIO DE ALMEIDA
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E ETC.
ANTE A MANIFESTAÇÃO DO PARQUET (FLS. 50/51) ACERCA DA IMPOSSIBILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NESTE JUÍZO, HAJA VISTA NATUREZA DO MESMO, AS PARTES ENVOLVIDAS E OBJETO, HEI POR BEM ACOMPANHAR O PARECER MINISTERIAL
DESSA FEITA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 51, II, DA LEI N.º 9.099/95. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRECLUSA A VIA RECURSAL E NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.
P.R.I.-CUMPRA-SE.
CUIABÁ, 16 DE DEZEMBRO DE 2009
JUIZ DIRCEU DOS SANTOS
INTIMAÇÃO
26289 - 2008 \ 2294.
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: NÉLIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO: CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A.
ADVOGADO: MAISA MARQUES PELETT
RECLAMADO: LOTÉRICA TRANSAMAZÔNICA
ADVOGADO: ANDRÉIA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE A PARTE RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA REALIZADA VIA SISTEMA BACENJUD E, SE QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL
26758 - 2008 \ 2824.
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: LUCIA DO NASCIMENTO BARBOSA
ADVOGADO: CAROLINA FONSECA
RECLAMADO: OTICA E RELOJARIA LINCE
ADVOGADO: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE A PARTE RECLAMANTE PARA MANIFESTAR QUANTO À NEGATIVA DE PENHORA REALIZADA VIA SISTEMA BACENJUD, NO PRAZO LEGAL
24772 - 2008 \ 900.
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: SOLANGE PEREIRA LOPES
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE A PARTE RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA REALIZADA VIA SISTEMA BACENJUD E, SE QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL
21495 - 2006 \ 1568.
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BRADIESEL AUTO PARTS LTDA
EXEQUENTE: SERVIDIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: PAOLA CRISTINA RIOS PEREIRA CPF 904.307.941-34
ADVOGADO: ROBERTA RIOS PEREIRA
EXECUTADOS(AS): TRANSPORTES ARARA AZUL LTDA
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE A PARTE RECLAMANTE PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS.126, NO PRAZO LEGAL
22532 - 2007 \ 509.
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADALBERTO CRISOSTOMO
ADVOGADO: CRISTIANE BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO: ANA KAROLINA BULHÕES CPF 982.858.231-72
REQUERIDO(A): CLARO - AMERICEL S/A
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE A PARTE RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA REALIZADA VIA SISTEMA BACENJUD E, SE QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL
27194 - 2008 \ 3244.
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: IONE MARIA SEIBT
ADVOGADO: ANDRÉA MARIA ZATTAR

RECLAMADO: BANCO IBI S/A
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE A PARTE RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA REALIZADA VIA SISTEMA BACENJUD E, SE QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL
20981 - 2006 \ 1054.
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CARLOS LUIZ DE BARROS E SILVA
ADVOGADO: LINDOLFO MACEDO CASTRO
ADVOGADO: EVANEIDE MARTINS DE FREITAS
REQUERIDO(A): EURIVALDO SILVA PEREIRA
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI CAIRES GALINDO
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE A PARTE RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA REALIZADA VIA SISTEMA BACENJUD DE FLS. 173/175 DOS AUTOS E, SE QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL
24230 - 2008 \ 349.
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDINET MARTINS SIQUEIRA
ADVOGADO: HEITOR CORREA DA ROCHA CPF 181.061.531-34
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE A PARTE RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA REALIZADA VIA SISTEMA BACENJUD E, SE QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL
23968 - 2008 \ 117.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOVELINO LAURENTINO
ADVOGADO: EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DO DEPOSITO REALIZADO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL
27187 - 2008 \ 3235.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WANDERSON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: ELAINE SHEILLA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): SUL AMERICA SEGUROS S/A
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE A PARTE RECLAMANTE PARA MANIFESTAR QUANTO À NEGATIVA DE PENHORA REALIZADA VIA SISTEMA BACENJUD, NO PRAZO LEGAL
22391 - 2007 \ 368.
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NARLEY FEITOSA DE MATOS
ADVOGADO: LEONARDO LEINER LEAL ROSA
REQUERIDO(A): AUTO ESCOLA SENNA
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE A PARTE RECLAMANTE PARA MANIFESTAR ACERCA DA PROPOSTA DE ACORDO DE FLS.104 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL
26590 - 2008 \ 2685.
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: FABIO RODRIGUES AROCA
ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: EDMARA ADINI DA COSTA CORTEZ
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE A PARTE RECLAMANTE PARA IMPUGNAR O EMBARGOS DE DEVEDOR DE FLS. 86/95 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL
23776 - 2007 \ 1736.
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: CLEONE OLIVEIRA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
ADVOGADO: DARGILAN BORGES CINTRA
RECLAMADO: VIVO - TELEMAT CELULAR S/A
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE A PARTE RECLAMANTE PARA IMPUGNAR A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL

JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental de Cuiabá

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
JUIZADO VOLANTE AMBIENTAL
JUIZ(A):JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):SELMA REGINA MELO
EXPEDIENTE:2010/14
INTIMAÇÃO ADVOGADO DA PARTE RÉ
7212 - 2007 \ 260. Nr: 825-65.2007.811.0082
AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
AUTOR DO FATO: MADEIREIRA MATA GRANDE LTDA.
ADVOGADO: JOÃO JACQUES DA COSTA
ADVOGADO: ELIZABETH MACEDO SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO FATO, DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 11/08/2010, ÀS 14:30 HORAS, NESTE JUVAM.
8738 - 2008 \ 346. Nr: 1383-03.2008.811.0082
AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
AUTOR DO FATO: A G. BEZERRA MADEIRAS - EPP
ADVOGADO: ELIZABETH MACEDO SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO FATO, DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 18/08/2010, ÀS 15:00 HORAS, NESTE JUVAM.
7099 - 2007 \ 237. Nr: 720-88.2007.811.0082
AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
AUTOR DO FATO: EULES EDESIO ALVES SORNA
ADVOGADO: RONALDO LUIS DE ARAÚJO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO FATO, DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 13/09/2010, ÀS 14:00 HORAS, NESTE JUVAM.
8558 - 2008 \ 312. Nr: 1210-76.2008.811.0082
AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
AUTOR DO FATO: MADEFORTINDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO: CELSO BUBBY REIMER DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO FATO, DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 11/08/2010, ÀS 14:00 HORAS, NESTE JUVAM.
4873 - 2009 \ 4. Nr: 857-02.2009.811.0082
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
AUTOR DO FATO: DAVID JESUS DO CARMO JÚNIOR
ADVOGADO: MARCOS AUGUSTO VERLANGIERI CARMO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO FATO, DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 02/08/2010, ÀS 14:00 HORAS, NESTE JUVAM.
9128 - 2009 \ 76. Nr: 370-32.2009.811.0082
AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
AUTOR DO FATO: MADEIREIRA RIO NORTE LTDA
ADVOGADO: MAURÍCIO MAURO THOMMEN
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO FATO, DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA

PARA 18/08/2010, ÀS 16:00 HORAS, NESTE JUVAM.

Comarca de Rondonópolis

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Expediente

JUIZ(A):LUIZ ANTONIO SARI
ESCRIVÃO(Ã):ANTONIETA MAZETTO
EXPEDIENTE:2010/21

DESPACHO

433024 - 2010 \ 164. Nr: 1688-59.2010.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TRANSPORTADORA IMPERADOR LTDA EPP
ADVOGADO: RICARDO ALVES ATHAIDE
REQUERIDO(A): BANCO DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (MERCEDES - BENZ
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL.121/124 A SEGUIR TRANSCRITA PARTE FINAL: "(...) DE FORMA QUE, EM AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL, ONDE SE PRETENDE REVER CLÁUSULAS CONTRATUAIS TAXADAS DE ABUSIVAS E OU DE OUTRA FORMA, A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA OU LIMINAR, PARA EXCLUSÃO OU OBSTAR DO NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, SÓ PODE SE DAR SE ELE DEPOSITA A PARTE INCONTROVERSA OU PRESTA CAUÇÃO IDÔNEA, A CRITÉRIO DO JUIZ, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS, EM SENDO ASSIM, HEI POR BEM EM INDEFERIR A PRETENSÃO. CITE-SE. CONSTEM NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OFERTADA A DEFESA, VISTA DOS AUTOS AO AUTOR, APÓS CONCLUSOS. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE."

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

408443 - 2008 \ 218. Nr: 4147-05.2008.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ITALIA TEREZINHA SIMIONI
ADVOGADO: IZALTINO SUZANO
REQUERIDO(A): AGROAVES
ADVOGADO: LEONARDO SANTOS DE RESENDE
ADVOGADO: MARCELLA COSTA LOPES MORAES DE RESENDE
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS.105/107 A SEGUIR TRANSCRITA PARTE FINAL: "(...) ASSIM, HEI POR BEM EM DETERMINAR A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO IZALTINO SUZANO, PARA QUE NO PRAZO DE (10) DEZ DIAS INFORME O PARADEIRO DOS SUCESSORES. NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, A FIM DE QUE O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DILIGENCIE JUNTO AO ENDEREÇO FORNECIDO NA INICIAL – RUA SABIÁ, 3818, PARQUE UNIVERSITÁRIO, NESTA CIDADE – E INTIME O MARIDO DE ITÁLIA TEREZINHA SIMINI, POIS SEGUNDO O DOCUMENTO DE (FL.102) A MESMA ERA CASADA E HERDEIROS, A FIM QUE DE PROCEDAM A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL, NO PRAZO DE (48) QUARENTA E OITO HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO SUPRA, CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 433564 Nr: 2229-92.2010.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IRENE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS
REQUERIDO(A): CELIA ALVES DOS SANTOS COSMETICOS (ABSOLUTA COSMETICOS)
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS.33/35 A SEGUIR TRANSCRITA PARTE FINAL: "(...) AO DERRADEIRO, O AUTOR NÃO TROUXE AOS AUTOS ELEMENTOS DE PROVA QUE PUDESSE DAR SUSTENTÁCULO À SUA PRETENSÃO INICIAL, ASSIM, TENHO COMIGO QUE OS REQUISITOS EXIGIDOS À ESPÉCIE NÃO AFLORARAM DE FORMA INEQUÍVOCA E, NÃO HÁ, TAMBÉM, SITUAÇÃO EMERGENCIAL PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA SUPLICADA. POR ISSO TUDO, HEI POR BEM EM INDEFERIR O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. CONSIDERANDO OS TERMOS DO DOCUMENTO DE (FL.20), HEI POR BEM EM DEFERIR O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CITE-SE E CONSTEM NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APRESENTADA CONTESTAÇÃO, VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, APÓS CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 433532 Nr: 2197-87.2010.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALTER MELANDRE VALENTIM JUNIOR
ADVOGADO: LUCIMAR BATISTELLA
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS.32/35 A SEGUIR TRANSCRITA PARTE FINAL: "(...) DE FORMA QUE, EM AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL, ONDE SE PRETENDE REVER CLÁUSULAS CONTRATUAIS TAXADAS DE ABUSIVAS E OU DE OUTRA FORMA, A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA OU LIMINAR, PARA EXCLUSÃO OU OBSTAR DO NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, SÓ PODE SE DAR SE ELE DEPOSITA A PARTE INCONTROVERSA OU PRESTA CAUÇÃO IDÔNEA, A CRITÉRIO DO JUIZ, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS, EM SENDO ASSIM, HEI POR BEM EM INDEFERIR A PRETENSÃO. CONSIDERANDO OS TERMOS DO DOCUMENTO DE (FL.16), HEI POR BEM EM DEFERIR O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. CITE-SE. CONSTEM NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OFERTADA A DEFESA, VISTA DOS AUTOS AO AUTOR, APÓS CONCLUSOS. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE."

388160 - 2007 \ 122. Nr: 1829-83.2007.811.0003
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA JANETH OLIVEIRA COSTA - ME
ADVOGADO: EMANOEL MARCOS FARIAS PINTO
REQUERIDO(A): G. GONCALVES SOBRAL & CIA LTDA EPP
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS.48/49 A SEGUIR TRANSCRITA PARTE FINAL: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, HEI POR BEM EM ANULAR O PROCESSO A PARTIR DE (FL.31) E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE NOVO EDITAL, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO INCISO II, DO ARTIGO 232 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

432565 - 2010 \ 128. Nr: 1230-42.2010.811.0003
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: AASIN - COMERCIO E REPRESENTACAO DE BEBEDOUROS E PURIFICADORES DE AGUA LTDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EMBARGADO(A): COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO LTDA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS.17/18 A SEGUIR TRANSCRITA PARTE FINAL: "(...) ASSIM, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA EMBARGANTE, VIA SEU BASTANTE PROCURADOR, PARA QUE NO PRAZO DE (10) DEZ DIAS, INSTRUA O PROCESSO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. ADEMAIS "É OBRIGAÇÃO DA PARTE, E NÃO DO JUIZ, INSTRUIR O PROCESSO COM OS DOCUMENTOS TIDOS COMO PRESSUPOSTOS DA AÇÃO QUE, OBRIGATORIAMENTE, DEVEM ACOMPANHAR A INICIAL OU A RESPOSTA- ART. 283 DO CPC" (STJ – 1ª TURMA, RESP 21.962-4-AM, REL. MIN. GARCIA VIEIRA, J. 10.6.92, NEGARAM PROVIMENTO DJU 3.8.92, P.11.269) CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO SUPRA, CONCLUSOS. INTIME-SE E CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 433697 Nr: 2363-22.2010.811.0003
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA RITA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: ALEXANDRE ADAELSIO DA CRUZ
REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE ENSINO ALVARES CABRAL
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS.50/51 A SEGUIR TRANSCRITA PARTE FINAL: "(...) ASSIM SENDO, DOU-ME POR INCOMPETENTE PARA DIRIMIR A PRESENTE QUESTÃO, DECLINANDO DA COMPETÊNCIA PARA O JUÍZO DA 4A. VARA CÍVEL, DESTA COMARCA, EM RAZÃO DA CONEXÃO E PREVENÇÃO COM O PROCESSO Nº 16/2.008. APÓS PROCEDIDAS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DEVIDAS, REMETAM-SE OS AUTOS À DISTRIBUIÇÃO PARA OS FINS DE DIREITO. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 433204 Nr: 1868-75.2010.811.0003
AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CORACI NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO: PATRICIA MEIRELES WIECKZOREK
REQUERIDO(A): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS.36/38 A SEGUIR TRANSCRITA PARTE FINAL: "(...) PELO EXPOSTO, HEI POR BEM EM INDEFERIR A PRETENSÃO, POR FALTA DE SUSTENTÁCULO JURÍDICO. CONSOANTE OS TERMOS DO DOCUMENTO DE (FLS.16), HEI POR BEM EM DEFERIR O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CITE-SE. CONSTEM NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 802, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APRESENTADA A CONTESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE A TEMPESTIVIDADE E VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, APÓS CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 433317 Nr: 1982-14.2010.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANA PAOLA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: MAURICIO NOGUEIRA JUNIOR
REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS.60/63 A SEGUIR TRANSCRITA PARTE FINAL: "(...) DE FORMA QUE, EM AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL, ONDE SE PRETENDE REVER CLÁUSULAS CONTRATUAIS TAXADAS DE ABUSIVAS E OU DE OUTRA FORMA, A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA OU LIMINAR, PARA EXCLUSÃO OU OBSTAR DO NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, SÓ PODE SE DAR SE ELE DEPOSITA A PARTE INCONTROVERSA OU PRESTA CAUÇÃO IDÔNEA, A CRITÉRIO DO JUIZ, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS, EM SENDO ASSIM, HEI POR BEM EM INDEFERIR A PRETENSÃO. CONSIDERANDO OS TERMOS DO DOCUMENTO DE (FL.57), HEI POR BEM EM DEFERIR O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA CITE-SE. CONSTEM NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OFERTADA A DEFESA, VISTA DOS AUTOS AO AUTOR, APÓS CONCLUSOS. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 433099 Nr: 1763-98.2010.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WELLINGTON RODRIGUES
ADVOGADO: NADIA FERNANDES RIBEIRO
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS.19/21 A SEGUIR TRANSCRITA PARTE FINAL: "(...) ASSIM, TENHO COMIGO QUE OS REQUISITOS EXIGIDOS À ESPÉCIE NÃO AFLORARAM DE FORMA INEQUÍVOCA E, NÃO HÁ, SITUAÇÃO EMERGENCIAL PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA SUPLICADA. POR ISSO, HEI POR BEM EM INDEFERIR O PEDIDO DE TUTELA. CONSIDERANDO OS TERMOS DO PEDIDO DE (FL.12 – IN FINE), HEI POR BEM EM DEFERIR O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. CITE-SE E CONSTEM NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OFERTADA A CONTESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E DÊ-SE VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, APÓS CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 433205 Nr: 1869-60.2010.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA LUCIA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: PATRICIA MEIRELLES WIECZOREK
REQUERIDO(A): BANCO TRIANGULO S/A
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS.33/35 A SEGUIR TRANSCRITA PARTE FINAL: "(...) ASSIM, TENHO COMIGO QUE OS REQUISITOS EXIGIDOS À ESPÉCIE NÃO AFLORARAM DE FORMA INEQUÍVOCA E, NÃO HÁ, SITUAÇÃO EMERGENCIAL PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA SUPLICADA. POR ISSO, HEI POR BEM EM INDEFERIR O PEDIDO DE TUTELA. CONSIDERANDO OS TERMOS DO DOCUMENTO DE (FL.29), HEI POR BEM EM DEFERIR O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. CITE-SE E CONSTEM NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OFERTADA A CONTESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E DÊ-SE VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, APÓS CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

88556 - 1998 \ 5043. Nr: 24016-03.1998.811.0003
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): FERTILIZANTES MITSUI S/A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO TADEU GUILHEN
ADVOGADO: DAGOBERTO MARIANO BERNARDI
RÉU(S): ZAID ARBID
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: JULIANA FIUSA FERRARI
ADVOGADO: STELLA HAIDAR ARBID
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS.656/657 A SEGUIR TRANSCRITA PARTE FINAL: "(...) DE FORMA QUE, HEI POR BEM EM DETERMINAR A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO NO PRAZO DE (5) CINCO DIAS, APÓS VISTAS ÀS PARTES E AO DEPOIS, CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."; BEM COMO DOS ADVOGADOS DAS PARTES SOBRE OFÍCIO Nº 156/2010, JUNTADO ÀS FLS. 658, COM A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS NO DIA 20/05/2010, CONFORME DEPRECATA Nº 119/2007, DA COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

Cod.Proc.: 434023 Nr: 2689-79.2010.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOAREZ RANGEL DOS SANTOS
ADVOGADO: ADILON PINTO DA SILVA
ADVOGADO: ADILON PINTO DA SILVA JUNIOR
REQUERIDO(A): ZELIA CARNEIRO DE VASCONCELOS
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS.60/63 A SEGUIR TRANSCRITA PARTE FINAL: "(...) ASSIM, TEM-SE QUE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO REGISTRO DE IMOBILIÁRIO NÃO POSSUI PREVISÃO LEGAL, MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO A RESPECTIVA MEDIDA. INTIME-SE A PARTE RÉ, POR MANDADO, CONFORME REQUERIDO A (FL.10), EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA

400778 - 2007 \ 521. Nr: 14270-96.2007.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANALICIO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO: EMANOEL MARCOS FARIAS PINTO
ADVOGADO: ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS
REQUERIDO(A): JOSE EUGENIO BONJOUR
ADVOGADO: DUILIO PIATO JUNIOR
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, INSTRUIR, PREPARAR E RETIRAR A CARTA

PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO NA COMARCA DE CAMPO VERDE - MT; BEM COMO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, INSTRUIR, PREPARAR E RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO NA COMARCA DE GUIRATINGA - MT.

404375 - 2008 \ 8. Nr: 112-02.2008.811.0003
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ANTONIO OTTONI DE CARVALHO
ADVOGADO: LUCIANE COÊLHO CARVALHO
ADVOGADO: GELSON VILMAR DICKEL
EMBARGADO(A): ZOOFORT SUPLEMENTACAO ANIMAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: DUILIO PIATO JUNIOR
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGADA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, INSTRUIR, PREPARAR E RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO NA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT, BEM COMO PARA A PARTE EMBARGADA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, INSTRUIR, PREPARAR E RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO NA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.

92712 - 1999 \ 5345. Nr: 4129-96.1999.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: PAULO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: WILLIAN JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO: JORGE ELIAS NEHME
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS CUMPRIR A SENTENÇA E EFETUAR O PAGAMENTO NO VALOR DE R$ 12.573,32 (DOZE MIL E QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) CONFORME PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS.284/288, SOB PENA DE MULTA DE DEZ POR CENTO (10%), NOS TERMOS DO ARTIGO 475-"J" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DESPACHO DE FL.289.

INTIMAÇÃO ADVOGADOS PARTES AUTOR(AS) E RÉ(S)

417446 - 2008 \ 707. Nr: 13097-03.2008.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BENEDITA APARECIDA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: ILSON JOSE GALDINO
REQUERIDO(A): RADIO E TELEVISAO MASSA LTDA
ADVOGADO: DUILIO PIATO JUNIOR
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO AGRAVO RETIDO DE FLS.111/113, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$30,00 (TRINTA REAIS) NA CONTA DIRETORA Nº. 43746-8, AGÊNCIA 0551-7 BANCO DO BRASIL S/A, ENCAMINHANDO-SE DUAS VIAS DO COMPROVANTE DO DEPÓSITO; E AINDA DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$64,00 (SESSENTA E QUATRO REAIS) NA CONTA DIRETORA Nº. 43746-8, AGÊNCIA 0551-7 BANCO DO BRASIL S/A, ENCAMINHANDO-SE DUAS VIAS DO COMPROVANTE DO DEPÓSITO.

IMPUGNAR CONTESTAÇÃO

430539 - 2009 \ 817. Nr: 12415-14.2009.811.0003
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MERCEDES - BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR
REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA IMPERADOR LTDA EPP
ADVOGADO: DANILLO HENRIQUE FERNANDES
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS.136/165.

431077 - 2009 \ 844. Nr: 12915-80.2009.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLAUDETE MENEGAIS
ADVOGADO: FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA SABOIA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS.71/126.

428316 - 2009 \ 670. Nr: 10430-10.2009.811.0003
AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): W. H. DOS S.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: ALESSANDRA AMPOLINI MASTELARO
REQUERIDO(A): LUCINEIDE VIEIRA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS.32/46.

428158 - 2009 \ 659. Nr: 10334-92.2009.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: STAITON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FABRICIA ALVES NOGUEIRA
REQUERIDO(A): M. G. S. ESCOLA DE FORMACAO DE CONDUTORES AB DE VEICULOS AUTOMOTORES - LTDA - ME
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS.33/45.

431124 - 2009 \ 851. Nr: 13018-87.2009.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EVERTON CARLOS CABREIRA
ADVOGADO: EFRAIM ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SHEILA DAL BO
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS.31/98.

APRESENTAÇÃO DE AUTOS EM CARTÓRIO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS A SEGUIR TRANSCRITOS PARA, NO PRAZO MAXIMO SEGUNDA-FEIRA DIA 03 DE MAIO DE 2010, APRESENTAREM OS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS, PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO CNJ QUANTO ÀS DEVIDAS CLASSIFICAÇÕES:

ADVOGADO: AMAURI DE SOUSA BRITO FILHO
359956 – 395/2005
387898 – 105/2007
41600 – 3018/1996
57038 – 3795/1997
394806 – 406/2007
348209 – 120/2005
334871 – 73/2004
358374 – 394/2005
355345 – 352/2005
374550 – 122/2006
20637 – 468/21983
432714 – 140/2010
429613 – 765/2009
399622 – 180/2009
384730 – 181/2009
401855 – 182/2009

ADVOGADO: ANARI VILELA DE MORAES
390015 – 227/2007
396215 – 443/2007
384499 – 547/2006
394213 – 389/2007

ADVOGADO: ANATALÍCIO VILAMAIOR
388299 – 127/2007

ADVOGADO: ANDRE AUGUSTO GIACOMELLI BRENDLER
92131 – 5291/1999
92720 – 5348/1999
91461 – 5226/1999

ADVOGADO: ANDREIA PINHEIRO
410406 – 327/2008

ADVOGADO: ANTONIO MARTELLO JUNIOR
995 – 1430/1994
343669 – 04/2005

ADVOGADO: BOLESLAU ANTONIO DE ABREU E DORADA
402956 – 606/2007

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO QUESADA
412202 – 433/2008

ADVOGADO: DANIEL DA COSTA GARCIA
420431 – 205/2009
390487 – 244/2007
424528 – 409/2009
418439 – 80/2009
417107 – 678/2008

ADVOGADO: DANIELA CABETTE DE ANDRADE
380913 – 328/2006

ADVOGADO: DANILLO HENRIQUE FERNANDES
432885 – 04/2010
430438 – 809/2009
432883 – 03/2010

ADVOGADO: DEISE CRISTINA BISSONI
40665 – 2845/1996

ADVOGADO: DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS
296002 – 335/2002

ADVOGADO: DIEGO TOBIAS DAMIAN
331472 – 11/2004
331440 – 10/2004
334055 – 58/2004
338091 – 145/2004

ADVOGADO: DUILIO PIATO JUNIOR
418263 – 65/2006
383987 – 511/2006
46238 – 3320/1996
432564 – 127/2010
367622 – 428/2005

ADVOGADO: EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI
397278 – 453/2007

ADVOGADO: EDIVILSON JOSE GUMARAES
392356 – 306/2007

ADVOGADO: EDMAR PORTO SOUZA
420076 – 187/2009

ADVOGADO: EFRAIM ALVES DOS SANTOS
385673 – 598/2006

ADVOGADO: ELSON REZENDE DE OLIVEIRA
427848 – 641/2009

ADVOGADO: EUNICE DE SOUZA
423381 – 340/2009

ADVOGADO: FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DELMONDES
402245 – 570/2005
404753 – 32/2008

ADVOGADO: FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA SABOIA
432111 – 76/2010
423768 – 364/2009

ADVOGADO: FABIANO MAGALHAES FERRARI
400958 – 524/2007
391158 – 263/2007
427367 – 605/2009
434143 – 245/2010

ADVOGADO: FABRICIO FERRAZ DE ANADRADE
392911 – 329/2007

ADVOGADO: FAUSTO DEL CLARO JUNIOR
384011 – 517/2006

ADVOGADO: GELSON LUIS GALL DE OLIVEIRA
399118 – 482/2007

ADVOGADO: GERALDO ROBERTO PESCE
338928 – 168/2004

ADVOGADO: GERSON NEY RIBEIRO VILELA
380051 – 287/2006

ADVOGADO: HUDSON MARTINS DE OLIVEIRA
356181 – 390/2005

ADVOGADO: ILDO ROQUE GUARESCHI
34091 – 2305/1995

ADVOGADO: ILMAR SALES MIRANDA
34656 – 2458/1995

ADVOGADO: ISIA MARIA DE FARIA ZUZARTE DE MENDONÇA
348380 – 129/2005

ADVOGADO: IVAILTON VILELA DE MORAES
293715 – 225/2002

ADVOGADO: IVANILDO JOSE FERREIRA
390126 – 234/2007

ADVOGADO: JEANCARLO RIBEIRO
355963 – 378/2005

ADVOGADO: JOAO ANAIDES CABRAL NETTO
432195 – 84/2010
432823 – 149/2010

ADVOGADO: JOSE FLAVIO MARRAS DOMINGUES
376867 – 188/2006

ADVOGADO: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO
7855 – 971/1993
416639 – 649/2008
413727 – 495/2008
373195 – 70/2006
35523 – 2682/1995
61777 – 4059/1997
51957 – 3735/1997

ADVOGADO: LEANDRO GUSTAVO GUILEN MARQUEZI
269699 – 206/2000

ADVOGADO: LEIDAMAR CANDIDA DA SILVA
379477 – 262/2006

ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE
432884 – 158/2010

ADVOGADO: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
424417 – 398/2009

ADVOGADO: MARCELO AGDO CRUVINEL
432351 – 104/2010

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO CAMPOS DE TOLEDO
411906 – 414/2008

ADVOGADO: MILTON DABUL POMPEU DE BARROS
377956 – 233/2006

ADVOGADO: NADIA FERNANDES RIBEIRO
340837 – 207/2004

ADVOGADO: PATRICIA RODRIGUES SOARES
392169 – 296/2007

ADVOGADO: RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS
429536 – 761/2009

ADVOGADO: RENATO MARCELINO DOLCE DE SOUZA
98437 – 5569/1999

ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO
271053 – 110/2000

ADVOGADO: SEBASTIÃO GERALDO DE LIMA
345027 – 30/2005

ADVOGADO: SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JUNIOR
420356 – 201/2009
416605 – 646/2008

ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA BUQUIGARE JUNIOR
431020 – 843/2009
427507 – 616/2009

ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ PESCE
291655 – 173/2002

ADVOGADO: SIRLEIA STROBEL
412820 – 453/2008
411536 – 388/2008

ADVOGADO: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO
22814 – 2098/1995
34788 – 2516/1995
281377 – 161/2003

ADVOGADO: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO FILHO
34373 – 2377/1995

RONDONÓPOLIS, 29 DE ABRIL DE 2010.
LARISSA UTZINGER DIAS DAUD

3ª Vara Cível

Expediente

JUIZ(A):MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE LOURDES SANTANA VIEIRA

EXPEDIENTE:2010/40

386137 - 2006 \ 595. Nr: 14190-69.2006.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JERONIMO DE JESUS
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO VANZELI
REQUERIDO(A): EXPRESSO RUBI LTDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO
ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA
INTIMAÇÃO: DO DR.CARLOS EDUARDO VANZELI , PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS QUE SE ENCONTRA COM CARGA DESDE 12/04/2010, SOB PENA AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

396639 - 2007 \ 441. Nr: 10157-02.2007.811.0003
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: MARIA MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO: GERALDO A. DE VITTOR JR.
ADVOGADO: THAMIS VIZZOTTO
EMBARGADO(A): ESPOLIO DE ILDEO FRANCISCO DE ANDRADE
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO: AURO MENDES DE ANDRADE
INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 149, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – CONSIDERANDO QUE O EMBARGADO CUMPRIU INTEGRALMENTE A DECISÃO À FLS. 99/100, DEFIRO A SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO NA FORMA REQUERIDA. ANOTE E ALTERE O NECESSÁRIO.II – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.III – INTIME. CUMPRA.RONDONÓPOLIS-MT, 08 DE MARÇO DE 2010.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO."

431825 - 2010 \ 41. Nr: 486-47.2010.811.0003
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ESPOLIO DE SILVIO CEZAR DE PINHO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL
REQUERIDO(A): REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
INTIMAÇÃO: DO DR ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL, ADV.DO AUTOR,DA DECISÃO DE FLS. 51/53, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, VEZ QUE PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS.O REQUERENTE AJUIZOU AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO FUNDADA EM CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL EM QUE FOI ACORDADO O PAGAMENTO DE 60 (SESSENTA) PARCELAS NO VALOR DE R$ 472,11 (QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 28.362,60 (VINTE E OITO MIL TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS). AFIRMA QUE FORAM PAGAS 17 (DEZESSETE) PARCELAS NO TOTAL DE R$ 8.025,87 (OITO MIL VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS). QUE A REPERCUSSÃO PECUNIÁRIA DO PACTO CONTRARIA OS PRECEITOS LEGAIS DE EQUIDADE. PLEITEIA A EXPEDIÇÃO DE GUIA PARA DEPÓSITO JUDICIAL NO IMPORTE MENSAL DE R$ 362,42 (TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), A PARTIR DA PRESTAÇÃO COM VENCIMENTO EM 08.01.2010 E DAS DEMAIS QUE SE VENCEREM NO CURSO DO LITÍGIO, BEM COMO A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO EM SUA POSSE E A NÃO INSCRIÇÃO DE SEU NOME NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO CREDITO.APÓS ANÁLISE DA PEÇA VESTIBULAR, O QUE SE EXTRAI É A INSURGÊNCIA QUANTO À ALEGADA ONEROSIDADE DO VALOR DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS AO REQUERIDO E O CONSEQUENTE PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO DO VALOR QUE O AUTOR ENTENDE DEVIDO. INSTA REGISTRAR QUE A CONSIGNAÇÃO EM

PAGAMENTO, COMO PROCEDIMENTO ESPECIAL, SOMENTE SE PRESTA AO PAGAMENTO DE UMA DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA, NÃO ADMITINDO DISCUSSÕES ACERCA DO VALOR EFETIVAMENTE DEVIDO. OS DEPÓSITOS, NESTE CASO, DEVEM CORRESPONDER AO VALOR PREVISTO NO CONTRATO, E NÃO EM VALOR UNILATERALMENTE ESTABELECIDO PELO AUTOR DA AÇÃO, SENDO ESTE UM DOS REQUISITOS DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. ORA, PLEITEANDO O DEMANDANTE O DEPÓSITO DO MONTANTE QUE ENTENDE DEVIDO, CONSTITUÍDO DO PRINCIPAL SEM OS ENCARGOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA, DEVE SER O PEDIDO INDEFERIDO, UMA VEZ QUE NÃO SE PODE APURAR A CORREÇÃO DESTE VALOR, CONSTITUINDO REQUISITO DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO A ENTREGA DO IMPORTE EXIGIDO PELO CREDOR. SOBRE A MATÉRIA MARIA HELENA DINIZ ESCLARECE:"QUANTO AOS REQUISITOS OBJETIVOS, SERÁ NECESSÁRIO QUE: (...) 2º) COMPREENDA A TOTALIDADE DA PRESTAÇÃO DEVIDA (CC, ART.314), CONFORME A OBRIGAÇÃO (CC, ARTS. 233,244 E 313), INCLUINDO OS FRUTOS NATURAIS OU OS JUROS VENCIDOS, QUANDO ESTIPULADOS OU LEGALMENTE DEVIDOS (RT, 186:824, 478:195, 434:246, 449:259)" (MARIA HELENA DINIZ, CURSO DE DIREITO CIVIL BRASILEIRO: TEORIA GERAL DAS OBRIGAÇÕES, VOL.2, P. 272). NESTE SENTIDO, HUMBERTO THEODORO JÚNIOR EM SUA OBRA CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, VOLUME III, PRONUNCIA:"O EVIDENTE NA ESPÉCIE É QUE NÃO SE PODE REALIZAR, NA ABERTURA DO PROCESSO, QUALQUER DEPÓSITO, PARA MAIS TARDE, APURAR E ACERTAR A EXISTÊNCIA DA DÍVIDA E O RESPECTIVO QUANTUM. NESSE SENTIDO É QUE A MELHOR DOUTRINA, SEGUIDA PELA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE, SEMPRE AFIRMOU QUE: "INADMISSÍVEL É QUE, FAZENDO O DEPÓSITO, SE RESERVE O DEVEDOR O DIREITO DE DISCUTIR A SUBSTÂNCIA DA OBRIGAÇÃO QUE, COM O DEPÓSITO, PRETENDE SOLVER. NEM TAMPOUCO É A CONSIGNAÇÃO ADMISSÍVEL COM O FITO DE ANTECIPAR E DESVIAR DA AÇÃO, EM PROCESSO PRÓPRIO, A DECISÃO DE DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS OCORRENTES ENTRE AS PARTES ACERCA DE SEUS RESPECTIVOS DIREITOS." (...) NÃO SE PODE ENTREVER NESTA AÇÃO UM CAMINHO DE ACERTAMENTO DE RELAÇÕES JURÍDICAS INCERTAS OU IMPRECISAS. SE O VÍNCULO JURÍDICO EXISTENTE ENTRE AS PARTES NÃO REVELA, PRIMA FACIE, UMA DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA, NÃO TEM CONDIÇÕES O DEVEDOR DE COMPELIR O CREDOR A ACEITAR OU RECONHECER UM DEPÓSITO LIMINAR COM HÁBIL A REALIZAR A FUNÇÃO DE PAGAMENTO". NO MESMO SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: "AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DEPÓSITO A MENOR DO QUE O PREVISTO NO CONTRATO. PEDIDO DE REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL PARA JUSTIFICÁ-LO. AÇÃO INADEQUADA. A CONSIGNATÓRIA NÃO É AÇÃO ADEQUADA QUANDO O AUTOR OFERTA IMPORTÂNCIA INFERIOR À PREVISTA EM CLÁUSULA CONTRATUAL, CUJA REVISÃO TAMBÉM PRETENDE À GUISA DE JUSTIFICAR O VALOR OFERTADO NÃO CONDIZENTE COM O CONTRATO. DEMAIS DISSO CONVÉM RESSALTAR QUE É PROPÓSITO DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO ELIDIR A MORA DO DEVEDOR JUNTO AO CREDOR, O QUE SOMENTE SE EFETIVA COM O PAGAMENTO INTEGRAL DO VALOR DEVIDO CONFORME AVENÇADO ENTRE AS PARTES." (TAMG, AP. 335527-1, 7ª CV, REL. JUIZ FERNANDO BRÁULIO, 25.10.2001). POR TODO O ACIMA EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO PARA CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS NA FORMA PRETENDIDA PELO AUTOR, DEVENDO ESTA OCORRER DE ACORDO COM OS VALORES ESTABELECIDOS CONTRATUAMENTE ENTRE AS PARTES.ASSIM, ENCAMINHE OS AUTOS À CONTADORIA PARA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS, NA FORMA ESTIPULADA NO CONTRATO, E INTIME O AUTOR PARA O DEPÓSITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.FORMALIZADO O PRIMEIRO DEPÓSITO, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA DECISÃO SOBRE OS DEMAIS PLEITOS FORMULADOS EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.INTIME. CUMPRA. EXPEÇA O NECESSÁRIO.RONDONÓPOLIS-MT, 11 DE MARÇO DE 2010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO." BEM COMO PARA EFETUAR O DEPÓSITO DAS PARCELAS VENCIDAS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

431941 - 2010 \ 49. Nr: 605-08.2010.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALCIDES ALVES GARCIA
ADVOGADO: VANDERLEI SILVERIO PEREIRA
REQUERIDO(A): BANCO BMC S/A
INTIMAÇÃO: DO DR VANDERLEI SILVÉRIO PEREIRA, ADV.DO AUTOR, RERCOLHER A DIFERENÇA DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE R$ 3.418,30(TRÊS MIL ,QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA CENTAVOS), CONFORME INFORMAÇÃO À FL. 91, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS .

432933 - 2010 \ 136. Nr: 1597-66.2010.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TRANSPORTES RODOVIARIO LUCESI LTDA - EPP
ADVOGADO: NAILA CHABAN PEREIRA
ADVOGADO: GRACIELLA OLIVEIRA E SILVA CESARIO
REQUERIDO(A): USINA SANTA HELENA DE ACUCAR E ALCOOL S/A
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
INTIMAÇÃO: DA DRA NAILA CHABAN PEREIRA, ADV.DO AUTOR, RERCOLHER A DIFERENÇA DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE R$ 1.048,25(UM MIL , QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), CONFORME INFORMAÇÃO À FL. 101, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS , SOB PENA DE EXTINÇÃO.

413991 - 2008 \ 519. Nr: 9649-22.2008.811.0003
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AIRES DAL AGNOL
ADVOGADO: ALESSANDRA CARDOSO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): VIVO S/A
INTIMAÇÃO: DA DRª .ALESSANDRA CARDOSO DE OLIVEIRA, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS QUE SE ENCONTRA COM CARGA DESDE 06/04/2010, SOB PENA AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

431946 - 2010 \ 51. Nr: 610-30.2010.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDSON CAMPOS DE LIMA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI
REQUERIDO(A): PARADA CERTA PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA ME
INTIMAÇÃO: DO DR. AMAURI DE SOUSA BRITO FILHO, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS QUE SE ENCONTRA COM CARGA DESDE 19/02/2010, SOB PENA AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

Cod.Proc.: 433431 Nr: 2096-50.2010.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: VIACAO OURO E PRATA S/A
ADVOGADO: JAIME BANDEIRA RODRIGUES
EXECUTADOS(AS): CLAUDINEI NUNES MATA
INTIMAÇÃO: DO DR JAIME BANDEIRA RODRIGUES, ADV.DO AUTOR, DA CERTIDÃO DE FLS. 36, A SEGUIR TRANSCRITA:"CERTIFICO QUE O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DE FLS. 08 VERSO NÃO FOI EFETUADO NA CONTA DA CENTRAL DE MANDADOS, RAZÃO PELA QUAL NÃO PODE ACOMPANHAR O MANDADO EXPEDIDO". E AINDA PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$32,00(TRINTA E DOIS REAIS) , NA CONTA DIRETORIA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO

347715 - 2005 \ 111. Nr: 3086-17.2005.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HILDETE DE SOUZA TUNES
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: SIRLEIA STROBEL

REQUERIDO(A): ESPOLIO DE ELSON DUARTE VILELA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO
ADVOGADO: CRISTHIAN ANTHONY DE CARVALHO TONSIC
INTIMAÇÃO: DO DR. BOLESLAU ANTONIO DE ABREU E DORADA, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS QUE SE ENCONTRA COM CARGA DESDE 12/03/2010, SOB PENA AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

398207 - 2007 \ 477. Nr: 11740-22.2007.811.0003
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): WALDIR ALVES BALDUINO
ADVOGADO: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DO DR.LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA,ADV.DO EXECUTADO, PARA PAGAMENTO DO DÉBITO NO VALOR DE R$1.141,32(MIL, CENTO E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CPC.

405359 - 2008 \ 152. Nr: 1093-31.2008.811.0003
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MASSA LIQUIDANDA DA COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL / EM LIQ
ADVOGADO: ROSANE C. REDER
REQUERIDO(A): AILTON FERREIRA DOS SANTOS
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO QUESADA
INTIMAÇÃO: DO DR.CARLOS FRANCISCO QUESADA , PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS QUE SE ENCONTRA COM CARGA DESDE 18/01/2010, SOB PENA AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

405084 - 2008 \ 51. Nr: 819-67.2008.811.0003
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AILTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO QUESADA
REQUERIDO(A): COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: ROSANE C. REDER
INTIMAÇÃO: DO DR.CARLOS FRANCISCO QUESADA , PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS QUE SE ENCONTRA COM CARGA DESDE 18/01/2010, SOB PENA AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

408539 - 2008 \ 233. Nr: 4248-42.2008.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WAVINTON JOSE SOARES DA SILVA
ADVOGADO: EDIVILSON JOSE GUIMARAES
REQUERIDO(A): JEFFERSON LUIS CREMONEZ
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: IGOR GIRALDI FARIA
INTIMAÇÃO: DO DR. EDIVILSON JOSÉ GUIMARÃES, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS QUE SE ENCONTRA COM CARGA DESDE 19/01/2010, SOB PENA AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

382729 - 2006 \ 415. Nr: 10922-07.2006.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: EUNICE DE SOUZA
ADVOGADO: EUNICE DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): SUELI MARIA DE OLIVEIRA MOREIRA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
INTIMAÇÃO: DA DRª EUNICE DE SOUSA , PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS QUE SE ENCONTRA COM CARGA DESDE 05/02/2010, SOB PENA AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

417078 - 2008 \ 678. Nr: 12762-81.2008.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARGARIDA ARACY DE CAMPOS E SILVA
ADVOGADO: EUNICE DE SOUZA
REQUERIDO(A): PAULO ANTONIO RODRIGUES LEITE
INTIMAÇÃO: DA DRª EUNICE DE SOUSA, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS QUE SE ENCONTRA COM CARGA DESDE 05/02/2010, SOB PENA AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

422340 - 2009 \ 708. Nr: 4630-98.2009.811.0003
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DA DRª FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA SABOIA , PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS QUE SE ENCONTRA COM CARGA DESDE 13/04/2010, SOB PENA AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

270658 - 2000 \ 243. Nr: 3581-37.2000.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ELISEU LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: DUILIO PIATO JUNIOR
ADVOGADO: DÉCIO CRISTIANO PIATO
RÉU(S): NUELY TRINDADE DOS SANTOS
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: ANA LIDIA SOUZA MARQUES
ADVOGADO: RIAD MAGID DANIF
INTIMAÇÃO: DA DRª ANA LIDIA SOUZA MARQUES , PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS QUE SE ENCONTRA COM CARGA DESDE 09/03/2010, SOB PENA AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

429669 - 2009 \ 796. Nr: 11709-31.2009.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALEXANDRE POSSEBON DA SILVA
ADVOGADO: DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN
REQUERIDO(A): SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA RONDONOPOLIS I SPE LTDA
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
INTIMAÇÃO: DO DR DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN , ,ADV.DO AUTOR , PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 78/115, NO PRAZO LEGAL.

417974 - 2009 \ 49. Nr: 428-78.2009.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: REILY SOUZA ALVES
ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES
ADVOGADO: ALESSANDRA GOUVÊA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: GLAUCO GOES DE GUITTI

INTIMAÇÃO: DOS ADV.DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 122/131, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. DECLARO INEXISTENTE OS DÉBITOS CONSTANTES DOS DOCUMENTOS À FLS. 21 E 22. OBSERVANDO O CRITÉRIO DE RAZOABILIDADE, CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA RÉ, BEM COMO A DO PRÓPRIO REQUERENTE, EVITANDO-SE O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, CONDENO A DEMANDADA A PAGAR AO AUTOR, A TÍTULO DE RESSARCIMENTO PELO DANO MORAL QUE LHES CAUSOU O EQUIVALENTE A R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS). A VERBA ARBITRADA A TÍTULO DE DANO MORAL DEVE SER ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELA VARIAÇÃO MENSAL DO INPC, E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, AMBOS TENDO COMO TERMO INICIAL A DATA DESTA DECISÃO. CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. NO QUE TANGE AO QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE DANO MORAL, JUSTIFICO A NÃO APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS N° 43 E 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA AO CASO PORQUE, MUITO EMBORA SE TRATE DE RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DE ATO ILÍCITO EXTRACONTRATUAL, SE ESTÁ, AQUI, DELIMITANDO VALOR DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, CUJO QUANTUM É FIXADO PELO JULGADOR NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA DECISÃO. NÃO HÁ, COMO OCORRE COM O DANO MATERIAL, UM MONTANTE – VALOR DO PREJUÍZO - PRÉVIO, EXISTENTE DESDE A DATA DA PRÁTICA DO ILÍCITO, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE JUSTIFICA A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE MOMENTO ANTERIOR À PRÓPRIA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. ADEMAIS, SE ESTÁ PRIMANDO PELA LIQUIDEZ DO DÉBITO, NÃO SENDO DEMAIS DESTACAR QUE, NA QUANTIFICAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO, SÃO DE ANTEMÃO CONSIDERADOS OS EFEITOS DA MORA. NESTE PONTO, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MANIFESTOU-SE RECENTEMENTE, CONFORME SE EXTRAI DO RECURSO ESPECIAL N° 823.947-MA, JULGADO EM 10.04.2007. VEJAMOS: "(...)A CORREÇÃO MONETÁRIA EM CASO DE RESPONSABILIDADE CIVIL TEM SEU TERMO INICIAL NA DATA DO EVENTO DANOSO. TODAVIA, EM SE TRATANDO DE DANO MORAL, O TERMO INICIAL É, LOGICAMENTE, A DATA EM QUE O VALOR FOI FIXADO. ISSO POSTO, A TURMA CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O VALOR DA INDENIZAÇÃO FLUA A PARTIR DA DATA DO ACÓRDÃO ESTADUAL. PRECEDENTES CITADOS: RESP 204.677-ES, DJ 28/2/2000, E RESP 316.332-RJ, DJ 18/11/2002. RESP 823.947-MA, REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, JULGADO EM 10/4/2007."TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.P.R.I.C.RONDONÓPOLIS-MT, 29 DE MARÇO DE 2010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO."

431470 - 2010 \ 8. Nr: 129-67.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JALES CLAUDINO FERREIRA NETO

ADVOGADO: PATRICIA MEIRELLES WIECZOREK

ADVOGADO: JOAO RICARDO FILIPAK

REQUERIDO(A): CENTRO OESTE TUR

ADVOGADO: ODETE VIEIRA FERNANDES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 59/68, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:ADEMAIS, PROVA ALGUMA PRODUZIU O AUTOR DE QUE TENHA HAVIDO DESÍDIA DA DEMANDADA, TAMPOUCO, SE COMPROVOU A EXISTÊNCIA DE CULPA DE PREPOSTOS SEUS, E INEXISTEM PROVAS DE QUE OS PASSAGEIROS NÃO FORAM IDENTIFICADOS NO MOMENTO DO EMBARQUE, SENDO QUE, NESTE PARTICULAR, NÃO PASSA DO CAMPO DAS ALEGAÇÕES.CONQUANTO PLAUSÍVEL O ARGUMENTO DE QUE HOUVE DANO MORAL, ESTE NÃO PODE SER ATRIBUÍDO À REQUERIDA, NÃO SE VERIFICANDO O NEXO CAUSAL ENTRE OS DANOS ARGUIDOS E A CONDUTA DA DEMANDADA. SALIENTA-SE, AINDA, QUE OS ALEGADOS DANOS MATERIAIS NÃO RESTARAM COMPROVADOS, NÃO BASTANDO, SIMPLESMENTE, MENCIONAR OS BENS NO BOLETIM DE OCORRÊNCIAS.EX POSITIS, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO; CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM VERBA QUE FIXO DE R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC. O ÔNUS SUCUMBENCIAL SOMENTE SERÁ EXIGIDO SE PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS, VEZ QUE O DEMANDANTE GOZA DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. P.R.I.C.RONDONÓPOLIS-MT, 09 DE ABRIL DE 2010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 433271 Nr: 1936-25.2010.811.0003

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: UANDERSON MATOS DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JUNIOR

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

INTIMAÇÃO: DO DR ANTONIO FRANGE JUNIOR, ADV.DO AUTOR,DA DECISÃO DE FLS. 44/47, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, VEZ QUE PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS.O REQUERENTE AJUIZOU AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO FUNDADA EM CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL EM QUE FOI ACORDADO O PAGAMENTO DE 48 (QUARENTA E OITO) PARCELAS NO VALOR DE R$ 542,56 (QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 26.042,88 (VINTE E SEIS MIL QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). AFIRMA QUE FORAM PAGAS 24 (VINTE E QUATRO) PARCELAS NO TOTAL DE R$ 13.021,44 (TREZE MIL VINTE E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), SENDO DEVIDA APENAS A QUANTIA DE R$ 7.526,31 (SETE MIL QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS). PLEITEIA A EXPEDIÇÃO DE GUIA PARA DEPÓSITO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE Nº. 25, RELATIVA AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010, NO VALOR DE R$ 554,57 (QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) E AS DEMAIS NO VALOR MENSAL DE R$ 354,29 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).APÓS ANÁLISE DA PEÇA VESTIBULAR, O QUE SE EXTRAI É A INSURGÊNCIA QUANTO À ALEGADA ONEROSIDADE DO VALOR DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS AO REQUERIDO E O CONSEQUENTE PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO DO VALOR QUE O AUTOR ENTENDE DEVIDO. INSTA REGISTRAR QUE A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, COMO PROCEDIMENTO ESPECIAL, SOMENTE SE PRESTA AO PAGAMENTO DE UMA DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA, NÃO ADMITINDO DISCUSSÕES ACERCA DO VALOR EFETIVAMENTE DEVIDO. OS DEPÓSITOS, NESTE CASO, DEVEM CORRESPONDER AO VALOR PREVISTO NO CONTRATO, E NÃO EM VALOR UNILATERALMENTE ESTABELECIDO PELO AUTOR DA AÇÃO, SENDO ESTE UM DOS REQUISITOS DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. ORA, PLEITEANDO O DEMANDANTE O DEPÓSITO DO MONTANTE QUE ENTENDE DEVIDO, CONSTITUÍDO DO PRINCIPAL SEM OS ENCARGOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA, DEVE SER O PEDIDO INDEFERIDO, UMA VEZ QUE NÃO SE PODE APURAR A CORREÇÃO DESTE VALOR, CONSTITUINDO REQUISITO DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO A ENTREGA DO IMPORTE EXIGIDO PELO CREDOR.

SOBRE A MATÉRIA MARIA HELENA DINIZ ESCLARECE:"QUANTO AOS REQUISITOS OBJETIVOS, SERÁ NECESSÁRIO QUE: (...) 2º) COMPREENDA A TOTALIDADE DA PRESTAÇÃO DEVIDA (CC, ART.314), CONFORME A OBRIGAÇÃO (CC, ARTS. 233,244 E 313), INCLUINDO OS FRUTOS NATURAIS OU OS JUROS VENCIDOS, QUANDO ESTIPULADOS OU LEGALMENTE DEVIDOS (RT, 186:824, 478:195, 434:246, 449:259)" (MARIA HELENA DINIZ, CURSO DE DIREITO CIVIL BRASILEIRO: TEORIA GERAL DAS OBRIGAÇÕES, VOL.2, P. 272). NESTE SENTIDO, HUMBERTO THEODORO JÚNIOR EM SUA OBRA CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, VOLUME III, PRONUNCIA:"O EVIDENTE NA ESPÉCIE É QUE NÃO SE PODE REALIZAR, NA ABERTURA DO PROCESSO, QUALQUER DEPÓSITO, PARA MAIS TARDE, APURAR E ACERTAR A EXISTÊNCIA DA DÍVIDA E O RESPECTIVO QUANTUM. NESSE SENTIDO É QUE A MELHOR DOUTRINA, SEGUIDA PELA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE, SEMPRE AFIRMOU QUE: "INADMISSÍVEL É QUE, FAZENDO O DEPÓSITO, SE RESERVE O DEVEDOR O DIREITO DE DISCUTIR A SUBSTÂNCIA DA OBRIGAÇÃO QUE, COM O DEPÓSITO, PRETENDE SOLVER. NEM TAMPOUCO É A CONSIGNAÇÃO ADMISSÍVEL COM O FITO DE ANTECIPAR E DESVIAR DA AÇÃO, EM PROCESSO PRÓPRIO, A DECISÃO DE DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS OCORRENTES ENTRE AS PARTES ACERCA DE SEUS RESPECTIVOS DIREITOS." (...) NÃO SE PODE ENTREVER NESTA AÇÃO UM CAMINHO DE ACERTAMENTO DE RELAÇÕES JURÍDICAS INCERTAS OU IMPRECISAS. SE

O VÍNCULO JURÍDICO EXISTENTE ENTRE AS PARTES NÃO REVELA, PRIMA FACIE, UMA DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA, NÃO TEM CONDIÇÕES O DEVEDOR DE COMPELIR O CREDOR A ACEITAR OU RECONHECER UM DEPÓSITO LIMINAR COM HÁBIL A REALIZAR A FUNÇÃO DE PAGAMENTO". NO MESMO SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: "AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DEPÓSITO A MENOR DO QUE O PREVISTO NO CONTRATO. PEDIDO DE REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL PARA JUSTIFICÁ-LO. AÇÃO INADEQUADA. A CONSIGNATÓRIA NÃO É AÇÃO ADEQUADA QUANDO O AUTOR OFERTA IMPORTÂNCIA INFERIOR À PREVISTA EM CLÁUSULA CONTRATUAL, CUJA REVISÃO TAMBÉM PRETENDE À GUISA DE JUSTIFICAR O VALOR OFERTADO NÃO CONDIZENTE COM O CONTRATO. DEMAIS DISSO CONVÉM RESSALTAR QUE É PROPÓSITO DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO ELIDIR A MORA DO DEVEDOR JUNTO AO CREDOR, O QUE SOMENTE SE EFETIVA COM O PAGAMENTO INTEGRAL DO VALOR DEVIDO CONFORME AVENÇADO ENTRE AS PARTES." (TAMG, AP. 335527-1, 7ª CV, REL. JUIZ FERNANDO BRÁULIO, 25.10.2001). POR TODO O ACIMA EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO PARA CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS NA FORMA PRETENDIDA PELO AUTOR, DEVENDO ESTA OCORRER DE ACORDO COM OS VALORES ESTABELECIDOS CONTRATUAMENTE ENTRE AS PARTES.ASSIM, ENCAMINHE OS AUTOS À CONTADORIA PARA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA PARCELA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE Nº. 25, VENCIDA EM FEVEREIRO/2010, NA FORMA ESTIPULADA NO CONTRATO E INTIME O AUTOR PARA O DEPÓSITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.FORMALIZADO O PRIMEIRO DEPÓSITO, CITE O REQUERIDO PARA RECEBER OU OFERECER DEFESA.COMPARECENDO O DEMANDADO E RECEBENDO, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE 10% (DEZ POR CENTO) DO DEPÓSITO DEVERÃO SER RETIDOS NO ATO, DESCONTANDO-SE DO MONTANTE DO PAGAMENTO.O PRAZO PARA CONTESTAR, NO CASO DE NÃO RECEBIMENTO, É DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EFETIVAÇÃO DA CONSIGNAÇÃO. HAVENDO PRESTAÇÕES PERIÓDICAS, UMA VEZ CONSIGNADA A PRIMEIRA, PODERÁ A AUTORA CONTINUAR A CONSIGNAR AS QUE FOREM VENCENDO SUCESSIVAMENTE, SEM MAIS FORMALIDADES QUE O TERMO, DESDE QUE O FAÇA EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA DATA DO VENCIMENTO DE CADA UMA.CONSTE NO MANDADO QUE, NÃO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ARTIGO 283 E 319 DO CPC).INTIME. EXPEÇA O NECESSÁRIO.RONDONÓPOLIS-MT, 11 DE MARÇO DE 2010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO, BEM COMO PARA EFETUAR O DEPÓSITO DAS PARCELAS , NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

388729 - 2007 \ 148. Nr: 2394-47.2007.811.0003
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ADILON PINTO DA SILVA
ADVOGADO: ADILON PINTO DA SILVA JUNIOR
EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
INTIMAÇÃO: DO DR.RODRIGO MISCHIATTI, ADV.DO EXECUTADO,PARA PAGAMENTO DO DÉBITO NO VALOR DE R$2.982,37(DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CPC.

100948 - 1999 \ 502. Nr: 12687-57.1999.811.0003
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JACQUELINE BORGES DE PAULA
ADVOGADO: JANAINA DE FRANCA BORGES
EXECUTADOS(AS): LOGICA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA
ADVOGADO: FABIANA OLIVEIRA MARTINS MIGLIAVACCA
INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 303, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.OFICIE AO JUÍZO DEPRECADO PARA DEVOLUÇÃO DA CP (FLS. 262).INDEFIRO O PEDIDO À FLS. 266, ITEM B, VEZ QUE A DEMANDA AQUI EM APREÇO TRATA-SE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NA FORMA DO ARTIGO 475-J E SEGUINTES DO CPC, SENDO CERTO QUE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CITAÇÃO DA EXECUTADA, NA PESSOA DE SEUS SÓCIOS. A INTIMAÇÃO DA EXECUTADA QUANTO AOS TERMOS DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA JÁ SE EFETIVOU, NA PESSOA DE SEUS RESPECTIVOS PATRONOS, CONFORME DE OBSERVA DAS CERTIDÕES À FLS. 255/256.CONSIDERANDO QUE A TENTATIVA DE PENHORA DE BENS RESTOU INEXITOSA INTIME A CREDORA PARA QUE INFORME OS MEIOS PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, INDICANDO BENS EM NOME DA DEVEDORA. EM HAVENDO A IMPOSSIBILIDADE DE TAL INDICAÇÃO, DEVERÁ COMPROVAR A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA TAL FIM, PODENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.INTIME. CUMPRA. EXPEÇA O NECESSÁRIO.RONDONÓPOLIS - MT, 16 DE ABRIL DE 2010.MILENE APARECI

DA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO."

408301 - 2008 \ 218. Nr: 4007-68.2008.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RONEY MACARIO ARIMOTO
ADVOGADO: ANSELMO SIQUEIRA CARDINAL
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 229, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC. I - RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA REQUERIDA, TÃO-SOMENTE, NO EFEITO DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 520, INCISO VII, DO CPC. II - INTIME O APELADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES.III - APÓS, AO EGRÉGIO TRIBUNAL COM ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. RONDONÓPOLIS-MT, 15 DE ABRIL DE 2010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO, BEM COMO DO DR ANSELMO SIQUEIRA CARDINAL, ADV. DO AUTOR, PARA , QUERENDO , APRESENTAR CONTRARRAZÕES.

383242 - 2006 \ 499. Nr: 11397-60.2006.811.0003
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ALVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): ESCOLASTICO RODRIGUES NOVAES
ADVOGADO: NILTON SPARTALIS TEIXEIRA
INTIMAÇÃO: DO DR.NILTON SPARTALIS TEIXEIRA, ADV. DO EXECUTADO,PARA PAGAMENTO DO DÉBITO NO VALOR DE R$1.144,42(MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CPC.

Cod.Proc.: 433900 Nr: 2566-81.2010.811.0003
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPUGNANTE(S): SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA RONDONOPOLIS I SPE LTDA
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
IMPUGNADO(S): ALEXANDRE POSSEBON DA SILVA
ADVOGADO: DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN
INTIMAÇÃO: DO DR DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN , ,ADV.DO REQUERIDO , PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE OS TERMOS DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA.

282967 - 2001 \ 393. Nr: 6476-34.2001.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CHRISTINA APARECIDA SUZANE FERREIRA SALIMENA
ADVOGADO: JEANCARLO RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO ESCOLASTICO CARNEIRO
ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DO DR. JEANCARLO RIBEIRO, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS QUE SE ENCONTRA COM CARGA DESDE 11/02/2010, SOB PENA AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

431621 - 2010 \ 24. Nr: 281-18.2010.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARCIO HISTER
ADVOGADO: JOAO ACASSIO MUNIZ JUNIOR
REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
INTIMAÇÃO: DO DR JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JUNIOR, ADV. DO AUTOR,DA DECISÃO DE FLS. 188/190, A SEGUIR TRANSCRITA::VISTOS ETC.O AUTOR PRETENDE OBTER DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS PARCELAS CONTRATUAIS VENCIDAS E VINCENDAS, BEM COMO OS EFEITOS DA MORA EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS VENCIDAS E AINDA QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INSCREVER SEU CPF NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO COMO SPC, SERASA, CADIN, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA.A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL TEM POR ESCOPO ADIANTAR O PROVIMENTO JURISDICIONAL, COM RELAÇÃO AO BEM JURÍDICO QUE SE VISA TUTELAR, UMA VEZ PRESENTES OS REQUISITOS DE PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL, OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. NOTE-SE QUE TAIS REQUISITOS SÃO CUMULATIVOS, ESTANDO À CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPATÓRIA CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DOS MESMOS. POR ISSO, HÁ DE SER FEITA UMA RIGOROSA E EXATA VERIFICAÇÃO DE SEUS PRESSUPOSTOS, QUANDO DA ANÁLISE DE SEU DEFERIMENTO, POIS A FALTA DE UM DELES IMPORTA, NECESSARIAMENTE, EM SEU INDEFERIMENTO. NESSE DIAPASÃO, A JURISPRUDÊNCIA ENSINA: "A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA REQUER PROVA INEQUÍVOCA DAS ALEGAÇÕES NA INICIAL E DA EVENTUAL OCORRÊNCIA DO DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO". (AC. DA 1º CÂMARA DO 2º TACIVSP DE 02/12/1996, NO AG 471.104, REL. RICARDO TUCUODUVA - JUIS SARAIVA). NO CASO EM TELA, EM QUE PESE A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR, VERIFICA-SE QUE NÃO SE ENCONTRA PRESENTE O FUMUS BONI IURIS, POIS O AUTOR CONFESSA A EXISTÊNCIA DA DÍVIDA POR ELE PACTUADA COM O DEMANDADO DE FORMA ESPONTÂNEA, MAS NÃO PROPÕE SEQUER O DEPÓSITO DOS VALORES INCONTROVERSOS, SENDO CERTO QUE DEVE PREVALECER O PACTA SUNT SERVANDA.O ESTUDO CONTÁBIL TRAZIDO PELO AUTOR, DADO O SEU CARÁTER UNILATERAL, NÃO TEM FORÇA DE PROVA INEQUÍVOCA, SENDO QUE A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS AFIGURA-SE MEDIDA ÚTIL E NECESSÁRIA.SEGUNDO SÉRGIO BERMUDES, "É INDISPENSÁVEL A PROVA INEQUÍVOCA, EVIDENTE, MANIFESTA DA ALEGAÇÃO DO AUTOR, COM INTENSIDADE PARA CONVENCER O JUIZ DE QUE A ALEGAÇÃO OU ALEGAÇÕES SÃO VEROSSÍMEIS, ISTO É, QUE PAREÇAM VERDADEIRAS" (AUT. CIT., "A REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL", SARAIVA, 1996, P. 29). PARA ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS, DEVE HAVER PROVA INEQUÍVOCA, "ISTO É, A QUE, DESDE JÁ E POR SI SÓ, PERMITE A COMPREENSÃO DO FATO, COMO JUÍZO DE CERTEZA, PELO MENOS PROVISÓRIA..." (AUT. REF., "NOVOS PERFIS DO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO", DEL REY, 1996, P. 31). POR OUTRO LADO, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ENUNCIOU NA SÚMULA Nº. 380 QUE "A SIMPLES PROPOSITURA DA AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO NÃO INIBE A CARACTERIZAÇÃO DA MORA DO AUTOR".NESTA DIRETRIZ, FORÇOSO CONCLUIR QUE ANTE A EXISTÊNCIA DA MORA, A NEGATIVAÇÃO É CONSIDERADA EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO DO CREDOR, NÃO PODENDO TAL CONDUTA SER CONSIDERADA COMO ABUSIVA, POIS OCORRE POR CUMPRIMENTO DE DEVER LEGAL, JÁ QUE O AUTOR POSSUI DÉBITO INADIMPLIDO E NÃO DEPOSITADO NOS AUTOS. NESSE SENTIDO, A JURISPRUDÊNCIA: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INADIMPLEMENTO - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA - INCLUSÃO NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. NÃO EXISTINDO NOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA QUE CONVENÇA O MAGISTRADO DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES INVOCADAS, MORMENTE TRATANDO-SE DE REVISÃO DE ENCARGOS CONTRATUALMENTE COBRADOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, MATÉRIA CONTROVERSA NOS PRETÓRIOS, NÃO HÁ COMO SE DEFERIR A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. A INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR JUSTIFICA A INCLUSÃO DOS SEUS DADOS NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. O FATO DE O CONTRATO QUE GEROU O DÉBITO ESTAR SENDO OBJETO DE REVISÃO NÃO IMPEDE A INCLUSÃO, POIS ESTA CONSTITUI UM EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO DO CREDOR". (TJMG) - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0145.06.343171-5/001, RELATOR, DES. IRMAR FERREIRA CAMPOS, DJ, 27/07/2007. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXISTÊNCIA DE DÉBITO - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. - A INSCRIÇÃO DOS DEVEDORES INADIMPLENTES CONSISTE EM EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO DOS CREDORES, NÃO SE PODENDO ACEITAR QUE, APENAS POR ESTAR O CONTRATO SOB REVISÃO JUDICIAL, SEJA IMPEDIDA A INCLUSÃO DOS DEVEDORES NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. - INVIÁVEL SE TORNA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA IMPEDIR O CREDOR DE NEGATIVAR O NOME DO DEVEDOR INADIMPLENTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, QUANDO PREVALECER A CONDIÇÃO DE INADIMPLÊNCIA". (TJMG) - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0024.07.587105-3/001, RELATOR, DES. LUCAS PEREIRA, DJ, 04/03/2008. POR ESTAS RAZÕES, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA PELO AUTOR.CITE COMO REQUER.INTIME. CUMPRA. EXPEÇA O NECESSÁRIO.RONDONÓPOLIS-MT, 07 DE ABRIL DE 2010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 433131 Nr: 1795-06.2010.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUCIANO ENDRIGO WATTHIER
ADVOGADO: JUNIOR SERGIO MARIM
REQUERIDO(A): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
INTIMAÇÃO: DO DR JUNIOR SERGIO MARIM, ADV.DO AUTOR, DA SENTENÇA DE FLS. 27/28, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:EX-POSITIS, CONSIDERANDO QUE O DEMANDANTE NÃO COMPROVOU SUA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, INDEFIRO A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NESTA OPORTUNIDADE. CONSIDERANDO, AINDA, O QUE DETERMINA A CNGCGJ/MT, A FALTA DE PREPARO COM O NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS RESULTA NA FALTA DE CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO FEITO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM AMPARO NO ARTIGO 267, INCISO IV DO CPC. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. TRANSITADA EM JULGADO OU HAVENDO A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. ENCAMINHE OS AUTOS À CONTADORIA PARA A APURAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E MANTENHA EM ABERTO A DISTRIBUIÇÃO ATÉ O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NO VALOR PELO INTERESSADO. P.R.I.C.RONDONÓPOLIS-MT, 19 DE ABRIL DE 2010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI -JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 434802 Nr: 3468-34.2010.811.0003
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
REQUERIDO(A): ARLEI LEOMAR STURMER ME
INTIMAÇÃO: DA DRA MARIA LUCILIA GOMES, ADV. DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 30, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC. I – INTIME O AUTOR, NA PESSOA DE SEU PATRONO, REGULARMENTE CONSTITUÍDO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL ATRIBUINDO O VALOR DA CAUSA O TOTAL DA PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA LIMINAR.II – CUMPRINDO O DETERMINADO ACIMA, REMETA OS AUTOS AO DISTRIBUIDOR PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL DIFERENÇA DE CUSTAS JUDICIAIS, INTIMANDO O REQUERENTE PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. III – CUMPRA. RONDONÓPOLIS – MT, 16 DE ABRIL DE 2010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO."

432235 - 2010 \ 77. Nr: 899-60.2010.811.0003
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: HEIN TRANSPORTES E COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

ADVOGADO: RICARDO ALVES ATHAIDE
EMBARGADO(A): AGROFERRAGENS LUIZAO LTDA
ADVOGADO: PAULA VANESSA DE SOUZA OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DO DR RICARDO ALVES ATHAIDE, ADV. DO EMBARGANTE, DA DECISÃO DE FLS.80, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.COMPULSANDO O CADERNO PROCESSUAL VERIFICA-SE QUE A EMBARGANTE CUMPRIU PARCIALMENTE O DECISUM (FLS. 40). ASSIM, INTIME A EMBARGANTE, NA PESSOA DE SEU PATRONO, REGULARMENTE CONSTITUÍDO, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CUMPRIR INTEGRALMENTE A DETERMINAÇÃO JUDICIAL, TRAZENDO AOS AUTOS CÓPIA DAS TRÊS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA SE SEUS SÓCIOS INDICADOS NO CONTRATO SOCIAL CARREADO AOS AUTOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. APÓS, DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM-ME CONCLUSOS. RONDONÓPOLIS-MT, 16 DE ABRIL DE 2010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 434978 Nr: 3644-13.2010.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA TEREZA NEPOMUCENA LOPES DE ASSIS
ADVOGADO: RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S/A
INTIMAÇÃO: DO DR RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS, ADV.DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 47/50, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.A AUTORA PLEITEIA A OUTORGA DE TUTELA ANTECIPADA PARA QUE A DEMANDADA PROCEDA A EXCLUSÃO DE SEU NOME JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, AO ARGUMENTO DE QUE NÃO EFETUOU A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.ANOTA-SE, INICIALMENTE, QUE, CONSOANTE PRECEITUA O § 1º, DO ARTIGO 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM SE TRATANDO DE TUTELA ANTECIPADA CUMPRE AO JULGADOR PRECISAR AS RAZÕES PELAS QUAIS ENTENDE EXISTIR, OU NÃO, OS REQUISITOS CONCERNENTES AOS FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA, UTILIZANDO-SE, PARA TANTO, DE SEU JUÍZO DISCRICIONÁRIO, AO INDICAR, DE MODO CLARO E PRECISO, AS RAZÕES DO SEU CONVENCIMENTO. ASSIM, HÁ DE SE CONSIDERAR QUE A SEGURANÇA DO ORDENAMENTO JURÍDICO EXIGE, DE MODO INAFASTÁVEL, O RESPEITO ÀS CONDIÇÕES QUE FORAM ERIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL COMO REQUISITOS BÁSICOS À CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, SENDO TAL PROCEDIMENTO CONDITIO SINE QUA NON PARA A EFICÁCIA DO INSTRUMENTO PROCESSUAL EM TESE. À SEGURANÇA DA OUTORGA DESSA MEDIDA ENSINA CARREIRA ALVIM QUE DEVERÁ HAVER "DE UM LADO, POSTULAÇÕES RESPONSÁVEIS, E, DE OUTRO, O EXERCÍCIO DE UMA JURISDIÇÃO IGUALMENTE RESPONSÁVEL. SIM, PORQUE AS MODERNAS CONQUISTAS PROCESSUAIS, ANTE A AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE A FISIONOMIA DOS NOVOS INSTITUTOS, SÃO MUITAS VEZES DETURPADAS, NA PRÁTICA, PELA SUA MÁ UTILIZAÇÃO PELOS ADVOGADOS DAS PARTES, QUANDO NÃO PERMANECEM NO PAPEL, POR NÃO ENCONTRAREM JUÍZES DISPOSTOS A APLICÁ-LOS" (A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA REFORMA PROCESSUAL, P. 22/23). À LUZ DE TAIS PONDERAÇÕES E DOS REQUISITOS EXPRESSOS NO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EXAMINAR-SE-Á SE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA APRESENTOU-SE ADEQUADO AO CASO EM EXAME, VERBIS: "O JUIZ PODERÁ, A REQUERIMENTO DA PARTE ANTECIPAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA NO PEDIDO INICIAL, DESDE QUE, EXISTINDO PROVA INEQUÍVOCA, SE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E: I - HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO; OU II - FIQUE CARACTERIZADO O ABUSO DE DIREITO DE DEFESA OU O MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO". DESSE DISPOSITIVO LEGAL INFERE-SE QUE SÃO PRESSUPOSTOS À ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL A VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO ALEGADO, BEM COMO A EXISTÊNCIA DE PROVA EXPRESSA NO QUE CONCERNE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NOS INCISOS I E II TRANSCRITOS IN RETRO.A PROPÓSITO, ENSINA ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS QUE "AS CONDIÇÕES GERAIS DA ANTECIPAÇÃO, NA LEI BRASILEIRA, SÃO A EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA E CONVENCIMENTO DO JUIZ DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, ISTO É DA PROCEDÊNCIA DO QUE SE PEDE.QUANTO AO ASPECTO LÓGICO, PARECE HAVER CONTRADIÇÃO PORQUE, SE VEROSSIMILHANÇA NÃO É O QUE É VERDADEIRO, MAS O QUE PARECE SER VERDADEIRO (VERO = VERDADE, SIMILHANÇA = SEMELHANTE, PARECIDO), NÃO HÁ COMO CONSIDERAR-SE EM TAL CONSEQÜÊNCIA A INFECCIOSIDADE DA PROVA. ... VEROSSIMILHANÇA É CONCEITO PURAMENTE OBJETIVO, SERVINDO APENAS PARA INDICAR O QUE, EM DADO MOMENTO, É APENAS PARECIDO COM A VERDADE, NA IMPOSSIBILIDADE DE SER CONSIDERADA DEFINITIVA. NESTE CASO, SE EXISTEM MOTIVOS MAIORES PARA SE CRER E MOTIVOS PARA NÃO SE CRER, O FATO SERÁ SIMPLESMENTE POSSÍVEL; SE OS MOTIVOS PARA SE CRER SÃO MAIORES, O FATO JÁ SERÁ PROVÁVEL; SE TODOS OS MOTIVOS SÃO PARA SE CRER, SEM NENHUM PARA NÃO SE CRER, O FATO SERÁ DE PROBABILIDADE MÁXIMA. VEROSSIMILHANÇA, POIS, E PROVA INEQUÍVOCA SÃO CONCEITOS QUE SE COMPLETAM EXATAMENTE PARA INFORMAR QUE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SÓ PODE OCORRER NA HIPÓTESE DE JUÍZO DE MÁXIMA PROBABILIDADE, A CERTEZA, AINDA QUE PROVISÓRIA, REVELADA POR FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA, ONDE PRESENTES ESTÃO APENAS MOTIVOS POSITIVOS DE CRENÇA" (NOVOS PERFIS DO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, P. 30). NESSE SENTIDO, OS TRIBUNAIS DO PAÍS TÊM DECIDIDO QUE: "SEGUNDO ESTIPULA O INCISO I DO ARTIGO 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL A TUTELA ANTECIPADA, ALÉM DA EXISTÊNCIA DA PROVA INEQUÍVOCA, QUE, EVIDENTEMENTE, DEVE SER PROVA ESCRITA, SÓ PODE SER CONCEDIDA SE HOUVER FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO" (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 465.442, 5ª CÂMARA CÍVEL DO 2º TACIVSP, REL. JUIZ PEREIRA CALÇAS, JUIS - JURISPRUDÊNCIA INFORMATIZADA SARAIVA, CDROM Nº 08). ASSIM SENDO, CONSTITUI CONCLUSÃO ÓBVIA A DE QUE, PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, É MISTER QUE SE ESTEJA EM FACE DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE EVIDENCIEM A VERACIDADE DO DIREITO ALEGADO, FORMANDO UM JUÍZO MÁXIMO E SEGURO DE PROBABILIDADE À ACEITAÇÃO DA PROPOSIÇÃO AVIADA. SOBRESSAI DOS AUTOS QUE HOUVE COBRANÇA, PELA RÉ, DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL QUE, SEGUNDO A AUTORA, NÃO CONTRATOU.ORA, O "CLIENTE" NÃO É OBRIGADO A PAGAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE NÃO REQUEREU, RESTANDO EVIDENCIADO, IN CASU, O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO À DEMANDANTE, ENCONTRANDO-SE SEU PEDIDO FUNDADO NO DENOMINADO JUÍZO DE MÁXIMA PROBABILIDADE, CONDUTOR DA CERTEZA, AINDA QUE PROVISÓRIA, A ENSEJAR A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, DONDE SE CONCLUI ESTAR PRESENTE REQUISITO INDISPENSÁVEL À CONCESSÃO DA MEDIDA, QUAL SEJA, A PROVA INEQUÍVOCA QUE LEVE AO CONVENCIMENTO DA VEROSSIMILHANÇA DE SUAS ALEGAÇÕES.CONCLUI-SE, ASSIM, QUE SE ENCONTRAM PRESENTES INDÍCIOS SEGUROS DE VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO ALEGADO, VISLUMBRANDO-SE JURIDICIDADE NO DEFERIMENTO DA PRETENDIDA TUTELA ANTECIPADA.REGISTRE-SE QUE, NA TUTELA ANTECIPADA, O PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO ASSUME GRANDE IMPORTÂNCIA, APRESENTANDO-SE COMO MECANISMO IMPEDITIVO DO ARBÍTRIO JURISDICIONAL E, POR CONSEQUÊNCIA, COMO ELEMENTO POSSIBILITADOR DE UM INSTRUMENTALISMO MAIS EFETIVO DO PROCESSO, REQUISITO SOBEJAMENTE CUMPRIDO NA ESPÉCIE, PORQUANTO SE VERIFICA A GRAVIDADE E A EXTENSÃO DO PREJUÍZO ALEGADO E A REAL EXISTÊNCIA DO PRESSUPOSTO DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA. MEDIANTE TAIS CONSIDERAÇÕES, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA, A FIM DE QUE A RÉ PROMOVA A EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA NO ROL DOS MAUS PAGADORES EM RELAÇÃO AO DÉBITO INFORMADO À FLS. 42, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DE FIXO EM R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), POR DIA.APÓS, CITE COMO REQUER.DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA UMA VEZ QUE PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS. PROMOVA AS ANOTAÇÕES E ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS.INTIME. CUMPRA. EXPEÇA O NECESSÁRIO.RONDONÓPOLIS-MT, 22 DE ABRIL DE 2.010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO.

352213 - 2005 \ 291. Nr: 7280-60.2005.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HUGO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO: MAURICIO NOGUEIRA JUNIOR

ADVOGADO: VANDIR VERDOLIN
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO
ADVOGADO: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO
INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 266, A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC.I – CONSIDERANDO QUE O REQUERIDO EFETUOU O DEPÓSITO ESPONTÂNEO DA CONDENAÇÃO (FLS. 261), DEFIRO O PEDIDO PARA LEVANTAMENTO DA QUANTIA EM FAVOR DA AUTORA NA FORMA PLEITEADA À FLS. 264.II – APÓS, AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.III - INTIME. CUMPRA. EXPEÇA O NECESSÁRIO.RONDONÓPOLIS-MT, 15 DE ABRIL DE 2010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO."

374699 - 2006 \ 121. Nr: 3086-80.2006.811.0003
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): ELANA CLAUDIA DA SILVA PEREIRA
INTIMAÇÃO: DO DR ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA, ADV.DO AUTOR, DA SENTENÇA DE FLS. 60/61, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:"...EX POSITIS, CONSIDERANDO A INAÇÃO DA REQUERENTE, QUE NÃO PROMOVEU OS ATOS NECESSÁRIOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA, ABANDONANDO A CAUSA POR MAIS DE 12 (DOZE) MESES, CONSIDERANDO A FALTA DE CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO FEITO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM AMPARO NO ARTIGO 267, INCISO III E IV DO CPC. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DEIXO DE CONDENAR O DEMANDANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS UMA VEZ QUE A ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL NÃO SE APERFEIÇOOU. DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN PARA A BAIXA DA RESTRIÇÃO DESTE JUÍZO SOBRE O VEÍCULO OBJETO DA DEMANDA. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.P.R.I.C.RONDONÓPOLIS - MT, 14 DE ABRIL DE 2010. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 433478 Nr: 2143-24.2010.811.0003
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXCIPIENTE: DURINE GIONGO
ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO
EXCEPTO: BANCO JOHN DEERE S/A
ADVOGADO: JORGE LUIS ZANON
INTIMAÇÃO: DO DR.JORGE LUIS ZANON, ADVOGADO DO EXCEPTO PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

390833 - 2007 \ 248. Nr: 4393-35.2007.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: EDMILSON ARAUJO DA FONSECA
ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): MARCIO BENTO DA CRUZ
ADVOGADO: WELBER COSTA BAIMA
INTIMAÇÃO: DO DR.WELBER COSTA BAIMA , PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS QUE SE ENCONTRA COM CARGA DESDE 08/05/2009, SOB PENA AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

353948 - 2005 \ 325. Nr: 8974-64.2005.811.0003
AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - OFERECIDAS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SACHET & FAGUNDES S/S
ADVOGADO: RODRIGO S. GRACIOSA
REQUERIDO(A): GALERA CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO: LEONARDO SANTOS DE RESENDE
INTIMAÇÃO: DOS ADV.DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 811, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – EM FACE DOS TERMOS DA MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE À FLS. 808, CUMPRA A DECISÃO À FLS. 702, ITENS II E SEGUINTES, SENDO QUE FICA DESIGNADO O DIA 31.05.2010 ÀS 09H00 PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO NA ÁREA DE ENGENHARIA. II – INTIME. CUMPRA. EXPEÇA O NECESSÁRIO.RONDONÓPOLIS-MT, 20 DE ABRIL DE 2010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO BEM COMO DO DR LEONARDO SANTOS E RESENDE,ADV.DO REQUERIDO, DEPOSITAR OS HONORÁRIOS PERICIAS NO VALOR DE R$ 384.185,00(TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL,CENTO E OITENTA E CINCO REAIS), NO PRAZO LEGAL.

346721 - 2005 \ 82. Nr: 2126-61.2005.811.0003
AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ODILIO BALBINOTTI
ADVOGADO: DUILIO PIATO JUNIOR
ADVOGADO: DECIO CRISTIANO PIATO
REQUERIDO(A): PAULO FRANCO DE GODOY BELFORT
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA
INTIMAÇÃO: DOS ADV.DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 485, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO (FLS. 478) CHAMO O FEITO À ORDEM E REVOGO A DECISÃO PROFERIDA (FLS. 459). COMPULSANDO O CADERNO PROCESSUAL VERIFICA-SE OS REQUERIDOS INTERPUSERAM RECURSO DE APELAÇÃO PLEITEANDO A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (FLS. 440/457), PORÉM, O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA JÁ FOI OBJETO DE APRECIAÇÃO DESTE JUÍZO, CONFORME SE VÊ PELO DECISUM (FLS. 437/438), RAZÃO PELA QUAL MANTENHO A DECISÃO JÁ PROFERIDA NOS AUTOS PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS DEVENDO A PARTE INTERESSADA VALER-SE DOS MEIOS PROCESSUAIS PRÓPRIOS PARA A SUA MODIFICAÇÃO. O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA FOI INDEFERIDO E O RECORRENTE NÃO EFETUOU O PREPARO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO. SEGUNDO DISPÕE O ART. 511 DO CPC: "NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, O RECORRENTE COMPROVARÁ, QUANDO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, O RESPECTIVO PREPARO, INCLUSIVE PORTE DE REMESSA E DE RETORNO, SOB PENA DE DESERÇÃO".IN CASU, COMO JÁ DITO, O RECURSO DE APELAÇÃO FOI INTERPOSTO SEM O DEVIDO PREPARO E A SUA AUSÊNCIA INFRINGE O PRESSUPOSTO DA REGULARIDADE FORMAL DO RECURSO, SEM O QUE, A APELAÇÃO NÃO PODE SER CONHECIDA.ANTE TAIS CONSIDERAÇÕES, DEIXO DE RECEBER O RECURSO EM FACE DA INEXISTÊNCIA DO DEVIDO PREPARO.INTIME.RONDONÓPOLIS-MT, 19 DE ABRIL DE 2.010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO.

375642 - 2006 \ 137. Nr: 4013-46.2006.811.0003
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JOAO CARLOS DIAS
ADVOGADO: SILVIO HENRIQUE CORREA
EXECUTADOS(AS): CICERO JAYME BERNARDELLI
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: RAFAEL COSTA BERNARDELLI
INTIMAÇÃO: DO DR SILVIO HENRIQUE CORREA , ADV. DO AUTOR, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

422566 - 2009 \ 322. Nr: 4860-43.2009.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALEX SOUZA MACHADO
ADVOGADO: MARIANA RUZA DAL BO
REQUERIDO(A): BOM JESUS TRANPORTES E LOGÍSTICA LTDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE
ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA CONFORME DECISÃO DE FLS. 319/321, A SEGUIR

TRANSCRITA:VISTOS ETC.COMPULSANDO O CADERNO PROCESSUAL, OBSERVA-SE QUE O OBJETO DA PRESENTE DEMANDA CINGE-SE NO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.EM MATÉRIA PROBATÓRIA, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO, O JUIZ É LIVRE NA PESQUISA DA PROVA E PODE, DENTRO DA LINHA DE SEU RACIOCÍNIO, EMPRESTAR O VALOR QUE ENTENDER DEVIDO A CADA UMA DAS PROVAS, DESDE QUE O FAÇA DEMONSTRANDO AS RAZÕES DE SEU CONVENCIMENTO. DESSA FORMA, CABE-LHE DETERMINAR AS PROVAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DO FEITO (CPC, ART. 130). É NESSE EXATO SENTIDO O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL: "INADMISSÍVEL, EM NOSSO SISTEMA JURÍDICO, SE APRESENTA A DETERMINAÇÃO AO JULGADOR PARA QUE DÊ REALCE A ESTA OU AQUELA PROVA EM DETRIMENTO DE OUTRA. O PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO APENAS RECLAMA DO JUIZ QUE FUNDAMENTE SUA DECISÃO, EM FACE DOS ELEMENTOS DOS AUTOS E DO ORDENAMENTO JURÍDICO" (STJ - 4ª T., RESP. N.º 157.355/CE, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, "DJ" 12.4.99, P. 159). IN CASU, CONSIDERANDO OS FATOS ALEGADOS NA PEÇA DEFENSIVA, A PROVA DOCUMENTAL NÃO É SUFICIENTE PARA FORMAÇÃO DO JUÍZO DE VALOR, NÃO ESTANDO, ASSIM, O PROCESSO APTO PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA. DESSA FORMA, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA E DETERMINO A PRODUÇÃO DA PROVA TÉCNICA. NOMEIO PERITO DO JUÍZO DO MEDIDO OSCAR MILTON DE MELO MUTO, COM ENDEREÇO NESTA COMARCA.INTIME O SR. PERITO PARA APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS, QUE SERÃO PAGOS PELA DENUNCIADA, VEZ QUE ELA REQUEREU A PRODUÇÃO DA PROVA PARA CONTRAPOR-SE ÀS ALEGAÇÕES DO AUTOR.

OUTORGO ÀS PARTES O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA A INDICAÇÃO DE ASSISTENTE E FORMULAÇÃO DE QUESITOS.DE OUTRO LADO, POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, AS PARTES PROTESTARAM PELA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS TANTO NA EXORDIAL, QUANTO NA CONTESTAÇÃO. IN CASU, NECESSÁRIO SE FAZ A COMPROVAÇÃO DA EXTENSÃO DO DANO, BEM COMO A DATA EM QUE O AUTOR TOMOU CONHECIMENTO DA SUA INVALIDEZ PERMANENTE. DESSA FORMA, TENHO COMO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. DESIGNO DATA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 08/07/2010, ÀS 14H00. DETERMINO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR, QUE DEVERÁ SER INTIMADO, PESSOALMENTE, PARA COMPARECER AO ATO, CONSTANDO DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 342, §§ 1º E 2º- DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.AS PARTES DEVERÃO DEPOSITAR O ROL DE TESTEMUNHAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO ATO. QUANDO DO DEPÓSITO DO ROL DEVERÃO INFORMAR QUAL DAS TESTEMUNHAS SERÁ INTIMADA E QUAL COMPARECERÁ INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SENDO QUE PARA O CASO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DEVERÃO DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL, ISTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DA OFERTA DO ROL, SENDO CERTO QUE NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA ESSE FIM. CASO A TESTEMUNHA TENHA DOMICILIO EM OUTRA COMARCA E A PARTE MANIFESTE A INTENÇÃO EM OUVI-LA POR CARTA PRECATÓRIA, FICA DEFERIDO O PEDIDO, DEVENDO A PARTE PROVIDENCIAR O CUMPRIMENTO DA CP NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA OFERTA DO ROL, DEVENDO A PARTE INTERESSADA RETIRAR A DEPRECATA NA ESCRIVANIA DO JUÍZO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DA OFERTA DO ROL E NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA TAL DESIDERATO.CONSIDERANDO QUE DILAÇÃO PROBATÓRIA AQUI DEFERIDA, NECESSÁRIO SE FAZ A CONVERSÃO DO RITO SUMÁRIO PARA O ORDINÁRIO. ADEMAIS, A PRODUÇÃO DAS PROVAS FORAM REQUERIDAS E DEFENDIDAS PELAS PARTES.A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELA REQUERIDA SERÁ APRECIADA POR OCASIÃO DA PROLAÇÃO DE SENTENÇA VEZ QUE, COMO ALHURES MENCIONADO, ESTA A EXIGIR DILAÇÃO PROBATÓRIA.INTIME. CUMPRA. EXPEÇA O NECESSÁRIO.RONDONÓPOLIS-MT, 20 DE ABRIL DE 2.010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO."

381959 - 2006 \ 374. Nr: 10162-58.2006.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GISBERTO BARBOSA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: SIDERLEY BRANDÃO STEIN
REQUERIDO(A): FLAVIO DE SOUZA
ADVOGADO: WAGNER SHIMOSAKAI
INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DAS DECISÕES DE FLS. 235 E 237, A SEGUIR TRANSCRITAS:VISTOS ETC.CONSIDERANDO QUE JÁ HOUVE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES QUANTO AO LAUDO PERICIAL À FLS.178/192, BEM COMO QUE O EXPERT RESPONDEU ÀS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS PELAS PARTES, HOMOLOGO-O PARA QUE PROD

UZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 03.06.2010 ÀS 14H00.AS PARTES DEVERÃO DEPOSITAR O ROL DE TESTEMUNHAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO ATO. QUANDO DO DEPÓSITO DO ROL AS PARTES DEVERÃO INFORMAR QUAL DAS TESTEMUNHAS SERÁ INTIMADA OU COMPARECERÁ INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SENDO QUE PARA O CASO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DEVERÃO DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL E COMPROVAR O DEPÓSITO DESTA DILIGÊNCIA NO PRAZO DE TRÊS DIAS, APÓS A OFERTA DO ROL, SENDO CERTO QUE NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA ESTE FIM. CASO A TESTEMUNHA TENHA DOMICÍLIO EM OUTRA COMARCA E A PARTE MANIFESTE A INTENÇÃO EM OUVI-LA POR CARTA PRECATÓRIA, FICA DEFERIDO O PEDIDO, DEVENDO A PARTE PROVIDENCIAR O CUMPRIMENTO DA CP NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA OFERTA DO ROL. A CP DEVE SER RETIRADA NO CARTÓRIO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APÓS A OFERTA DO ROL, E NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA TAL FIM.OS AUTORES FICAM DISPENSADOS DO DEPÓSITO DAS DILIGÊNCIAS VEZ QUE SE ENCONTRAM SOB O PÁLIO DA JUSTIÇA GRATUITA.INTIME. CUMPRA. EXPEÇA O NECESSÁRIO.RONDONÓPOLIS-MT, 13 DE ABRIL DE 2010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO."VISTOS ETC.I – EM FACE DOS TERMOS DA CERTIDÃO À FLS. 236 REDESIGNO A REALIZAÇÃO DO ATO PARA O DIA 02.06.2010 ÀS 14H00, PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS COMINAÇÕES CONSTANTES NA DECISÃO À FLS. 235.II – INTIME.RONDONÓPOLIS-MT, 20 DE ABRIL DE 2010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO."

351772 - 2005 \ 282. Nr: 6857-03.2005.811.0003
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSE SEBASTIAO DE CAMPOS SOBRINHO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: JOSE SEBASTIAO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): EUCLIDES MOSSELIN GARCIA
ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI
INTIMAÇÃO: DA DRª FABRICIA ALVES NOGUEIRA , PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS QUE SE ENCONTRA COM CARGA DESDE 20/04/2010, SOB PENA AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

429678 - 2009 \ 798. Nr: 11724-97.2009.811.0003
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO JOHN DEERE S/A
ADVOGADO: JORGE LUIS ZANON
EXECUTADOS(AS): ARI GIONGO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXA
INTIMAÇÃO: DO DR JORGE LUIS ZANON,ADV. DO EXEQUENTE,PARA MANIFESTAR SOBRE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE FL. 53/59, NO PRAZO DE 05 (CINCO)DIAS. BEM COMO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 64,NO PRAZO LEGAL.

301316 - 2003 \ 124. Nr: 3152-65.2003.811.0003
AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: TENILLE PEREIRA FONTES
REQUERIDO(A): ADMA CARVALHO DE LIMA
INTIMAÇÃO: DO DR.TENILLE PEREIRA FONTES , PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS QUE SE ENCONTRA COM CARGA DESDE 19/02/2009, SOB PENA AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

406803 - 2008 \ 128. Nr: 2514-56.2008.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): CHRISTOPHER BARRY WARD
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: ZAID ABRID

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADO DAS PARTES, DA DECISÃO DE FLS. 72/77, A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC.OS EXECUTADOS POR MEIO DA PETIÇÃO À FLS. 47/57, SUSTENTAM QUE O BEM OFERECIDO À PENHORA, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 16.336, É IMPENHORÁVEL, UMA VEZ QUE SE DESTINA A MORADIA DA SUA FAMÍLIA. SUSTENTAM, AINDA, QUE O DIREITO À DISCUSSÃO DA DÍVIDA É IRRENUNCIÁVEL. O CREDOR ALEGA A PENHORABILIDADE DO IMÓVEL, UMA VEZ QUE O BEM FOI OFERECIDO ESPONTANEAMENTE PELOS DEVEDORES PARA A GARANTIA DO ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES.

DECIDO.OS EXECUTADOS INVOCAM A IMPOSSIBILIDADE DE CONSTRIÇÃO SOBRE O IMÓVEL LOCALIZADO NO LOTE 04, DA QUADRA 39, DA AV. SAGRADA FAMÍLIA, OBJETO DA MATRÍCULA 16.336, AO ARGUMENTO DE QUE DESTINA-SE A SUA MORADIA E SUA PROLE.A IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA É MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E PODE SER ALEGADA EM QUALQUER FASE PROCESSUAL, SEJA NA EXECUÇÃO OU NOS EMBARGOS, POR MEIO DE SIMPLES PETIÇÃO.A LEI 8.009/90, QUE DISPÔS SOBRE A IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA, FORA EDITADA COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR UMA MORADIA DIGNA PARA O DEVEDOR E SUA FAMÍLIA, ISENTANDO-A DE EXECUÇÃO POR DÍVIDAS E PRESERVANDO OS EQUIPAMENTOS DE USO PROFISSIONAL E OS MÓVEIS QUE GUARNECEM A CASA, REVESTINDO-SE, PORTANTO, DE RELEVANTE CONTEÚDO SOCIAL E ECONÔMICO, AO ESTABELECER QUE:IN VERBIS

ART. 1º. O IMÓVEL RESIDENCIAL PRÓPRIO DO CASAL, OU DA ENTIDADE FAMILIAR, É IMPENHORÁVEL E NÃO RESPONDERÁ POR QUALQUER TIPO DE DÍVIDA CIVIL, COMERCIAL, FISCAL, PREVIDENCIÁRIA OU DE OUTRA NATUREZA, CONTRAÍDA PELOS CÔNJUGES OU PELOS PAIS OU FILHOS QUE SEJAM SEUS PROPRIETÁRIOS E NELE RESIDAM, SALVO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NESTA LEI.A PRÓPRIA LEI, EM SEU ARTIGO 5º, DEFINE O QUE SE DEVA CONSIDERAR POR RESIDÊNCIA:

PARA EFEITOS DE IMPENHORABILIDADE, DE QUE TRATA ESTA LEI, CONSIDERA-SE RESIDÊNCIA UM ÚNICO IMÓVEL UTILIZADO PELO CASAL OU PELA ENTIDADE FAMILIAR PARA MORADIA PERMANENTE.VÊ-SE, POIS, QUE O OBJETIVO DO LEGISLADOR É PROTEGER E ASSEGURAR A MORADIA DA ENTIDADE FAMILIAR. NÃO VISA A LEI DEFENDER OS MAUS PAGADORES; APENAS OPTOU PELA FAMÍLIA, EM DETRIMENTO DO DIREITO DO CREDOR, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL DA MESMA, EM TOTAL CONSONÂNCIA COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE TEM A FAMÍLIA COMO BASE DA SOCIEDADE E DE ESPECIAL PROTEÇÃO DO ESTADO.ADEMAIS, OBSERVA-SE DOS CITADOS ARTIGOS QUE É A DESTINAÇÃO DO BEM, OU SEJA, A SUA FINALIDADE RESIDENCIAL, QUE CONSTITUI CARACTERÍSTICA FUNDAMENTAL PARA CONSIDERÁ-LO BEM DE FAMÍLIA, PORTANTO, IMPENHORÁVEL, SENDO ÔNUS PROCESSUAL DO DEVEDOR PROVAR QUE O BEM PENHORADO É UTILIZADO PELO CASAL OU PELA ENTIDADE FAMILIAR PARA MORADIA PERMANENTE, A FIM DE DESCONSTITUIR A PENHORA EFETIVADA.EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O CREDOR, EM 19.03.2008, AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA CRISTOPHER BARRY WARD E REGINA MARIA DE FREITAS WARD, AFIRMANDO-SE CREDOR DA QUANTIA ATUALIZADA DE R$ 90.966,64 (NOVENTA MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) REPRESENTADA POR CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA.EM 24.03.2008, ANTES DE OPERADA A CITAÇÃO, FOI NOTICIADA NOS AUTOS A CELEBRAÇÃO DE ACORDO PELAS PARTES, POR MEIO DO QUAL ASSUMIRAM OS EXECUTADOS A DÍVIDA NO VALOR DE R$ 94.409,41 (NOVENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), A SER QUITADA EM UMA ÚNICA PARCELA VENCÍVEL EM 19/01/2009, TENDO OUTORGADO 'EM GARANTIA DO PAGAMENTO DO PRESENTE ACORDO (...) O IMÓVEL RESIDENCIAL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 16.336 (FLS. 23/25). INSTA SALIENTAR QUE O ACORDO FOI DEVIDAMENTE ASSINADO POR CRISTOPHER, REGINA E ADVOGADO POR ELES CONTRATADO. ASSIM, CLARIVIDENTE ESTA QUE OS DEVEDORES RENUNCIARAM, VALIDAMENTE, AO DIREITO À IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA, CONSAGRADO NA LEI N.º 8.009/90, NÃO HAVENDO NOS AUTOS PROVA SUFICIENTE DE QUE FIRMOU O ACORDO SOB COAÇÃO PSICOLÓGICA. NO PRESENTE CASO, OS EXECUTADOS NÃO TROUXERAM AOS AUTOS QUALQUER PROVA DE QUE O IMÓVEL SEJA UTILIZADO PELA ENTIDADE FAMILIAR, OU MELHOR, SEQUER INDÍCIOS DE PROVAS HÁ NESSE SENTIDO, NÃO PASSANDO DO CAMPO DA ARGUMENTAÇÃO.NESSE SENTIDO, O ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. BEM DE FAMÍLIA. CONTRA-CAUTELA. IMPENHORABILIDADE. - O STJ TEM JULGADO COM OS OLHOS FITOS NA INTANGIBILIDADE AS HIPÓTESES RESTRITIVAS DA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA ENUMERADAS NO ART. 3º DA LEI N.º 8.009/90.

- A RESSALVA PREVISTA NO ART. 3º, INC. V DA REFERIDA LEI, LIMITA-SE À EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA, ADMITINDO, APENAS NESSA MODALIDADE CONSTRITIVA, A PENHORA DO BEM DE FAMÍLIA SOBRE O QUAL RECAIU A HIPOTECA. NÃO HÁ DE SE FALAR EM AFASTAMENTO DO PRIVILÉGIO LEGAL NA EXECUÇÃO DE OUTRAS DÍVIDAS, QUE NÃO AQUELA GARANTIDA PELO GRAVAME HIPOTECÁRIO. (...)" (STJ, RESP Nº 660.868/SP, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, J. EM 28.6.2005, DJ 1º.8.2005, P. 451). A JURISPRUDÊNCIA NÃO DISCREPA: "PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - NULIDADES - INEXISTÊNCIA - GARANTIA HIPOTECÁRIA - IMÓVEL RESIDENCIAL DADO EM GARANTIA - EXCEÇÃO DA LEI 8.009/90, ART. 3º, V. PENHORABILIDADE - EXCESSO DE PENHORA - TEMA ESTRANHO AOS EMBARGOS. O IMÓVEL DADO EM GARANTIA HIPOTECÁRIA É PENHORÁVEL, NA ÓTICA DO ART. 3º, V, DA LEI Nº 8.009/90. O IMÓVEL DADO EM GARANTIA HIPOTECÁRIA NÃO SE SUBMETE À PROTEÇÃO DO BEM DE FAMÍLIA SENDO PENHORÁVEL CONFORME DISPÕE EXPRESSAMENTE A LEI QUE REGE O INSTITUTO. (...)" (TJMG, 17ª CÂM. CÍVEL, AP. CÍVEL Nº 1.0095.06.999872-2/001, REL. DES. MÁRCIA DE PAOLI BALBINO, J. EM 20.7.2006, PUBL. EM 10.8.2006). "EMBARGOS DO DEVEDOR - INTEMPESTIVIDADE - IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - ANÁLISE DA QUESTÃO COMO EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXCEÇÃO LEGAL. A IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA DECORRE IMPERATIVAMENTE DA LEI, VISANDO PROTEGER OS BENS PATRIMONIAIS FAMILIARES ESSENCIAIS, DESDE QUE RELATIVOS À MORADIA CONDIGNA, RESGUARDANDO O IMÓVEL RESIDENCIAL E SUAS GUARNIÇÕES, AINDA QUE EM CONSTRUÇÃO. TENDO O BEM CONSTRITADO SIDO OFERECIDO EM HIPOTECA PELO CASAL, INTERPOSTA A EXECUÇÃO PELO CREDOR HIPOTECÁRIO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA, POR ENQUADRAR-SE A HIPÓTESE NA EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 3º, V, DA LEI N.º 8.009/90." (TJMG, 8ª CÂM. CÍVEL, AP. CÍVEL Nº 1.0024.05.697279-7/001, REL. DES. TERESA CRISTINA DA CUNHA PEIXOTO, J. EM 7.8.2006, PUBL. EM 11.10.2006). DESSA FORMA, UMA VEZ QUE O IMÓVEL CONSTRITO FOI OBJETO DA GARANTIA DA DÍVIDA, OFERECIDO EM GARANTIA PELOS PRÓPRIOS EXECUTADOS, NÃO ESTÁ ELE ABRANGIDO PELA IMPENHORABILIDADE, SENDO PASSÍVEL DE PENHORA. POR OUTRO LADO, EMBORA SE RECONHEÇA A PROTEÇÃO CONFERIDA À FAMÍLIA PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, EM SEU ARTIGO 226, EXTERIORIZADA, DENTRE OUTRAS FORMAS, PELA GARANTIA DO DIREITO À MORADIA, REGULADA PELA LEI N.º 8.009/90, NÃO SE PODE ADMITIR TAMANHA INTERVENÇÃO DO ESTADO NA VONTADE, LIVREMENTE MANIFESTADA, DO PARTICULAR, O QUE EQUIVALERIA A DIZER QUE OS CIDADÃOS NÃO TÊM CONDIÇÕES DE GERIR A SUA PRÓPRIA PESSOA E BENS, CULMINANDO COM A VIOLAÇÃO DE UM OUTRO DIREITO INDIVIDUAL, CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADO, QUE É O DA PROPRIEDADE (ARTIGO 5º, XXII). NESSE SENTIDO, CONSTADA, À LUZ DO DISPOSTO NO ARTIGO 104, DO NCC, A VALIDADE DO ACORDO, POR MEIO DO QUAL OS DEVEDORES, LIVRE DE QUAISQUER VÍCIOS DE CONSENTIMENTO, RENUNCIARAM EXPRESSAMENTE AO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI N.º 8.009/90, NÃO HÁ QUE SE FALAR NA DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA.IN CASU, O ACOLHIMENTO DO PEDIDO, COM A CONSEQUENTE DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA, REDUNDARIA NA OFENSA DIRETA AOS PRINCÍPIOS DA PROBIDADE E BOA-FÉ, QUE DEVEM NORTEAR AS RELAÇÕES ENTRE OS PARTICULARES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 113 E 422, DO CC/02. LADO OUTRO, OBSERVA-SE, TAMBÉM, DA AVENÇA, QUE HOUVE RENÚNCIA EXPRESSA "DE QUALQUER MEIO DE DEFESA, EMBARGOS, INCIDENTES OU CONTESTAÇÕES ATINENTES AO TÍTULO DE CRÉDITO ACOSTADO À INICIAL DA AÇÃO DE EXECUÇÃO", CONFORME SE VÊ À FLS. 22.A RESPEITO, NELSON NERY JUNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY ENSINAM QUE:"A RENÚNCIA, COMO NEGÓCIO JURÍDICO

QUE É, FICA SUJEITA ÀS CONDIÇÕES DE VALIDADE E EFICÁCIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS EM GERAL. É IRREVOGÁVEL DENTRO DO PROCESSO, SENDO, PORÉM, RETRATÁVEL SE EIVADA POR QUALQUER VÍCIO DO CONSENTIMENTO, COMO O ERRO, O DOLO OU A COAÇÃO (...). PODE SER TÁCITA OU EXPRESSA E, ASSIM COMO A DESISTÊNCIA, INTERPRETA-SE RESTRITIVAMENTE PORQUE ATO DE DISPOSIÇÃO DE DIREITO" (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, 6ª ED., ED. REVISTA DOS TRIBUNAIS, P. 838).IN CASU, É PACÍFICO QUE O DIREITO RENUNCIADO PELOS DEVEDORES É DISPONÍVEL, VISTO QUE O MESMO ESTÁ AUTORIZADO A NEGOCIAR SUAS DÍVIDAS DA FORMA QUE MELHOR LHE CONVIER, COM O INTUITO DE PÔR FIM À DEMANDA JUDICIAL, PODENDO, INCLUSIVE, DESISTIR DO PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. REGISTRA-SE, AINDA, QUE OS DEVEDORES NÃO DEMONSTRARAM A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS QUE ENSEJARIAM A NULIDADE DO ATO JURÍDICO, QUE SE MOSTROU APTO A PRODUZIR OS SEUS EFEITOS. TANTO ASSIM, QUE RESTOU HOMOLOGADO JUDICIALMENTE (FLS. 35).A ALEGAÇÃO DE ACORDO SE TRATA DE CONTRATO DE ADESÃO É PÍFIA, IRRITA E INSUBSISTENTE, VEZ QUE OS REQUERENTES ESTAVAM ACOMPANHADOS DE ADVOGADO POR OCASIÃO DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO, PORQUANTO TINHAM PLENO CONHECIMENTO DO SALDO DEVEDOR, DA PARCELA QUE DEVIA QUITAR, DA RENÚNCIA AO OFERECIMENTO DE EMBARGOS, DOS BENS OFERECIDOS EM GARANTIA E DE QUE, CASO DEIXASSEM DE HONRAR COM AS SUAS OBRIGAÇÕES, O PROCESSO EXECUTIVO TERIA SEU PROSSEGUIMENTO NORMAL. EX POSITIS, E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELOS DEVEDORES À FLS. 47/57. DETERMINO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO PARA DETERMINAR QUE A SRª GESTORA PRESTE, COM URGÊNCIA, AS INFORMAÇÕES REQUISITADAS À FLS. 46. P.R.I.C.RONDONÓPOLIS-MT, 11 DE FEVEREIRO DE 2.010. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI.JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 434903 Nr: 3569-71.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIS CESAR PAVAN

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE

REQUERIDO(A): MARIA JOSE ALVES LOPES

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

INTIMAÇÃO: DO DR VANDERLEI CHILANTE, ADV.DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 216, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.ANALISANDO O CADERNO PROCESSUAL VERIFICA-SE QUE OS AUTORES FIRMARAM CONTRATOS DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA COM OS REQUERIDOS, SENDO QUE O VALOR TOTAL DOS INSTRUMENTOS EQUIVALE A QUANTIA DE R$ 1.125.000,00 (UM MILHÃO E CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS), CONFORME SE VÊ DOS DOCUMENTOS (FLS. 19/22). ASSIM, INTIME OS DEMANDANTES, NA PESSOA DE SEU PATRONO, REGULARMENTE CONSTITUÍDO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, ATRIBUINDO A CAUSA O VALOR DOS CONTRATOS OS QUAIS VISAM RESCINDIR, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. OBSERVA-SE, AINDA, QUE OS AUTORES VISAM A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, PORÉM, TAL PRETENSÃO ESTÁ EM DESACORDO COM AS NORMAS QUE REGULAMENTAM A MATÉRIA. DESTARTE, INTIME OS REQUERENTES, NA PESSOA DE SEU PATRONO, REGULARMENTE CONSTITUÍDO, PARA NO MESMO PRAZO ALHURES ESTABELECIDO, FORMALIZAR O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº. 1.060/50, BEM COMO TRAZER CÓPIA DE SUAS TRÊS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA, COMPROVANTE DE RENDIMENTO E CTPS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DE PLANO DO BENEFÍCIO. CUMPRIDA AS DETERMINAÇÕES ACIMA OU DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM-ME CONCLUSOS. RONDONÓPOLIS-MT, 20 DE ABRIL DE 2010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO.

425876 - 2009 \ 510. Nr: 8008-62.2009.811.0003

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: BORGES DE SOUZA E CIA LTDA ME

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: FRANKLIN ANTONIO INACIO FREITAS

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: DO DR FRANKLIN ANTONIO INACIO FREITAS, ADV. DO EMBARGANTE, DO DESPACHO DE FL. 148, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – EM FACE DOS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO AD QUEM (FLS. 141/147), INTIME O AUTOR PARA QUE COMPROVE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS À FLS. 97, NO PRAZO LEGAL.II – DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CONCLUSOS.III – CUMPRA.RONDONÓPOLIS-MT, 15 DE ABRIL DE 2010.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO."

419719 - 2009 \ 169. Nr: 2055-20.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCA MENDES LUCA

ADVOGADO: DENISVALDO SILVA JARDIM

REQUERIDO(A): DLMM STUDIOS LTDA ME

ADVOGADO: IRAN NEGRAO FERREIRA

INTIMAÇÃO: DO DR. IRAN NEGRÃO FERREIRA, ADVOGADO DO REQUERIDO, PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$22,00(VINTE E DOIS REAIS) , NA CONTA DIRETORIA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO

413723 - 2008 \ 506. Nr: 9385-05.2008.811.0003

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: AGROPRETO BRASIL AGROINDUSTRIA E PARTICIPACOES S/A

ADVOGADO: WANDERLEY RIBEIRO NUNES

EMBARGADO(A): RECUPERADORA DE CAMINHOES PANTANAL LTDA ME

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO QUESADA

INTIMAÇÃO: DO DR. WANDERLEY RIBEIRO NUNES, ADVOGADO DO AUTOR , PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$28,00(VINTE E OITO REAIS) , NA CONTA DIRETORIA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO

411053 - 2008 \ 371. Nr: 7118-60.2008.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VICENTE GOMES DE ARRUDA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER

REQUERIDO(A): MARCILIO BRUNO MEDEIROS

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: MARIA ROSELEIDE MARTINELLI DE MENDONCA

INTIMAÇÃO: DA DRA MARIA ROSELEIDE MARTINELLI DE MENDONÇA, ADVOGADO DO REQUERIDO, PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$28,00(VINTE E OITO REAIS) , NA CONTA DIRETORIA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO

416368 - 2008 \ 644. Nr: 12019-71.2008.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDILSON DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): VIVO S/A

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO

ADVOGADO: RICARDO MAGNABOSCHI VILLAÇA
INTIMAÇÃO: DO DR MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA, ADV. DO AUTOR, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 168/200, NO PRAZO LEGAL.

432891 - 2010 \ 4. Nr: 1555-17.2010.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXCIPIENTE: SERROU & SERROU LTDA
ADVOGADO: TOMÁS ROBERTO NOGUEIRA
EXCEPTO: JULIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
INTIMAÇÃO: DO DR.PATRICIA MEIRELES WIECKZOREK , PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS QUE SE ENCONTRA COM CARGA DESDE 08/03/2010, SOB PENA AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

383772 - 2006 \ 468. Nr: 11880-90.2006.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARI GIONGO
ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO
ADVOGADO: RENATO OCAMPOS CARDOSO
REQUERIDO(A): CNH LATIN AMERICA LTDA (CASE DO BRASIL & CIA)
ADVOGADO: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO
INTIMAÇÃO: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO, ADVOGADO DO REQUERIDO , PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$24,00(VINTE E QUATRO REAIS) , NA CONTA DIRETORIA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO

94396 - 1999 \ 419. Nr: 6085-50.1999.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CLOTILDES FAGUNDES DUARTE
ADVOGADO: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO
EXECUTADOS(AS): SUZANE REGINA DE CARVALHO
INTIMAÇÃO: DA DRª KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO , PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS QUE SE ENCONTRA COM CARGA DESDE 24/02/2010, SOB PENA AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

102419 - 2000 \ 33. Nr: 544-02.2000.811.0003
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: GERALDO ROBERTO PESCE
ADVOGADO: NERCINO LAZARO RODRIGUES
EXECUTADOS(AS): OSCAR CAMARGO FILHO
ADVOGADO: ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR
ADVOGADO: MARIA ELISABETE PICOLO DE MEDEIROS
INTIMAÇÃO: DA DRªKATIA LUZIA DE GODOI , PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS QUE SE ENCONTRA COM CARGA PARA FOTOCÓPIA DESDE 20/04/2010, SOB PENA AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

298034 - 2003 \ 29. Nr: 901-74.2003.811.0003
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: AVIAÇÃO AGRÍCOLA JB MUMBACH LTDA
ADVOGADO: FREDERICO VAZ
EXECUTADOS(AS): NEIVA GOULART DA SILVA
ADVOGADO: LUCIANA GULART SOARES
INTIMAÇÃO: DA DRª LUCIANA GULART SOARES , PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS QUE SE ENCONTRA COM CARGA PARA FOTOCOPIA DESDE 03/03/2010, SOB PENA AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

295362 - 2002 \ 310. Nr: 9792-21.2002.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARCELO FERREIRA MARQUES
ADVOGADO: LUCILENE MARIA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE MARIO GUERINO MELHORANÇA-INVENTARIANTE ELZA DE ASSIS MELHORANÇA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: JORGE DE MORAES FILHO
INTIMAÇÃO: DA DRª LUCILENE MARIA OLIVEIRA, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS QUE SE ENCONTRA COM CARGA DESDE 15/04/2010, SOB PENA AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

286093 - 2002 \ 66. Nr: 1357-58.2002.811.0003
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELIZABETH SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ORESTES MIRAGLIA CARVALHO
REQUERIDO(A): CELEIDA GILCENTURION
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: DO DR. ORESTES MIRAGLIA CARVALHO, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS QUE SE ENCONTRA COM CARGA PARA FOTOCOPIA DESDE 17/03/2010, SOB PENA AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

396504 - 2007 \ 439. Nr: 9953-55.2007.811.0003
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EULER DA SILVA LEITE
ADVOGADO: WELBER COSTA BAIMA
REQUERIDO(A): HERMES DA COSTA ARAUJO
INTIMAÇÃO: DO DR.WELBER COSTA BAIMA , PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS QUE SE ENCONTRA COM CARGA DESDE 26/11/2007, SOB PENA AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

403896 - 2007 \ 672. Nr: 17456-30.2007.811.0003
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: EDSON PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: PABLO CORTEZ LOI
EMBARGADO(A): BANCO SANTANDER S/A
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
INTIMAÇÃO: DO DR. PABLO CORTEZ LOI, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS QUE SE ENCONTRA COM CARGA DESDE 14/04/2010, SOB PENA AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

46463 - 1998 \ 265. Nr: 392-57.1977.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ESPOLIO DE LAZAIR FERREIRA ROCHA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: FERNANDO JOSE MASTELARO
ADVOGADO: ALESSANDRA AMPOLINI MASTELARO
EXECUTADOS(AS): MOURI JOUTI
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE
INTIMAÇÃO: DO DR.VANDERLEI CHILANTE , PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS QUE SE ENCONTRA COM CARGA DESDE 12/01/2010, SOB PENA AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

429967 - 2009 \ 816. Nr: 11993-39.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JULIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JUNIOR
ADVOGADO: SILVIA BEATRIZ LOURENCO FERNANDES
REQUERIDO(A): SERROU & SERROU LTDA
ADVOGADO: TOMÁS ROBERTO NOGUEIRA
ADVOGADO: ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO
INTIMAÇÃO: DA DRª PATRICIA MEIRELES WIECKZOREK , PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS QUE SE ENCONTRA COM CARGA DESDE 08/03/2010, SOB PENA AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

427084 - 2009 \ 607. Nr: 9274-84.2009.811.0003
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
REQUERIDO(A): VALDIVINO SABINO LIMA
INTIMAÇÃO: DO DR. PAULORICARDO PASSINATO AMORIM, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS QUE SE ENCONTRA COM CARGA DESDE 31/03/2010, SOB PENA AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

417774 - 2009 \ 26. Nr: 232-11.2009.811.0003
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PEDRINA MARIA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS
REQUERIDO(A): PAULINO JOSE VALERIO
INTIMAÇÃO: DO DR.RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS QUE SE ENCONTRA COM CARGA DESDE 14/04/2010, SOB PENA AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

46749 - 1998 \ 724. Nr: 595-19.1977.811.0003
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ESPOLIO DE ZEFERINO PRETTO
ADVOGADO: MÔNICA CABRAL SERAFINI
ADVOGADO: DENIZ ESPEDITO SERAFINI
EXECUTADOS(AS): WARNER GOMES FERNANDES JUNIOR
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: BALTHAZAR JOSÉ ESTEVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: MAURO VIOTTO
ADVOGADO: PEDRO GELSI
ADVOGADO: JOAO BASSANI
INTIMAÇÃO: DO DR.RICARDO MARQUES DE ABREU , PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS QUE SE ENCONTRA COM CARGA DESDE 19/04/2010, SOB PENA AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

19956 - 1998 \ 40. Nr: 677-35.1986.811.0003
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ADUBOS
ADVOGADO: KARINE FAGUNDES GARCIA ALVES PINTO
ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO
EXECUTADOS(AS): PEDRO BARBOSA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
INTIMAÇÃO: DO DR.RONALDO BATISTA ALVES PINTO , PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS QUE SE ENCONTRA COM CARGA DESDE 24/03/2010, SOB PENA AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

426031 - 2009 \ 520. Nr: 8166-20.2009.811.0003
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DIEGO COSTA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: TATIANE PEREIRA BARROS PERROT
REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A
INTIMAÇÃO: DA DRª.TATIANE PEREIRA BARROS , PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS QUE SE ENCONTRA COM CARGA DESDE 21/10/2009, SOB PENA AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

42864 - 1998 \ 60. Nr: 1163-15.1989.811.0003
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: GERALDO ROBERTO PESCE
ADVOGADO: GERALDO ROBERTO PESCE
EXECUTADOS(AS): PAULINO PEREIRA GONCALVES
ADVOGADO: DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN
INTIMAÇÃO: DO DR.GERALDO ROBERTO PESCE , PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS QUE SE ENCONTRA COM CARGA DESDE 08/03/2010, SOB PENA AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

399399 - 2007 \ 499. Nr: 12950-11.2007.811.0003
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
EXECUTADOS(AS): MORAES & BARRETO LTDA
INTIMAÇÃO: DO DR. PABLO CORTEZ LOI, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS QUE SE ENCONTRA COM CARGA DESDE 14/04/2010, SOB PENA AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.
Sônia Godas Galhardo, Técnico Judiciário

4ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE RONDONÓPOLIS
QUARTA VARA CÍVEL
JUIZ(A): LEOMIR LIDIO LUVIZON
ESCRIVÃO(Ã):NÁGELA PAULINE MOUSSALEM MARIEN PEREIRA
EXPEDIENTE:2010/11

Cod.Proc.: 434608 Nr: 3274-34.2010.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): ADILTON DOMINGOS SACHETTI
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE CINCO, (05) DIAS EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 54,00. DEVENDO SER DEPÓSITADO NO BANCO DO BRASIL S/A/, AG. 0551-7, C/C 43746-8, ENCAMINHANDO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE EM DUAS (02) VIAS.

Cod.Proc.: 434644 Nr: 3310-76.2010.811.0003
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO JOHN DEERE S/A
ADVOGADO: JORGE LUIS ZANON
EXECUTADOS(AS): ELENIR TERESINHA SCAPIN PASQUALOTTO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE CINCO, (05) DIAS EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$48,00. DEVENDO SER DEPÓSITADO NO BANCO DO BRASIL S/A/, AG. 0551-7, C/C 43746-8, ENCAMINHANDO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE EM DUAS (02) VIAS.

421398 - 2009 \ 264. Nr: 3677-37.2009.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE

EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FIRAS MOHAMED CHARANEK
ADVOGADO: ADEIR ALEXSANDER FRODER
EXECUTADOS(AS): ADAO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JULIO ALMEIDA DE SOUZA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA, DE QUE FOI TOMADO POR TERMO À PENHORA DO BEM INDICADO À FL. 29, FICANDO INTIMADA ACERCA DELA E PARA OS FINS DE OFERECIMENTO DE EMBARGOS.

418292 - 2009 \ 73. Nr: 744-91.2009.811.0003
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PAULO SERGIO DA SILVEIRA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: CLEMERSON MERLIN CLEVE
ADVOGADO: MELINA BRECKENFIELD RECK
ADVOGADO: MARINA MICHEL DE MACEDO
REQUERIDO(A): PAULO AFONSO DA SILVEIRA
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAREM, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A DECISÃO DE FLS. 175.

417637 - 2009 \ 6. Nr: 84-97.2009.811.0003
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
REQUERIDO(A): EMERSON ZANATTA BIFFE
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 32, NA QUAL CERTIFICA QUE NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER COM A BUSCA E APREENSÃO DO BEM TENDO EM VISTA NÃO TÊ-LO LOCALIZADO.

Cod.Proc.: 434956 Nr: 3622-52.2010.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): D. O. F.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: EDMAR PORTO SOUZA
REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 17/06/20140, AS 14HS.

Cod.Proc.: 434707 Nr: 3373-04.2010.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUCIANE CLEMENTE
ADVOGADO: MARIANA RUZA DAL BO
REQUERIDO(A): TUA TRANSPORTES URBANOS ARACATUBA LTDA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/06/2010, ÀS 14HS,

426854 - 2009 \ 604. Nr: 8999-38.2009.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
ADVOGADO: GIORDANO BRUNO P. F. OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM Á AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26/05/2010, ÀS 14HS. BEM COMO PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIREM.

Cod.Proc.: 434527 Nr: 3193-85.2010.811.0003
AÇÃO: IMISSÃO NA POSSE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELIANE BORGES DE SOUZA
ADVOGADO: ALMIR MARCELO GIMENEZ GONCALVES
REQUERIDO(A): NERCI GOMES DE ANDRADE
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 85/86, A SEGUIR TRANSCRITA PARTE FINAL: "...POSTO ISSO, E COM FULCRO NO ART. 295, III DO CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DA PRESENTE DE AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE QUE ELIANE BORGES DE SOUZA INTENTOU EM FACE DE NERCI GOMES DE ANDRADE E DALVA DE OLIVEIRA GOMES, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ART. 267, I E VI DO CPC. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS."

397936 - 2007 \ 466. Nr: 11463-06.2007.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SERGIO FAVRETTO
ADVOGADO: FLAVIO MARTINEZ FRANCA
REQUERIDO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: WAGNER TOSHIO SHIMOSAKAI
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 73/81.

430744 - 2009 \ 899. Nr: 12596-15.2009.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PATRICIA CLEMENTE FERRARI
ADVOGADO: DUILIO PIATO JUNIOR
REQUERIDO(A): DILMA FONTANA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RETIRAR AS CHAVES CONSTANTES ÀS FLS. 119/120, CERTIFICANDO-SE, UMA VEZ QUE O PROCEDIMENTO REQUERIDO NÃO ENCONTRA-SE PREVISTO O ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE.

380796 - 2006 \ 336. Nr: 9053-09.2006.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CARLA KATHARINE MACEDO BONFIM
ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO
ADVOGADO: ANGELICA RODRIGUES MACIEL
ADVOGADO: FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
REQUERIDO(A): AGROLINK COMERCIO E REPRESENTACOES ME
ADVOGADO: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

428844 - 2009 \ 769. Nr: 10931-61.2009.811.0003
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
REQUERIDO(A): SERTA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 58 A SEGUIR TRANSCRITA: " HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, À FL. 56, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC, NÃO TENDO A ANUÊNCIA DA PARTE RÉ,

VISTO NÃO TER SIDO CITADA.TRANSITADA EM JULGADO, VINDO OS ORIGINAIS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS."

418783 - 2009 \ 104. Nr: 1212-55.2009.811.0003
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PAULO CEZAR DE MELLO SANTOS
ADVOGADO: ADILON PINTO DA SILVA
REQUERIDO(A): ROSELI APARECIDA BUENO CREVELARI
ADVOGADO: SILVIO LUIZ SILVA MOURA LEITE
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE CINCO, (05) DIAS EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$.43,00 (QUARENTA E TRES REAIS), DEVENDO SER DEPÓSITADO NO BANCO DO BRASIL S/A/, AG. 0551-7, C/C 43746-8, ENCAMINHANDO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE EM DUAS (02) VIAS.

430869 - 2009 \ 908. Nr: 12712-21.2009.811.0003
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: LEISLIE DE FATIMA HAENISCH
REQUERIDO(A): PAULINA BISPO SANTANA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS.33 A SEGUIR TRANSCRITA PARTE FINAL: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 66, DA LEI N.° 4.728/65 E NO DECRETO LEI N.° 911/69, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, OFICIANDO-SE AO CIRETRAN PARA PROCEDER A RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE PROPRIEDADE. FICA FACULTADA À AUTORA A VENDA DO BEM, (ART. 3°, §5°, DO DECRETO LEI N.° 911/69). CONDENO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS). TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.

Cod.Proc.: 434987 Nr: 3653-72.2010.811.0003
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PAULO LUCIANO DA COSTA
ADVOGADO: NELSON PEREIRA LOPES
REQUERIDO(A): ANGELA DE TAL
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA, DESIGNADA PARA O DIA 20/05/2010, AS 16HS. DESPACHO: "DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.NÃO VISLUMBRO A POSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DO REQUERIMENTO DE LIMINAR INITIO LITIS, DEVENDO SER CONCEDIDA AO AUTOR A POSSIBILIDADE DE JUSTIFICAR O ALEGADO NA FORMA DO ART. 928, CPC. DESIGNO O DIA 20 DE MAIO DE 2010 ÀS 16:00 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, DEVENDO O AUTOR TRAZER AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA INICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.
NOS TERMOS DO ART. 928, CPC, CITE-SE O RÉU PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA, ATO NO QUAL PODERÁ INTERVIR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, CONSIGNANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE 15 (QUINZE) DIAS E CONTAR-SE-Á A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIR OU NÃO A LIMINAR. INTIMEM-SE

Cod.Proc.: 434326 Nr: 2992-93.2010.811.0003
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUSA COUTINHO
REQUERIDO(A): ISMAR SILVA OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPROVAR A MORA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, BEM COMO JUNTE O DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO, EM 10 (DEZ) DIAS.

Cod.Proc.: 434181 Nr: 2847-37.2010.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: APARECIDA HELENA VIOLA RODRIGUES
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: FERNANDA LIMA
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 21, A SEGUIR TRANSCRITO: "COMPROVE A ADVOGADA SUBSCRITORA DA PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 08/14, EM 05 (CINCO) DIAS, QUE PROCEDEU A COMUNICAÇÃO À OAB-MT, NOS TERMOS DO § 2°, DO ARTIGO 10 DA LEI N.° 8.906/94. INTIME-SE.

429194 - 2009 \ 803. Nr: 11269-35.2009.811.0003
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CHEMINOVA BRASIL LTDA
ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI
EXECUTADOS(AS): WALTAIR DE SOUZA
ADVOGADO: ILDO ROQUE GUARESCHI
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O BEM OFERECIDO A PENHORA, EM 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 433833 Nr: 2499-19.2010.811.0003
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
REQUERIDO(A): LUIZ ANTONIO ALVES DE LIMA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 34, A SEGUIR TRANSCRITA: "...HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, À FL. 33, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC, NÃO TENDO A ANUÊNCIA DA PARTE RÉ, VISTO NÃO TER SIDO CITADA. DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, OBSERVANDO AS FORMALIDADES DE PRAXE. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS."

430687 - 2009 \ 897. Nr: 12564-10.2009.811.0003
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
REQUERIDO(A): VALESCA ESTELA PIRES DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 33, A SEGUIR TRANSCRITA: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, À FL. 31, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

410291 - 2008 \ 345. Nr: 6299-26.2008.811.0003
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIAO EXPEDITO DE SOUSA
ADVOGADO: ROBIE BITENCOURT IANHES
REQUERIDO(A): IMOBILIARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 78/79, A SEGUIR TRANSCRITA PARTE FINAL: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO E O FAÇO PARA DECLARAR A PROPRIEDADE DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA N° 78.409, DO R.G.I. LOCAL, A FAVOR DOS AUTORES. CONDENO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS). TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, EXPEDINDO-SE MANDADO PARA QUE SE PROCEDA AO REGISTRO DA SENTENÇA À MARGEM DA SUPRAMENCIONADA MATRÍCULA DO REGISTRO DE IMÓVEIS LOCAL.

361947 - 2005 \ 391. Nr: 12270-94.2005.811.0003
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: EMILIO DIVINO RODRIGUES
ADVOGADO: JOSE RAVANELLO
ADVOGADO: LUCIANA FERNANDES RABELO
EXECUTADOS(AS): GRAUNA AGRO LTDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: JOCIMARA MOCHI JORGE

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O TERMO DE PENHORA DOS VALORES BLOQUEADOS PELO SISTEMA BACEN JUD, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

421040 - 2009 \ 243. Nr: 3291-07.2009.811.0003
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MONSANTO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO MARINELLI
ADVOGADO: EDUARDO FRAGA FILHO
REQUERIDO(A): ADILTON DOMINGOS SACHETTI
ADVOGADO: CHRISTIANY REIA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 94/97 A SEGUIR TRANSCRITA PARTE FINAL: "...À VISTA DO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS APRESENTADOS, E EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA, PROPOSTA POR MONSANTO DO BRASIL LTDA EM FACE DE ADILTON DOMINGOS SACHETTI, PARA O FIM DE CONSTITUIR DE PLENO DIREITO EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL O VALOR CONSTANTE DA NOTA FISCAL CONSTANTE À FL. 31, DEVIDAMENTE CORRIGIDO. CONDENO A PARTE RÉ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DECORRIDO O PRAZO DE RECURSO, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS, E CUMPRA-SE O DISPOSTO NO ART. 1.102 C, § 3º, DO CPC.

421175 - 2009 \ 249. Nr: 3447-92.2009.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PEDRO SOUZA OLIVEIRA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: JOAO ANAIDES CABRAL NETTO
REQUERIDO(A): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO: DIANARÚ DA SILVA PAIXÃO
ADVOGADO: ETIENNE DE OLIVEIRA BARROS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 67/76, EM 15 (QUINZE) DIAS.

388015 - 2007 \ 3. Nr: 2067-05.2007.811.0003
AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): REMOVE SERVICOS DE REMOCOES DE ENTULHOS
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: SILVIA BEATRIZ LOURENCO FERNANDES
ADVOGADO: SILVIA BEATRIZ LOURENÇO FERNANDES

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DOS RÉUS DO DESPACHO DE FLS. 105 A SEGUIR TRANSCRITO: "DESIGNO O DIA 13 DE MAIO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OFERECIMENTO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. INTIMEM-SE AS PARTES, BEM COMO A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE.

417882 - 2009 \ 40. Nr: 324-86.2009.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RAMOS & ARAUJO LTDA
ADVOGADO: MARCELO DA SILVA LIMA
REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO: EMANOEL MARCOS FARIAS PINTO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Cod.Proc.: 434186 Nr: 2852-59.2010.811.0003
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: WALTAIR DE SOUZA
EMBARGADO(A): CHEMINOVA BRASIL LTDA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGADA PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ART. 740 DO CPC.

422931 - 2009 \ 341. Nr: 5121-08.2009.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DANNIEL RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO: EDMAR PORTO SOUZA
REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 10 DE MAIO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, QUE SE REALIZARÁ NO CONSULTÓRIO DO PERITO NA RUA ACYR REZENDE SOUZA E SILVA, 2094, VILA BIRIGUI, FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA DE QUE FOI INFORMADO O NÚMERO DA CONTA BANCARIA PARA O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS DO PERITO.

424493 - 2009 \ 429. Nr: 6648-92.2009.811.0003
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JACINTO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: TIAGO RODRIGUES CUSTODIO
REQUERIDO(A): CARLOS CESAR SILVA
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MAIA DE MELO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25/05/2010, AS 15HS20MIN, BEM COMO PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIREM ATE A DATA DA AUDIÊNCIA, JUSTIFICANDO-AS

425998 - 2009 \ 535. Nr: 8157-58.2009.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSE SERAFIM BARBOSA REIS
ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): VIACAO SAO LUIZ LTDA
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO
ADVOGADO: DILZA CONCEIÇÃO DA SILVA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 16/06/2010, ÀS 16HS., BEM COMO DO R. DESPACHO SANEADOR: REALIZADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, AS PARTES NÃO ALCANÇARAM A CONCILIAÇÃO E O FEITO RETORNOU À CONCLUSÃO PARA O

ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 331, § 2º, CPC. AS PARTES ESTÃO BEM REPRESENTADAS E O PROCESSO ENCONTRA-SE EM ORDEM, DE MANEIRA QUE O DECLARO SANEADO.FIXO COMO CONTROVERTIDO DA LIDE A DEMONSTRAÇÃO DA CULPA DA RÉ NO EVENTO DESCRITO NA INICIAL.
DEFIRO, DESDE LOGO, A PRODUÇÃO DA PROVA OR

AL REQUERIDA TEMPESTIVAMENTE, DEVENDO AS PARTES CUMPRIR A PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 407, CPC, DEPOSITANDO EM CARTÓRIO O ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS QUE ANTECEDEM A AUDIÊNCIA. INTIMEM-SE AS PARTES PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL COM AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 343, § 1º E 2º, DO CPC.DESIGNO O DIA 16 DE JUNHO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.INTIMEM-SE.

427389 - 2009 \ 656. Nr: 9581-38.2009.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TEXAS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO: SILVIA BEATRIZ LOURENCO FERNANDES
REQUERIDO(A): SIDINEI ZENI
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: ANDERSON ROCHA DE SOUZA
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26/05/2010, AS 15HS, BEM COMO PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIREM ATE A DATA DA AUDIÊNCIA, JUSTIFICANDO-AS, INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE CINCO, (05) DIAS EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$. 44,00 (QUARENTA E QUATRO REAIS) .DEVENDO SER DEPÓSITADO NO BANCO DO BRASIL S/A/, AG. 0551-7, C/C 43746-8, ENCAMINHANDO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE EM DUAS (02) VIAS.

423522 - 2009 \ 383. Nr: 5702-23.2009.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROSANA DE MELLO BERGAMO
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BORGES JUNIOR
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: TANIA BENEDITA CORREIA
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25/05/2010, AS 15HS, BEM COMO PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIREM ATE A DATA DA AUDIÊNCIA, JUSTIFICANDO-AS

380536 - 2006 \ 327. Nr: 8772-53.2006.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ORCAPOL ARMAZENS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: WAGNER SHIMOSAKAI
ADVOGADO: RODRIGO STUSSI DE VASCONCELOS
REQUERIDO(A): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S/A - FERRONORTE
ADVOGADO: FERNANDO MELO CARNEIRO
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 269/272, A SEGUIR TRANSCRITA PARTE FINAL: "...ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO QUE ORCAPOL ARMAZÉNS GERAIS E TRANSPORTES LTDA INTERPÔS EM DESFAVOR DE FERRONORTE S/A – FERROVIAS NORTE BRASIL, PELO QUE CONDENO A RÉ A PAGAR À AUTORA A QUANTIA DE R$ 43.508,56 (QUARENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), DEVIDAMENTE CORRIGIDA. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 5O)."

423423 - 2009 \ 374. Nr: 5574-03.2009.811.0003
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LIVRARIA E PAPELARIA ATUAL LTDA EPP
ADVOGADO: GERSON CAMILO DE PAULA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONOPOLIS SISPMUR
ADVOGADO: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 113/115 A SEGUIR TRANSCRITA PARTE FINAL: "...À VISTA DO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS APRESENTADOS, E EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA PROPOSTA POR LIVRARIA E PAPELARIA ATUAL LTDA - EPP, EM FACE DE SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS - SISPMUR, PARA O FIM DE CONSTITUIR DE PLENO DIREITO EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL O VALOR CONSTANTE DAS NOTAS PROMISSÓRIAS E TICKETS DESCRITOS NOS AUTOS, DEVIDAMENTE CORRIGIDO. CONDENO A PARTE RÉ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DECORRIDO O PRAZO DE RECURSO, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS, E CUMPRA-SE O DISPOSTO NO ART. 1.102 C, § 3º, DO CPC."

409706 - 2008 \ 316. Nr: 5634-10.2008.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HERMENEGILDO ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BORGES JUNIOR
REQUERIDO(A): ROMEU RODRIGUES ARAUJO
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: KARINE MICHELE GONCALVES
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 58/59, A SEGUIR TRANSCRITA PARTE FINAL: "..ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 639 DO CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA QUE HERMENEGILDO REIS DE ALMEIDA INTERPÔS EM FACE DE ROMEU RODRIGUES DE ARAÚJO, OLIVIA RODRIGUES PINTO E SEU MARIDO JAIRO FERREIRA PINTO, JOANA RODRIGUES ARAÚJO, EVILÁSIO RODRIGUES ARAÚJO E MARIA RODRIGUES ARAÚJO, A FIM DE QUE A PRESENTE SENTENÇA PRODUZA TODOS OS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE VONTADE NÃO EMITIDA PELOS RÉUS. FICA ASSIM SUPRIMIDA A FALTA DE ESCRITURA DEFINITIVA DE COMPRA E VENDA ASSINADA PELOS VENDEDORES, VALENDO A PRESENTE SENTENÇA COMO TÍTULO APTO AO REGISTRO DO DOMÍNIO EM FAVOR DA PARTE AUTORA, FICANDO O IMÓVEL ADJUDICADO A SEU FAVOR. CONDENO OS RÉUS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 5O)."

421577 - 2009 \ 270. Nr: 3737-10.2009.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANDERSON CLEYTON COSTA E SILVA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BORGES JUNIOR

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 142/145, A SEGUIR TRANSCRITA PARTE FINAL: "...ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS QUE ANDERSON CLEYTON COSTA E SILVA AJUIZOU EM DESFAVOR DE BRASIL TELECOM S/A.CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SUSPENDENDO, ENTRETANTO, SUA COBRANÇA, CONFORME DISPÕE A LEI 1060/50. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

389988 - 2007 \ 227. Nr: 3589-67.2007.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELZA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: AURELIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO
ADVOGADO: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 111/114, A SEGUIR TRANSCRITA PARTE FINAL: "...ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE ELZA BATISTA DA SILVA AJUIZOU EM FACE DE BANCO DO BRASIL S/A, MOTIVO PELO QUAL DECLARO A INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA QUE ENSEJOU A INSCRIÇÃO DE FL. 40 CONDENANDO O RÉU AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, QUE ARBITRO NO VALOR EQUIVALENTE A 20 (VINTE) SALÁRIOS MÍNIMOS, CORRESPONDENTES A R$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS). OS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVERÃO INCIDIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, EM RAZÃO DE QUE, SOMENTE NESTA OPORTUNIDADE É DEFINIDO O VALOR DEVIDO. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.
POR FIM, JULGO PROCEDENTE A MEDIDA CAUTELAR EM APENSO, TORNANDO DEFINITIVA A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA, CONDENANDO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) (ART. 20, CAPUT, § 4º, DO CPC).TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS EM APENSO. QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 5O).

412076 - 2008 \ 464. Nr: 8186-45.2008.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA LUIZA COLETTI
ADVOGADO: NADIA FERNANDES RIBEIRO
REQUERIDO(A): PLAN DENTAL LTDA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 70/72, A SEGUIR TRANSCRITA PARTE FINAL "...ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C RESPONSABILIDADE CIVIL,INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA QUE MARIA LUIZA COLETTI AJUIZOU EM FACE DE PLAN DENTAL LTDA. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SUSPENDENDO, ENTRETANTO, SUA COBRANÇA POR SER A MESMA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

383142 - 2006 \ 531. Nr: 11287-61.2006.811.0003
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELZA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: AURELIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: KARINE FAGUNDES GARCIA ALVES PINTO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.92/95, A SEGUIR TRANSCRITA PARTE FINAL: "...ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE ELZA BATISTA DA SILVA AJUIZOU EM FACE DE BANCO DO BRASIL S/A, MOTIVO PELO QUAL DECLARO A INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA QUE ENSEJOU A INSCRIÇÃO DE FL. 40 CONDENANDO O RÉU AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, QUE ARBITRO NO VALOR EQUIVALENTE A 20 (VINTE) SALÁRIOS MÍNIMOS, CORRESPONDENTES A R$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS). OS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVERÃO INCIDIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, EM RAZÃO DE QUE, SOMENTE NESTA OPORTUNIDADE É DEFINIDO O VALOR DEVIDO. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.
POR FIM, JULGO PROCEDENTE A MEDIDA CAUTELAR EM APENSO, TORNANDO DEFINITIVA A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA, CONDENANDO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) (ART. 20, CAPUT, § 4º, DO CPC).TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS EM APENSO. QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 5O)."

418728 - 2009 \ 100. Nr: 1145-90.2009.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. R. F. F. INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ZOOTEC
ADVOGADO: DUILIO PIATO JUNIOR
REQUERIDO(A): DINAMICA CORRETORA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26/05/2010, AS 15HS20MIN, E PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIREM ATE A DATA DE AUDIÊNCIA, JUSTIFICANDO-AS: BEM COMO PARA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA NO PRAZO DE CINCO, (05) DIAS EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$. 42,00 (QUARENTA E DOIS REAIS), DEVENDO SER DEPÓSITADO NO BANCO DO BRASIL S/A/, AG. 0551-7, C/C 43746-8, ENCAMINHANDO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE EM DUAS (02) VIAS. DESPACHO: "...ASSIM, INDEFIRO A DENUNCIAÇÃO DA LIDE REQUERIDA APOSTA NA PEÇA DE DEFESA DA RÉ DINAMICA CORRETORA. ANTE A INFORMAÇÃO CONSTANTE NA CERTIDÃO DE FL. 137, DECRETO A REVELIA DO RÉU RAFAEL BATISTA LEMOS. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 26 DE MAIO DE 2010, ÀS 15H:20M. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, JUSTIFICANDO-AS. INTIMEM-SE."

422126 - 2009 \ 302. Nr: 4417-92.2009.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANDREIA MOURA GALVAO
ADVOGADO: SIMONIA FERREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 64/67, A SEGUIR TRANSCRITA PARTE FINAL: "...ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR

DANOS MORAIS E MATERIAIS, QUE ANDRÉIA MOURA GALVÃO AJUIZOU EM DESFAVOR DO BANCO DO BRASIL S/A, CONDENANDO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, QUE ARBITRO NO VALOR EQUIVALENTE A 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS, CORRESPONDENTES A R$ 5.100,00 (CINCO MIL E CEM REAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDOS. OS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVERÃO INCIDIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, EM RAZÃO DE QUE, SOMENTE NESTA OPORTUNIDADE É DEFINIDO O VALOR DEVIDO.

CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 5O)."

418487 - 2009 \ 84. Nr: 896-42.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RUBION FABIO SCHER

ADVOGADO: SILVIO LUIZ SILVA MOURA LEITE

REQUERIDO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 85/90, A SEGUIR TRANSCRITA PARTE FINAL: "...ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE RUBION FABIO SCHER AJUIZOU EM DESFAVOR DE BANCO ABN AMRO REAL S/A, MOTIVO PELO QUAL CONDENANDO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, QUE ARBITRO NO VALOR EQUIVALENTE A 20 (VINTE) SALÁRIOS MÍNIMOS, CORRESPONDENTES A R$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDO. OS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVERÃO INCIDIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, EM RAZÃO DE QUE, SOMENTE NESTA OPORTUNIDADE É DEFINIDO O VALOR DEVIDO.CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 5O)."

419461 - 2009 \ 150. Nr: 1774-64.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DAIANE ZANDONATO BRITO

ADVOGADO: WESLLEY CARDOSO RIBEIRO

REQUERIDO(A): CONDOMINIO RONDON PLAZA SHOPPING

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: LEONARDO SANTOS DE RESENDE

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: ROBERTO NAVES RESENDE

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 184/187, A SEGUIR TRANSCRITA PARTE FINAL: "...ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C DANOS MORAIS QUE DAIANE ZANDONATO BRITO INTERPÔS EM FACE DE CONDOMÍNIO RONDON PLAZA SHOPPING E UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDÊNCIA, RECONHEÇO A EXISTÊNCIA DO DEVER CONTRATUAL DE INDENIZAR EXISTENTE ENTRE A SEGURADORA E A RÉ RONDON PLAZA SHOPPING, PELO QUE CONDENO A RÉ UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDÊNCIA A PAGAR DIRETAMENTE À AUTORA O VALOR REFERENTE À COBERTURA DOS DANOS MATERIAIS SOFRIDOS E COMPROVADOS NOS AUTOS DE R$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDO A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO, EM FACE DA ORIENTAÇÃO TRAÇADA PELO STF (SÚMULA N.º 43) E EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA JUSTA INDENIZAÇÃO. POR OUTRO LADO, CONDENO À RÉ RONDON PLAZA SHOPPING AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS SOFRIDOS, QUE ARBITRO NO VALOR EQUIVALENTE A 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS, CORRESPONDENTE HOJE A R$ 5.100,00 (CINCO MIL E CEM REAIS). OS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA COM RELAÇÃO AOS DANOS MORAIS DEVERÃO INCIDIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, EM RAZÃO DE QUE SOMENTE NESTA OPORTUNIDADE É DEFINIDO O VALOR DEVIDO. CONDENO AS RÉS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 5O)."

418849 - 2009 \ 108. Nr: 1246-30.2009.811.0003

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: JOAO LELIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RAFAEL V S BURNEIKO

EMBARGADO(A): BUNGE FERTILIZANTES S/A

ADVOGADO: LUIS FERNANDO DECANINI

ADVOGADO: AFONSO DECANINI NETO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 83/85 A SEGUIR TRANSCRITA PARTE FINAL: "...PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NOS PRESENTES EMBARGOS DO DEVEDOR QUE JOÃO LELIS DE OLIVEIRA INTERPÔS EM FACE DA AÇÃO DE EXECUÇÃO EM APENSO QUE LHE MOVE BUNGE FERTILIZANTES S/A, PARA DECLARAR NULA A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ MULTA PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA COM ÍNDICE SUPERIOR A 2%. TENDO EM VISTA QUE O EMBARGANTE DECAI DA MAIORIA DOS PEDIDOS, CONDENO O MESMO NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) (ART. 20, CAPUT, § 4º, DO CPC).CERTIFIQUE-SE O DESFECHO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO, TRASLADANDO-SE CÓPIA DESTA DECISÃO. QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DESAPENSEM-SE, FACULTANDO-SE À PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 5.º)."

423509 - 2009 \ 381. Nr: 5744-72.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLEUDILENE PEREIRA SOARES

ADVOGADO: JUNIOR SERGIO MARIM

REQUERIDO(A): NET PIRACICABA LTDA

ADVOGADO: MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26/05/2010, ÁS 14HS40MIN, BEM COMO, PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIREM ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA, JUSIFICANDO-AS.

426937 - 2009 \ 616. Nr: 9118-96.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OLINDA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DE MATO GROSSO

ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26/05/2010, ÁS 14HS20MIN, BEM COMO, PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIREM ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA, JUSIFICANDO-AS.

Cod.Proc.: 434872 Nr: 3538-51.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DA PAZ FRANCISCA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARIANA RUZA DAL BO

REQUERIDO(A): RODORAPIDO TRANSPORTES LTDA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 17/06/2010, ÀS 14HS20MIN.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT, AOS 29 DE ABRIL DE 2010. EU. MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA-TÉCNICA JUDICIÁRIA.

Varas Especializadas de Família e Sucessões

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

JUIZ(A):EULICE JAQUELINE DA COSTA SILVA CHERULLI
ESCRIVÃO(Ã):LUCINEIDE ALVES DOS SANTOS
EXPEDIENTE:2010/27

Cod.Proc.: 434223 Nr: 2889-86.2010.811.0003

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): V. L. M. F.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA

REQUERIDO(A): I. M. F.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. SEBASTIÃO GERALDO DE LIMA, DO R. DESPACHO PROFERIDO: VISTOS, PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA. RECEBO OS AUTOS NOS TERMOS DO ART. 1º, § 2º, DA LEI 5478/68, CONCEDENDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. FACE AOS ELEMENTOS DE QUE DISPONHO, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI 5478/68, EM 15% DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS (EXCLUÍDAS APENAS AS VERBAS PREVIDENCIÁRIA E IR), A PARTIR DA CITAÇÃO, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DEPOSITADOS EM CONTA BANCÁRIA DA GENITORA DA AUTORA, INDICADA NA INICIAL. CUMPRA-SE O DISPOSTO NO ITEM 26.5.1 E 26.5.2 DO PROVIMENTO Nº. 56/2007 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, FICANDO DESDE JÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 26/08/2010 ÀS 15:30 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA EM ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DA PARTE REQUERIDA EM CONFISSÃO E REVELIA. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O REQUERIDO CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. "HAVENDO INTERESSE DAS PARTES EM ENTABULAR ACORDO, PODERÃO COMPARECER EM JUÍZO, ÀS TERÇAS-FEIRAS, DAS 13:00 ÀS 16:00 HORAS".

CIÊNCIA AO MP. CUMPRA-SE COM A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER.

429427 - 2009 \ 1326. Nr: 11504-02.2009.811.0003

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. DE L. P.

ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE

REQUERIDO(A): W. DA C. P.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. VANDERLEI CHILANTE, PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

417275 - 2008 \ 1595. Nr: 12941-15.2008.811.0003

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: D. H. M.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: NAILA CHABAN PEREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DAS PARTES, DR. NAILA CHABAN PEREIRA, PARA TER VISTAS DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

405673 - 2008 \ 133. Nr: 1395-60.2008.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. W. DA S. J.

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS

REQUERIDO(A): P. N. C.

ADVOGADO: ANDREA NEPOMUCENO CAVALCANTE

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DAS PARTES, DR. ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS E DR. PATRICA NEPOMUCENO CAVALCANTE, DA R. DECISÃO PROFERIDA: CONSIDERANDO-SE A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA, QUE DEMONSTRA A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE ALVARÁ E TENDO EM VISTA QUE AS REQUERENTES SÃO AS ÚNICAS HERDEIRAS DOS PAIS FALECIDOS E, CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE, O PEDIDO E DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, AUTORIZANDO AS REQUERENTES A EFETUAR O LEVANTAMENTO DAS CARTAS DE CRÉDITO E TERMO DE ADESÃO DE SALDO DE QUOTAS, JUNTO À SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM NOME DO FALECIDO J. A. DE L., INDEPENDENTEMENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS NA INICIAL. P.I.C

404541 - 2008 \ 22. Nr: 263-65.2008.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S. L. A. DOS S.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: PAULO SERGIO CIRILO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. PAULO SERGIO CIRILO, PARA ENCAMINHAR O REQUERENTE AO CARTÓRIO, A FIM A ASSINAR O TERMO DE GUARDA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 434846 Nr: 3512-53.2010.811.0003

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARLOS CABRAL DOS SANTOS

ADVOGADO: AURO MENDES DE ANDRADE

REQUERIDO(A): ESPOLIO DE TEODOMIRO EVANGELISTA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO INVENTARIANTE, DR. AURO MENDES DE ANDRADE, DA R. SENTENÇA PROFERIDA: VISTOS, ETC., JULGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A PARTILHA DE FLS. 80/84, DESTES AUTOS DE ARROLAMENTO, DOS BENS DEIXADOS POR TEODOMIRO EVANGELISTA DOS SANTOS, ATRIBUINDO AOS NELA CONTEMPLADOS O RESPECTIVO QUINHÃO, SALVO ERRO OU OMISSÃO E RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O FORMAL DE PARTILHA E OFÍCIO AO DETRAN E A SEGUIR, ARQUIVE-SE. CONCEDO OS BENEFÍCIOS

DA JUSTIÇA GRATUITA. P. I. C.

Cod.Proc.: 434984 Nr: 3650-20.2010.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: R. F. S.
ADVOGADO: LUCIANA CASTREQUINI TERNERO
MENOR: M. J. P. S.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. LUCIANA CASTREQUINI TERNERO, DA R. DECISÃO PROFERIDA: QUANTO AO PEDIDO, EM RELAÇÃO À DIMINUIÇÃO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE ALIMENTOS, DIANTE DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA (CARTEIRA DE TRABALHO), TENDO HAVIDO ALTERAÇÃO NA FORTUNA DO GENITOR, COMPROVADA PELO FATO DE ESTAR DESEMPREGADO, TORNA QUASE IMPOSSÍVEL SUA SOBREVIVÊNCIA. ASSIM, A VERBA ALIMENTAR PRESTADA EM FAVOR DA REQUERIDA DEVE SER REDUZIDA, ATENDENDO AO BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. DESSE MODO, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS ENSEJADORES AO ACOLHIMENTO DO PEDIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI 5478/68, DEFIRO O PEDIDO PARA DETERMINAR A DIMINUIÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA DEVIDA À FILHA DO CASAL, M. J. P. S., REPRESENTADA POR SUA GENITORA, PARA O VALOR DE 30% DO SALÁRIO MÍNIMO, MAIS PLANO DE SAÚDE, O VALOR DEVERÁ SER ENTREGUE DIRETAMENTE À REPRESENTANTE DA INFANTE. RESSALTO QUE TAL DECISÃO NÃO É DEFINITIVA, PODENDO SER REVISADA A QUALQUER TEMPO, ATÉ O DESLINDE DO FEITO, DESDE QUE COM A VINDA AOS AUTOS DE NOVAS PROVAS APTAS A FORMAR À CONVICÇÃO DESTA JUÍZA. NO QUE DIZ RESPEITO À VISITA, FICA ASSEGURADO AO GENITOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.589, DO CÓDIGO CIVIL/2002, O DIREITO DE VISITA AOS FINAIS DE SEMANA DE FORMA ALTERNADA DAS 08:00 ÀS 18:00 HORAS DO DOMINGO. A FILHA PASSARÁ O DIA DOS PAIS EM COMPANHIA DO GENITOR E O DIA DAS MÃES COM A GENITORA. AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO (NATAL E ANO NOVO) SERÃO PASSADAS COM OS GENITORES DE FORMA TAMBÉM ALTERNADA. CITE-SE A PARTE REQUERIDA, ANOTANDO-SE NO MANDADO, QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO, DE 15 (QUINZE) DIAS (CPC, ART. 297). NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. "EM HAVENDO INTERESSE, AS PARTES PODERÃO COMPARECER EM JUÍZO PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ÀS TERÇAS-FEIRAS, NO HORÁRIO DAS 13:00 ÀS 16:00 HORAS".
INTIMEM-SE AS PARTES.

429859 - 2009 \ 1390. Nr: 11877-33.2009.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. F. DE S.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: JOAO RICARDO FILIPAK
REQUERIDO(A): J. C. R. DE S.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. JOÃO RICARDO FELIPAK, PARA MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FOLHAS 35/42, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 434850 Nr: 3516-90.2010.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: E. A. DE S.
ADVOGADO: FERNANDA LIMA
REQUERIDO(A): P. DE L. C.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. FERNANDA LIMA, DO R. DESPACHO PROFERIDO: A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AS AÇÕES CONEXAS DE INTERESSE DE MENOR É, EM PRINCÍPIO, DO FORO DO DOMICÍLIO DO DETENTOR DE SUA GUARDA. APURA-SE QUE QUEM DETÉM A GUARDA DO INFANTE É A GENITORA. ANTE O EXPOSTO, CONSIDERANDO QUE A CRIANÇA NÃO RESIDE NESTA CIDADE, DECLINO A COMPETÊNCIA PARA JULGAR O PRESENTE FEITO É A COMARCA ONDE RESIDE A GENITORA. PROCEDAM-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS E ANOTAÇÕES, REMETENDO-SE OS AUTOS À COMARCA DE CUIABÁ-MT COM AS NOSSAS HOMENAGENS. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 434841 Nr: 3507-31.2010.811.0003
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: A. V. DOS S.
ADVOGADO: DANIELLI MORAES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): C. R. DO N.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. DANIELLI MORAES DE OLIVEIRA, DO R. DESPACHO PROFERIDO: VISTOS, INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS SUBSTITUA A DECLARAÇÃO DE FL. 12, TENDO EM VISTA QUE DEVE SER ASSINADA PELO PRÓPRIO DECLARANTE. CUMPRIDA DETERMINAÇÃO SUPRA, CITE-SE A PARTE REQUERIDA, NOS TERMOS DA INICIAL, COM AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319, DO CPC, FAZENDO-SE CONSTAR QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO DE 15 (QUINZE) DIAS (CPC, ART. 297), CONTAR-SE-Á A PARTIR DA DATA DA JUNTADA DA CARTA PRECATÓRIA NOS AUTOS. "HAVENDO INTERESSE DAS PARTES EM ENTABULAR ACORDO, PODERÃO COMPARECER EM JUÍZO, ÀS TERÇAS-FEIRAS, DAS 13:00 ÀS 16:00 HORAS".
NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE.

432771 - 2010 \ 170. Nr: 1435-71.2010.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. F. A. M.
ADVOGADO: JULIO ALMEIDA DE SOUZA
REQUERIDO(A): R. P. B.
ADVOGADO: MICHELL JOSE GIRALDES PORTELA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. JULIO ALMEIDA DE SOUZA, PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Cod.Proc.: 434913 Nr: 3579-18.2010.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: V. E. L.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: ORESTES MIRAGLIA CARVALHO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. ORESTES MIRAGLIA CARVALHO, DO R. DESPACHO PROFERIDO: VISTOS, O VALOR DA CAUSA DEVE CORRESPONDER AO VALOR DOS BENS QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO DO CASAL. DEVE VIR AOS AUTOS TAMBÉM OS DOCUMENTOS PESSOAIS DOS REQUERENTES. DESTA FEITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO C.P.C., CONCEDO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A FIM DE QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, RECOLHENDO-SE EVENTUAL DIFERENÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS. CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES SUPRA, TRATANDO-SE DE PEDIDO CONSENSUAL, O CASAL PODERÁ COMPARECER EM JUÍZO PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ÀS TERÇAS-FEIRAS, NO HORÁRIO DAS 13 ÀS 16 HORAS. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, NOTIFICANDO-SE O I. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

411444 - 2008 \ 879. Nr: 7552-49.2008.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): V. DA C.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA
ADVOGADO: CICERO ASSIS ANCHIETA
EXECUTADOS(AS): J. D. R.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO EXEQUENTE, DR. IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA, PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO, PASSIVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

276958 - 2001 \ 67. Nr: 959-48.2001.811.0003
AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO

CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AUTOR(A): A. M. DOS S.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
RÉU(S): O M. DOS S.
ADVOGADO: ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR
ADVOGADO: KATIA LUZIA DE GODOI
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO RÉU, DR. ANDERSON VATUTIN LOUREIROJUNIOR, PARA TER VISTAS DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 434448 Nr: 3114-09.2010.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. M. M. S.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA
EXECUTADOS(AS): C. C. S.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. KADMO MARTINS FERREIRA LIMA, DO R. DESPACHO PROFERIDO: VISTOS, CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 1060/50.

NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO C.P.C., CONCEDO PRAZO DE 10 DIAS PARA QUE A INICIAL SEJA ADEQUADAMENTE INSTRUÍDA, VEZ QUE NO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO DEVE CONSTAR COMO MANDATÁRIO O FILHO REPRESENTADO POR SUA GENITORA, E AINDA, PARA QUE CONSTE, NO CORPO DA INICIAL, O CÁLCULO E OS TRÊS ÚLTIMOS MESES EM ATRASO A SEREM EXECUTADOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

342221 - 2004 \ 877. Nr: 10370-13.2004.811.0003
AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: A. C. R. DA S.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: JOSE APARECIDO PEREIRA VERISSIMO
INVENTARIADO: E. DE S. A. DA S.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO INVENTARIANTE DR. JOSÉ APARECIDO PEREIRA VERISSIMO, PARA RETIRAR O FORMAL DE PARTILHA EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 434911 Nr: 3577-48.2010.811.0003
AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELDA DE MELO
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: GERSON CAMILO DE PAULA
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE FRANCISCO BUENO DE MELO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO INVENTARIANTE, DR. GERSON CAMILO DE PAULA, DO R. DESPACHO PROFERIDO: VISTOS, CUMPRA-SE O ITEM 26.2 DO PROVIMENTO 56/07 – CGJ. NÃO CONSTAM NOS AUTOS: CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL, ESTADUAL EXPEDIDA PELA PGE EM NOME DO EXTINTO, BEM COMO, COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS, EM CASO DE SER ISENTO, JUNTE-SE A RESPECTIVA CERTIDÃO. ASSIM SENDO, CONCEDO O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS PARA QUE JUNTE AO FEITO A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA (ARTIGO 1.031 E SEGUINTES DO C.P.C), SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO INICIAL. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 434914 Nr: 3580-03.2010.811.0003
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: S. A. DE S.
ADVOGADO: THYAGO RODRIGO CASTRO
REQUERIDO(A): S. X. DE S.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. THYAGO RODRIGO CASTRO, DO R. DESPACHO PROFERIDO: VISTOS, CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 1060/50. O VALOR DA CAUSA DEVE CORRESPONDER AO VALOR DOS BENS QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO DO CASAL. DESTA FEITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO C.P.C., CONCEDO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A FIM DE QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO ACIMA E RETIFICADO O VALOR DA CAUSA JUNTO AO DISTRIBUIDOR, CITE-SE O REQUERIDO, NOS TERMOS DA INICIAL, COM AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319, DO CPC, FAZENDO-SE CONSTAR QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO DE 15 (QUINZE) DIAS (CPC, ART. 297), CONTAR-SE-Á A PARTIR DA DATA DA JUNTADA DO MANDADO NOS AUTOS. "HAVENDO INTERESSE DAS PARTES EM ENTABULAR ACORDO, PODERÃO COMPARECER EM JUÍZO, ÀS TERÇAS-FEIRAS, DAS 13:00 ÀS 16:00 HORAS". NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 434929 Nr: 3595-69.2010.811.0003
AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ISABEL ROSA DA SILVA
ADVOGADO: EDGARDE ALVES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE ESPERIDIAO LIMA DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO INVENTARIANTE, DR. EDGARDE ALVES DE OLIVEIRA, DO R. DESPACHO PROFERIDO: VISTOS, CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI 1060/50. ANALISANDO O PEDIDO INICIAL, VERIFICO QUE NÃO CONSTAM NOS AUTOS CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL, MUNICIPAL E ESTADUAL EXPEDIDA PGE EM NOME DO EXTINTO, BEM COMO, COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS, EM CASO DE SER ISENTO, JUNTE-SE A RESPECTIVA CERTIDÃO. VERIFICO, OUTROSSIM, QUE A PARTE AUTORA NÃO INDICOU OS HERDEIROS NA PEÇA INICIAL. ASSIM SENDO, INTIME-SE A INVENTARIANTE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, EMENDAR À INICIAL, INDICANDO OS HERDEIROS, JUNTANDO DOCUMENTOS PESSOAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. QUANTO ÀS CERTIDÕES E O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS, CONCEDO O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, PARA QUE JUNTE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. ÀS PROVIDÊNCIAS.

431169 - 2009 \ 1579. Nr: 13050-92.2009.811.0003
AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. R. S.
ADVOGADO: DUILIO PIATO JUNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO INVENTARIANTE, DR. DUILIO PIATO JUNIOR, DO R. DESPACHO PROFERIDO: VISTOS, COMPULSANDO OS AUTOS CONSTATA-SE QUE A PROCURAÇÃO DE FLS. 18 NÃO FOI OUTORGADA PELO REQUERENTE. ASSIM, INTIME-SE O AUTOR PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO EM 05 (CINCO) DIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS.

424831 - 2009 \ 783. Nr: 7043-84.2009.811.0003
AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALZENIZIA JOSE DE SOUZA QUEIROZ
ADVOGADO: JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE ROSLEI DE SOUZA QUEIROZ
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO INVENTARIANTE, DR. JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO, PARA RECOLHER A TAXA DE RETIRADA DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

424005 - 2009 \ 724. Nr: 6212-36.2009.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): K. H. P. D.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: SANDRA BONIFACIO
EXECUTADOS(AS): J. DA C. D.
ADVOGADO: THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. SANDRA BONIFACIO, DA R. SENTENÇA PROFERIDA: ISTO POSTO, E SATISFEITA A FINALIDADE DO PROCESSO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794, I, E ART. 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES LEGAIS, INCLUSIVE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

383262 - 2006 \ 952. Nr: 11460-85.2006.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: J. B. S. K.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: LUCIANA LUMIE KOBATA
EXECUTADOS(AS): C. DE R. S.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. LUCIANA LUMIE KOBATA, DA R. SENTENÇA PROFERIDA: ISTO POSTO, E SATISFEITA PARCIALMENTE A FINALIDADE DO PROCESSO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794, I, E ART. 269, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOMENTE EM RELAÇÃO AOS ALIMENTOS REFERENTES AOS TRÊS ÚLTIMOS MESES COBRADOS. NO QUE DIZ RESPEITO AO RESTANTE DO DÉBITO ALIMENTAR, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 109/110. PROCEDA-SE A PENHORA ON-LINE PELO SISTEMA BACEN/JUD. HAVENDO BLOQUEIO DE VALORES, PROCEDA À TRANSFERÊNCIA PARA CONTA ÚNICA, LAVRE-SE O TERMO DE PENHORA E INTIME-SE O EXECUTADO PARA QUERENDO, IMPUGNAR, NO PRAZO 15 (QUINZE) DIAS. OFICIE-SE À CONTA ÚNICA DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM CÓPIA DO DETALHAMENTO DA ORDEM, PARA QUE, VINCULE AOS PRESENTES AUTOS, O VALOR BLOQUEADO. ATO CONTÍNUO, COM OU SEM IMPUGNAÇÃO, MANIFESTEM-SE O EXEQÜENTE E MINISTÉRIO PÚBLICO. DEFIRO, OUTROSSIM, A PESQUISA NO SISTEMA RENAJUD PARA VERIFICAÇÃO DE VEÍCULOS CADASTRADOS EM NOME DO EXECUTADO, CASO NÃO HAJA VALOR SUFICIENTE PARA QUITAÇÃO DA DÍVIDA. INTIMEM-SE.
TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO E ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. P.I.C., BEM COMO MANIFESTAR ACERCA DO BLOQUEIO DO BACEN JUD, DE FOLHAS 116/117, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

414892 - 2008 \ 1312. Nr: 10537-88.2008.811.0003
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: C. J. F.
ADVOGADO: DANILLO HENRIQUE FERNANDES
REQUERIDO(A): M. M. DA S.
ADVOGADO: DAILSON NUNIS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. DAILSON NUNES, PARA TER VISTAS DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

389014 - 2007 \ 256. Nr: 2654-27.2007.811.0003
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: Z. S. G. DE O.
ADVOGADO: JOSE FRANCISCO MACEDO
INVENTARIADO: E. DE J. B. DE O.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO INVENTARIANTE, DR. JOSÉ FRANCISCO MACEDO, PARA RETIRAR O ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

403211 - 2007 \ 1300. Nr: 16724-49.2007.811.0003
AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: E. S.
ADVOGADO: ISAC CHEDID SAUD
ADVOGADO: ALEXANDRA MINUSCOLI CHEDID
REQUERIDO(A): E. DE M. V. S.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO INVENTARIANTE, DR. ISAC CHEDID SAUD, PARA RETIRAR O ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

411395 - 2008 \ 873. Nr: 7495-31.2008.811.0003
AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: A. DA S.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: EUNICE DE SOUZA
REQUERIDO(A): C. E. F.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. EUNICE DE SOUZA, PARA RETIRAR O ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

372156 - 2006 \ 44. Nr: 638-37.2006.811.0003
AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: M. A. M.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: JOSE APARECIDO PEREIRA VERISSIMO
INVENTARIADO: E. DE J. DE S. M.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO INVENTARIANTE, DR. JOSÉ APARECIDO PEREIRA VERISSIMO, PARA RETIRAR O FORMAL DE PARTILHA EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

420171 - 2009 \ 247. Nr: 2443-20.2009.811.0003
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: E. B. S.
ADVOGADO: GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA
ADVOGADO: POLLYANA DE PAULA E SILVA
REQUERIDO(A): R. C. DA S.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. GENIA PONTES DA SILVA , DA R. SENTENÇA PROFERIDA: EM FACE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, I, PRIMEIRA PARTE, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECRETO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL E. B. S. E R. C. DA S., COM FUNDAMENTO NO ART. 5º DA LEI N.º. 6.515/77 E, POR CONSEQÜÊNCIA, DECLARO CESSADOS OS DEVERES DE COABITAÇÃO E FIDELIDADE RECÍPROCA E O REGIME MATRIMONIAL DE BENS, COMO SE O CASAMENTO FOSSE DISSOLVIDO (ARTIGOS 1.571, INCISO III E 1.576, DO CÓDIGO CIVIL/2002). OS BENS DESCRITOS ÀS FLS. 10 DOS AUTOS, DEVERÃO SER PARTILHADOS ENTRE O CASAL, NA PROPORÇÃO DE 50% PARA CADA UM DOS CÔNJUGES. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO E ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE. P.I.C.

Varas Criminais

2ª Vara Criminal

Expediente

JUIZ(A):MARCOS FALEIROS DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):JAIME DE SOUZA BRITO
EXPEDIENTE:2010/44
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU

282728 - 2002 \ 281. Nr: 1631-33.2002.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): FERNANDO DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO: EUNICE DE SOUZA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DRª. EUNICE DE SOUZA OAB 3572-A PARA MANIFESTAR ACERCA DAS TESTEMUNHAS NÃO ENCONTRADAS, SENDO AS MESMAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DESISTIU DE SUAS INQUIRIÇÕES (FLS. 74-V.).

329504 - 2010 \ 59. Nr: 314-19.2010.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ADAILSON CAETANO DE OLIVEIRA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: WELBER COSTA BAIMA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO WELBER COSTA BAIMA DA R. SENTENÇA "(...)JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA CONDENAR OS RÉUS ADAILSON CAETANO DE OLIVEIRA E RAFAEL RODRIGUES OLIVEIRA SANTOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 08 (OITO) ANOS E 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, E, AINDA, FIXO O VALOR MÍNIMO DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS) À TÍTULO DE REPARAÇÃO DOS DANOS MORAIS SOFRIDOS PELAS VÍTIMAS.
DO REGIME DE PENA
LASTREADO NAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS E NO MONTANTE DE PENA APLICADO, O REGIME DE PENA IMPOSTO AOS CONDENADOS ADAILSON CAETANO DE OLIVEIRA E RAFAEL RODRIGUES OLIVEIRA SANTOS SERÁ INICIALMENTE FECHADO, NOS TERMOS DO ART. 33 § 2.º E § 3.º DO CÓDIGO PENAL.
DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS
DIANTE DA PENA IMPOSTA, FICA IMPOSSIBILITADA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, POIS COMO REQUISITO OBJETIVO, ESTABELECIDO PELO INCISO I DO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL, A PENA IMPOSTA DEVE SER INFERIOR A 4 ANOS DE RECLUSÃO E, AINDA, O CRIME DEVE SER COMETIDO SEM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, NO QUE NÃO FOI O CASO DO DELITO EM TELA. ADEMAIS, COMO MENCIONADO PELA DOUTRINA E PELA JURISPRUDÊNCIA OS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELO ART. 44 SÃO CUMULATIVOS. ESTÁ É A ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "PARA QUE O RÉU SEJA BENEFICIADO COM A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, É INDISPENSÁVEL O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS CONSTANTES NO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL [...]" (STJ, HC 69822/BA. REL. MIN. FÉLIX FISCHER, 5ªT., DJ 4/6/2007 P. 401).
DA MESMA FORMA, NÃO CABE O BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO DA PENA IMPOSTA, EM FACE DA PENA IMPOSTA, JÁ QUE NECESSARIAMENTE PARA PREENCHIMENTO DO REQUISITO OBJETO DESTE INSTITUTO A PENA FIXADA NÃO PODE SER SUPERIOR A 2 ANOS, CONSOANTE DETERMINA O ART. 77 DO CÓDIGO PENAL.
DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO DOS RÉUS
EM OBSERVÂNCIA AO NOVEL PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 387 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ANALISANDO-SE OS AUTOS ENTENDO QUE A MANUTENÇÃO DA PRISÃO DOS RÉUS É IMPRESCINDÍVEL, POIS, OS RÉUS SUAS VIDAS À MARGEM DA LEI.
NO CASO, RESTOU COMPROVADO QUE OS ACUSADOS SE DESLOCARAM PARA ESTA CIDADE COM O MANIFESTO PROPÓSITO DE PRATICAR O DELITO DE ROUBO. ADEMAIS, A AÇÃO DELITIVA FOI PERPETRADA COM VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA, O QUE DEMONSTRA A PERICULOSIDADE DOS AGENTES E A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.
ADEMAIS, O REGIME IMPOSTO PARA O CUMPRIMENTO DE PENA (FECHADO), ESTABELECIDO NA PRESENTE SENTENÇA, É INCOMPATÍVEL COM A DETERMINAÇÃO DE SOLTURA. ASSIM, PRESENTES OS FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA, MANTENHO OS RÉUS SEGREGADOS.
DISPOSIÇÕES FINAIS
CONDENO OS RÉUS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.
EXPEÇA-SE IMEDIATAMENTE GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, ENCAMINHANDO-A AO JUÍZO DA EXECUÇÃO DESTA COMARCA.
NOTIFIQUE(M)-SE A (S) VÍTIMA (S) DESTA DECISÃO.
DA SENTENÇA, INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, A DEFENSORIA PÚBLICA E O ACUSADO, PESSOALMENTE, INDAGANDO A ELE SOBRE O DESEJO DE RECORRER O QUE SERÁ FEITO MEDIANTE TERMO, TUDO A TEOR DOS ITENS 7.14.2 E 7.14.2.1 DA CNGCGJ/MT.
CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO: 1) OFICIE-SE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR LOCAL; 2) OFICIE-SE AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL; 3) OFICIE-SE AO TRE/MT; 4) LANCE, OS NOMES DOS RÉUS NO ROL DOS CULPADOS; 5) EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL DEFINITIVA, ENCAMINHANDO-A AO JUÍZO COMPETENTE.
APÓS, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.
PUBLIQUE-SE, EM RESUMO E NO DJE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

300893 - 2005 \ 289. Nr: 3642-30.2005.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): DANIEL LOURENCO DE ALMEIDA
ADVOGADO: RIAD MAGID DANIF
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. RIAD MAGID DANIF OAB 2936-A/MT PARA APRESENTA AS ALEGAÇÕES FINAIS DO ACUSADO DANIEL LOURENÇO DE ALMEIDA NO PRAZO.

280891 - 2002 \ 20. Nr: 163-34.2002.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MARIA APARECIDA FRAZÃO ZUNTA
ADVOGADO: ILMAR SALES MIRANDA
RÉU(S): TATIANA GONCALVES DO PRADO
ADVOGADO: MARIA APARECIDA FRAZÃO ZUNTA
ADVOGADO: ILMAR SALES MIRANDA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. ILMAR SALES MIRANDA OAB 5388 PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIADA DIA 18 DE MAIO DE 2010 ÀS 15H, DEVENDO O MESMO COMPARECER ACOMPANHADO DA TESTEMUNHA MÁRCIA FERNANDES OLIVEIRA, UMA VEZ QUE A MESMA COMPARECERIA INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO(FLS. 121)

Comarca de Várzea Grande

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ (A):FERNANDO MIRANDA ROCHA
ESCRIVÃO (Ã):FIDELIS CÂNDIDO FILHO
EXPEDIENTE: 2010/33
PROCESSOS COM AUDIÊNCIA
242248 - 2010 \ 239.
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: L. S. M.
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
REQUERIDO(A): M. DE F. P. S.
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.DEFIRO, POR HORA, A GRATUIDADE REQUERIDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, PODENDO TAL BENESSE SER REVOGADA CASO SEJA COMPROVADO, DURANTE O ANDAMENTO DO FEITO, QUE O REQUERENTE POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS SEM PREJUDICAR A SI OU O SUSTENTO DA FAMÍLIA.CITE-SE A REQUERIDA, POR EDITAL, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, FAZENDO CONSTAR QUE TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA

APRESENTAR DEFESA QUE COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESDE JÁ DESIGNADA PARA O DIA 22.06.2010, ÀS 15H30MIN, SOB PENA DE REVELIA.INTIMEM-SE AS PARTES E O MINISTÉRIO PÚBLICO.PROCEDA A RETIFICAÇÃO DO NOME DA AÇÃO POIS TRATA-SE, NA VERDADE, DE DIVÓRCIO LITIGIOSO.

227077 - 2009 \ 331.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. M.

ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEI DA ROCHA

ADVOGADO: DEISE CORRÊA DA COSTA

ADVOGADO: DAYANY COIMBRA DA PENHA

ADVOGADO: ELIANE PINHEIRO MIRANDA

REQUERIDO(A): A. P. DE M.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.DEFIRO, POR ORA, A GRATUIDADE REQUERIDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, PODENDO TAL BENESSE SER REVOGADA CASO SEJA COMPROVADO, DURANTE O ANDAMENTO DO FEITO, QUE O REQUERENTE POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS SEM PREJUDICAR A SI OU O SUSTENTO DA FAMÍLIA.CITE-SE A REQUERIDA, POR EDITAL, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, FAZENDO CONSTAR QUE TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA QUE COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESDE JÁ DESIGNADA PARA O DIA 01.06.2010, ÀS 15H30MIN, SOB PENA DE REVELIA.INTIMEM-SE AS PARTES E O MINISTÉRIO PÚBLICO.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

242248 - 2010 \ 239.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. S. M.

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO(A): M. DE F. P. S.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2010/239.

ESPÉCIE: DIVÓRCIO CONSENSUAL

PARTE AUTORA: LEONI SOARES MERQUIADES

PARTE RÉ: MARIA DE FATIMA PEREIRA SOARES

CITANDO (A, S): REQUERIDO (A): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA SOARES, CPF: 155.685.118-96, RG: 148434588 SSP CE, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/3/2010

VALOR DA CAUSA: R$ 465,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. INTIMANDO-A DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 22.06.2010, ÀS 15:30 HORAS.

RESUMO DA INICIAL: O REQUERENTE E A REQUERIDA CONTRAIRAM MATRIMÔNIO, NO DIA 24 DE JUNHO DE 2003. O CASAL CONVIVEU DURANTE 04 (QUATRO) ANOS, ONDE DESSA RELAÇÃO NÃO TIVERAM FILHOS. NO DIA 15 DE MAIO DE 2007, O REQUERENTE CHEGOU DO SEU TRABALHO EM SUA RESIDÊNCIA, ONDE PERCEBEU QUE SEUS MÓVEIS E SUA ESPOSA (ATÉ ENTÃO0 NÃO SE ENCONTAVAM, POIS ELA HAVIA IDO EMBORA E LEVADO TODOS OS PERTENCES DO CASAL. O REQUERENTE TENTOU ENTRAR EM CONTATO COM A REQUERIDA, SUAS TENTATIVAS FORAM FRUSTRADAS, POIS, ELE NÃO SOUBE DO PARADEIRO DELA. O MESMO RELATOU, QUE "O CASAMENTO NÃO ANDAVA BEM PORQUE HAVIA INCOMPATIBILIDADE DE GÊNIO" E QUE O CASAL BRIGAVA MUITO. E QUE ELE TRABALHAVA NA USINA DE ÁLCOOL DE JACIARA E FICAVA MUITO TEMPO LONGE DE CASA, QUE A REQUERIDA NÃO COMPRENDIA QUE ELE PRECISAVA TRABALHAR, ESSE ERA UM DOS MOTIVOS PARA AS DISCUSSÕES. JÁ PASSARAM DOIS ANOS DIRETOS DA SEPARAÇÃO DE FATO, NÃO HAVENDO POSSIBILIDADE DE CONTINUAREM CASADOS, E QUE O REQUERENTE TEM INTERESSE DE CONSTRUIR NOVA FAMÍLIA. NÃO HÁ BENS A PARTILHAR.

DESPACHO: VISTOS, ETC.DEFIRO, POR HORA, A GRATUIDADE REQUERIDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, PODENDO TAL BENESSE SER REVOGADA CASO SEJA COMPROVADO, DURANTE O ANDAMENTO DO FEITO, QUE O REQUERENTE POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS SEM PREJUDICAR A SI OU O SUSTENTO DA FAMÍLIA.CITE-SE A REQUERIDA, POR EDITAL, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, FAZENDO CONSTAR QUE TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA QUE COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESDE JÁ DESIGNADA PARA O DIA 22.06.2010, ÀS 15H30MIN, SOB PENA DE REVELIA.INTIMEM-SE AS PARTES E O MINISTÉRIO PÚBLICO.PROCEDA A RETIFICAÇÃO DO NOME DA AÇÃO POIS TRATA-SE, NA VERDADE, DE DIVÓRCIO LITIGIOSO.

EU, LAÍS MICHELLY GONZATTO, ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 28 DE ABRIL DE 2010.

FIDELIS CÂNDIDO FILHO

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO (A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

239722 - 2010 \ 83.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: K. A. P.

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO(A): J. A. R.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2010/83.

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PARTE AUTORA: KEILA ALVES PEREIRA

PARTE RÉ: JOSE APARECIDO RIBEIRO

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): JOSE APARECIDO RIBEIRO FILIAÇÃO: JURANDIR RIBEIRO CREUZA CEZAR RIBEIRO, DATA DE NASCIMENTO: 26/6/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TERRA RICA-MT, CASADO(A), ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/1/2010

VALOR DA CAUSA: R$ 380,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. INTIMANDO-O DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16.06.2010, ÀS 09:30 HORAS.

RESUMO DA INICIAL: A REQUERENTE MANTINHA UM RELACIONAMENTO COM O REQUERIDO, TENDO LEGALIZADO A SUA SITUAÇÃO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2001, QUANDO CONTRAIU MATRIMÔNIO COM O MESMO. DESTA UNIÃO , NASCEU UM FILHO J.V.A.R., NASCIDO EM 03 DE JUNHO DE 2002 DE MENOR, RESIDE COM A GENITORA. O CASAL ENCONTRA-SE SEPARADO DE FATO DESDE 2006, OU SEJA, HÁ MAIS DE 04 (QUATRO) ANOS, SENDO ASSIM, NÃO TENDO QUALQUER INTENÇÃO DE VOLTAR A CONVIVER COMO MARIDO E MULHER, ASSIM, IMPOSSIVEL QUALQUER RECONCILIAÇÃO. COM A SEPARAÇÃO DE FATO AS PARTES PASSARAM A RESIDIR EM CASAS DIFERENTES, EXTINGUINDO ASSIM, QUALQUER VINCULO CONJUGAL.

DESPACHO: VISTOS, ETC.DEFIRO, POR HORA, A GRATUIDADE REQUERIDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, PODENDO TAL BENESSE

SER REVOGADA CASO SEJA COMPROVADO, DURANTE O ANDAMENTO DO FEITO, QUE A REQUERENTE POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS SEM PREJUDICAR A SI OU O SUSTENTO DA FAMÍLIA.CITE-SE O REQUERIDO, POR EDITAL, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, FAZENDO CONSTAR QUE TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA QUE COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESDE JÁ DESIGNADA PARA O DIA 16.06.2010, ÀS 09H30MIN, SOB PENA DE REVELIA.INTIMEM-SE AS PARTES E O MINISTÉRIO PÚBLICO.
EU, LAÍS MICHELLY GONZATTO, ESTAGIÁRIA, DIGITEI.
VÁRZEA GRANDE - MT, 28 DE ABRIL DE 2010.
FIDELIS CÂNDIDO FILHO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ
240891 - 2010 \ 187.
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: N. DE J. DOS S.
REQUERIDO(A): D. M. DA S. S.
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2010/187.
ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO
PARTE AUTORA: NIVALDO DE JESUS DOS SANTOS
PARTE RÉ: DORACI MARIA DA SILVA SANTOS
CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): DORACI MARIA DA SILVA SANTOS FILIAÇÃO: MARIA JOSE BUENO DA SILVA, BRASILEIRO(A), CASADO(A)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/2/2010
VALOR DA CAUSA: R$ 510,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. INTIMANDO-A DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 01/06/2010, ÀS 16:00 HORAS.
RESUMO DA INICIAL: O REQUERENTE É CASADO COM A REQUERIDA SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, DESDE 29 DE JULHO DE 2000. O CASAL ENCONTRA-SE SEPARADO DE FATO HÁ 05 (CINCO) ANOS, SEM QUALQUER POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO, POIS A REQUERIDA JÁ CONSTITUIU UMA NOVA FAMÍLIA. DA UNIÃO ADVIERAM DOIS FILHOS, ATUALMENTE MENORES. F.S.S., NASCIDO EM 27 DE JULHO DE 1993 E N. S. S., NASCIDA NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2000. DURANTE A CONVIVÊNCIA EM COMUM O CASAL NÃO ADQUIRIU BENS IMÓVEIS E OS MÓVEIS JÁ FORAM PARTILHADOS POR OCASIÃO DA SEPARAÇÃO. ESTANDO COMPROVADA A SEPARAÇÃO DE FATO EM TEMPO SUPERIOR A DOIS ANOS, IMPÕE-SE A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO, COM A EXTINÇÃO DO VINCULO CONJUGAL. DESDE QUE A REQUERIDA FOI MORAR NO EXTERIOR, HÁ 05 (CINCO) ANOS ATRÁS, A GUARDA DE FATO DAS CRIANÇAS FICOU SOB RESPONSABILIDADE DO GENITOR.
DESPACHO: VISTOS, ETC.DEFIRO, POR ORA, A GRATUIDADE REQUERIDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, PODENDO TAL BENESSE SER REVOGADA CASO SEJA COMPROVADO, DURANTE O ANDAMENTO DO FEITO, QUE O REQUERENTE POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS SEM PREJUDICAR A SI OU O SUSTENTO DA FAMÍLIA.CITE-SE A REQUERIDA, POR EDITAL, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, FAZENDO CONSTAR QUE TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA QUE COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESDE JÁ DESIGNADA PARA O DIA 01.06.2010, ÀS 16H, SOB PENA DE REVELIA.INTIMEM-SE AS PARTES E O MINISTÉRIO PÚBLICO.
EU, LAÍS MICHELLY GONZATTO, ESTAGIÁRIA, DIGITEI.
VÁRZEA GRANDE - MT, 28 DE ABRIL DE 2010.
FIDELIS CÂNDIDO FILHO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO (A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ
227077 - 2009 \ 331.
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. M.
ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEI DA ROCHA
ADVOGADO: DEISE CORRÊA DA COSTA
ADVOGADO: DAYANY COIMBRA DA PENHA
ADVOGADO: ELIANE PINHEIRO MIRANDA
REQUERIDO(A): A. P. DE M.
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2009/331.
ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO
PARTE AUTORA: JESSE MIRANDA
PARTE RÉ: ANTONIA PERES DE MIRANDA
CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): ANTONIA PERES DE MIRANDA, RG: NADA CONSTA FILIAÇÃO: S/QUALIFICAÇÃO, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: NADA CONSTA, BAIRRO: NADA CONSTA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/6/2009
VALOR DA CAUSA: R$ 1.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. INTIMANDO-A DA AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 01/06/2010, ÀS 15:30 HORAS.
RESUMO DA INICIAL: O REQUERENTE CASOU-SE COM A REQUERIDA EM 27 DE JANEIRO DE 1981, PELO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. O AUTOR E RÉ TIVERAM 02 FILHOS, QUE HOJE SÃO MAIORES. DURANTE A UNIÃO HOUVE AQUISIÇÃO DE PATRIMÔNIO, TODOS JÁ DEVIDAMENTE PARTILHADOS, ENTRE SEUS FILHOS E A RÉ, PORTANTO, NÃO HÁ OBJETO ATUAL DE PARTILHA. O CASAL CONVIVEU DURANTE 17 (DEZESSETE) ANOS, MAS A RELAÇÃO CHEGOU AO FIM E JÁ ESTÃO SEPARADOS HÁ 12 (DOZE) ANOS, SENDO QUE HÁ MUITO TEMPO PERDERAM CONTATO E O AUTOR NEM MESMO SABE ONDE, E COMO VIVE A RÉ. PORTANTO, DESDE 1993, O CASAL ENCONTRA-SE SEPARADO DE FATO NÃO TENDO OCORRIDO MAIS NENHUM TIPO DE RELACIONAMENTO ENTRE AMBOS, SENDO HOJE COMPLETAMENTE IMPOSSIVEL A RECONCILIAÇÃO. DIANTE DE TAL SITUAÇÃO, NÃO HAVENDO BENS PARTILHÁVEIS E NEM GUARDA DOS FILHOS A SER DISCUTIDA, O AUTOR RECORRE AO JUDICIÁRIO PARA QUE SEJA DECRETADO O DIVÓRCIO.
DESPACHO: VISTOS, ETC.DEFIRO, POR ORA, A GRATUIDADE REQUERIDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, PODENDO TAL BENESSE SER REVOGADA CASO SEJA COMPROVADO, DURANTE O ANDAMENTO DO FEITO, QUE O REQUERENTE POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS SEM PREJUDICAR A SI OU O SUSTENTO DA FAMÍLIA.CITE-SE A REQUERIDA, POR EDITAL, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, FAZENDO CONSTAR QUE TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA QUE COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESDE JÁ DESIGNADA PARA O DIA 01.06.2010, ÀS 15H30MIN, SOB PENA DE REVELIA.INTIMEM-SE AS PARTES E O MINISTÉRIO PÚBLICO.
EU, LAÍS MICHELLY GONZATTO, ESTAGIÁRIA, DIGITEI.
VÁRZEA GRANDE - MT, 28 DE ABRIL DE 2010.
FIDELIS CÂNDIDO FILHO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO (A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):HELVIO CARVALHO PEREIRA
ESCRIVÃO(Ã):NERCY ANCHIETA
EXPEDIENTE:2010/49
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
244592 - 2010 \ 342.
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): V. G. M. DE O.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. M. A.
ADVOGADO: TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
REQUERIDO(A): E. M. DE O.
INTIMAÇÃO: VISTOS.1. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA.2. ARBITRO ALIMENTOS PROVISIONAIS EM FAVOR DO REQUERENTE NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O SUBSÍDIO E 13º (DÉCIMO TERCEIRO) DO REQUERIDO, DESCONTADO-SE APENAS A PREVIDÊNCIA SOCIAL E IMPOSTO DE RENDA, SE FOR O CASO. O ALIMENTO É DEVIDO A PARTIR DA CITAÇÃO, ART. 13, § 2º DA LEI Nº 5.478/68, E SER DESCONTADO DIRETAMENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERIDO E DEPOSITADO NA CONTA DECLINADA ÀS F. 11.3. CONSIDERANDO QUE AS PARTES PODEM RESOLVER POR CONSENSO A VERBA ALIMENTAR, DETERMINO SEJA DESIGNADA PELA SECRETARIA DE CONFORMIDADE COM A PAUTA DO CONCILIADOR, AUDIÊNCIA PRELIMINAR, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DO ATO.4. CITE-SE O REQUERIDO, PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, FAZENDO CONSTAR QUE PODERÁ OFERECER CONTESTAÇÃO NO ATO ACIMA DESIGNADO.5. NÃO HAVENDO ACORDO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA 01/06/2010, ÀS 13:30 HORAS, À QUAL DEVERÃO COMPARECER AUTOR E REQUERIDO, ACOMPANHADOS DE ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, SE FOR O CASO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO OU REVELIA, RESPECTIVAMENTE.6. INTIMEM-SE.7. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.8. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.9. CUMPRA-SE.
244592 - 2010 \ 342.
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): V. G. M. DE O.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. M. A.
ADVOGADO: TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
REQUERIDO(A): E. M. DE O.
INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE CONFORME DETERMINAÇÃO DO R.DESAPCHO DE FLS. 20, DESIGNEI O DIA 24/MAIO/2010 ÀS 17:30HS PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.
111906 - 2007 \ 364.
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NASARÉ DE MARIA DREYER
ADVOGADO: MARILUZE SILVA MULLER PINHEIRO
REQUERIDO(A): ALOÍSIO OSVINO DREYER
ADVOGADO: HERNANI ZANIN
ADVOGADO: CASSIA REGINA CHAGAS DA SILVA RODRIGUES
INTIMAÇÃO: VISTOS.01 – INTIME-SE O REQUERIDO PARA MANIFESTAR EM 10 (DEZ) DIAS, SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 186/193.02 – A SENTENÇA DE FLS. 131/132 NÃO CONTEMPLA O PAGAMENTO DE ALUGUERES, POR ISSO, O SEU RECEBIMENTO ESTÁ CONDICIONADO AO AJUIZAMENTO DE AÇÃO PRÓPRIA.03 – INTIME-SE.04 – EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.05 – CUMPRA-SE.
94646 - 2006 \ 228.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: L. -. A. -. R. M. M. DA C. W.
ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO - UNIC
EXECUTADOS(AS): M. V. DOS S.
INTIMAÇÃO: VISTOS. A EXECUÇÃO SE ARRASTA HÁ MAIS DE QUATRO ANOS; O DEVEDOR TEVE SUA PRISÃO DECRETADA, CONFORME SE VÊ NO DESPACHO DE FLS. 53/54.APÓS O DECRETO DE PRISÃO O DEVEDOR NÃO FOI LOCALIZADO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 64.DIANTE DA CERTIDÃO NEGATIVA, OS EXEQÜENTES FORAM INTIMADOS PARA INFORMAR O ENDEREÇO DO DEVEDOR, NO ENTANTO, APENAS REQUERERAM VÁRIOS SOBRESTAMENTOS DO FEITO.A DERRADEIRA TENTATIVA PARA QUE OS EXEQÜENTES INFORMASSEM O PARADEIRO DO EXECUTADO RESTOU INFRUTÍFERA (FLS. 88).POSTO ISTO, E TENDO EM VISTA QUE O FEITO NÃO PODE AGUARDAR ETERNAMENTE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, HEI POR BEM, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO FEITO, COM BAIXA NO RELATÓRIO E CONSERVANDO A DISTRIBUIÇÃO.INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.
202995 - 2007 \ 715.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: C. R. P. S. M. R. M. P.
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL
REQUERIDO(A): E. T. T. DE B.
ADVOGADO: WILMA DE CAMPOS BORGES
ADVOGADO: VERA LUCIA PEREIRA BRANDAO
INTIMAÇÃO: VISTOS.1.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM RELAÇÃO AOS ALIMENTOS PARA O DIA 26/05/2010, ÀS 15H00MIN.2.INTIME-SE A AUTORA, VIA MANDADO, O REQUERIDO VIA DJE.3. INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA.4. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.5. CUMPRA-SE.
203472 - 2007 \ 752.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. DE F. N. DA C.
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
REQUERIDO(A): J. B. DA V. C.
ADVOGADO: FABIO SALES VIEIRA
INTIMAÇÃO: VISTOS.1.DEFIRO O DESARQUIVAMENTO COM A GRATUIDADE DA JUSTIÇA.2.NOS TERMOS DO ART. 461, INTIME-SE O DEVEDOR PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) CUMPRIR A SENTENÇA DE FLS. 132/134.3.EXPEÇA-SE O MANDADO. 4.PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO, CONCEDO AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AS PRERROGATIVAS DO ART. 172, § 2º DO CPC.5. CUMPRA-SE.
239805 - 2010 \ 109.
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. DE L. DE S.
ADVOGADO: BENEDITO ROSARIO ALVES DA CUNHA
REQUERIDO(A): P. P. DA S.
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC..SENTENÇA.HMARIA DE LOURDES DE SOUZA SILVA, BRASILEIRA E SEU EX-MARIDO PAULO PEREIRA DA SILVA, CASADOS ENTRE SI, AFORARAM DIVÓRCIO CONSENSUAL.ADUZEM QUE CASARAM AOS 28/12/1996, ELEGENDO O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS; QUE ESTÃO SEPARADOS DE FATO HÁ MAIS DE 02 (DOIS) ANOS; QUE NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO NASCERAM OS FILHOS MATHEUS SOUZA DA SILVA E MARIA PAULA DE SOUZA SILVA, AMBOS INCAPAZES PELA IDADE; QUE OS FILHOS PERMANECERÃO SOB A GUARDA PATERNA, COM QUEM JÁ SE ENCONTRAM DESDE A SEPARAÇÃO; QUE A REQUERENTE PODERÁ BUSCA-LOS NA SEXTA-FEIRA A PARTIR DAS 18:00 HORAS, E DEVOLVE-LOS ATÉ AS 18:00 HORAS DO DOMINGO, E AINDA FAZER AS VISITAS LIVRES NO HORÁRIO COMPATÍVEL.A REQUERENTE CONTRIBUIRÁ PARA A MANUTENÇÃO DOS FILHOS COM UMA PENSÃO DE 18% (DEZOITO POR CENTO) DE UM SALÁRIO MÍNIMO.INFORMAM QUE O BEM IMÓVEL DESCRITO ÀS F. 09, ITEM 07, SERÁ TRANSFERIDO PARA OS FILHOS DO CASAL, COM USUFRUTO VITALÍCIO PARA O REQUERENTE (VARÃO); QUE OS BENS MÓVEIS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA FICAM PARA A

REQUERENTE.A REQUERENTE RETORNA O USO DO NOME DE SOLTEIRA, MARIA DE LOURDES DE SOUZA.INSTRUEM A INICIAL COM OS DOC. DE (FLS. 14/23 E 27).PARECER MINISTERIAL (FLS. 24,Vº).RELATADOS.DECIDO.
CUIDA-SE DE DIVÓRCIO CONSENSUAL AFORADO POR MARIA DE LOURDES DE SOUZA SILVA E PAULO PEREIRA DA SILVA, AFIRMANDO QUE ESTÃO SEPARADOS HÁ MAIS DE 02 (DOIS) ANOS.O PROCESSO ENCONTRA-SE INSTRUÍDO NÃO NECESSITANDO DE OUTRAS PROVAS, QUER DE FATO OU DIREITO, COMPORTANDO JULGAMENTO NO ESTÁGIO EM QUE SE ENCONTRA, INDEPENDENTEMENTE DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO.NESTA LINHA DE ENTENDIMENTO, EIS A ORIENTAÇÃO DO STJ:"TENDO O MAGISTRADO ELEMENTOS SUFICIENTES PARA O ESCLARECIMENTO DA QUESTÃO, FICA O MESMO AUTORIZADO A DISPENSAR A PRODUÇÃO DE QUAISQUER OUTRAS PROVAS, AINDA QUE TENHA SANEADO O PROCESSO, PODENDO JULGAR ANTECIPADAMENTE A LIDE, SEM QUE ISTO CONFIGURE CERCEAMENTO DE DEFESA". (STJ. 6ª T. RESP. 57.861 – GO, REL. MIN. ANSELMO SANTIAGO – J. 17/2/98 – DJU 23-3-98, PÁG. 176). IN THEOTÔNIO NEGRÃO, EDITORA SARAIVA, 41ª ED., PÁG. 488).O § 2º DO ART. 1.580 DO NOVEL CÓDIGO CIVIL REZA QUE OS CÔNJUGES, INDEPENDENTEMENTE DE MOTIVOS, E DESDE QUE COMPROVADA A SEPARAÇÃO DE FATO POR MAIS DE 02 (DOIS) ANOS, PODEM PLEITEAR O DIVÓRCIO.A QUEBRA DO LIAME MATRIMONIAL, COMO ÚNICA EXIGÊNCIA PARA O DEFERIMENTO DA PRETENSÃO, ENCONTRA-SE CONFIRMADA POR JUVENAL DE SOUZA E JOSIVALDO MARTINS XAVIER, (FLS. 23 E 27).EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E DECRETO O DIVÓRCIO CONSENSUAL DE MARIA DE LOURDES DE SOUZA SILVA E PAULO PEREIRA DA SILVA, E VIA, DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO CESSADOS OS DEVERES DE COABITAÇÃO E FIDELIDADE RECÍPROCOS.HOMOLOGO PARA QUE SURTAM OS DEVIDOS EFEITOS, O ACORDO ENVOLVENDO A GUARDA, ALIMENTOS, REGIME DE VISITAÇÃO DOS FILHOS, DESTINAÇÃO DOS UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E DO ÚNICO BEM IMÓVEL, CLÁUSULAS 5, 6, 7 E 8.A REQUERENTE RETORNA O USO DO NOME DE SOLTEIRA, MARIA DE LOURDES DE SOUZA.OFICIE TAMBÉM AO CARTÓRIO COMPETENTE DESTA COMARCA PARA PROCEDER AO REGISTRO NO LIVRO "E", EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO N°09/2005 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.OFICIE AO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, PARA PROCEDER À AVERBAÇÃO.ISENTO OS REQUERENTES DAS CUSTAS PROCESSUAIS.P.R I..

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

236140 - 2009 \ 781.
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: F. L. F.
ADVOGADO: JOÃO CARLOS POLISEL
REPRESENTANTE (REQUERIDO): W. C. A. DA C. L.
ADVOGADO: TARCIZIO CARLOS SIQUEIRA DE CAMARGO
INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, PARÁGRAFO 4º DO C.P.C., ABRO VISTAS: (XX)INTIMAR A PARTE REQUERIDA, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE RAZÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

205064 - 2008 \ 47.
AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: V. H. L. B. -. R. P. S. M. L. M. L. DE L.
ADVOGADO: VANESSA CRISTINA DE ABREU SPERANDIO - UNIVAG
ADVOGADO: DANIEL DE OLIVEIRA ATTA
REQUERIDO(A): I. F. F.
REQUERIDO(A): R. H. F. B.
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA
INTIMAÇÃO: R.H.JUNTE-SE AOS AUTOS Nº 47/2008.DIGA O REQUERENTE EM 5(CINCO) DIAS.INTIME-SE.V.G, 24/03/2010.
244592 - 2010 \ 342.
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): V. G. M. DE O.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. M. A.
ADVOGADO: TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
REQUERIDO(A): E. M. DE O.
INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, PARÁGRAFO 4º DO C.P.C., ABRO VISTAS: (XX)AO AUTOR PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORME NOS AUTOS O ENDEREÇO CORRETO DO REQUERIDO BEM COMO A CIDADE.
107249 - 2007 \ 136.
AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: K. G. L. F E OUTRO - REP. POR SUA MÃE MARCELA LACERDA DE ABREU LOPES
ADVOGADO: ABRAHAM LINCOLN BARROS FERREIRA
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR -UNIVAG
REQUERIDO(A): PAULO SERGIO CUSTODIO FERREIRA
INTIMAÇÃO: DELIBERAÇÕESVISTOS. COMO DERRADEIRA TENTATIVA DE EVITAR O ARQUIVAMENTO DO FEITO, REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA 31/05/2010, ÀS 14:00 HORAS. FICAM OS PRESENTES INTIMADOS. CITE-SE NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 109. A GENITORA DA REQUERENTE DEVERÁ ACOMPANHAR O SENHOR MEIRINHO EM SUAS DILIGENCIAS DE CITAÇÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, FERNANDO DIAS ROSSETTO, ASSISTENTE DE GABINETE, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES.HELVIO CARVALHO PEREIRA JUIZ DE DIREITO
244767 - 2010 \ 370.
AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALICE SEVERIANO DA FONSECA
REQUERENTE: DJALMA SEVERIANO DA FONSECA
REQUERENTE: DVINA TAVARES DA FONSECA
REQUERENTE: DIVALDO SEVERIANO DA FONSECA
REQUERENTE: JUVENAL SEVERIANO DA FONSECA
REQUERENTE: JOELMA SEVERIANO DA FONSECA
REQUERENTE: MARIVALDO SEVERIANO DA FONSECA
REQUERENTE: JOSÉ EDEILDO DA FONSECA
REQUERENTE: IVONETE MARIA DE ALCANTARA FONSECA
REQUERENTE: VALDIVINO BATISTA DOS SANTOS
REQUERENTE: ELENITA SEVERIANO DA FONSECA SANTOS
REQUERENTE: ANTONIO BATISTA DA SILVA
REQUERENTE: MARIA TEREZA DA FONSECA SILVA
REQUERENTE: AVELINO BARROS DE CARVALHO
REQUERENTE: MARLENE SEVERIANO DA FONSECA
REQUERENTE: AMARILDO SEVERIANO DA FONSECA
REQUERENTE: SARITA FIORAVANTE FONSECA
REQUERENTE: CICERO JOSÉ FERREIRA
REQUERENTE: MARIA NEUZA FERREIRA
ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA - UNIVAG
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE SILVESTRE SEVERIANO DA FONSECA
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ODELINA FERREIRA DE JESUS
INTIMAÇÃO: VISTOS.1.NOMEIO A SRA. ALICE SEVERANO DA FONSECA PARA O CARGO DE INVENTARIANTE;2.INTIME-SE PARA PRESTAR O COMPROMISSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 990, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC). 3.APÓS, VENHAM AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (ART. 993, CAPUT, DO CPC).4.VENHAM AS CERTIDÕES DAS FAZENDAS PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL EM NOME DO DE CUJUS.5.APÓS, CONCLUSOS.6. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
244906 - 2010 \ 327.
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): Y. F. A. DE F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ROSINHA ALVARENGA
ADVOGADO: FABIANA CURI
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI - UNIVAG
REQUERIDO(A): VIVALDO ADEVINO DE FRANÇA
INTIMAÇÃO: CERTIDÃOCERTIFICO E DOU FÉ, COM FUNDAMENTO NO

ART.. 162, PARÁGRAFO 4º DO C.P.C, EM FACE DA CERTIDÃO NEGATIVA (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/PRISÃO), JUNTADA AOS AUTOS, ENCAMINHO-O À IMPRENSA, PARA O (A) EXEQÜENTE, MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.
204753 - 2008 \ 42.
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IONE FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: ANDRÉ GONÇALVES MELADO
ADVOGADO: TAIS GONÇALVES MELADO
ADVOGADO: MICAEL GALHANO FEIJO
INTIMAÇÃO: VISTOS.DEFIRO O SOBRESTAMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.INTIME-SE.CUMPRA-SE.
244298 - 2010 \ 362.
AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SANDRA MARGARETH SILVA DOS ANJOS
REQUERENTE: JOSE MARIA GORJÃO DA LUZ
ADVOGADO: SOLANGE APARECIDA GONÇALVES
INTIMAÇÃO: VISTOS.A UNIÃO ESTÁVEL É UM ESTADO DE FATO QUE DEVE SER PROVADO PELAS PARTES, NÃO BASTANDO A SIMPLES ALEGAÇÃO PARA QUE SE OPEREM OS EFEITOS JURÍDICOS QUE DELA RESULTAM.POSTO ISTO, INTIMEM-SE OS AUTORES PARA CARREAREM AOS AUTOS 03 (TRÊS) DECLARAÇÕES COM FIRMA RECONHECIDA, A FIM DE COMPROVAR A ALEGADA CONVIVÊNCIA.APÓS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.
245618 - 2010 \ 363.
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FABIANA PAULA PARENTE MARINHO
ADVOGADO: FÁBIO FERREIRA SILVA
REQUERIDO(A): JAIR MARINHO FILHO
INTIMAÇÃO: VISTOS.1. INTIME-SE A AUTORA VIA DJE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CUMPRIR O REQUISITO DO ART. 282, INCISO VII DO CPC, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.2. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.3. CUMPRA-SE.
226218 - 2009 \ 238.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. J. DA C. L.
ADVOGADO: ERNANI ARLEY DA SILVA
ADVOGADO: HELIO DA SILVA DIONIZIO
REQUERIDO(A): C. F. DA C.
INTIMAÇÃO: VISTOS.1. O PEDIDO DO EXECUTADO DE F. 46, ITEM "D", DE REDUÇÃO DE ALIMENTOS TEM PROCEDIMENTO PRÓPRIO PREVISTO NA LEI 5.478/68, ARTS. 13 A 15, ASSIM COMO NOS ART. 1.699 DO CÓDIGO CIVIL E ART. 471, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE F. 47, ITEM "E" É DOS AUTOS QUE O PROCESSO, CONFORME DESPACHO DE F. 27, E MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE DE FLS. 28/29, JÁ TRAMITA PELO RITO 732 DO CPC (EXPROPRIAÇÃO DE BENS), O QUE PODE SER CONCLUÍDO PELO DESPACHO DE F. 30.2. INTIME-SE O EXEQUENTE VIA DJE, PARA EM 10 (DEZ) DIAS MANIFESTAR SOBRE A JUSTIFICATIVA DO EXECUTADO DE FLS. 42/47, BEM COMO SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 57/60.3. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
4. CUMPRA-SE.
42666 - 2001 \ 630.
AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AUTOR(A): P. C. C. M. G. R. C.
ADVOGADO: ISTÂNIO GOMES DA SILVA
REQUERIDO(A): P. C. C. N.
INTIMAÇÃO: VISTOS.01 - DEFIRO O DESARQUIVAMENTO COM GRATUIDADE DA JUSTIÇA.02 - DÊ-SE VISTA PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.03 - INTIME-SE.04 - CUMPRA-SE.
200596 - 2007 \ 583.
AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: J. B. L. O.
ADVOGADO: JOSÉ ARNALDO DA SILVA BARRETO
REQUERIDO(A): M. J. DE O.
INTIMAÇÃO: VISTOS.DEFLUI-SE DA SENTENÇA DE FLS. 62, QUE O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES FOI HOMOLOGADO POR SENTENÇA E O FEITO ARQUIVADO, ENCERRANDO-SE ASSIM, A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NESTES AUTOS.ENTRETANTO, SE FATOS NOVOS SURGIREM, O PEDIDO DEVERÁ VIR PELAS VIAS ELEITAS.ASSIM, INDEFIRO O DESARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE MOTIVOS.INTIME-SE.CUMPRA-SE.
71859 - 2004 \ 376.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: K. C. E. R. C.
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
REQUERIDO(A): R. F. DA S.
ADVOGADO: JURANDIR DE SOUZA FREIRE
INTIMAÇÃO: VISTOS.1.A PENA DE PRISÃO POR INADIMPLÊNCIA DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR TEM POR PRESSUPOSTO BASILAR A EXECUÇÃO DE DÍVIDA RECENTE, NECESSÁRIA A ASSEGURAR A SOBREVIVÊNCIA ATUAL DO ALIMENTANDO. AS DÍVIDAS PROVECTAS, (QUE POR INÉRCIA DO CREDOR NÃO PODEM SER EXIGIDAS VIA COAÇÃO FÍSICA) QUE POR MOTIVOS INERENTES AO APARELHO JUDICIÁRIO O EXECUTADO NÃO CONTRIBUIU, NÃO PODEM SER EXIGIDAS VIA COAÇÃO FÍSICA, POIS COM O TEMPO PERDERAM A SUA FINALIDADE IMEDIATA, DEVENDO SER COBRADAS PELO RITO PROCESSUAL PREVISTO NO ART. 732 DO CPC.2.SENDO ASSIM, E TENDO EM VISTA QUE A PRISÃO NÃO PODE SER DECRETADA MAIS DE UMA VEZ PELA MESMA DÍVIDA, DETERMINO A TRANSMUDAÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO QUE TRAMITA PELO RITO DE PRIVAÇÃO DA LIBERDADE (ART. 733 DO CPC) PARA O RITO DE CONSTRIÇÃO DE BENS (ART. 732 DO CPC).3.DIANTE DO EXPOSTO, INTIME-SE A EXEQUENTE VIA DJE, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS MANIFESTAR NO FEITO.4.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.5.CUMPRA-SE.
229303 - 2009 \ 385.
AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: T. DE J. R.
ADVOGADO: ANDRE GONÇALVES MELADO
ADVOGADO: TAIS GONÇALVES MELADO
REQUERIDO(A): C. C. DE M.
INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, PARÁGRAFO 4º DO C.P.C., ABRO VISTAS: (XX) PARA IMPUGNAR NO PRAZO LEGAL.
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE
220891 - 2009 \ 42.
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: M. J. P. M.
ADVOGADO: CLAYTON APARECIDO CAPARRÓS MORENO.
ADVOGADO: ANDERSON RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO: ALEXANDRE PINTO LIBERATTI
INVENTARIADO: E. DE L. C. P.
INTIMAÇÃO:VISTOS.INTIME-SE O INVENTARIANTE, VIA DJE, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.CUMPRA-SE.

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Expediente

PRIMEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A):ESTER BELÉM NUNES DIAS
ESCRIVÃO(Ã):EUCARIS TAQUES PEREIRA
EXPEDIENTE:2010/30

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
245147 - 2010 \ 396.
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AGNALDO CRAVEIRO SILVA
ADVOGADO: EDMO MARIANO
REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S.A
INTIMAÇÃO: VISTOS...DIANTE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE FLS.14, DEFIRO O REQUERIMENTO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA (ART.4° DA LEI 1060/1950).
DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24 DE JUNHO, ÀS 16H00MIN (CPC, ART. 277).CITE-SE A PARTE RÉ PARA COMPARECIMENTO, CONSIGNANDO NO MANDADO QUE SUA AUSÊNCIA IMPORTARÁ EM REVELIA E CONFISSÃO DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL PELO AUTOR (CPC, ART. 277, § 2º) E QUE EM NÃO HAVENDO ACORDO DEVERÁ APRESENTAR CONTESTAÇÃO NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA (CPC, ART. 278).INTIME-SE.CUMPRA-SE.VÁRZEA GRANDE - MT, 19 DE ABRIL DE 2010.
39241 - 2001 \ 166.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO: JULIANO TANNUS
ADVOGADO: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
RÉU(S): HUMBERTO ANTÔNIO SANDOVAL
INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS SUSPENDENDO SEU ANDAMENTO CONFORME SOLICITADO.
227238 - 2009 \ 437.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ABN - AMRO REAL S.A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA ILVEIRA
REQUERIDO(A): GIAN MARCIEL OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS SUSPENDENDO SEU ANDAMENTO CONFORME SOLICITADO.
88819 - 2005 \ 402.
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE
REQUERIDO(A): LUIZ RONALDO MOREIRA
INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS SUSPENDENDO SEU ANDAMENTO CONFORME SOLICITADO.
106413 - 2007 \ 107.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NEIDE ZILIANI ZORMANN
ADVOGADO: LUIZ CARLOS CORRÊA DE MELLO
REQUERIDO(A): LUCIANO HERNANDES FRANCO ZILIANI
ADVOGADO: FÁBIO ARTHUR DA ROCHA CAPILÉ
ADVOGADO: CELSO CORREA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: VISTOS...VERIFICANDO OS FATOS ALEGADOS POR AMBAS AS PARTES, ENTENDO PRUDENTE, NOS TERMOS DO ART. 331 DO CPC, DESIGNAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR SANEATÓRIA.ASSIM, DESIGNO-A PARA 29/06/2010, ÀS 16H30, MOMENTO QUE AS PARTES PODERÃO TRANSIGIR, OU, NÃO SENDO POSSÍVEL A CONCILIAÇÃO, SERÁ OPORTUNIZADA A ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS E SANEADO O PROCESSO, COM A FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E DECIDIDAS AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, COM A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.CONSIGNE EM MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DE QUE AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PESSOALMENTE OU FAZEREM-SE REPRESENTADAS POR PROCURADORES COM PODERES ESPECÍFICOS PARA TRANSIGIR, SOB PENA DE PRESUMIR-SE O DESINTERESSE NA CONCILIAÇÃO.INTIME-SE.CUMPRA-SE.VÁRZEA GRANDE - MT, 19 DE ABRIL DE 2010.
220192 - 2009 \ 45.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: OSVALDO ALVES DE CAMPOS
ADVOGADO: FABRICIO TORBAY GORAYB
ADVOGADO: FERNANDO TORBAK GORAYEB
EXECUTADOS(AS): TRADEXCO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS SUSPENDENDO SEU ANDAMENTO CONFORME SOLICITADO.
116101 - 2008 \ 35.
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JOSE ROBERTO NASCIMENTO
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): PIUBELA MÓVEIS LTDA
EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... TRATA-SE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROPOSTA POR IZONILDES PIO DA SILVA EM DESFAVOR DO BANCO BRADESCO S/A. EM FACE DO QUE CONSTA ÀS FLS. 340/341 DO FEITO EM APENSO, EM QUE O CREDOR INFORMA O DEPÓSITO NA CONTA ÚNICA DA IMPORTÂNCIA DE R$ 7.579,98 PARA QUITAÇÃO DA DÍVIDA DAQUELES AUTOS E DESTA EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, E CONSIDERANDO A CONCORDÂNCIA TÁCITA DO CREDOR ÀS FLS. 344 EM VIRTUDE DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO, DOU ESTA EXECUÇÃO COMO EXTINTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, C/C O ARTIGO 269, II, AMBOS DO CPC. SEM CUSTAS FINAIS POR TRATAR-SE DE FEITO NOVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUITADOS NO DEPÓSITO. RETIFIQUE-SE O PÓLO ATIVO DESTA EXECUÇÃO, CONSIGNANDO O NOME DO ADVOGADO DA PARTE CREDORA, POR VERSAR ACERCA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.I.C. VÁRZEA GRANDE – MT, 26 DE ABRIL DE 2010. ESTER BELÉM NUNES DIAS JUÍZA DE DIREITO
114086 - 2007 \ 425.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADÃO FIRMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE ORLANDO MURARO SILVA
ADVOGADO: EMILENE SOUZA BORGES
REQUERIDO(A): GUILHERME FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO FELFILI
INTIMAÇÃO: VISTOS...OBSERVANDO A POSSIBILIDADE DE TRANSAÇÃO, HEI POR BEM, DESIGNAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR, PARA O DIA 06 DE JULHO DE 2010, ÀS 17H. NÃO HAVENDO ACORDO, SERÁ SANEADO O FEITO E ESPECIFICADO AS PROVAS.A AUSÊNCIA IMPORTARÁ EM PRECLUSÃO.INTIME-SE.CUMPRA-SE.VÁRZEA GRANDE 20 DE ABRIL DE 2010
225780 - 2009 \ 338.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: YUITI IANAE
ADVOGADO: HUMBERTO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXECUTADOS(AS): MARIA DE SOUZA DEI' TOS
ADVOGADO: HAMILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR
INTIMAÇÃO: VISTOS...REMETO O FEITO A FASE DO ART.331 DO CPC.HEI POR BEM EM DESIGNAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 08 DE JULHO DE 2010 AS 17H30, PARA FINS DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, SANEAMENTO E ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS SOB PENA DE PRECLUSÃO.INTIME-SE.CUMPRA-SE.VÁRZEA GRANDE 23 DE ABRIL DE 2010

108710 - 2007 \ 193.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDSON KENDI OGIWARA
ADVOGADO: JOEL QUINTELLA
REQUERIDO(A): PETROLUZ DISTRIBUIDORA
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
INTIMAÇÃO: VISTOS...A PROVA PERICIAL FOI PLEITEADA PELA PARTE RÉ , PORTANTO, É DE SEU EXCLUSIVO INTERESSE, CABENDO A ELA PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS;ASSIM, INTIME-A PARA QUE O FAÇA, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO;SEM PREJUÍZO DA PROVA PERICIAL, E HAVENDO INTERESSE NA PROVA ORAL, DESDE JÁ, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 06 DE JULHO DE 2010, ÀS 14H30.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.VÁRZEA GRANDE-MT, 19 DE ABRIL DE 2010
26940 - 2000 \ 205.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO-ME
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
REQUERIDO(A): PIUBELLA MÓVEIS LTDA
DENUNCIADO(A): BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO: MICAEL GALHANO FEIJÓ
ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... TRATA-SE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROPOSTA POR JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO – ME EM DESFAVOR DO BANCO BRADESCO S/A. EM FACE DO QUE CONSTA ÀS FLS. 340/341, EM QUE O CREDOR INFORMA O DEPÓSITO NA CONTA ÚNICA DA IMPORTÂNCIA DE R$ 7.579,98 PARA QUITAÇÃO DA DÍVIDA DESTES AUTOS E DO APENSO (FEITO N.° 035/08 – CÓD. 116101), E CONSIDERANDO A CONCORDÂNCIA TÁCITA DO CREDOR ÀS FLS. 344, EM VIRTUDE DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO, DOU ESTA EXECUÇÃO COMO EXTINTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, C/C O ARTIGO 269, II, AMBOS DO CPC. SEM CUSTAS FINAIS POR TRATAR-SE DE FEITO NOVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUITADOS NO DEPÓSITO. EXPEÇAM-SE ALVARÁS DE LEVANTAMENTO EM VALOR DA PARTE CREDORA E DE SEU ADVOGADO, NOS VALORES DE R$ 6.583,97 E R$ 996,01, RESPECTIVAMENTE. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.I.C. VÁRZEA GRANDE – MT, 26 DE ABRIL DE 2010. ESTER BELÉM NUNES DIAS JUÍZA DE DIREITO
218103 - 2008 \ 690.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NELSON PEINADO MOURO
ADVOGADO: VÂNIA FATIMA DE PAULA
REQUERIDO(A): GLORIA VONILHA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: VISTOS...DEFIRO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL ANOTE-SE; APROVEITO O AUTOR JÁ REALIZADOS.OBSERVO QUE A RÉ É REVEM, CONTUDO, SE FAZ NECESSÁRIA PROVAR O ALEGADO.ASSIM, DESGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13 DE JULHO DE 2010, ÀS 14H30.INTIME-SE. CUMPRA-SE.VÁRZEA GRANDE 23 DE ABRIL DE 2010
86144 - 2005 \ 306.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): NAYANE SALES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PELO BANCO BRADESCO S/A EM DESFAVOR DE NAYANE SALES DE OLIVEIRA. DIANTE DAS CERTIDÕES DE FLS. 57, 57-V E 58-V, DENOTO QUE O AUTOR NÃO TEM MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POIS DEIXOU DE DAR-LHE ANDAMENTO MESMO DEPOIS DE TER SIDO INTIMADA PESSOALMENTE, CIENTE DAS PENAS EM CASO DE INÉRCIA. DIANTE DISSO, ANTE A DESÍDIA DO AUTOR, JULGO ESTE PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, E § 1O, CPC, REVOGANDO A LIMINAR DE FLS. 18. FEITO SEM CUSTAS FINAIS, POR SER NOVO, E SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR NÃO SE TER FORMADO A RELAÇÃO PROCESSUAL. PROVIDENCIE A SRA. GESTORA JUDICIAL A BAIXA DA RESTRIÇÃO NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO OBJETO DOS AUTOS, VIA RENAJUD. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.I.C. VÁRZEA GRANDE-MT, 26 DE ABRIL DE 2010. ESTER BELÉM NUNES DIAS JUÍZA DE DIREITO
231780 - 2009 \ 677.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO QUELEMENTE DE MORAES
REQUERENTE: ARMELINDA CAMPOS DE MORAES
ADVOGADO: STEFANIE ROSA GOMES
REQUERIDO(A): REFRIGERANTES MARAJA LTDA
ADVOGADO: SANDRERLI FERREIRA NERY
INTIMAÇÃO: VISTOS...REMETO O FEITO A FASE DO ART.331 DO CPC.DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 08 DE JULHO DE 2010 ÀS 15H30, ONDE SERÁ OPORTUNIZADA A CONCILIAÇÃO, SANEAMENTO SE POSSIVEL, E ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS.INTIME-SE.CUMPRA-SE.VÁRZEA GRANDE 23 DE ABRIL DE 2010
216726 - 2008 \ 621.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MIGUELITO DA COSTA
REQUERENTE: ANTONIA AUGUSTA LEITE
REQUERENTE: ANTONIETA AUGUSTA DA COSTA
REQUERENTE: JACOB AUGUSTO DA COSTA
REQUERENTE: LUZIA AUGUSTA DA COSTA MORAES
ADVOGADO: THEMIS PIRES DE ANDRADE
ADVOGADO: GILSON BENEDITO DA SILVA
REQUERIDO(A): CAPEMI-CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTES
ADVOGADO: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI
INTIMAÇÃO: VISTOS...REMETO O FEITO A FASE DOS ART.331 DO CPC.HEI POR BEM EM DESIGNAR AUDÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 13 DE JULHO DE 2010, PARA OS FINS DE CONCILIAÇÃO, DE SANEAMENTO E ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.HORAS: 15H30.INTIME-SE.CUMPRA-SE.VÁRZEA GRANDE 23 DE ABRIL DE 2010
97414 - 2000 \ 192.II
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR
ADVOGADO: JOSÉ PATROCINIO BRITO JUNIOR
ADVOGADO: ALLINE GARCIA HADDAD
EXECUTADOS(AS): DAIR FOCHESATO
INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS SUSPENDENDO SEU ANDAMENTO CONFORME SOLICITADO.
220286 - 2009 \ 50.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MURILO DOMINGOS
ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
REQUERIDO(A): JULIO JOSE DE CAMPOS
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR
ADVOGADO: SIMEI DA SILVA BARROS
INTIMAÇÃO: VISTOS... TRATA-SE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO AUTOR CONTRA DECISÃO SANEADORA DE FLS. 91/92, EM ESPECÍFICO, QUANTO À FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS, ALEGANDO OMISSÃO DOS FATOS A SEREM PROVADOS. MALGRADO O INCONFORMISMO DA PARTE, TENHO QUE SUAS RAZÕES NÃO PROSPERAM, POIS SE TRATA DE DECLARATÓRIOS CONTRA DECISÃO

INTERLOCUTÓRIA, AO PASSO QUE O ART. 535 DO CPC PREVÊ TAL MEIO PROCESSUAL APENAS QUANDO SE TRATAR DE SENTENÇA OU ACÓRDÃO. NÃO BASTASSE A VEDAÇÃO LEGAL, PRETENDE O CREDOR ALTERAR COMPLETAMENTE O DECISUM, EM CARÁTER INFRINGENTE, OLVIDANDO-SE QUE EM CASOS TAIS A LEI PROCESSUAL PREVÊ RECURSO PRÓPRIO. ASSIM, POR ENTENDER QUE SE MOSTRA TOTALMENTE INADEQUADO O MEIO MANEJADO, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 93/95. AGUARDE-SE O DECURSO DO AUTOR QUANTO AO INTERESSE NA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

231640 - 2009 \ 668.

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: UESLEY LIMA VIEIRA

ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE MACHADO DA SILVA

REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DIANARU DA SILVA PAIXÃO

ADVOGADO: DIANARU DA SILVA PAIXÃO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: VISTOS ETC... DIANTE DISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FEITO NESTA AÇÃO DE COBRANÇA PARA CONDENAR A RÉ SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A AO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO SEGURO DPVAT EM FAVOR DO AUTOR UESLEY LIMA VIEIRA, QUE FIXO EM R$ 11.475,00 (ONZE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS). PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, O VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO NA FORMA DE MEROS CÁLCULOS ARITMÉTICOS (CPC, ART. 475-B) COM JUROS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (CC/2002, ARTS. 405 E 406) E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO PAGAMENTO A MENOR (13.07.2007) COM BASE NO INPC, ÍNDICE OFICIAL QUE MELHOR ESPELHA A ATUALIZAÇÃO DA MOEDA. PELO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO, DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3O DO CPC C/C ART. 11, § 1º, DA LEI N.° 1.060/50. DECORRIDOS 15 DIAS DO TRÂNSITO EM JULGADO E NÃO SENDO CUMPRIDA ESPONTANEAMENTE A SENTENÇA, FICA DESDE JÁ A PARTE RÉ ADVERTIDA DA INCIDÊNCIA AUTOMÁTICA DA MULTA DE 10% SOBRE O DÉBITO, CONFORME PREVISÃO DO ART. 475-J, CAPUT, DO CPC. P.I.C. VÁRZEA GRANDE-MT, 26 DE ABRIL DE 2010. ESTER BELÉM NUNES DIAS JUÍZA DE DIREITO

219229 - 2008 \ 772.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RILIS EVANGELISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SABRINA ZAMPIERON

REQUERIDO(A): REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... TRATA-SE DE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL PROPOSTA POR RILIS EVANGELISTA DE OLIVEIRA EM DESFAVOR DE REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. EM FACE DO QUE CONSTA ÀS FLS. 61/63, EM AS PARTES COMUNICAM A QUITAÇÃO DO CONTRATO MEDIANTE ACORDO EXTRAJUDICIAL, REQUEREM SUA HOMOLOGAÇÃO E A EXTINÇÃO DO FEITO, HOMOLOGO O ACORDO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTAM SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, NA FORMA DO ART. 158, DO CPC, E DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC. FEITO NOVO, SEM CUSTAS FINAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA CONVENCIONADA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.I.C. VÁRZEA GRANDE – MT, 19 DE ABRIL DE 2010. ESTER BELÉM NUNES DIAS JUÍZA DE DIREITO

214093 - 2008 \ 495.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WANDERSON WILLIAM DE ALMEIDA PONTES

ADVOGADO: KARLA PATRICIA EPAMINONDAS DA SILVA

ADVOGADO: ADRIANA BORGES SOUZA DA MATA

REQUERIDO(A): BANCO CIFRA S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: VISTOS ETC... DIANTE DISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DESTA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C PARA: A) AFASTAR A COBRANÇA DA TAXA DE EMISSÃO DE BOLETOS, CONDENANDO O RÉU A RESTITUIR TAIS VALORES AO AUTOR DE FORMA SIMPLES, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADA A COMPENSAÇÃO ENTRE CRÉDITOS E DÉBITOS (CC/02, ART. 368); B) EXPURGAR A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, SUBSTITUINDO-A PELO INPC. OUTROSSIM, POR ENTENDER INEQUÍVOCA A MORA DO AUTOR E INEXISTENTES OS REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA MEDIDA DE URGÊNCIA, REVOGO A LIMINAR DE FLS. 41/42, DETERMINANDO QUE SE EXPEÇA CONTRAMANDADO. PELO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA E POR ENTENDER QUE O RÉU DECAIU EM PARTE MÍNIMA, CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESSES ARBITRADOS EM R$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4O, DO CPC, ANTE O CARÁTER NÃO-CONDENATÓRIO DESTA SENTENÇA, COM A RESSALVA DO ART. 12 DA LEI N.° 1.060/50. DEIXO DE CONDENAR O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. EXPEÇA-SE EM FAVOR DO RÉU ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DOS VALORES CONSIGNADOS NOS AUTOS, PARA AMORTIZAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, ARQUIVEM-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.I.C. VÁRZEA GRANDE-MT, 23 DE ABRIL DE 2010. ESTER BELÉM NUNES DIAS JUÍZA DE DIREITO

207671 - 2008 \ 191.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANGELO DRAUZIO SARRA

ADVOGADO: JANI ROSA LANDO

REQUERIDO(A): SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A

REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ARNALDO ROSSI FILHO

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: ANA PAULA APARECIDA ROSA BARROS

ADVOGADO: SELMA LIRIO SEVERI

INTIMAÇÃO: VISTOS... PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, INCLUSIVE, TEMPESTIVIDADE E PREPARO, E NÃO SE TRATANDO DE HIPÓTESE QUE SE ENQUADRA NA NOVEL DISPOSIÇÃO DO ART. 285-A, DO CPC, RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 183/198EM AMBOS OS EFEITOS (CPC, ART. 520). DEIXO, CONTUDO, DE DAR EFEITO SUSPENSIVO RECURSAL NA PARTE EM QUE FOI CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA (CPC, ART. 520, VII). À PARTE APELADA PARA CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

52959 - 2002 \ 225.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VICTÓRIO WALDIR BAZEI

REQUERENTE: ELOIZA RUFINO DA SILVA

REQUERENTE: BAZEI TAXI AÉREO LTDA

ADVOGADO: ROGERIO PINHEIRO CREPALDI

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A RIBEIRO

ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS

INTIMAÇÃO: RESUMO DA DECISÃO: VISTOS ETC... ASSIM, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 493/497 E 498/505, MANTENDO A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 15 DIAS INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, ARQUIVEM-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

7103 - 1998 \ 7819.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO DA SILVA NETO

EXECUTADOS(AS): ROBERTO EMÍLIO LOPES
ADVOGADO: JOAO FERNANDES DE MORAIS - AMEC/UNIC
ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PROPOSTA POR ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EM DESFAVOR DE ROBERTO EMÍLIO LOPES. EM FACE DO QUE CONSTA ÀS FLS. 151, EM QUE A CREDORA INFORMA NÃO HAVER MAIS INTERESSE EM PROSSEGUIR COM O FEITO E REQUER SUA BAIXA E ARQUIVAMENTO, RECEBO O PEDIDO COMO DESISTÊNCIA, RAZÃO PELA QUAL A HOMOLOGO POR SENTENÇA E JULGO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII C/C ART. 569, AMBOS DO CPC. CUSTAS FINAIS PELA CREDORA, QUE DEVERÃO SER ANOTADAS NO DISTRIBUIDOR COMO PENDÊNCIA, NA FORMA PREVISTA NA CNGC. DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POIS MESMO QUE O DEVEDOR TENHA MANIFESTADO NOS AUTOS, NÃO EXISTEM INFORMAÇÕES ACERCA DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.I.C. VÁRZEA GRANDE-MT, 16 DE ABRIL DE 2010. ESTER BELÉM NUNES DIAS JUÍZA DE DIREITO
51758 - 2002 \ 202.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FABRIZIO PEREZ DE FARIA
REQUERENTE: ROBERTA PEREZ DE FARIA
REQUERENTE: ALA PEREZ DE FARIA
REQUERENTE: CARMEM LUCIA PEREZ DE FARIA
ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY
ADVOGADO: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA
ADVOGADO: LUCAS GOMES SIQUEIRA SANTANA
ADVOGADO: DANIELLE CRISTINA BARBATO DA SILVA
REQUERIDO(A): AZELIA SOARES BARBALHO
REQUERIDO(A): IRACEMA MARTINS PEREIRA
CONFINANTE: ROSELI DA SILVA BARROS
CONFINANTE: EVA MARIA MEDEIROS
CONFINANTE: INÊS ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO: JULIANA DE LUCCA CRUDO - DEFENSORA PÚBLICA
ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
INTIMAÇÃO: RESUMO DO DESPACHO: VISTOS ETC... NÃO HAVENDO OUTRAS MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA QUE MEREÇAM APRECIAÇÃO PRÉVIA, ESTANDO AS PARTES DEVIDAMENTE REPRESENTADAS E ENCONTRANDO INTERESSE PROCESSUAL LATENTE, DOU O FEITO COMO SANEADO, REMETENDO-O À INSTRUÇÃO. INTIMEM AS PARTES PARA INDICAREM COM OBJETIVIDADE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONCLUSOS PARA APRECIAÇÃO. DÊ-SE PRIORIDADE NO CUMPRIMENTO DESTE PROCESSO, POR TRATAR-SE DAQUELES PREVISTOS NA META 2/2009 DO CNJ. INTIME-SE. CUMPRA-SE.
95683 - 2006 \ 258.

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JOEL ELGER
ADVOGADO: ABEL SGUAREZI
ADVOGADO: ADEMAR SANTANA FRANCO
EXECUTADOS(AS): DISTRIBUIDORA GUAPORÉ LTDA- EPP - ARROZ DA MAMMA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO WAHLBRINK
ADVOGADO: JEAN W WAHLBRINK
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... TRATA-SE DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA PROPOSTA POR JOEL ELGER EM DESFAVOR DE DISTRIBUIDORA GUAPORÉ LTDA EPP. EM FACE DO QUE CONSTA ÀS FLS. 146/148, EM QUE AS PARTES COMUNICAM A REALIZAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, REQUEREM SUA HOMOLOGAÇÃO E A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ SEU CUMPRIMENTO, HOMOLOGO O ACORDO POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 158 DO CPC, PARA QUE SURTAM SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. EM CONSEQÜÊNCIA, SUSPENDO A TRAMITAÇÃO DO FEITO ATÉ QUE O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES NOS PRAZOS ACERTADOS. EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS, PELA EXECUTADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA PACTUADA. P.I.C. VÁRZEA GRANDE-MT, 20 DE ABRIL DE 2010. ESTER BELÉM NUNES DIAS JUÍZA DE DIREITO
245651 - 2010 \ 438.

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IRINEU CASTRO BRIANCINI
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE MENEZES
REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S.A
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: VISTOS ETC... ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO EX OFFICIO A PRESCRIÇÃO E, POR CONSEQÜÊNCIA, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CPC. SEM CUSTAS POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS, POR NÃO TER SIDO FORMADA A RELAÇÃO PROCESSUAL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, AO ARQUIVO COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.I.C. VÁRZEA GRANDE-MT, 26 DE ABRIL DE 2010. ESTER BELÉM NUNES DIAS JUÍZA DE DIREITO
208511 - 2008 \ 222.

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CONDOMINIO BANDEIRANTES - QUADRA 07
ADVOGADO: VANIA MARIA CARVALHO
REQUERIDO(A): COOPERQUADRAS - COOPERATIVA DAS QUADRA CINCO
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: VSITSO ETC... DIANTE DISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FEITO NESTA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA DETERMINAR QUE A RÉ ABSTENHA-SE DE UTILIZAR O NOME DA AUTORA – QUADRA 07 – EM SUA DENOMINAÇÃO, BEM COMO, DE PRATICAR QUALQUER ATO EM SEU NOME,. OUTROSSIM, CONFIRMO A TUTELA DE FLS. 45/47 EM DEFINITIVA. PELO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4O, DO CPC. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, OFICIE-SE AO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DESTA COMARCA PARA PROVIDENCIAR A RETIFICAÇÃO NA DENOMINAÇÃO DA RÉ, EXCLUINDO-SE DEFINITIVAMENTE A QUADRA 07. FEITO ISSO, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 15 DIAS INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.I.C. VÁRZEA GRANDE-MT, 19 DE ABRIL DE 2010. ESTER BELÉM NUNES DIAS JUÍZA DE DIREITO
216557 - 2008 \ 609.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OZENELE ALVES DE LIMA
ADVOGADO: OSNY KLEBER R. AURESCO- DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO: PÂMELA SILVA CONEZA
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: VISTOS ETC... DIANTE DISSO, NOS TERMOS DO ART. 56 C/C § 4º DO ART. 109 DA LEI Nº 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DESTA AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE MANDADO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, PARA QUE PROVIDENCIE A RETIFICAÇÃO NO ASSENTO DE CASAMENTO DA REQUERENTE, LAVRADO NO LIVRO B-011, FLS. 201, NÚMERO DE ORDEM 940, A FIM DE CONSTAR A CORRETA DATA DE SEU NASCIMENTO, OU SEJA, 09.07.1950, MANTENDO-SE INALTERADOS OS DEMAIS DADOS ALI GRAVADOS, POSSIBILITANDO-A RETIFICAR OS DEMAIS DOCUMENTOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO OFÍCIO NA FORMA DO ART. 109, § 5O, DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS E, ENTREGUE À REQUERENTE O ASSENTO DE CASAMENTO DEVIDAMENTE RETIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.I.C. VÁRZEA GRANDE-MT, 19 DE ABRIL DE 2010. ESTER BELÉM NUNES DIAS JUÍZA DE DIREITO
230389 - 2009 \ 596.

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALDIR MENDES DE ALMEIDA

ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): TIM CELULAR S.A
ADVOGADO: MARILENA FREITAS SILVESTRE
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: VISTOS ETC... DIANTE DISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DESTA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA CONDENAR A RÉ TIM CELULAR S/A A INDENIZAR O AUTOR VALDIR MENDES DE ALMEIDA PELOS DANOS MORAIS SOFRIDOS, QUE ARBITRO EM R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, O VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO PELA TAXA SELIC A PARTIR DA DATA DO FATO ILÍCITO (SÚMULA N.º 43 DO STJ), OU SEJA, O APONTAMENTO INDEVIDO, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE. PELO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA E EM FACE DA SÚMULA N.° 326, DO STJ, CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3O, DO CPC. DECORRIDOS 15 DIAS DO TRÂNSITO EM JULGADO E NÃO SENDO CUMPRIDA ESPONTANEAMENTE A SENTENÇA, FICA DESDE JÁ A PARTE RÉ ADVERTIDA DA INCIDÊNCIA AUTOMÁTICA DA MULTA DE 10% SOBRE O DÉBITO (CPC, ART. 475-J, CAPUT). P.I.C. VÁRZEA GRANDE-MT, 16 DE ABRIL DE 2010. ESTER BELÉM NUNES DIAS JUÍZA DE DIREITO
115771 - 2008 \ 23.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: VICENTE RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA
EXECUTADOS(AS): CARLA MORAIS FARAH
ADVOGADO: MAGALI FURTAK
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROPOSTA POR VICENTE RODRIGUES CUNHA EM DESFAVOR DE CARLA MORAIS FARAH. EM FACE DO QUE CONSTA ÀS FLS. 75/76 E OS DOCUMENTOS DE FLS. 77/79 NA EXECUÇÃO EM APENSO, EM QUE AS PARTES COMUNICAM A REALIZAÇÃO DE ACORDO, REQUEREM SUA HOMOLOGAÇÃO E SUSPENSÃO ATÉ O CUMPRIMENTO, ENGLOBANDO, INCLUSIVE, ESTE PROCESSO, HOMOLOGO O ACORDO, NOS TERMOS DO ART. 158 DO CPC, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS. EM CONSEQÜÊNCIA, SUSPENDO A TRAMITAÇÃO DO FEITO ATÉ O CUMPRIMENTO DO ACORDO OU MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NA FORMA DO ART. 792 DO MESMO CÓDEX. CONSIDERANDO QUE JÁ DECORREU O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIMEM AS PARTES PARA INFORMAREM SE O ACORDO FOI CUMPRIDO, SOB PENA DE PRESUMIR-SE A QUITAÇÃO. PROVIDENCIE A SRA. GESTORA JUDICIAL A JUNTADA DE CÓPIA DO ACORDO NESTES AUTOS. P.I.C. VÁRZEA GRANDE – MT, 16 DE ABRIL DE 2010. ESTER BELÉM NUNES DIAS JUÍZA DE DIREITO
115770 - 2008 \ 22.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: VICENTE RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA
EXECUTADOS(AS): CARLA MORAIS FARAH
ADVOGADO: MAGALI FURTAK
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROPOSTA POR VICENTE RODRIGUES CUNHA EM DESFAVOR DE CARLA MORAIS FARAH. EM FACE DO QUE CONSTA ÀS FLS. 75/76 E OS DOCUMENTOS DE FLS. 77/79, EM QUE AS PARTES COMUNICAM A REALIZAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, REQUEREM SUA HOMOLOGAÇÃO E SUSPENSÃO ATÉ O CUMPRIMENTO, RELATIVAMENTE AOS PROCESSOS N.° 022/08-D E 023/08-D EM APENSO, HOMOLOGO O ACORDO, NOS TERMOS DO ART. 158 DO CPC, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS. EM CONSEQÜÊNCIA, SUSPENDO A TRAMITAÇÃO DO FEITO ATÉ O CUMPRIMENTO DO ACORDO OU MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NA FORMA DO ART. 792 DO MESMO CÓDEX. CONSIDERANDO QUE JÁ DECORREU O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIMEM AS PARTES PARA INFORMAREM SE O ACORDO FOI CUMPRIDO, SOB PENA DE PRESUMIR-SE A QUITAÇÃO. P.I.C. VÁRZEA GRANDE – MT, 16 DE ABRIL DE 2010. ESTER BELÉM NUNES DIAS JUÍZA DE DIREITO
226081 - 2009 \ 351.

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SANTO ANDRÉ LTDA
ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA
REQUERIDO(A): CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... TRATA-SE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS PROPOSTA POR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SANTO ANDRÉ LTDA. EM DESFAVOR CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. – ME. EM FACE DO QUE CONSTA ÀS FLS. 68/71, EM AS PARTES COMUNICAM A REALIZAÇÃO DE ACORDO, REQUEREM SUA HOMOLOGAÇÃO E A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O DEVIDO CUMPRIMENTO, HOMOLOGO O ACORDO POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 158, DO CPC, PARA QUE SURTAM SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS E SUSPENDO O TRÂMITE DESTA AÇÃO ATÉ O CUMPRIMENTO OU MANIFESTAÇÃO DAS PARTES (CPC, ART. 265, II). CONSIDERANDO QUE JÁ DECORREU O PRAZO PARA PAGAMENTO DO ACORDO, INTIMEM AS PARTES PARA INFORMAREM SEU CUMPRIMENTO, SOB PENA DE PRESUMIR-SE A QUITAÇÃO. P.I.C. VÁRZEA GRANDE – MT, 19 DE ABRIL DE 2010. ESTER BELÉM NUNES DIAS JUÍZA DE DIREITO
235980 - 2009 \ 891.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORSIOS LTDA
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
REQUERIDO(A): TRANSPARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA EPP
ADVOGADO: LAURA PATRICIA DOURADO AMORIM
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. EM DESFAVOR DE TRANSPARÁ TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. – EPP. EM FACE DO DEPÓSITO DE FLS. 57, EM QUE A RÉ PURGOU A MORA, ACRESCIDA DE MULTA E DESPESAS DO PROCESSO, SENDO-LHE, INCLUSIVE, RESTITUÍDO O VEÍCULO, CONFORME AUTO DE FLS. 73, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA, NOS TERMOS DO ART. 269, II, DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS JÁ QUITADOS PELA RÉ QUANDO DA PURGAÇÃO. CONDENO-A, OUTROSSIM, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA AUTORA, QUE FIXO EM R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC, FACE O CARÁTER NÃO CONDENATÓRIO DA SENTENÇA. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO EM FAVOR DA AUTORA E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.I.C. VÁRZEA GRANDE-MT, 26 DE ABRIL DE 2010. ESTER BELÉM NUNES

DIAS JUÍZA DE DIREITO
216082 - 2008 \ 590.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MAURICIO DE ALMEIDA CAMPOS
ADVOGADO: GLEICE HELLEN COSTA LEITE
ADVOGADO: ENOQUE DA SILVA SAMPAIO
REQUERIDO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... TRATA-SE DE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL PROPOSTA POR MAURÍCIO DE ALMEIDA CAMPOS EM DESFAVOR DO BANCO ABN AMRO REAL S/A. INTIMADO A MANIFESTAR-SE ACERCA DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA, FORMULADO DEPOIS DE OFERTADA CONTESTAÇÃO, O RÉU ASSIM NÃO O FEZ, O QUE ME FAZ PRESUMIR SUA AQUIESCÊNCIA AO PEDIDO. ASSIM, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA E DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. FEITO SEM CUSTAS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POR TER DADO AZO À DESISTÊNCIA DO PROCESSO DEPOIS DE FORMADA A RELAÇÃO PROCESSUAL, CONDENO-O AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R$ 1.000,00 (MIL

REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC, COM A RESSALVA DO ART. 12 DA LEI N.° 1.060/50. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.I.C. VÁRZEA GRANDE-MT, 16 DE ABRIL DE 2010. ESTER BELÉM NUNES DIAS JUÍZA DE DIREITO

236029 - 2009 \ 897.

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES FERREIRA PETROSINE

ADVOGADO: DELCI BALEEIRO SOUZA

REQUERIDO(A): CLAUDIO PINHEIRO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: RESUMO DA DECISÃO: VISTOS ETC... ASSIM, DECLINO EX OFFICIO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DE UMA DAS VARAS ESPECIALIZADAS DE FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, CONFORME DIGRESSÃO DA PARTE FINAL DO ART. 113, § 2O, DO CPC, PARA ONDE O PROCESSO DEVERÁ SER NOVAMENTE DISTRIBUÍDO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE, COM NOSSAS HOMENAGENS, ANOTANDO-SE AS BAIXAS DEVIDAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 26 DE ABRIL DE 2010. ESTER BELÉM NUNES DIAS JUÍZA DE DIREITO

206103 - 2008 \ 112.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FAUSTO RODRIGUES MACHADO

ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES

ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES

REQUERIDO(A): EMERSON ERNESTO ENCISO ALVES

ADVOGADO: MILTON ALVES DAMACENO

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: VISTOS ETC... DIANTE DISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DESTA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA CONDENAR O RÉU A INDENIZAR O AUTOR PELOS DANOS MORAIS SOFRIDOS, QUE ARBITRO EM R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). TAL VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO PELA TAXA SELIC DESDE A DATA DO FATO ILÍCITO (SÚMULAS 43 E 54, AMBAS DO STJ), CONFORME NOVEL DISPOSIÇÃO DO ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL. EM FACE AO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO, VERBAS ADVOCATÍCIAS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3O, DO CPC. CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE AÇÃO PENAL MOVIDA PELO AUTOR EM DESFAVOR DO RÉU POR FORÇA DO ART. 339, DO CÓDIGO PENAL, OFICIE-SE AO JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA, REFERENTE AO PROCESSO N.° 033/08 (CÓD. 205905), ENCAMINHANDO CÓPIA DESTA SENTENÇA. RETIFIQUE-SE A CAPA DOS AUTOS E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO SISTEMA APOLO, POIS AO RÉU NÃO FORAM CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, CONFORME DECISÃO DE FLS. 67. DECORRIDOS 15 DIAS DO TRÂNSITO EM JULGADO E NÃO SENDO CUMPRIDA ESPONTANEAMENTE A SENTENÇA, FICA DESDE JÁ A PARTE RÉ ADVERTIDA DA INCIDÊNCIA AUTOMÁTICA DA MULTA DE 10% SOBRE O DÉBITO, CONFORME PREVISÃO DO ART. 475-J, CAPUT, DO CPC. P.I.C. VÁRZEA GRANDE-MT, 19 DE ABRIL DE 2010. ESTER BELÉM NUNES DIAS JUÍZA DE DIREITO

117796 - 2009 \ 63.

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ANDERSON BETTANIN DE BARROS

ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS

EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... TRATA-SE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROPOSTA POR ANDERSON BETTANIN DE BARROS EM DESFAVOR DO BANCO BRADESCO S/A. EM FACE DO QUE CONSTA NA CERTIDÃO DE FLS. 19-V DO, EM QUE A DEVEDORA, DEVIDAMENTE INTIMADA PARA OFERECER IMPUGNAÇÃO ASSIM NÃO O FEZ, DEIXANDO DE TRANSCORRER O PRAZO A TANTO, DOU ESTA EXECUÇÃO COMO EXTINTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, C/C O ARTIGO 269, II, AMBOS DO CPC. SEM CUSTAS FINAIS POR TRATAR-SE DE FEITO NOVO. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM FAVOR DO CREDOR FACE O BLOQUEIO E TRANSFERÊNCIA VIA BACENJUD, CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 15/19. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.I.C. VÁRZEA GRANDE – MT, 26 DE ABRIL DE 2010. ESTER BELÉM NUNES DIAS JUÍZA DE DIREITO

223123 - 2009 \ 197.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EVERALDINO LEMES DE FRANÇA

ADVOGADO: BENEDITO ANTONIO BRUNO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL AGENCIA 2960-2

ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: VISTOS ETC... DIANTE DISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DESTA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES, PARA: A) RECONHECER A APLICAÇÃO DO CDC AO CASO VERTENTE; E B) EXPURGAR A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, SUBSTITUINDO-A PELO INPC; OUTROSSIM, POR ENTENDER INEQUÍVOCA A MORA DO AUTOR E INEXISTENTES OS REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA MEDIDA DE URGÊNCIA, REVOGO A LIMINAR DE FLS. 48/49, DETERMINANDO QUE SE EXPEÇA CONTRAMANDADO. PELO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA E POR ENTENDER QUE O RÉU DECAIU EM PARTE MÍNIMA, CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESSES ARBITRADOS EM R$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4O, DO CPC, ANTE O CARÁTER NÃO-CONDENATÓRIO DESTA SENTENÇA, COM A RESSALVA DO ART. 12 DA LEI N.° 1.060/50. DEIXO, CONTUDO, DE CONDENAR O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. EXPEÇA-SE EM FAVOR DO RÉU ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DOS VALORES CONSIGNADOS NOS AUTOS, PARA AMORTIZAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, ARQUIVEM-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.I.C. VÁRZEA GRANDE-MT, 16 DE ABRIL DE 2010. ESTER BELÉM NUNES DIAS JUÍZA DE DIREITO

228174 - 2009 \ 465.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO LUIS FLORENCIO

ADVOGADO: GLEICE HELLEN COSTA LEITE

ADVOGADO: MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA

REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... TRATA-SE DE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL PROPOSTA POR ANTÔNIO LUIS FLORÊNCIO EM DESFAVOR DO BANCO FINASA BMC S/A. INTIMADO A MANIFESTAR-SE ACERCA DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA, FORMULADO DEPOIS DE OFERTADA CONTESTAÇÃO, O RÉU INFORMOU SUA AQUIESCÊNCIA, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 103. ASSIM, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA E DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. FEITO SEM CUSTAS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POR TER DADO AZO À DESISTÊNCIA DO PROCESSO DEPOIS DE FORMADA A RELAÇÃO PROCESSUAL, CONDENO-O AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC, COM A RESSALVA DO ART. 12 DA LEI N.° 1.060/50. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.I.C. VÁRZEA GRANDE-MT, 16 DE ABRIL DE 2010. ESTER BELÉM NUNES DIAS JUÍZA DE DIREITO

237605 - 2010 \ 107.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): T. C. P. DA C. P.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): T. DA C. P. /. DA C. P.

REPRESENTADO (AUTOR): JESÉ FELISBERTO PAULINO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: VISTOS ETC... DIANTE DISSO, NOS TERMOS DO § 4º, ART. 109, DA LEI Nº 6015/73, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FEITO NESTA AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL PARA DETERMINAR O SEGUINRE: A) A EXPEDIÇÃO DE MANDADO AO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DESTA COMARCA, PARA QUE PROVIDENCIE A RETIFICAÇÃO NOS ASSENTOS DE NASCIMENTO DAS REQUERENTES THAISA COSTA PAULINO, CONSTANTE NO TERMO N.° 49916, FLS. 65-V, LIVRO 44-A E THAINARA DA COSTA PAULINO, CONSTANTE NO TERMO 54834, FLS. 95-F, LIVRO 48-A; B) A EXPEDIÇÃO DE MANDADO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, PARA QUE PROVIDENCIE A RETIFICAÇÃO NOS ASSENTOS DE NASCIMENTO DAS REQUERENTES THAUANA DA COSTA PAULINO, CONSTANTE NO TERMO N.° 3906, FLS. 77-V, LIVRO A/006 E LORRANY DA COSTA PAULINO, CONSTANTE NO TERMO N.° 4779, FLS. 95-V, LIVRO A/007, A FIM DE CONSTAR CORRETAMENTE O NOME DE SEU GENITOR, OU SEJA, JESÉ FELISBERTO PAULINO, MANTENDO-SE OS DEMAIS DADOS ALI CONSIGNADOS. SEM CUSTAS POR SEREM AS REQUERENTES BENEFICIÁRIAS DA JUSTIÇA GRATUITA. SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FACE O CARÁTER NÃO CONTENCIOSO DO PROCEDIMENTO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, APRESENTADOS E ENTREGUES ÀS REQUERENTES AS CERTIDÕES DEVIDAMENTE RETIFICADAS, ARQUIVEM-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.I.C. VÁRZEA GRANDE-MT, 16 DE ABRIL DE 2010. ESTER BELÉM NUNES DIAS JUÍZA DE DIREITO

245646 - 2010 \ 437.

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE MENDES DE OLIVEIRA

REQUERENTE: MARIA DO CARMO OLIVEIRA

ADVOGADO: JOAO BATISTA DE MENEZES

REQUERIDO(A): TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: VISTOS ETC... ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO EX OFFICIO A PRESCRIÇÃO E, POR CONSEQÜÊNCIA, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CPC. SEM CUSTAS POR SEREM OS AUTORES BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS, POR NÃO TER SIDO FORMADA A RELAÇÃO PROCESSUAL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, AO ARQUIVO COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.I.C. VÁRZEA GRANDE-MT, 26 DE ABRIL DE 2010. ESTER BELÉM NUNES DIAS JUÍZA DE DIREITO

104848 - 2007 \ 41.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NELSON MANOEL CERQUEIRA

REQUERENTE: TEREZINHA DE SOUZA CERQUEIRA

ADVOGADO: OSVALDO VITOR DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A -TELEMAT BRASIL TELECOM

ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

ADVOGADO: GIORDANO BRUNO PAULO FONTES OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS... TRATA-SE DE ANALISAR O CABIMENTO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, EM QUE A REQUERENTE SUSCITA A OCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NA R. SENTENÇA DE FLS. 482/492, EM ESPECÍFICO, O MOTIVO PELO QUAL NÃO FORAM APLICADOS OS PRAZOS DO NOVO CÓDIGO CIVIL. OBSERVO QUE A REQUERENTE PLEITEIA ALTERAÇÃO SIGNIFICATIVA DO JULGADO MEDIANTE CARÁTER INFRINGENTE, O QUE É VEDADO POR LEI E PELA APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA IMUTABILIDADE RECURSAL, DE QUE APENAS MEDIANTE RECURSO PRÓPRIO A DECISÃO PODERÁ SER ALTERADA. ALÉM DISSO, CEDIÇO QUE, PROFERIDA SENTENÇA, CUMPRE O JUIZ O SEU MÚNUS, SENDO DEFESO INOVAR NO PROCESSO, SALVO A HIPÓTESE DE ERRO MATERIAL. NO CASO, TRATA-SE DE DISCUSSÃO AFETA AO MÉRITO, EM QUE A PARTE PRETENDE NÃO APENAS SANAR SUPOSTA CONTRADIÇÃO, NÃO CABENDO NA ESTREITA VIA DOS DECLARATÓRIOS REDISCUTIR OS FATOS OU O DIREITO. NÃO BASTASSE, AS QUESTÕES AFETAS À APLICAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 FORAM BEM EXPOSTAS E NÃO DEIXAM QUALQUER DÚVIDA, INCLUSIVE COM RELAÇÃO À INEXISTÊNCIA DE JUSTO TÍTULO DA RÉ, AFASTANDO O PRAZO DO ART. 551 DO CC/1916, E POR TEREM OCORRIDO OS FATOS NA VIGÊNCIA DE TAL CÓDIGO MATERIAL ANTERIOR. TENHO, PORTANTO, QUE OS ELEMENTOS POSTOS NOS AUTOS PELAS PARTES FORAM BEM ALINHAVADOS NA SENTENÇA, CABENDO À REQUERENTE, CASO DESEJE, INTERPOR RECURSO PRÓPRIO PARA INSTAURAR NOVA DISCUSSÃO NO ÓRGÃO AD QUEM. ASSIM, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 493/496, MANTENDO A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 26 DE ABRIL DE 2010. ESTER BELÉM NUNES DIAS JUÍZA DE DIREITO

9262 - 1997 \ 7055.

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: WILSON VITOR

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES

ADVOGADO: GILBERTO PINTO FUNES JR

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

INTIMAÇÃO: VISTOS... TRATA-SE DE ANALISAR O CABIMENTO DE SEGUNDOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, EM QUE O DEVEDOR SUSCITA A OCORRÊNCIA DE OMISSÃO NOS DECLARATÓRIOS OUTRORA CONHECIDOS, NO SENTIDO DE QUE NÃO FOI ANALISADA/ALTERADA A QUESTÃO AFETA À SUCUMBÊNCIA, MESMO SENDO VENCEDOR DO TÓPICO RELACIONADO À CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. OBSERVO QUE O AUTOR, COM OUTROS DECLARATÓRIOS, PLEITEIA ALTERAÇÃO SIGNIFICATIVA DO JULGADO MEDIANTE CARÁTER INFRINGENTE, O QUE É VEDADO POR LEI E PELA APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA IMUTABILIDADE RECURSAL, DE QUE APENAS MEDIANTE RECURSO PRÓPRIO A DECISÃO PODERÁ SER ALTERADA. ALÉM DISSO, CEDIÇO QUE, PROFERIDA SENTENÇA, CUMPRE O JUIZ O SEU MÚNUS, SENDO DEFESO INOVAR NO PROCESSO, SALVO A HIPÓTESE DE ERRO MATERIAL. NO CASO, AINDA QUE TENHA SIDO ACOLHIDA TESE VIA EMBARGOS DECLARATÓRIOS E NÃO ALTERADA A SUCUMBÊNCIA, ENTENDO QUE NADA IMPEDE A MANUTENÇÃO DA PORCENTAGEM FIXADA EM SENTENÇA, CONSIDERANDO QUE O CREDOR AINDA PERMANECE VENCEDOR NA MAIORIA DOS PONTOS DEBATIDOS E O CRÉDITO DEVIDO NÃO SOFRERÁ DIMINUIÇÃO EXCESSIVA. TENHO, PORTANTO, QUE CABE AO DEVEDOR, CASO DESEJE, INTERPOR RECURSO PRÓPRIO PARA INSTAURAR NOVA DISCUSSÃO NO ÓRGÃO AD QUEM. ASSIM, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 159/161, MANTENDO A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. NO MAIS, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, INCLUSIVE, TEMPESTIVIDADE E PREPARO, E NÃO SE TRATANDO DE HIPÓTESE QUE SE ENQUADRA NA NOVEL DISPOSIÇÃO DO ART. 285-A, DO CPC, RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 142/154 E ADENDO DE FLS. 162 TÃO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO (CPC, ART. 520, V, C/C ART. 739-A, AMBOS DO CPC, EM ANALOGIA). AO APELADO PARA MANIFESTAÇÃO EM 15 DIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 26 DE ABRIL DE 2010. ESTER BELÉM NUNES DIAS JUÍZA DE DIREITO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

221773 - 2009 \ 124.

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUZIA APONTE MINORELLI

ADVOGADO: ESDRAS SIRIO VILA REAL

ADVOGADO: RODRIGO PAULO CORRÊA

ADVOGADO: MURILO CÉSAR M. GODOY

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S A AGENCIA 1263

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MATTI

INTIMAÇÃO: VISTOS... DIANTE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS, DIGA A PARTE CONTRARIA, A RÉ, EM 10 DIAS. APÓS CLS PARA JULGAMENTO ANTECIPADO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

222990 - 2009 \ 187.

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM SDL LTDA

ADVOGADO: LUCILENE CARNEIRO XAVIER

REQUERIDO(A): EMBRANCON - CONSÓRCIO NACIONAL

ADVOGADO: MARCELO LOPES VALENTE

INTIMAÇÃO: VISTOS... PROCEDIDA UMA ORDEM DE BLOQUEIO DE

VALORES PELO BACENJUD, FOI INFORMADO O BLOQUEIO TOTAL DA DÍVIDA, DE R$ 26.515,13, EM CONTAS DA DEVEDORA, CONFORME PEÇAS DE DETALHAMENTO EM ANEXO, QUE DETERMINO A JUNTADA. PROCEDO À TRANSFERÊNCIA DO RESPECTIVO VALOR, CONFORME DOCUMENTOS A SEGUIR COLACIONADOS. AGUARDE-SE RESPOSTA DO SETOR DA CONTA ÚNICA DO TJ, CONFIRMANDO A TRANSAÇÃO ELETRÔNICA.
NOS TERMOS DO ART. 5O DO PROVIMENTO N.º 04/2007-CGJ, DE 26.03.2007, QUE CONSIDERA FEITA A PENHORA QUANDO CONFIRMADO O BLOQUEIO, VALENDO O PROTOCOLO COMO TERMO, E CONSIDERANDO AS ATUAIS MODIFICAÇÕES NA LEI PROCESSUAL CIVIL, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE À EXECUÇÃO, EMBARGOS DO DEVEDOR E IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, HEI POR BEM DETERMINAR QUE A PARTE DEVEDORA SEJA INTIMADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS (CPC, ART. 475-J, § 1O). INTIME-SE. CUMPRA-SE.
117986 - 2010 \ 17.
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: LILIAN MILLER
EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
INTIMAÇÃO: VISTOS... PROCEDIDA UMA ORDEM DE BLOQUEIO DE VALORES PELO BACENJUD, FOI INFORMADO O BLOQUEIO TOTAL DA DÍVIDA, DE R$ 4.961,26, EM CONTAS DA PARTE DEVEDORA, CONFORME PEÇAS DE DETALHAMENTO EM ANEXO, QUE DETERMINO A JUNTADA. PROCEDO À TRANSFERÊNCIA DO RESPECTIVO VALOR, CONFORME DOCUMENTOS A SEGUIR COLACIONADOS. AGUARDE-SE RESPOSTA DO SETOR DA CONTA ÚNICA DO TJ, CONFIRMANDO A TRANSAÇÃO ELETRÔNICA. NOS TERMOS DO ART. 5O DO PROVIMENTO N.º 04/2007-CGJ, DE 26.03.2007, QUE CONSIDERA FEITA A PENHORA QUANDO CONFIRMADO O BLOQUEIO, VALENDO O PROTOCOLO COMO TERMO, E CONSIDERANDO AS ATUAIS MODIFICAÇÕES NA LEI PROCESSUAL CIVIL, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE À EXECUÇÃO, EMBARGOS DO DEVEDOR E IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, HEI POR BEM DETERMINAR QUE A PARTE DEVEDORA SEJA INTIMADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS (CPC, ART. 475-J, § 1O). INTIME-SE. CUMPRA-SE.
77566 - 2005 \ 28.
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): JOÃO CRIZÓSTOMO DE FIGUEIREDO - ME
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
INTIMAÇÃO: VISTOS... DESARQUIVADOS OS AUTOS A PEDIDO DO DEVEDOR (FLS. 249/250) E NÃO HAVENDO PEDIDO DE CARGA OU VISTA DOS AUTOS, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 15 DIAS EM CARTÓRIO INTERESSE A TANTO. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 26 DE ABRIL DE 2010. ESTER BELÉM NUNES DIAS JUÍZA DE DIREITO
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
117277 - 2009 \ 9.
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: WESLLEY JOSE DA SILVA
EXEQUENTE: MILTON ALVES DAMACENO
ADVOGADO: WESLEY JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: WESLEY JOSÉ FERREIRA
EXECUTADOS(AS): MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A
INTIMAÇÃO: ESTANDO O CREDOR EM ANUÊNCIA AO CÁLCULO, EXPEÇA-SE O MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.
238092 - 2010 \ 8.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: REINALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: MAURO ARRUDA DE MOURA APIOTIA
REQUERIDO(A): BANCO GMAC S/A
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 56/07-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.
108710 - 2007 \ 193.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDSON KENDI OGIWARA
ADVOGADO: JOEL QUINTELLA
REQUERIDO(A): PETROLUZ DISTRIBUIDORA
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
INTIMAÇÃO: A PROVA PERICIAL FOI PLEITEADA PELA PARTE RÉ , PORTANTO, É DE SEU EXCLUSIVO INTERESSE, CABENDO A ELA PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS;ASSIM, INTIME-A PARA QUE O FAÇA, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO
239044 - 2010 \ 5.
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDSON CASSIMIRO SILVA BARBOSA
ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEF PUBLICO
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A
INTIMAÇÃO: RESUMO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... ISSO POSTO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRETENDIDA, ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DO ALEGADO. CITE-SE A RÉ PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA (CPC, ARTS. 285 E 319). APRESENTADA CONTESTAÇÃO COM PRELIMINARES OU NOVOS DOCUMENTOS, À AUTORA PARA IMPUGNAÇÃO E, EM SEGUIDA, CONCLUSOS PARA ANÁLISE DOS ARTIGOS 329, 330 OU 331 DO CPC. INTIME-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE – MT, 14 DE ABRILDE 2010. ESTER BELÉM NUNES DIAS JUÍZA DE DIREITO
244602 - 2010 \ 385.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADRIANA BEZERRA
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A
INTIMAÇÃO: RESUMO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... ISSO POSTO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRETENDIDA, ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DO ALEGADO. CITE-SE A RÉ PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA (CPC, ARTS. 285 E 319). APRESENTADA CONTESTAÇÃO COM PRELIMINARES OU NOVOS DOCUMENTOS, À AUTORA PARA IMPUGNAÇÃO E, EM SEGUIDA, CONCLUSOS PARA JULGAMENTO CONFORME ESTADO DO PROCESSO (CPC, ART.329 E SEGUINTES). INTIME-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE – MT, 15 DE ABRILDE 2010. ESTER BELÉM NUNES DIAS JUÍZA DE DIREITO
244609 - 2010 \ 386.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚCARD S. A
INTIMAÇÃO: RESUMO DA DECISÃO INTERLOCUTORIA: VISTOS ETC... ISSO POSTO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRETENDIDA, ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DO ALEGADO. CITE-SE A RÉ PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA (CPC, ARTS. 285 E 319). APRESENTADA CONTESTAÇÃO COM PRELIMINARES OU NOVOS DOCUMENTOS, À AUTORA PARA IMPUGNAÇÃO E, EM SEGUIDA, CONCLUSOS PARA JULGAMENTO CONFORME ESTADO DO PROCESSO (CPC, ART.329 E SEGUINTES). INTIME-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE

– MT, 15 DE ABRILDE 2010. ESTER BELÉM NUNES DIAS JUÍZA DE DIREITO
245122 - 2010 \ 390.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): N. P. B. DE S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): IVANIL DA GUIA BULHOES
ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEF PUBLICO
REQUERIDO(A): COLÉGIO IVE- COLEGIOS E FACULDADES INTEGRADAS DE VÁRZEA GRANDE
INTIMAÇÃO: RESUMO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... ISSO POSTO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRETENDIDA, ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DO ALEGADO. CITE-SE A RÉ PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA (CPC, ARTS. 285 E 319). APRESENTADA CONTESTAÇÃO COM PRELIMINARES OU NOVOS DOCUMENTOS, À AUTORA PARA IMPUGNAÇÃO E, EM SEGUIDA, CONCLUSOS PARA JULGAMENTO CONFORME ESTADO DO PROCESSO (CPC, ART.329 E SEGUINTES). INTIME-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE – MT, 15 DE ABRILDE 2010. ESTER BELÉM NUNES DIAS JUÍZA DE DIREITO
244638 - 2010 \ 387.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CARMEM MARIA GONÇALVES BORBA
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CFI
INTIMAÇÃO: RESUMO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... ISSO POSTO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRETENDIDA, ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DO ALEGADO. CITE-SE A RÉ PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA (CPC, ARTS. 285 E 319). APRESENTADA CONTESTAÇÃO COM PRELIMINARES OU NOVOS DOCUMENTOS, À AUTORA PARA IMPUGNAÇÃO E, EM SEGUIDA, CONCLUSOS PARA JULGAMENTO CONFORME ESTADO DO PROCESSO (CPC, ART.329 E SEGUINTES). INTIME-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE – MT, 15 DE ABRILDE 2010. ESTER BELÉM NUNES DIAS JUÍZA DE DIREITO
8589 - 2010 \ 350.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS
DEVEDOR(A): FRIGOPAM - FRIGORÍFICO PORTAL DA AMAZONIA LTDA
DEVEDOR(A): JOSÉ CARLOS ROMAZZINI
DEVEDOR(A): GERSON VIEIRA ALVES
DEVEDOR(A): NILSON MATOS DA FONSECA
ADVOGADO: ROSANGELA DE CASTRO FARIAS SANTOS
INTIMAÇÃO: VISTOS... PROVIDO O AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE DECLAROU A COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA PROCESSO DESTA EXECUÇÃO, AO CREDOR PARA IMPULSIONAR O FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. APÓS, CONCLUSOS PARA APRECIAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.
220286 - 2009 \ 50.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MURILO DOMINGOS
ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
REQUERIDO(A): JULIO JOSE DE CAMPOS
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR
ADVOGADO: SIMEI DA SILVA BARROS
INTIMAÇÃO: RESUMO DO DESPACHO: VISTOS ETC... INTIMEM AS PARTES PARA INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO PROBANTE E JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. EM ASSIM SENDO FEITO, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. DETERMINO, TAMBÉM, SEJA ANOTADA NA CAPA DOS AUTOS A PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DO FEITO, POR SEREM AS PARTES BENEFICIÁRIAS DO ESTATUTO DO IDOSO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 02 DE MARÇO DE 2010. ESTER BELÉM NUNES DIAS JUÍZA DE DIREITO
219191 - 2008 \ 756.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ZELIA IVETE MICHELON
ADVOGADO: KARLA PATRICIA EPAMINONDAS DA SILVA
ADVOGADO: ADRIANA BORGES SOUZA DA MATA
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A
INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA OFERECER IMPUGNAÇÃO, EM 10 DIAS.
244995 - 2010 \ 388.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CRISTINA GIORDANI
ADVOGADO: LUCIANO SILVA ALVES
REQUERIDO(A): IEMAT INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - UNIVAG
INTIMAÇÃO: RESUMO DA DECISAO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... DIANTE DISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. CITE-SE A RÉ PARA, QUERENDO, APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA, NOS TERMOS DOS ARTS. 285 E 319, AMBOS DO CPC. APRESENTADA CONTESTAÇÃO COM PRELIMINARES E NOVOS DOCUMENTOS, À AUTORA PARA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS (ART. 327, CPC), VOLTANDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA OS FINS DOS ARTS. 330 OU 331, AMBOS DO CPC. INTIME-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE – MT, 23 DE ABRIL DE 2010. ESTER BELÉM NUNES DIAS JUÍZA DE DIREITO
230625 - 2009 \ 612.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR (ART. 796 E SS DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
REQUERENTE: S.H. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO: GÉLISON NUNES DE SOUZA
ADVOGADO: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
REQUERIDO(A): PAULA SOUZA ARRUDA CARVALHO LTDA
REQUERIDO(A): TONY BICUDO PAULA SOUZA
ADVOGADO: RONALDO COELHO DAMIN
INTIMAÇÃO: VISTOS... À AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PRELIMINAR E NOVOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A DEFESA DE FLS. 96/100, NO PRAZO DE 10 DIAS. DECORRIDO O PRAZO, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA APRECIAR O PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.
245097 - 2010 \ 395.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GONÇALO DALVO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
REQUERIDO(A): BANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
INTIMAÇÃO: RESUMO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... ISSO POSTO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRETENDIDA, ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DO ALEGADO. CITE-SE A RÉ PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA (CPC, ARTS. 285 E 319). APRESENTADA CONTESTAÇÃO COM PRELIMINARES OU NOVOS DOCUMENTOS, À AUTORA PARA IMPUGNAÇÃO E, EM SEGUIDA, CONCLUSOS PARA JULGAMENTO CONFORME ESTADO DO PROCESSO (CPC, ART.329 E SEGUINTES). INTIME-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE – MT, 19 DE ABRILDE 2010. ESTER BELÉM NUNES DIAS JUÍZA DE DIREITO
9260 - 1996 \ 6839.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO
DEVEDOR(A): WILSON VITOR
DEVEDOR(A): JOÃO FIGUEIREDO FILHO
ADVOGADO: JOSE CARLOS DE SOUZA PIRES
INTIMAÇÃO: VISTOS... CONSIDERANDO QUE NESTA DATA REJEITEI OS

SEGUNDOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS APRESENTADOS PELO DEVEDOR NOS AUTOS EM APENSO, EMBARGOS DO DEVEDOR N.° 7055/97; CONSIDERANDO QUE O EFEITO RECURSAL NA HIPÓTESE É APENAS O DEVOLUTIVO; CONSIDERANDO QUE O VALOR BLOQUEADO VIA BACENJUD, R$ 8.026,88, É INCONTROVERSO E A EXECUÇÃO PROSSEGUIRÁ QUANTO AO SALDO REMANESCENTE, QUE É SUPERIOR A R$ 400.000,00, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 206, AUTORIZANDO O LEVANTAMENTO DO VALOR BLOQUEADO MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ. SEM PREJUÍZO DISSO, AO CREDOR PARA IMPULSIONAR A EXECUÇÃO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.
111936 - 2007 \ 323.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MECANICA ZELTA LTDA
ADVOGADO: NELITO JOSÉ DALCIN JUNIOR
REQUERIDO(A): VIVO - TELEMAT CELULAR S/A
INTIMAÇÃO: VISTOS... PLEITEADA PROVA PERICIAL, APRESENTE A AUTORA OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A TANTO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, EM 10 DIAS. APÓS, CLS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À APELADA
207671 - 2008 \ 191.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANGELO DRAUZIO SARRA
ADVOGADO: JANI ROSA LANDO
REQUERIDO(A): SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ARNALDO ROSSI FILHO
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA PAULA APARECIDA ROSA BARROS
ADVOGADO: SELMA LIRIO SEVERI
INTIMAÇÃO: À PARTE APELADA PARA CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.
9262 - 1997 \ 7055.
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: WILSON VITOR
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
ADVOGADO: GILBERTO PINTO FUNES JR
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
INTIMAÇÃO: AO APELADO PARA MANIFESTAÇÃO EM 15 DIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 26 DE ABRIL DE 2010. ESTER BELÉM NUNES DIAS JUÍZA DE DIREITO
90416 - 2007 \ 490.
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADENIZE DE ALMEIDA SAMPAIO
ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA
REQUERIDO(A): EDIMILSON PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS... PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, INCLUSIVE, TEMPESTIVIDADE E PREPARO, E NÃO SE TRATANDO DE HIPÓTESE QUE SE ENQUADRA NA NOVEL DISPOSIÇÃO DO ART. 285-A, DO CPC, RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 301/306 EM AMBOS OS EFEITOS (CPC, ART. 520). À PARTE APELADA PARA CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.
88842 - 2005 \ 404.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDIMILSON PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA
REQUERIDO(A): ADENIZE DE ALMEIDA SAMPAIO
ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA
INTIMAÇÃO: VISTOS... RECEBO A APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS. DIGA A APELADA EM 15 DIAS. APÓS, SUBAM A AUTOS. CUMPRA-SE.
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO
43216 - 2001 \ 288.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: CARLOS REZENDE JUNIOR
ADVOGADO: DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE
REQUERIDO(A): IVANIR JOSÉ GABRIEL (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: CASSIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO: CELSO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO GUSTAVO PINHEIRO POLONIO
INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A ADVOGADA DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE PARA ASSINAR A PERTIÇÃO DE FLS. 278/279, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE INEFICÁCIA.

3ª Vara Cível

Expediente

TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ : MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA
ESCRIVÃ : NILVA VIEIRA MUNDIM ROSA
EXPEDIENTE : 2010/31
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
92675 - 2007 \ 432.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JACAR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO: FERNANDO BIRAL DE FREITAS
REQUERIDO(A): FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JR.
INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS ETC..... 25. POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, RAZÃO PORQUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E REVOGO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA (FLS. 85), PELO QUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 26. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS ESTES NO VALOR DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), À VISTA DO TRABALHO, ZELO DO PROFISSIONAL E O TEMPO EXIGIDO PARA O SERVIÇO, NOS TERMOS DO § 4°, ART. 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 27. TRANSITADA EM JULGADO, AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, FINDO O QUAL, NÃO HAVENDO QUALQUER MANIFESTAÇÃO, ORDENO QUE SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º 56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.
86412 - 2005 \ 302.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JACAR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO: LIS CRISTINA BUSATTO
REQUERIDO(A): FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS ETC..... 28. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, RAZÃO PORQUE DECLARO A INEXIGIBILIDADE DAS DUPLICATAS N.OS 034.555, 034.629, 001.972, 001.981 E 001.928 E DETERMINO A SUA BAIXA DEFINITIVA NO 1.º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DESTA COMARCA, BEM COMO DAS LISTAS RESTRITIVAS DE CRÉDITO, CONFIRMANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA (FLS. 44), PELO QUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

29. CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO, "PRO RATA", DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), DIANTE DO LAPSO DE TEMPO DECORRIDO ATÉ AQUI, PELO ESMERO NO TRABALHO E PELA COMBATIVIDADE DOS PATRONOS, DEVENDO SER COMPENSADOS OS VALORES (CPC – §. 4, DO ART. 20 C/C O ART. 21). 30. TRANSITADA EM JULGADO, AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, FINDO O QUAL, NÃO HAVENDO QUALQUER MANIFESTAÇÃO, ORDENO QUE SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º 56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

213389 - 2008 \ 460.

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NELSON VITAL DE ARRUDA FILHO

ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO

REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI

ADVOGADO: LARISSA BRANDÃO SILVA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS ETC.... 15. ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS FORMULADO POR NELSON VITAL DE ARRUDA FILHO CONTRA O UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. DE CONSEGUINTE, CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM VERBA QUE ARBITRO EM R$500,00 (QUINHENTOS REAIS). P. R. I. VÁRZEA GRANDE - MT, 02 DE JUNHO DE 2009. DR. TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA - JUIZ DE DIREITO TITULAR

87489 - 2005 \ 343.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TRANSMALA TRANSPORTES LTDA

REQUERENTE: RUI ANTONIO MATHEUS

ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO

REQUERIDO(A): AMAURI COSTA

REQUERIDO(A): WIEGERT & WIEGERT LTDA

REQUERIDO(A): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

ADVOGADO: WALDIR CECHET JUNIOR

ADVOGADO: VINICIUS RODRIGUES TRAVAIN

ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO

ADVOGADO: ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ

INTIMAÇÃO: DESPACHO: VISTOS ETC.... À VISTA DE QUE ESTE MAGISTRADO FOI DESIGNADO PARA PRESIDIR O TRIBUNAL DO JURI NO PERÍODO DE 26 A 30 DE ABRIL DE 2010, REDESIGNO A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 24 DE JUNHO VINDOURO (QUINTA-FEIRA), ÀS 15H.

INTIMEM-SE.

110902 - 2007 \ 290.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EULALIA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO: OTÁVIO FERREIRA MENDES FILHO

REQUERIDO(A): HSBC - SEGUROS S/A

ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS ETC..... 9. POSTO ISSO, RECONHEÇO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RÉ E JULGO EXTINTA A PRESENTE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO VI, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$. 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ATENTO À NATUREZA DA AÇÃO, O TEMPO DE TRAMITAÇÃO E O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. 10. EM TEMPO, À VISTA DA AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO DO PEDIDO DOS BENEFÍCIOS DE GRATUIDADE, DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, MOTIVO PORQUE SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DA VERBA SUCUMBENCIAL PELO PERÍODO DE CINCO (05) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI N.º 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950. TRANSITADO EM JULGADO, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

73364 - 2004 \ 227.

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DAIR SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ BENTO

REQUERIDO(A): TUT TRANSPORTES

ADVOGADO: ARTHUR MULLER COUTINHO

ADVOGADO: ELIANE MENDES MULLER AFFI

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC., DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO RETRO (FLS. 328), REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 10 DE AGOSTO VINDOURO (TERÇA-FEIRA), ÀS 14H E DETERMINO SEJAM OBSERVADAS AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NOS ITENS 3 E 4 DA R. DECISÃO EXARADA ÀS FLS. 316. INTIMEM-SE.

245127 - 2010 \ 375.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JUVINEZ ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: MARIA ANGELICA SILVA DA COSTA ZANATA

REQUERIDO(A): UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

INTIMAÇÃO: RESUMO DE DECISÃO: VISTOS ETC.... POSTO ISSO, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR REQUERIDA E DETERMINO QUE A RÉ, NO PRAZO DE 48HS, EXCLUAM O NOME DA AUTORA DOS BANCOS DE DADOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DATADA DE 16/09/2009, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), ATÉ ULTERIOR ORDEM DESSE JUÍZO. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/06/2010 ÀS 14H (CPC, ART. 277). CITE-SE A PARTE RÉ PARA O COMPARECIMENTO, CONSIGNANDO QUE SUA AUSÊNCIA IMPORTARÁ EM REVELIA E CONFISSÃO DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL PELOS AUTORES (CPC-ART. 277,§ 2º) E QUE EM NÃO HAVENDO ACORDO DEVERÁ APRESENTAR CONTESTAÇÃO NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA (CPC-ART.278). INTIME-SE. CUMPRA-SE.

235678 - 2009 \ 805.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S.A

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA

REQUERIDO(A): EDSON GOMES DE MEDEIROS

ADVOGADO: ADRIANA BORGES SOUZA DA MATA

INTIMAÇÃO: RESUMO DE DECISÃO: VISTOS ETC..... 7. POSTO ISSO, INDEFIRO OS PEDIDOS RETRO (FLS. 61 A 66) E DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO RÉU, AO PASSO QUE DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO DIGNO CONTADOR, A FIM DE QUE SEJA RETIFICADO O CÁLCULO APRESENTADO ÀS FLS. 57 E 58, PARA EXCLUIR O VALOR ATINENTE AS DESPESAS NA IMPORTÂNCIA DE R$ 433,57 (QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQÜENTA E SETE CENTAVOS). APÓS, CUMPRA-SE A PARTE FINAL DO R. DECISUM (FLS. 56). INTIMEM-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

236929 - 2010 \ 25.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

REQUERIDO(A): ROSIDELMA DA SILVA

ADVOGADO: HELUI CALONGAS ALI DAHROUGE

INTIMAÇÃO: RESUMO DE DECISÃO: VISTOS ETC..... VENHA A REQUERIDA, EM QUARENTA E OITO (48) HORAS, PROCEDER AO DEPÓSITO, VINDO-ME, IMEDIATAMENTE, CONCLUSOS. INTIMEM-SE.

235678 - 2009 \ 805.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S.A
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): EDSON GOMES DE MEDEIROS
ADVOGADO: ADRIANA BORGES SOUZA DA MATA
INTIMAÇÃO: RESUMO DE DECISÃO: VISTOS ETC..... INTIME-SE O REQUERIDO PARA, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PROCEDER AO DEPÓSITO, VINDO-ME, IMEDIATAMENTE, CONCLUSOS. INTIMEM-SE.
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
239587 - 2010 \ 148.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: FLAVIO JOSE PEREIRA
REQUERIDO(A): ALINI COSTA TAVARES
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A FIM DE DEPOSITAR O VALOR DE R$200,00, REFERENTE A COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NA CONTA 46811-8, AG. 3325-1 BANCO DO BRASIL S/A.
116359 - 1996 \ 1078.
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA
ADVOGADO: ROBERTO TAMBELINI
EXECUTADOS(AS): MODAS LORRAN LTDA
ADVOGADO: CARLOS HONÓRIO DE CASTRO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC., DETERMINO VENHA A AUTORA, EM QUARENTA E OITO HORAS (48H), MANIFESTAR SOBRE SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, BEM COMO ACERCA DO PEDIDO CONSTANTE ÀS FLS. 87 E 88, SOB PENA DE VER-LHE EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC - §1º, ART. 267), SENDO ELE INTIMADO POR SEU PATRONO VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – DJE. ESCOADO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, RENOVE-SE O EXPEDIENTE, DESTA VEZ PESSOALMENTE À AUTORA. INTIMEM-SE.
240987 - 2010 \ 224.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLEONICE DA SILVA
ADVOGADO: GERALDO SIDNEI AFONSO
REQUERIDO(A): SISTEMA FÁCIL ,INCORPORADORA E IMOBILÁRIA-VÁRZEA GRANDE-SPE LTDA
REQUERIDO(A): RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIARIOS LTDA
INTIMAÇÃO: RESUMO DE DECISÃO: VISTOS ETC.... 16. POSTO ISSO, INDEFIRO AS LIMINARES PLEITEADAS E DETERMINO SEJAM AS RÉS CITADAS PARA, QUERENDO E NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, APRESENTAREM RESPOSTA, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ : MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA
ESCRIVÃ : NILVA VIEIRA MUNDIM ROSA
EXPEDIENTE : 2010/31
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
92675 - 2007 \ 432.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JACAR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO: FERNANDO BIRAL DE FREITAS
REQUERIDO(A): FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JR.
INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS ETC..... 25. POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, RAZÃO PORQUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E REVOGO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA (FLS. 85), PELO QUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 26. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS ESTES NO VALOR DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), À VISTA DO TRABALHO, ZELO DO PROFISSIONAL E O TEMPO EXIGIDO PARA O SERVIÇO, NOS TERMOS DO § 4°, ART. 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 27. TRANSITADA EM JULGADO, AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, FINDO O QUAL, NÃO HAVENDO QUALQUER MANIFESTAÇÃO, ORDENO QUE SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º 56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.
86412 - 2005 \ 302.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JACAR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO: LIS CRISTINA BUSATTO
REQUERIDO(A): FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS ETC..... 28. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, RAZÃO PORQUE DECLARO A INEXIGIBILIDADE DAS DUPLICATAS N.OS 034.555, 034.629, 001.972, 001.981 E 001.928 E DETERMINO A SUA BAIXA DEFINITIVA NO 1.º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DESTA COMARCA, BEM COMO DAS LISTAS RESTRITIVAS DE CRÉDITO, CONFIRMANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA (FLS. 44), PELO QUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
29. CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO, "PRO RATA", DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), DIANTE DO LAPSO DE TEMPO DECORRIDO ATÉ AQUI, PELO ESMERO NO TRABALHO E PELA COMBATIVIDADE DOS PATRONOS, DEVENDO SER COMPENSADOS OS VALORES (CPC – §. 4, DO ART. 20 C/C O ART. 21). 30. TRANSITADA EM JULGADO, AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, FINDO O QUAL, NÃO HAVENDO QUALQUER MANIFESTAÇÃO, ORDENO QUE SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º 56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.
213389 - 2008 \ 460.
AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NELSON VITAL DE ARRUDA FILHO
ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO
REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI
ADVOGADO: LARISSA BRANDÃO SILVA DE SOUZA
INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS ETC.... 15. ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS FORMULADO POR NELSON VITAL DE ARRUDA FILHO CONTRA O UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. DE CONSEGUINTE, CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM VERBA QUE ARBITRO EM R$500,00 (QUINHENTOS REAIS). P. R. I. VÁRZEA GRANDE - MT, 02 DE JUNHO DE 2009. DR. TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA - JUIZ DE DIREITO TITULAR
87489 - 2005 \ 343.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TRANSMALA TRANSPORTES LTDA
REQUERENTE: RUI ANTONIO MATHEUS
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
REQUERIDO(A): AMAURI COSTA
REQUERIDO(A): WIEGERT & WIEGERT LTDA

REQUERIDO(A): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
ADVOGADO: WALDIR CECHET JUNIOR
ADVOGADO: VINICIUS RODRIGUES TRAVAIN
ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO
ADVOGADO: ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ
INTIMAÇÃO: DESPACHO: VISTOS ETC.... À VISTA DE QUE ESTE MAGISTRADO FOI DESIGNADO PARA PRESIDIR O TRIBUNAL DO JURI NO PERÍODO DE 26 A 30 DE ABRIL DE 2010, REDESIGNO A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 24 DE JUNHO VINDOURO (QUINTA-FEIRA), ÀS 15H.
INTIMEM-SE.
110902 - 2007 \ 290.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EULALIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: OTÁVIO FERREIRA MENDES FILHO
REQUERIDO(A): HSBC - SEGUROS S/A
ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI
INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS ETC..... 9. POSTO ISSO, RECONHEÇO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RÉ E JULGO EXTINTA A PRESENTE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO VI, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$. 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ATENTO À NATUREZA DA AÇÃO, O TEMPO DE TRAMITAÇÃO E O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. 10. EM TEMPO, À VISTA DA AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO DO PEDIDO DOS BENEFÍCIOS DE GRATUIDADE, DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, MOTIVO PORQUE SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DA VERBA SUCUMBENCIAL PELO PERÍODO DE CINCO (05) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI N.º 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950. TRANSITADO EM JULGADO, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.
73364 - 2004 \ 227.
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DAIR SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ BENTO
REQUERIDO(A): TUT TRANSPORTES
ADVOGADO: ARTHUR MULLER COUTINHO
ADVOGADO: ELIANE MENDES MULLER AFFI
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC., DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO RETRO (FLS. 328), REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 10 DE AGOSTO VINDOURO (TERÇA-FEIRA), ÀS 14H E DETERMINO SEJAM OBSERVADAS AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NOS ITENS 3 E 4 DA R. DECISÃO EXARADA ÀS FLS. 316. INTIMEM-SE.
245127 - 2010 \ 375.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JUVINEZ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: MARIA ANGELICA SILVA DA COSTA ZANATA
REQUERIDO(A): UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
INTIMAÇÃO: RESUMO DE DECISÃO: VISTOS ETC.... POSTO ISSO, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR REQUERIDA E DETERMINO QUE A RÉ, NO PRAZO DE 48HS, EXCLUAM O NOME DA AUTORA DOS BANCOS DE DADOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DATADA DE 16/09/2009, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), ATÉ ULTERIOR ORDEM DESSE JUÍZO. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/06/2010 ÀS 14H (CPC, ART. 277). CITE-SE A PARTE RÉ PARA O COMPARECIMENTO, CONSIGNANDO QUE SUA AUSÊNCIA IMPORTARÁ EM REVELIA E CONFISSÃO DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL PELOS AUTORES (CPC-ART. 277,§ 2º) E QUE EM NÃO HAVENDO ACORDO DEVERÁ APRESENTAR CONTESTAÇÃO NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA (CPC-ART.278). INTIME-SE. CUMPRA-SE.
235678 - 2009 \ 805.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S.A
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): EDSON GOMES DE MEDEIROS
ADVOGADO: ADRIANA BORGES SOUZA DA MATA
INTIMAÇÃO: RESUMO DE DECISÃO: VISTOS ETC..... 7. POSTO ISSO, INDEFIRO OS PEDIDOS RETRO (FLS. 61 A 66) E DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO RÉU, AO PASSO QUE DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO DIGNO CONTADOR, A FIM DE QUE SEJA RETIFICADO O CÁLCULO APRESENTADO ÀS FLS. 57 E 58, PARA EXCLUIR O VALOR ATINENTE AS DESPESAS NA IMPORTÂNCIA DE R$ 433,57 (QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQÜENTA E SETE CENTAVOS). APÓS, CUMPRA-SE A PARTE FINAL DO R. DECISUM (FLS. 56). INTIMEM-SE.
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
236929 - 2010 \ 25.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
REQUERIDO(A): ROSIDELMA DA SILVA
ADVOGADO: HELUI CALONGAS ALI DAHROUGE
INTIMAÇÃO: RESUMO DE DECISÃO: VISTOS ETC..... VENHA A REQUERIDA, EM QUARENTA E OITO (48) HORAS, PROCEDER AO DEPÓSITO, VINDO-ME, IMEDIATAMENTE, CONCLUSOS. INTIMEM-SE.
235678 - 2009 \ 805.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S.A
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): EDSON GOMES DE MEDEIROS
ADVOGADO: ADRIANA BORGES SOUZA DA MATA
INTIMAÇÃO: RESUMO DE DECISÃO: VISTOS ETC..... INTIME-SE O REQUERIDO PARA, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PROCEDER AO DEPÓSITO, VINDO-ME, IMEDIATAMENTE, CONCLUSOS. INTIMEM-SE.
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
239587 - 2010 \ 148.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: FLAVIO JOSE PEREIRA
REQUERIDO(A): ALINI COSTA TAVARES
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A FIM DE DEPOSITAR O VALOR DE R$200,00, REFERENTE A COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NA CONTA 46811-8, AG. 3325-1 BANCO DO BRASIL S/A.
116359 - 1996 \ 1078.
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA
ADVOGADO: ROBERTO TAMBELINI
EXECUTADOS(AS): MODAS LORRAN LTDA
ADVOGADO: CARLOS HONÓRIO DE CASTRO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC., DETERMINO VENHA A AUTORA, EM QUARENTA E OITO HORAS (48H), MANIFESTAR SOBRE SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, BEM COMO ACERCA DO PEDIDO CONSTANTE ÀS FLS. 87 E 88, SOB PENA DE VER-LHE EXTINTO O

PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC - §1º, ART. 267), SENDO ELE INTIMADO POR SEU PATRONO VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – DJE. ESCOADO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, RENOVE-SE O EXPEDIENTE, DESTA VEZ PESSOALMENTE À AUTORA. INTIMEM-SE.
240987 - 2010 \ 224.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLEONICE DA SILVA
ADVOGADO: GERALDO SIDNEI AFONSO
REQUERIDO(A): SISTEMA FÁCIL ,INCORPORADORA E IMOBILÁRIA-VÁRZEA GRANDE-SPE LTDA
REQUERIDO(A): RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIARIOS LTDA
INTIMAÇÃO: RESUMO DE DECISÃO: VISTOS ETC.... 16. POSTO ISSO, INDEFIRO AS LIMINARES PLEITEADAS E DETERMINO SEJAM AS RÉS CITADAS PARA, QUERENDO E NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, APRESENTAREM RESPOSTA, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A):RODRIGO ROBERTO CURVO
ESCRIVÃO(Ã):MIGUELINA MARIA DA ROSA
EXPEDIENTE:2010/17

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

240348 - 2010 \ 60.
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ERALDO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 17/25, NO PRAZO LEGAL.

237436 - 2009 \ 332.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA ELZA ANDRADE
ADVOGADO: FERNANDA GUIA MONTEIRO
ADVOGADO: JOSINEIA SANABRIA AORTIZ PRADO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE ADM. DA PREVIDÊNCIA E ASSIST. SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 119/139, NO PRAZO LEGAL.

239970 - 2010 \ 39.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: UBALDO EZIDÓRIO DA SILVA
ADVOGADO: MANOEL SEIXAS FILHO
ADVOGADO: AVELINO TAVARES JUNIOR
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 34/398, NO PRAZO LEGAL.

244195 - 2010 \ 144.
AÇÃO: AÇÃO POPULAR->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EVELIN DAYANE PEDROSO BELIZÁRIO
ADVOGADO: GARCEZ TOLEDO PIZZA
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS KERSTING ROQUE
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE
REQUERIDO(A): MURILO DOMINGOS - PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT
REQUERIDO(A): RACHID HERBERT PEREIRA MAMED - SECRETÁRIO MUN. DE FAZENDA DE VÁRZEA GRANDE-MT
REQUERIDO(A): JOSE AUGUSTO DE MORAES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ACERCA DA R. DECISÃO DE FLS. 36/38, NA SUA PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "ASSIM, ESTANDO OS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR, SEU INDEFERIMENTO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. CITE-SE NA FORMA REQUERIDA, PARA, QUERENDO, CONTESTAREM A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO COMUM DE 20 (VINTE) DIAS (ART. 7º, INCISO IV DA LEI Nº 4.717/65), FAZENDO CONSTAR AS ADVETÊNCIAS LEGAIS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CPC. INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, INFORMANDO ACERCA DA PROPOSITURA DA PRESENTE DEMANDA. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE, 14 DE ABRIL DE 2010. RODRIGO ROBERTO CURVO - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

245550 - 2010 \ 174.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
REQUERENTE: GREAR INFORMÁTICA LTDA ME
ADVOGADO: FRANCO RIBEIRO QUERENDO
ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI
REQUERIDO(A): PREGOEIRA OFICIAL COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO/PREGÃO FUSVAG VÁRZEA GRANDE-MT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE IMPETRANTE ACERCA DO RESUMO DA R. DECISÃO DE FLS. 96/98 A SEGUIR TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE LIMINAR PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA DECISÃO DO IMPETRADO QUE DECIDIU PELA ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2010. EXPEÇA-SE OFÍCIO AO ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ENVIANDO-LHE CÓPIA DA INICIAL, PARA QUE TOME CIÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO E, QUERENDO INGRESSE NO FEITO (ART. 7º, II DA LEI 12.016/2009). NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, COM A PRESENTE DECISÃO, A FIM DE QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PRESTE AS INFORMAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIAS (ART. 7º, I, DA LEI 12.016/2009).
PROMOVA A IMPETRANTE A CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS "JACIGRAN COM. DE PROD. DESCARTÁVEL E SERVIÇOS LTADA, JOSETTI E RIBEIRO LTDA E RAIMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMA." PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E, A SEGUIR, CONCLUSOS. INTIMEM-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE-MT, 26 DE ABRIL DE 2010. RODRIGO ROBERTO CURVO - JUIZ DE DIREITO
AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL.", BEM COMO, PARA EFETUAR O DEPÓSITO NO VALOR DE R$ 21,26 (VINTE E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), NA CONTA Nº 5.230-2, AGÊNCIA 4256, BANCO 756 (CREDIJUD), REFERENTE A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA PROCEDER A NOTIFICAÇÃO DA PARTE IMPETRADA, DEVENDO JUNTAR O COMPROVANTE DO DEPÓSITO COM PETIÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO

109606 - 2007 \ 139.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES
EXECUTADOS(AS): BATEIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
EXECUTADOS(AS): JOSÉ ALVES CAETANO
EXECUTADOS(AS): MARISA VENDRAMINI ALVES CAETANO
EXECUTADOS(AS): HENRIQUE VENDRAMINI CAETANO
EXECUTADOS(AS): ORIL CAETANO DE RESENDE
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA/EXCIPIENTE PARA MANISFETAR ACERCA DA IMPUGNÇÃO À EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS. 87/105, NO PRAZO LEGAL.

22610 - 1993 \ 1335.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADOS(AS): AHEC - ARAL HIDROTÉCNICA E CONSTRUÇOES
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS FORMIGA JÚNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA POR TODO O CONTEÚDO DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. 1. CONSIDERANDO A NOTÍCIA DE QUE O EXECUTADO QUITOU O DÉBITO EXEQÜENDO (FLS. 364/365), JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. CONDENO A PARTE EXECUTADA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R$ 1.700,00 (UM MIL E SETECENTOS REAIS), NOS TERMOS 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3. EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AOS CARTÓRIOS INDICADOS ÀS FLS. 250/253 PARA QUE PROCEDAM AO LEVANTAMENTO DA AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. 4. COM O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS, APÓS AS ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVE-SE. 5. DECORRIDO O PRAZO SEM O PAGAMENTO DAS CUSTAS, O ARQUIVAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO SEM BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, COM O RESPECTIVO REGISTRO PARA OS FINS PRÓPRIOS. 6. P.R.I.C. VÁRZEA GRANDE-MT, 07 DE JANEIRO DE 2010.
RODRIGO ROBERTO CURVO - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL.", BEM COMO, PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 660,25 (SEISCENTOS E SESSENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), CALCULADAS EM 11/01/10, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

20747 - 1993 \ 764.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADOS(AS): AHEC ARAL HIDROTÉCNICA E CONTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: JOSÉ CARLO FORMIGA JUNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA POR TODO O CONTEÚDO DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. 1. CONSIDERANDO A NOTÍCIA DE QUE O EXECUTADO QUITOU O DÉBITO EXEQÜENDO (FLS. 174/175), JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. CONDENO A PARTE EXECUTADA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), NOS TERMOS 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3. EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AOS CARTÓRIOS INDICADOS ÀS FLS. 83/86 PARA QUE PROCEDAM AO LEVANTAMENTO DA AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. 4. COM O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS, APÓS AS ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVE-SE. 5. DECORRIDO O PRAZO SEM O PAGAMENTO DAS CUSTAS, O ARQUIVAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO SEM BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, COM O RESPECTIVO REGISTRO PARA OS FINS PRÓPRIOS. 6. P.R.I.C. VÁRZEA GRANDE-MT, 07 DE JANEIRO DE 2010. RODRIGO ROBERTO CURVO - JUIZ DE DIREITO - AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL.", BEM COMO, PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE R$ 355,44 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), CALCULADAS EM 11/01/10, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

106887 - 2007 \ 78.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES
EXECUTADOS(AS): BATEIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
EXECUTADOS(AS): MARISA VEDRAMINI ALVES CAETANO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ ALVES CAETANO
EXECUTADOS(AS): ORIL CAETANO DE RESENDE
EXECUTADOS(AS): HENRIQUE VENDRAMINI CAETANO
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO
ADVOGADO: MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA/EXCIPIENTE PARA MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO À EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E FLS. 69/87, NO PRAZO LEGAL.

22848 - 1997 \ 6535.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: UNIÃO
ADVOGADO: OSVALDO ANTÔNIO DE LIMA
EXECUTADOS(AS): MINERAÇÃO BOM SUCESSO LTDA
EXECUTADOS(AS): REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY
EXECUTADOS(AS): MILTON TROMBINI
EXECUTADOS(AS): ANTONIO MARQUES DO CARMO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ EMILIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DEUSLIRIO FERREIRA
ADVOGADO: JULIANA SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: ALEX ANDRÉ FURIA VIANNA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA POR TODO O CONTEÚDO DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. CONFORME DEPREENDE-SE DOS AUTOS, O EXEQÜENTE PUGNA PELA EXTINÇÃO DO FEITO, TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO FISCAL NOS TERMOS DA LEI Nº. 11.941/2009 (FLS. 104/110), REQUERENDO AO FINAL O DESBLOQUEIO DOS ATIVOS FINANCEIROS DO EXECUTADO, CONSTRITOS ÀS FLS. 76/77. DESTA FORMA, EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ART. 156, I, CTN), JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794 DO CPC. POR COROLÁRIO, DETERMINO A LIBERAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS DO EXECUTADO BLOQUEADOS ÀS FLS. 76/77. CONDENO A PARTE EXECUTADA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO NO VALOR DE R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE-MT, 15 DE JANEIRO DE 2010. RODRIGO ROBERTO CURVO. JUIZ DE DIREITO - AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL.", BEM COMO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 466,50 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), CALCULADAS EM 16/04/10, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

22032 - 1993 \ 663.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DULCE DE MOURA
EXECUTADOS(AS): LANDRONI S/A IND. COM. DE PEÇAS P/ TRATORES
ADVOGADO: TERÊNCIA ESPEDITA SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 461,15 (QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS), CALCULADAS EM 16/04/10, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

221482 - 2009 \ 32.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JENZ PROCHNOVV JUNIOR - PROC. EST.
EXECUTADOS(AS): BATEIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
DEVEDOR(A): MARISA VENDRAMINI ALVES CAETANO
DEVEDOR(A): HENRIQUE VENDRAMINI CAETANO
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO
ADVOGADO: PAOLA CRISTINA RIOS PEREIRA
ADVOGADO: MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA/EXCIPIENTE, PARA

MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS. 49/65, NO PRAZO LEGAL.

221480 - 2009 \ 31.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: JENZ PROCHNOVV JUNIOR - PROC. EST.
EXECUTADOS(AS): BATEIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO
ADVOGADO: PAOLA CRISTINA RIOS PEREIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA/EXCIPIENTE, PARA MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO À EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS. 48/64, NO PRAZO LEGAL.

91787 - 2006 \ 333.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMB. E DOS RECUR. NATURIAIS REN.-IBAMA
ADVOGADO: JOEMAR MORAES ROSA
EXECUTADOS(AS): AUGUSTINHO FAISTINGUER
ADVOGADO: RAFAEL COSTA LEITE
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA MANIFESTAR ACERDA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 130 NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Varas Criminais

2ª Vara Criminal

Edital

SEGUNDA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):NEWTON FRANCO DE GODOY
ESCRIVÃO(Ã):ANTONIA REGINA DOMINGUES
EXPEDIENTE:2010/35
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
89235 - 2006 \ 105.
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): LAURO SIDNEY LOPES
RÉU(S): ORLANDO AUGUSTO DA SILVA
RÉU(S): ORLANDO MAURÍCIO DE MORAES
RÉU(S): EDSON MARQUES DE MORAES
ADVOGADO: MARCIO SALES DE FREITAS
ADVOGADO: FLÁVIO MARCUS ASVOLINQUE PEIXOTO/DEFENSOR PÚBLICO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO:15 (QUINZE) DIAS
INTIMANDO:RÉU: LAURO SIDNEY LOPES, FILIAÇÃO: SANTO FERRIERA LOPES E ODETE ARAUJO LOPES, DATA DE NASCIMENTO: 3/2/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JUARA-MT, CONVIVENTE, AJUDANTE DE PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA FELICIANO FRANCOLINO, QD N LOTE 02 OU 09, BAIRRO: SANTA LUZIA - PARQUE DO LAGO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU LAURO SIDNEY LOPES, ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO NA FORMA PREVISTA NO ART. 396 DA LEI 11.719/08 . DEVERÁ O ACUSADO, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SERÁ PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO. (LEI Nº 10.792, DE 1º/12/2003, ART. 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI Nº 3.689).
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):CELINA DULCE GONÇALVES - ANALISTA JUDICIÁRIA
206159 - 2008 \ 87.
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA
RÉU(S): MANOEL GONÇALVES DE NAZARETH
ADVOGADO: SILVIO BENEDITO DE MENEZES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO:15 (QUINZE) DIAS
INTIMANDO:RÉU: MANOEL GONÇALVES DE NAZARETH, RG: 1959697-9 SSP MT FILIAÇÃO: JOAQUIM VICENTE GONÇALVES E DE ANA PEDRA DE NAZARETH, DATA DE NASCIMENTO: 1/1/1956, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NEVES PAULISTA-SP, CASADO(A), REFRIGERAÇÃO, ENDEREÇO: RUA 12, ESQUINA COM A RUA 45, N.479, BAIRRO: BOA ESPERANÇA - DISTRITO DO COXIPÓ, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU MANOEL GONÇALVES DE NAZARETH, ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO NA FORMA PREVISTA NO ART. 396 DA LEI 11.719/08 . DEVERÁ O ACUSADO, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SERÁ PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO. (LEI Nº 10.792, DE 1º/12/2003, ART. 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI Nº 3.689).
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):CELIAN DULCE GONÇALVES - ANALISTA JUDICIÁRIA
98997 - 2006 \ 161.
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): DIEGO FALQUETTI DE SOUZA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO:15 (QUINZE) DIAS
INTIMANDO:RÉU: DIEGO FALQUETTI DE SOUZA, CPF: 013.343.541-54, RG: 1.684.960-4 SSP MT FILIAÇÃO: GILDEIR DE SOUSA E MARLI GUIMARÃES FALQUETTI, DATA DE NASCIMENTO: 20/1/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CONVIVENTE, SEVENTE DE PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA 100, QDA. 46, LT 01, BAIRRO: NOVA FRONTEIRA -SETOR 1, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU DIEGO FALQUETTI DE SOUZA, ACIMA QUALIFICADO,ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO NA FORMA PREVISTA NO ART. 396 DA LEI 11.719/08 . DEVERÁ O ACUSADO, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SERÁ PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO. (LEI Nº 10.792, DE 1º/12/2003, ART. 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI Nº 3.689).
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):CELINA DULCE GONÇALVES - ANALISTA JUDICIÁRIA
207080 - 2008 \ 101.
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA
RÉU(S): JOELCIO JOSE DE PAULA
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO:15 (QUINZE) DIAS
INTIMANDO:RÉU: JOELCIO JOSÉ DE PAULA, CPF: 353.781.311-20, RG: 415609 SSP MT FILIAÇÃO: JOSE FRANCISCO DE PAULA E ANA MARIA DE PAULA, DATA DE NASCIMENTO: 18/8/1963, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, AUTONOMO, ENDEREÇO: RUA BENEDITO VAZ DE FIGUEIREDO, Nº 128, BAIRRO: CRISTO REI, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU JOELCIO JOSÉ DE PAULA, ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO NA FORMA PREVISTA NO ART. 396 DA LEI 11.719/08 . DEVERÁ O ACUSADO, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SERÁ PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO. (LEI Nº 10.792, DE 1º/12/2003, ART. 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI Nº 3.689).
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):CELINA DULCE GONÇALVES -

ANALISTA JUDICIÁRIA

239070 - 2010 \ 25.

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
RÉU(S): WANDERSON SILVA BARBOSA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO:15 (QUINZE) DIAS

INTIMANDO:RÉU: WANDERSON SILVA BARBOSA, FILIAÇÃO: MARIA ISABEL SILVA BARBOSA E PEDRO XAVIER BARBOSA, DATA DE NASCIMENTO: 4/4/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABA-MT, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUA IARA Q. 11 L. 09, BAIRRO: JD GLORIA II, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU WANDERSON SILVA BARBOSA, ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO NA FORMA PREVISTA NO ART. 396 DA LEI 11.719/08 . DEVERÁ O ACUSADO, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SERÁ PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO. (LEI Nº 10.792, DE 1º/12/2003, ART. 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI Nº 3.689).

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):CELINA DULCE GONÇALVES - ANALISTA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

99097 - 2009 \ 31.

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
RÉU(S): DOMINGOS GONÇALVES DIAS
ADVOGADO: MÔNICA HELENA GIRADELLI
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE: INTIMAÇÃO
PRAZO:15 (QUINZE) DIAS

INTIMANDO:MÔNICA HELENA GIRADELLI(OAB:9141) - ENDEREÇO: RUA CARLOSCASTILHO, Nº 45,, BAIRRO: JARDIM IMPERADOR - CIDADE: VÁRZEA GRANDE - UF: MT - CEP:78110000

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO ADVOGADA ACIMA MENCIONADA, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR ALEGAÇÕES FIUNAIS DE SEU CONSTITUINTE, NA FORMA A PREVISTA NO ART. 500 DO CPP, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA MENCIONADA

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):CELNA DULCE GONÇALVES - ANALISTA JUDICIÁRIA

204115 - 2008 \ 42.

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
ADVOGADO: ANTENOR FADINI
RÉU(S): ARCENIO ROSA
ADVOGADO: ANTENOR FADINI
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DA DECISÃO - ADVOGADO
PRAZO:15 (QUINZE) DIAS

INTIMANDO:ANTENOR FADINI(OAB:3017/MT) - ENDEREÇO: RUA:DEPUTADO MIGUEL MARCONDES, 683, BAIRRO: CRISTO REI - CIDADE: VÁRZEA GRANDE - UF: MT - CEP:78118240

FINALIDADE:PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO, A FIM DE QUE TOME CONHECIMENTO DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS.87, CONFORME RESUMO ADIANTE: "VISTOS ETC.APORTOU PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DA DEFESA DO ACUSADO PARA SE AFASTAR DA COMARCA DEVIDO DESLOCAR-SE AO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE - MS, A FIM DE TRABALHAR.COMPULSANDO OS AUTOS NOTO QUE O PEDIDO VEIO DESPROVIDO DE QUALQUER PROVAS DE SER UMA VIAGEM A TRABALHO, BEM COMO NÃO MENCIONA OS DIAS QUE FICARÁ NAQUELA COMARCA.EM SENDO, AD CAUTELAN, ANTE DE ABRIR VISTAS AO DOUTRO PARQUET, INTIME-SE A DEFESA PARA QUE JUNTE, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS COMPROVANTES DA REFERIDA VIAGEM, SOB PENA DE SER DECRETADA A PRISÃO PREVENTIVA AO ACUSADO.

VINDO OS COMPROVANTES, DÊ-SE VISTAS DOS AUTOS AO PROMOTOR DE JUSTIÇA.APÓS, COM A MANIFESTAÇÃO, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO.INTIME-SE. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA."

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):CELINA DULCE GONÇALVES - ANALISTA JUDICIÁRIA

109739 - 2007 \ 114.

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA
RÉU(S): FRANCISCO SERGIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: CLAUDISON RODRIGUES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - ADVOGADO
PRAZO:15 (QUINZE) DIAS

INTIMANDO:CLAUDISON RODRIGUES(OAB:9901) - ENDEREÇO: AV. COUTO MAGALHÃES, Nº 1.289, BAIRRO: CENRO - CIDADE: VÁRZEA GRANDE - UF: MT - CEP:78110400

FINALIDADE:PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO ACIMA MENCIONADO, A FIM DE QUE TOME CONHECIMENTO DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS.160/166, CONFORME RESUMO ADIANTE: "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL E CONDENO O ACUSADO FRANCISO SÉRGIO DE ALMEIDA, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 14, DA LEI 10.826/2003, A CUMPRIR PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE DOIS ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO. NO ENTANTO, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO QUE SERÃO FIXADAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. CONDENO – O AO PAGAMENTO DE 10 DIAS - MULTA FIXADA NA FUNDAMENTAÇÃO.EM FACE DA CONDENAÇÃO IMPOSTA, CONCEDO AO RÉU APELAR EM LIBERDADE. "

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):CELINA DULCE GONÇALVES - ANALISTA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO

95438 - 2006 \ 102.

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): ARGEU DE ANUNCIAÇÃO OU ARGEU CONCEIÇÃO (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: ISAQUE ROCHA NUNES
ADVOGADO: HERCULES DA SILVA GAHYVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - RÉU
PRAZO:90 (NOVENTA) DIAS

INTIMANDO:RÉU: ARGEU DE ANUNCIAÇÃO OU ARGEU CONCEIÇÃO, RG: 0876318-6 SSP MT FILIAÇÃO: ELENIL LUIZ DE ANUNCIAÇÃO, DATA DE NASCIMENTO: 12/12/1972, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MARILANDIA-MT, CASADO(A), MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, ENDEREÇO: RUA CARLOS ANTUNES DE ALMEIDA Nº 406, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: N.S. DO LIVRAMENTO-MT

RÉU: JOELAN MANIQUE BARRETO, FILIAÇÃO: GREGÓRIO MANIQUE BARRETO E IOLANDA BARRETO, DATA DE NASCIMENTO: 4/8/1974, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CASCAVEL-PR, CASADO(A), TÉCNICO DE SOM, ENDEREÇO: TRAVESSA INDEPENDÊNCIA, N. 406 OU RUA DAS MACAUBAS, L. 16, B. RES. BRIGIDA,SINOP, BAIRRO: ALAMEDA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

RÉU: ROBSON ANTUNES PEREIRA DOS SANTOS, FILIAÇÃO: PAULO PEREIRA DOS SANTOS E GISLAINE MARIA BARRETO ANTUNES, DATA DE NASCIMENTO: 16/12/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAMPO GRANDE-MS, CONVIVENTE, SERVENTE DE PEDREIRO, ENDEREÇO: TRAV. INDEPENDÊNCIA, N. 406, BAIRRO: ALAMEDA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

FINALIDADE:PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DOS RÉUS ACIMA MENCIONADOS, A FIM DE QUE TOME CONHECIMENTO DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS.(324/337, CONFORME RESUMO ADIANTE: "ANTE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE PARCIALMENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENÚNCIA E CONDENO OS RÉUS ARGEU DE ANUNCIAÇÃO, ROBSON ANTUNES DOS SANTOS E JOELAN MANIQUE BARRETO, QUALIFICADOS NOS AUTOS, POR INFRINGIREM O ART. 155, § 4º, IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA-DO RÉU ARGEU DE ANUNCIAÇÃO.ATENTO ÀS REGRAS DO ARTIGO 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A DOSAR-LHE AS PENAS.A CULPABILIDADE DO RÉU QUE É O JUÍZO DA REPROVAÇÃO, ENCONTRA-SE EVIDENCIADA.É TECNICAMENTE PRIMÁRIO, COM REGISTROS DE ANTECEDENTES

CRIMINAIS CONSIGNADOS EM RELAÇÃO AO RÉU (FLS. 132/135, 138/139 E 144).QUANTO À PERSONALIDADE DO RÉU, É VOLTADA PARA A PRÁTICA DE CRIMES, SENDO NÃO TEM INFORMAÇÃO NOS AUTOS DE TRATAR-SE DE PESSOA TRABALHADORA E DE BOA CONDUTA. OS MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DA CONDUTA DELITIVA DO RÉU NÃO LHES SÃO FAVORÁVEIS. E A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA AS AÇÕES DO RÉU.A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU NÃO É BOA.TUDO ISSO SOPESADO, FIXO SUA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. EM DOIS (02) ANOS E SEIS (06) MESES DE RECLUSÃO; A QUAL TORNO EM CONCRETA E DEFINITIVA À MÍNGUA DE QUAISQUER OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS CAPAZES DE MODIFICÁ-LA.LEVADO PELOS MESMOS CRITÉRIOS ACIMA, CONDENO O RÉU NA PENA PECUNIÁRIA, QUE FIXO EM VINTE E SEIS (26) DIAS-MULTA. ESTABELEÇO O VALOR DO DIA-MULTA EM UM TRIGÉSIMO (1/30) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, COM A DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO.CONSOANTE O ART. 33, § 2O, LETRA "C", DO CÓDIGO PENAL, O RÉU DEVERÁ INICIAR O CUMPRIMENTO DA PENA A SI IMPOSTA SOB A ÉGIDE DO REGIME ABERTO. E DEIXO DE OPERAR SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITO, POR ENTENDER NÃO SATISFAZER OS REQUISITOS DO ART. 44, DO CP, MORMENTE, DO INC. III.DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA-DO RÉU ROBSON ANTUNES PEREIRA DOS SANTOS.ATENTO ÀS REGRAS DO ARTIGO 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A DOSAR-LHE AS PENAS. A CULPABILIDADE DO RÉU QUE É O JUÍZO DA REPROVAÇÃO, ENCONTRA-SE EVIDENCIADA.É TECNICAMENTE PRIMÁRIO, SEM REGISTROS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS CONSIGNADOS EM RELAÇÃO AO RÉU.QUANTO À PERSONALIDADE DO RÉU É NORMAL, NÃO HÁ INFORMAÇÃO NOS AUTOS DE TRATAR-SE DE PESSOA TRABALHADORA E DE BOA CONDUTA. OS MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DA CONDUTA DELITIVA DO RÉU NÃO LHES SÃO FAVORÁVEIS. E A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA AS AÇÕES DO RÉU.A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU NÃO É BOA.TUDO ISSO SOPESADO, FIXO SUA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. EM DOIS (02) ANOS DE RECLUSÃO; A QUAL TORNO EM CONCRETA E DEFINITIVA À MÍNGUA DE QUAISQUER OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS CAPAZES DE MODIFICÁ-LA.LEVADO PELOS MESMOS CRITÉRIOS ACIMA, CONDENO O RÉU NA PENA PECUNIÁRIA, QUE FIXO EM VINTE (20) DIAS-MULTA. ESTABELEÇO O VALOR DO DIA-MULTA EM UM TRIGÉSIMO (1/30) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, COM A DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO.CONSOANTE O ART. 33, § 2O, LETRA "C", DO CÓDIGO PENAL, O RÉU DEVERÁ INICIAR O CUMPRIMENTO DA PENA A SI IMPOSTA SOB A ÉGIDE DO REGIME ABERTO.DADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS PECULIARES DESTA COMARCA QUANTO AO CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME ABERTO SER MAIS FAVORÁVEL AO RÉU DO QUE SE EFETIVAR A SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS (CP, ART. 43 E S.), PORTANTO, DEIXO DE FAZÊ-LO. CONTUDO, EM CADA SITUAÇÃO CONCRETA, NO JUÍZO DA EXECUÇÃO ISSO PODERÁ SER FEITO, CASO AO RÉU HAJA INTERESSE (LEP, ART. 66, V, C).DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA-DO RÉU JOELAN MANIQUE BARRETO.ATENTO ÀS REGRAS DO ARTIGO 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A DOSAR-LHE AS PENAS.A CULPABILIDADE DO RÉU QUE É O JUÍZO DA REPROVAÇÃO, ENCONTRA-SE EVIDENCIADA.É TECNICAMENTE PRIMÁRIO, SEM REGISTROS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS CONSIGNADOS EM RELAÇÃO AO RÉU.QUANTO À PERSONALIDADE DO RÉU, NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE SER VOLTADA PARA A PRÁTICA DE CRIMES, TAMBÉM NÃO TEM INFORMAÇÃO NOS AUTOS DE TRATAR-SE DE PESSOA TRABALHADORA E DE BOA CONDUTA. OS MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DA CONDUTA DELITIVA DO RÉU NÃO LHES SÃO FAVORÁVEIS. E A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA AS AÇÕES DO RÉU.A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU NÃO É BOA.TUDO ISSO SOPESADO, FIXO SUA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. EM DOIS (02) ANOS DE RECLUSÃO; A QUAL TORNO EM CONCRETA E DEFINITIVA À MÍNGUA DE QUAISQUER OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS OU CAUSAS CAPAZES DE MODIFICÁ-LA.LEVADO PELOS MESMOS CRITÉRIOS ACIMA, CONDENO O RÉU NA PENA PECUNIÁRIA, QUE FIXO EM VINTE (20) DIAS-MULTA. ESTABELEÇO O VALOR DO DIA-MULTA EM UM TRIGÉSIMO (1/30) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, COM A DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO.CONSOANTE O ART. 33, § 2O, LETRA "C", DO CÓDIGO PENAL, O RÉU DEVERÁ INICIAR O CUMPRIMENTO DA PENA A SI IMPOSTA SOB A ÉGIDE DO REGIME ABERTO. DADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS PECULIARES DESTA COMARCA QUANTO AO CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME ABERTO SER MAIS FAVORÁVEL AO RÉU DO QUE SE EFETIVAR A SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS (CP, ART. 43 E S.), PORTANTO, DEIXO DE FAZÊ-LO. CONTUDO, EM CADA SITUAÇÃO CONCRETA, NO JUÍZO DA EXECUÇÃO ISSO PODERÁ SER FEITO, CASO AO RÉU HAJA INTERESSE (LEP, ART. 66, V, C).DEIXO DE CONDENAR OS RÉUS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS POR SEREM POBRES NA FORMA DA LEI.1. NESTE PROCESSO, OS RÉUS ENCONTRAVAM-SE SOLTOS QUANDO DA PROLAÇÃO DESTA R. SENTENÇA. PORTANTO, CASO QUEIRAM, PODERÃO APELAR EM LIBERDADE, POIS, NÃO ESTANDO PRESOS, SOLTOS DEVEM PERMANECER. NO MAIS, NÃO SE FAZEM PRESENTES OS MOTIVOS ENSEJADORES DE SUAS CUSTÓDIAS PREVENTIVAS. E LEMBRO QUE A PRISÃO PROVISÓRIA É REMÉDIO EXTREMO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, SENDO MEDIDA DE EXCEÇÃO, HAJA VISTA QUE A REGRA É A LIBERDADE (CRFB, ART. 5º, LXVI), CUJO DISPOSITIVO COADUNA COM O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DO ESTADO DE INOCÊNCIA (CRFB, ART. 5º, LVII). A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PREVÊ OS CASOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA NO ART. 5º, LXI, NÃO VISLUMBRO SER O CASO DOS RÉUS NESTE FEITO.2. NÃO DETERMINO EXPEDIÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA EM DESFAVOR DOS RÉUS, NÃO EM DESCUMPRIMENTO A RESOLUÇÃO Nº 19, DE 29 DE AGOSTO DE 2006, DO CNJ; OU CNGC, SEÇÃO 29, OU PROVIMENTO 36/2008/CGJ, DE 14 DE JULHO DE 2008, DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. NA VERDADE, NÃO O FAÇO, POR DUAS RAZÕES:2.1 – POR ENTENDER QUE AO SER ADOTADA A ESMO, SOMENTE POR QUE ESTÁ REGULAMENTADA NA RESOLUÇÃO DO CNJ E NA CNGC LOCAL, RESULTA MANIFESTAMENTE INCONSTITUCIONAL A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE PENA, HAJA VISTA QUE OFENDE: O PRÓPRIO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO (CRFB, ART. 1º, CAPUT); A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (CRFB, ART. 1º, III); E A PRESUNÇÃO DO ESTADO DE INOCÊNCIA (CRFB, AT. º, LVII). EM CADA CASO CONCRETO, HÁ DE SER APLICADA EM ESTRITA CONSONÂNCIA COM ESSES PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, ACIMA MENCIONADOS, E NESTE CASO, SOMENTE RESTA A RARA HIPÓTESE DE BENEFICIAR O RÉU .2.2 – POR ENTENDER QUE, NO CASO EM TELA, A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA SERIA MEDIDA GRAVOSA PARA OS RÉUS, POIS, ESTÃO SOLTOS NESTE FEITO. E MESMO PARA QUEM ESTÁ PRESO NOUTRO PROCESSO E JÁ EM FASE DE EXECUÇÃO, PODE E DEVE LÁ BUSCAR PROGRESSÃO OU OUTRO BENEFÍCIO, POIS, FAZER A UNIFICAÇÃO COM PENA PROVISÓRIA ESTARIA PREJUDICANDO O RÉU. NA HIPÓTESE DE ESTAR PRESO AQUI, AÍ PODERIA SER DIFERENTE, PORÉM, NÃO É O CASO. A CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA (CNGC), APRESENTA A SOLUÇÃO CORRETA QUANDO DIZ QUE: "A EXECUÇÃO SÓ PODERÁ SER PROMOVIDA SE FOR PARA BENEFICIAR O RÉU" (CNGC, SEÇÃO 29, ITEM 7.29.8); E ACRESCENTA QUE A GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA SÓ DEVE SER EXPEDIDA "SENDO VANTAJOSO AO RÉU" (CNGC, SEÇÃO 29, ITEM 7.29.8.1).NO MAIS, ANOTO QUE OS FUNDAMENTOS ENSEJADORES DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA, AO SER PROMOVIDA ALEATORIAMENTE, BASICAMENTE, TEM SIDO DOIS: PRIMEIRO, EMPRESTAR ROUPAGEM DE LEGITIMIDADE PARA A POSTERGAÇÃO DA PRISÃO PROVISÓRIA, A QUAL PROTRAI-SE NO TEMPO SEM PRAZO PARA TERMINAR; E, SEGUNDO, MAQUIAR OS EFEITOS DRÁSTICOS DA MOROSIDADE NA PRESTAÇÃO JUSRISDICIONAL, A QUAL SEMPRE LEVA O RÉU A UMA CONDENAÇÃO EXTRA . POR ISSO, AMBOS SE INSCREVEM NA CATEGORIA DE FALSOS DIREITOS. O VERDADEIRO FUNDAMENTO DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA TEM QUE SER UM SÓ, QUAL SEJA: BENEFICIAR O RÉU. E PARA ISSO, EM CADA CASO CONCRETO, TEM QUE ESTAR EM TOTAL CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS (ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E PRESUNÇÃO DO ESTADO DE INOCÊNCIA). TRANSITADA EM JULGADO LANCE O NOME DOS RÉUS NO ROL DOS CULPADOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS E EXPEDINDO GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA.PROCEDAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES, INCLUSIVE À JUSTIÇA ELEITORAL.P.R.I.VÁRZEA GRANDE-MT, EM 12 DE SETEMBRO DE 2008.ABEL BALBINO GUIMARÃES- JUIZ DE DIREITO EM DESIGNAÇÃO

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):CELINA DULCE GONÇALVES - ANALISTA JUDICIÁRIA

75699 - 2004 \ 189.

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): ALEXSANDRO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO: UNIC - VÁRZEA GRANDE
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - RÉU
PRAZO:90 (NOVENTA) DIAS
INTIMANDO:RÉU: ALEXSANDRO GONÇALVES DE SOUZA, RG: 1664954-0 SSP MT FILIAÇÃO: JEFERSON GONÇALVES DE SOUZA E MARGARIDA ALVES FEITOSA SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 10/12/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), SERRALHEIRO, ENDEREÇO: RUA 08 Q. 54 C. 107, BAIRRO: VILA BOA ESPERANÇA SETOR 3, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO, A FIM DE QUE TOME CONHECIMENTO DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 105/112, CONFORME RESUMO ADIANTE: "ANTE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL E CONDENO, PELA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, O RÉU ALEXSANDRO GONÇALVES DE SOUZA À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 2 (DOIS) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, DEVENDO SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO, BEM COMO A MULTA, NOS TERMOS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO."
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):CELINA DULCE GONÇALVES - ANALISTA JUDICIÁRA

4ª Vara Criminal

Expediente

QUARTA VARA CRIMINAL
JUIZ:ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES
ESCRIVÃO:NERLY ANCHIETA
EXPEDIENTE: 2010/25

EDITAL DE CITAÇÃO

210996 - 2009 \ 80.
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
RÉU(S): ARMANDO BENEDITO SOUSA
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA QUARTA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº. 2009/80.

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
RÉU: ARMANDO BENEDITO SOUSA
INTIMANDO: ARMANDO BENEDITO SOUSA, CPF Nº. 654269751-91, RG Nº. 08351376 SSP/MT, FILIAÇÃO JOSIAS DE SOUSA DE OLIVEIRA E BRAULINA BENEDITA DE OLIVEIRA, DATA NASCIMENTO 13/12/1975, BRASILEIRO, NATURAL DE CUIABÁ/MT, SOLTEIRO, ENDEREÇO RUA SANTANA 754, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO EM CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: CITAR O ACUSADO PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINA O ART. 396, DA LEI 11.719/2008
RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO PELA PRÁTICA DO CRIME COMETIDO NAS CIRCUNSTÂNCIAS ABAIXO NARRADAS: PROVAM OS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº. 2008/185, QUE SUSTENTA A PRESENTE DENÚNCIA, QUE NO DIA 14 DE ABRIL DE 2008, EM HORÁRIO IMPRECISO, NA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DENOMINADA UNIÃO TRANSPORTES, SITUADA NO BAIRRO JARDIM IMPERADOR, NESTA URBE E COMARCA, O DENUNCIADO FEZ USO DE DOCUMENTO PARTICULAR FALSO, CONSISTENTE NUM ATESTADO MÉDICO, EM QUE CONSTA QUE ELE TERIA ESTADO AOS CUIDADOS DA MÉDICA ORTOPEDISTA " DRª. PATRÍCIA DE SOUZA, CRM Nº. 2511", DO HOSPITAL SANTA ROSA, SITUADO NA CAPITAL, DURANTE O PERÍODO DE 04.04.08 A 11.04.08 (FLS. 05). A CONDENAÇÃO DO DENUNCIADO NAS PENAS DO ART. 304, CAPUT, NA FORMA DO ART. 298, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, 1. RECEBO A DENÚNCIA OFERTADA PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR ENTENDER QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS, DANDO O RÉU ARMANDO BENEDITO SOUSA, COMO INCURSO NOS ARTIGOS NELA MENCIONADOS.2. CITE-SE O ACUSADO PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINA O ART. 396, DO CPP.3. ADVIRTO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE DEVERÁ RETORNAR AO LOCAL, QUANTAS VEZES FOREM NECESSÁRIAS PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.4. NÃO CONSEGUINDO CITÁ-LO, CUMPRA-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 362, "CAPUT", DO CPP. 5. ESGOTADOS TODOS OS MEIOS DE CITAÇÃO PESSOAL, PROCEDA-SE A CITAÇÃO POR EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 363, § 1º, DA DO CPP. 6. CERTIFIQUE-SE O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NO ATO DA CITAÇÃO, SE O ACUSADO POSSUI CONDIÇÕES DE CONTRATAR ADVOGADO . 7. EM SENDO A RESPOSTA NEGATIVA, OU PASSADO O PRAZO ESTABELECIDO NA LEI, FICA DESDE JÁ, NOMEADO O DEFENSOR PÚBLICO, PARA PATROCINAR A SUA DEFESA, CONFORME O ARTIGO 396-A, § 2º, DO CPP. 8. DEFIRO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONSTANTE DA LETRA "F". CITE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NERLY ANCHIETA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 28 DE ABRIL DE 2010.

NERLY ANCHIETA
GESTORA JUDICIÁRIA
PORTARIA Nº. 01/2005

210238 - 2009 \ 33.
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
INDICIADO(A): EDSON AURELIO DE SOUZA
INDICIADO(A): GILBERTO EUSTÁQUI PUNHEIRO
ADVOGADO: FLÁVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA QUARTA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS
AUTOS Nº 2009/33.
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
RÉU: EDSON AURELIO DE SOUZA
GILBERTO EUSTÁQUI PUNHEIRO
INTIMANDO: GILBERTO EUSTÁQUI PINHEIRO, FILIAÇÃO MANOEL ALVES PINHEIRO E DE CECÍLIA ALVES PINHEIRO, DATA DE NASCIMENTO 14/10/1962, BRASILEIRO, NATURAL DE BELO HORIZONTE/MG, ENDEREÇO RODOVIA DOS IMIGRANTES, QUADRA 65, LOTE 01, BAIRRO JARDIM ELDORADO EM VÁRZEA GRANDE/MT, ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: CITAR O ACUSADO PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINA O ART. 396, DA LEI 11.719/2008
RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO PELA PRATICAS DOS CRIMES COMETIDOS NAS CIRCUNSTÂNCIAS ABAIXO NARRADAS: CONSTA QUE NO MÊS DE JULHO DO MESMO ANO O DENUNCIADO EDSON INVERTEU A PROPRIEDADE DO BEM, AO VENDÊ-LO AO O DENUNCIADO GILBERTO, QUE POR SUA VEZ, O ADQUIRIU EM PROVEITO PRÓPRIO, PELO VALOR

DE R$200,00 (DUZENTOS REAIS), SABENDO SER PRODUTO DEE CRIME, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE COMERCIAL DE SERRALHEIRO. O DENUNCIADO GILBERTO, NAS PENAS DO ART. 180, § § 1º E 2º C/C ART. 61, INCISO I, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, 1. RECEBO A DENÚNCIA OFERTADA PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR ENTENDER QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS, DANDO OS RÉUS EDSON AURELIO DE SOUZA E GILBERTO EUSTÁQUI PINHEIRO, COMO INCURSOS NOS ARTIGOS NELA MENCIONADOS. 2. CITEM-SE OS ACUSADOS PARA QUE APRESENTEM A DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINA O ART. 396, DO CPP.3. ADVIRTO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE DEVERÁ RETORNAR AO LOCAL, QUANTAS VEZES FOREM NECESSÁRIAS PARA CUMPRIMENTO DOS MANDADOS.4. NÃO CONSEGUINDO CITÁ-LOS, CUMPRA-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 362, "CAPUT", DO CPP.5. ESGOTADOS TODOS OS MEIOS DE CITAÇÃO PESSOAL, PROCEDA-SE AS CITAÇÕES POR EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 363, § 1º, DA DO CPP.6. CERTIFIQUE O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NO ATO DAS CITAÇÕES, SE OS ACUSADOS POSSUEM CONDIÇÕES DE CONTRATAR ADVOGADO.7. EM SENDO A RESPOSTA NEGATIVA, OU PASSADO O PRAZO ESTABELECIDO NA LEI, FICA DESDE JÁ, NOMEADO O DEFENSOR PÚBLICO, PARA PATROCINAR AS SUAS DEFESAS, CONFORME O ARTIGO 396-A, § 2º, DO CPP.8. DEFIRO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONSTANTE DA LETRA "F".CITE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NERLY ANCHIETA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 28 DE ABRIL DE 2010.

NERLY ANCHIETA
GESTORA JUDICIÁRIA
PORTARIA Nº. 01/2005

203242 - 2008 \ 175.

AÇÃO: CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL->PROCESSO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
RÉU(S): ADENIR LOPES MATEUS
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA QUARTA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS
AUTOS Nº. 2008/175.

ESPÉCIE: CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL->PROCESSO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
RÉU: ADENIR LOPES MATEUS

INTIMANDO: ADENIR LOPES MATEUS, RG Nº. 1401475-0 SSP/MT, FILIAÇÃO SETEMBRO MATEUS E DE FRANCISCA LOPES MATEUS, DATA NASCIMENTO 23/3/1976, BRASILEIRO, NATURAL DE COLIDER/MT, CONIVENTE, COMERCIANTE/VENDEDOR, ENDEREÇO COMUNIDADE PIO DOZE, CIDADE NOVA CANNÃ DO NORTE/MT, ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E SABIDO.

FINALIDADE: CITAR O ACUSADO PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINA O ART. 396, DA LEI 11.719/2008

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO CONSTA DO INQUÉRITO POLICIAL EM ANEXO (AUTOS Nº. 333/2007, 4º VARA CRIMINAL), QUE NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2007, NO CENTRO, NESTA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE, FORAM APREENDIDOS 290 (DUZENTOS E NOVENTA) DVD'S E 200 (DUZENTOS) CD'S REPRODUZIDOS ILEGALMENTE, NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DO DENUNCIADO. COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS,1. RECEBO A DENÚNCIA OFERTADA PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR ENTENDER QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS, DANDO O RÉU ADENIR LOPES MATEUS , COMO INCURSO NOS ARTIGOS NELA MENCIONADOS.2. CITE-SE O ACUSADO PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINA O ART. 396, DA LEI 11.719/08. 3. ADVIRTO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE DEVERÁ RETORNAR AO LOCAL, QUANTAS VEZES FOREM NECESSÁRIAS PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.4. NÃO CONSEGUINDO CITÁ-LO, CUMPRA-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 362, "CAPUT", DA LEI 11.719/08.5. ESGOTADOS TODOS OS MEIOS DE CITAÇÃO PESSOAL, PROCEDA-SE A CITAÇÃO POR EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 363, § 1º, DA LEI 11.719/08. 6. CERTIFIQUE-SE O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NO ATO DA CITAÇÃO, SE O ACUSADO POSSUI CONDIÇÕES DE CONTRATAR ADVOGADO .7. EM SENDO A RESPOSTA NEGATIVA, OU PASSADO O PRAZO ESTABELECIDO NA LEI, FICA DESDE JÁ, NOMEADO O DEFENSOR PÚBLICO, PARA PATROCINAR A SUA DEFESA, CONFORME O ARTIGO 396-A, § 2º, DA LEI 11.719/08.8. DEFIRO OS REQUERIMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO.CITE-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NERLY ANCHIETA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 28 DE ABRIL DE 2010.

NERLY ANCHIETA
GESTORA JUDICIÁRIA
PORTARIA Nº. 01/2005

211901 - 2008 \ 230.

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
RÉU(S): PAULO RICARDO HOTTNER GARCIA
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA QUARTA VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS
AUTOS Nº. 2008/230.

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
RÉU: PAULO RICARDO HOTTNER GARCIA

INTIMANDO: PAULO RICARDO HOTTNER GARCIA, RG Nº. 8118593 SSP/MT, FILIAÇÃO MIGUEL ARCANHJO GARCIA E HELENA HUTTNER GARCIA, DATA NASCIMENTO 14/03/1961, BRASILEIRO, NATURAL DE PAPES/MT, MOTORISTA, ENCONTRA-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAR O ACUSADO PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINA O ART. 396, DA LEI 11.719/2008

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO PELA PRATICA DO CRIME COMETIDO NAS CIRCUNSTÂNCIAS ABAIXO NARRADAS: PROVAM OS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº. 2008/204, QUE SUSTENTA A PRESENTE DENÚNCIA, QUE NO DIA 07 DE OUTUBRO, POR VOLTA DAS 14:30 HORAS, NA EMPRESA DENOMINADA REFRIGERANTES FRISS LTDA, SITUADA NO BAIRRO 23 DE SETEMBRO, NESTA URBE E COMARCA, O DENUNCIADO APROPRIOU-SE INDEVIDAMENTE DA QUANTIA EM DINHEIRO DE R$5.950,00(CINCO MIL NOVECENTOS E CINQÜENTA REAIS), DE QUE TINHA POSSE EM RAZÃO DE SEU EMPREGO DE MOTORISTA. A CONDENAÇÃO DO DENUNCIADO, NAS PENAS DO ART. 168, § 1º, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, 1. RECEBO A DENÚNCIA OFERTADA PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR ENTENDER QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS, DANDO O RÉU PAULO RICARDO HOTTNER GARCIA, COMO INCURSO NOS ARTIGOS NELA MENCIONADOS. 2. CITE-SE O ACUSADO PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINA O ART. 396, DO CPP. 3. ADVIRTO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE DEVERÁ RETORNAR AO LOCAL, QUANTAS VEZES FOREM NECESSÁRIAS PARA

CUMPRIMENTO DO MANDADO. 4. NÃO CONSEGUINDO CITÁ-LO, CUMPRA-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 362, "CAPUT", DO CPP. 5. ESGOTADOS TODOS OS MEIOS DE CITAÇÃO PESSOAL, PROCEDA-SE A CITAÇÃO POR EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 363, § 1º, DA DO CPP. 6. CERTIFIQUE-SE O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NO ATO DA CITAÇÃO, SE O ACUSADO POSSUI CONDIÇÕES DE CONTRATAR ADVOGADO . 7. EM SENDO A RESPOSTA NEGATIVA, OU PASSADO O PRAZO ESTABELECIDO NA LEI, FICA DESDE JÁ, NOMEADO O DEFENSOR PÚBLICO, PARA PATROCINAR A SUA DEFESA, CONFORME O ARTIGO 396-A, § 2º, DO CPP.8. DEFIRO OS REQUERIMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONCERNENTES ÀS LETRAS "E" E "G". 9. DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DO RÉU, ATENDENDO À REPRESENTAÇÃO DO DELEGADO DE POLÍCIA, SECUNDADA PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA. 10. DECLARAÇÕES DOS REPRESENTANTES DA EMPRESA VÍTIMA DÃO CONTA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E REVELAM INDÍCIOS SUFICIENTES DE QUE O RÉU SEJA O SEU AUTOR, PORQUE, RECEBEU O VALOR DE R$ 5.950,00 (CINCO MIL, NOVECENTOS E CINQÜENTA REAIS), REFERENTE A ENTREGAS DE PRODUTOS DA EMPRESA, TODAVIA, ABANDONOU O CAMINHÃO E EVADIU COM O DINHEIRO DAS VENDAS.11. FUNDAMENTA-SE, POIS, A PRISÃO PREVENTIVA, NOS ARTIGOS 311 E 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, EM GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DE INSTRUÇÃO CRIMINAL E SEGURANÇA DE FUTURA APLICAÇÃO DA LEI, PORQUE, O DENUNCIADO ESTÁ EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA. CITE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NERLY ANCHIETA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 28 DE ABRIL DE 2010.

NERLY ANCHIETA
GESTORA JUDICIÁRIA
PORTARIA Nº. 01/2005

102411 - 2008 \ 166.

AÇÃO: CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL->PROCESSO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
RÉU(S): JOSÉ ARNO WILEMAN PROCÓPIO
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA QUARTA VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS
AUTOS Nº. 2008/166.

ESPÉCIE: CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL->PROCESSO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
RÉU: JOSÉ ARNO WILEMAN PROCÓPIO

INTIMANDO: JOSÉ ARNO WILEMAN PROCÓPIO, RG Nº. 842.795 SSP/MT, FILIAÇÃO FRANCISCO ANGELINO E ILDA VILEMAN, DATA DE NASCIMENTO 20/9/1949, BRASILEIRO, NATURAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO/SP, CASADO, COMERCIANTE, ENDEREÇO RUA LAMARTINE BARROS, Nº. 10, QUADRA 01, CASA 02, BAIRRO COSTA VERDE EM VÁRZEA GRANDE/MT.

FINALIDADE: CITAR O ACUSADO PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINA O ART. 396, DA LEI 11.719/2008

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO CONSTA DOS INCLUSOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº. 245/06, NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2006, SEM QUE FOSSE PRECISADO A HORA, NO BAIRRO NOVO HORIZONTE, MAIS PRECISAMENTE NO INTERIOR DA LOCADORA DENOMINADA IMPERADOR, NESTA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE/MT, QUANDO INVESTIGADORES DA POLÍCIA CIVIL FAZIAM DILIGÊNCIAS EM BUSCA DE FITAS, DVDS E CDS FALSIFICADOS, AS DITAS "PIRATAS", ENCONTRARAM NA REFERIDA LOCADORA DE PROPRIEDADE DO DENUNCIADO, 160 DVDS APREENDIDAS ÀS FLS. 03, FALSIFICADAS CONFORME LAUDO PERICIAL DE FLS. 26 A 31. ASSIM ESTANDO O TODO O DENUNCIADO INCURSO NO ARTIGO 184, § 2º DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS,1. RECEBO A DENÚNCIA OFERTADA PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR ENTENDER QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS, DANDO O RÉU JOSÉ ARNO WILEMAN PROCÓPIO , COMO INCURSO NOS ARTIGOS NELA MENCIONADOS. 2. CITE-SE O ACUSADO PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINA O ART. 396, DA LEI 11.719/08. 3. ADVIRTO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE DEVERÁ RETORNAR AO LOCAL, QUANTAS VEZES FOREM NECESSÁRIAS PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.4. NÃO CONSEGUINDO CITÁ-LO, CUMPRA-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 362, "CAPUT", DA LEI 11.719/08.5. ESGOTADOS TODOS OS MEIOS DE CITAÇÃO PESSOAL, PROCEDA-SE A CITAÇÃO POR EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 363, § 1º, DA LEI 11.719/08. 6. CERTIFIQUE-SE O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NO ATO DA CITAÇÃO, SE O ACUSADO POSSUI CONDIÇÕES DE CONTRATAR ADVOGADO .7. EM SENDO A RESPOSTA NEGATIVA, OU PASSADO O PRAZO ESTABELECIDO NA LEI, FICA DESDE JÁ, NOMEADO O DEFENSOR PÚBLICO, PARA PATROCINAR A SUA DEFESA, CONFORME O ARTIGO 396-A, § 2º, DA LEI 11.719/08.8. DEFIRO OS REQUERIMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CITE-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NERLY ANCHIETA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 28 DE ABRIL DE 2010.

NERLY ANCHIETA
GESTORA JUDICIÁRIA
PORTARIA Nº. 01/2005

208345 - 2008 \ 152.

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
RÉU(S): GILBERTO LUDUGERO SILVA
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA QUARTA VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS
AUTOS Nº. 2008/152.

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
RÉU: GILBERTO LUDUGERO SILVA

INTIMANDO: GILBERTO LUDUGERO SILVA, RG Nº. 170.4030-2 SSP/MT, FILIAÇÃO ADALBERTO LUDUGERO DA SILVA E NAIVA MARIA BUENO, DA DE NASCIMENTO 29/12/1985, BRASILEIRO, NATURAL DE COLIDER/MT, CONVIVENTE, ENDEREÇO RUA O, QUADRA 21/16, LOTE 15, CASA 04, BAIRRO JARDIM PAULA I EM VÁRZEA GRANDE/MT.

FINALIDADE: CITAR O ACUSADO PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINA O ART. 396, DA LEI 11.719/2008

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO PELAS PRÁTICAS DOS CRIMES COMETIDOS NAS CIRCUNSTÂNCIAS ABAIXO NARRADAS: EXTRAI-SE DO CONDENADO DO CADERNO POLICIAL QUE APÓS ADQUIRIR A MOTOCICLETA HONDA BIZ VERMELHA ACIMA DESCRITA, O DENUNCIADO TAMBÉM ADQUIRIU O DOCUMENTO CRLV PRODUTO DE ROUBO E, EM SEGUIDA PROCEDEU AS COMENTADAS ADULTERAÇÕES DE SINAIS IDENTIFICADORES, TUDO COM A EXPLICITA INTENÇÃO DE FACILITAR, ASSEGURAR A EXECUÇÃO, A OCULTAÇÃO, A IMPUNIDADE E A VANTAGEM DO CRIME DE RECEPTAÇÃO DOLOSA DO VEÍCULO. A CONDENAÇÃO DO DENUNCIADO NAS PENAS DO ART. 180, CAPUT C/C ART. 180, CAPUT C/C ART 70 (DOIS OBJETOS) C/C ART. 311, CAPUT C/C ART. 70 (TRÊS SINAIS IDENTIFICADORES) C/C ART. 69 C/C ART. 61, INCISO II, ALÍNEA "B", TODOS DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS,1. RECEBO A DENÚNCIA OFERTADA PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR ENTENDER QUE

PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS, DANDO O RÉU GILBERTO LUDUGERO SILVA , COMO INCURSO NOS ARTIGOS NELA MENCIONADOS.2. CITE-SE O ACUSADO PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINA O ART. 396, DA LEI 11.719/08. 3. ADVIRTO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE DEVERÁ RETORNAR AO LOCAL, QUANTAS VEZES FOREM NECESSÁRIAS PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.4. NÃO CONSEGUINDO CITÁ-LO, CUMPRA-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 362, "CAPUT", DA LEI 11.719/08.5. ESGOTADOS TODOS OS MEIOS DE CITAÇÃO PESSOAL, PROCEDA-SE A CITAÇÃO POR EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 363, § 1º, DA LEI 11.719/08.6. CERTIFIQUE-SE O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NO ATO DA CITAÇÃO, SE O ACUSADO POSSUI CONDIÇÕES DE CONTRATAR ADVOGADO .7. EM SENDO A RESPOSTA NEGATIVA, OU PASSADO O PRAZO ESTABELECIDO NA LEI, FICA DESDE JÁ, NOMEADO O DEFENSOR PÚBLICO, PARA PATROCINAR A SUA DEFESA, CONFORME O ARTIGO 396-A, § 2º, DA LEI 11.719/08.8. DEFIRO OS REQUERIMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS ITENS "A" A "H", ÀS FLS. 13/14.CITE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NERLY ANCHIETA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 28 DE ABRIL DE 2010.

NERLY ANCHIETA
GESTORA JUDICIÁRIA
PORTARIA Nº. 01/2005

203241 - 2008 \ 168.

AÇÃO: CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL->PROCESSO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
RÉU(S): REVISSON SILVA SANTOS
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA QUARTA VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS
AUTOS Nº. 2008/168.

ESPÉCIE: CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL->PROCESSO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
RÉU: REVISSON SILVA SANTOS

INTIMANDO: REVISSON SILVA SANTOS, CPF Nº. 025465921-73, RG Nº. 1938036-4 SSP/MT, FILIAÇÃO REINALDO DA SILVA SANTOS E MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA, DATA DE NASCIMENTO 2/1/1987, BRASILEIRO, NATURAL DE ARACAJU-SE, SOLTEIRO, VENDEDOR AUTÔNOMO, ENDEREÇO RUA H, QUADRA 18, Nº. BAIRRO COHAB ASA BELA EM VÁRZEA GRANDE/MT.

FINALIDADE: CITAR O ACUSADO(S)PARA QUE APRESENTE(M)A DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINA O ART. 396, DA LEI 11.719/2008

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO PELOS FATOS SEGUINTES: CONSTA DOS INCLUSOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº. 332/07, QUE, NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2007, SEM QUE FOSSE PRECISADO A HORA, NO INTERIOR DO SHOPPING POPULAR, MAIS PRECISAMENTE NO BOX Nº. 91, CENTRO, NESTA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE/MT, QUANDO INVESTIGADORES DA POLÍCIA CIVIL FAZIAM DILIGÊNCIAS EM BUSCA DE FITAS, DVDS E CDS FALSIFICADOS, AS DITAS PIRATAS, ENCONTRARAM EXPOSTOS PARA VENDA, NO REFERIDO BOX, 320 CDS MUSICAIS APREENDIDOS ÀS FLS. 04, DE PROPRIEDADE DO DENUNCIADO E APARENTEMENTE FALSIFICADAS. ASSIM ESTANDO O TODO OS DENUNCIADO INCURSO NO ARTIGO 184, § 2º DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS,1. RECEBO A DENÚNCIA OFERTADA PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR ENTENDER QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS, DANDO O RÉU REVISSON SILVA SANTOS , COMO INCURSO NOS ARTIGOS NELA MENCIONADOS.2. CITE-SE O ACUSADO PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINA O ART. 396, DA LEI 11.719/08.3. ADVIRTO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE DEVERÁ RETORNAR AO LOCAL, QUANTAS VEZES FOREM NECESSÁRIAS PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.4. NÃO CONSEGUINDO CITÁ-LO, CUMPRA-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 362, "CAPUT", DA LEI 11.719/08.5. ESGOTADOS TODOS OS MEIOS DE CITAÇÃO PESSOAL, PROCEDA-SE A CITAÇÃO POR EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 363, § 1º, DA LEI 11.719/08.6. CERTIFIQUE-SE O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NO ATO DA CITAÇÃO, SE O ACUSADO POSSUI CONDIÇÕES DE CONTRATAR ADVOGADO . 7. EM SENDO A RESPOSTA NEGATIVA, OU PASSADO O PRAZO ESTABELECIDO NA LEI, FICA DESDE JÁ, NOMEADO O DEFENSOR PÚBLICO, PARA PATROCINAR A SUA DEFESA, CONFORME O ARTIGO 396-A, § 2º, DA LEI 11.719/08.8. DEFIRO OS REQUERIMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO.CITE-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NERLY ANCHIETA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 28 DE ABRIL DE 2010.

NERLY ANCHIETA
GESTORA JUDICIÁRIA
PORTARIA Nº. 01/2005

114663 - 2009 \ 165.

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
INDICIADO(A): OZIEL CÂNDIDO DA COSTA
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA QUARTA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº. 2009/165.

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
RÉU: OZIEL CÂNDIDO DA COSTA

INTIMANDO: OZIEL CÂNDIDO DA COSTA, RG Nº. 000486214 SSP RO, FILIAÇÃO JOÃO CÂNDIDO DA COSTA E MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA, DATA DE NASCIMENTO 19/05/1974, BRASILEIRO, NATURAL DE PRIMEIRO DE MAIO/PR, ENDEREÇO RUA SEM DOMINAÇÃO - TERMINAL - CENTRO, EM VÁRZEA GRANDE/MT, ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAR O ACUSADO PARA QUE APRESENTE(M)A DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINA O ART. 396, DA LEI 11.719/2008

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO PELA PRÁTICA DO SEGUINTE FATO DELITUOSO. NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2007, NA AVENIDA FILINTO MÜLLER, PRÓXIMO À IGREJA NOSSA SENHORA DO CARMO, NESTA CIDADE E COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, O DENUNCIADO OZIEL CÂNDIDO DA COSTA, COM CONSCIÊNCIA E VONTADE, VIOLOU DIREITO AUTORAL, AO EXPOR À VENDA ORIGINAL OU CÓPIA DE OBRA INTELECTUAL OU FONOGRAMA REPRODUZIDO COM VIOLAÇÃO DO DIREITO DE AUTOR, DO DIREITO DE ARTISTA INTÉRPRETE OU EXECUTANTE OU DO DIREITO DO PRODUTOR DE FONOGRAMA.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.I - RECEBO A DENÚNCIA DE FLS. 09/11, EM TODOS OS SEUS TERMOS. II - CITE-SE O ACUSADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO POR ESCRITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME ART. 396 DO CPP (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 11.719/2008).III - ADVIRTO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE DEVERÁ RETORNAR AO LOCAL QUANTAS VEZES FOREM NECESSÁRIAS PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO E, SE NECESSÁRIO, PROCEDA A CITAÇÃO COM HORA CERTA, CONFORME ART. 362 "CAPUT" DO CPP (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 11.719/2008).IV - CERTIFIQUE-SE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO ATO DA CITAÇÃO, SE O ACUSADO POSSUI CONDIÇÕES DE

CONTRATAR ADVOGADO.V - SENDO NEGATIVA A RESPOSTA, OU TRANSCORRENDO O PRAZO ESTABELECIDO NA LEI SEM QUALQUER PROVIDÊNCIA, FICA DESDE JÁ NOMEADO O DEFENSOR PÚBLICO PARA O PATROCÍNIO DA DEFESA, CONSOANTE § 2º DO ART. 396-A DO CPP (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 11.719/2008).VI - NÃO OBTENDO ÊXITO NA CITAÇÃO PESSOAL, PROCEDA-SE A CITAÇÃO POR EDITAL, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 363 DO CPP (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 11.719/2008).VII - SE FICAR CONSTATADO QUE O ACUSADO RESIDE, OU PODE SER LOCALIZADO EM OUTRA COMARCA, DESDE LOGO FICA AUTORIZADA A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA OBJETIVANDO A SUA CITAÇÃO.VIII - CUMPRA-SE O REQUERIDO PELO MP A FLS. 64.IX - JUNTE-SE, NO PRAZO DE 24 HORAS, CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA SOBRE A EXISTÊNCIA DE OUTROS PROCESSOS CRIMINAIS CONTRA O ACUSADO NESTA COMARCA.X - CITE-SE.XI - INTIME-SE.XII - CUMPRA-SE.E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NERLY ANCHIETA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 28 DE ABRIL DE 2010.

NERLY ANCHIETA
GESTORA JUDICIÁRIA
PORTARIA Nº. 01/2005

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

94154 - 2006 \ 92.
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA
RÉU(S): GERFESON LIMA DE ALMEIDA
RÉU(S): EDNEI PINHO DA SILVA

INTIMAÇÃO: DOS ACUSADOS - GERFESON LIMA DE ALMEIDA E EDNEI PINHO DA SILVA, PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUJÍZO NO DIA 14 DE JULHO DE 2010 ÀS 14:00 HORAS, A FIM DE PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADO ÀS FLS. 198

5ª Vara Criminal

Intimação

QUINTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):NEWTON FRANCO DE GODOY
ESCRIVÃO(Ã):ANA PAULA GARCIA DE MOURA
EXPEDIENTE:2010/11
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

231990 - 2009 \ 452.
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
RÉU(S): CICERO ROMÃO BATISTA GOMES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: URGENTE DIAS
AUTOS Nº 2009/452.
ESPÉCIE: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
RÉU(S): CICERO ROMÃO BATISTA GOMES
INTIMANDO: RÉU(S): CICERO ROMÃO BATISTA GOMES, CPF: 080.154.491-29, RG: 19666 SSP PR FILIAÇÃO: ANTÔNIO GOMES BERBEL E ORESTIA ESTEVES GOMES, DATA DE NASCIMENTO: 28/11/1946, BRASILEIRO(A), NATURAL DE QUATÁ-SP, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, CORRETOR DE GADOS E CEREAIS, ENDEREÇO: AV. CASTRO ALVES, N. 667, BAIRRO: VILA IZABEL, CIDADE: CUIABA-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO EXECUTANDO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, DESIGNADA DIA 10 DE JUNHO DE 2010, ÀS 15HS, QUE REALIZAR-SE-A NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT, SITO AV. CASTELO BRANCO, S/Nº, EDIFÍCIO DO FÓRUM DES. CESARINO DELFICO CÉSAR
DECISÃO/DESPACHO: "**O NÃO COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA IMPLICARÁ NA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO CAUTELAR.**"
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, CÁSSIA REGINA PINHEIRO NAVARROS, DIGITEI.
VÁRZEA GRANDE - MT, 29 DE ABRIL DE 2010.
ANA PAULA GARCIA DE MOURA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) 601/2007

6ª Vara Criminal

Intimação

SEXTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA
ESCRIVÃO(Ã):LUCIANA CRISTINA PISTORE
EXPEDIENTE:2010/18

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

110692 - 2008 \ 20.
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA
RÉU(S): PAULO SERGIO ZENE
RÉU(S): MARCOS ROBERTO PEREIRA

INTIMAÇÃO: DR. JOÃO BATISTA PACHECO BRUM - OAB/RJ 72.062 - DE QUE FORA FEITA A PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO E ACEITA PELOS ACUSADOS MARCOS ROBERTO PEREIRA E PAULO SÉRGIO ZENE E A DATA PREVISTA PARA O TÉRMINO DO CUMPRIMENTO É DE 27.08.2010, NA COMARCA DE MARINGÁ-PR.

241200 - 2010 \ 67.
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA
RÉU(S): JHONATHAN MARIANO FERREIRA
ADVOGADO: MÁRCIO SALES DE FREITAS
INTIMAÇÃO: DR. MARCIO SALES DE FREITAS - OAB/MT 7888 - DA R. DECISÃO QUE SEGUE: VISTOS ETC. ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO RÉU NÃO MERECE O BENEFÍCIO PLEITEADO. NO CASO EM EXAME É FACILMENTE VERIFICÁVEL A OCORRÊNCIA DA HIPÓTESE LEGAL PARA A SUA MANUTENÇÃO SOB CUSTÓDIA, EM SEDE CAUTELAR, JÁ QUE OS CRIMES CUJA AUTORIA LHE É IMPUTADA SÃO GRAVE, ROUBOS QUALIFICADOS PELO CONCURSO DE PESSOAS (ART. 157, PARÁGRAFO 2º, II, DO CP - DUAS VEZES) E CORRUPÇÃO DE MENOR (ART. 224-B, DA LEI 8069/1990). HÁ SUFICIENTES INDÍCIOS DE AUTORIA. A MATERIALIDADE ESTÁ COMPROVADA NOS AUTOS. AO PARTICIPAR DA AÇÃO DELITUOSA, O RÉU DEMONSTROU SER POTENCIALMENTE PERICULOSO, DEIXANDO CLARIVIDENTE A NECESSIDADE DE MANTÊ-LO PRESO, PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA DO ACUSADO, NO PRESENTE CASO, SE CONSTITUI EM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA CREDIBILIDADE DA JUSTIÇA COMO INSTRUMENTO DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E EVITAR A ESCALADA DA CRIMINALIDADE. NÃO BASTASSE ISSO, DEVE-SE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO QUE O DELITO EM QUESTÃO VEM SENDO PRATICADO COM ELEVADA FREQÜÊNCIA NESTE ESTADO, MERECENDO A PRONTA INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO, NO SENTIDO DE COIBIR TÃO ODIOSO ILÍCITO, QUE TRAZ UM PERIGO REAL E IMINENTE PARA A SOCIEDADE, COM LESIVIDADE VISÍVEL E PALPÁVEL À PAZ SOCIAL. ESTA ESPÉCIE DE CRIME TEM CAUSADO INTENSO CLAMOR DA POPULAÇÃO POR SEGURANÇA. OS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA E A BANALIZAÇÃO DESTE TIPO DE DELITO ESTÃO EM NÍVEIS QUASE INSUPORTÁVEIS E O ESTADO TEM O DEVER DE COIBI-LOS AO MÁXIMO. AGIR DE FORMA BENEVOLENTE, GARANTINDO AO RÉU O DIREITO À LIBERDADE ANTES MESMO DE SER O PROCESSO INSTRUÍDO, SERIA NÃO

SOMENTE INJUSTO PARA COM AS VÍTIMAS E A SOCIEDADE QUE FORAM LESADAS, MAS TAMBÉM IMPORTARIA EM INCENTIVÁ-LO À REITERAÇÃO CRIMINOSA. A SENSAÇÃO DE IMPUNIDADE É O MAIOR INCENTIVO NESTE CASO. A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, ENCONTRA-SE EXPRESSAMENTE DEMONSTRADA NESTE CASO, A ENSEJAR QUE O RÉU PERMANEÇA PRESO, LONGE DAS RUAS E DO CONVÍVIO SOCIAL. NESSE SENTIDO, LAPIDA A LIÇÃO TIRADA DA JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO STF: "PRISÃO PREVENTIVA. PROVA BASTANTE DA EXISTÊNCIA DO CRIME E SUFICIENTES INDÍCIOS DE AUTORIA, PARA TAL PRISÃO. NÃO SE PODE EXIGIR PARA ESTA A MESMA CERTEZA QUE SE EXIGE PARA A CONDENAÇÃO. PRINCÍPIO DA CONFIANÇA NOS JUÍZES PRÓXIMOS DAS PROVAS EM CAUSA, DOS FATOS E DAS PROVAS, ASSIM COMO MEIOS DE CONVICÇÃO MAIS SEGUROS DO QUE JUÍZES DISTANTES. O IN DUBIO PRO REO VALE AO TER O JUIZ QUE ABSOLVER OU CONDENAR, NÃO, PORÉM, AO DECIDIR SE DECRETA, OU NÃO, A CUSTÓDIA PREVENTIVA (RTJ 64/77)." E AINDA: TJRO: PRISÃO PREVENTIVA. ROUBO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. PRESSSUPOSTOS E FUNDAMENTOS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. AS CONDIÇÕES PESSOAIS DO RÉU, INDICANDO SER ELE PRIMÁRIO, PORTADOR DE BONS ANTECEDENTES, COM RESIDÊNCIA E TRABALHO FIXOS, BEM COMO FAMÍLIA CONSTITUÍDA, NÃO IMPEDEM A DECRETAÇÃO DA EXCEPCIONAL MEDIDA, UMA VEZ CONSTATADOS OS PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DESTA, SOBRETUDO QUANDO SE TRATAR DOS DELITOS DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA, ROUBO E RECEPTAÇÃO. (HC 00.001076-6, J. 4/5/2000, REL. DES. VALTER DE OLIVEIRA) ENSINA, AINDA, A DOUTRINA: "NÃO OBSTA A DENEGAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA O FATO DE MILITAR EM FAVOR DO PRESO PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA CONSAGRADA NO INCISO LVII, DO ART. 5° DA C. F. A CARTA MAGNA NÃO VEDA COM TAL DISPOSITIVO A DECRETAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE DE PRISÃO PROVISÓRIA DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E, MUITO MENOS AUTORIZA INDISCRIMINADAMENTE A LIBERDADE PROVISÓRIA, POIS SUJEITA ESTA Á PREVISÃO DA LEI (ART. 5°, LXVI). O QUE PROÍBE O PRINCÍPIO DO ESTADO DE INOCÊNCIA É APLICAR-SE AO ACUSADO OS EFEITOS PENAIS QUE SÓ DECORREM DE UMA SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO (EXECUÇÃO DE PENA, INSCRIÇÃO DO NOME NO ROL DOS CULPADOS, SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, PAGAMENTO DAS CUSTAS, ETC.), NÃO A PRISÃO PROVISÓRIA." ADEMAIS, É PACÍFICO NA JURISPRUDÊNCIA QUE EVENTUAIS CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS AO PACIENTE – TAIS COMO PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA NO DISTRITO DA CULPA, PROFISSÃO LÍCITA –, POR SI SÓS, NÃO GARANTEM O DIREITO À REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR, SE HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS HÁBEIS A RECOMENDAR A SUA MANUTENÇÃO, COMO SE VERIFICA NO CASO EM TELA. OUTROSSIM, O ACUSADO NÃO COMPROVOU NOS AUTOS POSSUIR RESIDÊNCIA FIXA. INEXISTINDO CERTEZA COM RELAÇÃO A ESTE ELEMENTO, DEFERIR-LHE AGORA A LIBERDADE PROVISÓRIA PODERÁ ACARRETAR NA IMPOSSIBILIDADE FUTURA DE SE INSTRUIR SUFICIENTEMENTE A AÇÃO PENAL. OCORRENDO ESTA HIPÓTESE, A APLICAÇÃO DA LEI PENAL CERTAMENTE FICARÁ IMPOSSIBILITADA OU SERIAMENTE PREJUDICADA. POR TODOS ESTES MOTIVOS, ESPECIALMENTE POR ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS QUE ME AUTORIZARIAM A DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO, INDEFIRO, POR ORA, O PLEITO FORMULADO. INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.

236301 - 2010 \ 2.
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSO.

DENUNCIADO(A): OCIMAR RODRIGUES DA SILVA
DENUNCIADO(A): SIDINEI ALVES DA SILVA
DENUNCIADO(A): ORIVALDO PEREIRA DE BARROS NETO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2010/2.

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO>PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RÉU(S): OCIMAR RODRIGUES DA SILVA / SIDINEI ALVES DA SILVA / ORIVALDO PEREIRA DE BARROS NETO

INTIMANDO: DENUNCIADO(A): SIDINEI ALVES DA SILVA, CPF: 020.185.111.30 FILIAÇÃO: CICERO RODRIGUES DA SILVA E SIDINEIA ALVES DA SILVA, NASCIDO EM: 11/6/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABA-MT,

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) ACIMA INDICADO(A), DE TODO O TEOR DA DENÚNCIA, CUJA CÓPIA SEGUE FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESSE EDITAL, CIENTIFICANDO-O DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO, INTIMANDO-O PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, ATRAVÉS DE ADVOGADO OU DECLARAR, CASO NÃO TENHA CONDIÇÃO DE CONSTITUIR UM, O SEU DESEJO DE SER PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, BEM COMO EM CASO DE PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO, A SENTENÇA PODERÁ FIXAR VALOR MÍNIMO À REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO, CONSIDERANDO OS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO OFENDIDO (ARTIGO 387, IV, CPP). DEVERÃO, POIS, OS ACUSADOS, APRESENTAREM SUAS MANIFESTAÇÕES A ESSE RESPEITO, ADVIRTA-SE O ACUSADO QUE QUAISQUER MUDANÇA DE ENDEREÇO DEVERÁ SER INFORMADA A ESTE JUÍZO.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.ANALISANDO OS AUTOS VERIFICO QUE A INICIAL ACUSATÓRIA ATENDE AO DISPOSTO NO ARTIGO 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DESTA FORMA E, VERIFICANDO NÃO INCIDIR NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 395 DO CPP, RECEBO A DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FACE DE OCIMAR RODRIGUES DA SILVA, SIDINEI ALVES DA SILVA E ORIVALDO PEREIRA DE BARROS NETOS, POR SATISFAZER OS REQUISITOS LEGAIS, VEZ QUE AMPARADA EM INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE, CONFORME DECLARAÇÕES PRESTADAS POR TESTEMUNHAS E INTERROGATÓRIOS REALIZADOS NA FASE INQUISITORIAL. CITEM-SE E INTIMEM-SE OS ACUSADOS PARA APRESENTAREM, ATRAVÉS DE REPRESENTANTE COM CAPACIDADE POSTULATÓRIA, RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 396 DE CPP. EM CASO DE PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO, A SENTENÇA PODERÁ FIXAR VALOR MÍNIMO À REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO, CONSIDERANDO OS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO OFENDIDO (ARTIGO 387, IV, CPP). DEVERÁ, POIS, OS ACUSADOS, APRESENTAREM SUAS MANIFESTAÇÕES A ESSE RESPEITO.POR OCASIÃO DA INTIMAÇÃO, O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ INDAGAR DOS RÉUS SE PRETENDEM CONSTITUIR ADVOGADO PARTICULAR, OU SE NÃO TÊM CONDIÇÕES DE FAZÊ-LO. CASO DIGAM QUE NÃO PRETENDE CONTRATAR ADVOGADO, OU CERTIFICADO O DECURSO DO PRAZO SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESAS ESCRITAS PELOS DEFENSORES CONSTITUÍDOS, FICA DESDE JÁ NOMEADO O DEFENSOR PÚBLICO QUE ATUA NESTE JUÍZO PARA PROCEDER À DEFESA DOS ACUSADOS OCIMAR RODRIGUES DA SILVA E SIDINEI ALVES DA SILVA, E, UM DOS ORIENTADORES DO UNIJURIS, PARA PROCEDER À DEFESA DO ACUSADO ORIVALDO PEREIRA DE BARROS NETO, OS QUAIS DEVERÃO SER INTIMADOS A APRESENTAR RESPOSTAS À ACUSAÇÃO, NOS MOLDES PREVISTOS PELO ARTIGO 396 A, DO CPP. ADVIRTAM-SE OS ACUSADOS QUE DORAVANTE, QUAISQUER MUDANÇAS DE ENDEREÇO DEVERÃO SER INFORMADAS AO JUÍZO, PARA FINS DE ADEQUADA INTIMAÇÃO E COMUNICAÇÃO OFICIAL. A SECRETARIA DEVERÁ ALIMENTAR O BANCO DE DADOS DO SINIC COM AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS DENUNCIADOS E RESPECTIVO PROCESSO. DEVERÁ, AINDA, INSERIR OS DADOS NECESSÁRIOS NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO, PARA FINS DE CONTROLE DE PRESOS PROVISÓRIOS.DEFIRO OS REQUERIMENTOS FORMULADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 11/12. REQUISITEM-SE ANTECEDENTES JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO E INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADOS DO MATO GROSSO, E, AINDA, CERTIDÕES JUNTO AOS CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES DAS COMARCAS DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE. HAVENDO NOTÍCIA DE CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO, REQUISITE-SE A CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA AO JUÍZO RESPECTIVO. NESTE CASO, A SECRETARIA DEVERÁ ATENTAR-SE PARA QUE O REQUERIMENTO DA CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA SEJA FEITO TÃO LOGO CHEGUE A NOTÍCIA DA CONDENAÇÃO TRANSITADA EM

JULGADO, A FIM QUE VENHA AOS AUTOS ANTES DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. OFICIE-SE À AUTORIDADE POLICIAL, REQUISITANDO-SE A VINDA DE INFORMAÇÕES ACERCA DA QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA TESTEMUNHA TAMIRES, EX FUNCIONÁRIA DO POSTO RZ. REQUISITE-SE À POLITEC, A VINDA DE CÓPIA DO PRONTUÁRIO CIVIL DO ACUSADO SIDNEI ALVES DA SILVA, A FIM DE SE VERIFICAR A GRAFIA CORRETO DO SEU NOME, CONSIDERANDO QUE TRAMITA NESTA 6ª VARA CRIMINAL PROCESSO REGISTRADO SOB O NÚMERO 205/2009, CÓD. 229520, ONDE CONSTA O NOME DO ACUSADO REGISTRADO DE MANEIRA DIFERENTE DESTES AUTOS (SIDNEY ALVES DA SILVA). CONSIGNE-SE O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA O ATENDIMENTO, SOB PENA DE DESOBEDIÊNCIA. PASSO A ANALISAR DA REPRESENTAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, FORMALIZADA PELO DELEGADO DE POLÍCIA, EM FACE DOS ACUSADOS ORIVALDO PEREIRA DE BARROS NETO, OCIMAR DA SILVA E SIDNEI ALVES DA SILVA. A AUTORIDADE POLICIAL RELATA QUE, ATRAVÉS DE INVESTIGAÇÕES, DESCOBRIU-SE QUE OS ACUSADOS, ALÉM DE TEREM COMETIDO O CRIME QUE DEU ORIGEM A PRESENTE AÇÃO PENAL, ESTARIAM ENVOLVIDOS EM OUTROS ROUBOS OCORRIDOS EM POSTOS DE GASOLINA SITUADOS NESTA COMARCA. ADUZIU, AINDA, QUE OS ACUSADOS SÃO PERICULOSOS, CONTUMAZES NA PRATICA DE ILÍCITOS, E QUE, SE PERMANECEREM SOLTOS, CONTINUARÃO A PRATICAR CRIMES. REGISTROU, POR FIM, QUE EM FACE DA PERICULOSIDADE DOS ACUSADOS, A FIM DE PRESERVAR A ORDEM PÚBLICA E A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, É IMPERIOSA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DOS ACUSADOS. O MINISTÉRIO PÚBLICO SE MANIFESTOU FAVORAVELMENTE A DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR, REGISTRANDO QUE A MESMA SE FUNDAMENTA NA NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA. É A SÍNTESE DOS FATOS. NO VIGENTE SISTEMA CONSTITUCIONAL, TRATANDO-SE DE PRISÃO CAUTELAR, INSTITUIU-SE COMO REGRA A LIBERDADE E COMO EXCEÇÃO A PRISÃO, CONFORME SE VERIFICA NO ART. 5º, LXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ASSIM, A CUSTÓDIA PREVENTIVA SÓ PODE SER DECRETADA SE PRESENTES OS REQUISITOS ENSEJADORES, QUAIS SEJAM, O FUMUS BONI IURIS, O PERICULUM IN MORA E ESTAR O CASO CONCRETO ENQUADRADO EM UMA DAS HIPÓTESES ARROLADAS NO ART. 313 DO CPP. NÃO OBSTANTE O CARÁTER EXTRAORDINÁRIO DE QUE SE REVESTE, A PRISÃO PREVENTIVA PODE EFETIVAR-SE, DESDE QUE O ATO JUDICIAL QUE A FORMALIZE TENHA FUNDAMENTAÇÃO SUBSTANCIAL, COM BASE EM ELEMENTOS CONCRETOS E REAIS QUE SE AJUSTEM AOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA DECRETAÇÃO DESSA MODALIDADE DE TUTELA CAUTELAR PENAL PROVADA A EXISTÊNCIA DO CRIME E PRESENTES OS INDÍCIOS DE AUTORIA E DESPONTANDO, ADEMAIS, A NECESSIDADE DA MEDIDA EXCEPCIONAL, ESTÁ LEGITIMADA A PRISÃO PREVENTIVA. NOS AUTOS HÁ PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E EXISTEM FORTES INDÍCIOS DE AUTORIA. OS ACUSADOS DEMONSTRARAM QUE SÃO INDIVÍDUOS DE ALTA PERICULOSIDADE. SUAS AÇÕES FAZEM CRER QUE SE PERMANECEREM EM LIBERDADE CERTAMENTE CRIARÃO EMPECILHOS PARA A REGULAR PRODUÇÃO DE PROVAS, ALÉM DO QUE, REPRESENTAM UMA AMEAÇA À ORDEM PÚBLICA. O CRIME DE ROUBO É CRIME GRAVE QUE ESTÁ A EXIGIR DE TODOS NÓS SOFREGUIDÃO E DETERMINAÇÃO PARA COMBATÊ-LO, EM FACE DA SUA DISSEMINAÇÃO. O AGENTE PÚBLICO DEVE, AO DEPARAR-SE COM ACUSADOS DA PRÁTICA DE ROUBO, QUALIFICADO OU NÃO, ENVIDAR ESFORÇOS PARA SEGREGÁ-LOS, COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, OU MANTÊ-LOS SEGREGADOS, SE PRESOS JÁ ESTIVEREM, SOB O MESMO FUNDAMENTO. A AUTORIDADE POLICIAL INFORMOU QUE OS ACUSADOS ESTÃO ENVOLVIDOS EM OUTROS ROUBOS, OS QUAIS ESTÃO SENDO INVESTIGADOS PELA AUTORIDADE POLICIAL. CERTAMENTE QUE, EM LIBERDADE, CRIARÃO EMPECILHOS PARA A REGULAR PRODUÇÃO DE PROVAS. ALÉM DISSO, CONFORME SE VÊ NAS PESQUISAS REALIZADAS JUNTO AO SITE DO TJMT E SISTEMA INFOSEG, OS ACUSADOS OCIMAR RODRIGUES DA SILVA E SIDNEI ALVES DA SILVA, POSSUEM PENDENTES CONTRA SI OUTROS PROCESSOS CRIMINAIS, ONDE SÃO ACUSADOS DO COMETIMENTO DE CRIMES PATRIMONIAIS, TENDO, AINDA, OCIMAR, PROCESSO EXECUTIVO DE PENA EM TRÂMITE NO JUÍZO DA 14ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ, O QUE O FAZ REINCIDENTE. VÊ-SE, ASSIM, QUE NA HIPÓTESE EM COMENTO, ESTÃO ESTAMPADOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA SE APLICAR A MEDIDA DE FORÇA ORA REQUERIDA, QUAIS SEJAM, O FUMUS BONI IURI E O PERICULUM IN LIBERTATIS. A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, ENCONTRA-SE EXPRESSAMENTE DEMONSTRADA NESTE CASO, A ENSEJAR QUE A CUSTÓDIA PREVENTIVA DOS ACUSADOS SEJA DECRETADA, A FIM DE QUE PERMANEÇAM LONGE DAS RUAS E DO CONVÍVIO SOCIAL. A ORDEM PÚBLICA NÃO PODE FICAR À MERCÊ DE AÇÕES CRIMINOSAS DESSA NATUREZA. REGISTRE-SE QUE A MERA CONDIÇÃO DE PRIMÁRIO DO ACUSADO ORIVALDO PEREIRA DE BARROS NETO, OU, AINDA, A FALTA DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS A SEU RESPEITO, NÃO DESLEGITIMA A DECISÃO EXCEPCIONAL, POSTO QUE ISSO NÃO O TORNA IMUNE À PRISÃO PROVISÓRIA, DEMONSTRADA A SUA NECESSIDADE EM FACE DO INTERESSE DA ORDEM PÚBLICA, DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL, CONFORME COMPROVADA NO PRESENTE CASO. É INQUESTIONÁVEL QUE A ANTECIPAÇÃO CAUTELAR DA PRISÃO, QUALQUER QUE SEJA A MODALIDADE AUTORIZADA PELO ORDENAMENTO POSITIVO, NÃO SE REVELA INCOMPATÍVEL COM O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE NÃO-CULPABILIDADE. ASSIM TEM ENTENDIDO O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: "PRISÃO PREVENTIVA - COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE SUA DECRETAÇÃO - DECISÃO FUNDAMENTADA - MOTIVAÇÃO IDÔNEA QUE ENCONTRA APOIO EM FATOS CONCRETOS - LEGALIDADE DA DECISÃO QUE DECRETOU, NO CASO, A PRISÃO CAUTELAR - PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES DA ACUSADA - POSSIBILIDADE, MESMO ASSIM, DE DECRETAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR DE CONSTRIÇÃO DA LIBERDADE INDIVIDUAL - RECURSO IMPROVIDO. A PRISÃO PREVENTIVA CONSTITUI MEDIDA CAUTELAR DE NATUREZA EXCEPCIONAL. - A PRIVAÇÃO CAUTELAR DA LIBERDADE INDIVIDUAL REVESTE-SE DE CARÁTER EXCEPCIONAL, SOMENTE DEVENDO SER DECRETADA EM SITUAÇÕES DE ABSOLUTA NECESSIDADE. A PRISÃO PREVENTIVA, PARA LEGITIMAR-SE EM FACE DE NOSSO SISTEMA JURÍDICO, IMPÕE - ALÉM DA SATISFAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS A QUE SE REFERE O ART. 312 DO CPP (PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIO SUFICIENTE DE AUTORIA) - QUE SE EVIDENCIEM, COM FUNDAMENTO EM BASE EMPÍRICA IDÔNEA, RAZÕES JUSTIFICADORAS DA IMPRESCINDIBILIDADE DA ADOÇÃO, PELO ESTADO, DESSA EXTRAORDINÁRIA MEDIDA CAUTELAR DE PRIVAÇÃO DA LIBERDADE DO INDICIADO OU DO RÉU. A PRISÃO PREVENTIVA - ENQUANTO MEDIDA DE NATUREZA CAUTELAR - NÃO TEM POR FINALIDADE PUNIR, ANTECIPADAMENTE, O INDICIADO OU O RÉU. - A PRISÃO PREVENTIVA NÃO PODE - E NÃO DEVE - SER UTILIZADA, PELO PODER PÚBLICO, COMO INSTRUMENTO DE PUNIÇÃO ANTECIPADA DAQUELE A QUEM SE IMPUTOU A PRÁTICA DO DELITO, POIS, NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO, FUNDADO EM BASES DEMOCRÁTICAS, PREVALECE O PRINCÍPIO DA LIBERDADE, INCOMPATÍVEL COM PUNIÇÕES SEM PROCESSO E INCONCILIÁVEL COM CONDENAÇÕES SEM DEFESA PRÉVIA. A PRISÃO PREVENTIVA - QUE NÃO DEVE SER CONFUNDIDA COM A PRISÃO PENAL - NÃO OBJETIVA INFLIGIR PUNIÇÃO ÀQUELE QUE SOFRE A SUA DECRETAÇÃO, MAS DESTINA-SE, CONSIDERADA A FUNÇÃO CAUTELAR QUE LHE É INERENTE, A ATUAR EM BENEFÍCIO DA ATIVIDADE ESTATAL DESENVOLVIDA NO PROCESSO PENAL. DEMONSTRAÇÃO, NO CASO, DA NECESSIDADE CONCRETA DE DECRETAR-SE A PRISÃO PREVENTIVA DA ACUSADA. - REVELA-SE LEGÍTIMA A PRISÃO PREVENTIVA, SE A DECISÃO, QUE A DECRETA, ENCONTRA SUPORTE IDÔNEO EM ELEMENTOS CONCRETOS E REAIS QUE - ALÉM DE SE AJUSTAREM AOS FUNDAMENTOS ABSTRATOS DEFINIDOS EM SEDE LEGAL - DEMONSTRAM QUE A PERMANÊNCIA EM LIBERDADE DA SUPOSTA AUTORA DO DELITO COMPROMETERÁ A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E FRUSTRARÁ A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES DA RÉ . - A MERA CONDIÇÃO DE PRIMARIEDADE DO AGENTE, A CIRCUNSTÂNCIA DE ESTE POSSUIR BONS ANTECEDENTES E O FATO DE EXERCER ATIVIDADE PROFISSIONAL LÍCITA NÃO PRÉ-EXCLUEM, SÓ POR SI, A POSSIBILIDADE JURÍDICA DE DECRETAÇÃO DA SUA PRISÃO CAUTELAR, POIS OS FUNDAMENTOS QUE AUTORIZAM A PRISÃO PREVENTIVA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA OU DA ORDEM ECONÔMICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL OU NECESSIDADE DE ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL (CPP, ART. 312)- NÃO SÃO NEUTRALIZADOS PELA SÓ EXISTÊNCIA DAQUELES FATORES DE ORDEM PESSOAL, NOTADAMENTE QUANDO A DECISÃO QUE ORDENA A PRIVAÇÃO CAUTELAR DA LIBERDADE INDIVIDUAL ENCONTRA SUPORTE IDÔNEO EM ELEMENTOS CONCRETOS E REAIS QUE SE AJUSTAM AOS PRESSUPOSTOS ABSTRATOS DEFINIDOS EM SEDE LEGAL. PRECEDENTES. (REC. ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS 8.395-0. REL. MIN. CELSO DE MELLO. 2ª TURMA. 03.12.2002) ISSO POSTO, SEM MAIS DELONGAS, DECRETO A

PRISÃO PREVENTIVA DE OCIMAR RODRIGUES DA SILVA, SIDINEI ALVES DA SILVA E ORIVALDO PEREIRA DE BARROS NETO, COM FULCRO NOS ARTS. 311 A 313 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.EXPEÇAM-SE MANDADOS DE PRISÃO, REMETENDO-SE À AUTORIDADE POLICIAL PARA O IMEDIATO CUMPRIMENTO. ENCAMINHEM-SE CÓPIAS À POLINTER. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, EDENILSE FRANCISCA DA SILVA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 27 DE ABRIL DE 2010.

LUCIANA CRISTINA PISTORE
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

113333 - 2007 \ 171.
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): FLORIANO AUGUSTO DE SOUZA PEREIRA

INTIMAÇÃO: DR. ANTONIO MARIANO DOS SANTOS - OAB/MT 10.115 E OU DR. BRAULIO MARIANO FERREIRA - OAB/MT 10.145 E OU DR. CLAUDISON RODRIGUES - OAB/MT 9.901- PARA QUE APRESENTE RESPOSTA NOS TERMOS DO ARTIGO 396-A DO CPP.

115143 - 2007 \ 190.
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
QUERELANTE: B . J . M . C REP P/S MAE CRISTINA CESAR MIRANDA
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL
QUERELADO(A): JOÃO CABRAL DE MELO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO:

AUTOS Nº 2007/190.

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): B . J . M . C REP P/S MAE CRISTINA CESAR MIRANDA

RÉU(S): JOÃO CABRAL DE MELO

INTIMANDO: QUERELANTE: B . J . M . C REP P/S MAE CRISTINA CESAR MIRANDA, CPF: 545.600.041.53, RG: 086.0193.3 SSP MT, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), DOMESTICA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 15 DE JULHO DE 2010 ÀS 17:00 HORAS.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 45, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 15 DE JULHO DE 2010, ÀS 17:00 HORAS. INTIME-SE O QUERELANTE E SUA REPRESENTANTE LEGAL POR EDITAL, CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DOS MESMOS, CONFORME CERTIDÕES ACOSTADAS ÀS FLS. 26 E 44, E, AINDA, CONSULTA REALIZADA JUNTO À BASE DE DADOS DE CLIENTES DA CEMAT. INTIMEM-SE, AINDA, QUERELADO, DEFESAS E MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. QUANDO DA ENTREGA DOS MANDADOS, CIENTIFIQUE-SE O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA A DEVOLVÊ-LOS DEVIDAMENTE CUMPRIDOS DENTRO DO PRAZO LEGAL, OU, CASO HAJA IMPOSSIBILIDADE JUSTIFICADA, NO MÍNIMO COM ANTECEDÊNCIA DE 10 (DEZ) DIAS DA AUDIÊNCIA. DEVERÁ, AINDA, O OFICIAL DE JUSTIÇA PROCEDER A TANTAS DILIGÊNCIAS QUANTAS FOREM NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DOS MANDADOS, TUDO DEVIDAMENTE CERTIFICADO NOS AUTOS, SENDO VEDADO O CÔMPUTO NA PRODUTIVIDADE DOS MANDADOS NÃO CUMPRIDOS A CONTENTO. FICA TAMBÉM ADVERTIDO O MEIRINHO QUE A FALTA DE ATENDIMENTO A ESTA DETERMINAÇÃO ACARRETARÁ RESPONSABILIZAÇÃO FUNCIONAL. AS CONSULTAS REALIZADAS JUNTOS AO TRE E CEMAT SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA DECISÃO. JUNTEM-SE. CUMPRA-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, EDENILSE FRANCISCA DA SILVA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 29 DE ABRIL DE 2010.

LUCIANA CRISTINA PISTORE
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

SEXTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES
ESCRIVÃO(Ã):LUCIANA CRISTINA PISTORE
EXPEDIENTE:2010/18

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

231130 - 2009 \ 256.
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

RÉU(S): LEANDRO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: NELSON CONSTANTE PEREIRA MAZUI
INTIMAÇÃO: DR. NELSO CONSTANTE PEREIRA MAZUI - OAB/MT - 10.293-B - DA R. SENTENÇA QUE SEGUE:"...ASSIM SENDO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO PARA CONDENAR LEANDRO PEREIRA DA COSTA, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 157, § 2º. I E II DO CP CC ARTIGO 244-B DA LEI 8.069/69. NÃO VISLUMBRO NOS AUTOS QUAISQUER EXCLUDENTES DE ILICITUDE QUE PODERIAM JUSTIFICAR O COMPORTAMENTO DO ACUSADO. EXCLUEM A CULPABILIDADE A INIMPUTABILIDADE, A POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA LICITUDE DO ATO E A INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. NÃO ENCONTRO PRESENTES, NO ENTANTO, AS DIRIMENTES PREVISTAS NOS ARTS. 26, 20 PARÁGRAFO 1O., E ARTS. 21 E 22 DO CP, QUE PUDESSEM SOCORRER O DENUNCIADO, PELO QUE TENHO QUE DEVA SER APENADO. PASSO A DOSAR-LHE AS PENAS, PORTANTO:IMPÕE-SE A ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CP: CULPABILIDADE EVIDENCIADA, TENDO O RÉU AGIDO COM DOLO DIRETO. AS CERTIDÕES DOS AUTOS DÃO CONTA QUE O RÉU NÃO POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS, O QUE DEMONSTRA QUE PODE SER RECUPERADO SEM MAIOR DIFICULDADE, JÁ QUE SUA PERSONALIDADE NÃO PODE SER CONSIDERADA EXTREMAMENTE VOLTADA À PRÁTICA DE CRIMES VIOLENTOS CONTRA O PATRIMÔNIO. TODAVIA, DEMONSTROU SER DISSIMULADO, QUANDO MENTIU EM VÁRIOS MOMENTOS DURANTE O INTERROGATÓRIO E QUANDO CONSEGUIU TESTEMUNHA FALSA PARA DEPOR EM SEU FAVOR. AS NOTÍCIAS DE SEU COMPORTAMENTO SOCIAL NÃO SÃO MÁS, PORÉM O FATO DE SER DADO AO VÍCIO E À PRÁTICA DE ILÍCITOS AFETOU O RELACIONAMENTO FAMILIAR, SEGUNDO A TESTEMUNHA ADINEI. O MOTIVO PARA O COMETIMENTO DOS CRIMES NÃO RESTOU ESCLARECIDO, MAS AS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO LHE SÃO FAVORÁVEIS. NO CRIME DE ROUBO AGIU DE INOPINO, ATACANDO A VÍTIMA QUE É PRATICAMENTE CRIANÇA, APROVEITANDO-SE DA SURPRESA PARA RENDÊ-LA E PRATICAR O DELITO. AS CONSEQÜÊNCIAS EXTRA-PENAIS NÃO FORAM SÉRIAS, JÁ QUE A VÍTIMA RECUPEROU O OBJETO ROUBADO. A VÍTIMA KETHELLY NÃO CONTRIBUIU PARA A PRÁTICA DO ILÍCITO DE ROUBO, APENAS ESTAVA RETORNANDO DA ESCOLA PARA CASA EM COMPANHIA DE UMA AMIGA, AO MEIO-DIA. QUANTO AO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR, IGUALMENTE NÃO RESTARAM ESCLARECIDOS OS MOTIVOS, MAS FICOU PATENTE QUE UTILIZOU-SE DO FATO DE SER IRMÃO MAIS VELHO DA VÍTIMA WENDER PARA CORROMPÊ-LO COM SEU MAU-EXEMPLO. RESTOU AINDA PATENTE QUE COSTUMA USAR DROGAS COM O IRMÃO MAIS NOVO E PRATICA DELITOS PATRIMONIAIS COM FREQÜÊNCIA, EM COMPANHIA DESTE.

ASSIM, PARA O CRIME DE ROUBO, FIXO A PENA-BASE EM 04 (QUATRO) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E 35 (TRINTA E CINCO)

DIAS-MULTA, FIXADO CADA DIA-MULTA EM 1/30 AVOS DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. INCIDENTES DUAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA (INCISOS I E II DO ARTIGO 157 DO CP), AUMENTO-A EM 2/5, RESULTANDO ASSIM EM 05 (CINCO) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E 49 (QUARENTA E NOVE) DIAS-MULTA. JÁ PARA O CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (ART. 244-B DA LEI 8.069/90), FIXO A PENA-BASE EM 1 (UM) ANO E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO, TORNANDO-A ASSIM DEFINITIVA, EIS QUE NÃO HÁ MODIFICADORAS.AS PENAS TOTALIZAM 07 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO E 49 DIAS-MULTA. O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA É O SEMI-ABERTO (ART. 33, § 2º ALÍNEA "B" DO CÓDIGO PENAL). CONSIDERANDO O TEMPO EM QUE ESTÁ ENCARCERADO DESDE A PRISÃO EM FLAGRANTE, QUE CERTAMENTE SERÁ OBJETO DE DETRAÇÃO, CONCEDO AO RÉU O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. POR ISSO MESMO, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO, REMETENDO-A À VEP LOCAL PARA CUMPRIMENTO E LANCE-LHE O NOME NO ROL DOS CULPADOS, (ART. 5O., LIV DA CF, C/C ART. 393, II DO CPP). CUSTAS PELO CONDENADO. DEIXO AINDA DE CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DE QUALQUER INDENIZAÇÃO À VÍTIMA, À FALTA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. COMUNIQUE-SE A VÍTIMA, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, DESTA SENTENÇA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE, 15 DE NOVEMBRO DE 2009 SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA JUÍZA DE DIREITO

70415 - 2004 \ 105.
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ANTONIA MARIA DE LIMA
RÉU(S): NILSON GARCIA DE LIMA
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIVERSIDADE DE CUIABÁ/UNIC
ADVOGADO: UNIVAG
INTIMAÇÃO: DR. STALYN PANIAGO PEREIRA - OAB/MT 6.115 - B - E DR. MAURO MÁRCIO DIAS CUNHA - OAB/MT 5.391 - DA R. SENTENÇA QUE SEGUE:"...ISSO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/04 DOS AUTOS, PARA ABSOLVER O ACUSADO NILSON GARCIA DE LIMA, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 386, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E CONDENAR A RÉ ANTONIA MARIA DE LIMA, COMO INCURSA NAS PENAS DO ARTIGO 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. NÃO VISLUMBRO NOS AUTOS QUAISQUER EXCLUDENTES DE ILICITUDE QUE PODERIAM JUSTIFICAR O COMPORTAMENTO DA ACUSADA. EXCLUEM A CULPABILIDADE A INIMPUTABILIDADE, A POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA LICITUDE DO ATO E A INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. NÃO ENCONTRO PRESENTES, NO ENTANTO, AS DIRIMENTES PREVISTAS NOS ARTS. 20 PARÁGRAFO 1º, E ARTS. 21, 22 E 26 DO CÓDIGO PENAL, QUE PUDESSEM SOCORRER O DENUNCIADO, PELO QUE TENHO QUE DEVA SER APENADO.PASSO A DOSAR-LHE A PENA, PORTANTO: NA APRECIAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, NO QUE TANGE À CULPABILIDADE, VERIFICO QUE SE TRATA DE DOLO DIRETO, EMANADO DA LIVRE E CONSCIENTE VONTADE DE PRATICAR O DELITO. SITUAÇÃO ECONÔMICA E CONDUTA SOCIAL DESCONHECIDAS. APESAR DE HAVER NOS AUTOS NOTÍCIA DE QUE ESTAVA PRESA POR CRIME DE ROUBO (FLS. 236), É PRIMÁRIA. SUA PERSONALIDADE ESTÁ MACULADA POR FORÇA DA PRÁTICA DO ILÍCITO. O MOTIVO PARA O COMETIMENTO DO DELITO NÃO RESTOU ESCLARECIDO. AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME NÃO FAVORECEM A ACUSADA. AS CONSEQÜÊNCIAS EXTRA-PENAIS NÃO FORAM GRAVES, CONSIDERANDO QUE O CARRO FOI DEVOLVIDO. A VÍTIMA NÃO CONTRIBUIU PARA A PRÁTICA DO ILÍCITO. EM FACE DISTO, FIXO-LHE A PENA-BASE EM 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, FIXANDO CADA DIA MULTA EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, TORNANDO-A, ASSIM, DEFINITIVA, À FALTA DE OUTRAS MODIFICADORAS.O VALOR DA MULTA SERÁ ATUALIZADO QUANDO DO EFETIVO RECOLHIMENTO.FICA AUTORIZADA A DETRAÇÃO DO TEMPO EM QUE ESTEVE CUSTODIADO. CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 33 PARÁGRAFO 2O., LETRA C DO CPB, FIXO-LHE INICIALMENTE O REGIME ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA. EM RAZÃO DISTO, VERIFICANDO QUE ESTÁ EM LIBERDADE E QUE NÃO É O CASO DE DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, CONCEDO-LHE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE.CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 44 DO CP (ALTERADO PELA LEI 9.174/98), EM FACE DE ENTENDER QUE A SUBSTITUIÇÃO SERÁ SUFICIENTE, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ORA IMPOSTA POR UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITO (§ 2O, PRIMEIRA PARTE), DA SEGUINTE FORMA:I - A RÉ PRESTARÁ SERVIÇOS À COMUNIDADE, EM ENTIDADE A SER ESPECIFICADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO, GRATUITAMENTE, CONFORME SUAS APTIDÕES, À RAZÃO DE UMA HORA DE TAREFA POR DIA DE CONDENAÇÃO, DURANTE OITO HORAS POR SEMANA, DE MODO A NÃO PREJUDICAR A SUA JORNADA NORMAL DE TRABALHO (ART. 46, §§ 2O. E 3O.); A MULTA, JÁ FIXADA, SERÁ RECOLHIDA NA FORMA DO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 49 E SEGUINTES DO CP. CUSTAS PELA CONDENADA. DEIXO DE CONDENÁ-LA A RESSARCIR A VÍTIMA, CONSIDERANDO QUE NOS AUTOS NÃO FICOU EXPRESSAMENTE REGISTRADO QUAL O PREJUÍZO SOFRIDO, JÁ QUE O CARRO FOI RECUPERADO. NO ENTANTO, FICA RESSALVADO O SEU DIREITO DE PLEITEAR NO JUÍZO CÍVEL A REPARAÇÃO DOS DANO

S SOFRIDOS. INTIME-SE A VÍTIMA, CIENTIFICANDO-A DO INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO, CONFORME DETERMINA O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 201, DO CPP. NO CASO DE NÃO SER LOCALIZADA, INTIME-SE VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO. TRANSITADA ESTA EM JULGADO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E EFETIVEM-SE AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE. CUMPRA-SE.

55768 - 2003 \ 48.
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ANDERSON MARCELO DA SILVA
RÉU(S): RONALDO RIBEIRO MACEDO
RÉU(S): SERGIO BERIGO DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIVERSIDADE DE CUIABÁ/UNIC
ADVOGADO: UNIJURIS - UNIC
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: DRª ANALADY CARNEIRO DA SILVA - OAB/MT 9840 - DA R. SENTENÇA QUE SEGUE:"...ANTE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENÚNCIA E CONDENO OS RÉUS ANDERSON MARCELO DA SILVA, RONALDO RIBEIRO MARCELO E SÉRGIO BERIGO DE CARVALHO JUNIOR QUALIFICADOS NOS AUTOS, POR INFRINGIR O ART. 157, § 2º, I E II, C/C O ART. 70, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA 1) DO RÉU ANDERSON MARCELO DA SILVA. ATENTO ÀS REGRAS DO ARTIGO 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A DOSAR-LHE AS PENAS. A CULPABILIDADE DO RÉU QUE E O JUÍZO DA REPROVAÇÃO, ENCONTRA-SE EVIDENCIADA. HÁ REGISTROS DE ANTECEDENTES CONSIGNADOS EM RELAÇÃO AO RÉU. SOBRE A CONDUTA PESSOAL E SOCIAL DO RÉU, EXISTE COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DE QUE É BOA. QUANTO À PERSONALIDADE DO RÉU, É TIDA COMO NORMAL. OS MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DA CONDUTA DELITIVA DO RÉU SÃO INERENTES AO PRÓPRIO TIPO INFRINGIDO. O COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS EM NADA CONTRIBUÍRAM PARA A PRÁTICA DA AÇÃO CRIMINOSA. E, EM SE TRATANDO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, ANALISO TAMBÉM A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, VERIFICANDO CONDIÇÕES NÃO BOAS. TUDO ISSO SOPESADO, E, CONSIDERANDO QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 NÃO LHES SÃO FAVORÁVEIS, FIXO SUA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM QUATRO (04) ANOS E SEIS (06) MESES DE RECLUSÃO. DIMINUO-LHE A PENA EM SEIS (06) MESES, EM RAZÃO DA ATENUANTE PELA CONFISSÃO, FICANDO EM QUATRO (04) ANOS. ACRESÇO EM UM TERÇO (1/3), ANTE AS CAUSAS DE AUMENTO: COM EMPREGO DE ARMA E PELO CONCURSO DE PESSOAS, INDO PARA CINCO (05) ANOS E QUATRO (04) MESES DE RECLUSÃO. ACRESÇO, AINDA, EM UM SEXTO (1/6) PELO CONCURSO FORMAL, RESULTANDO EM SEIS (06) ANOS, DOIS (02) MESES E VINTE (20) DIAS DE RECLUSÃO. CUJA PENA TORNO CONCRETA E DEFINITIVA A MÍNGUA DE QUAISQUER OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS OU CAUSAS CAPAZES DE MODIFICÁ-LA. LEVADO PELOS MESMOS CRITÉRIOS ACIMA, CONDENO-O NA PENA PECUNIÁRIA, QUE FIXO EM SESSENTA E DOIS (62) DIAS-MULTA. ESTABELEÇO-LHE O DIA-MULTA EM UM TRIGÉSIMO (1/30) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, COM A DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA

QUANTO DO EFETIVO PAGAMENTO. CONSOANTE O ART. 33, § 2O, LETRA A, DO CÓDIGO PENAL, DEVERÁ INICIAR O CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE A SI IMPOSTA SOB A ÉGIDE DO REGIME SEMI-ABERTO. 2) RÉU RONALDO RIBEIRO MACEDO. ATENTO ÀS REGRAS DO ARTIGO 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A DOSAR-LHE AS PENAS. A CULPABILIDADE DO RÉU QUE E O JUÍZO DA REPROVAÇÃO, ENCONTRA-SE EVIDENCIADA. HÁ REGISTROS DE ANTECEDENTES CONSIGNADOS EM RELAÇÃO AO RÉU. SOBRE A CONDUTA PESSOAL E SOCIAL DO RÉU, EXISTE COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DE QUE É BOA. QUANTO À PERSONALIDADE DO RÉU, É TIDA COMO NORMAL. OS MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DA CONDUTA DELITIVA DO RÉU SÃO INERENTES AO PRÓPRIO TIPO INFRINGIDO. O COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS EM NADA CONTRIBUÍRAM PARA A PRÁTICA DA AÇÃO CRIMINOSA. E, EM SE TRATANDO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, ANALISO TAMBÉM A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, VERIFICANDO CONDIÇÕES NÃO BOAS. TUDO ISSO SOPESADO, E, CONSIDERANDO QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 NÃO LHES SÃO FAVORÁVEIS, FIXO SUA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM QUATRO (04) ANOS E SEIS (06) MESES DE RECLUSÃO. ACRESÇO EM UM TERÇO (1/3), ANTE AS CAUSAS DE AUMENTO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS, FICANDO EM CINCO (05) ANOS E OITO (08) MESES DE RECLUSÃO. ACRESÇO, AINDA, EM UM SEXTO (1/6) PELO CONCURSO FORMAL RESULTANDO EM SEIS ANOS (06), SETE (07) MESES E DEZ (10) DIAS DE RECLUSÃO. CUJA PENA TORNO CONCRETA E DEFINITIVA A MÍNGUA DE QUAISQUER OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS OU CAUSAS CAPAZES DE MODIFICÁ-LA. LEVADO PELOS MESMOS CRITÉRIOS ACIMA, CONDENO-O NA PENA PECUNIÁRIA, QUE FIXO EM SESSENTA E SETE (67) DIAS-MULTA. ESTABELEÇO-LHE O DIA-MULTA EM UM TRIGÉSIMO (1/30) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, COM A DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA QUANTO DO EFETIVO PAGAMENTO. CONSOANTE O ART. 33, § 2O, LETRA A, , DO CÓDIGO PENAL, DEVERÁ INICIAR O CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE A SI IMPOSTA SOB A ÉGIDE INICIAL DO REGIME SEMI-ABERTO. 3) DO RÉU SÉRGIO BERIGO DE CARVALHO JÚNIOR.

ATENTO ÀS REGRAS DO ARTIGO 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A DOSAR-LHE AS PENAS. A CULPABILIDADE DO RÉU QUE É O JUÍZO DA REPROVAÇÃO, ENCONTRA-SE EVIDENCIADA. NÃO HÁ REGISTROS DE ANTECEDENTES CONSIGNADOS EM RELAÇÃO AO RÉU. SOBRE A CONDUTA PESSOAL E SOCIAL DO RÉU, EXISTE DEPOIMENTO TESTEMUNHAL AFIRMANDO SER BOA. QUANTO À PERSONALIDADE DO RÉU, É TIDA COMO NORMAL. OS MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DA CONDUTA DELITIVA DO RÉU SÃO INERENTES AO PRÓPRIO TIPO INFRINGIDO. O COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS EM NADA CONTRIBUIU PARA A PRÁTICA DA AÇÃO CRIMINOSA. E, EM SE TRATANDO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, ANALISO TAMBÉM A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, VERIFICANDO CONDIÇÕES RAZOÁVEIS. TUDO ISSO SOPESADO, E, CONSIDERANDO QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 LHES SÃO FAVORÁVEIS, FIXO SUA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM QUATRO (04) ANOS DE RECLUSÃO. ACRESÇO EM UM TERÇO (1/3), ANTE AS CAUSAS DE AUMENTO: COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO E PELO CONCURSO DE PESSOAS, FICANDO EM CINCO (05) ANOS E QUATRO (04) MESES DE RECLUSÃO. ACRESÇO, AINDA, EM UM SEXTO (1/6) PELO CONCURSO FORMAL (ART. 70 DO CP), RESULTANDO EM SEIS (06) ANOS, DOIS (02) MESES E VINTE (20) DIAS DE RECLUSÃO. CUJA PENA TORNO CONCRETA E DEFINITIVA A MÍNGUA DE QUAISQUER OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS OU CAUSAS CAPAZES DE MODIFICÁ-LA. LEVADO PELOS MESMOS CRITÉRIOS ACIMA, CONDENO-O NA PENA PECUNIÁRIA, QUE FIXO EM SESSENTA E DOIS (62) DIAS-MULTA. ESTABELEÇO-LHE O DIA-MULTA EM UM TRIGÉSIMO (1/30) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, COM A DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA QUANTO DO EFETIVO PAGAMENTO. CONSOANTE O ART. 33, § 2O, LETRA A, DO CÓDIGO PENAL, DEVERÁ INICIAR O CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE A SI IMPOSTA SOB A ÉGIDE DO REGIME SEMI-ABERTO. CONDENO O RÉU SÉRGIO BERIGO DE CARVALHO JÚNIOR NO PAGAMENTO DE UM TERÇO (1/3) DO VALOR DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E DEIXO DE CONDENAR OS CO-RÉUS ANDERSON MARCELO DA SILVA E RONALDO RIBEIRO MACEDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, POR SEREM POBRES NA FORMA DA LEI. TRANSITADA EM JULGADO LANCE O NOME DOS RÉUS NO ROL DOS CULPADOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS E EXPEDINDO-SE GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA. PROCEDAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES. INCLUSIVE A JUSTIÇA ELEITORAL. P.R.I.VÁRZEA GRANDE – MT, EM 05 DE MARÇO DE 2008. ABEL BALBINO GUIMARÃES JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL - BEM COMO - DA R. DECISÃO QUE SEGUE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, VIA DE SEU REPRESENTANTE, OFERECEU COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 382 DO CPP, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SENTENÇA (FLS. 281/283), ALEGANDO QUE HÁ CONTRADIÇÃO NO CÁLCULO DA DOSIMETRIA DA PENA DO RÉU RONALDO RIBEIRO MACEDO. REQUEREU A DECLARAÇÃO DA SENTENÇA PARA QUE FOSSE AUMENTADA A PENA IMPOSTA AO RÉU PARA 07 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO E 67 (SESSENTA E SETE) DIAS-MULTA. OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS TEMPESTIVAMENTE. É O RELATÓRIO.DECIDO. COMPULSANDO A SENTENÇA PROFERIDA, VERIFICO QUE ASSISTE RAZÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO.ÀS FLS. 275, PRIMEIRO PARÁGRAFO, QUANDO DA DOSIMETRIA DA PENA EM RELAÇÃO AO RÉU RONALDO ASSIM FICOU CONSIGNADO: "TUDO ISSO SOPESADO, E, CONSIDERANDO QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 NÃO LHES SÃO FAVORÁVEIS, FIXO SUA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM QUATRO (04) ANOS E SEIS (06) MESES DE RECLUSÃO. ACRESÇO EM UM TERÇO (1/3), ANTE AS CAUSAS DE AUMENTO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS, FICANDO EM CINCO (05) ANOS E OITO (08) MESES DE RECLUSÃO. ACRESÇO, AINDA, EM UM SEXTO (1/6) PELO CONCURSO FORMAL RESULTANDO EM SEIS ANOS (06), SETE (07) MESES E DEZ (10) DIAS DE RECLUSÃO. CUJA PENA TORNO CONCRETA E DEFINITIVA A MÍNGUA DE QUAISQUER OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS OU CAUSAS CAPAZES DE MODIFICÁ-LA." TODAVIA, 1/3 (UM TERÇO) DE 04 (QUATRO) ANOS E 06 (SEIS) MESES CORRESPONDE A 01 (UM) ANO E 06 (TRÊS) MESES. DESTA FORMA, NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA, A PENA CORRETA SERIA 06 (SEIS) ANOS, QUE COM O ACRÉSCIMO DE 1/6 (UM SEXTO) EM VIRTUDE DO CONCURSO FORMAL, RESULTARIA, AO FINAL, NA PENA DE 07 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO. EM TENDO SIDO OS PRESENTES EMBARGOS INTERPOSTOS NO PRAZO, RECEBO-OS E, CONSIDERANDO AS RAZÕES EXPOSTAS, ACOLHO-OS TOTALMENTE, POR ENTENDER PROCEDENTES AS RAZÕES NELE ADUZIDAS. DESTARTE, A DOSIMETRIA DA PENA NA SENTENÇA DE FLS. 267/277, EM RELAÇÃO AO RÉU RONALDO, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:"TUDO ISSO SOPESADO, E, CONSIDERANDO QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 NÃO LHES SÃO FAVORÁVEIS, FIXO SUA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM QUATRO (04) ANOS E SEIS (06) MESES DE RECLUSÃO. ACRESÇO EM UM TERÇO (1/3), ANTE AS CAUSAS DE AUMENTO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS, FICANDO EM SEIS (06) ANOS DE RECLUSÃO. ACRESÇO, AINDA, EM UM SEXTO (1/6) PELO CONCURSO FORMAL RESULTANDO EM SETE (07) ANOS DE RECLUSÃO. CUJA PENA TORNO CONCRETA E DEFINITIVA À MÍNGUA DE QUAISQUER OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS OU CAUSAS CAPAZES DE MODIFICÁ-LA."NO MAIS, PERSISTE A SENTENÇA TAL COMO ESTÁ LANÇADA. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

50189 - 2002 \ 113.

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): OTONIEL RODRIGUES DA SILVA

RÉU(S): CARLOS ALBERTO APARECIDO DE LIMA

RÉU(S): FAUSER BARBOSA GOMES

ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: DR. EDE MARCOS DENIZ - OAB/MT 6.808 E ROSSELLO FRANSOSI OAB/MT 6.222 - DA R. SENTENÇA QUE SEGUE:"...ASSIM SENDO, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 03/06 PARA ABSOLVER OS ACUSADOS OTONIEL RODRIGUES DA SILVA, CARLOS ALBERTO APARECIDO DE LIMA E FAUSER BARBOSA GOMES, QUALIFICADO NOS AUTOS, COM FULCRO NO ARTIGO 386, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL SEM CUSTAS. COMUNIQUEM-SE AS VÍTIMAS DA SENTENÇA PROLATADA, CONFORME DETERMINA O PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 201, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NOS CASOS EM QUE AS VÍTIMAS NÃO FOREM LOCALIZADAS, CERTIFIQUE-SE E INTIMEM-SE VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS

PROCEDENDO-SE ÀS ANOTAÇÕES, COMUNICAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

78030 - 2007 \ 94.
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): LEANDRO DE FRANÇA
ADVOGADO: ANTONIO PLINIO BARROS ARAUJO
INTIMAÇÃO: DR. ANTONIO PLINIO DE BARROS ARAÚJO - OAB/MT 2.459 - DA R. SENTENÇA QUE SEGUE:"...ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 107, I, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE LEANDRO DE FRANÇA, RELATIVAMENTE A ESTES AUTOS N.º 094/07, EM TRÂMITE PELA 6ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, PELO COMETIMENTO DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 155, PARÁGRAFO 4º, INCISOS II E IV DO CÓDIGO PENAL. FEITAS AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE PRAXE, TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM RELAÇÃO A ESTE ACUSADO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. INTIME-SE A VÍTIMA, CONFORME DETERMINA O PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 201, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NOS CASOS DA VÍTIMA NÃO SER LOCALIZADA, INTIME-SE VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO. CUMPRA-SE.

88982 - 2005 \ 192.
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA
RÉU(S): TERESINHA DAL MOLIN MASON
RÉU(S): CESAR JOSE MASON
RÉU(S): SONI MAZON
RÉU(S): EDMILSON MENDES
ADVOGADO: JACKSON WILLIAM DE ARRUDA
ADVOGADO: JACKSON WILLIAN DE ARRUDA
INTIMAÇÃO: DR. JACKSON WILLIAN DE ARRUDA OAB/MT 6.369 - DA R. SENTENÇA QUE SEGUE:"...ASSIM, DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DEDUZIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, E ABSOLVO OS ACUSADOS TEREZINHA DAL MOLIN MASON, CESAR JOSÉ MASON, SONI MAZON E EDMILSON MENDES, QUALIFICADOS NOS AUTOS, POR NÃO EXISTIR PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. SEM CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROCEDENDO-SE ÀS ANOTAÇÕES, COMUNICAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E EFETIVEM-SE AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE. CUMPRA-SE.

83831 - 2004 \ 74.A
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): GONÇALO ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA
RÉU(S): WEITZEL ALVES
ADVOGADO: TAKAYOSHI KATAGIRI
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO/MT
INTIMAÇÃO: DR. TAKAYOSHI KATAGIRI -OAB/MT 4.178 - DA R. SENTENÇA QUE SEGUE:"...ASSIM SENDO, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 03/05 PARA ABSOLVER OS ACUSADOS GONÇALO ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA E WEITZEL ALVES, QUALIFICADO NOS AUTOS, COM FULCRO NO ARTIGO 386, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL SEM CUSTAS. COMUNIQUEM-SE AS VÍTIMAS DA SENTENÇA PROLATADA, CONFORME DETERMINA O PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 201, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NOS CASOS EM QUE A VÍTIMA NÃO FOR LOCALIZADA, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROCEDENDO-SE ÀS ANOTAÇÕES, COMUNICAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

29208 - 2000 \ 288.
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): WALTER ESSER
RÉU(S): JOSÉ GILMAR TOLEDO ANTUNES

INTIMAÇÃO: DRª NEIVA ESSER - OAB/DF 10.205 - DA R. SENTENÇA QUE SEGUE:"...DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ACUSADO WALTER ESSER, QUALIFICADO NOS AUTOS ÀS FLS. 02, NAS PENAS DO ARTIGO 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. NÃO VISLUMBRO NOS AUTOS QUAISQUER EXCLUDENTES DE ILICITUDE QUE PODERIAM JUSTIFICAR O COMPORTAMENTO DO ACUSADO, PELO QUE TENHO PRATICOU O DELITO NARRADO NA DENÚNCIA.EXCLUEM A CULPABILIDADE A INIMPUTABILIDADE, A POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA LICITUDE DO ATO E A INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA.NÃO ENCONTRO PRESENTES, NO ENTANTO, AS DIRIMENTES PREVISTAS NOS ARTS. 26, 20 PARÁGRAFO 1O., E ARTS. 21 E 22 DO CP, QUE PUDESSEM SOCORRER O DENUNCIADO, PELO QUE TENHO QUE DEVA SER APENADO. PASSO, PORTANTO, A DOSAR-LHE A PENA: NA APRECIAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, NO QUE TANGE À CULPABILIDADE, TRATA-SE DE DOLO DIRETO, EMANADO DA LIVRE E CONSCIENTE VONTADE DE PRATICAR O DELITO. PERSONALIDADE, SITUAÇÃO ECONÔMICA E COMPORTAMENTO SOCIAL DESCONHECIDOS. AS CERTIDÕES JUNTADAS NOS AUTOS DÃO CONTA QUE NÃO POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS (FLS. 85, 87, 89 E 93). HÁ TAMBÉM NOTÍCIA QUE TEM CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADA, PORÉM POR FATOS SUPERVENIENTES AOS DESTES AUTOS (FLS. 143). AS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO FAVORECEM O RÉU, MAS AS CONSEQÜÊNCIAS DO DELITO NÃO FORAM GRAVES. EM FACE DISTO, FIXO-LHE A PENA-BASE EM 01 (UM) ANO E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA, FIXANDO CADA DIA MULTA À RAZÃO DE 1/30 AVOS DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, TORNANDO-A ASSIM DEFINITIVA, POR INEXISTIREM QUAISQUER OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS MODIFICADORAS. EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 33 PARÁGRAFO 2O., LETRA ‘C’ DO CP, FIXO-LHE INICIALMENTE O REGIME ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA. CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 44 DO CP (ALTERADO PELA LEI 9.174/98), EM FACE DE ENTENDER QUE A SUBSTITUIÇÃO SERÁ SUFICIENTE, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ORA IMPOSTA POR 02 (DUAS) PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS (§2O., ÚLTIMA PARTE), DA SEGUINTE FORMA:I - O RÉU PRESTARÁ SERVIÇOS À COMUNIDADE, EFETUANDO SERVIÇOS GERAIS EM ENTIDADE A SER INDICADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO, DA COMARCA ONDE RESIDE, GRATUITAMENTE, CONFORME SUAS APTIDÕES, À RAZÃO DE UMA HORA DE TAREFA POR DIA DE CONDENAÇÃO, DURANTE SETE HORAS POR SEMANA, DE MODO A NÃO PREJUDICAR A SUA JORNADA NORMAL DE TRABALHO (ART. 46, §§ 2O. E 3O.), FACULTANDO-LHE O CUMPRIMENTO DA PENA SUBSTITUTIVA EM MENOR TEMPO, NUNCA INFERIOR À METADE DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ORA APLICADA (§ 4.º), DESDE QUE ASSIM SEJA REQUERIDO.II – O RÉU SERÁ SUBMETIDO À LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA, CONSISTENTE EM PERMANECER, AOS SÁBADOS E DOMINGOS DAS 23:00 HORAS ÀS 06:00 HORAS EM SUA RESIDÊNCIA, DURANTE TODO O PERÍODO DA PENA. A MULTA, JÁ FIXADA, SERÁ RECOLHIDA NA FORMA DO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 49 E SEGUINTES DO CP.DEIXO DE CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DE QUALQUER VALOR INDENIZATÓRIO À VÍTIMA POR NÃO TER ELEMENTOS SUFICIENTES PARA AUFERIR TAL PREJUÍZO.FICA, DESDE JÁ, AUTORIZADA A DETRAÇÃO QUANTO AO PERÍODO JÁ CUMPRIDO PELO CONDENADO, EM OBEDIÊNCIA AO EXPRESSAMENTE DISPOSTO NO ARTIGO 42 DO CP. CUSTAS PELO CONDENADO. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, LANCE-LHE O NOME NO ROL DOS CULPADOS NA FORMA DO ARTIGO 393, II DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, C/C ARTIGO 5O., LVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO, REMETENDO-SE AO JUÍZO DE EXECUÇÃO PENAL COMPETENTE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA.DEFIRO-LHE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, EIS QUE ASSIM JÁ SE ENCONTRA, INEXISTINDO QUAISQUER INDÍCIOS DE ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES

PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR.
PROCEDA-SE À INUTILIZAÇÃO DAS NOTAS FALSAS APREENDIDAS ÀS FLS. 54, CONFORME REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 103. PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. COMUNIQUE-SE A VÍTIMA DESTA DECISÃO (ART. 201, §2º, CPP). NOS CASOS EM QUE A VÍTIMA NÃO FOR LOCALIZADA, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO. CUMPRA-SE.

206079 - 2008 \ 49.
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): JOADILSON AMARAL DE CARVALHO
RÉU(S): THIAGO OLIVEIRA CARNEIRO
RÉU(S): WAGNER CALISTO DE LIMA
ADVOGADO: FRANCISCA DE ARAUJO MARQUES
ADVOGADO: IGOR JUNIOR BRUN
ADVOGADO: CLAUDISON RODRIGUES
INTIMAÇÃO: DR. IGOR JUNIOR BRUN - OAB/MT 9097 - DA R. SENTENÇA QUE SEGUE:"...ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 107, I DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE THIAGO OLIVEIRA CARNEIRO, RELATIVAMENTE A ESTES AUTOS N.º 49/2008, EM TRÂMITE PELA 6ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, PELO COMETIMENTO DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 157, PARÁGRAFO 2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL. FEITAS AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE PRAXE, TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM RELAÇÃO A ESTE ACUSADO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFESA E A VÍTIMA, CONFORME DETERMINA O PARÁGRAFO 2°, DO ARTIGO 201, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NOS CASOS EM QUE A VÍTIMA NÃO FOR LOCALIZADA, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE FLS. 251/268. APÓS, EXPEÇA-SE GUIA DE RECOLHIMENTO DEFINITIVA EM RELAÇÃO AO RÉU WAGNER CALISTO DE LIMA, ENCAMINHANDO-SE À VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DESTA COMARCA. EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE ÀS ANOTAÇÕES, COMUNICAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE.

224666 - 2009 \ 135.
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA
RÉU(S): ELIVELTON MARCOS DA SILVA SOUZA

INTIMAÇÃO: DR. WILLIAM MARCOS VASCONCELOS - OAB/MT 11.323 - DA R. DECISÃO QUE SEGUE:"...ANTE AO EXPOSTO CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA AO DENUNCIADO ELIVELTON MARCOS DA SILVA SOUZA, QUALIFICADO NOS AUTOS, COM FULCRO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 310 DO CPP, DEVENDO SER COMPROMISSADO AO COMPARECIMENTO EM TODOS OS ATOS PROCESSUAIS, SOB PENA DE REVOGAÇÃO (CPP, ART. 310, CAPUT, E ART. 327 E 328). EXPEÇA-SE O ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO DENUNCIADO, GRAFANDO, QUE SOMENTE DEVERÁ SER CUMPRIDO SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. ADEMAIS, ATENTE-SE AO PRAZO DA RESPOSTA PRELIMINAR. CIÊNCIA AS PARTES. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE –MT, 20 DE MAIO DE 2009. ABEL BALBINO GUIMARÃES JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, BEM COMO, PARA QUE NO PRAZO LEGAL APRESENTE RESPOSTA À ACUSAÇÃO.

104033 - 2007 \ 29.
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): NILSON NUNES DE JESUS

INTIMAÇÃO: DR. WALTER RAMOS MOTTA - OAB/MT 3272-A - DA R. SENTENÇA QUE SEGUE:"...POSTO ISTO, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 386, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E SEM MAIS DELONGAS, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO O ACUSADO NILSON NUNES DE JESUS, QUALIFICADO NOS AUTOS ÀS FLS. 02, DA IMPUTAÇÃO QUE LHE FOI FEITA NESTES AUTOS DE N. 29/2007, QUANDO AO PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. SEM CUSTAS. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, REMETA-SE A ARMA DO EXÉRCITO BRASILEIRO, COM AS MUNIÇÕES, PARA AS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE. VÁRZEA GRANDE, 12 DE AGOSTO DE 2009 SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA JUÍZA DE DIREITO

82757 - 2005 \ 106.
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DRA. TELEN APARECIDA DA COSTA
RÉU(S): ARCINDO GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 DIAS

AUTOS Nº 2005/106.

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ARCINDO GONÇALO DA SILVA

INTIMANDO: RÉU(S): ARCINDO GONÇALO DA SILVA, RG: 0676418-5 SSP MT FILIAÇÃO: MARIA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 12/12/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMEN-MT, CONVIVENTE,

FINALIDADE: DA R. SENTENÇA QUE SEGUI:"...DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO DA DENÚNCIA 02/03, PARA O FIM DE CONDENAR O DENUNCIADO ARCINDO GONÇALO DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, CASEIRO, NATURAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, NASCIDO EM 12/12/1967, FILHO DE MARIA DA SILVA, RESIDENTE NA RUA COMUNIDADE VARAL, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT E RUA JORDÂNIA, S/Nº, BAIRRO VILA ARTUR, VÁRZEA GRANDE - MT, PORTADOR DO RG 0676418-5 SSP/MT, COMO INCURSO NA SANÇÃO DO ARTIGO 14 DA LEI 10.826/03. A PENA PREVISTA PARA O CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO É DE 02 (DOIS) ANOS E 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA. FACE AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DE PENA, PASSO A DOSAR A PENA DO DENUNCIADO. ATENTO ÁS DIRETRIZES DO ARTIGO 59, DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE O ACUSADO AGIU COM CULPABILIDADE NORMAL DO TIPO, REGISTRA BONS ANTECEDENTES, CONSOANTE CERTIDÃO DE FL. 73, SUA CONDUTA SOCIAL E SUA PERSONALIDADE SE DEMONSTRAM BOA. OS MOTIVOS E AS CIRCUNSTANCIAIS JUDICIAIS SÃO NORMAIS DO TIPO E AS CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME NÃO SÃO RELEVANTES. ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 68 DO CÓDIGO PENAL, TENDO EM VISTA QUE AS CIRCUNSTANCIAIS JUDICIAIS SÃO FAVORÁVEIS AO DENUNCIADO, FIXO-LHE A PENA BASE EM 02 (DOIS) ANOS E 04(QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 16 (DEZESSEIS) DIAS-MULTA. CONSIDERANDO AS CLÁUSULAS LEGAIS PREVISTAS NOS ARTIGOS 61 E 65 DO CÓDIGO PENAL, PASSO APRECIÁ-LAS. HÁ QUE SE CONSIDERAR EM FAVOR DO DENUNCIADO AS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, DE PRIMARIEDADE E POR TER BONS ANTECEDENTES E, POR CONTA DISSO, NÃO HAVENDO CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE A SER DELIBERADA, DIMINUO A PENA BASE EM 04 (QUATRO) MESES E A MULTA EM 6 (SEIS) DIAS, ENCONTRANDO O SUBTOTAL EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA. NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES A SER APLICADAS EM DESFAVOR DO DENUNCIADO E DA MESMA FORMA CAUSA DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO E, POR ISSO, INOCORRE OUTRAS CAUSAS MODIFICADORAS. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO DA DENÚNCIA 02/03, PARA O FIM DE CONDENAR O DENUNCIADO ARCINDO GONÇALO DA

SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, CASEIRO, NATURAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, NASCIDO EM 12/12/1967, FILHO DE MARIA DA SILVA, RESIDENTE NA RUA COMUNIDADE VARAL, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT E RUA JORDÂNIA, S/Nº, BAIRRO VILA ARTUR, VÁRZEA GRANDE - MT, PORTADOR DO RG 0676418-5 SSP/MT, COMO INCURSO NA SANÇÃO DO ARTIGO 14 DA LEI 10.826/03, A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA. FIXO O VALOR DE DIA-MULTA EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 49 DO CÓDIGO PENAL, CONSIDERANDO QUE O ACUSADO NÃO POSSUI BOA SITUAÇÃO ECONÔMICA.O REGIME INICIAL DO CUMPRIMENTO DA PENA É O ABERTO, FACE O CONTIDO NO ART. 33, § 2º, ALÍNEA "C" DO CÓDIGO PENAL. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, POR SER POBRE NA FORMA DA LEI. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DETERMINO: A) A SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DO CONDENADO ENQUANTO DURAR OS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, QUE SIGNIFICA O CUMPRIMENTO INTEGRAL, INCLUSIVE DE EVENTUAIS PENAS ACESSÓRIAS DA CONDENAÇÃO, QUE NÃO SE CONFUNDE COM A PERDA DOS DIREITOS POLÍTICOS (CF, ART. 15, III); B) QUE SE INSCREVA O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS; C) QUE SEJAM EXPEDIDOS OFÍCIOS AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO E NACIONAL, COMUNICANDO A PRESENTE CONDENAÇÃO; D) QUE SE EXPEÇA OFÍCIO AO CARTÓRIO ELEITORAL RESPECTIVO, COMUNICANDO SOBRE AS SUSPENSÕES VENTILADAS; E) QUE SE EXPEÇA GUIA DE EXECUÇÃO E REMETA-SE À VARA DE EXECUÇÃO PENAL, COM AS NOSSAS HOMENAGENS E ANOTAÇÕES DE PRAXE, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS. EM CASO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, EXPEÇA-SE GUIA PROVISÓRIA, REMETENDO-SE IGUALMENTE À VARA DE EXECUÇÃO PENAL. P.R.I. CUMPRA-SE. BEM COMO DA R. DECISÃO QUE SEGUE:"...OS PRESENTES EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL, MOTIVO PELO QUAL, RECEBO-OS E, CONSIDERANDO O EXPOSTO, ACOLHO-OS TOTALMENTE, POR ENTENDER PROCEDENTES AS RAZÕES ADUZIDAS. ANALISANDO A SENTENÇA QUE CONDENOU O ACUSADO ARCINDO GONÇALO DA SILVA, À PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, REGIME ABERTO, E PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, VERIFICO QUE HOUVE OMISSÃO QUANTO À POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL. EM FACE DISSO, RETIFICO EM PARTE A SENTENÇA DE FLS. 130/136, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO APÓS O ESTABELECIMENTO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA (FLS. 135): "CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 44 DO CP (ALTERADO PELA LEI 9.174/98), EM FACE DE ENTENDER QUE A SUBSTITUIÇÃO SERÁ SUFICIENTE, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ORA IMPOSTA POR UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS (§ 2O, PRIMEIRA PARTE), DA SEGUINTE FORMA: I - O RÉU PRESTARÁ SERVIÇOS À COMUNIDADE, EM ENTIDADE A SER ESPECIFICADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO, GRATUITAMENTE, CONFORME SUAS APTIDÕES, À RAZÃO DE UMA HORA DE TAREFA POR DIA DE CONDENAÇÃO, DURANTE OITO HORAS POR SEMANA, DE MODO A NÃO PREJUDICAR A SUA JORNADA NORMAL DE TRABALHO (ART. 46, §§ 2O. E 3O.), FACULTANDO-LHE O CUMPRIMENTO DA PENA SUBSTITUTIVA EM MENOR TEMPO, NUNCA INFERIOR À METADE DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ORA APLICADA (§ 4.º), DESDE QUE ASSIM SEJA REQUERIDO, AUTORIZADA DESDE JÁ A DETRAÇÃO DO PERÍODO EM QUE ESTEVE RECOLHIDO; II - A MULTA, JÁ FIXADA, SERÁ RECOLHIDA NA FORMA DO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 49 E SEGUINTES DO CP." NO MAIS, PERSISTE A SENTENÇA TAL COMO ESTÁ LANÇADA. PUBLIQUE-SE. RETIFIQUE-SE O REGISTRO DA SENTENÇA, ANOTANDO-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETA-SE A ARMA APREENDIDA AO EXÉRCITO BRASILEIRO. CUMPRA-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, EDENILSE FRANCISCA DA SILVA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 26 DE ABRIL DE 2010.

LUCIANA CRISTINA PISTORE
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

67718 - 2004 \ 76.

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ANTONIO FRANCISCO MONTEIRO
RÉU(S): EDVALDO BRUNO DA SILVA
RÉU(S): JAMILSON ALLAN MONTEIRO
ADVOGADO: JOAO OTONIEL DE MATOS
ADVOGADO: ELÍDIA PENHA GONCALVES
INTIMAÇÃO: DR. JOÃO OTONIEL DE MATOS - OAB/MT 2825 E OU JOSÉ CARLOS PINTO - OAB/MT 2286 - DRª ELÍDIA PENHA GONÇALVES OAB/MT 2886 - DA R. SENTENÇA QUE SEGUE:"...ASSIM, DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DEDUZIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, E ABSOLVO OS ACUSADOS ANTONIO FRANCISCO MONTEIRO, EDVALDO BRUNO DA SILVA E JAMILSON ALLAN MONTEIRO, QUALIFICADOS NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. SEM CUSTAS. COMUNIQUEM-SE AS VÍTIMAS DA SENTENÇA PROLATADA, CONFORME DETERMINA O PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 201, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NOS CASOS EM QUE A VÍTIMA NÃO FOR LOCALIZADA, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROCEDENDO-SE ÀS ANOTAÇÕES, COMUNICAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

JUIZ(A):MARILZA APARECIDA VITÓRIO
ESCRIVÃO(Ã):RENATO TADEU VAZ CURVO
EXPEDIENTE:2010/16
INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS
113242 - 2007 \ 253.
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARIÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA
RÉU(S): JOÃO JOSÉ EUCARES DOS SANTOS
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VIEIRA DA ROCHA
ADVOGADO: RICARDO PEDROLLO DE ASSIS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA OS ADVOGADOS DO RÉU PARA COMPARECEM NA AUDIÊNCIA DO DIA 05/05/2010 ÀS 15:30 HORAS.

Terceira Entrância

Comarca de Alta Floresta

1ª Vara

Edital

COMARCA DE ALTA FLORESTA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÃO(Ã):MONICA APARECIDA ZANGROSSI
EXPEDIENTE:2010/15

EDITAL DE CITAÇÃO

61442 - 2009 \ 111. Nr: 1051-33.2009.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: E. B.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): R. G. DA R.
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): ROSENI GONÇALVES DA ROCHA,

BRASILEIRO(A), CASADO(A), DO LAR, ENDEREÇO: RUA RIO DE JANEIRO, QD. 15, LT. 51, CIDADE: NOVA BANDEIRANTES-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/3/2009
VALOR DA CAUSA: R$ 465,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: "EVERALDO BERNARDINO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NO AUTOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 229 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/ ARTIGO 1634, DO CC, AJUIZOU AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA C/C PEDIDO DE CONCESSÃO DA GUARDA PROVISÓRIA EM FACE DE ROSENI GONÇALVES DA ROCHA, ALEGANDO SER PAI BIOLÓGICO DA INFANTE JADY GONÇALVES BERNARDINO, FRUTO DA CONVIVÊNCIA COM A REQUERIDA DURANTE 12 ANOS, COM O TÉRMINO DA RELAÇÃO A CRIANÇA FICOU EM COMPANHIA DA MÃE CONTUDO DESDE DEZEMBRO/2008, A INFANTE ENCONTRA-SE COM O GENITOR, ASSIM O REQUERENTE REQUER A CONCESSÃO DA GUARDA PROVISÓRIA, A FIM DE TUTELAR O INTERESSE DA FILHA, REPRESENTANDO-AS NOS ATOS DA VIDA CIVIL E PONDO A SALVO DE QUALQUER NEGLIGÊNCIA OU OMISSÃO DA MÃE."
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. - ANTE A INFORMAÇÃO DE QUE A REQUERIDA ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA À FL. 29. - ASSIM, CITE-SE A REQUERIDA, POR EDITAL, PARA, QUERENDO, CONTESTAR O PEDIDO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, DEVENDO CONSTAR DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS (ARTIGO 285, "IN FINE" E ARTIGO 319, AMBOS DO CPC). - CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

64594 - 2009 \ 419. Nr: 4191-75.2009.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: L. M. O.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): Z. F. A.
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): ZILMA FERREIRA AMANCIO, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: LUGAR INCERTO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/7/2009
VALOR DA CAUSA: R$ 465,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: "LÚCIO MAURO OLESKOWICZ, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 229 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/ ARTIGO 1634, DO CC, AJUIZOU AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA C/C PEDIDO DE CONCESSÃO DA GUARDA PROVISÓRIA EM FACE DE ZILMA FERREIRA AMANCIO, ALEGANDO SER PAI BIOLÓGICO DAS INFANTES ANDREA OLESKOWICZ, ADRIANA OLESKOWICZ E ALISSON OLESKOWICZ, FRUTO DA CONVIVÊNCIA COM A REQUERIDA DURANTE 18 ANOS, QUE A REQUERIDA ABANDONOU A RESIDÊNCIA E TOMOU RUMO IGNORADO, QUE FOI SABIDO QUE A MESMA FOI EMBORA PARA O ESTADO DO PARANÁ, NÃO DEIXANDO QUALQUER TIPO DE CONTADO, O REQUERENTE TEME QUE A REQUERIDA POSSA FUTURAMENTE LEVAR SEUS FILHOS PARA ONDE RESIDE, ASSIM REQUER A CONCESSÃO DA GUARDA PROVISÓRIA, A FIM DE TUTELAR OS INTERESSES DOS FILHOS, REPRESENTANDO-AS NOS ATOS DA VIDA CIVIL E PONDO A SALVO DE QUALQUER NEGLIGÊNCIA OU OMISSÃO DA MÃE."
DESPACHO: VISTOS. - DEFIRO O REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DA PARTE REQUERENTE DE ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS DO PROCESSO, COM FULCRO NA LEI Nº 1.060/50. - CITE-SE A REQUERIDA, VIA EDITAL, PARA, QUERENDO, OFERECER RESPOSTA, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. - ANTES DE APRECIAR O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL NO QUE TANGE À GUARDA DOS MENORES, DETERMINO QUE SEJA REALIZADO ESTUDO PSICOSSOCIAL DO CASO PELA EQUIPE DESTE JUÍZO, DEVENDO SER INTIMADA A ASSISTENTE SOCIAL DO FÓRUM PARA QUE REALIZE O REFERIDO ESTUDO, ENCAMINHANDO O RELATÓRIO AO JUÍZO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. - APÓS, DÊ-SE VISTA AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, VINDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS EM SEGUIDA PARA DELIBERAR SOBRE A GUARDA PROVISÓRIA. - CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

52306 - 2007 \ 189. Nr: 4516-21.2007.811.0007
AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE RÉ: NOVO MILÊNIO CURSOS RÁPIDOS - SUPLETIVO 1º E 2º GRAUS E ALESSANDRO BRITO DA SILVA E MARCELO COSTA DA SILVA E COBRA - COLÉGIO DE PÓS - GRADUAÇÃO E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIO E PROFISSIONAL LTDA E CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA E COLÉGIO JOAN MIRÓ
ADVOGADO: ROGÉRIO REPISO CAMPANHOLO
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS PINTO SAMPAIO
ADVOGADO: GUSTAVO GUILHERME COSTA SALAZAR
ADVOGADO: JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): ALESSANDRO BRITO DA SILVA, CPF: 213.904.588-22, RG: 28654245 SSP SP, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. LUIZ BRAMBATTI, N° 62, BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, CIDADE: FERNANDÓPOLIS-SP; MARCELO COSTA DA SILVA, CPF: 133.464.388-13, RG: 26227183 SSP SP, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA ONZE, N° 71, BAIRRO: COHAB JOÃO PIMENTA, CIDADE: FERNANDÓPOLIS-SP;
NOVO MILÊNIO CURSOS RÁPIDOS - SUPLETIVO 1º E 2º GRAUS, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA D-3, Nº 336 CASA ADOS FUNDOS, BAIRRO: SETOR D, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/7/2007
VALOR DA CAUSA: R$ 350,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DAS PARTES ACIMA QUALIFICADAS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: "TRATA-SE DE AÇÃO DENOMINADA DE "AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONSUMERISTA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA" AJUIZADA PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM DESFAVOR DE NOVO MILENIO CURSOS RÁPIDOS – SUPLETIVO DE 1° E 2° GRAUS, ALESSANDRO DE BRITO SILVA, MARCELO COSTA DA SILVA, COBRA – COLÉGIO DE PÓS GRADUAÇÃO E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E PROFISSIONAL LTDA, CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA E COLÉGIO JOAN MIRÓ, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS ÀS FLS. 02 DOS AUTOS. ALEGA O REQUERENTE QUE A REQUERIDA DE NOME CURSOS RÁPIDOS NOVO MILÊNIO ESTARIA DIVULGANDO FACILIDADES NA OBTENÇÃO DE CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE CURSOS DE 1° E 2° GRAUS, NA FORMA DE SUPLETIVO, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE PROVAS EM UM ÚNICO DIA, SEM A NECESSIDADE DE FREQÜÊNCIA, A QUAL, SEQUER EXISTE, SENDO QUE, APÓS A SUA INVESTIGAÇÃO CONCLUIU-SE QUE, NÃO POSSUI A AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA PRESTAR O ENSINO À DISTÂNCIA NO ESTADO DE MATO GROSSO EMITIDA PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, SENDO APURADO QUE A MENCIONADA EMPRESA PROMOVE A VENDA DE CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DOS CURSOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO, NÃO POSSUINDO EM ALTA FLORESTA SEQUER SEDE, INSTALAÇÕES E AMBIENTE NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS OU AULAS, FUNCIONANDO EM UMA RESIDÊNCIA, SENDO CONCLUÍDO EM SUAS INVESTIGAÇÕES DE QUE A ÚNICA OBRIGAÇÃO IMPOSTA AO ALUNO ERA O PAGAMENTO DOS VALORES EXIGIDOS PARA QUE FOSSE POSSÍVEL A OBTENÇÃO DO

CERTIFICADO. ADUZ QUE A CONDUTA DOS REQUERIDOS COBRA E COLÉGIO JOAN MIRO, CONSISTE EM CONFECCIONAR OS DIPLOMAS COMO SE OS ESTUDOS TIVESSEM SIDO CONCLUÍDOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, MAS COMO NÃO POSSUEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM OUTROS ESTADOS, EM ESPECIAL EM MATO GROSSO, OS DIPLOMAS EXPEDIDOS SÃO NULOS DE PLENO DIREITO, DIANTE DA ILEGALIDADE DA ATIVIDADE EXERCIDA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, SENDO QUE, O MESMO COLÉGIO COBRA APONTA QUE TERIA CELEBRADO CONVÊNIO COM A PESSOA DE ALEXANDRE DE SOUZA, OUTRO REQUERIDO, PARA QUE ESTE OFEREÇA OS SEUS CURSOS, AO PASSO QUE O COLÉGIO JOAN MIRO ATUA EM MATO GROSSO DA MESMA FORMA, OU SEJA, ALEGA QUE EXISTE CONVÊNIO EDUCACIONAL, SENDO QUE, AS PESSOAS DE NOMES CARLOS, ALESSANDRO E MARCELO, SÃO OS RESPONSÁVEIS PELOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E CAPTAÇÃO DE CONSUMIDORES, EFETUANDO A MATRÍCULA E RECEBENDO O DINHEIRO DE SUAS VÍTIMAS, EXISTINDO ENTRE TODOS OS REQUERIDOS UMA "AFECTIO SOCIETATIS", VERDADEIRA SOCIEDADE DE FATO, COM O OBJETIVO DE VENDA DE DIPLOMAS. PELOS FATOS ELENCADOS ANTERIORMENTE POSTULA O REQUERENTE EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA COM O OBJETIVO DE IMPEDIR OS REQUERIDOS NA DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA E A FORMALIZAÇÃO DE NOVAS MATRÍCULAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA, BEM COMO, COM O OBJETIVO DE SE VER DECRETADA "AB INITIO" A NULIDADE DE TODOS OS DIPLOMAS E CERTIFICADOS EXPEDIDOS NAS CONDIÇÕES ACIMA."

DESPACHO: VISTOS. - DEFIRO O PEDIDO FORMULADO À FL. 245. - ASSIM, CITEM-SE OS REQUERIDOS NÃO LOCALIZADOS ALESSANDRO BRITO DA SILVA, MARCELO COSTA DA SILVA E NOVO MILÊNIO CURSOS RÁPIDOS - SUPLETIVO 1º E 2º GRAUS, POR EDITAL, PARA, QUERENDO, CONTESTAREM O PEDIDO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, DEVENDO CONSTAR DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS (ARTIGO 285, "IN FINE" E ARTIGO 319, AMBOS DO CPC). - CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

58621 - 2008 \ 278. Nr: 3197-81.2008.811.0007

AÇÃO: OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. V.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): R. A. DO N.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): ROSANGELA ALVES DO NASCIMENTO, CPF: 027.567.751-69, RG: 1991683-3 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO E CLEMENCIA DE SOUZA DO NASCIMENTO, DATA DE NASCIMENTO: 20/10/1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MIRANDA-MS, VIUVO(A), LAVRADORA, ENDEREÇO: RUA ITAPURA, Nº 37 QD. 01, LT 02, BAIRRO: VILA NOVA 3, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/8/2008

VALOR DA CAUSA: R$ 415,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: "TRATA-SE DE AÇÃO DE GUARDA AJUIZADA POR ARIVALDO VIEIRA EM DESFAVOR DE ROSÂNGELA ALVES DO NASCIMENTO, EM QUE PEDE, LIMINARMENTE, A GUARDA DE SEU FILHO ARIOSVALDO VIEIRA."

DESPACHO: VISTOS. - DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR À FL. 46. - CITE-SE A REQUERIDA, POR EDITAL, PARA, QUERENDO, CONTESTAR O PEDIDO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, DEVENDO CONSTAR DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS (ARTIGO 285, "IN FINE" E ARTIGO 319, AMBOS DO CPC). - APÓS O DECURSO DO PRAZO, CASO NÃO SEJA OFERTADA A PEÇA DE CONTESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE A SRA. GESTORA JUDICIÁRIA E VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. - CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

16608 - 2002 \ 523. Nr: 1680-51.2002.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): ANTENORTE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): SEBASTIÃO COSTA DE SOUZA, CPF N. 231.318.299-15

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/5/2002

VALOR DO DÉBITO: R$ 77.134,66

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. E AINDA PODENDO SER-LHE NOMEADO CURADOR ESPECIAL PARA A DEFESA DE SEUS INTERESSES, COM BASE NO ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/90 C/C ARTIGO 231 DO CPC E NO ARTIGO 9º, II DO CPC.

RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROPÔS AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI Nº 6.830/80, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO QUALIFICADO NO CAMPO CITANDO DESTE EDITAL, OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO SEU ARTIGO 8º, PARA QUE PAGUEM A DÍVIDA NO VALOR DE R$ 77.134,66, REPRESENTADA PELA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 000290/2002.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.

64026 - 2009 \ 355. Nr: 3671-18.2009.811.0007

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. T. DO N.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): J. DOS S. DO N.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): JOCILENE DOS SANTOS DO NASCIMENTO FILIAÇÃO: JOÃO ALVES DOS SANTOS E MARIA DA CONCEIÇÃO BENTO DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 17/5/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ESPERANTINÓPOLIS-MA, CASADO(A), ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/7/2009

VALOR DA CAUSA: R$ 465,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: CLAUDENIR TERTO DO NASCIMENTO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, ATRAVÉS DA DEFENSORIA PÚBLICA DESTA COMARCA PROPÔS AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO EM FACE DE JOCILENE DOS SANTOS DO NASCIMENTO, NOS ARGUMENTOS DE FATO E DE DIREITO ADIANTE ADUZIDOS: O REQUERENTE É CASADO COM A REQUERIDA DESDE 30/01/1991, E OS MESMOS CONVIVERAM APROXIMADAMENTE POR 4 ANOS, NÃO DANDO CENTO O RELACIONAMENTO POR INCOMPATIBILIDADE DE GÊNIOS. DO CASAMENTO RESULTOU UMA FILHA, MENOR, O QUAL SE ENCONTRA

SOB A GUARDA DOS AVÓS PATERNOS. NADA FOI ADQUIRIDO NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO. ...SEPARARAM-SE DE FATO, HÁ MAIS DE 16 ANOS,... DIANTE DO EXPOSTO, ATENDIDO O REQUISITO TEMPORAL EXIGIDO PARA A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DIRETO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.515/77 C/C ARTIGO 1580, § 2º DO NOVO CÓDIGO CIVIL E ARTIGO 226, § 6º DA MAGNA CARTA, ESPERA QUE SE DIGNE ESTE R. JUÍZO EM JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS AQUI REPRESENTADOS, COM A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DO CASAL,...

DESPACHO: VISTOS. - PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA. - DEFIRO O REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ANTE A AFIRMAÇÃO DO REQUERENTE DE SER NECESSITADO, DECLARAÇÃO REALIZADA SOB AS PENAS LEGAIS, COM FULCRO NA LEI Nº 1.060/50. - CITE-SE A REQUERIDA, VIA EDITAL, POR ENCONTRAR-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, QUERENDO, CONTESTAR O PEDIDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DEVENDO CONSTAR DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS (ARTIGO 285, "IN FINE" E ARTIGO 319, AMBOS DO CPC). - EM CASO DE NÃO OFERECIMENTO DA PEÇA DE CONTESTAÇÃO, CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZO PELA SRª. GESTORA JUDICIÁRIA, NOMEIO, DESDE JÁ COMO CURADOR ESPECIAL, NOS MOLDES DO ARTIGO 9°, II DO CPC, O DOUTO DEFENSOR PÚBLICO DR. ALYSSON COSTA OURIVES, QUE DEVERÁ TER VISTAS DOS AUTOS PARA A SUA MANIFESTAÇÃO, PODENDO CONTESTAR OU SE MANIFESTAR APENAS QUANTO AOS ASPECTOS LEGAIS E FORMAIS DO PROCEDIMENTO. - APÓS, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO NOBRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. - EM SEGUIDA, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA ANÁLISES, DELIBERAÇÕES E, SE FOR O CASO, PARA JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. - INTIME-SE. - CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

61193 - 2009 \ 87. Nr: 656-41.2009.811.0007

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: V. O. DE S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): C. A. DE S.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): CARLOS ANDRÉ DE SOUSA FILIAÇÃO: ANTONIO ELEUTÉRIO DE SOUSA E ÁUREA MARIA DE SOUSA, DATA DE NASCIMENTO: 19/12/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTARÉM-PA, CASADO(A), ENDEREÇO: AV. RUI BARBOSA, Nº 1169, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SANTAREM-PA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/3/2009

VALOR DA CAUSA: R$ 465,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: VALDETE OLIVEIRA DE SOUSA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, ATRAVÉS DA DEFENSORIA PÚBLICA DESTA COMARCA PROPÔS AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO EM FACE DE CARLOS ANDRÉ DE SOUSA, NOS ARGUMENTOS DE FATO E DE DIREITO ADUZIDOS: A REQUERENTE É CASADA COM O REQUERIDO DESDE 01/08/1997, E OS MESMOS CONVIVERAM POR UM ANO NÃO DANDO CENTO O RELACIONAMENTO POR INCOMPATIBILIDADE DE GÊNIOS. DO CASAMENTO RESULTOU UM FILHO, MENOR, O QUAL SE ENCONTRA SOB A GUARDA DA MÃE. NADA FOI ADQUIRIDO NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO. ...SEPARARAM-SE DE FATO, HÁ MAIS DE 10 ANOS,... DIANTE DO EXPOSTO, ATENDIDO O REQUISITO TEMPORAL EXIGIDO PARA A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DIRETO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.515/77 C/C ARTIGO 1580, § 2º DO NOVO CÓDIGO CIVIL E ARTIGO 226, § 6º DA MAGNA CARTA, ESPERA QUE SE DIGNE ESTE R. JUÍZO EM JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS AQUI REPRESENTADOS, COM A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DO CASAL,...

DESPACHO: VISTOS. - PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA. - DEFIRO O REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ANTE A AFIRMAÇÃO DA REQUERENTE DE SER NECESSITADA, DECLARAÇÃO REALIZADA SOB AS PENAS LEGAIS, COM FULCRO NA LEI Nº 1.060/50. - CITE-SE O REQUERIDO, VIA EDITAL, POR ENCONTRAR-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, QUERENDO, CONTESTAR O PEDIDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DEVENDO CONSTAR DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS (ARTIGO 285, "IN FINE" E ARTIGO 319, AMBOS DO CPC). - EM CASO DE NÃO OFERECIMENTO DA PEÇA DE CONTESTAÇÃO, CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZO PELA SRª. GESTORA JUDICIÁRIA, NOMEIO, DESDE JÁ COMO CURADOR ESPECIAL, NOS MOLDES DO ARTIGO 9°, INCISO II DO CPC, O DOUTO DEFENSOR PÚBLICO DR. ALYSSON COSTA OURIVES, QUE DEVERÁ TER VISTAS DOS AUTOS PARA A SUA MANIFESTAÇÃO, PODENDO CONTESTAR OU SE MANIFESTAR APENAS QUANTO AOS ASPECTOS LEGAIS E FORMAIS DO PROCEDIMENTO. - APÓS, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO NOBRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. - EM SEGUIDA, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA ANÁLISES, DELIBERAÇÕES E, SE FOR O CASO, PARA JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. - INTIME-SE. - CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

EU, MIRIAM RODRIGUES DA SILVA FERREIRA, DIGITEI.

65018 - 2009 \ 464. Nr: 4514-80.2009.811.0007

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. A. C.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): S. L. C.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): SEBASTIÃO LIMA COSTA FILIAÇÃO: HANLETO MENEZES COSTA E MARIA JOSÉ LIMA, DATA DE NASCIMENTO: 26/9/1957, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PIRAPEMAS MARANHÃO-MT, , ENDEREÇO: LUGAR INCERTO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/8/2009

VALOR DA CAUSA: R$ 465,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: CLEUSA ALVES COSTA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, PROPÔS AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO EM FACE DE SEBASTIÃO LIMA COSTA, PELOS FATOS: A REQUERENTE CASOU-SE EM 14/08/1985, E VIVERAM JUNTOS POR CERCA DE 12 ANOS, NÃO DANDO CERTO O RELACIONAMENTO POR INCOMPATIBILIDADE DE GÊNIOS, QUE ESTÃO SEPARADOS HÁ MAIS DE 15 ANOS, QUE NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO TIVERAM 05 FILHOS, HOJE TODOS MAIORES DE IDADE E INDEPENDENTES, QUE NÃO POSSUEM BENS A PARTILHAR. ESTANDO SEPARADOS DE FATO HÁ MAIS DE DOIS ANOS, REQUER NOS TERMOS DO ARTIGO 24; ARTIGO 40, § 2º DA LEI DO DIVÓRCIO E ARTIGO 226 § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DEFERIR-LHES O DIVÓRCIO, REQUERENDO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO JUDICIAL AO CARTÓRIO DE REGISTRO ONDE SE CASARAM DETERMINANDO A AVERBAÇÃO DO DIVÓRCIO.

DESPACHO: VISTOS.-PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA.-DEFIRO O REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ANTE A AFIRMAÇÃO DA REQUERENTE DE SER NECESSITADA, DECLARAÇÃO REALIZADA SOB AS PENAS LEGAIS, COM FULCRO NA LEI Nº 1.060/50.-CITE-SE O REQUERIDO, VIA EDITAL, POR ENCONTRAR-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, QUERENDO, CONTESTAR O PEDIDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DEVENDO CONSTAR DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS (ARTIGO 285, "IN FINE" E ARTIGO 319, AMBOS DO CPC).-EM CASO DE NÃO OFERECIMENTO DA PEÇA DE CONTESTAÇÃO, CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZO PELA SRª. GESTORA JUDICIÁRIA, NOMEIO, DESDE JÁ COMO CURADOR ESPECIAL, NOS MOLDES DO ARTIGO 9°, II DO CPC, O DOUTO DEFENSOR PÚBLICO DR. JOSÉ EDIR DE ARRUDA MARTINS JUNIOR, QUE DEVERÁ TER VISTAS DOS AUTOS PARA A SUA MANIFESTAÇÃO, PODENDO CONTESTAR OU SE MANIFESTAR APENAS QUANTO AOS ASPECTOS LEGAIS E FORMAIS

DO PROCEDIMENTO.-APÓS, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO NOBRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.-EM SEGUIDA, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA ANÁLISES, DELIBERAÇÕES E, SE FOR O CASO, PARA JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.-INTIME-SE. -CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

64733 - 2009 \ 431. Nr: 4287-90.2009.811.0007

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL PROCEDIMENTOS REGIDOS">EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. F.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): C. T.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): CELSO TEIXEIRA, RG: 3503629-6 SSP PR FILIAÇÃO: GUIDO TEIXEIRA E ANTONIA PIASSON TEIXEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 13/11/1957, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SALES-SP, CASADO(A), AGRICULTOR, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/8/2009

VALOR DA CAUSA: R$ 465,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: CLEUSA FAGUNDES, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS PROPÔS AÇÃO DE CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, EM FACE DE CELSO TEIXEIRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO PELOS MOTIVOS FÁTICOS E JURÍDICOS A SEGUIR: A REQUERENTE ESTÁ SEPARADA JUDICIALMENTE DO REQUERIDO DESDE 28/11/1989, QUE DURANTE O CASAMENTO TIVERAM UMA FILHA, ATUALMENTE MAIOR E COM VIDA PRÓPRIA, DESSA FORMA, TENDO SIDO PREENCHIDAS TODAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, A REQUERENTE REQUER SEJA CONVERTIDA A SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, FEITA A DEVIDA AVERBAÇÃO NO REGISTRO CIVIL COMPETENTE.

DESPACHO: VISTOS, ETC. - DEFIRO O REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DA PARTE REQUERENTE DE ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS DO PROCESSO, COM FULCRO NA LEI Nº 1.060/50.-CITE-SE O REQUERIDO VIA EDITAL PARA, SE ASSIM DESEJAR, CONTESTAR O PEDIDO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, DEVENDO CONSTAR NO EDITAL AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS (ARTIGO 285, IN FINE E ARTIGO 319, AMBOS DO CPC).-CASO O REQUERIDO NÃO OFEREÇA CONTESTAÇÃO DO PRAZO LEGAL, CERTIFIQUE-SE E, DESDE JÁ NOMEIO COMO CURADOR ESPECIAL DO RÉU O DOUTO DEFENSOR PÚBLICO DR. ALYSSON COSTA OURIVES, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PESSOALMENTE DA NOMEAÇÃO E PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.-INTIME-SE. -EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.-CUMPRA-SE.

40929 - 2006 \ 187. Nr: 1251-45.2006.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXECUTADOS(AS): SALLES PUBLICIDADE LTDA EPP

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): FRANCISCO SALLES DOS SANTOS, CPF: 353.252.671-91, RG: 509.056 SSP MT, DATA DE NASCIMENTO: 29/3/1962, BRASILEIRO(A), CASADO(A), RADIALISTA, ENDEREÇO: RUA H-14, (CORA CORALINA), N° 416, BAIRRO: SETOR RI, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT E

EXECUTADOS(AS): SALLES PUBLICIDADE LTDA EPP, CNPJ: 01.708.096/0001-00, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. ARIOSTO DA RIVA, 3413, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/2/2006

VALOR DO DÉBITO: R$ 11.546,75

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: A UNIÃO, ATRAVÉS DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, PROPÔS AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL NA FORMA DO ART. 8º DA LEI Nº 6.830/80, REQUERENDO A CITAÇÃO DO(A,S) EXECUTADO(A,S) ACIMA QUALIFICADO(A,S), PARA QUE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA NO VALOR DE R$ 11.546,75, REPRESENTADA PELAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA, NºS 10183205490/2003-42; 10183207832/2004-40; 12403000781-34; 12404004153-45.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.

57291 - 2008 \ 21. Nr: 1882-18.2008.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): OLIVEIRA DA SILVA & MARTINEZ LTDA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): MARLI DE OLIVEIRA DA SILVA, CPF: 830.703.541-49, RG: 1028390-0 SSP MT FILIAÇÃO: ANTONIO LUCIO DE OLIVEIRA E ROSELIA DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 22/3/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BRASILANDIA-PR, , ENDEREÇO: RUA H-05,521, BAIRRO: SETOR H, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT; EXECUTADOS(AS): OLIVEIRA DA SILVA & MARTINEZ LTDA, CNPJ: 003971757/0001-10, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA H-05,521, BAIRRO: SETOR H, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT E EXECUTADOS(AS): SANDRA DE OLIVEIRA MARTINEZ, CPF: 655.548.501-97, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BRASILEIRO(A)-MT, , ENDEREÇO: RUA H-05,521, BAIRRO: SETOR H, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/5/2008

VALOR DO DÉBITO: R$ 2.861,32

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA E AINDA DE SER-LHES NOMEADO CURADOR ESPECIAL PARA A DEFESA DE SEUS INTERESSES, COM FULCRO NO ARTIGO 8º DA LEI 6.830/80 C/C ARTIGO 231 DO CPC.

RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, PROPÔS AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL NOS MOLDES DA LEI Nº 6.830/80, REQUERENDO A CITAÇÃO DO(A,S) EXECUTADO(A,S) ACIMA QUALIFICADO(A,S) E SÓCIO(S), PARA QUE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA NO VALOR DE R$ 2.861,32, REPRESENTADA PELA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, Nº 002888/07-A

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.

48669 - 2007 \ 99. Nr: 744-50.2007.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FLAVIA BEATRIZ CORREA DA COSTA S. SOARES
EXECUTADOS(AS): J. ALVES RIBEIRO - MADEIRAS
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): J. ALVES RIBEIRO - MADEIRAS, CNPJ: 04.848.441/0001-07INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.206.325-5, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA ANTONIO VIEIRA, Nº 353, CIDADE: ARAL MOREIRA-MS E JORACY ALVES RIBEIRO, CPF: 254.603.231-34, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA ANTONIO VIEIRA, Nº 353, CIDADE: ARAL MOREIRA-MS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/2/2007
VALOR DO DÉBITO: R$ 61.156,10
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, PROPÔS AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL NOS MOLDES DA LEI Nº 6.830/80, REQUERENDO A CITAÇÃO DO(A,S) EXECUTADO(A,S) ACIMA QUALIFICADO(A,S) E SÓCIO(S), NOS TERMOS DO SEU ARTIGO 8º COM ARTIGO 231 DO CPC, PARA QUE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA NO VALOR DE R$ 61.156,10, ATUALIZADO ATÉ O DATA DE 16/05/2008, REPRESENTADA PELA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, Nº 001497/06-A
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.

COMARCA DE ALTA FLORESTA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):MILENA RAMOS DE LIMA DE SOUZA PARO
ESCRIVÃO(Ã):MONICA APARECIDA ZANGROSSI
EXPEDIENTE:2010/16

EDITAL DE INTIMAÇÃO

48178 - 2007 \ 33. Nr: 217-98.2007.811.0007
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT
ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO
EXECUTADOS(AS): NIVALDO DE OLIVEIRA SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
PRAZO: 30 DIAS
INTIMANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): NIVALDO DE OLIVEIRA SOUZA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA GRALHA AZUL Nº 265, BAIRRO: JARDIM DAS ARARAS, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/1/2007
VALOR DO DÉBITO: R$ 818,01
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE FOI(RAM) PENHORADO(S) O(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTE EDITAL E DE QUE, PORTANTO, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA OPOR(EM) EMBARGOS.
BEM(S) PENHORADO(S): 01(UM) IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA GRALHA AZUL, QUADRA 05(E), LOTE 18, SETOR DAS ARARAS, CIDADE DE ALTA FLORESTA/MT, MURADOS NO FUNDO E LATERAIS DO LOTE, CONTENDO UMA CASA DE MADEIRA 50,00M², COBERTA DE ETERNIT, PISO, JANELAS DE FERRO, ÁGUA ENCANADA E LUZ INSTALADA, EM MAL ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 8.000,00(OITO MIL REAIS)

58972 - 2008 \ 301. Nr: 3562-38.2008.811.0007
AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): T. P.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA TEREZA PALMIER
ADVOGADO: LEONILSON RAIMUNDO MACHADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
INTIMANDO(A, S): REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA TEREZA PALMIER, RG: 11092971 SSP MT FILIAÇÃO: IZALINO PALMIER E LOURDES SELHORST PALMIER, DATA DE NASCIMENTO: 12/9/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON-PR, SOLTEIRO(A), VENDEDORA, ENDEREÇO: RUA DAS CEREJEIRAS N° 400, APT° E, BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO, CIDADE: SINOP-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA NO PRAZO DE 48(QUARENTA) E OITO HORAS, MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, INFORMANDO, PORTANTO O DESTINO QUE PRETENDE DAR AO VALOR AUFERIDO COM A VENDA DO IMÓVEL PERTENCENTE À SUA FILHA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

33493 - 2004 \ 498. Nr: 2462-87.2004.811.0007
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICREDI NORTE
ADVOGADO: JOSÉ RODOLFO NOVAES COSTA
REQUERIDO(A): CLEBE ALVES SOUZA
REQUERIDO(A): CARLOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: LAÉRCIO SALLES
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: REQUERIDO(A): CARLOS ALVES DOS SANTOS, CPF: 010.969..851-79 FILIAÇÃO: BENEDITO ALVES DOS SANTOS E TEREZINHA MARIA DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), NATURAL DE S. PEDRO DO IVAI-PR, DIVORCIADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: AV. AMAZONIA Nº 09, BAIRRO: CIDADE ALTA, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA QUE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, O EXECUTADO CARLOS ALVES DOS SANTOS, CONSTITUA ADVOGADO NOS AUTOS VISANDO SANAR A IRREGULARIDADE DE SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, HAJA VISTA QUE O ADVOGADO DO MESMO NÃO ACOSTOU AOS AUTOS PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO DEVEDOR.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU,

42797 - 2006 \ 301. Nr: 2907-37.2006.811.0007
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA/MT
ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO
ADVOGADO: KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO
EXECUTADOS(AS): JOSIONETH DOURADO PINHEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
PRAZO: 30 DIAS
INTIMANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): JOSIONETH DOURADO PINHEIRO, BRASILEIRO(A), CASADO(A), DO LAR, ENDEREÇO: RUA D-3, Nº 319, BAIRRO: SETOR D, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/6/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 2.132,09
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE FOI(RAM) PENHORADO(S) O(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E

CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTE EDITAL, FICANDO AINDA INTIMADO(A, S), BEM COMO SEU(S) CÔNJUGE(S), SE CASADO(A, S) FOR(EM) E DE QUE, PORTANTO, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA OPOR(EM), QUERENDO, EMBARGOS.

BEM(S) PENHORADO(S): 01 LOTE URBANO, Nº 20, QUADRA 05, BAIRRO SETOR D, MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, COM UMA CASA CONSTRÍDA EM MADEIRA DE APROXIMADAMENTE 80M², 03 QUARTOS E UM BANHEIRO, COBERTA EM ETERNIT, PISO QUEIMADO, E TODA MURADA, COM ÁGUA E LUZ, BEM AVALIADO JUDICIALMENTE EM R$30.000,00(TRINTA MIL REAIS).

54035 - 2007 \ 779. Nr: 5932-24.2007.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA/MT

ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

EXECUTADOS(AS): ISRAEL ALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

PRAZO: 30 DIAS

INTIMANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): ISRAEL ALVES, CPF: 407.280.211-53, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA DA SEGURANÇA, QADRA 13, LOTE 04, BAIRRO: JARDIM RENASCER, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/9/2007

VALOR DO DÉBITO: R$ 413,29

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE FOI(RAM) PENHORADO(S) O(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTE EDITAL, FICANDO AINDA INTIMADO(A, S), BEM COMO SEU(S) CÔNJUGE(S), SE CASADO(A, S) FOR(EM) E DE QUE, PORTANTO, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA OPOR(EM), QUERENDO, EMBARGOS.

BEM(S) PENHORADO(S): 01 IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NO SETOR JARDIM RENASCER, RUA DA SEGURANÇA, QUADRA 13, LOTE 04, MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 1.57.013.004.04.0, AVALIADO JUDICIALMENTE EM R$6.000,00(SEIS MIL REAIS).

57395 - 2008 \ 165. Nr: 1982-70.2008.811.0007

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL PROCEDIMENTOS REGIDOS">EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. DOS S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): C. DOS S. N.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS

INTIMANDO(A, S): REQUERIDO(A): CONCEIÇÃO DOS SANTOS NERES, CPF: 897.255.811-72, RG: 1331224-3 SSP MT FILIAÇÃO: THEODOLINO NERES DE JESUS E MARIA JOSINA DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 16/1/1974, BRASILEIRO(A), NATURAL DE IVATE-PR, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, DO LAR, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE A 50%(CINQÜENTA POR CENTO) DO SALDO DEVEDOR DAS CUSTAS JUDICIAIS, NO VALOR DE R$347,00(TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS), SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

58897 - 2008 \ 294. Nr: 3464-53.2008.811.0007

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL PROCEDIMENTOS REGIDOS">EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: O. DE G.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): A. A. R.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS

INTIMANDO(A, S): REQUERIDO(A): APARECIDA ALVES ROSA FILIAÇÃO: LOURENÇO ALVES ROSA EMMARIA EMILIA DA CONCEIÇÃO, DATA DE NASCIMENTO: 29/3/1960, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JARDIM ALEGRE-PR, , ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE A 50%(CINQÜENTA POR CENTO) DO SALDO DEVEDOR DAS CUSTAS JUDICIAIS, NO VALOR DE R$347,00(TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS), SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

56467 - 2008 \ 88. Nr: 1038-68.2008.811.0007

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: R. R. R. V.

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FURIM

REQUERIDO(A): G. V. B. V.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS

INTIMANDO(A, S): REQUERIDO(A): GEAS VILAS BOAS VALÉRIO FILIAÇÃO: PAULO VALÉRIO E LEONILDE DE VILAS BOAS, DATA DE NASCIMENTO: 24/12/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE FOZ DO IGUAÇÚ-PR, CASADO(A), ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS COM FULCRO NO ART. 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO VALOR DE R$ 347,00(TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS), EM FACE DO TRABALHO REALIZADO, BEM COMO O TEMPO EXIGIDO PARA SEU EXERCÍCIO.

59031 - 2008 \ 308. Nr: 3614-34.2008.811.0007

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. J. DE S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): J. A. DE S.

EDITAL EXPEDIDO:

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS

INTIMANDO(A, S): REQUERIDO(A): JOSÉ ALVES DE SANTANA FILIAÇÃO: ELPÍDIO ALVES DE SANTANA E TEREZA CUSTÓDIA DO AMARAL SANTANA, DATA DE NASCIMENTO: 6/1/1964, BRASILEIRO(A), NATURAL DE IPORÃ-PR, CASADO(A), ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS COM FULCRO NO ART. 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO VALOR DE R$ 347,00(TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS), EM FACE DO TRABALHO REALIZADO, BEM COMO O TEMPO EXIGIDO PARA SEU EXERCÍCIO.

3ª Vara

Expediente

COMARCA DE ALTA FLORESTA
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):RHAMICE IBRAHIM A. A. ABDALLAH
ESCRIVÃO(Ã):SONIA APARECIDA TRAVAGLIA
EXPEDIENTE:2010/21

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

37923 - 2005 \ 249. Nr: 3407-40.2005.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOANA DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE
AUTOS N.º 2005/249 – CÓD. 37923
SENTENÇA
VISTOS, ETC...JOANA DE PAULA OLIVEIRA, QUALIFICADA NOS AUTOS, POR SUA ADVOGADA CONSTITUÍDA, PROPÔS PERANTE ESTE JUÍZO, AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE, EM DESFAVOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. REQUEREU A CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DO FEITO, COM BASE NO ESTATUTO DO IDOSO. ALEGA A AUTORA QUE É SEGURADA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL CONTANDO COM 71 ANOS DE IDADE NA CONDIÇÃO DE TRABALHADORA RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, EXERCENDO ATIVIDADES RURAIS, ALEGANDO TER PROVADO TAIS FATOS PELA JUNTADA DOS DOCUMENTOS ANEXOS. A AUTORA JUNTOU DOCUMENTOS, ALEGANDO ESTAREM COMPROVADOS OS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFICIO DE APOSENTADORIA POR IDADE. REQUEREU A CONDENAÇÃO DA RÉ PARA CONCEDER O BENEFICIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE E AINDA CONDENAÇÃO DA RÉ A PROCEDER AO PAGAMENTO A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA, ACRESCIDOS DOS JUROS NA FORMA DA LEI. COM A INICIAL VIERAM: PROCURAÇÃO; REQUERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA; CÓPIA DO RG, CPF E TÍTULO DE ELEITOR; CERTIDÃO DE CASAMENTO; CERTIDÃO DE ÓBITO, NOTAS E RECIBOS (CF. FLS. 12/24). A PARTE RÉ FOI DEVIDAMENTE CITADA EM 05/12/2005 (CF. FLS. 36) QUE CONTESTOU A AÇÃO (CF. FLS. 37/50). NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO. CONFORME DECISÃO DE FLS. 53//54, FORAM DECIDIDAS AS PRELIMINARES ARGÜIDAS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, SANEADO O FEITO, BEM COMO, DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZOU-SE EM 15/10/2009, OPORTUNIDADE EM QUE FORAM OUVIDAS DUAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA AUTORA, CONFORME TERMOS EM APARTADOS NOS AUTOS (CF. FLS. 103/106). EM AUDIÊNCIA, A AUTORA, VIA SUA ADVOGADA APRESENTOU ALEGAÇÕES FINAIS ORAIS COM REMISSIVAS AOS TERMOS DA INICIAL, PROTESTANDO PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, COM CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.
É O QUE BASTA RELATAR. PASSO A EMITIR FUNDAMENTADA DECISÃO ESTATAL. PRETENDE A PARTE AUTORA OBTER PROVIMENTO JUDICIAL ASSEGURANDO-LHE A APOSENTADORIA POR IDADE, NA QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL RURAL, AO QUE SE OPÕE O INSS ALEGANDO QUE A PARTE AUTORA NÃO COMPROVOU O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURÍCOLA NO PRAZO DE CARÊNCIA EXIGIDO PELA LEI PREVIDENCIÁRIA E QUE PARA TANTO DEVERIA TER APRESENTADO INÍCIO DE PROVA MATERIAL; ALEGA AINDA O REQUERIDO QUE A PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL É INSUFICIENTE, A TEOR DO ART. 55, § 3º E 106 DA LEI Nº 8.213/91, PUGNANDO AO FINAL PELA IMPROCEDÊNCIA DO FEITO. VERIFICO QUE A SITUAÇÃO DA PARTE AUTORA AMOLDA-SE ÀQUELA PREVISTA NO ARTIGO 55, § 3º DA LEI Nº 8.213/91, QUE É A DAQUELE DEMANDANTE QUE NÃO TEM PROVA MATERIAL - ASSIM ENTENDIDO COMO AS HIPÓTESES MENCIONADAS PELO ARTIGO 106 DA MESMA LEI. CONTUDO, NESTE CASO PERMITE A LEI O USO DE PROVA TESTEMUNHAL, DESDE QUE LASTREADA EM INÍCIO DE PROVA MATERIAL.

A INTENÇÃO DO LEGISLADOR EM EXIGIR UM INÍCIO DE PROVA MATERIAL NÃO É OUTRO SENÃO O DE DAR UM ALICERCE PARA A PROVA TESTEMUNHAL, A FIM DE IMPEDIR A OCORRÊNCIA DE FRAUDE. PODE SER, ENTÃO, QUALQUER ELEMENTO FÍSICO DO QUAL SE POSSA EXTRAIR ALGUM INDÍCIO ACERCA DA ATIVIDADE LABORAL DA PARTE, DEVENDO POSTERIORMENTE SER CORROBORADO PELA PROVA TESTEMUNHAL. NESSE SENTIDO, TENHO PARA MIM QUE AS PROVAS APRESENTADAS PELA PARTE AUTORA SÃO DEVERAS SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A SUA CONDIÇÃO DE RURÍCOLA. O E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM MANTENDO ESSE POSICIONAMENTO: "PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS INFRINGENTES. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. CERTIDÃO DE CASAMENTO. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA DOCUMENTAL. DOCUMENTOS NOVOS. PREEXISTENTES À ÉPOCA DA PROPOSITURA DA AÇÃO ORIGINÁRIA. ADMISSIBILIDADE. ARTIGO 485, VII, DO CPC. SOLUÇÃO PRO MISERO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. SEGUNDO ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, A CERTIDÃO DE CASAMENTO, DA QUAL CONSTE A PROFISSÃO DO MARIDO COMO LAVRADOR, CONSTITUI RAZOÁVEL INÍCIO DE PROVA MATERIAL QUE, CORROBORADA COM A PROVA TESTEMUNHAL, ENSEJA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE À AUTORA, PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL." (EMBARGOS INFRINGENTES EM AÇÃO RESCISÓRIA 2000/0027249-3, MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, TERCEIRA SEÇÃO, DATA DO JULGAMENTO: 10/11/2004, DJ 24.11.2004, P. 224). VEIO AOS AUTOS A CERTIDÃO DE CASAMENTO E DE ÓBITO DO ESPOSO DA AUTORA (FLS. 15/16), ONDE SE CONSTATA A ATIVIDADE DA PARTE AUTORA COMO DE LABOR RURAL; BEM COMO, OUTROS DOCUMENTOS MAIS, ONDE SE COMPROVA A ATIVIDADE DA PARTE AUTORA COMO SENDO DE LAVRADORA. COMO SE VÊ, A DOCUMENTAÇÃO É SUFICIENTE, NOTADAMENTE COMO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, SENDO AINDA CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL. EM DEPOIMENTO PESSOAL, AFIRMOU A AUTORA NOS SEGUINTES TERMOS: "(...)A AUTORA TEM 75 ANOS DE IDADE. A REQUERENTE DECLARA QUE SEMPRE TRABALHOU NA LAVOURA DESDE CINCO ANOS DE IDADE, QUANDO MORAVA NO ESTADO DO MINAS GERAIS COM SEUS PAIS. TRABALHAVA NA LAVOURA NO SISTEMA DE ARRENDAMENTO, POIS NÃO TINHA PROPRIEDADE PRÓPRIA. CASOU-SE NO ESTADO DO MINAS GERAIS COM O SR. NATANAEL CAMILO OLIVEIRA QUE TAMBÉM ERA LAVRADOR E POR ISSO A AUTORA CONTINUOU NA ROÇA, COM QUEM TEVE CINCO FILHOS. SE MUDOU PARA O ESTADO DE MATO GROSSO HÁ MAIS DE TRINTA ANOS, TAMBÉM PARA TRABALHAR NA LAVOURA. PASSOU A MORAR NO SITIO DE SUA FILHA GELZA DAS GRAÇAS OLIVEIRA, ONDE PLANTA DE TUDO, ARROZ, FEIJÃO, MILHO, VERDURAS, PARA O SUSTENTO DA FAMÍLIA, AJUDA DE EMPREGADOS OU MAQUINAS AGRÍCOLAS, SENDO A ATIVIDADE TODA MANUAL E COM A AJUDA FAMILIAR. O ESPOSO DA AUTORA FALECEU HÁ 23 ANOS, TRABALHANDO NA ROÇA. ATUALMENTE A AUTORA MORA NA ROÇA, PORÉM, NÃO CONSEGUE MAIS TRABALHAR, SOBREVIVENDO DA AJUDA DA FILHA(...) AS TESTEMUNHAS INQUIRIDAS AFIRMARAM QUANTO À ATIVIDADE RURAL EXERCIDA PELA PARTE AUTORA DEDE 1994, EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. VEJAMOS: LOURIVAL ARAÚJO DE SILVA – FLS. 105: "(...)CONHECE A AUTORA DESDE O ANO DE 1994, DA COMUNIDADE SANTA TEREZINHA, ONDE A MESMA RESIDE, EM UM SITIO DE PROPRIEDADE DA FILHA DA AUTORA CHAMADA GELZA. DESDE O ANO DE 1994 A AUTORA MORA E TRABALHA NO SITIO CITADO, ONDE CRIA UMAS VACAS DE LEITE. NÃO CONHECEU O ESPOSO DA AUTORA, SENDO QUE QUANDO A CONHECEU A MESMA JÁ ERA VIÚVA. CONHECE TRÊS FILHOS DA AUTORA, QUE TAMBÉM TRABALHAVAM NA ROÇA. NO SITIO NÃO TEM AJUDA DE EMPREGADOS E NEM MAQUINAS AGRÍCOLAS, A ATIVIDADE DA LAVOURA É TODA MANUAL E O REGIME DE TRABALHO É FAMILIAR. (...)." JOSÉ DELATORE – FLS. 106 "(...)CONHECE A PARTE AUTORA DESDE O ANO DE 1994, DA PROPRIEDADE DA FILHA SRA. GELZA DENOMINADA FAZENDA UNIÃO COM EXTENSÃO DE 120 ALQUEIRES, LOCALIZADA NA ESTRADA SENTIDO PARA PARANAITA/MT. NÃO SABE SE A AUTORA PLANTAVA LAVOURA NO SITIO, MAS SABE QUE NO SITIO CRIA GADO, INCLUSIVE JÁ "PUXOU" GADO PARA A AUTORA. NÃO CONHECEU O ESPOSO DA AUTORA, MAS SABE QUE O MESMO É FALECIDO. CONHECEU OS FILHOS DA AUTORA E SABE QUE OS MESMOS SÃO MAIORES E RESIDEM NA CIDADE(...) DESTARTE, A PROVA TESTEMUNHAL ALIADA AOS DOCUMENTOS APRESENTADOS É SÓLIDA, CAPAZ DE DEMONSTRAR A ATIVIDADE RURAL DESEMPENHADA PELA PARTE AUTORA, COM CARACTERÍSTICAS DE ECONOMIA FAMILIAR, CONFORME DEFINIÇÃO DADA PELO ARTIGO 11,

INCISO VII E § 1º, DA LEI Nº 8.213/91, ATIVIDADE QUE PERDURA ATÉ OS DIAS ATUAIS. "IN VERBIS": ART. 11. SÃO SEGURADOS OBRIGATÓRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL AS SEGUINTES PESSOAS FÍSICAS: VII - COMO SEGURADO ESPECIAL: O PRODUTOR, O PARCEIRO, O MEEIRO E O ARRENDATÁRIO RURAIS, O GARIMPEIRO, O PESCADOR ARTESANAL E O ASSEMELHADO, QUE EXERÇAM SUAS ATIVIDADES, INDIVIDUALMENTE OU EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, AINDA QUE COM O AUXÍLIO EVENTUAL DE TERCEIROS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES OU COMPANHEIROS E FILHOS MAIORES DE 14 (QUATORZE) ANOS OU A ELES EQUIPARADOS, DESDE QUE TRABALHEM, COMPROVADAMENTE, COM O GRUPO FAMILIAR RESPECTIVO. (O GARIMPEIRO ESTÁ EXCLUÍDO POR FORÇA DA LEI Nº 8.398, DE 7.1.92, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO INCISO VII DO ART. 12 DA LEI Nº 8.212 DE 24.7.91). § 1º ENTENDE-SE COMO REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR A ATIVIDADE EM QUE O TRABALHO DOS MEMBROS DA FAMÍLIA É INDISPENSÁVEL À PRÓPRIA SUBSISTÊNCIA E É EXERCIDO EM CONDIÇÕES DE MÚTUA DEPENDÊNCIA E COLABORAÇÃO, SEM A UTILIZAÇÃO DE EMPREGADOS. QUANTO AO PERÍODO DE CARÊNCIA, ESSE TIPO DE APOSENTADORIA, CONCERNENTE A TRABALHADOR RURAL QUE INICIOU SUAS ATIVIDADES ANTES DE 24 DE JULHO DE 1991, DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 8.213/91, NÃO SEGUE A REGRA GERAL DO ARTIGO 25, II, DESTA LEI, EM QUE SE EXIGE 180 (CENTO E OITENTA) CONTRIBUIÇÕES MENSAIS, COMO ALEGOU O INSS, MAS SIM A ESPECIAL DO ARTIGO 142 DA MESMA LEI, NA QUAL ESTÃO ESTABELECIDOS OS PRAZOS DO LABOR RURAL. NOS MOLDES DA TABELA TRAZIDA PELO ARTIGO 142, ACIMA REPORTADO, DEVERIA A PARTE AUTORA DEMONSTRAR O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL NOS 144 MESES QUE ANTECEDERAM O AJUIZAMENTO DESTA AÇÃO, OU SEJA, DOZE ANOS ANTERIORES À 30/09/2005, SENDO CERTO QUE PELO QUE SE VÊ NOS AUTOS, A PARTE AUTORA COMPROVOU O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL PELO TEMPO SUPERIOR AO EXIGIDO. DEMONSTROU, AINDA, TER MAIS DO QUE A IDADE MÍNIMA EXIGIDA PARA A APOSENTADORIA PRETENDIDA – 71 ANOS – SOBRE O QUE TAMBÉM NADA SE QUESTIONOU. CONFORME DOCUMENTOS NOS AUTOS, A DATA DE NASCIMENTO DA PARTE AUTORA É 23/08/1934 (FLS.14). DEVO ANOTAR, POR FIM, QUE A FORMA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO SEGURADO ESPECIAL É DIFERENCIADA, INCIDINDO UNICAMENTE SOBRE A SUA PRODUÇÃO, OU SEJA, NÃO HÁ SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO, EXCETO SE O MESMO DESEJAR CONTRIBUIR FACULTATIVAMENTE, COMO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL A FIM DE POSSIBILITAR A AUFERIÇÃO DE BENEFÍCIOS SUPERIORES AO SALÁRIO MÍNIMO. ASSIM, CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA COMPROVOU TER MAIS DE 55 (CINQÜENTA E CINCO) ANOS DE IDADE; QUE EXERCEU O LABOR RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO PELA LEI; E, AINDA, QUE NA HIPÓTESE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO, O RECONHECIMENTO DA SUA QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL É MEDIDA QUE SE IMPÕE. POR TAIS CONSIDERAÇÕES, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O REQUERIDO A CONCEDER A APOSENTADORIA POR IDADE RURAL À PARTE AUTORA, NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO. PARA A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO FIXO A DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA, QUAL SEJA 05/12/2005 (FLS. 36), TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II DA LEI N. 8.213/91. QUANTO ÀS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO, SERÃO DEVIDOS: CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA, APLICANDO-SE OS ÍNDICES LEGAIS DE CORREÇÃO E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DE CADA MÊS DE REFERÊNCIA, APÓS A DATA DA CITAÇÃO, CONSIDERADA A NATUREZA ALIMENTAR DA DÍVIDA, NA LINHA DE ORIENTAÇÃO DO STJ (LEI Nº 6.899/81, SÚMULAS 43 E 148 DO STJ, ART. 406 DO NOVO CC C/C O ART. 161 DO CTN). TENDO EM VISTA A VEROSSIMILHANÇA DADA PELAS PRÓPRIAS RAZÕES DA SENTENÇA E O PERIGO DA DEMORA CONSISTENTE NO NÍTIDO CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFICIO, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO E EM CONSEQÜÊNCIA, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA O FIM ESPECÍFICO DE DETERMINAR AO INSS QUE IMPLANTE O BENEFÍCIO ORA CONCEDIDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS). DEVO ANOTAR QUE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA PRÓPRIA SENTENÇA, TEM SIDO ADMITIDA PELA GRANDE MAIORIA DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS, PRODUZINDO UM EFEITO PRÁTICO DEVERAS RELEVANTE QUE DEVE SER ATENTADO, QUAL SEJA, O RECEBIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO CONTRA A RESPECTIVA SENTENÇA, QUE A PRINCÍPIO TERIA DUPLO EFEITO, APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, ESPECIFICAMENTE NO QUE TANGE À PARTE OBJETO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, COMO AUTORIZA O ARTIGO 520 DO CPC. TAMBÉM NÃO SE PODE NEGAR QUE OS REQUISITOS DO REFERIDO INSTITUTO, NOTADAMENTE COM RELAÇÃO À EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA ACERCA DA VEROSSIMILHANÇA DA PRETENSÃO DA PARTE AUTORA, RESSAI MAIS AINDA EVIDENCIADO COM O PROFUNDO ENFRENTAMENTO DO MÉRITO FEITO AO SE PROLATAR UMA SENTENÇA, DE SORTE QUE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA PRÓPRIA SENTENÇA TEM AINDA MAIS PROPRIEDADE. ALÉM DISSO, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, AO JULGAR A ADC 4-DF, DECIDIU QUE A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA E SUAS AUTARQUIAS SÓ É VEDADA NOS CASOS DE AUMENTO DE REMUNERAÇÃO OU EQUIPARAÇÃO DE VANTAGENS DE SERVIDORES PÚBLICOS. DIVERSOS PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EXTERNAM O CABIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NAS DEMANDAS PREVIDENCIÁRIAS, DENTRE ELES: "O PLENÁRIO DESTE SUPREMO TRIBUNAL FIXOU O ENTENDIMENTO DE QUE A DECISÃO PROLATADA NO JULGAMENTO LIMINAR DA ADC Nº 4-DF. REL. MIN. SYDNEY SANCHES, REFERENTE À CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, NÃO SE APLICA AOS CASOS QUE TENHAM POR OBJETO MATÉRIA DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. PRECEDENTES: RECLAMAÇÕES NºS 1.122 E 1.015, REL. MIN. NÉRI DA SILVEIRA; 1.014, REL. MIN. MOREIRA ALVES. RECLAMAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE." (RCL 1.067/RS (DJ 14-2-03), RELATORA A SRª MINISTRA ELLEN GRACIE). IGUALMENTE JÁ SE DECIDIU: "PROCESSUAL CIVIL. TUTELA ANTECIPADA. APOSENTADORIA POR IDADE. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1 - NADA IMPEDE A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA NOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, MESMO QUE NÃO TENHA SIDO REFERIDA EXPRESSAMENTE TAL MODALIDADE DE TUTELA DE URGÊNCIA NO ART. 4º DA LEI Nº 10.259/2001. 2 - A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA SÓ É VEDADA NOS CASOS DE AUMENTO DE REMUNERAÇÃO OU EQUIPARAÇÃO DE VANTAGENS DE SERVIDORES PÚBLICOS. 3 - O DIREITO À APOSENTADORIA NÃO ESTÁ CONDICIONADO À MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO. 4 - EM SE TRATANDO DE VERBA ALIMENTÍCIA, EXSURGE ATUAL O RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, SENDO QUE A IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA DEVE SER ENTENDIDA COM TEMPERAMENTOS, E, NESSE CASO CONCRETO, VEM, ANTES, EM BENEFÍCIO DO AUTOR. É CERTO QUE UM DOS FUNDAMENTOS DA FEDERAÇÃO É A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, COMO SE VÊ NO ART. 1º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E, ASSIM SENDO, É RAZOÁVEL QUE SE POSSIBILITE AO RECORRIDO, DESDE LOGO, O ACESSO AO INDISPENSÁVEL PARA SUA SOBREVIVÊNCIA, NÃO SE PODENDO EXIGIR A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. 5 - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO: DECIDE A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. (JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, ESTADO: (MG), PROCESSO NÚMERO: 2003.38.00.703065-5, CLASSE: 70111 - RECURSOS CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL, RELATORA: JUIZA FEDERAL SONIA DINIZ VIANA, PUBLICAÇÃO: DJMG 05/04/2003). CONDENO AINDA O REQUERIDO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA (SÚMULA 111 STJ), BEM COMO NAS CUSTAS PROCESSUAIS, SENDO CERTO QUE O ARTIGO 8º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.620/93 NÃO SE APLICA À JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. NESSE SENTIDO VEM DECIDINDO OS TRIBUNAIS PÁTRIOS, TENDO INCLUSIVE O TRF DA 4ª REGIÃO, EDITADO A SÚMULA Nº 20, COM O SEGUINTE TEOR: "O ART. 8.°, PARÁGRAFO 1.°, DA LEI N. 8.620/93 NÃO ISENTA O INSS DAS CUSTAS JUDICIAIS, QUANDO DEMANDADO NA JUSTIÇA ESTADUAL". NO ESTADO DE MATO GROSSO É A LEI Nº 7.603, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001 QUE DISCIPLINA O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E EMOLUMENTOS, DISPONDO EM SEU ARTIGO 3º, INCISO I QUE: "ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, SÃO ISENTOS DO PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS, DESPESAS E CUSTAS:

I – A UNIÃO, O ESTADO E O MUNICÍPIO, SALVO QUANTO AOS VALORES DESPENDIDOS PELA PARTE VENCEDORA DA DEMANDA." COMO SE VÊ, AS AUTARQUIAS NÃO FORAM CONTEMPLADAS PELA REFERIDA LEI. LOGO, O INSS NÃO GOZA DE ISENÇÃO DE CUSTAS. CONSIGNO QUE ESTA SENTENÇA NÃO ESTÁ SUJEITA A REEXAME NECESSÁRIO, ANTE O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 475 DO CPC, INTRODUZIDO

PELA LEI Nº 10352/01. POR FIM, NOS TERMOS DA SEÇÃO 17, ITENS 6.17.1., 6.17.1.1.6.17.1.6. E 6.17.1.7. DA CNGC, ESTES SÃO OS DADOS PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO: SEGURADO: JOANA DE PAULA OLIVEIRA. BENEFÍCIO CONCEDIDO: APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL - RENDA MENSAL: 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, ATUALMENTE O VALOR DE R$465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS). - DATA DE INICIO DO BENEFICIO: 05/12/2005. - DATA DE INÍCIO DO PAGAMENTO: 11/12/2009. - PRAZO PARA A AUTARQUIA CUMPRIR A SENTENÇA: PRAZO MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O SEU CUMPRIMENTO. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, NOTADAMENTE QUANTO À PENDÊNCIA DE CUSTAS PROCESSUAIS, COMO MANDA A C.N.G.C. P.R.I.C.

37923 - 2005 \ 249. Nr: 3407-40.2005.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOANA DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA D. ADVOGADA DA AUTORA, PARA QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, APRESENTE CONTRA RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 117/133.

66286 - 2009 \ 576. Nr: 5833-83.2009.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARLUCIA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO D. ADVOGADO DA AUTORA, PARA QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, APRESENTE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 19/26.

66196 - 2009 \ 566. Nr: 5771-43.2009.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUCIA DO NASCIMENTO SABINO
ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE
ADVOGADO: JAIR ROBERTO MARQUES
ADVOGADO: JULIANO MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO: JAMES ROGÉRIO BAPTISTA
ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS D. ADVOGADOS DA AUTORA, PARA QUERENDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 21/28.

34321 - 2005 \ 9. Nr: 80-87.2005.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA DA LUZ SILVA
ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PATRONA DA REQUERENTE DRA. EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

41470 - 2006 \ 78. Nr: 1716-54.2006.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALDEMOR LEITE DE SOUZA
ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PATRONA DO REQUERENTE DRA. EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA, PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES NO PRAZO DE 15(QUJINZE) DIAS.

64122 - 2009 \ 349. Nr: 3566-41.2009.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: THOMAZ PETRUCCI NETO
ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
ADVOGADO: SÉRGIO DE JESUS DA SILVA - ESTAGIÁRIO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PATRONA DO REQUERENTE DRA. EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA, PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

64718 - 2009 \ 403. Nr: 4217-73.2009.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SEVERIANO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: JAMES ROGÉRIO BAPTISTA
ADVOGADO: JAIR ROBERTO MARQUES
ADVOGADO: JULIANO MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES
ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DA PARTE REQUERENTE DR. JULIANO MARQUES RIBEIRO, DR. JAMES ROGÉRIO BAPTISTA, DR. JAIR ROBERTO MARQUES, DR. MARCOS DA SILVA BORGES E DR. VITOR PINHEIRO SEGATINE, PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

64415 - 2009 \ 379. Nr: 3898-08.2009.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA CLEUZA MARTINS DE SOUZA SOARES
ADVOGADO: JULIANO MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO: JAMES ROGÉRIO BAPTISTA
ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES
ADVOGADO: JAIR ROBERTO MARQUES
ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DA PARTE REQUERENTE DR. JULIANO MARQUES RIBEIRO, DR. JAMES ROGÉRIO BAPTISTA, DR. JAIR ROBERTO MARQUES, DR. MARCOS DA SILVA BORGES E DR. VITOR PINHEIRO SEGATINE, PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

64295 - 2009 \ 363. Nr: 3125-60.2009.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DEZUITA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO: JULIANO MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO: JAMES ROGÉRIO BAPTISTA
ADVOGADO: JAIR ROBERTO MARQUES
ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES
ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DA PARTE REQUERENTE DR. JULIANO MARQUES RIBEIRO, DR. JAMES ROGÉRIO BAPTISTA, DR. JAIR ROBERTO MARQUES, DR. MARCOS DA SILVA BORGES E DR. VITOR PINHEIRO SEGATINE, PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

63310 - 2009 \ 233. Nr: 2798-18.2009.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUZINETE GOMES DA SILVA

ADVOGADO: JULIANO MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO: JAMES ROGÉRIO BAPTISTA
ADVOGADO: JAIR ROBERTO MARQUES
ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES
ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DA REQUERENTE DR. JULIANO MARQUES RIBEIRO, DR. JAMES ROGÉRIO BAPTISTA, DR. JAIR ROBERTO MARQUES E DR. MARCOS DA SILVA BORGES, PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

63213 - 2009 \ 219. Nr: 2806-92.2009.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: INES SILINGRIN ORTIZ
ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES
ADVOGADO: JAMES ROGÉRIO BAPTISTA
ADVOGADO: JULIANO MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO: JAIR ROBERTO MARQUES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DA REQUERENTE DR. JULIANO MARQUES RIBEIRO, DR. JAMES ROGÉRIO BAPTISTA, DR. JAIR ROBERTO MARQUES E DR. MARCOS DA SILVA BORGES, PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA

54321 - 2007 \ 263. Nr: 6298-63.2007.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. DE S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): D. M. S.
ADVOGADO: ROSANGELA PENDLOSKI
ADVOGADO: RITA PASCHOALINA DE SOUZA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À D. ADVOGADA DA REQUERIDA, DRA. ROSANGELA PENDLOSKI, ACERCA DA AUDIENCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 06 DE MAIO DE 2010, AS 15:00 HORAS.

Comarca de Barra do Garças

2ª Vara Cível

Intimação

JUIZ(A):JOSÉ ANTONIO BEZERRA FILHO
ESCRIVÃO(Ã):VALDETE ALVES DE SOUSA DUTRA
EXPEDIENTE:2010/58

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 96544 Nr: 1499-78.2010.811.0004
AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - 03.239.439/0001-50
ADVOGADO: ANDRÉA CAROLINA COELHO MAGRINI
REQUERIDO(A): ACIONI DA SILVA MARQUES - 159.959.926-00
REQUERIDO(A): ADAIR JOVENCIO FERREIRA - 135.568.361-34
REQUERIDO(A): ALAOR MOREIRA DOS SANTOS - 181.160.351-34
REQUERIDO(A): ANTÃO DIVINO ARBUÉS NERY - 141.046.891-04
REQUERIDO(A): ANTONIO DIAS CABRAL - 327.583.671-49
REQUERIDO(A): ATEMY RAMOS DE OLIVEIRA - 103.383.731-87
REQUERIDO(A): BELMIRO ALVES DE MELO - 103.370.911-53
REQUERIDO(A): BENEDITO PEREIRA DA SILVA - 081.060.291-15
REQUERIDO(A): COGO-INDÚSTRIA DE BATERIAS LTDA - 15.046.006/0001-77
REQUERIDO(A): DANIEL OLIVEIRA DO CARMO - 161.437.951-34
REQUERIDO(A): DEOCLECIANO DE MORAES FERREIRA - 173.134.301-91
REQUERIDO(A): E. L. ESTEVES IMOBILIÁRIA - 03.771.474/0001-25
REQUERIDO(A): EDIVALDO ALMEIDA FARIAS - 495.697.911-87
REQUERIDO(A): EDSON TEIXEIRA DE ARAUJO - 173.708.842-87
REQUERIDO(A): EPAMINONDAS ANTÔNIO DE FARIAS - 068.982.201-44
REQUERIDO(A): EPAMINONDAS OLIVEIRA FARIAS - 329.314.921-91
REQUERIDO(A): FABRICIO BORGES DA SILVA - 652.091.411-87
REQUERIDO(A): HERMES GABRIEL DA SILVA - 860.198.808-34
REQUERIDO(A): ILZA MARIA DE MORAIS SILVA - 178.055.021-78
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA ALVES DE DEUS - 503.250.519-68
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA ALVES GUEDES - 088.060.201-53
REQUERIDO(A): JUAREZ VIANA FERREIRA - 329.407.931-15
REQUERIDO(A): LUCEIA DE FÁTIMA RIBEIRO LEITE - 616.232.451-60
REQUERIDO(A): MARCELINA FIRMINA DE SOUSA - 395.707.891-15
REQUERIDO(A): PAULO FRANCISCO THOMA - 225.479.080-34
REQUERIDO(A): SANDOVAL OLIVEIRA FARIA - 181.118.231-34
REQUERIDO(A): SÉRGIO ALVES SOUZA - 378.348.191-00
REQUERIDO(A): TEÓFILO JOSÉ DE SANTANA - 138.608.521-91
REQUERIDO(A): UGLEBER BORONGÁ DOS REIS SILVA - 692.364.021-00
REQUERIDO(A): DORVALINA MARIA DA SILVEIRA - 305.507.260-04
REQUERIDO(A): LEONARDO GOUVEIA PIMENTEL
REPRESENTANTE (REQUERIDO): LEANDRO GOUVEIA DE MORAIS - 838.061.481-04
REQUERIDO(A): MARIZETE PEREIRA DA SILVA - 221.205.901-00
REQUERIDO(A): ANA MARIA DE CASTRO FARIAS - 288.713.751-49
REQUERIDO(A): ÊNIO JOSÉ BASSO - 166.391.119-34
REQUERIDO(A): HELIO RODRIGUES DA LUZ FILHO - 053.029.271-87
REQUERIDO(A): FELICIA RAMON RIBEIRO - 089.606.101-00
REQUERIDO(A): JOSÉ ISOLDE RIBEIRO PEDROSO - 177.602.089-87
REQUERIDO(A): LUZIA MARIA DE CARVALHO - 363.354.951-04
REQUERIDO(A): OEDES FERNANDES DA SILVA - 141.131.201-53
REQUERIDO(A): SIDRONILIA DE CAMPOS SILVEIRA - 005.911.901-25
ADVOGADO: ANTÔNIO NUNES DE SOUSA FILHO
ADVOGADO: LUCIANO FREITAS FARIA
ADVOGADO: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS BERTUCCI
ADVOGADO: ANDERÇON ADIEL POSTAL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

CITANDO(A, S): 01- ANA MARIA DE CASTRO FARIAS, CPF: 288.713.751-49, RG: 13573543 SSP/GO, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), FUNCIONÁRIA PÚBLICA;
02 - HELIO RODRIGUES DA LUZ FILHO, CPF: 053.029.271-87, BRASILEIRO(A), DIVORCIADO(A), PECUARISTA;
03 - FELICIA RAMON RIBEIRO, RG: 1324776 SSP/MS, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), PECUARISTA;
04 - JOSÉ ISOLDE RIBEIRO PEDROSO, CPF: 177.602.089-87, BRASILEIRO(A), CASADO(A), COMERCIANTE;
05 - LUZIA MARIA DE CARVALHO, CPF: 363.354.951-04, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A);
06 - OEDES FERNANDES DA SILVA, CPF: 141.131.201-53, RG: 077383 SSP MT, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), MOTORISTA;
07- SIDRONILIA DE CAMPOS SILVEIRA, CPF: 005.911.901-25, BRASILEIRO(A), CASADO(A), PECUARISTA;

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/3/2010. VALOR DA CAUSA: R$ 42.536,28

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: O REQUERENTE IMPETROU COM AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO EM DESFAVOR DOS REQUERIDOS, REQUERENDO A IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE DOS IMÓVEIS DESAPROPRIADOS E, PARA TANTO, REQUERER O DEPÓSITO CORRESPONDENTE A R$ 42.536,28, NOS TERMOS DO ART. 15, § 1º, LETRA "C" DO DECRETO-LEI Nº 3.365/41, PARA SER REPASSADO A CONTA VINCULADA DOS DESAPROPRIADOS. DESPACHO: VISTOS... ANTE O EXPOSTO, TENHO POR PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS, RAZÃO PELA QUAL, CONCEDO A LIMINAR PARA IMITIR O MUNICÍPIO DE BARRA DO

GARÇAS/MT NA POSSE PROVISÓRIA DO IMÓVEIS DESAPROPRIADOS CONFORME DECRETO Nº 3.252/2010, SOB A CONDIÇÃO DE SER EFETIVADO O DEPÓSITO DO VALOR DE R$ 42.536,28 (QUARENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). I - EFETUADO O DEPÓSITO JUDICIAL, EXPEÇA-SE MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE PROVISÓRIA EM FAVOR DO AUTOR NOS LOTES DESCRITOS NA INICIAL E NO DECRETO DE FLS. 47/75. II - EFETIVADA A MEDIDA, CITEM-SE OS REQUERIDOS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS, NA FORMA REQUERIDA (FL.44) E COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS (ARTIGO 285 E 319 DO CPC). III – INTIME-SE. IV - CUMPRA-SE. EU, REGINA MATOS DAVI, DIGITEI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

71607 - 2007 \ 100. Nr: 4868-85.2007.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
ADVOGADO: ANDREIA CAROLINA COELHO MAGRINI
EXECUTADOS(AS): W. C. T. BORGES - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: EXECUTADOS(AS): W. C. T. BORGES- ME, CNPJ: 07.552.541/0001-71, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO;FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A), ACIMA QUALIFICADO, DO TEOR DO AUTO DE ADJUDICAÇÃO DE FLS. 41, CIENTE DE QUE O PRAZO PARA OPOR EMBARGOS É DE 05 (CINCO) DIAS. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, REGINA MATOS DAVI, DIGITEI.

PUBLICAÇÃO SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

88464 - 2009 \ 174. Nr: 2345-32.2009.811.0004
AÇÃO: TUTELA E CURATELA
REQUERENTE: MAURA CORREIA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: MILTON ANTÔNIO MARTINI FERNANDES - DP

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

INTIMANDO(A, S): TERCEIROS INTERESSADOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/4/2009. VALOR DA CAUSA: R$ 465,00

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO FOI DECLARADA A INTERDIÇÃO DE SILVIO ALVES DE SOUZA, NASCIDO EM 18/12/68, NA CIDADE DE BRASÍLIA-DF, FILHO DE JOAQUIM ALVES DE SOUSA E MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, DECLARANDO-O INCAPAZ EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DE SUA VIDA CIVIL, SENDO-LHE NOMEADA CURADORA A SRA. MAURA CORREIA DA SILVA SOUZA, NOS AUTOS DE Nº 174/2009. A CURATELA É POR TEMPO INDETERMINADO E TEM A FINALIDADE DE REGER O(A) INTERDITANDO(A) EM TODOS OS ATOS DE SUA VIDA CIVIL. O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO POR 03 (TRÊS) VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, REGINA MATOS DAVI, O DIGITEI

3ª Vara Cível

Intimação

JUIZ:JOSÉ ANTONIO BEZERRA FILHO
GESTOR JUDICIAL:JOSÉ ASSUNÇÃO HENRIQUE LACERDA
EXPEDIENTE:2010/76

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

24970 - 2001 \ 568. Nr: 348-92.2001.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): D. R. DE O.
ADVOGADO: JOSÉ RAVANELLO
ADVOGADO: CARLOS SOARES ROCHA
RÉU(S): A. F. B. S. S.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
ADVOGADO: NEURY ALCIDES DE SOUZA
ADVOGADO: ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA
ADVOGADO: EUDEMAR QUINTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO
ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
ADVOGADO: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
ADVOGADO: EUZICLEI MAINARDES RODRIGUES
ADVOGADO: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA
ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA E LITISCONSORTES (REQUERIDA) PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAREM AS ALEGAÇÕES FINAIS.

60995 - 2006 \ 343. Nr: 4146-85.2006.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SAUL ROSSI
ADVOGADO: MARIO TAKATSUKA
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: BRUNO PAGANI QUADROS
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR O NÚMERO DA CONTA, BANCO, AGÊNCIA E CNPJ PARA EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADOS NOS AUTOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

86085 - 2009 \ 5. Nr: 86-64.2009.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TEREZINHA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO: PABLO CARVALHO DE FREITAS
ADVOGADO: MOACIR JESUS BARBOZA
ADVOGADO: CELSO MARTINS SPOHR
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 51.

69625 - 2007 \ 283. Nr: 3050-98.2007.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARLINDO FELIZARDO DA SILVA
ADVOGADO: PABLO CARVALHO DE FREITAS
ADVOGADO: JAIME RODRIGUES NETTO
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 59.

93840 - 2009 \ 513. Nr: 7604-08.2009.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NIVALDO JESUS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCOS ADRIEL DE ANDRADE
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO/DOCUMENTO DE FLS. 23/32.

92224 - 2009 \ 407. Nr: 6024-40.2009.811.0004
AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: M. DE F. C. S.
ADVOGADO: RODRIGO CAMPOS MORAES
REQUERIDO(A): E. B. C.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO/DOCUMENTO DE FLS. 31/39.

91950 - 2009 \ 384. Nr: 5764-60.2009.811.0004
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. S.
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
REQUERIDO(A): J. B. A. B.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO)DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 34/35.

93987 - 2009 \ 520. Nr: 7767-85.2009.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA HELENA TORRES
ADVOGADO: LUIZ CAMARGO DE BRUM
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO/DOCUMENTOS DE FLS. 37/56.

90591 - 2009 \ 295. Nr: 4451-64.2009.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CONSTANTINI RODRIGUES COBRANÇAS - ME
ADVOGADO: ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADOS(AS): JORGE HUMBERTO NOGUEIRA REIS
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
ADVOGADO: ALESSANDRA SBRISSA ABUD
ADVOGADO: RODRIGO CORBUCCI
ADVOGADO: JÚLIO CESAR NOGUEIRA REIS
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS DOURADO DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 28/29.

67290 - 2007 \ 61. Nr: 830-30.2007.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: S. E. DE S.
ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: LUCIANO FREITAS FARIA
ADVOGADO: REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
REQUERIDO(A): J. DA S. O.
ADVOGADO: LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA (ORA APELADA) PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES (ARTIGOS 508 E 518 DA LEI INSTRUMENTAL) AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 111/117.

64110 - 2006 \ 550. Nr: 7125-20.2006.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CURINGA DOS PNEUS LTDA
ADVOGADO: ANTONIA LUCIA ARAUJO LEANDRO
ADVOGADO: WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO
EXECUTADO: ANTÔNIO VIEIRA CAMPOS FILHO

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RECOLHER AS CUSTAS, NO VALOR DE R$ 282,83 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), REFERENTE ÀS CUSTAS INICIAIS DA CARTA PRECATÓRIA Nº 68, PROTOCOLO 72413-94.2010.8.09.0014 DA COMARCA DE ARAGARÇAS - GO, SENDO QUE TAL PAGAMENTO PODERÁ SER FEITO ATRAVÉS DE CHEQUE NOMINAL AO JUÍZO DA VARA DE PRECATÓRIAS DAQUELA COMARCA, NOS TERMOS DO OFÍCIO Nº 041/2010, DE FLS. 82.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

81321 - 2008 \ 335. Nr: 4660-67.2008.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA/CREDORA: MYCHELLY VIEIRA BARBOSA E SIMONE VIEIRA BARBOSA
PARTE RÉ/DEVEDORA: GIOVANNI LUIS D' ERI
CITANDO: GIOVANNI LUIS D' ERI, CPF: 986.588.671-53, DATA DE NASCIMENTO: 18/8/1981, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUA PEDRO AFONSO DE OLIVEIRA, 03, BAIRRO: ZECA RIBEIRO, EM FRENTE À MERCEARIA OLIVEIRA, CIDADE: BARRA DO GARÇAS - MT.
VALOR DA CAUSA: R$ 373,50
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R$ 3.984,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) E MAIS AS PARCELAS SEGUINTES QUE TIVEREM VENCIDO ATÉ A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO (SÚMULA 309 DO STJ), PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º).
EU, CRISTIANE MARIA DONADEL SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.
BARRA DO GARÇAS - MT, 28 DE ABRIL DE 2010.
JOSÉ ASSUNÇÃO HENRIQUE LACERDA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

72759 - 2007 \ 505. Nr: 5965-23.2007.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE EXEQUENTE: EMMYLEE SOUZA DA SILVA E NOÊMIA SOUZA DA SILVA
PARTE EXECUTADA: JOEL GILSON DA SILVA
CITANDO: JOEL GILSON DA SILVA, CPF: 396.098.551-72, RG: 0568589-3 SSP , BRASILEIRO, SOLTEIRO, TRABALHA NA EMPRESA SUPER CABO, ENDEREÇO: RUA JÚLIO MARTINEZ BENEVIDES 167-S (AO LADO DA CÂMARA CASA DE EMPRÉSTIMO), CIDADE: TANGARÁ DA SERRA - MT.
VALOR DA CAUSA: R$ 570,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE

03 (TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R$ 9.769,05 (NOVE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS) E MAIS AS PARCELAS SEGUINTES QUE TIVEREM VENCIDO ATÉ A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO (SÚMULA 309 DO STJ), PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º).

EU, CRISTIANE MARIA DONADEL SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 28 DE ABRIL DE 2010.

JOSÉ ASSUNÇÃO HENRIQUE LACERDA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

89710 - 2009 \ 250. Nr: 3593-33.2009.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

EXECUTADOS: RODOLFO AUTO POSTO LTDA - UNIPETRO E RODOLFO GONTIJO DA SILVA

CITANDO: RODOLFO GONTIJO DA SILVA, CPF: 007.029.731-22, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, ENDEREÇO: RUA T-38, Nº 777, APTO. 2101-B, ED. SENPER TOYR, SETOR BUENO, GOIÂNIA - GO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/6/2009

VALOR DO DÉBITO: R$ 62.750,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: CDA Nº 30108174389.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.

EU, CRISTIANE MARIA DONADEL, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 28 DE ABRIL DE 2010.

JOSÉ ASSUNÇÃO HENRIQUE LACERDA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

31797 - 2000 \ 350. Nr: 58-14.2000.811.0004

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: MANOEL MESSIAS DIAS DO NASCIMENTO

PARTE REQUERIDA (INTERDITADA): LEILA MUNIZ PINTO

FINALIDADE: FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO FOI REMOVIDA DO ENCARGO DE CURADORA DA INTERDITADA LEILA MUNIZ PINTO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, INCAPAZ, NASCIDA EM 28/08/1954, PORTADORA DO RG Nº 1227205-1-SJ/MT, ENDEREÇO: RUA JOÃO DUARTE DE MORAIS, 141, CENTRO, ARAGUAIANA - MT, A SRA. DELVIRGEM MUNIS DO CARMO, E QUE, EM SEU LUGAR, FOI NOMEADO PARA O ENCARGO O SR. MANOEL MESSIAS DIAS DO NASCIMENTO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADORA DO RG Nº 0650778-6-SJ/MT E CPF Nº 568.109.701-34, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOÃO DUARTE DE MORAIS, 141, CENTRO, ARAGUAIANA - MT. A INTERDIÇÃO É POR TEMPO INDETERMINADO E TEM A FINALIDADE DE REGER A INTERDITANDA EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL. O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS DE UMA PUBLICAÇÃO PARA OUTRA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

EU, CRISTIANE MARIA DONADEL, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 28 DE ABRIL DE 2010.

JOSÉ ASSUNÇÃO HENRIQUE LACERDA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO

79266 - 2008 \ 204. Nr: 2689-47.2008.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: JOSÉ ENÉSIO PERES DE SOUZA - 055.839.421-34

PARTE REQUERIDA: NAYANE ALVES PERES

INTIMANDO: JOSÉ ENÉSIO PERES DE SOUZA, CPF: 055.839.421-34, RG: 861.415-2ªVIA SSP GO FILIAÇÃO: JOAQUIM MOURA PERES E ANA PERES DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 15/3/1947, BRASILEIRO, NATURAL DE GOIÁS-GO, CONVIVENTE, COMERCIANTE - FRENTISTA, ENDEREÇO: RUA ANGELINA MARTINS DA SILVA, Nº 1989 - ATRÁS DO AUTO POSTO CARINHOSO, BAIRRO: BELA VISTA, CIDADE: ARAGARÇAS-GO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO,NOS TERMOS DO ARTIGO 267, § 1º, DO CPC.

DESPACHO: "VISTOS. I- ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 29, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, POR EDITAL (PRAZO DE 30 DIAS), A PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE ASSIM NÃO O FAZENDO, SER O PRESENTE FEITO JULGA-DO EXTINTO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 267 § 1º DO CPC. NESSE SENTIDO: TRIBUNAL DE ALÇADA DE MINAS GERAIS – EXTINÇÃO DO PROCESSO – INTIMAÇÃO PESSOAL – NECESSIDADE – CPC. ARTIGO 267, PARÁGRAFO PRIMEIRO. A AUSÊNCIA DE INTIMA-ÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 267, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO CPC, INVIABILIZA O DECRETO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, NÃO SENDO BASTANTE A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO. (TJMG – AP.CIV. Nº 382.817 – ITAÚNA – REL. JUIZ GOUVEA RIOS – J.08.04.2003) – DJ 13.06.2003) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL – TJDF. II – CUMPRA-SE."

EU, CRISTIANE MARIA DONADEL, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 28 DE ABRIL DE 2010.

JOSÉ ASSUNÇÃO HENRIQUE LACERDA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

PROCESSO COM SENTENÇA

69371 - 2007 \ 250. Nr: 2812-79.2007.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JUAREZ SEBASTIÃO ALMEIDA

ADVOGADO: RENATO FRAGA COSTA

ADVOGADO: PAULO SILLAS LACERDA

REQUERIDO(A): ANTÔNIO MORAES NETO

ADVOGADO: ARIDAQUE LUÍS NETO

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 173/185, EM SÍNTESE TRANSCRITA: "(...) ANTE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, NA AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PECUÁRIA CUMULADA COM PERDAS E DANOS, INTERPOSTA POR JUAREZ SEBASTIÃO ALMEIDA EM FACE DE ANTÔNIO MORAES NETO, FORTE NO ARTIGO 269, INCISO I DO CPC, E DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO DE PARCERIA PECUÁRIA FIRMADO ENTRE AS PARTES; CONDENANDO O REQUERIDO A RESSARCIR AO AUTOR NAS PERDAS E DANOS, CUJO VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER APURADO EM PROCEDIMENTO DE LI-QUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO (ARTIGO 475 - D DO CPC), CONFORME OS PARÂME-TROS TRANSCRITOS A SEGUIR. A) CONSTATAÇÃO DO NÚMERO DE ARROBAS QUE

CORRESPONDERIAM OS 180 (CENTO E OITENTA) BOIS DE CORTE, DA RAÇA NELORE, COM IDADE APROXIMA DE 18 A 20 MESES – TOMA-DO O DESENVOLVIMENTO DESSE GADO DESDE O INICIO DO CONTRATO – 13/02/2006 ATÉ A DATA DA SUA RESCISÃO, EM 24/04/2007; B) O VALOR DE MERCADO DA ARROBA, NA DATA DO TÉRMINO DO CON-TRATO (24/04/2007), COM BASE NO PREÇO PRATICADO NO FRIGORÍFICO FRIBOI, DE BARRA DO GARÇAS-MT; C) O LEVANTAMENTO DO CUSTO MÉDIO QUE OPEROU O REQUERIDO PA-RA A MANUTENÇÃO DAS 180 (CENTO E OITENTA) BOIS DE CORTE, DA RAÇA NELORE DE 18 A 12 MESES, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PARCERIA ENTRE AS PARTES (13/02/2006 A 24/04/2007); D) DESCONTADO OS CUSTOS DA MANUTENÇÃO DO GADO (ITEM C) DO MONTANTE MONETÁRIO ENCONTRADO NOS ITENS "A" X "B" (NUMERO DE ARROBAS X O VALOR DE MERCADO NO TERMINO DO CONTRATO), TEMOS O CORRESPONDE AO QUE, EFETIVAMENTE, PERDEU O AUTOR COM A RESCISÃO DO CONTRATO. ESSE VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M, DESDE 24/04/2007 E ACRÉSCIMO DE JUROS LEGAIS, NO PERCENTUAL DE 1% (UM) POR CENTO AO MÊS, A CONTAR DA CITAÇÃO, OCORRIDA EM 31/07/2007 (VIDE CERTIDÃO NO VERSO DA FL.30), ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. E) QUAL É O VALOR MONETÁRIO EQUIVALENTE A 2.340 ARROBAS DE BOI, NA DATA DE 12/06/2008 - COM BASE NO PREÇO PRATICADO NO FRIGORÍFICO FRIBOI, DE BARRA DO GARÇAS-MT; F) COM O MONTANTE MONETÁRIO ALCANÇADO NO ITEM 'E," ACIMA, QUANTOS GARROTES, COM IDADE APROXIMADA DE 18 A 20 MESES, PODERIAM SER ADQUIRIDOS, NA MESMA DATA -12/06/2008; G) DADO O NÚMERO DE GARROTES DO ITEM "F", QUAL SERIA O PESO MÉDIO EM ARROBAS, APÓS O DECURSO DE1(UM) ANO E 10 (DEZ) MESES – PRAZO DECORRIDO ENTRE O TÉRMINO DO CONTRATO DE PARCERIA PECUÁRIA E A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA; H) QUAL O VALOR MONETÁRIO QUE CORRESPONDEM ÀS ARROBAS DO I-TEM "G"PRATICADO PELO FRIGORÍFICO FRIBOI, DE BARRA DO GARÇAS-MT, NA DATA DE 20/04/2010 (DATA DA SENTENÇA). I) QUAL O CUSTO MÉDIO QUE SERIA DESPENDIDO PARA CRIAÇÃO E EN-GORDA DAS CABEÇAS DE BOI DO ITEM "G" NO PERÍODO DE 12/06/2008 A 20/04/2010; J) DESCONTADO OS CUSTOS DA MANUTENÇÃO DO GADO (ITEM "I") DO MONTANTE MONETÁRIO ENCONTRADO NO ITEM "H", TEREMOS O MONTANTE A QUE FAZ JUS O AUTOR A TÍTULO DE LUCROS CESSANTES. ESSE VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDOS, A PARTIR DE 20/04/2010, DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M E DE JUROS DE MORA NO PERCENTUAL DE 1% (UM) POR CENTO AO MÊS, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. CONDENO A PARTE REQUERIDA, AINDA, PELA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NO PAGAMENTO DE MULTA EQUIVALENTE A 1% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADA, ALÉM DE INDENIZAÇÃO À PARTE AUTORA QUE FIXO, DESDE LOGO, EM 15 % SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 18 CAPUT E § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VALOR ESTES, A SEREM COR-RIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IGP-M A CONTAR DESTA DECISÃO ATÉ SEU EFETIVO PAGAMENTO. CONDENO-O, TAMBÉM, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPE-SAS PROCESSUAIS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE ADVERSA QUE FIXO EM 10 % (DEZ) POR CENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO A SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20, PARÁGRAFO 3º E ALÍNEAS, DO CPC, PONDERANDO A NATUREZA DA CAUSA E O TRABALHO REALIZADO PELO PROFISSIONAL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

96288 - 2010 \ 82. Nr: 1211-33.2010.811.0004
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. I. S.
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
REQUERIDO(A): L. DE C. A. O.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FLS. 46, ASSIM TRANSCRITA: "VISTOS. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE INTENTADA POR BANCO ITAÚ LEASING S/A CONTRA LAURA DE CARVALHO ALMEIDA, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVI, TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO DA PATRONA DO AUTOR (FL.43) DE QUE FOI EFETUADO A ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº. 27297415. JULGO EM CONSEQÜÊNCIA EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC. EVENTUAIS CUSTAS PENDENTES, AO ENCARGO DA PARTE AUTORA, FORTE NO ARTIGO 26 DO CPC. PAGAS EVENTUAIS CUSTAS, TRANSITADO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS NECESSÁRIAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL CONFORME PLEITEADO (FL.43), DEVENDO SER CERTIFICADO NOS AUTOS A ENTREGA DOS DOCUMENTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

94921 - 2009 \ 590. Nr: 8679-82.2009.811.0004
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E S P A R S A S E R E G I M E N T O S - > P R O C E D I M E N T O S ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. P. S.
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): E. I. F.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FLS. 40, ASSIM TRANSCRITA: "VISTOS. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE INTENTADA POR BANCO ITAÚ LEASING S/A CONTRA LAURA DE CARVALHO ALMEIDA, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVI, TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO DA PATRONA DO AUTOR (FL.43) DE QUE FOI EFETUADO A ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº. 27297415. JULGO EM CONSEQUÊNCIA EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC. EVENTUAIS CUSTAS PENDENTES, AO ENCARGO DA PARTE AUTORA, FORTE NO ARTIGO 26 DO CPC. PAGAS EVENTUAIS CUSTAS, TRANSITADO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS NECESSÁRIAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL CONFORME PLEITEADO (FL.43), DEVENDO SER CERTIFICADO NOS AUTOS A ENTREGA DOS DOCUMENTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

75184 - 2007 \ 672. Nr: 8175-47.2007.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MEGUISMAR PEREIRA VIANA
ADVOGADO: ÊNIO SOLER DO AMARAL JÚNIOR
ADVOGADO: ADELI MARTINS MADRUGA
REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI
ADVOGADO: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
ADVOGADO: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA
ADVOGADO: FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 154/155, ASSIM TRANSCRITA: "VISTOS. TRATA-SE DE PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO QUE FAZEM MESGUISMAR PEREIRA VIANA E SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS QUE, ÀS FLS. 144/146, CONVENCIONARAM SOBRE O PAGAMENTO DO MONTANTE DE R$ 8.840 (OITO MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS) PARA A PARTE AUTORA; E R$ 1.560,00 (UM MIL E QUINHEN-TOS E SESSENTA REAIS) PARA O SEU PATRONO, DANDO AS PARTES TOTAL, PLENA E IRRETRATÁVEL QUITA-ÇÃO, NADA MAIS PODENDO AS PARTES RECLAMAR, SOBRE QUALQUER ARGUMENTO, VALORES RELATIVOS AO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, OCORRIDO EM 04/06/2007, ONDE FORA VITIMADO O PRÓPRIO AUTOR. REQUERERAM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. A PARTE REQUERIDA COMPROVOU O PAGAMENTO DO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, COMO FAZ PROVA A CÓPIA DO RECIBO, NO MONTANTE DE R$ 10.400,00 (DEZ MIL E QUATROCENTOS REAIS), QUE VEM DEVIDAMENTE ASSINADO PELO PATRONO DO AUTOR (FL.152). É O RELATÓRIO. DECIDO. SENDO ASSIM, HOMOLOGO PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES NESTES AUTOS À FL.144/146, E POR CONSEQÜÊN-CIA JULGO O

PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III DO CPC. EVENTUAIS CUSTAS PENDENTES DEVERÃO SER RATEADAS ENTRE AS PARTES, CONSOANTE PRESCREVE O ARTIGO 26, §2º, DO CPC. PAGAS EVENTUAIS CUSTAS PENDENTES, TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA E OBSERVADAS ÀS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

87882 - 2009 \ 131. Nr: 1828-27.2009.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: C. A. DE S. F.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS
EXECUTADOS(AS): C. A. DE S.
ADVOGADO: MAGNO ALVES GARCIA

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA DA R. SENTENÇA DE FLS. 70, ASSIM TRANSCRITA: "VISTOS. NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I DO CPC. "EXTINGUE-SE A EXECUÇÃO QUANDO: I – O DEVEDOR SATISFAZ A OBRIGAÇÃO." ASSIM JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EM QUE CÉSAR ARANTES DE SOUZA FILHO - REPRESENTADO POR SUA MÃE - PROMOVE CONTRA CÉSAR ARANTES DE SOUZA. CIENTIFIQUE O MINISTÉRIO PÚBLICO. ESTENDO AO EXECUTADO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICI-ÁRIA GRATUITA, RAZÃO PELA QUAL, ISENTO AS PARTES DE CUSTAS E EMOLUMENTOS PROCESSUAIS.
OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE, PROCE-DENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

92961 - 2009 \ 455. Nr: 6762-28.2009.811.0004
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. P. S.
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): D. DE F. S. L. P.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FLS. 36, ASSIM TRANSCRITA: "VISTOS. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO INTENTADA PELO BANCO PANAMERICANO S.A. CONTRA DAI-ANY DE FÁTIMA SOARES LEO PERES, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JULGO EM CONSEQÜÊNCIA EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC. NOS TERMOS DO ART. 26 DO CPC, EVENTUAIS CUSTAS AO ENCARGO DO REQUERENTE. SEM HONORÁRIOS, TENDO EM VISTA QUE NÃO HOUVE A FORMALIZAÇÃO DA ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. PAGAS EVENTUAIS CUSTAS E TRANSITADA EM JULGADO, AO AR-QUIVO COM AS NECESSÁRIAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

95394 - 2010 \ 24. Nr: 298-51.2010.811.0004
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. -. L. S. A. M.
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
REQUERIDO(A): J. A. DE F.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FLS. 46, ASSIM TRANSCRITA: "VISTOS. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO DE REI-TEGRAÇÃO DE POSSE – LEASING - COM PEDIDO LIMINAR, INTENTADA POR BFB – LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL CONTRA JOSÉ ALVES DE FIGUEIREDO, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JULGO EM CONSEQÜÊNCIA EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC. SEM HONORÁRIOS. EVENTUAIS CUSTAS AO ENCARGO DO REQUERENTE. COMO O REQUERENTE EXPRESSAMENTE DESISTIU DO PRAZO RECURSAL, AO ARQUIVO COM AS NECESSÁRIAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

72339 - 2007 \ 483. Nr: 5560-84.2007.811.0004
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: JOSÉ ALVES DE SOUZA
EMBARGADO(A): ILDA DE JESUS MARTINS CARRIJO
ADVOGADO: CELSO MARTINS SPOHR
ADVOGADO: MOACIR JESUS BARBOZA
ADVOGADO: KÁTIA ALESSANDRA FÁVERO ALVES

INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGADA DA R. SENTENÇA DE FLS. 21/22, ASSIM TRANSCRITA: "VISTOS. O EMBARGANTE INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, INGRESSOU COM OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA, CONTRA ILDA DE JESUS MARTINS CARRIJO, SUSTENTANDO EXCESSO DE EXECUÇÃO E INFORMANDO QUE O VALOR CORRETO E EFETIVAMENTE DEVIDO PELO EMBARGANTE É NO MONTANTE DE R$ 5.802,96 (CINCO MIL OITOCENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) E NÃO NO VALOR APRE-SENTADO PELO EMBARGADO, NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PROCESSO PRINCIPAL Nº. 269/2004 – NO TOTAL DE R$ 6.593,41. COM A INICIAL, VEIO ACOMPANHADA DO CÁLCULO (FLS. 06/09). RECEBIDOS OS EMBARGOS (FL.13), O EMBARGADO, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, RECONHECEU O EXCESSO DE EXECUÇÃO (FLS.19/20). É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO COMPORTA O FEITO JULGAMENTO ANTECIPADO, PORQUANTO NÃO HÁ NE-CESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA ALGUMA. COMO HOUVE O RECONHECIMENTO EXPRESSO DO EMBARGADO CONCOR-DANDO COM O PEDIDO DO EMBARGANTE, CAMINHO OUTRO NÃO HÁ QUE A PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. PORTANTO, HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO EMBARGANTE (FLS.06/09). FACE AO EXPOSTO E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO EMBARGANTE - INSTITUTO NACIONAL DE SEGU-RO SOCIAL – INSS, CONTRA O EMBARGADO - ILDA DE JESUS MARTINS CARRIJO PARA DE-TERMINAR O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, DOS AUTOS Nº. 269/2004, COM BASE NOS CÁLCULOS DE FLS. 06/09 DESTES AUTOS, QUE DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA A PRETENSÃO DO EMBARGANTE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. I - TRANSLADE-SE CÓPIA DA SENTENÇA E DOS CÁLCULOS DE FLS. 06/09 PARA OS AUTOS PRINCIPAIS – FEITO Nº. 269/2004. II - APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS Nº. 269/2004 AO CONTADOR PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO (FLS. 06/09). III – COM OS CÁLCULOS ATUALIZADOS, EXPEÇAM-SE OS OFÍCIOS REQUI-SITÓRIOS DE PEQUENO VALOR, AO INSS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 17, DA LEI 10.259/2001. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

50456 - 2006 \ 90. Nr: 1014-54.2005.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: D. F. DA S.
ADVOGADO: NADI TEREZINHA MARTINI
EXECUTADOS(AS): A. D. DA S.
ADVOGADO: LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI
ADVOGADO: GILMAR ANDEAS GNADT

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 188, ASSIM TRANSCRITA: "VISTOS. A PARTE EXEQUENTE REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO FRENTE À QUITAÇÃO DO DÉBITO OBJETO DA PRESENTE (FL.185). É O SUCINTO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. NOS TERMOS DO ARTIGO 794 INCISO I DO CPC.
"EXTINGUE-SE A EXECUÇÃO QUANDO: I– O DEVEDOR SATISFAZ A

OBRIGAÇÃO;". PORTANTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO, INTERPOSTA POR DAYANE FURINI DA SILVA CONTRA AURÉLIO DOMINGOS DA SILVA, FORTE NO ARTIGO SUPRACITADO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA LITIGA SOB O PÁLIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. TRANSITADO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS NECESSÁRIAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

81938 - 2008 \ 379. Nr: 5226-16.2008.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. P. DE A. DOS S.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: JAIME RODRIGUES NETTO
ADVOGADO: PABLO CARVALHO DE FREITAS
REQUERIDO(A): J. E. DOS S.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE DA R. SENTENÇA DE FLS. 16/17, ASSIM TRANSCRITA: "VISTOS. A PARTE AUTOR

A FOI INTIMADA PARA ADEQUAR O PEDIDO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS AO RITO DO ARTIGO 732 DO CPC, TENDO EM VISTA QUE OS VALORES COBRADOS NA INICIAL SE REFERIAM A PRESTAÇÕES PRETÉRITAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NOS MOLDES DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 284 DO CPC (FL.14). A PARTE AUTORA DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, CONSOANTE CERTIDÃO (FL.15). É O SUCINTO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. A PETIÇÃO INICIAL DEVE SER INDEFERIDA, POR INÁBIL A DAR INÍCIO À RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL. ISSO PORQUE DA NARRATIVA DOS FATOS, NÃO DECORRE CONCLUSÃO LÓGICA, ATÉ PORQUE O PROCEDIMENTO ESCOLHIDO NA INICIAL, NÃO CORRESPONDE À NATUREZA DA CAUSA (EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PRETÉRITOS DEVE SEGUIR O RITO DA DESAPROPRIAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR). LOGO, NÃO PROMOVENDO O AUTOR A CORRETA EMENDA DA INICIAL, A INICIAL DEVE SER INDEFERIDA, CONSOANTE AUTORIZA O ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. É ESSE O ENTENDIMENTO REITERADO DE NOSSOS TRIBUNAIS: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST. PETIÇÃO INICIAL - HIPÓTESE DE INDEFERIMENTO E DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA COMPLEMENTAÇÃO - CPC, ARTIGOS 125, 282, 283, 284 E 295 - ENUNCIADO Nº 263/TST. SE NÃO ATENDIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NOS ARTIGOS 282 E 283 DO CPC, IMPÕE-SE AO JUIZ CONCEDER, AO AUTOR, O PRAZO DE 10 DIAS PARA QUE COMPLETE A PETIÇÃO INICIAL; IGUAL PRAZO SERÁ CONCEDIDO NA HIPÓTESE DE A PETIÇÃO INICIAL APRESENTAR DEFEITOS E IRREGULARIDADES QUE POSSAM DIFICULTAR O JULGAMENTO DE MÉRITO E, AO MESMO TEMPO, SEJAM SUPRÍVEIS PELO AUTOR,. IDÊNTICA CHANCE DE SUPRIMENTO DEVE SER CONCEDIDA NA HIPÓTESE DO ARTIGO 39, I, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, OBSERVADO O PRAZO DE 48 HORAS. CONTUDO, DEVERÁ SER INDEFERIDA IMEDIATAMENTE A PETIÇÃO INICIAL, SEM NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE CHANCE DE SUPRIMENTO (CPC, ARTIGO 284 E ENUNCIADO Nº 263/TST) NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS I, II, III, IV E V, DO ARTIGO 295 DO CPC OU AINDA E EM SUMA, QUANDO APRESENTAR DEFEITOS OU IRREGULARIDADES QUE IMPEÇAM O JULGAMENTO DE MÉRITO E, AO MESMO TEMPO, NÃO SEJAM SUPRÍVEIS, SOB PENA DE FAVORECIMENTO PROCESSUALMENTE INJUSTO (CPC, ARTIGO 125, I). (TST - AG. Nº 200.095 - AC. SBDI2-1631/96 - REL. MIN. MANOEL MENDES DE FREITAS - DJU 07.02.97). TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - TJSP. PETIÇÃO INICIAL - INDEFERIMENTO - REQUISITOS DOS ARTIGOS 282 E 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO ATENDIDOS, MESMO QUE IRRELEVANTE A DENOMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO OU INDENIZAÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. PARA INGRESSAR COM A AÇÃO É NECESSÁRIO QUE O DEMANDANTE EXPONHA A PRETENSÃO, EXPONDO OS FATOS E OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO, CONSTITUINDO A CAUSA DE PEDIR, INSTRUINDO O PROCESSO COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. (TJSP - AP. CÍV. Nº 16.440-5 - SÃO PAULO - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - REL. SOARES LIMA - J. 21.05.98 - V.U). ART. 284: 8A. "A DECISÃO QUE INDEFERE PETIÇÃO INICIAL, POR FALTA DE ATENDIMENTO A DETERMINAÇÃO PARA EMENDÁ-LA, NÃO PRECISA CONTER OS REQUISITOS DO ART. 458 DO CPC, BASTANDO A FUNDAMENTAÇÃO NO DISPOSITIVO QUE COMINA A SANÇÃO" (STJ-3ª TURMA, RESP 3.947-PR, REL. MIN. DIAS TRINDADE, J. 25.2.91, NÃO CONHECERAM, V.U., DJU 18.3.91, P. 2.800). PARÁGRAFO ÚNICO – INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. HAVENDO O JUIZ DADO OPORTUNIDADE AO AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL E, DEPOIS DISSO, AINDA PERSISTIR O VÍCIO, DEVERÁ INDEFERIR A EXORDIAL, SEM DETERMINAR A CITAÇÃO DO RÉU. V. CPC 295 VI ANTE O EXPOSTO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 295, INCISOS V E VI DO CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E, POR CONSEGUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, FORTE NO ARTIGO 267, INCISO I, DO CPC, CONDENANDO A PARTE AUTORA PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SUSPENSO OS PAGAMENTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA LEI 1.060/50, PORQUE DEFIRO O BENEFICIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, CONFORME POSTULADO NA INICIAL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

71521 - 2007 \ 426. Nr: 4801-23.2007.811.0004

AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO MUNDIM
ADVOGADO: JEFERSON ROBERTO DISCONSI DE SÁ
ADVOGADO: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO: EUDEMAR QUINTINO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): VIAÇÃO XAVANTE LTDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: DIAMANTINO SILVA FILHO
ADVOGADO: FREDERICO DIAMANTINO BONFIM E SILVA
ADVOGADO: EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 1341, ASSIM TRANSCRITA: "VISTOS. AS PARTES INFORMARAM QUE ENTABULARAM ACORDO EXTRAJUDICIAL E REQUEREREM A EXTINÇÃO DOS AUTOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC (FLS. 1338). É O RELATÓRIO. DECIDO. HOMOLOGO PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PE-DIDO DE DESISTÊNCIA APRESENTADO PELAS ÀS FLS. 1338 E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PR-CESSO SEM RESOLÇUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO C. P. C. TRANSITADA EM JULGADO E RECOLHIDAS AS CUSTAS FINAIS, CASO HAJA, ARQUIVEM-SE COM NECESSÁRIAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

94396 - 2009 \ 552. Nr: 8169-69.2009.811.0004

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. P. S.
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
REQUERIDO(A): A. F. DA S.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FLS. 33, ASSIM TRANSCRITA: "HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO INTENTADA PELO BANCO PANAMERICANO S.A. CONTRA ALMIR FERREIRA DA SILVA PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JULGO EM CONSEQUÊNCIA EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC. NOS TERMOS DO ART. 26 DO CPC, EVENTUAIS CUSTAS AO ENCARGO DO REQUERENTE. SEM HONORÁRIOS, TENDO EM VISTA QUE NÃO HOUVE A FORMALIZAÇÃO DA ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. PAGAS EVENTUAIS CUSTAS E TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS NECESSÁRIAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

PROCESSO COM AUDIÊNCIA

91245 - 2009 \ 341. Nr: 5097-74.2009.811.0004
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: SÔNIA DE FÁTIMA DANIEL ALVES DA SILVA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: ALEXANDRE RODRIGUES DA FONSECA FILHO
ADVOGADO: ARIDAQUE LUÍS NETO
ADVOGADO: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ESCACELA CARNEIRO
ADVOGADO: TAKECHI IUASSE
ADVOGADO: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON
ADVOGADO: VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: CLAUDIA COSTA FERREIRA FONSECA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ SOARES BERNARDES
ADVOGADO: VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: CLAUDIA COSTA FERREIRA FONSECA

INTIMAÇÃO DA PARTE INVENTARIANTE E DOS INTERESSADOS PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 04/08/2010, ÀS 15:30 HORAS (MT).

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S)

59766 - 2006 \ 259. Nr: 2955-05.2006.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JÚLIO JOSÉ COELHO
ADVOGADO: JAIME RODRIGUES NETTO
ADVOGADO: PABLO CARVALHO DE FREITAS
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DE FLS. 86/87, DR. MOACIR JESUS BARBOZA, PARA ACOSTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE (5) CINCO DIAS, A PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO COMPETENTE. OS ATOS NÃO RATIFICADOS NO PRAZO SERÃO HAVIDOS POR INEXISTENTES,CONSOANTE AUTORIZA O ART. 37, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO

55913 - 2006 \ 16. Nr: 196-68.2006.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SIDERCINO RIBEIRO BORGES
ADVOGADO: SANDRO LUIS COSTA SAGGIN
ADVOGADO: LUCIANO FREITAS FARIA
ADVOGADO: MICHEL RIBEIRO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO DE FLS. 93, ASSIM TRANSCRITA: "VISTOS. I- REITERO, IN TOTUM, O DESPACHO DE FLS. 68, CONVERTENDO O JULGAMENTO DOS PRESENTES AUTOS EM DILIGÊNCIA, FACULTANDO À REQUERENTE A PRODUÇÃO DE PROVAS QUE COMPROVEM O SEU DIREITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. II- CUMPRA-SE."

67290 - 2007 \ 61. Nr: 830-30.2007.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: S. E. DE S.
ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: LUCIANO FREITAS FARIA
ADVOGADO: REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
REQUERIDO(A): J. DA S. O.
ADVOGADO: LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO DE FLS. 120/121, ASSIM TRANSCRITA: "VISTOS. DITA O ART. 508 DO MESMO DIPLOMA LEGAL LECIONA QUE: ART. 508. NA APELAÇÃO, NOS EMBARGOS INFRINGENTES, NO RECURSO ORDINÁRIO, NO RECURSO ESPECIAL, NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO E NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA, O PRAZO PARA INTERPOR E PARA RESPONDER É DE 15 (QUINZE) DIAS. LEVANDO-SE AINDA EM CONSIDERAÇÃO O QUE DIZ O ART. 184 DO CPC, IN VERBIS: ART. 184. SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO, COMPUTAR-SE-ÃO OS PRAZOS, EXCLUINDO O DIA DO COMEÇO E INCLUINDO O DO VENCIMENTO. POIS BEM, EM ANÁLISE AO PRESENTE FEITO, BEM COMO PELOS DITAMES LEGAIS ABARCADOS PELOS ARTIGOS ACIMA MENCIONADOS, FAÇO ALGUMAS CONSIDERAÇÕES: A) DA SENTENÇA DE FLS. 88/95, O REQUERENTE, SILVANO ELIAS DE SOUSA, TOMOU CIÊNCIA NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2008, CONFORME SE DEPREENDE DA CERTIDÃO DE FLS. 98-VERSO. B) PELA DICÇÃO DO ART. 508 DO CPC, O PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE, NO CASO DOS AUTOS, RECURSO DE APELAÇÃO É DE 15 DIAS. C) DESTA FORMA, EXCLUINDO-SE O DIA 10 DE OUTUBRO DE 2008 – DATA DA CIÊNCIA DA SENTENÇA–, OS 15 (QUINZE) DIAS PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO TERMINARIAM NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2008. D) ENTRETANTO, O RECURSO INTERPOSTO ÀS FLS. 98/103 FOI PROTOCOLIZADO EM 05 DE NOVEMBRO DE 2008, LOGO, FORA DO PRAZO LEGAL, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 118. E) ÀS FLS. 104/110, CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO. F) RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA REQUERIDA ÀS FLS. 111/117, SENDO QUE O MESMO É TEMPESTIVO, CONFORME SE DEPREENDE DA CERTIDÃO DE FLS. 119. DIANTE DO EXPOSTO: I- NÃO CONHEÇO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO REQUERENTE ÀS FLS. 98/103, POSTO QUE INTEMPESTIVOS. II- QUANTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA REQUERIDA, JÁ DEVIDAMENTE CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE (CPC, ARTIGO 508), RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (CPC ARTIGO 520). III- INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). IV- A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, CERTIFIQUE-SE E ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO COM AS HOMENAGENS E CAUTELAS DE ESTILO. V- CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 96822 Nr: 1795-03.2010.811.0004
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. P. S.
ADVOGADO: FRANCISCO MORATO CRENITTE
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
ADVOGADO: LEISLIE F.HAENISCH
REQUERIDO(A): B. A. DE O. N.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO DE FLS. 32/35, ASSIM TRANSCRITA: "VISTOS. I – A LEI ESTABELECE COMO CONDIÇÃO PARA A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE A COMPROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO EM MORA (ARTIGO 3º, CAPUT, DO DECRETO-LEI 911/69). DISPONDO, AINDA, NO ARTIGO. 2º, § 2º, DO MESMO DECRETO-LEI, QUE A MORA DEVE SER COMPROVADA POR CARTA REGISTRADA EXPEDIDA POR INTERMÉDIO DE CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS OU PELO PROTESTO DO TÍTULO. ASSIM, PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, COM DESAPOSSAMENTO DO BEM, NÃO É SUFICIENTE APENAS A MORA, MAS É NECESSÁRIA A SUA COMPROVAÇÃO POR UM DOS MEIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO REGULADORA. NO CASO DOS AUTOS, A INSTITUIÇÃO CREDORA TENTOU NOTIFICAR A DEVEDORA, ATRAVÉS DE CARTA REGISTRADA EXPEDIDA POR INTERMÉDIO DE CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CONFORME SE VERIFICA À FL. 18, TODAVIA O OFICIAL CERTIFICOU QUE A NOTIFICAÇÃO NÃO FOI ENTREGUE AO DESTINATÁRIO, UMA VEZ QUE CONSTA DO CARIMBO DA ECT "NÃO PROCURADO". NA SEQÜÊNCIA, A UTILIZOU-SE DO INSTRUMENTO DO PROTESTO, EMITIDO PELO SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT, ONDE SE VERIFICA TER SIDO A DEVEDORA INTIMADA VIA EDITAL, (FL.15), NÃO TENDO SIDO APONTADO QUALQUER MOTIVO. PORTANTO, VERIFICA-SE QUE: (A) O PROTESTO OCORREU VIA EDITAL E (B) FOI EFETIVADA POR CARTÓRIO

DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CIRCUNSCRIÇÃO DIVERSA DA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. NO QUE TANGE AO PROTESTO DO TÍTULO VIA EDITAL, VERIFICO QUE A INSTITUIÇÃO CREDORA APRESENTOU O TÍTULO PARA PROTESTO SEM ALEGAR QUALQUER MOTIVO (FL.15). DEPREENDE-SE, TAMBÉM, QUE NÃO HÁ PROVAS DE DILIGÊNCIAS REALIZADAS NO ENDEREÇO DO DEVEDOR. E TAL, CONFORME VISTO O INSTRUMENTO CONTRATUAL, FLS. 14 E 14-VERSO, O ENDEREÇO ESTÁ, APARENTEMENTE, COMPLETO: AVENIDA CRISTAL, Nº. 001, QD.92, LT. 06, BAIRRO SÃO JOSÉ, BARRA DO GARÇAS-MT, TENDO MEIOS, PORTANTO, A INSTITUIÇÃO CREDORA DE PROCEDER A DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO EXATA DO ENDEREÇO, SEM MAIORES DIFICULDADES. LOGO, NÃO SE JUSTIFICA A NOTIFICAÇÃO PARA PROTESTO POR EDITAL, PORQUE COMPETE AO CREDOR PREENCHER O INSTRUMENTO CONTRATUAL DE FORMA COMPLETA E DE EXIGIR DO CONTRATANTE ALGUM DOCUMENTO APTO A CORROBORAR OS SEUS DADOS CADASTRAIS. NO QUE TANGE AO PROTESTO DO TÍTULO VIA EDITAL, DISPÕE O ARTIGO. 15 DA LEI N. 9.492, DE 10.09.97: "ART. 15. A INTIMAÇÃO SERÁ FEITA POR EDITAL SE A PESSOA INDICADA PARA ACEITAR OU PAGAR FOR DESCONHECIDA, SUA LOCALIZAÇÃO INCERTA OU IGNORADA, FOR RESIDENTE OU DOMICILIADA FORA DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO TABELIONATO, OU, AINDA, NINGUÉM SE DISPUSER A RECEBER A INTIMAÇÃO NO ENDEREÇO FORNECIDO PELO APRESENTANTE." ASSIM, NÃO PODE O CREDOR UTILIZAR-SE DA NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA A SEU LIVRE-ARBÍTRIO, DEVENDO SEMPRE DILIGENCIAR NA LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR, O QUE NÃO SE VERIFICA NO CASO EM TELA, EM QUE NÃO FOI ACOSTADA QUALQUER COMPROVAÇÃO DE QUE A INSTITUIÇÃO CREDORA TENHA ENVIDADO ESFORÇOS NA PROCURA DO FINANCIADO; OU QUE, AO MENOS, ESTEJA PRESENTE ALGUMA DAS HIPÓTESES EXPOSTAS NO ARTIGO 15, DA LEI 9.492/97, QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE PROTESTO DE TÍTULOS POR EDITAL. VERDADE QUE É VIÁVEL A NOTIFICAÇÃO POR EDITAL, MAS DESDE QUE NÃO LOCALIZADO O DEVEDOR NO ENDEREÇO INDICADO NO CONTRATO, O QUE É BEM DIFERENTE DE "NÃO PROCURADO". DESTARTE, INEXISTINDO PROVA DE QUE A PARTE AUTORA TOMOU TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA LOCALIZAR A RÉ, CONCLUO QUE É INVÁLIDA A NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL LEVADA A EFEITO (FL.15). NESSE SENTIDO, COLECIONO DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃOCONSTITUIÇÃO EM MORA - CITAÇÃO POR EDITAL- INCABÍVEL. SITUAÇÃO FÁTICA QUE NÃO JUSTIFICA ESSE MEIO. 1. SE MOSTRA INCABÍVEL, EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, A NOTIFICAÇÃO POR MEIO DE EDITAL QUANDO O CREDOR NÃO TENHA ESGOTADO AS POSSIBILIDADES DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR PARA FINS DE EFETUAR A SUA INTIMAÇÃO PESSOAL.2. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO". (AGRG NO AG 955.688/RS, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 07/10/2008, DJE 03/11/2008). NO QUE TANGE AO SEGUNDO PONTO AVENTADO, DESTACO QUE NÃO HAVERIA ÓBICE LEGAL À NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EFETIVADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CIRCUNSCRIÇÃO DIVERSA DA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, QUANDO ENTREGUE NO ENDEREÇO CONSTANTE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO ENTRE AS PARTES. NESSA HIPÓTESE, A NOTIFICAÇÃO ESTARIA APTA A ALCANÇAR A SUA FINALIDADE E NÃO ACARRETARIA QUALQUER PREJUÍZO AO FINANCIADO. NO ENTANTO, NÃO É ESSE O CASO DOS AUTOS, ONDE A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR SE DEU VIA EDITAL, IMPOSSIBILITANDO-A DE TER CIÊNCIA DO ATO DO PROTESTO, BEM COMO DE PURGAR A MORA DO CONTRATO. ASSIM, A NOTIFICAÇÃO LEVADA A EFEITO PELA INSTITUIÇÃO CREDORA NÃO ESTA APTA A CONSTITUIR EM MORA A DEVEDORA E, AINDA ESTA EM DECONFORMIDADE COM O ARTIGO. 9º DA LEI 8.935/94, QUE DISPÕE: "O TABELIÃO DE NOTAS NÃO PODERÁ PRATICAR ATOS DE SEU OFÍCIO FORA DO MUNICÍPIO PARA O QUAL RECEBEU DELEGAÇÃO". A JURISPRUDÊNCIA TEM RECONHECIDO A INVALIDADE DA NOTIFICAÇÃO REALIZADA NESTES TERMOS, INCLUSIVE COM POSICIONAMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NESTE SENTIDO: "NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ARTIGOS 8º E 9º DA LEI Nº 8.935/94. 1. O ATO DO TABELIÃO PRATICADO FORA DO ÂMBITO DE SUA DELEGAÇÃO NÃO TEM VALIDADE, INOPERANTE, ASSIM, A CONSTITUIÇÃO EM MORA. 2. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO" (STJ, RESP. Nº 682399, REL. MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 24/09/2007). "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR FEITA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CIRCUNSCRIÇÃO DIVERSA. INVALIDADE. REQUISITO PARA CONCESSÃO DA LIMINAR E PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA" (TJMG, APEL. Nº 1.0114.07.084856-8/001, REL. DES. ALBERTO HENRIQUE, DJ 29/03/2008). "A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENVIADA POR CARTÓRIO DISTINTO DA COMARCA DO DEVEDOR É IMPRESTÁVEL PARA CONSTITUÍ-LO EM MORA, POIS O ATO DO TABELIÃO PRATICADO FORA DO ÂMBITO DE SUA DELEGAÇÃO É INVÁLIDO, SEGUNDO OS ARTS. 8º E 9º DA LEI Nº 8.935/94" (TJMG, APEL. Nº 1.0702.07.371516-2/001, REL. DES. JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, DJ 02/02/2008). A REALIZAÇÃO DO PROTESTO PELO OFICIAL DO CARTÓRIO DE VÁRZEA GRANDE-MT EXTRAPOLA AS FRONTEIRAS TERRITORIAIS DE SUA CIRCUNSCRIÇÃO, IMPONDO ASSIM O RECONHECIMENTO DA INVALIDADE DO PROTESTO (FL.15). VERIFICADO A EXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO PROTESTO REALIZADO PELA INSTITUIÇÃO CREDORA, CONCLUO PELO DESCUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DO § 2º DO ARTIGO 2º DO DECRETO-LEI 911/69. II - DESSA FORMA, AD CAUTELAM, FORTE NOS ARGUMENTOS ACIMA, FACULTO AO AUTOR A EMENDA DA INICIAL, A FIM DE QUE COMPROVE A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL; NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSOANTE PRESCREVE O ARTIGO 284 DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL (PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO CITADO). III- INTIME-SE A PATRONA DA AUTORA PARA QUE, NO MESMO PRAZO ASSINALADO, SANE A IRREGULARIDADE CONSTANTE NA EXORDIAL, CONFORME DECISÃO DE FLS. 24/25, ITEM III. IV- CUMPRA-SE."

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO

59684 - 2006 \ 246. Nr: 2899-69.2006.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: L. S. DE B. C. P.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: SIMIRAMY BUENO DE CASTRO
ADVOGADO: ALESSANDRA FERREIRA

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA R. DECISÃO DE FLS. 135/136, ASSIM TRANSCRITA: "VISTOS. O EXECUTADO (FLS.117/118), COMPROVOU O DEPÓSITO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO DÉBITO ALIMENTAR OBJETO DO PRESENTE FEITO E REQUEREU O PARCELAMENTO DO RESTANTE EM SEIS PARCELAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 745- A DO CPC. A PARTE EXEQÜENTE (FL. 121) CONCORDOU COM O PEDIDO DE PAR-CELAMENTO E REQUER QUE OS PAGAMENTOS SEJAM EFETUADOS NA CONTA CORRENTE DA GENITORA DOS MENORES. O MINISTÉRIO PÚBLICO CONCORDOU COM O PEDIDO DE PARCELAMENTO, DESDE QUE ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS (FL.123). ANTE A CONCORDÂNCIA DAS PARTES E A ANUÊNCIA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: I - DEFIRO O PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO EM SEIS PARCELAS MENSAIS E CONSECUTIVAS, AS QUAIS DEVERÃO SER ACRESCIDAS DE JU-ROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M; II – ADVIRTA-SE O EXECUTADO QUE O NÃO PAGAMENTO DE QUALQUER DAS PRESTAÇÕES, IMPLICARÁ O VENCIMENTO DAS SUBSEQÜENTES E O PROS-SEGUIMENTO DO PROCESSO; COMO, TAMBÉM, IMPORTARÁ A IMPOSIÇÃO DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES NÃO PAGAS (§2ª, DO ARTIGO 745-A DO CPC). III - INTIME-SE. IV - CUMPRA-SE."

24970 - 2001 \ 568. Nr: 348-92.2001.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): D. R. DE O.
ADVOGADO: JOSÉ RAVANELLO
ADVOGADO: CARLOS SOARES ROCHA
RÉU(S): A. F. B. S. S.
LITISCONSORTES (REQUERIDO): I. -. B. S. S.
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
ADVOGADO: NEURY ALCIDES DE SOUZA
ADVOGADO: ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ

ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA
ADVOGADO: EUDEMAR QUINTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO
ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
ADVOGADO: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
ADVOGADO: EUZICLEI MAINARDES RODRIGUES
ADVOGADO: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA
ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA R. DECISÃO DE FLS. 786, ASSIM TRANSCRITA: "VISTOS. 1. INDEFIRO O PEDIDO DE INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA LORIZETE ARRUDA CADORI (F. 706), EIS QUE FOI ARROLADA FORA DO PRAZO. POR OUTRO LADO, DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE NO ÚLTIMO PARÁGRAFO DE F. 706, A FIM DE OFICIAR À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE PRIMAVERA DO LESTE - MT PARA QUE REMETA A ESTE JUÍZO CÓPIA INTEGRAL DO INQUÉRITO POLICIAL 136/2001, BEM COMO INFORME SE FORA INSTAURADA AÇÃO PENAL OU PROCESSO INVESTIGATIVO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. 2. COM A JUNTADA DO REFERIDO INQUÉRITO E PRESTADA A INFORMAÇÃO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

91245 - 2009 \ 341. Nr: 5097-74.2009.811.0004
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: SÔNIA DE FÁTIMA DANIEL ALVES DA SILVA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: ALEXANDRE RODRIGUES DA FONSECA FILHO
ADVOGADO: ARIDAQUE LUÍS NETO
ADVOGADO: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ESCACELA CARNEIRO
ADVOGADO: TAKECHI IUASSE
ADVOGADO: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON
ADVOGADO: VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: CLAUDIA COSTA FERREIRA FONSECA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ SOARES BERNARDES
ADVOGADO: VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: CLAUDIA COSTA FERREIRA FONSECA

INTIMAÇÃO DA PARTE INVENTARIANTE E DAS PARTES INTERESSADAS DA R. DECISÃO DE FLS. 112, ASSIM TRANSCRITA: "VISTOS. I- TENDO EM VISTA OS PEDIDOS DA INVENTARIANTE (FLS. 103/104) E DA INTERESSADA VERA LÚCIA DA SILVA (FLS. 107/111), DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO QUE SE REALIZARÁ, NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15H E 30 MIN. (HORÁRIO DE MATO GROSSO). II – FICAM SUSPENSOS OS INCIDENTES EM APENSO, ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. TRANSLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS APENSOS. III – INTIME-SE A INVENTARIANTE E TODOS OS INTERESSADOS. IV- CUMPRA-SE."

81169 - 2008 \ 324. Nr: 4512-56.2008.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ESPÓLIO DE WALDEMAR JOSÉ VILELA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: SANDRO LUIS COSTA SAGGIN
ADVOGADO: EDSON AZOLINI
ADVOGADO: FREDERICO AUGUSTO PIMENTA CERQUEIRA
ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA R. DECISÃO DE FLS. 136/140, ASSIM TRANSCRITA: "VISTOS. O EMBARGANTE, COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, JÁ QUALIFICADO, NOS AUTOS DA AÇÃO DE COBRANÇA QUE LHE PROMOVE O EMBARGADO – ESPÓLIO DE WALDEMAR JOSÉ VILELA, EM TRAMITE POR ESTE R. JUÍZO, OPÔS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SENTENÇA (FLS.119/120), ALEGANDO QUE ESTA NA SUA PARTE DISPOSITIVA, ENCERRA DÚVIDA, ALEGANDO OBSCURIDADE, QUANTO A EXTINÇÃO DO FEITO COM ESPEQUE LEGAL NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ALMEJANDO SEJA O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; BEM COMO, A TITULO OMISSIVO, QUE SEJA APLICADO O ARTIGO 26, CAPUT, DO CÓ-DIGO PROCESSUAL CIVIL AO PRESENTE CASO , ANTE A DESISTÊNCIA DA PARTE AUTORA. OS EMBARGOS FORAM OPOSTOS, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS, PREVISTO NO ARTIGO 536 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 135. É O RELATÓRIO. DECIDO. AD ARGUMENTANDUM, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TRATAM DE UM PEDIDO FEITO AO PRÓPRIO JUIZ OU TRIBUNAL QUE PROLATOU A DECISÃO, PARA QUE SE ESCLAREÇA OBSCURIDADES E OMISSÕES QUE ELA CONTÉM. JÁ SE PERCEBE QUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO IMPUGNAM A SENTENÇA OU ACÓRDÃO, LIMITANDO-SE A PEDIR ESCLARECIMENTOS SOBRE PONTOS OBSCUROS/OMISSOS DO ATO DECISÓRIO. JUSTIFICAM A EXISTÊNCIA DE TAIS EMBARGOS OS REQUISITOS DE CLAREZA E PRECISÃO DA SENTENÇA OU DO ACÓRDÃO. A OBSCURIDADE É VÍCIO DEFINIDO COMO A FALTA DE CLAREZA PROPICIADA PELA AUSÊNCIA DE ARGUMENTAÇÃO LÓGICA, AO PASSO QUE A CON-TRADIÇÃO É A ANTINOMIA OU CONFLITO ENTRE OS FUNDAMENTOS ARGÜIDOS NA DECISÃO. ASSIM, DENTRE OS REQUISITOS DA PETIÇÃO DE EMBARGOS, CUMPRE DESTACAR A CLAREZA NO ENDEREÇAMENTO AO JUIZ DA CAUSA OU RELATOR E, PRINCIPAL-MENTE, A INDICAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO PETITÓRIO: OBSCURIDADES, CONTRADIÇÕES OU OMISSÕES. SE FALTAREM TAIS INDICAÇÕES, OS EMBARGOS, FATALMENTE, NÃO SERÃO CONHECIDOS. ADEMAIS, A SENTENÇA PROFERIDA E CONTIDA ÀS FLS., 119/120, FOI ANALISADA SOB A ÓTICA DA DESISTÊNCIA ENTÃO FORMULADA PELO REQUERENTE, FORTE NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, CUJO REQUISITO INSERTO NO ARTIGO 267, §4º, ENCONTRA-SE PLENAMENTE CARACTERIZADO, O QUE SE DENOTA DA PRÓPRIA ANUÊNCIA DOS PATRONOS/PREPOSTOS DAS REQUERIDAS, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM OBSCURIDADE DA SENTENÇA OBJURGADA COMO ORA QUER FAZER CRER O EMBARGANTE. FEITO ESSE RELATO PROCESSUAL, DEPREENDE-SE, QUE O EM-BARGANTE NA REALIDADE, POR NÃO SE CONFORMAR COM O TEOR DO ARESTO EMBARGADO, PRETENDE UMA NOVA DEFINIÇÃO DO MÉRITO, UM NOVO JULGAMENTO, O QUE NÃO SE COMPADECE COM O RITO ESTABELECIDO NO PROCESSO CIVIL PARA EMBARGOS DECLARATÓRIOS, ATÉ PORQUE JÁ FOI EXAURIDA, A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NESSE SENTIDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - TJDF. PROCESSUAL CIVIL - RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE PONTO OMISSO - PRETENSÃO AO REEXAME DE MATÉRIA JÁ DEBATIDA E APRECIADA - IMPROCEDÊNCIA. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÊM POR OBJETIVO PRIMORDIAL O ACLARAMENTO DE PONTO OBSCURO, A SUPERAÇÃO DE UMA CONTRADIÇÃO, OU O SUPRIMENTO DE OMISSÃO DE UM JULGADO, NÃO SE PRES-TANDO À PROVOCAÇÃO DE REEXAME E REAVALIAÇÃO DE MATÉRIA JÁ DEBATIDA E APRECIADA NO BOJO DO ACÓRDÃO RECORRIDO.(TJDF - E-DECL. NA AP. CIV. Nº 40.797/96 - DF - 5ª T - REL. ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO - J. 09.02.98 - DJ 29.04.98 - V.U). TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - TJDF. PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INE-XISTÊNCIA DA SUPOSTA OMISSÃO NO ACÓRDÃO - IMPROCEDÊNCIA. NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS, QUANDO INEXISTE NO ACÓRDÃO A SUPOSTA OMISSÃO E O INTUITO DO EMBARGANTE É A REAPRECIAÇÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. (TJDF - E-DECL. NA AP. CIV. E REM. OFICIAL Nº 41.143/96 - DF - 5ª T - RELª. DES. ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO - J. 08.09.97 - DJ 01.04.98 - V.U). TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - TRF5ªR.

PROCESSUAL CIVIL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INE-XISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. 1 - IMPROCEDÊNCIA DE EMBARGOS DE, DECLARAÇÃO DEDUZIDOS COM O FITO DE ESCLARECER TÓPICO SOBRE O QUAL SE DISCORREU NA DECISÃO EMBARGADA. 2 - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO SE O TEMA SUSCITADO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE APRECIADO NO VOTO QUE, POR SINAL, ASSENTA-SE EM PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL. 3 - O NÃO ACATAMENTO DAS ARGUMENTAÇÕES DEDUZIDAS NO APELO, NÃO IMPLICA EM OMISSÃO POSTO QUE, AO JULGADOR, CUMPRE APRECIAR O TEMA DE ACORDO COM O REPUTAR ATINENTE A LIDE. 4 - INEXISTÊNCIA DE NORMA LEGAL

QUE IMPEÇA O JUIZ DE, AO PROFERIR SUA DECISÃO, ADOTAR COMO RAZÕES DE DECIDIR A FUNDAMENTA-ÇÃO DE OUTRO JULGADO; TAMPOUCO E DEFESO QUE O JUÍZO AD QUEM DEIXE DE REFERENDAR, NO TODO OU EM PARTE, A FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NO FEITO QUE ESTEJA A ANALISAR, VALENDO O MESMO EM RELAÇÃO AS LEIS, A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA REFE-RIDAS PELAS PARTES EM SUAS MANIFESTAÇÕES. 5 - O JUIZ JULGA A QUESTÃO POSTA FUNDADO NO SEU LIVRE CONVENCIMENTO (ARTIGO 131, DO CPC), E A LUZ DO EXAME DOS FATOS E DOS ASPECTOS PERTINENTES AO TEMA, DAS PROVAS PRODUZIDAS, E DAS LEIS, DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA QUE JULGAR APLICÁVEIS AO CASO CONCRETO. 6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDOS. (TRF5ªR - E-DECL. NA AP. CIV. Nº 5.326.491 - PB - 3ª T - REL. JUIZ GERALDO APOLIANO - J. 24.04.97 - DJ 06.06.97 - V.U). FEITO ESSE BREVE RELATO DOUTRINÁRIO, TENHO QUE IMPROCEDE OS EMBARGOS, NO QUE CONCERNE A ALEGADA OBSCURIDADE, QUANTO A EXTINÇÃO DO FEITO COM ESPEQUE LEGAL NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NOUTRO VIÉS, CONHEÇO DOS EMBARGOS E OS ACOLHO PARCIALMENTE, NA FORMA DO ARTIGO 535, INCISO II, DO CPC, VISTO QUE, A SENTENÇA DE FLS. 119/120, ENCERRA EFETIVAMENTE OMISSÃO NO QUE TANGE AO DIRECIONAMENTO DA SUCUMBÊNCIA. O DISPOSITIVO PROCESSUAL (ARTIGO 26, CAPUT DO CPC) É CLARO, MERECENDO, POIS, NESTE SENTIDO, SER CONHECIDO OS EMBARGOS INTERPOSTOS, PARA DIRECIONAR CORRETAMENTE A SUCUMBÊNCIA. UMA VEZ QUE HOUVE O TERMINO DO PROCESSO POR DESISTÊNCIA DO AUTOR/EMBARGADO O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUPORTADO NA TOTALIDADE POR ELE, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, CAPUT DO CPC. NESSE SENTIDO: AÇÃO - DESISTÊNCIA - DESPESAS E HONORÁRIOS ADVO-CATÍCIOS - ART. 26, DO CPC. GRATUIDADE JUDICIÁRIA - ENCARGOS SUCUMBENCIAIS - CONDENAÇÃO SOBRESTADA - ART. 12 DA LEI 1060/50. RECURSO PROVIDO PARCIAL-MENTE. - CONSOANTE REITERADA JURISPRUDÊNCIA, BEM COMO DOUTRINA E O DISPOSTO NO ARTIGO 26 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SE O PROCESSO TERMINAR POR DESISTÊNCIA, AS DESPESAS E OS HONORÁRIOS SERÃO PAGOS PELA PARTE QUE DESISTIU. NOS TERMOS DO § 2° DO MESMO ARTIGO, HAVENDO TRANSAÇÃO E NADA TENDO DISPOSTO AS PARTES QUANTO ÀS DESPESAS, ESTAS SERÃO DIVIDIDAS IGUALMENTE. - A SIMPLES AFIRMATIVA DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA INDUZ AO DEFERIMENTO DO BENEFICIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA, O QUE NÃO OBSTA A CONDENAÇÃO NOS ENCARGOS SUCUMBENCIAIS, QUE FICARÁ SOBRESTADA NA FORMA DISCIPLINADA NO ART. 12 DA LEI 1060/50. (APELAÇÃO CÍVEL N.° 7345/07 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO APELANTE : MANOEL FLÁVIO DA SILVA ABREU APELADO : ORLANDO TIMÓTEO FONSECA RELA-TOR: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO). DIANTE DISSO, DECLARO QUE O DISPOSITIVO SENTENCIAL DE (FL.120) QUE SE ENCONTRAVA OMISSO, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE ADVERSA QUE FIXO EM R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), FORTE NO ARTIGO 26, CAPUT, DO CPC, PONDERADO, A IMPORTÂNCIA E A NATUREZA DA CAUSA; COMO TAMBÉM O TRABALHO E O TEMPO EXIGIDO DO PROFISSIONAL. SUSPEN-SOS OS PAGAMENTOS DOS ÔNUS SUCUMBÊNCIA, PELO PRAZO DO ARTIGO 12 DA LEI 1.060/50, UMA VEZ QUE DEFIRO O BENEFICIO DA AJG AO REQUERIDO, CONFORME PLEITEADO À FL. 15 DOS AUTOS". PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

4ª Vara Cível

Expediente

JUIZ(A):MILTON PELEGRINI
ESCRIVÃO(Ã):ÂNGELA RODRIGUES MACHADO
EXPEDIENTE:2010/25
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
75899 - 2007 \ 738. Nr: 8881-30.2007.811.0004
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A DA COMARCA DE OSASCO - 60.746.948/0001-12
ADVOGADO: TAKECHI IUASSE
REQUERIDO(A): J. CORRELLO SOBRINHO E CIA LTDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS.78.
6914 - 1987 \ 436. Nr: 8-42.1987.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SALOMÃO GELBERT
ADVOGADO: GÉTULIO LADISLAU RODRIGUES
ADVOGADO: EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
RÉU(S): MANOEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS. 137.
72769 - 2007 \ 538. Nr: 5982-59.2007.811.0004
AÇÃO: IMISSÃO NA POSSE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALCIONE DA SILVA MARQUES
ADVOGADO: RENATO FRAGA COSTA
ADVOGADO: PAULO SILLAS LACERDA
ADVOGADO: LUIZ DA CUNHA
REQUERIDO(A): DULCINÉIA RIBEIRO DOS SANTOS
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: JUÇARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO: ANTÔNIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA
ADVOGADO: NECY ARAÚJO LUSTOSA VIEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÁS PARTES DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 245, ADIANTE TRANSCRITA: "VISTOS.EM CONTESTAÇÃO, A REQUERIDA VANILDA RODRIGUES DE ALMEIDA DENUNCIOU À LIDE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E ALEGOU A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO.CITADA, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL APRESENTOU CONTESTAÇÃO ALEGANDO SUA ILEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO SOB O FUNDAMENTO QUE CEDEU SEU CRÉDITO À EMGEA.ENTRETANTO, VERIFICA-SE PELO DOCUMENTO DE FLS. 38/42, QUE A DENUNCIADA A LIDE EFETUOU A VENDA DO IMÓVEL AO AUTOR. TAMBÉM ELA, POR MEIO DO LEILOEIRO, LEVOU O IMÓVEL À PRAÇA.LOGO, DEVE FIGURAR NO PÓLO PASSIVO.EM CONSEQÜÊNCIA, A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO É DA JUSTIÇA FEDERAL DESTE ESTADO, PARA ONDE DEVE SER REMETIDO O PROCESSO.INTIMEM-SE."
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
96702 - 2010 \ 3. Nr: 9177-81.2009.811.0004
AÇÃO: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BRUNA BERTIPALHA RODRIGUES
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: FABIANO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: RAFAEL COSTA MENDES
REQUERIDO(A): ARMINDO RODRIGUES DE SOUZA - 429.896.391-87
ADVOGADO: ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO IMPUGNADO, PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
9003 - 1995 \ 14. Nr: 2186-12.1997.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
ADVOGADO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
DEVEDOR(A): S.M. ROCHA LIMA-DROGARIA PROGRESSO
ADVOGADO: LOURIVAL MOREIRA DA MATA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO JUNTADO AO AUTOS.
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
69118 - 2007 \ 244. Nr: 2580-67.2007.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALDECY JOSÉ DOS SANTOS LELES
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: REGINA MACEDO GONÇALVES
ADVOGADO: LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS
ADVOGADO: FÁBIO YEGROS PEREIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO A AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R$375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), REFERENTE AO MANDADO JÁ CUMPRIDO DE FLS. 36/37, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA SEGUINTE CONTA BANCÁRIA: CONTA CORRENTE Nº 35682-4, AGÊNCIA 0571-1, BANCO DO BRASIL, DIRETORIA DO FORO – OFICIAIS DE JUSTIÇA, COMPROVANDO NOS AUTOS O DEPÓSITO EFETIVADO, EM DUAS VIAS (O ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO MAIS UMA CÓPIA), NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS; OU OFEREÇA OS MEIOS SUFICIENTES E NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO JUDICIAL.
94841 - 2009 \ 578. Nr: 8604-43.2009.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: T. M. DA S. -. 6.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: LUIZ AIRES CIRINEU NETO
ADVOGADO: LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS
REQUERIDO(A): K. F. DA S. -. 7.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR(A)PARA, QUERENDO, MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DO ESTUDO SOCIAL, JUNTADO NESTE FEITO.
95022 - 2009 \ 221. Nr: 8785-44.2009.811.0004
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A DA COMARCA DE OSASCO - 60.746.948/0001-12
ADVOGADO: GLAUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO
REQUERIDO(A): KAIRO TOLEDO GOUVEIA - 214.002.718-35
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO Á AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R$495,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA SEGUINTE CONTA BANCÁRIA: CONTA CORRENTE Nº 35682-4, AGÊNCIA 0571-1, BANCO DO BRASIL, DIRETORIA DO FORO – OFICIAIS DE JUSTIÇA, COMPROVANDO NOS AUTOS O DEPÓSITO EFETIVADO, EM DUAS VIAS (O ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO MAIS UMA CÓPIA), NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS; OU OFEREÇA OS MEIOS SUFICIENTES E NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO JUDICIAL.
Cod.Proc.: 96959 Nr: 1932-82.2010.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A DA COMARCA DE OSASCO - 60.746.948/0001-12
ADVOGADO: TAKECHI IUASSE
EXECUTADOS(AS): ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MEGA CASINHA SABER LTDA - 05.979.902/0001-35
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO Á AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R$30,00 (TRINTA REAIS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA SEGUINTE CONTA BANCÁRIA: CONTA CORRENTE Nº 35682-4, AGÊNCIA 0571-1, BANCO DO BRASIL, DIRETORIA DO FORO – OFICIAIS DE JUSTIÇA, COMPROVANDO NOS AUTOS O DEPÓSITO EFETIVADO, EM DUAS VIAS (O ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO MAIS UMA CÓPIA), NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS; OU OFEREÇA OS MEIOS SUFICIENTES E NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO JUDICIAL.
Cod.Proc.: 97316 Nr: 2302-61.2010.811.0004
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. B. -. F.
ADVOGADO: TAKECHI IUASSE
REQUERIDO(A): A. DE S. -. 0.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO Á AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R30,00 (TRINTA REAIS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA SEGUINTE CONTA BANCÁRIA: CONTA CORRENTE Nº 35682-4, AGÊNCIA 0571-1, BANCO DO BRASIL, DIRETORIA DO FORO – OFICIAIS DE JUSTIÇA, COMPROVANDO NOS AUTOS O DEPÓSITO EFETIVADO, EM DUAS VIAS (O ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO MAIS UMA CÓPIA), NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS; OU OFEREÇA OS MEIOS SUFICIENTES E NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO JUDICIAL.
82588 - 2008 \ 437. Nr: 5851-50.2008.811.0004
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. B. S. -. 5.
ADVOGADO: MAURO ARRUDA DE MOURA APOITIA
REQUERIDO(A): R. F. M. O. -. 7.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO Á AUTORA PARA COMPLEMENTAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R$165,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA SEGUINTE CONTA BANCÁRIA: CONTA CORRENTE Nº 35682-4, AGÊNCIA 0571-1, BANCO DO BRASIL, DIRETORIA DO FORO – OFICIAIS DE JUSTIÇA, COMPROVANDO NOS AUTOS O DEPÓSITO EFETIVADO, EM DUAS VIAS (O ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO MAIS UMA CÓPIA), NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS; OU OFEREÇA OS MEIOS SUFICIENTES E NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO JUDICIAL.
87559 - 2009 \ 95. Nr: 1516-51.2009.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ÉLIO GOMES DOS SANTOS - 156.375.901-25
ADVOGADO: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PROCURADOR DO INSS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL DE DEZ DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS.
92535 - 2009 \ 421. Nr: 6344-90.2009.811.0004
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. P. S. -. 5.
ADVOGADO: LEANDRO SOUZA DA SILVA
REQUERIDO(A): D. DE F. S. -. 0.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO A AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R$165,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA SEGUINTE CONTA BANCÁRIA: CONTA CORRENTE Nº 35682-4, AGÊNCIA 0571-1, BANCO DO BRASIL, DIRETORIA DO FORO – OFICIAIS DE JUSTIÇA, COMPROVANDO NOS AUTOS O DEPÓSITO EFETIVADO, EM DUAS VIAS (O ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO MAIS UMA CÓPIA), NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS; OU OFEREÇA OS MEIOS SUFICIENTES E NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO JUDICIAL.
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ÀS PARTES
48843 - 2005 \ 231. Nr: 671-58.2005.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA SUELY DOS SANTOS

ADVOGADO: CELSO MARTINS SPOHR
ADVOGADO: MOACIR JESUS BARBOZA
ADVOGADO: KÁTIA ALESSANDRA FÁVERO ALVES
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO INSS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 116/117, EM SÍNTESE TRANSCRITA: "PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE A AUTORA, NO VALOR EQUIVALENTE A 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, INCLUSIVE 13º SALÁRIO, DEVIDOS DESDE A CITAÇÃO, VIGENTES NAS RESPECTIVAS ÉPOCAS, E CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DOS VENCIMENTOS DAS RESPECTIVAS PARCELAS PELO IGP-DI, NOS TERMOS DOS ENUNCIADOS DAS SÚMULAS 43 E 148 DAQUELE TRIBUNAL, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO E NA FORMA DO ENUNCIADO NA SÚMULA 204 DO STJ; CONDENO-O, AINDA, NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA SENTENÇA A TEOR DA SÚMULA 111 DO STJ. TRANSCORRIDO O PRAZO PARA RECURSO VOLUNTÁRIO, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, POR NÃO SER POSSÍVEL DETERMINAR, NESSA FASE DO PROCESSO, SE O VALOR DA CONDENAÇÃO É INFERIOR EM SALÁRIO MÍNIMO. TRANSITADO EM JULGADO, SE NÃO CUMPRIDA À OBRIGAÇÃO PELO RÉU, AUTORIZO, ACASO REQUERIDO, A CITAÇÃO PESSOAL DO INSS E A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO QUE DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM CÁLCULO ATUALIZADO APRESENTADO PELO AUTOR.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."
INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S)
66855 - 2007 \ 31. Nr: 308-03.2007.811.0004
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: K. C. T. DE M.
ADVOGADO: ARIDAQUE LUÍS NETO
ADVOGADO: EDSON AZOLINI
REQUERIDO(A): L. DE M. N.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO DR. EDSON AZOLINI, PARA RETIRAR OS AUTOS EM CARGA, CONFORME REQUERIMENTO DE FLS. 45.
28925 - 2002 \ 259. Nr:
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS FERRARIN LTDA
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
REQUERIDO(A): ARMANDO LUIZ BRUNETTA
INTIMAÇÃO: INITMAÇÃO AO DR. EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS, A RETIRAR OS AUTOS EM CARGA, CONFORME REQUERIMENTO DE FLS. 68.
PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO
96362 - 2010 \ 82. Nr: 1287-57.2010.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS SILVA - 004.299.121-88
ADVOGADO: ONELIA F. GUIMARÃES
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PROCURADOR DO INSS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR(A) DO DESPACHO DE FLS.36/37, EM SÍNTESE TRANSCRITO: "PORTANTO, FACE REAL PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE AO ESTADO ANTERIOR, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. COM A FINALIDADE DE EVITAR QUE POSSAM SER CAUSADOS PREJUÍZOS ÀS PARTES, PROCESSE-SE PELO RITO ORDINÁRIO. CITE-SE PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, ENVIANDO CÓPIAS DOS DOCUMENTOS.CONSIGNE-SE NO INSTRUMENTO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR. APRESENTADA CONTESTAÇÃO, OU TRANSCORRIDO O PRAZO, MANIFESTE-SE O(A) AUTOR(A). APÓS MANIFESTAÇÃO, OU TRANSCORRIDO O PRAZO, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO. EM CASO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, O ROL DEVERÁ SER FORNECIDO COM, PELO MENOS, 30 DIAS DE ANTECEDÊNCIA A FIM DE SE POSSIBILITAR A INTIMAÇÃO EM TEMPO HÁBIL E NÃO HAVER PREJUÍZOS COM ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA POR FALTA DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA."
71078 - 2007 \ 421. Nr: 4342-21.2007.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALVINO FRANCISCO SALES
ADVOGADO: JAIME RODRIGUES NETTO
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR(A) DO DESPACHO DE FLS. 41, ADIANTE TRANSCRITO:VISTOS. INTIME-SE O REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO ACOSTADA À FL. 40.
72118 - 2007 \ 491. Nr: 5370-24.2007.811.0004
AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: EURIPEDES BALSANULFO CARVALHO
ADVOGADO: MARIA MADALENA DA ASSUNÇÃO
ADVOGADO: CLÓVIS BARROS MARQUES
INVENTARIADO: ITEMAR CARVALHO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR(A) DO DESPACHO DE FLS. 100, ADIANTE TRANSCRITO:VISTOS. TENDO O INVENTARIANTE MODIFICADO A PARTILHA AMIGÁVEL E COMO SEUS CÁLCULOS SOBRE A ÁREA NÃO CONFEREM COM AS CONSTANTES DA MATRÍCULA SERÁ NECESSÁRIO QUE SE PROCEDA A AVALIAÇÃO E APURAÇÃO DAS ÁREAS À INVENTARIAR EM CONFORMIDADE COM AS MATRÍCULAS. NOMEIO PARA EFETUÁ-LA O ENGENHEIRO AGRÔNOMO PAULO HORVATIVH, QUE DEVERÁ APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS EM 05 DIAS, E APÓS, REALIZAR A AVALIAÇÃO DAS ÁREAS DE ACORDO COM OS VALORES DO MERCADO ATUAL, BEM COMO A APURAÇÃO DO TAMANHO DA PROPRIEDADE DE ACORDO COM AS AVERBAÇÕES CONSTANTES DAS MATRÍCULAS. INTIMEM-SE PARA APRESENTAR OS QUESITOS E NOMEAR ASSISTENTES TÉCNICOS. APÓS, INTIME-SE PARA PAGAMENTO, PODENDO SER LEVANTADO 50% DO VALOR E O RESTANTE APÓS A MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO, DESDE QUE NÃO HAJA IMPUGNAÇÃO OU NECESSIDADE DO PERITO PRESTAR ESCLARECIMENTOS.
INDEPENDENTE DOS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES, DEVE O PERITO PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS SUPRA. INTIMEM-SE O INVENTARIANTE E A COMPANHEIRA DO DE CUJUS CÂNDIDA SOUZA WOCIEECHOSKI.
79984 - 2008 \ 236. Nr: 3374-54.2008.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A DA COMARCA DE OSASCO
ADVOGADO: ALEXANDRE RODRIGUES DA FONSECA FILHO
REQUERIDO(A): JÚLIO CÉSAR SILVA SANTOS - 568.443.871-72
REQUERIDO(A): KATIA NAZARETH DE JESUS DA SILVA SANTOS - 363.095.401-49
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR(A) DO DESPACHO DE FLS.77, ADIANTE TRANSCRITO:VISTOS. TENDO EM VISTA O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E O PEDIDO FORMULADO, SUSPENDO O PROCESSO PELO PRAZO SOLICITADO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 792 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
CASO REQUERIDO, AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL E SUA ENTREGA AO(À) EXEQUENTE, MANTENDO-SE CÓPIAS NOS AUTOS. SE EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA, INTIME-SE O EXEQÜENTE A JUNTÁ-LA AO PROCESSO EM 15 DIAS. ARQUIVE-SE, DANDO-SE BAIXA APENAS NO RELATÓRIO.
PROCESSO COM INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO
90306 - 2009 \ 270. Nr: 4148-50.2009.811.0004
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ MÁRIO GUEDES MIGUEZ - 205.338.708-44
ADVOGADO: JOSÉ MARIO GUEDEZ MIGUEZ
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S/A - 05.423.963/0001-11
ADVOGADO: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 95, ADIANTE TRANSCRITO:VISTOS. DESIGNO O DIA 24/06/2010, ÀS 13H00MIN (MT), PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, POR INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA. INTIMEM-SE.

JUIZ(A):MILTON PELEGRINI
ESCRIVÃO(Ã):ÂNGELA RODRIGUES MACHADO
EXPEDIENTE:2010/26
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
35301 - 2003 \ 143. Nr: 560-45.2003.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 36.913.960/0001-90
ADVOGADO: PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): A & P INFORMÁTICA LTDA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: EDMAR RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO REQUERIDO PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS.163.
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
93262 - 2009 \ 467. Nr: 7066-27.2009.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: ELAINE RAMOS LIMA - 843.990.741-91
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: JUSCILENY SIQUEIRA CAMPOS FERLETE
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA - MT - 00.961.152/0001-29
ADVOGADO: ELLY CARVALHO JÚNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL DE DEZ DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS.
94569 - 2009 \ 558. Nr: 8360-17.2009.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ GILVANIO DA SILVA - 240.033.446-34
ADVOGADO: RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): MAURO BISPO DA SILVA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: JULIANO PAIÃO RIOS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL DE DEZ DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS.
95454 - 2010 \ 28. Nr: 360-91.2010.811.0004
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. B. S. -. 5.
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): V. F. D. -. 0.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO Á AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R195,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA SEGUINTE CONTA BANCÁRIA: CONTA CORRENTE Nº 35682-4, AGÊNCIA 0571-1, BANCO DO BRASIL, DIRETORIA DO FORO – OFICIAIS DE JUSTIÇA, COMPROVANDO NOS AUTOS O DEPÓSITO EFETIVADO, EM DUAS VIAS (O ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO MAIS UMA CÓPIA), NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS; OU OFEREÇA OS MEIOS SUFICIENTES E NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO JUDICIAL.
Cod.Proc.: 97328 Nr: 2314-75.2010.811.0004
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. G. S. -. 1.
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
REQUERIDO(A): D. R. F. DA S. -. 1.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO Á AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R$30,00 (TRINTA REAIS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA SEGUINTE CONTA BANCÁRIA: CONTA CORRENTE Nº 35682-4, AGÊNCIA 0571-1, BANCO DO BRASIL, DIRETORIA DO FORO – OFICIAIS DE JUSTIÇA, COMPROVANDO NOS AUTOS O DEPÓSITO EFETIVADO, EM DUAS VIAS (O ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO MAIS UMA CÓPIA), NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS; OU OFEREÇA OS MEIOS SUFICIENTES E NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO JUDICIAL.
62401 - 2006 \ 434. Nr: 5693-63.2006.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BARRATUR TRANSPORTE & TURISMO LTDA
ADVOGADO: LEONARDO ANDRÉ DA MATA
REQUERIDO(A): INTERTOURS VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO JUNTADO AO AUTOS.
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA À PARTE AUTORA
92316 - 2009 \ 400. Nr: 6144-83.2009.811.0004
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): IVONE F. DE CARVALHO FREITAS & CIA LTDA - 03.604.696/0001-53
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: PABLO CARVALHO DE FREITAS
IMPETRADO(A): CHEFE DO POSTO FISCAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - SECRET.DA FAZENDA DE ESTADO MT
ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 43/44, EM SÍNTESE TRANSCRITA: "(...)POSTO ISTO E DO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO A ORDEM PLEITEADA POR IVONE F. DE CARVALHO FREITAS, TORNANDO DEFINITIVA A SEGURANÇA, NOS EXATOS TERMOS DA LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 26/27. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE À ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESTA DECISÃO RECORRO DE OFÍCIO, DEVENDO O PROCESSO SER ENCAMINHADO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."
93160 - 2009 \ 455. Nr: 6966-72.2009.811.0004
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): IVONE F. DE CARVALHO FREITAS & CIA LTDA - 03.604.696/0001-53
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: PABLO CARVALHO DE FREITAS
IMPETRADO(A): CHEFE DO POSTO FISCAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - SECRET.DA FAZENDA DE ESTADO MT
ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 42/43, EM SÍNTESE TRANSCRITA: "(...)POSTO ISTO E DO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO A ORDEM PLEITEADA POR IVONE F. DE CARVALHO FREITAS, TORNANDO DEFINITIVA A SEGURANÇA, NOS EXATOS TERMOS DA LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 26/27. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE À ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESTA DECISÃO RECORRO DE OFÍCIO, DEVENDO O PROCESSO SER ENCAMINHADO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE

RECURSO VOLUNTÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."
26730 - 2002 \ 11. Nr: 69-72.2002.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO
DEVEDOR(A): OSMAR FERREIRA DA SILVA - 025.136.411-91
ADVOGADO: FRANCISCO BATISTA DE VASCONCELOS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO DA SENTENÇA DE FLS. 55/57, EM SÍNTESE TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO IV, PARTE FINAL, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO A EXEQÜENTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM FUNDAMENTO NO ITEM 2.14.5 DA CNGC E NO ART. 39 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. DEIXO DE RECORRER DE OFÍCIO FACE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL COM O QUAL COMUNGO: "SENTENÇA TERMINATIVA - REMESSA OFICIAL - NÃO-CONHECIMENTO. NÃO ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO A DECISÃO QUE, EM AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL PROMOVIDA PELO ESTADO, EXTINGUE O FEITO, POR RECONHECER A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE." (APELAÇÃO CÍVEL Nº 50.566, ITAIÓPOLIS - DES. ÉDER GRAF - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL - TJSC - JULGADA EM 14/11/95) TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. P. R. I."
48814 - 2005 \ 241. Nr: 652-52.2005.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IZOLDINA ANA AUGUSTA
ADVOGADO: CELSO MARTINS SPOHR
ADVOGADO: MOACIR JESUS BARBOZA
ADVOGADO: KÁTIA ALESSANDRA FÁVERO ALVES
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO INSS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR DA SENTENÇA DE FLS. 123/125, EM SÍNTESE TRANSCRITA: "PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E CONDENO O RÉU NO PAGAMENTO, A TÍTULO DE APOSENTADORIA, DO VALOR CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL A AUTORA, INCLUSIVE 13° SALÁRIO, DEVIDOS DESDE A CITAÇÃO, VIGENTES NAS RESPECTIVAS ÉPOCAS, E CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DOS VENCIMENTOS DAS RESPECTIVAS PARCELAS PELO IGP-DI, NOS TERMOS DOS ENUNCIADOS DAS SÚMULAS 43 E 148 DAQUELE TRIBUNAL, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO E NA FORMA DO ENUNCIADO NA SÚMULA 204 DO STJ; CONDENO-O, AINDA, NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA SENTENÇA A TEOR DA SÚMULA 111 DO STJ. TRANSCORRIDO O PRAZO PARA RECURSO VOLUNTÁRIO, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, POR NÃO SER POSSÍVEL DETERMINAR, NESSA FASE DO PROCESSO, SE O VALOR DA CONDENAÇÃO É INFERIOR EM SALÁRIO MÍNIMO. TRANSITADO EM JULGADO, SE NÃO CUMPRIDA À OBRIGAÇÃO PELO RÉU, AUTORIZO, ACASO REQUERIDO, A CITAÇÃO PESSOAL DO INSS E A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO QUE DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM CÁLCULO ATUALIZADO APRESENTADO PELO AUTOR. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."
INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S)
25817 - 2001 \ 440. Nr: 548-02.2001.811.0004
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ESPÓLIO DE OMAR BORGES
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: SIMIRAMY BUENO DE CASTRO
ADVOGADO: ALCY BORGES LIRA
ADVOGADO: SIMIRAMY BUENO DE CASTRO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO DR. ALCY BORGES LIRA, PARA QUE REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO, JUNTANDO PROVA DE SUA FILIAÇÃO E DOS PSEUDOS HERDEIROS MECIONADOS, INFORMANDO SE HOUVE OU NÃO ABERTURA DE SUCESSÃO EM TEMPO HÁBIL.
80058 - 2008 \ 243. Nr: 3437-79.2008.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CASSIANO BARROSO DE CARVALHO - 065.861.391-04
ADVOGADO: ALMIR LOPES DE ARAÚJO JUNIOR
ADVOGADO: SIMIRAMY BUENO DE CASTRO
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO - 03.533.726/0001-88
ADVOGADO: ALESSANDRA ARAÚJO DE CARVALHO SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À ADVOGADA ALESSANDRA ARAÚJO DE CARVALHO SILVA, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R$15,00 (QUINZE REAIS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA SEGUINTE CONTA BANCÁRIA: CONTA CORRENTE Nº 35682-4, AGÊNCIA 0571-1, BANCO DO BRASIL, DIRETORIA DO FORO – OFICIAIS DE JUSTIÇA, COMPROVANDO NOS AUTOS O DEPÓSITO EFETIVADO, EM DUAS VIAS (O ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO MAIS UMA CÓPIA), NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS; OU OFEREÇA OS MEIOS SUFICIENTES E NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO JUDICIAL., HAJA VISTA, QUE O COMPROVANTE JUNTADO NESTES AUTOS NO VALOR DE R$21,78, FOI DEPOSITADO NA CONTA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DA CIDADE DE CUIABÁ-MT.
PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO
85362 - 2008 \ 623. Nr: 8495-63.2008.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDALINA DE FREITAS SILVA - 018.105.481-79
ADVOGADO: HÉLIO MACIEL DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PROCURADOR DO INSS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR(A) DO DESPACHO DE FLS. 58, ADIANTE TRANSCRITO:VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO PELOS PROCURADORES DO INSS, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 17/06/2010, ÀS 14H00MIN (MT), POR INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA. INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS ADVOGADOS E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS À FL. 19.
Cod.Proc.: 96719 Nr: 1681-64.2010.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SJT EMPREENDIMENTO LTDA - EPP - 09.635.815/0001-11
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: FABIANO XAVIER DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR(A) DO DESPACHO DE FLS. 91, ADIANTE TRANSCRITO:"(...)PELO EXPOSTO E CONSIDERANDO QUE NOSSA LEGISLAÇÃO PREVÊ APENAS A ISENÇÃO DE CUSTAS PARA PESSOAS FÍSICAS, O QUE NÃO É O PRESENTE CASO, INTIME-SE A EMPRESA AUTORA PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.
Cod.Proc.: 97197 Nr: 2180-48.2010.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JORGE HUMBERTO NOGUEIRA REIS - 223.395.402-59
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
REQUERIDO(A): NÚBIA VILELA DA SILVA - 947.465.241-49
REQUERIDO(A): MARCELO AURÉLIO RANGON ÁVILA - 199.634.138-38
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR(A) DO DESPACHO DE FLS. 14, ADIANTE TRANSCRITO: VISTOS, ETC. APROVEITANDO-SE DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL, MUITAS PESSOAS, POR NÃO LHES ADVIR NENHUMA CONSEQÜÊNCIA ECONÔMICA EM CASO DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, TEM INGRESSADO COM INÚMERAS AÇÕES. VERIFICA-SE, NO PROCESSO, QUE O PRETENSO BENEFICIÁRIO DECLARA SER PESSOA DE POUCOS RECURSOS, NO ENTANTO, PLEITEIA O RECEBIMENTO DE R$60.560,51, VALOR QUE EMPRESTOU AO REQUERIDO. DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. INTIMEM-SE O REQUERENTE PESSOALMENTE A RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE

INDEFERIMENTO DA INICIAL.
84760 - 2008 \ 581. Nr: 7920-55.2008.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ZEFERINO VIEIRA DA SILVA - 395.596.101-04
ADVOGADO: ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: MANOEL MESSIAS MOREIRA LEÃO
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PROCURADOR DO INSS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR(A) DO DESPACHO DE FLS.82, ADIANTE TRANSCRITO:VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O AUTOR PLEITEIA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ALEGANDO POSSUIR GRAVE ENFERMIDADE QUE O IMPOSSIBILITA DE TRABALHAR. ASSIM, IMPRESCINDÍVEL SE FAZ A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. NOMEIO PARA EFETUÁ-LA A PERITA DR. BUDIENE PEREIRA DE SOUZA, NEUROLOGISTA, QUE DEVERÁ CUMPRIR O ENCARGO INDEPENDENTE DE COMPROMISSO, SOB A FÉ DO SEU GRAU (ARTIGO 422 DO CPC). INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAREM QUESITOS E, QUERENDO, INDICAR ASSISTENTES TÉCNICOS. APÓS, INTIME O PERITO PARA QUE AGENDAR DATA E HORA PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, DEVENDO INFORMAR AO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA A INTIMAÇÃO DAS PARTES. CIENTIFIQUE AINDA O SR. PERITO QUE CASO ACEITE O ENCARGO FICA DESDE JÁ ARBITRADO PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS O VALOR DE R$234,80 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), LIMITE MÁXIMO DA TABELA II, DO ANEXO DA RESOLUÇÃO 440/2005, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, A SER PAGO APÓS A ENTREGA DO LAUDO, POR INTERMÉDIO DE ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO A SECAD. ENCAMINHE-SE AO PERITO, CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO, QUE SERVIRÁ DE MANDADO, PARA QUE SEJAM RESPONDIDOS OS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES. A REQUERENTE DEVERÁ SE APRESENTAR PARA A PERÍCIA PORTANDO TODOS OS SEUS EXAMES, CASO OS TENHA. EFETUADA A PERÍCIA MANIFESTEM-SE AS PARTES.
Cod.Proc.: 97346 Nr: 2332-96.2010.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IMOBILIÁRIA JARDIM ARAGUAIA LTDA - 03.671.393/0001-53
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: ANTÔNIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR(A) DO DESPACHO DE FLS. 73, ADIANTE TRANSCRITO:VISTOS. TENDO EM VISTA QUE A PARTE AUTORA NÃO FORMULOU PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, INTIME-A PARA QUE COMPROVE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.
PROCESSO COM INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO
85815 - 2008 \ 658. Nr: 8957-20.2008.811.0004
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: P. C. N.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: ELISABETH MARTINS FERREIRA
ADVOGADO: WEDER VAN DIK DE ALMEIDA AQUINO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS.64, ADIANTE TRANSCRITO: "VISTOS, ETC. TENDO EM VISTA O PARECER MINISTERIAL, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 7º DA LEI 5.478/68. DOU A PRESENTE POR PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, SAINDO OS PRESENTES INTIMADOS. DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO E ARQUIVE-SE."
73569 - 2007 \ 591. Nr: 6737-83.2007.811.0004
AÇÃO: PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANDRÉ VILLAÇA BERALDO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: OTTO WILLY GUBEL JUNIOR
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
ADVOGADO: RICARDO AZEVEDO SETTE
ADVOGADO: RENATA FRAGA BRISO
ADVOGADO: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES
ADVOGADO: JULIANO TANNUS
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA
ADVOGADO: CARLOS ROMANINI BERNARDO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ KRAWIEC PREARO
ADVOGADO: RENAN CESCO DE CAMPOS
ADVOGADO: LUIZ FELIPE D'ORNELLAS
ADVOGADO: RICARDO JOERKE
ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 129, ADIANTE TRANSCRITO: VISTOS. CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS. 115 ATRAVÉS DE MANDADO, POR SE TRATAR DE ENDEREÇO SITUADO NA ZONA RURAL.
82171 - 2008 \ 405. Nr: 5444-44.2008.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: E. M. S. -. 4.
ADVOGADO: LEONARDO ANDRÉ DA MATA
REQUERIDO(A): J. DE P. F. -. 4. /. G.
ADVOGADO: FRANCISCO BATISTA DE VASCONCELOS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 115, ADIANTE TRANSCRITO:VISTOS. NÃO HAVENDO PRELIMINARES A APRECIAR DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16/06/2010, ÀS 14H:00MIN (MT), POR INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA.
O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER APRESENTADO COM, NO MÍNIMO, 30 DIAS DE ANTECEDÊNCIA A FIM DE SE POSSIBILITAR A INTIMAÇÃO, SOB PENA DE NÃO SE OUVIR AS TESTEMUNHAS ARROLADAS APÓS ESSE PRAZO. INTIME-SE O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CASO FUNCIONE NO PROCESSO. INTIMEM-SE.

JUIZ(A):MILTON PELEGRINI
ESCRIVÃO(Ã):ÂNGELA RODRIGUES MACHADO
EXPEDIENTE:2010/27
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
66991 - 2007 \ 45. Nr: 531-53.2007.811.0004
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: LÚCIA MARTINS DA SILVA - 240.591.371-20
ADVOGADO: JEFFERSON JUSTINO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S/A DA COMARCA DE BRASÍLIA
ADVOGADO: EDSON AZOLINI
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS.134 .
94501 - 2009 \ 551. Nr: 8296-07.2009.811.0004
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: TAMBURI EMPREENDIMENTOS DE TURISMO & HOTELARIA LTDA
ADVOGADO: ANA PAULA MONÇÃO OLIVEIRA
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL DE CINCO DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE.
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 97056 Nr: 2035-89.2010.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTÍPLO - 01.701.201/0001-89
ADVOGADO: SIGISFREDO HOEPERS
EXECUTADOS(AS): ILSA MANI - 237.086.209-25
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO Á AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R$15,00 (QUINZE REAIS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA SEGUINTE CONTA BANCÁRIA: CONTA CORRENTE Nº 35682-4, AGÊNCIA 0571-1, BANCO DO BRASIL, DIRETORIA DO FORO – OFICIAIS DE JUSTIÇA, COMPROVANDO NOS AUTOS O DEPÓSITO EFETIVADO, EM DUAS VIAS (O ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO MAIS UMA

CÓPIA), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS; OU OFEREÇA OS MEIOS SUFICIENTES E NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO JUDICIAL.
95326 - 2010 \ 14. Nr: 230-04.2010.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. S. -. 0.
ADVOGADO: MILENA TIEMI IWASHITA SALGUEIRO
REQUERIDO(A): M. T. -. 7.
ADVOGADO: JOÃO BENTO JÚNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL DE DEZ DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS.
90886 - 2009 \ 308. Nr: 4741-79.2009.811.0004
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. P. S. -. 5.
ADVOGADO: LEANDRO SOUZA DA SILVA
REQUERIDO(A): N. W. R. DA S. -. 0.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO Á AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R$15,00 (QUINZE REAIS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA SEGUINTE CONTA BANCÁRIA: CONTA CORRENTE Nº 35682-4, AGÊNCIA 0571-1, BANCO DO BRASIL, DIRETORIA DO FORO – OFICIAIS DE JUSTIÇA, COMPROVANDO NOS AUTOS O DEPÓSITO EFETIVADO, EM DUAS VIAS (O ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO MAIS UMA CÓPIA), NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS; OU OFEREÇA OS MEIOS SUFICIENTES E NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO JUDICIAL.
60849 - 2009 \ 338. Nr: 4043-78.2006.811.0004
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: AMARILDO LOURENCETTE
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: GILBERTO JACOB
EMBARGADO(A): FRANCISCO HORVATICH
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: RAUL DARCI DOLZAN
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EMBARGANTE DO DESPACHO DE FLS. 126, ADIANTE TRANSCRITO:" VISTOS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA REQUEREREM O QUE DE DIREITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. "
94228 - 2009 \ 536. Nr: 8003-37.2009.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JUCINEYDE RODRIGUES GUIMARÃES - 714.328.171-91
ADVOGADO: LAIS BENTO DE RESENDE
REQUERIDO(A): E. L. ESTEVES IMOBILIÁRIA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A DILIGÊNCIA INFRUTÍFERA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME CERTIDÃO JUNTADA AS FLS. 33
87296 - 2009 \ 75. Nr: 1249-79.2009.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RENATO DE SOUZA SOARES - 951.460.671-04
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: SIMIRAMY BUENO DE CASTRO
REQUERIDO(A): RAIMUNDO OCINO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A DILIGÊNCIA INFRUTÍFERA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME CERTIDÃO JUNTADA AS FLS. 29.
81815 - 2008 \ 376. Nr: 5129-16.2008.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IZÍDIO PEREIRA DE SOUZA - 606.895 / GO
ADVOGADO: IVEROTILDES E. PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PROCURADOR DO INSS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A DILIGÊNCIA INFRUTÍFERA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME CERTIDÃO JUNTADA AS FLS. 74 VERSO
94919 - 2009 \ 584. Nr: 8677-15.2009.811.0004
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A - 59.285.411/0001-13
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): MARIA ELEUZA NUNES FERREIRA - 549.906.021-53
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A DILIGÊNCIA INFRUTÍFERA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME CERTIDÃO JUNTADA AS FLS. 33.
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA À PARTE AUTORA
8440 - 1998 \ 378. Nr: 1650-64.1998.811.0004
AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: PEREIRA E BARRETO LTDA - LARES
ADVOGADO: ROSELMAR VICENTE DE LIMA
ADVOGADO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO(A): A UNIÃO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EMBARGANTE DA SENTENÇA DE FLS. 60, ADIANTE TRANSCRITA: "VISTOS, ETC. FACE AO PAGAMENTO DO DÉBITO QUE ORIGINOU A EXECUÇÃO FISCAL Nº 035/1998, EM APENSO, PERDE O PRESENTE EMBARGO SEU OBJETO. PELO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VI, PARTE FINAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A EMBARGADA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), POIS, EM VIRTUDE DE SEU ERRO, AJUIZOU AÇÃO QUE NÃO DEVERIA, TENDO EM VISTA QUE A DÍVIDA HAVIA SIDO PARCELADA, OBRIGANDO A EMBARGANTE A CONTRATAR ADVOGADO PARA SE DEFENDER. TRANSITADA EM JULGADO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, LIBERE(M)-SE O(S)S BEM(NS) PENHORADO(S), FICANDO A SENHORA ESCRIVÃ AUTORIZADA A ASSINAR O MANDADO, SE NECESSÁRIA SUA EXPEDIÇÃO, SE DEVIDAS, CASO REQUERIDO, AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL E SUA ENTREGA AO AUTOR, MANTENDO-SE CÓPIAS NOS AUTOS. SE EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA, SOLICITE-SE SUA DEVOLUÇÃO INDEPENDENTEMENTE DE CUMPRIMENTO. TRANSCORRIDOS 30 DIAS SEM PAGAMENTO DAS CUSTAS, ANOTE-SE NA DISTRIBUIÇÃO QUE PENDE DE PAGAMENTO, NÃO SE FORNECENDO CERTIDÕES, CÓPIAS OU SE EXPEDINDO MANDADOS ENQUANTO NÃO QUITADAS, DEVENDO A PARTE QUE REQUERER O DESARQUIVAMENTO ARCAR COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS E TAXAS DEVIDAS. DÊEM-SE AS BAIXAS COMPETENTES E ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.
50148 - 2005 \ 323. Nr: 882-94.2005.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ACRÍZIO LEITE CARVALHO
ADVOGADO: CELSO MARTINS SPOHR
ADVOGADO: MOACIR JESUS BARBOZA
ADVOGADO: KÁTIA ALESSANDRA FÁVERO ALVES
REQUERIDO(A): PROCURADOR DO I.N.S.S
ADVOGADO: PROCURADOR DO INSS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO AUTOR DA SENTENÇA DE FLS. 111/113, EM SÍNTESE TRANSCRITA: "(...)PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E CONDENO O RÉU NO PAGAMENTO, A TÍTULO DE APOSENTADORIA, DO VALOR CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL AO AUTOR, INCLUSIVE 13° SALÁRIO, DEVIDOS DESDE A CITAÇÃO, VIGENTES NAS RESPECTIVAS ÉPOCAS, E CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DOS VENCIMENTOS DAS RESPECTIVAS PARCELAS PELO IGP-DI, NOS TERMOS DOS ENUNCIADOS DAS SÚMULAS 43 E 148 DAQUELE TRIBUNAL, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO E NA FORMA DO ENUNCIADO NA SÚMULA 204 DO

STJ; CONDENO-O, AINDA, NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA SENTENÇA A TEOR DA SÚMULA 111 DO STJ. TRANSCORRIDO O PRAZO PARA RECURSO VOLUNTÁRIO, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, POR NÃO SER POSSÍVEL DETERMINAR, NESSA FASE DO PROCESSO, SE O VALOR DA CONDENAÇÃO É INFERIOR EM SALÁRIO MÍNIMO. TRANSITADO EM JULGADO, SE NÃO CUMPRIDA À OBRIGAÇÃO PELO RÉU, AUTORIZO, ACASO REQUERIDO, A CITAÇÃO PESSOAL DO INSS E A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO QUE DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM CÁLCULO ATUALIZADO APRESENTADO PELO AUTOR. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA À PARTE RÉ

13298 - 1999 \ 33. Nr: 15-14.1999.811.0004

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

ADVOGADO: ONILDO BELTRÃO LOPES

EXECUTADOS(AS): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO: SANDRO LUIS COSTA SAGGIN

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO(A) DA SENTENÇA DE FLS.187/188, EM SÍNTESE TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O EXEQÜENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. SATISFEITAS AS CUSTAS PROCESSUAIS, AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL E SUA ENTREGA AO AUTOR, ACASO REQUERIDO.NÃO QUITADAS EM 30 DIAS, SE SUPERIOR A R$1.000,00, CONSIDERANDO-SE TODAS AS CUSTAS PENDENTES, RELATIVAS À MESMA PARTE, EXTRAIA-SE CERTIDÃO CONTENDO OS DADOS DO PROCESSO, INFORMAÇÃO DE QUE SE TRATA DE CUSTAS PROCESSUAIS, A QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO DOS DEVEDORES, SE HOUVER, OU, SE FOR O CASO, A INFORMAÇÃO DE QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, O VALOR DAS CUSTAS EM CRUZEIROS E UPFMT E A DATA EM QUE FORAM CALCULADAS, E OUTROS DADOS NECESSÁRIOS, ENCAMINHANDO-A À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO PARA QUE EFETUE A COBRANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 21, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 24.06.92 E OFÍCIO CIRCULAR Nº 49/92-CGJ, DE 24.11.92. SE INFERIOR, ANOTE-SE NA DISTRIBUIÇÃO QUE PENDE DE PAGAMENTO DE CUSTAS, NÃO SE FORNECENDO CERTIDÕES, CÓPIAS OU SE EXPEDINDO MANDADOS ENQUANTO NÃO QUITADAS. SEM PREJUÍZO DO ACIMA CONSIGNADO, DEVERÃO OS SERVENTUÁRIOS, INCLUSIVE OS DA DISTRIBUIÇÃO, TENTAR RECEBÊ-LAS QUANDO DA PRESENÇA NO FORO DAS PARTES OU SEUS PATRONOS. ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

9159 - 1998 \ 35. Nr: 1156-05.1998.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREDOR(A): A UNIÃO

ADVOGADO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

DEVEDOR(A): PEREIRA E BARRETO LTDA.

ADVOGADO: ROSELMAR VICENTE DE LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO DA SENTENÇA DE FLS. 168, ADIANTE TRANSCRITA: "VISTOS, ETC. FACE AO PAGAMENTO DA DÍVIDA NOTICIADO NOS AUTOS, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELO EXECUTADO.TRANSITADA EM JULGADO E SATISFEITAS AS CUSTAS PROCESSUAIS, LIBERE(M)-SE O(S)S BEM(NS) ACASO PENHORADO(S), FICANDO A SENHORA ESCRIVÃ AUTORIZADA A ASSINAR O MANDADO, SE NECESSÁRIA SUA EXPEDIÇÃO.OUTROSSIM, ACASO REQUERIDO, AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL E SUA ENTREGA AO EXECUTADO, MANTENDO-SE CÓPIAS NOS AUTOS.SE EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA, SOLICITE-SE SUA DEVOLUÇÃO INDEPENDENTEMENTE DE CUMPRIMENTO.TRANSCORRIDOS 30 DIAS SEM PAGAMENTO DAS CUSTAS, ANOTE-SE NA DISTRIBUIÇÃO QUE PENDE DE PAGAMENTO, NÃO SE FORNECENDO CERTIDÕES, CÓPIAS OU SE EXPEDINDO MANDADOS ENQUANTO NÃO QUITADAS, DEVENDO A PARTE QUE REQUERER O DESARQUIVAMENTO ARCAR COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS E TAXAS DEVIDAS.DÊEM-SE AS BAIXAS COMPETENTES E ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

74085 - 2007 \ 618. Nr: 7123-16.2007.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. V. F. S.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: MILTON ANTÔNIO MARTINI FERNANDES - DP

REQUERIDO(A): E. P. DA S. -. 2. /. G.

ADVOGADO: RAUL DARCI DOLZAN

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO REQUERIDO DA SENTENÇA DE FLS. 63/64, ADIANTE TRANSCRITA, EM SÍNTESE: ".RELATIVAMENTE À INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, A AÇÃO PERDE SEU OBJETO FACE AO RECONHECIMENTO VOLUNTÁRIO DO FILHO.QUANTOS AOS ALIMENTOS, NÃO VEJO MOTIVOS PARA NOVAS DILIGÊNCIAS.ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO EM AUDIÊNCIA, FIXANDO OS ALIMENTOS EM 1/3 DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, REAJUSTÁVEL NAS MESMAS ÉPOCAS E AOS MESMOS ÍNDICES.DEIXO DE CONDENÁ-LO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SER RECONHECIDAMENTE POBRE.TRANSITADA EM JULGADO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, CASO REQUERIDO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS PARA INFORMAÇÕES, DESCONTOS, DEPÓSITO E ABERTURA DE CONTA, SE FOR O CASO."

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S)

30588 - 2002 \ 358. Nr: 741-80.2002.811.0004

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: S. M. DE J.

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: MARCEL CARLOS LOPES FÉLIX

ADVOGADO: ALEXANDRE RODRIGUES DA FONSECA FILHO

ADVOGADO: LINDINALVA LOPES ROCHA NUNES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO - EDUARDO MENDONÇA MARQUES PARA DEVOLUÇÃO DO PROCESSO, QUE SE ENCONTRA EM CARGA DESDE -09 DE DEZEMBRO DE 2009, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.

19406 - 2000 \ 266. Nr: 524-08.2000.811.0004

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANDREIA BIZERRA DE PAULA

ADVOGADO: ANDRÉIA BIZERRA DE PAULA MARTINS DE ARAÚJO

ADVOGADO: OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO

ADVOGADO: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA

RÉU(S): IRINEU PIRANI - 017.885.071-34

ADVOGADO: IVO MATIAS

ADVOGADO: ELISABETH MARTINS FERREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO - DENNIS MACHADO DA SILVEIRA PARA DEVOLUÇÃO DO PROCESSO EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.

19408 - 2000 \ 265. Nr: 525-90.2000.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADELMAR PINHEIRO SILVA - 022.540.345-53

ADVOGADO: DENNIS MACHADO DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): IRINEU PIRANI - 017.885.071-34

ADVOGADO: IVO MATIAS

ADVOGADO: ELISABETH MARTINS FERREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO - DENNIS MACHADO DA SILVEIRA PARA DEVOLUÇÃO DO PROCESSO EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.

25560 - 2001 \ 426. Nr: 425-04.2001.811.0004

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ALDEMAR PINHEIRO SILVA

ADVOGADO: DENNIS MACHADO DA SILVEIRA

RÉU(S): IRINEU PIRANI - 017.885.071-34
ADVOGADO: IVO MATIAS
ADVOGADO: ELISABETH MARTINS FERREIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO - DENNIS MACHADO DA SILVEIRA PARA DEVOLUÇÃO DO PROCESSO EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.
PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ DO DESPACHO
86824 - 2009 \ 6. Nr: 797-69.2009.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR
ADVOGADO: PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): EXPRESSO MAIA LTDA - 01.526.219/0008-68
EXECUTADOS(AS): VATUTIN PEREIRA MAIA - 131.968.471-87
EXECUTADOS(AS): MARIA FRANCISCA MAIA - 691.472.641-87
EXECUTADOS(AS): CARLOS PEREIRA MAIA - 043.416.781-91
EXECUTADOS(AS): DIRCE PEREIRA MAIA - 194.303.961-53
EXECUTADOS(AS): DIRSON PEREIRA MAIA - 213.590.241-15
EXECUTADOS(AS): ISMAEL PEREIRA MAIA - 049.113.691-91
ADVOGADO: LIANDRO DOS SANTOS TAVARES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO DO DESPACHO DE FLS. 84, ADIANTE TRANSCRITO: "VISTOS. TENDO EM VISTA A JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS, MANIFESTE-SE OS EXECUTADOS/EXCIPIENTES. INTIMEM-SE."

JUIZ(A):MILTON PELEGRINI
ESCRIVÃO(Ã):ÂNGELA RODRIGUES MACHADO
EXPEDIENTE:2010/28
EDITAL DE CITAÇÃO
96210 - 2010 \ 71. Nr: 1131-69.2010.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: W. P. DE S.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS
EDITAL EXPEDIDO: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 1131-69.2010.811.0004 – CÓDIGO 96210 (2010/71)
ESPÉCIE: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.
PARTE AUTORA: WEDER PESSOA DE SOUSA E LUCILENE PESSOA DE SOUSA.
PARTE RÉ: GERVAZIO BENTO DE OLIVEIRA E CREUZA VIEIRA DE OLIVEIRA.
CITANDO(A, S): GERVAZIO BENTO DE OLIVEIRA, CPF: 208.774.201-49, RG: 1.595.835-3 SSP/MT, FILIAÇÃO: RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA E JOVELINA BENTO DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 18/6/1949, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TORIXORÉU-MT, DIVORCIADO(A).
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/2/2010
VALOR DA CAUSA: R$ 510,00
SEDE DO JUÍZO: RUA FRANCISCO LIRA Nº 1051 BAIRRO: SENA MARQUES CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT CEP:78600000 FONE: (066) 3401-1598.
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL DE FLS. 08/12: ALEGAM OS REQUERENTES, QUE: "DOS FATOS. A GENITORA DO REQUERENTE NAMOROU O DE CUJUS MARCELIO BENTO DE OLIVEIRA POR MAIS DE SEIS ANOS E VIVERAM JUNTOS, EM UNIÃO ESTÁVEL, POR QUASE DOIS ANOS, OU SEJA, ATÉ O FALECIMENTO OCORRIDO EM 14.03.1998. O FALECIDO É FILHO DE GERVÁZIO BENTO DE OLIVEIRA E CREUZA VIEIRA DE OLIVEIRA. DA UNIÃO ESTÁVEL NASCEU UM FILHO, O AUTOR COM 13 ANOS DE VIDA. NUMA HISTÓRIA TRÁGICA, O GENITOR DO AUTOR, FOI ASSASSINADO AQUI NA CIDADE DE BARRA DO GARÇAS, ANTES DE PROCEDEREM AO REGISTRO DO MENOR. A MÃE DO AUTOR NUNCA SE PREOCUPOU EM REGULARIZAR A SITUAÇÃO DELE, MAS AGORA O ADOLESCENTE QUER O NOME DO PAI EM SEUS DOCUMENTOS E POR ISSO O AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO. O DE CUJUS MARCELIO BENTO DE OLIVEIRA FALECEU NO ESTADO CIVIL DE SOLTEIRO, MAS VIVIA EM UNIÃO ESTÁVEL COM A MÃE DO AUTOR, CONFORME JÁ RELATADO. O AUTOR FOI O PRIMEIRO FILHO DO FALECIDO. ASSIM, POR HORA, OS HERDEIROS DELE SÃO SEUS PAIS, ACIMA INDICADOS, POIS LEGALMENTE O MENOR AINDA NÃO CONSTA COMO SEU FILHO. A MÃE DO FALECIDO NÃO TEM NENHUMA OBJEÇÃO QUANTO AO REGISTRO DO MENOR EM NOME DO FILHO MARCELIO. QUANTO AO GENITOR NÃO SE PODE AFIRMAR A MESMA COISA, POIS QUE ESTÁ EM LUGAR NÃO SABIDO, NÃO MANTENDO NENHUM CONTATO COM A FAMÍLIA. CONTUDO, EM RAZÃO DO FALECIMENTO, A INCLUSÃO DO NOME DO PAI, SÓ PODERÁ SER REALIZADA POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA. DO DIREITO. O ART. 1.607 DO CÓDIGO CIVIL AUTORIZA O RECONHECIMENTO DOS FILHOS HAVIDOS FORA DO CASAMENTO. O ART. 27 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ASSEGURA O DIREITO AO RECONHECIMENTO DO ESTADO DE FILIAÇÃO, DECLARANDO-O PERSONALÍSSIMO, INDISPONÍVEL E IMPRESCRITÍVEL. A GENITORA DO MENOR NÃO POSSUI CONDIÇÃO FINANCEIRA DE CUSTEAR EXAME DE DNA, TODAVIA, AS TESTEMUNHAS ABAIXO ARROLADAS PODERÃO INFORMAR AO JUÍZO TODOS OS DADOS SOBRE O PERÍODO DA UNIÃO ESTÁVEL, BEM COMO NO QUE TANGE À GRAVIDEZ. APÓS A MORTE DO GENITOR A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DEVE SER AJUIZADA EM FACE DOS HERDEIROS, QUANDO NÃO FOI PROVIDENCIADA ABERTURA DE INVENTÁRIO, NO CASO, OS GENITORES, JÁ QUE O FALECIDO NÃO DEIXOU FILHOS REGISTRADOS. (...). DO REQUERIMENTO. OS AUTORES REQUEREM: A CITAÇÃO DA PARTE RÉ PARA CONTESTAR OS TERMOS DA AÇÃO; A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO; A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO; A PRODUÇÃO DE PROVAS EM DIREITO ADMITIDAS E EM ESPECIAL O EXAME DE DNA, A SER CUSTEADO PELOS REQUERIDOS, ANTE A IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DA REQUERENTE, OITIVA DE TESTEMUNHAS, AS QUAIS DEVERÃO SER INTIMADAS E JUNTADA DE DOCUMENTOS; QUE AO FINAL SEJA JULGADA PROCEDENTE, RECONHECENDO A PATERNIDADE E DECLARANDO-SE ESTADO DE FILHO DO FALECIDO, COM OS DEMAIS CONSECTÁRIOS DE LEI, INCLUSIVE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A SEREM REVERTIDOS EM BENEFÍCIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO; EXPEDIDA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O COMPETENTE MANDADO DE REGISTRO DO NOME DO PAI NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO FILHO, JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ARAGARÇAS-GO, PARA QUE PROCEDA AO REGISTRO DA SENTENÇA NO LIVRO COMPETENTE, E APÓS ENCAMINHE AOS AUTOS TRASLADO DA CERTIDÃO JÁ COM A AVERBAÇÃO DA PATERNIDADE, GRATUITAMENTE, POR SER A PARTE INTERESSADA POBRE NA FORMA DA LEI; SEJA CONCEDIDO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DÁ-SE À CAUSA O VALOR DE R$510,00. (...). BARRA DO GARÇAS, 22.02.2010. (A) LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS. DEFENSORA PÚBLICA."
DESPACHO: FLS. 18, EM SÍNTESE TRANSCRITO: "(...)PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA E COM ISENÇÃO DE CUSTAS AOS REQUERENTES. CITE-SE NA FORMA REQUERIDA CONSIGNANDO-SE NO INSTRUMENTO QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, § 2º DO CPC. APRESENTADA CONTESTAÇÃO, OU TRANSCORRIDO O PRAZO, MANIFESTE-SE O(A) AUTOR(A). APÓS MANIFESTAÇÃO OU TRANSCORRIDO O PRAZO PARA TANTO, DÊ-SE VISTAS AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS MANIFESTAÇÃO, OU TRANSCORRIDO O PRAZO, INTIMEM-SE AS PARTES A ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO, CASO AMBAS NÃO TENHA REQUERIDO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. OUTROSSIM, O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO CASO NÃO TENHA SE MANIFESTADO A RESPEITO DAS PROVAS. EM CASO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, O ROL DEVERÁ SER FORNECIDO COM, PELO MENOS, 30 DIAS DE ANTECEDÊNCIA A FIM DE SE POSSIBILITAR A INTIMAÇÃO EM TEMPO HÁBIL E NÃO HAVER PREJUÍZOS COM ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA POR FALTA DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA. BARRA DO GARÇAS, 05 DE MARÇO DE 2010. (A) MILTON PELEGRINI. JUIZ DE DIREITO. "
EU, VERA H. M. GOMES, TÉC. JUD. DIGITEI.
BARRA DO GARÇAS - MT, 7 DE ABRIL DE 2010.

ÂNGELA RODRIGUES MACHADO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) - AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ
88244 - 2009 \ 139. Nr: 2171-23.2009.811.0004
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: EUZANY DA SILVA MATTOS - 202.477.021-53
ADVOGADO: LAIS BENTO DE RESENDE
INVENTARIADO: DANIEL FERREIRA MATTOS - 106.046.001-78
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUIZO DA QUARTA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS NÃO REPRESENTADOS, EVENTUAIS HERDEIROS, CESSIONÁRIOS, CREDORES OU TESTAMENTEIROS.
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2171-23.2009.811.0004 - CÓDIGO 88244 (2009/139)
ESPÉCIE: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: EUZANY DA SILVA MATTOS, CPF: 202.477.021-53, RG: 1174955 SSP/GO, FILIAÇÃO: EMIDIO OLIVEIRA DA SILVA E DE BENTA BATISTA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 18/1/1952, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TORIXORÉU-MT, VIUVO(A), MERENDEIRA, ENDEREÇO: RUA SANTO ANTONIO, N° 32, BAIRRO: CAMPINAS, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT.
INVENTARIADO: DANIEL FERREIRA MATTOS, CPF: 106.046.001-78, BRASILEIRO(A), FALECIDO EM 23/02/07.
NOTIFICANDO(S): INTERESSADOS NÂO REPRESENTADOS, EVENTUAIS HERDEIROS, CESSIONÁRIOS, CREDORES OU TESTAMENTEIROS.
SEDE DO JUÍZO: RUA FRANCISCO LIRA, Nº 1051, BAIRRO SENA MARQUES, CIDADE; BARRA DO GARÇAS-MT. CEP 78600-000. FONE (66) 3401-1598.
FINALIDADE: CITAÇÃO DOS INTERESSADOS NÂO REPRESENTADOS, EVENTUAIS HERDEIROS, CESSIONÁRIOS, CREDORES OU TESTAMENTEIROS QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO, PARA, NO PRAZO DE VINTE (20) DIAS, APÓS CONCLUÍDAS AS CITAÇÕES, SE PRONUNCIAREM SOBRE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO INVENTARIANTE DA HERANÇA: EUZANY DA SILVA MATTOS, ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO POR TODOS OS TERMOS DO INVENTÁRIO E RESPECTIVA PARTILHA DOS BENS DEIXADOS POR DANIEL FERREIRA MATTOS.
RESUMO DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES: I - AUTOR DA HERANÇA: DANIEL FERREIRA MATTOS, FALECIDO EM 23.02.2007, EM BARRA DO GARÇAS-MT., ONDE SEMPRE RESIDIU, QUALIFICAVA-SE COMO BRASILEIRO, CASADO, MOTORISTA, ERA PORTADOR DA CI/RG 1519851, SSP/GO E CPF 106.046.001-78. NÃO DEIXOU TESTAMENTO OU QUALQUER DISPOSIÇÃO DE ÚLTIMA VONTADE. II – HERDEIROS: EUZANY DA SILVA MATTOS, BRASILEIRA, VIÚVA, MEEIRA, RG Nº 1174955 – SSP/MT, CPF Nº 202.477.021-53, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA SANTO ANTONIO, Nº 32 SETOR CAMPINAS, CIDADE DE BARRA DO GARÇAS-MT, CEP 78.600-000. JULIANA DA SILVA MATTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, FILHA, RG Nº 1196368-9 – SSP/MT E CPF Nº 693.167.831-00, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA SANTO ANTONIO, Nº 32 SETOR CAMPINAS, CIDADE DE BARRA DO GARÇAS-MT, CEP 78.600-000. CRISTIANO DA SILVA MATTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO, MECÂNICO, RG Nº 2265918 – SSP/DF E CPF 840.190.001-82; RESIDENTE E DOMICILIADO RUA MARIA DA GLÓRIA CARVALHO LOPES, 1460, SETOR SENA MARQUES, CIDADE DE BARRA DO GARÇAS-MT, CEP 78.600-000. TÂNIA DA SILVA MATTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, FILHA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, RG Nº 902460 – SSP/MT E `PF 569.067.141-04, RESIDENTE E DOMICILIADO RUA MARIA DA GLÓRIA CARVALHO LOPES, 1460, SETOR SENA MARQUES, CIDADE DE BARRA DO GARÇAS-MT, CEP 78.600-000. EZIO DA SILVA MATTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO, RG Nº 953950 SSP/MT E CPF Nº 482.671.210-49, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA ANTONIO ANDRÉ MARGEN, Nº 1069, EM SAPEZAL-MT, COM ENDEREÇO CEP 78365-000. ROSARIA DA SILVA SANTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, FILHA, RG Nº 374072262-0, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA ANTONIO ANDRÉ MARGEN, Nº 1069, EM SAPEZAL-MT, CEP 78365-000. III – DOS BENS: 1)IMÓVEL. UM LOTE URBANO COM ÁREA DE 175,74M2, DESMEMBRADO DE UMA ÁREA MAIOR DO LOTE Nº 05, DA QUADRA 19, E LIMITANDO A SABER: FRENTE COM PROPRIEDADE DE JOÃO GOMES DE CASTRO, MEDINDO 16 METROS; LADO DIREITO COM A RUA RUI BARBOSA, MEDINDO 12 METROS; LADO ESQUERDO COM A RUA INDEPENDÊNCIA, MEDINDO 10,80 METROS E, FUNDOS COM O LOTE 05, MEDINDO 23,60 METROS. MATRÍCULA DE ORDEM 6.578, LIVRO 2, DO CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS-MT. COM 100M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA. VALOR DO BEM: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). 2) MÓVEL. UM AUTOMÓVEL GOL 1.8, ANO 1995/1995, AZUL, PLACA Nº JYM 9080, RENAVAM Nº 645461482, CHASSI Nº 9BWZZZ377ST153323, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. VALOR DO BEM: R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS). 3) CRÉDITO. CRÉDITO ORIUNDO DE AÇÃO TRABALHISTA Nº 00604.2009.026.23.00-0, EM TRÂMITE NA VARA DO TRABALHO DE BARRA DO GARÇAS-MT. VALOR: AINDA NÃO APURADO. NÃO HÁ DISPOSIÇÕES TESTAMENTÁRIAS. NÃO EXISTEM DÍVIDAS ATIVAS E/OU PASSIVAS E SOBRE OS BENS DESCRITOS, NÃO HÁ GRAVAME."
DECISÃO/DESPACHO: FLS. 15, EM SÍNTESE TRANSCRITO: "DEFIRO A ABERTURA DO INVENTÁRIO E NOMEIO INVENTARIANTE EUZANY DA SILVA MATTOS... CITE-SE ...OS INTERESSADOS NÃO REPRESENTADOS, E, POR EDITAL, EVENTUAIS HERDEIROS, CESSIONÁRIOS, CREDORES OU TESTAMENTEIROS, MANIFESTANDO-SE A PRIMEIRA SOBRE OS VALORES E PODENDO, SE DELES DISCORDAR, JUNTAR PROVA DE CADASTRO, EM 20 DIAS, OU ATRIBUIR VALORES, QUE PODERÃO SER ACEITOS PELOS INTERESSADOS, MANIFESTANDO-SE EXPRESSAMENTE(...)."
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, VERA H. M. GOMES, TÉC. JUD., DIGITEI.
BARRA DO GARÇAS - MT, 12 DE ABRIL DE 2010.
ÂNGELA RODRIGUES MACHADO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ
65946 - 2006 \ 227. Nr: 8882-49.2006.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 36.913.960/0001-90
ADVOGADO: PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): A.C. GODOI COZARO
EXECUTADOS(AS): ANTONIO CELSO DE GODOI COZARO - 064.609.908-67
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUIZO DA QUARTA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 8882-49.2006.811.0004 – CÓDIGO 65946 (2006/227)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE(S): A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADO(A, S): A.C. GODOI COZARO E ANTONIO CELSO DE GODOI COZARO.
CITANDO(A,S): EMPRESA: A. C. GODOI COZARO, CNPJ: 03.646.137/0001-06, BRASILEIRO(A); SÓCIO RESPONSÁVEL: ANTONIO CELSO DE GODOI COZARO, CPF: 064.609.908-67, RG: 17.664.371 SSP/SP, FILIAÇÃO: ANTÔNIO TOMAZI COZARO E EURÍDICE APARECIDA DE GODOI COZARO, DATA DE NASCIMENTO: 24/5/1965, BRASILEIRO(A), NATURAL DE LINDÓIA-SP, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/12/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 14.872,34
SEDE DO JUÍZO: RUA FRANCISCO LIRA, Nº 1051, BAIRRO: SENA MARQUES, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT. CEP 78.600-000.
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS,

OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 003485/06-A, SEMA 38656/02, DATA DE INSCRIÇÃO: 14.09.2006. INFRAÇÃO: ART. 18 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 38/95 (DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO Nº 36435). VALOR ORIGINAL: R$ 11.247,45. VALOR ATUALIZADO EM 09.11.2006 = R$ 14.872,24.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.
EU, VERA H. M. GOMES, TÉC. JUD., DIGITEI.
BARRA DO GARÇAS - MT, 20 DE ABRIL DE 2010.
ÂNGELA RODRIGUES MACHADO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ
84522 - 2008 \ 89. Nr: 7659-90.2008.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): MARIZA PINTO DA SILVA - 02.473.736/0001-02
EXECUTADOS(AS): MARIZA PINTO DA SILVA - 545.641.231-49
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUIZO DA QUARTA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 7659-90.2008.811.0004 – CÓDIGO 84522 (2008/89)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): MARIZA PINTO DA SILVA E MARIZA PINTO DA SILVA.
CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): MARIZA PINTO DA SILVA, CNPJ: 02.473.736/0001-02, MARIZA PINTO DA SILVA, CPF: 545.641.231-49.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/11/2008
VALOR DO DÉBITO: R$ 4.290,07
SEDE DO JUÍZO: RUA FRANCISCO LIRA, Nº 1051, BAIRRO SENA MARQUES, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT.
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 20082394, INSCRIÇÃO DA CDA Nº 15/09/2008. INFRAÇÃO: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. VALOR ORIGINAL: R$ 2.834,49. DÉBITO ATUALIZADO EM 15.09.2008 = R$ 4.290,07. HONORÁRIOS ARBITRADOS: 400,00.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, VERA H. M. GOMES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.
BARRA DO GARÇAS - MT, 20 DE ABRIL DE 2010.
ÂNGELA RODRIGUES MACHADO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ
94293 - 2009 \ 542. Nr: 8075-24.2009.811.0004
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOAQUIM RODRIGUES DE JESUS - 025.898.771-53
ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME GODOY GONTIJO
REQUERIDO(A): EDSON RODRIGUES BORGES
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUIZO DA QUARTA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 8075-24.2009.811.0004 – CÓDIGO 94293 (2009/542)
ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: JOAQUIM RODRIGUES DE JESUS
PARTE RÉ: EDSON RODRIGUES BORGES
CITANDOS: REQUERIDO(A): EDSON RODRIGUES BORGES, RG: 081.748 SSP/MT, FILIAÇÃO: ANTÔNIO RODRIGUES BORGES E MARIA IDALINA DE JESUS, BRASILEIRO(A), CASADO(A), COMERCIANTE, E DEMAIS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/11/2009
VALOR DA CAUSA: R$ 30.000,00
SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA FRANCISCO LIRA Nº 1051 BAIRRO: SENA MARQUES CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT CEP:78600000 FONE: (066) 3401-1598
FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO ACIMA NOMINADO E QUALIFICADO E DEMAIS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: AFIRMA O AUTOR: QUE DESDE A DATA DE 22.06.2004 É POSSUIDOR DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM CORREIA, Nº 28, QD. 23, LT. 05, SETOR JOÃO ROCHA, NA CIDADE DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, SUA ÚNICA RESIDÊNCIA, COM ÁREA DE 360,00M2, COM AS SEGUINTES CONFRONTAÇÕES: FRENTE COM 12,00 METROS DE TESTADA PARA A RUA DE ACESSO; LADO DIREITO COM 30,00 METROS DE EXTENSÃO DIVIDINDO COM O LOTE Nº 07; LADO ESQUERDO COM 30,00 METROS DE EXTENSÃO DIVIDINDO COM OS LOTES Nº 03 E 04 E FUNDOS COM 12,00 METROS LINEARES DIVIDINDO COM O LOTE Nº 06.QUANTO A MATRÍCULA DO BEM, OCORREU FATO SUIS GENERIS, COMO CONSTA DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO PROCESSO, CONSTAM ERROS QUE PODERÃO SER REGULARIZADOS EM RAZÃO DO PROCESSO... O Nº DA MATRÍCULA DO BEM É 2912, REGISTRADO NO LIVRO 2 DO CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO, ESTÁ REGISTRADO COMO ADQUIRENTE EDSON RODRIGUES BORGES, PORÉM É NECESSÁRIO QUE AO FINAL DA CAUSA SEJA RETIFICADO A REFERIDA MATRÍCULA PARA CONSTAR O CORRETO POSICIONAMENTO DO LOTE; COMO ESTÁ NA MATRÍCULA O MESMO CONSTA COMO LOTE DE ESQUINA, TENDO COMO CONFRONTANTE AO LADO ESQUERDO O LOTE 03 E DE FUNDOS O LOTE 05 (REPETIDAMENTE), O QUE NÃO CONFERE COM A VERDADE, PARA QUE O PROCEDIMENTO DE USUCAPIÃO POSSA CORRER DA FORMA DEVIDA E SAUDÁVEL CHEGANDO A FINALIDADE ESPERADA. CONFORME A DECLARAÇÃO PELA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, REFERIDA NA MATRÍCULA, TEMOS COMO REAIS CONFRONTANTES: LADO DIREITO COM O LOTE Nº 07; LADO ESQUERDO COM OS LOTES Nº 03 E 04 E FUNDOS COM O LOTE Nº 06. ESSE IMÓVEL ERA POSSUÍDO, DESDE 1988, PELO SENHOR SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRO, VIÚVO, GARIMPEIRO, PORTADOR DO CPF Nº 202.345.701-53, FATO ESSE QUE SERÁ COMPROVADO PELAS TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS... O IMÓVEL USUCAPIENDO ENCONTRA-SE NA POSSE MANSA, PACÍFICA E ININTERRUPTA, SEM QUALQUER OPOSIÇÃO, SENDO EXCLUSIVA DO REQUERENTE DESDE 2004 E DESDE 1988 PELO SENHOR SEBASTIÃO, QUE CEDEU SEUS DIREITOS AO REQUERENTE, CONFORME ESCRITURA PÚBLICA. O REQUERENTE NÃO POSSUI QUALQUER IMÓVEL QUE SEJA EM SEU NOME, TUDO DE ACORDO COM CERTIDÃO NEGATIVA DE IMÓVEL. O REQUERENTE VEM PAGANDO O IPTU DO IMÓVEL USUCAPIENDO ATÉ A PRESENTE DATA, POIS DEVIDO O DESINTERESSE DO REQUERIDO ESTES SEQUER HAVIAM SIDO PAGOS. (...) SENDO ASSIM, COMO O SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, POSSUI O IMÓVEL DESDE 1988, OU SEJA, HÁ 21

ANOS, A TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL VAI JUNTAMENTE COM A POSSE PARA EFEITOS DE CONTAGEM DE TEMPO PARA A USUCAPIÃO PLEITEADA NOS AUTOS. O REQUERENTE POSSUI O DIREITO DE POSSE TRANSFERIDA PELO (CESSIONÁRIO), OU SEJA, EXCEDENTE AOS DEZ ANOS EXPRESSOS NO ARTIGO 1238, § ÚNICO DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, A AÇÃO IMPETRADA É PLENAMENTE CABÍVEL E SUSCETÍVEL PARA FINS DE CONTAGEM DO PRAZO(...). COMO EXPRESSO E DEFESO NO CÓDIGO CIVIL DE 2002, FICA DEMONSTRADO QUE O DIREITO DE POSSE DO REQUERENTE É REAL, SENDO DESTA FORMA PLENAMENTE PERFEITO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO PARA FINS DE REGISTRAR O TERRENO EM SEU NOME COMO SENDO POSSUIDOR E PROPRIETÁRIO. REQUER: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA; A CITAÇÃO VIA EDITAL DE EDSON RODRIGUES BORGES; A CITAÇÃO DOS CONFRONTANTES DO LOTE USUCAPIENDO E DE SEUS CÔNJUGES; A INTIMAÇÃO DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA UNIÃO, ESTADUAL E MUNICIPAL; A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, PARA QUE SEJA O IMÓVEL EM QUESTÃO TRANSFERIDO AO REQUERENTE;

APÓS SENTENÇA TRANSITADA, SEJA ENVIADO OFÍCIO AO CRI DESTA CIDADE E COMARCA, DANDO CIÊNCIA DO USUCAPIÃO, PARA QUE POSSA SER REGISTRADO O LOTE EM NOME DO REQUERENTE COMO SENDO PROPRIETÁRIO E POSSUIDOR DESTE E COM AS ALTERAÇÕES OPORTUNAS ADVINDAS DA DECISÃO DA AÇÃO. (...) O VALOR DA CAUSA SE DÁ EM R$30.000,00. (...)."
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: UM LOTE DE TERRAS SITUADO NA ZONA URBANA DA CIDADE DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT À RUA 05, QUADRA 23, SETOR JOÃO ROCHA, COM AS MEDIDAS DE 12X30 METROS, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 360,00 M2, COM VÁRIAS PLANTAÇÕES FRUTÍFERAS. TODO CERCADO DE ARAME FARPADO. MATRÍCULA Nº 2912, DO CRI LOCAL. CONFRONTAÇÕES: ACIMA DESCRITAS.
CONFRONTANTES: LADO ESQUERDO – DELMAR MAGALHÃES DE SOUSA, RESIDENTE NO LOTE 04, DA QUADRA 23. LADO ESQUERDO– HELIO CAMPOS DE OLIVEIRA, RESIDENTE NO LOTE 03, DA QUADRA 23. FUNDOS – MARLETE PINTO TEIXEIRA, RESIDENTE NO LOTE 06, DA QUADRA 23. LADO DIREITO: DORACIDE DE TAL, RESIDENTE NO LOTE 07, DA QUADRA 23.
DESPACHO: FLS. 30, TEOR SEGUINTE: "VISTOS ETC. INDIVIDUE A AUTORA OS CONFINANTES EXISTENTES CONFORME MATRÍCULA DO IMÓVEL PARA SEREM CITADOS. CITEM-SE NA FORMA REQUERIDA. O PRAZO DO EDITAL PARA CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS É DE 30 DIAS. CIENTIFIQUEM-SE, ATRAVÉS DE CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO, PARA QUE MANIFESTEM EVENTUAL INTERESSE NA CAUSA A UNIÃO, O ESTADO E O MUNICÍPIO, ENCAMINHANDO-SE A CADA UM CÓPIA DA INICIAL E DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM. O PRAZO PARA CONTESTAR É DE 15 DIAS. NOMEIO CURADOR AOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, O DRª. LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS, QUE SERVIRÁ SOB O COMPROMISSO DE SEU GRAU. APRESENTADA CONTESTAÇÃO, OU TRANSCORRIDO O PRAZO, MANIFESTE-SE O(A) AUTOR(A). APÓS MANIFESTAÇÃO, OU TRANSCORRIDO O PRAZO, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. BARRA DO GARÇAS, 14 DE DEZEMBRO DE 2009. (A) MILTON PELEGRINI. JUIZ DE DIREITO. "
EU, VERA H. M. GOMES, TÉC. JUD., DIGITEI.
BARRA DO GARÇAS - MT, 22 DE ABRIL DE 2010.
ÂNGELA RODRIGUES MACHADO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) - AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ
91983 - 2009 \ 375. Nr: 5802-72.2009.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: G. S. Q.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUIZO DA QUARTA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 5802-72.2009.811.0004 – CÓDIGO 91983 (2009/375)
ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTE AUTORA/CREDORA: GUILHERME SANTOS QUEIROZ, SIMONE SOARES DOS SANTOS.
PARTE RÉ/DEVEDORA: JOSÉ AMAZOR CORREA QUEIROZ
CITANDO(A, S): JOSÉ AMAZOR CORREA QUEIROZ, CPF: 692.467.691-04, FILIAÇÃO: JOSÉ AMAZONAS QUEIROZ E CARMELITA CORREA RAMOS QUEIROZ, DATA DE NASCIMENTO: 11/8/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GUAPORÉ-PR, SOLTEIRO(A), COMERCIÁRIO.
VALOR DA CAUSA: R$ 592,86
SEDE DO JUÍZO: RUA FRANCISCO LIRA, Nº 1051, BAIRRO SENA MARQUES, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT, CEP 78600-000.
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, REFERENTES AOS MESES DE MAIO, JUNHO E JULHO DE 2009, NO VALOR DE R$ 592,86, MAIS OS MESES QUE VENCEREM DURANTE O CURSO DA EXECUÇÃO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO (SÚMULA 309, DO STJ), PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º).
OBSERVAÇÃO: CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO DOS ALIMENTOS: CONTA POUPANÇA Nº 33246-1, AGÊNCIA 3292-1, BANCO BRADESCO DE BARRA DO GARÇAS-MT, EM NOME DE SIMONE SOARES DOS SANTOS.
EU, VERA H. M. GOMES, TÉC. JUD., DIGITEI.
BARRA DO GARÇAS - MT, 22 DE ABRIL DE 2010.
ÂNGELA RODRIGUES MACHADO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ
85868 - 2008 \ 120. Nr: 9052-50.2008.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): RETIM CELULARES & INFORMÁTICA LTDA - 02.995.085/0001-10
EXECUTADOS(AS): LAECO ALVES MELO - 019.438.751-89
EXECUTADOS(AS): CÉSAR JUNQUEIRA ALVES FILHO - 871.622.532-53
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUIZO DA QUARTA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 9052-50.2008.811.0004 – CÓDIGO 85868 (2008/120)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): RETIM CELULARES & INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 02.995.085/0001-10 E LAECO ALVES MELO - CPF 019.438.751-89 E CÉSAR JUNQUEIRA ALVES FILHO - CPF 871.622.532-53.
CITANDO(A, S): CÉSAR JUNQUEIRA ALVES FILHO, CPF: 871.622.532-53, RG: 5.221.038 PC/PA, BRASILEIRO(A); LAECO ALVES MELO, CPF: 019.438.751-89, BRASILEIRO(A); RETIM CELULARES & INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 02.995.085/0001-10, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.253.126-7.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/12/2008
VALOR DO DÉBITO: R$ 48.813,00
SEDE DO JUÍZO: RUA FRANCISCO LIRA, Nº 1051, BAIRRO SENA MARQUES, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT, CEP 78600-000.
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A

SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 20082857, DATA DE INSCRIÇÃO: 30.09.2008. INFRAÇÃO: FALTA DE EXIBIÇÃO DE LIVROS FISCAIS. VALOR ORIGINÁRIO: 41.769,30. DÉBITO ATUALIZADO EM 30.09.2008 = R$ 48.813,00. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS: R$ 1.500,00.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, VERA H. M. GMES, TÉC. JUD., DIGITEI.
BARRA DO GARÇAS - MT, 22 DE ABRIL DE 2010.
ÂNGELA RODRIGUES MACHADO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

67315 - 2007 \ 67. Nr: 884-93.2007.811.0004
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SICOOB ARAGUAIA - 05.244.177/0001-57
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
REQUERIDO(A): EURIPEDES FERREIRA MARTINS JÚNIOR
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUIZO DA QUARTA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
EDITAL DE CITAÇÃO
AÇÃO MONITÓRIA
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 884-93.2007.811.0004 – CÓDIGO 67315 (2007/67)
ESPÉCIE: MONITÓRIA
PARTE AUTORA: SICOOB ARAGUAIA
PARTE RÉ: EURIPEDES FERREIRA MARTINS JÚNIOR
SEDE DO JUÍZO: RUA FRANCISCO LIRA, Nº 1051, BAIRRO SENA MARQUES, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT, CEP 78600-000.
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE RÉ ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE RESUMO DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 02/05, EM SÍNTESE, ABAIXO TRANSCRITA, E DO DESPACHO JUDICIAL ADIANTE TRANSCRITO, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, CUMPRIR A OBRIGAÇÃO EXIGIDA PELA PARTE AUTORA, CONSISTENTE NO PAGAMENTO DO DÉBITO NO VALOR DE R$ 3.831,63. PODERÁ, AINDA, A PARTE RÉ, NO MESMO PRAZO, OFERECER EMBARGOS MONITÓRIOS.
ADVERTÊNCIAS: 1) CUMPRINDO A OBRIGAÇÃO, A PARTE REQUERIDA FICARÁ ISENTA DE CUSTAS E HONORÁRIOS. 2) NÃO HAVENDO O CUMPRIMENTO E NEM A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS NO PRAZO INDICADO, CONSTITUIR-SE-Á, DE PLENO DIREITO, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, PROSSEGUINDO O PROCESSO PELO RITO DE EXECUÇÃO ADEQUADO.
RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: "(...) EM 23.12.2004, O REQUERIDO FIRMOU COM O REQUERENTE, UM CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE Nº 247-0, PARA PAGAMENTO DE DESPESAS PESSOAIS. NO ENTANTO, A REQUERIDA DEIXOU DE DEPOSITAR EM SUA CONTA, PARA COBRIR O SALDO NEGATIVO, GERANDO EXCESSOS SOBRE O LIMITE DE CONTA CORRENTE. CONFORME A RESOLUÇÃO DO BACEN Nº 2682 EM SEU ART. 7º, O REQUERENTE TEVE QUE COMPUTAR COMO PREJUÍZO ABSORVENDO TODO PREJUÍZO CAUSADO PELO REQUERIDO, ENSEJANDO ASSIM O AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO EM FACE DO INADIMPLEMENTO POR PARTE DO REQUERIDO. (...) DIANTE DESTA RESOLUÇÃO O REQUERENTE LANÇA NOS EXTRATOS A SIGLA TRFPREJ E ABSORVE TODO PREJUÍZO, NO CASO FOI O QUE OCORREU COM O REQUERIDO, ESTE PROCEDIMENTO FACILITA PARA O CORRENTISTA, POIS ASSIM NÃO MAIS É COMPUTADO JUROS E ENCARGOS DE CONTA CORRENTE, MAS O REQUERENTE FICA COM O PREJUÍZO. O DÉBITO ORA EXEQÜENDO IMPORTA EM R$ 3.831,63, CORRESPONDENTE AO SALDO DEVEDOR ATUALIZADO, JUROS, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, CONFORME SE INFERE DO DEMONSTRATIVO DE DÉBITO, A SER ATUALIZADO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. SENDO O REQUERENTE CREDOR DA QUANTIA LÍQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL, COMO DEMONSTRATIVO, ESTÁ AUTORIZADA INGRESSAS EM JUÍZO PARA RECEBER O QUE LHE É DEVIDO, DE ACORDO COM INCIPIENTE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, EDITADO PELA SÚMULA 247 DO STJ, A QUAL ADUZ QUE "O CONTRATO DE ABERTURA EM CONTA-CORRENTE, ACOMPANHADO DO DEMONSTRATIVO DE DÉBITO, CONSTITUI DOCUMENTO HÁBIO PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA. (...)."
DESPACHO/DECISÃO: (FLS. 61) TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME SE DEPREENDE DA CERTIDÃO DE FLS. 49. DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 60. EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS. BARRA DO GARÇAS, 8 DE FEVEREIRO DE 2010. (A) MILTON PELEGRINI. JUIZ DE DIREITO."
EU, VERA H. M. GOMES, TÉC. JUD., DIGITEI.
BARRA DO GARÇAS - MT, 22 DE ABRIL DE 2010.
ÂNGELA RODRIGUES MACHADO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

82056 - 2008 \ 397. Nr: 5318-91.2008.811.0004
AÇÃO: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: F. G. DOS S. -. 3.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUIZO DA QUARTA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXONERAÇÃO DE ENCARGO E SUBSTITUIÇÃO/NOMEAÇÃO DE CURADOR
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 5318-91.2008.811.0004 – CÓDIGO 82056 (2008/397)
ESPÉCIE: PEDIDO CONSENSUAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR
PARTE REQUERENTE: FRANCISCO GOMES DOS SANTOS, CPF: 329.294.981-53, RG: 096368 SSP/MT, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: FAZENDA MINEIROS, ESTRADA P/TORICUEJE, KM 80, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT, E IRANY SANTOS PEREIRA, CPF: 284.228.131-49, RG: 340468 SSP/MT, BRASILEIRO(A), CASADO(A), DO LAR, ENDEREÇO: RUA ELIAS GALVÃO, S/N, ESQUINA COM LAURA VICULÃ, BAIRRO: VILA MARIA, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT
PARTE REQUERIDA: IVANILDES CARDOSO TEIXEIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MAIOR, RESIDENTE NO MESMO ENDEREÇO DA CURADORA. CERTIDÃO DE NASCIMENTO ÀS FLS. 118, DO LIVRO A Nº 34, SOB O Nº 11.450, DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE BARRA DO GARÇAS-MT.
INTIMANDO(A, S): INTERESSADOS.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/7/2008
VALOR DA CAUSA: R$ 415,00
SEDE DO JUÍZO: RUA FRANCISCO LIRA Nº 1051, BAIRRO SENA MARQUES, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT. CEP 78600.000.
O DR. MILTON PELEGRINI, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS-MT., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. FAZ SABER, A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO FOI DECLARADA A EXONERAÇÃO DE SR. FRANCISCO GOMES DOS SANTOS, QUALIFICADO ACIMA, DO ENCARGO DE CURADOR DE IVANILDES CARDOSO TEIXEIRA, ACIMA QUALIFICADA, INTERDITADA POR FORÇA DA SENTENÇA PROFERIDA EM 17.12.1997, NOS AUTOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO, FEITO Nº 026/97, QUE TRAMITOU NO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA; SENDO NOMEADA NOVA CURADORA, NA PESSOA DE SUA IRMÃ IRANY SANTOS PEREIRA, ACIMA QUALIFICADA. A CURATELA É POR TEMPO INDETERMINADO E TEM A FINALIDADE DE REGER A INTERDITADA EM TODOS OS ATOS DE SUA VIDA CIVIL, CONFORME SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 29/30 DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS. O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO POR TRÊS (03) VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS.
EU, VERA H. M. GOMES, TÉC. JUD., DIGITEI.
BARRA DO GARÇAS - MT, 18 DE MARÇO DE 2010.

ÂNGELA RODRIGUES MACHADO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
87234 - 2009 \ 69. Nr: 1218-59.2009.811.0004
AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: L. M. DE J. -. 1.
REQUERENTE: L. A. DA S. -. 7.
INTERDITANDO: M. T. DO N. -. 5.
ADVOGADO: MILTON ANTÔNIO MARTINI FERNANDES - DP
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUIZO DA QUARTA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXONERAÇÃO DE ENCARGO E SUBSTITUIÇÃO/NOMEAÇÃO DE CURADOR.
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 1218-59.2009.811.0004 - CÓDIGO 87234 (2009/69)
ESPÉCIE: PEDIDO CONSENSUAL DE REMOÇÃO DE CURADORA
PARTE REQUERENTE: LÁZARA MARIA DE JESUS, CPF: 156.333.221-34, RG: 756161, FILIAÇÃO: TEODORO NOGUEIRA DO NASCIMENTO E VITÓRIA LEITE DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 1/9/1934, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PIRANHAS-GO, VIÚVO(A), DO LAR, ENDEREÇO: RUA A, QUADRA P-6,LOTE 13, N.º 965, BAIRRO: VILA MARIA, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT, LUZIA ALVES DA SILVA, CPF: 770.902.411-49, RG: 781.505 SSP/GO, FILIAÇÃO: ALFREDO ALVES DA SILVA E DE MARIA TEODORA DO NASCIMENTO, DATA DE NASCIMENTO: 15/10/1964, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, CASADO(A), DO LAR, ENDEREÇO: RUA DONA DELVITA GALVÃO, 552, BAIRRO: NOVA BARRA NORTE, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT.
PARTE RÉQUERIDA: MARIA TEODORO DO NASCIMENTO, CPF: 550.304.911-04, RG: 853.910 SSP/MT, FILIAÇÃO: TEODORO DO NASCIMENTO E VITÓRIA DE J. DO NASCIMENTO, DATA DE NASCIMENTO: 4/9/1926, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PIRANHAS-GO, SOLTEIRO(A), SEM PROFISSÃO, ENDEREÇO: RUA "A", QDRA P-6, LOTE 13, N.º 965, BAIRRO: VILA MARIA, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT.
O DR. MILTON PELEGRINI, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS-MT., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
FAZ SABER, A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO FOI DECLARADA A EXONERAÇÃO DE LÁZARA MARIA DE JESUS, ACIMA QUALIFICADA, DO ENCARGO DE CURADORA DE MARIA TEODORO DO NASCIMENTO, ACIMA QUALIFICADA E INTERDITADA POR FORÇA DA SENTENÇA PROFERIDA EM 08.08.2007, ÀS FLS. 58/59 DOS AUTOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO, FEITO Nº 2005/381 – CÓDIGO 51220, QUE TRAMITOU NESTE JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL; SENDO NOMEADA NOVA CURADORA – SRª. LUZIA ALVES DA SILVA, QUALIFICAÇÃO SUPRA, FILHA DA INTERDITADA, CONFORME SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 22/23 DOS AUTOS IDENTIFICADOS EM EPÍGRAFE. A CURATELA É POR TEMPO INDETERMINADO E TEM A FINALIDADE DE REGER A INTERDITADA EM TODOS OS ATOS DE SUA VIDA CIVIL. O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO POR TRÊS (03) VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, VERA H. M. GOMES, TÉC. JUD., DIGITEI.
BARRA DO GARÇAS - MT, 12 DE MARÇO DE 2010.
ÂNGELA RODRIGUES MACHADO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
8942 - 1993 \ 24. Nr: 200-62.1993.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
DEVEDOR(A): INFORLUZ - INSTALADORA FORÇA DE LUZ LTDA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):DEVEDOR(A): INFORLUZ - INSTALADORA FORÇA DE LUZ LTDA, CPF: 00.955.773/0001-21, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA SIMIÃO ARRAYA Nº 12, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT
NOME E CARGO DO DIGITADOR:VERA H. M. GOMES, TÉC. JUD.
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
SENTENÇA:FLS. 41, TEOR SEGUINTE: "VISTOS, ETC. FACE À REMISSÃO DA DÍVIDA NOTICIADA NOS AUTOS PELA EXEQÜENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 26 DA LEI 6830/80 C/C ART. 14 DA MEDIDA PROVISÓRIA 449/2008. TRANSITADA EM JULGADO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, LIBERE(M)-SE O(S)S BEM(NS) PENHORADO(S), FICANDO A SENHORA ESCRIVÃ AUTORIZADA A ASSINAR O MANDADO, SE NECESSÁRIA SUA EXPEDIÇÃO. OUTROSSIM, ACASO REQUERIDO, AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL E SUA ENTREGA AO EXEQÜENTE, MANTENDO-SE CÓPIAS NOS AUTOS. SE EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA, INTIME-SE O EXEQÜENTE A JUNTÁ-LA AO PROCESSO EM 15 DIAS. DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. BARRA DO GARÇAS, 18 DE JUNHO DE 2009. (A) MILTON PELEGRINI. JUIZ DE DIREITO."
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ÀS PARTES
35102 - 2003 \ 262. Nr: 1041-08.2003.811.0004
AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
ADVOGADO: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
RÉU(S): ADÃO OTAVIANO DA SILVA
ADVOGADO: EDUARDO MENDONÇA MARQUES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 81, EM SÍNTESE TRANSCRITA: "(...)ISTO POSTO, EXTINGO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, II, III, E §1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R$500,00. SE EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA, SOLICITE-SE A DEVOLUÇÃO INDEPENDENTEMENTE DE CUMPRIMENTO. TRANSITADA EM JULGADO E SATISFEITAS AS CUSTAS PROCESSUAIS, DÊ-SE A BAIXA E ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
QUARTA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
JUIZ(A):GLEIDSON DE OLIVEIRA G. BARBOSA
ESCRIVÃO(Ã):ÂNGELA RODRIGUES MACHADO
EXPEDIENTE:2010/28
EDITAL DE CITAÇÃO
85728 - 2008 \ 116. Nr: 8886-18.2008.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): DROGARIA LUSITANA LTDA - 03.454.180/0001-70
EXECUTADOS(AS): JOÃO PAULO DE CASTRO MORAIS GOMES - 212.476.888-36
EXECUTADOS(AS): ELENITA ELIAS DOS SANTOS - 003.221.827-35
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUIZO DA QUARTA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2008/116. CÓDIGO 85728
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): DROGARIA LUSITANA LTDA - CNPJ

03.454.180/0001-70 E JOÃO PAULO DE CASTRO MORAIS GOMES - CPF 212.476.888-36 E ELENITA ELIAS DOS SANTOS - CPF 003.221.827-35.
CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): DROGARIA LUSITANA LTDA, CNPJ: 03.454.180/0001-70, ELENITA ELIAS DOS SANTOS, CPF: 003.221.827-35, JOÃO PAULO DE CASTRO MORAIS GOMES, CPF: 212.476.888-36.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/12/2008
VALOR DO DÉBITO: R$ 6.524,39
SEDE DO JUÍZO: RUA FRANCISCO LIRA Nº 1051, BAIRRO SENA MARQUES, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT. CEP 78.600-000.
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 20084088, VALOR PRINCIPAL R$ 4.644,30. DATA DE INSCRIÇÃO NA CDA: 14.11.2008. VALOR ATUALIZADO EM 17.11.2008 = R$ 6.542,39.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, VERA H. M. GOMES, TÉC. JUD., DIGITEI.
BARRA DO GARÇAS - MT, 22 DE JANEIRO DE 2010.
EDINALVA LOURENÇO PEREIRA FONSECA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) SUBSTITUTO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

2ª Vara Criminal

Intimação

JUIZ(A):MOACIR ROGÉRIO TORTATO
ESCRIVÃO(Ã):MATILDE VIEIRA CASTRO
EXPEDIENTE:2010/45
INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ PARA AUDIÊNCIA
88444 - 2007 \ 45.A Nr: 9195-05.2009.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
RÉU(S): JOÃO PAULO PEREIRA ROCHA
ADVOGADO: ALESSANDRA SBRISSA ABUD
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO (A) DO ACUSADO DA DATA DA REDESIGNAÇÃO PARA O DIA DE 20 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS(MT). INTIME-SE A AINDA, PARA INFORMAR, NESTE FEITO, O NOVO ENDEREÇO DO ACUSADO.
74892 - 2008 \ 195. Nr: 7937-28.2007.811.0004
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
RÉU(S): ETERNO FÁTIMO BARBOSA
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
ADVOGADO: ALESSANDRA SBRISSA ABUD
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO (A) ADVOGADO (A) DO ACUSADO PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 11 DE MAIO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS(MT).
PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ DO DESPACHO
74892 - 2008 \ 195. Nr: 7937-28.2007.811.0004
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ETERNO FÁTIMO BARBOSA
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
ADVOGADO: ALESSANDRA SBRISSA ABUD
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 11 DE MAIO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS. INTIME-SE O ACUSADO, BEM SEU ADVOGADO (SE HOUVER CONSTITUÍDO). INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUISITE(M)-SE, CASO NECESSÁRIO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.
88444 - 2007 \ 45.A Nr: 9195-05.2009.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JOÃO PAULO PEREIRA ROCHA
ADVOGADO: ALESSANDRA SBRISSA ABUD
AUDIÊNCIA REALIZADA: [...] PELO JUIZ FOI DITO: "VISTOS ETC. A DEFESA PEDE A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PORQUE O RÉU NÃO TERIA CONDIÇÕES PARA VIAJAR (FLS. 177). OBSERVA-SE QUE A DEFESA INFORMA OUTRO PROCESSO CORRENTE JUNTO À PRIMEIRA VARA CRIMINAL EM QUE SUPOSTAMENTE EXISTE ATUALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO ACUSADO, SEM, CONTUDO, FAZER TAL ATUALIZAÇÃO NESTE FEITO, CONSTANDO AINDA NO SISTEMA APOLO RESIDIR O RÉU EM ARAGUAIANA/MT. ASSIM INFORME A DEFESA, NESTE FEITO, O NOVO ENDEREÇO DO ACUSADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE LHE SER DECRETADA A REVELIA, NOS TERMOS DO ART. 367, PARTE FINAL DO CPP. REDESIGNO O ATO PARA A DATA DE 20 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS. INTIME-SE O RÉU, SE INFORMAR O NOVO ENDEREÇO. CONDUZAM-SE AS TESTEMUNHAS INTIMADAS E AUSENTES. COM RELAÇÃO AO POLICIAL OLAIR, DEPREQUE-SE SUA OITIVA CONFORME INFORMAÇÃO DE FLS. 175. OUTROSSIM, OBSERVANDO-SE QUE O FEITO JÁ FOI INSTRUÍDO COM RELAÇÃO A CO-DENUNCIADA ANA, DIGA A DEFESA QUANTO A POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DAQUELAS PROVAS, VISANDO A ECONOMIA PROCESSUAL, DESDE QUE NÃO HAJA, EVIDENTEMENTE CERCEIO À DEFESA. CUMPRA-SE".
92255 - 2009 \ 403. Nr: 6104-04.2009.811.0004
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL
RÉU(S): EDUARDO BARRETO MARTINS
ADVOGADO: MARIA CECÍLIA GALBIATTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO ULHÔA CINTRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA: ESTE JUÍZO POR DIVERSAS VEZES DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS TENTANDO IMPRIMIR UM MÍNIMO DE CELERIDADE AO FEITO, NÃO OBTENDO ÊXITO, ENTRETANTO, NA OITIVA DA TESTEMUNHA ROBERTO RUIZ, O QUAL NÃO FOI ENCONTRADO JAMAIS PARA INTIMAÇÃO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 25. JÁ NA SEGUNDA TENTATIVA APORTOU PETIÇÃO DE FLS. 33 DANDO CONTA DA VIAGEM DA TESTEMUNHA. EM UM EXERCÍCIO DE EXTREMA TOLERÂNCIA E SEMPRE VISANDO A MAIS AMPLA DEFESA, ESTE JUÍZO RECEBEU NO GABINETE A DOUTA ADVOGADA DO ACUSADO QUE ATUA NA DEPRECATA, COLHENDO MANIFESTAÇÃO DA MESMA ONDE DEU CONTA, À FLS. 37, DE QUE ROBERTO RUIZ RESIDE EM SÃO PAULO E ESPORADICAMENTE VIAJA PARA BARRA DO GARÇAS, ASSIM COMO PARA TANTOS OUTROS LUGARES. MESMO FICANDO SEM ENTENDER A RAZÃO DA PARTE TER INDICADO ESTE LOCAL COMO RESIDÊNCIA DA TESTEMUNHA, HAVENDO TAMANHA DIFICULDADE EM ENCONTRA-LA, FRISE-SE, JÁ QUE RESIDE A TESTEMUNHA EM SÃO PAULO, POR ONDE TRAMITA O PROCESSO PRINCIPAL, MAIS UMA VEZ ESTE JUÍZO FOI TOLERANTE PARA OUVIR AQUI A TESTEMUNHA, DANDO-LHE INCLUSIVE UMA PRERROGATIVA DE QUE NÃO DISPÕE, PARA INDICAR UMA DATA PARA SER OUVIDA. ORA, SE A PRECATÓRIA JÁ ESTÁ AQUI, É MELHOR E MAIS RÁPIDO QUE A TESTEMUNHA SEJA OUVIDA AQUI. A DEFESA ENTRETANTO NÃO SE DEU CONTA DA EXTREMA TOLERÂNCIA DESTE JUÍZO E ACABOU POR INDICAR UM PERÍODO EM QUE É PÚBLICO E NOTÓRIO QUE ESTE JUÍZO ESTARÁ DE FÉRIAS, POSSIVELMENTE NÃO SE DANDO CONTA DO AVILTAMENTO DA CELERIDADE PROCESSUAL. ASSIM COMO UM ÚLTIMO ATO DE TOLERÂNCIA DESTE JUÍZO, INDIQUE A DEFESA EM CINCO DIAS, UM PRAZO DE NO MÁXIMO QUINZE DIAS EM QUE A TESTEMUNHA ESTARÁ "VIAJANDO" PARA ESTA LOCALIDADE, PARA SER AQUI OUVIDA, SOB PENA DE IMEDIATA DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA AO JUÍZO DE ORIGEM, ONDE, INCLUSIVE RESIDE, DEVENDO A DEFESA TAMBÉM INDICAR O ENDEREÇO DA TESTEMUNHA NAQUELA LOCALIDADE, JÁ QUE INFORMOU SER ALI SEU DOMICÍLIO, NÃO PODENDO ESTE JUÍZO E MUITO MENOS O JUÍZO DE ORIGEM FICAR AGUARDANDO A PAUTA DAS VIAGENS PARTICULARES DA TESTEMUNHA ENQUANTO SE EMPURRA O PROCESSO PARA UMA POSSÍVEL PRESCRIÇÃO. CUMPRA-SE.

Comarca de Cáceres

1ª Vara Cível

Expediente

EXPEDIENTE:2010/43

INTIMAR ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

96372 - 2010 \ 8. Nr: 1436-47.2010.811.0006
AÇÃO: INTERNAÇÃO COM ATIVIDADES EXTERNAS->EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS->SEÇÃO INFRACIONAL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.
MENOR INFRATOR: N. M. DA S. G. J.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DR. PAULO CEZAR FERREIRA DA CUNHA, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO CALCULO DE INTERNAÇÃO DE FLS. 35

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

2268 - 1995 \ 211. Nr: 533-37.1995.811.0006
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA GONÇALVES SILVA
REQUERENTE: TOSHIHIKO SHIMOKAWA
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA
ADVOGADO: RYOYU HAYASHI JORGE
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ANACLETO SILVA
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE TOSHIHIKO SHIMOKAWA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DR. RYOYU HAYASHI JORGE, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, PROVIDENCIAR AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A ULTIMAÇÃO DO FEITO - EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ADJUDICAÇÃO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

9706 - 2008 \ 70. Nr: 5016-56.2008.811.0006
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SOLANGE PEREIRA
ADVOGADO: EVERALDO BATISTA FILGUEIRA
RÉU(S): ESPÓLIO DE IVONEI JOSÉ DE ARAÚJO FARIAS CÓRDOVA
TIPO A CLASSIFICAR: DOUGLAS PARREIRA CÓRDOVA
ADVOGADO: CLAUDIO PALMA DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 10 DIAS
ESPÉCIE: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: SOLANGE PEREIRA; DOUGLAS PARREIRA CÓRDOVA (INVENTARIANTE)
PARTE REQUERIDA: ESPÓLIO DE IVONEI JOSÉ DE ARAÚJO FARIAS CÓRDOVA
INTIMANDO(A, S): INVENTARIANTE: DOUGLAS PARREIRA CÓRDOVA FILIAÇÃO: IVONEI JOSÉ DE ARAÚJO FARIAS CÓRDOVA E LUCIENE DOS SANTOS PARREIRA CÓRDOVA, BRASILEIRO(A), CONVIVENTE, PENSIONISTA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, POIS ESTE ENCONTRA-SE PARALISADO HÁ MAIS DE UM (1) ANO, DEVENDO PARA TANTO COMPARECER EM JUÍZO PARA ASSINAR O TERMO DE INVENTARIANÇA; BEM COMO PARA QUE TOME AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO ANDAMENTO DO FEITO.
EU, ÂNGELA M. MARTINI, DIGITEI.
CÁCERES - MT, 27 DE ABRIL DE 2010.
MARLENE SANTOS CORRÊA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

9708 - 2008 \ 69. Nr: 5028-70.2008.811.0006
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ANTONIO VAGUINE N. DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DÉCIO GALVÃO
RÉU(S): ESPÓLIO DE IVONEI JOSÉ DE ARAÚJO FARIAS CÓRDOVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 10 DIAS
ESPÉCIE: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: ANTONIO VAGUINE N. DE OLIVEIRA
PARTE REQUERIDA: ESPÓLIO DE IVONEI JOSÉ DE ARAÚJO FARIAS CÓRDOVA
INTIMANDO(A, S): AUTOR(A): ANTONIO VAGUINE N. DE OLIVEIRA, RG: 282.594/SSP/RO, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ Nº 163, BAIRRO: BAIRRO JARDIM SÃO PAULO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, POIS ESTE ENCONTRA-SE PARALISADO HÁ MAIS DE UM (1) ANO, DEVENDO PARA TANTO SE MANIFESTAR QUANTO AO INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.
EU, ÂNGELA M. MARTINI, DIGITEI.
CÁCERES - MT, 27 DE ABRIL DE 2010.
MARLENE SANTOS CORRÊA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO INVENTARIANTE

27115 - 2003 \ 346. Nr: 2552-35.2003.811.0006
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: RICARDO JORGE DA CUNHA FONTES
ADVOGADO: JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE MARIA FONTES DE CASTRO LUZ
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE NATALINO RODRIGUES FONTES
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO INVETÁRIANTE **DR. JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILAVA**, DO DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITO EM ANEXO. ...INTIME-SE O PROCURADOR DO INVENTARIANTE PARA QUE COMPROVE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A REGULAR DISTRIBUIÇÃO DAS DEPRECATAS RECEBIDAS, MANIFESTANDO-SE, AINDA, QUANTO AO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NA MEDIDA EM QUE VÁRIOS SÃO OS BENS QUE SE PRETENDE PARTILHAR NESTES AUTOS.

2ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CÁCERES
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO
ESCRIVÃO(Ã):CARLA SUZANE DIAS DE ARRUDA
EXPEDIENTE:2010/52

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA
55398 - 2006 \ 175. Nr: 2680-50.2006.811.0006
AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO
INTERDITANDO: R. C. DA S.
ADVOGADO: GILBERTO JOSE DA COSTA
ADVOGADO: SILMARA PINHEIRO LIMA BASTO
INTERDITADO: R. C. DA S.
AUDIÊNCIA REDESIGNADA: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA E DA PARTE REQUERIDA PARA AUDIÊNCIA A SE REALIZAR EM 12/05/2010

INTIMAR ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

61141 - 2006 \ 531. Nr: 7414-44.2006.811.0006
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INTERESSADO(A): MARIA INÊZ TRAVAIM RAIA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JUAREZ CORDEIRO DOS SANTOS
INVENTARIADO: JORGE TRAVAIN
INTIMAÇÃO: PARA MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS QUANTO AO TEOR DE FLS. 83.

INTIMAR ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO REQUERIDO

48123 - 2005 \ 254. Nr: 5345-73.2005.811.0006
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: M. N. R. DE S.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: CIBÉLIA MARIA LENTE DE MENEZES
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DA COMARCA DE CÁCERES
ADVOGADO: FÁBIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
INVENTARIADO: D. DE C.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
INTIMAÇÃO: PARA MANIFESTAREM NOS AUTOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS QUANTO AO TEOR DE FLS. 148/149.

INTIMAR ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO REQUERIDO

60317 - 2006 \ 461. Nr: 6602-02.2006.811.0006
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARISTEU PEREIRA ROCHA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: JAIME SANTANA ORRO SILVA
REQUERIDO(A): MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA-MST
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. FORME-SE O VOLUME II. O PROCESSO ENCONTRA-SE CONCLUSO PARA SENTENÇA, MESMO PORQUE OS REQUERIDOS CITADOS DEIXARAM DE APRESENTAR CONTESTAÇÃO (FLS. 155). OCORRE QUE A MATÉRIA DEBATIDA NOS AUTOS REFERE-SE A CONFLITO COLETIVO PELA TERRA. DO EXPOSTO, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À VARA ESPECIALIZADA EM CONFLITOS AGRÁRIOS, EM CUIABÁ/MT. CUMPRA-SE COM A BREVIDADE QUE O CASO REQUER, EIS QUE ENVOLVE MAIOR DE 60 ANOS DE IDADE E É PROCESSO DA META 2 DO CNJ, EM 2.010. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

5ª Vara Cível

Edital

COMARCA DE CÁCERES
QUINTA VARA
JUIZ(A):ADAUTO DOS SANTOS REIS
ESCRIVÃO(Ã):ENIELE REGIANI
EXPEDIENTE:2010/39

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

84414 - 2009 \ 3. Nr: 10860-84.2008.811.0006
AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): FÁBIO VELASCO DELUQUE
DENUNCIADO(A): RODRIGO SENÁBIO

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA QUINTA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
AUTOS Nº 10860-84.2008.811.0006.
PROC. CRIM. 3/2009.-IP 783/2008.-CI 84414
ESPÉCIE: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): FÁBIO VELASCO DELUQUE
RODRIGO SENÁBIO
CITANDO/INTIMANDO: RODRIGO SENÁBIO
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(A,S) DENUNCIADO(A,S) ACIMA INDICADO(A,S), RODRIGO SENÁBIO, ELE E TÃO-SOMENTE ELE, PARA QUE TOME CONHECIMENTO DOS TERMOS DA DENÚNCIA MINISTERIAL NOS AUTOS OFERTADA, COMO ABAIXO TRANSCRITA EM RESUMO, (DEVENDO APRESENTAR (EM), POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, A(S) SUA(S) DEFESA(S) PRELIMINAR(ES), CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 396 E 396-A, DO CPP, DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO E COM A REFERIDA DENÚNCIA (EM RESUMO), PARTE(S) INTEGRANTE(S) DO PRESENTE EDITAL.
OBSERVAÇÃO: DEVERÁ O CITANDO/INTIMANDO FAZER CONSIGNAR NOS AUTOS, SE FOR O CASO, DA IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAR ADVOGADO, SOB PENA DE O SER(EM) PELA DEFENSORIA PÚBLICA LOCAL, OU MEDIANTE A NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAL(AIS) PARA PROCEDER(EM) NA(S) SUA(S) DEFESA(S), MEDIANTE ARBITRAMENTO(S) DE HONORÁRIO(S).RESUMO DA INICIAL: "...CONSTA DO INCLUSO INQUÉRITO POLICIAL QUE, NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2008, EM HORÁRIO NÃO DETERMINADO, PRÓXIMO A PONTE, NA ENTRADA DESTA CIDADE DE CÁCERES, OS DENUNCIADOS FÁBIO VELASCO DELUQUE E RODRIGO SENÁBIO, TRANSPORTARAM E COMERCIALIZARAM ESPÉCIMES PROVENIENTES DE PESCA PROIBIDA, CONSISTENTES EM 02 (DOIS) PEIXES DA ESPÉCIME POPULARMENTE CONHECIDA COMO "PINTADO" E 01 (UM) DA ESPÉCIME POPULARMENTE CONHECIDA COMO "PACU"...DENUNCIO FÁBIO VELASCO DELUQUE E RODRIGO SENÁBIO COMO INCURSOS NAS PENAS DO ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI Nº 9.605/98...""D E S P A C H O:CONSIDERANDO O INFORMADO NA CERTIDÃO DE FL. 98, NOMEIO A I. ADVOGADA DRª DANIELA EGUES DE MACEDO, ATUANTE NESTA COMARCA, PARA QUE FAÇA A DEFESA DO DENUNCIADO, FABIO VELASCO DELUQUE, APRESENTANDO A DEFESA POR ESCRITO (ART. 396, 396-A, DO CPP), NO PRAZO LEGAL E, PARA QUE ACOMPANHE O FEITO ATÉ DESLINDE FINAL, CONSIGNANDO QUE, AO FINAL DO PROCESSO, LHE SERÃO ARBITRADOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COMPATÍVEIS COM O "MUNUS".ATINENTE AO DENUNCIADO, RODRIGO SENABIO, CONSIDERANDO A CERTIDÃO DE FL. 96, DETERMINO QUE SUA CITAÇÃO SEJA EFETUADA VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 361, DO CPP, RATIFICANDO O MANDADO DE FL. 83.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIME-SE.CUMPRA-SE.CÁCERES, 12 DE FEVEREIRO DE 2010.ADAUTO DOS SANTOS REIS.JUIZ DE DIREITO."
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, _____BEL. ALCIDES P. DE BARROS, ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI E DOU FÉ.
CÁCERES - MT, 20 DE ABRIL DE 2010.
ENIELE REGIANI
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) DESIGNADO(A)
SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA SÃO PEDRO SNº

PRÉDIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS (PRÓXIMO AO FÓRUM)
BAIRRO: CAVALHADA
CIDADE: CÁCERES-MT CEP:78200000
FONE: (65) 3222-3080.(APB)

Intimação

COMARCA DE CÁCERES
QUINTA VARA
JUIZ(A):ADAUTO DOS SANTOS REIS
ESCRIVÃO(Ã):ENIELE REGIANI
EXPEDIENTE:2010/39

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ

84414 - 2009 \ 3. Nr: 10860-84.2008.811.0006
AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): FÁBIO VELASCO DELUQUE
DENUNCIADO(A): RODRIGO SENÁBIO
INTIMAÇÃO: INTIMANDO DRª DANIELA EGUES DE MACEDO, ADVOGADA, OAB/MT Nº 12.657/MT."D E S P A C H O:CONSIDERANDO O INFORMADO NA CERTIDÃO DE FL. 98, NOMEIO A I. ADVOGADA DRª DANIELA EGUES DE MACEDO, ATUANTE NESTA COMARCA, PARA QUE FAÇA A DEFESA DO DENUNCIADO, FABIO VELASCO DELUQUE, APRESENTANDO A DEFESA POR ESCRITO (ART. 396, 396-A, DO CPP), NO PRAZO LEGAL E, PARA QUE ACOMPANHE O FEITO ATÉ DESLINDE FINAL, CONSIGNANDO QUE, AO FINAL DO PROCESSO, LHE SERÃO ARBITRADOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COMPATÍVEIS COM O "MUNUS".ATINENTE AO DENUNCIADO, RODRIGO SENABIO, CONSIDERANDO A CERTIDÃO DE FL. 96, DETERMINO QUE SUA CITAÇÃO SEJA EFETUADA VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 361, DO CPP, RATIFICANDO O MANDADO DE FL. 83.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIME-SE.CUMPRA-SE.CÁCERES, 12 DE FEVEREIRO DE 2010.ADAUTO DOS SANTOS REIS.JUIZ DE DIREITO."(APB)

68609 - 2007 \ 792. Nr: 6094-22.2007.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARIÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR DO FATO: SAMUEL FERNANDES
INTIMAÇÃO: INTIMANDO DRª ÉRIKA PINTO DE ARRUDA, ADVOGADA, OAB/MT 5635, REPRESENTANDO O DENUNCIADO SAMUEL FERNANDES. SE N T E N Ç A....ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E O FAÇO PARA CONDENAR O DENUNCIADO, SAMUEL FERNANDES, PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 28, DA LEI N° 11.343/06. SENDO ASSIM, CONDENO-O À PENA PREVISTA NO INCISO III, DO ARTIGO 28, DA LEI N° 11.343/06, QUAL SEJA A APLICAÇÃO DE MEDIDA EDUCATIVA DE COMPARECIMENTO A PROGRAMA OU CURSO EDUCATIVO, PELO PRAZO DE TRÊS MESES. ARBITRO HONORÁRIOS À DOUTA ADVOGADA NOMEADA, NO VALOR DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), DEVENDO SER EXPEDIDO, CONFORME REQUERIDO, A CERTIDÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DA MESMA PARA EXECUÇÃO CONTRA O ESTADO DE MATO GROSSO. TRANSITADA EM JULGADO, DESIGNE-SE DATA PARA A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA.POR FIM, CONDENO-O AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ENTRETANTO, ISENTO-O DO PAGAMENTO, EIS QUE FÔRA DEFENDIDO POR ADVOGADA NOMEADA, O QUE LEVA À PRESUNÇÃO DE POBREZA. FAÇAM-SE AS DEMAIS COMUNICAÇÕES DE PRAXE.P. R. I. E CUMPRA-SE.CÁCERES, 03 DE JULHO DE 2009.ADAUTO DOS SANTOS REIS.JUIZ DE DIREITO."(APB)

Expediente

COMARCA DE CÁCERES
QUINTA VARA
JUIZ(A):ADAUTO DOS SANTOS REIS
ESCRIVÃO(Ã):ENIELE REGIANI
EXPEDIENTE:2010/40

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA
83093 - 2008 \ 1099. Nr: 9553-95.2008.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: A. J. VELOSO REFRIGERAÇÃO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: WANTUIL FERNANDES JUNIOR
REQUERIDO(A): FRANCISCO SALES DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO RECLAMANTE, DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 28/06/2010, ÀS 13:20 HORAS, NO PRÉDIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, SITO À RUA SÃO PEDRO, S/N, BAIRRO CAVALHADA, DEVENDO A ELA COMPARECER ACOMPANHADO DE SUA CLIENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. (EMA)

90426 - 2009 \ 880. Nr: 5641-56.2009.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: REGATA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: SILVIO QUEIROZ TELES
ADVOGADO: JANAÍNA KELLY DA SILVA
RECLAMADO: ADEMILSON DE SOUZA TEODORO
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DA RECLAMANTE, DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 02/06/2010, ÀS 15:20 HORAS, NO PRÉDIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, SITO À RUA SÃO PEDRO, S/N, BAIRRO CAVALHADA, DEVENDO A ELA COMPARECER ACOMPANHADO DE SUA CLIENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. (EMA)

89654 - 2009 \ 701. Nr: 4956-49.2009.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO BENEDITO ALVES DE ARRUDA
ADVOGADO: FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO TEODORO DE SOUZA NUNES
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO RECLAMANTE, DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 10/06/2010, ÀS 13:40 HORAS, NO PRÉDIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, SITO À RUA SÃO PEDRO, S/N, BAIRRO CAVALHADA, DEVENDO A ELA COMPARECER ACOMPANHADO DE SUA CLIENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. (EMA)

90411 - 2009 \ 874. Nr: 5624-20.2009.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: MARCOS AUGUSTO DE OLIVEIRA ME
ADVOGADO: FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
RECLAMADO: CLÁUDIO VITORASSI
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO RECLAMANTE, DR. FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN, OAB/MT 4.848, DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 31/05/2010, ÀS 15:20 HORAS, NO PRÉDIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, SITO À RUA SÃO PEDRO, S/N, BAIRRO CAVALHADA, DEVENDO A ELA COMPARECER ACOMPANHADO DE SUA CLIENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. (EMA)

90409 - 2009 \ 872. Nr: 5622-50.2009.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARCOS AUGUSTO DE OLIVEIRA ME
ADVOGADO: FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
REQUERIDO(A): RODRIGO AMBRÓSIO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO RECLAMANTE, DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 10/06/2010, ÀS 13:20 HORAS, NO PRÉDIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, SITO À RUA SÃO PEDRO, S/N, BAIRRO CAVALHADA, DEVENDO A ELA COMPARECER ACOMPANHADO DE SUA CLIENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. (EMA)

80648 - 2008 \ 31. Nr: 7198-15.2008.811.0006
AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS

ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): LEVINO DA SILVA
ADVOGADO: MARCIANO XAVIER DAS NEVES
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO DENUNCIADO LEVINO DA SILVA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 07/06/2009, ÀS 13:30 HORAS, NO PRÉDIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, SITO À RUA SÃO PEDRO, S/N, BAIRRO CAVALHADA, DEVENDO A ELA COMPARECER ACOMPANHADO DE SEU CLIENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. (EMA)

69101 - 2007 \ 906. Nr: 6561-98.2007.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARIÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE CÁCERES/MT
AUTOR DO FATO: FERNANDO PINHEIRO DUARTE
ADVOGADO: ROSE KELLY DOS SANTOS MARTINEZ FERNANDEZ
INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO INTERROGANDO, NOMEADA "AD HOC", DRA. ROSE KELLY MARTINEZ FERNANDES, DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 14/06/2010, ÀS 13:30 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, GABINETE DA 5ª VARA, SITO À RUA DAS MARAVILHAS S/N, BAIRRO CAVALHADA, DEVENDO A ELA COMPARECER ACOMPANHADO DE SEU CLIENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. (EMA)

83346 - 2009 \ 24. Nr: 9785-10.2008.811.0006
AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): JOSIMAR MARCIO VENTURA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: DANIELA EGUES DE MACEDO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DOS DENUNCIADOS, NOMEADA "AD HOC" DRA. DANIELA EGUES DE MACEDO, OAB/MT 12.657, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 09/06/2010, ÀS 14:30 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, GABINETE DA 5ª VARA, SITO À RUA DAS MARAVILHAS, S/N, BAIRRO CAVALHADA, DEVENDO COMPARECER ACOMPANHADA DE SEUS CLIENTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. (EMA)

PROCESSO COM SENTENÇA
88659 - 2009 \ 588. Nr: 4148-44.2009.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RONY CORREA DA SILVA
ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): LOSANGO FINANCIADORA DE CRÉDITO
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADO DO RECLAMANTE E O ADVOGADO DA RECLAMADA DA SENTENÇA DE FLS, TRANSCRITA EM TERMOS: "ANTE O EXPOSTO, POIS, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ACOLHO O PEDIDO DO AUTOR E O FAÇO PARA CONDENAR AS RÉ LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA A INDENIZAR O RECLAMANTE PELOS DANOS MORAIS SOFRIDOS COM A INJUSTA EXPOSIÇÃO DE SEU NOME NO CADASTRO DOS MAUS PAGADORES, E, DEVIDAMENTE ORIENTADO NO MESMO JULGADO RETRO TRANSCRITO, FIXO O VALOR DA INDENIZAÇÃO EM R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), CONSIDERANDO QUE TAL VALOR PARA A EMPRESA RECLAMADAS É DEVERAS INSIGNIFICANTE, MAS É SUFICIENTE PARA COMPENSAR O DANO MORAL EXPERIMENTADO PELO RECLAMANTE.O VALOR ESTABELECIDO DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE A CONTAR DA PRESENTE DATA E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS A CONTAR DA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO (SÚMULA Nº 362 DO STJ). O VALOR ESTABELECIDO DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE A CONTAR DA PRESENTE DATA E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS A CONTAR DA CITAÇÃO (SÚMULA Nº 362 DO STJ). POR FIM, TORNO DEFINITIVA A DECISÃO DE FLS. 30/32 QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA AO RECLAMANTE. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS, NESTA FASE, INEXISTENTE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. TRANSITADA EM JULGADO, AGUARDE-SE POR 15 (QUINZE) DIAS O PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CIENTE A CONDENADA DE QUE, NÃO CUMPRINDO A DECISÃO NESTE PRAZO SERÁ FEITO O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E O MONTANTE SERÁ ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EXPEDINDO-SE DESDE LOGO, A PEDIDO DO CREDOR, MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P.R.I.C. (EMA)

89774 - 2009 \ 731. Nr: 5031-88.2009.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: M. DE O. ROSA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARCIO DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO: SILVIO QUEIROZ TELES
RECLAMADO: W. J CONFECÇÕES LTDA ME
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADO DA RECLAMANTE DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLSD.: "VERIFICA-SE PELO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FL. 31 QUE O EXEQUENTE FOI INTIMADO NO DIA 26/10/2009, PARA INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DA PARTE EXECUTADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. DESDE ENTÃO JÁ DECORREU MAIS DE 04 (QUATRO) MESES SEM QUE A DETERMINAÇÃO SUPRA FOSSE CUMPRIDA. É O NECESSÁRIO. O ARTIGO 53, § 4º DA LEI 9.099/95 PRESCREVE QUE "NÃO ENCONTRADO O DEVEDOR OU INEXISTINDO BENS PENHORÁVEIS, O PROCESSO SERÁ IMEDIATAMENTE EXTINTO, DEVOLVENDO-SE OS DOCUMENTOS AO AUTOR". ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, § 4º DA LEI 9.099/95, C/C ART. 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OBSERVANDO AINDA QUE A EXTINÇÃO DO PROCESSO INDEPENDE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE (ARTIGO 51, 1º DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS). SE REQUERIDO, ATUALIZE-SE O DÉBITO E EXPEÇA-SE CERTIDÃO CRÉDITO EM NOME DA PARTE CREDORA NESTES AUTOS, COMO TÍTULO PARA QUE A MESMA POSSA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS QUE ENTENDER CABÍVEIS, TAIS COMO LEVAR O TÍTULO A PROTESTO, FICANDO, NESTE CASO, RESPONSÁVEL PELA BAIXA NA RESTRIÇÃO CASO VENHA A RECEBER O VALOR DEVIDO. FICA AUTORIZADO À PARTE EXEQÜENTE RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM O PEDIDO, MEDIANTE CÓPIA NOS AUTOS. P.R.I. E APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE." (EMA)

44222 - 2005 \ 386. Nr: 2705-97.2005.811.0006
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: LUZIA LUIZA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: KLEBER DE SOUZA SILVA
RECLAMADO: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MASCARENHAS
ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DA RECLAMANTE E DO RECLAMADO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS.250.: "ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, I, C/C ART. 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, INC. II, DO MESMO CÓDIGO. DECORRIDO O LAPSO RECURSAL DE DEZ DIAS, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS BAIXAS E FORMALIDADES NECESSÁRIAS. P.R.I. E CUMPRA-SE. CÁC., 06/04/2010. DR. ADAUTO DOS SANTOS REIS, JUIZ DE DIREITO." (EMA)

58416 - 2006 \ 648. Nr: 4735-71.2006.811.0006
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: DARLETE ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: KATTLEEN KÁRITAS OLIVEIRA B. DIAS
ADVOGADO: VINÍCIUS CASTRO CINTRA
RECLAMADO: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DA RECLAMANTE E O ADVOGADO DO RECLAMADO, DOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. "TRATA-SE DE "EMBARGOS À EXECUÇÃO" MANEJADOS POR

CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, OBJETIVANDO, EM SUMA, A CORREÇÃO DO CÁLCULO DA DÍVIDA DE FL. 129, O QUAL ERRONEAMENTE TERIA CONSTADO O VALOR DA CONDENAÇÃO COMO SENDO DE R$ 70.077,59 (SETENTA MIL E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), QUANDO O CERTO SERIA O DE R$. 1.178,80 (MIL CENTO E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS). OS EMBARGOS SÃO TEMPESTIVOS, RAZÃO PELA QUAL OS RECEBO E PASSO A ANALISAR O MÉRITO. É O ESSENCIAL. DECIDO. OS PRESENTES EMBARGOS SÃO PERTINENTES NA MEDIDA EM QUE EVIDENCIADA AS HIPÓTESES PREVISTAS EM DUAS ALÍNEAS DO NO INCISO IX, DO ART. 52 DA LJE, QUAIS SEJAM, LETRAS "B" E "C": B) MANIFESTO EXCESSO DE EXECUÇÃO; C) ERRO DE CÁLCULO; DE FATO, RESTA CLARO DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 60/61 QUE A MULTA DIÁRIA ESTABELECIDA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO PELA PARTE RECLAMADA SERIA LIMITADA AO VALOR DE R$ 345, 32 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). DESTA FEITA, TENHO QUE O SERVIDOR QUE ELABOROU O CÁLCULO DE FL. 129 NÃO OBSERVOU A EXISTÊNCIA DESTE LIMITE, CHEGANDO ASSIM, A ESTRATOSFÉRICA QUANTIA DE SETENTA MIL REAIS, RAZÃO PELA QUAL, REVOGO O REFERIDO CÁLCULO. DESSA FEITA, TENDO O EXECUTADO COMPROVADO A OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 52, INCISO IX, LETRAS "B" E "C" DA LJE, NÃO SE FAZ NECESSÁRIO QUAISQUER OUTROS ARGUMENTOS. ANTE O EXPOSTO, ACOLHO OS EMBARGOS OPOSTOS ÀS FLS. 194/199 E O FAÇO PARA ANULAR O CÁLCULO DE 129 E DETERMINAR A CONFECÇÃO DE NOVO CÁLCULO, DEVENDO SER OBSERVADO ATENTAMENTE OS TERMOS CONSTANTES NAS SENTENÇA E DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDAS. PRO OUTRO LADO, CONSIDERANDO QUE A PARTE EXECUTADA JÁ FEZ O DEPÓSITO DA QUANTIA QUE CONSIDERAVA CORRETA, CONFORME SE VÊ À FL. 216, DETERMINO SEJA A MESMA IMEDIATAMENTE LIBERADA À EXEQUENTE, POR SE TRATAR DE VALOR INCONTROVERSO, NA CONTA-CORRENTE QUE A MESMA INDICAR. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. ADAUTO DOS SANTOS REIS, JUIZ DE DIREITO."

55008 - 2006 \ 364. Nr: 2469-14.2006.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JARBAS DE SOUZA PIRES

EXEQUENTE: GASTÃO XAVIER DOS SANTOS FILHOS

ADVOGADO: DANILO PIRES ATALA

EXECUTADOS(AS): CARLOS BERRIEL SENDRA JÚNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO EXEQUENTE DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS.: "VERIFICA-SE DA CERTIDÃO DE FL. 52 QUE O EXEQÜENTE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO NO DIA 11/11/2009, PARA INDICAR BENS PENHORÁVEIS PERTENCENTES AO DEVEDOR, NO PRAZO DE 05 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. DESDE ENTÃO, JÁ DECORRERAM QUASE 05 (CINCO) MESES SEM QUE A DETERMINAÇÃO FOSSE CUMPRIDA. É O NECESSÁRIO. O ARTIGO 53, § 4º DA LEI 9.099/95, PRESCREVE QUE "NÃO ENCONTRADO O DEVEDOR OU INEXISTINDO BENS PENHORÁVEIS, O PROCESSO SERÁ IMEDIATAMENTE EXTINTO, DEVOLVENDO-SE OS DOCUMENTOS AO AUTOR". ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 53 § 4º DA LEI 9.099/95, OBSERVANDO AINDA QUE A EXTINÇÃO DO PROCESSO INDEPENDE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE (ARTIGO 51, 1º DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS). SE REQUERIDO, ATUALIZE-SE O DÉBITO E EXPEÇA-SE CERTIDÃO CRÉDITO EM NOME DA PARTE CREDORA NESTES AUTOS, COMO TÍTULO PARA QUE A MESMA POSSA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS QUE ENTENDER CABÍVEIS, TAIS COMO LEVAR O TÍTULO A PROTESTO, FICANDO, NESTE CASO, RESPONSÁVEL PELA BAIXA NA RESTRIÇÃO CASO VENHA A RECEBER O VALOR DEVIDO. P.R.I. E APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE. (EMA)

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

61578 - 2006 \ 1061. Nr: 7900-29.2006.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: PAULO PITALUGA COSTA E SILVA FILHO

ADVOGADO: JOSÉ DE CASTRO JÚNIOR

RECLAMADO: GERMANO BIANCHINI

ADVOGADO: SILVIO QUEIROZ TELES

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO RECLAMANTE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROTOCOLAR O PRESENTE PEDIDO DE EXECUÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA PROJUDI , DISTRIBUINDO-O COMO "AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL"DEVENDO AINDA, "ESCANEAR" AS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA INSTRUIR A REFERIDA AÇÃO, CONFORME DESPACHO TRANSCRITO: " À FL. 42 A PARTE RECLAMANTE REQUEREU A EXECUÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NESTES AUTOS, A QUAL NÃO FORA CUMPRIDA ATÉ O PRESENTE MOMENTO PELA PARTE RECLAMADA. CONTUDO, DIANTE DA IMPLANTAÇÃO NESTE JUIZADO CÍVEL A PARTIR DE 06/08/2009, DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PROJUDI), DISCIPLINADO PELA LEI N. 11.419/2006, NÃO SERÁ MAIS POSSÍVEL A TRAMITAÇÃO DE NOVOS PEDIDOS DE EXECUÇÃO EM "PROCESSOS FÍSICOS". SENDO ASSIM, E, CONSIDERANDO AINDA, QUE A PARTE EXEQUENTE POSSUI ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DETERMINO SEJA O MESMO INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROTOCOLAR O PRESENTE PEDIDO DE EXECUÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA PROJUDI , DISTRIBUINDO-O COMO "AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL", DEVENDO AINDA, "ESCANEAR" AS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA INSTRUIR A REFERIDA AÇÃO, QUAIS SEJAM, SENTENÇA DE MÉRITO E A RESPECTIVA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. DECORRIDO O PRAZO ACIMA ESTABELECIDO, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS IMEDIATAMENTE AO ARQUIVO, DANDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

31541 - 2008 \ 16. Nr: 1454-78.2004.811.0006

AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): WALDECK DUARTE

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CÁCERES - MT

JUIZO DA QUINTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 16/2008 CI. 31541

ESPÉCIE: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): WALDECK DUARTE

INTIMANDO: DENUNCIADO(A): WALDECK DUARTE, CPF: 559.150.781-68, RG: 1265510-4 FILIAÇÃO: ADOLFO DUARTE E CALIMÉRIA GODOI DUARTE, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARAGUARI-MG, , APOSENTADO, ENDEREÇO: RUA F, Nº 344 - APTO. 301 - BLOCO 8-RES.ACLIMAÇÃO, BAIRRO: BOSQUE DA SAÚDE, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(A,S) DENUNCIADO(A,S) ACIMA INDICADO(A,S), WALDECK DUARTE, ELE E TÃO-SOMENTE ELE, PARA QUE TOME CONHECIMENTO DOS TERMOS DA DENÚNCIA MINISTERIAL NOS AUTOS OFERTADA, COMO ABAIXO TRANSCRITA EM RESUMO, (DEVENDO APRESENTAR (EM), POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, A(S) SUA(S) DEFESA(S) PRELIMINAR(ES), CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 396 E 396-A, DO CPP, DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO E COM A REFERIDA DENÚNCIA (EM RESUMO), PARTE(S) INTEGRANTE(S) DO PRESENTE EDITAL, BEM COMO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 02 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS. OBSERVAÇÃO: DEVERÁ O CITANDO/INTIMANDO FAZER CONSIGNAR NOS AUTOS, SE FOR O CASO, DA IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAR ADVOGADO, SOB PENA DE O SER(EM) PELA DEFENSORIA PÚBLICA LOCAL, OU MEDIANTE A NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAL(AIS) PARA PROCEDER(EM) NA(S) SUA(S) DEFESA(S), MEDIANTE ARBITRAMENTO(S) DE HONORÁRIO(S). RESUMO DA INICIAL: CONSTA DO INCLUSO INQUÉRITO POLICIAL QUE, O DENUNCIADO WALDECK DUARTE FORA FLAGRADO, NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2004, POR VOLTA DAS 12:00 HORAS, EM SUA RESIDÊNCIA SITUADA À MARGEM DA BR 070, NO PORTO LIMÃO EM CÁCERES, MANTENDO ARMAZENADO EM UM FREEZER PEIXES ORIUNDOS DE PESCA EM ÉPOCA PROIBIDA E ALGUNS COM TAMANHOS INFERIORES AOS PERMITIDOS POR LEI, CONSOANTE, CONSOANTE LAUDO PERICIAL DE FLS. 53/56"...DENUNCIO WALDECK DUARTE COMO INCURSOS NAS PENAS DO ART. 34, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO,

INCISO I(SEGUNDA FIGURA), DA LEI Nº 9.605/98..." DECISÃO/DESPACHO: TENDO EM VISTA QUE O DENUNCIADO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 95, DETERMINO QUE SEJA O MESMO CITADO POR EDITAL. ASSIM, DESIGNO A DATA DE 02/06/2010, ÀS 14:30 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA. CASO O DENUNCIADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPAREÇA À AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA E NEM CONSTITUA ADVOGADO PARA APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 396, 396-A, DO CPP, SUSPENDER-SE-Á O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 366, DO CPP, SEM PREJUÍZO DA PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA TESTEMUNHAL, NOMEANDO-SE DEFENSOR DATIVO PARA TANTO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CITE-SE E INTIME-SE O DENUNCIADO POR EDITAL. NOTIFIQUE-SE O M.P. CUMPRA-SE. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ELIELZE MARQUES DO AMARAL, TÉCNICA JUDICIÁRIA, O DIGITEI. CÁCERES - MT, 22 DE ABRIL DE 2010.
ENIELE REGIANI
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
SEDE DO JUÍZO DEPRECANTE E INFORMAÇÕES: RUA SÃO PEDRO, S/N (PRÉDIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS)
BAIRRO: CAVALHADA
CIDADE: CÁCERES-MT CEP. 78200000
FONE: (65) 3222-3080 - 3222-1117 (EMA)
CACERES@TJ,MT.GOV.BR

INTIMAR ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO REQUERIDO
58759 - 2006 \ 678. Nr: 5076-97.2006.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: SELMA MARIA DE JESUS MOURA
ADVOGADO: SOLANGE HELENA SVERSUTH
RECLAMADO: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A-CEMAT
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DA RECLAMANTE E DA RECLAMADA, DO RETORNO DOS AUTOS DA EGRÉGIA TURMA RECURSAL E, PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS TOMEM AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS. DECORRIDO O PRAZO E NADA SENDO REQUERIDO, OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO COM AS DEVIDAS BAIXAS. (EMA)

59053 - 2006 \ 721. Nr: 5409-49.2006.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: DANNY KELSO TEJADA
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS
ADVOGADO: DANNY KELSON TEJADA
RECLAMADO: EMPRESA COLIBRI DE TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA, DO RETORNO DOS AUTOS DA EGRÉGIA TURMA RECURSAL E, PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS TOMEM AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS. DECORRIDO O PRAZO E NADA SENDO REQUERIDO, OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO COM AS DEVIDAS BAIXAS (EMA)

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE
36266 - 2003 \ 156. Nr: 4890-79.2003.811.0006
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: PAULO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: MARIA ALICE CAMPOS MENSCH
EXECUTADOS(AS): WILSON BRAZ NOBREGA
ADVOGADO: LUIZ MIGUEL CHAMI GATTASS
ADVOGADO: LAURA CRISTINA CHAMY GATTASS
INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR ACERCA DA PROPOSTA DE ACORDO FEITA ÀS FLS. 159/161, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. (EMA)

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ
22202 - 2006 \ 9. Nr: 2927-70.2002.811.0006
AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): ADENÍZIO NANI SOUZA
ADVOGADO: DOUGLAS ALBERTO DE BRITO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO DENUNCIADO, PARA QUE FAÇA A DEFESA DO RÉU, APRESENTANDO ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL, CONFORME R. DESPACHO DE FLS.: ".INTIME-SE O DOUTO ADVOGADO CONSTITUÍDO, DR. DOUGLAS ALBERTO DE BRITO, ATUANTE NESTA COMARCA, PARA QUE FAÇA A DEFESA DO RÉU, APRESENTANDO AS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2ª Vara Criminal

Intimação

JUIZ(A):GERALDO F. FIDELIS NETO
ESCRIVÃO(Ã):KLEIDSON SANTANA RAMOS
EXPEDIENTE:2010/47
INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ
96115 - 2010 \ 23. Nr: 1182-74.2010.811.0006
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ADENILSON SOARES DE QUEIROZ
RÉU(S): LUIZ CARLOS DE SOUZA
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS, DR. JAIR ROBERTO MARQUES E JULIANO MARQUES RIBEIRO PARA TOMAR CONHECIMENTO E COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA DE DEFESA ARROLADA QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/05/2010 ÀS 16:00 HS, NO GABINETE DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CÁCERES/MT.

3ª Vara Criminal

Intimação

JUIZ(A):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESCRIVÃO(Ã):FRANCISCO EDSON FANAIA
EXPEDIENTE:2010/177

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO NA FASE DO ART.500 CPP.

39469 - 2004 \ 170. Nr: 4671-32.2004.811.0006
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CLÓVIS DE ALMEIDA JÚNIOR - PROMOTOR DE JUSTIÇA
DENUNCIADO(A): JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA
DENUNCIADO(A): SEBASTIÃO ESPINOSA COLETO
ADVOGADO: DECIANA NOGUEIRA GALVÃO
ADVOGADO: LINDOMAR DA SILVA REZENDE
INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, QUE DECORREU O PRAZO LEGAL PARA A ADVOGADA DECIANA NOGUEIRA GALVÃO OAB/MT 7800, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, NOS AUTOS SUPRA, EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADA ÁS FLS.136.

ANTONIO MARCOS NOLASCO- TÉC. JUDICIÁRIO

JUIZ(A): GERALDO F. FIDELIS NETO
ESCRIVÃO(Ã):FRANCISCO EDSON FANAIA
EXPEDIENTE:2010/179

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA

92104 - 2009 \ 164. Nr: 7231-68.2009.811.0006

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): WALMIR MOREIRA COUTINHO
ADVOGADO: RAFAEL BENETY POFFO
ADVOGADO: CLOVIS CICERO DE SÁ
ADVOGADO: ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: CLÓVIS CICERO DE SÁ, OAB/MT 12.569, ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO OAB/MT 5324, PARA QUE COMPAREÇAM NESTE JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL, À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA **10 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS**.

JUIZ(A):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESCRIVÃO(Ã):FRANCISCO EDSON FANAIA
EXPEDIENTE:2010/180

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA

95290 - 2010 \ 23. Nr: 357-33.2010.811.0006
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): ZEILTO RENATO BARBOSA
ADVOGADO: TAIANA LEVINNE C. DE MIRANDA

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA ADVOGADA TAIANA LEVINNE CORDEIRO DE MIRANDA, OAB/BA 23073, PARA QUE COMPAREÇA NESTE JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL, À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 16 DE JUNHO DE 2010, ÀS 15 HORAS.

Comarca de Diamantino

1ª Vara Cível

Expediente

JUIZ(A):HELÍCIA VITTI LOURENÇO
ESCRIVÃO(Ã):EDGAR CALIXTO DE SOUZA
EXPEDIENTE:2010/63

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR (A,ES)
25860 - 2005 \ 35. Nr: 392-69.2005.811.0005
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO AUGUSTO
ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. I – ANTE A TEMPESTIVIDADE, RECEBO A APELAÇÃO EM SEU DUPLO EFEITO (CPC, ART. 520). II – INTIME-SE O APELADO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR. III – APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE ESTILO, INTIMANDO-SE AS PARTES. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

43280 - 2010 \ 23. Nr: 155-59.2010.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA SEBASTIANA LOPES DE ARAÚJO
ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: NICOLE ROMEIRO TAVEIROS (PROCURADORA FEDERAL)
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. VERIFICANDO QUE O CASO VERTENTE SE INCLUI ENTRE OS CASOS EM QUE NÃO É POSSÍVEL A TRANSAÇÃO, DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 331, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E PASSO A SANEAR O FEITO. À MINGUA DE PRELIMINARES E QUESTÕES PROCESSUAIS A SEREM DECIDIDAS, DOU POR SANEADO O PROCESSO, JÁ QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E AS CONDIÇÕES DA AÇÃO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19/05/2010, ÀS 17:20 HORAS. INTIME-SE PESSOALMENTE A PARTE AUTORA PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, CONSTANDO NO MANDADO QUE SE PRESUMIRÃO CONFESSADOS OS FATOS CONTRA ELA ALEGADOS, CASO NÃO COMPAREÇA, OU COMPARECENDO SE RECUSE A DEPOR (CPC, ART. 343, § 1º). INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, OU, CASO NÃO APRESENTADO O ROL, A AUTORA DEVERÁ FAZÊ-LO COM ANTECEDÊNCIA DE 10 (DIAS) DA DATA DA AUDIÊNCIA (ART. 407, CPC). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

43292 - 2010 \ 26. Nr: 167-73.2010.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA DE BARROS JACASENO
ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: NICOLE ROMEIRO TAVEIROS (PROCURADORA FEDERAL)
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. VERIFICANDO QUE O CASO VERTENTE SE INCLUI ENTRE OS CASOS EM QUE NÃO É POSSÍVEL A TRANSAÇÃO, DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 331, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E PASSO A SANEAR O FEITO. À MINGUA DE PRELIMINARES E QUESTÕES PROCESSUAIS A SEREM DECIDIDAS, DOU POR SANEADO O PROCESSO, JÁ QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E AS CONDIÇÕES DA AÇÃO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19/05/2010, ÀS 17:00 HORAS. INTIME-SE PESSOALMENTE A PARTE AUTORA PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, CONSTANDO NO MANDADO QUE SE PRESUMIRÃO CONFESSADOS OS FATOS CONTRA ELA ALEGADOS, CASO NÃO COMPAREÇA, OU COMPARECENDO SE RECUSE A DEPOR (CPC, ART. 343, § 1º). INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, OU, CASO NÃO APRESENTADO O ROL, A AUTORA DEVERÁ FAZÊ-LO COM ANTECEDÊNCIA DE 10 (DIAS) DA DATA DA AUDIÊNCIA (ART. 407, CPC). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

42937 - 2010 \ 2. Nr: 3669-54.2009.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DIVARCI SOARES RODRIGUES
ADVOGADO: PATRICIA MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: ODAIR DONIZETE RIBEIRO
ADVOGADO: CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO
ADVOGADO: MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA LEITE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS - PROCURADORA FEDERAL
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. VERIFICANDO QUE O CASO VERTENTE SE INCLUI ENTRE OS CASOS EM QUE NÃO É POSSÍVEL A TRANSAÇÃO, DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 331, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E PASSO A SANEAR O FEITO. A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL MERECE SER DE PLANO AFASTADA, POIS NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NECESSIDADE DE EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA PARA AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE FERIR-SE O PRINCIPIO CONSTITUCIONAL DA INAFASTABILIDADE DA

JU RISDIÇÃO PREVISTO NO ART. 5°, XXXV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AINDA, TRAGO À COLAÇÃO SÚMULA 213 DO TFR - O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É CONDIÇÃO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. ISTO POSTO, AFASTO A PRELIMINAR. DESTARTE, DOU POR SANEADO O PROCESSO, JÁ QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E AS CONDIÇÕES DA AÇÃO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19/05/2010, ÀS 16:45 HORAS. INTIME-SE PESSOALMENTE A PARTE AUTORA PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, CONSTANDO NO MANDADO QUE SE PRESUMIRÃO CONFESSADOS OS FATOS CONTRA ELA ALEGADOS, CASO NÃO COMPAREÇA, OU COMPARECENDO SE RECUSE A DEPOR (CPC, ART. 343, § 1º). INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, OU, CASO NÃO APRESENTADO O ROL, A AUTORA DEVERÁ FAZÊ-LO COM ANTECEDÊNCIA DE 10 (DIAS) DA DATA DA AUDIÊNCIA (ART. 407, CPC). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

27817 - 2005 \ 197. Nr: 1745-47.2005.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO AUGUSTO.
ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO AUTOR DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. I – ANTE A TEMPESTIVIDADE, RECEBO A APELAÇÃO EM SEU DUPLO EFEITO (CPC, ART. 520).- II – INTIME-SE O APELADO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR. III – APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE ESTILO, INTIMANDO-SE AS PARTES. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

39675 - 2009 \ 39. Nr: 567-24.2009.811.0005
AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE LUCAS DO RIO VERDE - SICREDI OURO VERDE/MT
ADVOGADO: ADELAR COMIRAN
REQUERIDO(A): MÁRIO GUARDADO RODRIGUES
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: IVALDIR PAULO MUHL
INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA PARTE AUTORA, PARA RECOLHER O VALOR DA DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO, NO IMPORTE DE R$ 18,00 - DADOS DA CONTA: BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 0787-0, CONTA CORRENTE 15.297-8.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXECUTADO(S)
766 - 1996 \ 273. Nr: 350-35.1996.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ADUBOS TREVO S/A - GRUPO TREVO -REPRESENATENTE LEGAL
ADVOGADO: CRISTIANO PIZZATTO
EXECUTADOS(AS): NILTON ANTUNES DA COSTA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: DILERMANO JOÃO THIESEN FILHO
ADVOGADO: DILERMANDO JOÃO THIELSEN FILHO
ADVOGADO: ALDOREMA VIANA REGINATO
DESPACHO: VISTOS ETC. I – TRANSLADE-SE CÓPIA DO ACÓRDÃO DOS AUTOS EM APENSO (EMBARGOS DE TERCEIROS) À PRESENTE EXECUÇÃO. II – DO PEDIDO DE FLS. 334/341, DIGAM OS EXECUTADOS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EMBARGANTE(A, S)
26844 - 2005 \ 99. Nr: 2366-78.2004.811.0005
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: INSTITUTO DIAMANTINENSE DE EDUCAÇÃO E CULT. DE DIAMANTINO-MT
ADVOGADO: AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES
EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC, (.....) EX POSITIS, COM ESPEQUE NO ART.156, DO CÓDIGO NACIONAL TRIBUTÁRIO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, EIS QUE O PARCELAMENTO NÃO É CAUSA DE EXTINÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM APENSO FRENTE A DEMONSTRAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DO PARCELAMENTO DO DÉBITO. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO EMBARGANTE, QUE FIXO EM R$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), COM ESPEQUE NO ART. 20 § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL,, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O VALOR DA CAUSA ATRIBUÍDO À EXECUÇÃO Nº 261/2002. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERIDO(A)
25661 - 2005 \ 23. Nr: 247-13.2005.811.0005
AÇÃO: AÇÃO POPULAR->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LÚCIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: LAURO RIBEIRO PINTO DE SÁ BARRETO
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - ESTADO DE MATO GROSSO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: BENEDITA ROSALINA PEREIRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. I – COM ESPEQUE NO ART. 322, PU, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO O PEDIDO DE FL. 365. II – DEFIRO COTA MINISTERIAL DE FL. 364-VERSO. III – APÓS, INTIME-SE O AUTOR PARA QUE DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO ART. 9º DA LEI DE AÇÃO POPULAR. III – INTIME-SE. CUMPRA-SE.

27817 - 2005 \ 197. Nr: 1745-47.2005.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO AUGUSTO.
ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERIDO DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. I – ANTE A TEMPESTIVIDADE, RECEBO A APELAÇÃO EM SEU DUPLO EFEITO (CPC, ART. 520).- II – INTIME-SE O APELADO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR. III – APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE ESTILO, INTIMANDO-SE AS PARTES. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) INVENTARIANTE
42577 - 2009 \ 262. Nr: 3345-64.2009.811.0005
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: MARINES CHRISTOFOLLI PARISENTI
ADVOGADO: AFONSO HENRIQUES MAIMONI
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE DELBRAY CHRISTÓFOLLI
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS AUTOS DE INVENTÁRIO, POR 90 (NOVENTA) DIAS, PARA A APRESENTAÇÃO DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E DAR SEGUIMENTO AO FEITO. DEFIRO O PEDIDO NA FORMA PERSEGUIDA. AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA OU A EXPIRAÇÃO DO PRAZO, NO ARQUIVO PROVISÓRIO, DANDO-SE Á BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO DAS ATIVIDADES FORENSES. (APLICAÇÃO ANALÓGICA AO DISPOSTO NO ITEM 6.7.70 DA CNGC/MT). AGENDE-SE O TERMO FINAL NO SISTEMA INFORMATIZADO. VENCIDO O PRAZO, INTIME-SE4 A INVENTARIANTE A PROSSEGUIR COM O FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO (CPC, ART. 267, § 1º). INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES
12579 - 2001 \ 69. Nr: 531-60.2001.811.0005
AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: DOMINGOS REMILTON CUPINI
ADVOGADO: IVALDIR PAULO MUHL
ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MÜHL
EMBARGADO(A): MILENIA AGRO CIÊNCIAS S/A
ADVOGADO: CLAUDIO ANTONIO CANESIN
DESPACHO: VISTOS ETC. INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, PROSSEGUIREM COM O FEITO. NADA REQUERENDO, ARQUIVE-SE. CUMPRA-SE.

29674 - 2006 \ 75. Nr: 872-13.2006.811.0005
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: BEATRIZ TREVISAN MORI
ADVOGADO: ALDOREMA VIANA REGINATO
EMBARGADO(A): ADUBOS TREVO S/A - GRUPO TREVO
ADVOGADO: NAIARA DIAS FIUZA SILVESTRE
DESPACHO: VISTOS ETC. ANTE O TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO DE FL. 186, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 188, INTIMEM-SE AS PARTES E NADA REQUERENDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS DE ESTILO. CUMPRA-SE.

41167 - 2009 \ 151. Nr: 1965-06.2009.811.0005
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: MÁRIO GUARDADO RODRIGUES
ADVOGADO: IVALDIR PAULO MUHL
EMBARGADO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE LUCAS DO RIO VERDE - SICREDI OURO VERDE/MT
ADVOGADO: ADELAR COMIRAN
DESPACHO: VISTOS ETC. INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, ESPECIFICAREM AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS. CUMPRA-SE.

JUIZ(A):HELÍCIA VITTI LOURENÇO
ESCRIVÃO(Ã):EDGAR CALIXTO DE SOUZA
EXPEDIENTE:2010/64

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR (A,ES)
40830 - 2009 \ 122. Nr: 1598-79.2009.811.0005
AÇÃO: PEDIDO DE RESPOSTA OU RETIFICAÇÃO DA LEI DE IMPRENSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JUVIANO LINCOLN
ADVOGADO: ORLANDO GONÇALVES
REQUERIDO(A): JORNAL O PARECIS
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. I - MANIFESTE-SE O REQUERENTE ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 26. II – VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

37366 - 2008 \ 153. Nr: 2228-72.2008.811.0005
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): ODILON GOMES DA SILVA.
ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO MENDES SILVA
IMPETRADO(A): JOSÉ VALENTIN CAMARÇO NETO - VEREADOR VICE-PRESIDENTE DA PRESIDÊNCIA DA CAMARA
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC, (.....) POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART.267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM FACE DA SUPERVENIENTE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, ANTE A PERDA DO OBJETO DA SEGURANÇA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 10, XXII, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL) E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME SÚMULAS 512 DO STF E 105 STJ. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C.

43063 - 2010 \ 18. Nr: 3749-18.2009.811.0005
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
REQUERIDO(A): SILVIO MORALES CASTANHO
ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI
INTIMAÇÃO: INTIMO O REQUERENTE PARA QUERENDO IMPUGNAR OS EMBARGOS MONITÓRIOS DE FLS., 104/122.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXEQUENTE(S)
8956 - 1999 \ 232. Nr: 1522-07.1999.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: LUCIANA ALCÂNTARA
ADVOGADO: MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO
RÉU(S): ADELINO BALDO
ADVOGADO: ALDOREMA VIANA REGINATO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. I - CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS EMBARGOS. II – COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DEFIRO O PEDIDO DE FL. 278. II – CONCEDO PRAZO DE 40 DIAS PARA JUNTADA DE PLANILHA DE CÁLCULO ATUALIZADA E REQUERIMENTO ESPECÍFICO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO (CPC, ART. 475). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

36050 - 2008 \ 72. Nr: 887-11.2008.811.0005
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. B.
ADVOGADO: VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE
REQUERIDO(A): L. F. V. DA S. P.
ADVOGADO: ADRIANA PAULA T. RODRIGUES SILVA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC, (.....) TRATA-SE DE PEDIDO PARA DESCONTO MENSAL DE 30% DOS VENCIMENTOS DO EXECUTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO PERSEGUIDO PELA EXEQUENTE, R. A B. DA S. P., MAIOR E CAPAZ, EM FACE DE SEU GENITOR ORA EXECUTADO (FLS. 114/118). I - PRIMEIRAMENTE, INSTA RESSALTAR SER NECESSÁRIO PARA FINS DO CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 127/128, VISANDO A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, QUE A EXEQUENTE COLACIONE AOS AUTOS INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OUTORGANDO PODERES PARA A DOUTA ADVOGADA SUBSCRITORA DO PEDIDO, EIS QUE AQUELE INSTRUMENTO CARREADO NOS AUTOS FORA ASSINADO POR SUA GENITORA. PARA TANTO, CONCEDO PRAZO DE 10 DIAS. II - ASSIM, POR CELERIDADE PROCESSUAL,(.....) DO EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 114/118, COM FULCRO NO ART. 650, ART. 655 C/C ART. 734, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO O DESCONTO MENSAL DE 30% SOBRE O RENDIMENTO DO EXECUTADO ATÉ O LIMITE DA EXECUÇÃO. OFICIE-SE A EMPRESA EMPREGADORA LAVROBRAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, QUALIFICADA À FL. 118, PARA QUE PROCEDA O DESCONTO DE 30% DOS RENDIMENTOS DO EXECUTADO A SER DEPOSITADO EM CONTA CORRENTE EM NOME DA EXEQUENTE ATÉ O LIMITE DO DÉBITO. III - COM A JUNTADA DA PROCURAÇÃO, RETIFIQUE-SE A ATUAÇÃO, ALTERANDO A POLARIDADE ATIVA DA AÇÃO E O VALOR DA CAUSA E CUMPRA-SE A PRESENTE DECISÃO. CASO CONTRÁRIO, FICA SEM EFEITO A PRESENTE DECISÃO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

26672 - 2005 \ 79. Nr: 913-14.2005.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE
EXECUTADOS(AS): EDILENE BRAMBATI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC, (.....) PELO EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 113, PARA O FIM DE DETERMINAR O ACRÉSCIMO DO MONTANTE DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO EM EXECUÇÃO. INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA APORTAR AOS AUTOS PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO, PARA POSTERIOR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

37545 - 2008 \ 160. Nr: 2389-82.2008.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. A. B. DA S. P.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS MANRIQUE
EXECUTADOS(AS): L. F. V. DA S. P.
ADVOGADO: ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO MANRIQUE
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE: VISANDO A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, QUE A EXEQUENTE COLACIONE AOS AUTOS INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OUTORGANDO PODERES PARA A DOUTA ADVOGADA SUBSCRITORA DO PEDIDO, EIS QUE AQUELE INSTRUMENTO CARREADO NOS AUTOS FORA ASSINADO POR SUA GENITORA.

26269 - 2005 \ 55. Nr: 653-34.2005.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BB FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE
EXECUTADOS(AS): JULIO CÉSAR PALHAMO SILVA
ADVOGADO: KADD HAEG MACIEL
INTIMAÇÃO: INTIMO A PATRONA DO EXEQUENTE PARA COMPARECER NESTE JUIZO A FIM DE TER CONHECIMENTO DA INFORMAÇÃO DO BANCO BRADESCO DE FLS., 145.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXECUTADO(S)
32701 - 2007 \ 77. Nr: 1012-13.2007.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. P.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
EXECUTADOS(AS): J. M. C.
ADVOGADO: PERSIO OLIVEIRA LANDIM
ADVOGADO: ANGELICA RODRIGUES MACIEL OLIVEIRA LANDIM

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.CUIDA-SE DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO CIVIL PERSEGUIDO PELO EXECUTADO PRESO NOS AUTOS DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PELO RITO DO ART. 733, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALEGA QUE EM VIRTUDE DO DESMEMBRAMETO DA AÇÃO EXECUTIVA QUE TRAMITAVA PELO RITO DO ART. 732 E ART. 733, DO CPC, O MINISTÉRIO PÚBLICO EXECUTOU OS DÉBITO DO PERÍODO DE 2004 A 2007 E NÃO OS TRÊS MESES ANTERIORES A PROPOSITURA DA AÇÃO PELO RITO DO ART. 733 (CONDISERANDO QUE ESTA FORA DISTRIBUÍDA EM AMIO DE 2007). REQUER A EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. AINDA,INFORMA QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO, AO AJUIZAR A AÇÃO EM 2007, NÃO OBSERVOU O PRAZO PRESCRICIONAL. REPASSOU O EXEQUENTE A IMPORTÂNCIA DE R$ 642,00 SENDO QUE ESPORADICAMENTE SEMPRE EFETUOU UM OU OUTRO PAGAMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA. O PEDIDO VEIO INSTRUÍDO COM A DECLARAÇÃO DA GENITORA QUANTO AO RECEBIMENTO ESPORÁDICO DO DÉBITO ALIMENTAR (FL. 242) E RECIBO DE FL. 243. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DA SANÇÃO CIVIL. (.....) EX POSITIS, COM FULCRO NOS ARTS. 197, II; 198, I, E 206, § 2º, TODOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO C/C ART. 733, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO O PEDIDO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, POIS PRESENTES AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, NÃO RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO. COMO CONSECTÁRIO, MANTENHO A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR DE ALIMENTOS EIS QUE INADIMPLENTE. CONSIDERANDO QUE A REPRESENTANTE DO MENOR INCAPAZ, ENCONTRA-SE DISPOSTA A ENTABULAR ACORDO PARA PAGAMENTO DO DÉBITO ALIMENTAR; CONSIDERANDO, AINDA QUE AS PARTES PETICIONAM NESSE SENTIDO, AINDA POR ESTAR O EXECUTADO PRESO; EM CARÁTER EXCEPCIONAL; MALGRADO INEXISTIR PREVISÃO LEGAL PARA CONCILIAÇÃO EM SEDE DE EXECUÇÃO, DESIGNO O ATO PARA O DIA 05 DE MAIO DE 2010, ÀS 14 HORAS. CASO AS PARTES LOGREM ÊXITO EM ENTABULAR ACORDO EXTRAJUDICIAL ANTES DA AUDIÊNCIA, E APORTADAS AS CLAUSULAS AOS AUTOS, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS. NO MAIS, À CONTADORA JUDICIAL PARA QUE DEDUZA DO QUANTUM DEBEATUR TODOS OS PAGAMENTOS COMPROVADOS NOS AUTOS, NO PERÍODO, ESPECIFICANDO AS FOLHAS DOS RECIBOS. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EMBARGANTE(A, S)
17097 - 2003 \ 95. Nr: 592-47.2003.811.0005
AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: RODRIGO FANTINEL
ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUCIANA ALCÂNTARA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. I – ANTE A TEMPESTIVIDADE, RECEBO A APELAÇÃO EM SEU DUPLO EFEITO (CPC, ART. 520). II – INTIME-SE O APELADO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR. III – APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE ESTILO, INTIMANDO-SE AS PARTES. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES
35661 - 2008 \ 36. Nr: 514-77.2008.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GERALDA MARIA COELHO
ADVOGADO: GILDO CAPELETO
ADVOGADO: GILBERTO DONIZETI CAPELETO
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
ADVOGADO: MARIO MEDEIROS NETO

DESPACHO: VISTOS ETC. I - VERIFICANDO QUE O CASO SE INCLUI ENTRE OS CASOS EM QUE É POSSÍVEL A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA MEDIANTE ORIENTAÇÃO E ESCLARECIMENTO POR INTERMÉDIO DO JUÍZO, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (CPC, ART. 331) PARA O DIA 23/06/2010, ÀS 17:15 HORAS. II - NA AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA, CASO NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, E NÃO FOR O CASO DE JULGAMENTO DO PLANO, AS PARTES, SE DESEJAREM QUE O JUÍZO FIXE OS PONTOS CONTROVERTIDOS, DEVERÃO, PELA ORDEM, MANIFESTÁ-LOS PARA QUE O JUÍZO EM SEGUIDA, DECIDINDO, OS FIXE. III - A SEGUIR, NA MESMA AUDIÊNCIA, SERÃO DECIDIDAS AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES E DETERMINADAS AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, BEM COMO SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. IV - INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

12270 - 2001 \ 26. Nr: 195-56.2001.811.0005
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROBERTO JOSÉ ROMÃO
ADVOGADO: RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS
REQUERIDO(A): DELCIO COPETTI
ADVOGADO: AFONSO HENRIQUES MAIMONI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC, PARA FINS DO REQUERIMENTO DE FL. 129, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO POR 60 DIAS. AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA NO ARQUIVO PROVISÓRIO, DANDO-SE Á BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO DAS ATIVIDADES FORENSES. (APLICAÇÃO ANALÓGICA AO DISPOSTO NO ITEM 6.7.70 DA CNGC/MT). AGENDE-SE O TERMO

FINAL NO SISTEMA INFORMATIZADO. VENCIDO O PRAZO SEM INFORMAÇÃO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA PROSSEGUIR COM O FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO (CPC, ART. 267, § 1º). INTIME-SE. CUMPRA-SE.

42916 - 2009 \ 282. Nr: 3644-41.2009.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADRIANO POLTRONIERI
ADVOGADO: ROSANA ESTEVES MONTEIRO (DEFENSORA PÚBLICA)
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MILENA TIEMI IWASHITA SALGUEIRO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. I - VERIFICANDO QUE O CASO SE INCLUI ENTRE OS CASOS EM QUE É POSSÍVEL A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA MEDIANTE ORIENTAÇÃO E ESCLARECIMENTO POR INTERMÉDIO DO JUÍZO, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (CPC, ART. 331) PARA O DIA 23/09/2010, ÀS 14:00 HORAS. II - NA AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA, CASO NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, E NÃO FOR O CASO DE JULGAMENTO DO PLANO, AS PARTES, SE DESEJAREM QUE O JUÍZO FIXE OS PONTOS CONTROVERTIDOS, DEVERÃO, PELA ORDEM, MANIFESTÁ-LOS PARA QUE O JUÍZO EM SEGUIDA, DECIDINDO, OS FIXE.III - A SEGUIR, NA MESMA AUDIÊNCIA, SERÃO DECIDIDAS AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES E DETERMINADAS AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, BEM COMO SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. IV - INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

40088 - 2009 \ 75. Nr: 954-39.2009.811.0005
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROMEU AMARAL DOS SANTOS
ADVOGADO: EVERTON VANNI CATUNDA
REQUERIDO(A): FINASA S/A
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
DESPACHO: VISTOS ETC. I - VERIFICANDO QUE O CASO SE INCLUI ENTRE OS CASOS EM QUE É POSSÍVEL A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA MEDIANTE ORIENTAÇÃO E ESCLARECIMENTO POR INTERMÉDIO DO JUÍZO, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (CPC, ART. 331) PARA O DIA 19/08/2010, ÀS 14:00 HORAS. II - NA AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA, CASO NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, E NÃO FOR O CASO DE JULGAMENTO DO PLANO, AS PARTES, SE DESEJAREM QUE O JUÍZO FIXE OS PONTOS CONTROVERTIDOS, DEVERÃO, PELA ORDEM, MANIFESTÁ-LOS PARA QUE O JUÍZO EM SEGUIDA, DECIDINDO, OS FIXE. III - A SEGUIR, NA MESMA AUDIÊNCIA, SERÃO DECIDIDAS AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES E DETERMINADAS AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, BEM COMO SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. IV - INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

JUIZ(A):HELÍCIA VITTI LOURENÇO
ESCRIVÃO(Ã):EDGAR CALIXTO DE SOUZA
EXPEDIENTE:2010/65

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXEQUENTE(S)

40842 - 2009 \ 128. Nr: 1642-98.2009.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: INSTITUIÇÃO DIAMANTINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA -FID
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: ESDRAS SIRIO VILA REAL
ADVOGADO: RODRIGO PAULO CORRÊA
EXECUTADOS(AS): TETIANE ARAUJO LOPES
DESPACHO: VISTOS ETC. VERIFICA-SE DO PETITÓRIO DE FLS. 68/69, QUE AS PARTES ENTABULARAM ACORDO, REQUERENDO SUA HOMOLOGAÇÃO. PARA TANTO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA JUNTADA DO ACORDO AOS AUTOS, PARA POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO E EXTINÇÃO DO FEITO OU RETIFIQUE O PEDIDO, PUGNANDO TÃO SOMENTE PELA EXTINÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794, I, CPC. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

29988 - 2006 \ 93. Nr: 1106-92.2006.811.0005
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: EDIR BRAGA JÚNIOR
ADVOGADO: JOÃO ROBERTO ZILIANI
EXECUTADOS(AS): RONY MASSARU KAKIMOTO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC, TRATA-SE DE PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS AUTOS DE EXECUÇÃO POR 90 (NOVENTA) DIAS. DEFIRO O PEDIDO NA FORMA PERSEGUIDA. AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA OU A EXPIRAÇÃO DO PRAZO, NO ARQUIVO PROVISÓRIO, DANDO-SE Á BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO DAS ATIVIDADES FORENSES. (APLICAÇÃO ANALÓGICA AO DISPOSTO NO ITEM 6.7.70 DA CNGC/MT). AGENDE-SE O TERMO FINAL NO SISTEMA INFORMATIZADO. VENCIDO O PRAZO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA PROSSEGUIR COM O FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO (CPC, ART. 267, § 1º). DETERMINO A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA INDEPENDENTEMENTE DE CUMPRIMENTO, CASO JÁ TENHA SIDO EXPEDIDA. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

40825 - 2009 \ 119. Nr: 1656-82.2009.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: INSTITUIÇÃO DIAMANTINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA -FID
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: ESDRAS SIRIO VILA REAL
ADVOGADO: RODRIGO PAULO CORRÊA
REQUERIDO(A): CLAYTON HENRIQUE DA SILVA
DESPACHO: VISTOS ETC. I – HAJA VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FL.73, INTIME-SE O EXEQUENTE, PARA PROSSEGUIR COM O FEITO, JUNTANDO A MEMÓRIA ATUALIZADA DOS CÁLCULOS, EM 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO INICIAL (CPC, ART. 614, II C/C ART. 616). II - INTIME-SE. CUMPRA-SE.

20681 - 2003 \ 301. Nr: 2766-29.2003.811.0005
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
ADVOGADO: ELIZETE ARAÚJO RAMOS
REQUERIDO(A): NOEDIR JOSÉ KARAN MARCONDES
ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MÜHL
DESPACHO: VISTOS ETC. COM A REFORMA PROCESSUAL, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA APORTAR AOS AUTOS REQUERIMENTO ADEQUADO A NOVA SISTEMÁTICA PROCESSUAL, NO QUE TANGE AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA E A PLANILHA DE DÉBITO ATUALIZADO. PRAZO: 20 DIAS. APÓS, CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

810 - 1996 \ 361. Nr: 502-83.1996.811.0005
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERVALE - COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA
ADVOGADO: CARLOS ARAÚZ FILHO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ RODRIGUES GIMENES.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: IVALDIR PAULO MUHL
ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI
ADVOGADO: VANESSA PIVATTO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, A MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FL 325.

37277 - 2008 \ 148. Nr: 2131-72.2008.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE

EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MARINETE DA SILVA ALVES
ADVOGADO: GILBERTO DONIZETI CAPELETO
ADVOGADO: GILDO CAPELETO
EXECUTADOS(AS): VALMIR RODRIGUES AMADOR
ADVOGADO: SERAFIM GUIMARÃES CAMPOS
INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERENTE(S)
6626 - 1999 \ 57. Nr: 262-89.1999.811.0005
AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SÉRGIO LUIZ SELLA
ADVOGADO: RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS
REQUERIDO(A): HÉLIO DESBESSEL
ADVOGADO: AFONSO HENRIQUES MAIMONI
ADVOGADO: NAIARA DIAS FIUZA SILVESTRE
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO A DRA. NAYARA DIAS FIUZA, A RECOLHER AS CUSTAS DE DESARQUIVAMENTO DO FEITO.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES
1100 - 1998 \ 151. Nr: 423-36.1998.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): FERTILIZANTES MITSUI S/A IND. E COM
ADVOGADO: JULIANO HIGINO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO: DAGOBERTO MARIANO BERNARDI
DEVEDOR(A): EWALDO LUIZ DALL IGNA
ADVOGADO: AFONSO HENRIQUES MAIMONI
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (.....) ANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 222/226, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS E, COM FULCRO NO ART.791, II, E ART.792 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SUSPENDO O FEITO NOS TERMOS DO REFERIDO ACORDO. AO ARQUIVO PROVISÓRIO. DECORRIDO O PRAZO, DIGA O EXEQUENTE E CONCLUSOS. P.R.I.CUMPRA-SE.

1093 - 1998 \ 136. Nr: 385-24.1998.811.0005
AÇÃO: SEQÜESTRO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FERTILIZANTES MITSUI S/A IND. E COM
ADVOGADO: JOSÉ BERILO DOS SANTOS
ADVOGADO: JULIANO HIGINO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO: DAGOBERTO MARIANO BERNARDI
REQUERIDO (A): EWALDO LUIZ DALL IGNA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
ADVOGADO: AFONSO HENRIQUES MAIMONI
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (.....) SENDO ASSIM, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 470/472, CELEBRADO POR FERTILIZANTES MITSUI S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO, EWALDO LUIZ DALL"IGNA E SUA ESPOSA CELSIZ DE FÁTIMA DALL"IGNA. EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO A HOMOLOGAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, DECIDO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EVENTUAIS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS SERÃO SUPORTADAS PELOS REQUERIDOS, CONFORME ACORDO ENTABULADO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO E APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. R. I E CUMPRA-SE.

2ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE DIAMANTINO
SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ(A):SEM JUIZ
ESCRIVÃO(Ã):MARILZA APARECIDA R. KROLING
EXPEDIENTE:2010/19

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERENTE(S)

37265 - 2008 \ 137. Nr: 2113-51.2008.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDMUNDO GERÔNIMO DA SILVA
ADVOGADO: CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FABIANO GODA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: PROCURADOR(A) FEDERAL/INSS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.I.TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
II.COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE A PARTE RÉ SUSCITOU PRELIMINAR, A SABER: DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.III.A PRELIMINAR NÃO MERECE ACOLHIMENTO HAJA VISTA QUE A JURISPRUDÊNCIA DO EG. STJ É NO SENTIDO DE QUE NÃO SE PODE CONDICIONAR A BUSCA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL À PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA.IV.SENÃO VEJAMOS:
PROCESSO
AGRG NO AG 1045599 / SP
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO
2008/0095720-4
RELATOR(A)
MINISTRO OG FERNANDES (1139)
ÓRGÃO JULGADOR
T6 - SEXTA TURMA
DATA DO JULGAMENTO
17/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE
DJE 09/03/2009
EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL. JUNTADA DO LAUDO PERICIAL EM JUÍZO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. REFORMATIO IN PEJUS. INEXISTÊNCIA.1. O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO PRETENDIDO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ SERÁ DA DATA DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL EM JUÍZO, QUANDO INEXISTIR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.
2. SOMENTE OCORRERÁ REFORMATIO IN PEJUS QUANDO O TRIBUNAL LOCAL REFORMAR PONTO DECIDIDO NA SENTENÇA, SEM QUE TENHA HAVIDO RECURSO DA PARTE NESTE SENTIDO, O QUE NÃO SE DE DEU NO PRESENTE CASO.3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS, EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS MINISTROS DA SEXTA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL NOS TERMOS DO VOTO DO SR. MINISTRO RELATOR. OS SRS. MINISTROS CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), NILSON NAVES, PAULO GALLOTTI E MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA VOTARAM COM O SR. MINISTRO RELATOR. PRESIDIU O JULGAMENTO O SR. MINISTRO NILSON NAVES.
REFERÊNCIA LEGISLATIVALEG:FED LEI:008213 ANO:1991
***** LBPS-91 LEI DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ART:00043 PAR:00001 LET:A LET:B PAR:00002
VEJA
STJ - AGRG NO RESP 988842-SP
PROCESSO
RESP 905429 / SC
RECURSO ESPECIAL
2006/0261406-4
RELATOR(A)
MINISTRA LAURITA VAZ (1120)

ÓRGÃO JULGADOR
T5 - QUINTA TURMA
DATA DO JULGAMENTO
08/05/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE
DJE 02/06/2008
LEXSTJ VOL. 229 P. 197
EMENTA
ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INGRESSO NO PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. PENSÃO. PENSÃO ESPECIAL EX-COMBATENTE. MORTE DA AUTORA NO CURSO DO PROCESSO. EXECUÇÃO. HABILITAÇÃO DA VIÚVA COMO PENSIONISTA. TERMO INICIAL NA AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO: DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE NA VIA DO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ENUNCIADO 213 DO EXTINTO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. DESCABIMENTO.1. A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE É NO SENTIDO DE QUE NÃO SE PODE CONDICIONAR A BUSCA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL À PRÉVIA POSTULAÇÃOADMINISTRATIVA.2. O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL CONFERIU AO DE CUJUS O DIREITO À PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE, MAS NÃO EXAMINOU, EM MOMENTO ALGUM, O PREENCHIMENTO PELA VIÚVA DESTE DAS CONDIÇÕES LEGAIS NECESSÁRIAS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. TAL DESIDERATO SOMENTE PODERÁ SER ALCANÇADO MEDIANTE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO, OU, PELA APRECIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO.3. NÃO HAVENDO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, A FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DAR-SE-Á NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.4 A VIA ESPECIAL, DESTINADA À UNIFORMIZAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL, NÃO SE PRESTA À ANÁLISE DE POSSÍVEL VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.5. OS VERBETES OU ENUNCIADOS DOS TRIBUNAIS NÃO SE EQUIPARAM ÀS LEIS FEDERAIS PARA FINS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL.6. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.
ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MINISTROS DA QUINTA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NA CONFORMIDADE DOS VOTOS E DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS A SEGUIR, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, MAS LHE NEGAR PROVIMENTO. OS SRS. MINISTROS ARNALDO ESTEVES LIMA, NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO E FELIX FISCHER VOTARAM COM A SRA. MINISTRA RELATORA. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O SR. MINISTRO JORGE MUSSI.GRIFEI E SUBLINHEI.V. POSTO ISTO, REJEITO A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR.VI. NÃO HAVENDO MAIS QUESTÕES PRELIMINARES A SEREM LUCUBRADAS E ESTANDO PRESENTES AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, DECLARO SANEADO O PRESENTE PROCESSO E PASSO A FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS NA FORMA DOS QUESITOS QUE SUBSEGUEM TRANSCRITOS:?O AUTOR EXERCE ATIVIDADE RURÍCOLA PELO TEMPO EXIGIDO PELA LEI??EXERCE A ATIVIDADE COM SUA FAMÍLIA??O AUTOR EXERCE ALGUMA ATIVIDADE TAMBÉM NA CIDADE?VII. PARA O DESLINDE DOS PONTOS CONTROVERTIDOS DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL E DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR.VIII. PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNO O DIA 31 DE MAIO DE 2010, ÀS 15H30MIN (MT).IX. CONSIGO QUE AS PARTES DEVERÃO TRAZER ATÉ TRÊS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, E CASO NECESSÁRIO INTIMÁ-LAS, DEVERÁ SER APRESENTADO O ROL DE TESTEMUNHAS ATÉ 10 DIAS ANTES DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 407 DO CPC .

37302 - 2008 \ 140. Nr: 2101-37.2008.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ERAMITA MARQUES DE ABREU
ADVOGADO: CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FABIANO GODA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: PROCURADOR(A) FEDERAL/INSS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.I.TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
II.COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE A PARTE RÉ SUSCITOU PRELIMINAR, A SABER: DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR.III.A PRELIMINAR NÃO MERECE ACOLHIMENTO HAJA VISTA QUE A JURISPRUDÊNCIA DO EG. STJ É NO SENTIDO DE QUE NÃO SE PODE CONDICIONAR A BUSCA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL À PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA.
IV.SENÃO VEJAMOS:PROCESSO
AGRG NO AG 1045599 / SP
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO
2008/0095720-4
RELATOR(A)
MINISTRO OG FERNANDES (1139)
ÓRGÃO JULGADOR
T6 - SEXTA TURMA
DATA DO JULGAMENTO
17/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE
DJE 09/03/2009
EMENTA AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL. JUNTADA DO LAUDO PERICIAL EM JUÍZO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. REFORMATIO IN PEJUS. INEXISTÊNCIA.1. O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO PRETENDIDO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ SERÁ DA DATA DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL EM JUÍZO, QUANDO INEXISTIR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. 2. SOMENTE OCORRERÁ REFORMATIO IN PEJUS QUANDO O TRIBUNAL LOCAL REFORMAR PONTO DECIDIDO NA SENTENÇA, SEM QUE TENHA HAVIDO RECURSO DA PARTE NESTE SENTIDO, O QUE NÃO SE DE DEU NO PRESENTE CASO.3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS, EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS MINISTROS DA SEXTA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL NOS TERMOS DO VOTO DO SR. MINISTRO RELATOR. OS SRS. MINISTROS CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), NILSON NAVES, PAULO GALLOTTI E MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA VOTARAM COM O SR. MINISTRO RELATOR. PRESIDIU O JULGAMENTO O SR. MINISTRO NILSON NAVES.REFERÊNCIA LEGISLATIVA
LEG:FED LEI:008213 ANO:1991
***** LBPS-91 LEI DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ART:00043 PAR:00001 LET:A LET:B PAR:00002VEJA

STJ - AGRG NO RESP 988842-SP

PROCESSO
RESP 905429 / SC
RECURSO ESPECIAL
2006/0261406-4
RELATOR(A)
MINISTRA LAURITA VAZ (1120)
ÓRGÃO JULGADOR
T5 - QUINTA TURMA
DATA DO JULGAMENTO
08/05/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE
DJE 02/06/2008
LEXSTJ VOL. 229 P. 197
EMENTA ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INGRESSO NO PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. PENSÃO. PENSÃO ESPECIAL EX-COMBATENTE. MORTE DA AUTORA NO CURSO DO PROCESSO. EXECUÇÃO. HABILITAÇÃO DA VIÚVA COMO PENSIONISTA. TERMO INICIAL NA AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO: DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE NA VIA DO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ENUNCIADO 213 DO EXTINTO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. DESCABIMENTO.1. A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE É NO SENTIDO DE QUE NÃO SE PODE CONDICIONAR A BUSCA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL À PRÉVIA POSTULAÇÃOADMINISTRATIVA.2. O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL

CONFERIU AO DE CUJUS O DIREITO À PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE, MAS NÃO EXAMINOU, EM MOMENTO ALGUM, O PREENCHIMENTO PELA VIÚVA DESTE DAS CONDIÇÕES LEGAIS NECESSÁRIAS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. TAL DESIDERATO SOMENTE PODERÁ SER ALCANÇADO MEDIANTE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO, OU, PELA APRECIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO.3. NÃO HAVENDO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, A FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DAR-SE-Á NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.4 A VIA ESPECIAL, DESTINADA À UNIFORMIZAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL, NÃO SE PRESTA À ANÁLISE DE POSSÍVEL VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.5. OS VERBETES OU ENUNCIADOS DOS TRIBUNAIS NÃO SE EQUIPARAM ÀS LEIS FEDERAIS PARA FINS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL.6. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MINISTROS DA QUINTA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NA CONFORMIDADE DOS VOTOS E DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS A SEGUIR, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, MAS LHE NEGAR PROVIMENTO. OS SRS. MINISTROS ARNALDO ESTEVES LIMA, NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO E FELIX FISCHER VOTARAM COM A SRA. MINISTRA RELATORA. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O SR. MINISTRO JORGE MUSSI. GRIFEI E SUBLINHEI.V. POSTO ISTO, REJEITO A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR.VI.NÃO HAVENDO MAIS QUESTÕES PRELIMINARES A SEREM LUCUBRADAS E ESTANDO PRESENTES AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, DECLARO SANEADO O PRESENTE PROCESSO E PASSO A FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS NA FORMA DOS QUESITOS QUE SUBSEGUEM TRANSCRITOS:?A AUTORA EXERCEU ATIVIDADE RURÍCOLA PELO TEMPO EXIGIDO PELA LEI??EXERCE A ATIVIDADE COM SUA FAMÍLIA??A AUTORA EXERCE ALGUMA ATIVIDADE TAMBÉM NA CIDADE?VII. PARA O DESLINDE DOS PONTOS CONTROVERTIDOS DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL E DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA.VIII. PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNO O DIA 31 DE MAIO DE 2010, ÀS 15H00MIN (MT).IX. CONSIGO QUE AS PARTES DEVERÃO TRAZER ATÉ TRÊS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, E CASO NECESSÁRIO INTIMÁ-LAS, DEVERÁ SER APRESENTADO O ROL DE TESTEMUNHAS ATÉ 10 DIAS ANTES DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 407 DO CPC .

40370 - 2009 \ 78. Nr: 1224-63.2009.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELEVINO CLEMENTINO DA COSTA

ADVOGADO: HELTON GEORGE RAMOS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: PROCURADOR(A) FEDERAL/INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.I.TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

II.COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE A PARTE RÉ SUSCITOU PRELIMINARES, A SABER: DA AUSÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL E CERCEAMENTO DE DEFESA.III.A PRIMEIRA PRELIMINAR NÃO MERECE ACOLHIMENTO HAJA VISTA QUE A JURISPRUDÊNCIA DO EG. STJ É NO SENTIDO DE QUE NÃO SE PODE CONDICIONAR A BUSCA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL À PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA.IV.SENÃO VEJAMOS:

PROCESSO

AGRG NO AG 1045599 / SP

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

2008/0095720-4

RELATOR(A)

MINISTRO OG FERNANDES (1139)

ÓRGÃO JULGADOR

T6 - SEXTA TURMA

DATA DO JULGAMENTO

17/02/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE

DJE 09/03/2009

EMENTA AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL. JUNTADA DO LAUDO PERICIAL EM JUÍZO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. REFORMATIO IN PEJUS. INEXISTÊNCIA.1. O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO PRETENDIDO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ SERÁ DA DATA DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL EM JUÍZO, QUANDO INEXISTIR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. 2. SOMENTE OCORRERÁ REFORMATIO IN PEJUS QUANDO O TRIBUNAL LOCAL REFORMAR PONTO DECIDIDO NA SENTENÇA, SEM QUE TENHA HAVIDO RECURSO DA PARTE NESTE SENTIDO, O QUE NÃO SE DE DEU NO PRESENTE CASO.3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS, EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS MINISTROS DA SEXTA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL NOS TERMOS DO VOTO DO SR. MINISTRO RELATOR. OS SRS. MINISTROS CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), NILSON NAVES, PAULO GALLOTTI E MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA VOTARAM COM O SR. MINISTRO RELATOR. PRESIDIU O JULGAMENTO O SR. MINISTRO NILSON NAVES.

REFERÊNCIA LEGISLATIVA

LEG:FED LEI:008213 ANO:1991

***** LBPS-91 LEI DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ART:00043 PAR:00001 LET:A LET:B PAR:00002

VEJA

STJ - AGRG NO RESP 988842-SP

PROCESSO

RESP 905429 / SC

RECURSO ESPECIAL

2006/0261406-4

RELATOR(A)

MINISTRA LAURITA VAZ (1120)

ÓRGÃO JULGADOR

T5 - QUINTA TURMA

DATA DO JULGAMENTO

08/05/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE

DJE 02/06/2008

LEXSTJ VOL. 229 P. 197

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INGRESSO NO PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. PENSÃO. PENSÃO ESPECIAL EX-COMBATENTE. MORTE DO AUTOR NO CURSO DO PROCESSO. EXECUÇÃO. HABILITAÇÃO DA VIÚVA COMO PENSIONISTA. TERMO INICIAL NA AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO: DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE NA VIA DO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ENUNCIADO 213 DO EXTINTO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. DESCABIMENTO.1. A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE É NO SENTIDO DE QUE NÃO SE PODE CONDICIONAR A BUSCA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL À PRÉVIA POSTULAÇÃOADMINISTRATIVA.2. O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL CONFERIU AO DE CUJUS O DIREITO À PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE, MAS NÃO EXAMINOU, EM MOMENTO ALGUM, O PREENCHIMENTO PELA VIÚVA DESTE DAS CONDIÇÕES LEGAIS NECESSÁRIAS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. TAL DESIDERATO SOMENTE PODERÁ SER ALCANÇADO MEDIANTE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO, OU, PELA APRECIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO.3. NÃO HAVENDO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, A FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DAR-SE-Á NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.4 A VIA ESPECIAL, DESTINADA À UNIFORMIZAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL, NÃO SE PRESTA À ANÁLISE DE POSSÍVEL VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.5. OS VERBETES OU ENUNCIADOS DOS TRIBUNAIS NÃO SE EQUIPARAM ÀS LEIS FEDERAIS PARA FINS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL.6. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MINISTROS DA QUINTA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NA CONFORMIDADE DOS VOTOS E DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS A SEGUIR, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, MAS LHE NEGAR PROVIMENTO. OS SRS.

MINISTROS ARNALDO ESTEVES LIMA, NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO E FELIX FISCHER VOTARAM COM A SRA. MINISTRA RELATORA. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O SR. MINISTRO JORGE MUSSI.

GRIFEI E SUBLINHEI.V. POSTO ISTO, REJEITO A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.VI. NO QUE DIZ RESPEITO A SEGUNDA PRELIMINAR, NÃO VERIFICO QUALQUER CERCEAMENTO DE DEFESA, TENDO EM LINHA DE ESTIMA QUE, CONSOANTE PRECONIZA O ART. 202 INC. II DO CPC , A CARTA PRECATÓRIA DEVE SE FAZER ACOMPANHAR APENAS E TÃO-SOMENTE DO INTEIRO TEOR DA PETIÇÃO, DO DESPACHO JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO, NÃO HAVENDO, PORTANTO, NECESSIDADE DO ENCAMINHAMENTO DE OUTRAS PEÇAS OU DOCUMENTOS COMO QUER FAZER CRER O RÉU.VII. POSTO ISTO, REJEITO ESTA ÚLTIMA PRELIMINAR.

VIII. NÃO HAVENDO MAIS QUESTÕES PRELIMINARES A SEREM LUCUBRADAS E ESTANDO PRESENTES AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, DECLARO SANEADO O PRESENTE PROCESSO E PASSO A FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS NA FORMA DOS QUESITOS QUE SUBSEGUEM TRANSCRITOS:

? O AUTOR EXERCE ATIVIDADE RURÍCOLA PELO TEMPO EXIGIDO PELA LEI?

? EXERCE A ATIVIDADE COM SUA FAMÍLIA?? O AUTOR EXERCE ALGUMA ATIVIDADE TAMBÉM NA CIDADE?IX. PARA O DESLINDE DOS PONTOS CONTROVERTIDOS DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL E DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR.X. PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNO O DIA 31 DE MAIO DE 2010, ÀS 16H00MIN (MT).

XI. CONSIGO QUE AS PARTES DEVERÃO TRAZER ATÉ TRÊS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, E CASO NECESSÁRIO INTIMÁ-LAS, DEVERÁ SER APRESENTADO O ROL DE TESTEMUNHAS ATÉ 10 DIAS ANTES DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 407 DO CPC .

COMARCA DE DIAMANTINO
SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO
ESCRIVÃO(Ã):MARILZA APARECIDA R. KROLING
EXPEDIENTE:2010/19

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR (A,ES)

10838 - 2000 \ 102. Nr: 822-94.2000.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): NICOLA CASSANI ZULLI
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: AFONSO HENRIQUES MAIMONI
ADVOGADO: ÉRIKA SANCHES CASATI
ADVOGADO: NAIARA DIAS FIUZA SILVESTRE
ADVOGADO: TATIANA FIUMARO TOSTA KONAGESKI
DEVEDOR(A): MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: BENEDITA ROSALINA PEREIRA
ADVOGADO: JAIRO MAGALHÃES GONÇALVES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.I. SOBRE O PEDIDO RETRO, DIGA A PARTE EX ADVERSO. II.APÓS, VOLVAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA APRECIAÇÃO.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXECUTADO(S)

37168 - 2008 \ 133. Nr: 2049-41.2008.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
EXECUTADOS(AS): VALDINEI TEODORO DA SILVA
ADVOGADO: EDER PEREIRA DE ASSIS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS QUE DECORREU O PRAZO PARA A PARTE EXEQUENTE SE MANIFESTAR.CERTIFICO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO 56/07 CGJ, QUE NESTA DATA IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR O EXECUTADO PARA INDICAR A LOCALIZAÇÃO EXATA DO BEM DADO EM GARANTIA, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 47 DEFERIDA ÀS FLS. 49.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) IMPETRANTE(S)

Cod.Proc.: 44321 Nr: 986-10.2010.811.0005
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): WALTER TRABACHIN ME
ADVOGADO: MARÇAL YUKIO NAKATA
ADVOGADO: SIDNEI GUEDES FERREIRA
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.I.VERSAM OS AUTOS ACERCA DE WRIT OF MANDAMUS COM PEDIDO LIMINAR IMPETRADO POR WALTER TRABACHIN – ME EM FACE DO SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO.II.COLIMA O IMPETRANTE A CONCESSÃO DE ORDEM LIMINAR QUE REATIVE SUA INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUA EMPRESA INDIVIDUAL.III.SUSTENTA O IMPETRANTE, EM SUMA, QUE DESDE DE 1999 EXERCE REGULARMENTE SUAS ATIVIDADES COMO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, SENDO QUE, TODAVIA, AO SOLICITAR UMA CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL FORA SURPREENDIDO PELA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA QUE SUA INSCRIÇÃO ESTADUAL CONSTAVA COM STATUS DE "BAIXA EX OFFICIO".IV.NOTE-SE QUE CONFORME O TEOR ESCULPIDO NO ART. 96, I, ALÍNEA "G" DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMPETE ORIGINARIAMENTE AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROCESSAR E JULGAR OS MANDADOS DE SEGURANÇA CONTRA ATOS DE SECRETARIO DE ESTADO, COMO SE VERIFICA NO VERTENTE CASO, SEN

DO, PORTANTO, A JUSTIÇA SINGULAR DE 1º GRAU INCOMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE WRIT.V.ADEMAIS, NÃO BASTASSE ISSO, AINDA NÃO PODEMOS OLVIDAR QUE EM SE TRATANDO DE WRIT OF MANDAMUS A COMPETÊNCIA É FIXADA EM RAZÃO DA SEDE FUNCIONAL DA AUTORIDADE IMPETRADA, A QUAL, NO CASO SUB COGITATIONE, TEM SEDE FUNCIONAL EM CUIABÁ – MT, DE MODO QUE, POR MAIS ESSA ASSENTE RAZÃO, É ESSE JUÍZO INCOMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE MANDAMUS.VI.NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
PROCESSO
CC 60560 / DF
CONFLITO DE COMPETENCIA
2006/0054161-0
RELATOR(A)
MINISTRA ELIANA CALMON (1114)
ÓRGÃO JULGADOR
S1 - PRIMEIRA SEÇÃO
DATA DO JULGAMENTO
13/12/2006
DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE
DJ 12.02.2007 P. 218
EMENTA PROCESSUAL CIVIL – CONFLITO DE COMPETÊNCIA – MANDADO DE EGURANÇA – COMPETÊNCIA FIRMADA EM RAZÃO DA SEDE FUNCIONAL DA AUTORIDADE

COATORA.1. A COMPETÊNCIA PARA CONHECER DO MANDADO DE SEGURANÇA É FIXADA EM RAZÃO DA SEDE FUNCIONAL DA AUTORIDADE COATORA. PRECEDENTES.2. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SJ/DF, O SUSCITANTE.

GRIFAMOS E SUBLINHAMOS.VII. POSTO ISTO, EM CONSONÂNCIA COM OS ASSENTES FUNDAMENTOS RETRO EXPENDIDOS, DECLARO ESSE JUÍZO INCOMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE WRIT E, POR COROLÁRIO, DETERMINO, APÓS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, SEJA O PRESENTE FEITO REMETIDO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERIDO(A)

19560 - 2003 \ 213. Nr: 2155-76.2003.811.0005
AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SILVANA GORETI MARTINS SILVA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: JUNIOR SERGIO MARIN
ADVOGADO: EDER PEREIRA DE ASSIS
REQUERIDO(A): AMAURILDO DA CUNHA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: ANDERSON DE MATTOS PEREIRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.I.EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA 240 DO STJ, INTIME-SE OS REQUERIDOS PARA QUE REQUEIRAM A EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DA AUTORA.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERENTE(S)

27750 - 2005 \ 170. Nr: 1695-21.2005.811.0005
AÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (ART. 535 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
REQUERENTE: NELSON ANTONIO TEIXEIRA MARCONDES
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI
REQUERIDO(A): AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
ADVOGADO: VANESSA KLAUS SARAGIOTTO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO - 02GI. QUANTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 83/86, DIGA A PARTE ADVERSA.
II.APÓS, VOLVAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

43639 - 2010 \ 41. Nr: 304-55.2010.811.0005
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: INSTITUIÇÃO DIAMANTINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA -FID
ADVOGADO: ESDRAS SIRIO VILA REAL
ADVOGADO: RODRIGO PAULO CORRÊA
REQUERIDO(A): LOECY EVANGELINA DE CAMPOS SILVA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.I. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTAM OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES (FLS.64/66) E, PER CONSEQUENTIAM, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, COM O JULGAMENTO DO SEU MÉRITO, EX VI DO TEOR INSCULPIDO NO ART. 269, INC. III, DO CPC.II. DESENTRANHE-SE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA PROEMIAL.III.TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA E PROCEDIDAS ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

Cod.Proc.: 44083 Nr: 748-88.2010.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANDREIA QUEROBINO DA SILVA
ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI
ADVOGADO: HELTON GEORGE RAMOS
ADVOGADO: SILVIA PACHECO CASTANHO (ESTAGIÁRIA)
EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.I. TRATA-SE DE PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.II.O AUTOR TEM POR DESIDERATO A CONCESSÃO DE TUTELA POR ANTECIPAÇÃO CONSISTENTE EM IMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NA CATEGORIA AUXÍLIO DOENÇA.III.O SUCESSO DO PEDIDO EM APREÇO DEPENDE DA DEMONSTRAÇÃO DA PRESENÇA DOS REQUISITOS TALHADOS NO PRECEPTIVO DO ART. 273 DO CPC, A SABER: EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA CAPAZ DE CONVENCER SOBRE A VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO; FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO OU FIQUE CARACTERIZADO ABUSO DE DIREITO DE DEFESA OU O MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO DO RÉU.IV.NOTE-SE QUE O AUXÍLIO-DOENÇA É DEVIDO AO SEGURADO, DESDE QUE HAJA PROVA DE SUA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO OU PARA SUA ATIVIDADE HABITUAL POR MAIS DE 15 DIAS CONSECUTIVOS, CONFORME PREVISTO NO PRECEPTIVO DO ART. 59 DA LEI N. 8.213/91 .V.NO VERTENTE CASO, COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE O(A) AUTOR(A) É SEGURADO(A) DA RÉ, TANTO QUE O INDEFERIMENTO DO SEU PEDIDO, EM NÍVEL ADMINISTRATIVO (47), FOI UNICAMENTE POR NÃO TER SIDO CONSTATADA INCAPACIDADE LABORAL.VI.LUCUBRANDO OS AUTOS OBSERVO AINDA QUE OS ATESTADOS MÉDICOS APORTADOS E O EXAME DE FL. 53 INDICAM INCAPACIDADE LABORAL DO(A) AUTOR(A) EM DECORRÊNCIA DE MOLESTIA NA COLUNA LOMBAR, A SABER: ESPONDILOARTROPATIA, ASSOCIADO A NEUROPATIA DEGENERATIVA NO JOELHO ESQUERDO E SEVERA FIBROMIALGIA COM SUSPEITA CLINICA E LABORATORIAL DE SÍNDROME DE SJOGREN ASSOCIADO, FENOMENO DEGENERATIVO L.3L.4 - L5.D1, HAVENDO INCLUSIVE INDICAÇÃO PARA "APOSENTADORIA" (FL. 53), DE MODO QUE, NO VERTENTE CASO, VERIFICO PRESENTE, A PRIMA FACIE, OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO REFERIDO ART. 59 DA LEI N. 8.213/91.VII. NOTE-SE AINDA QUE POR SE TRATAR DE VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR E AINDA POR SE TRATAR DE MAZELA QUE ACARRETA DORES É INSOFISMÁVEL O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, DE MODO QUE, ESTANDO DEMONSTRADOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 273 DO CPC, IMPÕE-SE O DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR.VIII. POSTO ISTO, EM CONSONÂNCIA COM OS FUNDAMENTOS RETRO EXPENDIDOS:? DEFIRO O PEDIDO LIMINAR E, POR COROLÁRIO, DETERMINO AO RÉU QUE IMPLANTE IMEDIATAMENTE EM FAVOR DO(A) AUTOR(A) O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA.?DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. IX.O FEITO DEVERÁ CORRER COM PRIORIDADE, DEVIDO A POSSIBILIDADE DO AUTOR SER PORTADOR DE MOLÉSTIA DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO.X.PROCEDA-SE A IDENTIFICAÇÃO DO FEITO COM TARJA PRÓPRIA.XI.CITE-SE O INSS, VIA CARTA PRECATÓRIA, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, APRESENTE CONTESTAÇÃO. CONSTE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS E DE ESTILO.

Cod.Proc.: 44159 Nr: 824-15.2010.811.0005
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CASTOLDI DIESEL LTDA
ADVOGADO: PERSIO OLIVEIRA LANDIM
REQUERIDO(A): ADRIANA BAIERLE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.I. INTIME-SE A REQUERENTE, PARA QUE EMENDE A INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTANDO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 267, I, C.C ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC). II.APÓS, VOLVAM-ME CONCLUSOS PARA DESPACHO INICIAL.

Cod.Proc.: 44136 Nr: 800-84.2010.811.0005
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
REQUERIDO(A): SILVIA CATARINA DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.I.DEFIRO O PEDIDO RETRO. II.INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE INDIQUE PREPOSTO PARA ASSUMIR O ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM APREENDIDO NESTES AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.III.NO QUE TANGE A DILAÇÃO RETRO SUPLICADA, CONCEDO PRAZO POR MAIS 3 DIAS, A CONTAR DO APORTE DA INDICAÇÃO SUPRA REQUISITADA.

Cod.Proc.: 44312 Nr: 978-33.2010.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: Z. X. R.

ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): R. S. DE A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.I.TRATA-SE DE AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C.C. PARTILHA DE BENS C.C. GUARDA C.C. ALIMENTOS C.C. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LAR.II.SUSTENTA A AUTORA QUE AS PARTES CONVIVERAM EM UNIÃO ESTÁVEL DURANTE APROXIMADAMENTE DEZ ANOS, TENDO, TODAVIA, A RELAÇÃO SE DILAPIDADO EM VIRTUDE DE QUE O REQUERIDO SER USUÁRIO DE DROGAS.

III. SEGUE PROPALANDO QUE, NÃO OBSTANTE TEREM ROMPIDO O RELACIONAMENTO, O REQUERIDO CONTINUOU A RESIDIR NA MESMA RESIDÊNCIA QUE A AUTORA, TORNANDO-SE A CONVIVÊNCIA INSUPORTÁVEL. NARRA QUE FREQUENTEMENTE, O REQUERIDO FAZ USO DE DROGAS, INCLUSIVE EM CASA, E A AGRIDE FÍSICA E VERBALMENTE NA PRESENÇA DOS FILHOS.IV.LUCUBRANDO OS AUTOS VERIFICO QUE O PEDIDO LIMINAR EM APREÇO NÃO SE TRATA DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, MAS, SIM, DE MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS, TENDO LINHA DE ESTIMA QUE O FITO DA AUTORA É A SAÍDA DO REQUERIDO DO LAR ANTES MESMO DE SER DECRETADA A DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE FAMILIAR DE AMBOS, NÃO COLIMANDO COM ISSO UMA PARTE ANTECIPADA DO PLEITO FINAL, MAS UMA TUTELA CAUTELAR QUE LHE GARANTA INTEGRIDADE FÍSICA ATÉ A SENTENÇA DERRADEIRA.V.NOTE-SE QUE O VERTENTE CASO SE AMOLDA AO ESTATUÍDO PELO ART. 273, § 7º , DO CPC, PODENDO, PORTANTO, O DESIDERATO LIMINAR SER DEFERIDO EM CARÁTER INCIDENTAL DO PRESENTE FEITO, DESDE QUE PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS E INDISPENSÁVEIS A TODO PROCESSO CAUTELAR, QUAIS SEJAM: O FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA.VI.PREFACIALMENTE É CURIAL SALIENTAR QUE É PLAUSÍVEL O DIREITO INVOCADO PELA AUTORA, TENDO EM LINHA DE ESTIMA QUE, A PRIMA FACIE, CONTA A PARTE COM A POSSIBILIDADE DE EXERCER O DIREITO DE AÇÃO, CONFORME O FEZ, E O FATO NARRADO, EM TESE, LHE ASSEGURA PROVIMENTO DE MÉRITO FAVORÁVEL NO PEDIDO PRINCIPAL, ONDE BUSCARÁ CONSTITUIÇÃO, DESCONSTITUIÇÃO, PARTILHA E REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA.VII.ADEMAIS, SABE-SE QUE CONFORME PERMISSIVO LEGAL ESTAMPADO NO ART. 888, INC. VI DO CPC, É FACULTADO AO MAGISTRADO DETERMINAR, NA PENDÊNCIA DA AÇÃO PRINCIPAL, O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE UM DOS CÔNJUGES DA MORADA DO CASAL.VIII. NOTE-SE, AINDA, QUE CONSOANTE JURISPRUDÊNCIA DO EG. STJ É CABALMENTE POSSÍVEL À COMPANHEIRA PLEITEAR MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS.IX.SENÃO VEJAMOS:

ÍNTEGRA DO
ACÓRDÃO
ACOMPANHAMENTO
PROCESSUAL
RESULTADO SEM
FORMATAÇÃO
IMPRIMIR/SALVAR
PROCESSO
RESP 93582 / RJ - RECURSO ESPECIAL - 996/0023380-2
RELATOR(A)
MINISTRO RUY ROSADO DE AGUIAR (1102)
ÓRGÃO JULGADOR
T4 - QUARTA TURMA
DATA DO JULGAMENTO
06/08/1996
DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE
DJ 09/09/1996 P. 32372 - LEXSTJ VOL. 90 P. 227

EMENTA SEPARAÇÃO DE CORPOS. UNIÃO ESTAVEL. MEDIDA CAUTELAR. A COMPANHEIRA TEM O DIREITO DE REQUERER O AFASTAMENTO DO COMPANHEIRO DO LAR, POIS OS VALORES ETICOS QUE A MEDIDA VISA PROTEGER ESTÃO PRESENTES NO CASAMENTO E FORA DELE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.ACÓRDÃOPOR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO.RESUMO ESTRUTURADO CABIMENTO, MEDIDA CAUTELAR, SEPARAÇÃO DE CORPOS, COMPANHEIRO, APLICAÇÃO, TRATAMENTO, NORMAS, CONJUGE, CASAMENTO.

REFERÊNCIA LEGISLATIVA
LEG:FED LEI:005869 ANO:1973
***** CPC-73 CODIGO DE PROCESSO CIVIL
ART:00798
LEG:FED CFD:000000 ANO:1988
***** CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ART:00226 PAR:00003
GRIFEI, SUBLINHEI E DESTAQUEI.

X. NO QUE SE REFERE AO PERICULUM IN MORA, ESTE RESTOU FARTAMENTE DEMONSTRADO, TENDO LINHA DE ESTIMA QUE CONFORME SE VERIFICA PELO DOCUMENTO DE FL. 19, A REQUERENTE ESTÁ SENDO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, ESTANDO SUA PRETENSÃO, INCLUSIVE, AMPARADA PELA LEI MARIA DA PENHA, SENDO, DESTARTE, INSOFISMÁVEL A URGÊNCIA DA MEDIDA EM APREÇO.XI. COM EFEITO, DEMONSTRADOS OS REQUISITOS LEGAIS, IMPÕE-SE O DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR.XII. POSTO ISTO, EM CONSONÂNCIA COM OS ASSENTES E TORRENCIAIS ARGUMENTOS RETRO EXPENDIDOS, DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS, DEVENDO O REQUERIDO DEIXAR DA RESIDÊNCIA DA AUTORA NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA E MULTA DIÁRIA, A QUAL FIXO EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), POR DIA DE DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR PELO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS.XIII. PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO, DESIGNO O DIA 13 DE MAIO DE 2010, ÀS 15H30MIN/MT (ART. 3º, § 2º DA LEI Nº. 6.515).XIV. CITE-SE E INTIME-SE O RÉU PARA QUE CUMPRA A DECISÃO AQUI EXARADA, COMPAREÇA NA AUDIÊNCIA DESIGNADA E, AINDA, QUERENDO, CONTESTE A PRESENTE DEMANDA.

XV. CIENTIFIQUE-SE A ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

27750 - 2005 \ 170. Nr: 1695-21.2005.811.0005
AÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (ART. 535 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
REQUERENTE: NELSON ANTONIO TEIXEIRA MARCONDES
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI
REQUERIDO(A): AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
ADVOGADO: VANESSA KLAUS SARAGIOTTO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIOI.TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.II.PRETENDE O EMBARGANTE A CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL EXARADO NA SENTENÇA DE FLS.78/81. ADUZ EM APERTADA SÍNTESE QUE EMBORA A DECISÃO OBJURGADA TENHA DEIXADO DE CONDENAR OS AUTORES EM HONORÁRIOS, FUNDAMENTANDO QUE A RELAÇÃO PROCESSUAL NÃO TENHA SIDO FORMADA, TAL RELAÇÃO PROCESSUAL CHEGOU A FORMAR-SE, TENDO, INCLUSIVE, APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO PELO RÉU.III.CONSIDERANDO A DESNECESSIDADE DE OITIVA DA PARTE ADVERSA PARA APRECIAÇÃO DE EMBARGOS (ART. 537, CPC), CHAMO O FEITO A ORDEM E REVOGO O DESPACHO DE FLS.87 DOS AUTOS.IV.PASSO A DECIDIR.V.COMPULSANDO OS AUTOS, OBSERVO QUE REALMENTE ÀS FLS. 28 CONSTA CERTIDÃO POSITIVA DE CUMPRIMENTO DA LIMINAR, BEM COMO, ÀS FLS. 29/34 APORTOU-SE AOS AUTOS CONTESTAÇÃO DO RÉU, EVIDENCIANDO-SE QUE FORA FORMADA A RELAÇÃO PROCESSUAL.VI.ASSIM, ESTANDO A SENTENÇA OBJURGADA EIVADA DE ERRO MATERIAL, ESTA MERECE SER CORRIGIDA NOS TERMOS DO ART. 463, I , DO CPC E, CONSEGUINTEMENTE, OS PRESENTES EMBARGOS MERECEM ACOLHIMENTO.VII.POSTO ISTO, EM CONSONÂNCIA COM OS ARGUMENTOS RETRO EXPENDIDOS, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS E, POR COROLÁRIO, RETIFICO O ITEM VII DA SENTENÇA DE FLS.78/81, PARA CONDENAR OS AUTORES, TAMBÉM, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

38969 - 2008 \ 263. Nr: 3789-34.2008.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALDEMAR AIRTON PISSOLATO
ADVOGADO: KADD HAEG MACIEL

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: PROCURADOR(A) FEDERAL/INSS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.I.CHAMO O FEITO A ORDEM E REVOGO A DECISÃO DE FLS. 91 DOS AUTOS, FACE AO CLARO EQUIVOCO DAQUELE DECISUM.II.PASSO A SANEAR O FEITO.III.TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.IV.NÃO HAVENDO QUESTÕES PRELIMINARES A SEREM LUCUBRADAS E ESTANDO PRESENTES AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, DECLARO SANEADO O PRESENTE PROCESSO E PASSO A FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS NA FORMA DO QUESITO QUE SUBSEGUE TRANSCRITO:?O AUTOR LABOROU NA FAZENDA DE SUA FAMÍLIA NO PERÍODO DE JANEIRO DE 1.971 A JANEIRO DE 1.982 EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR?
?O AUTOR PREENCHE OS REQUISITOS E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONCESSÃO DO BENEFICIO PREITEADO?V.PARA O DESLINDE DO PONTO CONTROVERTIDO DEFIRO A PRODUÇÃO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA E PROVA TESTEMUNHAL.VI.PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNO O DIA 05 DE JULHO DE 2010, ÀS 16H00MIN (MT).VII.EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS RESIDENTES EM OUTRA COMARCA.

16650 - 2003 \ 53. Nr: 408-91.2003.811.0005
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA BERNADETE PAGANOTTO VITORASSI
ADVOGADO: AFONSO HENRIQUES MAIMONI
ADVOGADO: ÉRIKA SANCHES CASATI
ADVOGADO: NAIARA DIAS FIUZA SILVESTRE
ADVOGADO: TATIANA FIUMARO TOSTA KONAGESKI
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE QUINTINO VITORASSI
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.I.DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 101/102 E, COROLÁRIO, SOBRESTO O CURSO DO PRESENTE FEITO ATÉ QUE SEJA IDENTIFICADO O IMÓVEL OU DECORRA O PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) INVENTARIANTE

7105 - 1999 \ 96. Nr: 465-51.1999.811.0005
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: ODETE MARTINS DE ABREU.
ADVOGADO: RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS
INVENTARIADO: WALLEM FERREIRA DE OLIVEIRA. (ESPÓLIO)
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.I.COMPULSANDO OS AUTOS, OBSERVO QUE A SENTENÇA DE FLS. 127 JÁ FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDA, EXPEDINDO-SE OS COMPETENTES FORMAIS DE PARTILHA EM FAVOR DOS HERDEIROS(ART. 1.027, CPC), BEM COMO AINDA, OBSERVO DA CERTIDÃO DE FLS. 165 QUE OS VALORES DEPOSITADOS NA CONTA ÚNICA JÁ FORA DEVIDAMENTE TRANSFERIDOS PARA OS HERDEIROS. SENDO ASSIM, O PRESENTE FEITO ATINGIU SUA FINALIDADE, MERECENDO SER ARQUIVADO.

II.DESTA SORTE, PROCEDIDAS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, DEVENDO FICAR RESSALTADA A HIPÓTESE DO ART. 1.028 DO CPC.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES

42342 - 2009 \ 237. Nr: 3157-71.2009.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: T. A. ASCARI ME
ADVOGADO: CLAUDIO BIRCK
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.I.INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS QUE EVENTUALMENTE PRETENDAM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.II. PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNO O DIA 14 DE JUNHO DE 2010, ÀS 15H00MIN (MT).

41946 - 2009 \ 203. Nr: 2749-80.2009.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO JOSÉ BISPO CORREA
ADVOGADO: ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO MANRIQUE
ADVOGADO: GABRIELA COCCO BUSANELLO
ADVOGADO: RODRIGO A. BARROSO MATTOS
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.I.ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICADAMENTE, EM DEZ DIAS.II.APÓS, CONCLUSOS PARA DESPACHO SANEADOR.

COMARCA DE DIAMANTINO
SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ(A):HELÍCIA VITTI LOURENÇO
ESCRIVÃO(Ã):MARILZA APARECIDA R. KROLING
EXPEDIENTE:2010/19

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERENTE(S)

23506 - 2004 \ 136. Nr: 1575-12.2004.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTÔNIO HIROSCHI MOCHIZUCHI
ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI
ADVOGADO: ELLEN CRISTINA DE BARROS
REQUERIDO(A): BAYER CROPSCIENCE LTDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: SERGIO PINHEIRO MARÇAL
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DR. CELITO LILIANO BERNARDI , PARA QUE PARA QUE PROVIDÊNCIE O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$ 18,00(DEZOITO REAIS) , PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA, OUTROSSIM, INFORMO QUE O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA, SOB Nº 15.297-8, AGÊNCIA Nº 0787-0 DO BANCO DO BRASIL, EM NOME DE CENTRAL DE MANDADOS.

3ª Vara Cível

Expediente

JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO
ESCRIVÃO(Ã):DEBORA CRISTINA CAMPOS OLIVEIRA
EXPEDIENTE:2010/38

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) CURADOR(A)

Cod.Proc.: 43813 Nr: 478-64.2010.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CURADOR (REQUERENTE): EDIVALDO MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: GILDO CAPELETO
CURADOR (REQUERIDO): ESILTO MENDES DO NASCIMENTO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC CITE-SE O INTERDITANDO

PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE DEMANDA NO PRAZO LEGAL. DESLINDO, QUE TAL CITAÇÃO DEVERÁ SER PROCEDIDA DE FORMA PESSOAL, POSTO QUE NOS AUTOS NÃO CONSTAM CONJUNTO PROBATÓRIO CAPAZ DE OUTORGAR VEROSSIMLHANÇA AS INFORMAÇÕES RELATADAS NA PREFACIAL, ALÉM DO QUE, O REFERIDO INTERDITANDO NEM MESMO RESIDE COM SUA GENITORA, NÃO SENDO CABÍVEL SUA CITAÇÃO POR MEIO DA MESMA, COMO SOLICITA O AUTOR. APÓS, ABRA-SE VISTAS DOS AUTOS A ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 1.770, CC) PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNO O DIA 11 DE MAIO DE 2010, ÀS 14H40MIN., (ART. 1771 CC) POR FIM, DEFIRO O BENEPLÁCITO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE

JUIZ(A):TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES
ESCRIVÃO(Ã):DEBORA CRISTINA CAMPOS OLIVEIRA
EXPEDIENTE:2010/38

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXEQUENTE(S)

38907 - 2008 \ 255. Nr: 3726-09.2008.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: INSTITUIÇÃO DIAMANTINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA -FID
ADVOGADO: ESDRAS SIRIO VILA REAL
EXECUTADOS(AS): PABLIANO BARBOSA DINIZ
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO, PROPOSTA POR INSTITUTO DIAMANTINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE DIAMANTINO-MT, EM DESFAVOR DE PABLIANO BARBOSA DINIZ. ÀS FLS. 85/88, AS PARTES PETICIONARAM, ALEGANDO QUE REALIZARAM UM ACORDO. AO FINAL REQUEREREM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E SOBRESTAMENTO DO FEITO ATÉ O SEU CUMPRIMENTO OU PROVOCAÇÃO DAS PARTES. RELATEI. FUNDAMENTO. DECIDO. ACOLHO O PEDIDO DAS PARTES E HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS. 85/88, POR CONSEGUINTE SUSPENDO A PRESENTE EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 792 DO CPC, ATÉ O FINAL CUMPRIMENTO DO ACORDO. DEIXO DE APLICAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA QUE ESTES FORAM DEVIDAMENTE ACORDADOS ENTRE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO PARA O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA, INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA QUE INFORME SE HOUVE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE CONCORDÂNCIA TÁCITA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

26950 - 2005 \ 101. Nr: 1099-37.2005.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
EXEQUENTE: GABRIEL DOS ANJOS
ADVOGADO: CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FABIANO GODA
EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: EDNA DE SOUZA MIRANDA SOARES
ADVOGADO: ALVARO MARÇAL MENDONÇA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E ETC. CUIDA-SE DE AÇÃO LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PROPOSTA POR GABRIEL DOS ANJOS EM DETRIMENTO DE INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL – INSS, AMBAS AS PARTES DEVIDAMENTE QUALIFICADAS. O EXEQÜENTE POSTULOU PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO, TENDO EM VISTA O LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. É O RELATÓRIO. DECIDO. EM ANÁLISE AOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O REQUERIDO LIQUIDOU O SALDO DEVEDOR. NESSE SENTIDO JÁ DECIDIU OS TRIBUNAIS PÁTRIOS: PUBLICAÇÃO DJU DATA:20/04/2006 PÁGINA: 1292 EMENTA PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - RPV (REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR) - PAGAMENTO - ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. 1. O SISTEMA DE PAGAMENTOS DA RPV (REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR) TEM UM ÚNICO PROPÓSITO: PROPORCIONAR AOS CREDORES DE ATÉ 60 SALÁRIOS MÍNIMOS O SEU RECEBIMENTO MAIS CÉLERE, SEM QUE TENHA DE ESPERAR NA CHAMADA "FILA DO PRECATÓRIO". 2. SE, EVENTUALMENTE, O CREDOR TIVER A RECEBER VALOR SUPERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, PODERÁ ABANDONAR AQUELA FILA PARA RECEBÊ-LO DO MESMO MODO QUE OS CREDORES DE PEQUENO VALOR, MAS TERÁ DE ABRIR MÃO DA PARCELA EXCEDENTE. 3. A OPÇÃO POR ESSA ESPÉCIE DE PAGAMENTO (RPV - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR) RESULTA NA AUTOMÁTICA RENÚNCIA DA PARCELA EXCEDENTE ÀQUELE VALOR (60 SALÁRIOS MÍNIMOS). INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 100, §§ 3º E 4º, DA CF, 128 DA LEI 8213/91 E 17 DA LEI 10.259/2001. PRECEDENTES DO STJ. 4. RECURSO IMPROVIDO. DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2406 - 1996 \ 186. Nr: 258-57.1996.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COMERCIAL ROVERSON LTDA
ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI
EXECUTADOS(AS): MARCOS ANTÓNIO DE FALCO
ADVOGADO: ALDOREMA VIANA REGINATO
INTIMAÇÃO: INTIMANDO O PROCURADOR DO EXEQUENTE A COMPARECER PERANTE ESTA 3ª SECRETARIA, A FIM DE RETIRAR EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS PARA SUA DEVIDA PUBLICAÇÃO.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERENTE(S)

4524 - 1996 \ 99. Nr: 521-89.1996.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI
REQUERIDO(A): DURVAL ALVES DE MORAES
INTIMAÇÃO: INTIMANDO O PROCURADOR DO REQUERENTE A EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 484,50 (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES

22630 - 2004 \ 106. Nr: 1261-66.2004.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AILTON ALVES FRANÇA
REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO MENDES FRANÇA
REQUERENTE: GILMAR FERREIRA MENDES
REQUERENTE: SAMANTHA RIBEIRO MEYER PFLUG
REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR
ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI
REQUERIDO(A): ANDRÉ LUIZ ARIAS
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: JOÃO ROBERTO ZILIANI
ADVOGADO: EDIR BRAGA JÚNIOR
DESPACHO: VISTOS. CONSIDERANDO QUE FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NOS AUTOS 443/92, EM APENSO, CONEXO AO PRESENTE FEITO, UMA VEZ QUE HÁ POSSIBILIDADE DE ACORDO ENTRE AS PARTES, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 26/05/2010 ÀS 14H30MIN. INTIMEM-SE AS PARTES. CUMPRA-SE.

6067 - 2006 \ 53. Nr: 591-57.2006.811.0005
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ATTÍLIO REGINATO
REQUERENTE: MARIA DOLORES REGINATO
LITISCONSORTES (REQUERENTE): ANDRÉ LUIZ ARIAS

LITISCONSORTES (REQUERENTE): MARJORIE ARIAS
LITISCONSORTES (REQUERENTE): LUIZ NEI ARIAS
ADVOGADO: JOÃO ROBERTO ZILIANI
ADVOGADO: ALDOREMA VIANA REGINATO
REQUERIDO(A): FLORENTINO PETRYCOSKI
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: ALEXANDRE PIERIN DE BARROS
ADVOGADO: NERY BELMONTE DE BARROS
DESPACHO: VISTOS. CONSIDERANDO QUE FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NOS AUTOS 443/92, EM APENSO, CONEXO AO PRESENTE FEITO, UMA VEZ QUE HÁ POSSIBILIDADE DE ACORDO ENTRE AS PARTES, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 26/05/2010 ÀS 14H15MIN. INTIMEM-SE AS PARTES. CUMPRA-SE.

8253 - 1992 \ 443. Nr: 542-07.1992.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): FLORENTINO PETRYCOSKI
AUTOR(A): MARIA DE LOURDES PETRYCOSKI
ADVOGADO: ALEXANDRE PIERIN DE BARROS
ADVOGADO: NERY BELMONTE DE BARROS
RÉU(S): ANDRÉ LUIZ ARIAS
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: JOÃO ROBERTO ZILIANI
ADVOGADO: ALDOREMA VIANA REGINATO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MACHADO RIBEIRO LEITE
DESPACHO: META 2 CNJ. VISTOS. CONSIDERANDO A NOTÍCIA DE POSSIBILIDADE DE ACORDO ENTRE AS PARTES (FLS. 969) E POR SE TRATAR DE PROCESSO DA META 2 DO CNJ, DESIGNO O DIA 26 DE MAIO DE 2010, ÀS 14H PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

39663 - 2009 \ 15. Nr: 547-33.2009.811.0005
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ELOIDE DE QUADROS ZUCONELLI
ADVOGADO: IVALDIR PAULO MUHL
ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MÜHL
EMBARGADO(A): DF DEUTSCHE FORFAIT AG
ADVOGADO: WALDEMAR DECCACHE
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA
INTIMAÇÃO: INTIMANDO OS PROCURADORES DAS PARTES, DE QUE FORA DESIGNADO O DIA 03 DE MAIO DE 2010, ÀS 14:00 HS PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO EMBARGANTE, JUNTO AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA-MT. CARTA PRECATÓRIA N° 123/2010, CÓDIGO 121841.

4ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE DIAMANTINO
QUARTA VARA CÍVEL
JUIZ(A):TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES
ESCRIVÃO(Ã):ELISABETE MARIA CALCIOLARI DE SOUZA
EXPEDIENTE:2010/35

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXEQUENTE(S)
5923 - 1996 \ 110. Nr: 152-95.1996.811.0005
AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: JOÃO RESINO
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: AFONSO HENRIQUES MAIMONI
ADVOGADO: TATIANA FIUMARO TOSTA KONAGESKI
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O DOUTO CAUSÍDICO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXECUTADO(S)
5924 - 1995 \ 116. Nr: 140-18.1995.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI
ADVOGADO: DEISE FABIANA DIER BIOLCHI
EXECUTADOS(AS): JOÃO RESINO
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: ITALO DOMICIO BORBA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A PARTE EXECUTADA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS PEDIDOS FORMULADOS ÀS FLS. 159/160, NO PRAZO DE 10 DIAS. OPORTUNAMENTE, CONCLUSO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERIDO(A)
36140 - 2008 \ 65. Nr: 1008-39.2008.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO RODRIGUES GIMENES
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: IVALDIR PAULO MUHL
ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MÜHL
REQUERIDO(A): AGRÍCOLA SPERAFICO LTDA
ADVOGADO: ARIANE VETTORELLO SPERAFICO
ADVOGADO: SARA DE LOURDES S. ORIONE E BORGES
INTIMANDO A PARTE REQUERIDA VIA DE SEU PROCURADOR PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS, REFERENTE A CARTA PRECATÓRIA DESTINADA AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO-PR, NO VALOR TOTAL DE R$ 351,50 (TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) DEVENDO, AINDA, JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE DO REFERIDO PAGAMENTO. O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DE GUIA PRÓPRIA DE RECOLHIMENTO QUE SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO SITE WWW.TJ.PR.GOV.BR.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERENTE(S)
2360 - 1998 \ 206. Nr: 110-46.1996.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): ELIO CUNHA
ADVOGADO: ADRIANO DAMIN
ADVOGADO: KARINA CORDEIRO MARCONDES
DEVEDOR(A): ADELINO SIMÕES CARVALHO FILHO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MÜHL
ADVOGADO: TERCIO BENDE RODRIGUES
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. INDEFIRO O PEDIDO DE FL.141, UMA VEZ QUE CABE AO REQUERENTE O ÔNUS DE APRESENTAR O VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA DE ACORDO COM O ARTIGO 475-B DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESTA FORMA, DETERMINO QUE INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE APRESENTE PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, BEM COMO PARA POSTULANDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES
11702 - 2000 \ 234. Nr: 1672-51.2000.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
INTERESSADO(A): IVAR MÁRIO FANTINEL
INTERESSADO(A): ELZA TEREZINHA FANTINEL
INTERESSADO(A): HILÁRIO ANTÔNIO FANTINEL
INTERESSADO(A): ROSEMAR FLORIANI FANTINEL
ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI
ADVOGADO: ALDOREMA VIANA REGINATO

EXECUTADOS(AS): LEVI JOSÉ PEDRINI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA:VISTOS EM CORREIÇÃO. INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO À FL. 204, PORQUANTO O PROCESSO ENCONTRA-SE SENTENCIADO (FLS. 194/196). OUTROSSIM, CERTIFIQUE-SE A SRA. GESTORA O TRÂNSITO EM JULGADO DA INDIGITADA SENTENÇA, APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

41444 - 2009 \ 156. Nr: 2087-19.2009.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI

EXECUTADOS(AS): VALDINEI TEODORO DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAR QUANTO AO AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO, COLACIONADO ÀS FLS. 43/46 DOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS. OUTROSSIM, INTIME-SE A ESPOSA DO EXECUTADO DA PENHORA REALIZADA, SE CASADO FOR. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

10011 - 1993 \ 57. Nr: 266-39.1993.811.0005

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PEDRO PAULO FERREIRA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): TEODORICO CAMPOS DE ALMEIDA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO. PODER JUDICIÁRIO. COMARCA DE DIAMANTINO – MT. JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL.EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. DILIGÊNCIA DO JUÍZO.(...). **INTIMANDO(A,S): REQUERENTE: MARIA FRANCISCA DA SILVA FERREIRA**, CPF: 206.622.701-34, RG: 426 933 SSP MT, BRASILEIRO(A), VIÚVO(A). **FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, PROMOVENDO OS ATOS E DILIGENCIAS DE SUA ALÇADA NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO**. DECISÃO DE FLS. 51, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS EM CORREIÇÃO. CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO CARREADA À FL. 50, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA AUTORA, SRA. MARIA FRANCISCA DA SILVA FERREIRA, POR EDITAL, COM PRAZO DE 20 DIAS, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, PROMOVENDO OS ATOS E DILIGENCIAS DE SUA ALÇADA NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. DIAMANTINO-MT, 12 DE ABRIL DE 2010. TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES- JUÍZA DE DIREITO. EU, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI. DIAMANTINO - MT, 28 DE ABRIL DE 2010. GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A). AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ.

Comarca de Primavera do Leste

1ª Vara Cível

Expediente

juiz(a):flávio miraglia fernandes
escrivão(ã):nestor josé comachio junior
expediente:2010/12
processos com intimação às partes

27973 - 2004 \ 104. nr: 493-44.2004.811.0037

ação: execução de título extrajudicial->processo de execução->processo cível e do trabalho

exequente: irineu joão veit

advogado: luiz carlos rezende

advogado: alfredo de oliveira woyda

executados(as): josé alécio michelon

obs: existe outra parte ré.

advogado: marcelo piloto maciel

despacho: processo n. _____.

vistos etc,com a entrada em vigor da lei n. 11.382/06, que por sua natureza tem aplicação imediata, determino a realização de penhora on line, nos termos do art. 655, i, do cpc, que neste ato efetivo (comprovante em anexo).em observância ao mesmo texto legal, independentemente, da efetivação da penhora, intimem-se os executados para, caso queiram, oferecerem defesa no prazo legal.deve o feito permanecer em gabinete para juntada de comprovante do resultado da penhora buscada.intime-se. cumpra-se. primavera do leste, 25 de março de 2010 - flávio miraglia fernandes

juiz de direito

2470 - 1999 \ 224. nr: 1121-09.1999.811.0037

ação: embargos->processo de execução->processo cível e do trabalho

embargante: nilson carlos de morais

advogado: jose bacaltchuk

embargado(a): souza neto & souza ltda

advogado: joão manoel júnior

despacho: processo n. _____.

vistos etc,com a entrada em vigor da lei n. 11.382/06, que por sua natureza tem aplicação imediata, determino a realização de penhora on line, nos termos do art. 655, i, do cpc, que neste ato efetivo (comprovante em anexo). em observância ao mesmo texto legal, independentemente, da efetivação da penhora, intimem-se os executados para, caso queiram, oferecerem defesa no prazo legal.

deve o feito permanecer em gabinete para juntada de comprovante do resultado da penhora buscada.intime-se. cumpra-se. primavera do leste, 25 de março de 2010. flávio miraglia fernandes - juiz de direito

16453 - 2001 \ 295. nr: 1680-92.2001.811.0037

ação: cumprimento de sentença->procedimento de cumprimento de sentença->processo de conhecimento->processo cível e do trabalho

exequente: nilza tereza d'amorim galbieri

advogado: abadia ataídes da costa

advogado: danillo vieira moraes

executados(as): rosana galbieri leal

advogado: marlon cesar silva moraes

advogado: luciana rambo

advogado: letícia borges reis

despacho: autos código 16453

vistos, etc.,intime-se a exeqüente para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender conveniente, no prazo de 05 (cinco) dias.cumpra-se.primavera do leste/mt, 25 de março de 2010.flávio miraglia fernandes - juiz de direito

88 - 1998 \ 803. nr: 9-15.1993.811.0037

ação: cumprimento de sentença->procedimento de cumprimento de sentença->processo de conhecimento->processo cível e do trabalho

requerente: gelso luiz soletti

obs: existe outra parte autora.

advogado: joão manoel júnior

requerido(a): cooperativa agrícola de cotia- cooperativa central

advogado: rosane clades reder

despacho: autos código 88

istos, etc.,ante a documentação juntada às fls. 245/295, acolho o pugnado às fls. 239/244, razão pela qual determino a intimação da exeqüente para querendo, habilitar seu crédito junto ao processo de liquidação que tramita junto r. juízo da 4ª vara cível da comarca de mogi das cruzes/sp. intime-se. cumpra-se.primavera do leste/mt, 31 de março de 2010.flávio miraglia fernandes - juiz de direito

6994 - 1998 \ 495. nr: 49-55.1997.811.0037

ação: execução de título extrajudicial->processo de execução->processo cível e do trabalho

autor(a): agrocentro com. e representações ltda

advogado: joão manoel júnior

réu(s): vitor neisse

advogado: marcos renato heringer

sentença com resolução de mérito imprópria – padronizável proferida fora de audiência: autos código 6994 e 38313

vistos, etc.,depois de sentenciado o litígio as partes se compuseram, cujo acordo foi homologado judicialmente à fl. 138, ficando o processo sobrestado até o cumprimento do pacto judicial.

daí a exeqüente foi intimada para manifestar se tem interesse no

prosseguimento do feito, com a advertência de que seu silêncio importaria em confirmação do adimplemento do débito e cumprimento do acordo, com conseqüente arquivamento do feito (fl. 157).

destarte, tendo em vista que o acordo foi homologado em meados de 2007, sendo certo que após não houve mais manifestação por parte da exeqüente, bem como foi intimada para requerer o prosseguimento do feito, porém permaneceu inerte, conforme certidão de fl. 160, presume-se o adimplemento do débito na íntegra, razão pela qual, hei por bem julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 794, i, c/c o art. 269, iii, ambos do cpc.custas deste feito e dos embargos em apenso se houverem pelo executado como pactuada no acordo de fls. 135/136, que deverá ser intimado para recolhê-las em 05 (cinco) dias.traslade-se cópia desta sentença para os embargos nº. 10/2006 – código 38313, em apenso, haja vista que os efeitos desta decisão o abrange.após o recolhimento das custas em ambos processos, promova-se as anotações e baixas estilares, em seguida ao arquivamento dos feitos com as cautelas de praxe..r.i.c.primavera do leste/mt, 31 de março de 2010.flávio miraglia fernandes - juiz de direito

9091 - 2000 \ 10. nr: 97-09.2000.811.0037

ação: procedimento de cumprimento de sentença->processo de conhecimento->processo cível e do trabalho
autor(a): antenor santos alves junior
obs: existe outra parte autora.
advogado: humberto aidamus de lamônica freire
advogado: nelson aparecido manoel junior
advogado: sebastião carlos araújo prado
requerido(a): novartis biociência s/a
advogado: joão manoel júnior
advogado: nelson aparecido manoel junior

sentença com resolução de mérito imprópria – padronizável proferida fora de audiência: autos código 9091

vistos, etc.,ante os termos da petição de fl. 258, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos moldes dos artigos 269, v c/c 794, iii, ambos do código de processo civil.ustas pelo executado, que deverá ser intimado para recolhê-las no prazo de 05 (cinco) dias.

após o recolhimento das custas, dê-se baixa na distribuição e promova-se o arquivamento deste feito com as cautelas de praxe.

p.r.i.c.primavera do leste/mt, 31 de março de 2010.flávio miraglia fernandes - juiz de direito

100 - 1998 \ 464. nr: 405-16.1998.811.0037

ação: execução de título extrajudicial->processo de execução->processo cível e do trabalho
exequente: banco do brasil s/a
advogado: valdir seganfredo
executados(as): valdocir pedro sari
obs: existem outras partes rés.

decisão interlocutória imprópria – padronizável proferida fora de audiência.: autos código 100

vistos, etc.,defiro o pugnado à fl. 185, devendo-se dar baixa no relatório estatístico.após o decurso do lapso temporal, intime-se o exeqüente para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender conveniente, no prazo de 05 (cinco) dias.intime-se. cumpra-se.primavera do leste/mt, 05 de abril de 2010.flávio miraglia fernandes - juiz de direito

32219 - 2005 \ 15. nr: 476-71.2005.811.0037

ação: guarda->processo de conhecimento->seção cível->juizados da infância e da juventude
requerente: a. s. da s.
advogado: josé antonio de castro leite nogueira
advogado: ricardo vaz cardoso
requerido(a): o. a. l.
obs: existe outra parte ré.
advogado: darley da silva camargo
advogado: renato cintra farias

audiência realizada: declarada aberta à audiência, com as formalidades legais, pelo mm. juiz foi dito: vistos, etc., constatada a presença das partes acima nominadas, bem como a douta promotora de justiça, foi inquirida a adolescente conforme termo em anexo, tendo neste ato o autor e sua companheira manifestando expressa concordância nos exatos termos como a ação foi proposta, ratificando a vontade de ambos para que adriano exerça a guarda definitiva de sua filha cristina. nesses termos não havendo outras provas requeridas pelas partes, declaro encerada a instrução e converto as alegações finais orais em memoriais, que deverão ser entregues em cartório no prazo de cinco dias sucessivos para cada uma das partes iniciando pelo procurador do autor, que deverá ser intimado para apresentação dessas alegações. após a manifestação das partes, colha-se parecer ministerial. após venham os autos conclusos para sentença. nada mais havendo, determinou o mm. juiz que encerrasse o presente termo às 15:45 o qual vai assinado por mim e pelos presentes. eu. (fabiana avelar canhizares – secretária de gabinete da 1ª vara) que o digitei e assino.flávio miraglia fernandes
juiz de direito

processos com intimação à parte requerida

24250 - 2003 \ 35. nr: 1091-32.2003.811.0037

ação: execução fiscal->processo de execução->processo cível e do trabalho
exequente: união - fazenda nacional
advogado: eliane moreno heidgger da silva
executados(as): pro-soja comercial agricola ltda
advogado: rubens bortoli júnior
advogado: pascoal lopes bento

decisão interlocutória própria – padronizável proferida fora de audiência.: autos n. 35/2003

vistos, etc.,acolho o pugnado á fl. 80, e verificando nos autos que a executada indicou à penhora bens de terceiro, determino intime-se este, e se casado for, seu cônjuge, do referido bem dado como penhora, para dar sua anuência, no prazo de 05 (cinco) dias.
intime-se. cumpra-se.primavera do leste/mt, 11 de setembro de 2007.
flávio miraglia fernandes - juiz de direito

216 - 1998 \ 826. nr: 519-52.1998.811.0037

ação: execução de título extrajudicial->processo de execução->processo cível e do trabalho
requerente: banco bradesco s/a
advogado: joão manoel júnior
requerido(a): dorvalino trampush
advogado: claudir miguel berticelli
despacho: processo n. _____.

vistos etc,com a entrada em vigor da lei n. 11.382/06, que por sua natureza tem aplicação imediata, determino a realização de penhora on line, nos termos do art. 655, i, do cpc, que neste ato efetivo (comprovante em anexo). em observância ao mesmo texto legal, independentemente, da efetivação da penhora, intimem-se os executados para, caso queiram, oferecerem defesa no prazo legal.

deve o feito permanecer em gabinete para juntada de comprovante do resultado da penhora buscada.intime-se. cumpra-se. primavera do leste, 25 de março de 2010.flávio miraglia fernandes - juiz de direito

45554 - 2007 \ 14. nr: 1068-47.2007.811.0037

ação: cumprimento de sentença->procedimento de cumprimento de sentença->processo de conhecimento->processo cível e do trabalho
exequente: banco itaú s/a
advogado: dalton adorno tornavoi
executados(as): lozar reutov
obs: existe outra parte ré.
advogado: carlos gomes da silva
despacho: processo n. _____.

vistos etc,com a entrada em vigor da lei n. 11.382/06, que por sua natureza tem aplicação imediata, determino a realização de penhora on line, nos termos do art. 655, i, do cpc, que neste ato efetivo (comprovante em anexo). em observância ao mesmo texto legal, independentemente, da efetivação da penhora, intimem-se os executados para, caso queiram, oferecerem defesa no prazo legal.

deve o feito permanecer em gabinete para juntada de comprovante do resultado da penhora buscada.intime-se. cumpra-se. primavera do leste, 25 de março de 2010. flávio miraglia fernandes - juiz de direito

39038 - 2006 \ 28. nr: 1603-10.2006.811.0037

ação: embargos de terceiro->procedimentos especiais de jurisdição contenciosa->procedimentos especiais->procedimento de conhecimento->processo de conhecimento->processo cível e do trabalho
embargante: ernani pedro puhl
advogado: claudir miguel berticelli
embargado(a): fronteira com. de cereais e repres. de prod. agrop. ltda
advogado: rodolfo wilson martins
despacho: processo n. _____.

vistos etc,com a entrada em vigor da lei n. 11.382/06, que por sua

natureza tem aplicação imediata, determino a realização de penhora on line, nos termos do art. 655, i, do cpc, que neste ato efetivo (comprovante em anexo). em observância ao mesmo texto legal, independentemente, da efetivação da penhora, intimem-se os executados para, caso queiram, oferecerem defesa no prazo legal.

deve o feito permanecer em gabinete para juntada de comprovante do resultado da penhora buscada.intime-se. cumpra-se. primavera do leste, 25 de março de 2010.lávio miraglia fernandes - juiz de direito

835 - 1999 \ 1. nr: 269-82.1999.811.0037

ação: execução fiscal->processo de execução->processo cível e do trabalho

exequente: fazenda nacional

advogado: eliane moreno heidgger da silva

advogado: maria jose do nascimento

executados(as): etermat materiais para construções ltda.

advogado: mario crema

advogado: marlon cesar silva moraes

despacho: processo n. _____.

vistos etc, com a entrada em vigor da lei n. 11.382/06, que por sua natureza tem aplicação imediata, determino a realização de penhora on line, nos termos do art. 655, i, do cpc, que neste ato efetivo (comprovante em anexo). em observância ao mesmo texto legal, independentemente, da efetivação da penhora, intimem-se os executados para, caso queiram, oferecerem defesa no prazo legal.

deve o feito permanecer em gabinete para juntada de comprovante do resultado da penhora buscada.intime-se. cumpra-se. primavera do leste, 25 de março de 2010.flávio miraglia fernandes - juiz de direito

30807 - 2004 \ 215. nr: 3022-36.2004.811.0037

ação: processo de apuração de ato infracional->seção infracional->juizados da infância e da juventude

autor(a): m. p. e.

menor infrator: j. m. r. h.

advogado: jose luiz da silva

sentença sem resolução de mérito própria – padronizável proferida fora de audiência: autos n. 30807.

vistos etc.trata-se de representação ofertada pelo ministério público estadual em desfavor do adolescente jaeder mark ruaro hormercher, devidamente qualificado nos autos.conforme o demonstrado às fls. 83, o jovem cumpriu a medida imposta integralmente, assim à fl. 84-versos, o ministério público pugna pelo arquivamento deste feito. acolho a cota ministerial para o arquivamento do presente feito. por conseqüência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, viii do cpc, e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 181, caput e § 1º do eca.. feitas às anotações necessárias e comunicações, dê-se baixa nos autos, observando-se as formalidades legais.

p.r.i.c.primavera do leste/mt, 31 de março de 2010.flávio miraglia fernandes - juiz de direito

15842 - 2001 \ 209. nr: 1194-10.2001.811.0037

ação: procedimento ordinário->procedimento de conhecimento->processo de conhecimento->processo cível e do trabalho

requerente: helen vanessa oliveira ritt zanchin

advogado: claudir miguel berticelli

requerido(a): galaxy brasil ltda - directv (glb)

advogado: fabiane marisa salvajoli guilherme

advogado: acenate banagouro de carvalho

advogado: joão manoel júnior

decisão interlocutória imprópria – padronizável proferida fora de audiência.: autos código 15842

vistos, etc.,defiro o pugnado às fls. 442/444, razão pela qual determino a intimação da parte devedora, na pessoa de seu douto advogado declinado às fls. 258/259, para que pague em 15 (quinze) dias, o montante da condenação, devidamente corrigido no valor de r$ 17.905,18, sob pena de desencadeamento dos atos expropriatórios.decorrido o prazo e não efetuado o pagamento, certifique-se e retornem-me os autos conclusos para apreciação do pedido formulado no item "b" da petição retro.desde já fixo os honorários advocatícios em r$ 1.000,00 (mil reais) referente ao labor do douto causídico do credor, ora requerente, para o cumprimento da sentença, em exegese análoga ao disposto no art. 652-a, do cpc, que deverão ser reduzidos pela metade em caso de pronto pagamento do débito (art. 652-a, § único do cpc).

observe-se. intime-se. cumpra-se.primavera do leste/mt, 31 de março de 2010.flávio miraglia fernandes - juiz de direito

14187 - 2000 \ 455. nr: 2368-88.2000.811.0037

ação: cumprimento de sentença->procedimento de cumprimento de sentença->processo de conhecimento->processo cível e do trabalho

requerente: joão cesar jardim

advogado: claudir miguel berticelli

requerido(a): cooperativa de crédito rural de primavera do leste "primacredi"

advogado: nelson aparecido manoel junior

decisão interlocutória imprópria – padronizável proferida fora de audiência.: autos código 14187

vistos, etc.,defiro o pedido formulado no item "1" de fl. 287.com relação ao prosseguimento do feito para recebimento do débito remanescente, tenho que assiste razão ao arrazoado de fls. 286/287, portanto, determino que intime o executado, na pessoa de seu douto advogado (fl. 283), para que pague em 15 (quinze) dias, o montante da condenação, devidamente corrigido no valor de r$ 2.318,36, sob pena de multa de 10% (dez por cento) (art. 475-j, do cpc) e desencadeamento dos atos expropriatórios.decorrido o prazo e não efetuado o pagamento, certifique-se e expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens (art. 475-j, c/c 614, ii, ambos do cpc), devendo ser a devedora, ora executada, intimada na pessoa de seu douto advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal (§ 1º, do art. 475-j, do cpc), para querendo, interponha impugnação, também no prazo de 15 (quinze) dias (§ 1º, artigo 475-j do cpc), consignando-se que neste caso, será deferido o efeito suspensivo à execução provisória se apresentarem os requisitos legais do artigo 475-m, do cpc.intime-se. cumpra-se.primavera do leste/mt, 31 de março de 2010.flávio miraglia fernandes – juiz de direito

26871 - 2003 \ 347. nr: 2838-17.2003.811.0037

ação: procedimento ordinário->procedimento de conhecimento->processo de conhecimento->processo cível e do trabalho

requerente: escola de natação domingues junior ltda

obs: existe outra parte autora.

advogado: rosecler szadkoski

advogado: fábio andré molossi

requerido(a): vanzin sport center ltda

advogado: namur daniel vanzin

advogado: valdir vanzin

decisão interlocutória imprópria – padronizável proferida fora de audiência.: autos código 26871

vistos, etc.,defiro o pugnado às fls. 237/238, razão pela qual determino a intimação da parte devedora, na pessoa de seu douto advogado declinado à fl. 51, para que pague em 15 (quinze) dias, o montante da condenação, devidamente corrigido no valor de r$ 24.618,90, sob pena de multa de 10% e desencadeamento dos atos expropriatórios.

decorrido o prazo e não efetuado o pagamento, certifique-se e retornem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line formulado na petição retro.desde já fixo os honorários advocatícios em r$ 2.000,00 (dois mil reais) referente ao labor da douta causídica do credor, ora exeqüente, para o cumprimento da sentença, em exegese análoga ao disposto no art. 652-a, do cpc, que deverão ser reduzidos pela metade em caso de pronto pagamento do débito (art. 652-a, § único do cpc).observe-se. intime-se. cumpra-se.primavera do leste/mt, 08 de abril de 2010.flávio miraglia fernandes - juiz de direito

6455 - 1998 \ 417. nr: 797-53.1998.811.0037

ação: execução de título extrajudicial->processo de execução->processo cível e do trabalho

exequente: banco do brasil s/a

advogado: ariane tanara bastos de lima

advogado: joão oliveira de lima

executados(as): domingos ruaro

advogado: lucien fabio fiel pavoni

impulsionamento por certidão - atos ordinatórios: nos termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007-cgj, art. 1º, item 7.3.3, e requerimento de fls. 138, encaminho estes autos para expedição de matéria de imprensa, com a finalidade de intimar o patrono do requerido para comprovar a distribuição da carta precatória no juízo deprecado.

35181 - 2005 \ 204. nr: 3205-70.2005.811.0037

ação: procedimento sumário->procedimento de conhecimento->processo de conhecimento->processo cível e do trabalho

requerente: dalva jacobi

advogado: marilei schuster

advogado: luciana martins ribas
requerido(a): itau seguros s/a
advogado: dianarú da silva paixão

decisão interlocutória imprópria – padronizável proferida fora de audiência.: autos código 35181

vistos, etc.,defiro o pugnado às fls. 124/125, razão pela qual determino a intimação da parte devedora, na pessoa de seu douto advogado declinado à fl. 101, para que pague em 15 (quinze) dias, o montante da condenação, devidamente corrigido no valor de r$ 1.118,68, sob pena de desencadeamento dos atos expropriatórios.decorrido o prazo e não efetuado o pagamento, certifique-se e retornem-me os autos conclusos para apreciação do pedido formulado no item "b" da petição retro.desde já fixo os honorários advocatícios em r$ 300,00 (trezentos reais) referente ao labor do douto causídico do credor, ora requerente, para o cumprimento da sentença, em exegese análoga ao disposto no art. 652-a, do cpc, que deverão ser reduzidos pela metade em caso de pronto pagamento do débito (art. 652-a, § único do cpc).observe-se. intime-se. cumpra-se.primavera do leste/mt, 26 de abril de 2010.flávio miraglia fernandes - juiz de direito

48554 - 2007 \ 166. nr: 3969-85.2007.811.0037
ação: ação civil pública->procedimentos regidos por outros códigos, leis esparsas e regimentos->procedimentos especiais->procedimento de conhecimento->processo de conhecimento->processo cível e do trabalho
requerente: ministério público estadual-mt
requerido(a): washington luiz cícero de moraes
obs: existem outras partes rés.
advogado: luiz carlos rezende
advogado: carlos frederick s. i de almeida
advogado: fábio moreira pereira

intimação: intimar o dr. luiz carlos rezende para juntar procuração aos autos, no prazo legal.

processos com intimação à parte autora

35148 - 2005 \ 199. nr: 3163-21.2005.811.0037
ação: procedimento ordinário->procedimento de conhecimento->processo de conhecimento->processo cível e do trabalho
requerente: joão maria pereira
advogado: cláudia aquino de oliveira
advogado: reynaldo accioly jr
requerido(a): instituto nacional do seguro social-inss
advogado: jussara beatriz oliveira de oliveira - procuradora federal

sentença sem resolução de mérito própria – padronizável proferida fora de audiência: autos nº. 199/2005

vistos, etc.,trata-se de ação previdenciária – aposentadoria rural por idade proposta por joão maria pereira contra inss – instituto nacional do seguro social. a inicial foi instruída cm os documentos de fls. 15/26.citado, o réu, argüiu a carência da ação, pela falta de interesse de agir, já que o autor não requereu previamente o beneficio administrativamente. no mérito, defende que o autor não preenche os requisitos que autorizam a sua aposentadoria (fls. 30/49).

impugnação à contestação juntada às fls. 56/66.o ministério público manifestou-se às fls. 70/72.audiência de instrução e julgamento restou prejudicada ante a ausência do requerente e requerido, e após tentativa não obteve êxito quanto a sua intimação do autor.

os autos vieram conclusos para sentença, ante a determinação da corregedoria geral da justiça - meta 02 cnj.é o relatório. decido.

trata-se de ação previdenciária- aposentadoria rural por idade proposta por joão maria pereira contra o inss, que se encontra paralisado ante a não informação nos autos do autor quanto ao seu endereço.ante as informações dos autos e de sua procuradora de que não conseguiu localizar o requerente, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso iii, § 1º do cpc.sem custas. após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. p.r.i.cumpra-se.primavera do leste, 03 de dezembro de 2009. flávio miraglia fernandes - juiz de direito

3687 - 1998 \ 461. nr: 817-44.1998.811.0037
ação: exibição de documento ou coisa->incidentes->outros procedimentos->processo cível e do trabalho
exequente: antenor santos alves júnior
advogado: humberto aidamus de lamônica freire
advogado: sebastião carlos araújo prado
executados(as): valdemar vitor derlan
obs: existe outra parte ré.

impulsionamento por certidão - atos ordinatórios: nos termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007-cgj, art. 1º, item 7.5.6.1, encaminho estes autos para expedição de matéria de imprensa, com a finalidade de intimar a parte autora para que comprove a publicação do edital expedido nestes autos, no prazo de 10 dias.

4751 - 1998 \ 129. nr: 843-42.1998.811.0037
ação: execução de título extrajudicial->processo de execução->processo cível e do trabalho
exequente: banco itaú s/a
advogado: dalton adorno tornavoi
advogado: juliana fonseca da silva
advogado: helen godoy da costa
advogado: p

aulo de almeida vilela
executados(as): cesar jorge sechi
advogado: josé antonio de castro leite nogueira
despacho: autos código 4751

vistos, etc.,defiro o pugnado à fl. 185.intime-se. cumpra-se.primavera do leste/mt, 25 de março de 2010.flávio miraglia fernandes -juiz de direito

26110 - 2003 \ 285. nr: 2289-07.2003.811.0037
ação: cumprimento de sentença->procedimento de cumprimento de sentença->processo de conhecimento->processo cível e do trabalho
requerente: basf s/a
advogado: camila passos ri
advogado: bruna perrone de aragão
requerido(a): jaime furlan
advogado: odair luiz de pieri
despacho: autos código 26110

vistos, etc.,ante os termos da certidão de fl. 111, intime-se a exeqüente para fornecer o paradeiro do executado e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.intime-se. cumpra-se.primavera do leste/mt, 25 de março de 2010.flávio miraglia fernandes - juiz de direito

24341 - 2003 \ 152. nr: 1106-98.2003.811.0037
ação: execução de título extrajudicial->processo de execução->processo cível e do trabalho
exequente: zoofort agrícola ltda
advogado: luciana martins ribas
advogado: rodolfo wilson martins
executados(as): leandro frick de oliveira
obs: existem outras partes rés.

impulsionamento por certidão - atos ordinatórios: nos termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007-cgj, encaminho estes autos para expedição de matéria de imprensa, com a finalidade de intimar o autor para retirar o edital expedido nos autos e promover sua publicação.

4848 - 1998 \ 266. nr: 67-76.1997.811.0037
ação: execução de título extrajudicial->processo de execução->processo cível e do trabalho
exequente: banco bradesco s/a
advogado: joão manoel júnior
executados(as): vanderlei josé guadagnin
obs: existem outras partes rés.
despacho: autos código 4848

vistos, etc.,ante os termos da certidão de fl. 175, intime-se o exeqüente para requerer o que entender conveniente, no prazo de 05 (cinco) dias.

cumpra-se.primavera do leste/mt, 31 de março de 2010.flávio miraglia fernandes - juiz de direito

27317 - 2004 \ 12. nr: 105-44.2004.811.0037
ação: execução de título extrajudicial->processo de execução->processo cível e do trabalho
exequente: agip do brasil s/a
advogado: maria lucia ferreira teixeira
advogado: alcides luiz ferreira
executados(as): josé abdias de maria

decisão interlocutória imprópria – padronizável proferida fora de audiência.: autos código 27317. vistos, etc.,defiro o pugnado às fls. 102/103, razão pela qual suspendo o processo pelo prazo de 01 ano, devendo-se dar baixa no relatório estatístico.após o decurso do lapso temporal, intime-se a exeqüente para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender conveniente, no prazo de 05 (cinco) dias.intime-se. cumpra-se.primavera do leste/mt, 31 de março de 2010.flávio miraglia fernandes - juiz de direito

5492 - 1998 \ 136. nr: 171-34.1998.811.0037

ação: procedimento ordinário->procedimento de conhecimento->processo de conhecimento->processo cível e do trabalho
exequente: banco bradesco s/a
advogado: joão manoel júnior
executados(as): nivio luiz zatta
obs: existe outra parte ré.
advogado: antonio carlos mandu da silva
despacho: autos código 5492

vistos, etc.,defiro o pedido de fl. 232.intime-se. cumpra-se.primavera do leste/mt, 31 de março de 2010.flávio miraglia fernandes - juiz de direito

64559 - 2009 \ 329. nr: 4379-75.2009.811.0037

ação: embargos de terceiro->procedimentos especiais de jurisdição contenciosa->procedimentos especiais->procedimento de conhecimento->processo de conhecimento->processo cível e do trabalho
embargante: associação de moradores do residencial tuiuiu
advogado: kleiton lazzari
embargado(a): águas de primavera ltda

decisão interlocutória própria – não padronizável proferida fora de audiência.: autos código 64559

vistos, etc.,cuida-se de embargos de terceiros opostos pela ssociação de moradores do residencial tuiuiú em face de águas de primavera ltda. e município de primavera do leste, requerendo, liminarmente, a suspensão do cumprimento do mandado que abstém a embargante da prática de qualquer ato correspondente a captação e distribuição de água, bem como seja mantida na posse do poço para continuar utilizando o sistema de abastecimento de água no bairro tuiuiú.

com a inicial vieram os documentos de fls. 14/119. tendo em vista a função protetiva do ministério público estadual em relação ao patrimônio público e social, do meio ambiente e de interesses difusos e coletivos, o diligente promotor de justiça manifestou solicitando toda a documentação pertinente ao processo de registro do loteamento no bairro tuiuiú, cuja diligência foi atendida às fls. 133/598 e que sendo confirmada a transferência do sistema de água ao município, nada oporia ao cumprimento do mandado de imissão na posse determinada nos autos executivos (fls. 122/127). eis o que merecia relatar. decido.pois bem, inicialmente extrai-se do feito executivo em apenso (n. 113/2007) que o conjunto ou condomínio residencial tuiuiú é um bairro como qualquer outro do município, conforme documento de fls. 158/160, possuindo a natureza jurídica de loteamento e sendo assim integra a área urbana da cidade de primavera do leste/mt, que será regulamentado pela lei nº. 6.766/79.nesse ensejo importante transcrever parte da bem lançada cota ministerial (fls. 125/126):

"segundo o disposto na lei lehmann (art. 2º, § 5º), 'a infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação' (sem grifos na lei).tal infra-estrutura básica deve ser fornecida pelo loteador quando da elaboração e aprovação do loteamento.ainda, consoante a lei de loteamento e parcelamento do solo, 'consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares' e, destaca-se, 'consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado' (arts. 4º, § 2º e 5º, parágrafo único, da lei 6766/79).o projeto de loteamento para aprovação deverá conter 'a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato de registro do loteamento' e 'a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos e de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências' (art. 9º, § 1º, incisos iii e iv, da lei lehmann).por fim, mais importante, cabe destacar que 'desde a data do registro do loteamento, passam a integrar o domínio do município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo' (art. 22, da lei 6766/79)."

às fls. 136/598 consta cópia de todo processo de efetivo registro do condomínio residencial tuiuiú, então a partir do registro do loteamento, os equipamentos urbanos de abastecimento de água e esgoto passaram à titularidade do município, transformando-se em bens públicos, atendendo, portanto, a manifestação ministerial.

ora, sendo os equipamentos urbanos de abastecimento de água e esgoto bens públicos, o serviço público deve ser prestado mediante licitação, o que de fato ocorreu conforme edital juntado às fls. 23/88, do feito em apenso, cujo objeto da licitação é contratar empresa especializada para operar o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito da cidade de primavera do leste/mt em regime de concessão plena de prestação de serviços públicos de água e esgoto, em caráter de exclusividade, conforme consta à fl. 24 também do feito executivo em apenso.a embargada foi a vencedora da concorrência, tendo, portanto, a exclusividade para operar o sistema de abastecimento de água e esgoto neste município, amparada pelo contrato de concessão de serviços público, fato, inclusive, incontestável. nessa senda, se o poder judiciário concordar que a embargante (associação de moradores do residencial tuiuiú) continue prestando o serviço público de abastecimento de água e esgoto sem licitação, este juízo estaria homologando a prática de ato ilegal, qual seja, a prestação de serviços públicos sem licitação.

com relação a argumentação de que a decisão proferida no feito executivo determinando a eficácia na execução do contrato de concessão prejudica mais de 1400 moradores em cerca de 409 residências não merece guarida, haja vista que o efetivo cumprimento da aludida ordem simplesmente substituirá o prestador dos serviços públicos e não interromperá o abastecimento de água e esgoto, destarte, ausente os pressupostos "periculum in mora" e o "fumus boni iuris". frise-se, ainda, que o próprio órgão público concedente não se opôs a execução, logo o contrato de concessão de serviços públicos deve ser respeitado e aplicado.forte nessas razões e em consonância com o parecer ministerial, indefiro os pedidos liminares e determino o imediato cumprimento das ordens exaradas às fls. 331 e 347 do feito n. 113/2007, em apenso. defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.após, intimem-se a embargante para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito mesmo com o indeferimento dos pleitos liminares. ê-se ciência ao ministério público. intimem-se. cumpra-se, com urgência.primavera do leste/mt, 07 de abril de 2010.flávio miraglia fernandes - juiz de direito

6640 - 1998 \ 532. nr: 796-68.1998.811.0037

ação: inventário->procedimentos especiais de jurisdição contenciosa->procedimentos especiais->procedimento de conhecimento->processo de conhecimento->processo cível e do trabalho
autor(a): elizete vieira marques moreira
advogado: joão oliveira de lima
réu(s): messias moreira - espólio

impulsionamento por certidão - atos ordinatórios: nos termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007-cgj, art. 1º, item 7.3.3, encaminho estes autos para expedição de matéria de imprensa, com a finalidade de intimar a parte autora para dar cumprimento ao disposto no art. 225, §3º, da lei dos registros públicos, junto ao juízo de novo são joaquim, conforme ofício de fls. 261.

54080 - 2008 \ 99. nr: 1705-61.2008.811.0037

ação: execução de alimentos->execução de título judicial->processo de execução->processo cível e do trabalho
criança / adolescente (autor): b. l. c. m.
obs: existe outra parte autora.
advogado: luciana souto onório lazzari
requerido(a): l. a. m.

decisão interlocutória própria – padronizável proferida fora de audiência.: autos nº. 54080.

vistos, etc.,acolho o pugnado à fl. 40.suspendo o processo pelo prazo de 6 (seis) meses, devendo dar baixa no relatório estatístico.após esse prazo, certifique-se e intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 05 (cinco) dias.intime-se. cumpra-se. primavera do leste/mt, 09 de abril de 2010.flávio miraglia fernandes - juiz de direito

26699 - 2003 \ 333. nr: 2718-71.2003.811.0037

ação: execução de título extrajudicial->processo de execução->processo cível e do trabalho
exequente: rodoguá transportes de cargas ltda
advogado: dalton vinicius dos santos
executados(as): alexandre kern

decisão interlocutória própria – padronizável proferida fora de audiência.: autos nº. 26699.

vistos, etc.,acolho o pugnado à fl. 85.suspendo o processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.após esse prazo, certifique-se e intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 05 (cinco) dias.intime-se. cumpra-se. primavera do leste/mt, 09 de abril de 2010.flávio miraglia fernandes - juiz de direito

48200 - 2007 \ 134. nr: 3590-47.2007.811.0037

ação: processo de execução->processo cível e do trabalho

exequente: agrícola wehrman ltda
advogado: claudir miguel berticelli
advogado: gilmar antonio subtil godinho
executados(as): carlos roberto boldrini
obs: existe outra parte ré.
decisão interlocutória própria – padronizável proferida fora de audiência.: autos nº. 48200.
istos, etc.,acolho o pugnado à fl. 57.suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias.após esse prazo, certifique-se e intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 05 (cinco) dias.intime-se. cumpra-se.
primavera do leste/mt, 09 de abril de 2010.flávio miraglia fernandes
juiz de direito -

68003 - 2010 \ 35. nr: 354-82.2010.811.0037

ação: reintegração / manutenção de posse->procedimentos especiais de jurisdição contenciosa->procedimentos especiais->procedimento de conhecimento->processo de conhecimento->processo cível e do trabalho
requerente: wilson de souza
advogado: renato sousa dutra
requerido(a): valdenires leite da silva
decisão interlocutória imprópria – padronizável proferida fora de audiência.: autos código 68003
vistos, etc.,tendo em vista que o veículo está na posse do autor em regular estado de uso e conservação, conforme auto de constatação de fl. 101, indefiro o pedido de fls. 102/104 e consequentemente defiro o pedido de 109/110, devendo-se o autor apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias.intimem-se. cumpra-se.
primavera do leste/mt, 14 de abril de 2010.flávio miraglia fernandes
juiz de direito

cod.proc.: 69016 nr: 1325-67.2010.811.0037

ação: mandado de segurança->procedimentos regidos por outros códigos, leis esparsas e regimentos->procedimentos especiais->procedimento de conhecimento->processo de conhecimento->processo cível e do trabalho
impetrante(s): carlos heriondes alves goveia
advogado: kleiton lazzari
impetrado(a): secretário municipal de saúde de primavera do leste-mt
sentença sem resolução de mérito própria – padronizável proferida fora de audiência: autos n. 69016.
vistos, etc.,rata-se de mandado de segurança, ajuizada por carlos heriondes alves goveia em desfavor do secretario municipal da saúde, desta comarca, com pedido de liminar. extrai-se dos autos que o requerido não foi citado, até o momento, dos termos da presente ação. à fl.29 o autor requer extinção dos autos, por não ter mais interesse no prosseguimento do feito.diante do exposto, homologo por sentença o pedido de extinção da ação. assim, hei por bem julgar extinto o presente feito, em consonância com o artigo 267, viii do mesmo diploma legal.custas, se houver, pelo autor. com o trânsito em julgado desta, as custas pagas e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. p.r.i.c.primavera do leste/mt, 15 de abril de 2010.
flávio miraglia fernandes -,juiz de direito

63635 - 2009 \ 251. nr: 3510-15.2009.811.0037

ação: procedimento ordinário->procedimento de conhecimento->processo de conhecimento->processo cível e do trabalho
reclamante: viviane pires cunha abrão
advogado: pedro alves da costa
reclamado: raimunda gonçalves de assis rosa
impulsionamento por certidão - atos ordinatórios: nos termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007-cgj, encaminho estes autos para expedição de matéria de imprensa, com a finalidade de intimar o autor para que se manifeste acerca da certidão de fls. 81, no prazo de 5 dias.

cod.proc.: 70329 nr: 2637-78.2010.811.0037

ação: busca e apreensão em alienação fiduciária->procedimentos regidos por outros códigos, leis esparsas e regimentos->procedimentos especiais->procedimento de conhecimento->processo de conhecimento->processo cível e do trabalho
requerente: banco rodobens s/a
advogado: ricardo gazzi
requerido(a): luciano fockink
despacho: autos código 70329
vistos, etc.,tendo em vista que o valor dado à causa não corresponde com a pretensão do autor e considerando que a presente demanda serve, ainda que de forma transversa, como ação de cobrança de dívida cuja garantia é o bem alienado fiduciariamente, então o valor da causa deverá ser a soma do principal, da pena e dos juros vencidos até a propositura da ação, nos moldes do art. 259, i, do cpc.dessa forma, determino que intime o autor para emendar a petição inicial no que tange ao valor da causa, inclusive recolher as custas remanescentes, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito.intime-se. cumpra-se.primavera do leste/mt, 27 de abril de 2010.flávio miraglia fernandes - juiz de direito

cod.proc.: 70212 nr: 2520-87.2010.811.0037

ação: busca e apreensão em alienação fiduciária->procedimentos regidos por outros códigos, leis esparsas e regimentos->procedimentos especiais->procedimento de conhecimento->processo de conhecimento->processo cível e do trabalho
requerente: banco finasa bmc s/a
advogado: ricardo neves costa
advogado: marcia maria da silva
requerido(a): cícero josé de almeida
despacho: autos código 70212. vistos, etc.,tendo em vista que o valor dado à causa não corresponde com a pretensão do autor e considerando que a presente demanda serve, ainda que de forma transversa, como ação de cobrança de dívida cuja garantia é o bem alienado fiduciariamente, então o valor da causa deverá ser a soma do principal, da pena e dos juros vencidos até a propositura da ação, nos moldes do art. 259, i, do cpc.dessa forma, determino que intime o autor para emendar a petição inicial no que tange ao valor da causa, inclusive recolher as custas remanescentes, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito.intime-se. cumpra-se.primavera do leste/mt, 27 de abril de 2010.flávio miraglia fernandes
juiz de direito

3373 - 1999 \ 297. nr: 1512-61.1999.811.0037

ação: monitória->procedimentos especiais de jurisdição contenciosa->procedimentos especiais->procedimento de conhecimento->processo de conhecimento->processo cível e do trabalho
autor(a): cb agrícola
advogado: rodolfo wilson martins
advogado: luciana martins ribas
requerido(a): pavelski & wesguerber ltda
impulsionamento por certidão - atos ordinatórios: nos termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007-cgj, art. 1º, item 7.3.3, encaminho estes autos para expedição de matéria de imprensa, com a finalidade de intimar o autor para comprovar a distribuição da carta precatória no juízo deprecado.

54195 - 2008 \ 105. nr: 1758-42.2008.811.0037

ação: execução de alimentos->execução de título judicial->processo de execução->processo cível e do trabalho
criança / adolescente (autor): e. m. g.
obs: existe outra parte autora.
advogado: renato cintra farias
advogado: darley da silva camargo
requerido(a): j. g. da s.
impulsionamento por certidão - atos ordinatórios: nos termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007-cgj, encaminho estes autos para expedição de matéria de imprensa, com a finalidade de intimar os exequentes para que se manifestem acerca da certidão de fls. 38, no prazo de 5 dias.

66744 - 2009 \ 436. nr: 6536-21.2009.811.0037

ação: execução de título extrajudicial->processo de execução->processo cível e do trabalho
exequente: oestemix concreto ltda
advogado: yana christina eubank gomes cerqueira
advogado: fabiana curi
executados(as): felipe indústria e comércio de fertilizantes ltda(agrícola tucano)
intimação: intimar a advogada do autor para efetuar o depósito da importância de r$34,00 (trinta e quatro reais) na conta da central de mandado 26805-4, agência 3290-5 banco do brasil s/a referentes à diligência do sr. oficial de justiça.

1517 - 1999 \ 118. nr: 606-71.1999.811.0037

ação: execução de título extrajudicial->processo de execução->processo cível e do trabalho
exequente: josé bacaltchuk
advogado: martim afonso xavier da silveira júnior
advogado: jose bacaltchuk

executados(as): cirio tirloni
obs: existe outra parte ré.
advogado: renato sousa dutra
intimação: intimar o advogado do autor de que decorreu o prazo de suspensão do processo, devendo se manifestar nos autos, no prazo legal.

65802 - 2009 \ 368. nr: 5607-85.2009.811.0037
ação: busca e apreensão em alienação fiduciária->procedimentos regidos por outros códigos, leis esparsas e regimentos->procedimentos especiais->procedimento de conhecimento->processo de conhecimento->processo cível e do trabalho
requerente: banco finasa s/a
advogado: kamila de souza coutinho
requerido(a): manoel maria vieira guimarães
intimação: intimar a advogada do requerente para efetuar o depósito da importância de r$.50,00 (cinquenta reais) na conta da central de mandados 26805-4, agência 3290-5 banco do brasil s/a referentes à diligência do sr. oficial de justiça.
juiz(a):eviner valério
escrivão(ã):nestor josé comachio junior
expediente:2010/12
processos com intimação à parte autora

65211 - 2009 \ 347. nr: 5062-15.2009.811.0037
ação: reintegração / manutenção de posse->procedimentos especiais de jurisdição contenciosa->procedimentos especiais->procedimento de conhecimento->processo de conhecimento->processo cível e do trabalho
requerente: cia itaúleasing de arrendamento mercantil
advogado: guilherme de arruda cruz
advogado: sue ellen baldaia sampaio
requerido(a): adolfo nicercio leite silva
impulsionamento por certidão - atos ordinatórios: nos termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007-cgj, art. 1º, item 7.3.1, encaminho estes autos para expedição de matéria de imprensa, com a finalidade de intimar o autor para retirar a carta precatória expedida nos autos e diligenciar seu cumprimento, no prazo de 10 dias.

62253 - 2009 \ 163. nr: 2098-49.2009.811.0037
ação: cautelar inominada->processo cautelar->processo cível e do trabalho
requerente: gabriel reutow
advogado: mário césar crema
requerido(a): f luiz do nascimento junior - me
impulsionamento por certidão - atos ordinatórios: nos termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007-cgj, art. 1º, item 7.3.1, encaminho estes autos para expedição de matéria de imprensa, com a finalidade de intimar o autor para retirar a carta precatória expedida nos autos e diligenciar seu cumprimento, no prazo de 10 dias.

65685 - 2009 \ 364. nr: 5483-05.2009.811.0037
ação: procedimento ordinário->procedimento de conhecimento->processo de conhecimento->processo cível e do trabalho
requerente: hermenegildo silvio desconsi
advogado: marcos silva nascimento
advogado: marcio emerson alves pereira
advogado: lilian santiago teixeira nascimento
requerido(a): instituto nacional do seguro social-inss
impulsionamento por certidão - atos ordinatórios: nos termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007-cgj, art. 1º, item 8.1.1, encaminho estes autos para expedição de matéria de imprensa, com a finalidade de intimar o autor para que se manifeste acerca da contestação de fls. 34/41, no prazo de 10 dias.

63181 - 2009 \ 214. nr: 2856-28.2009.811.0037
ação: procedimento ordinário->procedimento de conhecimento->processo de conhecimento->processo cível e do trabalho
requerente: gabriel reutow
advogado: mário césar crema
requerido(a): f. luiz do nascimento junior - me
impulsionamento por certidão - atos ordinatórios: nos termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007-cgj, art. 1º, item 7.3.1, encaminho estes autos para expedição de matéria de imprensa, com a finalidade de intimar o autor para retirar a carta precatória expedida nos autos e diligenciar seu cumprimento, no prazo de 10 dias.

47734 - 2007 \ 94. nr: 3148-81.2007.811.0037
ação: procedimento ordinário->procedimento de conhecimento->processo de conhecimento->processo cível e do trabalho
requerente: lauro tormem
advogado: ricardo alves athaide
advogado: danillo henrique fernandes
requerido(a): companhia de seguros aliança do brasil
obs: existe outra parte ré.
advogado: murillo espinola de oliveira lima
advogado: fernando augusto vieira de figueiredo
advogado: luis emidio dantas júnior
impulsionamento por certidão - atos ordinatórios: nos termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007-cgj, art. 1º, item 8.1.1, encaminho estes autos para expedição de matéria de imprensa, com a finalidade de intimar o autor para que se manifeste acerca da contestação de fls. 162/186, no prazo de 10 dias.
juiz(a):ana paula da v. carlota miranda
escrivão(ã):nestor josé comachio junior
expediente:2010/12
processos com intimação à parte autora

63461 - 2009 \ 240. nr: 3141-21.2009.811.0037
ação: execução de título extrajudicial->processo de execução->processo cível e do trabalho
requerente: krindges industrial ltda
advogado: djalma salles junior
advogado: alexandra fistarol salles
requerido(a): rohr & cia ltda
impulsionamento por certidão - atos ordinatórios: nos termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007-cgj, encaminho estes autos para expedição de matéria de imprensa, com a finalidade de intimar o autor para que se manifeste acerca da certidão de fls. 79, no prazo de 5 dias..

2ª Vara Cível

Intimação

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN
ESCRIVÃO(Ã):HÉLIO AVELINO DOS SANTOS
EXPEDIENTE:2010/23

50544-2007 /Nr. 5871-73.2007.811.0037
REQUERENTE: VILMAR MARTIGNAGO
ADVOGADO: LUCIANO ANDRE FRIZÃO
ADVOGADO: ANTONIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA
ADVOGADO: EDMAR DE JESUS RODRIGUES
REQUERIDO(A): VOLNEY VALENTIN MARTIGNAGO
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: CAROLINE DONIN
ADVOGADO: MARISTELA CLARO ALLAGE
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS MANDU DA SILVA
ADVOGADO: ALESSANDRA G. MARTIGNAGO
ADVOGADO: FABIANE MACHINIC
DESPACHO: VISTO.
NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORQUANTO CABERÁ AO JUÍZO PARA O QUAL FOI DECLINADA A COMPETENCIA ANALISAR SOBRE A MANUTENÇÃO OU NÃO DAS DECISÕES PROFERIDAS.
ATENDA-SE O PEDIDO DE FL. 584, COMO JÁ AUTORIZADO À FL. 579.
CUMPRA-SE.

50125 - 2007 \ 442. Nr: 5446-46.2007.811.0037
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JAYME PASETO
ADVOGADO: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO
EXECUTADOS(AS): RONELSO DONDÉ POLESSO
ADVOGADO: CLAYTON APARECIDO CAPARROS MORENO
ADVOGADO: ANDERSON RODRIGUES CARVALHO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS DA PENHORA REALIZADA

ÀS FLS. 476/477, PARA QUERENDO OPOR EMBARGOS O FAÇAM NO PRAZO LEGAL.

8225 - 1998 \ 536. Nr: 104-40.1996.811.0037
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: CARLOS MURELLI FERREIRA OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): IRINEU ZANCO
ADVOGADO: LUIZ VOLMAR GOMES DE CASTRO
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DA COSTA
ADVOGADO: NEY GOMES DE CASTRO
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: JULIANA FONSECA DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO MANOEL JÚNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO EXECUTADO DA PENHORA REALIZADA ÀS FLS. 214/215 PARA QUERENDO OPOR EMBARGOS, O FAÇAM NO PRAZO LEGAL.

11255 - 2000 \ 107. Nr: 490-31.2000.811.0037
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FELIPE BASTOS DE LIMA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: NELSON APARECIDO MANOEL JUNIOR
ADVOGADO: JOÃO MANOEL JÚNIOR
ADVOGADO: FREDERICO EUGÊNIO FERNANDES FILHO
EXECUTADOS(AS): CELIO VILANI
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: JACY NILSO ZANETTI
ADVOGADO: LUCIANA MARTINS RIBAS
ADVOGADO: RODOLFO WILSON MARTINS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS REQUERIDOS DA PENHORA REALIZADA, PARA QUERENDO OPOR EMBARGOS, O FAÇAM NO PRAZO LEGAL.

42654 - 2006 \ 558. Nr: 5004-17.2006.811.0037
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: LAZARO ANACLETO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: MARCOS SILVA NASCIMENTO
EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE DEIXEI DE EXPEDIR A RPV EM RAZÃO DE NÃO LOCALIZAR NOS AUTOS O CPF DO PATRONO DO AUTOR, DOCUMENTO EXIGIDO PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO.

67768 - 2010 \ 48. Nr: 167-74.2010.811.0037
AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VILSON LUIZ ZANETTE
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: NERI PAULO ZANETTE
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE CONFORME ME DETERMINA O ITEM "B" - II, ART. 2º, DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 001/2007, ESTE FEITO SERÁ ENCAMINHADO AO SETOR DE CUMPRIMENTO A FIM DE INTIMAR O AUTOR, DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTAS PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO LEGAL. DOU FÉ.

2598 - 1998 \ 597. Nr: 5-46.1991.811.0037
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ONOFRE DAL PIVA
EXEQUENTE: MÁRIO CESAR CREMA
ADVOGADO: MÁRIO CÉSAR CREMA
ADVOGADO: JOSE RAVANELLO
EXECUTADOS(AS): VILSON STAUD
EXECUTADOS(AS): ONOFRE DAL PIVA
DESPACHO: VISTO.
DEFIRO, AINDA, O PEDIDO DE FL. 274 E 283, NOS TERMOS DO ARTIGO 655-A, DO CPC.EM CASO POSITIVO, CUMPRA-SE O PROVIMENTO RESPECTIVO. EM CASO NEGATIVO OU SE PARCIAL, DEFIRO, DESDE JÁ, O PEDIDO CONTIDO NA PARTE FINAL DE FL. 283, CUJA DECLARAÇÃO SERÁ DISPONIBILIZADA VIA INFOJUD, DEVENDO-SE CUMPRIR O PROVIMENTO RESPECTIVO QUANTO A GUARDA E SIGILO DAS INFORMAÇÕES.
CORRIJA-SE O TIPO DE AÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, OBSERVANDO QUE HÁ DOIS EXEQUENTES.CUMPRA-SE.

53337 - 2008 \ 96. Nr: 6898-91.2007.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT
ADVOGADO: JAIRO FUNKE
ADVOGADO: RICARDO VAZ CARDOSO
ADVOGADO: SANDRO ROBERTO ALMEIDA
EXECUTADOS(AS): ELIAS DE JESUS MARIANO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 6898-91.2007.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT
EXECUTADO(A, S): ELIAS DE JESUS MARIANO
CITANDO(A, S): ELIAS DE JESUS MARIANO, CPF: 58087699149,
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/3/2008
VALOR DO DÉBITO: R$ 479,76
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: DESCRITO NA INICIAL DE FL. 08/09
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, ELIZANDRA B. DE CAMPOS SILVA - TÉCNICO JUDICIAL, DIGITEI.
PRIMAVERA DO LESTE - MT, 16 DE ABRIL DE 2010.
HÉLIO AVELINO DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

36337 - 2005 \ 301. Nr: 4362-78.2005.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
EXECUTADOS(AS): DIMITRI KUZMIN
EXECUTADOS(AS): PARASKEWIA KUZMIN
INTIMAÇÃO: DÉCIO JOSÉ TESSARO, OAB/MT Nº 3162, ACERCA DOS TERMOS DO R.DESPACHO DE FLS. 104, AO FINAL TRANSCRITO, BEM COMO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO PARA TANTO, INFORMAR A KILOMETRAGEM A SER PERCORRIDA, PARA SE CHEGAR A FAZENDA MASSAPÉ, OU MULTIPLICAR A DISTÂNCIA (IDA E VOLTA) POR R$ 2,00 (DOIS) REAIS POR KILOMETRO, OU, ALTERNATIVAMENTE, COMPARECER AO CARTÓRIO DA SEGUNDA SECRETARIA, PARA FORNECER OS MEIOS, OCASIÃO EM QUE O MANDADO SERA REMETIDO A CENTRAL, A SABER:

VISTO. DEFIRO O PEDIDO DE FL. 101/102, DISTRIBUINDO-SE A OUTRO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO. CUMPRA-SE.

42419 - 2006 \ 531. Nr: 4813-69.2006.811.0037
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: RICARDO BATISTA DAMAZIO
ADVOGADO: RICARDO BATISTA DAMÁSIO
EXECUTADOS(AS): POSTO BOM FIM LTDA
ADVOGADO: NICIA DA ROSA HAAS
ADVOGADO: RICARDO BATISTA DAMÁSIO
ADVOGADO: ESTELA MARIS PIVETTA
ADVOGADO: ONEDSON CARVALHO DA SILVA
INTIMAÇÃO: ALOISIO DA ROSA HAAS, OAB/MT 9.038, ADVOGADO DO EXECUTADO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO VALOR DE R$ 1.507,44, COM AS ATUALIZAÇÕES PERTINENTES, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA NO IMPORTE DE 10 % SOBRE O VALOR DO DÉBITO, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 79, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTO. DEFIRO O PEDIDO DE FL. 77, FIXANDO OS HONORÁRIOS EM 20% SOBRE O VALOR DO DÉBITO. CUMPRA-SE.

53599 - 2008 \ 112. Nr: 7231-43.2007.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT
ADVOGADO: JAIRO FUNKE
ADVOGADO: SANDRO ROBERTO ALMEIDA
ADVOGADO: RICARDO VAZ CARDOSO
EXECUTADOS(AS): MARLON CÉSAR SILVA MORAES
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA:
REQUERENTE: VILMAR MARTIGNAGO
ADVOGADO: LUCIANO ANDRE FRIZÃO
ADVOGADO: ANTONIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA
ADVOGADO: EDMAR DE JESUS RODRIGUES
REQUERIDO(A): VOLNEY VALENTIN MARTIGNAGO
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: CAROLINE DONIN
ADVOGADO: MARISTELA CLARO ALLAGE
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS MANDU DA SILVA
ADVOGADO: ALESSANDRA G. MARTIGNAGO
ADVOGADO: FABIANE MACHINIC
DESPACHO: VISTO.NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORQUANTO CABERÁ AO JUÍZO PARA O QUAL FOI DECLINADA A COMPETENCIA ANALISAR SOBRE A MANUTENÇÃO OU NÃO DAS DECISÕES PROFERIDAS.
ATENDA-SE O PEDIDO DE FL. 584, COMO JÁ AUTORIZADO À FL. 579.
CUMPRA-SE.

8222 - 1998 \ 534. Nr: 93-11.1996.811.0037
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DA COSTA
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: CARLOS MURELLI FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO MANOEL JUNIOR
ADVOGADO: NELSON APARECIDO MANOEL JUNIOR
ADVOGADO: NELIANE ANDREA MANOEL
ADVOGADO: FREDERICO EUGÊNIO FERNANDES FILHO
EXECUTADOS(AS): IRINEU ZANCO
ADVOGADO: LUIZ VOLMAR GOMES DE CASTRO
ADVOGADO: NEY GOMES DE CASTRO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE CONFORME ME DETERMINA O ITEM II, ART. 2º, DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 001/2007, FICA ASSEGURADO DESDE LOGO O PEDIDO DE VISTA DO PROCESSO PELO PRAZO LEGAL, INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO. CERTIFICO MAIS QUE, APÓS A JUNTADA DESTA O FEITO SERA ENCAMINHADO AO SETOR DE CUMPRIMENTO PARA INTIMAÇÃO DO INTERESSADO, VIA DJE, VISANDO APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL/REQUERIDO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

2816 - 1998 \ 1038. Nr: 50-11.1995.811.0037
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JOÃO MANOEL JUNIOR
ADVOGADO: JOÃO MANOEL JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): VITOR NEISSE
ADVOGADO: MARCOS RENATO HERINGER
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. MARCOS RENATO HERINGER PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INDICAR A LOCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DESCRITOS AS FLS. 251, SOB PENA DE TAL ATO SER CONSIDERADO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA.

Cod.Proc.: 70244 Nr: 2552-92.2010.811.0037
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXCIPIENTE: FERNANDO SCHMITT
ADVOGADO: ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR
EXCEPTO: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
INTIMAÇÃO: JOSÉ MOREGA, OAB Nº 8944, ACERCA DO CONTEÚDO DO ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: CERTIFICO E DOU FÉ, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007, IMPULSIONANDO O FEITO PARA QUE SEJA ENCAMINHADO AO SETOR DE CUMPRIMENTO PARA INTIMAÇÃO DO EXCEPTO, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 48, DO FEITO ANEXO, PARA, QUERENDO MANIFESTAR-SE SOBRE O PEDIDO DE FLS. 08 A 10, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 69010 Nr: 1319-60.2010.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IVAN CIRILO VENTURINI
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DOS AUTORES PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR O DOCUMENTO DO VEÍCULO OFERECIDO COMO GARANTIA.

26358 - 2003 \ 324. Nr: 2501-28.2003.811.0037
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI
ADVOGADO: CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI
EXECUTADOS(AS): RURAL AGROPECUARIA LTDA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI PARA OS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 97 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTO.
CERTIFIQUE-SE SE A PARTE EXECUTADA FOI INTIMADA DA PENHORA E, CASO DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, DEFIRO A LIBERAÇÃO COMO SOLICITADO À FL. 96.
DEFIRO, AINDA, A RENOVAÇÃO DA PENHORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 655-A, DO CPC.EM CASO POSITIVO, CUMPRA-SE O PROVIMENTO RESPECTIVO. EM CASO NEGATIVO OU SE PARCIAL, INTIME-SE A INFORMAR OUTROS BENS.
CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 69677 Nr: 1985-61.2010.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLAUDINEI EMILIO RODER
ADVOGADO: ADRIANA BORGES SOUZA DA MATTA
ADVOGADO: KARLA PATRICIA EPAMINONDAS DA SILVA
ADVOGADO: TARSILA GIORDANO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROPOSTA POR CLAUDINEI EMILIO RODER EM DESFAVOR DO BANCO PANAMERICANO S/A.REQUER EM SÍNTESE, A REVISÃO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES REFERENTE AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO ENTRE AS PARTES, SOB DIVERSOS ARGUMENTOS, ESPECIALMENTE POR CAUSAREM DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL, HAVENDO DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR.A VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO PELO AUTOR CONSUBSTANCIA-SE NOS COMPROVANTES DOS PAGAMENTOS DAS PARCELAS SUSCITADAS ÀS FLS. 43/49, SALDADAS ATÉ O MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2009, HAJA VISTA QUE NÃO FORA DADA AO REQUERENTE QUALQUER CÓPIA DO CONTRATO ORIGINAL DO FINANCIAMENTO REALIZADO.

O PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO RESIDE NA POSSIBILIDADE DO NOME DO AUTOR SER INSCRITO NAS ENTIDADES DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, OU MESMO OS TÍTULOS DECORRENTES DO CONTRATO SEREM PROTESTADOS, ENQUANTO SE DISCUTE A VALIDADE DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM VOGA, SENDO EVIDENTES OS EFEITOS NEGATIVOS NA VIDA CIVIL QUE TAIS SITUAÇÕES GERAM. O PROVIMENTO NÃO É IRREVERSÍVEL, POIS CASO SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO AO FINAL, O REQUERIDO PODERÁ REALIZAR TODOS OS ATOS RESULTANTES DA INADIMPLÊNCIA DO REQUERENTE. ADEMAIS, DETERMINAREI QUE SEJA PRESTADA CAUÇÃO IDÔNEA PARA GARANTIR EVENTUAL PREJUÍZO DO REQUERIDO. PELO EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA, ENQUANTO PERDURAR A LIDE, PROIBIR AO REQUERIDO QUE INSCREVA O NOME DO AUTOR, CLAUDINEI EMILIO RODER, EM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU O PROTESTO DOS TÍTULOS, BEM COMO O INGRESSO DE AÇÕES QUE VISEM TURBAR A POSSE DO BEM OBJETO DO PRESENTE CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. NO CASO DE O REQUERIDO JÁ TER INSCRITO O NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, DETERMINO DE IMEDIATO A SUA RETIRADA, CONFORME REQUERIDO.

DEFIRO, AINDA, O PEDIDO CONTIDO NO ITEM 1.3 DE FL. 27, PELO QUE DETERMINO O DEPÓSITO DAS QUANTIAS REFERENTE ÀS PRESTAÇÕES, NO VALOR SOLICITADO, R$ 38,13(TRINTA E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS), PRAZO DE 05 DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DESSE DESPACHO, EXPEDINDO-SE A GUIA RESPECTIVA. AUTORIZO, AINDA, A EXPEDIÇÃO DAS GUIAS PARA DEPÓSITO DAS DEMAIS PARCELAS, NOS VALORES INFORMADOS ACIMA, NOS TERMOS DO ARTIGO 892, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APRESENTE O AUTOR, NO PRAZO DE 05 DIAS, CAUÇÃO REAL OU FIANÇA BANCÁRIA, NO VALOR SUFICIENTE PARA ATENDER O RESTANTE DO CONTRATO, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR.

PROCEDIDO AO DEPÓSITO, CITE-SE O RÉU, PARA LEVANTAR O DINHEIRO OU OFERECER RESPOSTA, PRAZO DE 15 DIAS, BEM COMO PARA JUNTAR CÓPIA ORIGINAL DO REFERIDO CONTRATO REALIZADO ENTRE AS PARTES.

DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 70074 Nr: 2382-23.2010.811.0037

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): JOSE PAULO GONÇALVES

ADVOGADO: SIDNEY GONÇALVES LIMA

IMPETRADO(A): SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR IMPETRADO POR JOSÉ PAULO GONÇALVES EM FACE DE ATO ILEGAL EM TESE PRATICADO PELA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO. O IMPETRANTE ALEGA QUE EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SR. JOÃO GONÇALVES IMPETROU COM O PROCEDIMENTO DE INVENTÁRIO E PARTILHA EXTRAJUDICIAL NO SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE/MT. ADUZ QUE EM DEZEMBRO DE 2009 FOI PROTOCOLADA JUNTO À IMPETRADA A GUIA ITCD COM A FINALIDADE DE RECOLHIMENTO DO TRIBUTO ESTADUAL DEVIDO PELOS BENS INVENTARIADOS, PORÉM, NO DIA 26 DE MARÇO DE 2010 O IMPETRANTE TEVE QUE PROTOCOLAR NOVA GUIA ITCD, DEVIDO A PROBLEMAS TÉCNICOS NO SISTEMA DA IMPETRADA E, NO ENTANTO, NO MOMENTO DO PROTOCOLO, FOI INFORMADO PELA FUNCIONÁRIA DA IMPETRADA QUE AS GUIAS DE RECOLHIMENTO APENAS SERIAM EMITIDAS APÓS O FORNECIMENTO DE CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DO DE CUJUS. A INICIAL VEIO ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 21/110.

É O RELATÓRIO. DECIDO.TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR JOSÉ PAULO GONÇALVES CONTRA ATO ILEGAL EM TESE PRATICADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, AO ARGUMENTO DE QUE A AUTORIDADE TIDA COMO COATORA RECUSA-SE A DAR SEGMENTO ÀS SUAS FUNÇÕES SEM A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DO DE CUJUS.PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA DEVEM EXISTIR 02 (DOIS) REQUISITOS, QUAIS SEJAM: A RELEVÂNCIA DOS MOTIVOS OU FUNDAMENTOS EM QUE SE ASSENTA O PEDIDO INICIAL E A POSSIBILIDADE DA OCORRÊNCIA DE LESÃO IRREVERSÍVEL AO DIREITO DO IMPETRANTE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, SEJA DE ORDEM PATRIMONIAL, FUNCIONAL OU MORAL, CASO SEJA MANTIDO O ATO COATOR ATÉ FINAL DECISÃO, OU SE O PROVIMENTO JURISDICIONAL INSTADO, SÓ LHE FOR RECONHECIDO NA SENTENÇA FINAL DE MÉRITO (ART. 7º, INCISO II, DA LEI 1.533/51).O OBJETO DO MANDADO DE SEGURANÇA SERÁ SEMPRE A CORREÇÃO DE ATO OU OMISSÃO DA AUTORIDADE, DESDE QUE ILEGAL E OFENSIVO AO DIREITO INDIVIDUAL OU COLETIVO, LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE.

NA ESPÉCIE O IMPETRANTE FUNDAMENTOU QUE " O PERICULUM IN MORA É VERIFICADO ATRAVÉS DOS DANOS MATERIAIS E EMOCIONAIS CAUSADOS PELA DEMORA NA CONCLUSÃO DO CITADO INVENTÁRIO", NO ENTANTO, TAL ARGUMENTO NÃO ATENDE AOS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR, UMA VEZ QUE NÃO VERIFICO NO PRESENTE CASO QUALQUER PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO A SER OCASIONADO ATÉ ULTERIOR INSTRUÇÃO PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO.

ASSIM, INDEFIRO, POR ORA, A LIMINAR PLEITEADA PELO IMPETRANTE E DETERMINO A NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA A FIM DE QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PRESTE AS INFORMAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIAS (ART. 7º, INCISO I, DA LEI 1.533/51).APÓS, COM OU SEM AS INFORMAÇÕES, CERTIFIQUE-SE E DÊ-SE VISTAS DOS AUTOS AO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A SEGUIR, À CONCLUSÃO.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

15408 - 2001 \ 165. Nr: 890-11.2001.811.0037

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AGROPRIMA AGRO MERCANTIL LTDA

REQUERENTE: JOÃO ALFREDO VIECILLI

REQUERENTE: SERGIO CLAUDIO VIECELLI

ADVOGADO: P

ADVOGADO: CARLOS GOMES DA SILVA

REQUERIDO(A): BANCO VOLVO S.A (TRANSBANCO BANCO DE INVESTIMENTOS S/A)

ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO PARA PROMOVER O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R$ 20,80 NO PRAZO DE CINCO DIAS.

13592 - 2000 \ 369. Nr: 1931-47.2000.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SOLORRICO S/A INDUSTRIA E COMERCIO

ADVOGADO: NELSON APARECIDO MANOEL JUNIOR

ADVOGADO: JOÃO MANOEL JÚNIOR

ADVOGADO: FREDERICO EUGÊNIO FERNANDES FILHO

EXECUTADOS(AS): PAULO ROGÉRIO GOMES

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS RIBAS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA SUFICIENTE PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE AVALIAÇÃO, SENDO R$ 2,00 O KM RODADO NA ZONA RURAL E R$ 17,00 NA ZONA URBANA.

50254 - 2007 \ 246. Nr: 5581-58.2007.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT
ADVOGADO: RICARDO VAZ CARDOSO
ADVOGADO: SANDRO ROBERTO ALMEIDA
ADVOGADO: RICARDO VAZ CARDOSO
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO FLÁVIO TERRA NETO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 5581-58.2007.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT
EXECUTADO(A, S): FRANCISCO FLÁVIO TERRA NETO
CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): FRANCISCO FLÁVIO TERRA NETO, CPF: 092.365.638-30, RG: 15.251.522 SSP SP FILIAÇÃO: WALTER TERRA E ZULIMA ORTEGAS VIEIRA TERRA, DATA DE NASCIMENTO: 5/8/1966, BRASILEIRO(A), NATURAL DE OURINHOS-SP, SOLTEIRO(A), ENGENHEIRO AGRONOMO, COMERCIANTE,
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/10/2007
VALOR DO DÉBITO: R$ 1.754,27
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: DESCRITO NA INICIAL DE FLS. 02/03
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, ELIZANDRA B. DE CAMPOS SILVA - TÉCNICA JUDICIAL, DIGITEI.
PRIMAVERA DO LESTE - MT, 16 DE ABRIL DE 2010.
HÉLIO AVELINO DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

51896 - 2008 \ 15. Nr: 7148-27.2007.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT
ADVOGADO: RICARDO VAZ CARDOSO
ADVOGADO: SANDRO ROBERTO ALMEIDA
ADVOGADO: RICARDO VAZ CARDOSO
EXECUTADOS(AS): MASTER INFORMATICA LTDA - EPP
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 7148-27.2007.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT
EXECUTADO(A, S): MASTER INFORMATICA LTDA - EPP
CITANDO(A, S): MASTER INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ: 02.109.972/0001-44,
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/1/2008
VALOR DO DÉBITO: R$ 959,51
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: DESCRITO NA INICIAL DE FL. 08/09
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, ELIZANDRA B. DE CAMPOS SILVA - TÉCNICA JUDICIAL, DIGITEI.
PRIMAVERA DO LESTE - MT, 16 DE ABRIL DE 2010.
HÉLIO AVELINO DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

3077 - 1998 \ 996. Nr: 784-54.1998.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS
EXEQUENTE: FIRMINO GOMES BARCELOS
EXEQUENTE: SISANE VANZELLA
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
EXECUTADOS(AS): GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO: OTHON FIALHO BLESSMANN
INTIMAÇÃO: ANTONIO CARLOS BARCELOS, OAB/MT 7.597-B, PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 195, ESPECIFICAMENTE, QUANTO AO DEPÓSITO, A TÍTULO DE HONORÁRIOS, NO VALOR DE R$ 2.697,00.

67862 - 2010 \ 15. Nr: 7625-79.2009.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXECUTADOS(AS): MOACIR ANTÔNIO TOMAZETTI
EXECUTADOS(AS): VINICIUS TOMAZETTI
ADVOGADO: DUILIO PIATO JÚNIOR
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE CONFORME ME DETERMINA O ITEM II, ART. 2º, DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 001/2007, FICA ASSEGURADO DESDE LOGO O PEDIDO DE VISTA DO PROCESSO PELO PRAZO LEGAL, INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO. CERTIFICO MAIS QUE, APÓS A JUNTADA DESTA O FEITO SERA ENCAMINHADO AO SETOR DE CUMPRIMENTO PARA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS EXECUTADOS, VIA DJE, VISANDO APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL/REQUERIDO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

5ª Vara Cível

Intimação

EXPEDIENTE:2010/12

47147 - 2007 \ 304. Nr: 2597-04.2007.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SERGIO MARCOS DE OLIVEIRA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA COSTA
REQUERIDO(A): ROHR & ROHR LTDA EPP
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: DORIVAL ROSSATO JUNIOR
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FOLHAS 99 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS. DIANTE DO INSUCESSO ABSOLUTO NA TENTATIVA DE PENHORA "ON LINE", ALIADO AO FATO DE NÃO TER SIDO LOCALIZADO NENHUM BEM DO DEVEDOR NO SISTEMA RENAJUD, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 98, LETRA "C". OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA PARA TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO DEVEDOR. CASO

NÃO SEJA ENCONTRADO BENS DO DEVEDOR, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, INDICAR BENS À PENHORA DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. CUMPRA-SE." **je.primavera@tj.mt.gov.br** - Inês Schuster Konzen

63849 - 2009 \ 557. Nr: 3725-88.2009.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EUNICE ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: RENATO CINTRA FARIAS
REQUERIDO(A): AVON COSMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA R. SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO DE FOLHAS 94, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO NA QUAL AS PARTES TRANSIGIRAM E REQUERERAM A EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONFORME ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE FLS. 87. ASSIM, A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO E O SEU CONSEQÜENTE ARQUIVAMENTO PELA QUITAÇÃO DA DÍVIDA, A TEOR DO QUE DETERMINA O ARTIGO 794, INCISO I DO C.P.C, É MEDIDA QUE DE RIGOR SE IMPÕE. EM CONSEQÜÊNCIA JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DOS ARTIGOS 269, INCISO II, E 794, INCISO I, DO C.P.C. "A SENTENÇA QUE DECLARA EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794 DO CPC, DEFINE O MÉRITO, ASSIM, COMPONDO A LIDE" (AC. DA 17ª CÂM. DO TJSP DE 22.09.1992, IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANOTADO, RT, VOL. 3, 7ª EDIÇÃO, PÁG. 3223). SEM CUSTAS. PROMOVA A GESTORA A LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL ANEXO NA MOVIMENTAÇÃO Nº 89 AO DEVEDOR, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PARA INDICAR OS DADOS NECESSÁRIOS PARA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE."

60349 - 2009 \ 24. Nr: 169-78.2009.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NOEMI INÊS ALMEIDA
ADVOGADO: FABÍULA ALESSANDRA FACHIN PACKER FALEIROS
ADVOGADO: VALÉRIUS HATIRO KATO FALEIROS
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE FOLHAS 109 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE BANCO BRADESCO S/A E NOEMI INES ALMEIDA, NOTICIADO ÀS FLS. 96/97 PARA OS FINS DO ARTIGO 158, § ÚNICO DO C.P.C. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 269, III, DO CPC. CONSIDERANDO O TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 99, EM QUE A PARTE REQUERIDA INFORMA QUE HOUVE O PAGAMENTO DO ACORDO EM DUPLICIDADE, JUNTANDO OS COMPROVANTES DE DEPÓSITO PARA COMPROVAR O ALEGADO, PROMOVA A GESTORA A LIBERAÇÃO DO VALOR DEPOSITADO NA CONTA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (FLS.100), À PARTE RECLAMADA, QUE DEVERÁ SER INTIMADA, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, PARA INDICAR OS DADOS NECESSÁRIOS PARA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ. APÓS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVE-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. AUTORIZO DESDE JÁ O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL. P. R. I."

59082 - 2008 \ 1069. Nr: 6675-07.2008.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PORSCHE LTDA
ADVOGADO: VINICIUS VOLPI ASSUNÇÃO
EXECUTADOS(AS): VAGNER SILVA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO R. DESPACHO DE FOLHAS 46, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS, NÃO TENDO A PARTE EXECUTADA EMBARGADO A PENHORA REALIZADA NOS AUTOS, TAMPOUCO IMPUGNADO O VALOR DA AVALIAÇÃO, DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO APROVEITANDO-SE OS ATOS ATÉ ENTÃO REALIZADOS. ASSIM, FACULTO AO CREDOR A REMOÇÃO IMEDIATA DOS BENS. DESIGNE-SE DATA PARA VENDA JUDICIAL DOS BENS PENHORADOS. FACULTO, AINDA, A ADJUDICAÇÃO DOS BENS, DEVENDO, PARA TANTO, O CREDOR, SE MANIFESTAR EM 05 DIAS. CASO HAJA MANIFESTAÇÃO PELA ADJUDICAÇÃO DO BEM, INTIME-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, MANIFESTAR SE CONCORDA EM ENTREGAR OS BENS PENHORADOS COMO FORMA DE PAGAMENTO DA DÍVIDA. INTIMEM-SE."

56169 - 2008 \ 647. Nr: 3725-25.2008.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: WACHHOLZ & WACHHOLZ LTDA
ADVOGADO: ROGERIO DE BARROS CURADO
ADVOGADO: KELLY LORENZETTI KRZYZANIAK
RECLAMADO: NEIDE DE LIMA SOUZA & CIA LTDA-ME
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE RECLAMANTE DO DESPACHO DE FOLHAS 44 A SEGUIR TANSCRITO: "VISTOS, NÃO TENDO A EXECUTADA EMBARGADO A PENHORA REALIZADA NOS AUTOS, TAMPOUCO IMPUGNADO O VALOR DA AVALIAÇÃO, DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO APROVEITANDO-SE OS ATOS ATÉ ENTÃO REALIZADOS. ASSIM, FACULTO AO CREDOR A REMOÇÃO IMEDIATA DO BEM. DESIGNE-SE DATA PARA VENDA JUDICIAL DO BEM PENHORADO. FACULTO, AINDA, A ADJUDICAÇÃO DO BEM, DEVENDO, PARA TANTO, O CREDOR, SE MANIFESTAR EM 05 DIAS. CASO HAJA MANIFESTAÇÃO PELA ADJUDICAÇÃO DO BEM, INTIME-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, MANIFESTAR SE CONCORDA EM ENTREGAR O BEM PENHORADO COMO FORMA DE PAGAMENTO PARCIAL DA DÍVIDA. INTIMEM-SE."

55750 - 2008 \ 617. Nr: 3389-21.2008.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DEUSVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: DORIVAL ROSSATO JUNIOR
REQUERIDO(A): TITO CAR
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO DE FOLHAS 68, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS, NÃO TENDO O EXECUTADO EMBARGADO A PENHORA REALIZADA NOS AUTOS, TAMPOUCO IMPUGNADO O VALOR DA AVALIAÇÃO, DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO APROVEITANDO-SE OS ATOS ATÉ ENTÃO REALIZADOS. ASSIM, FACULTO AO CREDOR A REMOÇÃO IMEDIATA DO BEM. DESIGNE-SE DATA PARA VENDA JUDICIAL DO BEM PENHORADO. FACULTO, AINDA, A ADJUDICAÇÃO DO BEM, DEVENDO, PARA TANTO, O CREDOR, SE MANIFESTAR EM 05 DIAS. CASO HAJA MANIFESTAÇÃO PELA ADJUDICAÇÃO DO BEM, INTIME-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, MANIFESTAR SE CONCORDA EM ENTREGAR O BEM PENHORADO COMO FORMA DE PAGAMENTO PARCIAL DA DÍVIDA. INTIMEM-SE." **je.primavera@tj.mt.gov.br** - Inês Schuster Konzen

Comarca de Sinop

1ª Vara Cível

Intimação

1) INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA

23527 - 2002 \ 65. Nr: 1170-14.2002.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: METAL DURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAGENS LTDA
ADVOGADO: LUIZ IORI
ADVOGADO: DANIEL MOURA NOGUEIRA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S. A
ADVOGADO: JOÃO GOMES DE SANTANA

ADVOGADO: JOÃO BATISTA FERREIRA

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DR(ª) LUIZ IORI, DR(ª) JOÃO BATISTA FERREIRA (OAB/MT 10.962-B) , DO INTEIRO TEOR DA **SENTENÇA DE FLS.259/274** ABAIXO TRANSCRITA

SENTENÇA: VISTOS, ETC(...) POSTO ISTO, ATENTO AOS TERMOS DOS ARTIGOS 14 E 20 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, POR TER HAVIDO FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS PARA CONDENAR O BANCO DO BRASIL S.A., A PAGAR À EMPRESA METAL DURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., A IMPORTÂNCIA DE R$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS), A TÍTULO DE LUCROS CESSANTES E R$ 135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS), POR DANOS MORAIS, TUDO CORRIGIDO MONETARIAMENTE DESDE 29.03.1.999 E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS CONTADOS DESDE A CITAÇÃO. CONDENO-O, AINDA, A PAGAR AS CUSTAS JUDICIAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O TOTAL DEVIDO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRA-SE ESPONTANEAMENTE OS TERMOS DESTA SENTENÇA, SOB PENA DE VIR A SOFRER EXECUÇÃO FORÇADA E COMINAÇÃO DE MULTA LEGAL. P.R.I. SINOP, 27 ABR 2010. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO

2) INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA

90314 - 2007 \ 415. Nr: 7666-83.2007.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCOS PAULO CAMPANER

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO GRASSI REALI

ADVOGADO: YARA APARECIDA CORRÊA REALI

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: MARCO ANTONIO CORBELINO

ADVOGADO: ROBERTO GEUDA

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DR(ª) MARCELO AUGUSTO GRASSI REALI , DR(ª) MARCO ANTONIO CORBELINO, **DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS.136/139 ABAIXO TRANSCRITA**

SENTENÇA: VISTOS, ETC(...) PORTANTO, DEVE O RÉU SER COMPELIDO A DAR CABAL CUMPRIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO CONTRATO DE COMPRA E VENDA FIRMADO COM A AUTORA, SENDO O FINANCIAMENTO NO VALOR TOTAL DE R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), PERFAZENDO 48 (QUARENTA E OITO) MESES, COM PARCELAS FIXAS DE 488,46 (QUATROCENTOS OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS). ISTO POSTO E NA CONSIDERAÇÃO DO QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS DO ARTIGO 285 E 319, E 461, TODOS DO CPC, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS PARA CONFIRMAR A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ANTERIORMENTE CONCEDIDA (FLS. 99), TORNANDO-A DEFINITIVA, E, AINDA, PARA DECLARAR NULOS OS BOLETOS BANCÁRIOS EMITIDOS ERRONEAMENTE, DEVENDO SER RESTABELECIDAS AS CONDIÇÕES INICIALMENTE CONTRATADAS, BEM COMO PARA CONDENAR O REQUERIDO BANCO ITAÚ A INDENIZAR MORALMENTE O REQUERENTE MEDIANTE O PAGAMENTO DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), EXATAMENTE PELAS ATITUDES PROCEDIMENTAIS NEGLIGENTES, CORRIGIDOS E ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS, CONTADOS A PARTIR DESTA SENTENÇA. AINDA, CONDENO O BANCO REQUERIDO AO PAGAMENTO NO VALOR DE R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E, AINDA, A PROMOVER O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, CORRIGIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO OS LEVANTAMENTOS E LIBERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. P.R.I.C. SINOP, 19 ABR 2010. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO

3) INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

100014 - 2008 \ 411. Nr: 7109-62.2008.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. S.

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

REQUERIDO(A): G. S.

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(ª) GUILHERME DE ARRUDA CRUZ (OAB/MT 12.642) POR TODO O CONTEÚDO DO DESPACHO DE FLS.74 ABAIXO TRANSCRITA , **BEM COMO PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, RETIRAR EM CARTÓRIO O EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO, PARA PROVIDENCIAR SUA PUBLICAÇÃO**

DECISÃO/ DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO COMO SE REQUER ÀS FLS. 72. EXPEÇA-SE EDITAL COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. SINOP, 01 ABR 2010. PAULO MARTINI JUIZ DE DIREITO.

4) INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 123237 Nr: 2413-12.2010.811.0015

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLÁUDIO ALVES PEREIRA

REQUERENTE: JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA

ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI

REQUERIDO(A): VICENTE APARECIDO FRANCISCO COSTA

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR(ª) WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI **PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, COMPAREÇA NESTE CARTÓRIO CÍVEL PARA RETIRAR OS AUTOS DE NOTIFICAÇÃO**

5) INTIMAÇÃO ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU

83107 - 2007 \ 22. Nr: 591-90.2007.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ CARNEIRO

ADVOGADO: HELIO TOMOAKI URIU

REQUERIDO(A): COOPERSINO - ALBERT SABIN

ADVOGADO: SILVANO FERREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DR. HELIO TOMOAKI URIU, DR. SILVANO FERREIRA DOS SANTOS, **POR TODO O CONTEÚDO DO DESPACHO DE FLS. 95 ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA QUE O ADVOGADO DO REQUERIDO , NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTE ÀS CONTRA RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.86/93**

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. SENDO TEMPESTIVO O RECURSO CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 94, RECEBO A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 17 DA LEI 1.060/50. INTIME-SE A PARTE EX-ADVERSA PARA CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO LEGAL, CONSOANTE O ARTIGO 518 DO CPC. APÓS, ENCONTRANDO-SE AOS AUTOS EM ORDEM, REMETA-OS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS NOSSAS HOMENAGENS. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. SINOP/MT, 16 DE ABRIL DE 2.010. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO.

6) INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO(A) AUTOR(A) DA SENTENÇA

119736 - 2009 \ 572. Nr: 12040-74.2009.811.0015

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCO ANTONIO BARBOSA MARÇAL

ADVOGADO: WALMIR ANTÔNIO PEREIRA MACHIAVELI

REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(ª) WALMIR ANTÔNIO PEREIRA MACHIAVELI DO INTEIRO TEOR DA **SENTENÇA DE FLS.97** ABAIXO TRANSCRITA

SENTENÇA: VISTOS ETC. ACOLHO O PEDIDO DE FLS.94/95 COMO SENDO DE DESISTÊNCIA. EM SENDO ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CPC, TENHO POR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAR-LHE O MÉRITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS MEDIANTE CÓPIA NOS

AUTOS. CUSTAS PELO(A) REQUERENTE. P.R.I. SINOP, 13 ABR 2010.

7) INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

92670 - 2007 \ 543. Nr: 10011-22.2007.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PARANAÍBA FERTILIZANTES IND. E COM. LTDA
ADVOGADO: ANA LUÍSA FIORONI REAL
ADVOGADO: RODRIGO SALDELA BÍSCARO
ADVOGADO: SORAIDE CASTRO
REQUERIDO(A): CLAYTON MARQUES ARANTES
FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(ª) RODRIGO SALDELA BÍSCARO POR TODO O CONTEÚDO DO DESPACHO DE FLS. 110 ABAIXO TRANSCRITO , **BEM COMO PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, FORNECER MEIOS OU EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 100,00 (CEM REAIS), REFERENTE A DILIGÊNCIA DO(A) SR(A). OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO POR HORA CERTA – AÇÃO DE EXECUÇÃO, DEVENDO A REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE Nº. 11.318-2, DO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1180-0, EM NOME DE FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, DEVENDO SER JUNTADO AOS AUTOS O COMPROVANTE DE DEPÓSITO MEDIANTE PETIÇÃO**
DECISÃO/ DESPACHO: VISTOS ETC. RESULTANDO NEGATIVA A DILIGÊNCIA E VERIFICANDO PELA CERTIDÃO DA SRª. OFICIALA DE JUSTIÇA (FLS. 106) DE QUE ESTA HAVENDO OCULTAÇÃO POR PARTE DO EXECUTADO, DEFIRO A CITAÇÃO COM HORA CERTA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 227 A 229 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÀS PROVIDÊNCIAS. SINOP/MT, 12 DE ABRIL DE 2.010.

8) INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 124561 (265-2010) Nr: 3774-64.2010.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO JOHN DEERE S/A
ADVOGADO: JORGE LUIS ZANON
REQUERIDO(A): EDSON MARCOS MELOZZI
REQUERIDO(A): JOSÉ MARONEZZI
REQUERIDO(A): ÂNGELO CARLOS MARONEZZI
REQUERIDO(A): GLEICE MATOS MARONEZZI
FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(ª) JORGE LUIS ZANON POR TODO O CONTEÚDO DA DECISÃO DE FLS. 39/40 ABAIXO TRANSCRITA , **BEM COMO PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, FORNECER MEIOS OU EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS), REFERENTE A DILIGÊNCIA DO(A) SR(A). OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO DEVENDO A REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE Nº. 11.318-2, DO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1180-0, EM NOME DE FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, DEVENDO SER JUNTADO AOS AUTOS O COMPROVANTE DE DEPÓSITO MEDIANTE PETIÇÃO**
DECISÃO/ DESPACHO: VISTOS ETC. EXPEÇA-SE MANDADO DE EXECUÇÃO (CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO), AJUSTADOS AOS TERMOS DA LEI N.º 11.382/2006, CONCEDENDO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA (652, CPC), OU REQUERER O PARCELAMENTO DO DÉBITO EM ATÉ 6 VEZES, NA FORMA DO ART.745-A. EM CASO DE NÃO LOCALIZAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA CITAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER PRONTAMENTE CERTIFICADO, PROCEDA-SE AO ARRESTO, REMOÇÃO E AVALIAÇÃO DE TANTOS BENS, QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXEQÜENDO, OBSERVANDO-SE A GRADAÇÃO LEGAL OU EVENTUAL INDICAÇÃO DE BENS PELA PARTE EXEQÜENTE (ART. 653 C/C ARTS. 652, § 2º, DO CPC) E O DETERMINADO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 653 DO CPC. CITADO(S) O(S) EXECUTADO(S), CIENTIFIQUE-O(S) DE QUE A PARTIR DA JUNTADA AOS AUTOS DA PRIMEIRA VIA DO MANDADO, INICIARÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA, OPOR, QUERENDO, EMBARGOS DO DEVEDOR, INDEPENDENTEMENTE DA REALIZAÇÃO OU NÃO DA PENHORA, DE MODO QUE A CONTAGEM DO PRAZO, QUANDO SE TRATAR DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO, OBEDECERÁ AO DISPOSTO NO ART. 738, § 1º, DO CPC. DECORRIDO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS (ART. 652, CAPUT), SEM EFETIVO PAGAMENTO, PROCEDA-SE, DE IMEDIATO, À PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E DE TAIS ATOS, INTIMANDO-SE, NA MESMA OPORTUNIDADE, O(S) EXECUTADO(S) PESSOALMENTE OU NA PESSOA DE SEU ADVOGADO. NA HIPÓTESE DE SER(EM) PENHORADO(S) BEM(NS) IMÓVEL(EIS) E SENDO A PARTE DEVEDORA CASADA, INTIME-SE TAMBÉM O RESPECTIVO CÔNJUGE. O(S) BEM(NS) PENHORADO(S) SERÁ(ÃO), EM REGRA, REMOVIDO(S) E PREFERENCIALMENTE DEPOSITADO(S) EM MÃOS DO(S) DEPOSITÁRIO(S) ELENCADO(S) NOS INCISOS I, II OU III, DO ART. 666, DO CPC, FACULTANDO-SE, DESDE QUE EXISTA EXPRESSA ANUÊNCIA DO(S) EXEQÜENTE(S) OU NOS CASOS DE DIFÍCIL REMOÇÃO, O DEPÓSITO EM MÃOS DO(S) EXECUTADO(S), SOB COMPROMISSO DE DEPÓSITO JUDICIAL. NA HIPÓTESE DE PENHORA DE IMÓVEL, EM REGRA, O DEPÓSITO RECAIRÁ NA PESSOA DO(S) EXECUTADO(S), QUE PODERÁ(ÃO) RECUSAR EXPRESSAMENTE O ENCARGO SE NÃO TIVER CONDIÇÕES PRÁTICAS DE ZELAR PELA GUARDA E CONSERVAÇÃO DO BEM. AS DESPESAS DE REMOÇÃO DEVERÃO SER ANTECIPADAS PELA PARTE EXEQÜENTE. ADEMAIS, O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 649, 659, §§ 2º AO 5º, 660, 680 C/C 681, TODOS DO CPC. FIXO, DE PLANO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA A SEREM PAGOS PELO(S) EXECUTADO(S). NA HIPÓTESE DE INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA NO PRAZO DE TRÊS DIAS, A VERBA HONORÁRIA SERÁ REDUZIDA PELA METADE (652-A, CPC). CONCEDO AS PRERROGATIVAS CONTIDAS NO ARTIGO 172, § 2º, DO CPC. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP/MT, 13 DE ABRIL DE 2.010. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO

9) INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO(A) AUTOR(A) DA SENTENÇA

120987 - 2010 \ 30. Nr: 166-58.2010.811.0015
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A
ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): SELENE COSTI LINS
FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(ª) HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO DO INTEIRO TEOR DA **SENTENÇA DE FLS.30/32** ABAIXO TRANSCRITA
SENTENÇA: VISTOS ETC(...) DESSE MODO, INCIDIU A FIGURA DA PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 183, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E, PORTANTO, A INICIAL DEVE SER INDEFERIDA, A TEOR DO ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MODO PELO QUAL TENHO POR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 267, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO OS LEVANTAMENTOS E LIBERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. P.R.I.C. SINOP/MT, 20 DE ABRIL DE 2.010. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO

10) PROCESSO COM INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

112105 - 2009 \ 215. Nr: 4451-31.2009.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADRIANO PAULO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO(A): BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE
FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DR(ª) ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR DR(ª) IONÉIA ILDA VERONEZE, **POR TODO O CONTEÚDO DO DESPACHO DE FLS.115 ABAIXO TRANSCRITO**
DECISÃO/ DESPACHO: VISTOS ETC. ATENTO A PETIÇÃO DE FLS. 104, OBSERVO QUE PUGNA A PARTE AUTORA PELA DECRETAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA, NO ENTANTO, AO ANALISAR OS AUTOS VERIFICO QUE TAL PEDIDO NÃO PROCEDE, POR SER TEMPESTIVA A CONTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 56/74. MAIS ADIANTE VERIFICO

UM PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LIBERAÇÃO PLEITEADO PELO BANCO REQUERIDO, SENDO ASSIM, EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP/MT, 15 DE ABRIL DE 2.010. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO

11) INTIMAÇÃO ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU

117283 - 2009 \ 404. Nr: 9665-03.2009.811.0015
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): NILTON RODRIGUES PEDRO
ADVOGADO: CLÁUDIA MARIA CARNEIRO BUSTAMANTE SANTANA
FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DR(ª) CRYSTIANE LINHARES DR(ª) CLÁUDIA MARIA CARNEIRO BUSTAMANTE SANTANA, POR TODO O CONTEÚDO DA **DECISÃO DE FLS. 124/125** ABAIXO TRANSCRITA
DECISÃO/ DESPACHO: VISTOS, ETC(...) O QUE IN CASU, DEVERIA FICAR A PENDÊNCIA DAS CUSTAS PROCESSUAIS AVERBADAS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, ENTRETANTO, DIANTE DA PROFISSÃO DO EMBARGANTE, BEM COMO DA DECLARAÇÃO DE FLS. 59 E, AINDA, ATENTO AOS FATOS, DEFIRO O PEDIDO DO EMBARGANTE, PARA ISENTÁ-LO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS. **DIANTE DO EXPOSTO**, ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 463, II, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA, DECLARANDO SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ARQUIVE-SE OS AUTOS COM BAIXA DEFINITIVA. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP/MT, 19 DE ABRIL DE 2.010. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO.

12) INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO(A) AUTOR(A) DA SENTENÇA

75317 - 2006 \ 163. Nr: 3730-84.2006.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): VITALE INDUSTRIAL NORTE S/A. SUCESSORA DE SINOP AGROQUIMICA
FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(ª NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA DO INTEIRO TEOR DA **SENTENÇA DE FLS.62** ABAIXO TRANSCRITA
SENTENÇA: VISTOS ETC. ESTRIBADO NO ARTIGO 840 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS. 54/56 ENTRE AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E VITALE INDUSTRAL NORTE S/A SUCESSORA DE SINOP AGROQUÍMICA, AMBAS QUALIFICADAS, MODO PELO QUAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CPC, TENHO POR EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROMOVAM-SE AS LIBERAÇÕES E LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS, ARQUIVANDO-SE EM SEGUIDA. CUSTAS E HONORÁRIOS NOS TERMOS DO ACORDO. P.R.I. SINOP, 13 ABR 2010.. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO

13) INTIMAÇÃO ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU

78226 - 2006 \ 319. Nr: 6626-03.2006.811.0015
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: SELVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO ALVES SANTOS
EMBARGADO(A): CONCEIÇÃO PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: LUIZ IORI
ADVOGADO: DANIEL MOURA NOGUEIRA
FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DR(ª) ANTONIO FERNANDO ALVES SANTOS , DR(ª) LUIZ IORI, POR TODO O CONTEÚDO DO **DESPACHO DE FLS.97** ABAIXO TRANSCRITO
DECISÃO/ DESPACHO: VISTOS ETC. OFICIE-SE AO DETRAN PARA QUE PROCEDA-SE O BLOQUEIO DO BEM DESCRITO ÀS FLS. 89/90, PASSANDO A CONSTAR A RESTRIÇÃO JUDICIAL NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO. OFICIE-SE. CUMPRA-SE. SINOP/MT, 15 DE ABRIL DE 2.010. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO

14) PROCESSO COM INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

101996 - 2008 \ 539. Nr: 9004-58.2008.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROBERTO CARMO FERREIRA
ADVOGADO: ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM
REQUERIDO(A): BANCO FIAT S/A
REQUERIDO(A): PALOMA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO
ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI
FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DR(ª) ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM, DR(ª) GLAUCO DE GOES GUITTI, DR(ª) SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO POR TODO O CONTEÚDO DA DECISÃO DE FLS.286 ABAIXO **TRANSCRITA DECISÃO/ DESPACHO**: VISTOS ETC. BANCO ITAÚ S/A, APESAR DE NÃO SER PARTE NESTE PROCESSO, INTERPÔS RECURSO DE APELAÇÃO CONTRA A SENTENÇA DE FLS. 156/164. TODAVIA, A LEI CONFERE LEGITIMIDADE PARA RECORRER À PARTE DO PROCESSO EM QUE A DECISÃO FOI PROFERIDA, AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANDO ATUA NO FEITO E AO TERCEIRO PREJUDICADO, POR EFEITO REFLEXO DO DECISÓRIO (ART. 499 DO CPC). A LEGITIMIDADE PARA RECORRER DECORRE ORDINARIAMENTE DA POSIÇÃO QUE O INCONFORMADO JÁ OCUPA COMO SUJEITO DA RELAÇÃO PROCESSUAL EM QUE SE PROFERIU O JULGAMENTO A IMPUGNAR. DIANTE DESSE RACIOCÍNIO, O ALUDIDO BANCO NÃO POSSUI LEGITIMIDADE ATIVA PARA RECORRER, POIS, NÃO É PARTE, MINISTÉRIO PÚBLICO E MUITO MENOS TERCEIRO PREJUDICADO. **EM RAZÃO DISSO, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 181 COM O ESCOPO DE INADMITIR O RECURSO DE FLS. 166/177.** INADMITO, TAMBÉM, O **RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 195/211,** HAJA VISTA QUE A SENTENÇA FOI PUBLICADA EM 19.01.2010 (FLS. 165) E A IRRESIGNAÇÃO PROTOCOLADA EM 31.03.2010 (FLS. 195). POR FIM, NOS EXATOS TERMOS DO ARTIGO 500, III, DO CPC, **INADMITO, OUTROSSIM, O RECURSO ADESIVO DE FLS. 247/259.** EM CONCLUSÃO, CERTIFQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. INTIME-SE. SINOP, 15 ABR 2010. PAULO MARTINI , JUIZ DE DIREITO

2ª Vara Cível

Intimação

EXPEDIENTE:2010/97
PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO AUTOR
Cod.Proc.: 124591 Nr: 3804-02.2010.811.0015
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PITANGUEIRAS ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA
ADVOGADO: ANDRE ZANCANARO QUEIROZ
REQUERIDO(A): METALURGICA MC ALENCAR LTDA.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA "VISTOS ETC. TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO, COM PEDIDO DE LIMINAR, AJUIZADA POR PITANGUEIRAS ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, EM DESFAVOR DE METALÚRGICA MC ALENCAR LTDA., AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS. ADUZ A REQUERENTE, QUE RECEBEU DIA 05 DE ABRIL DE 2010, NOTIFICAÇÃO DO 2° OFICIO DE REGISTRO CIVIL, TABELIONATO DE PROTESTO E TÍTULOS DESTA COMARCA, SOBRE UM DÉBITO JUNTO AO REQUERIDO NO VALOR DE R$ 1.648,10 (UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS). ALEGA QUE DESCONHECE A ORIGEM DO DÉBITO, UMA VEZ QUE SOMENTE TIVERA RELAÇÃO COMERCIAL COM O REQUERIDO NO MÊS DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, SENDO JÁ DEVIDAMENTE QUITADO. ASSEGURA QUE A ATITUDE DO REQUERIDO PODERÁ LHE CAUSAR

PREJUÍZOS JUNTO AO COMÉRCIO, UMA VEZ QUE, PROTESTADO O TÍTULO INVIABILIZARÁ A BUSCA DE CRÉDITO PELA REQUERENTE. POR FIM, REQUEREU A CONCESSÃO DE LIMINAR SEM A OUVIDA DA PARTE CONTRÁRIA, COM O ESCOPO DE SUSTAR O PROTESTO DA DUPLICATA ACOSTADO NOS AUTOS, NÃO OFERTANDO, POR SUA VEZ, CAUÇÃO. DECIDO. INICIALMENTE CUMPRE CONSIGNAR QUE, NO PRESENTE CASO, O PROTESTO JÁ PRODUZ EFEITO, UMA VEZ QUE O PRAZO DE PAGAMENTO SE ESGOTOU DIA 08 DE ABRIL DE 2010, CONFORME DOCUMENTO DE FL. 18. DESSA FORMA, ANTE O PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE NAS MEDIDAS CAUTELARES, RECEBO A PRESENTE COMO SENDO MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO. A REQUERENTE, AINDA, NEGA QUALQUER VINCULAÇÃO JURÍDICA COM O REQUERIDO, ENTRETANTO CONFESSA TER TIDO RELAÇÃO COMERCIAL COM A MESMA EM FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, ALEGANDO PARA TANTO ESTAR TOTALMENTE ADIMPLIDO, MAS NÃO JUNTA NOS AUTOS PROVA DE QUITAÇÃO DA REFERIDA OBRIGAÇÃO, A QUAL SUPOSTAMENTE ENSEJARIA REFERIDA NOTIFICAÇÃO DE PROTESTO, NÃO SE CARACTERIZANDO O "FUMUS BONI JÚRIS". ASSIM, EM JUÍZO PROVISÓRIO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, VISLUMBRO A AUSÊNCIA DO "PERICULUM IN MORA", UMA VEZ QUE O DESCRÉDITO COMERCIAL ESTARIA SOMENTE NA CONJECTURA, O QUE NÃO AUTORIZARIA A CONCESSÃO LIMINAR PLEITEADA. "EX POSITIS", INDEFIRO, COM FULCRO NO ARTIGO 796 E SEGUINTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO. CITE-SE O REQUERIDO, INTIMANDO-OS DO PRESENTE "DECISUM", PARA QUE TOME AS MEDIAS PERTINENTES PARA A BAIXA DO PROTESTO, E, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICANDO AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, SOB AS COMINAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS NO ARTIGO 803 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONCEDO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS À REQUERENTE PARA APRESENTAÇÃO DO VESTÍBULO ORIGINAL. DECORRIDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CERTIFIQUE-SE QUANTO A PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL E CONCLUSO. PROCEDA-SE, A ESCRIVÃ, A VERIFICAÇÃO DOS AUTOS, OBSERVANDO A FALTA DE ORDEM LÓGICA DA INICIAL EM SUAS FLS. 09-11, DEVENDO PARA TANTO, APÓS CORREÇÃO, SEREM RENUMERADAS. ÀS PROVIDENCIAS. INTIME-SE.

EXPEDIENTE:2010/97
PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO AUTOR
120061 - 2009 \ 580. Nr: 12261-57.2009.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLEDSON FUMAGALLI DA SILVA
ADVOGADO: FABIANO PAULO CONSTANTINI
REQUERIDO(A): MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO QUE CONFORME AUTORIZADO PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 – VI DA CNGC E ITEM 9.1.1 DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, ENCAMINHO ESTES AUTOS AO CUMPRIMENTO PARA INTIMAR A PARTE REQUERENTE/EXEQUENTE A SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA FLS. 160. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SINOP/MT, 22 DE ABRIL DE 2010. ROSANGELA DE LURDES TELLO. GESTORA JUDICIÁRIA DESIGNADA.

EXPEDIENTE:2010/97
PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO AUTOR
94204 - 2008 \ 84. Nr: 1244-58.2008.811.0015
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. S.
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
ADVOGADO: CELSO MARCON
REQUERIDO(A): L. R. R.
ADVOGADO: PEDRO FERREIRA MENDES
FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR AS CONTRA RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 97/106.

EXPEDIENTE:2010/97
PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO AUTOR
Cod.Proc.: 125036 Nr: 4249-20.2010.811.0015
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
REQUERIDO(A): GLADIS TEREZINHA VENDRAME SLOMP
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FORNECER MEIOS OU DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), NA CONTA CORRENTE Nº 11.318-2, AG. 1180-0 - BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, A FIM DE SER EXPEDIDO O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DEVENDO INFORMAR ESTA ESCRIVANIA DO DEPÓSITO.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "VISTOS ETC. DEVIDAMENTE COMPROVADA A MORA DA DEVEDORA, CONFORME PROTESTO DE FLS. 22, DEFIRO A LIMINAR E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINO QUE SE EXPEÇA O COMPETENTE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, VISANDO APREENDER O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL, DEPOSITANDO-O NAS MÃOS DO REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR.
EXECUTADA A LIMINAR, CITE-SE A REQUERIDA PARA EM 5 (CINCO) DIAS PAGAR O VALOR APRESENTADO PELO CREDOR NA INICIAL, SOB PENA DE CONSOLIDAR-SE A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NAS MÃOS DO CREDOR, E, PARA QUE NO PRAZO DE 15 DIAS CONTESTE A PRESENTE, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA. HAVENDO PAGAMENTO, RESTITUA-SE O BEM AO REQUERIDO, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CONTESTADO OU NÃO O PEDIDO, VOLTE-ME CONCLUSOS PARA DECISÃO. ADVIRTA O DEPOSITÁRIO QUE O BEM SOMENTE PODERÁ SER RETIRADO DESTA COMARCA, APÓS O PRAZO PARA PURGAÇÃO DA MORA, SOB PENA DE RESPONDER PELOS DANOS QUE VIER DAR CAUSA. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, PARÁGRAFO 1º E 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

EXPEDIENTE:2010/97
PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO AUTOR
Cod.Proc.: 123960 Nr: 3173-58.2010.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CRISTIANE VAZ FERREIRA
ADVOGADO: DIOGO TADEU DAL´AGNOL
ADVOGADO: ROMUALDO JOSÉ ZALEVSKI
REQUERIDO(A): DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "VISTOS, ETC... CRISTIANE VAZ FERREIRA, NÃO SE CONFORMANDO COM A DECISÃO QUE INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA PRESENTE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO QUE MOVE CONTRA A DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL, POR PETIÇÃO DE FLS. 63/67, REQUER A RECONSIDERAÇÃO DAQUELA DECISÃO PARA CONSIGNAR OS VALORES QUE ENTENDE DEVIDO, E SER MANTIDA NA POSSE DO BEM ARRENDADO. DECIDO. A AUTORA NÃO CONSEGUIU, DE PLANO, DEMONSTRAR QUALQUER ABUSO EM QUALQUER DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL QUE SE PRETENDE REVISAR, NO ENTANTO, VERIFICO QUE NAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E NÃO PAGAS, O BANCO EXIGE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, CAPITALIZADA DIARIAMENTE, DESDE A DATA DO VENCIMENTO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO EM MORA, ALÉM DE JUROS MORATÓRIOS À TAXA DE 1% E MULTA INDENIZATÓRIA DE 2%. É ESTE O PONTO QUE ME LEVA A REVER A DECISÃO QUE NÃO CONCEDEU A TUTELA ANTECIPADA, PARA DESTA FEITA CONCEDÊ-LA, MAS NÃO NA EXTENSÃO PRETENDIDA PELA AUTORA, POIS, COMO DITO, ESTANDO O CONTRATO EM ESTADO DE NORMALIDADE, OS ENCARGOS ESTÃO SENDO COBRADOS DENTRO DO PERMITIDO PELA LEI, JURISPRUDÊNCIA E DOUTRINA. DIANTE DISSO, CONSIDERANDO QUE A PARCELA DE Nº 18,

VENCIDA EM 19.11.2009, NO VALOR DE R$ 1750,25, (UM MIL, SETECENTOS E CINQÜENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) NÃO PODE CHEGAR AO PATAMAR DE R$ 3.684,40 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) NUM PERÍODO DE APENAS QUATRO MESES, PROVA INEQUÍVOCA QUE ME CONVENCE DA VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR QUE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS SEJAM DEPOSITADAS NO VALOR DE R$ 1.750,25 (UM MIL, SETECENTOS E CINQÜENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS E MULTA DE 2%, NO PRAZO DE CINCO DIAS, BEM COMO, PARA DETERMINAR QUE O BANCO/ARRENDANTE SE ABSTENHA DE LANÇAR O NOME DA AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO COM RELAÇÃO ÀS PARCELAS VENCIDAS E AQUI CONSIGNADAS JUDICIALMENTE, SOB PENA DE MULTA DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). AS PARCELAS VINCENDAS, PORTANTO, CONTINUARÃO A SEREM PAGAS COMO ANTES VINHAM SENDO, SALVO SE A ARRENDANTE SE NEGAR A RECEBER OU NÃO EMITIR OS BOLETOS, QUANDO, ENTÃO, PODERÃO SER CONSIGNADAS EM JUÍZO. NO MAIS, CUMPRAM-SE AS DETERMINAÇÕES DE FLS. 61. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP, 20 DE ABRIL DE 2010. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO. JUIZ DE DIREITO."

EXPEDIENTE:2010/97

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO AUTOR

Cod.Proc.: 125036 Nr: 4249-20.2010.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS

REQUERIDO(A): GLADIS TEREZINHA VENDRAME SLOMP

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "VISTOS ETC. DEVIDAMENTE COMPROVADA A MORA DA DEVEDORA, CONFORME PROTESTO DE FLS. 22, DEFIRO A LIMINAR E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINO QUE SE EXPEÇA O COMPETENTE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, VISANDO APREENDER O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL, DEPOSITANDO-O NAS MÃOS DO REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR. EXECUTADA A LIMINAR, CITE-SE A REQUERIDA PARA EM 5 (CINCO) DIAS PAGAR O VALOR APRESENTADO PELO CREDOR NA INICIAL, SOB PENA DE CONSOLIDAR-SE A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NAS MÃOS DO CREDOR, E, PARA QUE NO PRAZO DE 15 DIAS CONTESTE A PRESENTE, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA. HAVENDO PAGAMENTO, RESTITUA-SE O BEM AO REQUERIDO, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CONTESTADO OU NÃO O PEDIDO, VOLTE-ME CONCLUSOS PARA DECISÃO. ADVIRTA O DEPOSITÁRIO QUE O BEM SOMENTE PODERÁ SER RETIRADO DESTA COMARCA, APÓS O PRAZO PARA PURGAÇÃO DA MORA, SOB PENA DE RESPONDER PELOS DANOS QUE VIER DAR CAUSA. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, PARÁGRAFO 1º E 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

EXPEDIENTE:2010/97

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO AUTOR

Cod.Proc.: 125044 Nr: 4257-94.2010.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): TERRAGUIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA: "VISTOS ETC. DEVIDAMENTE COMPROVADA A MORA DA DEVEDORA, CONFORME PROTESTO DE FLS. 16-17, DEFIRO A LIMINAR E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINO QUE SE EXPEÇA O COMPETENTE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, VISANDO APREENDER O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL, DEPOSITANDO-O NAS MÃOS DO REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR. EXECUTADA A LIMINAR, CITE-SE A REQUERIDA PARA EM 5 (CINCO) DIAS PAGAR O VALOR APRESENTADO PELO CREDOR NA INICIAL, SOB PENA DE CONSOLIDAR-SE A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NAS MÃOS DO CREDOR, E, PARA QUE NO PRAZO DE 15 DIAS CONTESTE A PRESENTE, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA. HAVENDO PAGAMENTO, RESTITUA-SE O BEM AO REQUERIDO, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CONTESTADO OU NÃO O PEDIDO, VOLTE-ME CONCLUSOS PARA DECISÃO. ADVIRTA O DEPOSITÁRIO QUE O BEM SOMENTE PODERÁ SER RETIRADO DESTA COMARCA, APÓS O PRAZO PARA PURGAÇÃO DA MORA, SOB PENA DE RESPONDER PELOS DANOS QUE VIER DAR CAUSA. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, PARÁGRAFO 1º E 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

EXPEDIENTE:2010/97

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

120110 - 2009 \ 586. Nr: 12405-31.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VERA LUCIA BISPO CHAGAS

ADVOGADO: ENIO SOLER DO AMARAL JUNIOR

REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

DESPACHO: "VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, ALÉM DAS JÁ CONSTANTES DOS AUTOS, ESCLARECENDO QUAL A SUA FINALIDADE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E/OU PRECLUSÃO, E NO MESMO PRAZO DIGAM SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO. COM OU SEM A MANIFESTAÇÃO AS PARTES, CONCLUSOS PARA PROFERIR DESPACHO SANEADOR, OU, SE FOR O CASO, JULGAR ANTECIPADAMENTE A LIDE. CUMPRA-SE."

EXPEDIENTE:2010/97

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO AUTOR

96573 - 2008 \ 207. Nr: 3609-85.2008.811.0015

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ENEDIR BEDIN

ADVOGADO: ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM

REQUERIDO(A): WALMOR ZUCHI

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

ADVOGADO: FLAVIO AMERICO VIEIRA

DESPACHO: "VISTOS, ETC... ADITANDO A DECISÃO DE FLS. 76, E EM CUMPRIMENTO AO ACORDADO ENTRE AS PARTES, DETERMINO A PENHORA DO BEM IMÓVEL INDICADO ÀS FLS. 65 MEDIANTE TERMO NOS AUTOS, DEVENDO O EXEQÜENTE PROVIDENCIAR, PARA PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE CONHECIMENTO POR TERCEIROS, A RESPECTIVA AVERBAÇÃO NO OFÍCIO IMOBILIÁRIO, INDEPENDENTEMENTE DE MANDADO JUDICIAL, ART. 659, §§ 4º E 5º DO CPC. OFICIE-SE AO CRI DE SINOP NOS MOLDES COMO REQUERIDO ÀS FLS. 76, ITEM 11. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

EXPEDIENTE:2010/97

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO AUTOR

32811 - 2003 \ 175. Nr: 3714-38.2003.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ ADÃO RIBAS

ADVOGADO: MARCELO GUSTAVO PINHEIRO PÔLONIO

REQUERIDO(A): ELIZABETE MASSAE PEREIRA

REQUERIDO(A): ISMAEL PIRES

REQUERIDO(A): MACHIKO ASADA PIRES

ADVOGADO: NILCE MACEDO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO QUE CONFORME AUTORIZADO PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 – VI DA CNGC E ITEM 8.1.1 DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, ENCAMINHO ESTES AUTOS AO CUMPRIMENTO PARA INTIMAR A PARTE REQUERENTE A SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS, ACERCA DA(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S) ÀS FLS. 57/61 PELA REQUERIDA ELISABETE MASSAE TELES. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SINOP/MT, 23 DE ABRIL DE 2010. ROSANGELA DE LURDES

TELLO. GESTORA JUDICIÁRIA DESIGNADA.

EXPEDIENTE:2010/97
PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO AUTOR
42590 - 2004 \ 311. Nr: 7005-12.2004.811.0015
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUCILENE RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES
REQUERIDO(A): WILSON REGINALDO AGUIAR
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO QUE CONFORME AUTORIZADO PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 – VI DA CNGC E ITEM 9.1.1 DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, ENCAMINHO ESTES AUTOS AO CUMPRIMENTO PARA INTIMAR A PARTE REQUERENTE A SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL, ACOSTADO ÀS FLS.107/110. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SINOP/MT, 23 DE ABRIL DE 2009. ROSANGELA DE LURDES TELLO COSER. GESTORA JUDICIÁRIA DESIGNADA.

EXPEDIENTE:2010/97
PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO AUTOR
46729 - 2005 \ 21. Nr: 331-81.2005.811.0015
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. D. S.
ADVOGADO: JOÃO AUGUSTO FREITAS GONÇALVES
REQUERIDO(A): E. M.
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA, A FIM DE RETIRAR O CHEQUE ADMINISTRATIVO Nº 058725-7, NO VALOR DE R$ 2.340,01 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS E UM CENTAVO), REFERENTE AO ALVARÁ DE LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

EXPEDIENTE:2010/97
PROCESSO COM INTIMAÇÃO ADVOGADO DO RÉU
69845 - 2005 \ 403. Nr: 9431-60.2005.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DEUZIMAR XAVIER
ADVOGADO: FABIO RICARDO CAVINA
ADVOGADO: REGINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANDREIA FERDINANDO VAREA
REQUERIDO(A): CREDICARD BANCO S.A.
ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
ADVOGADO: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES
ADVOGADO: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR TOTAL DE R$ 476,71 (QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), ATUALIZADAS NO DIA 13/04/2010, CUJO VALOR PODERÁ SER ALTERADO NA DATA DO PAGAMENTO, A SEGUIR DESCRITAS: CUSTAS PROCESSUAIS R$ 347,00 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS); TAXA JUDICIÁRIA R$ 117,51 (CENTO E DEZESSETE REAIS E CINQÜENTA E UM CENTAVOS); DESPESAS JUDICIAIS R$ 12,20 (DOZE REAIS E VINTE CENTAVOS).

EXPEDIENTE:2010/97
PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGADO
98118 - 2008 \ 299. Nr: 5106-37.2008.811.0015
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: VALMOR ZUCCHI
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO
ADVOGADO: FLAVIO AMERICO VIEIRA
EMBARGADO(A): ENEDIR BEDIN
ADVOGADO: ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM
SENTENÇA:"VISTOS ETC. TRATA-SE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO NOS AUTOS DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTOS POR VALMOR ZUCCHI CONTRA ENEDIR BEDIN, EM FACE DA EXECUÇÃO QUE ESTE MOVE CONTRA AQUELE. ENDO ASSIM, JULGO EXTINTO A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE OS AUTOS. P.R.I.C."

EXPEDIENTE:2010/97
PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO AUTOR
93285 - 2008 \ 16. Nr: 310-03.2008.811.0015
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
REQUERIDO(A): MANOEL DIAS DAS NEVES
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO QUE CONFORME AUTORIZADO PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 – VI DA

CNGC E PROVIMENTO 56/07 CGJ, ITEM 9.1.1, ENCAMINHO ESTES AUTOS A EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INTIMAR A PARTE REQUERENTE/EXEQUENTE A SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 174V. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SINOP/MT,09 DE OUTUBRO DE 2008. ROSANGELA DE LURDES TELLO COSER. GESTORA JUDICIÁRIA DESIGANDA.

EXPEDIENTE:2010/97
PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO AUTOR
100658 - 2008 \ 426. Nr: 7671-71.2008.811.0015
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: C. N. H. L.
ADVOGADO: ANA CRISTINA GREGNANIN
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): K. DA S. H.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "1. INDEFIRO O PEDIDO PARA QUE SEJA OFICIADO AO DETRAN, UMA VEZ QUE TAL MEDIDA É INÓCUA, JÁ QUE A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CONSTA DO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO, CIRCUNSTÂNCIA ESTA QUE VIABILIZA O CONHECIMENTO DE TERCEIROS EM CASO DE EVENTUAL ALIENAÇÃO DO BEM, GARANTINDO, DESTARTE, O INTERESSE DO CREDOR FIDUCIÁRIO. NESTE SENTIDO, JÁ DECIDIU INÚMERAS VEZES O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO: "EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN – BLOQUEIO DO LICENCIAMENTO – RESTRIÇÃO JUDICIAL – RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO MANTIDA. MANTÉM-SE A DECISÃO QUE INDEFERE A REMESSA DE OFÍCIO AO DETRAN PARA BLOQUEIO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO POR NÃO ENCONTRA RESPALDO LEGAL E POR SER DESNECESSÁRIA, HAJA VISTA A EXISTÊNCIA DE GRAVAME DECORRENTE DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO BEM". (TJMT – 2ª CÂMARA CÍVEL – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 36801/2003 – CLASSE II – 15). 2. DE IGUAL MODO, INDEFIRO O PEDIDO PARA QUE SEJA OFICIADO AOS COMANDOS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, UMA VEZ QUE A APREENSÃO DE VEÍCULOS, NESTE CASO, NÃO CONSTITUI ATRIBUIÇÃO DE TAIS ÓRGÃOS POLICIAIS. "EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – BUSCA E APREENSÃO – DECRETO-LEI 911/69 - PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A POLÍCIA FEDERAL, DELEGACIA DE ROUBOS E FURTOS, POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E ESTADUAL – INADMISSIBILIDADE – FALTA DE PREVISÃO LEGAL – AFRONTA AO CDC – RECURSO IMPROVIDO. O DECRETO-LEI 911/69 JÁ TEM POR SUA NATUREZA MEDIDAS

COERCITIVAS AO DEVEDOR E O PEDIDO DE AMPLIAÇÃO DESTAS NÃO COMPORTA PREVISÃO LEGAL. O ARTIGO 42, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, VEDA EXPRESSAMENTE MEDIDAS QUE LEVEM O CONSUMIDOR A EXPOSIÇÃO AO RIDÍCULO OU AO CONSTRANGIMENTO QUANDO DA COBRANÇA DE DÉBITOS" (TERCEIRA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 20978/2004 - CLASSE II - 15 - COMARCA CAPITAL - NÚMERO DO PROTOCOLO: 20978/2004 - DATA DE JULGAMENTO: 30-6-2004). 3. BUSQUE A ESCRIVANIA, INFORMAÇÕES ACERCA DO ENDEREÇO JUNTO AO SISTEMA DE CONVÊNIOS DO TJMT. SINOP/MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2009. GIOVANA PASQUAL. JUÍZA DE DIREITO."

EXPEDIENTE:2010/97

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO AUTOR

117185 - 2009 \ 402. Nr: 9515-22.2009.811.0015

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DISAL - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

ADVOGADO: TENILLE PEREIRA FONTES

ADVOGADO: INDIANARA CONTI

REQUERIDO(A): MARIA CLAUDETE VIEIRA MACHADO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FORNECER MEIOS OU DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), NA CONTA CORRENTE Nº 11.318-2, AG. 1180-0 - BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, A FIM DE SER EXPEDIDO O MANDADO DE CITAÇÃO, DEVENDO INFORMAR ESTA ESCRIVANIA DO DEPÓSITO.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "CONSIDERANDO QUE O BEM OBJETO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NÃO FOI ENCONTRADO, COM FULCRO NO ARTIGO 4º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, DEFIRO O PEDIDO DE CONVERSÃO DA PRESENTE EM AÇÃO DE DEPÓSITO. PROVIDENCIEM-SE AS ANOTAÇÕES NA DISTRIBUIÇÃO, REGISTRO E AUTUAÇÃO. APÓS, CITE-SE A REQUERIDA, NA FORMA DO ART. 902 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS: A) ENTREGAR A COISA, DEPOSITÁ-LA EM JUÍZO OU CONSIGNAR O VALOR DO DÉBITO; B) CONTESTAR A AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO (ARTIGOS 285 E 319, CPC). INTIME-SE."

EXPEDIENTE:2010/97

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO AUTOR

123086 - 2010 \ 170. Nr: 2256-39.2010.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: PALOMA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO

EXECUTADOS(AS): NADIR CARLI DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "1. CITEM-SE A EXECUTADA PARA QUE, NO PRAZO DE 03 DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DA DIVIDA, CONSIGNANDO QUE PODERÁ OFERTAR EMBARGOS (EM REGRA, SEM EFEITO SUSPENSIVO), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO. 2. DECORRIDO O PRAZO DE TRÊS DIAS SEM PAGAMENTO, MUNIDO DA SEGUNDA VIA DO MANDADO, DEVE O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA PROCEDER À PENHORA E AVALIAÇÃO DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, LAVRANDO O RESPECTIVO AUTO E INTIMANDO A EXECUTADA. 3. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO. 4. CONCEDO AS PRERROGATIVAS DO ART. 172, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE."

EXPEDIENTE:2010/97

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO AUTOR

Cod.Proc.: 123229 Nr: 2405-35.2010.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: LOTTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO

EXECUTADOS(AS): JOSUÉ DAS CHAGAS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "1. CITE-SE O EXECUTADO PARA QUE, NO PRAZO DE 03 DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DA DIVIDA, CONSIGNANDO QUE PODERÁ OFERTAR EMBARGOS (EM REGRA, SEM EFEITO SUSPENSIVO), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO. 2. DECORRIDO O PRAZO DE TRÊS DIAS SEM PAGAMENTO, MUNIDO DA SEGUNDA VIA DO MANDADO, DEVE O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA PROCEDER À PENHORA E AVALIAÇÃO DE TANTOS BENS QUANTO BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, LAVRANDO O RESPECTIVO AUTO E INTIMANDO-SE OS EXECUTADOS. 3. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO. INTIMEM-SE."

EXPEDIENTE:2010/97

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA

84920 - 2007 \ 128. Nr: 2328-31.2007.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. F. PIRES OLIVA - ME

ADVOGADO: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR

REQUERIDO(A): VIVO - TELEMAT CELULAR S/A

ADVOGADO: KATIUCY ALBUQUERQUE

ADVOGADO: OSCAR LUIS DE MORAIS

ADVOGADO: GUSTAVO SOUTO

ADVOGADO: ILDO ROQUE GUARESCHI

ADVOGADO: LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR E.F. PIRES OLIVA-ME, EM FACE DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 85/88 DO PROCESSO QUE MOVEU CONTRA VIVO – TELEMAT CELULAR S/A. A ORA EMBARGANTE ALEGA QUE HOUVE EQUÍVOCO NA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA QUANTO AO MONTANTE DA CONDENAÇÃO PELA COBRANÇA INDEVIDA; BEM COMO ADUZ QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS FOI ÍNFIMO DIANTE DO VALOR PEDIDO NA INICIAL E DAQUELE EXPOSTO NO RELATÓRIO DA SENTENÇA. DECIDO: 1. VERIFICO QUE NÃO HÁ EQUÍVOCO NA SENTENÇA NO QUE CONCERNE À CONDENAÇÃO DA EMBARGADA AO PAGAMENTO EM DOBRO DO VALOR COBRADO, UMA VEZ QUE O MONTANTE INDICADO NA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA (R$ 808,21), SE REFERE AO VALOR PAGO. NO ENTANTO, VISANDO ACLARAR A DECISÃO, DE MODO A EVITAR INTERPRETAÇÕES DISTORCIDAS, HEI POR BEM EM ACOLHER OS EMBARGOS, NESSA PARTE, CONSIGNANDO QUE A PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA, NO ITEM "A", PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "A) O DOBRO DO VALOR DE R$ 808,21 (OITOCENTOS E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), QUE FOI COBRADO INDEVIDAMENTE, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% ªM, CONTADOS DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO PROCESSAMENTO DO TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS (FLS. 25). 2. QUANTO AO VALOR DOS DANOS MORAIS, OBSERVO QUE A EMBARGANTE PRETENDE VER ALTERADO, AO ARGUMENTO DE QUE É ÍNFIMO E DE QUE RESTOU CONTRADITÓRIO O MONTANTE CONSTANTE DO RELATÓRIO DA SENTENÇA COM AQUELE PLEITEADO NA INICIAL. NESSE ASPECTO, CUMPRE DESTACAR QUE HOUVE MERO EQUÍVOCO NO RELATÓRIO DA SENTENÇA, AO CONSIGNAR QUE A PRETENSÃO DA AUTORA ERA INDENIZAÇÃO NO MONTANTE DE CINQÜENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, QUANDO, NA VERDADE, O PEDIDO INICIAL FOI NO VALOR CORRESPONDENTE A CINQÜENTA VEZES O VALOR DA CAUSA. NO ENTANTO, NÃO SE CONSTITUI EM EQUÍVOCO QUE COMPROMETA DE QUALQUER FORMA O JULGADO, NOTADAMENTE PORQUE O RELATÓRIO É A PARTE DA SENTENÇA QUE SE DESTINA TÃO SOMENTE A REGISTRAR AS PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS DO PROCESSO. ADEMAIS, PARA SE ARBITRAR O MONTANTE DA INDENIZAÇÃO NÃO FOI CONSIDERADO O VALOR EXPOSTO NO RELATÓRIO, MAS SIM AS CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO NOTICIADO NOS AUTOS. ASSIM, EVENTUAL INCONFORMISMO DA EMBARGANTE QUANTO AO VALOR FIXADO DEVE SER DEDUZIDO ATRAVÉS DE RECURSO APROPRIADO, JÁ QUE INEXISTE CONTRADIÇÃO A SER SANADA POR MEIO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIANTE DISSO, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APENAS PARA ALTERAR O ITEM "A" DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA, QUE FICA ASSIM REDIGIDO: "A) O DOBRO DO VALOR DE R$ 808,21 (OITOCENTOS E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), QUE FOI COBRADO INDEVIDAMENTE, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% ªM, CONTADOS DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO PROCESSAMENTO DO TERMO DE

PARCELAMENTO DE DÉBITOS (FLS. 25). PUBLIQUE-SE. RETIFIQUE-SE O REGISTRO E INTIMEM-SE AS PARTES. SINOP/MT, 26 DE NOVEMBRO DE 2008. GIOVANA PASQUAL. JUÍZA DE DIREITO."

EXPEDIENTE:2010/97
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA
85768 - 2007 \ 177. Nr: 3221-22.2007.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. DE LURDES BARBIERI VESTUÁRIO - ME
ADVOGADO: JOSE ANTONIO SEGURA FURLAN
REQUERIDO(A): BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA.
ADVOGADO: DANIELA RIANI BRUNO
ADVOGADO: HENRIQUE ALVES FERREIRA NETO
ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI
ADVOGADO: REGISSON JOSÉ DE CASTRO
SENTENÇA: "CONSIDERANDO A TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 182/183, AS QUAIS ENCONTRAM-SE SATISFEITAS NA FORMA QUE ACORDARAM, JULGO EXTINTO A PRESENTE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS, MOVIDA POR M. DE LURDES BARBIERI VESTUÁRIO –ME CONTRA BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HAVENDO CUSTAS PENDENTES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. SINOP/MT, 06 DE AGOSTO DE 2009. GIOVANA PASQUAL. JUÍZA DE DIREITO."

EXPEDIENTE:2010/97
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA
85244 - 2007 \ 146. Nr: 2685-11.2007.811.0015
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: CAMILLA DE ARAÚJO BALDUINO
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
ADVOGADO: DANIELLE BARROS GARCIA
ADVOGADO: IVAN COSER
ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO: NARA CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR
REQUERIDO(A): CASA DE CARNE PRIMAVERA LTDA - ME
REQUERIDO(A): ERIANE DE MATTOS
REQUERIDO(A): EDIVELTON DE MATTOS
SENTENÇA: "UNIBANCO – UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A, DEVIDAMENTE INDIVIDUALIZADO E REPRESENTADO, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA EM FACE DE CASA DE CARNE PRIMAVERA LTDA-ME, ERIANE DE MATTOS E EDIVELTON DE MATTOS, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, ALEGANDO QUE OS REQUERIDOS LHE DEVEM A IMPORTÂNCIA DE R$ 132.740,45 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), REFERENTE AO CONTRATO DE CONFISSÃO, NOVAÇÃO DE DÍVIDAS E ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES N° 0101840812285, FIRMADO EM 08.06.2006. PRETENDENDO CONSOLIDAR A OBRIGAÇÃO EM TÍTULO EXECUTIVO, JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 07/30. RECEBIDA A INICIAL, FOI DETERMINADA A CITAÇÃO DA PARTE ADVERSA, TENDO SIDO CITADA POR MANDADO A EMPRESA REQUERIDA (FLS. 52) E POR EDITAL OS DEMAIS REQUERIDOS (FLS. 71/74). ANTE A AUSÊNCIA DE EMBARGOS, FOI DECRETADA A REVELIA DOS REQUERIDOS, NOMEANDO-SE CURADOR ESPECIAL AOS CITADOS POR EDITAL. O CURADOR ESPECIAL OFERECEU EMBARGOS POR NEGATIVA GERAL (FLS. 79/80) E O REQUERENTE APRESENTOU IMPUGNAÇÃO ÀS FLS. 81/87. É O RELATÓRIO. DECIDO: INICIALMENTE, CUMPRE ANOTAR QUE O FEITO COMPORTA O JULGAMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 330, DO CPC, JÁ QUE A QUESTÃO DEBATIDA É EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. CUIDA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA EM QUE SE BUSCA O RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 132.740,45 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), CUJO CRÉDITO SE ORIGINOU DO CONTRATO DE CONFISSÃO, NOVAÇÃO DE DÍVIDA E ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES DE FLS. 26/29, ONDE OS REQUERIDOS SE OBRIGARAM A PAGAR O RESPECTIVO VALOR EM 48 (QUARENTA E OITO) PARCELAS. A AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FATOS DESCRITOS NA INICIAL, POSTO QUE OS EMBARGOS CONTESTARAM O PEDIDO POR NEGATIVA GERAL, FAZ PRESSUPOR A VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS, NOTADAMENTE NO QUE SE REFERE À INADIMPLÊNCIA. DIANTE DISSO, VERIFICA-SE QUE O REQUERENTE ESTÁ MUNIDO DE PROVA ESCRITA, DE ACORDO COM O ART. 1.102-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A QUAL DÁ SUPORTE AO PEDIDO, UMA VEZ QUE O CONTRATO FOI DEVIDAMENTE SUBSCRITO PELOS REQUERIDOS, NÃO HAVENDO QUALQUER IRREGULARIDADE OU NULIDADE APARENTE. ADEMAIS, O CÁLCULO DE FLS. 30 DEMONSTRA A EVOLUÇÃO DO DÉBITO E O VALOR PERSEGUIDO NA INICIAL. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, CONSTITUINDO DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, NA FORMA PRETENDIDA NA INICIAL. CONDENO OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, AGUARDE-SE A PROVOCAÇÃO DO BANCO REQUERENTE PELO PRAZO DE SEIS MESES. APÓS, SE NADA FOR REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. SINOP, 13 DE OUTUBRO DE 2009. GIOVANA PASQUAL. JUÍZA DE DIREITO."

EXPEDIENTE:2010/97
PROCESSO COM INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES
95438 - 2008 \ 145. Nr: 2495-14.2008.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SÍLVIO HERMINIO DE ARAÚJO CABRAL
ADVOGADO: LAFAYETTE GARCIA NOVAES SOBRINHO
REQUERIDO(A): OSCAR FERREIRA BRODA
ADVOGADO: OTTO J. LYRA NETO
DESPACHO: "ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO-AS COM OBJETIVIDADE E JUSTIFICANDO A SUA PERTINÊNCIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CASO HAJA INTERESSE NA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, DIGAM SE TÊM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, EM IGUAL PRAZO. INTIMEM-SE SINOP/MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2008. GIOVANA PASQUAL. JUÍZA DE DIREITO."

EXPEDIENTE:2010/97
PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO AUTOR
Cod.Proc.: 124289 Nr: 3502-70.2010.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARCOS JOSE RAPOSO
ADVOGADO: ULISSES DUARTE JÚNIOR
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S.A
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REVISONAL CONTRATUAL E CONSIGNATÓRIA DE VALORES COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA AJUIZADA POR MARCOS JOSÉ RAPOSO EM DESFAVOR DE BANCO ITAÚCARD S/A. ADUZ, O REQUERENTE, QUE FINANCIOU JUNTO A REQUERIDA UM VEÍCULO MODELO PALIO FLEX FIRE, ANO 2008/2008, PLACAS JYR-4103, CHASSI Nº 9BD17164G85188804, NA MONTA DE R$ 26.325,92 (VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA DOIS CENTAVOS). NA SEQUÊNCIA, ALEGA QUE OS JUROS E OS ENCARGOS ESTÃO EXCESSIVAMENTE ONEROSOS E QUE, VEM PASSANDO POR DIFICULDADES FINANCEIRAS, MOTIVANDO, POR CONSEGUINTE, O INADIMPLEMENTO DAS PARCELAS OBRIGACIONAIS. DISCORREU ACERCA DA DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL A ESPÉCIE. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 44-54. FINALMENTE, REQUER A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, COM A FINALIDADE DE OBTER AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO DAS PARCELAS DE FORMA REVISIONADA, BEM COMO A REQUERIDA SE ABSTENHA DE INSERIR O NOME DA REQUERENTE NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. É O RELATÓRIO. DECIDO. PELA ANÁLISE SUMÁRIA DOS AUTOS E NOS TERMOS DO ARTIGO 273 E INCISOS DO CPC, VERIFICO A

VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO E DO PERIGO NA DEMORA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE CONSIGNAR EM JUÍZO A PARTE INCONTROVERSA, BEM COMO EM DETERMINAR QUE A REQUERIDA SE ABSTENHA DE INSERIR O NOME DO REQUERENTE NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, SOB MULTA DIÁRIA DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS). DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS MOLDES DA LEI 1.060/50. CITE-SE O REQUERIDO PARA OFERECER DEFESA EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA. OPORTUNAMENTE, CONCLUSO. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE."

EXPEDIENTE:2010/97
PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO AUTOR
Cod.Proc.: 124964 Nr: 4177-33.2010.811.0015
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: LEISLIE DE FATIMA HAENISCH
REQUERIDO(A): ANA PAULA FREITAS DA SILVA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "VISTOS ETC. DEVIDAMENTE COMPROVADA A MORA DA DEVEDORA, CONFORME NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FLS. 16-17, DEFIRO A LIMINAR E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINO QUE SE EXPEÇA O COMPETENTE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, VISANDO APREENDER O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL, DEPOSITANDO-O NAS MÃOS DO REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR. EXECUTADA A LIMINAR, CITE-SE A REQUERIDA PARA EM 5 (CINCO) DIAS PAGAR O VALOR APRESENTADO PELO CREDOR NA INICIAL, SOB PENA DE CONSOLIDAR-SE A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NAS MÃOS DO CREDOR, E, PARA QUE NO PRAZO DE 15 DIAS CONTESTE A PRESENTE, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA. HAVENDO PAGAMENTO, RESTITUA-SE O BEM AO REQUERIDO, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CONTESTADO OU NÃO O PEDIDO, VOLTE-ME CONCLUSOS PARA DECISÃO. ADVIRTA O DEPOSITÁRIO QUE O BEM SOMENTE PODERÁ SER RETIRADO DESTA COMARCA, APÓS O PRAZO PARA PURGAÇÃO DA MORA, SOB PENA DE RESPONDER PELOS DANOS QUE VIER DAR CAUSA. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE."

EXPEDIENTE:2010/97
PROCESSO COM INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES
96573 - 2008 \ 207. Nr: 3609-85.2008.811.0015
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ENEDIR BEDIN
ADVOGADO: ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM
REQUERIDO(A): WALMOR ZUCHI
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO
ADVOGADO: FLAVIO AMERICO VIEIRA
DESPACHO: "VISTOS ETC. HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 73-76, E CONSEQUENTEMENTE, DECLARO SUSPENSA A AÇÃO PELO PRAZO CONCEDIDO PELO EXEQUENTE, A FIM DE QUE O EXECUTADO CUMPRA VOLUNTARIAMENTE A OBRIGAÇÃO. APÓS O PRAZO CONCEDIDO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE O EXEQUENTE. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE, FAÇAM-ME CONCLUSOS OS AUTOS PARA A EXTINÇÃO DA AÇÃO. SENDO DENUNCIADO QUE O ACORDO NÃO FOI CUMPRIDO, DA MESMA FORMA, VENHAM-ME CONCLUSOS. ÀS PROVIDENCIAS. INTIME-SE."

JUIZ(A):PAULO MARTINI
ESCRIVÃO(Ã):MARLI CARLI BORGES
EXPEDIENTE:2010/94
PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO AUTOR
Cod.Proc.: 124125 Nr: 3338-08.2010.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LEDUINO EBERLE
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO
REQUERIDO(A): C. M. LAWALL RETIFICA DE MOTORES LTDA. EPP
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.
CUIDA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS, AJUIZADA POR LEDUINO EBERLE EM DESFAVOR DE C.M. LAWALL RETÍFICA DE MOTORES LTDA. E BANCO DO BRASIL S/A.ADUZ O REQUERENTE QUE TEVE SEU NOME NEGATIVADO JUNTO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO PELA PRIMEIRA REQUERIDA POR OBRIGAÇÃO JÁ ADIMPLIDA.APÓS CONTATO COM A MESMA, FOI-LHE CONFIRMADO QUE A DÍVIDA JÁ ESTARIA PAGA E SENDO-LHE EMITIDA UMA CERTIDÃO COM ESCOPO DE EFETUAR A DEVIDA BAIXA DO PROTESTO JUNTO AO CARTÓRIO DE 2º OFÍCIO.
INFORMA QUE O REFERIDO CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL NEGOU-LHE BAIXA, CIENTIFICANDO DA NECESSIDADE DE ENDOSSO NA CARTA DE ANUÊNCIA PELA SEGUNDA REQUERIDA.ALEGA, POR SUA VEZ, QUE FOI-LHE INFORMADO QUE O REFERIDO ENDOSSO SÓ SERIA POSSÍVEL QUANDO DO TOTAL ADIMPLEMENTO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES ATINENTES JUNTOS A PRIMEIRA REQUERIDA, AS QUAIS DECLARA DESCONHECER.POSTULOU AO FINAL A CONCESSÃO LIMINAR DA TUTELA ANTECIPADA, DE MANEIRA A COMPELIR A REQUERIDA NA EXCLUSÃO DA NEGATIVAÇÃO JUNTO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, BEM COMO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA.JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 19-22.
DECIDO.PARA A CONCESSÃO DO DE TUTELA ANTECIPADA O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DISPÕE EM SEU ARTIGO 273 DA NECESSIDADE DE EXISTÊNCIA DE "PROVA INEQUÍVOCA" E "VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES".
AO COMPULSAR OS AUTOS, VERIFICOU-SE QUE O REQUERENTE NÃO É BENEFICIÁRIO DA TUTELA PRETENDIDA, UMA VEZ QUE NÃO DEMONSTROU A EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS SUPRAMENCIONADOS, OU SEJA, NÃO JUNTOU DOCUMENTO HÁBIL DE ESTAR INSCRITO NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NEM MESMO DE ESTAR EM SITUAÇÃO PALPÁVEL QUE O FAÇA MERECER A TUTELA CAUTELAR CONSUBSTANCIADA NA EXISTÊNCIA DO "FUMUS BONI JURIS" E "PERICULUM IN MORA".PELO EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA.
DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.CITEM-SE AS REQUERIDAS DESTE "DECISUM", A FIM DE QUE, EM QUERENDO, APRESENTE CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.APÓS, À IMPUGNAÇÃO E CONCLUSO PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES.ÀS PROVIDÊNCIAS.INTIME-SE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO AUTOR
EXPEDIENTE:2010/94
Cod.Proc.: 124807 Nr: 4020-60.2010.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO MACHADO
ADVOGADO: ERCIO ERNO KETZER
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE MORA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PROPOSTA POR CARLOS ALBERTO MACHADO EM FACE DE BANCO PANAMERICANO S/A.ALEGA O REQUERENTE QUE, EFETUOU UM CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM O REQUERIDO, EM QUE SE COMPROMETERIA A PAGAR A IMPORTÂNCIA DE 48 (QUARENTA E OITO) PARCELAS MENSAIS DE R$ 1.230,57 (UM MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).
INFORMA QUE DOS 6 (SEIS) PRIMEIROS CHEQUES ENTREGUES AO REQUERIDO APRESENTARAM PROBLEMAS DECORRENTES DE ENGANO OCORRIDO PELA PARTE RÉ, E QUE 5 DESTES FORAM REAPRESENTADOS E POR VENTURA SENDO DESCONTADOS.ENTRETANTO, ALEGA QUE O CHEQUE DE DEZEMBRO DE 2009 NÃO FORA NOVAMENTE COMPENSADO, MAS ENTREGUE A SUPOSTA EMPRESA DE COBRANÇA, O QUAL LHE COBRA JUROS MORATÓRIOS E MULTA.
ASSEVERA QUE POR DIVERSAS VEZES BUSCOU SOLUCIONAR A QUESTÃO COM O REQUERIDO, RESTANDO INFRUTÍFERAS.ALEGA QUE DIANTE DA SUPOSTA INADIMPLÊNCIA TEVE SEU NOME INSCRITO NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. COM A INICIAL FORAM JUNTADOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 21-38.
DECIDO.PELA ANÁLISE SUMÁRIA DOS AUTOS E NOS TERMOS DO ARTIGO 273 E INCISOS DO CPC, VERIFICO A VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO E DO PERIGO NA DEMORA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL,

DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM CONSIGNAR A QUANTIA DE R$ 1.230,57 (UM MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), BEM COMO EM DETERMINAR A IMEDIATA EXCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE DOS BANCOS DE DADOS NEGATIVADORES DE CRÉDITO TAIS COMO SPC/SERASA DOS REGISTROS REFERENTES AO BANCO PANAMERICANO S/A, COMINANDO MULTA DIÁRIA DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS) PARA O CASO DE RENITÊNCIA.DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS MOLDES DA LEI 1.060/50.

CITE-SE O REQUERIDO PARA OFERECER DEFESA EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA.ÀS PROVIDÊNCIAS.INTIME-SE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO AUTOR
EXPEDIENTE:2010/94
Cod.Proc.: 124597 Nr: 3810-09.2010.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL

REQUERIDO(A): MARIA ODILA DOS SANTOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO C/C PEDIDO LIMINAR, NA QUAL O(A) REQUERENTE AFIRMA QUE FIRMOU COM O(A) REQUERIDO(A) UM CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BEM, SENDO QUE COMO GARANTIA DO FINANCIAMENTO, LHE FORA TRANSFERIDO O DOMÍNIO RESOLÚVEL E A POSSE INDIRETA DE UM VEÍCULO. OCORRE QUE, O(A) ORA REQUERIDO(A) TORNOU-SE INADIMPLENTE. EM RAZÃO DISSO FOI CONSTITUÍDO(A) EM MORA POR INTERMÉDIO DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL/PROTESTO QUE SEGUE ANEXA, PORÉM CONTINUOU EM INADIMPLÊNCIA.AO FINAL, AFIRMANDO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS, REQUER A CONCESSÃO DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DOS BENS.

COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 11-25.É O BREVE RELATO. DECIDO.ANALISANDO A INICIAL, É POSSÍVEL AFERIR QUE O AUTOR REQUER A BUSCA E APREENSÃO LIMINAR DO BEM NELA DESCRITO. REQUER AINDA SEJA O(A) DEMANDADO(A) CITADO(A) PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR O VALOR INTEGRAL DA DÍVIDA, DEVIDAMENTE ACRESCIDA DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OFERECER SUA DEFESA.COM EFEITO, NÃO HÁ DÚVIDAS DE QUE O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO LIMINAR DEVE SER DEFERIDO, PORQUANTO COMPROVADOS TODOS OS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS PARA TANTO, NOS TERMOS DAQUILO QUE PRESCREVE O DEC. 911/69 MODIFICADO PELA LEI Nº 10.931/2004.

TODAVIA, AO CONTRÁRIO DO QUE AFIRMA O REQUERENTE, A PRESENTE MEDIDA NÃO DEVE SER UTILIZADA PARA COMPELIR O(A) REQUERIDO(A) AO PAGAMENTO DO VALOR DA DÍVIDA NA FORMA REQUERIDA PELO BANCO-AUTOR, VEZ QUE ESTE ENTENDE QUE O VALOR DO DÉBITO EM ABERTO CONSUBSTANCIA-SE NA SOMATÓRIA DAS PARCELAS VENCIDAS COM AS PARCELAS VINCENDAS.

POIS BEM, DE ACORDO COM O ART. 3º, § 2º DO DECRETO-LEI 911/69 ALTERADO PELA LEI Nº 10.931/2004 O DEVEDOR PODE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS EXECUTADA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, PAGAR A "INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE".INVOCANDO OS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, QUE, DIGA-SE DE PASSAGEM, SÃO PERFEITAMENTE APLICÁVEIS AO CASO EM TELA, POR "INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE" DEVE-SE ENTENDER A SOMATÓRIA DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ O QUINTO DIA APÓS A CITAÇÃO.NEM SE ALEGUE QUE O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES PREVÊ O VENCIMENTO ANTECIPADO DAS PRESTAÇÕES FACE AO NÃO CUMPRIMENTO PELO DEVEDOR, VEZ QUE TAL CLÁUSULA ALÉM DE CONFIGURAR DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL, CAUSA ONEROSIDADE EXCESSIVA AO CONSUMIDOR, AFRONTANDO VEEMENTEMENTE ÀS NORMAS INSERTAS NA LEI CONSUMEIRISTA.

A RESPEITO DA MATÉRIA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ASSIM SE PRONUNCIOU:EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL QUE VISA REFORMAR DECISÃO DO RELATOR QUE INDEFERIU EFEITO SUSPENSIVO EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA DO JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE PERMITIU EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO A PURGAÇÃO DA MORA NA IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE ÀS PARCELAS VENCIDAS ATÉ O INGRESSO DA PETIÇÃO INICIAL SOMADAS ÀQUELAS QUE SE VENCEREM ATÉ O DIA DO PAGAMENTO - REGIMENTAL IMPROVIDO. EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO, FINANCIADO ATRAVÉS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, DEVE SER PERMITIDA A PURGAÇÃO DA MORA EM VALOR CORRESPONDENTE ÀS PARCELAS VENCIDAS ATÉ O INGRESSO DA INICIAL, SOMADAS DAQUELAS QUE SE VENCEREM ATÉ O DIA DO PAGAMENTO. NUMERO: 51552 ANO: 2007 MAGISTRADO: DR. MARCELO SOUZA DE BARROS.POR TODO O EXPOSTO, E, LEVANDO-SE EM CONTA AS RAZÕES EXPENDIDAS NA PETIÇÃO INICIAL, OS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM, BEM COMO A OCORRÊNCIA EM MORA DO(A) DEVEDOR(A), DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, NOS TERMOS DO ART. 3º DO DEC-LEI 911/69 COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 10.931/2004, DEVENDO SER NOMEADO DEPOSITÁRIO O PRÓPRIO AUTOR, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.APÓS EXECUTADA A MEDIDA LIMINAR, CITE-SE A REQUERIDA PARA, QUERENDO: A) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, O QUE EQUIVALE A SOMATÓRIAS DE TODAS AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DO EFETIVO DEPÓSITO, ACRESCIDAS DAS CUSTAS PROCESSUAIS, QUE DEVERÁ SER CALCULADA COM BASE NO VALOR DEPOSITADO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DEPOSITADO, NOS TERMOS DO ART. 3º, § 1º COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.931/04; E B) NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DA PURGAÇÃO DA MORA, CONTESTAR A PRESENTE NOS TERMOS DO ART. 3º, § 3º COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.931/04. CONSIGNE-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NOS ART. 285 E 319 DO CPC.DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, §§ 1º E 2º, E ART. 842, § 1º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO A REQUISIÇÃO DE FORÇA POLICIAL SE NECESSÁRIO FOR.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO AUTOR
EXPEDIENTE:2010/94
Cod.Proc.: 124484 Nr: 3696-70.2010.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A

ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
ADVOGADO: MILENA TIEMI IWASHITA SALGUEIRO

REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS SANCIANI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO C/C PEDIDO LIMINAR, NA QUAL O(A) REQUERENTE AFIRMA QUE FIRMOU COM O(A) REQUERIDO(A) UM CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BEM, SENDO QUE COMO GARANTIA DO FINANCIAMENTO, LHE FORA TRANSFERIDO O DOMÍNIO RESOLÚVEL E A POSSE INDIRETA DE UM VEÍCULO. OCORRE QUE, O(A) ORA REQUERIDO(A) TORNOU-SE INADIMPLENTE. EM RAZÃO DISSO FOI CONSTITUÍDO(A) EM MORA POR INTERMÉDIO DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL/PROTESTO QUE SEGUE ANEXA, PORÉM CONTINUOU EM INADIMPLÊNCIA.AO FINAL, AFIRMANDO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS, REQUER A CONCESSÃO DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DOS BENS.COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 13-44.É O BREVE RELATO. DECIDO.ANALISANDO A INICIAL, É POSSÍVEL AFERIR QUE O AUTOR REQUER A BUSCA E APREENSÃO LIMINAR DO BEM NELA DESCRITO. REQUER AINDA SEJA O(A) DEMANDADO(A) CITADO(A) PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR O VALOR INTEGRAL DA DÍVIDA, DEVIDAMENTE ACRESCIDA DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OFERECER SUA DEFESA.COM EFEITO, NÃO HÁ DÚVIDAS DE QUE O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO LIMINAR DEVE SER DEFERIDO, PORQUANTO COMPROVADOS TODOS OS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS PARA TANTO, NOS TERMOS DAQUILO QUE PRESCREVE O DEC. 911/69 MODIFICADO PELA LEI Nº 10.931/2004.TODAVIA, AO CONTRÁRIO DO

QUE AFIRMA O REQUERENTE, A PRESENTE MEDIDA NÃO DEVE SER UTILIZADA PARA COMPELIR O(A) REQUERIDO(A) AO PAGAMENTO DO VALOR DA DÍVIDA NA FORMA REQUERIDA PELO BANCO-AUTOR, VEZ QUE ESTE ENTENDE QUE O VALOR DO DÉBITO EM ABERTO CONSUBSTANCIA-SE NA SOMATÓRIA DAS PARCELAS VENCIDAS COM AS PARCELAS VINCENDAS.POIS BEM, DE ACORDO COM O ART. 3º, § 2º DO DECRETO-LEI 911/69 ALTERADO PELA LEI Nº 10.931/2004 O DEVEDOR PODE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS EXECUTADA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, PAGAR A "INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE".INVOCANDO OS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, QUE, DIGA-SE DE PASSAGEM, SÃO PERFEITAMENTE APLICÁVEIS AO CASO EM TELA, POR "INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE" DEVE-SE ENTENDER A SOMATÓRIA DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ O QUINTO DIA APÓS A CITAÇÃO.NEM SE ALEGUE QUE O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES PREVÊ O VENCIMENTO ANTECIPADO DAS PRESTAÇÕES FACE AO NÃO CUMPRIMENTO PELO DEVEDOR, VEZ QUE TAL CLÁUSULA ALÉM DE CONFIGURAR DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL, CAUSA ONEROSIDADE EXCESSIVA AO CONSUMIDOR, AFRONTANDO VEEMENTEMENTE ÀS NORMAS INSERTAS NA LEI CONSUMEIRISTA.A RESPEITO DA MATÉRIA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ASSIM SE PRONUNCIOU:EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL QUE VISA REFORMAR DECISÃO DO RELATOR QUE INDEFERIU EFEITO SUSPENSIVO EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA DO JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE PERMITIU EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO A PURGAÇÃO DA MORA NA IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE ÀS PARCELAS VENCIDAS ATÉ O INGRESSO DA PETIÇÃO INICIAL SOMADAS ÀQUELAS QUE SE VENCEREM ATÉ O DIA DO PAGAMENTO - REGIMENTAL IMPROVIDO. EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO, FINANCIADO ATRAVÉS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, DEVE SER PERMITIDA A PURGAÇÃO DA MORA EM VALOR CORRESPONDENTE ÀS PARCELAS VENCIDAS ATÉ O INGRESSO DA INICIAL, SOMADAS DAQUELAS QUE SE VENCEREM ATÉ O DIA DO PAGAMENTO. NUMERO: 51552 ANO: 2007 MAGISTRADO: DR. MARCELO SOUZA DE BARROS.

POR TODO O EXPOSTO, E, LEVANDO-SE EM CONTA AS RAZÕES EXPENDIDAS NA PETIÇÃO INICIAL, OS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM, BEM COMO A OCORRÊNCIA EM MORA DO(A) DEVEDOR(A), DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, NOS TERMOS DO ART. 3º DO DEC-LEI 911/69 COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 10.931/2004, DEVENDO SER NOMEADO DEPOSITÁRIO O PRÓPRIO AUTOR, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.APÓS EXECUTADA A MEDIDA LIMINAR, CITE-SE A REQUERIDA PARA, QUERENDO: A) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, O QUE EQUIVALE A SOMATÓRIAS DE TODAS AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DO EFETIVO DEPÓSITO, ACRESCIDAS DAS CUSTAS PROCESSUAIS, QUE DEVERÁ SER CALCULADA COM BASE NO VALOR DEPOSITADO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DEPOSITADO, NOS TERMOS DO ART. 3º, § 1º COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.931/04; E B) NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DA PURGAÇÃO DA MORA, CONTESTAR A PRESENTE NOS TERMOS DO ART. 3º, § 3º COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.931/04. CONSIGNE-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NOS ART. 285 E 319 DO CPC.DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, §§ 1º E 2º, E ART. 842, § 1º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO A REQUISIÇÃO DE FORÇA POLICIAL SE NECESSÁRIO FOR.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO AUTOR
EXPEDIENTE:2010/94
Cod.Proc.: 124203 Nr: 3416-02.2010.811.0015

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARISTIDES FERREIRA
ADVOGADO: SORAIDE CASTRO (UNIJURIS)
REQUERIDO(A): ROBSON DE SOUZA SANTOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS AJUIZADA POR ARISTIDES FERREIRA, EM FACE DE ROBSON DE SOUZA SANTOS, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS.EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O REQUERENTE É PESSOA COM MAIS DE 60 (SESSENTA) ANOS, SENDO BENEFICIÁRIO DAS GARANTIAS LEGAIS DISPOSTOS NA LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003, PORTANTO, AFIXE-SE TARJA DE IDOSO NOS MESMOS.CITE-SE O REQUERIDO A APRESENTAR DEFESA EM 15 (QUINZE) DIAS, CONSTANDO-SE DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NOS ARTIGOS 285 E 319, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DECORRIDO O PRAZO PARA RESPOSTA, COM O APORTE, OU NÃO, DA MESMA, DIGA A PARTE AUTORA.APÓS, CONCLUSO PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES.DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50.ÀS PROVIDÊNCIAS.INTIME-SE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO AUTOR
EXPEDIENTE:2010/94
Cod.Proc.: 124447 Nr: 3660-28.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FRANCISCO ALBERTO ALVES BARBOSA
ADVOGADO: SIRLENE DE JESUS BUENO
REQUERIDO(A): CHURRASCARIA MISTER GRILL (BORONI & DALACORTE RESTAURANTE)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TUTELA ANTECIPADA PROPOSTA POR FRANCISCO ALBERTO ALVES BARBOSA EM FACE DE CHURRASCARIA MISTER GRILL.ALEGA O REQUERENTE QUE NO ANO DE 2006 TEVE SEU NOME INSCRITO NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DEVIDO HAVER UM FALSÁRIO SE UTILIZANDO DE SEUS DADOS PARA COMETER ILÍCITOS.INFORMA QUE, HÁ ÉPOCA DOS FATOS, ENTROU COM AÇÃO JUNTO A JUSTIÇA FEDERAL PARA QUE SEU NOME FOSSE RETIRADO DO ROL DOS MAUS PAGADORES, SENDO O MESMO CONCEDIDO LIMINARMENTE.

ALEGA AINDA QUE, SEU NOME FORA INSCRITO NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO PELA REQUERIDA POR DÍVIDA ORIUNDA DO ILÍCITO, SUPOSTAMENTE, COMETIDO POR TERCEIRO ACIMA ALUDIDO.COM A INICIAL FORAM JUNTADOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 16-28.DECIDO.PARA A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DISPÕE EM SEU ARTIGO 273 DA NECESSIDADE DE EXISTÊNCIA DE "PROVA INEQUÍVOCA" E "VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES".ASSIM, PELA ANÁLISE SUMÁRIA DOS AUTOS E NOS TERMOS DO ARTIGO 273 E INCISOS DO CPC, VERIFICO QUE O REQUERENTE NÃO É BENEFICIÁRIO DA TUTELA PRETENDIDA, UMA VEZ QUE NÃO DEMONSTROU A EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS SUPRAMENCIONADOS, OU SEJA, DE ESTAR INSCRITO NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO POR DÍVIDA ORIUNDA DE ILÍCITO COMETIDO POR TERCEIRO, NEM MESMO DE ESTAR EM SITUAÇÃO PALPÁVEL QUE O FAÇA MERECER A TUTELA CAUTELAR CONSUBSTANCIADA NA EXISTÊNCIA DO "FUMUS BONI JURIS" E "PERICULUM IN MORA".PELO EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA.DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS MOLDES DA LEI 1.060/50.CITE-SE O REQUERIDO PARA OFERECER DEFESA EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA.ÀS PROVIDÊNCIAS.INTIME-SE.

JUIZ(A):CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO
ESCRIVÃO(Ã):MARLI CARLI BORGES
EXPEDIENTE:2010/94
PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO AUTOR
Cod.Proc.: 124316 Nr: 3529-53.2010.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): SILVANA JACKELINE DE SOUZA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO ETC.DEVIDAMENTE COMPROVADA A MORA DA DEVEDORA, CONFORME NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FLS. 13-16, DEFIRO A LIMINAR E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINO QUE SE EXPEÇA O COMPETENTE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, VISANDO APREENDER O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL, DEPOSITANDO-O NAS MÃOS DO REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR.
EXECUTADA A LIMINAR, CITE-SE A REQUERIDA PARA EM 5 (CINCO) DIAS PAGAR O VALOR APRESENTADO PELO CREDOR NA INICIAL, SOB PENA DE CONSOLIDAR-SE A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NAS MÃOS DO CREDOR, E, PARA QUE NO PRAZO DE 15 DIAS CONTESTE A PRESENTE, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA.HAVENDO PAGAMENTO, RESTITUA-SE O BEM AO REQUERIDO, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.CONTESTADO OU NÃO O PEDIDO, VOLTE-ME CONCLUSOS PARA DECISÃO.ADVIRTA O DEPOSITÁRIO QUE O BEM SOMENTE PODERÁ SER RETIRADO DESTA COMARCA, APÓS O PRAZO PARA PURGAÇÃO DA MORA, SOB PENA DE RESPONDER PELOS DANOS QUE VIER DAR CAUSA.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

6ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE SINOP
SEXTA VARA
JUIZ(A):MARIO AUGUSTO MACHADO
ESCRIVÃO(Ã):MARI TERESINHA NOGUEIRA
EXPEDIENTE:2010/27

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
114942 - 2009 \ 262. Nr: 7845-46.2009.811.0015
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): PATRICIA ALVES DA ROCHA
ADVOGADO: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO
IMPETRADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP-MT
ADVOGADO: DIOGO TADEU DAL AGNOL
DESPACHO: COM A DEVIDA VÊNIA DO V. ACÓRDÃO JULGADO EM 26.10.2009 (FLS. 117/122), CONTINUO COMUNGANDO COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE DO COLENDO STJ E, REFORÇADO PELO EXCELSO STF NO RE 227.480 JULGADO EM 16.9.2008, PUBLICADO EM 21.8.2009. ASSIM, EMBORA ENTENDA QUE A APATIA DOS PRIMEIROS COLOCADOS NÃO IMPEDEM O EXERCÍCIO DO DIREITO DA IMPETRANTE, MESMO PORQUE CABE A CADA CANDIDATO LANÇAR MÃO DE SUA PRETENSÃO NA JUSTIÇA, A FIM DE EVITAR PREJUÍZO AO DIREITO POSTULADO, DETERMINO À IMPETRANTE, EM 15 (QUINZE) DIAS, PROMOVER A CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES NECESSÁRIOS (2º E 3º COLOCADOS NO CERTAME), NOS TERMOS DO ARTIGO 47, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, UMA VEZ QUE O 1º COLOCADO, ADRIANO DE MARCHI, INTERPÔS MS EM 04.8.2009 (PROCESSO N. 349/2009) E O 4º COLOCADO, JORGE PAULO SEPI DE LIMA, INTERPÔS MS EM 22.6.2009 (PROCESSO N. 247/2009), SENDO QUE AMBOS AGUARDAM DECISÃO DE MÉRITO EM AI INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE SINOP. CUMPRA-SE E INTIMEM-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 123967 Nr: 3180-50.2010.811.0015
AÇÃO: NOTIFICAÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - SINPEN/MT
ADVOGADO: JUARI JOSÉ
ADVOGADO: NATALIA RAMOS BEZERRA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SINOP/MT
DESPACHO: MANTENHO A DECISÃO PROFERIDA EM 06.4.2010 (80/82) POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. NÃO OBSTANTE, INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. CUMPRA-SE E INTIME-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
87510 - 2007 \ 113. Nr: 4929-10.2007.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JEFERSON NETO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: MASSAKI TARUMOTO
ADVOGADO: KELMA REGINA BARBERATO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, DA QUAL FOI DESIGANDA PARA O DIA 04 DE MAIO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS, NA SECRETARIA DE SAÚDE MÚNICIAPAL DE SINOP-MT, COM O DR. LEANDRO AUGUSTO, DEVENDO O AUTOR LEVAR CONSIGO, OS EXAMES DIAGNÓSTICOS E RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE ESTEJAM EM SEU PODER.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
84526 - 2007 \ 34. Nr: 1970-66.2007.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO MUNIZ
ADVOGADO: MASSAKI TARUMOTO
ADVOGADO: KELMA REGINA BARBERATO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, DA QUAL FOI DESIGANDA PARA O DIA 04 DE MAIO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS, NA SECRETARIA DE SAÚDE MÚNICIAPAL DE SINOP-MT, COM O DR. LEANDRO AUGUSTO MINGHELLI, DEVENDO O AUTOR LEVAR CONSIGO, OS EXAMES DIAGNÓSTICOS E RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE ESTEJAM EM SEU PODER.

7ª Vara Juizado Especial

Intimação

COMARCA DE SINOP
SÉTIMA VARA
JUIZ(A):PAULO MARTINI
ESCRIVÃO(Ã):CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM
EXPEDIENTE:2010/252
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
116625 - 2009 \ 943. Nr: 8957-50.2009.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IVONE ODERDENGE
ADVOGADO: **ROBERTO C. MELGAREJO DE VARGAS**
REQUERIDO(A): CONSORCIO NACIONAL TRADIÇÃO S/C LTDA.
FINALIDADE: INTIMAÇÃODO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, OFERECER IMPUGNAÇÃO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
57147 - 2003 \ 926. Nr: 4860-17.2003.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LIDIO SECCO
ADVOGADO: **ALDO LOUREIRO DA SILVA**
ADVOGADO: **LEDOCIR ANHOLETO**
REQUERIDO(A): RUCART SAND
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.61VERSO, A SEGUIR TRANSCRITO:" ....DEIXEI DE PROCEDER PENHORA, AVALIAÇÃO DO BEM INDICADO, EM RAZÃO DA REQUERIDA INFORMAR QUE NUNCA TEVE O BEM DESCRITO, E QUE A MAIS DE UM ANO, FEZ ACORDO COM A PARTE

AUTORA, TENDO QUITADO A REFERIDA DÍVIDA....."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
62484 - 2005 \ 420. Nr: 2163-52.2005.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: W. F. MEDEIROS & CIA LTDA
ADVOGADO: **EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS**
REQUERIDO(A): MARINEZ TEREZINHA LANGE - ME
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 86, A SEGUIR TRANSCRITA: ".... DIRIGI-ME A RUA INDICADA E CONSTATEI QUE O NUMERO NÃO EXISTE, MOTIVO PELO QUAL DEIXEI DE INTIMAR A DEPOSITÁRIA MARINEZ TEREZINHA LANGE ME....."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
97580 - 2008 \ 597. Nr: 4584-10.2008.811.0015
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANDERSON CUNHA DORDELLES
ADVOGADO: **TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES**
REQUERIDO(A): DACIO OLIVEIRA SANTOS
REQUERIDO(A): GENIVALDO PADOVANE
ADVOGADO: RICARDO LUIZ HUCK
ADVOGADO: ADRIANA CERÁVOLO ROPELLI HUCK
ADVOGADO: JONAS J. F. BERNARDES
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE(05) CINCO DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

COMARCA DE SINOP
SÉTIMA VARA
JUIZ(A):PAULO MARTINI
ESCRIVÃO(Ã):CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM
EXPEDIENTE:2010/253
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
107345 - 2008 \ 1376. Nr: 14334-36.2008.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDNA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: FÁBIO ROGÉRIO MARÇAL
REQUERIDO(A): ELETROMAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
REQUERIDO(A): SONY ERICSSON
ADVOGADO: ABEL SGUAREZI
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS.65/124.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
73367 - 2006 \ 330. Nr: 1851-42.2006.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LÚCIA HOTTEZ
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO
REQUERIDO(A): CLÓVIS DE MATOS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.37, QUE INFORMA A NÃO LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO, SEGUNDO INFORMAÇÕES MUDOU-SE PARA A CIDADE DE NOVO DIAMANTINO, MAS NÃO SABE INFORMAR O ENDEREÇO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
116621 - 2009 \ 940. Nr: 8953-13.2009.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JAIME PRADELA
ADVOGADO: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO(A): EDILSON ESMUDA VELOSO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE OUTORA, DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 18, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO QUE NÃO CITEI O EXECUTADO, PORQUE FUI INFORMADO POR MARLENE QUE NAQUELE LOCAL RESIDE SOMENTE ELA E SUA MÃE, DISSE TAMBÉM QUE NÃO CONHECE O EXECUTADO....."

COMARCA DE SINOP
SÉTIMA VARA
JUIZ(A):LEONARDO DE C. C. S. PITALUGA
ESCRIVÃO(Ã):CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM
EXPEDIENTE:2010/253
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO(A) AUTOR(A) DA SENTENÇA
99597 - 2008 \ 807. Nr: 6688-72.2008.811.0015
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: PATRÍCIA DOS SANTOS TIGRE
EMBARGANTE: ADEMIR MAXIMIANO DA SILVA
ADVOGADO: ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM
EMBARGADO(A): PAULO AIRTON BORTOLO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC.DISPENSADO O RELATÓRIO COMO AUTORIZADO PELO ART. 38 DA LEI N.º 9.099/95. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA ATRAVÉS DA QUAL O EXEQÜENTE PRETENDE RECEBER, DOS EXECUTADOS, VALOR REFERENTE A UM TÍTULO DE CRÉDITO JUNTADO AOS AUTOS Nº 614/08.
ADUZEM OS EMBARGANTES QUE O TÍTULO DE CRÉDITO QUE DEU ENSEJO A AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 614/2008 É PRODUTO DE FURTO, RAZÃO PELA QUAL REQUER SEJA DECLARADA A NULIDADE DO TÍTULO. ALEGOU A INÉPCIA DA INICIAL TENDO EM VISTA O EMBARGADO NÃO TER JUNTADO COM A INICIAL O DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO. REQUER, ATRAVÉS DE PEDIDO CONTRAPOSTO, A CONDENAÇÃO DO EMBARGADO A PAGAR, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, O VALOR CORRESPONDENTE AO CHEQUE E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. POR FINAL PUGNA PELA PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. O EMBARGADO, POR SUA VEZ, ALEGOU QUE NÃO MERECE GUARIDA AS ALEGAÇÕES DOS EMBARGANTES, VEZ QUE O BOLETIM DE OCORRÊNCIA FOI CONFECCIONADO APÓS O INGRESSO DA AÇÃO. IMPUGNA A ALEGAÇÃO DO RECLAMANTE QUE O CHEQUE FOI DEVOLVIDO PELA ALÍNEA 28 (CONTRA-ORDEM MOTIVADA POR FURTO OU ROUBO), ADUZINDO QUE FOI DEVOLVIDO PELA ALÍNEA 21, QUE É APENAS UMA CONTRA-ORDEM AO PAGAMENTO. IMPUGNA A INÉPCIA DA INICIAL ALEGANDO QUE À F. 10 FOI APRESENTADO O CÁLCULO DO DÉBITO. IMPUGNA O PEDIDO CONTRAPOSTO POR RESTAR PROVADO QUE OS EMBARGOS NÃO MERECEM SER ACOLHIDOS. FUNDAMENTO E DECIDO. CABE AQUI RESSALTAR QUE OS PRESENTES EMBARGOS FORAM RECEBIDOS EM FACE DO DISPOSITIVO LEGAL, VEJA-SE O ART. 52, IX, DA LEI N.º 9.099/95. COMPULSANDO OS AUTOS, DENOTO QUE A PARTE EMBARGADA, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADA, NÃO COMPARECEU À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. SEGUNDO O ART. 20 DA LEI 9099/95, SUA AUSÊNCIA NA AUDIÊNCIA, IMPLICA NA APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA, OU SEJA, PRESUME-SE A VERACIDADE DOS FATOS EXPOSTOS PELO EMBARGANTE. TODAVIA, A REVELIA NÃO IMPLICA NA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, POR TRATAR-SE DE PRESUNÇÃO RELATIVA. É ENTENDIMENTO PACÍFICO QUE "OS FATOS É QUE SE REPUTAM VERDADEIROS; A REVELIA TEM SEUS EFEITOS RESTRITOS À MATÉRIA DE FATO, EXCLUÍDAS AS QUESTÕES DE DIREITO' (RTFR 159/73)". AINDA NESTE SENTIDO: "A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR EM FACE À REVELIA DO RÉU É RELATIVA, PODENDO CEDER A OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS CONSTANTES DOS AUTOS, DE ACORDO COM O PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO JUIZ (RSTJ 20/252, NÃO CONHECERAM, MAIORIA)".COM FULCRO NO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO E LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A PROVA DOCUMENTAL CARREADA AOS AUTOS, ENTENDO QUE OS PRESENTES EMBARGOS NÃO MERECEM SER ACOLHIDOS. PRIMEIRAMENTE, FAÇO A ANÁLISE DA PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL ARGÜIDA PELOS EMBARGANTES. OS EXECUTADOS ADUZEM QUE, POR NÃO TER O EXEQÜENTE APRESENTADO CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS, SUA INICIAL DEVE SER INDEFERIDA. DEPREENDE-SE DO DOCUMENTO DE F. 10 (DOS AUTOS PRINCIPAIS), QUE O CÁLCULO FOI DEVIDAMENTE APRESENTADO, MOTIVO PELO QUAL AFASTO A PRELIMINAR DE INÉPCIA

DA INICIAL. INSTA DA PEÇA PROCESSUAL APRESENTADA PELOS EMBARGANTES APENAS ALEGAÇÕES, NÃO TRAZENDO PROVA HÁBIL A COMPROVAR OS FATOS EXPOSTOS, O QUE LHE INCUMBIA FAZER DE ACORDO COM O ART. 333, I, DO CPC. O BOLETIM DE OCORRÊNCIA JUNTADO AOS AUTOS FOI CONFECCIONADO QUASE UM ANO APÓS A OCORRÊNCIA DO SUPOSTO FURTO, ISTO É, SOMENTE APÓS O EXEQÜENTE INGRESSAR COM A AÇÃO DE EXECUÇÃO, O QUE CRIA UMA INSATISFAÇÃO PROBATÓRIA.

ALÉM DO MAIS, OS EMBARGANTES NEM SEQUER INFORMARAM O BANCO ACERCA DO SUPOSTO FURTO DE SEU TALÃO, CASO CONTRÁRIO O CHEQUE SERIA DEVOLVIDO COM A CONTRA-ORDEM DE FURTO, ALÍNEA 28, O QUE NÃO OCORREU, VEZ QUE, CONFORME SE DEPREENDE DO PRÓPRIO TÍTULO, O MESMO FOI DEVOLVIDO PELO MOTIVO DA ALÍNEA 21, OU SEJA, DE CONTRA-ORDEM OU OPOSIÇÃO AO PAGAMENTO. URGE SALIENTAR POR DERRADEIRO QUE É RESPONSABILIDADE DO EXECUTADO TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS QUANTO A UM EVENTO DESSES, SOB PENA DE SER RESPONSABILIZADO POR NÃO TER TOMADO OS DEVIDOS CUIDADOS, COMO É O CASO EM QUESTÃO. EM CASOS SIMILARES, ASSIM SE POSICIONOU O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS: "EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - CHEQUE - MATÉRIA DE DEFESA - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE EXEQÜIBILIDADE - INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO SOB ALEGAÇÃO DE QUE OBTIDO MEDIANTE PRÁTICA DE FURTO COMETIDO PELO EXEQÜENTE - NECESSIDADE DE PROVA CONCRETA E INEQUÍVOCA DO FATO IMPUTADO - INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - PREPONDERÂNCIA DA FORÇA EXECUTIVA E CAMBIAL DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. TRATANDO-SE DE ALEGAÇÃO DE DEFESA APRESENTADA NO BOJO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO NO SENTIDO DE SER O CHEQUE QUE EMBASA A EXECUÇÃO PROVENIENTE DA PRÁTICA DE FURTO REALIZADO PELO EXEQÜENTE, SURGE A NECESSIDADE DE O EMBARGANTE FAZER PROVA CONCRETA E INEQUÍVOCA DA OCORRÊNCIA DE TAL DELITO, SOB PENA DE PREVALECER A FORÇA CAMBIAL E EXECUTIVA DE ALUDIDO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. A AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO CONCRETA DO FURTO DE CHEQUE, QUE SE RESTRINGE A MERA ALEGAÇÃO UNILATERAL DO EMITENTE E A NOTÍCIA EM OCORRÊNCIA POLICIAL, SEM MAIS ELEMENTOS PARA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO E CONSOLIDAÇÃO DO FATO, ACARRETA A IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO." (TJMG - AP. 2.0000.00.323999-6/000 - REL. ALVIMAR DE ÁVILA - J. 13/12/2000 - PUBL. 30/12/2000); "EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - CHEQUE - FURTO - PROVA INSUBSISTENTE - PORTADOR DE BOA-FÉ - REVELIA - EFEITOS. SE O CONJUNTO PROBATÓRIO NÃO CONVENCE A RESPEITO DO FURTO NOTICIADO COMO FATO IMPEDITIVO DO PAGAMENTO DE CHEQUE OBJETO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO, ESTÁ LIVRE DE CENSURA A SENTENÇA QUE PRESTIGIA O PORTADOR, PORQUE TECNICAMENTE O É DE BOA-FÉ, NA AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO. RECONHECIDA A REVELIA DO RÉU, HÁ O NECESSÁRIO RECONHECIMENTO DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARGÜIDOS PELA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DO ART. 319, CPC. ENTRETANTO, ESTA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS É RELATIVA E NÃO ABSOLUTA, PODENDO O JUIZ, MANIFESTANDO SEU LIVRE CONVENCIMENTO FUNDAMENTADO, APRECIAR AS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTO." (TJMG - AP. 1.0515.06.020439-0/001 - REL. DUARTE DE PAULA - J. 02/04/2008 - PUBL. 12/04/2008). NO CASO EM QUESTÃO ENTENDO NÃO HAVER PROVA INEQUÍVOCA DO FURTO DO TALÃO DE CHEQUES DOS EMBARGADOS, MOTIVO PELO QUAL A IMPROCEDÊNCIA DOS PRESENTES EMBARGOS É MEDIDA A SER TOMADA. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NOS AUTOS PRINCIPAIS. DEIXO DE CONDENAR AS PARTES AO PAGAMENTO DE CUSTA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE INEXISTIR TAIS TAXAS E SUCUMBÊNCIAS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO(A)REQUERIDO(A)DA SENTENÇA

92748 - 2007 \ 1505. Nr: 10088-31.2007.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NILTON RODRIGUES PEDRO
ADVOGADO: DENOVAN ISIDORO DE LIMA
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICO
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: HUDSON FIGUEIREDO SERROU BARBOSA

FINALIDADE**:** INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO(A)REQUERIDO(A)DA SENTENÇA, A SEGUIR TRANSCRITA: SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC. CUIDA-SE DE AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS PROPOSTA POR NILTON RODRIGUES PEDRO CONTRA BANCO PANAMERICANO, ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE NO DIA 15.04.2007 FOI VÍTIMA DE FURTO, NA OPORTUNIDADE FORAM SUBTRAÍDOS, ALÉM DE PERTENCES, SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, TENDO IMEDIATAMENTE COMUNICADO À AUTORIDADE POLICIAL ATRAVÉS DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. ASSINALA QUE EM 13.11.2007 FOI INFORMADO ATRAVÉS DA ASSESSORIA JURÍDICA DO REQUERIDO A CONTRATAÇÃO DE UM FINANCIAMENTO DE UMA MOTOCICLETA. RELATA QUE JÁ HAVIA TENTADO ADQUIRIR UMA MOTOCICLETA EM 21.06.2007, QUE NÃO FOI POSSÍVEL, POSTO QUE SEU CRÉDITO NÃO FOI APROVADO. DIANTE DO COMUNICADO DO REQUERIDO, BUSCOU MAIORES INFORMAÇÕES ACERCA DO FINANCIAMENTO FRAUDULENTO, CONSTATANDO QUE FOI APROVADO PARA AQUISIÇÃO DE UMA MOTOCICLETA NO VALOR DE R$ 5.670,00, ATRAVÉS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO Nº. 000024404656, NA CIDADE DE JACAREÍ/SP. SUSTENTA O AUTOR QUE O REQUERIDO NÃO ADOTOU TODAS AS CAUTELAS NECESSÁRIAS NA CONTRATAÇÃO DO FINANCIAMENTO E, MAIS, INSERIU SEU NOME NOS ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, IMPOSSIBILITANDO À AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NO COMÉRCIO. AO FINAL, REQUER A EXCLUSÃO DE SEU NOME DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES E A CONDENAÇÃO DA REQUERIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 15/21. A CONCILIAÇÃO RESTOU INFRUTÍFERA, CONFORME SE VÊ NA ATA DE AUDIÊNCIA DE FL. 24. NA REFERIDA AUDIÊNCIA, A REQUERIDA JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 25/29. O REQUERIDO BANCO PANAMERICANO S.A. APRESENTA CONTESTAÇÃO ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE O AUTOR FINANCIOU A MOTOCICLETA, PORTANTO, É EXIGÍVEL O DÉBITO, BEM COMO É REGULAR A INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. SUSTENTA PRELIMINARMENTE A ILEGITIMIDADE DE PARTE, POSTO QUE LIBEROU O FINANCIAMENTO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE UMA SÉRIE DE DOCUMENTOS PESSOAIS, NÃO IMPORTANDO EM QUALQUER ATO ILÍCITO. NO MÉRITO, ALEGA INEXISTÊNCIA DE PROVA DOS DANOS MORAIS, BEM COMO QUE O CONTRATO FOI CANCELADO COM A DEVIDA QUITAÇÃO. EM CASO DE CONDENAÇÃO, PUGNA PELA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DENTRO DOS CRITÉRIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. AO FINAL, MANIFESTA PELA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. COM A CONTESTAÇÃO VIERAM DOCUMENTOS DE FLS. 45/53.

O AUTOR NÃO APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, CONFORME SE VÊ NA CERTIDÃO DE FL. 59. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. CONHEÇO DIRETAMENTE DA MATÉRIA DISCUTIDA IN CASU, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EIS QUE BASICAMENTE DE DIREITO, DISPENSANDO A PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA. ENTENDO, AINDA, QUE A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, ALÉM DAS CONSIGNADAS NOS AUTOS, SÃO IRRELEVANTES PARA O DESLINDE DA QUESTÃO, PORTANTO, A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS TERIA EFEITO APENAS PROTELATÓRIO. NESSE ASPECTO, OPORTUNA A ASSERTIVA DA JURISPRUDÊNCIA: "A NECESSIDADE DA PRODUÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA HÁ DE FICAR EVIDENCIADA PARA QUE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE IMPLIQUE CERCEAMENTO DE DEFESA. A ANTECIPAÇÃO É LEGÍTIMA SE OS ASPECTOS DECISIVOS DA CAUSA ESTÃO SUFICIENTEMENTE LÍQUIDOS PARA EMBASAR O CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO." (RTJ 115/789) ANTES DE ADENTRAR NO MÉRITO, CUMPRE ANALISAR A PRELIMINAR SUSCITADA PELO RECLAMADO DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR ILEGITIMIDADE DE PARTE. SUSTENTA O REQUERIDO QUE NÃO EXISTE DANO CAUSADO, BEM COMO É PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO, POSTO QUE O FINANCIAMENTO OCORREU COM APRESENTAÇÃO DE UMA SÉRIE DE DOCUMENTOS PESSOAIS. A CONFUSA PRELIMINAR NÃO PROSPERA, UMA VEZ QUE OS DOCUMENTOS DE FLS. 20/21 COMPROVAM QUE HÁ UMA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES,

INCLUSIVE COM A INSCRIÇÃO PELO REQUERIDO DO NOME DO AUTOR NO ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, PORTANTO, ENSEJANDO A LEGITIMIDADE DE PARTE. À VISTA DE TAIS FATOS, REJEITO A PRELIMINAR ARGÜIDA. SUPERADA AS PRELIMINARES, PASSO ANALISAR O MÉRITO. ALEGA O REQUERENTE QUE SEUS DOCUMENTOS FORAM "LEVADOS", POSTERIORMENTE PROCUROU A POLÍCIA CIVIL QUE LAVROU BOLETIM DE OCORRÊNCIA (FL. 17). ALEGA AINDA QUE TERCEIRA PESSOA, DE POSSE DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, EFETUOU FINANCIAMENTO JUNTO A RECLAMADA E POSTERIORMENTE INADIMPLIU. DESSA INADIMPLÊNCIA RESULTOU A INSCRIÇÃO DO NOME E CPF DO REQUERENTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. O REQUERIDO, POR SUA VEZ, NOS MOLDES DO ART. 333 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVERÁ DEMONSTRAR FATOS IMPEDITIVOS DO DIREITO DO REQUERENTE. NO CASO EM TELA, TRATA-SE DE RELAÇÃO CONSUMERISTA, FICANDO PREENCHIDO O REQUISITO DO ART. 2º DA LEI 8.078/90, "IN VERBIS": "ART. 2° CONSUMIDOR É TODA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE ADQUIRE OU UTILIZA PRODUTO OU SERVIÇO COMO DESTINATÁRIO FINAL.

AO SE TRATAR DE RELAÇÃO TÍPICA DE CONSUMO A ELA É APLICÁVEL A LEGISLAÇÃO QUE A REGE, A QUAL ESTÁ CONDENSADA NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR QUE ESTIPULA EM SEU ART. 6º, INCISO VIII, A POSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUANDO HOUVER VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO OU QUANDO O CONSUMIDOR FOR HIPOSSUFICIENTE . SOB ESSE PRISMA PROBATÓRIO CUMPRE A RECLAMADA PROVAR FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO E EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR (ART. 333, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), CONSISTENTE EM DEMONSTRAR A CONTRATAÇÃO DO FINANCIAMENTO E A LEGALIDADE DA INSCRIÇÃO NO ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. O AUTOR ALEGA QUE JAMAIS MANTEVE RELAÇÃO DE CONSUMO COM O REQUERIDO. ESTE, POR SUA VEZ, ALEGA QUE O AUTOR CELEBROU UM CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE UMA MOTOCICLETA. ASSIM, INCUMBE AO REQUERIDO A PROVA ACERCA DA RELAÇÃO JURÍDICA, O QUAL SUPOSTAMENTE ORIGINOU A INSCRIÇÃO NO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. OCORRE QUE O RÉU NÃO SE DESINCUMBIU DESTE ÔNUS, POIS SEQUER TROUXE A MINUTA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, O QUE IMPORTA EM RECONHECIMENTO DA NÃO CONTRATAÇÃO PELO AUTOR DO FINANCIAMENTO ALEGADO INADIMPLENTE. NESTE SENTIDO DECIDIU O TRIBUNAL DO RIO GRANDE DO SUL: "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ÔNUS DA PROVA. DANO MORAL CARACTERIZADO. NAS RELAÇÕES HAVIDAS ENTRE BANCO E CLIENTE, APLICAM-SE AS NORMAS DO CDC. DESTA FEITA, CABÍVEL A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DEVENDO O BANCO COMPROVAR QUE A INSCRIÇÃO DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO FOI JUSTA E LEGAL. NÃO HAVENDO PROVA DE QUE O CONSUMIDOR POSSUI CONTRATO DE FINANCIAMENTO OU OUTROS DÉBITOS CONTRAÍDOS PERANTE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SUA INSCRIÇÃO NOS CADASTROS NEGATIVADORES É ABUSIVA, DEVENDO, PORTANTO, SER INDENIZADO. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME." (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70027838119, QUINTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: GELSON ROLIM STOCKER, JULGADO EM 11/03/2009) ASSIM, NÃO RESTA OUTRA ALTERNATIVA SENÃO RECONHECER A ILEGALIDADE DA INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, BEM COMO RECONHECER COMO INEXISTENTE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AUTOR E RÉU REFERENTE A ESSA INSCRIÇÃO. ADEMAIS, O AUTOR DEMONSTRA QUE REGISTROU BOLETIM DE OCORRÊNCIA ACERCA DA SUBTRAÇÃO DE SEUS DOCUMENTOS (FL. 17), COMPROVA, AINDA, QUE A INSCRIÇÃO NO ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO FOI EFETUADA PELO REQUERIDO (FL. 21) E QUE HÁ UM CONTRATO DE FINANCIAMENTO EM SEU NOME (FL. 20). VÊ-SE, PORTANTO, QUE O AUTOR TOMOU A PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, A FIM DE IMPEDIR A UTILIZAÇÃO DO DOCUMENTO POR TERCEIROS . A CAUTELA DO REQUERIDO AO FINANCIAR O BEM FOI MITIGADA, POSTO QUE NÃO COMPROVOU NOS AUTOS QUALQUER AVERIGUAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO TERCEIRO, COMO CONSULTAS TELEFÔNICAS, EXTRATOS OU QUALQUER OUTRO INÍCIO DE PROVA MATERIAL. A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE POR DIVERSAS VEZES ENFRENTOU CASOS SEMELHANTES, ANOTAMOS: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ABERTURA DE CONTA-CORRENTE. DOCUMENTOS FURTADOS. NEGLIGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. APONTE INDEVIDO NA SERASA. NEXO DE CAUSALIDADE. DANO MORAL. DEMONSTRADO O DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA QUE ABRIU CONTA-CORRENTE PARA TERCEIRO COM OS DOCUMENTOS QUE HAVIAM SIDO FURTADOS DO AUTOR, O QUE OCASIONOU A DEVOLUÇÃO DE 80 (OITENTA) CHEQUES SEM FUNDO EM NOME DO AUTOR E A INSCRIÇÃO DE SEU NOME NO CADASTRO DE INADIMPLENTES, INDEVIDAMENTE, PRESENTE ESTÁ O DEVER DE INDENIZAR. INQUESTIONÁVEL, A OCORRÊNCIA DO PREJUÍZO AO AUTOR. APELO DESPROVIDO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70009829540, 6ª CÂMARA CÍVEL DO TJRS, PORTO ALEGRE, REL. DES. ARTUR ARNILDO LUDWIG. J. 04.05.2005, UNÂNIME).

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ABERTURA DE CONTA-CORRENTE. DOCUMENTOS FURTADOS. NEGLIGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. APONTE INDEVIDO NA SERASA. NEXO DE CAUSALIDADE. DANO MORAL. DEMONSTRADO O DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA QUE ABRIU CONTA-CORRENTE PARA TERCEIRO COM OS DOCUMENTOS QUE HAVIAM SIDO FURTADOS DO AUTOR, O QUE OCASIONOU A DEVOLUÇÃO DE 80 (OITENTA) CHEQUES SEM FUNDO EM NOME DO AUTOR E A INSCRIÇÃO DE SEU NOME NO CADASTRO DE INADIMPLENTES, INDEVIDAMENTE, PRESENTE ESTÁ O DEVER DE INDENIZAR. INQUESTIONÁVEL, A OCORRÊNCIA DO PREJUÍZO AO AUTOR. APELO DESPROVIDO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70009829540, 6ª CÂMARA CÍVEL DO TJRS, PORTO ALEGRE, REL. DES. ARTUR ARNILDO LUDWIG. J. 04.05.2005, UNÂNIME).

CONSOANTE DISPOSIÇÃO LEGAL CONTIDA NO ART. 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, CONFIGURADA ESTÁ A CULPA DA REQUERIDA ACERCA OS DANOS CAUSADOS AO REQUERENTE. EM RELAÇÃO AO DANO MORAL PLEITEADO PELO REQUERENTE, MISTER RESSALTAR QUE, COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO POR PARTE DA EMPRESA-REQUERIDA, QUE INEGAVELMENTE VIOLOU O PATRIMÔNIO MORAL DO INDIVÍDUO, CAUSANDO LESÃO A SUA HONRA E REPUTAÇÃO, TRATANDO-SE DE DANUM IN RE IPSA, PRESCINDE DE PROVA DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO CONCRETO, O QUAL SE PRESUME, CONFORME AS REGRAS DE EXPERIÊNCIA COMUM. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA POSSUI ENTENDIMENTO FIRMADO NESSE SENTIDO. "CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. (...) I. A INDEVIDA INSCRIÇÃO NO SPC GERA DIREITO À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INDEPENDENTEMENTE DA PROVA OBJETIVA DO ABALO À HONRA E À REPUTAÇÃO SOFRIDA PELO AUTOR, QUE SE PERMITE, NA HIPÓTESE, PRESUMIR, GERANDO DIREITO A RESSARCIMENTO QUE DEVE, DE OUTRO LADO, SER FIXADO SEM EXCESSOS, EVITANDO-SE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA PARTE ATINGIDA PELO ATO ILÍCITO. II. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO."(RESP 471159/RO, T4 – QUARTA TURMA, REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, J. EM 06/02/2003, DJU 31/03/2003). DESSA FORMA, TENDO SIDO DEMONSTRADA A ILICITUDE DO ATO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO REQUERENTE COMO DEVEDOR E O CONSTRANGIMENTO E ABALO NO SEU ÍNTIMO, CONFIGURADO ESTÁ O DANO MORAL. NO TOCANTE AO VALOR DA CONDENAÇÃO POR DANO MORAL, É BASEADO NO PRUDENTE ARBÍTRIO JUDICIAL. NÃO EXISTE UM CRITÉRIO MATEMÁTICO OU UMA TABELA PARA A RECOMPENSA DO DANO SOFRIDO, MAS A PAGA DEVE REPRESENTAR PARA A VÍTIMA UMA SATISFAÇÃO, CAPAZ DE AMENIZAR OU SUAVIZAR O MAL SOFRIDO. E, DE OUTRO LADO, DE SIGNIFICAR PARA O OFENSOR UM EFEITO PEDAGÓGICO NO SENTIDO DE INIBIR REITERAÇÃO DE FATOS COMO ESSE NO FUTURO. O VALOR NÃO PODE SER EXCESSIVO A PONTO DE ENSEJAR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, MAS TAMBÉM INEXPRESSIVO A PONTO DE SER INSIGNIFICANTE. MARIA AMÁLIA DE FIGUEIREDO PEREIRA ALVARENGA, TECENDO COMENTÁRIOS ACERCA DO QUANTUM DA INDENIZAÇÃO DO DANO MORAL, ASSIM LECIONA: "NA REPARAÇÃO DO DANO MORAL, O JUIZ DETERMINA, POR EQÜIDADE, LEVANDO EM CONTA AS CIRCUNSTÂNCIAS DE CADA CASO, O QUANTUM DA INDENIZAÇÃO DEVIDA, QUE DEVERÁ CORRESPONDER À LESÃO E NÃO SER EQUIVALENTE, POR SER IMPOSSÍVEL TAL EQUIVALÊNCIA. A REPARAÇÃO PECUNIÁRIA DO DANO MORAL É UM MISTO DE PENA E SATISFAÇÃO COMPENSATÓRIA. NÃO SE PODE NEGAR SUA FUNÇÃO: PENAL, CONSTITUINDO UMA SANÇÃO IMPOSTA AO OFENSOR; E COMPENSATÓRIA, SENDO UMA SATISFAÇÃO QUE ATENUE A OFENSA CAUSADA, PROPORCIONANDO UMA VANTAGEM AO OFENDIDO, QUE PODERÁ, COM A SOMA DE DINHEIRO RECEBIDA, PROCURAR ATENDER ÀS SATISFAÇÕES MATERIAIS OU IDEAIS QUE

REPUTE CONVENIENTES, DIMINUINDO ASSIM, EM PARTE, SEU SOFRIMENTO." A DÚPLICE NATUREZA DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS VEM RESSALTADA NA PERCUCIENTE LIÇÃO DE CAIO MÁRIO, CITADO POR SÉRGIO CAVALIERI FILHO, EM SEU PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE CIVIL:

"COMO TENHO SUSTENTADO EM MINHAS INSTITUIÇÕES DE DIREITO CIVIL (V. II, N.176), NA REPARAÇÃO POR DANO MORAL ESTÃO CONJUGADOS DOIS MOTIVOS, OU DUAS CONCAUSAS: I - PUNIÇÃO AO INFRATOR POR HAVER OFENDIDO UM BEM JURÍDICO DA VÍTIMA, POSTO QUE IMATERIAL; II – PÔR NAS MÃOS DO OFENDIDO UMA SOMA QUE NÃO É O PRETIUM DOLORIS, PORÉM O MEIO DE LHE OFERECER OPORTUNIDADE DE CONSEGUIR UMA SATISFAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE, SEJA DE ORDEM INTELECTUAL OU MORAL, SEJA MESMO DE CUNHO MATERIAL, O QUE PODE SER OBTIDO 'NO FATO' DE SABER QUE ESTA SOMA EM DINHEIRO PODE AMENIZAR A AMARGURA DA OFENSA E DE QUALQUER MANEIRA O DESEJO DA VINGANÇA".DESTARTE, CONSIDERANDO TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVERAM OS FATOS, TENHO QUE A QUANTIA DE R$ 8.000,00, SE NÃO CONSEGUE REVERTER A SITUAÇÃO DA PARTE AUTORA AO "STATUS QUO ANTE", PELO MENOS LHE PROPORCIONA UMA COMPENSAÇÃO PELA DOR SOFRIDA. À VISTA DE TAIS FATOS, A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO É MEDIDA IMPERIOSA. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO INICIAL, PARA DECLARAR INEXISTENTE OS DÉBITOS CONSTANTES NA PROPOSTA DE CRÉDITO NÚMERO 000024404656 E DO EXTRATO EMITIDO PELO SERARA LANÇADO PELO REQUERIDO BANCO PANAMERICANO S.A. EM 24.09.2007, BEM COMO CONDENÁ-LO A PAGAR AO REQUERENTE A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO MONTANTE DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) AO REQUERENTE NILTON RODRIGUES PEDRO, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, PELO INPC, A PARTIR DA DATA DA PROLAÇÃO DESTA SENTENÇA E JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS (ARTIGO 406 DO CÓDIGO CIVIL, COMBINADO COM O ARTIGO 161, § 1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL), A PARTIR DA CITAÇÃO (SÚMULAS 43 E 54, AMBAS DO STJ, E ARTIGO 398 DO CÓDIGO CIVIL). DEIXO DE CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, AO REQUERENTE PARA MANIFESTAR INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA. QUEDANDO-SE INERTE PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (ART. 475-J, § 5O, CPC P. R. I. C. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

COMARCA DE SINOP
SÉTIMA VARA
JUIZ(A):LEONARDO DE C. C. S. PITALUGA
ESCRIVÃO(Ã):CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM
EXPEDIENTE:2010/246
PROCESSO COM INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES
79688 - 2006 \ 1624. NR: 7997-02.2006.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: ELDER FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO: MARCO AURELIO FAGUNDES
REQUERIDO(A): GR ELETRO - VESLE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO: MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERDA
ADVOGADO: ANDRÉ JOANELLA
ADVOGADO: RICARDO DELGADO PRETI
ADVOGADO: MÁRCIA TÁPPARO
FINALIDADE: PROCEDER AS INTIMAÇÕES DOS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERENTE E REQUERIDA DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 81, CONFORME SEGUE: "VISTOS, ETC. CABE AO JUIZ DIRIGIR O PROCESSO COM LIBERDADE PARA DETERMINAR AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, PARA APRECIÁ-LAS E PARA DAR ESPECIAL VALOR ÀS REGRAS DE EXPERIÊNCIA COMUM OU TÉCNICA, NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS. COM BASE NESSA NORMA COMPETE AO MAGISTRADO ANALISAR A NECESSIDADE OU NÃO DA PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, MOTIVO PELO QUAL REVOGO O DESPACHO QUE DESIGNOU A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DA PRESENTE DECISÃO. EM SEGUIDA VENHAM-ME OS AUTOS IMEDIATAMENTE CONCLUSOS PARA ANÁLISE DA NECESSIDADE OU NÃO DA PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, BEM COMO SE O FEITO COMPORTAR JULGAMENTO ANTECIPADO, PARA PROFERIR SENTENÇA. CUMPRA-SE. SINOP/MT, ¬30 DE NOVEMBRO DE 2007. (AS.) LEONARDO DE CAMPOS COSTA E SILVA PITLUGA. JUIZ DE DIREITO".
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
71620 - 2006 \ 53. NR: 373-96.2006.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: GILMAR KLOH
REQUERENTE: MAIRTES TEREZINHA KAPPES KLOCH
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO
REQUERIDO: JONILSON MARCOS SANTANA
ADVOGADO: DENOVAN ISIDORO DE LIMA
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇAO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, O DR. DENOVAN ISIDORO DE LIMA, DE QUE FOI NOMEADO ADVOGADO DATIVO DO REQUERIDO, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS OFERECER CONTESTAÇÃO.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
79919 - 2006 \ 1637. NR: 8245-65.2006.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: ODAIR JUNIOR PONCIANO
ADVOGADO: DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR
REQUERIDO(A): AUTO PEÇAS RODEMAR LTDA
ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO: IVAN COSER
ADVOGADO: NARA CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SE MANIFESTE NOS AUTOS APRESENTANDO IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO JUNTADA ÀS FLS 21/44.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
74614 - 2006 \ 582. Nr: 2996-36.2006.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: WASHINGTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA: KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA MOGLIA(NOMEADA ÀS FLS. 59)
REQUERIDO(A): TV SKY SHOP S/A. (SHOPTIME)
ADVOGADA: MARIA DE LOURDES PORCIANO DE ARRUDA
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA ADVGADA NOMEADA DA PARTE REQUERENTE, CONFORME DESPACHOS DE FLS. 59 E 65, A SEGUIR TRANSCRITOS: FLS. 59: "VISTOS, ANTE O TEOR DO TERMO DE FLS. 58, NOMEIO ADVOGADO DATIVO DA RECLAMANTE A DRA. KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA MOGLIA, DEVENDO SER-LHE ABERTA VISTA DOS AUTOS PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, BEM COMO, INTIMADO O RECLAMANTE DA REFERIDA NOMEAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP, MT., 16 DE AGOSTO DE 2006. (AS.) PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE. JUÍZA SUBSTITUTA". E AINDA DO DESPACHO DE FLS. 65: "VISTOS, ETC. NÃO OBSTANTE O PETITÓRIO DE F. 62 SER PROCEDENTE QUANTO AO TEMPO EM QUE O AUTOR FICOU SEM MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NÃO PODE SER DEFERIDO POR ESTE JUÍZO, TENDO EM VISTA QUE O MESMO DEPENDE DOS ATOS DE SUA ADVOGADA NOMEADA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO. DESTA FEITA, REITERE-SE A INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DATIVA, EM NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DESTA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA NOVA NOMEAÇÃO. CUMPRA-SE. SINOP/MT, 30 DE ¬¬JANEIRO DE 2008. (AS.) LEONARDO DE CAMPOS COSTA E SILVA PITLUGA. JUIZ DE DIREITO".
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
74792 - 2006 \ 625. NR: 3191-21.2006.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: ISABEL ALONSO CAVICCHIOLI
ADVOGADO: RICARDO LUIZ HUCK
ADVOGADO: ADRIANA C. ROPELLI HUCK
REQUERIDO(A): DONIZETE ALVARENGA
ADVOGADO: NÃO CONSTA
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA CERTIDÃO DE FLS. 44, CONFORME SEGUE: "NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 55/2007-CGJ REMETO ESTES AUTOS AO CUMPRIMENTO PARA INTIMAÇÃO DO(A) DOUTO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTE NOS AUTOS QUANTO A CERTIDÃO DO(A) SR(A) . OFICIAL(A) DE JUSTIÇA DE FLS. 43. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SINOP-MT, 29 DE AGOSTO DE 2008. ELAIR FÁTIMA VEIGA DA FONSECA FLORENTINO. GESTORA DESIGNADA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
74637 - 2006 \ 591. NR: 3033-63.2006.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
EXEQUENTE: OFICINA DA COR, COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO
EXECUTADO: IARA SALES CARDOSO
ADVOGADO: NÃO CONSTA
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FLS. 24, CONFORME SEGUE: "VISTOS EM CORREIÇÃO. CERTIFIQUE QUANTO EVENTUAL PROTOCOLIZAÇÃO DE PETIÇÃO DE ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTE. APÓS, CONCLUSOS. NÃO HAVENDO ACORDO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. CUMPRA-SE. SINOP/MT, 21 DE MAIO DE 2007. (AS.) PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE. JUÍZA DE DIREITO".
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
76029 - 2006 \ 920. NR: 4424-53.2006.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: CLAUDEMIR GUSMÃO DE AGUIAR
ADVOGADO: FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA
ADVOGADO: ELIEL IVON DE SOUZA LACERDA
REQUERIDO(A): MANOEL PAULO DE SOUZA
ADVOGADO: NÃO CONSTA
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, PARA QUE FORNEÇA NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO, UMA VEZ QUE A CARTA DE INTIMAÇÃO ENVIADA RETORNOU COM A ALÍNEA "MUDOU-SE".
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
72340 - 2006 \ 185. NR: 1086-71.2006.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
EXEQUENTE: EDISON HENRIQUE DA SILVEIRA
ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI
EXECUTADO: SIDNEI FRANCISCO PIMENTEL
EXECUTADO: ERENIL MARIA OGEDA
ADVOGADO: NÃO CONSTA
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FLS. 33, CONFORME SEGUE: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO POR NÃO LOCALIZAR O ENDEREÇO DA RECLAMADA, NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA: "132148438 – PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – PARALISAÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE ENDEREÇO DA PARTE EXECUTADA – ÔNUS PROCESSUAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO – JUIZADOS ESPECIAIS – PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE – ARTIGO 51, §1º, C/C ARTIGO 53, §4º, DA LEI 9099/95 – VEDAÇÃO DE CITAÇÃO EDITALÍCIA – SENTENÇA MANTIDA – 1. SENDO INTIMADA A CREDORA PARA FORNECER O NOVO ENDEREÇO DO DEVEDOR E NÃO LOGRANDO ÊXITO EM FAZÊ-LO, CUMPRE AO JUIZ EXTINGUIR O FEITO, SEM PREJUÍZO DE PODER A CREDORA, QUANDO OBTIVER MEIOS PARA MOVIMENTAR UM FEITO JUDICIAL, INGRESSAR COM AÇÃO DE CONHECIMENTO BUSCANDO HAVER O SEU CRÉDITO. 2. NOS JUIZADOS ESPECIAIS, CONSOANTE DISPOSTO NO ART. 53, § 4º, E OBSERVADO O PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE, NÃO ENCONTRADO O DEVEDOR OU INEXISTINDO BENS PENHORÁVEIS, O PROCESSO SERÁ IMEDIATAMENTE EXTINTO, DEVOLVENDO-SE OS DOCUMENTOS AO AUTOR, NÃO DEPENDENDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DAS PARTES, A TEOR DO DISPOSTO NOS ARTS. 51, § 1º, E 53, § 4º, DA LEI Nº 9.099/95. 3. A INTERPRETAÇÃO CONSTRUTIVA DADA À LEI PELA JULGADORA ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA SIMPLICIDADE, DA INFORMALIDADE, DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA CELERIDADE, QUE INFORMAM O PROCESSO NOS JUIZADOS ESPECIAIS, A TEOR DO ART. 2º, DA LEI Nº 9.099/95. 4. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME. (TJDFT – ACJ 20020610033722 – 2ª T.R.J.E. – REL. DES. ALFEU MACHADO – DJU 28.06.2007 – P. 131)" COM BASE NO EXPOSTO INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO APORTADO À FLS. 32, CONSEQÜENTEMENTE, INTIME-SE O REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, TRAZER AOS AUTOS O ENDEREÇO ATUALIZADO DA REQUERIDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. SINOP/MT, ¬¬31 DE MARÇO DE 2008. (AS.) LEONARDO DE CAMPOS COSTA E SILVA PITLUGA. JUIZ DE DIREITO".

JUIZ(A):PAULO MARTINI
ESCRIVÃO(Ã):CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM
EXPEDIENTE:2010/245

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

77635 - 2006 \ 1237. Nr: 6025-94.2006.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARLINDO MADALOZZO
ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI
REQUERIDO(A): JUCILENE MARIA DOS SANTOS
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DR. OVIDIO ILTOL ARALDI, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO AUTOR, DA CERTIDÃO DE INPULSIONAMENTO A QUAL SEGUE TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 55/2007-CGJ IMPULSIONO ESTES AUTOS AO CUMPRIMENTO PARA INTIMAÇÃO DO(A) DOUTO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTE NOS AUTOS QUANTO A CERTIDÃO DO(A) SR(A) . OFICIAL(A) DE JUSTIÇA DE FLS. 22. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SINOP-MT, 13 DE MAIO DE 2009. ELAIR FÁTIMA VEIGA DA FONSECA FLORENTINO GESTORA DESIGNADA

INTIMAÇÃO ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU

75333 - 2006 \ 765. Nr: 3711-78.2006.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO BOSCH JÚNIOR
ADVOGADO: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
REQUERIDO(A): LOJAS RENNER
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: FREDERICO AUGUSTO PIMENTA CERQUEIRA
ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA
ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DO DESPACHO O QUAL SEGUE TRANSCRITO: VISTOS, ETC. ATUALIZE-SE NO SISTEMA APOLO OS DADOS DOS ADVOGADOS DA RECLAMADA, INDICADOS À F. 66. INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO OFÍCIO E DOCUMENTOS DE FLS. 55/60. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU

77396 - 2006 \ 1188. Nr: 5738-34.2006.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: COMÉRCIO DE COLCHÕES SINOP LTDA
ADVOGADO: MEYRE GORETT ALVES DA SILVA
REQUERIDO(A): CATARINA DIAS DE SAO JOSE BEZERRA
ADVOGADO: JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO O QUAL SEGUE TRANSCRITO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE A AUTORA DESISTIU DO FEITO ANTES MESMO DA CITAÇÃO DA REQUERIDA. APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO PARA SE MANIFESTAR, O EXEQÜENTE, QUEDOU-SE INERTE. ASSIM, ENTENDO PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ÀS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE. CUMPRA-SE

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

75172 - 2006 \ 718. Nr: 3560-15.2006.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: COMTINTAS DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA
ADVOGADO: EDUARDO KENYTI ISHIKAWA
REQUERIDO(A): ROSELI FERREIRA DA SILVA HOFFMAN
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DO DESPACHO O QUAL SEGUE TRANSCRITO: PROC. Nº 718/2006 VISTOS,

ETC. INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DECLARAÇÃO ATUALIZADA DA JUNTA COMERCIAL QUE COMPROVE SEU ENQUADRAMENTO NA QUALIDADE DE MICROEMPRESA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. CUMPRA-SE. SINOP/MT., 03 DE AGOSTO DE 2006. PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE JUÍZA SUBSTITUTA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

80825 - 2006 \ 1769. Nr: 9148-03.2006.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DROGRARIA VIVER BEM LTDA - ME
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO
REQUERIDO(A): JANETE DOS SANTOS GARCIA
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DR. LEDOCIR ANHOLETO, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDA A JUNTADA AOS AUTOS DO CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO, PARA INTEGRAL CUMPRIMENTO DA PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 18.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

77524 - 2006 \ 1213. Nr: 5868-24.2006.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ MARCHEZI NETO
ADVOGADO: VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA
REQUERIDO(A): GILBERTO CASTELLI
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DR. VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO REQUERENTE, DO DESPACHO O QUAL SEGUE TRANSCRITO: VISTOS, ETC. NÃO OBSTANTE À PETIÇÃO DE F. 21 REQUERER A "JUNTADA DE DECLARAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE RECLAMANTE A AUDIÊNCIA", TAL EXPEDIENTE NÃO VEIO ACOMPANHADO DE QUALQUER DOCUMENTO APTO A COMPROVAR O ALEGADO. NESTES TERMOS, INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE, EM 05 (CINCO) DIAS, TRAGA AOS AUTOS, JUSTIFICATIVA PARA SUA AUSÊNCIA EM AUDIÊNCIA. DECORRIDO TAL PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

72737 - 2006 \ 240. Nr: 1371-64.2006.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SADY CASONATTO
ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI
REQUERIDO(A): JORNAL ARINOS
ADVOGADO: MARCO AURELIO PIACENTINI
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DR. OVIDIO ILTOL ARALDI, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO AUTOR, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 587,54 (QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS, ATUALIZADO EM 03/06/2008, REFERENTE AS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O ENUNCIADO Nº 28 DO FONAJE, DA R. DECISÃO DE FLS. 58 E CÁLCULO 65.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

75598 - 2006 \ 816. Nr: 3974-13.2006.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LÚCIO FLÁVIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO: TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES
RÉU(S): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO: THAÍS FÁTIMA DOS SANTOS CAMARGO
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO CAMPOS DE PAULA
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA DR.ª TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES, NA QUALIDADE DE ADVOGADA DA AUTORA, DO DESPACHO O QAUL SEGUE TRANSCRITO: PROC. Nº 816/2006 VISTOS, ETC. INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO PETITÓRIO DE FLS. 21/22 E DEPÓSITO DE FLS. 23, DIZENDO SE HOUVE A QUITAÇÃO INTEGRAL DO ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 19/20. APÓS, VOLTEM CONCLUSOS. CUMPRA-SE. SINOP/MT, 27 DE MARÇO DE 2007. PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

76368 - 2006 \ 1007. Nr: 4753-65.2006.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES
REQUERIDO(A): SÔNIA MARIA DESTEFANI
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA DR.ª TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES, NA QUALIDADE DE ADVOGADA DO REQUERENTE, DO DESPACHO O QUAL SEGUE TRANSCRITO: PROCESSO 1007/2006 – INDENIZAÇÃO VISTOS, INTIME-SE O REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, INDICANDO O ATUAL ENDEREÇO DA REQUERIDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. CUMPRA-SE. SINOP, MT., 25 DE OUTUBRO DE 2006. PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE JUÍZA SUBSTITUTA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

81282 - 2006 \ 1844. Nr: 9582-89.2006.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: NESI COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - ME
ADVOGADO: VANDERLEI NEZZI
EXECUTADOS(AS): FABIO DOS SANTOS
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DR. VANDERLEI NEZZI, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO AUTOR, DA PARTE FINAL DO DESPACHO O QUAL SEGUE TRANSCRITO: VISTOS, ETC. ANTE A EFETIVAÇÃO DE BLOQUEIO E TRANSFERÊNCIA DE VALOR PARA CONTA ÚNICA VIA BACEN JUD, DETERMINO SEJA EXPEDIDO OFÍCIO ENDEREÇADO A SRA. COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DA CONTA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM AS CAUTELAS E HOMENAGENS DE ESTILO, SOLICITANDO SEJA VINCULADO O VALOR BLOQUEADO AO PRESENTE FEITO, VISANDO POSSIBILITAR A IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO, SUA VINCULAÇÃO AO PROCESSO E A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL EM FAVOR DO CREDOR. DEVERÁ TAMBÉM SER INFORMADO O VALOR BLOQUEADO E TRANSFERIDO, INDIVIDUALMENTE, POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DEVENDO AINDA REFERIDO OFÍCIO SER ACOMPANHADO DE CÓPIA DO DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES APORTADO ÀS FLS. 43/44. REALIZADA A PENHORA ON LINE, TENDO EM VISTA QUE O VALOR BLOQUEADO AINDA NÃO GARANTE INTEGRALMENTE O JUÍZO, INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAR OUTROS BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, PARA QUE SE POSSA REALIZAR A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

74459 - 2006 \ 541. Nr: 2857-84.2006.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CARMO ROQUE SCHMATZ
ADVOGADO: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO(A): CLAUDEMIR BARBOSA DE LIMA
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DR. ELCIO CALIXTO DA SILVA JUNIOR, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO AUTOR, DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO O QUAL SEGUE TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 55/2007-CGJ REMETO ESTES AUTOS AO CUMPRIMENTO PARA INTIMAÇÃO DO(A) DOUTO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO

(05) DIAS, MANIFESTE NOS AUTOS QUANTO A CERTIDÃO DO(A) SR(A) . OFICIAL(A) DE JUSTIÇA DE FLS. 26. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SINOP-MT, 29 DE AGOSTO DE 2008. ELAIR FÁTIMA VEIGA DA FONSECA FLORENTINO GESTORA DESIGNADA

INTIMAÇÃO DO(À) ADVOGADO(A) DO(A) REQUERIDO(A)

75391 - 2006 \ 767. Nr: 3788-87.2006.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OVIDIO ANTONIO RHODEN
ADVOGADO: TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES
REQUERIDO(A): AUDINORTE - CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA - AMM COM. APAR. E ACES. AUDITIVOS
ADVOGADO: MARCELO GUSTAVO PINHEIRO PÔLONIO
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DR. MARCELO GUSTAVO P. POLONIO, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA REQUERIDA, DO DESPACHO DE FLS. 98, O QUAL SEGUE TRANSCRITO: VISTOS, ETC. TENDO EM VISTA O DETERMINADO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE FL. 82, INTIME-SE O REQUERIDO PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 88/97. CUMPRA-SE

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

71668 - 2006 \ 63. Nr: 420-70.2006.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANDREIA NASCIMENTO
ADVOGADO: TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: RAFAEL MACEDO MARTINS
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA DR.ª TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES, NA QUALIDADE DE ADVOGADA DOA REQUERENTE, DO DESPACHO O QUAL SEGUE TRANSCRITO: PROC. Nº VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A PARTE INTERESSADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. MEIRINHO E/OU CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA E/OU OFÍCIO JUNTADO AOS AUTOS, A FIM DE QUE O FEITO POSSA PROSSEGUIR NOS SEUS ULTERIORES TERMOS. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. SINOP/MT., 11 DE JUNHO DE 2007. PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE SINOP
SÉTIMA VARA
JUIZ(A):LEONARDO DE C. C. S. PITALUGA
ESCRIVÃO(Ã):CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM
EXPEDIENTE:2010/250
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR PARA AUDIÊNCIA
116915 - 2009 \ 976. NR: 9257-12.2009.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: CENEC - ESCOLA CENECISTA SANTA ELIZABETE
ADVOGADO: OVIDIO ILTOL ARALDI
EXECUTADO: EMERSON ANDRADE
ADVOGADO: NÃO CONSTA
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 36, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO QUE, SEGUINDO A PAUTA DESTA VARA, FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 07 DE JUNHO DE 2010, ÀS 12:00 HORAS. SINOP-MT, 01 DE FEVEREIRO DE 2010. DÉCIA THEOBALD. TÉCNICA JUDICIÁRIA". ADVERTINDO-O DE QUE, DEVERÁ(ÃO)SE FAZER ACOMPANHAR DA(S) RESPERCTIVA(S) PARTE(S), CONFORME TERMOS DOS ARTIGOS 236 E 238 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVL E ARTI GO 19 DA LEI Nº 9.099/95.
116918 - 2009 \ 978. NR: 9259-79.2009.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: CENEC - ESCOLA CENECISTA SANTA ELIZABETE
ADVOGADO: OVIDIO ILTOL ARALDI
EXECUTADO: ELIS REGINA BORGES LOURENÇO-ME
ADVOGADO: NÃO CONSTA
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 36, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO QUE, SEGUINDO A PAUTA DESTA VARA, FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 07 DE JUNHO DE 2010, ÀS 12:30 HORAS. SINOP-MT, 01 DE FEVEREIRO DE 2010. DÉCIA THEOBALD. TÉCNICA JUDICIÁRIA". ADVERTINDO-O DE QUE, DEVERÁ(ÃO)SE FAZER ACOMPANHAR DA(S) RESPERCTIVA(S) PARTE(S), CONFORME TERMOS DOS ARTIGOS 236 E 238 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVL E ARTI GO 19 DA LEI Nº 9.099/95.
116921 - 2009 \ 979. NR: 9228-59.2009.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: CENEC - ESCOLA CENECISTA SANTA ELIZABETE
ADVOGADO: OVIDIO ILTOL ARALDI
EXECUTADO: ANDRÉ PIETRO BIASI
ADVOGADO: NÃO CONSTA
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 35, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO QUE, SEGUINDO A PAUTA DESTA VARA, FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 07 DE JUNHO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS. SINOP-MT, 01 DE FEVEREIRO DE 2010. DÉCIA THEOBALD. TÉCNICA JUDICIÁRIA". ADVERTINDO-O DE QUE, DEVERÁ(ÃO)SE FAZER ACOMPANHAR DA(S) RESPERCTIVA(S) PARTE(S), CONFORME TERMOS DOS ARTIGOS 236 E 238 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVL E ARTI GO 19 DA LEI Nº 9.099/95.
108294 - 2009 \ 94. NR: 652-77.2009.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: LEONARDO DIAS FERREIRA
ADVOGADO: LEONARDO DIAS FERREIRA
EXECUTADO: LIAMAR COLOMBO
ADVOGADO: NÃO CONSTA
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 48, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO QUE, SEGUINDO A PAUTA DESTA VARA, FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 11 DE JUNHO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS. SINOP-MT, 01 DE FEVEREIRO DE 2010. DÉCIA THEOBALD. TÉCNICA JUDICIÁRIA". ADVERTINDO-O DE QUE, DEVERÁ(ÃO)SE FAZER ACOMPANHAR DA(S) RESPERCTIVA(S) PARTE(S), CONFORME TERMOS DOS ARTIGOS 236 E 238 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVL E ARTI GO 19 DA LEI Nº 9.099/95.
89555 - 2007 \ 1114. NR: 6916-81.2007.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
EXEQUENTE: CLODOALDO MANOEL DE ALMEIDA
ADVOGADO: MARCO AURELIO FAGUNDES
EXECUTADO: ANDRE BUENO DOS SANTOS
AVOGADO: NÃO CONSTA
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 25, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO QUE, SEGUINDO A PAUTA DESTA VARA, FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 11 DE JUNHO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS. SINOP-MT, 01 DE FEVEREIRO DE 2010. DÉCIA THEOBALD. TÉCNICA JUDICIÁRIA". ADVERTINDO-O DE QUE, DEVERÁ(ÃO)SE FAZER ACOMPANHAR DA(S) RESPERCTIVA(S) PARTE(S), CONFORME TERMOS DOS ARTIGOS 236 E 238 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVL E ARTI GO 19 DA LEI Nº 9.099/95.
103533 - 2008 \ 1299. NR: 10403-25.2008.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: CORNÉLIA DYCK
ADVOGADO: OVIDIO ILTOL ARALDI
REQUERIDO(A): TAMARA LUANA HORING OHNO
ADVOGADO: NÃO FOI CITADO
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 18, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO QUE, SEGUINDO A PAUTA DESTA VARA, FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 11 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS. SINOP-MT, 01 DE FEVEREIRO DE 2010. DÉCIA THEOBALD. TÉCNICA JUDICIÁRIA". ADVERTINDO-O DE QUE, DEVERÁ(ÃO)SE FAZER

ACOMPANHAR DA(S) RESPERCTIVA(S) PARTE(S), CONFORME TERMOS DOS ARTIGOS 236 E 238 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVL E ARTI GO 19 DA LEI Nº 9.099/95.

108208 - 2009 \ 74. NR: 548-85.2009.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: RETIFICA DE MOTORES TUIUIU LTDA - ME
ADVOGADO: ADRIANO DORNELLES DIAS
ADVOGADO: ELISANGELA MARCARI
REQUERIDO(A): MILTON LUIZ PRESOTTO
ADVOGADO: NÃO FOI CITADO
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 27, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO QUE, SEGUINDO A PAUTA DESTA VARA, FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 07 DE JUNHO DE 2010, ÀS 17:00 HORAS. SINOP-MT, 01 DE FEVEREIRO DE 2010. DÉCIA THEOBALD. TÉCNICA JUDICIÁRIA". ADVERTINDO-O DE QUE, DEVERÁ(ÃO)SE FAZER ACOMPANHAR DA(S) RESPERCTIVA(S) PARTE(S), CONFORME TERMOS DOS ARTIGOS 236 E 238 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVL E ARTI GO 19 DA LEI Nº 9.099/95.

108211 - 2009 \ 77. NR: 551-40.2009.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: RETIFICA DE MOTORES TUIUIU LTDA - ME
ADVOGADO: ADRIANO DORNELLES DIAS
ADVOGADO: ELISANGELA MARCARI
REQUERIDO(A): DANIEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: NÃO FOI CITADO
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 27, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO QUE, SEGUINDO A PAUTA DESTA VARA, FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 11 DE JUNHO DE 2010, ÀS 12:00 HORAS. SINOP-MT, 01 DE FEVEREIRO DE 2010. DÉCIA THEOBALD. TÉCNICA JUDICIÁRIA". ADVERTINDO-O DE QUE, DEVERÁ(ÃO)SE FAZER ACOMPANHAR DA(S) RESPERCTIVA(S) PARTE(S), CONFORME TERMOS DOS ARTIGOS 236 E 238 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVL E ARTI GO 19 DA LEI Nº 9.099/95.

108205 - 2009 \ 65. NR: 545-33.2009.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: RETIFICA DE MOTORES TUIUIU LTDA - ME
ADVOGADO: ADRIANO DORNELLES DIAS
ADVOGADO: ELISANGELA MARCARI
REQUERIDO(A): RAFAEL GALVAN ME
ADVOGADO: NÃO FOI CITADO
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 30, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO QUE, SEGUINDO A PAUTA DESTA VARA, FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 11 DE JUNHO DE 2010, ÀS 12:30 HORAS. SINOP-MT, 01 DE FEVEREIRO DE 2010. DÉCIA THEOBALD. TÉCNICA JUDICIÁRIA". ADVERTINDO-O DE QUE, DEVERÁ(ÃO)SE FAZER ACOMPANHAR DA(S) RESPERCTIVA(S) PARTE(S), CONFORME TERMOS DOS ARTIGOS 236 E 238 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVL E ARTI GO 19 DA LEI Nº 9.099/95.

107835 - 2009 \ 23. NR: 251-78.2009.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: ADOLFO NICOLAU REMPEL MÓVEIS - ME
ADVOGADO: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): MAURÍCIO BRITO SOARES
ADVOGADO: NÃO FOI CITADO
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 24, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO QUE, SEGUINDO A PAUTA DESTA VARA, FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 11 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS. SINOP-MT, 01 DE FEVEREIRO DE 2010. DÉCIA THEOBALD. TÉCNICA JUDICIÁRIA". ADVERTINDO-O DE QUE, DEVERÁ(ÃO)SE FAZER ACOMPANHAR DA(S) RESPERCTIVA(S) PARTE(S), CONFORME TERMOS DOS ARTIGOS 236 E 238 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVL E ARTI GO 19 DA LEI Nº 9.099/95.

114011 - 2009 \ 706. NR: 6410-37.2009.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: FABIO ROGÉRIO MARÇAL
ADVOGADO: EDUARDO KENYTI ISHIKAWA
REQUERIDO(A): OSMAR PEREIRA CAMACHO
ADVOGADO: NÃO FOI CITADO
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 19, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO QUE, SEGUINDO A PAUTA DESTA VARA, FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 07 DE JUNHO DE 2010, ÀS 16:30 HORAS. SINOP-MT, 01 DE FEVEREIRO DE 2010. DÉCIA THEOBALD. TÉCNICA JUDICIÁRIA". ADVERTINDO-O DE QUE, DEVERÁ(ÃO)SE FAZER ACOMPANHAR DA(S) RESPERCTIVA(S) PARTE(S), CONFORME TERMOS DOS ARTIGOS 236 E 238 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVL E ARTI GO 19 DA LEI Nº 9.099/95.

112884 - 2009 \ 663. NR: 5215-17.2009.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: AMÉRICO BERTIL CARLSON
ADVOGADO: FLAMINIO VALÉRIO SPECIAM
ADVOGADO: CHARLY HOEGER
REQUERIDO(A): JOAQUIM ANTÔNIO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): ADAILZA LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: NÃO FORAM CITADOS
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 28, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO QUE, SEGUINDO A PAUTA DESTA VARA, FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 11 DE JUNHO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS. SINOP-MT, 01 DE FEVEREIRO DE 2010. DÉCIA THEOBALD. TÉCNICA JUDICIÁRIA". ADVERTINDO-O DE QUE, DEVERÁ(ÃO)SE FAZER ACOMPANHAR DA(S) RESPERCTIVA(S) PARTE(S), CONFORME TERMOS DOS ARTIGOS 236 E 238 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVL E ARTI GO 19 DA LEI Nº 9.099/95.

COMARCA DE SINOP
SÉTIMA VARA
JUIZ(A):LEONARDO DE C. C. S. PITALUGA
ESCRIVÃO(Ã):CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM
EXPEDIENTE:2010/255
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO(A) AUTOR(A) DA SENTENÇA

111335 - 2009 \ 502. Nr: 3735-04.2009.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARLINDO MADALOZZO
ADVOGADO: **WESLEY BORMANN**
REQUERIDO(A): CLÉLIA MOSCHEN DOS SANTOS
REQUERIDO(A): EDGAR ANTONIO DOS SANTOS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO(A) AUTOR(A) DA SENTENÇA, A SEGUIR TRANSCRITA: SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC.AUSENTE O RELATÓRIO, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 38 DA LEI 9.099/95. COMPULSANDO OS AUTOS DENOTO QUE AS PARTES RECLAMADAS FORAM DEVIDAMENTE CITADAS DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO QUE FORAM INTIMADAS PARA COMPARECER À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, CONSOANTE CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO APORTADA À FLS. 11/12.OBSERVA-SE DO TERMO DA AUDIÊNCIA DE F. 13 DESTES AUTOS, QUE, APESAR DE DEVIDAMENTE CITADAS E INTIMADAS, AS PARTES RECLAMADAS NÃO COMPARECERAM AO ATO, O QUE IMPORTA NA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELA PARTE RECLAMANTE NO PEDIDO INICIAL, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 20 DA LEI N.º 9.099/95.URGE RESSALTAR, POR DERRADEIRO, QUE O DOCUMENTO ACOSTADO NA F. 09, CORROBORAM AS ASSERTIVAS FEITAS PELA PARTE REQUERENTE.DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 20 DA LEI N.º 9.099/95, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, CONDENANDO AS PARTES RECLAMADAS À PAGAR A PARTE AUTORA A QUANTIA DE R$ 14.200,00 (CATORZE MIL E DUZENTOS REAIS), ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO DO REQUERIDO E CORRIGIDA MONETARIAMENTE PELO INPC, DESDE O VENCIMENTO DO TÍTULO DE F.09.DEIXO DE CONDENAR A PARTE RECLAMADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.P.R.I.C.

COMARCA DE SINOP
SÉTIMA VARA
JUIZ(A):PAULO MARTINI
ESCRIVÃO(Ã):CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM
EXPEDIENTE:2010/256
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

69398 - 2005 \ 1518. Nr: 9014-10.2005.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELIANE VEIBER
ADVOGADO: **VINICIUS ALEXANDRE DE MELO E RODRIGUES**
REQUERIDO(A): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.
REQUERIDO(A): MOTO IDEAL LTDA
ADVOGADO: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI
ADVOGADO: FERNANDA JULIO PLATERO
ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI
ADVOGADO: MARCELO ALVIM COELHO
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
ADVOGADO: THIAGO AUED
ADVOGADO: CRISTIANO CONTE RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO: ELOISA MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES DE ANDRADE
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS.365/371.

COMARCA DE SINOP
SÉTIMA VARA
JUIZ(A):LEONARDO DE C. C. S. PITALUGA
ESCRIVÃO(Ã):CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM
EXPEDIENTE:2010/251

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO AUTOR

93576 - 2008 \ 79. Nr: 595-93.2008.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
REQUERENTE: GUSTAVO CAMPOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO
REQUERIDO(A): EDSON JOSÉ CORDEIRO
FINALIDADE : PROCEDER À INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, DECLINANDO O ENDEREÇO CORRETO DO EXECUTADO E/OU BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO, TUDO EM CONFORMIDADE COM A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, ETC. ANTE A QUANTIDADE DE PROCESSOS QUE TRAMITAM POR ESTE JUIZADO, BEM COMO POR ENTENDER QUE CABE AO AUTOR FORNECER OS DADOS PARA QUE O JUDICIÁRIO POSSA ATUAR, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS.46/47, NO SENTIDO DE SER EXPEDIDO OFÍCIO A RECEITA FEDERAL E AO CARTÓRIO ELEITORAL. ADEMAIS, COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE SEQUER A CITAÇÃO NA PESSOA DO EXECUTADO OCORREU ATÉ O PRESENTE MOMENTO. NESTES TERMOS, INDEFIRO PEDIDO DE FL. 49, HAJA VISTA QUE SEGUNDO CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.42, O EXECUTADO NÃO RESIDE NO ENDEREÇO INDICADO. INTIME-SE O EXEQÜENTE, PARA EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DECLINANDO O ENDEREÇO CORRETO DO EXECUTADO E/OU BENS PASSÍVEIS DE PENHORA SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. CUMPRA-SE".

110137 - 2009 \ 326. Nr: 2489-70.2009.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SIRLENE DE JESUS BUENO
ADVOGADO: DANIELLE BUENO FERNANDES
REQUERIDO(A): MARCELO ALVES DE OLIVEIRA - ME
FINALIDADE : PROCEDER À INTIMAÇÃO DAS ADVOGADAS DA PARTE AUTORA PARA, EM 05 (CINCO)DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

84203 - 2007 \ 366. Nr: 1654-53.2007.811.0015
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: ISMAEL DE PAULO
ADVOGADO: RAFAEL RODRIGO FEISTEL
REQUERIDO(A): LUIZ BORDINI
ADVOGADO: LUIZ IORI
FINALIDADE : PROCEDER À INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO ÀS FLS. 30/34, REQUERENDO O QUE LHE É DE DIREITO, TUDO EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE QUANTO AS FLS.30/34, REQUERENDO O QUE LHE É DE DIREITO. CUMPRA-SE".

103266 - 2008 \ 1291. Nr: 10296-78.2008.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: JOSE CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO
REQUERIDO(A): LOJA SÃO MARCOS
ADVOGADO: JOSE MARCOS BATISTA ALABARCES
FINALIDADE : PROCEDER À INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 24/25, TUDO EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 24/25. CUMPRA-SE".

80341 - 2006 \ 1715. Nr: 8688-16.2006.811.0015
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: SILVIO WANDER CIMITAN
ADVOGADO: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO(A): CRISTIANO APARECIDO DA SILVA - ME
ADVOGADO: ALESSANDRO JAMBERS HIDALGO GIMENEZ
FINALIDADE : PROCEDER À INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA JUNTAR O CÁLCULO ATUALIZADO ACRESCIDO DA MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, ASSIM COMO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAR BENS À PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO, TUDO EM CONFORMIDADE COM A DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A PARTE RECLAMADA DEIXOU DE CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA PROLATADA AOS AUTOS, MOTIVO PELO QUAL O AUTOR REQUER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO COM A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA JUNTAR CÁLCULO ATUALIZADO ACRESCIDO DA MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC. CONCOMITANTEMENTE, INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAR BENS À PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO".

73963 - 2006 \ 464. Nr: 2373-69.2006.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: LÚCIA HOTTEZ
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO
REQUERIDO(A): WALDOMIRO GOMES DE OLIVEIRA
FINALIDADE: PROCEDER À INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR O NÚMERO CORRETO DO CPF DO EXECUTADO OU INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, TUDO EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS, ETC. INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR O NÚMERO CORRETO DO CPF DO EXECUTADO, POIS A PENHORA ON-LINE NÃO TEVE ÊXITO COM O CPF INDICADO NOS AUTOS, ESTANDO O MESMO INCORRETO. CASO NÃO CONSIGA O NÚMERO DO CPF, O QUE IMPLICARÁ NA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PENHORA ON-LINE, INDIQUE BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA. CUMPRA-SE".

92913 - 2007 \ 1531. Nr: 10265-92.2007.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: LÚCIA HOTTEZ
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

REQUERIDO(A): AGROSOLO SANCHES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA.

FINALIDADE : PROCEDER À INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, EM 05 (CINCO)DIAS, REQUERER O QUE LHE É DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

1ª Vara Criminal

Expediente

COMARCA DE SINOP
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):MARIO AUGUSTO MACHADO
ESCRIVÃO(Ã):GENI RAUBER PIRES
EXPEDIENTE:2010/20
PROCESSO COM INTIMAÇÃO ADVOGADO DO RÉU
82527 - 2007 \ 1. Nr: 10803-10.2006.811.0015
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): MOISES LOPES MENDES
RÉU(S): NELVAN DA SILVA ROCHA
ADVOGADO: MARCELO SEGURA
DESPACHO: VISTOS ETC. 1) MARCO O DIA 08 DE JUNHO, P.F., ÀS 16H30MIN, COMO NOVA DATA E HORÁRIO PARA COLHER OS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS, DEVENDO O CARTÓRIO OFICIAR AO COMANDO REGIONAL III, REQUISITANDO OS MESMOS PARA A AUDIÊNCIA; 2) SAIU INTIMADO O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE O ADVOGADO DOS RÉUS (DR. MARCELO SEGURA). NADA MAIS HAVENDO PARA CONSTAR, DETERMINOU O MM. JUIZ O ENCERRAMENTO DA PRESENTE ATA DE AUDIÊNCIA, A QUAL FOI POR MIM _____ (CRISTIANE BURATO DE ANDRADE, ESTAGIÁRIA DESIGNADA PARA OS TRABALHOS DE AUDIÊNCIA) DIGITADA, A QUAL VAI DEVIDAMENTE LIDA E ASSINADA PELOS PRESENTES.
107665 - 2009 \ 225. Nr: 34-35.2009.811.0015
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): CHARLES DIOGO BOTTON
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO A SANTOS
DESPACHO: VISTOS ETC. 1 - CIENTE QUANTO À RESPOSTA À ACUSAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 57/58, ARROLANDO DUAS TESTEMUNHAS. 2 - DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 10 DE JUNHO P.F., ÀS 14:30 HORAS, DEVENDO SER EXPEDIDO O COMPETENTE MANDADO INTIMATÓRIO ÀS TESTEMUNHAS E AO RÉU. 3 - DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIMEM-SE.
118709 - 2009 \ 320. Nr: 11014-41.2009.811.0015
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): VANDERLEI MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. 1 - CIENTE QUANTO À DEFESA PRÉVIA APRESENTADA ÀS FLS. 42/45, ANOTANDO QUE AS ALEGAÇÕES DO RÉU CONFUNDEM-SE COM O MÉRITO DA AÇÃO, E COM ESTE SERÃO DECIDIDAS AO FINAL. 2 - PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DESIGNO O DIA 17 DE JUNHO P.F., ÀS 14:30 HORAS, DEVENDO SER EXPEDIDO O COMPETENTE MANDADO INTIMATÓRIO ÀS TESTEMUNHAS E AO RÉU. 3 - DÊ-SE CIÊNCIA À ACUSAÇÃO E À DEFESA. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE.
89381 - 2009 \ 293. Nr: 6746-12.2007.811.0015
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
INDICIADO(A): MOISES MIRANDA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO: FÁBIO ROGÉRIO MARÇAL
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. 1 - CIENTE QUANTO À RESPOSTA DO ACUSADO MOISÉS MIRANDA DE OLIVEIRA JÚNIOR, APRESENTADA ÀS FLS. 69/73, ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO, E INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 74/130. 2 - NÃO OBSTANTE OS JUDICIOSOS ARGUMENTOS DA DEFESA, NÃO EXISTE QUALQUER CAUSA MANIFESTA QUE LEVE À REJEIÇÃO DA DENÚNCIA, A QUAL, POR SUA VEZ, ESTÁ FUNDAMENTADA EM UM SUBSTRATO PROBATÓRIO MÍNIMO, APTO A POSSIBILITAR SEU ACOLHIMENTO, JÁ OCORRIDO À FL. 64. EM RELAÇÃO ÀS ALEGAÇÕES MERITÓRIAS DO RÉU, LOGICAMENTE, TERÁ ELE A OPORTUNIDADE DE COMPROVÁ-LAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO. 3 - DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18 DE JUNHO P.F., ÀS 16:30 HORAS, DEVENDO SER EXPEDIDO O COMPETENTE MANDADO INTIMATÓRIO ÀS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO E DE DEFESA, COMO TAMBÉM, AO RÉU. 4 - DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE.
99773 - 2008 \ 134. Nr: 6902-63.2008.811.0015
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): CLAUDEOMIR JOÃO VERONEZE
ADVOGADO: NÉVIO PEGORARO
DESPACHO: VISTOS ETC. 1 - CHAMEI ESTES AUTOS À CONCLUSÃO, A FIM DE REDESIGNAR A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30 DE JUNHO P.F., ÀS 13H00, VEZ QUE NA DATA ANTERIORMENTE DESIGNADA (FL. 102) ESTE MAGISTRADO ESTARÁ EM GOZO DE FÉRIAS. 2 - NA AUDIÊNCIA SERÃO INQUIRIDAS UMA TESTEMUNHA SUBSTITUÍDA PELA ACUSAÇÃO (GERLANDES SANTOS DE SOUZA - FL. 102), BEM ASSIM A TESTEMUNHA RESTANTE DA DEFESA (VITOR ELICIO POLTRONIERI - FL. 64). 3 - RENOVEM-SE OS MANDADOS DE INTIMAÇÃO, OBSERVANDO QUE AS TESTEMUNHAS E PARTES QUE COMPARECEREM À AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA DEVEM SAIR INTIMADAS. 4 - DÊ-SE CIÊNCIA À ACUSAÇÃO E DEFESA. ÀS PROVIDÊNCIAS.
92044 - 2008 \ 21. Nr: 9427-52.2007.811.0015
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ROGERIO MARTINS DA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO: JONES EVERSON CARDOSO
DESPACHO: VISTOS ETC. 1 - CHAMEI ESTES AUTOS À CONCLUSÃO, A FIM DE REDESIGNAR A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28 DE JUNHO P.F., AS 13H00, VEZ QUE NA DATA ANTERIORMENTE DESIGNADA (FL. 103) ESTE MAGISTRADO ESTARÁ EM GOZO DE FÉRIAS. 2 - NA AUDIÊNCIA SERÁ INQUIRIDA APENAS 01 TESTEMUNHA ARROLADA PELA ACUSAÇÃO (TEN PM BRUNO MARCEL SOUZA TOCANTINS - FL. 11). 3 - RENOVEM-SE OS MANDADOS DE INTIMAÇÃO, OBSERVANDO QUE AS TESTEMUNHAS E PARTES QUE COMPARECEREM À AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA DEVEM SAIR INTIMADAS. 4 - ADEMAIS, PROSSIGA-SE NO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NOS ITENS "2 E 3" DO TERMO DE ASSENTADA À FL. 103. 5 - DÊ-SE CIÊNCIA À ACUSAÇÃO E DEFESA. ÀS PROVIDÊNCIAS.
112736 - 2009 \ 101. Nr: 5222-09.2009.811.0015
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JOHNYS DEPOLIO BOTELHO
ADVOGADO: RENATA SUYENE PAULI LEITÃO
ADVOGADO: ORLANDIR DA ROLD
DESPACHO: VISTOS ETC. 1 - CHAMEI ESTES AUTOS À CONCLUSÃO, A FIM DE REDESIGNAR A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16 DE JUNHO P.F., ÀS 13H00, VEZ QUE NA DATA ANTERIORMENTE DESIGNADA (FL. 146) ESTE MAGISTRADO ESTARÁ EM GOZO DE FÉRIAS. 2 - NA AUDIÊNCIA SERÃO INQUIRIDAS DUAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO (FL. 09), QUE SÃO COMUNS COM A DEFESA, BEM ASSIM REALIZADO O INTERROGATÓRIO DO RÉU. 3 - RENOVEM-SE OS MANDADOS DE INTIMAÇÃO, OBSERVANDO QUE AS TESTEMUNHAS E PARTES QUE COMPARECEREM À AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA DEVEM SAIR INTIMADAS. 4 - CONSIDERANDO QUE O RÉU SE ENCONTRA PRESO POR OUTRO PROCESSO, COLOQUE-SE A TARJA RESPECTIVA NOS AUTOS, BEM ASSIM REQUISITE-O JUNTO À DIREÇÃO DA PENITENCIÁRIA LOCAL. 5 - DÊ-SE CIÊNCIA À ACUSAÇÃO E DEFESA. ÀS PROVIDÊNCIAS.
118837 - 2009 \ 333. Nr: 11112-26.2009.811.0015
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JOARES FRANCISCO PAVÃO
ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI

DESPACHO: VISTOS ETC. 1 - CIENTE QUANTO À DEFESA PRÉVIA APRESENTADA ÀS FLS. 52/63, ARROLANDO 02 (DUAS) TESTEMUNHAS DE DEFESA. 2 - ASSIM SENDO DESIGNO O DIA 05 DE JULHO P.F., ÀS 15:30 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DEVENDO O RÉU SER INTIMADO. 3 - EXPEÇA-SE MANDADO DE INTIMAÇÃO ÀS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO E DEFESA. 4 - CIENTIFIQUE-SE AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO ADVOGADO DE DEFESA. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIMEM-SE.
93298 - 2009 \ 133. Nr: 322-17.2008.811.0015
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): EWERTON JARDEL PASIN
ADVOGADO: DENOVAN ISIDORO DE LIMA
DESPACHO: VISTOS ETC. 1 - CIENTE QUANTO À DEFESA PRÉVIA APRESENTADA ÀS FLS. 56/59, ARROLANDO AS MESMAS TESTEMUNHAS DA DENÚNCIA. 2 - ASSIM SENDO DESIGNO O DIA 29 DE JUNHO P.F., ÀS 15:30 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DEVENDO O RÉU SER INTIMADO. 3 - EXPEÇA-SE MANDADO DE INTIMAÇÃO ÀS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO E DEFESA. 4 - CIENTIFIQUE-SE AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO ADVOGADO DE DEFESA. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIMEM-SE.
120818 - 2010 \ 45. Nr: 13121-58.2009.811.0015
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JONIEL FREITAS DE MOURA
RÉU(S): RONALDO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO A SANTOS
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO: VITOR NERI DAMASCENO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 20 DE MAIO DE 2010, ÀS 08H30MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA.
DESPACHO/DECISÃO: "... DESIGNO O DIA 20 DE MAIO P.F., ÀS 08H30MIN, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DEVENDO OS RÉUS SEREM CITADOS E INTIMADOS PARA COMPARECIMENTO, CONFORME DISPÕE O ART. 56 DA LEI N.º 11.343/06. REQUISITEM-SE OS RÉUS E EXPEÇA-SE MANDADO DE INTIMAÇÃO ÀS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E AS DEFESAS. CUMPRA-SE E INTIMEM-SE."
EDITAL DE INTIMAÇÃO
107801 - 2009 \ 13. Nr: 224-95.2009.811.0015
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
INTIMANDO: RÉU(S): FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, RG: 249.154 SSP MA FILIAÇÃO: MARIA LUCIA RIBEIRO DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 5/3/1966, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTA LUZIA -MA, CONVIVENTE, AJUDANTE DE PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA 03, Nº 1769, BAIRRO: BOA ESPERANÇA, CIDADE: SINOP-MT;
CITAR O(S) RÉU(S) ACIMA QUALIFICADO(S), O(S) QUAL(AIS) ENCONTRA(M)-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NA CONFORMIDADE NO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E DA DENÚNCIA, BEM COMO, INTIMÁ-LO PARA OFERECER DEFESA EM 10 (DEZ) DIAS, CONSOANTE DISPÕE O ARTIGO 396 DO CPP, COM NOVA REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI N.11.719/2008
FINALIDADE: INTIMAR O(S) RÉU(S) ACIMA QUALIFICADO(S), O(S) QUAL(AIS) ENCONTRA(M)-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NA CONFORMIDADE NO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 12 DE JULHO DE 2010, ÀS 16H15MIN, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO.
RESUMO DA INICIAL: INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. 1) PARA QUE SURTAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA LEVADA A EFEITO PELA ACUSAÇÃO E DEFESA, EM RELAÇÃO À TESTEMUNHA SD PM ABIMAEL REIS MONTEZUMA; 2) DEFIRO O REQUERIMENTO DO DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA, DEVENDO O CARTÓRIO OFICIAR AOS ÓRGÃOS MENCIONADOS PELO AGENTE DO PARQUET; 3) MARCO O DIA 12 DE JULHO, P.F., ÀS 16H15MIN, PARA A AUDIÊNCIA DE CONTINUAÇÃO, QUANDO SERÃO OUVIDAS A VÍTIMA TEREZINHA DE LIMA SOUZA E AS TESTEMUNHAS VALÉRIA CRISTINA DE OLIVEIRA E THAIS PAOLA DE LIMA SOUSA E SE TIVER PRESENTE INTERROGADO O RÉU, DEVENDO O CARTÓRIO EXPEDIR OS COMPETENTES MANDADOS DE INTIMAÇÃO, OBSERVANDO OS EVENTUAIS ENDEREÇOS FORNECIDOS PELOS ÓRGÃOS MENCIONADOS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA; E 4) SAÍRAM INTIMADOS O DEFENSOR PÚBLICO E O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO, INTIME-SE O RÉU DESSA AUDIÊNCIA POR EDITAL. NADA MAIS HAVENDO PARA CONSTAR, DETERMINOU O MM. JUIZ O ENCERRAMENTO DA PRESENTE ATA DE AUDIÊNCIA, A QUAL FOI POR MIM _____ (CRISTIANE BURATO DE ANDRADE, ESTAGIÁRIA DESIGNADA PARA OS TRABALHOS DE AUDIÊNCIA) DIGITADA, A QUAL VAI DEVIDAMENTE LIDA E ASSINADA PELOS PRESENTES.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, VERÔNICA CARVALHO MARCILIO, DIGITEI.
SINOP - MT, 28 DE ABRIL DE 2010.
GENI RAUBER PIRES
GESTORA JUDICIÁRIA
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 52/2007-CG

2ª Vara Criminal

Expediente

COMARCA DE SINOP
SEGUNDA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):MARIO AUGUSTO MACHADO
ESCRIVÃO(Ã):JANAÍNA DOS SANTOS TAQUES
EXPEDIENTE:2010/16
EDITAL DE INTIMAÇÃO
66529 - 2005 \ 110. Nr: 6148-29.2005.811.0015
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ÂNGELO MÁRCIO DE CAMPOS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS
FINALIDADE: INTIMAR O RÉU ÂNGELO MÁRCIO DE CAMPOS, RG: 32.855.610-0 SSP/SP0 FILIAÇÃO: ARI DE CAMPOS E SEVERINA CAETANO DA SILVA CAMPOS, DATA DE NASCIMENTO: 9/6/1978, BRASILEIRO, NATURAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP, SOLTEIRO, PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA DAS BRAUNAS, BORRACHARIA EM FRENTE AO POSTO INGÁS, QUASE ESQUINA COM AV. INGÁS, CIDADE: SINOP/MT ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA PROLATA NOS REFERIDOS AUTOS, AS FLS. 95/97 (TRANSCRITA EM PARTE)
"(...)PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO ÂNGELO MARCIO DE CAMPOS, QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO NO ARTIGO 155, CAPUT, C/C ARTIGO 14, INCISO II, E ARTIGO 61, INCISO I, TODOS DO CÓDIGO PENAL. PASSO À DOSIMETRIA DA PENA DO RÉU. NA PRIMEIRA FASE, ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, VÊ-SE QUE COM RELAÇÃO À CULPABILIDADE DO RÉU, À ÉPOCA DOS FATOS, ERA MAIOR, MENTALMENTE SÃO, TENDO, PORTANTO, CAPACIDADE DE ENTENDER O CARÁTER ILÍCITO DE SUA CONDUTA. SEU MODUS VIVENDI, BEM COMO A CERTIDÃO DE FLS. 46/48, ATESTAM MAUS ANTECEDENTES, CONSTANDO, INCLUSIVE À PRÁTICA DE VÁRIOS OUTROS DELITOS. A SUA CONDUTA SOCIAL É NEGATIVA, VEZ QUE NÃO DEMONSTROU ESTAR TRABALHANDO À ÉPOCA DO COMETIMENTO DO DELITO, E APÓS TER CUMPRIDO PENA POR OUTRAS INFRAÇÕES PENAIS, AO INVÉS DE PROCURAR TRABALHO HONESTO, DECIDIU PERPETRAR OUTRO DELITO EVIDENCIANDO QUE TEM UMA PERSONALIDADE VOLTADA AO COMETIMENTO DE CRIMES. OS MOTIVOS DECORREM DA OBTENÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA DE FORMA FÁCIL E ILEGAL. AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME SÃO DESFAVORÁVEIS, VEZ QUE SE APROVEITOU DA DISTRAÇÃO DA VÍTIMA, PARA SUBTRAIR A REFERIDA BICICLETA. AS CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME NÃO FORAM

GRAVES, POIS, A VÍTIMA CONSEGUIU REAVER A RES FURTIVA, E NÃO SOFREU NENHUM DANO QUE MEREÇA SER CONSIDERADO. POR FIM, O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM NADA CONCORREU PARA A CONDUTA DO ACUSADO. DIANTE DISSO, EM OBSERVÂNCIA AS CIRCUNSTÂNCIAS ACIMA, APLICO A PENA-BASE EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO. NA SEGUNDA FASE, VERIFICA-SE QUE INEXISTEM ATENUANTES A SEREM CONSIDERADAS, CONTUDO, O ACUSADO É REINCIDENTE CONSOANTE SE INFERE NA CERTIDÃO DE FOLHAS 46/48, SENDO IMPERATIVA A APLICAÇÃO DA AGRAVANTE PREVISTA NO ARTIGO 61, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL, MOMENTO EM QUE APLICO UM ACRÉSCIMO DE 06 (SEIS) MESES NA PENA-BASE, O QUE TOTALIZA 03 (TRÊS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO. NA TERCEIRA FASE, RESTOU EVIDENTE QUE SE TRATA DE CRIME TENTADO, RAZÃO PELA QUAL APLICO O DISPOSTO NO ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. NO QUE CONCERNE A QUANTIDADE A SER REDUZIDA DA PENA DO RÉU, O ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO "CONSIDERA QUE A REDUÇÃO DESCRITA NO DISPOSITIVO SUPRA, DEVE TER EM VISTA O CAMINHO PERCORRIDO PELO AGENTE NA PRÁTICA DELITUOSA. ASSIM, SE O SEU DESENVOLVIMENTO FOI IMPEDIDO NO INÍCIO, A DIMINUIÇÃO SERÁ MAIOR; AO CONTRÁRIO, SE JÁ PERCORREU MAIOR ESPAÇO, O ABATIMENTO SERÁ MENOR". SENDO ASSIM, CONSTATA-SE QUE O RÉU FOI INTERCEPTADO PELA VÍTIMA E POPULARES QUATRO OU CINCO QUADRAS APÓS TER EMPREENDIDO FUGA, DE POSSE DA RÉS FURTIVA, SENDO CERTO QUE, SE NÃO HOUVESSE A INTERVENÇÃO DE TERCEIROS, O CRIME SERIA CONSUMADO. A JURISPRUDÊNCIA É NO MESMO SENTIDO, VEJAMOS: "EM SE TRATANDO DE CRIME DE FURTO, A REDUÇÃO DE 1/3 PELA TENTATIVA SE MOSTRA ADEQUADA QUANDO O AGENTE É DETIDO NO MOMENTO DA FUGA, POIS O DELITO ESTEVE BEM PERTO DA CONSUMAÇÃO" (RJTACRIM 44/244). DESTARTE, REDUZO A PENA EM 1/3, RESTANDO UM TOTAL DE 2 (DOIS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 28 (VINTE E OITO) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DOS FATOS, AS QUAIS TORNO DEFINITIVAS NESSE PATAMAR, DIANTE DA AUSÊNCIA DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS OU LEGAIS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA. TENDO EM VISTA QUE, O RÉU É REINCIDENTE, O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA DEVE SER O INICIAL SEMI-ABERTO, COM BASE NO § 3º, DO ARTIGO 33, DO CÓDIGO PENAL. ISENTO DE CUSTAS, POR NÃO POSSUIR O RÉU CONDIÇÕES ECONÔMICAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU ÂNGELO MARCIO DE CAMPOS NO ROL DOS CULPADOS. COMUNIQUE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL. PROCEDA-SE À LIQUIDAÇÃO EM EXECUTIVO DE PENA. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. SINOP/MT, 30 DE JUNHO DE 2008. MARIO AUGUSTO MACHADO. JUIZ DE DIREITO."

62312 - 2006 \ 87. Nr: 2011-04.2005.811.0015

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOAN GENÉSIO MORAIS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS

FINALIDADE: INTIMAR O RÉU JOAN GENÉSIO MORAIS, CPF: NAO CONSTA, RG: 1920111-7 SSP MT FILIAÇÃO: GENESIO MORAIS E DIVA MACHADO MORAIS, DATA DE NASCIMENTO: 5/3/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SINOP/MT, SOLTEIRO, SERV. GERAIS, AUX. MECAN., ENDEREÇO: RUA DAS CEREJEIRAS, 1200, BAIRRO: JD BOTANICO, CIDADE: SINOP/MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA PROLATA NOS REFERIDOS AUTOS, AS FLS. 86/89 (TRANSCRITA EM PARTE)

"(...) DIANTE DISSO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO JOAN GENÉSIO MORAIS, QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 155, CAPUT, E § 1º, DO CÓDIGO PENAL, COM APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 155, § 2º, DO MESMO DIPLOMA PENAL. PASSO À DOSIMETRIA DA PENA DO RÉU. NA PRIMEIRA FASE, ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, VÊ-SE QUE COM RELAÇÃO À CULPABILIDADE DO RÉU, À ÉPOCA DOS FATOS, ERA MAIOR, MENTALMENTE SÃO, TENDO, PORTANTO, CAPACIDADE DE ENTENDER O CARÁTER ILÍCITO DE SUA CONDUTA. EM RELAÇÃO AOS ANTECEDENTES, NÃO OBSTANTE HAVEREM VÁRIAS AÇÕES PENAIS TRAMITANDO EM FACE DO RÉU, VERIFICO INEXISTIR SENTENÇA CONDENATÓRIA PASSADA EM JULGADO, O QUE IMPEDE A VALORAÇÃO NESSE PONTO EM RAZÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. A SUA CONDUTA SOCIAL É NEGATIVA, PORQUANTO NÃO DEMONSTROU ESTAR TRABALHANDO À ÉPOCA DO COMETIMENTO DOS DELITOS, E AO INVÉS DE PROCURAR TRABALHO HONESTO, DECIDIU PERPETRAR O CRIME AQUI TRATADO. NO QUE CONCERNE A SUA PERSONALIDADE, NÃO VERIFICO NADA QUE MEREÇA SER VALORADO. OS MOTIVOS DECORREM DA OBTENÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA DE FORMA FÁCIL E ILEGAL. AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME SÃO DESFAVORÁVEIS, POIS O RÉU, AO DETECTAR QUE NÃO HAVIA VIGILÂNCIA NA LOJA VITIMADA, ACABOU FORÇADO A PORTA, E COM AUXÍLIO DE UM ARAME ACABOU LEVANDO A CALÇA JEANS QUE ESTAVA NA VITRINE. AS CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME NÃO FORAM GRAVES, POIS A VÍTIMA CONSEGUIU REAVER A "RES FURTIVA", E NÃO SOFREU NENHUM OUTRO DANO QUE MEREÇA SER VALORADO. POR FIM, O COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS EM NADA CONCORREU PARA A CONDUTA DO ACUSADO. DIANTE DISSO, EM OBSERVÂNCIA ÀS CIRCUNSTÂNCIAS ACIMA, APLICO A PENA-BASE EM 01 (UM) ANO E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO. NA SEGUNDA FASE, VERIFICA-SE QUE O RÉU POSSUI IDADE INFERIOR A 21 ANOS, E CONFESSOU ESPONTANEAMENTE A PRÁTICA DELITIVA, RAZÃO PELA QUAL APLICO AS ATENUANTES PREVISTAS NO ARTIGO 65, I E III, "D" DO CÓDIGO PENAL, NO QUE REDUZO A PENA EM 06 (SEIS) MESES, RESTANDO UMA PENA DE 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO. NA TERCEIRA FASE, CONSIDERANDO QUE O RÉ É PRIMÁRIO, E É DE PEQUENO VALOR A COISA FURTADA, E OBSERVANDO QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SÃO NA SUA MAIORIA FAVORÁVEIS AO RÉU, VERIFICO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A APLICAÇÃO DA REGRA PREVISTA NO ARTIGO 155, § 2º DO CÓDIGO PENAL, NO QUE REDUZO A PENA EM 1/3 DO TOTAL DA PENA JÁ APLICADA (1 ANO E 4 MESES), PERFAZENDO UMA PENA DE 10 (DEZ) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO. AINDA NA TERCEIRA FASE, CONSTATO QUE O DELITO FOI PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO, ENSEJANDO ASSIM, O AUMENTO DE 1/3 DA PENA, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 155, § 1º DO CP, O QUE RESULTA NUMA PENA FINAL DE 01 (UM) ANO, 02 (DOIS) MESES E 06 (SEIS) DIAS DE RECLUSÃO E 14 (QUATORZE) DIAS-MULTA, NO VALOR DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DOS FATOS, AS QUAIS TORNO DEFINITIVAS NESSE PATAMAR, DIANTE DA AUSÊNCIA DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS OU LEGAIS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA. O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA É O ABERTO, COM BASE NO ARTIGO 33, § 2º, ALÍNEA "C", E § 3º, DO CÓDIGO PENAL. CONSIDERANDO QUE NÃO SOBREVEIO NENHUMA INFORMAÇÃO NOS AUTOS QUE APONTAM O NOVO COMETIMENTO DE CRIMES E, CONSIDERANDO AINDA, QUE O DELITO AQUI TRATADO – FURTO SIMPLES –, POSSUI PENA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, VERIFICA-SE QUE ESTÃO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. SENDO ASSIM, COM BASE NO ARTIGO 77, DO CÓDIGO PENAL, APLICO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, DEVENDO O RÉU ATENDER AS SEGUINTES CONDIÇÕES DO REGIME ABERTO:

1.TRABALHAR DURANTE O PERÍODO DIURNO, PERMANECENDO RECOLHIDO NA SUA RESIDÊNCIA DURANTE O PERÍODO DAS 19:00 HORAS ÀS 06:00 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E INTEGRALMENTE NOS FINAIS DE SEMANA, SALVO SE TRABALHAR NO PERÍODO DAS 07:00 ÀS 12:00 HORAS AOS SÁBADOS, DESDE QUE COMPROVE NOS AUTOS;

2.COMPROVAR O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LÍCITA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS;

3.NÃO FREQÜENTAR LUGARES COM AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS, A NÃO SER AS RELIGIOSAS, DEVENDO, AINDA, SE ABSTER DE FREQÜENTAR BARES, CASA DE JOGOS, BOTEQUINS, PROSTÍBULOS E OUTROS LUGARES ONDE HAJA AMPLA DIFUSÃO E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS;

4.NÃO PRATICAR NOVOS CRIMES, BADERNAS, BRIGAS OU ARRUAÇAS;

5.INFORMAR, NO PRAZO DE 10 DIAS, O ATUAL ENDEREÇO E NÃO PODERÁ AUSENTAR-SE DA COMARCA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO;

6.NÃO INGERIR BEBIDAS ALCOÓLICAS E NEM CONSUMIR OU USAR DROGAS PROIBIDAS;

7. COMPARECER EM JUÍZO, MENSALMENTE, ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, PARA INFORMAR ONDE MORA E ONDE ESTÁ TRABALHANDO.

EM OBSERVÂNCIA AO ITEM 7.26.1 E SEGUINTES DA CNGCGJ/MT, DETERMINO, COM A MÁXIMA CELERIDADE, O INGRESSO DO RÉU NO

REGIME ESTABELECIDO NA SENTENÇA, SE POR OUTRO PROCESSO OU MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. REQUISITE-SE O RÉU PARA INICIAR O CUMPRIMENTO DA PENA NO REGIME IMPOSTO NA PRESENTE SENTENÇA. DETERMINO À ESCRIVÃ PROCEDER ÀS ADVERTÊNCIAS DAS CONDIÇÕES ACIMA ESTABELECIDAS, BEM COMO, AS CONSEQÜÊNCIAS EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE ALGUMA DELAS, MEDIANTE TERMO NOS AUTOS. EXPEÇAM-SE AS GUIAS DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 7.27.2 DA CNGCGJ/MT. PROCEDAM-SE AS COMUNICAÇÕES CONFORME DISPÕEM OS ITENS 7.16.1 E SEGUINTES DA CNGCGJ/MT. ISENTO DE CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU JOAN GENÉSIO MORAIS NO ROL DOS CULPADOS. COMUNIQUE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL. PROCEDA-SE À LIQUIDAÇÃO EM EXECUTIVO DE PENA. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. SINOP/MT, 16 DE JANEEIRO DE 2009. MARIO AUGUSTO MACHADO. JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO COM INTIMAÇÃO ADVOGADO DA SENTENÇA

70094 - 2005 \ 156. Nr: 9738-14.2005.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ANDRE DE OLIVEIRA MORAIS

ADVOGADO: NÉVIO PEGORARO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REEDUCANDO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ÀS FLS. 93 (TRANSCRITA EM PARTE): "POSTO ISSO, EM CONSONÂNCIA COM O R. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 88/89), DEFIRO O PEDIDO DE FL. 87, E, POR CONSEGUINTE, COM BASE NO ART. 107, INCISO II DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REEDUCANDO ANDRÉ DE OLIVEIRA MORAIS, QUALIFICADO NOS AUTOS. CUMPRA-SE O DISPOSTO NOS ITEM 5.15.9 A 5.15.9.3 DA CNGCJ/MT. TRANSITADO EM JULGADO ESSE DECISUM, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS. P.R.I.C."

PROCESSO COM INTIMAÇÃO ADVOGADO DO RÉU

92705 - 2007 \ 387. Nr: 10037-20.2007.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): CLEITON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: REGINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO BELLOTI REZENDE

DESPACHO: DEFIRO PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA DEFESA DO REEDUCANDO EM 18.3.2010 (FLS. 279/281), E DETERMINO SEJA OFICIADO À DIRETORIA DA PENITENCIÁRIA LOCAL, PARA QUE INFORME SE O REEDUCANDO TRABALHOU E, EM QUAIS PERÍODOS, ENCAMINHANDO CÓPIA DOS RESPECTIVOS COMPROVANTES. NO QUE SE REFERE AO PEDIDO DE ISENÇÃO DA PENA DE MULTA FIXADA NA SENTENÇA CONDENATÓRIA, A ANÁLISE DO RESPECTIVO PEDIDO REFOGE DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO, QUE TEM SEUS LIMITES FIXADOS NOS ARTS. 66 E 111 DA LEP. PORTANTO, A REVISÃO DO VALOR DA MULTA FIXADA PELO JUÍZO SENTENCIANTE É MATÉRIA AFETA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E A ANÁLISE POR ESTE JUÍZO RESULTARIA EM NÍTIDA USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA.

ASSIM, NÃO CONHEÇO DO PEDIDO DE INSENÇÃO AO PAGAMENTO DA MULTA, REQUERIDO PELO REEDUCANDO, EM FACE DA INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA JULGAR A MATÉRIA EM EXAME. CUMPRA-SE E INTIMEM-SE.

69956 - 2005 \ 172. Nr: 9620-38.2005.811.0015

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): GUMERCINDO BARBOSA DOS ANJOS

ADVOGADO: DANIEL MOURA NOGUEIRA

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO ACIMA MENCIONADO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORME O ATUAL ENDEREÇO DO RÉU.

75656 - 2006 \ 42. Nr: 4036-53.2006.811.0015

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): FLAVIO SAMPAIO LIRA

ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO ALVES SANTOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU DA DECISÃO DE FLS. 108 (TRANSCRITA EM PARTE): "ASSIM, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, COM BASE NOS ARTIGOS 107, IV, 109, VI, E 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL C.C. ARTIGO 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA, TORNO SEM EFEITO AS DETERMINAÇÕES DA SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA NESTES AUTOS (FLS. 97/100). CUMPRA-SE E INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS."

60851 - 2005 \ 5. Nr: 561-26.2005.811.0015

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): OLÍDIO PEDRO BORTOLAS

RÉU(S): ROSALVA ATOATTI

RÉU(S): ILOIVA VALÉRIA WALKER

RÉU(S): LAUDIR GUISSO

RÉU(S): JULIANA DE ALMEIDA

RÉU(S): JEFFERSON AGULHÃO SPINDOLA

ADVOGADO: JEFFERSON AGULHÃO SPINDOLA

ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE BERNARDES

ADVOGADO: JEFFERSON AGULHÃO SPINDOLA

ADVOGADO: JEFFERSON AGULHÃO SPINDOLA

ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE BERNARDES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADO ACIMA MENCIONADOS DA DECISÃO DE FLS. 624 (TRANSCRITA EM PARTE): "ASSIM, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS, COM BASE NO ART. 107, IV, C.C., ART. 109, V, E ART. 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL, C.C., ARTIGO 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA, TORNO SEM EFEITO AS DETERMINAÇÕES DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.11.2009 (FLS. 598/604), DE MODO A NÃO EMERGIR NENHUMA CONSEQUÊNCIA ADVINDA DA RESPECTIVA CONDENAÇÃO. CUMPRA-SE E INTIMEM-SE. APÓS, ARQUIVEM-SE."

71377 - 2006 \ 5. Nr: 149-61.2006.811.0015

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

INDICIADO(A): A APURAR

ADVOGADO: HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO ACIMA MENCIONADO DA DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS, ÀS FLS. 221/222 (TRANSCRITA EM PARTE): "ASSIM, TENDO EM VISTA QUE INEXISTE NOS AUTOS QUALQUER ELEMENTO QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DE OUTRO AGENTE, ALÉM DO PILOTO, QUE TENHA CONTRIBUÍDO NA CAUSA DO ACIDENTE, ACOLHO AS RAZÕES MINISTERIAIS E, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE E INTIMEM-SE."

Cod.Proc.: 124814 Nr: 4027-52.2010.811.0015

AÇÃO: LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA->LIBERDADE->MEDIDAS GARANTIDORAS->PROCESSO CRIMINAL

REQUERENTE: ROSEMIR FERREIRA DE MORAIS

CURADOR (REQUERENTE): GEDIEL RAMOS DE MORAES

ADVOGADO: MARINEY FÁTIMA NEVES

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO DA DEFESA DO REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS, INSTRUA O PEDIDO COM CÓPIA DA DECISÃO QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DO ACUSADO, BEM COMO OS DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES AO CASO.

Cod.Proc.: 123424 Nr: 2632-25.2010.811.0015

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ROSEMIR FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO: MARINEY FÁTIMA NEVES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO RÉU PARA, NO PRAZO LEGAL, OFERECER RESPOSTA À ACUSAÇÃO, BEM COMO DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO RÉU DESIGNADA PARA O DIA 17/05/2010 ÀS 16:30 A REALIZAR-SE NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT.

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA/DECISÃO

75990 - 2006 \ 47. Nr: 4401-10.2006.811.0015

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): NILSON BERTO

ADVOGADO: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS

DESPACHO: DIANTE DA NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DE PAUTA, REDESIGNO A AUDIÊNCIA MARCADA À FL. 148 PARA O DIA 12.5.2010

(QUARTA-FEIRA), ÀS 13:30 HORAS. INTIMEM-SE.
75318 - 2006 \ 119. Nr: 3731-69.2006.811.0015
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ELIZEU LARA DA SILVA
ADVOGADO: REGINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA
DESPACHO: DIANTE DA NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DE PAUTA, REDESIGNO A AUDIÊNCIA MARCADA À FL. 80 PARA O DIA 10.5.2010 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13:30 HORAS. INTIMEM-SE.
84520 - 2007 \ 56. Nr: 1981-95.2007.811.0015
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): LEANDRO DOS SANTOS PIRES
ADVOGADO: MARIA CECÍLIA DE LIMA GONÇALVES
DESPACHO: NÃO OBSTANTE A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL APRESENTADA EM 05.4.2010 (FL. 114), DETERMINO SEJA INTIMADA A ADVOGADA DE DEFESA, PARA QUE NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTE O ENDEREÇO ATUALIZADO DO ACUSADO. ADEMAIS, TENDO EM VISTA QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO INSISTIU NA OITIVA DA VÍTIMA, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE GISELE ALVES DE OLIVEIRA, PARA O DIA 10.6.2010 (QUINTA-FEIRA), ÀS 15H30MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CRIMINAL. OBSERVE-SE QUANTO A INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA, O ENDEREÇO DECLINADO ÀS FLS. 114. APÓS A MANIFESTAÇÃO DA DEFESA, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE DECRETAÇÃO DA REVELIA BEM COMO ACERCA DA REVOGAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. CUMPRA-SE E INTIMEM-SE.

Comarca de Sorriso

4ª Vara

Expediente

COMARCA DE SORRISO
QUARTA VARA
JUIZ(A):CARLOS JOSÉ RONDON LUZ
ESCRIVÃO(Ã): ELITE CAPITANIO RODRIGUES
EXPEDIENTE: 2010/22

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

28997 - 2005 \ 518. Nr: 3426-44.2005.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: LAURI ANTONIO STUANI
ADVOGADO: LAURI ANTONIO STUANI
EXECUTADOS(AS): ANTONIO ORLANDO GEMMI
ADVOGADO: LAURO MARVULLE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 195/196 PELAS MESMAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS NAS R. DECISÕES DE FLS. 161, 169, 171, 179/182 E 187/194, PARA AS QUAIS, POR BREVIDADE, FAZ-SE REMISSÃO NA ÍNTEGRA.
DESSA FORMA, CUMPRA-SE INTEGRALMENTE A PARTE FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 187/194. QUANTO À ALEGADA MOROSIDADE, SE EXISTE É POR CONTA DO EXEQÜENTE, QUE INSISTE EM FAZER PEDIDOS INFUNDADOS, QUE ACABAM SENDO INDEFERIDOS PELO JUÍZO. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
SORRISO, 17 DE MARÇO DE 2010. CARLOS JOSÉ RONDON LUZ, JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

26266 - 2005 \ 127. Nr: 830-87.2005.811.0040
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: VALDEMIO TRENTIN GARDIN
EXECUTADOS(AS): VIVO TELEMAT CELULAR S/A
INTIMAÇÃO: DR. JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO E/OU DR. LUCIANO LUÍS BRESCOVICI E/OU DRA. MIRIAM GONÇALVES BARBOSA PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS NIFORMAR NÚMERO DA CONTA CORRENTE, BANCO, AGÊNCIA QUE DEVE SER LIBERADO O VALOR A MAIOR DEPOSITADO PELA EXECUTADA, UMA VEZ QUE NÃO CONSTA NOS AUTOS.

23607 - 2004 \ 210. Nr: 3528-03.2004.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ROSELI MUNHOZ COSTA
ADVOGADO: DENISE FERREIRA GARCIA DRUSINA
EXECUTADOS(AS): CENTER CELL ADMINISTRAÇÃO COM. SERV. LTDA.
INTIMAÇÃO: DR. JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA PARA CUMPRIR A SENTENÇA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS NO VALOR ATUALIZADO DE R$21.886,22 (VINTE UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE DOIS CENTAVOS), CONFORME R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 105/106, DEVENDO SER INTIMADO O EXECUTADO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO OU, SE NÃO O TIVER, DIRETAMENTE, PARA CUMPRIMENTO DA R. SENTENÇA DE FLS. 59/61, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, INCIDIR MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 475-J, CAPUT, DO CPC, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 11.232/2005 C/C ENUNCIADO Nº 105 DO FONAJE. DECORRIDO O PRAZO ACIMA SEM CUMPRIMENTO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DO QUE ESTABELECE O ART. 475-J, CAPUT, IN FINE, DO CPC, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 11.232/2005. EFETIVADA A PENHORA E AVALIAÇÃO, DEVERÁ A SECRETARIA DO JUIZADO AGENDAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 53, § 1º, DA LEI 9.099/95 C/C ENUNCIADO 71 DO FONAJE - É CABÍVEL A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL), OPORTUNIDADE EM QUE O EXECUTADO PODERÁ IMPUGNAR A EXECUÇÃO, POR ESCRITO OU ORALMENTE, ALEGANDO AS MATÉRIAS CONSTANTES DO ART. 52, IX, LETRAS "A" A "D", DA LEI 9.099/95 (ENUNCIADO N° 121 DO FONAJE), NÃO SENDO ADMISSÍVEIS EMBARGOS ANTES DE SEGURO O JUÍZO PELA PENHORA (ENUNCIADO N° 117 DO FONAJE). FICA AUTORIZADA A OBTENÇÃO DE CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 615-A DO CPC, DEVENDO, CONTUDO, O EXEQÜENTE OBSERVAR O DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 4º DO REFERIDO ARTIGO. CUMPRA-SE.

46420 - 2008 \ 467. Nr: 3366-66.2008.811.0040
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO
ADVOGADO: EDIVANI PEREIRA SILVA
EXECUTADOS(AS): IBPASA - IND.BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A
ADVOGADO: CAMILLE FRACASSO GOMES
ADVOGADO: LUIZ GULHERME BOSISIO TADDEO
INTIMAÇÃO: DR. LUIZ GUILHERME BOSISIO TADDEO E/OU DR.A CAMILLE FRACASSO GOMES E/OU DR. EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS E/OU DR. JEAN WALTER WAHLBRINK E/OU DRA. ERIKA RODRIGUES ROMANI E/OU DRA. ROBERTA VIEIRA BORGES E/OU DR. MARCELO AMBRÓSIO CINTRA E/OU DR. LUIZ FERNANDO WAHLBRINK E/OU DRA. RAQUEL CASONATTO PARA CUMPRIR A SENTENÇA NO PRAZO DE 15 (QUINZE)DIAS, VALOR ATUALIZADO DE R$ 20.744,36 (VINTE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), CONFORME R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. RETIFIQUEM-SE O REGISTRO E A AUTUAÇÃO PARA CONSTAR DORAVANTE COMO EXECUÇÃO DE SENTENÇA, SENDO O RECLAMANTE O EXEQUENTE, FICANDO DEFERIDA A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO PELO SR. CONTADOR JUDICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, II, DA LEI Nº 9.099/95, OBSERVANDO O TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 156/162. APÓS, INTIME-SE A EXECUTADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO OU, SE NÃO O TIVER, DIRETAMENTE, PARA CUMPRIMENTO DA R. SENTENÇA DE FLS. 156/162, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, INCIDIR MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 475-J, CAPUT, DO

CPC, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 11.232/2005 C/C ENUNCIADO Nº 105 DO FONAJE. DECORRIDO O PRAZO ACIMA SEM CUMPRIMENTO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DO QUE ESTABELECE O ART. 475-J, CAPUT, IN FINE, DO CPC, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 11.232/2005. EFETIVADA A PENHORA E AVALIAÇÃO, DEVERÁ A SECRETARIA DO JUIZADO AGENDAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 53, § 1º, DA LEI 9.099/95 C/C ENUNCIADO 71 DO FONAJE - É CABÍVEL A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL), OPORTUNIDADE EM QUE A EXECUTADA PODERÁ IMPUGNAR A EXECUÇÃO, POR ESCRITO OU ORALMENTE, ALEGANDO AS MATÉRIAS CONSTANTES DO ART. 52, IX, LETRAS "A" A "D", DA LEI 9.099/95 (ENUNCIADO N° 121 DO FONAJE), NÃO SENDO ADMISSÍVEIS EMBARGOS ANTES DE SEGURO O JUÍZO PELA PENHORA (ENUNCIADO N° 117 DO FONAJE). FICA AUTORIZADA A OBTENÇÃO DE CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 615-A DO CPC, DEVENDO, CONTUDO, O EXEQUENTE OBSERVAR O DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 4º DO REFERIDO ARTIGO. CUMPRA-SE.

46357 - 2008 \ 442. Nr: 3283-50.2008.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: ALMIR MARTINS BORGES
ADVOGADO: EDSON LEIMANN
RECLAMADO: ROSA DE LIMA OLIVEIRA GONÇALVES
INTIMAÇÃO: DR. CARLOS SOARES DE JESUS E/OU DR. ERICSON CÉSAR GOMES, PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO, NOS TERMOS DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 26. APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, O UQE DEVERÁ SER CERTIFICADO, RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

43949 - 2008 \ 149. Nr: 1109-68.2008.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BETTEGA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO: FABIO AUGUSTO SANTA ROSA
REQUERIDO(A): BELAS ARTES VARIEDADE LTDA - ME
DESPACHO: VISTOS ETC. CUMPRA-SE NOVAMENTE O R. DESPACHO DE FLS. 19, EIS QUE O DOCUMENTO DE FLS. 24 AINDA NÃO SE PRESTA PARA COMPROVAR A CONDIÇÃO DE MICRO-EMPRESA, SENDO NECESSÁRIA A JUNTADA AOS AUTOS DE CERTIDÃO ATUALIZADA EXPEDIDA PELA JUCEMAT, EM NOME DA RECLAMANTE.
INTIME-SE. SORRISO, 12 DE MARÇO DE 2010. CARLOS JOSÉ RONDON LUZ, JUIZ DE DIREITO.

47876 - 2008 \ 718. Nr: 4824-21.2008.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: ELITE MARIA FALCHETTI DEMKOSKI
ADVOGADO: FABIANA DE LIMA
ADVOGADO: RONALD RUDÁ RENNER
RECLAMADO: CONSÓRCIO NACIONAL G. M. LTDA
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 55/2007 – CGJ, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, OU CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 - VI DA CNGC/MT, IMPULSIONO ESTES AUTOS A FIM DE INTIMAR A PARTE INTERESSADA VIA DJE(ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE) PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADA PELA PARTE RECLAMADA DE FLS.35/54

38279 - 2007 \ 93. Nr: 1165-38.2007.811.0040
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: EDSON JOSÉ CORDEIRO
ADVOGADO: MARCELO FRAGA DE MELLO
EXECUTADOS(AS): PAULO LEONEL DOS SANTOS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 55/2007 – CGJ, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, OU CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 - VI DA CNGC/MT, IMPULSIONO ESTE AUTOS A FIM DE INTIMAR A PARTE INTERESSADA VIA DJE (ADVOGADO EXEQUENTE) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 79, INFORMANDO O ENDEREÇO ATUALIZADO DO EXECUTADO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

37167 - 2007 \ 7. Nr: 111-37.2007.811.0040
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MOACIR STEFFLER
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: IRINEU ROVEDA JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): VALDENIR SGARABOTTO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 55/2007 – CGJ, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, OU CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 - VI DA CNGC/MT, IMPULSIONO ESTE AUTOS A FIM DE INTIMAR A PARTE INTERESSADA VIA DJE (ADVOGADO EXEQUENTE) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 59 E DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 61.

34751 - 2006 \ 494. Nr: 3917-17.2006.811.0040
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: VANDIR JONAS BRESOLIN - ME
ADVOGADO: ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN
ADVOGADO: DR. LUCIANO SILLES DIAS
ADVOGADO: DR. ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
EXECUTADOS(AS): JARBAS CARDOSO ABREU
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 55/2007 – CGJ, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, OU CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 - VI DA CNGC/MT, IMPULSIONO ESTE AUTOS A FIM DE INTIMAR A PARTE INTERESSADA VIA DJE (ADVOGADO EXQUENTE) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SE MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO DE FLS. 83, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

52330 - 2009 \ 340. Nr: 2391-10.2009.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CAMPOS & WEITZEMANN LTDA
ADVOGADO: DIOGO TADEU DAL AGNOL
EXECUTADOS(AS): ANA DE FATIMA ALVES DE SOUSA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 55/2007 – CGJ, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, OU CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 - VI DA CNGC/MT, IMPULSIONO ESTE AUTOS A FIM DE INTIMAR A PARTE INTERESSADA VIA DJE (ADVOGADO EXEQUENTE) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 29/30 (PAGAMENTO DO DÉBITO), BEM COMO SOBRE AUTO DE PENHORA E CERTIDÃO DE FLS. 32/33.

PROCESSOS COM EDITAL DE INTIMAÇÃO

34586 - 2006 \ 470. Nr: 3725-84.2006.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CARLOS SOARES DE JESUS
ADVOGADO: CARLOS SOARES DE JESUS
EXECUTADOS(AS): EVANDRO APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO
AUTOS N.º 470/2006 – CÓDIGO: 34586
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQÜENTE: CARLOS SOARES DE JESUS
EXECUTADO: EVANDRO APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16.08.2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 590,10(QUINHENTOS E NOVENTA REAIS)
PRIMEIRA PRAÇA: DIA 19/05/2010 ÀS 15:00HORAS
SEGUNDA PRAÇA: DIA 07/06/2010 ÀS 15:00HORAS.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA RUA CANOAS S/Nº – BAIRRO: CENTRO CIDADE: SORRISO - MT CEP: 78890-000 FONE•(66)3544-3600.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01(UM) APARELHO DE SOM HOME THITEN, MARCA DAVNACON.
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): NO ENDEREÇO DO EXECUTADO, SENDO RUA PEIXOTO DE AZEVEDO Nº 610 – SORRISO/MT
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 900,00(NOVECENTOS REAIS).
VALOR DA AVALIAÇÃO CORRIGIDO: R$ 936,35(NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).
ONUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: NÃO POSSUI
ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).
OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.

28865 - 2005 \ 501. Nr: 3296-54.2005.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ESTELIO LUIZ NEGRI
ADVOGADO: OSVALDO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO: CLEUSA PEREIRA BRAGA
EXECUTADOS(AS): ANTONIO COSTA
ADVOGADO: ANA PAULA FINGER MASCARELLO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS
AUTOS N.º 2005/501 – CÓDIGO: 28865
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQÜENTE: ESTELIO LUIZ NEGRI
EXECUTADO: ANTONIO COSTA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/09/2005
VALOR DO DÉBITO: R$ 3.274,64(TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)
PRIMEIRA PRAÇA: DIA 19/05/2010 ÀS 16:00HORAS.
SEGUNDA PRAÇA: DIA 0706/2010 ÀS 16:00HORAS.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA RUA CANOAS S/Nº BAIRRO: CENTRO CIDADE: SORRISO - MT CEP:78890000 - FONE: (66)3544-3600
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01(UM) IMÓVEL LOTE 371 - QUADRA 07, SITUADO NA RUA PANAMBI Nº 253 - ESQUINA COM TRAVESSA SÃO GUIDO BAIRRO SÃO MATEUS, CONTENDO UMA CASA DE MADEIRA.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 14.152,10(QUATORZE MIL, CENTO E CINQÜENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS)
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): NO ENDEREÇO ACIMA
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: NÃO POSSUI
ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).
OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL. CARLOS JOSÉ RONDON LUZ
JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM SENTENÇA

52267 - 2009 \ 321. Nr: 2488-10.2009.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: PARANÁ UTILITÁRIOS DOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO: DENISE FERREIRA GARCIA
ADVOGADO: MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO: TIM CELULAR S/A
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.
RELATÓRIO DISPENSÁVEL NOS TERMOS DO ART. 38, CAPUT, DA LEI N° 9.099/95.
PASSO A DECIDIR. A RECLAMANTE, ÀS FLS. 274, INFORMOU NÃO TER MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, PUGNANDO PELA EXTINÇÃO DO FEITO. REGISTRE-SE QUE PELO ENUNCIADO N° 90 DO FONAJE "A DESISTÊNCIA DO AUTOR, MESMO SEM A ANUÊNCIA DO RÉU JÁ CITADO, IMPLICARÁ NA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, AINDA QUE TAL ATO SE DÊ EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO", O QUE TORNARIA DISPENSÁVEL A CONCORDÂNCIA DA RECLAMADA A QUE SE REFERE O ARTIGO 267, § 4º, DO CPC, MESMO PORQUE SEQUER FOI CITADA. ISSO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL HOMOLOGANDO A DESISTÊNCIA PARA OS FINS DO ARTIGO 158, § ÚNICO, DO CPC. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, CAPUT, C/C ART. 55, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 9.099/95. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, REALIZEM-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, VIA DJE.
CUMPRA-SE. SORRISO, 04 DE MARÇO DE 2010. CARLOS JOSÉ RONDON LUZ
JUIZ DE DIREITO

52772 - 2009 \ 428. Nr: 3183-61.2009.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: JULIANO TRAMONTINA
ADVOGADO: JULIANO TRAMONTINA
RECLAMADO: MARIA LUZIA APPEL
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. RELATÓRIO DISPENSADO, NOS TERMOS DO ART. 38, CAPUT, DA LEI 9.099/95. PASSO A DECIDIR. VERIFICA-SE NOS AUTOS QUE O RECLAMANTE, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO (FLS. 07 Vº), DEIXOU DE COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (FLS. 26), RAZÃO PELA QUAL SE FAZ NECESSÁRIA A EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ART. 51, INCISO I, DA LEI N° 9.099/95, QUE ASSIM ESTABELECE: "ART. 51. EXTINGUE-SE O PROCESSO, ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI: I - QUANDO O AUTOR DEIXAR DE COMPARECER A QUALQUER DAS AUDIÊNCIAS DO PROCESSO; (...)" ISSO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI N° 9.099/95. CONDENO O RECLAMANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, § 2°, DA LEI Nº 9.099/95 (ENUNCIADO 28 DO FONAJE "HAVENDO EXTINÇÃO DO PROCESSO COM BASE NO INCISO I, DO ART. 51, DA LEI 9.099/1995, É NECESSÁRIA A CONDENAÇÃO EM CUSTAS"). COM O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, REALIZEM-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, VIA DJE. CUMPRA-SE. SORRISO, 29 DE MARÇO DE 2010. CARLOS JOSÉ RONDON LUZ, JUIZ DE DIREITO

36587 - 2006 \ 761. Nr: 5656-25.2006.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: VANDERLEI PAGLIARI
ADVOGADO: JOSE FERNANDO MARTINS BARALDI
RECLAMADO: MOON YOUNG KIM
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL

PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

RELATÓRIO DISPENSÁVEL NOS TERMOS DO ART. 38 DA LEI Nº 9.099/95.

PASSO A DECIDIR. CONFORME SE VERIFICA ÀS FLS. 17 E 58, O RECLAMADO NÃO FOI LOCALIZADO PARA CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO. REGISTRE-SE QUE O RECLAMANTE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ACERCA DA NÃO LOCALIZAÇÃO DO RECLAMADO (FL. 63), QUEDANDO-SE, CONTUDO, INERTE (FLS. 64), LEVANDO ESSE JUÍZO A CRER QUE HOUVE DESISTÊNCIA DO FEITO. ISSO POSTO, SEM PREJUÍZO DE ULTERIOR DESARQUIVAMENTO NA HIPÓTESE DE LOCALIZAÇÃO DO RECLAMADO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 267, III E VIII, DO CPC. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E/OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, CAPUT, C/C ARTIGO 55, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 9.099/95. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELA SRA. GESTORA, REALIZEM-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FACULTANDO-SE AO RECLAMANTE A ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE TERMO E CÓPIA NOS AUTOS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. NÃO EFETIVADA A INTIMAÇÃO DESTA SENTENÇA NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS AUTOS, QUE SERÁ CONSIDERADA VÁLIDA PARA OS FINS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 19, § 2º, DA LEI Nº 9.099/95, CERTIFIQUE-SE E, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUMPRA-SE. SORRISO, 16 DE ABRIL DE 2010. CARLOS JOSÉ RONDON LUZ, JUIZ DE DIREITO

29311 - 2005 \ 546. Nr: 3715-74.2005.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: LEOCLIDES BEDIN

ADVOGADO: ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN

RECLAMADO: DATABOX CCR MÍDIA E INFORMATICA LTDA

RECLAMADO: HP HEWLETT PACKARD

ADVOGADO: GUSTAVO COSTA BIAGIOLI

ADVOGADO: LUCIANA VALÉRIO ARANA TRANCHESI

ADVOGADO: FABIANA TAKATA JORDAN

INTIMAÇÃO: DR. ZILTON MARIANO DE ALMEIDA E/OU DR. LUCIANO SILLES DIAS E/OU DRA. ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN, DR. GUSTAVO COSTA BIAGIOLI E/OU DRA. LUCIANA VALÉRIO ARANA TRANCHESI E/OU DR. FABIANA TAKATA JORDAN DA R. SENTENÇA EM SEU DISPOSITIVO FINAL TRANSCRITA: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE CONDENAR SOLIDARIAMENTE AS RECLAMADAS A RESTITUÍREM AO RECLAMANTE A QUANTIA POR ESTE PAGA, ISTO É, R$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS), VALOR A SER CORRIGIDO, TRATANDO-SE DE ILÍCITO CONTRATUAL, MONETARIAMENTE A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO (ART. 1º, § 2º, DA LEI Nº 6.899/81) COM BASE NO INPC, APLICANDO-SE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (ART. 161, § 1º, CTN C/C ART. 406, NOVO CC) DESDE A CITAÇÃO DA RECLAMADA ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO E, POR CONSEQÜÊNCIA, RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, CAPUT, C/C 55, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 9.099/95. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. NÃO EFETIVADA A INTIMAÇÃO DESTA SENTENÇA NOS ENDEREÇOS CONSTANTES NOS AUTOS, QUE SERÁ CONSIDERADA VÁLIDA PARA OS FINS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 19, § 2º, DA LEI Nº 9.099/95, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO, NÃO HAVENDO REQUERIMENTO DO INTERESSADO EM 10 (DEZ) DIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. OBSERVE-SE O TEOR DA SÚMULA Nº 06 DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE MATO GROSSO "APLICA-SE NOS JUIZADOS ESPECIAIS O PRINCÍPIO DE QUE AO REVEL CORREM OS PRAZOS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, DESDE QUE NÃO TENHA ADVOGADO PREVIAMENTE CONSTITUÍDO NOS AUTOS (ART. 322, DO CPC);". CUMPRA-SE.

26595 - 2005 \ 158. Nr: 1131-34.2005.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: FABIO VIEIRA ANDRADE

ADVOGADO: SIVONEI NARCISA SANTIN

RECLAMADO: ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A

ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA

ADVOGADO: LARISSA INÁ GRAMKOW

INTIMAÇÃO: DRA. SIVONEI NARCISA SANTIN, DR. JACKSON MÁRIO DE SOUZA E/OU DRA. LARISSA INA GRANKOW DA R. SENTENÇA EM SEU DISPOSITIVO FINAL TRANSCRITA: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, PARA O FIM DE CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, O VALOR DE R$ 6.483,87 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), VALOR A SER CORRIGIDO, TRATANDO-SE DE ILÍCITO EXTRACONTRATUAL, PELO INPC DESDE A DATA DO PREJUÍZO (SÚMULA 43 DO STJ), OU SEJA, 24/03/2005 (FLS. 07), COM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (ART. 161, § 1º, CTN C/C ART. 406, NOVO CC - NESSE SENTIDO, QUANTO AOS JUROS NO NOVO CC, VIDE A LIÇÃO DE MARIA HELENA DINIZ - CC ANOTADO, 10ª ED., EDIT. SARAIVA, PÁG. 341), DEVIDOS DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54 DO STJ) ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO E, POR CONSEQÜÊNCIA, RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, CAPUT, C/C 55, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 9.099/95. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, REALIZEM-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

47570 - 2008 \ 671. Nr: 4488-17.2008.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: DEVANIR CASTILHO

ADVOGADO: DANIELE DE MELO BAISE

RECLAMADO: SANDRA BEATRIZ DE CASTILHO SOUZA MARTIN

ADVOGADO: NEWTON ACUNHA ROCHA

INTIMAÇÃO: DRA. DANIELE DE MELO BAISE DA R. SENTENÇA EM SEU DISPOSITIVO FINAL TRANSCRITA: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C O ART. 51, § 1º, DA LEI N° 9.099/95. CONDENO A RECLAMANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, § 2°, DA LEI Nº 9.099/95. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, SAINDO OS PRESENTES INTIMADOS. REGISTRE-SE. INTIME-SE A RECLAMANTE ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, NÃO HAVENDO REQUERIMENTO DO INTERESSADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. NÃO EFETIVADA A INTIMAÇÃO DESTA SENTENÇA NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS AUTOS, QUE SERÁ CONSIDERADA VÁLIDA PARA OS FINS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 19, § 2º, DA LEI Nº 9.099/95 E ENUNCIADO N° 05 DO FONAJE (A CORRESPONDÊNCIA OU CONTRA-FÉ RECEBIDA NO ENDEREÇO DA PARTE É EFICAZ PARA EFEITO DE CITAÇÃO, DESDE QUE IDENTIFICADO O SEU RECEBEDOR), CERTIFIQUE-SE E, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUMPRA-SE.

37658 - 2007 \ 46. Nr: 578-16.2007.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FRANCIELI SOUZA FERREIRA VOLLMERHAUSEN

ADVOGADO: RONALD RUDÁ RENNER

EXECUTADOS(AS): TELECOMUNICAÇÕES TELEFONICA (15) S/A

ADVOGADO: CAMILA MARIA SIMIÃO

INTIMAÇÃO: DR. RONALD RUDÁ RENNER, DR. WILLIAN MARCONDES SANTANA E/OU DR. CESAR XIMENES E/OU DR. JOSE CARLOS

GUIMARÃES JUNIOR DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. RELATÓRIO DISPENSADO, NOS TERMOS DO ART. 38, CAPUT, DA LEI 9.099/95. PASSO A DECIDIR. O EXEQUENTE, ÀS FLS. 214, NOTICIOU O CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO DE FLS. 150/152, PUGNANDO PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO. ISSO POSTO, UMA VEZ SATISFEITA INTEGRALMENTE A OBRIGAÇÃO PELO EXECUTADO EM RELAÇÃO AO DÉBITO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS (ART. 795 DO CPC), FICANDO AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS NOS AUTOS EM FAVOR DO EXEQUENTE, COM AS CAUTELAS DE PRAXE, OBSERVANDO-SE A CONTA INFORMADA ÀS FLS. 214. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS/HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, CAPUT, C/C 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, REALIZEM-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, VIA DJE. CUMPRA-SE.

51568 - 2009 \ 251. Nr: 1910-47.2009.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: FRANCISCO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO: CAROLINE LOCATELLI
RECLAMADO: UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA
INTIMAÇÃO: DR. ZILTON MARIANO DE ALMEIDA E/OU DR. LUCIANO SILLES DIAS E/OU DRA. ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN E/OU DRA. CAROLINE LOCATELLI, DR. JEFFERSON DO CARMO ASSIS E/OU DR. ELTON ALAVAR BARROSO E/OU DRA. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO DA R. SENTENÇA EM SEU DISPOSITIVO FINAL TRANSCRITA: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE DETERMINAR A IMEDIATA RESTITUIÇÃO PELA RECLAMADA AO RECLAMANTE DOS VALORES POR ESTE COMPROVADAMENTE PAGOS, APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA MEDIANTE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-B DO CPC (ACRESCENTADO PELA LEI Nº 11.232/2005), DEDUZINDO-SE TÃO SOMENTE OS VALORES REFERENTES ÀS TAXAS DE ADESÃO E DE ADMINISTRAÇÃO, ESTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO), E SEGURO, SEGUNDO PERCENTUAL CONSTANTE DO CONTRATO, DEVENDO O VALOR DA CONDENAÇÃO SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE COM BASE NO INPC A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO (ART. 1º, § 2º, DA LEI Nº 6.899/81), APLICANDO-SE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (ART. 161, § 1º, CTN C/C ART. 406, NOVO CC) A PARTIR DA CITAÇÃO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. POR CONSEGUINTE, RESOLVO O MÉRITO DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS/DESPESAS PROCESSUAIS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, CAPUT, C/C 55, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 9.099/95. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELA SRA. GESTORA, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO, NÃO HAVENDO REQUERIMENTO DO (A) INTERESSADO (A) EM 10 (DEZ) DIAS, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, VIA DJE. CUMPRA-SE.

24744 - 2004 \ 601. Nr: 3885-80.2004.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: RONALD RUDÁ RENNER
RECLAMADO: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO - BRASIL TELECON S/A
INTIMAÇÃO: DR. RONALD. RUDÁ RENNER, DRA. MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA DA R. SENTENÇA EM SEU DISPOSITIVO FINAL TRANSCRITA: PORTANTO, NESSA ESTEIRA DE IDÉIAS, PASSANDO-SE JÁ À CONCLUSÃO E, LEVANDO-SE EM CONTA, AINDA, NO CASO SUB JUDICE, A FALTA DE OUTRAS PROVAS CABAIS A DEMONSTRAR O DIREITO DO RECLAMANTE, CONCLUI-SE QUE O SIMPLES FATO DE TER HAVIDO A COBRANÇA DOS PULSOS QUE EXCEDERAM À FRANQUIA ESTABELECIDA NÃO LEVA À CONCLUSÃO INEXORÁVEL E AUTOMÁTICA DE QUE TAL FATO CAUSOU PREJUÍZOS AO RECLAMANTE, RAZÃO POR QUE É DE RIGOR O RECONHECIMENTO DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO RECLAMANTE NA PETIÇÃO INICIAL. POR CONSEGUINTE, RESOLVO O MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS/DESPESAS PROCESSUAIS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, CAPUT, C/C 55, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 9.099/95. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELA SRA. GESTORA, REALIZEM-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, VIA DJE. CUMPRA-SE.

42264 - 2007 \ 548. Nr: 5067-96.2007.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: ADILSON ROBERTO MARTINS
ADVOGADO: ALEX SANDRO MONARIN
RECLAMADO: AUGUSTINHO NEVES DA ROCHA
RECLAMADO: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RECLAMADO: JOSE ROBERTO RIBEIRO
INTIMAÇÃO: DR. ALEX SANDRO MONARIN DA R. SENTENÇA EM SEU DISPOSITVO FINAL TRANSCRITA: ISSO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM RELAÇÃO AO RECLAMADO MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, COM FULCRO NOS ARTIGOS 267, VI, C/C 8º, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E/OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, CAPUT, C/C ARTIGO 55, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 9.099/95. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, VIA DJE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS QUANTO AO RECLAMADO MARCOS ANTONIO DOS SANTOS. EM SEGUNDO LUGAR, EM REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, CUMPRA-SE NOVAMENTE O R. DESPACHO DE FLS. 84, INTIMANDO O RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORME O ATUAL ENDEREÇO DOS DEMAIS RECLAMADOS, SOB PENA DE, NO SILÊNCIO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ESTE JUÍZO EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III E/OU VIII, DO CPC. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DESPACHO

54978 - 2009 \ 752. Nr: 5249-14.2009.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: PLINIO FRANCISCO BERGAMASCHI JUNIOR
ADVOGADO: PLINIO FRANCISCO BERGAMASCHI JUNIOR
RECLAMADO: VESLE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
DESPACHO: VISTOS ETC. INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O DOCUMENTO DE "AR" CONSTANTE ÀS FLS. 24, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO EM TERMOS DE PROSSEGUIMENTO, SOB PENA DE, NO SILÊNCIO, O QUE SERÁ CERTIFICADO, ESTE JUÍZO ENTENDER QUE HOUVE DESISTÊNCIA E/OU ABANDONO DA CAUSA, COM A CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III E/OU VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

43948 - 2008 \ 150. Nr: 1108-83.2008.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BETTEGA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO: FABIO AUGUSTO SANTA ROSA
REQUERIDO(A): TACIANA INÊS ALVES PER ALTHAUS
DESPACHO: VISTOS ETC. CUMPRA-SE NOVAMENTE O R. DESPACHO DE FLS. 19, EIS QUE O DOCUMENTO DE FLS. 21 SE REFERE À PESSOA JURÍDICA ESTRANHA À LIDE, NOTADAMENTE DIANTE DA DIVERGÊNCIA DO NOME EMPRESARIAL E Nº DO CNPJ.
SORRISO, 04 DE MARÇO DE 2010. CARLOS JOSÉ RONDON LUZ, JUIZ DE

DIREITO

54440 - 2009 \ 657. Nr: 4685-35.2009.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: FABIO DOGLAS MAYER
ADVOGADO: ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN
ADVOGADO: ARLEY GOMES GONÇALVES
RECLAMADO: MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
RECLAMADO: ARINOS CORRETORA E ASSESSORIA DE SEGUROS LTDA
DESPACHO: VISTOS ETC. INTIME-SE O RECLAMANTE PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 185/189.
APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRA-SE. SORRISO, 15 DE ABRIL DE 2010. CARLOS JOSÉ RONDON LUZ, JUIZ DE DIREITO .

6ª Vara

Intimação

COMARCA DE SORRISO
SEXTA VARA
JUIZ(A):JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JÚNIOR
ESCRIVÃO(Ã):RITA DE CÁCIA FIGUEIREDO MEDEIROS
EXPEDIENTE:2010/49
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
17800 - 2004 \ 967. Nr: 1949-54.2003.811.0040
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: COMERCIAL AGRÍCOLA PRODUTIVA LTDA
ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SAMUEL PETRI SOLETTI
REQUERIDO(A): GILBERTO LAZARETTI
ADVOGADO: JAILINE FRASSON
ADVOGADO: NEVIO MANFIO
ADVOGADO: ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS Nº 967/2004 AÇÃO REQUERENTE: COMERCIAL AGRÍCOLA PRODUTIVA LTDA.
REQUERIDA: GILBERTO LAZARETTI.
VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA POR COMERCIAL AGRÍCOLA PRODUTIVA LTDA. CONTRA GILBERTO LAZARETTI, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, PELA QUAL PRETENDE O RECEBIMENTO DA QUANTIA DE R$ 18.370,79 (DEZOITO MIL TREZENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, REPRESENTADO PELO CHEQUE Nº. 850105, EMITIDO PELO REQUERIDO CONTRA O BANCO DO BRASIL S.A., AGÊNCIA LOCAL, NO VALOR DE R$ 14.322,00 (QUATORZE MIL TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS) QUE, DEPOSITADO, VOLTOU PELAS ALÍNEAS 11 E 12 RESPECTIVAMENTE. COM A INICIAL JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 04/10.CITADO (FL. 16), O REQUERIDO APRESENTOU EMBARGOS AO MANDADO MONITÓRIO ÀS FLS. 19/30, ARGUINDO, EM SEDE PRELIMINAR, A INÉPCIA DA INICIAL POR DESATENDIMENTO AOS ARTIGOS 282, III E 283 DO CPC, SUSTENTANDO A AUSÊNCIA DOS FATOS E FUNDAMENTOS DO PEDIDO INICIAL E NÃO COMPROVAÇÃO PELO REQUERENTE/EMBARGADO DO CRÉDITO PRETENDIDO.NO MÉRITO, SUSTENTA QUE O CHEQUE OBJETO DA AÇÃO FOI DADO EM CAUÇÃO POR OCASIÃO DE UMA COMPRA DE INSUMOS, PARCELADA, EMITIDO EM VALOR SUPERIOR AO DA COMPRA, CUJA OPERAÇÃO FOI DE R$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), TENDO SIDO MAJORADO O DÉBITO EM R$ 5.822,00 (CINCO MIL OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), SENDO QUE A REQUERIDA/EMBARGADA RECUSA-SE A ENTREGAR AS NOTAS FISCAIS DA OPERAÇÃO.INVOCA A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, PARA VER INVERTIDO O ÔNUS DA PROVA E INSURGE-SE QUANTO AO MOMENTO DA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA, SUSTENTANDO QUE SE DEVE DAR SOMENTE APÓS A CITAÇÃO E NÃO A PARTIR DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO.AO FINAL, PEDE O ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR ARGUIDA PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO OU, NÃO SENDO ESTE O ENTENDIMENTO, A IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS COM A CONDENAÇÃO DA REQUERENTE/EMBARGADA AO PAGAMENTO EM DOBRO DOS VALORES COBRADOS, MAIS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.COM OS EMBARGOS VEIO SOMENTE O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO DE FL. 31.IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS ÀS FLS. 33/50, PELA QUAL A REQUERENTE/EMBARGADA REFUTA A PRELIMINAR ARGUIDA COM BASE NOS ARTIGOS 61 E 62 DA LEI DO CHEQUE, SUSTENTADO QUE POR NÃO TEREM DECORRIDOS DOIS ANOS DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, A AÇÃO CONTINUA SENDO DE NATUREZA CAMBIAL, SENDO DISPENSADA A DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DA DÍVIDA OU A CAUSA SUBJACENTE.NO MÉRITO, REFUTA A ALEGAÇÃO DE QUE O CHEQUE FOI DADO EM CAUÇÃO, DIZENDO QUE NÃO REALIZOU COM O REQUERIDO/EMBARGANTE NENHUMA OPERAÇÃO SENDO QUE O CHEQUE LHE FORA REPASSADO POR TERCEIRO. DIZ QUE NÃO HÁ RELAÇÃO DE CONSUMO A INCIDIR A APLICAÇÃO DO CDC, POR NÃO SER O AGRICULTOR CONSIDERADO CONSUMIDOR EM SUAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS, POR SEREM ESTAS DE MEIO E NÃO COMO DESTINATÁRIO.POR FIM, SUSTENTA A LEGALIDADE DA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO POR SER A AÇÃO DE NATUREZA CAMBIAL, REQUERENDO, AO FINAL, A IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS COM A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO/EMBARGANTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.ÀS FLS. 52/54, VEIO NOVA MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO/EMBARGANTE REAFIRMANDO OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS NOS EMBARGOS, PUGNANDO PELA SUA PROCEDÊNCIA.DETERMINADO ÀS PARTES A ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS QUE PRETENDESSEM PRODUZIR (FL. 56), MANIFESTOU A REQUERENTE/EMBARGADA À FL. 67, PUGNANDO PELA PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, CONSISTENTE NO DEPOIMENTO PESSOAL DO REQUERIDO E OITIVA DE TESTEMUNHAS.O REQUERIDO/EMBARGANTE POR SUA VEZ, MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 69/70, PUGNANDO PELO JULGAMENTO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ACOLHENDO-SE A PRELIMINAR ARGUIDA, OU NÃO SENDO O CASO, REQUER A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL.DESIGNADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR (FL. 72), A CONCILIAÇÃO RESTOU INFRUTÍFERA (FL. 84).POSTERIORMENTE, OS AUTOS VIERAM-ME CONCLUSOS EM DUAS OPORTUNIDADES DURANTE O PERÍODO DE CORREIÇÃO, NÃO SENDO POSSÍVEL PROFERIR DECISÃO EM RAZÃO DO GRANDE NÚMERO DE PROCESSOS QUE HAVIA PARA SEREM CORREICIONADOS.TENTOU-SE NOVA CONCILIAÇÃO, NA SEMANA DA CONCILIAÇÃO INSTITUÍDA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (FL. 96), QUE TAMBÉM RESTOU INFRUTÍFERA (FL.99), RETORNANDO-ME OS AUTOS PARA DECISÃO, SEGUINDO SENTENÇA SOMENTE NESTA DATA DEVIDO AO ACÚMULO INVOLUNTÁRIO DE SERVIÇO.É O BREVE RELATO.FUNDAMENTO. DECIDO.CONFORME VISTO, TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA EM QUE PRETENDE A REQUERENTE/EMBARGADA CONSTITUIR TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, COM O ESCOPO DE COMPELIR O REQUERIDO/EMBARGANTE À SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DECORRENTE DE CHEQUE PRESCRITO QUE EMBASA A INICIAL (FL. 05), OPONDO-SE ESTE AO PLEITO VIA EMBARGOS MONITÓRIOS, AO ARGUMENTO DE TER SIDO EMITIDO EM CAUÇÃO DE UMA COMPRA DE INSUMOS REALIZADA COM A REQUERIDA, TENDO SIDO O CHEQUE EMITIDO EM VALOR SUPERIOR AO DA REFERIDA COMPRA EM MAIS DE CINCO MIL REAIS, ALÉM DE SE ESTAR EXIGINDO CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO, QUANDO DEVERIA SER A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ALÉM DISSO, ARGUIU EM PRELIMINAR, A INÉPCIA DA INICIAL POR OFENSA AOS ARTIGOS 282 E 283, AMBOS DO CPC.SALIENTO QUE O FEITO COMPORTA JULGAMENTO ANTECIPADO NA FORMA DO ARTIGO 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HAJA VISTA QUE, EMBORA A QUESTÃO EM APREÇO CONTENHA MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO, ENTENDO QUE AS PROVAS ATÉ ENTÃO COLIGIDAS AOS AUTOS SÃO SUFICIENTES AO SEU JULGAMENTO.NO ENTANTO, ENTENDO QUE EXISTE ÓBICE À APRECIAÇÃO DO MÉRITO DOS EMBARGOS MONITÓRIO POR FALTAR UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO NA PRETENSÃO MONITÓRIA, POR NÃO SER, A MEU VER, A REQUERENTE/EMBARGADA PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO ATIVO DA LIDE, MATÉRIA QUE É DE ORDEM PÚBLICA E, PORTANTO, PODE SER APRECIADA DE OFÍCIO PELO JUÍZO.CONFORME SE INFERE DOS AUTOS O TÍTULO REPRESENTATIVO DO DÉBITO PLEITEADO PELA VIA MONITÓRIA É CHEQUE NOMINATIVO, TENDO COMO BENEFICIÁRIO CARLOS ERNESTO AUGUSTIN, ESTE O LEGITIMADO PARA RECEBER O IMPORTE REPRESENTADO NO CHEQUE

OU FAZER O TÍTULO CIRCULAR MEDIANTE ENDOSSO. O ARTIGO 17 DA LEI Nº 7.357 DE 02.9.1985, AO DISPOR SOBRE A TRANSMISSÃO DO CHEQUE, ESTATUI QUE:" ART. 17. O CHEQUE PAGÁVEL A PESSOA NOMEADA, COM OU SEM CLÁUSULA EXPRESSA '' À ORDEM'', É TRANSMISSÍVEL POR VIA DE ENDOSSO. § 1º O CHEQUE PAGÁVEL A PESSOA NOMEADA, COM A CLÁUSULA ''NÃO À ORDEM'', OU OUTRA EQUIVALENTE, SÓ É TRANSMISSÍVEL PELA FORMA E COM OS EFEITOS DE CESSÃO. § 2º O ENDOSSO PODE SER FEITO AO EMITENTE, OU A OUTRO OBRIGADO, QUE PODEM NOVAMENTE ENDOSSAR O CHEQUE. FRAN MARTINS COMENTANDO O DISPOSITIVO ENSINA:"PODENDO, CONTUDO, O CHEQUE TRAZER O NOME DO BENEFICIÁRIO, A SUA TRANSMISSÃO SE FAZ PELO ENDOSSO, TENHA OU NÃO A CLÁUSULA À ORDEM. A NOVA LEI DO CHEQUE, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DA LEI UNIFORME, ESTABELECEU QUE AINDA QUE NÃO TRAGA EXPRESSAMENTE A CLÁUSULA À ORDEM, INDICANDO O CHEQUE UMA PESSOA COMO BENEFICIÁRIA, ESSA PODE, APESAR DA AUSÊNCIA DA CLÁUSULA À ORDEM, TRANSMITI-LO PELO ENDOSSO. É O QUE CONSTA DO ART. 17. (TÍTULOS DE CRÉDITO, 11ª EDIÇÃO, V. II, P. 47).ANALISANDO O CHEQUE QUE INSTRUI O FEITO, ACOSTADO ÀS FLS. 05 DOS AUTOS, CONSTATA-SE QUE, APESAR DE SER NOMINAL AO BENEFICIÁRIO ANTES MENCIONADO, NÃO CONSTA NO TÍTULO QUALQUER ASSINATURA DESTE QUE PUDESSE CONFIGURAR UM ENDOSSO QUE TENHA COLOCADO O TÍTULO EM CIRCULAÇÃO.HÁ EM SEU VERSO UMA ASSINATURA, IDENTIFICADA, PORÉM, COMO SENDO DE EURIDES A. BAUMGARDT, E, ABAIXO DO NOME E ASSINATURA DESTE, A INSCRIÇÃO: "PROCURADOR".NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS PARA SE SABER SE AQUELA EXPRESSÃO REPRESENTA UMA DESIGNAÇÃO DA PESSOA ALI MENCIONADA COMO PROCURADOR, LOGO, MANDATÁRIO DO BENEFICIÁRIO DO CHEQUE, LEMBRANDO QUE, PARA O ENDOSSATÁRIO-MANDATÁRIO HÁ A NECESSIDADE DE SE CONSTAR DO TÍTULO (CHEQUE) O ENDOSSO-MANDATO, JÁ QUE NÃO EXISTE ENDOSSO FORA DO TÍTULO.O RENOMADO DOUTRINADOR ACIMA CITADO, AO DISCORRER SOBRE O MODO E O LUGAR DO ENDOSSO ENSINA-NOS QUE: "O ENDOSSO DEVE CONSTAR DA ASSINATURA DO ENDOSSANTE, SEJA PESSOA FÍSICA JURÍDICA, DE MANEIRA QUE TAL ASSINATURA O IDENTIFIQUE...."DEVE O ENDOSSO SER ESCRITO NO PRÓPRIO CHEQUE OU NUM ALONGAMENTO DESSE, SE POR ACASO FOI ALONGADO. NÃO SERÁ POSSÍVEL, ASSIM, FAZER O ENDOSSO POR DOCUMENTO EM SEPARADO, AINDA MESMO QUE SE JUNTE TAL DOCUMENTO AO CHEQUE." (OB. CIT., P. 54). E CONTINUA: "NECESSÁRIO, ENTRETANTO, É QUE TAIS RESTRIÇÕES FIGUREM NO ENDOSSO-MANDATO, O QUAL, COMO SE SABE, DEVER SER INSCRITO NO PRÓPRIO TÍTULO, JÁ QUE SE TRATA DE UM ENDOSSO, EMBORA SEJA UM ENDOSSO ESPECIAL." (OB. CIT., P. 63).NA MESMA LINHA O ESCÓLIO DE PEDRO SAMPAIO QUE VATICINA:"O ENDOSSO PROCURATÓRIO, TAMBÉM CONHECIDO COMO ENDOSSO-MANDATO OU ENDOSSO IMPRÓPRIO, SERÁ, INDISPENSAVELMENTE, INTEGRADO À CÁRTULA DO CHEQUE, NESTA INCLUÍDO SEU ALONGAMENTO. FEITO EM APARTADO NÃO TERÁ VALIA JURÍDICA, POIS ALHEIO AO MUNDO CAMBIÁRIO." (A LEI DO CHEQUE – COMENTÁRIOS E FÓRMULAS – 1988 – EDITORA FORENSE, P. 125).DIANTE DESSES ENSINAMENTOS É FORÇOSO CONCLUIR QUE A PESSOA IDENTIFICADA NO VERSO DO TÍTULO NÃO É ENDOSSATÁRIO-MANDATÁRIO DO BENEFICIÁRIO DO TÍTULO, LOGO NÃO TERIA NENHUM PODER, NESSA QUALIDADE, PARA FAZER O TÍTULO CIRCULAR E, MUITO MENOS, TRANSMITI-LO, JÁ QUE NESTE TIPO DE ENDOSSO O ENDOSSATÁRIO-MANDATÁRIO NÃO TEM PODERES PARA FAZÊ-LO. É O QUE ENSINA GLADSTON MAMEDE, PARA QUEM "PODE O ENDOSSATÁRIO-MANDATÁRIO DO CHEQUE TRANSFERIR O MANDATO RECEBIDO CREDOR A OUTREM (ISTO É, SUBSTABELECER), PARA O QUE FARÁ NOVO ENDOSSO; NÃO LHE É LÍCITO, PORÉM, TRANSFERIR O TÍTULO. ESSA TRANSFERÊNCIA FAZ-SE POR ENDOSSO TRANSLATÍCIO QUE DEVERÁ SER PROVIDENCIADO PELO PRÓPRIO TITULAR, NÃO POSSUINDO O ENDOSSATÁRIO-MANDATÁRIO PODERES PARA TANTO, COMO SE APURA DO PRÓPRIO ART. 26 DA LEI Nº 7.357/85." (TÍTULOS DE CRÉDITO, 5ª EDIÇÃO, EDITORA ATLAS, P. 272).SE, NO ENTANTO, SE PUDESSE CONSIDERAR A EXPRESSÃO COMO DESIGNAÇÃO DA PESSOA IDENTIFICADA COMO PROCURADOR COMUM DO BENEFICIÁRIO (ART. 653 E SS. DO CC), TAL CONDIÇÃO TERIA QUE ESTAR DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS AUTOS, SENDO ÔNUS DA REQUERENTE/EMBARGANTE CARREAR AO PROCESSO O REFERIDO INSTRUMENTO DE MANDATO, CONFORME EXIGE O ART. 283 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM O QUAL SE TORNA IMPOSSÍVEL AFERIR A EXISTÊNCIA DE PODERES PARA A TRANSMISSÃO DO TÍTULO À REQUERIDA.COM A AUSÊNCIA DO REFERIDO INSTRUMENTO, INEXISTINDO ENDOSSO-MANDATO REALIZADO PELO BENEFICIÁRIO DO TÍTULO NA PRÓPRIA CÁRTULA, O QUE EQUIVALE A DIZER QUE NÃO HÁ ENDOSSO LEGITIMANDO A REQUERENTE/EMBARGADA A PROMOVER A AÇÃO MONITÓRIA, OPÇÃO NÃO RESTA, SENÃO RECONHECER SUA ILEGITIMIDADE PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO MONITÓRIA, DEVENDO ESTA SER EXTINTA SEM APRECIAÇÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO.EM MATÉRIA ANÁLOGA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MINEIRO DECIDIU:EMENTA: EXECUÇÃO - CHEQUE NOMINAL - AUSÊNCIA DE ENDOSSO - ILEGITIMIDADE ATIVA DE TERCEIRO.- O CHEQUE NOMINAL SÓ CIRCULA VALIDAMENTE MEDIANTE ENDOSSO, DE MODO QUE O PORTADOR QUE O RECEBE DO BENEFICIÁRIO SEM ENDOSSO CARECE DE LEGITIMIDADE ATIVA PARA PROMOVER SUA EXECUÇÃO CONTRA O EMITENTE. (AP. CÍV. Nº 1.0473.07.012086-9/001, 9ª CÂMARA CÍVEL, REL. DES. PEDRO BERNARDES).DIANTE DE TODO O EXPOSTO E ATENDENDO A TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECLARO DE OFÍCIO A ILEGITIMIDADE ATIVA DA REQUERENTE/EMBARGADA E, POR CONSEQUÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CPC, JULGO EXTINTA A AÇÃO MONITÓRIA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FICANDO PREJUDICADO OS EMBARGOS MONITÓRIOS PELA PERDA DO OBJETO.CONDENO A REQUERENTE/EMBARGADA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO DEVIDAMENTE CORRIGIDO.CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, E NÃO HAVENDO O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO NO QUE CONCERNE AOS HONORÁRIOS ARBITRADOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INTIME-SE O REQUERIDO/EMBARGANTE PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, COM BAIXA APENAS NO RELATÓRIO MENSAL.SE NESTE PRAZO NADA FOR REQUERIDO, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO, INCLUSIVE NA DISTRIBUIÇÃO.PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.SORRISO, 20 DE ABRIL DE 2010.JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO

53453 - 2010 \ 179. Nr: 3767-31.2009.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): GLAUCIA LODI

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: ANTONIO LENOAR MARTINS

ADVOGADO: EVANDRO GERALDO VOZNIAK

EXECUTADOS(AS): DOUGLES KOCH

ADVOGADO: JORGE LEANDRO RENZ

ADVOGADO: ALDEVINO MAMPRIM DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS Nº 3767-31/2009 – CÓDIGO 53453

VISTOS.POR INEXISTIR PREJUÍZO PARA AS PARTES, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO PELOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS, BEM COMO AO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO, RECEBO O FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.DEFIRO O PEDIDO DE FL. 75, DEVENDO SER EXPEDIDO O NECESSÁRIO PARA O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS À FL. 43.QUANTO AOS VALORES PERSEGUIDOS NESTA AÇÃO, VERIFICO QUE ELA FOI AJUIZADA EM FUNÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR PELO EXECUTADO REFERENTE AO PERÍODO DOS MESES DE MAIO, JUNHO E JULHO DE 2009.

TOMANDO-SE COMO BASE PARA O AJUIZAMENTO DA PRESENTE EXECUÇÃO O VALOR REFERENTE AOS MESES SUPRA, CORRESPONDENTE A R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), SENDO R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) POR MÊS, SOMADOS AOS MESES DE TRAMITAÇÃO DO FEITO ATÉ O MOMENTO, TER-SE-IA UM DÉBITO APROXIMADO DE R$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS), EXCLUÍDO O MÊS EM CURSO – ABRIL DE 2010 –, POIS, AO QUE TUDO INDICA A PRESTAÇÃO A ELE INERENTE AINDA NÃO VENCEU, O QUE SE AFIRMA PELAS DATAS DOS ÚLTIMOS DEPÓSITOS TRAZIDOS AOS AUTOS, EFETUADOS POR VOLTA DO DIA 29 DOS MESES ANTERIORES.O DEVEDOR COMPROVOU O PAGAMENTO DE R$ 21.500,00 (VINTE E UM MIL E QUINHENTOS REAIS), CONSOANTE SE INFERE DAS FLS. 38, 39, 43, 57, 68, 70 E 74, RESTANDO, AINDA, UM DÉBITO APROXIMADO DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS),

RELATIVO ÀS PRESTAÇÕES PRETÉRITAS.ASSIM, INTIMEM-SE OS EXEQUENTES PARA MANIFESTAREM SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO LEGAL, SALIENTANDO QUE, EM DESEJANDO A CONTINUIDADE DA PRESENTE AÇÃO, DEVERÃO TRAZER AOS AUTOS O VALOR DO DÉBITO DEVIDAMENTE ATUALIZADO.NO SILÊNCIO DOS CREDORES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONCLUSOS.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.SORRISO, 23 DE ABRIL DE 2010.JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO

17995 - 2004 \ 582. Nr: 2216-26.2003.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JADIR JOSÉ COPETTI NOVACZYK
ADVOGADO: ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI
REQUERIDO(A): WS IRRIGAÇÕES- SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: JOSE FERNANDO MARTINS BARALDI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS Nº. 582/2004 – CÓDIGO – 17995.

VISTOS.ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, TENHO QUE ASSISTE RAZÃO A ILUSTRE CURADORA ESPECIAL NOMEADA PARA PATROCINAR A DEFESA DA EMPRESA REQUERIDA E DOS REQUERIDOS NERI ARI THIESEN SCHERNER E ELISVALDO SOUZA DA SILVA, NO QUE CONCERNE À ARGÜIÇÃO DE IRREGULARIDADE NA CITAÇÃO EDITALÍCIA DO DEVEDOR NERI ARI THIESEN SCHENER, POR NÃO SE TER TENTADO LOCALIZÁ-LO NO ENDEREÇO RESIDENCIAL INDICADO NOS INSTRUMENTOS DE FLS. 13 E 14 DOS AUTOS, O QUE EM TESE IMPORTA NA NÃO-OBSERVAÇÃO DOS REQUISITOS INSERTOS NO ART. 231 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NO ENTANTO, PARA OS FINS DE ECONOMICIDADE E CELERIDADE PROCESSUAL, ATÉ PORQUE INSERIDO O FEITO NA META 2 INSTITUÍDA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, ENTENDO, POR ORA, NÃO SER O CASO DE DECRETAR A NULIDADE DA CITAÇÃO, DEVENDO-SE APENAS DETERMINAR AO REQUERENTE QUE PROMOVA OS ATOS NECESSÁRIOS PARA SE TENTAR CITAR PESSOALMENTE O REFERIDO RÉU, NO ENDEREÇO INDICADO NOS MENCIONADOS INSTRUMENTOS DE PROCURAÇÃO, COM O FIM DE SE EVITAR FUTURA ALEGAÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL E CONSEQUENTEMENTE PROCRASTINAÇÃO DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CASO DEVIDAMENTE CITADO PESSOALMENTE, O MENCIONADO REQUERIDO PODERÁ APRESENTAR SUA DEFESA NO PRAZO LEGAL. PORÉM, CASO NÃO SEJA LOCALIZADO NO ENDEREÇO RESIDENCIAL CONSTANTE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS E NÃO SENDO INDICADO OUTRO ONDE PODERÁ SER LOCALIZADO, CONFIRMANDO-SE ENTÃO A SITUAÇÃO DE INCERTEZA E DESCONHECIMENTO DE SUA LOCALIZAÇÃO, PELA EVIDENTE AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS, VALERÁ A CITAÇÃO EDITALÍCIA JÁ REALIZADA E A DEFESA APRESENTADA, ATÉ PORQUE ESTA FOI AMPLA, ABDICANDO-SE A CURADORA NOMEADA AO DIREITO DE CONTESTAR POR NEGATIVA GERAL, O QUE NÃO JUSTIFICARIA A RENOVAÇÃO DA CITAÇÃO FICTÍCIA. ASSIM, INTIME-SE A REQUERENTE PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO PESSOAL DO REQUERIDO NERI SCHENER REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.INTIME-SE O DOUTO ADVOGADO SUBSCRITOR DO PETITÓRIO DE FLS. 131/140, PARA QUE TRAGA AOS AUTOS, EM 15 (QUINZE) DIAS, O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO DE SUA CONSTITUINTE - WS IRRIGAÇÕES SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E MEIO AMBINETE LTDA. DECORRIDO O PRAZO SEM A JUNTADA DO INSTRUMENTO DE MANDATO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, DESENTRANHE A REFERIDA PETIÇÃO ENTREGANDO-A AO SEU SUBSCRITOR, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.SORRISO, 26 DE ABRIL DE 2010.JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

53533 - 2009 \ 354. Nr: 3760-39.2009.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES WAMBIER
EXECUTADOS(AS): LUIZ ALBERTO VERLE
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: IRINEU ROVEDA JÚNIOR
ADVOGADO: JEAN CARLOS ROVARIS
ADVOGADO: ADRIANA LERMEN BEDIN

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N.º 354/2009

VISTOS.MANTENHO A DECISÃO PROFLIGADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. REMETAM-SE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS EM APARTADO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS.SEM PREJUÍZO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 84, NA QUAL O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NOTICIA O FALECIMENTO DO EXECUTADO LUIZ ROGÉRIO BIRCK SAUSEN, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.APÓS, CONCLUSOS.CUMPRA-SE.SORRISO, 30 DE NOVEMBRO DE 2009.JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JÚNIORJUIZ DE DIREITO

52119 - 2009 \ 227. Nr: 2481-18.2009.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JACIR MATIAS TONIAL
ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: AIRTON CELLA
ADVOGADO: MAURO MEAZZA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES DO LAUDO JUNTADO PELOS PERITOS À FL. 152, SENDO A AUTORA VIA DJE E A REQUERIDA POR CARTA PRECATÓRIA, DEVENDO SE MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL.

19558 - 2004 \ 451. Nr: 3702-46.2003.811.0040

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BELMIRO BEDIN
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: IRINEU ROVEDA JÚNIOR
ADVOGADO: JOSE FERNANDO MARTINS BARALDI
REQUERIDO(A): VILSON AUGUSTO CASTRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FABIO LUIZ SANT´ANA DE OLIVEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS Nº 451/2004 - CÓDIGO 17520.
AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE: BELMIRO BEDIN.
REQUERIDO: VILSON AUGUSTO CASTRO DE OLIVEIRA.

VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA POR BELMIRO BEDIN, CONTRA VILSON AUGUSTO CASTRO DE OLIVEIRA, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, PELA QUAL O REQUERENTE PRETENDE RECEBER A QUANTIA DE 1.895 (UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO) SACAS DE SOJA DE 60 KG CADA, JÁ DEVIDAMENTE CORRIGIDAS, ORIUNDAS DE UM TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO PE

LO REQUERIDO EM 14.8.1995, PELA QUAL SE COMPROMETEU A ENTREGAR-LHE A QUANTIA DE 987 (NOVECENTOS E OITENTA E SETE) SACAS, AS QUAIS DEVERIAM TER SIDO ENTREGUES EM UM DOS ARMAZÉNS DESTA CIDADE EM NOME DO REQUERENTE ATÉ O DIA 30.3.1996.SUSTENTA QUE NÃO OBSTANTE O TEMPO DECORRIDO O REQUERIDO AINDA NÃO HONROU COM O PAGAMENTO, ENSEJANDO A PROPOSITURA DA AÇÃO. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 05/06.EXPEDIDO MANDADO DE CITAÇÃO, O REQUERIDO NÃO FOI LOCALIZADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA E APÓS VÁRIAS TENTATIVAS FRUSTRADAS DE SUA CITAÇÃO PESSOAL, FOI DEFERIDA E REALIZADA SUA CITAÇÃO EDITALÍCIA, CONSOANTE DOCUMENTOS DE FLS. 93 E 97/99.DECORRIDO O PRAZO DA CITAÇÃO SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO, FOI NOMEADO AO REQUERIDO CURADOR À LIDE NA PESSOA DO DR. FÁBIO LUIZ SANTANA DE OLIVEIRA, ILUSTRE DEFENSOR PÚBLICO DESTA COMARCA, QUE APRESENTOU OS EMBARGOS MONITÓRIOS DE FLS. 109/110, ALEGANDO APENAS A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL, FUNDADO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 206, § 5º DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE.IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS ÀS FLS. 111/115, NA QUAL O REQUERENTE REFUTA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO AO ARGUMENTO DE QUE O PRAZO PRESCRICIONAL É O DECENAL, PREVISTO NO ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL, ALÉM DE NÃO TER O REQUERIDO OBSERVADO A NORMA DE TRANSIÇÃO INSCULPIDA NO

ART. 2028 DO NOVEL CÓDIGO.APÓS VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO, SEGUINDO A SENTENÇA SOMENTE NESTA DATA, DEVIDO AO ACÚMULO INVOLUNTÁRIO DE SERVIÇO.É O QUE MERECE REGISTRO.FUNDAMENTO. DECIDO.COMO VISTO LINHAS ATRÁS, TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA EM QUE BUSCA O REQUERENTE CONSTITUIR TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, COM O ESCOPO DE COMPELIR O REQUERIDO À ENTREGA DA QUANTIA DE 1.895 (MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO) SACAS DE SOJA DE 60 KG CADA, JÁ DEVIDAMENTE CORRIGIDAS.SALIENTO SER DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR, TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE ACORDO, ESTANDO O FEITO SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDO PARA DECISÃO, HAJA VISTA QUE A DISCUSSÃO É MERAMENTE CONTRATUAL, PRESCINDINDO DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, COMPORTANDO JULGAMENTO ANTECIPADO NA FORMA DO ART. 330, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CONFORME RELATADO, A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM O DOCUMENTO DE FLS. 05, DENOMINADO DE TERMO DE COMPROMISSO, PELO QUAL O REQUERIDO SE COMPROMETEU A ENTREGAR AO REQUERENTE A QUANTIA DE 987 (NOVECENTOS E OITENTA E SETE) SACAS DE SOJA, CUJO DOCUMENTO ESTÁ DEVIDAMENTE ASSINADO PELAS PARTES E DUAS TESTEMUNHAS, E FOI FIRMADO EM 14 DE AGOSTO DO ANO DE 1.995.PELO MENCIONADO DOCUMENTO A DÍVIDA ACHA-SE VENCIDA DESDE 30.3.1996.PORTANTO, O CONTRATO FOI FIRMADO AINDA SOBRE A ÉGIDE DO CÓDIGO CIVIL REVOGADO DE 1.916, CUJO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO PARA AS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA PESSOAL ERA VINTENAL, REGULADO PELO ART. 177.ASSIM, DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO (30.3.1996) ATÉ O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO ATUAL CÓDIGO (12.1.2003), AINDA NÃO HAVIA DECORRIDO MAIS DA METADE DO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO DISPOSITIVO CITADO, QUE SERIA ACIMA DE 10 (DEZ) ANOS.COM EFEITO, PELAS DISPOSIÇÕES DO ART. 2028 DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE, O PRAZO PRESCRICIONAL A SER CONSIDERADO É O REGULADO POR ESTE CUJA CONTAGEM INICIOU-SE A PARTIR DE SUA VIGÊNCIA.NESTA SENDA, SEJA QUAL FOR O PRAZO A SER CONSIDERANDO, O DO ART. 205 OU ART. 206, § 5º DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE, É EVIDENTE A INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, JÁ QUE, DA VIGÊNCIA DO NOVEL CÓDIGO ATÉ A DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO (02.12.2003) DECORREU PRAZO INFERIOR A UM ANO, LONGE, PORTANTO, DE COMPLETAR O PRAZO MENOR PREVISTO NO § 5º DO ART. 206 DO CC, QUE É DE 05 (CINCO) ANOS.LOGO, NÃO HÁ QUE FALAR EM OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. NÃO OBSTANTE VERSAREM OS EMBARGOS MONITÓRIOS APENAS SOBRE A PRESCRIÇÃO, EM SE TRATANDO DE EMBARGOS APRESENTADOS POR CURADOR ESPECIAL NOMEADO AO RÉU REVEL, NÃO HÁ ÓBICE AO JUIZ À APRECIAÇÃO DE MATÉRIA NELE NÃO VENTILADA PELO CURADOR, HAJA VISTA A POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DA DEFESA INCLUSIVE POR NEGATIVA GERAL, NÃO INCIDINDO NO CASO O ÔNUS DA IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA.JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE, EM COMENTÁRIO AO ART. 9º, II DO CPC, VATICINA:"CURADOR ESPECIAL E ÔNUS DA IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA: O CURADOR ESPECIAL É BENEFICIADO COM A ISENÇÃO DO ÔNUS DA IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA (ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO), EXATAMENTE PORQUE NÃO TEM CONTATO COM O RÉU. ESTÁ IMPOSSIBILITADO, PORTANTO, DE CONTRARIAR CADA UM DOS FATOS DEDUZIDOS NA INICIAL COMO FUNDAMENTO DA PRETENSÃO DO AUTOR. PARA PRESERVAR A INTEGRIDADE DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, O LEGISLADOR ADMITIU, EM CARATÊ EXCEPCIONAL, A IMPUGNAÇÃO GENÉRICA, CUJO EFEITO É TORNAR CONTROVERTIDOS TODOS OS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DO AUTOR (STJ, RESP 101336/DF, 4ª /TURMA, REL. MIN. BARROS MONTEIRO, J. 9.3.1999, DJ 28.6.1999, P. 114). (G.N).NESSA MEDIDA, É DELE O ÔNUS DE DEMONSTRÁ-LOS (ART. 333, I). SE, AO FINAL DO PROCESSO, O CONJUNTO PROBATÓRIO FOR INSUFICIENTE PARA A FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO DO JULGADOR, A PRETENSÃO SERÁ REJEITADA".(CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL INTERPRETADO, COORDENADO POR ANTÔNIO CARLOS MARCATO, 2004, P. 66).COM EFEITO, VERIFICA-SE DO DOCUMENTO FIRMADO PELAS PARTES QUE NÃO HOUVE ENTRE ELAS PACTO QUANTO A INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS OU QUALQUER OUTRO ENCARGO DECORRENTE DA MORA.ASSIM PENSO NÃO SER POSSÍVEL A PRETENSÃO DO REQUERENTE/EMBARGADO EM RECEBER AS 987 (NOVECENTOS E OITENTA E SETE) SACAS DE SOJA, ACRESCIDAS DE JUROS DESDE O VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO, OS QUAIS DEVERÃO INCIDIR APENAS APÓS A CITAÇÃO EDILÍCIA DO DEVEDOR, EM CONFORMIDADE COM O ART. 219 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. E, CONSIDERANDO QUE A CITAÇÃO DEU-SE SOB A ÉGIDE NO NOVO CÓDIGO CIVIL, INCIDIRÃO JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, CONFORME DISPÕE SEU ART. 406.DIANTE DE TODO O EXPOSTO E ATENDENDO A TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVENDO O MÉRITO, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS MONITÓRIOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPOSTA E, EM CONSEQUÊNCIA, CONSTITUO DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, DETERMINANDO AO REQUERIDO/EMBARGANTE QUE ENTREGUE AO REQUERENTE/EMBARGADO A QUANTIA DE 987 (NOVECENTOS E OITENTA E SETE) SACAS DE SOJA DE 60 KG, CADA.OS JUROS DE MORA SERÃO DE 1% AO MÊS, INCIDENTES A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC), SOBRE O VALOR PECUNIÁRIO DA OBRIGAÇÃO.CONSIDERANDO QUE AS PARTES FORAM RECIPROCAMENTE VENCIDAS E VENCEDORAS E DECAINDO O REQUERENTE/EMBARGADO DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO, CONDENO O REQUERIDO/EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, COM ARRIMO NO § 3º, DO ART. 20 DO CPC, FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDO.CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM NOS AUTOS REQUERENDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.SE NESTE PRAZO NADA FOR REQUERIDO, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO, INCLUSIVE NA DISTRIBUIÇÃO.PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.SORRISO, 20 DE ABRIL DE 2010.JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO

2263 - 2004 \ 772. Nr: 470-07.1995.811.0040

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: AIRTON CELLA

EXECUTADOS(AS): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORME SE O ACORDO FORA CUMPRIDO, EIS QUE CONFORME INFORMOU NA PETIÇÃO DE FL. 480, O VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA FOI NO DIA 15/04/2010.

Cod.Proc.: 58424 Nr: 1866-91.2010.811.0040

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARITIMA SEGUROS S/A

ADVOGADO: CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE

REQUERIDO(A): AMARILDO BIANCHINI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A EFETUAR O DEPÓSITO DE UMA DILIGÊNCIA URBANA NO VALOR DE R$ 20,00 (VINTE REAIS) A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO DA PRESENTE DEPRECATA.

Cod.Proc.: 57270 Nr: 1096-98.2010.811.0040

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

EXECUTADOS(AS): IZA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA CERTIFICAR QUE O DEPÓSITO DE FL. 90 FOI FEITO EQUIVOCADAMENTE, EIS QUE FOI DEPOSITADO EM CONTA E AGÊNCIA DIVERSA DA QUE FORA INTIMADO À FL. 86, RAZÃO PELA QUAL PASSO A INTIMÁ-LO NOVAMENTE PARA QUE PROVIDENCIE O DEPÓSITO DE SEIS DILIGÊNCIAS URBANAS NO VALOR TOTAL DE R$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS) A SEREM DEPOSITADAS NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO JÁ EXPEDIDO.

29940 - 2005 \ 371. Nr: 4346-18.2005.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOÃO GOMES DE SANTANA

ADVOGADO: LAERCIO FAEDA
EXECUTADOS(AS): ITACIR JOSÉ PICCININ
ADVOGADO: IRINEU ROVEDA JÚNIOR
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A EFETUAR O DEPÓSITO DE UMA DILIGÊNCIA URBANA NO VALOR DE R$ 20,00 (VINTE REAIS) A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO JÁ EXPEDIDO.

41928 - 2007 \ 359. Nr: 4748-31.2007.811.0040

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE GOMES
ADVOGADO: EDSON EMILIO SPAGNOLLO
EXECUTADOS(AS): DORIVAL SLAVIERO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A EFETUAR O DEPÓSITO DO COMPLEMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS) A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N. 15.039-8, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME DE MARCOS PEREIRA.

PROCESSOS COM EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO-30 DIAS)

48696 - 2008 \ 488. Nr: 5607-13.2008.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: JOSE NILTON CESARIO MAFRA
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: IRINEU ROVEDA JÚNIOR
ADVOGADO: JEAN CARLOS ROVARIS
REQUERIDO(A): LEANDRO DA MOTTA LAMEIRA

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): LEANDRO DA MOTTA LAMEIRA, CPF: 469.487.400-49, RG: 1053443 SSP MS, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRICULTOR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/11/2008
VALOR DA CAUSA: R$ 588.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: DOS FATOS: O REQUERENTE FOI PROCURADO PELO REQUERIDO, QUE LHE OFERECEU A SEGUINTE PROPOSTA: QUE O REQUERENTE EMITISSE UMA CÉDULA DE PRODUTOR RURAL – CPR EM FAVOR DO REQUERIDO CONFESSANDO SER DEVEDOR DA QUANTIA DE 16.800 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS) SACAS DE 60 KG (SESSENTA) DE SOJA EM GRÃO, A GRANEL, TIPO EXPORTAÇÃO, PADRÃO COMCEX, QUE ESTE EM CONTRAPARTIDA LHE FORNECERIA EM 8 (OITO) DIAS A QUANTIA DE 400T (QUATROCENTOS) TONELADAS DE ADUBO FORMULA 2-18-18+MICRO. FRENTE ÀS VARIAS NEGATIVAS OBTIDAS PELO REQUERENTE JUNTO AO BANCO DO BRASIL E A BUNGE ALIMENTOS, NÃO RESTOU OUTRA ALTERNATIVA AO REQUERENTE, SE NÃO ACEITAR A OFERTA. DESSA FORMA, O REQUERENTE EMITIU EM FAVOR DO REQUERIDO NA DATA DE 16 DE OUTUBRO DE 2008, CÉDULA DE PRODUTO RURAL - CPR, REGISTRADA SOB O N° 41492 - FOLHA 01, JUNTO AO 1O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORRISO – MT. PELA CPR, O REQUERENTE ASSUMIU A OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR A QUANTIDADE 16.800 SACAS DE 60 KG (SESSENTA QUILOGRAMAS) CADA DE SOJA EM GRÃOS, A GRANEL, TIPO EXPORTAÇÃO, PADRÃO CONCEX: 14% UMIDADE, 1% IMPUREZA, 8% AVARIADOS (SENDO NO MÁXIMO 5% DE ARDIDOS) NÃO TRANSGÊNICA, ATÉ A DATA DE 15 DE FEVEREIRO DE 2009. EM CONTRA PARTIDA, O REQUERIDO ASSUMIU A OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR EM 8 (OITO) DIAS 400T (QUATROCENTOS) TONELADAS DE ADUBO FORMULA 2-18-18+MICRO. QUE EM QUE PESE O REQUERIDO TER AVERBADO EM SEU FAVOR TODAS AS GARANTIAS, ATÉ A PRESENTE DATA, ESTE NÃO CUMPRIU COM A SUA OBRIGAÇÃO, OU SEJA, NÃO ENTREGOU ADUBO ALGUM AO REQUERENTE. DESTA FORMA, DIANTE DA INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO, O QUE CARACTERIZA A QUEBRA DO CONTRATO, É QUE O REQUERENTE VEM A JUÍZO, PLEITEAR A DECLARAÇÃO DA NULIDADE DA CPR EM DISCUSSÃO, OU SUBSIDIARIAMENTE SEJA DECLARADA A RESOLUÇÃO CONTRATUAL, CONDENANDO AINDA O REQUERIDO EM PERDAS E DANOS E DANO MORAL. DOS PEDIDOS: SEJA CITADO O REQUERIDO, PARA QUE QUERENDO, APRESENTE CONTESTAÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO; NO MÉRITO, SEJA A PRESENTE JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE, RECONHECENDO A NULIDADE ABSOLUTA DA CÉDULA DE PRODUTOR RURAL REGISTRADA SOB O N° 41492 – FOLHA 01 PERANTE O 1° CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORRISO-MT, EMITIDA EM 16 DE OUTUBRO DE 2008 PELO REQUERENTE EM FAVOR DO REQUERIDO, SUBSIDIARIAMENTE CASO NÃO SEJA ESSE O ENTENDIMENTO DE VOSSA EXCELÊNCIA, QUE SEJA DEFERINDO O PEDIDO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL COM FULCRO NO ARTIGO 475 DO CÓDIGO CIVIL NOS TERMOS ACIMA EXPOSTOS; A CONDENAÇÃO DO REQUERIDA EM PERDAS E DANOS, QUE DEVERÁ SER APURADA FUTURAMENTE EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. REQUER AINDA A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO EM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO IMPORTE A SER ARBITRADO POR VOSSA EXCELÊNCIA, VALOR ESTE QUE SERVIRÁ NÃO SÓ PARA REPARAR O CONSTRANGIMENTO E A HUMILHAÇÃO PERPETRADA PELO REQUERENTE, MAS PRINCIPALMENTE COMO FORMA DE INIBIR A CAUSADORA DO DANO DE PRATICÁ-LO NOVAMENTE. A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS DEVEM SER FIXADOS EM PORCENTAGEM SOBRE O VALOR DA CAUSA E DEMAIS EMOLUMENTOS E DESPESAS.DESPACHO: "VISTOS. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 147/148, DEVENDO PROCEDER-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 DIAS (ART. 231, II, CPC). INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. SORRISO/MT, 11 DE FEVEREIRO DE 2010. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO."

EU, ROSILENE MACHADO ANTUNES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI. SORRISO - MT, 30 DE MARÇO DE 2010.RITA DE CÁCIA FIGUEIREDO MEDEIROSGESTORA JUDICIÁRIA

Cod.Proc.: 58222 Nr: 1690-15.2010.811.0040

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): D. P. DO E. DE M. G.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: FABIO LUIZ SANT´ANA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): A. B. DE A. D.

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): ANTONIO BENITO DE ANDRADE DUARTE FILIAÇÃO: GONÇALO PEREIRA DUARTE E DE MARIA JOSEFA DE ANDRADE DUARTE, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/4/2010
VALOR DA CAUSA: R$ 510,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: DOS FATOS: A AUTORA CASOU-SE COM O RÉU NO DIA 04/09/1981, NA COMARCA DE SANTARÉM/PA, SOB O REGIME DE COMUNHÃO DE BENS. A VIDA EM COMUM PERDUROU POR 06 (SEIS) MESES, VINDO O CASAL A SEPARAR-SE EM MEADOS DO ANO DE 1982 PARA JAMAIS VOLTAR A VIVER SOB O MESMO TETO. ASSIM, O CASAL ENCONTRA-SE SEPARADO DE FATO HÁ MAIS DE 28 (VINTE E OITO) ANOS, NÃO HAVENDO RAZÃO PARA DAR CONTINUIDADE AO CASAMENTO.DESPACHO: VISTOS. PROCESSE-SE O FEITO EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CPC) E SEM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, EIS QUE DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS OFEREÇA RESPOSTA, CONSTANDO DO EDITAL AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319 CPC. AD CAUTELAM, OFICIE-SE O CARTÓRIO ONDE FOI REGISTRADO O CASAMENTO DAS PARTES SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE AVERBAÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL OU DIVÓRCIO. INTIME-SE. CIENTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. SORRISO, 14 DE ABRIL DE 2010. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO EU, ROSILENE MACHADO ANTUNES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

SORRISO - MT, 16 DE ABRIL DE 2010.RITA DE CÁCIA FIGUEIREDO MEDEIROSGESTORA JUDICIÁRIA

47821 - 2008 \ 411. Nr: 4757-56.2008.811.0040

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: O. A. O.

ADVOGADO: ALEX SANDRO MONARIN

REQUERIDO(A): I. DOS S. O.

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): IVONE DOS SANTOS ORO, CPF: 940.416.441-00, RG: 7782124-4 SSP PR, BRASILEIRO(A), , ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/9/2008

VALOR DA CAUSA: R$ 415,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: DOS FATOS: O REQUERENTE EM JUNHO/2008 DEU ENTRADA COM O PEDIDO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL. CUMPRIDO OS REQUISITOS, A REQUERIDA CONCORDOU E ASSINOU A INICIAL. TODAVIA, ENTRE PROTOCOLO E DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, O REQUERENTE TEVE A SURPRESA DE CONSTATAR QUE NÂO É PAI BIOLÓGICO DA CRIANÇA. DEVIDO A ESSE FATO, A REQUERIDA AFIRMOU VIA TELEFONE, QUE NÃO COMPARECERIA NA AUDIÊNCIA A FIM DE REITERAR A INICIAL DE DIVÓRCIO CONSENSUAL. O REQUERENTE É CASADO COM A REQUERIDA SOB O REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, DESDE 10/12/1999.

DESPACHO: VISTOS. TENDO EM VISTA DIFICULDADE EM LOCALIZAR O PARADEIRO DA REQUERIDA (VERSO DAS FLS. 55, 57 E 67), DEFIRO O PEDIDO DE FL. 70. CITE-SE A REQUERIDA POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA OFERECER RESPOSTA EM 15 (QUINZE) DIAS, CONSTANDO DO EDITAL AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319 DO CPC. DECORRIDO O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. SORRISO, 19 DE ABRIL DE 2010. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO EU, ROSILENE MACHADO ANTUNES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

SORRISO - MT, 23 DE ABRIL DE 2010.RITA DE CÁCIA FIGUEIREDO MEDEIROS GESTORA JUDICIÁRIA

PROCESSOS COM EDITAL DE INTIMAÇÃO

47206 - 2008 \ 366. Nr: 4138-29.2008.811.0040

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. DE F. DA S.

ADVOGADO: FABIO LUIZ SANT´ANA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): J. S. DOS S.

ADVOGADO: LUCIANA DE BONA

EDITAL EXPEDIDO:

INTIMANDO(A, S): REQUERIDO(A): JUCELINO SILVA DOS SANTOS FILIAÇÃO: ANTONIO LIBANO DOS SANTOS E TEREZINHA DA SILVA SANTOS, BRASILEIRO(A), NATURAL DE IRETAMA-PR, CASADO(A), PINTOR, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ 378,99, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA.

EU, ROSILENE MACHADO ANTUNES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

SORRISO - MT, 22 DE ABRIL DE 2010.

RITA DE CÁCIA FIGUEIREDO MEDEIROS

GESTORA JUDICIÁRIA

COMARCA DE SORRISO

SEXTA VARA

JUIZ(A):JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JÚNIOR

ESCRIVÃO(Ã):RITA DE CÁCIA FIGUEIREDO MEDEIROS

EXPEDIENTE:2010/51

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

2830 - 2004 \ 512. Nr: 240-62.1995.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

EXECUTADOS(AS): COMÉRCIO DE PORTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: IRINEU ROVEDA JÚNIOR

ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA

DESPACHO: AUTOS N.º 512/2004 – CÓDIGO 2830

VISTOS. DIANTE CALENDÁRIO DO MOVIMENTO PERMANENTE PELA CONCILIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO, PELO QUAL SERÃO REALIZADAS AUDIÊNCIAS DE 03 A 14 DE MAIO DO ANO EM CURSO, ENVOLVENDO AÇÃO JUDICIAIS EM QUE O BANCO BRADESCO S/A FIGURA COMO PARTE, DESIGNO O DIA 04/05/2010, ÀS 14H 30MIN, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, BASTANDO A PRESENÇA DOS ADVOGADOS, SE HABILITADOS A TRANSIGIR.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.SORRISO, 27 DE ABRIL DE 2009.JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JÚNIOR.JUIZ DE DIREITO.

4005 - 2004 \ 153. Nr: 462-93.1996.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: HAMILTON VIRGÍLIO MEDEIROS

ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

EXECUTADOS(AS): NICANOR ARAGÃO

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: IRAN NEGRÃO FERREIRA

ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA

DESPACHO: AUTOS N.º 153/2004 – CÓDIGO 4005

VISTOS. DIANTE CALENDÁRIO DO MOVIMENTO PERMANENTE PELA CONCILIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO, PELO QUAL SERÃO REALIZADAS AUDIÊNCIAS DE 03 A 14 DE MAIO DO ANO EM CURSO, ENVOLVENDO AÇÃO JUDICIAIS EM QUE O BANCO BRADESCO S/A FIGURA COMO PARTE, DESIGNO O DIA 04/05/2010, ÀS 14H 10MIN, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, BASTANDO A PRESENÇA DOS ADVOGADOS, SE HABILITADOS A TRANSIGIR.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.SORRISO, 27 DE ABRIL DE 2009.JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JÚNIOR.JUIZ DE DIREITO.

49147 - 2008 \ 528. Nr: 5682-52.2008.811.0040

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: NELIO ADEMAR SCHERNER

ADVOGADO: JOSE FERNANDO MARTINS BARALDI

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

DESPACHO: AUTOS N.º 528/2008 – CÓDIGO 49147

VISTOS. DIANTE CALENDÁRIO DO MOVIMENTO PERMANENTE PELA CONCILIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO, PELO QUAL SERÃO REALIZADAS AUDIÊNCIAS DE 03 A 14 DE MAIO DO ANO EM CURSO, ENVOLVENDO AÇÃO JUDICIAIS EM QUE O BANCO BRADESCO S/A FIGURA COMO PARTE, DESIGNO O DIA 04/05/2010, ÀS 13H 50MIN, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, BASTANDO A PRESENÇA DOS ADVOGADOS, SE HABILITADOS A TRANSIGIR.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.SORRISO, 27 DE ABRIL DE 2009.JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JÚNIOR.JUIZ DE DIREITO.

50037 - 2009 \ 44. Nr: 377-53.2009.811.0040

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ADEMAR ZEN CARDOSO EPP

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LETICIA NISHIMOTO BRAGA
ADVOGADO: AIRTON CELLA
ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
DESPACHO: AUTOS N.º 44/2009 – CÓDIGO 50037

VISTOS. DIANTE CALENDÁRIO DO MOVIMENTO PERMANENTE PELA CONCILIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO, PELO QUAL SERÃO REALIZADAS AUDIÊNCIAS DE 03 A 14 DE MAIO DO ANO EM CURSO, ENVOLVENDO AÇÃO JUDICIAIS EM QUE O BANCO BRADESCO S/A FIGURA COMO PARTE, DESIGNO O DIA 04/05/2010, ÀS 13H 30MIN, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, BASTANDO A PRESENÇA DOS ADVOGADOS, SE HABILITADOS A TRANSIGIR.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.SORRISO, 27 DE ABRIL DE 2009.JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JÚNIOR.JUIZ DE DIREITO.

3115 - 2004 \ 728. Nr: 410-34.1995.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
EXECUTADOS(AS): VALDECI CAZULA GASPAR
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: NEWTON ACUNHA ROCHA
DESPACHO: AUTOS N.º 728/2004 – CÓDIGO 3115

VISTOS. DIANTE CALENDÁRIO DO MOVIMENTO PERMANENTE PELA CONCILIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO, PELO QUAL SERÃO REALIZADAS AUDIÊNCIAS DE 03 A 14 DE MAIO DO ANO EM CURSO, ENVOLVENDO AÇÃO JUDICIAIS EM QUE O BANCO BRADESCO S/A FIGURA COMO PARTE, DESIGNO O DIA 04/05/2010, ÀS 16H 50MIN, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, BASTANDO A PRESENÇA DOS ADVOGADOS, SE HABILITADOS A TRANSIGIR.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.SORRISO, 28 DE ABRIL DE 2009.JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JÚNIOR.JUIZ DE DIREITO.

74 - 2004 \ 365. Nr: 136-36.1996.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: HAMILTON VIRGÍLIO MEDEIROS
EXECUTADOS(AS): MADEIREIRA RS LTDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: MAURO ANTÔNIO STUANI
ADVOGADO: IRINEU ROVEDA JÚNIOR
ADVOGADO: LAURI ANTONIO STUANI
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
DESPACHO: AUTOS N.º 365/2004 – CÓDIGO 74

VISTOS. DIANTE CALENDÁRIO DO MOVIMENTO PERMANENTE PELA CONCILIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO, PELO QUAL SERÃO REALIZADAS AUDIÊNCIAS DE 03 A 14 DE MAIO DO ANO EM CURSO, ENVOLVENDO AÇÃO JUDICIAIS EM QUE O BANCO BRADESCO S/A FIGURA COMO PARTE, DESIGNO O DIA 04/05/2010, ÀS 16H 10MIN, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, BASTANDO A PRESENÇA DOS ADVOGADOS, SE HABILITADOS A TRANSIGIR.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.SORRISO, 28 DE ABRIL DE 2009.JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JÚNIOR.JUIZ DE DIREITO.

28841 - 2005 \ 276. Nr: 3290-47.2005.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: GERVASIO FERNANDES CUNHA FILHO
ADVOGADO: LUCIANO PORTEL MARTINS
ADVOGADO: CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR
EXECUTADOS(AS): MERCANTIL AGRO INSUMOS LTDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: FABIANO GAVIOLLI FACHINI
ADVOGADO: MATEUS MENEGON
DESPACHO: AUTOS N.º 276/2005 – CÓDIGO 28841

VISTOS. DIANTE CALENDÁRIO DO MOVIMENTO PERMANENTE PELA CONCILIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO, PELO QUAL SERÃO REALIZADAS AUDIÊNCIAS DE 03 A 14 DE MAIO DO ANO EM CURSO, ENVOLVENDO AÇÃO JUDICIAIS EM QUE O BANCO BRADESCO S/A FIGURA COMO PARTE, DESIGNO O DIA 04/05/2010, ÀS 15H 50MIN, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, BASTANDO A PRESENÇA DOS ADVOGADOS, SE HABILITADOS A TRANSIGIR.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.SORRISO, 28 DE ABRIL DE 2009.JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JÚNIOR.JUIZ DE DIREITO.

1822 - 2004 \ 938. Nr: 467-18.1996.811.0040
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: HAMILTON VIRGÍLIO MEDEIROS
REQUERIDO(A): A J DOS REIS E CIA LTDA.
ADVOGADO: FABIANO GAVIOLLI FACHINI
DESPACHO: AUTOS N.º 938/2004 – CÓDIGO 1822

VISTOS. DIANTE CALENDÁRIO DO MOVIMENTO PERMANENTE PELA CONCILIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO, PELO QUAL SERÃO REALIZADAS AUDIÊNCIAS DE 03 A 14 DE MAIO DO ANO EM CURSO, ENVOLVENDO AÇÃO JUDICIAIS EM QUE O BANCO BRADESCO S/A FIGURA COMO PARTE, DESIGNO O DIA 04/05/2010, ÀS 15H 30MIN, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, BASTANDO A PRESENÇA DOS ADVOGADOS, SE HABILITADOS A TRANSIGIR.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.SORRISO, 28 DE ABRIL DE 2009.JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JÚNIOR.JUIZ DE DIREITO.

54590 - 2009 \ 465. Nr: 4939-08.2009.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQUERENTE: TIAGO DAL PRÁ
ADVOGADO: ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI
ADVOGADO: JADIR JOSÉ COPETTI NOVACZYK
REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO: SIVONEI NARCISA SANTIN
DESPACHO: AUTOS N.º 465/2009 – CÓDIGO 54590

VISTOS. DIANTE CALENDÁRIO DO MOVIMENTO PERMANENTE PELA CONCILIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO, PELO QUAL SERÃO REALIZADAS AUDIÊNCIAS DE 03 A 14 DE MAIO DO ANO EM CURSO, ENVOLVENDO AÇÃO JUDICIAIS EM QUE O BANCO BRADESCO S/A FIGURA COMO PARTE, DESIGNO O DIA 04/05/2010, ÀS 15H 10MIN, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, BASTANDO A PRESENÇA DOS ADVOGADOS, SE HABILITADOS A TRANSIGIR.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.SORRISO, 28 DE ABRIL DE 2009.JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JÚNIOR.JUIZ DE DIREITO.

31175 - 2009 \ 166. Nr: 387-05.2006.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: JOELCI PEDRO ZANATTA
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DANIEL
REQUERIDO(A): ALTEMIR KICH
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: GLAUCO DE GOÉS GUITTI
ADVOGADO: EGON BRUGGEMANN
ADVOGADO: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE
ADVOGADO: SIVONEI NARCISA SANTIN
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO KOCH
DESPACHO: AUTOS N.º 166/2009 – CÓDIGO 31175

VISTOS. DIANTE CALENDÁRIO DO MOVIMENTO PERMANENTE PELA CONCILIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO, PELO QUAL SERÃO REALIZADAS AUDIÊNCIAS DE 03 A 14 DE MAIO DO ANO EM CURSO, ENVOLVENDO AÇÃO JUDICIAIS EM QUE O BANCO BRADESCO S/A FIGURA COMO PARTE, DESIGNO O DIA 04/05/2010, ÀS 14H 50MIN, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, BASTANDO A PRESENÇA DOS ADVOGADOS, SE HABILITADOS A TRANSIGIR.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.SORRISO, 28 DE ABRIL DE 2009.JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JÚNIOR.JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 57356 Nr: 1184-39.2010.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: FIORINDO LUIZ DAL BEM
ADVOGADO: MATEUS MENEGON
ADVOGADO: FABIANO GAVIOLLI FACHINI
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

DESPACHO: AUTOS N.º 1184-39/2010 – CÓDIGO 57356
VISTOS. DIANTE CALENDÁRIO DO MOVIMENTO PERMANENTE PELA CONCILIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO, PELO QUAL SERÃO REALIZADAS AUDIÊNCIAS DE 03 A 14 DE MAIO DO ANO EM CURSO, ENVOLVENDO AÇÃO JUDICIAIS EM QUE O BANCO BRADESCO S/A FIGURA COMO PARTE, DESIGNO O DIA 11/05/2010, ÀS 13H 50MIN, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, BASTANDO A PRESENÇA DOS ADVOGADOS, SE HABILITADOS A TRANSIGIR.COMO O BANCO BRADESCO S/A AINDA NÃO APRESENTOU SUA DEFESA, NEM CONSTITUIU ADVOGADO NOS AUTOS, INTIME-SE-O, POR MANDADO, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL – GERENTE GERAL DA AGÊNCIA, PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, FAZENDO-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO.INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.SORRISO, 27 DE ABRIL DE 2009.JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JÚNIOR.JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 57348 Nr: 1176-62.2010.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): B. S. C. DOS S.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: FABRICIO ALVES MATTOS
REQUERIDO(A): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
DESPACHO: AUTOS N.º 1176-62/2010 – CÓDIGO 57348
VISTOS. DIANTE CALENDÁRIO DO MOVIMENTO PERMANENTE PELA CONCILIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO, PELO QUAL SERÃO REALIZADAS AUDIÊNCIAS DE 03 A 14 DE MAIO DO ANO EM CURSO, ENVOLVENDO AÇÃO JUDICIAIS EM QUE O BANCO BRADESCO S/A FIGURA COMO PARTE, DESIGNO O DIA 11/05/2010, ÀS 13H 30MIN, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, BASTANDO A PRESENÇA DOS ADVOGADOS, SE HABILITADOS A TRANSIGIR.COMO O BANCO BRADESCO S/A AINDA NÃO APRESENTOU SUA DEFESA, NEM CONSTITUIU ADVOGADO NOS AUTOS, INTIME-SE-O, POR MANDADO, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL – GERENTE GERAL DA AGÊNCIA, PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, FAZENDO-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO.INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.SORRISO, 27 DE ABRIL DE 2009.JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JÚNIOR.JUIZ DE DIREITO.

Comarca de Tangará da Serra

1ª Vara Cível

Intimação

PRIMEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A):TATIANE COLOMBO
ESCRIVÃO(Ã):BERNADETE TERESINHA BORGES PEREIRA
EXPEDIENTE:2010/115

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

64255 - 2007 \ 477.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: T.R.R. NAKAMURA DIESEL LTDA
ADVOGADO: NELIR FÁTIMA JACOBOWSKI GEIER
ADVOGADO: ALCIDES JOSÉ GEIER
EXECUTADOS(AS): EDSSON RAMOS ALVES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, UMA VEZ QUE A RECEITA FEDERAL PRESTOU INFORMAÇÕES SIGILOSAS SOBRE OS EXECUTADOS, QUE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO DA PARTE PARA SER MANUSEADA NO BALCÃO DESTA SECRETARIA.

106108 - 2008 \ 296.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BOUFLEUR E LANGER LTDA
ADVOGADO: REINALDO CELSO BIGNARDI
EXECUTADOS(AS): GERALDO ALVES MAIA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, UMA VEZ QUE A RECEITA FEDERAL PRESTOU INFORMAÇÕES SIGILOSAS SOBRE OS EXECUTADOS, QUE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO DA PARTE PARA SER MANUSEADA NO BALCÃO DESTA SECRETARIA.

10364 - 2000 \ 78.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ADRIANA R. G. BERNARDES ZAMPIERI
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO
ADVOGADO: FERNANDA SILVA
EXECUTADOS(AS): JÚLIO CINCINATO EMERICK

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 156 A SEGUIR TRANSCRITO: " VISTOS ETC. ANTE A INFORMAÇÃO DE QUE HOUVE A QUITAÇÃO DO DÉBITO E O PEDIDO DE BAIXA DAS PENHORAS REALIZADAS NESTES AUTOS (FLS. 134/135), INTIME-SE O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO".

122812 - 2010 \ 160.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO LIMINAR (ART. 796 E SS DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
REQUERENTE: CÍCERO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: ELIAS ALVES FERRO
REQUERIDO(A): TV BANDEIRANTES - BAND CANAL 10

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 13 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE EMENDE A INICIAL, RECOLHENDO ÀS CUSTAS DEVIDAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL. CUMPRA-SE".

122595 - 2010 \ 163.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
REQUERIDO(A): VILMAR MARTINS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 26 A SEGUIR TRANSCRITO: " VISTOS, ETC.CONSIDERANDO QUE O AUTOR JUNTOU AOS AUTOS MERA CÓPIA DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, COM FULCRO NOS ARTS. 283 E 284, DO CPC, INTIME-SE O MESMO PARA QUE APRESENTE AOS AUTOS, NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO E ENTREGA DA MESMA, ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB AS PENAS DA LEI.COM O DECURSO DO PRAZO OU ATENDIDA À DETERMINAÇÃO, VOLTEM OS AUTOS IMEDIATAMENTE CONCLUSOS.CUMPRA-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO".

5527 - 1997 \ 240.
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MINERAÇÃO ITAIPÚ IND. COM. LTDA
ADVOGADO: JONADABE DOS REIS SANTIAGO
EXECUTADOS(AS): CLAUDIO OBREGÃO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA,

NO PRAZO DE 05 (CINCO DIAS), MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, UMA VEZ QUE A RECEITA FEDERAL PRESTOU INFORMAÇÕES SIGILOSAS SOBRE OS EXECUTADOS, QUE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO DA PARTE PARA SER MANUSEADA NO BALCÃO DESTA SECRETARIA.

6895 - 1995 \ 454.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FERTILIZANTES MITSUI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO: JOSÉ BERILO DOS SANTOS
ADVOGADO: JULIANO HIGINO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO: DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB
ADVOGADO: JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): IRINEU ZANATTA
EXECUTADOS(AS): GUIOMAR INTROVINI ZANATTA
ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES
ADVOGADO: RAFAEL VASQUES SAMPIERI BURNEIKO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 466 A SEGUIR TRANSCRITO: " VISTOS ETC.ANTE O CONTIDO ÁS FLS. 454/456, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR, REQUERENDO O QUE ACREDITAR NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE".

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA

4435 - 1997 \ 312.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ALBINO RAMOS
EXECUTADOS(AS): AGRO INDUSTRIAL BUSANELLO LTDA
EXECUTADOS(AS): VALDIR BUSANELLO
EXECUTADOS(AS): LÚCIA INÊS BUSANELLO
EXECUTADOS(AS): JOÃO CARLOS MOERSCHBERGER
EXECUTADOS(AS): MARIA TURRA MOERSCHBERGER
EXECUTADOS(AS): PAULO ROBERTO TURRA
EXECUTADOS(AS): MARIA DE LOURDES FYDRISZEWSKI TURRA
ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL
ADVOGADO: JANDIR LEMOS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 296 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC.ANTE A INFORMAÇÃO DE QUE HOUVE A QUITAÇÃO DO DÉBITO E O PEDIDO DE BAIXA DAS PENHORAS REALIZADAS NESTES AUTOS (FLS. 134/135), INTIME-SE O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO".

5642 - 1996 \ 706.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI
ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
ADVOGADO: FABIANA CRESTANI PALMA
EXECUTADOS(AS): INDÚSTRIA FERTILIZANTES TANGARÁ LTDA
EXECUTADOS(AS): JAIME RIOS
ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES
ADVOGADO: MARCELO GASPARINI
ADVOGADO: RAFAEL VASQUES SAMPIERI BURNEIKO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR DAS CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE R$ 816,27 , PODENDO, A GUIA, SER RETIRADA EM QUALQUER POSTO DO FUNAJURIS JUNTANDO-A AOS AUTOS DEVIDAMENTE RECOLHIDA, BEM COMO CUSTAS AO CONTADOR NÃO OFICIALIZADO NO VALOR DE R$ 12,45 DEVENDO ESTE ÚLTIMO VALOR SER DEPOSITADO NA CONTA 4126-2 AGÊNCIA 1321-8 , BANCO DO BRASIL S/AA SER RECOLHIDO AO FUNAJURIS , COMPROVANDO O PAGAMENTO NOS AUTOS SOB PENA DE ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

24789 - 2007 \ 320.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: GERDAU S/A
ADVOGADO: MARIO PEDROSO
EXECUTADOS(AS): SOMALUX INDUSTRIA DE CONDUTORES E PERFILADOS LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA QUE PROVIDENCIE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 21,00 , PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO NOS AUTOS, NA C/C N.º 32.895-2 DA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S/A N.º 1321-8 EM NOME DA DIRETORIA DO FORO DE TANGARÁ DA SERRA, DEVENDO O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO SER JUNTADO AOS AUTOS PARA POSTERIOR REMESSA DAQUELE EXPEDIENTE À CENTRAL DE MANDADOS.

INTIMAÇÃO DAS PARTES

57730 - 2006 \ 403.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
ADVOGADO: ALESSANDRA PAULINO MATHEUS
ADVOGADO: FABIANA ZIMERMANN VILELA
ADVOGADO: MARIELA DITTIMAR RAGHIANT
ADVOGADO: CASIMIRO ANCILON DE ALENCAR NETO
ADVOGADO: FABIANA GUIMARÃES REZENDE
ADVOGADO: MILENA TIEMI IWASHITA SALGUEIRO
ADVOGADO: VIRGÍNIA MEDIM ABREU
REQUERIDO(A): CRISTINA LIMA MARTINS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 112/113 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC.BANCO FINASA S/A., AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, EM FACE DE CRISTINA LIMA MARTINS, ADUZINDO QUE CELEBROU COM O MESMO CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS N. 0143481990, DANDO COMO GARANTIA DA DÍVIDA NO VALOR DE R$ 9.232,20, UMA MOTOCICLETA C-100 BIZ ES, MARCA HONDA, CHASSI N. 9C2HA07105R057071, ANO E MODELO 2005.ADUZ QUE A REQUERIDA DEIXOU DE PAGAR AS PRESTAÇÕES COMPROVANDO O DÉBITO E A CONSTITUIÇÃO EM MORA DA DEVEDORA. REQUEREU ASSIM, A BUSCA E APREENSÃO LIMINAR DO BEM DESCRITO NA INICIAL. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 06/17.A LIMINAR FOI DEFERIDA, E ÁS FLS. 23/25. EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO DA LIMINAR, A MOTOCICLETA FOI APREENDIDA (FL. 78) E ENTREGUE AO DEPOSITÁRIO NOMEADO PELO AUTOR.A REQUERIDA, NÃO ENCONTRADA, FOI CITADA VIA EDITAL, NOMEADO-LHE CURADOR, A DEFENSORIA PÚBLICA QUE, POR NEGATIVA GERAL APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÁS FLS. 101/102.RÉPLICA ÁS FLS. 107/109.É O RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO.PERCEBE-SE QUE VERSAM OS AUTOS SOBRE MATÉRIA DE DIREITO, ESTANDO OS AUTOS SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDOS, RAZÃO PELA QUAL PROFIRO JULGAMENTO NA FORMA DO ARTIGO 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.EXAMINANDO O FEITO, A REQUERIDA EFETIVAMENTE DEIXOU DE PAGAR AS PARCELAS DA SUA DÍVIDA INADIMPLNDO SUAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO, CARACTERIZANDO-SE ASSIM A MORA COM A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANTECIPANDO TODAS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.VALE RESSALTAR QUE TODOS OS ESTUDIOSOS DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA RECONHECEM QUE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO TRATADA NO DEC-LEI 911/69, CONSTITUI PROCESSO AUTÔNOMO E INDEPENDENTE DE QUALQUER PROCEDIMENTO

POSTERIOR, COMO, DE RESTO, PROCLAMA O ART. 3º, § 6º, DAQUELE DIPLOMA LEGAL.É CERTO QUE NO NEGÓCIO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA O DEVEDOR TRANSFERE A PROPRIEDADE DO BEM, QUE PERDURARÁ ATÉ QUE SEJA SOLVIDA A DÍVIDA. ASSIM, CONQUANTO RESOLÚVEL, NÃO SE PODE DEIXAR DE RECONHECER QUE O CREDOR FIDUCIÁRIO É "PROPRIETÁRIO" DA COISA. NESSE DIAPASÃO, VERIFICADO O INADIMPLEMENTO ESTÁ ELE LEGITIMADO A POSTULAR, DESDE LOGO, A RESTITUIÇÃO DO BEM OFERECIDO EM GARANTIA, COM VISTA À CONSOLIDAÇÃO DA SUA PROPRIEDADE, ATÉ ENTÃO HAVIDA COMO "RESOLÚVEL".ASSIM SENDO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONSOLIDAR NAS MÃOS DO AUTOR A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CORRIGIDOS DESDE O AJUIZAMENTO.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE".

102142 - 2008 \ 70.

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO

ADVOGADO: IVONE C. FREIRE BORMAN

REQUERIDO(A): ADIR FERRARINI

ADVOGADO: CLAUDIO MIGUEL ROLIM DE QUADRO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 95 A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS ETC.PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA. PROPÔS AÇÃO MONITÓRIA EM FACE DE ADIR FERRARINI, AMBOS JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS.

ADUZ QUE É CREDORA DO REQUERIDO PELA IMPORTÂNCIA DE R$ 18.331,38 (DEZOITO MIL, TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), REPRESENTADA POR 12 (DOZE) CHEQUES EMITIDOS EM 06/07/2006 NO VALOR R$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS), CADA UM.SUSTENTA QUE OS TÍTULOS FORAM EMITIDOS PARA PAGAMENTO DE TRANSAÇÃO COMERCIAL, O QUE NÃO FOI CUMPRIDO PELO REQUERIDO E APÓS VÁRIAS TENTATIVAS DE RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL, TODAS RESTARAM INEXITOSAS.JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 12/24.CITADO, O REQUERIDO APRESENTOU EMBARGOS MONITÓRIOS ÁS FLS. 35/37, ADUZINDO QUE ADQUIRIU COMBUSTÍVEIS JUNTO À AUTORA PARA TANTO FORAM EMITIDAS NOTAS FISCAIS, AFIRMA QUE FOI CONFECCIONADO INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPOSIÇÃO DE DÍVIDAS E OUTROS PACTOS ONDE SE ENCONTRA A RELAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS BEM COMO ALGUMAS QUE JÁ HAVIAM SIDO PAGAS E NÃO TENDO O AUTOR CONCORDADO COM TAL PACTO NÃO O ASSINOU.ASSIM, ALEGA QUE DO MONTANTE TOTAL DA DÍVIDA FOI DADO COMO PARTE DO PAGAMENTO UM VEÍCULO NO VALOR DE R$ 11.000,00 E QUE O RESTANTE, R$ 14.400,00, FOI DIVIDIDO O QUE GEROU A EMISSÃO DOS CHEQUES TRAZIDOS JUNTO À INICIAL, BEM ASSIM QUE HAVERIA UMA VERIFICAÇÃO POSTERIOR QUANTO AO PAGAMENTO DE ALGUMAS NOTAS FISCAIS RELACIONADAS NO MONTANTE DA DÍVIDA, O QUE NÃO FOI FEITO PELO AUTOR.DESTE MODO, ADUZ QUE EFETUOU O PAGAMENTO DE ALGUMAS DUPLICATAS MERCANTIS DIRETAMENTE À PESSOA DE FÁBIO, PESSOA ENCARREGADA PELA COBRANÇA E FUNCIONÁRIO DA EMPRESA AUTORA, NUM VALOR DE R$ 5.212,89, DIANTE DO QUE SE REQUER O ABATIMENTO DE TAIS VALORES OU APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 940 DO CÓDIGO CIVIL E IMPROCEDÊNCIA DO PROCESSO. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 39/49.RÉPLICA ÁS FLS. 50/60.O FEITO FOI SANEADO Á FL. 61 E DEFERIDA A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO SE REALIZOU ÁS FLS. 75/76, COM OITIVA DE UMA TESTEMUNHA.MEMORIAIS FINAIS SUCESSIVOS ÀS FLS. 79/82 E 83/88.É O NECESSÁRIO RELATO.DECIDO.TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA PROPOSTA COM O OBJETIVO DE RECEBER CRÉDITO ORIUNDO DE CHEQUES EMITIDOS AO REQUERENTE, ADVINDOS DE NEGOCIAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. A MATÉRIA ENVOLVE QUESTÃO UNICAMENTE DE DIREITO, DE FORMA QUE PASSO A JULGAR DE PLANO A LIDE, COM SUPEDÂNEO NO ART. 330, I, DO CPC, POSTO QUE DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO OUTRAS PROVAS, ALÉM DA DOCUMENTAL E DAQUELA PRODUZIDA EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.LOGO, DESNECESSÁRIA A PERQUIRIÇÃO ACERCA DO NEGÓCIO QUE DETERMINOU A EMISSÃO DOS TÍTULOS EM QUESTÃO, POIS A CÁRTULA PRESCRITA É SUFICIENTE À INSTRUÇÃO INICIAL DO PROCESSO MONITÓRIO. QUANTO À ALEGAÇÃO DE QUE JÁ FORA REALIZADO PAGAMENTOS PARCIAIS DO DÉBITO EM QUESTÃO, CABE DIZER QUE O EMBARGANTE NÃO CONSEGUIU PROVAR QUE AS NOTAS PROMISSÓRIAS PAGAS DIRETAMENTE A FUNCIONÁRIO DA EMBARGADA TRATAM-SE DE DÉBITOS INCLUÍDOS NA NEGOCIAÇÃO QUE GEROU A EMISSÃO DOS CHEQUES. DESTARTE, CABERIA AO EMBARGANTE/REQUERIDO FAZER PROVA DE QUE OS VALORES SUPOSTAMENTE RECEBIDOS POR FUNCIONÁRIO DA EMPRESA SE REFEREM A PARTE DO DÉBITO ORA COBRADO EM SUA TOTALIDADE, OU SEJA, 12 (DOZE) CHEQUES NO VALOR DE R$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS) CADA UM. E, NESSE CASO, NÃO SE TRATA DE PROVA DE FATO NEGATIVO, POIS O EMBARGANTE/REQUERIDO NÃO AFIRMA, SIMPLESMENTE, A INEXISTÊNCIA DO NEGÓCIO. AO CONTRÁRIO, SUSTENTA QUE CELEBROU NEGÓCIO JURÍDICO COM O EMBARGANTE, MAS QUE HOUVE PAGAMENTO PARCIAL. DESTE MODO, PAGAMENTO REALIZADO À PESSOA DIVERSA DA CREDORA E COM O DESCONHECIMENTO DESTE NÃO HÁ COMO SER ACEITO, ISSO CORROBORADO AO DEPOIMENTO PRESTADO PELA TESTEMUNHA JOSÉ AUGUSTO COSTA, À FL. 77: "(...) QUE ELE NÃO PAGOU OS CHEQUES. QUE A EMPRESA EMITE BOLETOS QUE SÓ PODEM SER PAGOS NO BANCO. QUE NENHUM FUNCIONÁRIO DA EMPRESA FAZ ESSE TIPO DE COBRANÇA E RECEBE PESSOALMENTE BOLETOS. (...) MAS O FÁBIO É VENDEDOR. QUE PELO O QUE SE SABE NENHUM FUNCIONÁRIO FAZ ESSE TIPO DE RECEBIMENTO. QUE QUANDO O BOLETO VENCE A PARTE TEM QUE IR ATÉ O FINANCEIRO DA EMPRESA PARA NEGOCIAR OS ACRÉSCIMOS E ENTÃO É EMITIDO UM NOVO BOLETO PARA PAGAMENTO. QUE NEM MESMO O FINANCEIRO RECEBE O PAGAMENTO (...)"NESSE ÍNTERIM, VERIFICO QUE TODOS OS CHEQUES, FORAM EMITIDOS NA DATA DE 06 DE JULHO DE 2006, E QUE O INSTRUMENTO DE COMPOSIÇÃO DE DÍVIDAS (FLS. 47/49), FOI DATADO DE 17/07/2006, INSTRUMENTO ESSE NÃO ASSINADO POR NENHUMA DAR PARTES E PRODUZIDO UNILATERALMENTE, DE MODO QUE NÃO POSSUI VALIDADE ALGUMA. REFERIDO PACTO, TROUXE A RELAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS E SEUS VALORES, BEM COMO AS DATAS DE VENCIMENTO DE CADA UMA, JÁ NO BOJO DOS EMBARGOS, VIERAM RELACIONADAS AS NOTAIS FISCAIS QUE TIVERAM SEUS VALORES PAGOS DIRETAMENTE A FUNCIONÁRIO DA EMBARGADA TODAS NA DATA DE 08/05/2006, BEM COMO JUNTOU O EMBARGANTE OS DOCUMENTOS CORRESPONDENTES COM ASSINATURA DE "RECEBEMOS" APOSTA EM CASA UMA DELAS. ASSIM, TENDO SUPOSTAMENTE OS VALORES EXPRESSOS NAS DUPLICATAS MERCANTIS SIDO PAGOS DIRETAMENTE AO FUNCIONÁRIO DA EMBARGADA EM DATA DE 08/05/2006, E MUITO EMBORA TIVESSE ALGUMA VALIDADE DO PACTO ACIMA REFERIDO, NÃO HAVERIA RAZÃO PARA QUE TAIS VALORES DELE CONSTASSEM VEZ QUE FOI PRODUZIDO POSTERIORMENTE EM DATA DE 17/07/2006, O QUAL JÁ DEVERIA TER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO OS VALORES PAGOS ANTERIORMENTE, NO MÊS DE MAIO.ASSIM, RESTA CLARO QUE MUITO EMBORA O SR. FÁBIO TER SIDO FUNCIONÁRIO DA EMPRESA EMBARGADA, O MESMO NÃO TINHA A INCUMBÊNCIA DE REALIZAR COBRANÇAS, MUITO MENOS RECEBER DIRETAMENTE DOS CLIENTES, ASSIM, O ARTIGO 308 DO CÓDIGO CIVIL, DISPÕE QUE "O PAGAMENTO DEVE SER FEITO AO CREDOR OU A QUEM DE DIREITO O REPRESENTE, SOB PENA DE SÓ VALER DEPOIS DE POR ELE RATIFICADO, OU TANTO QUANTO REVERTER EM SEU PROVEITO", O QUE NÃO FICOU DEMONSTRADO NO FEITO EM QUESTÃO, RAZÃO PELA QUAL DEVE O EMBARGANTE SER CONDENADO AO PAGAMENTO DO MONTANTE TOTAL, INDICADO NOS TÍTULOS QUE INSTRUÍRAM O PEDIDO INICIAL. SOBRE A IMPORTÂNCIA DA QUITAÇÃO, COMO PROVA, JÁ SE MANIFESTOU O RENOMADO MESTRE WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO: "QUEM PAGA DEVE MUNIR-SE DA NECESSÁRIA QUITAÇÃO PASSADA PELO CREDOR. SE O FIZER EM CONFIANÇA, NÃO PODERÁ MAIS TARDE INVOCAR ESSA CIRCUNSTÂNCIA, AO SER COBRADO DE NOVO. NÃO SE ACOLHE TAL ALEGAÇÃO EM JUÍZO, PORQUE PAGAMENTOS SE COMPROVAM APENAS ATRAVÉS DE QUITAÇÕES REGULARES E NÃO SE DEMONSTRAM POR TESTEMUNHAS, SE SOBRE-EXCEDEM À TAXA LEGAL. A QUITAÇÃO VALE QUALQUER QUE SEJA A SUA FORMA (ART.1093); AINDA QUE UMA ESCRITURA PÚBLICA TENHA SIDO DA SUBSTÂNCIA DO ATO, OU DA OBRIGAÇÃO, A PROVA

DO RESPECTIVO PAGAMENTO PODE CONSISTIR EM SIMPLES QUITAÇÃO DO CREDOR, FEITA EM FORMA REGULAR. REGULAR SE DIZ A QUITAÇÃO NA HIPÓTESE DO ART. 940: A QUITAÇÃO DESIGNARÁ O VALOR E A ESPÉCIE DA DÍVIDA QUITADA, O NOME DO DEVEDOR, OU QUEM POR ESTE PAGOS, O TEMPO E O LUGAR DO PAGAMENTO, COM A ASSINATURA DO CREDOR OU DO SEU REPRESENTANTE. POR OUTRAS PALAVRAS, A QUITAÇÃO DEVE SER EXPRESSA, POSITIVA, COM ESPECIFICADA MENÇÃO DA DÍVIDA QUITADA, VALOR E ESPÉCIE." (CURSO DE DIREITO CIVIL, 16, ED. SÃO PAULO; SARAIVA, 1981, P.255/256,V.4).O E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ASSIM SE MANIFESTOU SOBRE A MATÉRIA: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA (...) RÉUS QUE NÃO SE DESINCUMBEM DA DEMONSTRAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO OU MODIFICATIVO DO DIREITO DO AUTOR – AUSÊNCIA DE PROVAS CONFIGURADA – PROCEDÊNCIA DA DEMANDA CARACTERIZADA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. NÃO TENDO OS RÉUS COMPROVADO, DE FORMA SATISFATÓRIA, SUAS ALEGAÇÕES NO SENTIDO DE QUE O DÉBITO CONSTANTE DA NOTA PROMISSÓRIA SOB LITÍGIO JÁ FORA DEVIDAMENTE QUITADO, BEM COMO QUE A EMISSÃO DA REFERIDA CÁRTULA SE DERA SOB COAÇÃO, DEVE SER MANTIDA A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA AÇÃO MONITÓRIA CONTRA SI INTENTADA. (REC.APEL.CÍVEL Nº 38932/2002, SINOP. 3ª CÂM. CÍVEL, REL. DÊS. JOSÉ FERREIRA LEITE. JULG. 16/04/03).DESSA FORMA, IMPERIOSO É RECONHECER QUE OS TÍTULOS DESCRITOS NA INICIAL FORAM EMITIDOS DE FORMA REGULAR. ASSIM, PLENAMENTE APTO A SER COBRADO VIA AÇÃO MONITÓRIA VEZ QUE NÃO FORAM PAGOS.O TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA, EM SE TRATANDO DE TÍTULO DE CRÉDITO PRESCRITO UTILIZADO COMO FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO MONITÓRIA, POSICIONO-ME NO SENTIDO DE SUA FLUÊNCIA SOMENTE A PARTIR DA CITAÇÃO. DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1.102C, § 3º C/C ART. 269, I, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REJEITO OS EMBARGOS, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, CONSTITUINDO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, CONSISTENTE NO VALOR DE R$14.400,00, O QUAL DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DO PAGAMENTO, COM DATA PARA INÍCIO DA CORREÇÃO, A PARTIR DA CITAÇÃO DA EMBARGANTE NOS AUTOS DE AÇÃO MONITÓRIA. CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES NO VALOR DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, CITE-SE A REQUERIDA/EMBARGANTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CPC, PARA QUE PAGUE A DÍVIDA EM 15 DIAS, SOB PENA DE PENHORA DE QUANTOS BENS FOREM NECESSÁRIOS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.TRANSCORRIDO O PRAZO DO CAPUT, DO ARTIGO SUPRA CITADO, E NÃO HAVENDO PAGAMENTO OU IMPUGNAÇÃO, ARBITRO MULTA EM 10% SOBRE O VALOR DADO À CAUSA.ARBITRO TAMBÉM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS O PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO.FINALMENTE, PROCEDA-SE COM AS ANOTAÇÕES DA CONVERSÃO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, NOS LIVROS DE REGISTROS DA ESCRIVANIA E NA AUTUAÇÃO DO PROCESSO.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE".

21736 - 2003 \ 56.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: CLAUDINEI DA SILVA
ADVOGADO: GIANCARLO VAZ VENTO
EMBARGADO(A): ANTONIO DELFUZZI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 247 A SEGUIR TRANSCRITO: " VISTOS ETC.TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM QUE O EMBARGANTE RELATA EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NA SENTENÇA DE FLS. 238/240, QUE JULGOU EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E CONDENOU OS EMBARGANTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS.É O NECESSÁRIO RELATO. DECIDO. OBSERVA-SE QUE OS EMBARGOS OPOSTOS PELO EMBARGANTE MERECEM PROSPERAR, HAJA VISTA QUE A DECISÃO CONDENOU OS EMBARGANTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS E TAMBÉM NÃO SE MANIFESTOU QUANTO A LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO.ANTE O EXPOSTO, RECEBO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PORQUE TEMPESTIVOS, E OS ACOLHO, PARA QUE FIQUE CONSIGNADO NA SENTENÇA QUE A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, FICARÁ SUSPENSA PARA O CASO DE HAVER ALTERAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DOS EMBARGANTES, MAS FICA RESSALVADO QUE SE A ALTERAÇÃO NÃO OCORRER DENTRO DO PRAZO DE CINCO ANOS, A OBRIGAÇÃO FICARÁ PRESCRITA, CONFORME ARTIGO 12 DA LEI Nº 1.060/50 E JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE: "O ART. 12 DA LEI 1.060/50, AO ESTABELECER QUE, HAVENDO SUCUMBÊNCIA DO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, DEVERÁ ESTE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DESDE QUE, ATÉ CINCO ANOS, CONTADOS DA DECISÃO FINAL, PUDER SATISFAZÊ-LOS SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA, NÃO É INCOMPATÍVEL COM O ART. 5º, LXXIV, DA CF, QUE PREVÊ ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INTEGRAL E GRATUITA AOS HIPOSSUFICIENTES" (STF-RT 781/170, EMENTA DA REDAÇÃO). BEM ASSIM, FICA LIBERADA A CAUÇÃO OFERTADA ÁS FLS. 78/79, CUJO TERMO SE ENCONTRA Á FL. 131.ANTE O EXPOSTO RECEBO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PORQUE TEMPESTIVOS E OS ACOLHO, NOS TERMOS SUPRA DELINEADOS, PERSISTINDO NO MAIS, A SENTENÇA TAL COMO ESTÁ LANÇADA.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE".

PRIMEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A):TATIANE COLOMBO
ESCRIVÃO(Ã):BERNADETE TERESINHA BORGES PEREIRA
EXPEDIENTE:2010/112

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

4461 - 2007 \ 335.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: PRIMATERRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI
EXECUTADOS(AS): ESPOLIO DE LUIZ ANTONIO GIACOMETTI
EXECUTADOS(AS): APARECIDO OLIVEIRA SILVA
REPRESENTANTE (REQUERIDO): ELAINE TEREZINHA BONAFIN

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ, CONSIDERANDO QUE A CARTA DE 111 FOI DEVOLVIDA PELO CORREIO CONSTANDO COMO MOTIVO "MUDOU-SE" "(FLS. 112) E EM CUMPRIMENTO AO ART. 162, § 4º DO CPC, ITEM 2.17.4 – VI DA CNGCJ E PROVIMENTO N.º 056/2007-CGJ – ITEM 5.2.4, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, A FIM DE ENCAMINHÁ-LOS AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

111550 - 2009 \ 77.

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: LAURI NICODEMUS RAUBER
EMBARGANTE: CLASI SCHERER RAUBER
ADVOGADO: ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE
ADVOGADO: IZABELLA MENEGASSI DUTRA SANTANA
EMBARGADO(A): LELIS DE OLIVEIRA E CARAMALAC SIMÕES LTDA
ADVOGADO: RAFAEL VASQUES SAMPIERI BURNEIKO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS.54 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC.LELIS DE OLIVEIRA E CARAMALAC SIMÕES LTDA, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO EM FACE DE TARCISIO HORN, CÉLIA JONER HORN, LAURI NICODEMUS RAUBER, CLASI SHERER RAUBER.ÀS FL. 52/53, AS PARTES SE MANIFESTARAM, JUNTANDO AOS AUTOS CÓPIA DE CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, INFORMANDO TER HAVIDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, E REQUERENDO A EXTINÇÃO DO FEITO.DECIDO.ANTE A NOTÍCIA DE REALIZAÇÃO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO

CIVIL.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, E PAGAS AS CUSTAS QUE POR VENTURA EXISTENTES, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO.PUBLIQUE-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE."

108874 - 2008 \ 454.
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: LELIS DE OLIVEIRA & CARAMALAC SIMOES LTDA
ADVOGADO: RAFAEL VASQUES SAMPIERI BURNEIKO
EXECUTADOS(AS): TARCISIO HORN
EXECUTADOS(AS): CELIA JONER HORN
EXECUTADOS(AS): LAURI NICODEMUS RAUBER
EXECUTADOS(AS): CLASI SCHERER RAUBER
ADVOGADO: ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL.41: "VISTOS ETC..LELIS DE OLIVEIRA E CARAMALAC SIMÕES LTDA, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO EM FACE DE TARCISIO HORN, CÉLIA JONER HORN, LAURI NICODEMUS RAUBER, CLASI SHERER RAUBER.ÀS FLS. 38/39, AS PARTES SE MANIFESTARAM INFORMANDO QUE COMPUSERAM AMIGAVELMENTE, PLEITEANDO A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, E A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O CUMPRIMENTO DO MESMO.ÀS FL. 40, O AUTOR INFORMA O CUMPRIMENTO DO ACORDO, E REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO.DECIDO.ANTE A NOTÍCIA DE REALIZAÇÃO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, HOMOLOGO PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 38/39 E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, E PAGAS AS CUSTAS QUE POR VENTURA EXISTENTES, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO.PUBLIQUE-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIOCUMPRA-SE."

118003 - 2009 \ 489.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARCOS ROBERTO GAVIOLI
REQUERENTE: GABRIELA DE FREITAS MOULIN GAVIOLI
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHIAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
REQUERIDO(A): HSBC BANK S/A
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
ADVOGADO: OSVALDO LUI GROSSI DIAS
ADVOGADO: AQUILES FELDMAN
ADVOGADO: DANIEL FAZZOLARI
ADVOGADO: MIDSAN MENA SANTOS
ADVOGADO: PEDRO JOSÉ ALMEIDA SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS.175/255 APRESENTADA PELA PARTE REQUERIDA.

119789 - 2009 \ 579.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PASQUALLI JUNIOR & LOPES DA CRUZ LTDA-ME
ADVOGADO: LUIS FERNANDO DECANINI
ADVOGADO: AFONSO DECANINI NETO
ADVOGADO: HUMBERTO SCHNEIDER IBAÑEZ
REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO: MARIÂNGELA DE MENEZES NUNES VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: ANDRÉ LUÍS RHEIN DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO: GAYA LEHN SHNEIDER
ADVOGADO: PRISCILA CASTRO RIZZARDI
ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 55/164 APRESENTADA PELA PARTE REQUERIDA.

101536 - 2009 \ 53.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DIEGO MATIAS FERNANDES SANTOS
ADVOGADO: CLAUDIO MIGUEL ROLIM DE QUADRO
ADVOGADO: HELITON LUIZ DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTOR PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR DAS CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE R$ 331,54 MAIS TAXA JUDICIÁRIA NO VALOR DE R$ 357,59 , PODENDO, A GUIA, SER RETIRADA EM QUALQUER POSTO DO FUNAJURIS JUNTANDO-A AOS AUTOS DEVIDAMENTE RECOLHIDA, BEM COMO CUSTAS AO CONTADOR NÃO OFICIALIZADO NO VALOR DE R$ 92,65 DEVENDO ESTE ÚLTIMO VALOR SER DEPOSITADO NA CONTA 4126-2 AGÊNCIA 1321-8 , BANCO DO BRASIL S/AA SER RECOLHIDO AO FUNAJURIS , COMPROVANDO O PAGAMENTO NOS AUTOS SOB PENA DE ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

59405 - 2007 \ 342.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: APARECIDA FUZARO
ADVOGADO: ZILMA APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): JACOB MINOZZO
ADVOGADO: ÁUREA LEILA FIGUEIREDO SANTANA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL.73 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTO ETC. INTIME-SE A EXEQUENTE PARA CARREAR AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, PLANILHA ATUALIZADA DOS DÉBITOS.CUMPRA-SE, EXPEDIENDO-SE O NECESSÁRIO.

55118 - 2006 \ 235.
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MILTICARTEIRA
ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
ADVOGADO: IDAMARA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO: CASSIA CRISTINA HIRATA PARA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
REQUERIDO(A): OZIEL MAMGOLIN

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS.104/105 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, ETC.BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE OZIEL MAMGOLIN, ALEGANDO EM SÍNTESE QUE, ATRAVÉS DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Nº. 650025576 PARA AQUISIÇÃO DO VEÍCULO, VW/GOL 1000L, ANO/MODELO 1995/1995, PLACA JYE-5024, CHASSI Nº. 9BWZZZ377ST004489.ALEGA INADIMPLEMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS, TENDO SIDA CONSTITUÍDA EM MORA, ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL/PROTESTO, REQUERENDO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO DO BEM NAS MÃOS DO REQUERENTE.COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 05/15. A LIMINAR FOI DEFERIDA À FL. 19, PORÉM O VEÍCULO RECLAMADO NA INICIAL NÃO FOI APREENDIDO, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 27, POIS A REQUERIDA INFORMOU QUE O REFERIDO VEÍCULO FOI VENDIDO PARA TERCEIROS.ÀS FLS. 37/38, O AUTOR REQUEREU A CONVERSÃO DO PEDIDO INICIAL DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO, SENDO O REQUERIMENTO DEFERIDO A FL. 42.O REQUERIDO FOI DEVIDAMENTE CITADA AS FLS. 65, ENTRETANTO SE MANTEVE INERTE, NÃO DEVOLVENDO O BEM, TAMPOUCO DEPOSITANDO O VALOR DO DÉBITO APRESENTADO.À FL. 79, MANIFESTOU-SE O AUTOR PELO

JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO NÃO APRESENTOU, NÃO ENTREGOU O BEM NEM DEPOSITOU O EQUIVALENTE EM DINHEIRO, CONSOANTE SE CONSTATA DA CERTIDÃO LANÇADA À FL. 65. DESTA FEITA, CONHEÇO ANTECIPADAMENTE DO PEDIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, INCISO II DO CPC.EM ANÁLISE AOS AUTOS, CONSTATO QUE AS PARTES ENTABULARAM CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DO REFERIDO VEÍCULO, SENDO ESTE DADO EM GARANTIA DA DÍVIDA ASSUMIDA, CONFORME CÓPIA DE FL. 08/09.O AUTOR ACOSTOU AOS AUTOS PLANILHA DE CÁLCULO ONDE FOI APURADO UM SALDO CREDOR DE R$ 6.781,31 (SEIS MIL SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) EM FAVOR DA MESMA (FLS. 13).O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, SE ENCONTRAM RESPEITADOS NO CASO SUB JUDICE, A GUISA DA CITAÇÃO REGULAR E ESCORREITA.O PÓLO PASSIVO NÃO TEM OBRIGAÇÃO DE OFERECER RESPOSTA NOS AUTOS, MAS ASSUME O ÔNUS POR NÃO FAZÊ-LO.O INSTITUTO DA REVELIA NÃO É ABSOLUTO, DEVENDO O JUIZ RECONHECÊ-LO SE DA ANÁLISE DOS AUTOS VERIFICAR QUE HÁ PLAUSIBILIDADE FÁTICA E JURÍDICA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, O QUE FOI PERFEITAMENTE OBSERVADO NOS PRESENTES AUTOS POR ESTA MAGISTRADA.PELO QUE SE VERIFICA, A REQUERIDA EFETIVAMENTE DEIXOU DE PAGAR AS PARCELAS DA SUA DÍVIDA E, CONSEQUENTEMENTE, INADIMPLIU PARA COM SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, CARACTERIZANDO-SE A MORA FORMALMENTE, COM A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (FLS. 10/11), ANTECIPANDO TODAS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.É CERTO QUE NO NEGÓCIO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA O DEVEDOR TRANSFERE A PROPRIEDADE DO BEM, QUE PERDURARÁ ATÉ QUE SEJA SOLVIDA A DÍVIDA. ASSIM, CONQUANTO RESOLÚVEL, NÃO SE PODE DEIXAR DE RECONHECER QUE O CREDOR FIDUCIÁRIO É "PROPRIETÁRIO" DA COISA E, PORTANTO, O DEVEDOR NÃO PODE SE DESFAZER DO BEM E SIMPLESMENTE DEIXAR DE ARCAR COM AS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS. ASSIM, A DECRETAÇÃO DA REVELIA SE IMPÕE. CONTRA O RÉU REVEL HÁ PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS NÃO CONTESTADOS. ANTE O EXPOSTO, DIANTE DA INÉRCIA DO REQUERIDO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE DEPÓSITO E CONDENO O MESMO À DEVOLUÇÃO DO BEM DESCRITO NA INICIAL OU, AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 6.781,31 (SEIS MIL SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), DEVIDAMENTE ACRESCIDA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO ENTRE AS PARTES, BEM COMO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO A BASE DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA DEVIDAMENTE CORRIGIDA."

113113 - 2009 \ 176.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOAO BATISTA ALVES DA CUNHA
ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO BARBOSA
ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL.131 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC.ANTE O CONTIDO ÀS FLS. 122, INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA SE MANIFESTAR REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

23354 - 2003 \ 195.

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: SAGEL COMÉRCIO DE CEREAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: JOICE WOLF SCHOLL
EXECUTADOS(AS): FORÇA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLA LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS.128/129 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC.ÀS FLS. 122/124 O EXEQUENTE REQUER A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA TENDO-SE EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE BENS, E DOS ESFORÇOS ENVIADOS PARA A BUSCA DE BENS E SATISFAÇÃO DO DÉBITO, TODOS, SEM ÊXITO.DECIDO. OBSERVO QUE A DEVEDORA NÃO MANIFESTOU QUALQUER INTENÇÃO EM CUMPRIR COM O SEU DEVER DE PAGAR O DÉBITO EXEQÜENDO, PORTANTO, OS AUTOS ESTÃO TRAMITANDO HÁ MAIS DE SETE ANOS E A CREDORA NÃO CONSEGUIU ATÉ O PRESENTE MOMENTO CONSTRITAR ALGUM BEM DA DEVEDORA.ISSO DENOTA A MÁ-FÉ DA EXECUTADA E SEU INTUITO EM FURTAR-SE AO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES.É CEDIÇO QUE A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DE EMPRESA QUE EM DETRIMENTO DO CONSUMIDOR ABUSA DO DIREITOS, IMPONDO OBSTÁCULOS AO RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS, É PLENAMENTE POSSÍVEL DE ACORDO COM O ART. 28 E PARÁGRAFOS DO CDC, DE MODO A QUE OS BENS DOS SÓCIOS VENHAM A RESPONDER PELAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA.ADEMAIS, A APLICAÇÃO DA TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DISPENSA A PROPOSITURA DE AÇÃO AUTÔNOMA PARA TAL. VERIFICADOS OS PRESSUPOSTOS DE SUA INCIDÊNCIA, PODERÁ O JUIZ, INCIDENTEMENTE NO PRÓPRIO PROCESSO DE EXECUÇÃO (SINGULAR OU COLETIVO), LEVANTAR O VÉU DA PERSONALIDADE JURÍDICA PARA QUE O ATO DE EXPROPRIAÇÃO ATINJA OS BENS PARTICULARES DE SEUS SÓCIOS, DE FORMA A IMPEDIR A CONCRETIZAÇÃO DE FRAUDE À LEI OU CONTRA TERCEIROS.DESSA FORMA, CONSTATO QUE ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA DESCONSIDERAR A PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA EXECUTADA, A FIM DE QUE O ATO DE EXPROPRIAÇÃO ATINJA O PATRIMÔNIO PARTICULAR DE SEUS SÓCIOS, DE FORMA A IMPEDIR A CONCRETIZAÇÃO DE FRAUDE À LEI OU CONTRA CREDORES.NESSE SENTIDO:"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DIRECIONADA A EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS, MEDIANTE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICADA EMPRESA EXECUTADA, NADA IMPEDE QUE SE PROCEDA DIRETAMENTE À PENHORA DE BENS PERTENCENTES A ELES. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO." (AGRAVO DE INSTRUMENTONº 70022504377, DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL, RIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR:ANA MARIA NEDEL SCALZILLI, JULGADO EM 17/12/2007)DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO O PEDIDO FORMULADO E DESCONSIDERO A PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA.OUTROSSIM, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA INFORMAR, NO PRAZO LEGAL, O NOME E CPF DOS SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA, BEM COMO TRAZER DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DÉBITO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE."

114771 - 2009 \ 292.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LOTEAMENTO NOVO TARUMÃ LTDA
ADVOGADO: ITELVINO HOFFMAN
ADVOGADO: CLEVERSON CAPUANO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): LOURIVAL DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FL.38 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC.LOTEAMENTO NOVO TARUMÃ, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO EM FACE DE LORIVAL DA SILVA.ÀS FLS. 34/35, AS PARTES SE MANIFESTARAM INFORMANDO QUE COMPUSERAM AMIGAVELMENTE, PLEITEANDO A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E A SUSPENSÃO DO FEITO, ATÉ O CUMPRIMENTO DO MESMO.DECIDO.HOMOLOGO PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 34/35.DETERMINO A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA TRANSAÇÃO.AGUARDE-SE EM CARTÓRIO.DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO (25/02/2011), INTIME-SE O EXEQUENTE A MANIFESTAR-SE SOBRE A EXTINÇÃO DO FEITO.INTIME-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE."

118838 - 2009 \ 536.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): LUCINEIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LUCE JANE DE OLIVEIRA SESTARI
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE PROVIDENCIE A COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 370,00, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 32, NA C/C N.º 32.895-2 DA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S/A N.º 1321-8 EM NOME DA DIRETORIA DO FORO DE TANGARÁ DA SERRA, DEVENDO O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO SER JUNTADO AOS AUTOS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA

24789 - 2007 \ 320.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: GERDAU S/A
ADVOGADO: MARIO PEDROSO
EXECUTADOS(AS): SOMALUX INDUSTRIA DE CONDUTORES E PERFILADOS LTDA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO EXECUTADO PARA INDICAR BENS À PENHORA NOS TERMOS DO ART. 652, §3º E INCISO IV DO ART. 600 AMBOS DO CPC, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INDICANDO QUAIS SÃO E ONDE SE SE ENCONTRAM OS BENS, SEUS RESPECTIVOS VALORES, SOB PENA DE CONSIDERAR-SE ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC.INTIME-SE A PARTE EXECUTADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB ADVERTÊNCIA DE QUE O DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE ORDEM SERÁ CONSIDERADO COMO ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA (ART. 599, II DO CPC), E LHE SERÁ APLICADO MULTA, BEM COMO OUTRAS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 601 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE.CUMPRA-SE."

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

14269 - 2001 \ 1.
AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: JOSE AUGUSTO MOTTA GARCIA
ADVOGADO: HAMILTON ROSA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO: ANELIZE DE MEDEIROS ROSA
EMBARGADO(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO: GILBERTO TORRES ALVES JÚNIOR
ADVOGADO: CLEONICE ALVES DE BRITO CORREA
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO E INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/APELADA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERENTE/APELANTE, NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FL. 512 A SEGUIR TRANSCRITA:" VISTOS ETC.VERIFICA-SE QUE O RECURSO DE APELAÇÃO, INTERPOSTO ÀS FLS. 479/510, PREENCHE OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, VISTO QUE FOI INTERPOSTO PELA PARTE LEGÍTIMA NO FEITO, NO PRAZO LEGAL, FORMALMENTE CORRETO.EM SUMA, VISÍVEIS A LEGITIMIDADE, A RECORRIBILIDADE DA DECISÃO, A TEMPESTIVIDADE, A SINGULARIDADE, A ADEQUAÇÃO, A FORMA, A MOTIVAÇÃO DO RECURSO, BEM COMO O PREPARO; PORTANTO, COM FULCRO NO ARTIGO 520 DO CPC, RECEBO A APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS.INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.VINDO OU NÃO AS CONTRARRAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.CUMPRA-SE."

2ª Vara Cível

Expediente

EXPEDIENTE:2010/53

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

118976 - 2009 \ 956.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: T. P. DA S.
ADVOGADO: SAMUEL FRANCISCO
REQUERIDO(A): M. A. R. M.
REQUERIDO(A): F. E. M.
REQUERIDO(A): M. C. R. P.
REQUERIDO(A): N. C. P.
REQUERIDO(A): M. S. R.
REQUERIDO(A): M. A. R.
ADVOGADO: TASSIA DE AZEVEDO BORGES TORRES
ADVOGADO: NELIR FÁTIMA JACOBOWSKI GEIER
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DR. SAMUEL FRANCISCO E DRª NELIR FÁTIMA JACOBOWSKI GEIER, DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 166, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. I - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 31/05/2010 ÀS 16:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS. II – DEFIRO OS PEDIDOS CONTIDOS ÀS FLS. 165, A FIM DE QUE SEJAM AVALIADOS OS BENS ALI DESCRITOS, BEM COMO SEJA REALIZADA PESQUISA JUNTO AO SISTEMA RENAJUD COM A FINALIDADE DE AVERIGUAÇÃO DO ANO DO VEÍCULO FORD, MODELO PAMPA, PLACAS JYH-8997, JÁ QUE A LOCALIZAÇÃO DESTE NÃO É POSSÍVEL POR MEIO DO REFERIDO SISTEMA. CUMPRA-SE. TANGARÁ DA SERRA-MT, 24 DE ABRIL DE 2010. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO."

6296 - 1998 \ 929.
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MÁRCIA APARECIDA GARCIA D´AVILA
REQUERENTE: TATIANE GARCIA D'AVILA
REQUERENTE: TABIANA GARCIA D'AVILA
ADVOGADO: PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA
ADVOGADO: ZEONIDE ROBERTO
ADVOGADO: RUBIANE KELI MASSONI
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE LIBÓRIO BASSANI D'AVILA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA, DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 221, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE FLS. 214/215, CONCEDENDO O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA A JUNTADA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO ITCMD. DECORRIDO O PRAZO SEM A REFERIDA JUNTADA, SUSPENDA-SE A EXPEDIÇÃO DO FORMAL DE PARTILHA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CASO HAJA A JUNTADA, CUMPRA-SE A PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 205/206. TANGARÁ DA SERRA-MT, 24 DE ABRIL DE 2010. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO."

5ª Vara Cível

Intimação

QUINTA VARA CÍVEL - JUIZ(A):TATIANE COLOMBO
ESCRIVÃO(Ã):ELENICE DE LIMA SOARES - GESTORA JUDICIÁRIA
EXPEDIENTE:2010/94

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

106927 - 2008 \ 420.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AIRTON LUBENOW
ADVOGADO: EDILENE MARIA TORQUATO VILLAR
REQUERIDO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO: ERICA EIKO MOTOKASHI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA R. SENTENÇA DE FLS. 223: VISTOS, ETC. AIRTON LUBENOW AJUIZOU AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, COM PEDIDO DE LIMINAR EM DESFAVOR DE BANCO ABN-AMRO REAL S/A, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS DA INICIAL (FLS. 08/20). TODAVIA, ÀS FLS. 218/220, AS PARTES TROUXERAM AOS AUTOS ACORDO ENTRE ELAS FIRMADO, REQUERENDO A SUA HOMOLOGAÇÃO E A EXTINÇÃO DO PROCESSO, BEM COMO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DOS VALORES DEPOSITADOS E DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. É O QUE CUMPRIA RELATAR. DECIDO. OBSERVO QUE OS TERMOS TRATADOS NO AJUSTE ENTABULADO ENTRE AS PARTES VERSAM SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS. DESSE MODO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O INTEIRO TEOR DO AJUSTE COMBINADO, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS FINAIS SERÃO PELA REQUERENTE E CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEUS PATRONOS. DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ NOS TERMOS DO ACORDO EXTRAJUDICIAL (FLS. 218/220). TRANSITADA EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS PROCESSUAIS, ARQUIVE-SE O FEITO MEDIANTE AS FORMALIDADES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

57507 - 2007 \ 706.

AÇÃO: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (ART. 273 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
AUTOR(A): CLAIR FATIMA MOZENA
ADVOGADO: DIOGO BERTELLI
ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO
ADVOGADO: CLAUDIO ROLIM MIGUEL DE QUADROS
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA R. SENTENÇA DE FL. 340: VISTOS, ETC. CLAIR FATIMA MOZENA AJUIZOU AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM DESFAVOR DE BV FINANCEIRA S/A CRÉDITOS FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, A FIM DE QUE FOSSE EFETUADO O RECÁLCULO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE NÚMERO 650023751.

TODAVIA, ÀS FLS. 334/337, AS PARTES TROUXERAM AOS AUTOS ACORDO ENTRE ELAS FIRMADO, REQUERENDO A SUA HOMOLOGAÇÃO E A EXTINÇÃO DO PROCESSO, BEM COMO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DOS VALORES DEPOSITADOS. É O QUE CUMPRIA RELATAR. DECIDO. OBSERVO QUE OS TERMOS TRATADOS NO AJUSTE ENTABULADO ENTRE AS PARTES VERSAM SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS. DESSE MODO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O INTEIRO TEOR DO AJUSTE COMBINADO, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC, CUSTAS REMANESCENTES SERÃO SUPORTADAS PELA PARTE AUTORA E CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEUS PATRONOS. DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ NOS TERMOS DO ACORDO EXTRAJUDICIAL (FLS. 334/337), PARA TANTO, INTIME-SE A PARTE INTERESSADA PARA INFORMAR DADOS BANCÁRIOS QUE POSSIBILITE O FIEL CUMPRIMENTO DO MESMO. TRANSITADA EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS PROCESSUAIS, ARQUIVE-SE O FEITO MEDIANTE AS FORMALIDADES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

123152 - 2010 \ 203.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUIZ CARLOS RAMOS PEREIRA
ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADOD A PARTE AUTORA, DA R. DECISÃOD E FL. 53: VISTOS, ETC. NO QUE ATINE AO PEDIDO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR À RELAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, HÁ QUE SE ANOTAR QUE É CEDIÇO QUE A LEI Nº. 8.078/90 (CDC) INTRODUZIU IMPORTANTES MODIFICAÇÕES NOS DIREITOS DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. RESTRINGINDO, MEDIANTE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA, OS PRINCÍPIOS CLÁSSICOS DA AMPLA AUTONOMIA DA VONTADE E DA IRRESTRITA LIBERDADE CONTRATUAL, PERMITINDO QUE O ESTADO-JUIZ SE INSIRA NA RELAÇÃO DE CONSUMO PARA PROPORCIONAR A IGUALDADE REAL ENTRE OS CONTRATANTES, AO EVITAR ABUSOS COMETIDOS CONTRA O CONSUMIDOR, QUE É SEMPRE A PARTE VULNERÁVEL (ART. 4º, INC. I, CDC). ASSIM, COMUNGO DO ENTENDIMENTO QUE A RELAÇÃO DEMONSTRADA NOS PRESENTES AUTOS É CARACTERIZADA DENTRE AS DE CONSUMO, O QUE ACARRETA A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DIANTE DO QUE CONSTA DOS AUTOS VERIFICO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, MORMENTE A HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE REQUERENTE, O QUE SE MOSTRA IMPRESCINDÍVEL PARA PROMOVER O EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES, QUESTÃO DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O JUSTO DESLINDE DO FEITO. EM RAZÃO AINDA DE QUE É A EMPRESA REQUERIDA QUEM ELABORA OS CONTRATOS E, POR CERTO, POSSUI ARQUIVADAS TODAS AS TRANSAÇÕES QUE REALIZA COM SEUS CLIENTES, O QUE O TORNA, EM MUITO, SUPERIOR ÀQUELES QUE COM ELE CONTRATAM. PELAS RAZÕES ACIMA ELENCADAS E COM FULCRO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS MENCIONADOS, INVERTO O ÔNUS DA PROVA, FICANDO ELE A CARGO DO REQUERIDO. E, POR CONSEQÜÊNCIA DETERMINO QUE O REQUERIDO APRESENTE EM JUÍZO OS EXTRATOS BANCÁRIOS DA CONTA CORRENTE DO REQUERENTE A ÉPOCA DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS). CITE-SE A PARTE REQUERIDA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 E 319 DO CPC). INTIME-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

15560 - 2007 \ 651.

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: MARCOS RICARDO INTROVINI ZANATTA
ADVOGADO: TEREZA FURMAN ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA
EMBARGADO(A): NELVA BIFF DIAVAN
ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES
ADVOGADO: VIVIANE ANNE DIAVAN

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA R. DECISÃO DE FL. 391: VISTOS ETC., NO QUE ATINE A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 383/389, VERIFICO QUE FALTOU A CASUÍSTICA SUBSCRITORA A DEVIDA ANÁLISE DOS AUTOS, EIS QUE ÁS FLS. 380/382 O ESPÓLIO DE IRINEU ZANATTA, FOI INTIMADO PESSOALMENTE NA PESSOA DO INVENTARIANTE, PARA HABILITAR-SE COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL NO PRESENTE FEITO. ASSIM, INDEFIRO O POSTULADO ÀS FLS. 383/389 HAJA VISTA QUE A INTIMAÇÃO PESSOAL DO INVENTARIANTE FOI EFETIVADA, SENDO ESTE RESPONSÁVEL PELA REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO DO ESPÓLIO, NOS TERMOS DO ART. 12, INC. V DO CPC, DESNECESSÁRIA A INTIMAÇÃO PESSOAL DOS HERDEIROS. DEIXO DE EXIMIR A RESPONSABILIDADE PROCESSUAL DA ADVOGADA EM RAZÃO DE AINDA NÃO ESTAR REGULARIZADA A HABILITAÇÃO DO INVENTARIANTE COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL NO FEITO.

CERTIFIQUE-SE O DECURSO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO PELO INVENTARIANTE DA DECISÃO DE FLS. 379 E SE JÁ DECORRIDO O PRAZO SEM QUE ESTE SE HABILITASSE NOS AUTOS, INTIME-O PESSOALMENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, HABILITE-SE COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL NO PRESENTE FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO, NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 267 DO CPC. CUMPRA-SE COM A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER, HAJA VISTA A DATA DE DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DAS METAS FIXADAS PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

100413 - 2007 \ 1637.

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CICERO BARBOSA LIMA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ FARIA
REQUERIDO(A): FELIX UMBERTO SIMONETI
ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI
ADVOGADO: FABIANA CRESTANI PALMA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO OFÍCIO DE FL. 256, ORIUNDO DA COMARCA DE SAPEZAL-MT., EXTRAÍDO DOS AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 340-72.2010.811.0078, CÓD. 38049, O QUEL INFORMA QUE FORA DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA PAULO CEZAR FAVARO MOTTA, PARA O DIA 12.05.2010 ÀS 14:30 HORAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGADO

117643 - 2009 \ 509.

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: AUTOLUB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: JOSE RICARDO FERREIRA GOMES
EMBARGADO(A): IRIO BRAZ BRUN
ADVOGADO: LIZIANE DE FÁTIMA ZORZO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE CAMPOS BORGES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO EMBARGADO, NA PESSAO DE SEU ADVOGADO, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 15 DIAS (ARTIGO 740 DO CPC), CIENTE QUE, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO À AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 E 319 DO CPC), BEM COMO DE QUE DEVERÁ INDICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR. DESPACHO VISTOS, ETC. RECEBO OS EMBARGOS, POR SEREM TEMPESTIVOS (FL. 31). SUSPENDO A AÇÃO EXECUTIVA, CONFORME ART. 739-A, §1º DO CPC, DIANTE DA DENOMINADA PREJUDICIALIDADE EXTERNA, MOTIVADORA DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, A FIM DE SE EVITAR FUTURAS DECISÕES CONFLITANTES E AINDA, NO CASO EM APREÇO, A CONSTRIÇÃO DESNECESSÁRIA DE BENS DOS DEVEDORES. INTIME-SE O EMBARGADO PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 15 DIAS (ARTIGO 740 DO CPC), CONSIGNANDO-SE NO MANDADO QUE, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO À AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 E 319 DO CPC), BEM COMO DE QUE DEVERÁ INDICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR. APÓS, ABRA-SE VISTAS AO EMBARGANTE. ANTE A DECLARAÇÃO DE FL. 24, DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE.

INTIMAÇÃO

122930 - 2010 \ 185.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: G. T. MENDES E CIA LTDA
ADVOGADO: ADENILSON SEVERINO MARTINS
REQUERIDO(A): TRAEL TRANSFORMADORES LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO AUTOR , NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA EMENDAR A INICIAL JUNTANDO AOS AUTOS DEMAIS DOCUMENTOS COM O FIM DE DEMONSTRAR A NECESSIDADE DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO REQUERIDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. BEM COMO DA R. DECISÃO DE FLS. 30: VISTOS, ETC. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL JUNTANDO AOS AUTOS DEMAIS DOCUMENTOS COM O FIM DE DEMONSTRAR A NECESSIDADE DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO REQUERIDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. IMPORTA DESTACAR QUE OS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA À PESSOA FÍSICA NÃO SÃO OS MESMOS PARA A JURÍDICA. ENQUANTO PARA A PRIMEIRA BASTA A DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS CUSTAS SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DA FAMÍLIA, PARA A SEGUNDA É IMPRESCINDÍVEL A COMPROVAÇÃO DE SUA INIDONEIDADE FINANCEIRA. NESSE SENTIDO: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. A CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA PARA PESSOA JURÍDICA É EXCEÇÃO E SÓ DEVE OCORRER, MEDIANTE PROVA INCONTESTE. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (TJRS; AI 70029099215; SÃO LUIZ GONZAGA; DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. LUIZ ROBERTO IMPERATORE DE ASSIS BRASIL; JULG. 18/03/2009; DOERS 01/04/2009; PÁG. 51). AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. PARA QUE A PESSOA FÍSICA POSSA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA BASTA A AFIRMAÇÃO DE SUA POBREZA, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO, TENDO EM VISTA QUE MILITA EM SEU FAVOR PRESUNÇÃO IURIS TANTUM DE VERACIDADE, A TEOR DO DISPOSTO NO §1º, ART. 4º, DA LEI FEDERAL Nº 1.060/50. PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA À PESSOA JURÍDICA, HÁ QUE SE CONSIDERAR QUE NÃO MILITA EM SEU FAVOR A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA ALEGAÇÃO DE MISERABILIDADE JURÍDICA, DEVENDO RESTAR PROVADOS NOS AUTOS SUA PRECÁRIA CONDIÇÃO FINANCEIRA. (TJMG; AGIN 1.0024.08.837343-6/0011; BELO HORIZONTE; DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. WAGNER WILSON; JULG. 11/03/2009; DJEMG 03/04/2009). DESSE MODO, O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA NÃO SE LIMITA ÀS PESSOAS FÍSICAS, PODENDO ESTENDER-SE ÀS PESSOAS JURÍDICAS, DESDE QUE NÃO POSSUAM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO. FATO QUE DEVERÁ ESTAR COMPROVADO NOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

123142 - 2010 \ 200.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DIRSON PEREIRA PAULA
REQUERENTE: MARIA JOSE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: DALTON MIRANDA COSTA.
REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL OESTE DE MATO GROSSO LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUE TRAGA AOS AUTOS O ORIGINAL OU A CÓPIA AUTENTICADA DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO.

16684 - 2007 \ 113.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SAUL FRANCISCO DE SOUZA E SILVA
AUTOR(A): MARIA REGINA RIVALTA E SILVA
AUTOR(A): WALTER DE SOUZA E SILVA
AUTOR(A): SÉRVULA CARVALHO E SILVA
ADVOGADO: TATIANA YUKIE ITO
ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
REQUERIDO(A): BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO: JEANE KARLA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO APELADO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR BANCO DA AMAZÔNIA S/A, DENTRO DO PRAZO LEGAL, CONFORME R. DESAPCHO DE FL. 400: VISTOS, ETC. VERIFICA-SE QUE O RECURSO DE APELAÇÃO, INTERPOSTO ÀS FLS. 354/398, PREENCHE OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, VISTO QUE FOI INTERPOSTO PELA PARTE LEGÍTIMA NO FEITO, NO PRAZO LEGAL, FORMALMENTE CORRETO. EM SUMA, VISÍVEIS A LEGITIMIDADE, A RECORRIBILIDADE DA DECISÃO, A TEMPESTIVIDADE, A SINGULARIDADE, A ADEQUAÇÃO, A FORMA, A MOTIVAÇÃO DO RECURSO, BEM COMO O PREPARO; PORTANTO, COM FULCRO NO ARTIGO 520 DO CPC, RECEBO A APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES, NO PRAZO LEGAL. VINDO OU NÃO AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS

AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CUMPRA-SE TAMBÉM A DETERMINAÇÃO DE FLS. 353.

103273 - 2008 \ 186.

AÇÃO: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (ART. 273 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
AUTOR(A): ELIAS SOUZA FILHO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA R. SENTENÇA DE FL. 143: VISTOS, ETC. ELIAS SOUZA FILHO AJUIZOU AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS ILEGAIS EM DESFAVOR DE BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, A FIM DE QUE FOSSE EFETUADO O RECÁLCULO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO SOB Nº 650051180. TODAVIA, ÀS FLS. 138/141, AS PARTES TROUXERAM AOS AUTOS ACORDO ENTRE ELAS FIRMADO, REQUERENDO A SUA HOMOLOGAÇÃO E A EXTINÇÃO DO PROCESSO, BEM COMO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DOS VALORES DEPOSITADOS E DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. É O QUE CUMPRIA RELATAR. DECIDO. OBSERVO QUE OS TERMOS TRATADOS NO AJUSTE ENTABULADO ENTRE AS PARTES VERSAM SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS. DESSE MODO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O INTEIRO TEOR DO AJUSTE COMBINADO, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS FINAIS SERÃO PELA REQUERENTE E CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEUS PATRONOS. DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ NOS TERMOS DO ACORDO EXTRAJUDICIAL (FLS. 141/148). TRANSITADA EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS PROCESSUAIS, ARQUIVE-SE O FEITO MEDIANTE AS FORMALIDADES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

123211 - 2010 \ 207.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL
REQUERIDO(A): SILVANA RIBEIRO SOCORE
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS, TRAZENDO AOS AUTOS O ORIGINAL OU A CÓPIA AUTENTICADA DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE RECEBIMENTO, HAJA VISTA QUE CONTAM APENAS CÓPIAS NOS AUTOS.

123023 - 2010 \ 191.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
REQUERIDO(A): EDGARD GOMES LEAL
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS, TRAZENDO AOS AUTOS O ORIGINAL OU A CÓPIA AUTENTICADA DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE RECEBIMENTO, HAJA VISTA QUE CONTAM APENAS CÓPIAS NOS AUTOS.

16685 - 2007 \ 100.

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SAUL FRANCISCO DE SOUZA E SILVA
AUTOR(A): MARIA REGINA RIVALTA E SILVA
AUTOR(A): WALTER DE SOUZA E SILVA
AUTOR(A): SÉRVULA CARVALHO E SILVA
ADVOGADO: TATIANA YUKIE ITO
ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO: VLAMIR MARCOS GRESPAN JUNIOR
ADVOGADO: JEANNE KARLA RIBEIRO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$121,93(CENTO E VINTE E UM REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) MEDIANTE GUIA A SER EXPEDIDA PELO POSTO DO FUNAJURIS, MAIS O VALOR DE R$12,45 QUE DEVERÁ SER PAGO AO DISTRIBUIDOR NA CONTA 4126-2, AG. 1321-8, BANCO DO BRASIL S/A, DENTRO DO PRAZO LEGAL, CONFORME DETERMINADO NA R. SENTENÇA.

123107 - 2010 \ 197.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSE WAIER
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHIAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
REQUERIDO(A): BANCO CITICARD S/A
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA R. DECISÃO DE FLS. 39/40: VISTOS ETC. COM RELAÇÃO À TUTELA ANTECIPATÓRIA DOS EFEITOS DA SENTENÇA DE MÉRITO, ASSENTE É O ENTENDIMENTO, INCLUSIVE NAS CORTES SUPERIORES, DE QUE ELA É PROVIDÊNCIA QUE TEM NATUREZA JURÍDICA MANDAMENTAL, QUE SE EFETIVA MEDIANTE EXECUÇÃO "LATO SENSU", COM O OBJETIVO DE ENTREGAR AO REQUERENTE, TOTAL OU PARCIALMENTE, A PRÓPRIA PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO OU OS SEUS EFEITOS. RESSALTE QUE É TUTELA SATISFATIVA NO PLANO DOS FATOS, JÁ QUE REALIZA O DIREITO, DANDO AO REQUERENTE O BEM DA VIDA POR ELE PRETENDIDO COM A AÇÃO DE CONHECIMENTO. CONSIGNE-SE QUE EMBORA A EXPRESSÃO "PODERÁ" CONSTANTE DO ARTIGO 273 CAPUT, POSSA INDICAR FACULDADE E DISCRICIONARIEDADE DO JUIZ, NA VERDADE, CONSTITUI OBRIGAÇÃO, SENDO DEVER DO MAGISTRADO CONCEDER A TUTELA ANTECIPATÓRIA, DESDE QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA TANTO, COM OU SEM A OUVIDA DA PARTE CONTRÁRIA. ASSIM, EXISTINDO FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, OU FICANDO CARACTERIZADO O ABUSO DE DIREITO DE DEFESA OU O MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO DO RÉU, ANTECIPA-SE OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, DESDE QUE EXISTA PROVA INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO. NO CASO EM APREÇO, PLENAMENTE POSSÍVEL A CONCESSÃO DA MEDIDA REQUERIDA, EIS QUE A REQUERENTE APRESENTA COMPROVAÇÃO DE QUE OS VALORES PROTESTADOS JÁ FORAM QUITADOS (FLS. 25/32), BEM COMO, É CERTO QUE A NEGATIVAÇÃO DO NOME DO AUTOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES PELO MOTIVO ACIMA DESCRITO TRAZ A ELE PREJUÍZO DEMASIADO, ALÉM DO DESGASTE COMERCIAL DIANTE DA TACHA DE MAU PAGADOR. TAL É O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DESTE ESTADO: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO NO SPC E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INCLUSÃO INDEVIDA NO SPC - DÉBITO DECORRENTE DE DESPESAS COM LINHA TELEFÔNICA - SERVIÇO DE TELEFONIA NÃO SOLICITADO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO PELA FRAUDE OCORRIDA - DANO MORAL PRESUMIDO - RECURSO NÃO PROVIDO. (TJMT - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº. 76448/2006 - CLASSE II - 20 – COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. MAGISTRADO: JONES GATTASS FILHO; DATA DO JULGAMENTO: 09/04/2007) DESSE MODO, DEFIRO O PEDIDO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PRETENDIDA PARA DETERMINAR QUE A INSTITUIÇÃO REQUERIDA SE ABSTENHA DE ENCAMINHAR O NOME DO AUTOR PARA INSCRIÇÃO JUNTO AO SPC E DEMAIS SISTEMAS DE CRÉDITO, OU QUE PROVIDENCIE A RETIRADA DA ANOTAÇÃO, CASO ESTA JÁ TENHA SIDO EFETUADA, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS; BEM COMO, SEJA OFICIADO AOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CREDITO PARA QUE EXCLUAM E SE ABSTENHAM DE

REGISTRAR RESTRIÇÕES RELACIONADAS AOS DÉBITOS AQUI QUESTIONADOS. NO QUE ATINE AO PEDIDO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO CONSUMERISTA À RELAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, HÁ QUE SE ANOTAR QUE É CEDIÇO QUE A LEI Nº. 8.078/90 (CDC) INTRODUZIU IMPORTANTES MODIFICAÇÕES NOS DIREITOS DAS OBRIGAÇÕES E CONTRATUAL, RESTRINGINDO, MEDIANTE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA, OS PRINCÍPIOS CLÁSSICOS DA AMPLA AUTONOMIA DA VONTADE E DA IRRESTRITA LIBERDADE CONTRATUAL, PERMITINDO QUE O ESTADO-JUIZ SE INSIRA NA RELAÇÃO DE CONSUMO PARA PROPORCIONAR A IGUALDADE REAL ENTRE OS CONTRATANTES, AO EVITAR ABUSOS COMETIDOS CONTRA O CONSUMIDOR, QUE É SEMPRE A PARTE VULNERÁVEL (ART. 4º, INC. I, CDC). ASSIM, COMUNGO DO ENTENDIMENTO QUE A RELAÇÃO DEMONSTRADA NOS PRESENTES AUTOS É CARACTERIZADA DENTRE AS DE CONSUMO, O QUE ACARRETA A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DIANTE DO QUE CONSTA DOS AUTOS E COM FULCRO NO ART. 1º DO CDC QUE PERMITE A UTILIZAÇÃO ATÉ MESMO EX OFFICIO, PELO JULGADOR, DAS NORMAS NELE INSCULPIDAS POR SE TRATAREM DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, ENTENDO APLICÁVEL A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NO PRESENTE FEITO, E NESTE MOMENTO PROCESSUAL. DISPÕE O ART. 6º, VIII, DA LEI Nº 8.072/90: ART. 6º- SÃO DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR: (...) VIII - A FACILITAÇÃO DA DEFESA DE SEUS DIREITOS, INCLUSIVE COM A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, A SEU FAVOR, NO PROCESSO CIVIL, QUANDO, A CRITÉRIO DO JUIZ, FOR VEROSSÍMIL A ALEGAÇÃO OU QUANDO FOR ELE HIPOSSUFICIENTE, SEGUNDO AS REGRAS ORDINÁRIAS DE EXPERIÊNCIA; VERIFICO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, MORMENTE A HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE REQUERENTE, O QUE SE MOSTRA IMPRESCINDÍVEL PARA PROMOVER O EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES, QUESTÃO DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O JUSTO DESLINDE DO FEITO. PELAS RAZÕES ACIMA ELENCADAS E COM FULCRO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS MENCIONADOS, INVERTO O ÔNUS DA PROVA, FICANDO ELE A CARGO DO REQUERIDO. CITE-SE A REQUERIDA PARA, QUERENDO, RESPONDER A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO LEGAL. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

27595 - 2007 \ 953.

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): WILSON HENKER
AUTOR(A): MARIA JOSÉ PETREKI HENKER
ADVOGADO: HELENILDA GOMES BESSA
REQUERIDO(A): SEIKICHI YONEGURA
REQUERIDO(A): YOSSIKO SIGUEOKA YONEGURA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, DO R. DESPACHO DE FLS. 204 QUE SEGUE: VISTOS, ETC. CONFORME DETERMINAÇÃO DE FL. 191 A PARTE AUTORA DEVE JUNTAR CERTIDÃO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL QUE ALEGA POSSUIR DE 37,5169 HECTARES E IDENTIFICAR EM NOME DE QUEM ESTÁ REGISTRADA A PARTE DO IMÓVEL POSSUÍDA PELOS REQUERENTES. ÀS FLS. 193 OS REQUERENTES SE MANIFESTAM PELA DILAÇÃO DE PRAZO E JUNTAM AOS AUTOS CÓPIAS DE VÁRIAS MATRÍCULAS, TODAVIA, NÃO ATENDEM AO DETERMINADO NA FL. 191. ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO PELO PERÍODO DE DEZ DIAS, PARA QUE OS AUTORES CUMPRAM O DETERMINADO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

122939 - 2010 \ 186.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO: DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE
REQUERIDO(A): FRANSCIELLEM CRISTINA MACEDO DA MATA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, DO R. DESAPCHO DE FL.S 29: VISTOS, ETC. CITE-SE COMO SE REQUER NA EXORDIAL O REQUERIDO PARA, QUERENDO, APRESENTEM CONTESTAÇÃO A AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 297 E 298, CPC). CONSIGNE NO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (CPC, ARTS. 285 E 319). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

122796 - 2010 \ 174.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ILSE MARIA HENICKA FINGER
ADVOGADO: ALBERTO FERNANDO AMBROSIO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO AUTOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, DA R. DECISÃO DE FLS. 39 QUE SEGUE: VISTOS, ETC.
DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA, EIS QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS DA LEI Nº 1.060/50. NO QUE ATINE AO PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, HÁ QUE SE ANOTAR QUE É CEDIÇO QUE A LEI Nº. 8.078/90 (CDC) INTRODUZIU IMPORTANTES MODIFICAÇÕES NOS DIREITOS DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. RESTRINGINDO, MEDIANTE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA, OS PRINCÍPIOS CLÁSSICOS DA AMPLA AUTONOMIA DA VONTADE E DA IRRESTRITA LIBERDADE CONTRATUAL, PERMITINDO QUE O ESTADO-JUIZ SE INSIRA NA RELAÇÃO DE CONSUMO PARA PROPORCIONAR A IGUALDADE REAL ENTRE OS CONTRATANTES, AO EVITAR ABUSOS COMETIDOS CONTRA O CONSUMIDOR, QUE É SEMPRE A PARTE VULNERÁVEL (ART. 4º, INC. I, CDC). DISPÕE O ART. 6º, VIII, DA LEI Nº. 8.072/90: ART. 6º- SÃO DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR: (...) III - A FACILITAÇÃO DA DEFESA DE SEUS DIREITOS, INCLUSIVE COM A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, A SEU FAVOR, NO PROCESSO CIVIL, QUANDO, A CRITÉRIO DO JUIZ, FOR VEROSSÍMIL A ALEGAÇÃO OU QUANDO FOR ELE HIPOSSUFICIENTE, SEGUNDO AS REGRAS ORDINÁRIAS DE EXPERIÊNCIA; VERIFICO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, MORMENTE A HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE REQUERENTE, O QUE SE MOSTRA IMPRESCINDÍVEL PARA PROMOVER O EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES, QUESTÃO DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O JUSTO DESLINDE DO FEITO. PELAS RAZÕES ACIMA ELENCADAS E COM FULCRO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS MENCIONADOS, INVERTO O ÔNUS DA PROVA, FICANDO ELE A CARGO DO BANCO REQUERIDO. CITE-SE A EMPRESA REQUERIDA PARA CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, DEVENDO SER ADVERTIDOS DAS IMPLICAÇÕES LEGAIS EXISTENTES. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

121550 - 2010 \ 72.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): MARLON DE SOUZA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO AUTOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES, NO PRAZO DE 48 HORAS, COMPROVANDO O DEVIDO RECOLHIMENTO NOS AUTOS, CONFORME CÁLCULO QUE SEGUE:
CUSTAS PROCESSUAIS VALOR DA CAUSA R$ 10.115,48.R$ 308,75
DEDUZ-SE VALOR PAGO FLS 25.....R$ 308,75
CUSTAS REMANESCENTES A RECOLHER AO FINAJURIS.....R$ 00,00
TAXA JUDICIÁRIO VALOR DA CAUSA R$ 10.115,48.....R$ 101,15
DEDUZ-SE VALOR PAGO FLS 25.....R$ 31,99
TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTE.....R$ 69,16

121919 - 2010 \ 98.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: R. N. DE OLIVEIRA TERRAPLANAGEM ME
ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON
ADVOGADO: OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO

REQUERIDO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DEVIDAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS AO FUNAJURIS
TABELA E.....R$ 381,75
(RECOLHER EM GUIAS PRÓPRIAS)
TAXA JUDICIÁRIA .....R$ 420,00
(RECOLHER EM GUIAS PRÓPRIAS)
DISTRIBUIDOR/CONTADOR NÃO OFICIALIZADO
CONTA 4126-2 AGÊNCIA 1321-8 BANCO DO BRASIL S/A
DISTRIBUIÇÃO.....R$ 38,25
TABELA C.....R$ 54,40
PARTIDOR.....R$
T O T A L C U S T A S A O DISTRIBUIDOR/CONTADOR.....R$ 92,65 TANGARÁ DA SERRA,23 ABRIL 2010 - BEL. JOSUÉ MATHEUS DE MATTOS. DECISÃO: VISTOS, ETC. RECEBO A EMENDA DA INICIAL DE FLS. 66/68, CORRIJA-SE O VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA. QUANTO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA É NOTÓRIO QUE SERÁ GARANTIDO ÀQUELES QUE COMPROVAREM A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO A LEI FEDERAL N.º 1.060/50, QUE REGULAMENTA A MATÉRIA. EM ANÁLISE SUMÁRIA DO PERFIL DO REQUERENTE, VERIFICO QUE SE TRATA O AUTOR DE PESSOA JURÍDICA QUE PRESTA SERVIÇOS AGRÍCOLAS RELACIONADOS A TERRAPLANAGEM, SENDO UMA DAS MAIORES NESSA REGIÃO. ADEMAIS, OBSERVO QUE A CAUSA REFERE-SE A CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM PARCELAS NO VALOR ENTRE R$5.000,00 E R$15.000,00. PORTANTO, É DE SE CONCLUIR QUE A PESSOA JURÍDICA QUE TEM CONDIÇÃO DE ENTABULAR CONTRATO NESSE PATAMAR PODE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS, SEM QUE ISSO ABALE SUAS FINANÇAS. EM QUE PESE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR, ESSES NÃO SÃO PROVA INCONTESTE DE QUE O MESMO NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS, NÃO EXISTINDO DOCUMENTO CONTÁBIL ALGUM QUE INDIQUE A AUSÊNCIA DE RECEITA PARA ADIMPLIR COM AS CUSTAS DO PRESENTE FEITO. DESSA FORMA, MALGRADO O REQUERENTE ALEGUE NÃO POSSUIR RECURSOS SUFICIENTES PARA ARCAR COM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, NÃO SE ENCONTRA COMPATÍVEL COM OS PRECEITOS DA LEI N.º 1.060/50. OUTROSSIM, CONFORME ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, A CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA DEVE SER ANALISADA AO CASO CONCRETO, VISANDO A UTILIZAÇÃO ADEQUADA DESTE BENEFÍCIO E, EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA, É IMPRESCINDÍVEL A COMPROVAÇÃO DE SUA PRECARIEDADE FINANCEIRA, VEJAMOS: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. PARA QUE A PESSOA FÍSICA POSSA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA BASTA A AFIRMAÇÃO DE SUA POBREZA, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO, TENDO EM VISTA QUE MILITA EM SEU FAVOR PRESUNÇÃO IURIS TANTUM DE VERACIDADE, A TEOR DO DISPOSTO NO §1º, ART. 4º, DA LEI FEDERAL Nº 1.060/50. PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA À PESSOA JURÍDICA, HÁ QUE SE CONSIDERAR QUE NÃO MILITA EM SEU FAVOR A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA ALEGAÇÃO DE MISERABILIDADE JURÍDICA, DEVENDO RESTAR PROVADOS NOS AUTOS SUA PRECÁRIA CONDIÇÃO FINANCEIRA. (TJMG; AGIN 1.0024.08.837343-6/0011; BELO HORIZONTE; DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. WAGNER WILSON; JULG. 11/03/2009; DJEMG 03/04/2009). DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FEITO PELA PARTE AUTORA EM SUA PETIÇÃO INICIAL E DETERMINO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DEVIDAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

123141 - 2010 \ 201.
AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DIRSON PEREIRA PAULA
ADVOGADO: DALTON MIRANDA COSTA.
REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL OESTE DE MATO GROSSO LTDA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DO R. DESAPCHO DE FL. 18 QUE SEGUE: VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM FACE À RELAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE ENTRE AS PARTES, NO QUE SE ATINE AO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE. CITE-SE O REQUERIDO PARA QUE PRESTE CONTAS SEGUNDO O ESTABELECIDO NO ARTIGO 915 DO CPC, BEM COMO CONTESTAR, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR E DAS CONTAS SEREM JULGADAS COMO OFERECIDAS, CONFORME ARTIGOS 359 E 916, § 1º, AMBOS DO CPC. O FEITO DEVERÁ TRAMITAR COM PRIORIDADE, HAJA VISTA O REQUERENTE TRATAR-SE DE PESSOA IDOSA.
INTIME-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

120708 - 2009 \ 679.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E S P A R S A S E R E G I M E N T O S - > P R O C E D I M E N T O S ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
ADVOGADO: MILENA TIEMI IWASHITA SALGUEIRO
REQUERIDO(A): ETHEL RODRIGUES ARAUJO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DO R. DESPACHO DE FL. 49: ANTE AS ALEGAÇÕES DE FL. 46, VERIFICO A PRÉ-EXISTÊNCIA DA AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (DISTRIBUÍDA NA PRIMEIRA VARA CÍVEL SOB O Nº. 85/2009), QUE TRAZ AS MESMAS PARTES E O MESMO OBJETO ENCONTRADO NESTA AÇÃO. PORTANTO, CLARA ESTÁ CONEXÃO EXISTENTE ENTRE ESTA DEMANDA E A AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL TENDO EM VISTA A IDENTIDADE EXISTENTE ENTRE AS QUESTÕES DEBATIDAS E A POSSIBILIDADE DE PRONUNCIAMENTOS CONFLITANTES, QUE CONFIGURA VERDADEIRA PREJUDICIAL. E, SENDO ASSIM, NECESSÁRIA SE FAZ A REUNIÃO DOS PROCESSOS EM OBEDIÊNCIA AO QUE DITA O ARTIGO 105 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SENÃO VEJAMOS: ART. 105: HAVENDO CONEXÃO OU CONTINÊNCIA, O JUIZ, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DE QUALQUER DAS PARTES, PODE ORDENAR A REUNIÃO DE AÇÕES PROPOSTAS EM SEPARADO, A FIM DE QUE SEJAM DECIDIDAS SIMULTANEAMENTE. ANTE O EXPOSTO DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO DETERMINO A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, ONDE CORRE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL, PARA REUNIÃO DOS AUTOS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

QUINTA VARA CÍVEL - JUIZ(A):TATIANE COLOMBO
ESCRIVÃO(Ã):ELENICE DE LIMA SOARES - GESTORA JUDICIÁRIA
EXPEDIENTE:2010/96

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

111002 - 2009 \ 32.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E S P A R S A S E R E G I M E N T O S - > P R O C E D I M E N T O S ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): VALCACIR DA MATA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14H, OCASIÃO EM QUE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. **BEM COMO A INTIMAÇÃO ESPECÍFICA DO ADVOGADO MARCO ANTONIO DE MELLO PARA JUNTAR AOS AUTOS PROCURAÇÃO DENTRO DO PRAZO LEGAL.**

INTIMAÇÃO

62860 - 2007 \ 548.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
REQUERIDO(A): ROSA PARECIDA SOARES SAMPAIO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO AUTOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, DO R. DESPACHO DE FL. 94, BEM COMO SOBRE O BLOQUEIO DE BENS EFETUADO PELO SISTEMA RENAJUD, CUJO TERMO ENCONTRA-SE JUNTADO ÀS FLS. 95, PARA QUE REQUEIRA O QUE FOR DE DIREITO. VISTOS, ETC., DEFIRO A BUSCA DE ENDEREÇO DO EXECUTADO NOS ÓRGÃOS PLEITEADOS EM FL. 90/91, TÃO SOMENTE PARA OS ÓRGÃOS CONVENIADOS JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO. ANTE A INSTABILIDADE NO SISTEMA INFOJUD, IMPEDINDO QUE ESTA MAGISTRADA REALIZE BUSCA VIRTUAL JUNTO AO SITE DO TJ-MT, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO(S) ÓRGÃO(S) OU ENTIDADE(S) POSTULADA(S) PELO(S) INTERESSADO(S). INDEPENDETEMENTE DAS BUSCAS SUPRA, DEFIRO O BLOQUEIO DO VEÍCULO JUNTO AO SISTEMA RENAJUD, ASSIM, NÃO VEJO NECESSIDADE DE OFICIAR AS POLICIAS FEDERAL E MILITAR, VISTO QUE TAL OBJETIVO SERÁ ATINGIDO VIA RENAJUD, ORA DEFERIDO. DAS INFORMAÇÕES DO INFOJUD E RENAJUD, MANIFESTE-SE O REQUERENTE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2474 - 2007 \ 554.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): ARMANDO VERONESE
ADVOGADO: JULIANO HIGINO DA SILVA JÚNIOR
DEVEDOR(A): JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELIAS ALVES FERRO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, DO R. DESPACHO DE FL. 224: VISTOS, ETC. TENDO EM VISTA AS INFRUTÍFERAS TENTATIVAS PELO EXEQUENTE EM LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA EM NOME DO EXECUTADO, DEFIRO A BUSCA DAS DECLARAÇÕES DE IR DO(S) EXECUTADO(S), COMO SOLICITADO, DEVENDO A DOCUMENTAÇÃO RECEBER O TRATAMENTO INDICADO NO CAPÍTULO 2, SEÇÃO 16 DA CNGC.
ANTE A INSTABILIDADE NO SISTEMA INFOJUD, IMPEDINDO QUE ESTA MAGISTRADA REALIZE BUSCA VIRTUAL JUNTO AO SITE DO TJ-MT, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO(S) ÓRGÃO(S) OU ENTIDADE(S) POSTULADA(S) PELO(S) INTERESSADO(S). DAS INFORMAÇÕES DO INFOJUD, MANIFESTE-SE O(S) EXEQÜENTE(S). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

20311 - 2007 \ 1465.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FATIMA CRISTINA RODAS
ADVOGADO: PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA
ADVOGADO: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA
ADVOGADO: JONAS COELHO DA SILVA
ADVOGADO: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): NELSON SASSO
ADVOGADO: CLEVERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA
ADVOGADO: SÉRGIO BAPTISTA DA SILVA
ADVOGADO: ADENILSON SEVERINO MARTINS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO ACOSTADA AS FLS. 186, ONDE FOI CERTIFICADO QUE DECORREU O PRAZO SEM QUE O EXECUTADO INDICASSE BENS PASSIVEIS DE PENHORA, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO PELO DJE NA PESSOA DO SEU ADVOGADO , BEM COMO REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

121586 - 2010 \ 73.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PAULO MAGNO FERNANDES BALIEIRO
ADVOGADO: CLAIR DIRLEI SCHEUERMANN
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADO AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

121822 - 2010 \ 93.
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HIPER MERCADO GOTARDO LTDA
ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES
REQUERIDO(A): ILDO CRESTANI
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR O VALOR DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE 42,00 (QUARENTA E DOIS REAIS) REAIS A SER DEPOSITADO A CONTA Nº 32.895-2, BANCO DO BRASIL S/A AG-1321-8, DIRETORIA DO FORO DE TANGARÁ DA SERRA MT, REFERENTE AS DILIGENCIAS JÁ REALIZADAS PARA A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA. DENTRO DO PRAZO LEGAL, JUNTANDO O COMPROVANTE NOS AUTOS.

120956 - 2010 \ 20.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MIGUEL ANTONIO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO
ADVOGADO: LUCIANE SOARES MARTINAZZO
REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: HERTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADO AOS AUTOS, BEM COMO MANIFESTAR ACERCA DO AGRAVO RETIDO ACOSTADO AS FLS. 91-117, NO PRAZO LEGAL.

101135 - 2008 \ 16.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): CRISTIANE LOREDA GARCIA
EXECUTADOS(AS): ALEXANDRE GARCIA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, DA R. DECISÃO DE FL. 133, PARA QUE REQUEIRA O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TENDO EM VISTA QUE A PENHORA ON-LINE RESTOU NEGATIVA. VISTOS, ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FL. 158. CONSIDERANDO QUE A REFORMA TRAZIDA PELA LEI 11.382/2006, PACIFICOU A QUESTÃO RELATIVA À PENHORA ON-LINE (ART. 655-A, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL); E CONSIDERANDO TAMBÉM QUE A PENHORA, PREFERENCIALMENTE, RECAIRÁ SOBRE DINHEIRO (ART. 655, I, CPC), DEFIRO A PENHORA ON LINE REQUERIDA, CONSOANTE REGRAMENTO CONTIDO NO PROVIMENTO Nº 04/2004/CGJ. OS AUTOS PERMANECERÃO EM GABINETE ATÉ QUE A ORDEM DE BLOQUEIO OU A INDICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ATIVOS FINANCEIROS SEJA INFORMADA A ESTE JUÍZO, VIA INTERNET. (ART. 1º, § 2º, DO PROVIMENTO Nº 04/2007/CGJ). SE POSITIVA A PENHORA ON LINE, JUNTE-SE AOS AUTOS O FORMULÁRIO DE "DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES", EXTRAÍDO DO SISTEMA "BACENJUD 2.0", ONDE EFETUOU-SE A PENHORA ON LINE DO VALOR ALI TRANSCRITO, SERVINDO DE TERMO DE PENHORA. INTIME-SE O(A) EXECUTADO(A) NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DO BLOQUEIO INTIME-SE A EXEQÜENTE. OFICIE-SE À GERÊNCIA DA CONTA ÚNICA – TJMT, COMUNICANDO O BLOQUEIO DE VALORES, OBJETIVANDO SUA IDENTIFICAÇÃO, JÁ QUE PROCEDIDA A TRANSFERÊNCIA PARA A CONTA ÚNICA. SE NEGATIVA A PENHORA ON

LINE, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE REQUEIRA O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

118589 - 2009 \ 578.
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ELISANDRO ORCHEL GUTIERRES GIMENEZ
EXEQUENTE: MAYRA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ ORCHEL
ADVOGADO: MAYRA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENES ORCHEL
EXECUTADOS(AS): MARIA DE FATIMA URZEDO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO ACOSTADA AS FLS. 49, ONDE FOI CERTIFICADO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, A PARTE EXECUTADA NÃO PAGOU O DEBITO E NEM APRESENTOU EMBARGOS, APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO.

4397 - 2007 \ 437.
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): CALCÁRIO TANGARÁ S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES
ADVOGADO: ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE
DEVEDOR(A): ARGEU DONIDA DEL CASTEL
DEVEDOR(A): AVELINO DAL CASTEL
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE R$21,00(VINTE E UM REAIS) NA CONTA DA DIRETORIA DO FORO Nº 32.895-2, AG. 1321-8, BANCO DO BRASIL S/A, JUNTANDO O COMPROVANTE NOS AUTOS DENTRO DO PRAZO LEGAL, PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO. DESPACHO: VISTOS ETC., ANTE AS INFORMAÇÕES DE FL. 165, INTIME-SE A ESPOSA DO EXECUTADO, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A NOTÍCIA DO FALECIMENTO DO EXECUTADO, SE POSITIVA, INFORMAR A ESTE JUÍZO DA ABERTURA DO INVENTÁRIO, BEM COMO O NOME DO INVENTARIANTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CONSEQUENTEMENTE DEIXO DE ANALISAR O PEDIDO DE FL. 165. APÓS VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

118002 - 2009 \ 533.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: HERTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): FRANCES DARC DE OLIVEIRA BARBOSA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA R. DECISÃO DE FL. 48: VISTOS ETC. NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, COMPROVADA A MORA DO DEVEDOR, BEM COMO, OS REQUISITOS NECESSÁRIOS A CONCESSÃO DA MEDIDA PLEITEADA, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO NA EXORDIAL. EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. POR ORA, NOMEIO COMO DEPOSITÁRIO A PESSOA INDICADA PELO REQUERENTE. LAVRE-SE TERMO DE COMPROMISSO DE DEPOSITÁRIO FIEL DO BEM. CUMPRIDA A LIMINAR, CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, EM 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR RESPOSTA, A CONTAR DA DATA DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART. 3º, § 3º, DO DECRETO - LEI Nº 911/69). FACULTA-SE, AINDA, AO DEVEDOR FIDUCIÁRIO, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APÓS EXECUTADA A LIMINAR, PARA, QUERENDO, PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE (AS PARCELAS VENCIDAS ANTES E DURANTE A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO), SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS NA INICIAL, SOB PENA DE CONSOLIDAÇÃO DO BEM À PROPRIEDADE DO CREDOR FIDUCIÁRIO (ART. 3, §§ 1º E 2º, DO DECRETO - LEI Nº 911/69). SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, PROCEDA-SE O LAUDO DE VISTORIA, RELATANDO O ESTADO EM QUE SE ENCONTRA O VEÍCULO. DEFIRO O BENEFÍCIO CONTIDO NO ARTIGO 172, § 2º, DO CPC. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, COM AS CAUTELAS QUE O PROCEDIMENTO EXIGE. INTIME-SE.

119081 - 2009 \ 617.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: NILSON WALDOW
ADVOGADO: MARCOS CARDOZO DALTO
EXECUTADOS(AS): MARILDA DE FÁTIMA BARRETO PARENTE
EXECUTADOS(AS): JOSÉ ROBERTO PARENTE
ADVOGADO: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: MANOEL BATISTA DOS SANTOS NETO - ESTAGIÁRIO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA ÀS FLS. 40, ONDE FOI CERTIFICADO QUE DECORREU O PRAZO SEM QUE OS EXECUTADOS DEVIDAMENTE CITADOS PAGASSEM O DÉBITO OU APRESENTASSEM EMBARGOS A EXECUÇÃO, APESAR DE DEVIDAMENTE CITADOS CONFORME MANDADO DE CITAÇÃO JUNTADO AS FLS. 35/37 .

2805 - 2007 \ 777.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: SERRA DIESEL E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: NELIR FÁTIMA JACOBOWSKI GEIER
EXECUTADOS(AS): IVAN LUIZ LANZIANI-ME
EXECUTADOS(AS): MARIO FERNANDO BALESTIERI
ADVOGADO: HELENILDA GOMES BESSA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE, DO R. DESAPCHO DE FL. 287: VISTOS, ETC. TENDO EM VISTA AS INFRUTÍFERAS TENTATIVAS PELA EXEQUENTE EM LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA EM NOME DOS EXECUTADOS, DEFIRO O PETITÓRIO DE FL. 286. ANTE A INSTABILIDADE NO SISTEMA INFOJUD, IMPEDINDO QUE ESTA MAGISTRADA REALIZE BUSCA VIRTUAL JUNTO AO SITE DO TJ-MT, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO(S) ÓRGÃO(S) OU ENTIDADE(S) POSTULADA(S) PELO(S) INTERESSADO(S). DAS INFORMAÇÕES DO INFOJUD, MANIFESTE-SE O(S) EXEQÜENTE(S). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

14800 - 2007 \ 959.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: RUBENS CARMO ELIAS
ADVOGADO: LÍDIA ROBERTA FONSECA
ADVOGADO: CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS
ADVOGADO: JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
EXECUTADOS(AS): MAURO RICARDO EIDT
ADVOGADO: LUIZ QUATRIN
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE REQUEIRA O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TENDO EM VISTA QUE A PENHORA ON-LINE RESTOU NEGATIVA: VISTOS, ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FL. 396. CONSIDERANDO QUE A REFORMA TRAZIDA PELA LEI 11.382/2006, PACIFICOU A QUESTÃO RELATIVA À PENHORA ON-LINE (ART. 655-A, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL); E CONSIDERANDO TAMBÉM QUE A PENHORA, PREFERENCIALMENTE, RECAIRÁ SOBRE DINHEIRO (ART. 655, I, CPC), DEFIRO A PENHORA ON LINE REQUERIDA, CONSOANTE REGRAMENTO CONTIDO NO PROVIMENTO Nº 04/2004/CGJ. OS AUTOS PERMANECERÃO EM GABINETE ATÉ QUE A ORDEM DE BLOQUEIO OU A INDICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ATIVOS FINANCEIROS SEJA INFORMADA A ESTE JUÍZO, VIA INTERNET. (ART. 1º, § 2º, DO PROVIMENTO Nº 04/2007/CGJ). SE POSITIVA A PENHORA ON LINE, JUNTE-SE AOS AUTOS O FORMULÁRIO DE "DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES", EXTRAÍDO DO SISTEMA "BACENJUD 2.0", ONDE EFETUOU-SE A PENHORA ON LINE DO VALOR ALI TRANSCRITO, SERVINDO DE TERMO DE PENHORA. INTIME-SE O(A) EXECUTADO(A) NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DO BLOQUEIO INTIME-SE A EXEQÜENTE. OFICIE-SE À GERÊNCIA DA CONTA ÚNICA – TJMT, COMUNICANDO O BLOQUEIO DE VALORES, OBJETIVANDO SUA IDENTIFICAÇÃO, JÁ QUE PROCEDIDA A TRANSFERÊNCIA PARA A CONTA ÚNICA. SE NEGATIVA A PENHORA ON LINE, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE REQUEIRA O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2141 - 2007 \ 1094.

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO
ADVOGADO: FERNANDA DA SILVA
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
EXECUTADOS(AS): NIVELTO CORREA PORTO
ADVOGADO: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 221 QUE SEGUE TRANSCRITO, MAIS ESPECIFICAMENTE A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE CINCO DIAS SOBRE O PEDIDO DE FLS. 211/212, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SENDO QUE SEU SILENCIO SERÁ ENTENDIDO COMO CONCORDÂNCIA. BEM COMO DO OFÍCIO DE FL. 222 ORIUNDO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE TANGARÁ DA SERRA-MT., PARA QUE REQUEIRAM O QUE FOR DE DIREITO NO PRAZO LEGAL. VISTOS ETC. DIANTE DA INFORMAÇÃO DE FLS. 211/212, E NÃO HAVENDO TEMPO HÁBIL PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, SUSPENDO A HASTA PÚBLICA DESIGNADA. INTIME-SE O EXECUTADO PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE CINCO DIAS SOBRE O PEDIDO DE FLS. 211/212, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SENDO QUE SEU SILENCIO SERÁ ENTENDIDO COMO CONCORDÂNCIA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE COM A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER.

122924 - 2010 \ 184.
AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NILDO LIMA QUEIROZ
ADVOGADO: ANDRE ZANCANARO QUEIROZ
REQUERIDO(A): GILMAR BERNSTEIN
REQUERIDO(A): NILSON AGENOR HEYLMANN
REQUERIDO(A): AIRTON LUBENOW
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO AUTOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, DO R. DESPACHO QUE SEGUE: VISTOS, ETC. CITE-SE O RÉU PARA, SE QUISER, RESPONDER A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO LEGAL, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO QUE, NÃO O FAZENDO, PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELOS AUTORES (ART. 285 E 319 DO CPC), BEM COMO AS PRERROGATIVAS APOSTAS NO ART. 62, II DA LEI 8.245/91 (LEI DO INQUILINATO COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 12.112, DE 2009). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

123086 - 2010 \ 196.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADONIAS ONEZIO ELIZEU
ADVOGADO: OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEUA DVOGADO, DO R. DESAPCHO QUE SEGUE: VISTOS, ETC. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL E ADEQUAR O VALOR DA CAUSA AO BENEFÍCIO ECONÔMICO PLEITEADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. ASSIM COMO A PARTE AUTORA DEVERÁ EMENDAR A INICIAL INDICANDO O VALOR INCONTROVERSO COMPATÍVEL COM AS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS, BEM COMO ADEQUAR O VALOR E NÚMERO DE PARCELAS A SEREM DEPOSITADAS MENSALMENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Vara Especializada dos Juizados Especiais

Intimação

VARA ESPECIALIZADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
JUIZ(A):HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL
ESCRIVÃO(Ã):LUCIANA TOGNON
EXPEDIENTE:2010/34

INTIMAÇÃO

103766 - 2008 \ 349.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA, ADVOGADO: JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO, ADVOGADO: ARNALDO RODRIGUES NETO, ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA, ADVOGADO: ALENCAR FELIX DA SILVA, ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, ADVOGADO: JONATHAN MARQUES NUNES, ADVOGADO: VALDIRENE DIAS COSTA, ADVOGADO: VAGNER SPIGUEL JUNIOR, REQUERIDO(A): BANCO IBI S.A BANCO MULTIPLO, ADVOGADO: JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO, ADVOGADO: ARNALDO RODRIGUES NETO, ADVOGADO: ALENCAR FELIX DA SILVA, ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIERIRA DE FIGUEIREDO, ADVOGADO: JONATHAN MARQUES NUNES, ADVOGADO: VALDIRENE DIAS COSTA, ADVOGADO: VAGNER SPIGUEL JUNIOR**, INTIMAÇÃO**: DOS **ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DRS. VALTER CAETANO LOCATELLI E KATIA DE PAULA RECH,** PARA **NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO.**

58235 - 2006 \ 1021.
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ODNEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA ME, ADVOGADO: RAFAEL VASQUES SAMPIERI BURNEIKO, REQUERIDO(A): EDITORA FLASH NEWS LTDA ME, **INTIMAÇÃO**: DOS **ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DRS JOACIR JORLANDO NEVES E RAFAEL VASQUES SAMPIERI BURNEIKO,** DA **AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA DIA 10 DE JUNHO DE 2010,AS 14:30 HORAS.**

101916 - 2008 \ 115.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CARLOS HENRIQUE FERRARI, REQUERIDO(A): TANGARÁ SHOPPING CENTER, ADVOGADO: ABDORAL ROMÃO DO NASCIMENTO, ADVOGADO: LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, ADVOGADO: MARISTELA FÁTIMA MORIZZO NASCIMENTO, ADVOGADO: ANDRÉA STALLBAUM BERNINI, **INTIMAÇÃO**: DOS **ADVOGADOS DRS MARISTELLA MORIZZO NASCIMENTO E RAFAEL SOARES MARTINAZZO** DA **ULTIMA PARTE DA R SENTENÇA DE FLS 155/161**. "**JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE R$ 405,00 (QUATROCENTOS E CINCO REAIS) A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS AO REQUERENTE, CUJO VALOR DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IGP-M, DESDE A DATA DO EVENTO, OU SEJA, 28/04/2007, E JUROS LEGAIS DE 1% (UM POR CENTO)** AO MÊS, CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL C/C O ART. 161 DO CTN).P.R.I.DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55 , AMBOS DA LEI N.º 9.099/95.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.CUMPRA-SE.

102060 - 2008 \ 131.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOAQUIM MELQUIADE DE OLIVEIRA, ADVOGADO: MARCELO BARBOSA DE FREITAS, ADVOGADO: WILKER CHRISTI CORRÊA, REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S/A, ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO**, INTIMAÇÃO**: DOS **ADVOGADOS DAS PARTES DRS. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, MARIO CARDI FILHO, DONIZETI LAMIM E MARCELO**

BARBOSA DE FREITAS, DA **ÚLTIMA PARTE DA R. SENTENÇA DE FL. 88/94**, A SEGUIR TRANSCRITA."**JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) AO REQUERENTE, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PELO DANO MORAL, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS**, DESDE O ARBITRAMENTO, OU SEJA, DA DATA DA SENTENÇA (SÚMULA N.º 362, DO STJ). P.R.I. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55 , AMBOS DA LEI N.º 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE.

102289 - 2008 \ 172.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARLOS FREDERICO CAPELLARI, ADVOGADO: JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS, REQUERIDO(A): JOSE CARLOS R. CASTANHEIRA, REQUERIDO(A): MAURA SILVA CORREA CASTANHEIRA, ADVOGADO: ADRIANA OENNING, ADVOGADO: MARCOS BOTELHO LUCIDOS, **INTIMAÇÃO:** DOS **ADVOGADOS DAS PARTES DRS. JOSÉ BERILO DOS SANTOS, JULIANO HIGINO DA SILVA JUNIOR, DAGOBERTO MARIANO BERNARDI, JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS E ADRIANA OENNING**, DA **ÚLTIMA PARTE DA R. SENTENÇA DE FL. 96/101**, A SEGUIR TRANSCRITO."**JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DE R$ 7.047,00 (SETE MIL E QUARENTA E SETE REAIS) A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, CUJO VALOR DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IGP-M, DESDE A DATA DO EFETIVO PREJUÍZO, OU SEJA, 03/12/2007, E JUROS LEGAIS DE 1% (UM POR CENTO)** AO MÊS, CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL C/C O ART. 161 DO CTN). P.R.I. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55 , AMBOS DA LEI N.º 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE.

64195 - 2007 \ 812.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ALESSANDRA RIBEIRO BARBOSA, ADVOGADO: DIOGO BERTELLI, ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO, ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO BARBOSA

EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S/A, ADVOGADO: ARNALDO BORGES, ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES, **INTIMAÇÃO:** DOS **ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DRS. DIOGO BERTELLI E FELIPE BEDEIM BIASOTTO,** PARA **NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 115**."CERTIFICO QUE **ENCAMINHO OS AUTOS AO ESCANINHO DA MATÉRIA IMPRENSA PARA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O DEPÓSITO DE FL. 113/114, EM CINCO DIAS.**

107547 - 2008 \ 909.

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ATAIR MARTINS, ADVOGADO: MICHELE BEUTINGER DE MATTOS, REQUERIDO(A): AUTO PEÇAS E MECÂNICA DARCI LTDA**, INTIMAÇÃO**: DOS **ADVOGADOS DAS PARTES DRS. WALKIRIA MARIA LUIZ, MICHELE BEUTNGER DE MATTOS, KEILA BRUNETTA E CARLOS ROBERTO DE ASSIS**, DO **R. DESPACHO DE FL. 137/143**, A SEGUIR TRANSCRITA."**JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE R$ 8.601,00 (OITO MIL SEISCENTOS E UM REAIS) A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, BEM COMO AO PAGAMENTO DE R$ 10.197,40 (DEZ MIL CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** A TÍTULO DE LUCROS CESSANTES, CUJOS VALORES DEVERÃO SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IGP-M, DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO, OU SEJA, 07/10/2006, E JUROS LEGAIS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL C/C O ART. 161 DO CTN). P.R.I. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55 , AMBOS DA LEI N.º 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE.

56493 - 2006 \ 838.

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: JOSE KUSS, RECLAMADO: JOANA BARBOSA FEITOSA**, INTIMAÇÃO**: **DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. RICARDO AUGUSTO BARABOSA**, DO R. **DESPACHO DE FL. 80, A SEGUIR TRANSCRITO."VISTOS ETC. DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS.** COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE INCLUSÃO DO NOME DA EXECUTADA JUNTO AO SPC E SERASA, DEIXO PARA ANALISAR FUTURAMENTE, HAJA VISTA QUE, CONFORME DISPÕE O ENUNCIADO 76, DO FONAJE, SOMENTE NA HIPÓTESE DE ESGOTADOS OS MEIOS DE DEFESA E INEXISTINDO BENS PARA A GARANTIA DO DÉBITO, EXPEDE-SE A PEDIDO DO EXEQÜENTE CERTIDÃO DE DÍVIDA PARA FINS DE INSCRIÇÃO NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC E SERASA, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE. DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO(ART. 53, § 4º DA LEI Nº 9.099/95). INTIME-SE. CUMPRA-SE.

61834 - 2007 \ 494.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CLINICA DO AUTOMOVEL LTDA ME, ADVOGADO: IOLANDA FREGADOLLI BRANDÃO, EXECUTADOS(AS): JOÃO AFIUNE, **INTIMAÇÃO:** DA **ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA IOLANDA FREGADOLLI BRANDÃO**, DA **ÚLTIMA PARTE DA R. SENTENÇA DE FL. 55/56**, A SEGUIR TRANSCRITO."**DECLARO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PROCESSO EM EPÍGRAFE. P.R.I. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55 , AMBOS DA LEI N.º 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, DEFIRO DESDE JÁ O DESENTRANHAMENTO DOS TÍTULOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE TERMO NOS AUTOS, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIA REPOGRÁFICA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, RESTITUÍDOS OS DOCUMENTOS À EXEQÜENTE, AO ARQUIVO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. CUMPRA-SE.**

103534 - 2008 \ 313.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GEORGIA KARLA SANTOS GOMES, ADVOGADO: JULIO CESAR DE OLIVEIRA, ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MASCARENHA, ADVOGADO: MÔNICA FABIANA RODRIGUES CHAVES, REQUERIDO(A): QUEIROZ CENTER MOTOS LTDA, ADVOGADO: WESLEY LOPES TORRES, ADVOGADO: ROGÉRIO GALLEGO, **INTIMAÇÃO:** DOS **ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA DRS. WESLEY LOPES TORRES E ROGERIO GALLEGO,** PARA **NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS MANIFESTAR-SE ACERCA DO DEPOSITO DE FL.83.**

108679 - 2008 \ 1090.

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: BONZANINI & BONZANINI LTDA, ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE CAMPOS BORGES, EMBARGADO(A): GEORGE MAURICIO MUNARI LOTHAMMER,

INTIMAÇÃO: DOS **ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DRS LISIANE DE FATIMA ZORZO E CARLOS EDUARDO DE CAMPOS BORGES,** DO R **DESPACHO DE FLS 39** ."**PARA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAL.**

54816 - 2006 \ 618.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LYZA FRANCIELE WALDOW, ADVOGADO: ROGÉRIO GALLEGO, EQUERIDO(A): PLANTA & OBRA ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, ADVOGADO: MARIA LINA PEREIRA LOPES GRECCO, **INTIMAÇÃO**: DOS **ADVOGADOS DAS PARTES DRS. WESLEY LOPES ATORRES, ROGERIO GALLEGO E MARIA LINA PEREIRA LOPES GRECCO**, DO **R. DESPACHO DE FL. 244, A SEGUIR TRANSCRITO."VISTOS, ETC. INTIMEM-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DA E. TURMA RECURSAL, PARA QUE, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, REQUEIRAM O QUE DE DIREITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

107850 - 2008 \ 936.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: ROBERTO HAMANN SEIDLER, ADVOGADO: LEILA MARIA DE ALMEIDA, REQUERIDO(A): VIVO S/A**, INTIMAÇÃO**: DOS **ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DRS. LEILA MARIA DE ALMEIDA E DALYANE FERREIRA DE ALMEIDA SILVA,** DO **R. DESPACHO DE FL. 148, A SEGUIR TRANSCRITO."SENTENÇA, VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE HOUVE ADIMPLEMENTO INTEGRAL DO DÉBITO EXEQÜENDO, CONFORME SE DEPREENDE DA MANIFESTAÇÃO DE P.51, MOTIVO PELO QUAL, REQUEREU-SE A EXTINÇÃO DO FEITO. DESTA FEITA, CONSIDERANDO O ADIMPLEMENTO INTEGRAL DO DÉBITO EXEQÜENDO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO EM EPÍGRAFE**, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, INCISO I E 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55 , AMBOS DA LEI N.º 9.099/95. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

58168 - 2006 \ 1018.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: HERMAN VANDERLEI CAVALARI, ADVOGADO: WESLEY LOPES TORRES, REQUERIDO(A): MONICA CIDELI DA CRUZ, **INTIMAÇÃO:** DOS **ADVOGADOS DAS PARTES DRS. WESLEY LOPES TORRES E ROGERIO GALLEGO**, PARA **NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 96.**

109514 - 2008 \ 1211.

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SERGIO APARECIDO DOS SANTOS, ADVOGADO: MARIA LINA PEREIRA LOPES GRECCO, ADVOGADO: ALEÇANDRA COSTA DE ASSIS, ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, REQUERIDO(A): SAFRA FINANCEIRA, **INTIMAÇÃO**: DOS **ADVOGADOS DAS PARTES DRS. MARIA LINA PEREIRA LOPES GRECCO, MARCO ANDRE HONDA FLORES E ALEXANDRY CHEKERDEMIAN**, DA **ÚLTIMA PARTE DA R. SENTENÇA DE FL. 90/97**, A SEGUIR TRANSCRITA.**"JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR O BANCO REQUERIDO AO PAGAMENTO DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) AO REQUERENTE,** A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC E ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, DESDE O ARBITRAMENTO, OU SEJA, DA DATA DA SENTENÇA (SÚMULA N.º 362, DO STJ). P.R.I. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI N.º 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE.

104336 - 2008 \ 445.

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DALVANI RODRIGUES DA SILVA SOUZA, ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS, **INTIMAÇÃO:** DO **ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS,** DO **R. DESPACHO DE FL. 48, A SEGUIR TRANSCRITO."VISTOS, ETC. ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE P. 47-Vº, INTIME-SE A REQUERENTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, ATRAVÉS DO DJE, PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, INFORME ACERCA DO GENITOR DO FALECIDO, BEM COMO, SE O DE CUJUS POSSUÍA FILHOS, EM CASO POSITIVO, DEVERÁ JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÕES DE ANUÊNCIAS DOS MESMOS.** ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

103573 - 2008 \ 319.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIO SOARES DE OLIVEIRA, ADVOGADO: CRISTIANE SATTLER GHISI, ADVOGADO: VILSON SOARES FERRO, ADVOGADO: MARCOS BOTELHO LUCIDOS, REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S/A, ADVOGADO: USSIEL **TAVARES DA SILVA FILHO, ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO, INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DRS. CRISTIANE SATTLER GHISI, VILSON SOARES FERRO, MARCOS BOTELHO LUCIDOS, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO E MARIO CARDI FILHO,** DA **ÚLTIMA PARTE DA R. SENTENÇA DE FL.104/113,** A SEGUIR TRANSCRITA.**"JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE DECLARAR INEXISTENTE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE A PARTE AUTORA E A EMPRESA REQUERIDA QUANTO À LINHA DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, AS FATURAS EMITIDAS EM SEU NOME, DEVENDO SER PROVIDENCIADA A DEFINITIVA RETIRADA DOS DADOS DO AUTOR DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO E RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)**, BEM COMO PARA CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS) AO REQUERENTE, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IGP-M E JUROS LEGAIS DE 1% (UM POR CENTO) INCIDENTES DESDE O ARBITRAMENTO, OU SEJA, DA DATA DA SENTENÇA (SÚMULA N.º 362, DO STJ). P.R.I. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI N.º 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE.

65190 - 2007 \ 991.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

RECLAMANTE: ROZENI ALVES DOS SANTOS VAZ, ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DUTRA, ADVOGADO: DANIELA FRANÇA RAMOS, RECLAMADO: REDE CEMAT CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A, ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, **INTIMAÇÃO**: DO **ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DR. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA**, DO **R. DESPACHO DE FL. 213, A SEGUIR TRANSCRITO."VISTOS, ETC. INTIME-SE A PARTE REQUERIDA, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO PETITÓRIO DE P. 212,** NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

65323 - 2007 \ 1057.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

RECLAMANTE: INACIO RIBEIRO SANTANA, ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DUTRA, ADVOGADO: DANIELA FRANÇA RAMOS, RECLAMADO: REDE CEMAT CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A, ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, **INTIMAÇÃO:** DO **ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, DR. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA,** DO **R. DESPACHO DE FL. 233, A SEGUIR TRANSCRITO."VISTOS, ETC. INTIME-SE A PARTE REQUERIDA, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO PETITÓRIO DE P. 231, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS**. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

62346 - 2007 \ 583.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
REQUERENTE: JOÃO MARTINS DE CASTRO, ADVOGADO: IOLANDA FREGADOLLI BRANDÃO, ADVOGADO: NORTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO, REQUERIDO(A): PARANA AUTO PEÇAS, REPRESENTANTE (REQUERIDO): PAULO FISCHER, ADVOGADO: EDÍLSON JAIR CASAGRANDE, **INTIMAÇÃO**: DOS **ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DRS. IOLANDA FREGADOLLI BRANDÃO E MARCIA FREGADOLLI BRANDÃO BARALE**, **PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS MANIFESTAR-SE ACERCA DO DEPOSITO DE FL. 181.**

54623 - 2006 \ 590.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
EXEQUENTE: JOCELI MIRIAM SCHIRMER REICHERT, ADVOGADO: AUREA CHRISTINA SOUZA FARIA, EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S/A, ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI, ADVOGADO: RAPHAEL BARBOSA MEDEIROS, ADVOGADO: PAULO AFONSO DE SOUZA, ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA, ADVOGADO: ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO, ADVOGADO: FERNANDA SILVA**, INTIMAÇÃO**: DOS **ADVOGADOS DAS PARTES DRS. JOSE BERILO DOS SANTOS, JULIANO HIGINO DA SILVA JUNIOR, DAGOBERTO MARIANO BERNARDI, JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS, AUREA CHRISTINA SOUZA FARIA, MARIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR E RODRIGO MISCHIATTI,DO R. DESPACHO DE FL. 128, A SEGUIR TRANSCRITO."VISTOS, ETC. COMPULSANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICO QUE O EXECUTADO NÃO CUMPRIU NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS A SENTENÇA DE P. 91/98, UMA VEZ QUE, O REFERIDO DECISUM FOI PUBLICADO NA DATA DE 20.05.2009, ONDE SOMENTE FOI EFETUADO O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO NA DATA DE 23.06.2009, CONFORME SE DEPREENDE DO COMPROVANTE ACOSTADO AOS AUTOS À P. 122. TODAVIA, NO CASO EM TELA, MISTER SE FAZ A APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME DETERMINA O ENUNCIADO 105 DO FONAJE "CASO O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, NÃO O EFETUE NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, O MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO". DESTA FEITA, CONSIDERANDO QUE O VALOR PENHORADO CONSTANTE À P. 120, REFERE-SE ÀQUELE CONSTANTE NO CÁLCULO ATUALIZADO DE P.113, OFICIE-SE AO DEPARTAMENTO DA CONTA ÚNICA PARA VINCULAÇÃO DO MESMO.**
QUANTO AO DEPÓSITO JUDICIAL CONSTANTE À P. 122, **INTIME-SE O EXECUTADO, PARA QUE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, INFORME O NÚMERO DE CONTA PARA TRANSFERÊNCIA DO VALOR. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA ANÁLISE DO PETITÓRIO DE P. 127.** EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

107612 - 2008 \ 912.
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ILEOS MAGRINELLI, ADVOGADO: ROGÉRIO GALLEGO, REQUERIDO(A): PONTO CERTO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A**, INTIMAÇÃO**: DOS **ADVOGADOS DAS PARTES DRS ROGERIO GALLEGO, WESLEY LOPES TORRES E CARLA AQUOTI DE ALMEIDA CASTRO AMORIM,** DA **ÚLTIMA PARTE DA R. SENTENÇA DE FL. 117/127**, A SEGUIR TRANSCRITA." **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) AO REQUERENTE, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,** CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IGP-M E JUROS LEGAIS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, INCIDENTES DESDE O ARBITRAMENTO, OU SEJA, DA DATA DA SENTENÇA (SÚMULA N.º 362, DO STJ). P.R.I. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI N.º 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE.

63971 - 2007 \ 794.
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MARILENE DA SILVA SOUZA, ADVOGADO: LIDIANE FORCELINI, EXECUTADOS(AS): TAISA MARGARETH DE JESUS, EXECUTADOS(AS): MARCELO DOLCE MACHADO**, INTIMAÇÃO**: DA **ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. LIDIANE FORCELINI**, DA **R. SENTENÇA DE FL.53/54**, A SEGUIR TRANSCRITA."SENTENÇA, VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE HOUVE ADIMPLEMENTO INTEGRAL DO DÉBITO EXEQÜENDO, CONFORME SE DEPREENDE DA MANIFESTAÇÃO DE P.51, MOTIVO PELO QUAL, REQUEREU-SE A EXTINÇÃO DO FEITO. DESTA FEITA, CONSIDERANDO O ADIMPLEMENTO INTEGRAL DO DÉBITO EXEQÜENDO, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO EM EPÍGRAFE, COM FUNDAMENTO** NO ART. 794, INCISO I E 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55 , AMBOS DA LEI N.º 9.099/95. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

103515 - 2008 \ 307.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
REQUERENTE: BRITO TRANPORTES LTDA ME, ADVOGADO: SAMUEL FRANCISCO, ADVOGADO: CLEONICE ALVES DE BRITO CORREA, REQUERIDO(A): MASTER CELL TELECOM, REQUERIDO(A): VIVO S/A, REQUERIDO(A): LG ELETONICS DE SAO PAULO LTDA, ADVOGADO: MARCELO RAYES, ADVOGADO: IZABELLA MENEGASSI DUTRA SANTANA**, INTIMAÇÃO**: DOS **ADVOGADOS DA PARTE EXEQUENTE DRS. CLEONICE ALVES DE BRITO CORREA E SAMUEL FRANCISCO**, **DO R. DESPACHO DE FL. 116, A** SEGUIR TRANSCRITO."VISTOS, ETC. **INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INFORMAR O NÚMERO DO CNPJ DO EXECUTADO**. APÓS, CONCLUSOS PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE PENHORA ON LINE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

VARA ESPECIALIZADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
JUIZ(A):HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL
ESCRIVÃO(Ã):LUCIANA TOGNON
EXPEDIENTE:2010/38

INTIMAÇÃO

100141 - 2007 \ 1107.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSE ESTEVÃO FILHO, ADVOGADO: ZILMA APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA, REQUERIDO(A): NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A,M, ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI, ADVOGADO: RENATA DE SOUZA LEÃO, **INTIMAÇÃO:** DA **ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. ZILMA APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA,** PARA **NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS MANIFESTAR-SE ACERCA DO DEPOSITO DE FL.154.**

Segunda Entrância

Comarca de Água Boa

1ª Vara

Intimação

JUIZ(A):ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
EXPEDIENTE:2010/104
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE
24801 - 2008 \ 527. Nr: 4077-31.2008.811.0021
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS

ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
REQUERIDO(A): ELCIENE MARTINS FABIANO
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO(OAB:11.366/MT) - ENDEREÇO: RUA RUBENS DE MENDONÇA, Nº 2254 - 3° ANDAR, SLA 309, ED AMERICAN CENTER, BAIRRO: JARDIM ACLIMAÇÃO - CIDADE: CUIABA - UF: MT - CEP:78005000
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR A PARTE PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 56, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER AO PAGAMENTO DO COMPLEMENTO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS), CONFORME PORTARIA DESTE JUÍZO Nº 11/2001, DE 16/04/2001, ACRESCIDO DO VALOR DE R$ 1,50 (UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS) REFERENTE À TARIFA DE TRANSFERÊNCIA DO VALOR DA DILIGÊNCIA DA CONTA DA DIRETORIA DO FORO PARA A CONTA CORRENTE DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME PORTARIA DESTE JUÍZO Nº 26/2008 DE 23/04/2008, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 211,50 (DUZENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 56, MEDIANTE DEPÓSITO IDENTIFICADO EM CONTA DESTE JUÍZO - BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1317-X - CONTA 55555-X, DEVENDO OBRIGATORIAMENTE CONSTAR NO CAMPO Nº 01 O CÓDIGO IDENTIFICADOR DO PROCESSO - CÓD. 24801 - E ENCAMINHAR O COMPROVANTE ORIGINAL A ESTA VARA ATRAVÉS DE PETIÇÃO OU OFÍCIO COM AS CARACTERÍSTICAS DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

EXPEDIENTE:2010/104
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE
Cod.Proc.: 32536 Nr: 1541-76.2010.811.0021
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO LIMINAR (ART. 796 E SS DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
REQUERENTE: YSSUYUKI NAKANO
ADVOGADO: SUELEN TELINI
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DA SILVA
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:SUELEN TELINI(OAB:273.712) - ENDEREÇO: RUA RAFAEL ANDRADE DUARTE, Nº 600, 3º ANDAR, BAIRRO: JD GUARANI - CIDADE: CAMPINAS - SP - CEP:
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DO(A) R. SENTENÇA PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE FLS. 28/29.
DECISÃO/DESPACHO:(...) "ANTE A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 19 Vº, EM QUE A PARTE REQUERENTE DESISTE DA AÇÃO, NÃO HÁ OUTRA ALTERNATIVA A ESTE JUÍZO SENÃO EXTINGUIR O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS PAGAS. TRANSITADA FORMALMENTE EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P. R. I. C. ÁGUA BOA-MT, 20 DE ABRIL DE 2010. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO

EXPEDIENTE:2010/104
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE
29848 - 2009 \ 542. Nr: 4281-41.2009.811.0021
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): DEUZILAN PEREIRA DA SILVA
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:MARCIA MARIA DA SILVA(OAB:8922-A/MT) - ENDEREÇO: AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 5-50, BAIRRO: JARDIM AMÉRICA - CIDADE: BARURU - UF: SP - CEP:17017337
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DO(A) R. SENTENÇA PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE FLS. 45/48.
DECISÃO/DESPACHO:(...) "ANTE O EXPOSTO, DEMONSTRADOS OS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DOS ARTIGOS 927 E 932 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, CONFIRMANDO A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 31/34 PARA MANTER A PROTEÇÃO POSSESSÓRIA DO AUTOR EM FACE DA TURBAÇÃO SOFRIDA. POR CONSEGUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A TÍTULO DE SUCUMBÊNCIA, CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 20, PARÁGRAFO 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE AO FINAL, APÓS SEREM TOMADAS AS CAUTELAS DE ESTILO. P. R. I. C. ÁGUA BOA-MT, 07 DE ABRIL DE 2010. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO

EXPEDIENTE:2010/104
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE
Cod.Proc.: 32129 Nr: 1129-48.2010.811.0021
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SONIA MARIA LAUREANO MARTINS
ADVOGADO: EMÍLIO NAGE HADDAD COUTINHO
REQUERIDO(A): REINALDO MARTINS GONÇALVES
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:EMÍLIO NAGE HADDAD COUTINHO(OAB:MS 10337) - ENDEREÇO: RUA 09, N. 345, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ÁGUA BOA - UF: MT - CEP:78635000
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CONSTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS.38/63.

EXPEDIENTE:2010/104
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE
26569 - 2009 \ 101. Nr: 1018-98.2009.811.0021
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: LEANDRO SOUZA DA SILVA
REQUERIDO(A): MARLENI SALETE HANSEN
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:LEANDRO SOUZA DA SILVA(OAB:102.558 OAB/MG) - ENDEREÇO: AV. DUQYE DE CAXIAS, Nº 882, SALA 901, BAIRRO: - CIDADE: MARINGÁ - UF: PR - CEP:
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DO(A) R. SENTENÇA PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE FLS. 36/37.
DECISÃO/DESPACHO:(...) "ANTE A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 33, EM QUE A PARTE REQUERENTE PUGNA PELA EXTINÇÃO DO FEITO, FATO QUE SE EQUIPARA À VERDADEIRA DESISTÊNCIA DA AÇÃO, NÃO HÁ OUTRA ALTERNATIVA A ESTE JUÍZO SENÃO EXTINGUIR O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RESSALTO APENAS QUE O DESBLOQUEIO DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN DEVERÁ SER QUERIDO DIRETAMENTE PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA JUNTO AO REFERIDO ÓRGÃO, EIS QUE NÃO FOI DETERMINADO O BLOQUEIO JUDICIAL DO BEM. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. TRANSITADA FORMALMENTE EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P. R. I. C. ÁGUA BOA-MT, 23 DE AGOSTO DE 2007. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO

EXPEDIENTE:2010/104
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE
31656 - 2010 \ 84. Nr: 656-62.2010.811.0021
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MAURO GASPERINI
ADVOGADO: JOSÉ APARECIDO DE ARAÚJO

REQUERIDO(A): AGROPECUARIA BARRA DO GARÇAS S. A.
REQUERIDO(A): AGRINVEST BRASIL S. A.
REQUERIDO(A): ROBERTO RUIZ MARTINS
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:JOSÉ APARECIDO DE ARAÚJO(OAB:67.049 SP) - ENDEREÇO: RUA 6, N° 500, ESQUINA COM A RUA 9, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ÁGUA BOA - UF: MT - CEP:78635000
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DO(A) R. SENTENÇA PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE FLS. 21/22.
DECISÃO/DESPACHO:(...) "D E C I D O. EM PRIMEIRO LUGAR, DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. A DESISTÊNCIA UNILATERAL DA AÇÃO É FACULTADA PELO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, UMA VEZ QUE SE TRATA DE DIREITO SUBJETIVO DO AUTOR QUANDO AINDA NÃO REGULARIZADA A RELAÇÃO PROCESSUAL. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE AO FINAL, APÓS SEREM TOMADAS AS CAUTELAS DE ESTILO. P. R. I. C. ÁGUA BOA-MT, 23 DE MARÇO DE 2010. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO

EXPEDIENTE:2010/104
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE
25068 - 2008 \ 559. Nr: 4356-17.2008.811.0021
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E S P A R S A S E R E G I M E N T O S - > P R O C E D I M E N T O S ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
REQUERIDO(A): VANDERLEI ROCHA DA SILVA
D E S T I N A T Á R I O / I N T I M A N D O : S U E E L L E N B A L D A I A SAMPAIO(OAB:11.366/MT) - ENDEREÇO: RUA RUBENS DE MENDONÇA, Nº 2254 - 3° ANDAR, SLA 309, ED AMERICAN CENTER, BAIRRO: JARDIM ACLIMAÇÃO - CIDADE: CUIABA - UF: MT - CEP:78005000
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DO(A) R. SENTENÇA PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE FLS. 44/46.
DECISÃO/DESPACHO:(...) "ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 3º E PARÁGRAFOS DO DECRETO-LEI 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR A POSSE E O DOMÍNIO PLENO E EXCLUSIVO DO BEM DESCRITO NA PETIÇÃO INICIAL, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. LEVANTE-SE O DEPÓSITO JUDICIAL, SE FOR O CASO, FICANDO FACULTADA A VENDA PELO AUTOR, NA FORMA DO ART. 3º, PARÁGRAFO 5º, DO DECRETO-LEI 911/69. OFICIE-SE AO DETRAN RESPECTIVO, COMUNICANDO ESTAR O AUTOR AUTORIZADO A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR, DEVENDO PERMANECER NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELES TRAZIDOS. POR FIM, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, NA FORMA DO ARTIGO 20, PARÁGRAFO 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FIXO EM R$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS). P. R. I. C. ÁGUA BOA-MT, 07 DE ABRIL DE 2010. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO

EXPEDIENTE:2010/104
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE
8001 - 2005 \ 310. Nr: 509-46.2004.811.0021
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
ADVOGADO: VANDERLEI MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR
REQUERIDO(A): ARMAZENS GERAIS VALE DO ARAGUAIA LTDA
REPRESENTANTE (REQUERIDO): VALMIRO TOLENTINO DE QUEIRÓZ
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA RESENDE
ADVOGADO: EDSON AZOLINI
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:VANDERLEI MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB:28.370-GO) - ENDEREÇO: AV. JULIO CAMPOS Nº 365, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ÁGUA BOA - MT - CEP:78635000
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA PROMOVER A EXECUÇÃO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, APRESENTANDO A PLANILHA DE CALCULO ATUALIZADA.

EXPEDIENTE:2010/104
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE
19798 - 2007 \ 371. Nr: 2940-48.2007.811.0021
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E S P A R S A S E R E G I M E N T O S - > P R O C E D I M E N T O S ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
REQUERIDO(A): INACIO KLEIN
D E S T I N A T Á R I O / I N T I M A N D O : S U E E L L E N B A L D A I A SAMPAIO(OAB:11.366/MT) - ENDEREÇO: RUA RUBENS DE MENDONÇA, Nº 2254 - 3° ANDAR, SLA 309, ED AMERICAN CENTER, BAIRRO: JARDIM ACLIMAÇÃO - CIDADE: CUIABA - UF: MT - CEP:78005000
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 75, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

EXPEDIENTE:2010/104
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE
30905 - 2009 \ 81. Nr: 5347-56.2009.811.0021
AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: MARIA DOS SANTOS VIANA DE OLIVEIRA
REQUERENTE: MANOEL VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FABRICIO PAIVA CHARPINEL
REQUERIDO(A): ROSENI VIEIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): JOSÉ ORLANDO VIEIRA CABRAL
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:FABRICIO PAIVA CHARPINEL(OAB:12.543) - ENDEREÇO: AV. ADALBERTO SIMÃO NADER, 425, BAIRRO: - CIDADE: VITORIA - UF: ES - CEP:
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 34, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

EXPEDIENTE:2010/104
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE
31076 - 2010 \ 5. Nr: 75-47.2010.811.0021
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DÉRCIO ALVARES
ADVOGADO: MÁRIO TAKATSUKA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S A
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:MÁRIO TAKATSUKA(OAB:43.638 SP) - ENDEREÇO: RUA DOMINGOS MARIANO, 275, BAIRRO: SANTO ANTONIO - CIDADE: BARRA DO GARÇAS - UF: MT - CEP:
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DO(A) R. DESPACHO PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE FLS. 45.
DECISÃO/DESPACHO:AUTOS Nº: 31076. VISTOS, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 43/45, SENDO ESTA UMA PROVIDENCIA QUE A PARTE DEVERÁ PROVIDENCIAR, DEVENDO O REQUERENTE CUMPRIR A DECISÃO DE FLS. 39/42, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. CUMPRA-SE. ÁGUA BOA-MT, 05 DE ABRIL DE 2010. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO

EXPEDIENTE:2010/104
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE
28225 - 2009 \ 317. Nr: 2679-15.2009.811.0021
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO: TARCISIO CARDOSO TONHÁ

REQUERIDO(A): ICATÚ HARTFORD SEGURADORA S A
REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO ARAGUAIA - SICREDI ARAGUAIA
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:TARCISIO CARDOSO TONHÁ(OAB:) - ENDEREÇO: , BAIRRO: - CIDADE: ÁGUA BOA - UF: MT - CEP:
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DO(A) R. DECISÃO PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE FLS. 108/110.
DECISÃO/DESPACHO:(...) "ANTE O EXPOSTO, DEIXO DE RECONSIDERAR O DESPACHO DE FLS. 102 E DETERMINO QUE O REQUERENTE SEJA INTIMADO PARA COMPROVAR A MORTE DOS AVÓS PATERNOS DA BENEFICIÁRIA DIRETA DO SEGURO, ISSO SOB PENA DE LHE SER CONCEDIDA APENAS A METADE DA INDENIZAÇÃO CONTRATADA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 1.836 DO CÓDIGO CIVIL. REGISTRO SER DESCABIDO O PEDIDO DE INTIMAÇÃO DA SRA. MARILENE, JÁ QUE SE TRATA DE PESSOA ESTRANHA AO FEITO, NÃO TENDO DEVER JURÍDICO DE PRESTAR A INFORMAÇÃO QUE IRÁ APENAS BENEFICIAR O REQUERENTE. CUMPRA-SE. ÁGUA BOA-MT, 12 DE ABRIL DE 2010. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO

EXPEDIENTE:2010/104
INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE
15929 - 2006 \ 491. Nr: 2875-87.2006.811.0021
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO ARAGUAIA - SICREDI ARAGUAIA
ADVOGADO: RICARDO ZANCANARO
EXECUTADOS(AS): GILSON CÉSAR DA SILVA GALLE
ADVOGADO: VANDERLEI MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:RICARDO ZANCANARO(OAB:8.739-A/MT) - ENDEREÇO: AV. GOV. JULIO CAMPOS, 365, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ÁGUA BOA - UF: MT - CEP:78635000
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

EXPEDIENTE:2010/104
INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE
1744 - 2005 \ 35. Nr: 46-22.1995.811.0021
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COREMAT - CONSELHO REG. DOS REP. COM. DO EST DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CIDINEY RODRIGUES FERREIRA
EXECUTADOS(AS): ÁGUA BOA - COM. REP. E DIST. DE PROD. AGROP. LTDA
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:CIDINEY RODRIGUES FERREIRA(OAB:8.359.) - ENDEREÇO: RUA GALDINO PIMENTEL, Nº 14, ED. PALACIO DO COMERCIO, 7º ANDAR, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: CUIABA - UF: MT - CEP:78005020
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DO(A) R. SENTENÇA PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE FLS. 70/71.
DECISÃO/DESPACHO:(...) "DIANTE DA INÉRCIA DA PARTE EXEQÜENTE, APESAR DE INTIMADA PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO POR DUAS VEZES, NÃO HÁ OUTRA ALTERNATIVA A ESTE JUÍZO SENÃO EXTINGUIR O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS REMANESCENTES PELO EXEQÜENTE. TRANSITADA FORMALMENTE EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P. R. I. C. ÁGUA BOA-MT, 07 DE ABRIL DE 2010. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO

EXPEDIENTE:2010/104
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE
30987 - 2009 \ 697. Nr: 5432-42.2009.811.0021
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: NAEVIO FIORAVANTE BASSO
ADVOGADO: MÁRCIO DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): ROBERTO LUIZ MARTINS
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:MÁRCIO DE SOUZA(OAB:17264-GO) - ENDEREÇO: RUA 128, N. 155, BAIRRO: SETOR SUL - CIDADE: GOIÂNIA - UF: GO - CEP:74093100
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DO(A) R. SENTENÇA PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE FLS. 20/21.
DECISÃO/DESPACHO:(...) "ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS JÁ PAGAS. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, A SEGUIR, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS PERTINENTES. P. R. I. C. ÁGUA BOA-MT, 24 DE MARÇO DE 2010. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO

EXPEDIENTE:2010/104
INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA
2271 - 2009 \ 4. Nr: 5-31.1990.811.0021
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA
EXECUTADOS(AS): ANTONIO BIZARRO DA NAVE FILHO
ADVOGADO: ALEXANDRE RODRIGUES DA FONSECA FILHO
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:ALEXANDRE RODRIGUES DA FONSECA FILHO(OAB:5.751- MT) - ENDEREÇO: RUA PIRES DE CAMPOS Nº 229, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: BARRA DO GARÇAS - MT - CEP:78600000
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DO(A) R. DESPACHO PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE FLS. 107.
DECISÃO/DESPACHO:AUTOS Nº: 2271. VISTOS, INDEFIRO O PEDIDO RETRO FORMULADO (FLS. 92/94 E FLS. 105), UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS PROVA DE QUE A PENHORA REGISTRADA NA MATRICULA Nº 8.507 (AV-01-8.507) É ORIGINÁRIA DESTE PROCESSO. ALIÁS, RESSALTO QUE NÃO CONSTA NOS AUTOS NENHUM MANDADO DE PENHORA CUMPRIDO, DE FORMA QUE CERTAMENTE O GRAVAME CUJA BAIXA É PRETENDIDA SE ORIGINOU DE OUTRO FEITO. ASSIM, INTIMADO O EXECUTADO DESTE DESPACHO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUMPRA-SE. ÁGUA BOA-MT, 06 DE ABRIL DE 2010. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO

EXPEDIENTE:2010/104
INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA
16798 - 2006 \ 31. Nr: 3740-13.2006.811.0021
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO: EDSON ALVELHOS FERNANDES
EXECUTADOS(AS): LAURINDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SELSO LOPES DE CARVALHO
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:SELSO LOPES DE CARVALHO(OAB:OAB-MT 3556-B) - ENDEREÇO: AV. JÚLIO CAMPOS, 650, SALA 04, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ÁGUA BOA - UF: MT - CEP:78635000
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR A PARTE EXECUTADA PARA PROCEDER O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R$ 372,96 CONFORME PETITÓRIO DE FLS. 55/56.

EXPEDIENTE:2010/104
INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA
24977 - 2008 \ 32. Nr: 4270-46.2008.811.0021
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JUNIOR
EXECUTADOS(AS): MILTON AGOSTINHO DIDONET
EXECUTADOS(AS): MILTON AGOSTINHO DIDONET -ME
ADVOGADO: RAFAEL BERALDO BARROS
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:RAFAEL BERALDO BARROS(OAB:12.970/MT) - ENDEREÇO: RUA DOMINGOS MARIANO, 273, BAIRRO: STO ANTONIO - CIDADE: BARRA DO GARÇAS - UF: MT - CEP:786000000

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DO(A) R. DECISÃO PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE FLS. 60/66.

DECISÃO/DESPACHO:(...) "ANTE O EXPOSTO, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA PELO EXECUTADO E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, DETERMINANDO A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO ÀS FLS. 20, SENDO QUE APÓS AS PARTES DEVEM SER INTIMADAS PARA SE MANIFESTAREM ACERCA O LAUDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. INTIMEM-SE. ÁGUA BOA-MT, 09 DE ABRIL DE 2010. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO

EXPEDIENTE:2010/104
INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE
Cod.Proc.: 32272 Nr: 1274-07.2010.811.0021

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: RIBOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL

DESTINATÁRIO/INTIMANDO:JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO(OAB:OAB/GO 7735) - ENDEREÇO: RUA 10 - 238 - SALA 202 - EDIFÍCIO JOTABRADO, BAIRRO: SETOR OESTE - CIDADE: GOIÂNIA - UF: GO - CEP:74120020

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DO(A) R. DESPACHO PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE FLS. 15..

DECISÃO/DESPACHO:AUTOS Nº: 32272. VISTOS, ANALISANDO OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EM APENSO, VERIFICO QUE NÃO HOUVE PENHORA DE BENS, CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE (ARTIGO 16, INCISO III DA LEI Nº 6.830/80), O QUE IMPEDE O RECEBIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS. TODAVIA, COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA CELERIDADE, QUE INFORMAM O DIREITO PROCESSUAL CIVIL, AO INVÉS DE INDEFERIR LIMINARMENTE OS EMBARGOS, TENHO POR BEM SUSPENDÊ-LOS ATÉ QUE ESTEJA SEGURO O JUÍZO NOS AUTOS PRINCIPAIS, PARA SÓ ENTÃO RECEBÊ-LOS E PROCESSÁ-LOS. ASSIM, EFETIVADA A PENHORA NOS AUTOS PRINCIPAIS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. ÁGUA BOA-MT, 08 DE ABRIL DE 2010. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO

EXPEDIENTE:2010/104
INTIMAÇÃO DAS PARTES/SENTENÇA
17298 - 2007 \ 61. Nr: 448-83.2007.811.0021

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ZENIO OLIVEIRA DE SOUZA
EMBARGANTE: JÔSE PAULA KOCH OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO:DR. ANTONIO CARLOS DE SOUZA(OAB:3.608- B) - ENDEREÇO: RUA TENENTE PORTELA Nº 115, SALA 1/3, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: CANARANA - UF: MT - CEP:78640000 E DR. ANTONIO CARLOS DE SOUZA(OAB:3.608- B) - ENDEREÇO: RUA TENENTE PORTELA Nº 115, SALA 1/3, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: CANARANA - UF: MT - CEP:78640000 E DR. TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA(OAB:9.285/GO) - ENDEREÇO: AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, Nº 2.417, ED. PALLADIUM CENTER SL. 501, BAIRRO: SETOR OESTE - CIDADE: GOIÂNIA - UF: GO - CEP:74000000

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DO(A) R. SENTENÇA PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE FLS. 53/57.

DECISÃO/DESPACHO:(...) "ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL E, A TÍTULO DE SUCUMBÊNCIA, CONDENO OS EMBARGANTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). POR FIM, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE AO FINAL, APÓS SEREM TOMADAS AS CAUTELAS DE ESTILO. P. R. I. C. ÁGUA BOA-MT, 06 DE ABRIL DE 2010. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO

EXPEDIENTE:2010/104
INTIMAÇÃO DAS PARTES/DECISÃO
30575 - 2009 \ 25. Nr: 5018-44.2009.811.0021

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXCIPIENTE: JOÃO RABELO MACIEL
ADVOGADO: BELMIRO CESAR PEREIRA RIBEIRO
EXCEPTO: MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ
ADVOGADO: TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ

DESTINATÁRIO/INTIMANDO:DR. TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ(OAB:3573/MT) - ENDEREÇO: AV. JÚLIO CAMPOS, Nº 365, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ÁGUA BOA - UF: MT - CEP:78635000 E DR. BELMIRO CESAR PEREIRA RIBEIRO(OAB:17272/GO) - ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT , Nº 32 - A, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ITAPACI - UF: GO - CEP:76360000

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DO(A) R. DECISÃO PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE FLS. 31/35.

DECISÃO/DESPACHO:(...) "ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 100, INCISO IV, ALÍNEA "D", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COMBINADO COM O ART. 2º, INCISO I, DA LEI Nº 7.357/85, ACOLHO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA AJUIZADA E, POR CONSEGUINTE, DETERMINO A REMESSA DOS PROCESSOS EM APENSO (AUTOS Nº 27469 E 30574) AO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS PERTINENTES. ISENTO O EXCEPTO DA CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, POR SER INCABÍVEL SUA APLICAÇÃO NA ESPÉCIE, CONFORME PRECEITUA O ART. 20, PARÁGRAFO 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFIQUE-SE O DESFECHO NOS AUTOS PRINCIPAIS TRANSLADANDO-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO E, A SEGUIR, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. ÁGUA BOA-MT, 15 DE MARÇO DE 2010. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO

JUIZ(A):ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
EXPEDIENTE:2010/105
INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE
25352 - 2008 \ 599. Nr: 4645-47.2008.811.0021

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: PIZZATTO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
ADVOGADO: DIEGO OSMAR PIZZATTO
EXECUTADOS(AS): TJ BORBA - ME
INTIMAÇÃO: **DIEGO OSMAR PIZZATTO - OAB: 11.094 -MT**
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: **INTIMAR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER AO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), CONFORME PORTARIA DESTE JUÍZO Nº 11/2001, DE 16/04/2001, ACRESCIDO DO VALOR DE R$ 1,50 (UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS) REFERENTE À TARIFA DE TRANSFERÊNCIA DO VALOR DA DILIGÊNCIA DA CONTA DA DIRETORIA DO FORO PARA A CONTA CORRENTE DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME PORTARIA DESTE JUÍZO Nº 26/2008 DE 23/04/2008, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 541,50 (QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO, NO(A) MUNICÍPIO DE COCALINHO-MT À 180 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO, MEDIANTE DEPÓSITO IDENTIFICADO EM CONTA DESTE JUÍZO - BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1317-X - CONTA 55555-X, DEVENDO OBRIGATORIAMENTE CONSTAR NO CAMPO Nº 01 O CÓDIGO IDENTIFICADOR DO PROCESSO - CÓD. 25352 - E ENCAMINHAR O COMPROVANTE ORIGINAL A ESTA VARA ATRAVÉS DE PETIÇÃO OU OFÍCIO COM AS CARACTERÍSTICAS DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, INFORMANDO, PARA TANTO, O Nº DO CNPJ DO FÓRUM DE ÁGUA BOA - MT - CNPJ Nº 00140862/0001-10.**

2ª Vara

Intimação

JUIZ(A):MARCOS TERENCIO AGOSTINHO PIRES
ESCRIVÃO(Ã):IVANI MARIA SALAMONI
EXPEDIENTE:2010/31

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE E REQUERIDA

20578 - 2007 \ 488. Nr: 3634-17.2007.811.0021
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GERMANO SUKADOLNIK
REQUERENTE: JOAO LEMOS TEIXEIRA SILVA
REQUERENTE: MARINA PERA TEIXEIRA DA SILVA
REQUERENTE: GILBERTO ELMOR COLUSSI
REQUERENTE: MARCIA VILMA CALIL COLUSSI
REQUERENTE: JULIO JOSE LEMOS SILVA
REQUERENTE: MARI ANGELA ALVES LEMOS
ADVOGADO: GUSTAVO ALVES MONTANS
ADVOGADO: AIRES VIGO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO: MAURICIO SURIANO
ADVOGADO: ROBERTO BROCANELLI CORONA
ADVOGADO: CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO
FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERENTES E REQUERIDAS, DE QUE, TENDO EM VISTA QUE FOI EFETUADO O DEPÓSITO DE 50% DO VALOR DA PERÍCIA, O PERITO DESIGNOU ÀS FLS. 382/383 A DATA DE 31/05/2010, ÀS 13:00 HORAS PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, NA SEDE DO FÓRUM DESTA COMARCA, DEVENDO AS PARTES PROVIDENCIAREM O COMPARECIMENTO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS MUNIDOS DOS QUESITOS APRESENTADOS PARA REALIZAREM O TRABALHO DE CAMPO.

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE

Cod.Proc.: 32345 Nr: 1349-46.2010.811.0021
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
ADVOGADO: VITOR TADEU NEVES NOGUEIRA
REQUERIDO(A): AMILTON ALVES FERNANDES
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 151,50 (CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DE MANDADO DE CITAÇÃO, BUSCA E APREENSÃO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL Nº 55.555-X, AGÊNCIA Nº 1317-X DO BANCO DO BRASIL S/A DE ÁGUA BOA-MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE NOS CAIXAS INTERNOS, DEVENDO CONSIGNAR NO CAMPO "1" O NÚMERO INDICADOR DO CÓDIGO DO PROCESSO Nº 32345. RESSALTA-SE QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PETIÇÃO, O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, JUNTAMENTE COM OS DADOS DO PROCESSO A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SALIENTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO CÓPIA DO DEPÓSITO, MAS TÃO SOMENTE O COMPROVANTE ORIGINAL.

31492 - 2010 \ 50. Nr: 492-97.2010.811.0021
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO BECKER
REQUERENTE: MARIA FEIX BECKER
ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR
ADVOGADO: RODRIGO ANTONIO RODRIGUEZ
ADVOGADO: WOLCER FREITAS MAIA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S A
FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DE QUE FOI PROFERIDA DECISÃO NOS AUTOS NOS SEGUINTES TERMOS: A) INDEFERINDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, B) DETERMINANDO A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA, QUERENDO CONTESTAR O PEDIDO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA. C) QUE A PARTE REQUERIDA TRAGA AOS AUTOS, NO PRAZO DA CONTESTAÇÃO, OS DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM A EVOLUÇÃO DO FINANCIAMENTO(XER 712) DESDE A LIBERAÇÃO ATÉ O PAGAMENTO, SEM ADMIÇÃO DE RECUSA.

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA

1672 - 2005 \ 682. Nr: 266-49.1997.811.0021
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): HERMÍNIO TISSIANI
AUTOR(A): ITÁLIA BUSATO TISSIANI
AUTOR(A): CELSO LUIZ TISSIANI
AUTOR(A): JOSÉ VICTOR TISSIANI
AUTOR(A): GELSO ROQUE TISSIANI
AUTOR(A): MARIA NEIVA TISSIANI DETONI
AUTOR(A): MARIA NEUSA TISSIANI ANTUNES
AUTOR(A): ANTONIO ALBINO TISSIANI
AUTOR(A): ANA LUIZA TISSIANI
ADVOGADO: ISAC CHEDID SAUD
ADVOGADO: ADRIANA PASQUALI
ADVOGADO: ALEXANDRA MINUSCOLI CHEDID
ADVOGADO: ADRIANA PASQUALI
ADVOGADO: ALEXANDRA MINUSCOLI CHEDID
REQUERIDO(A): MARACAJU AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO: IVAN SZELIGOWSKI RAMOS
FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, PARA QUE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, INDICAR ASSISTENTES TÉCNICOS E FORMULAR QUESITOS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA (CPC, ART. 421, § 1º I E II).

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU

28379 - 2009 \ 96. Nr: 2826-41.2009.811.0021
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RÉU(S): SEBASTIÃO SIMÃO DA SILVA
ADVOGADO: SELSO LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO: TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA
FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) ACUSADA, DE QUE FOI PROFERIDO(A) DECISÃO NOS AUTOS REDESIGNANDO AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA, DEVENDO O(S) ADVOGADO(S) COMPARECER(EM) NA REFERIDA AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 16:45 HORAS(MT), NO POSTO AVANÇADO DO JUIZADO ESPECIAL DE COCALINHO/MT.

EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 31881 Nr: 881-82.2010.811.0021
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): COOPERCANA -COOP. AGROP. MISTA CANRANA LTDA
REPRESENTANTE (REQUERIDO): ELSO MEWS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/3/2010
VALOR DA CAUSA: R$ 50.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA

PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE AÇÃO DE USUCAPIÃO INTERPOSTA POR JOSÉ DO SANTOS, EM DESAVOR DE COOPERCANA - COOP. AGROP. MISTA CANARANA LTDA, TENDO COMO CONFINANTES DO IMÓVEL EM LIDE, SR. MARCONIL JOSÉ DE OLIVEIRA, E PEDRO BANETTI, TAMBÉM JÁ IDENTIFICADOS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE. ADUZ O AUTOR QUE TEM A POSSE MANSA E PACÍFICA DO IMÓVEL HÁ MAIS DE 10 ANOS, TENDO O LOCAL COMO SUA MORADIA E DE ONDE TIRA SEU SUSTENTO. ADQUIRIU DE FORMA ONEROSA O OBJETO, CONTUDO, A TERRA NUNCA FOI TRANSFERIDA PARA SEU NOME, PRETENDENDO, AO FINAL DA AÇÃO, A AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: LOTE CHÁCARA N° 57, COM ÁREA DE 0.7273 HECTARES, COM OS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES: ESTAÇÃO1-2 COM AZIMUTE DE 133°14'05", COM DISTÂNCIA DE 180, 60M², CONFRONTANDO COM A RUA F-09; ESTAÇÃO 3-4 COM AZIMUTE DE 313°14'05", COM DISTÂNCIA DE 120,53 M², CONFRONTANDO COM A CABECEIRA "A" DO CÓRREGO VAU. O IMÓVEL SE ENCONTRA SOB A MATRÍCULA DE N° 4.009, DO CRI LOCAL.

DESPACHO: VISTOS. 1. CITE(M)-SE O(S) RÉU(S), NA FORMA REQUERIDA NA INICIAL, PARA, QUERENDO, CONTESTAR(EM) A AÇÃO EM QUINZE DIAS, CONSIGNADAS AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. 2. CITEM-SE POR EDITAL, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS, OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS. 3. CITEM-SE PESSOALMENTE OS CONFINANTES QUE NÃO FOREM PARTE NO PRESENTE FEITO. 4. CIENTIFIQUE-SE PARA QUE MANIFESTE EVENTUAL INTERESSE NA CAUSA A UNIÃO, O ESTADO E O MUNICÍPIO, ENCAMINHANDO A CADA ENTE CÓPIA DA INICIAL E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM. 5. NOTIFIQUE-SE O M.P. ÁGUA BOA, 12 DE MARÇO DE 2010. MARCOS TERENCIO AGOSTINHO PIRES. JUIZ DE DIREITO.

EU, ANA CARLA DE CASTRO PENTEADO, ANALISTA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

ÁGUA BOA - MT, 27 DE ABRIL DE 2010.

IVANI MARIA SALAMONI

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Comarca de Alto Araguaia

1ª Vara

Expediente

JUIZ(A):CARLOS AUGUSTO FERRARI

ESCRIVÃO(Ã):SALMA CORRÊA DE MORAES PEREIRA

EXPEDIENTE:2010/204

INTIMAÇÃO DO(S) ADV.(S) DE SENTENÇA

28117 - 2009 \ 120. Nr: 2494-77.2009.811.0020

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): MEZAQUE NOLETO DE CARVALHO

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: MOISÉS BORGES REZENDE JÚNIOR

INTIMAÇÃO: FICA VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO RÉU MEZAQUE NOLETO DE CARVALHO, INTIMADO DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITA: (...) TEMOS NOS AUTOS UM BONDE CRIMINOSO. TRÊS FURTOS. TRÊS VÍTIMAS. TRÊS AGENTES CONSCIENTES DOS CRIMES QUE PRATICAVAM EM CONJUNTO. QUANTO À CONSUMAÇÃO DO FURTO NA PERFUMARIA, OBSERVO QUE O RÉU CONSEGUIU FUGIR COM ALGUNS FRASCOS SUBTRAÍDOS, SENDO ESTABANADO NA FUGA, DEIXANDO-OS CAIR APÓS SAIR COM ÊXITO DO LOCAL. PASSO A INDIVIDUALIZAR AS PENAS. QUANTO AO RÉU MEZAQUE NOLETO DE CARVALHO. O RÉU AGIU DE MANEIRA MEDIANAMENTE REPROVÁVEL. MESMO SENDO CONDENADO NO PASSADO POR CRIME DE FURTO NESTE ESTADO, MOSTROU NÃO TER SENSO DE CONVÍVIO SOCIAL E AUTODETERMINAÇÃO. A CONDUTA DO ACUSADO DEMONSTRA ARDIL E DESPREZO PELA COMUNIDADE ONDE FOI PRESO, DEIXANDO CLARO QUE, ALÉM DE NÃO SE SUJEITAR À PENA QUE O AGUARDA EM CAMPO VERDE, DECIDIU POR APRIMORAR O SEU MODO DE AGIR, DESENVOLVENDO E TRAZENDO PESSOAS DE SUA FAMÍLIA PARA A SUA EMPREITADA. A FIXAÇÃO DA PENA ALÉM DO MÍNIMO LEGAL SE JUSTIFICA EM RAZÃO DA REITERADA OFENSA AO PATRIMÔNIO ALHEIO, HAVENDO NOS AUTOS RELATO DE SER PROCESSADO POR CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO DA CIDADE DE PALMAS, TOCANTINS, COMO SE VÊ A FLS. 80. DAÍ, CONCLUO QUE MEZAQUE VEM PAUTANDO A SUA VIDA NO BANDITISMO CONTRA O PATRIMÔNIO, SE VALENDO DA BOA-FÉ DE CONCIDADÃOS TRABALHADORES QUE DEDICAM HORAS E HORAS AO DESENVOLVIMENTO DO PAÍS. NÃO SE DIGA QUE O RÉU ESTÁ DESOBRIGADO COM O BEM ESTAR E COM A SEGURANÇA SOCIAL. ESTÁ. O TEXTO CONSTITUCIONAL TUTELA VALORES COMO A VIDA E A LIBERDADE, O QUE NÃO PODERIA SER DIFERENTE. PORÉM, PROTEGE TAMBÉM O PATRIMÔNIO E INSTA, EM SEUS ARTIGOS 5º, CAPUT E 144, CAPUT, A QUE TODOS SE DETERMINEM A COLABORAR COM APRIMORAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA. O BANDO CONTRIBUIU PARA O CRESCENTE AGRAVAMENTO DA CRIMINALIDADE NESTA PEQUENA CIDADE QUE ESTÁ SITUADA DA TRÍPLICE DIVISA ENTRE MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E GOIÁS, PASSAGEM DE PESSOAS QUE AUMENTA DIA APÓS DIA. A RESPOSTA DO ESTADO PARA O ATO PRATICADO DEVE SER EFICIENTE E EM QUANTIDADE BASTANTE PARA RETRIBUIR A FALTA COMETIDA E SERVIR DE EXEMPLO A OUTROS INDIVÍDUOS, ATENDENDO, ASSIM, AO ASPECTO PUNITIVO E PREVENTIVO DA REPRIMENDA PENAL. INJUSTA E INCONSTITUCIONAL SERIA A FIXAÇÃO DA PENA EM SEU MÍNIMO LEGAL, IGUALANDO A CONDUTA AGORA APRECIADA ÀS DAS CO-RÉS E ÀS DE OUTROS CRIMINOSOS QUE TENHAM SUBTRAÍDO MENOS OBJETOS DE UM NÚMERO MENOR DE VÍTIMAS E DE FORMA MENOS PÚBLICA E QUE NÃO TENHA ATINGIDO O SENTIMENTO COLETIVO DE SEGURANÇA, DENTRE OUTROS ELEMENTOS QUE POSSAM COMPOR UM DRAMA DELITUOSO. NÃO TENHO DÚVIDAS DE QUE O RÉU TEM PERSONALIDADE DIRECIONADA AO CRIME, PELAS SUAS CONDUTAS PASSADAS E PELO MODO COMO SE COMPORTOU NO PROCESSO, SE ABSTRAINDO DA SUA OITIVA UM COMPORTAMENTO DE QUEM MEDE AS PALAVRAS, COM ATITUDE DESCONFIADA E CUIDADOSA, OCORRÊNCIA REPETIDA NA OITIVA CONSTANTE A FLS. 171. AS VÍTIMAS SE COMPORTARAM DE MANEIRA REGULAR PARA O DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES MERCANTIS, NÃO RESTANDO PREJUÍZOS MATERIAIS EM RAZÃO DO TRABALHO POLICIAL. ASSIM, REPUTO NECESSÁRIA E SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME A FIXAÇÃO DA PENA-BASE, NOS MOLDES DOS ARTIGOS 59 E 155, §4, IV, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, EM 4 ANOS DE RECLUSÃO. EM RAZÃO DE O RÉU TER CONFESSADO AS SUAS CONDUTAS, REDUZO A PENA EM 6 MESES, PARA CHEGAR AO PATAMAR DE 3 ANOS E 6 MESES. CONSIDERANDO A DESTREZA COM QUE ATUOU NO TEATRO DOS CRIMES, AUMENTO A PENA EM 1 ANO, PARA CHEGAR À PENA DE 4 ANOS E 6 MESES. NÃO EXISTEM CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO APLICÁVEIS AO FATO. TENDO EM VISTA QUE OS CRIMES ACONTECERAM DE MANEIRA SEMELHANTE NAS CONDIÇÕES E POR TEREM OFENDIDO O MESMO BEM JURÍDICO TUTELADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 71, DA LEI PENAL, TENHO POR PRATICADOS COMO SUBSEQÜENTES OS DOIS ÚLTIMOS DO PRIMEIRO E, PORTANTO, AUMENTO A PENA EM 1/3, PARA CHEGAR AO MONTANTE DE 6 ANOS, DE RECLUSÃO. CONSIDERANDO QUE O RÉU É CONTUMAZ E REINCIDENTE EM CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, O QUE DEMONSTRA QUE NÃO TEM FEITO JUS À CONFIANÇA ESTATAL, HAVENDO, INCLUSIVE, INFORMAÇÃO DE HAVER MANDADO DE PRISÃO CONTRA ELE, O REGIME INICIAL DE EXECUÇÃO DA PENA SERÁ O FECHADO, TUDO OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 33, §3º, DA LEI PENAL. PASSO A FIXAR A PENA PECUNIÁRIA, COM BASE NOS ARTIGOS 49 E 60, DO CÓDIGO PENAL. FIXO A PENA EM 10 DIAS-MULTA, NA ORDEM DE 1 TRIGÉSIMO DE SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, POR NÃO HAVER ELEMENTOS ECONÔMICOS QUE LEVEM A OUTRA DETERMINAÇÃO. QUALQUER SUBSTITUIÇÃO DE PENA É INVIÁVEL NO MOMENTO, POIS, O RÉU É REINCIDENTE E O NOTICIADO NOS AUTOS DEMONSTRA SER A SUBSTITUIÇÃO MEDIDA INSUFICIENTE, NÃO ATENDENDO, ENTÃO AO PREVISTO NO ARTIGO 44, DO CÓDIGO PENAL. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PENAL PARA CONDENAR, COMO DE FATO CONDENO MEZAQUE NOLETO DE CARVALHO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE JOSÉ NUNES DE CARVALHO E DE EDNA RODRIGUES NOLETO DE CARVALHO, NASCIDO EM 13 DE JULHO DE 1986, NA CIDADE DE CUIABÁ, MATO GROSSO, COM BASE NO ARTIGO 155, §4º, II E IV, C.C. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL, A 6 ANOS DE RECLUSÃO NO REGIME INICIAL FECHADO E A 10 DIAS-MULTA, NA ORDEM DE 1 TRIGÉSIMO DE SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. PASSO A FIXAR A PENA EM RELAÇÃO À RÉ ANA

LÚCIA NOLETO DE CARVALHO. REPROVÁVEL A SUA CONDUTA. ALÉM DAS OBSERVAÇÕES ACIMA QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS COMUNS, A RÉ QUE NÃO OSTENTA QUALQUER CONDENAÇÃO CONHECIDA, COM OU SEM TRÂNSITO EM JULGADO, ASSIM COMO SUA FILHA. ALÉM DE AGREDIR O PATRIMÔNIO ALHEIO, TAMBÉM A RÉ CONTRIBUIU PARA QUE A LOCALIDADE DE ALTO ARAGUAIA SEJA IMERSA NA INSEGURANÇA PÚBLICA QUE ESTÁ A SE INSTALAR NO INTERIOR DO PAÍS. A RÉ SE AUTO-DETERMINOU EM DIREÇÃO À EMPRESA INFRATORA, COM O AGRAVAMENTO DE TRAZER CONSIGO A PRÓPRIA FILHA, FAZENDO TABULA RASA DO DEVER NATURAL DE ORIENTAÇÃO E PROTEÇÃO DA PROLE, O QUE APONTA PARA PERSONALIDADE INCONSEQÜENTE E DESCOMPROMETIDA COM O APRIMORAMENTO DA SOCIEDADE. POSTO ISTO, ALÉM DOS ELEMENTOS JÁ ANALISADOS AO LONGO DA DELIBERAÇÃO, REPUTO NECESSÁRIA E SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME A FIXAÇÃO DA PENA EM 3 ANOS DE RECLUSÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 59 E 155, §4, IV, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. NÃO EXISTEM ATENUANTES. TENDO EM VISTA QUE OS CRIMES ACONTECERAM DE MANEIRA SEMELHANTE NAS CONDIÇÕES E POR TEREM OFENDIDO O MESMO BEM JURÍDICO TUTELADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 71, DA LEI PENAL, TENHO POR PRATICADOS COMO SUBSEQÜENTES OS DOIS ÚLTIMOS DO PRIMEIRO E, PORTANTO, AUMENTO A PENA EM 1/3, PARA CHEGAR AO MONTANTE DE 4 ANOS, DE RECLUSÃO. EM RAZÃO DA QUANTIDADE DE PENA IMPOSTA, POR NÃO HAVER VIOLÊNCIA NA SUA PRÁTICA, APESAR DE NÃO SEREM COMPLETAMENTE FAVORÁVEIS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, §2º, "A", DO DIPLOMA PENAL, O REGIME INICIAL SERÁ O ABERTO. NA APLICAÇÃO DA PENA, CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS DA RÉ E A DESNECESSIDADE DO SEU ENCARCERAMENTO, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR SERVIÇOS COMUNITÁRIOS JUNTO A ENTIDADE DETERMINADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO, À RAZÃO DE 1 HORA DE SERVIÇO POR DIA DE CONDENAÇÃO, A SEREM PRESTADOS DE MANEIRA A NÃO ATRAPALHAR A JORNADA NORMAL DE TRABALHO DA CONDENADA E POR UMA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, HOJE NO VALOR DE R$510,00, DESTINADOS EM UM TERÇO A CADA UMA DAS VÍTIMAS. PASSO A FIXAR A PENA PECUNIÁRIA, COM BASE NOS ARTIGOS 49 E 60, DO CÓDIGO PENAL. FIXO A PENA EM 10 DIAS-MULTA, NA ORDEM DE 1 TRIGÉSIMO DE SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, POR NÃO HAVER ELEMENTOS ECONÔMICOS QUE LEVEM A OUTRA DETERMINAÇÃO. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PENAL PARA CONDENAR, COMO DE FATO CONDENO ANA LÚCIA NOLETO DE CARVALHO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, FILHA DE JOSÉ NUNES DE CARVALHO E DE EDNA RODRIGUES NOLETO DE CARVALHO, NASCIDA EM 3 DE FEVEREIRO DE 1964, NA CIDADE DE PORTO VELHO, RONDÔNIA, COM BASE NO ARTIGO 155, §4º, II E IV, C.C. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL, A 4 ANOS DE RECLUSÃO NO REGIME INICIAL ABERTO E A 10 DIAS-MULTA, NA ORDEM DE 1 TRIGÉSIMO DE SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, SENDO QUE A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUO POR SERVIÇOS COMUNITÁRIOS JUNTO A ENTIDADE DETERMINADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO, À RAZÃO DE 1 HORA DE SERVIÇO POR DIA DE CONDENAÇÃO, A SEREM PRESTADOS DE MANEIRA A NÃO ATRAPALHAR A JORNADA NORMAL DE TRABALHO DA CONDENADA E POR UMA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, HOJE NO VALOR DE R$510,00, DESTINADOS EM UM TERÇO A CADA UMA DAS VÍTIMAS. PASSO A FIXAR A PENA EM RELAÇÃO À RÉ KAREN CRISTINA CARVALHO DOS SANTOS.

REPROVÁVEL A SUA CONDUTA. ALÉM DAS OBSERVAÇÕES ACIMA QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS COMUNS, A RÉ QUE NÃO OSTENTA QUALQUER CONDENAÇÃO CONHECIDA, COM OU SEM TRÂNSITO EM JULGADO. ALÉM DE AGREDIR O PATRIMÔNIO ALHEIO, TAMBÉM A RÉ CONTRIBUIU PARA QUE A LOCALIDADE DE ALTO ARAGUAIA SEJA IMERSA NA INSEGURANÇA PÚBLICA QUE ESTÁ A SE INSTALAR NO INTERIOR DO PAÍS. POSTO ISTO, ALÉM DOS ELEMENTOS JÁ ANALISADOS AO LONGO DA DELIBERAÇÃO, REPUTO NECESSÁRIA E SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME A FIXAÇÃO DA PENA EM 2 ANOS E 6 MESES DE RECLUSÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 59 E 155, §4, IV, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. A RÉ CONFESSOU OS FATOS E COLABOROU COM A DEMONSTRAÇÃO DA VERDADE E, POR ISSO, REDUZO A PENA EM 6 MESES PARA FICAR EM 2 ANOS. TENDO EM VISTA QUE OS CRIMES ACONTECERAM DE MANEIRA SEMELHANTE NAS CONDIÇÕES E POR TEREM OFENDIDO O MESMO BEM JURÍDICO TUTELADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 71, DA LEI PENAL, TENHO POR PRATICADOS COMO SUBSEQÜENTES OS DOIS ÚLTIMOS DO PRIMEIRO E, PORTANTO, AUMENTO A PENA EM 1/3, PARA CHEGAR AO MONTANTE DE 2 ANOS E 8 MESES, DE RECLUSÃO.

EM RAZÃO DA QUANTIDADE DE PENA IMPOSTA, POR NÃO HAVER VIOLÊNCIA NA SUA PRÁTICA, APESAR DE NÃO SEREM COMPLETAMENTE FAVORÁVEIS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, §2º, "A", DO DIPLOMA PENAL, O REGIME INICIAL SERÁ O ABERTO. NA APLICAÇÃO DA PENA, CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS DA RÉ E A DESNECESSIDADE DO SEU ENCARCERAMENTO, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR SERVIÇOS COMUNITÁRIOS JUNTO A ENTIDADE DETERMINADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO, À RAZÃO DE 1 HORA DE SERVIÇO POR DIA DE CONDENAÇÃO, A SEREM PRESTADOS DE MANEIRA A NÃO ATRAPALHAR A JORNADA NORMAL DE TRABALHO DA CONDENADA E POR UMA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, HOJE NO VALOR DE R$510,00, DESTINADOS EM UM TERÇO A CADA UMA DAS VÍTIMAS. PASSO A FIXAR A PENA PECUNIÁRIA, COM BASE NOS ARTIGOS 49 E 60, DO CÓDIGO PENAL. FIXO A PENA EM 10 DIAS-MULTA, NA ORDEM DE 1 TRIGÉSIMO DE SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, POR NÃO HAVER ELEMENTOS ECONÔMICOS QUE LEVEM A OUTRA DETERMINAÇÃO. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PENAL PARA CONDENAR, COMO DE FATO CONDENO KAREN CRISTINA CARVALHO DOS SANTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, FILHA DE ANA LÚCIA NOLETO CARVALHO E DE TARCISIO JOSÉ DOS SANTOS, NASCIDA EM 2 DE OUTUBRO DE 1988, NA CIDADE DE CUIABÁ, MATO GROSSO, COM BASE NO ARTIGO 155, §4º, II E IV, C.C. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL, A 2 ANOS E 8 MESES DE RECLUSÃO NO REGIME INICIAL ABERTO E A 10 DIAS-MULTA, NA ORDEM DE 1 TRIGÉSIMO DE SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, SENDO QUE A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUO POR SERVIÇOS COMUNITÁRIOS JUNTO A ENTIDADE DETERMINADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO, À RAZÃO DE 1 HORA DE SERVIÇO POR DIA DE CONDENAÇÃO, A SEREM PRESTADOS DE MANEIRA A NÃO ATRAPALHAR A JORNADA NORMAL DE TRABALHO DA CONDENADA E POR UMA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, HOJE NO VALOR DE R$510,00, DESTINADOS EM UM TERÇO A CADA UMA DAS VÍTIMAS. TRANSITANDO EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, LANCEM O NOME DOS RÉUS NO ROL DOS CULPADOS, PROVIDENCIE-SE O NECESSÁRIO À EXECUÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, COM AS DEMAIS PROVIDENCIAS PREVISTAS NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. MANTIDA A NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO DE MEZAQUE EM RAZÃO DA CONDENAÇÃO E PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DA PENA QUE AGORA SE IMPÕE, POSTO NÃO HAVER PROVA DE FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA E POR RECONHECER QUE O RÉU JÁ VEM SE ESQUIVANDO DE CONDENAÇÕES ANTERIORES, CONFORME INFORMAÇÕES COLHIDAS DO SISTEMA INFOSEG, E CONFIRMADO POR ELE MESMO, O CONDENADO AGUARDARÁ O PRAZO RECURSAL PRESO. COMUNIQUE DA PRISÃO E DA CONDENAÇÃO AOS DEPARTAMENTOS DE CAPTURAS DAS SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E TOCANTINS. IGUALMENTE, COMUNIQUE ÀS VARAS DE EXECUÇÕES PENAIS DE CAMPO VERDE E DESTA COMARCA, PARA ONDE DEVERÁ IR O PROCEDIMENTO APTO À EXECUÇÃO PROVISÓRIA. CERTIFIQUE-SE A ESCRIVANIA DE NÃO HAVER BENS VINCULADOS AOS AUTOS. CUSTAS EM PARTES IGUAIS AOS CONDENADOS. DA SENTENÇA, INTIME AS VÍTIMAS. EXPEÇA ALVARÁ DE SOLTURA ÀS RÉS, INFORMADO A ELAS QUE DEVERÃO MANTER O JUÍZO INFORMADO ACERCA DE ONDE PODERÃO SER ENCONTRADAS. ADVIRTA A ELAS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DA PENA SUBSTITUTA REPUTARÁ NA CONVERSÃO EM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 44, §4º, DO CÓDIGO PENAL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

JUIZ(A):CARLOS AUGUSTO FERRARI
ESCRIVÃO(Ã):SALMA CORRÊA DE MORAES PEREIRA
EXPEDIENTE:2010/205
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA DECISÃO
Cod.Proc.: 30067 Nr: 754-50.2010.811.0020
AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CATXERÊ TRASMISSORA DE ENERGIA S/A
ADVOGADO: MURILO DE OLIVEIRA FILHO

REQUERIDO(A): FERNANDO RODRIGUES DE FREITAS
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
INTIMAÇÃO: FICA VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS.
CUIDA-SE DE AÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA MANEJADA PELA REQUERENTE CATXERÊ TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A CONTRA OS REQUERIDOS FERNANDO RODRIGUES DE FREITAS E MOACIR ALVES DE MENEZES. NARRA A PARTE AUTORA SER CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO CONCERNENTE A TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, COMPETINDO A ELA A INCUMBÊNCIA DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, FORMADAS PELA LINHA DE TRANSMISSÃO EM 500KV COM ORIGEM NA SUBESTAÇÃO CUIABÁ E TÉRMINO NA SUBESTAÇÃO RIBEIRÃOZINHO, AMBAS LOCALIZADAS NO ESTADO DE MATO GROSSO E MAIS UM TRECHO PERTENCENTE AO ESTADO DE GOIÁS ATÉ O MUNICÍPIO DE RIO VERDE. ASSEVERA AINDA QUE, MESMO POR DIVERSAS TENTATIVAS AMIGÁVEIS, NÃO LOGROU ÊXITO NA CONSTITUIÇÃO DA SERVIDÃO PARA A PASSAGEM DA LINHA DE TRANSMISSÃO NA PROPRIEDADE RURAL PERTENCENTE AOS REQUERIDOS, DENOMINADA "FAZENDA ARAPONGA". COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE A PROPRIEDADE SITUA-SE NA ZONA RURAL DA CIDADE DE RIBEIRÃOZINHO-MT, DISTRITO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS-MT, CONFORME SE DEPREENDE DA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A INICIAL, BEM COMO DA PRÓPRIA AFIRMATIVA CONSTANTE NO BOJO DO PEDIDO VESTIBULAR. A COMPETÊNCIA PARA JULGAR A MATÉRIA EM APREÇO, AÇÃO DE SERVIDÃO, SEGUE A REGRA ESTIPULADA PELO ARTIGO 95 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUAL ESTIPULA QUE "NAS AÇÕES FUNDADAS EM DIREITO REAL SOBRE IMÓVEIS É COMPETENTE O FORO DA SITUAÇÃO DA COISA. PODE O AUTOR, ENTRETANTO, OPTAR PELO FORO DO DOMICÍLIO OU DE ELEIÇÃO, NÃO RECAINDO O LITÍGIO SOBRE DIREITO DE PROPRIEDADE, VIZINHANÇA, SERVIDÃO, POSSE, DIVISÃO E DEMARCAÇÃO DE TERRAS E NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA". CONSTATA-SE, PORTANTO, QUE O JUÍZO COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE AÇÃO É O DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS-MT, A QUAL PERTENCE O DISTRITO DE RIBEIRÃOZINHO-MT, CIDADE EM QUE SITUA A PROPRIEDADE RURAL QUE SE PRETENDE A SERVIDÃO, FAZENDO ASSIM A REGRA DO ARTIGO MENCIONADO ANTERIORMENTE, SENDO O FORO DA SITUAÇÃO DA COISA O COMPETENTE, NÃO PODENDO INCLUSIVE FAZER JUS DA EXCEÇÃO DE OPÇÃO AO FORO DE DOMICÍLIO E DE ELEIÇÃO, VEDADO EXPRESSAMENTE NO CASO DE SERVIDÃO. DIANTE DO EXPOSTO, EM VISTA DO QUE PRECEITUA O ART. 95 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUAL PREVÊ COMO COMPETENTE PARA JULGAR ESSE FEITO O FORO DA SITUAÇÃO DA COISA, DECLINO A COMPETÊNCIA, O QUE FAÇO COM ARRIMO NO ARTIGO 113 DO CPC, DETERMINANDO QUE O FEITO SEJA REMETIDO A COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT, APÓS AS BAIXAS NECESSÁRIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

JUIZ(A):CARLOS AUGUSTO FERRARI
ESCRIVÃO(Ã):SALMA CORRÊA DE MORAES PEREIRA
EXPEDIENTE:2010/206
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DE SENTENÇA
28505 - 2009 \ 71. Nr: 2930-36.2009.811.0020
AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA ARAGUAIENSE
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: CLEIMAR FERREIRA RIBEIRO
INTIMAÇÃO: FICA VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, INTIMADO DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: (...) ISTO POSTO, COM ESPEQUE NO ARTIGO 149, I, ALÍNEA "B", DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO GRAFADO NA INICIAL COM BASE NO ART. 269, INCISO I, COMBINADO COM O ART. 329 E ART. 330, INCISO I, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA CONCEDER O ALVARÁ DE REALIZAÇÃO DO EVENTO, ASSIM COMO O INGRESSO E PERMANÊNCIA DE MENORES ADOLESCENTES NA INDIGITADA FESTA, AUTORIZAÇÃO ESTA QUE DELINEIA O HORÁRIO E PERMANÊNCIA CONFORME DETERMINA A PORTARIA Nº 04/GAB/2007, EM ANEXO, DEVENDO O REQUERENTE PROVIDENCIAR A RETIRADA DOS MENORES QUANDO DA INFRAÇÃO DAS NORMAS CONTIDAS NA MESMA. NO EXERCÍCIO DESSA AUTORIZAÇÃO, CABERÁ A EXPRESSA OBSERVÂNCIA QUANTO A "MEIA ENTRADA" AOS IDOSOS E A AOS ESTUDANTES - EM SENTIDO AMPLO DA LEI ESTADUAL, SOB AS PENAS LEGAIS ACIMA. ADVIRTO TAMBÉM A PARTE AUTORA, QUE TOME TODAS AS CAUTELAS E PRUDÊNCIA NECESSÁRIA NO EXERCÍCIO DO DIREITO, PARA QUE O SOM ACÚSTICO NÃO ULTRAPASSE LIMITES INTOLERÁVEIS E PERTURBE A LOCALIDADE PRÓXIMA DO EVENTO, SOB PENA DE LHE SER APLICADAS AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI. DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COM BASE NO ART. 4º DA LEI 1.060/1950, TENDO EM VISTA QUE A AUTORA É ENTIDADE FILANTRÓPICA. EVENTUAIS CUSTAS PENDENTES POR CONTA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SE TRATAR DE JURISDIÇÃO GRACIOSA. EM RAZÃO DA URGÊNCIA, ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO ALVARÁ E MANDADO JUDICIAL. COMUNIQUE-SE ESTA DECISÃO AO ÓRGÃO DO CONSELHO TUTELAR E A POLÍCIA MILITAR. CABERÁ AO CONSELHO TUTELAR REQUISITAR JUNTO À POLÍCIA MILITAR, OS POLICIAIS SUFICIENTES PARA ACOMPANHAREM OS MESMOS NO EVENTO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, PROMOVA-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE PARA O SEU ARQUIVAMENTO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

JUIZ(A):CARLOS AUGUSTO FERRARI
ESCRIVÃO(Ã):SALMA CORRÊA DE MORAES PEREIRA
EXPEDIENTE:2010/207
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA
16634 - 2006 \ 211. Nr: 271-59.2006.811.0020
AÇÃO: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLAURIVALDE ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA
REQUERIDO(A): CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE ALTO AIA-MT.
INTIMAÇÃO: FICA VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, INTIMADO PROVIDENCIAR O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA COMARCA DE ALTO GARÇAS - MT, QUE SE ENCONTRA NA SECRETARIA DESTA VARA, BEM COMO PROVIDENCIAR A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 20,00 A SER DEPOSITADO NA CONTA 15430-X AGÊNCIA 0512-6 BANCO DO BRASIL/SA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE RETIFICAÇÃO NESTA COMARCA.

2ª Vara

Edital

JUIZ(A):WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR
ESCRIVÃO(Ã):MARTA REGINA RODRIGUES DE MELO
EXPEDIENTE:2010/218
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
7839 - 2005 \ 10. Nr: 178-04.2003.811.0020
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL
RÉU(S): CELSON PEREIRA DOS SANTOS FILHO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: WILLIAM SANTOS ARAUJO
ADVOGADO: MOISÉS BORGES REZENDE JÚNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS
INTIMANDO: RÉU(S): JOÃO BATISTA MARTINS SIMÕES, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA Nº 390, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ALTO ARAGUAIA-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU CIMA QUALIFICADO, DE CONFORMIDADE COM A R. SENTENÇA TRANSCRITA ABAIXO. RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE DENÚNCIA OFERECIDA EM DESFAVOR DO RÉU JOÃO BATISTA MARTINS SIMÕES, PELA PRÁTICA DE CRIME DESCRITO NO ARTIGO 297, CAPUT, C/C ARTIGO 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. DECISÃO/DESPACHO: S E N T E N Ç A. 1. RELATÓRIO. O MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECEU DENÚNCIA CONTRA CELSON PEREIRA DOS

SANTOS, COMO INCURSO NAS PENAS DOS ARTIGOS 304 C/C 297, CAPUT, AMBOS, DO CP E JOÃO BATISTA MARTINS SIMÕES, COMO INCURSO NAS PENAS DOS ARTIGOS 297, CAPUT, C/C 29, AMBOS DO CP. NARRA A DENÚNCIA QUE O ACUSADO CELSON USOU DOCUMENTO PÚBLICO FALSO, NO DIA 03/05/2001, QUANDO DA SUA ABORDAGEM PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, VEZ QUE APRESENTOU CNH FALSA AO POLICIAL NILSON M. BARROS. NARRA, TAMBÉM, QUE O DENUNCIADO JOÃO BATISTA MARTINS SIMÕES FOI A PESSOA QUE VENDEU A CNH FALSA AO PRIMEIRO DENUNCIADO E QUE ERA A PESSOA RESPONSÁVEL EM INTERMEDIAR A VENDA DE TAIS DOCUMENTOS FALSIFICADOS. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA, FL. 55, OS RÉUS CITADOS, FL. 66, E INTERROGADOS, FLS. 75 E 198/199, NEGANDO OS FATOS. APRESENTARAM DEFESA PRÉVIA, FL. 76 E 200. REALIZOU-SE AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS, TENDO SIDO OUVIDAS 02 TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, FLS. 123 E 173, E 05 DE DEFESA, FLS. 193/195 E 208/209. NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP, NADA FOI REQUERIDO. PASSANDO-SE PARA AS ALEGAÇÕES FINAIS, FLS. 221/229, O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU A PROCEDÊNCIA TOTAL DA DENÚNCIA EM VISTA DA MATERIALIDADE E AUTORIA RESTAREM COMPROVADAS PELO DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS E DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. AS DEFESAS APRESENTARAM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS, FLS. 230/237 E 233/235 POSTULANDO A ABSOLVIÇÃO POR NÃO RESTAR COMPROVADO NOS AUTOS A OCORRÊNCIA DOS CRIMES NARRADOS NA DENÚNCIA. É O RELATÓRIO. 2. FUNDAMENTAÇÃO. SEM NULIDADES ARGÜIDAS OU VÍCIOS A SEREM SANEADOS DE OFÍCIO, PASSO AO MÉRITO. 2.1. MÉRITO. A MATERIALIDADE É ENTENDIDA COMO A COMPROVAÇÃO NO MUNDO FÁTICO DO TIPO PENAL ABSTRATAMENTE LEGISLADO, OU SEJA, NO CASO CONCRETO HÁ DE SE COMPROVAR A OCORRÊNCIA DA FALSIFICAÇÃO DA CNH E DO USO EFETIVO DA CNH FALSIFICADA. DESTA FEITA, POR SEREM DOIS TIPOS PENAIS DISTINTOS, ENTENDO QUE NECESSÁRIO FAZER A ANALISE INDIVIDUALMENTE DOS CRIMES E SUAS RESPECTIVAS AUTORIAS. 2.2. DO CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. 2.2.1. MATERIALIDADE. NO INQUÉRITO POLICIAL INCLUSO A ESTA LIDE PENAL TEMOS CÓPIA DA CNH UTILIZADA PELO ACUSADO CELSON, FLS. 19, ONDE O MESMO AFIRMA QUE FOI O ACUSADO JOÃO QUEM LHE VENDEU TAL "DOCUMENTO". O DOCUMENTO, PELAS CARACTERÍSTICAS APRESENTADAS, CONVENCE-ME, POR SI SÓ, DE SUA FALSIDADE; PORÉM ALIADO A ISTO HÁ O LAUDO ATESTANDO A FALSIDADE DO DOCUMENTO, FLS. 20/23. QUANTO À QUESTÃO DE SER DOCUMENTO PÚBLICO NÃO ME PARECE NECESSÁRIO MAIORES DELONGAS A ESTE RESPEITO POR SE TRATAR DE FALSIFICAÇÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, QUE SÓ PODE SER EXPEDIDA PELO PODER PÚBLICO. DESTA FORMA, CABALMENTE DEMONSTRADA A MATERIALIDADE DO CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. 2.2.2. AUTORIA. A AUTORIA DESTE TIPO PENAL CAI NA PESSOA DO ACUSADO JOÃO BATISTA, VEZ QUE O CO-RÉU CELSON AFIRMOU CATEGORICAMENTE QUE FOI O ACUSADO QUEM LHE VENDEU O DOCUMENTO FALSIFICADO E, ALÉM DISSO, FOI ENCONTRADO EM PODER O ACUSADO JOÃO BATISTA OUTRO DOCUMENTO TAMBÉM FALSIFICADO, CONFORME SE VÊ DAS FLS. 45/47. DEMONSTRANDO QUE O ACUSADO JOÃO BATISTA REALMENTE É DADO À FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS OU SEU INTERMÉDIO. OS TRIBUNAIS PÁTRIOS SÃO UNIFORMES NO TOCANTE A ESTES CRIMES, VEJAMOS: "PENAL - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - CNH - INTERMEDIAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVAS - ABSOLVIÇÃO - INADMISSIBILIDADE. NÃO HAVENDO QUALQUER RESQUÍCIO DE DÚVIDA DE QUE O APELANTE MESMO NÃO PARTICIPANDO DIRETAMENTE NA CONTRAFAÇÃO, CONTRIBUIU DECISIVAMENTE COM A MESMA, POSTO QUE FORNECEU AOS FALSIFICADORES SUBSÍDIOS DE ORDEM MATERIAL, SEM OS QUAIS A FALSIFICAÇÃO NÃO SERIA POSSÍVEL, DE ACORDO COM O PREVISTO NO O ART. 29 DO CÓDIGO PENAL, TORNA-SE PARTÍCIPE DA AÇÃO, POIS TINHA PLENO CONHECIMENTO DA ILICITUDE QUE INTERMEDIOU, AINDA QUE TÍTULO GRATUITO FOSSE. RECURSO IMPROVIDO". (TJMG NÚMERO DO PROCESSO: 1.0074.01.000756-0/001(1), RELATOR: ANTÔNIO ARMANDO DOS ANJOS, DATA DO JULGAMENTO: 20/03/2007 DATA DA PUBLICAÇÃO: 26/04/2007). "APELAÇÃO CRIMINAL - USO DE CARTEIRA DE HABILITAÇÃO FALSA - ART. 304 DO CÓDIGO PENAL - ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DA FALSIFICAÇÃO - TESE NÃO ACOLHIDA - DOLO EVIDENCIADO - APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE FORMA NÃO ESPONTÂNEA - IRRELEVÂNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - SE O PRÓPRIO RÉU CONFESSA QUE NÃO PRESTOU QUALQUER EXAME, BEM COMO QUE PAGOU A PESSOA ESTRANHA PARA QUE ESTA PROVIDENCIASSE A OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, EVIDENCIADO RESTOU O DOLO NA OBTENÇÃO DO REFERIDO DOCUMENTO POR MEIOS ILÍCITOS, FICANDO DESCARTADA A TESE DE ABSOLVIÇÃO POR DESCONHECIMENTO DA ADULTERAÇÃO. 2 - PARA A CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO É IRRELEVANTE QUE O DOCUMENTO SEJA APRESENTADO DE FORMA VOLUNTÁRIA OU NÃO AO AGENTE POLICIAL.(TJMG NÚMERO DO PROCESSO: 1.0074.05.027266-0/001(1), RELATOR: ADILSON LAMOUNIER, DATA DO JULGAMENTO: 21/10/2008, DATA DA PUBLICAÇÃO: 04/11/2008)". DESTA FEITA E POR INEXISTIR QUALQUER CAUSA EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE OU ILICITUDE, A CONDENAÇÃO É ATO IMPERATIVO. 2.3. DO CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO..3.1. MATERIALIDADE. TAMBÉM ME CONVENÇO DA OCORRÊNCIA DO CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO, VEZ QUE O PRÓPRIO ACUSADO AFIRMA TER APRESENTADO O DOCUMENTO À AUTORIDADE POLICIAL QUE O ABORDOU, TANTO NA FASE INQUISITORIAL QUANTO NA JUDICIAL. DOS AUTOS CONSTA O LAUDO DE CONSTATAÇÃO DA FALSIDADE, DEMONSTRANDO GRANDE DIVERGÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS DO DOCUMENTO APREENDIDO COM AS DE UM DOCUMENTO VERDADEIRO, FLS. 20/23. NO CASO A MATERIALIDADE COMPROVA TAMBÉM A AUTORIA. TENDO O ACUSADO CONSEGUIDO A CNH POR MEIOS TRANSVERSOS, OU SEJA, QUE NÃO PELO DETRAN E NÃO TENDO REALIZADO QUALQUER TIPO DE EXAME, A DESPEITO DO QUE ALEGA, CARACTERIZADO E CONSUMADO ESTÁ O CRIME. 2.3.2. DA AUTORIA. EM QUE PESE A NEGATIVA DO ACUSADO, VEJO QUE A AUTORIA É CERTA E RECAI EM CELSON PEREIRA DOS SANTOS FILHO. FICOU CABALMENTE DEMONSTRADA A PRATICA PELO MESMO DO CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO, O QUE NÃO FOI NEGADO POR ELE E CONFIRMADO PELAS TESTEMUNHAS, SOMANDO-SE AINDA COM A APREENSÃO DE TAL DOCUMENTO. A ALEGAÇÃO DO ACUSADO QUE DESCONHECIA QUE SE TRATAVA DE DOCUMENTO FALSO É INACEITÁVEL, POIS PAGOU A UM PARTICULAR PELA EMISSÃO DO DOCUMENTO, NÃO SE APRESENTANDO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA AS DEVIDAS AVALIAÇÕES, POIS É SABIDO E DO SENSO COMUM QUE PARA RETIRAR UMA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO É NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PROVA ESCRITA, PRÁTICA E PSICOTÉCNICO. TENDO O ACUSADO NARRADO QUE NÃO FEZ QUALQUER DESTES ATOS, ASSIM TINHA CIÊNCIA OU CAPACIDADE DE DUVIDAR DA ORIGEM DO DOCUMENTO QUE ESTAVA ADQUIRINDO. 3. DISPOSITIVO. DESTARTE, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR CELSON PEREIRA DOS SANTOS, PELA PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 304, DO CÓDIGO PENAL E JOÃO BATISTA MARTINS SIMÕES, PELA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 297, CAPUT, TAMBÉM DO CÓDIGO PENAL. EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, PASSO A DOSÁ-LA. 3.1. DOSIMETRIA DA PENA DO CONDENADO CELSON PEREIRA DOS SANTOS. A CULPABILIDADE DO ACUSADO É COMPATÍVEL AOS DELITOS CONTRA O A FÉ PÚBLICA. DEIXO DE ANALISAR OS ANTECEDENTES EM VIRTUDE DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. NOS AUTOS INEXISTEM ELEMENTOS QUE COMPROVAM QUE SUA CONDUTA SOCIAL OU SUA PERSONALIDADE SEJAM INADEQUADAS. AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME SÃO COMUNS AO TIPO. OS MOTIVOS SÃO REPROVÁVEIS E ESTÃO ASSOCIADOS AO INTUITO DE LUDIBRIAR O ORDENAMENTO JURÍDICO QUE IMPÕE CERTOS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DA CNH, POR ISSO MAJORO A PENA EM 08 MESES. O DELITO NÃO DEIXOU CONSEQÜÊNCIAS. A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU À CONDUTA MALÉFICA DO AGENTE. DESTA FORMA, FIXO A PENA-BASE DO CONDENADO EM 02 (DOIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E EM 130 DIAS-MULTA. INEXISTEM AGRAVANTES OU ATENUANTES, BEM COMO CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA. DESTA FORMA, FIXO A PENA DEFINITIVA EM 02 ANOS E 08 MESES DE RECLUSÃO E 130 DIAS-MULTA. 3.2. DA PENA DE MULTA. EM ATENÇÃO AO ART. 60 C/C ART. 49 E SEGUINTES TODOS DO CÓDIGO PENAL, FIXO O VALOR DO DIA MULTA EM 1/30 DO MENOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. 3.3. DO REGIME. EM CONFORMIDADE AO ART. 33, § 2O, C, DO CÓDIGO PENAL, O REGIME INICIAL ADEQUADO SERÁ O ABERTO, PARA O CONDENADO CELSON PEREIRA DOS SANTOS. ASSIM, FIXO O REGIME ABERTO COMO REGIME INICIAL PARA O CUMPRIMENTO DE PENA DO CONDENADO CELSON PEREIRA DOS SANTOS. 3.4. DOSIMETRIA DA PENA DO CONDENADO JOÃO BATISTA MARTINS

SIMÕES. A CULPABILIDADE DO ACUSADO É COMPATÍVEL AOS DELITOS CONTRA O A FÉ PÚBLICA. DEIXO DE ANALISAR OS ANTECEDENTES EM VIRTUDE DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. NOS AUTOS ENEXISTEM ELEMENTOS QUE COMPROVAM QUE SUA CONDUTA SOCIAL OU SUA PERSONALIDADE SEJAM INADEQUADAS, POIS VOLTADO AO COMETIMENTO DE CRIMES DESTA ESPÉCIE, ASSIM MAJORO A PENA EM 01 (UM) ANO. AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME SÃO COMUNS AO TIPO. OS MOTIVOS SÃO REPROVÁVEIS E ESTÃO ASSOCIADOS AO GANHO FÁCIL DE DINHEIRO E AO ENGODO, MOTIVO PELO QUAL AUMENTO A PENA EM 08 (OITO) MESES. O DELITO NÃO DEIXOU CONSEQÜÊNCIAS. A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU À CONDUTA MALÉFICA DO AGENTE. DESTA FORMA, FIXO A PENA-BASE DO CONDENADO EM 03 (TRÊS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E EM 300 DIAS-MULTA. EXISTE UMA CAUSA AGRAVANTE, QUE CONSISTE NO FATO DO CONDENADO PRATICAR O CRIME MEDIANTE PAGA, PORTANTO AGRAVO A PENA EM 01 (UM) ANO, NÃO EXISTEM ATENUANTES. INEXISTEM CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA. FIXO, PORTANTO, A PENA DEFINITIVA EM 04 ANOS E 08 MESES DE RECLUSÃO E 500 DIAS-MULTA. 3.5. DA PENA DE MULTA. EM ATENÇÃO AO ART. 60 C/C ART. 49 E SEGUINTES TODOS DO CÓDIGO PENAL, FIXO O VALOR DO DIA MULTA EM 1/30 DO MENOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. 3.6. DO REGIME. EM CONFORMIDADE AO ART. 33, § 2O, B, DO CÓDIGO PENAL, O REGIME INICIAL ADEQUADO SERÁ O SEMI-ABERTO, PARA O CONDENADO JOÃO BATISTA MARTINS SIMÕES. ASSIM, FIXO O REGIME SEMI-ABERTO COMO REGIME INICIAL PARA O CUMPRIMENTO DE PENA DO CONDENADO JOÃO BATISTA MARTINS SIMÕES. 3.5. DA SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. CONSIDERANDO QUE AS CONDIÇÕES IMPOSTAS NO ART. 44, I, DO CP, SÃO FAVORÁVEIS AO CONDENADO CELSON PEREIRA DOS SANTOS, URGE SER SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO, QUAIS SEJAM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE E PAGAMENTO DE PECÚNIA. A PECÚNIA RESTA FIXADA EM R$ 1.200,00 (MIL DE DUZENTOS REAIS), VALOR APROXIMADO GASTO COM AS DESPESAS PARA SE OBTER LEGALMENTE UMA CNH QUE DEVEM SER DESTINADOS AO CONSELHO TUTELAR DESTA CIDADE. AINDA NESTE SENTIR, CONVERTO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 02 ANOS E 08 MESES DE RECLUSÃO, EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, NO MONTANTE DE DUAS HORAS PARA CADA DIA DE CONDENAÇÃO, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 46, DO CP, DEVENDO SER PRESTADO EM LOCAL A SER DETERMINADO PELO JUÍZO EXECUTOR. EM RELAÇÃO AO CONDENADO JOÃO BATISTA MARTINS SIMÕES, NÃO HÁ QUALQUER PERMISSIVO LEGAL PARA CONVERTER A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA, DEVENDO O MESMO CUMPRI-LA EM REGIME SEMI-ABERTO. 3.6. DISPOSIÇÕES GERAIS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SUSPENDO OS DIREITOS POLÍTICOS DOS CONDENADOS, EM CONFORMIDADE AO ART. 15, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMUNIQUE-SE AO CARTÓRIO ELEITORAL E AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. CONDENO OS RÉUS AO PAGAMENTO DAS EVENTUAIS CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS, PRO RATA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCEM-SE OS NOMES DOS CONDENADOS NO ROL DOS CULPADOS. OBSERVEM-SE AS DEMAIS ORIENTAÇÕES DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA, PERTINENTES A ESTA CONDENAÇÃO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. ALTO ARAGUAIA, 02 DE JANEIRO DE 2008. WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR. JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, FELIPE EMMERICK, DIGITEI. ALTO ARAGUAIA - MT, 26 DE ABRIL DE 2010. MARTA REGINA RODRIGUES DE MELO GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Expediente

JUIZ(A):WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR
ESCRIVÃO(Ã):MARTA REGINA RODRIGUES DE MELO
EXPEDIENTE:2010/217
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA DECISÃO
13018 - 2005 \ 724. Nr: 2784-68.2004.811.0020
AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ APARECIDO FASOLI
ADVOGADO: MAXFÁBIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MAXUEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LUIZ TARABINI MACHADO
REQUERIDO(A): ROMEU OLIVEIRA MAIA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: WILLIAM SANTOS ARAUJO
INTIMAÇÃO: – DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 200. II – EXPEÇA-SE O MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, DEVENDO O MESMO SER CUMPRIDO JUNTAMENTE COM A DETERMINAÇÃO EXARADA NOS AUTOS 195/2009, CÓDIGO 27027, UMA VEZ QUE NAQUELES AUTOS O REQUERENTE IRÁ DAR CONDIÇÕES PARA QUE OS POLICIAIS AUXILIEM NO CUMPRIMENTO DO MANDADO E QUE AS TERRAS SÃO AS MESMAS. III – DEVIDAMENTE CUMPRIDO O MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, INTIME-SE O REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. IV – NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

JUIZ(A):WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR
ESCRIVÃO(Ã):MARTA REGINA RODRIGUES DE MELO
EXPEDIENTE:2010/219
INTIMAÇÃO ADV.(S) DO(S) RÉU(S)
28152 - 2009 \ 59. Nr: 2499-02.2009.811.0020
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): ELIAS OLEGÁRIO DA SILVA
ADVOGADO: MOISÉS BORGES REZENDE JUNIOR
ADVOGADO: IRAN NEGRÃO FERREIRA
ADVOGADO: MAXUEL MARTINS DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO RÉU DA CERTIDÃO TRANSCRITA ABAIXO:
CERTIFICO QUE, EM CUMPRIMENTO AO RESPEITÁVEL MANDADO, EXPEDIDO PELO JUÍZO DA SEGUNDA VARA DESTA COMARCA, EXTRAÍDO DOS AUTOS DE Nº. 02/2009, CÓDIGO: 28152 DIRIGI-ME AOS ENDEREÇOS INDICADOS, AÍ SENDO, INTIMEI AS TESTEMUNHAS, GERVALINO NUNES MARTINS; NOELY FÁTIMA OLIVEIRA FREITAS; ROBERTA FRAGA DE SOUZA, DE TODOS OS TERMOS DO PRESENTE MANDADO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 21/05/2010 ÀS 12:30 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, DESTA CIDADE, QUE APÓS A LEITURA DO MANDADO, EXARARAM SEUS CIENTES NO VERSO DO MESMO E ACEITARAM AS DEVIDAS CÓPIAS DO MANDADO QUE LHES OFERECI. CERTIFICO MAS, QUE DEIXEI DE INTIMAR A TESTEMUNHA, ANTONIO CLARINDO DOS SANTOS, TENDO EM VISTA QUE NÃO O ENCONTREI. PORQUE FUI INFORMADO PELA A TESTEMUNHA NOELY QUE ME DISSE QUE O ANTONIO CLARINDO DOS SANTOS, MUDOU-SE PARA A CIDADE DE LONDRINA-PR E NÃO SOUBE INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO. E CERTIFICO AINDA, QUE DEIXEI DE INTIMAR A TESTEMUNHA, RUDINEI MAICON DE SOUZA ALVES, TENDO EM VISTA QUE NÃO O ENCONTREI. TODAVIA MESMO COM VÁRIAS DILIGÊNCIAS E TENTATIVAS PARA ENCONTRAR A TESTEMUNHA, RUDINEI MAICON DE SOUZA ALVES, NÃO TIVE ÊXITO. SENDO ASSIM, DEVOLVO O MANDADO EM CARTÓRIO AGUARDANDO NOVAS DETERMINAÇÕES. NADA MAIS. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. ALTO ARAGUAIA, 19 DE ABRIL DE 2010. SUAIR SIMÃO SILVA OFICIAL DE JUSTIÇA MAT.3098

JUIZ(A):WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR
ESCRIVÃO(Ã):MARTA REGINA RODRIGUES DE MELO
EXPEDIENTE:2010/220
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE
26610 - 2009 \ 130. Nr: 1032-85.2009.811.0020
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DIVINO DONIZETE DA SILVA NOGUEIRA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: RODRIGO CAMPOS MORAES
REQUERIDO(A): CAIO HUGUENEY (ESPÓLIO)
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR FALTA DE PROCEDIBILIDADE, PROMOVER A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DOS RÉUS E CONFINANTES FALECIDOS.
Cod.Proc.: 29633 Nr: 563-05.2010.811.0020
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO

CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDILSON PIMENTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FERNANDO MENDES DA SILVA
REQUERIDO(A): ANTÔNIO FELIPE DA SILVA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, INFORMAR O ENDEREÇO DOS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL, DOS CONFRONTANTES, SOLICITAR A CITAÇÃO DOS CÔNJUGES DOS CONFRONTANTES SE CASADOS FOREM E AINDA JUNTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE BENS EXPEDIDO PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SANTA RITA DO ARAGUAIA/GO E ALTO ARAGUAIA/MT.
Cod.Proc.: 30048 Nr: 735-44.2010.811.0020
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): RAHNER RODRIGUES ESMÉRIO
INTIMAÇÃO: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL, COMPROVAR QUE O REQUERIDO FOI NOTIFICADO EXTRAJUDICIALMENTE, TENDO EM VISTA QUE ÀS FLS. 22/23, NÃO COMPROVA QUE O REQUERIDO RECEBEU A NOTIFICAÇÃO.
Cod.Proc.: 30117 Nr: 804-76.2010.811.0020
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A C/DENOMINAÇÃO ATUAL DE CONTINENTAL BANCO S/A
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
REQUERIDO(A): JOSÉ MONTEIRO MAGALHÃES JUNIOR
INTIMAÇÃO: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL, COMPROVAR QUE O REQUERIDO FOI NOTIFICADO DO PROTESTO, TENDO EM VISTA QUE ÀS FLS. 23, NÃO COMPROVA QUE O REQUERIDO RECEBEU A NOTIFICAÇÃO.
INTIMAÇÃO DO(S) ADV.(S) DO(S) REQUERENTE
2364 - 2005 \ 351. Nr: 2664-88.2005.811.0020
AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROSENO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: CARLOS ALVES DE ABREU
ADVOGADO: CARMEM LÚCIA MELO DE ABREU
REQUERIDO(A): MARIA ROSA DOS SANTOS (ESPÓLIO)
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS DE FLS. 106, NO VALOR DE R$ 344,88 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

JUIZ(A):WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR
ESCRIVÃO(Ã):MARTA REGINA RODRIGUES DE MELO
EXPEDIENTE:2010/221
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE DE DESPACHO
16615 - 2006 \ 31. Nr: 250-83.2006.811.0020
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
EXECUTADOS(AS): DOMICIANO BORGES DE OLIVEIRA FILHO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE, PARA PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFCIAL DE JUSTIÇA PARA PROCEDER A CITAÇÃO
DESPACHO: I – DEFIRO O PEDIDO RETRO. II – EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO, NO ENDEREÇO DECLINADO ÀS FLS. 44.
14642 - 2005 \ 1502. Nr: 925-80.2005.811.0020
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: NEY PEREIRA DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): SUPERMERCADO SOMAR LTDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: PAULO CÉSAR BOATTO
ADVOGADO: MOISÉS BORGES REZENDE JÚNIOR
ADVOGADO: PAULO CÉSAR BOATTO
ADVOGADO: JORGE LUIZ BOATTO
ADVOGADO: CLEIMAR FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO: JORGE LUIZ BOATTO
ADVOGADO: CLEIMAR FERREIRA RIBEIRO
INTIMAÇÃO: I – INDEFIRO O REQUERIMENTO DE DILAÇÃO NO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS E INDICAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, POIS O FEITO SE ARRASTA DESDE 2005 E NÃO VISLUMBRO SOLUÇÃO PARA O MESMO SEM O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS REQUERIDAS. ANOTO QUE A ORDEM DE APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS DADA DE 19 DE MAIO DE 2009 E O PEDIDO DE DILAÇÃO DATA DE 17 DE MARÇO DE 2010, OU SEJA, O PEDIDO TEM MAIS DE 30 DIAS E A QUASE UM ANO O FEITO ESTÁ PARADO AGUARDANDO ATO DO EXEQÜENTE. II – INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA, EM 05 DIAS, CUMPRIR O DETERMINADA NO ITEM V DA DECISÃO DE FL. 86, SOB PENA DE EXTINÇÃO.
9617 - 2005 \ 639. Nr: 1804-58.2003.811.0020
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: ELIZETE ARAÚJO RAMOS
EXECUTADOS(AS): JOSÉ RODRIGUES DE REZENDE
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, EM 10 DIAS, RECOLHER AS CUSTAS DA DILIGÊNCIA, SOB PENA DE EXTINÇÃO. APÓS, PROMOVA-SE A CITAÇÃO.
4629 - 2005 \ 1086. Nr: 1617-21.2001.811.0020
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: LÍDER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO: NEY PEREIRA DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): CAVALCANTI ZAIDEM & FERREIRA LTDA - ME.
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA QUE TOME CIÊNCIA DA INEXISTÊNCIA DE VALORES PARA BLOQUEAR, CONFORME CÓPIA QUE SEGUE, E, EM 05 DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR FALTA DE PROCEDIBILIDADE, ART. 267, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
18460 - 2006 \ 288. Nr: 1292-70.2006.811.0020
AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
ADVOGADO: KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
ADVOGADO: LEONARDO GOMES BRESSANE
ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE
EXECUTADOS(AS): MAYRA RODRIGUES DE CARVALHO
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR FALTA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE, INFORMAR O ENDEREÇO DA REQUERIDA, UMA VEZ QUE A MESMA NÃO FOI ENCONTRADA NO ENDEREÇO DECLINADO NA EXORDIAL.

JUIZ(A):WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR
ESCRIVÃO(Ã):MARTA REGINA RODRIGUES DE MELO
EXPEDIENTE:2010/222
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA DECISÃO
26153 - 2009 \ 75. Nr: 557-32.2009.811.0020
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. S. -. C. F. E I.
ADVOGADO: SANDRO LUIZ CLEMENTE
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): V. A. D.

INTIMAÇÃO: TRATA-SE DE BUSCA E APREENSÃO ONDE A LIMINAR FOI CONCEDIDA, MAS O BEM NÃO LOCALIZADO. ASSIM, O REQUERENTE SOLICITA A CONSULTA NO SISTEMA INFOSEG PARA QUE INFORME O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO. BREVE RELATO. O REQUERENTE NÃO PROMOVEU DILIGÊNCIA NO SENTIDO DE LOCALIZAR O ENDEREÇO DO REQUERIDO, NESTE SENTIDO TENHO COMO INVIÁVEL TRANSFERIR AO JUDICIÁRIO O DEVER DE SAIR À BUSCA DO ENDEREÇO DO REQUERIDO, CONDUTA ESTA QUE MERECE SER REPUDIADA. DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO: I – INDEFIRO O PEDIDO DE CONSULTA AO SISTEMA INFOSEG PELO FATO QUE INCUMBE À PARTE A LOCALIZAÇÃO DOS BENS E ENDEREÇO DO RÉU. II – INTIME-SE O REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR FALTA DE PROCEDIBILIDADE, INFORMAR O ENDEREÇO DO REQUERIDO.
28449 - 2009 \ 350. Nr: 2815-15.2009.811.0020
AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: POSTO DA DIVISA LTDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: KATISSUIANE FERREIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): ENERCAMP -ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
INTIMAÇÃO: A CITAÇÃO POR EDITAL SOMENTE DEVER SER DEFERIDA QUANDO DEMONSTRAR A IMPOSSIBILIDADE DA CITAÇÃO POR CARTA OU MANDADO. ADEMAIS, SE NÃO COMPROVADA QUE SE ESGOTARAM OS MEIOS POSSÍVEIS PARA A LOCALIZAÇÃO DO RÉU A CITAÇÃO SERÁ CONSIDERADA NULA, NESTE SENTIDO JTA 121/354. ASSIM, NO CASO CONCRETO DEVE SER, POR ORA, REJEITADA A CITAÇÃO POR EDITAL, POIS A REQUERENTE NÃO COMPROVOU A IMPOSSIBILIDADE DE DECLINAR O ENDEREÇO DA DEVEDORA, POIS NÃO DEMONSTROU QUE VEZ BUSCAS NESTE SENTIDO. DIANTE DO EXPOSTO,
DECIDO: I – INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL. II – EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE CAMPINAS/SP SOLICITANDO QUE PROCEDIDA A CITAÇÃO DO REQUERIDO.
28409 - 2009 \ 344. Nr: 2786-62.2009.811.0020
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. P. S.
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: ENIVA GLORIA DA SILVA MARTINS
REQUERIDO(A): V. P. F.
INTIMAÇÃO: I – DEFIRO O PEDIDO RETRO. II – SUSPENDO O FEITO PELO PRAZO DE 30 DIAS, TRANSCORRIDO O PRAZO, INTIME-SE O REQUERENTE, SOB PENA DE EXTINÇÃO, JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE DE NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO.
23772 - 2008 \ 153. Nr: 1291-17.2008.811.0020
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: E. M. DE S.
ADVOGADO: MOISÉS BORGES REZENDE JÚNIOR
INVENTARIADO: M. B. DE S.
INTIMAÇÃO: I - INTIME-SE O REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, CASO QUEIRA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 73/74.
II – APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
III – NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO, VOLTEM-ME CONCLUSOS.
26302 - 2009 \ 92. Nr: 748-77.2009.811.0020
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (ART. 273 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
REQUERENTE: MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO: MAGNUM MORAES NOGUEIRA
ADVOGADO: RODRIGO CAMPOS MORAES
RÉU(S): VALDIR ADAMSKI
ADVOGADO: QUÊNESE DYOGO DO CARMO
INTIMAÇÃO: I – INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 107/108, VEZ QUE PODERIA TER AGRAVADO DA DECISÃO QUE INDEFERIU A LIMINAR E COMO JÁ MENCIONOU O REQUERIDO JÁ FOI CITADO NA EXECUÇÃO E NÃO PROMOVEU O PAGAMENTO, MOMENTO EM QUE PODERÁ PEDIR A PENHORA DOS BENS QUE MENCIONA NO PEDIDO NOS AUTOS DE EXECUÇÃO. II – APENSE A MEDIDA CAUTELAR NOS AUTOS DE EXECUÇÃO PROPOSTA PELA REQUERENTE CONTRA O REQUERIDO.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERENTE DR.(A) MAXFABIO MARTINS DE OLIVEIRA, DO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 47, PROFFERIDA NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITA:

SENTENÇA: "TENDO EM VISTA A NEGLIGÊNCIA DA PARTE AUTORA, QUE EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA SE MANIFESTAR NO FEITO QUEDOU-SE INERTE, DANDO MOTIVO À EXTINÇÃO DO PROCESSO, DECLARO, COM AMPARO NOS ARTIGOS 267, INCISO III, DO CPC, C/C O ARTIGO 51, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 9.099/1995, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUTORIZO DESDE JÁ O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ENCARTADOS NOS AUTOS, MEDIANTE RECIBO E CÓPIA DOS MESMOS NO BOJO DO FEITO, DEVENDO OS MESMOS SER ENTREGUES AO AUTOR DA DEMANDA.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROVIDENCIE AS ANOTAÇÕES E AS BAIXAS NECESSÁRIAS PARA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

Comarca de Barra do Bugres

1ª Vara

Intimação

JUIZ(A):SILVANA FERRER ARRUDA
ESCRIVÃO(Ã):EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE:2010/91

INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE RÉ

44118 - 2010 \ 20. Nr: 344-28.2010.811.0008
AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): JUSTIÇA PUBLICA
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JORGE ADRIANO SANTANA DE CAMPOS
RÉU(S): ANTONIO ALEX NOGUEIRA DELGADO
RÉU(S): NAIAN APARECIDO CRUZ DE MORAES
ADVOGADO: ODILA DE FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: VANDERLEY SOUZA DE AMORIM
ADVOGADO: NELSON PEDROSO JUNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS **ADVOGADOS DOS RÉUS DR. VANDERLEY SOUZA AMORIM, OAB/MT10207, DR. NELSON PEDROS JUNIOR, OAB/MT11226-B, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 04/05/2010, ÀS 08:30 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, COMARCA DE BARRA DO BUGRES/MT**

3ª Vara

Edital

COMARCA DE BARRA DO BUGRES
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES
ESCRIVÃO(Ã):PAULO CESAR FERREIRA
EXPEDIENTE:2010/197
CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA (EDITAL 30 DIAS)
23229 - 2006 \ 440. Nr: 1280-92.2006.811.0008
AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: M. B. DA S.
ADVOGADO: ANTÖNIO MOREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): M. DE S. O.

EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 30 DIAS
EDITAL Nº.: 01/2010
AUTOS N.º 1280-92.2006.811.0008 CÓDIGO 23229

ESPÉCIE: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MARIA BENEDITA DA SILVA
ADVOGADO(S): ANTÖNIO MOREIRA DA SILVA
PARTE REQUERIDA: MARCIONILIO DE SOUZA OLIVEIRA
VALOR DA CAUSA: 3.600,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA INDICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE RESUMO DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL E DO DESPACHO JUDICIAL ADIANTE TRANSCRITOS, BEM COMO INTIMAÇÃO DELA PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 28/6/2010, ÀS 14:00, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA TERCEIRA VARA, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, MOMENTO EM QUE PODERÁ APRESENTAR SUA CONTESTAÇÃO, IMPORTANDO A SUA AUSÊNCIA EM CONFISSÃO E REVELIA, PRESUMINDO-SE VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA NA INICIAL.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL:O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO , VEM PROPOR EM FAVOR DE MENOR PANELA DE SOUZA OLIVEIRA, REPRESENTADA POR SUA MÃE MARIA BENEDITA DA SILVA, PROPOR AÇÃO DE ALIMENTOS CONTRA REQUERIDO: MARCIONILIO DE SOUZA OLIVEIRA FILIAÇÃO: CATARINO DE SOUZA OLIVEIRA E DE ANA MARIA DA SILVA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, A REQUERENTE E FILHA DO REQUERIDO E DE MARIA BENEDITA DA SILVA, CONFORME CERTIDÃO FICANDO A MENOR SOB A GUARDA DA GENITORA, ASSUMINDO A MÃE OS ENCARGOS DAÍ DECORRENTES, O MP REQUER SEJA O REQUERIDO CITADO DA AÇÃO, SEJA IMEDIATO FIXADOS OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS. QUE SEJA CONCEDIDO A REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA LEI 1.060/50 E PROTESTA POR TODAS AS PROVAS EM DIREITO ADMITIDAS A COMEÇAR PELA CONFISSÃO DO REQUERIDO BARRA DO BUGRES-MT02 DE FEVEREIRO DE 2006.

DESPACHO/DECISÃO: VISTOS, ETC.1-CITE-SE O REQUERIDO VIA EDITAL ACERCA DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO;2-DESIGNO O DIA 28 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:00HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OPORTUNIDADE EM QUE NÃO HAVENDO ACORDO, PODERÁ O RÉU APRESENTAR PEÇA DE CONTESTAÇÃO;3-CASO SEJA REVEL SERÁ NOMEADO CURADOR, DANDO-SE SEQÜÊNCIA NA AÇÃO;4-NO MESMO EDITAL DE CITAÇÃO DEVE SER FEITA A INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA.ÀS PROVIDÊNCIAS.

EU, PAULO CÉSAR FERREIRA, DIGITEI.

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: PRAÇA ELIAZÁRIO ARANTES JOANI DE SOUZA, 1030
BAIRRO: CENTRO CIDADE: BARRA DO BUGRES-MT CEP:78390000
FONE: (065) 3361-1261.
BARRA DO BUGRES - MT, 28 DE ABRIL DE 2010.
PAULO CÉSAR FERREIRA
GESTOR JUDICIÁRIO

COMARCA DE BARRA DO BUGRES
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES
ESCRIVÃO(Ã):PAULO CESAR FERREIRA
EXPEDIENTE:2010/204

PROC COM CITAÇÃO DA PARTE RÉ (EDITAL 30 DIAS)

43716 - 2009 \ 526. Nr: 3556-91.2009.811.0008
AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL PROCEDIMENTOS REGIDOS">EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: Z. DA S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
REQUERIDO(A): DONIZETE LIBERALLI

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS DIAS
AUTOS N.º 3556-91.2009.811.0008

ESPÉCIE: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL PROCEDIMENTOS REGIDOS">EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: ZILDA DA SILVA. PARTE RÉ: DONIZETE LIBERALLI. CITANDO(A, S): DONIZETE LIBERALLE. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/12/2009. VALOR DA CAUSA: R$ 465,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. BEM COMO, INTIMAÇÃO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 14 DE JUNHO DE 2010 ÁS 14 HORAS, NA SEDE DO JUÍZO DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES – MT. RESUMO DA INICIAL: REQUERENTE: ZILDA DA SILVA, CPF: 570.767.581-72, RG: 0452233-8 SSP MT FILIAÇÃO: MANOEL RODRIGUES DA SILVA E DE MARIA EROTILDES DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 27/4/1962, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CACERES-MT, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, CABELEIREIRA, ENDEREÇO: RUA PAIAGUAS, 366, BAIRRO: PRONAV, CIDADE: BARRA DO BUGRES-MT, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO, INTERPÔS AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO EM FACE DE REQUERIDO(A): DONIZETE LIBERALLI, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. A REQUERENTE E O REQUERIDO ESTIVERAM SEPARADOS JUDICIALMENTE DESDE 27/11/1998, E DESTA UNIÃO NÃO ADVEIO FILHO, SENDO OS BENS PARTILHADOS NO MOMENTO DA SEPARAÇÃO. DESTA FORMA, POR ESTAREM A MAIS DE 11 (ONZE) ANOS SEPARADOS, DESEJA A REQUERENTE DESFAZER O LAÇO MATRIMONIAL QUE AINDA MANTÉM. NO DESPACHO INICIAL FOI DETERMINADA A CITAÇÃO DO REQUERIDO CONFORME REQUERIDO (EDITAL), SENDO DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 14/06/2010 ÁS 14 HORAS. NADA MAIS. DESPACHO: VISTOS, ETC. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA CONFORME REQUERIDO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVAS DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 14 DE JUNHO DE 2010 ÀS 14:00 HORAS, ONDE SERÃO OUVIDAS 02 (DUAS) TESTEMUNHAS DA PARTE AUTORA QUE DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. CITE-SE A PARTE REQUERIDA, NA FORMA POSTULADA, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS (ARTS. 285 E 319 DO CPC), PARA, QUERENDO E NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, RESPONDER A PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, OBSERVANDO AINDA AS EXIGÊNCIAS DO ART. 232 DO CPC PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. CASO O REQUERIDO NÃO COMPAREÇA À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA, NOMEIO DESDE JÁ COMO CURADORA A NOBRE CAUSÍDICA DRA. LUCILA CRISTINA PIEDADE PRESTES, PODENDO A MESMA EM MOMENTO ANTERIOR APRESENTAR AS SUAS MANIFESTAÇÕES/CONTESTAÇÃO. CIÊNCIA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E À DEFENSORA PÚBLICA ESTADUAL. ÀS PROVIDÊNCIAS. EU, , DIGITEI. BARRA DO BUGRES - MT, 29 DE ABRIL DE 2010. PAULO CESAR FERREIRA GESTOR JUDICIÁRIO

COMARCA DE BARRA DO BUGRES
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES
ESCRIVÃO(Ã):PAULO CESAR FERREIRA
EXPEDIENTE:2010/206
PROC COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ (EDITAL 30 DIAS)

43718 - 2009 \ 527. Nr: 3632-18.2009.811.0008
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. C. S. DA S.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS GARCIA ORTI
REQUERIDO(A): C. J. DA S.
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS DIAS
AUTOS N.º 3632-18.2009.811.0008
ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA CÍCERA SALVADOR DA SILVA

PARTE RÉ: CLAUDIO JOÃO DA SILVA

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): CLAUDIO JOÃO DA SILVA FILIAÇÃO: JECILIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, DATA DE NASCIMENTO: 23/6/1949, BRASILEIRO(A), NATURAL DE FLEXEIRAS-AL, CASADO(A), ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/12/2009

VALOR DA CAUSA: R$ 465,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR, BEM COMO, INTIMAÇÃO DO MESMO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 14/06/2010, ÁS 14:30. RESUMO DA INICIAL: REQUERENTE: MARIA CÍCERA SALVADOR DA SILVA, CPF: 654.847.201-25, RG: 996.023 SSP MT FILIAÇÃO: BENEDITO OTAVIO SALVADOR E DE EDITE DA SILVA SALVADOR, DATA DE NASCIMENTO: 1/10/1963, BRASILEIRO(A), NATURAL DE S. L. DO QUITUNDE-AL, CASADO(A), COSTUREIRA, ENDEREÇO: RUA MARIA ISABEL DE JESUS, 577, BAIRRO: SANTA ROSA, CIDADE: NOVA OLIMPIA-MT, INTERPÔS AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO E, FACE DO REQUERIDO(A): CLAUDIO JOÃO DA SILVA FILIAÇÃO: JECILIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, DATA DE NASCIMENTO: 23/6/1949, BRASILEIRO(A), NATURAL DE FLEXEIRAS-AL, CASADO(A), ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. SENDO QUE OS LITIGANTES CASARAM EM 02/08/1977, SENDO QUE ESTÃO SEPARADOS DE FATO A MAIS DE 19 (DEZENOVE) ANOS. DA UNIÃO SOBREVEIO 4 (QUATRO) FILHOS, TODOS MAIORES, SENDO QUE NÃO BENS A PARTILHAR. A REQUERENTE PLEITEIA AINDA VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA. NO DESPACHO INICIAL FOI DETERMINADA A CITAÇÃO DO REQUERIDO VIA EDITAL, BEM COMO DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 14/06/2010, ÁS 14:30. NADA MAIS. DESPACHO: VISTOS, ETC. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA CONFORME REQUERIDO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVAS DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 14 DE JUNHO DE 2010 ÀS 14:30 HORAS, ONDE SERÃO OUVIDAS 02 (DUAS) TESTEMUNHAS DA PARTE AUTORA QUE DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. CITE-SE A PARTE REQUERIDA, NA FORMA POSTULADA, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS (ARTS. 285 E 319 DO CPC), PARA, QUERENDO E NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, RESPONDER A PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, OBSERVANDO AINDA AS EXIGÊNCIAS DO ART. 232 DO CPC PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. CASO O REQUERIDO NÃO COMPAREÇA À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA, NOMEIO DESDE JÁ COMO CURADORA A NOBRE CAUSÍDICA DRA. LUCILA CRISTINA PIEDADE PRESTES, PODENDO A MESMA EM MOMENTO ANTERIOR APRESENTAR AS SUAS MANIFESTAÇÕES/CONTESTAÇÃO. CIÊNCIA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E À DEFENSORA PÚBLICA ESTADUAL. ÀS PROVIDÊNCIAS. EU, , DIGITEI. BARRA DO BUGRES - MT, 29 DE ABRIL DE 2010. PAULO CESAR FERREIRA. GESTOR JUDICIÁRIO

Intimação

COMARCA DE BARRA DO BUGRES
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES
ESCRIVÃO(Ã):PAULO CESAR FERREIRA
EXPEDIENTE:2010/196
INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE AUTORA

42866 - 2009 \ 399. Nr: 2878-76.2009.811.0008
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BENEDITO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO ADORNO
REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. EDÉSIO DO CARMO ADORNO, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS, ETC. 1-CONCEDO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS MOLDES DA LEI 1060/50; 2-O RITO A SER ADOTADO É O SUMÁRIO, COMO DETERMINA O ARTIGO 275, II, "E" DO CPC; 3-DESTA FEITA, CITE-SE A PARTE REQUERIDA ACERCA DOS TERMOS DESTA AÇÃO, NOS MOLDES SOLICITADOS NA INICIAL, PARA QUE CONTESTE O FEITO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 23 DE JUNHO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS, DEVENDO NO MESMO ATO DA CITAÇÃO SER FEITA A INTIMAÇÃO DO MESMO, CONSIGNANDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO INJUSTIFICADO DO REQUERIDO PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL; 4-SEM PREJUÍZO AO ACIMA DELIBERADO, INTIME-SE O AUTOR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ACIMA DESIGNADA, ACOMPANHADO DE SEU ADVOGADO; ÀS PROVIDÊNCIAS.

COMARCA DE BARRA DO BUGRES
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES
ESCRIVÃO(Ã):PAULO CESAR FERREIRA
EXPEDIENTE:2010/198

INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE RÉ

36866 - 2009 \ 16. Nr: 3271-35.2008.811.0008
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): RENALDO ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADO DA PARTE RÉ DRª. LEDIJANE ZANDONADI, OAB/MT 5361, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGANDA, NOS TERMOS DA DECISÃO ABAIXO DESCRITA: VISTOS, ETC. 1-DETERMINO QUE SEJA TENTADA NOVA CITAÇÃO DO RÉU, VISTO QUE, SEGUNDO A CERTIDÃO DE FLS. 78 O OFICIAL DE JUSTIÇA DATADA DE 23/04/2009, O ACUSADO ENCONTRAVA-SE TRABALHANDO, BEM COMO NO ATO DA CITAÇÃO DEVE O DENUNCIADO AINFORMAR SE A ADVOGADA QUE O ACOMPANHOU NA DELEGACIA DE POLICIA (FLS. 29)

É SUA ADVOGADA PARA O DEFENDER NA PRESENTE AÇÃO, UMA VEZ QUE A MESMA JÁ APRESENTOU DEFESA PRELIMINAR, DEVENDO ASSIM, SER REGULARIZADO SUA REPRESENTAÇÃO, OU SE DESEJA SER PATROCINADO PELA DEFENSORA PÚBLICA, SENDO QUE NESSE CASO, É DESNECESSÁRIO QUE OS AUTOS SER ENVIADOS À MESMA, UMA VEZ QUE ÀS FLS. 66/67, ESTA TAMBÉM APRESENTOU DEFESA PRELIMINAR; 2-DESTA FEITA, RENOVE-SE O MANDADO DE CITAÇÃO; 3-SEM PREJUÍZO DO ACIMA DELIBERADO, DESIGNO O DIA 18 DE MAIO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA UNA, OUVINDO-SE PRIMEIRO AS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, E APÓS, AS TESTEMUNHAS DE DEFESA, E POR ÚLTIMO O INTERROGATÓRIO DO DENUNCIADO, FRISANDO-SE QUE, EM CASO DO DENUNCIADO INFORMAR QUE IRÁ REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO, DEVEM AS TESTEMUNHAS ARROLADAS ÀS FLS. 64 DOS AUTOS, SEREM INTIMADAS DA AUDIÊNCIA DESIGNADA; 3-DEVE O SR. GESTOR VERIFICAR AS RESPOSTAS DOS OFÍCIOS EXPEDIDOS ÀS FLS. 61 DOS AUTOS; 4-CIÊNCIA AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ÀS PROVIDENCIAS.

COMARCA DE BARRA DO BUGRES
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES
ESCRIVÃO(Ã):PAULO CESAR FERREIRA
EXPEDIENTE:2010/200

INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE RÉ

36229 - 2008 \ 383. Nr: 2648-68.2008.811.0008
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: R. A. P. DOS S.
ADVOGADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA
REQUERIDO(A): A. DA C.
ADVOGADO: APARECIDO MARTINS LOURENÇO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGANDA, NOS TERMOS DA DECISÃO ABAIXO DESCRITA: TERMO DE AUDIÊNCIA PROCESSO Nº 383/2008 AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (29/03/2010), NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO, ONDE PRESENTE(S) SE ENCONTRAVA(M) O EXMO. SR. DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES, MM. JUIZ DE DIREITO, O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DR. JAIME ROMAQUELLI, FOI CERTIFICADA A PRESENÇA DA PARTE REQUERENTE ROSANE APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, A AUSÊNCIA DA PARTE REQUERIDA AYLTON DA CUNHA E A PRESENÇA DO ADVOGADO DR. APARECIDO MARTINS LOURENÇO. ABERTA A AUDIÊNCIA, ESTA NÃO SE REALIZOU DIANTE DA AUSÊNCIA DO REQUERIDO. MM JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: VISTOS, ETC. 1-DIANTE DA AUSÊNCIA DO REQUERIDO, REDESIGNO O DIA 17 DE MAIO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS, PARA A COLETA DE MATERIAL GENÉTICO DA AUTORA DO SUPOSTO PAI E DA CRIANÇA. 2-FRISE-SE AO REQUERIDO QUE SE NÃO COMPARECER PARA A COLETA DE MATERIAL SERÁ PRESUMIDA A SUA PATERNIDADE. 3-ÀS PROVIDÊNCIAS. NADA MAIS. DETERMINOU 14:23 HORAS, QUE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU – SUELI CARVALHO DE SOUZA JARDIM _____ SECRETÁRIA, QUE DIGITEI.

COMARCA DE BARRA DO BUGRES
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES
ESCRIVÃO(Ã):PAULO CESAR FERREIRA
EXPEDIENTE:2010/201

INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE AUTORA

43725 - 2009 \ 529. Nr: 3708-42.2009.811.0008
AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL PROCEDIMENTOS REGIDOS">EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: Z. DOS S. T.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS GARCIA ORTI
REQUERIDO(A): A. P. T.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DR. LUIZ CARLOS GARCIA ORTI, OAB/MT 11418, PARA COMPARECER À AUDIENCIA DESIGANDA NOS TERMOS DO DESPACHO ABAIXO DESCRITO:VISTO ETC. CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DESIGNO O DIA 14 DE JUNHO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS PARA A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE O REQUERIDO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, CIENTIFICANDO-O QUE O PRAZO DE QUINZE DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, CASO INFRUTÍFERA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. INTIME-SE A AUTORA DA DATA DA AUDIÊNCIA, SEU ADVOGADO VIA DJE-MT E O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

COMARCA DE BARRA DO BUGRES
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES
ESCRIVÃO(Ã):PAULO CESAR FERREIRA
EXPEDIENTE:2010/202

INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE AUTORA

43718 - 2009 \ 527. Nr: 3632-18.2009.811.0008
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. C. S. DA S.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS GARCIA ORTI
REQUERIDO(A): C. J. DA S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. LUIS CARLOS GARCIA ORTI, OAB/MT 11418, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA, NOS TERMOS DO DESPACHO ABAIXO DESCRITO:VISTOS, ETC. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA CONFORME REQUERIDO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVAS DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 14 DE JUNHO DE 2010 ÀS 14:30 HORAS, ONDE SERÃO OUVIDAS 02 (DUAS) TESTEMUNHAS DA PARTE AUTORA QUE DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. CITE-SE A PARTE REQUERIDA, NA FORMA POSTULADA, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS (ARTS. 285 E 319 DO CPC), PARA, QUERENDO E NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, RESPONDER A PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, OBSERVANDO AINDA AS EXIGÊNCIAS DO ART. 232 DO CPC PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. CASO O REQUERIDO NÃO COMPAREÇA À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA, NOMEIO DESDE JÁ COMO CURADORA A NOBRE CAUSÍDICA DRA. LUCILA CRISTINA PIEDADE PRESTES, PODENDO A MESMA EM MOMENTO ANTERIOR APRESENTAR AS SUAS MANIFESTAÇÕES/CONTESTAÇÃO. CIÊNCIA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E À DEFENSORA PÚBLICA ESTADUAL. ÀS PROVIDÊNCIAS.

COMARCA DE BARRA DO BUGRES
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES
ESCRIVÃO(Ã):PAULO CESAR FERREIRA
EXPEDIENTE:2010/203

INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE AUTORA

43684 - 2009 \ 519. Nr: 3591-51.2009.811.0008
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JACINTO RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR, OAB-MT 13423-A, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA, NOS TERMOS DO DESPACHO ABAIXO DESCRITO:VISTOS, ETC. 1-DEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA; 2-PELO VALOR DADO À CAUSA O FEITO SERÁ PROCESSADO PELO RITO SUMÁRIO; 3- COM RELAÇÃO À TUTELA ANTECIPADA, O QUE CONSTA DOS AUTOS NÃO CONDUZ AO CONVENCIMENTO QUANTO À VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, DESTA FORMA, INDEFIRO, PORTANTO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POIS O PEDIDO DA PARTE AUTORA, NÃO PREENCHE OS REQUISITOS TRAZIDOS PELO ARTIGO 273 DO CPC, ATÉ PORQUE O REQUERENTE, CONFORME CONSTA NA INICIAL, ESTÁ RECEBENDO BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA AO IDOSO (LOAS), NÃO TENDO ESTE MAGISTRADO A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA BASEADA SOMENTE EM ALEGAÇÕES UNILATERAIS DA PARTE, SEM NENHUM TIPO DE PROVA INEQUÍVOCA. 4-DESTA FORMA DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16 DE JUNHO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS, OCASIÃO EM QUE FRUSTRADA A TENTATIVA DE ACORDO, PROCEDER-SE-Á, NA MESMA OPORTUNIDADE, A INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, ASSEGURADAS AO INSS A PRODUÇÃO DAS PROVAS QUE REQUERER, DESDE QUE PERTINENTES E OPORTUNAS. 5-AS TESTEMUNHAS DA PARTE AUTORA DEVERÃO COMPARECER A AUDIÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE SER REQUISITADA A INTIMAÇÃO; 6-CITE-SE O INSS, VIA CARTA PRECATÓRIA, QUE DEVERÁ APRESENTAR NA AUDIÊNCIA SUA PEÇA DE CONTESTAÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO AOS MOTIVOS FÁTICOS, BEM COMO NA MESMA CARTA PRECATÓRIA, INTIME-SE DA AUDIÊNCIA; 7-CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE MANIFESTE SEU INTERESSE NA LIDE, BEM COMO AO A ADVOGADA DA AUTORA VIA DJE; 8-ÀS PROVIDÊNCIAS.

COMARCA DE BARRA DO BUGRES
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES
ESCRIVÃO(Ã):PAULO CESAR FERREIRA
EXPEDIENTE:2010/205

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO

13485 - 2006 \ 823. Nr: 2741-07.2003.811.0008
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUCINEIA FERREIRA DE ARAUJO MACENO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: FLÁVIO GERALDO DE AZEVEDO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE DRº LUIZ ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS, OAB/MT 3759; E REQUERIDA DRº FLÁVIO JOSÉ FERREIRA, OAB/MT 3574 E JOACIR JOLANDO NEVES, OAB/MT 3610-B, PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07/06/2010, ÁS 14 HORAS, BEM COMO, PODERÃO APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA SOB PENA DE PRECLUSÃO, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS, ETC. 1-OS LAUDOS PERICIAIS APORTARAM ÀS FLS. 304/321 SENDO ENVIADA INTIMAÇÃO DE FLS. 322-V VIA DJE PARA QUE AS PARTES SE MANIFESTASSEM, SENDO QUE, APENAS OS REQUERIDOS SE MANIFESTARAM ÁS FLS. 329/335 E 339, SENDO QUE, AMBAS CONCORDAM COM OS LAUDOS PERICIAIS, E O MINISTÉRIO PÚBLICO SE MANIFESTOU ÀS FLS. 349-V PELA SUA NÃO INTERVENÇÃO, CABENDO A ESTE SUBSCRITOR A MERA HOMOLOGAÇÃO DE AMBOS OS LAUDOS PERICIAIS. 2-DETERMINO OS LEVANTAMENTOS DOS VALORES RESTANTES DEPOSITADOS AOS PERITOS NA PROPORÇÃO DE 50% PARA CADA UM DELES. 3-CONSTATO QUE ÀS FLS. 234, EM SEDE DE DESPACHO SANEADOR FOI DEFERIDA A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL PARA AMBAS AS PARTES, SENDO QUE, DESIGNO O DIA 07 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DEVENDO AS PARTES NOS MOLDES DO ARTIGO 407 DO CPC, ATÉ 10 (DEZ) DIAS DA AUDIÊNCIA APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS SOB PENA DE PRECLUSÃO; 4-INTIMEM-SE ADVOGADOS, PARTES E TESTEMUNHAS, SENDO QUE DEVE O SR. GESTOR SE ATENTAR A MUDANÇA DE ENDEREÇO NOTICIADA PELA PARTE AUTORA ÀS FLS. 348 DOS AUTOS E FAZER AS ALTERAÇÕES NO SISTEMA; 5-APESAR DO MINISTÉRIO APONTAR SER INDEVIDA A SUA INTERVENÇÃO, POR SE TRATAR DE MENOR/INCAPAZ, INTIME-SE DA AUDIÊNCIA APENAS POR CAUTELA. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Expediente

COMARCA DE BARRA DO BUGRES
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES
ESCRIVÃO(Ã):PAULO CESAR FERREIRA
EXPEDIENTE:2010/194
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE ADVOGADO DA PARTE AUTORA

42863 - 2009 \ 396. Nr: 2876-09.2009.811.0008
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: REGINALDO JOSE DE LIMA RAMOS
ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO ADORNO
REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. EDÉSIO DO CARMO ADORNO, OAB/MT 8615, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA CONFORME O R. DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS, ETC. 1-CONCEDO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS MOLDES DA LEI 1060/50; 2-O RITO A SER ADOTADO É O SUMÁRIO, COMO DETERMINA O ARTIGO 275, II, "E" DO CPC; 3-DESTA FEITA, CITE-SE A PARTE REQUERIDA ACERCA DOS TERMOS DESTA AÇÃO, NOS MOLDES SOLICITADOS NA INICIAL, PARA QUE CONTESTE O FEITO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 23 DE JUNHO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS, DEVENDO NO MESMO ATO DA CITAÇÃO SER FEITA A INTIMAÇÃO DO MESMO, CONSIGNANDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO INJUSTIFICADO DO REQUERIDO PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL; 4-SEM PREJUÍZO AO ACIMA DELIBERADO, INTIME-SE O AUTOR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ACIMA DESIGNADA, ACOMPANHADO DE SEU ADVOGADO; ÀS PROVIDÊNCIAS.

COMARCA DE BARRA DO BUGRES
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES
ESCRIVÃO(Ã):PAULO CESAR FERREIRA
EXPEDIENTE:2010/199

INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE AUTORA

22752 - 2006 \ 901. Nr: 2667-79.2005.811.0008
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MANOEL OLIMPIO BUENO
ADVOGADO: IRINEU MARCELO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. MICHELE JULIANA NOCA OAB/MT 7.622, PARA TOMAR CONHEICMENTO DA AUDIÊNCIA CONFORME O R. DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:VISTOS, ETC.DESIGNO O DIA 02 DE JUNHO DE 2010 ÀS 14:00 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DEVENDO A PARTE AUTORA E SEU ADVOGADO SEREM INTIMADOS, BEM COMO AS TESTEMUNHAS ARROLADAS ÀS FLS. 04 DOS AUTOS.ATENTE-SE QUE O INSS DEVERÁ SER INTIMADO VIA CARTA

PRECATÓRIA. INTIMAÇÕES PERTINENTES.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Comarca de Campo Verde

1ª Vara

Intimação

JUIZ(A):RENAN CARLOS LEÃO P. DO NASCIMENTO
ESCRIVÃO(Ã):JANETE KAI HELDWEIN
EXPEDIENTE:2010/24

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA

17588 - 2007 \ 1. Nr: 3472-63.2006.811.0051
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FLAVIO LUCIANO DE TARSO HUERGO BAUERMEISTER
EXEQUENTE: ABRAÃO LINCOLN CARPES BAUERMEISTER
ADVOGADO: **GETÚLIO GIDEÃO MIGLIOLI BAUERMEISTER E OUTRO**
EXECUTADOS(AS): ANTONIO FRANCISCO CIMADON
EXECUTADOS(AS): OLAVO CIMADOM
ADVOGADO: AVELINO TAVARES JUNIOR
ADVOGADO: JOÃO BOSCO RIBEIRO BARROS JÚNIOR
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, EFETUAR O PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE **R$ 1.512,00 (HUM MIL QUINHENTOS E DOZE REAIS)**, DEVENDO SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 25.239-5, AGÊNCIA 3037-6 DO BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ Nº 030396500001-39 - FUNAJURIS, ENCAMINHANDO O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO.

Comarca de Canarana

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

JUIZA: CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
GESTOR JUDICIÁRIO: HEVERTON LOPES REZENDE
EXPEDIENTE: 2010/17
INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES
20253 - 2009 \ 157. Nr: 976-25.2009.811.0029
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: VIRO TEM CATEN
ADVOGADO: LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI
REQUERIDO(A): IRINEU LINCK
ADVOGADO: FABIOLA WILLERS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DOS PROVIMENTOS 54-55/2007 CGJ E CONSIDERANDO O OFÍCIO RECEBIDO DA COMARCA DE GOIÂNIA, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR OS PROCURADORES DAS PARTES ACERCA DA AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA LEANDRO MORAES, NA VARA DE PRECATÓRIAS, 9 ANDAR, SL. 930. COMARCA DE GOIÂNIA/GO. - AUDIÊNCIA DIA 06/05/2010 ÀS 13:30 HORAS. - N. DO PROCESSO NAQUELE JUÍZO 510207-07.2009.8.09.0051(200905102074). GESTOR JUDICIÁRIO

Comarca de Colíder

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE COLÍDER-SEGUNDA VARA
JUIZ(A):ANNA PAULA GOMES DE FREITAS
ESCRIVÃO(Ã):PATRÍCIA NOVAES COSTA DOMINGUEZ
EXPEDIENTE:2010/92
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA
16524 - 2002 \ 12.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): LUIZ CARLOS DA FONSECA
DOCUMENTO EXPEDIDO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU: DR. LOURIVAL DE OLIVEIRA, OAB/ MT 3548-A, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS DA AACUSAÇÃO, QUE REALIZARÁ PERANTE ESTE R. JUÍZO, NO DIA 09/06/2010 ÀS 14:40 HORAS, BEM COMO INTIMÁ-LO QUE NESTA DATA FORA EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE MARCELÂNDIA/MT, PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA NA ACUSAÇÃO: HEMERSON DE JESUS NERIS.

COMARCA DE COLÍDER
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):ANNA PAULA GOMES DE FREITAS
ESCRIVÃO(Ã):PATRÍCIA NOVAES COSTA DOMINGUEZ
EXPEDIENTE:2010/93
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
2323 - 2003 \ 153.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MANOEL CANDIDO CALDEIRA
ADVOGADO: VILSON BAROZZI
ADVOGADO: FÁBIO RICARDO CAVINA
REQUERIDO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA COLÍDER LTDA
ADVOGADO: JOSE ROBERTO ALVIM
ADVOGADO: EDER JOSÉ AZEVEDO
DOCUMENTO EXPEDIDO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE EXEQUENTE, DR.FÁBIO RICARDO CAVINA - OAB/MT 9576-A E VILSON BAROZZI - OAB/MT 6791-B, A FIM DE QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTEM-SE ACERCA DO CONTEÚDO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE CITAÇÃO DE FLS. 501, REQUERENDO O NECESSÁRIO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

3ª Vara

Intimação

EXPEDIENTE:2010/51
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
51120 - 2009 \ 196.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: EDSON FRANCISCO DONINI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - A FIM DE INTIMAR O PROCURADOR DA PARTE AUTORA - DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA - PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI AGENDADA PERÍCIA MÉDICA COM O MÉDICO DR. GERSON ANTONIO M. BRANDÃO - NO HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER-MT, NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2.010 ÀS 08:00 HORAS.

50972 - 2009 \ 182.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALTER DIAS DE ARAUJO
ADVOGADO: ANGÉLICA ALVES TETÍLIA BAGGIO
ADVOGADO: CRISTIANO MONTEIRO BAGGIO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - A FIM DE INTIMAR OS PROCURADORES DA PARTE AUTORA - DRA. ANGELICA A T. BAGGIO - E DR. CRISTIANO MONTEIRO BAGGIO - PARA TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI AGENDADA PERÍCIA MÉDICA COM O MÉDICO DR. GERSON ANTONIO M. BRANDÃO - NO DIA 14 DE JULHO DE 2.010 ÀS 08:00 HORAS, NO HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER-MT
SOLANGE MARIA SALETE RAUBER
GESTORA JUDICIAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU
53248 - 2010 \ 17.

AÇÃO: EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): LEANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA
DOCUMENTO EXPEDIDO: D.J.E. - A FIM DE INTIMAR O PROCURADOR DO REEDUCANDO: DR. ADMAR AGOSTINI MÂNICA - PARA QUERENDO, MANIFESTAR SOBRE O CÁLCULO DE PENA DE FLS. 65 (ACOSTADO AOS AUTOS À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA)OU PUGNAR O QUE ENTENDER DE DIREITO.
SOLANGE MARIA SALETE RAUBER
GESTORA JUDICIAL

53149 - 2010 \ 14.
AÇÃO: EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MARCIO MONTEIRO JAYME
DOCUMENTO EXPEDIDO: D.J.E - A FIM DE INTIMAR O PROCURADOR DO REEDUCANDO: DR. ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JUNIOR - PARA QUERENDO MANIFESTAR SOBRE O CÁLCULO DE PENA DE FLS. 94 (ACOSTADO AOS AUTOS À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA) OU PUGNAR O QUE ENTENDER DE DIREITO.
SOLANGE MARIA SALETE RAUBER
GESTORA JUDICIAL

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

COMARCA DE COLÍDER
JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A):ANNA PAULA GOMES DE FREITAS
ESCRIVÃO(Ã):IRACILDA LOPES PARRON
EXPEDIENTE:2010/20

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
36387 - 2005 \ 833.
RECLAMANTE: JOSÉ DONISETI DOS SANTOS
RECLAMADO: JOÃO FRANCISCO FERREIRA MARTINS
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
CARTA DE INTIMAÇÃO DJE.
INTIMANDO ADVOGADOS:
DR. ANDREÍ CÉSAR DOMINGUES.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, ACIMA REFERIDO, PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMAR NOS AUTOS O CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTES, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CONFORME DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 144, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR ACERCA DO CUMPRIMENTO NOTICIADO EM FLS. 141-143, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. TRANSCORRIDO SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE O PRESENTE FEITO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.
49715 - 2009 \ 89.
REQUERENTE: LOIDES MEDEIROS DONASSAN
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS - PORTO SEGURO VIDA.
CARTA DE INTIMAÇÃO DJE.
INTIMANDO ADVOGADOS:
DRª. ANGÉLICA ALVES TETÍLIA BAGGIO.
DR. CRISTIANO MONTEIRO BAGGIO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS, ACIMA REFERIDOS, PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL NO DIA 10 DE MAIO DE 2010, ÀS 16 HORAS 30, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. VISANDO READEQUAR A PAUTA, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 10 DE MAIO DE 2.010, ÀS 16:30 HORAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA
45852 - 2007 \ 518.
RECLAMANTE: TALITA SALES
RECLAMADO: VIVO S.A.
CARTA DE INTIMAÇÃO DJE.
INTIMANDO ADVOGADO:
DR. LUCIANO LUÍS BRESCOVICI.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, DA PARTE RECLAMADA, ACIMA REFERIDO, PARA EFETUAR NO PRAZO DE DEZ DIAS O DEPÓSITO DO VALOR REMANESCENTE DE R$ 207,12 (DUZENTOS E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS) PODENDO OPOR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL, TUDO EM CONFORMIDADE COM A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. PROCEDA-SE O LEVANTAMENTO DO NUMERÁRIO DE FLS. 194 PARA A CONTA INDICADA PELO EXEQÜENTE EM FLS. 197. IINTIME-SE A PARTE EXECUTADA PARA EFETUAR O DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR REMANESCENTE (FLS. 198), NO PRAZO DE 10 DIAS, PODENDO APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL. TRANSCORRIDO O PRAZO SEM O PAGAMENTO, CONCLUSOS PARA ANÁLISE DE PENHORA ON-LINE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.
49927 - 2009 \ 129.
RECLAMANTE: SOLANGE FÁTIMA DE SOUZA
RECLAMADO: FABRICIO BLOCK
CARTA DE INTIMAÇÃO DJE.
INTIMANDO ADVOGADOS:
DRª. ANA CÉLIA DE JULIO.
DR. RICARDO ZEFERINO PEREIRA.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS, ACIMA REFERIDOS, PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL NO DIA 24 DE MAIO DE 2010, ÀS 13 HORAS 30, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. VISANDO READEQUAR A PAUTA, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 24 DE MAIO DE 2.010, ÀS 13:30 HORAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Comarca de Comodoro

Diretoria do Fórum

Edital

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
30928 - 2009 \ 31. Nr: 2024-65.2009.811.0046
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
REQUERENTE: ELIANE MARIA VEIGA
REQUERIDO(A): ESTE JUIZO
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 2024-65.2009.811.0046
ESPÉCIE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE REQUERENTE: ELIANE MARIA VEIGA
PARTE RÉQUERIDA: ESTE JUIZO
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: ELIANE MARIA VEIGA
FINALIDADE: PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS APRESENTAR-SE NA CENTRAL ADMINISTRATIVA DA COMARCA DE COMODORO.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS... INTIME-SE A SERVIDORA ELIANE MARIA VEIGA, POR EDITAL, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS APRESENTAR-SE NA CENTRAL ADMINISTRATIVA DESTA COMARCA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. COMODORO/MT, 16 DE MARÇO DE 2010. JOSÉ EDUARDO MARIANO. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, RAQUEL ALMEIDA GONZALEZ, GESTORA ADMINISTRATIVA, DIGITEI. COMODORO - MT, 5 DE ABRIL DE 2010. SÔNIA STAUT ROMERA FREIRE GESTORA GERAL

1ª Vara

Distribuição e Redistribuição

COMARCA DE COMODORO
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):ALMIR BARBOSA SANTOS

ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE LOURDES BIANCHINI
EXPEDIENTE:2010/36

EDITAIS

18054 - 2006 \ 209. Nr: 2766-32.2005.811.0046
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FIVAL COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO: ROSANGELA DE ANDRADE KELM
REQUERIDO(A): VALDECI OLIVEIRA RESENDE
REQUERIDO(A): EMERSON OLIVEIRA RESENDE

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. ROSANGELA DE ANDRADE KELM PARA TRAZER AOS AUTOS NO PRAZO DE DEZ DIAS O ENDEREÇO E A QUALIFICAÇÃO CORRETA DO SENHOR EMERSON OLIVEIRA RESENDE. DESPACHO: VISTO... APÓS TER SIDO PROFERIDA SENTENÇA O REQUERENTE PEDE O REDIRECIONAMENTO DA PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA COM RELAÇÃO A UM DOS RÉUS E A MANUTENÇÃO COM RELAÇÃO A OUTRA RÉ. DEFIRO O REQUERIDO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DETERMINANDO QUE A AUTORA EM DEZ DIAS, JUNTE O ENDEREÇO E QUALIFICAÇÃO CORRETA DO SENHOR EMERSON OLIVEIRA RESENDE. DESTA FORMA, AGUARDE-SE A INFORMAÇÃO, PARA SOMENTE APÓS O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO EXPEDIR CARTAS PRECATÓRIAS VISANDO NOVA CITAÇÃO. ISTO POSTO, MANTENHO A SENTENÇA PROFERIDA COM RELAÇÃO A PARTE ILEGÍTIMA QUE ERA O SENHOR EMERSON OLIVEIRA RESENDE, DANDO CONTINUIDADE, CONTUDO, AO PROCESSO QUE NÃO SE EXTINGUE PELA SENTENÇA PROFERIDA. CUMPRA-SE. COMODORO/MT, 16 DE MARÇO DE 2010. JOSÉ EDUARDO MARIANO - JUIZ DE DIREITO

4361 - 2006 \ 881. Nr: 708-95.2001.811.0046
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUIZ CARLOS COLLA
ADVOGADO: MARIA LINEIDE RAMOS DOS ANJOS MACHADO
REQUERIDO(A): MARLI ELIZABET PICHETTI COLLA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. MARIA LINEIDE R. A. MACHADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 302,70.

30530 - 2009 \ 241. Nr: 1263-34.2009.811.0046
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DJANIRA AMARO DOS SANTOS ZAMO
ADVOGADO: PEDRO GARCIA TATIM
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DR. PEDRO GARCIA TATIM E DR. ALBINO RAMOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS: ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS ELENCADOS NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, I DO CPC. CONDENO O EMBARGANTE, VISTO A SUCUMBÊNCIA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OS HONORÁRIOS SÃO FIXADOS EM R$ 5.000,00, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 20, § 3º, C.C §4º "A" DO CPC. JUNTE-SE CÓPIA DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA NOS AUTOS DE EXECUÇÃO. JUNTE-SE O TERMO DE FLS. 47 AOS AUTOS PRINCIPAIS, MEDIANTE CÓPIA NESTES AUTOS. P.R.I.C. COMODORO/MT, 17 DE FEVEREIRO DE 2010. JOSÉ EDUARDO MARIANO - JUIZ DE DIREITO

27698 - 2008 \ 249. Nr: 1814-48.2008.811.0046
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ALBINO RAMOS
REQUERIDO(A): DJANIRA AMARO DOS SANTOS ZAMO
REQUERIDO(A): ALDERINO DE AMORIM CAPELETTI
REQUERIDO(A): LUCIA CAPELETTI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ALBINO RAMOS PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 47.

11 - 2006 \ 334. Nr: 28-81.1999.811.0046
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LUIZ CARLOS LOPES
AUTOR(A): AYRTON BARBOSA
ADVOGADO: VALDIR SOARES
RÉU(S): ADILSON OZEAS PIOVEZAN
RÉU(S): NILSON PAULO PIOVEZAN
RÉU(S): JOSÉ HILÁRIO PIOVEZAN
RÉU(S): EUZÉBIO JONAS PIOVEZAN
ADVOGADO: MARIA LINEIDE RAMOS DOS ANJOS MACHADO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA DRA. MARIA LINEIDE R. A. MACHADO PARA MANIFESTAR-SE TENDO EM VISTA A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA CITAÇÃO DOS DENUNCIADOS A LIDE, COM CERTIDÃO NEGATIVA.

18850 - 2006 \ 184. Nr: 65-64.2006.811.0046
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B.B.M. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADO: ROSANGELA DE ANDRADE KELM
REQUERIDO(A): DELONEI VALMORBIDA
REQUERIDO(A): GENTIL VALMORBIDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO GENTIL VALMORBIDA ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR DR. PAULO RENATO RIBEIRO PARA QUE CUMPRA A OBRIGAÇÃO ESTABELECIDA NA SENTENÇA DE FLS. 54/56. (VALOR ATUALIZADO: R$ 20.659,64)

30529 - 2009 \ 242. Nr: 1262-49.2009.811.0046
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DJANIRA AMARO DOS SANTOS ZAMO
ADVOGADO: PEDRO GARCIA TATIM
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DR. PEDRO GARCIA TATIM E DR. ALBINO RAMOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS: ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS ELENCADOS NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, I DO CPC. CONDENO O EMBARGANTE, VISTO A SUCUMBÊNCIA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OS HONORÁRIOS SÃO FIXADOS EM R$5.000,00, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 20, § 3º, C.C §4º "A" DO CPC. JUNTE-SE CÓPIA DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA NOS AUTOS DE EXECUÇÃO. P.R.I.C.

30231 - 2009 \ 183. Nr: 1411-45.2009.811.0046
AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO(A): ALDIR BAL MARQUES MORAES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DR. ÉLBIO GONZALEZ PARA DEVOLVER OS AUTOS EM CARTÓRIO DO PRAZO DE

VINTE E QUATRO HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

19631 - 2006 \ 717. Nr: 787-98.2006.811.0046
AÇÃO: DEPÓSITO DA LEI 8. 866/94->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: ELIAS MALEK HANNA
REQUERIDO(A): CEMAYER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICAS LTDA-ME

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ELIAS MALEK HANNA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 14,00 (QUATORZE REAIS), DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA 16.824-6, AGÊNCIA 1272-6, BANCO DO BRASIL, ENVIANDO COMPROVANTE PARA SER JUNTADO AOS AUTOS.

24715 - 2007 \ 1. Nr: 2037-35.2007.811.0046
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO: LUIS FERNANDO DECANINI
ADVOGADO: AFONSO DECANINI NETO
REQUERIDO(A): JOSÉ NERI PÊS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DR. LUIS FERNANDO DECANINI / DR. AFONSO DECANINI NETO E DR. PEDRO GARCIA TATIM DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS: VISTO... ANALISANDO O PRESENTE FEITO VERIFICO QUE A AUTORA SOMENTE FEZ ALEGAÇÕES NOS AUTOS, SEM NADA PROVAR. NÃO FORA SEQUER ARROLADAS TESTEMUNHAS. POR TAIS MOTIVOS, ENTENDO POR BEM MANTER A GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA AO REQUERIDO, PODENDO, CONTUDO, CASO SEJA ALTERADA A SITUAÇÃO O DEMANDADO PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS. ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO APRESENTADA, VISTO QUE SOMENTE ALEGAR E NADA PROVAR É O MESMO QUE NADA ALEGAR. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CUMPRA-SE E INTIME-SE.

26578 - 2008 \ 106. Nr: 721-50.2008.811.0046
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JAURU TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA
ADVOGADO: SÉRGIO ABRAÃO ELIAS
REQUERIDO(A): JURANDIR JOSÉ FIORI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. SÉRGIO ABRAHÃO ELIAS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 07,00 (SETE REAIS), DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA 16.824-6, AGÊNCIA 1272-6, BANCO DO BRASIL, ENVIANDO COMPROVANTE PARA SER JUNTADO AOS AUTOS.

20002 - 2006 \ 807. Nr: 1135-19.2006.811.0046
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUAN HENRIQUE SOARES LIMA (MENOR)
REQUERENTE: JOSÉ DE FARIAS LIMA NETO
REQUERENTE: LUCYANNE SOARES CASTRO
ADVOGADO: ANDRÉA LEPORACCI SOARES FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): LUIZ ANTÔNIO DIONELLO
REQUERIDO(A): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE COMODORO
REQUERIDO(A): PLANO DE SAUDE UNIMED
ADVOGADO: ROSANGELA DE ANDRADE KELM
ADVOGADO: MIRNA LÚCIA LÉO PEREIRA PADARÓ
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA DRA. ROSANGELA DE ANDRADE KELM / DR. MARCEL BEZERRA CHAVES / DR. MÁRCIO BEZERRA CHAVES PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 355/380.

19117 - 2006 \ 596. Nr: 289-02.2006.811.0046
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WALDIR DOS REIS SANTOS
ADVOGADO: ROSANGELA DE ANDRADE KELM
REQUERIDO(A): SICREDI- COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NOROESTE DE - MT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. ROSANGELA DE ANDRADE KELM PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 119/125.

22238 - 2006 \ 1131. Nr: 3253-65.2006.811.0046
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: UBY AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO: DAISY MARIA NOGUEIRA BAETA NEVES
EXECUTADOS(AS): HANS GUNTHER EWERT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ANDRÉ N. FIGUEIREDO CASTRO / DRA. CRISTIANE AP. BIAVA DE PAIVA / DRA. DAISY MARIA NOGUEIRA BAETA NEVES PARA MANIFESTAR-SE QUANTO AO OFÍCIO DE FLS. 60/63.

22237 - 2006 \ 1130. Nr: 3252-80.2006.811.0046
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: UBY AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO: DAISY MARIA NOGUEIRA BAETA NEVES
EXECUTADOS(AS): DARCI POLON

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ANDRÉ N. FIGUEIREDO CASTRO / DRA. CRISTIANE AP. BIAVA DE PAIVA / DRA. DAISY MARIA NOGUEIRA BAETA NEVES PARA MANIFESTAR-SE QUANTO AO OFÍCIO DE FLS. 54/56.

24103 - 2007 \ 201. Nr: 1515-08.2007.811.0046
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ NERI PÊS
ADVOGADO: PEDRO GARCIA TATIM
REQUERIDO(A): BUNGE FERTILIZANTES S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DR. PEDRO GARCIA TATIM E DR. LUÍS FERNANDO DECANINI / DR. AFONSO DECANINI NETO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS: DISPOSITIVO. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS ELENCADOS NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, DEVENDO, PARA FINS DE APURAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR, SER ATRIBUINDO-SE AO ADUBO FOSMAG 572 M4 UBE, O VALOR DE R$598,00 A TONELADA, DESCONTANDO-SE OS VALORES JÁ PAGOS PELO DEMANDANTE/EXECUTADO. CONDENO O EMBARGADO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OS HONORÁRIOS SÃO FIXADOS EM R$7.000,00 (SETE MIL REAIS), DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 20, §4º C.C § 3º "A" DO CPC. JUNTE-SE CÓPIA DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA NOS AUTOS DE EXECUÇÃO. A EXECUÇÃO FICA SUSPENSA ATÉ O MOMENTO EM QUE O DEMANDADO APRESENTAR OS CÁLCULOS, CONFORME DETERMINADO NESTA SENTENÇA. DETERMINO A EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DO ROL DE MAL PAGADORES, TAL COMO FORA PLEITEADO NO FEITO 344/2007, EXTINGUINDO AQUELE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PELA PERDA DE OBJETO, ARTIGO 267, VI DO CPC, DEVENDO SER LANÇADO NO SISTEMA A PRESENTE SENTENÇA. AS CUSTAS DAQUELE FEITO PERMANECERÃO A SER DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR, VISTO QUE PODERIA TER FEITO O PEDIDO NO CORPO DESTES EMBARGOS. NAQUELE FEITO NÃO HAVERÁ

CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, VISTO QUE SEQUER HOUVE MANIFESTAÇÃO DO DEMANDADO. PRIC.

25197 - 2007 \ 344. Nr: 2529-27.2007.811.0046
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ NERI PÊS
ADVOGADO: PEDRO GARCIA TATIM
REQUERIDO(A): BUNGE FERTILIZANTES S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DR. PEDRO GARCIA TATIM E DR. LUIS FERNANDO DECANINI / DR. AFONSO DECANINI NETO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS: VISTO... LANÇO A SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM APENSO A ESTE FEITO, CONFORME LÁ DECIDIDO, EXTINGUINDO ESTE PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI DO CPC. PRIC.

27696 - 2008 \ 248. Nr: 1808-41.2008.811.0046
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ALBINO RAMOS
REQUERIDO(A): DJANIRA AMARO DOS SANTOS ZAMO
REQUERIDO(A): ALISON LUIS BUENO ZAMO
REQUERIDO(A): MÔNICA CAROLINE ROMANO RIGAMONTI ZAMO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ALBINO RAMOS PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Comarca de Jaciara

1ª Vara

Intimação

COMARCA DE JACIARA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):ANDREIA LUISA GIRARDI
EXPEDIENTE:2010/65

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA (ADVOGADOS)

26709 - 2009 \ 20. Nr: 172-17.2009.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALDETE PEREIRA POLIS BORGES
ADVOGADO: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DESPACHO SANEADOR.

1. CUIDA-SE DE AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, AJUIZADA POR VALDETE PEREIRA POLIS BORGES EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2. EM SUA CONTESTAÇÃO DE FLS. 30/41, A REQUERIDA ARGÜIU A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, UMA VEZ QUE A REQUERENTE NÃO UTILIZOU A VIA ADMINISTRATIVA ANTES DE PROPOR A AÇÃO JUDICIAL.

3. A PARTE AUTORA APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 48/53 ADUZINDO QUE A PRELIMINAR SUSCITADA NÃO PROCEDE, DEVENDO A AÇÃO SER JULGADA PROCEDENTE.

4. É O RELATÓRIO. DECIDO.

CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR

5. ALEGA A REQUERIDA, EM SÍNTESE, QUE A PARTE AUTORA DEVERIA ESGOTAR A VIA ADMINISTRATIVA PARA SÓ ENTÃO AJUIZAR A DEMANDA JUDICIAL, SENDO QUE O NÃO ESGOTAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IMPEDIRIA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO. TODAVIA, TAMBÉM ESTA PRELIMINAR NÃO PROCEDE.

6. ISSO PORQUE O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL MAIS RECENTE E QUE SE TORNOU DOMINANTE ACERCA DO TEMA ASSINALA DIREÇÃO DIVERSA DAQUELA PRETENDIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

7. ESTE ASPECTO, DA OBRIGATORIEDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, JÁ FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE EM NOSSOS TRIBUNAIS, NÃO SOMENTE NO BOJO DE AÇÕES ORDINÁRIAS COMO TAMBÉM EM MATÉRIA RELACIONADA À UTILIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA, SURGINDO OS PRIMEIROS ENTENDIMENTOS DA DISPENSABILIDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA MESMO QUANDO EXISTISSE A POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO, NOS CASOS ESPECÍFICOS DA SEGURANÇA ATACAR ATO OMISSIVO DA AUTORIDADE COATORA, SURGINDO NESTE SENTIDO A SÚMULA 429 DO PRETÓRIO EXCELSO (A EXISTÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO NÃO IMPEDE O USO DO MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA OMISSÃO DA AUTORIDADE).

8. NO ÂMBITO DO PROCESSO CIVIL, A QUESTÃO TAMBÉM FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE, SURGINDO TESES ANTAGÔNICAS EM NOSSOS TRIBUNAIS, MAS ESTE DEBATE VEM PERDENDO IMPORTÂNCIA DESDE QUANDO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA ESPECIFICAMENTE DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PASSOU A ADOTAR SOLUÇÃO INTERMEDIÁRIA PARA O TEMA, ACOLHENDO A TESE DA DISPENSABILIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, MAS DETERMINANDO QUE, NESTE CASO, O BENEFÍCIO, SE RECONHECIDO COMO DEVIDO, SOMENTE DEVERIA SER PAGO COM RETROATIVIDADE ATÉ A DATA DA CITAÇÃO.

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. TERMO INICIAL A PARTIR DA CITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 219 DO CPC. ART. 74, INC. I E II, DA LEI 8.213/91. 1 - INEXISTINDO PEDIDO ADMINISTRATIVO, CORRETO É O ACÓRDÃO QUE FIXA O TERMO INICIAL, A PARTIR DA CITAÇÃO (ART.219, DO CPC), DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE REQUERIDO 27 ANOS APÓS O ÓBITO DO SEGURADO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 74 E INCISOS, DA LEI Nº 8.213/91. PRECEDENTES. 2 - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO". (STJ, 6ª TURMA, RESP 278041-SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, JULGADO EM 14/08/2001).

9. OBSERVE-SE QUE, APESAR DE NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL, A 6ª TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEIXOU CLARO NAS ENTRELINHAS A DESNECESSIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, APENAS RESSALVANDO QUE, NESTE CASO, O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO SERIA A DATA DA CITAÇÃO DO INSS. E MAIS:

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. 1. O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)". (STJ, 5ª TURMA, RESP 202580-RS. REL. MIN. GILSON DIPP, JULGADO EM 18/04/2000, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ADMINISTRATIVO -RECONHECIMENTO DO PEDIDO - PERDA DO OBJETO DA AÇÃO JUDICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O INGRESSO EM JUÍZO PRESCINDE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". RESP 218270 / RS; RECURSO ESPECIAL 1999/0050108-0 - MINISTRO GARCIA VIEIRA (1082) - DJ 11.10.1999 P. 49.

10. A QUESTÃO POSTA EM DISCUSSÃO PELO INSS, EM SUA

CONTESTAÇÃO, TAMBÉM JÁ FOI PACIFICADA NA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, INCLUSIVE EM DECISÕES RECENTES, INCLUINDO-SE A SUMULAÇÃO DA MATÉRIA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

"PREVIDENCIÁRIO. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DECLARATÓRIA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO RURAL, URBANO E ESPECIAL. REQUISITOS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA E CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. REEMBOLSO. 1. A JURISPRUDÊNCIA É NO SENTIDO DE QUE O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)" . (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL - 411543 – SP, REL. JUIZ GALVÃO MIRANDA, JULGADO EM 26/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. L. 8.213/91, ARTS. 48, § 1º E 143. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA STJ 149. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. INEXIGIBILIDADE DE PROVA DERECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. TEMPO DE SERVIÇO. EXERCÍCIO DEATIVIDADE RURAL. PRAZO DE 15 ANOS. REMESSA OFICIAL. PRELIMINARES. TUTELA ESPECÍFICA. (...). III - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CARÊNCIA DA AÇÃO PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, DIANTE DO NÃO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL – 863911-SP, REL. JUIZ CASTRO GUERRA, JULGADO EM 05/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

11. A SÚMULA ALUDIDA TEM O SEGUINTE TEOR: "EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, TORNA-SE DESNECESSÁRIO O PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, COMO CONDIÇÃO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO" (SÚMULA Nº 09, TRF 3ª REGIÃO).

12. PORTANTO, REJEITO INTEGRALMENTE A ARGÜIÇÃO PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DO INTERESSE DE AGIR INTENTADA PELO INSS EM SUA CONTESTAÇÃO.

13. SANEADO O FEITO, DESIGNO DESDE LOGO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18/08/2010, ÀS 11H00.

14. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

27593 - 2009 \ 147. Nr: 1334-47.2009.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DIVINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
ADVOGADO: EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DESPACHO SANEADOR.

1. CUIDA-SE DE AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, AJUIZADA POR DIVINA ALVES DA SILVA EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2. EM SUA CONTESTAÇÃO DE FLS. 35/44, O REQUERIDO ARGUIU AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, UMA VEZ QUE A REQUERENTE NÃO UTILIZOU A VIA ADMINISTRATIVA ANTES DE PROPOR A AÇÃO JUDICIAL E CERCEAMENTO DE DEFESA, POR NÃO LHE TEREM SIDO ENVIADAS AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL.

3. A PARTE AUTORA APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 51/61 ADUZINDO QUE AS PRELIMINARES SUSCITADAS NÃO PROCEDEM, DEVENDO A AÇÃO SER JULGADA PROCEDENTE.

4. É O RELATÓRIO. DECIDO.

CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR

5. ALEGA A REQUERIDA, EM SÍNTESE, QUE A PARTE AUTORA DEVERIA ESGOTAR A VIA ADMINISTRATIVA PARA SÓ ENTÃO AJUIZAR A DEMANDA JUDICIAL, SENDO QUE O NÃO ESGOTAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IMPEDIRIA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO. TODAVIA, TAMBÉM ESTA PRELIMINAR NÃO PROCEDE.

6. ISSO PORQUE O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL MAIS RECENTE E QUE SE TORNOU DOMINANTE ACERCA DO TEMA ASSINALA DIREÇÃO DIVERSA DAQUELA PRETENDIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

7. ESTE ASPECTO, DA OBRIGATORIEDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, JÁ FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE EM NOSSOS TRIBUNAIS, NÃO SOMENTE NO BOJO DE AÇÕES ORDINÁRIAS COMO TAMBÉM EM MATÉRIA RELACIONADA À UTILIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA, SURGINDO OS PRIMEIROS ENTENDIMENTOS DA DISPENSABILIDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA MESMO QUANDO EXISTISSE A POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO, NOS CASOS ESPECÍFICOS DA SEGURANÇA ATACAR ATO OMISSIVO DA AUTORIDADE COATORA, SURGINDO NESTE SENTIDO A SÚMULA 429 DO PRETÓRIO EXCELSO (A EXISTÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO NÃO IMPEDE O USO DO MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA OMISSÃO DA AUTORIDADE).

8. NO ÂMBITO DO PROCESSO CIVIL, A QUESTÃO TAMBÉM FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE, SURGINDO TESES ANTAGÔNICAS EM NOSSOS TRIBUNAIS, MAS ESTE DEBATE VEM PERDENDO IMPORTÂNCIA DESDE QUANDO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA ESPECIFICAMENTE DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PASSOU A ADOTAR SOLUÇÃO INTERMEDIÁRIA PARA O TEMA, ACOLHENDO A TESE DA DISPENSABILIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, MAS DETERMINANDO QUE, NESTE CASO, O BENEFÍCIO, SE RECONHECIDO COMO DEVIDO, SOMENTE DEVERIA SER PAGO COM RETROATIVIDADE ATÉ A DATA DA CITAÇÃO.

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. TERMO INICIAL A PARTIR DA CITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 219 DO CPC. ART. 74, INC. I E II, DA LEI 8.213/91. 1 - INEXISTINDO PEDIDO ADMINISTRATIVO, CORRETO É O ACÓRDÃO QUE FIXA O TERMO INICIAL, A PARTIR DA CITAÇÃO (ART.219, DO CPC), DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE REQUERIDO 27 ANOS APÓS O ÓBITO DO SEGURADO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 74 E INCISOS, DA LEI Nº 8.213/91. PRECEDENTES. 2 - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO". (STJ, 6ª TURMA, RESP 278041-SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, JULGADO EM 14/08/2001).

9. OBSERVE-SE QUE, APESAR DE NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL, A 6ª TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEIXOU CLARO NAS ENTRELINHAS A DESNECESSIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, APENAS RESSALVANDO QUE, NESTE CASO, O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO SERIA A DATA DA CITAÇÃO DO INSS. E MAIS:

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. 1. O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)". (STJ, 5ª TURMA, RESP 202580-RS. REL. MIN. GILSON DIPP, JULGADO EM 18/04/2000, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ADMINISTRATIVO -RECONHECIMENTO DO PEDIDO - PERDA DO OBJETO DA AÇÃO JUDICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O INGRESSO EM JUÍZO PRESCINDE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". RESP 218270 / RS; RECURSO ESPECIAL 1999/0050108-0 - MINISTRO GARCIA VIEIRA (1082) - DJ 11.10.1999 P. 49.

10. A QUESTÃO POSTA EM DISCUSSÃO PELO INSS, EM SUA CONTESTAÇÃO, TAMBÉM JÁ FOI PACIFICADA NA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, INCLUSIVE EM DECISÕES RECENTES,

INCLUINDO-SE A SUMULAÇÃO DA MATÉRIA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

"PREVIDENCIÁRIO. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DECLARATÓRIA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO RURAL, URBANO E ESPECIAL. REQUISITOS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA E CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. REEMBOLSO. 1. A JURISPRUDÊNCIA É NO SENTIDO DE QUE O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)" . (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL - 411543 – SP, REL. JUIZ GALVÃO MIRANDA, JULGADO EM 26/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. L. 8.213/91, ARTS. 48, § 1º E 143. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA STJ 149. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. INEXIGIBILIDADE DE PROVA DERECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. TEMPO DE SERVIÇO. EXERCÍCIO DEATIVIDADE RURAL. PRAZO DE 15 ANOS. REMESSA OFICIAL. PRELIMINARES. TUTELA ESPECÍFICA. (...). III - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CARÊNCIA DA AÇÃO PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, DIANTE DO NÃO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL – 863911-SP, REL. JUIZ CASTRO GUERRA, JULGADO EM 05/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

11. A SÚMULA ALUDIDA TEM O SEGUINTE TEOR: "EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, TORNA-SE DESNECESSÁRIO O PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, COMO CONDIÇÃO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO" (SÚMULA Nº 09, TRF 3ª REGIÃO).

12. PORTANTO, REJEITO INTEGRALMENTE A ARGÜIÇÃO PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DO INTERESSE DE AGIR INTENTADA PELO INSS EM SUA CONTESTAÇÃO.

DO CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

13. ALEGA O REQUERIDO, COMO PRELIMINAR, A NULIDADE DE CITAÇÃO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE O MANDADO DE CITAÇÃO DEVERIA SER ACOMPANHADO, ALÉM DA PETIÇÃO INICIAL, DA CÓPIA DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA.

14. CONTUDO, O PLEITO DA AUTARQUIA NÃO TEM AMPARO LEGAL, POIS DA ANÁLISE CONJUGADA DOS ARTIGOS 202 E 225 DO CPC, PERCEBE-SE QUE ESTES NÃO FAZEM MENÇÃO À OBRIGATORIEDADE DA REMESSA DE CÓPIA DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, PELO CONTRÁRIO, A REFERIDA PROVIDÊNCIA NÃO É NEM MENCIONADA, CONFORME SE PERCEBE DA LEITURA DOS ALUDIDOS COMANDOS NORMATIVOS, IN VERBIS:

ART. 202. SÃO REQUISITOS ESSENCIAIS DA CARTA DE ORDEM, DA CARTA PRECATÓRIA E DA CARTA ROGATÓRIA:
I - A INDICAÇÃO DOS JUÍZES DE ORIGEM E DE CUMPRIMENTO DO ATO;
II - O INTEIRO TEOR DA PETIÇÃO, DO DESPACHO JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO;
III - A MENÇÃO DO ATO PROCESSUAL, QUE IHE CONSTITUI O OBJETO;
IV - O ENCERRAMENTO COM A ASSINATURA DO JUIZ.
ART. 225. O MANDADO, QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA TIVER DE CUMPRIR, DEVERÁ CONTER:
I - OS NOMES DO AUTOR E DO RÉU, BEM COMO OS RESPECTIVOS DOMICÍLIOS OU RESIDÊNCIAS;
II - O FIM DA CITAÇÃO, COM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL, BEM COMO A ADVERTÊNCIA A QUE SE REFERE O ART. 285, SEGUNDA PARTE, SE O LITÍGIO VERSAR SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS;
III - A COMINAÇÃO, SE HOUVER;
IV - O DIA, HORA E LUGAR DO COMPARECIMENTO;
V - A CÓPIA DO DESPACHO;
VI - O PRAZO PARA DEFESA;
VII - A ASSINATURA DO ESCRIVÃO E A DECLARAÇÃO DE QUE O SUBSCREVE POR ORDEM DO JUIZ.

15. ASSIM, REJEITO A PRELIMINAR, UMA VEZ QUE AS ARGUMENTAÇÕES LEVANTADAS PELA REQUERIDA NÃO ENCONTRAM RESPALDO NO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL, CONFORME ACIMA DEMONSTRADO.

16. SANEADO O FEITO, DESIGNO DESDE LOGO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 25/08/2010, ÀS 08H00.

17. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

27383 - 2009 \ 117. Nr: 969-90.2009.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DESPACHO SANEADOR.

1. CUIDA-SE DE AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, AJUIZADA POR FRANCISCO CARDOSO DA SILVA EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2. EM SUA CONTESTAÇÃO DE FLS. 34/42, O REQUERIDO ARGUIU AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, UMA VEZ QUE A REQUERENTE NÃO UTILIZOU A VIA ADMINISTRATIVA ANTES DE PROPOR A AÇÃO JUDICIAL E CERCEAMENTO DE DEFESA, POR NÃO LHE TEREM SIDO ENVIADAS AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL.

3. A PARTE AUTORA APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 51/59 ADUZINDO QUE AS PRELIMINARES SUSCITADAS NÃO PROCEDEM, DEVENDO A AÇÃO SER JULGADA PROCEDENTE.

4. É O RELATÓRIO. DECIDO.

CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR

5. ALEGA A REQUERIDA, EM SÍNTESE, QUE A PARTE AUTORA DEVERIA ESGOTAR A VIA ADMINISTRATIVA PARA SÓ ENTÃO AJUIZAR A DEMANDA JUDICIAL, SENDO QUE O NÃO ESGOTAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IMPEDIRIA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO. TODAVIA, TAMBÉM ESTA PRELIMINAR NÃO PROCEDE.

6. ISSO PORQUE O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL MAIS RECENTE E QUE SE TORNOU DOMINANTE ACERCA DO TEMA ASSINALA DIREÇÃO DIVERSA DAQUELA PRETENDIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

7. ESTE ASPECTO, DA OBRIGATORIEDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, JÁ FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE EM NOSSOS TRIBUNAIS, NÃO SOMENTE NO BOJO DE AÇÕES ORDINÁRIAS COMO TAMBÉM EM MATÉRIA RELACIONADA À UTILIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA, SURGINDO OS PRIMEIROS ENTENDIMENTOS DA DISPENSABILIDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA MESMO QUANDO EXISTISSE A POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO, NOS CASOS ESPECÍFICOS DA SEGURANÇA ATACAR ATO OMISSIVO DA AUTORIDADE COATORA, SURGINDO NESTE SENTIDO A SÚMULA 429 DO PRETÓRIO EXCELSO (A EXISTÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO NÃO IMPEDE O USO DO MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA OMISSÃO DA AUTORIDADE).

8. NO ÂMBITO DO PROCESSO CIVIL, A QUESTÃO TAMBÉM FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE, SURGINDO TESES ANTAGÔNICAS EM NOSSOS TRIBUNAIS, MAS ESTE DEBATE VEM PERDENDO IMPORTÂNCIA DESDE QUANDO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA ESPECIFICAMENTE DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PASSOU A ADOTAR SOLUÇÃO INTERMEDIÁRIA PARA O TEMA, ACOLHENDO A TESE DA DISPENSABILIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, MAS DETERMINANDO

QUE, NESTE CASO, O BENEFÍCIO, SE RECONHECIDO COMO DEVIDO, SOMENTE DEVERIA SER PAGO COM RETROATIVIDADE ATÉ A DATA DA CITAÇÃO.

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. TERMO INICIAL A PARTIR DA CITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 219 DO CPC. ART. 74, INC. I E II, DA LEI 8.213/91. 1 - INEXISTINDO PEDIDO ADMINISTRATIVO, CORRETO É O ACÓRDÃO QUE FIXA O TERMO INICIAL, A PARTIR DA CITAÇÃO (ART.219, DO CPC), DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE REQUERIDO 27 ANOS APÓS O ÓBITO DO SEGURADO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 74 E INCISOS, DA LEI Nº 8.213/91. PRECEDENTES. 2 - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO". (STJ, 6ª TURMA, RESP 278041-SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, JULGADO EM 14/08/2001).

9. OBSERVE-SE QUE, APESAR DE NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL, A 6ª TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEIXOU CLARO NAS ENTRELINHAS A DESNECESSIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, APENAS RESSALVANDO QUE, NESTE CASO, O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO SERIA A DATA DA CITAÇÃO DO INSS. E MAIS:

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. 1. O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)". (STJ, 5ª TURMA, RESP 202580-RS. REL. MIN. GILSON DIPP, JULGADO EM 18/04/2000, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ADMINISTRATIVO -RECONHECIMENTO DO PEDIDO - PERDA DO OBJETO DA AÇÃO JUDICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O INGRESSO EM JUÍZO PRESCINDE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". RESP 218270 / RS; RECURSO ESPECIAL 1999/0050108-0 - MINISTRO GARCIA VIEIRA (1082) - DJ 11.10.1999 P. 49.

10. A QUESTÃO POSTA EM DISCUSSÃO PELO INSS, EM SUA CONTESTAÇÃO, TAMBÉM JÁ FOI PACIFICADA NA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, INCLUSIVE EM DECISÕES RECENTES, INCLUINDO-SE A SUMULAÇÃO DA MATÉRIA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

"PREVIDENCIÁRIO. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DECLARATÓRIA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO RURAL, URBANO E ESPECIAL. REQUISITOS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA E CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. REEMBOLSO. 1. A JURISPRUDÊNCIA É NO SENTIDO DE QUE O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)" . (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL - 411543 – SP, REL. JUIZ GALVÃO MIRANDA, JULGADO EM 26/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. L. 8.213/91, ARTS. 48, § 1º E 143. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA STJ 149. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. INEXIGIBILIDADE DE PROVA DERECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. TEMPO DE SERVIÇO. EXERCÍCIO DEATIVIDADE RURAL. PRAZO DE 15 ANOS. REMESSA OFICIAL. PRELIMINARES. TUTELA ESPECÍFICA. (...). III - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CARÊNCIA DA AÇÃO PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, DIANTE DO NÃO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL – 863911-SP, REL. JUIZ CASTRO GUERRA, JULGADO EM 05/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

11. A SÚMULA ALUDIDA TEM O SEGUINTE TEOR: "EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, TORNA-SE DESNECESSÁRIO O PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, COMO CONDIÇÃO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO" (SÚMULA Nº 09, TRF 3ª REGIÃO).

12. PORTANTO, REJEITO INTEGRALMENTE A ARGÜIÇÃO PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DO INTERESSE DE AGIR INTENTADA PELO INSS EM SUA CONTESTAÇÃO.

DO CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

13. ALEGA O REQUERIDO, COMO PRELIMINAR, A NULIDADE DE CITAÇÃO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE O MANDADO DE CITAÇÃO DEVERIA SER ACOMPANHADO, ALÉM DA PETIÇÃO INICIAL, DA CÓPIA DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA.

14. CONTUDO, O PLEITO DA AUTARQUIA NÃO TEM AMPARO LEGAL, POIS DA ANÁLISE CONJUGADA DOS ARTIGOS 202 E 225 DO CPC, PERCEBE-SE QUE ESTES NÃO FAZEM MENÇÃO À OBRIGATORIEDADE DA REMESSA DE CÓPIA DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, PELO CONTRÁRIO, A REFERIDA PROVIDÊNCIA NÃO É NEM MENCIONADA, CONFORME SE PERCEBE DA LEITURA DOS ALUDIDOS COMANDOS NORMATIVOS, IN VERBIS:

ART. 202. SÃO REQUISITOS ESSENCIAIS DA CARTA DE ORDEM, DA CARTA PRECATÓRIA E DA CARTA ROGATÓRIA:
I - A INDICAÇÃO DOS JUÍZES DE ORIGEM E DE CUMPRIMENTO DO ATO;
II - O INTEIRO TEOR DA PETIÇÃO, DO DESPACHO JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO;
III - A MENÇÃO DO ATO PROCESSUAL, QUE IHE CONSTITUI O OBJETO;
IV - O ENCERRAMENTO COM A ASSINATURA DO JUIZ.
ART. 225. O MANDADO, QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA TIVER DE CUMPRIR, DEVERÁ CONTER:
I - OS NOMES DO AUTOR E DO RÉU, BEM COMO OS RESPECTIVOS DOMICÍLIOS OU RESIDÊNCIAS;
II - O FIM DA CITAÇÃO, COM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL, BEM COMO A ADVERTÊNCIA A QUE SE REFERE O ART. 285, SEGUNDA PARTE, SE O LITÍGIO VERSAR SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS;
III - A COMINAÇÃO, SE HOUVER;
IV - O DIA, HORA E LUGAR DO COMPARECIMENTO;
V - A CÓPIA DO DESPACHO;
VI - O PRAZO PARA DEFESA;
VII - A ASSINATURA DO ESCRIVÃO E A DECLARAÇÃO DE QUE O SUBSCREVE POR ORDEM DO JUIZ.

15. ASSIM, REJEITO A PRELIMINAR, UMA VEZ QUE AS ARGUMENTAÇÕES LEVANTADAS PELA REQUERIDA NÃO ENCONTRAM RESPALDO NO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL, CONFORME ACIMA DEMONSTRADO.

16. SANEADO O FEITO, DESIGNO DESDE LOGO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 25/08/2010, ÀS 08H30MIN.

17. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

27510 - 2009 \ 132. Nr: 1192-43.2009.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RAIMUNDO CEZÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DESPACHO SANEADOR.

1. CUIDA-SE DE AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, AJUIZADA POR RAIMUNDO CEZÁRIO DE OLIVEIRA EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2. EM SUA CONTESTAÇÃO DE FLS. 35/46, A REQUERIDA ARGÜIU A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, UMA VEZ QUE A REQUERENTE NÃO UTILIZOU A VIA ADMINISTRATIVA ANTES DE PROPOR A AÇÃO JUDICIAL.

3. A PARTE AUTORA APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 59/67 ADUZINDO QUE A PRELIMINAR SUSCITADA NÃO PROCEDE, DEVENDO A AÇÃO SER JULGADA PROCEDENTE.

4. É O RELATÓRIO. DECIDO.

CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR

5. ALEGA A REQUERIDA, EM SÍNTESE, QUE A PARTE AUTORA DEVERIA ESGOTAR A VIA ADMINISTRATIVA PARA SÓ ENTÃO AJUIZAR A DEMANDA JUDICIAL, SENDO QUE O NÃO ESGOTAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IMPEDIRIA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO. TODAVIA, TAMBÉM ESTA PRELIMINAR NÃO PROCEDE.

6. ISSO PORQUE O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL MAIS RECENTE E QUE SE TORNOU DOMINANTE ACERCA DO TEMA ASSINALA DIREÇÃO DIVERSA DAQUELA PRETENDIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

7. ESTE ASPECTO, DA OBRIGATORIEDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, JÁ FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE EM NOSSOS TRIBUNAIS, NÃO SOMENTE NO BOJO DE AÇÕES ORDINÁRIAS COMO TAMBÉM EM MATÉRIA RELACIONADA À UTILIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA, SURGINDO OS PRIMEIROS ENTENDIMENTOS DA DISPENSABILIDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA MESMO QUANDO EXISTISSE A POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO, NOS CASOS ESPECÍFICOS DA SEGURANÇA ATACAR ATO OMISSIVO DA AUTORIDADE COATORA, SURGINDO NESTE SENTIDO A SÚMULA 429 DO PRETÓRIO EXCELSO (A EXISTÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO NÃO IMPEDE O USO DO MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA OMISSÃO DA AUTORIDADE).

8. NO ÂMBITO DO PROCESSO CIVIL, A QUESTÃO TAMBÉM FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE, SURGINDO TESES ANTAGÔNICAS EM NOSSOS TRIBUNAIS, MAS ESTE DEBATE VEM PERDENDO IMPORTÂNCIA DESDE QUANDO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA ESPECIFICAMENTE DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PASSOU A ADOTAR SOLUÇÃO INTERMEDIÁRIA PARA O TEMA, ACOLHENDO A TESE DA DISPENSABILIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, MAS DETERMINANDO QUE, NESTE CASO, O BENEFÍCIO, SE RECONHECIDO COMO DEVIDO, SOMENTE DEVERIA SER PAGO COM RETROATIVIDADE ATÉ A DATA DA CITAÇÃO.

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. TERMO INICIAL A PARTIR DA CITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 219 DO CPC. ART. 74, INC. I E II, DA LEI 8.213/91. 1 - INEXISTINDO PEDIDO ADMINISTRATIVO, CORRETO É O ACÓRDÃO QUE FIXA O TERMO INICIAL, A PARTIR DA CITAÇÃO (ART.219, DO CPC), DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE REQUERIDO 27 ANOS APÓS O ÓBITO DO SEGURADO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 74 E INCISOS, DA LEI Nº 8.213/91. PRECEDENTES. 2 - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO". (STJ, 6ª TURMA, RESP 278041-SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, JULGADO EM 14/08/2001).

9. OBSERVE-SE QUE, APESAR DE NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL, A 6ª TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEIXOU CLARO NAS ENTRELINHAS A DESNECESSIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, APENAS RESSALVANDO QUE, NESTE CASO, O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO SERIA A DATA DA CITAÇÃO DO INSS. E MAIS:

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. 1. O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)". (STJ, 5ª TURMA, RESP 202580-RS. REL. MIN. GILSON DIPP, JULGADO EM 18/04/2000, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ADMINISTRATIVO -RECONHECIMENTO DO PEDIDO - PERDA DO OBJETO DA AÇÃO JUDICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O INGRESSO EM JUÍZO PRESCINDE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". RESP 218270 / RS; RECURSO ESPECIAL 1999/0050108-0 - MINISTRO GARCIA VIEIRA (1082) - DJ 11.10.1999 P. 49.

10. A QUESTÃO POSTA EM DISCUSSÃO PELO INSS, EM SUA CONTESTAÇÃO, TAMBÉM JÁ FOI PACIFICADA NA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, INCLUSIVE EM DECISÕES RECENTES, INCLUINDO-SE A SUMULAÇÃO DA MATÉRIA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

"PREVIDENCIÁRIO. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DECLARATÓRIA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO RURAL, URBANO E ESPECIAL. REQUISITOS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA E CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. REEMBOLSO. 1. A JURISPRUDÊNCIA É NO SENTIDO DE QUE O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)" . (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL - 411543 – SP, REL. JUIZ GALVÃO MIRANDA, JULGADO EM 26/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. L. 8.213/91, ARTS. 48, § 1º E 143. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA STJ 149. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. INEXIGIBILIDADE DE PROVA DERECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. TEMPO DE SERVIÇO. EXERCÍCIO DEATIVIDADE RURAL. PRAZO DE 15 ANOS. REMESSA OFICIAL. PRELIMINARES. TUTELA ESPECÍFICA. (...). III - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CARÊNCIA DA AÇÃO PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, DIANTE DO NÃO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL – 863911-SP, REL. JUIZ CASTRO GUERRA, JULGADO EM 05/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

11. A SÚMULA ALUDIDA TEM O SEGUINTE TEOR: "EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, TORNA-SE DESNECESSÁRIO O PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, COMO CONDIÇÃO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO" (SÚMULA Nº 09, TRF 3ª REGIÃO).

12. PORTANTO, REJEITO INTEGRALMENTE A ARGÜIÇÃO PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DO INTERESSE DE AGIR INTENTADA PELO INSS EM SUA CONTESTAÇÃO.

13. SANEADO O FEITO, DESIGNO DESDE LOGO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18/08/2010, ÀS 09H00.

14. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

26979 - 2009 \ 63. Nr: 511-73.2009.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RAIMUNDA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DESPACHO SANEADOR.

1. CUIDA-SE DE AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, AJUIZADA POR RAIMUNDA OLIVEIRA DOS SANTOS EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2. EM SUA CONTESTAÇÃO DE FLS. 31/38, A REQUERIDA ARGÜIU A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, UMA VEZ QUE A REQUERENTE NÃO UTILIZOU A VIA ADMINISTRATIVA ANTES DE PROPOR A AÇÃO JUDICIAL.

3. A PARTE AUTORA APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 44/49 ADUZINDO QUE A PRELIMINAR SUSCITADA NÃO PROCEDE, DEVENDO A AÇÃO SER JULGADA PROCEDENTE.

4. É O RELATÓRIO. DECIDO.

CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR

5. ALEGA A REQUERIDA, EM SÍNTESE, QUE A PARTE AUTORA DEVERIA ESGOTAR A VIA ADMINISTRATIVA PARA SÓ ENTÃO AJUIZAR A DEMANDA JUDICIAL, SENDO QUE O NÃO ESGOTAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IMPEDIRIA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO. TODAVIA, TAMBÉM ESTA PRELIMINAR NÃO PROCEDE.

6. ISSO PORQUE O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL MAIS RECENTE E QUE SE TORNOU DOMINANTE ACERCA DO TEMA ASSINALA DIREÇÃO DIVERSA DAQUELA PRETENDIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

7. ESTE ASPECTO, DA OBRIGATORIEDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, JÁ FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE EM NOSSOS TRIBUNAIS, NÃO SOMENTE NO BOJO DE AÇÕES ORDINÁRIAS COMO TAMBÉM EM MATÉRIA RELACIONADA À UTILIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA, SURGINDO OS PRIMEIROS ENTENDIMENTOS DA DISPENSABILIDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA MESMO QUANDO EXISTISSE A POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO, NOS CASOS ESPECÍFICOS DA SEGURANÇA ATACAR ATO OMISSIVO DA AUTORIDADE COATORA, SURGINDO NESTE SENTIDO A SÚMULA 429 DO PRETÓRIO EXCELSO (A EXISTÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO NÃO IMPEDE O USO DO MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA OMISSÃO DA AUTORIDADE).

8. NO ÂMBITO DO PROCESSO CIVIL, A QUESTÃO TAMBÉM FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE, SURGINDO TESES ANTAGÔNICAS EM NOSSOS TRIBUNAIS, MAS ESTE DEBATE VEM PERDENDO IMPORTÂNCIA DESDE QUANDO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA ESPECIFICAMENTE DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PASSOU A ADOTAR SOLUÇÃO INTERMEDIÁRIA PARA O TEMA, ACOLHENDO A TESE DA DISPENSABILIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, MAS DETERMINANDO QUE, NESTE CASO, O BENEFÍCIO, SE RECONHECIDO COMO DEVIDO, SOMENTE DEVERIA SER PAGO COM RETROATIVIDADE ATÉ A DATA DA CITAÇÃO.

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. TERMO INICIAL A PARTIR DA CITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 219 DO CPC. ART. 74, INC. I E II, DA LEI 8.213/91. 1 - INEXISTINDO PEDIDO ADMINISTRATIVO, CORRETO É O ACÓRDÃO QUE FIXA O TERMO INICIAL, A PARTIR DA CITAÇÃO (ART.219, DO CPC), DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE REQUERIDO 27 ANOS APÓS O ÓBITO DO SEGURADO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 74 E INCISOS, DA LEI Nº 8.213/91. PRECEDENTES. 2 - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO". (STJ, 6ª TURMA, RESP 278041-SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, JULGADO EM 14/08/2001).

9. OBSERVE-SE QUE, APESAR DE NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL, A 6ª TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEIXOU CLARO NAS ENTRELINHAS A DESNECESSIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, APENAS RESSALVANDO QUE, NESTE CASO, O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO SERIA A DATA DA CITAÇÃO DO INSS. E MAIS:

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. 1. O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)". (STJ, 5ª TURMA, RESP 202580-RS. REL. MIN. GILSON DIPP, JULGADO EM 18/04/2000, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ADMINISTRATIVO -RECONHECIMENTO DO PEDIDO - PERDA DO OBJETO DA AÇÃO JUDICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O INGRESSO EM JUÍZO PRESCINDE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". RESP 218270 / RS; RECURSO ESPECIAL 1999/0050108-0 - MINISTRO GARCIA VIEIRA (1082) - DJ 11.10.1999 P. 49.

10. A QUESTÃO POSTA EM DISCUSSÃO PELO INSS, EM SUA CONTESTAÇÃO, TAMBÉM JÁ FOI PACIFICADA NA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, INCLUSIVE EM DECISÕES RECENTES, INCLUINDO-SE A SUMULAÇÃO DA MATÉRIA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

"PREVIDENCIÁRIO. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DECLARATÓRIA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO RURAL, URBANO E ESPECIAL. REQUISITOS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA E CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. REEMBOLSO. 1. A JURISPRUDÊNCIA É NO SENTIDO DE QUE O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)" . (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL - 411543 – SP, REL. JUIZ GALVÃO MIRANDA, JULGADO EM 26/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. L. 8.213/91, ARTS. 48, § 1º E 143. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA STJ 149. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. INEXIGIBILIDADE DE PROVA DERECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. TEMPO DE SERVIÇO. EXERCÍCIO DEATIVIDADE RURAL. PRAZO DE 15 ANOS. REMESSA OFICIAL. PRELIMINARES. TUTELA ESPECÍFICA. (...). III - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CARÊNCIA DA AÇÃO PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, DIANTE DO NÃO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL – 863911-SP, REL. JUIZ CASTRO GUERRA, JULGADO EM 05/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

11. A SÚMULA ALUDIDA TEM O SEGUINTE TEOR: "EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, TORNA-SE DESNECESSÁRIO O PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, COMO CONDIÇÃO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO" (SÚMULA Nº 09, TRF 3ª REGIÃO).

12. PORTANTO, REJEITO INTEGRALMENTE A ARGÜIÇÃO PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DO INTERESSE DE AGIR INTENTADA PELO INSS EM SUA CONTESTAÇÃO.

13. SANEADO O FEITO, DESIGNO DESDE LOGO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18/08/2010, ÀS 08H00.

14. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

29448 - 2009 \ 250. Nr: 2226-53.2009.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA PENHA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DESPACHO SANEADOR.

1. CUIDA-SE DE AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, AJUIZADA POR MARIA PENHA FRANCISCA DA SILVA EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2. EM SUA CONTESTAÇÃO DE FLS. 27/38, A REQUERIDA ARGÜIU A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, UMA VEZ QUE A REQUERENTE NÃO UTILIZOU A VIA ADMINISTRATIVA ANTES DE PROPOR A AÇÃO JUDICIAL.

3. A PARTE AUTORA APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 55/63 ADUZINDO QUE A PRELIMINAR SUSCITADA NÃO PROCEDE, DEVENDO A AÇÃO SER JULGADA PROCEDENTE.

4. É O RELATÓRIO. DECIDO.

CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR

5. ALEGA A REQUERIDA, EM SÍNTESE, QUE A PARTE AUTORA DEVERIA ESGOTAR A VIA ADMINISTRATIVA PARA SÓ ENTÃO AJUIZAR A DEMANDA JUDICIAL, SENDO QUE O NÃO ESGOTAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IMPEDIRIA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO. TODAVIA, TAMBÉM ESTA PRELIMINAR NÃO PROCEDE.

6. ISSO PORQUE O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL MAIS RECENTE E QUE SE TORNOU DOMINANTE ACERCA DO TEMA ASSINALA DIREÇÃO DIVERSA DAQUELA PRETENDIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

7. ESTE ASPECTO, DA OBRIGATORIEDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, JÁ FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE EM NOSSOS TRIBUNAIS, NÃO SOMENTE NO BOJO DE AÇÕES ORDINÁRIAS COMO TAMBÉM EM MATÉRIA RELACIONADA À UTILIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA, SURGINDO OS PRIMEIROS ENTENDIMENTOS DA DISPENSABILIDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA MESMO QUANDO EXISTISSE A POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO, NOS CASOS ESPECÍFICOS DA SEGURANÇA ATACAR ATO OMISSIVO DA AUTORIDADE COATORA, SURGINDO NESTE SENTIDO A SÚMULA 429 DO PRETÓRIO EXCELSO (A EXISTÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO NÃO IMPEDE O USO DO MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA OMISSÃO DA AUTORIDADE).

8. NO ÂMBITO DO PROCESSO CIVIL, A QUESTÃO TAMBÉM FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE, SURGINDO TESES ANTAGÔNICAS EM NOSSOS TRIBUNAIS, MAS ESTE DEBATE VEM PERDENDO IMPORTÂNCIA DESDE QUANDO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA ESPECIFICAMENTE DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PASSOU A ADOTAR SOLUÇÃO INTERMEDIÁRIA PARA O TEMA, ACOLHENDO A TESE DA DISPENSABILIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, MAS DETERMINANDO QUE, NESTE CASO, O BENEFÍCIO, SE RECONHECIDO COMO DEVIDO, SOMENTE DEVERIA SER PAGO COM RETROATIVIDADE ATÉ A DATA DA CITAÇÃO.

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. TERMO INICIAL A PARTIR DA CITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 219 DO CPC. ART. 74, INC. I E II, DA LEI 8.213/91. 1 - INEXISTINDO PEDIDO ADMINISTRATIVO, CORRETO É O ACÓRDÃO QUE FIXA O TERMO INICIAL, A PARTIR DA CITAÇÃO (ART.219, DO CPC), DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE REQUERIDO 27 ANOS APÓS O ÓBITO DO SEGURADO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 74 E INCISOS, DA LEI Nº 8.213/91. PRECEDENTES. 2 - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO". (STJ, 6ª TURMA, RESP 278041-SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, JULGADO EM 14/08/2001).

9. OBSERVE-SE QUE, APESAR DE NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL, A 6ª TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEIXOU CLARO NAS ENTRELINHAS A DESNECESSIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, APENAS RESSALVANDO QUE, NESTE CASO, O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO SERIA A DATA DA CITAÇÃO DO INSS. E MAIS:

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. 1. O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)". (STJ, 5ª TURMA, RESP 202580-RS. REL. MIN. GILSON DIPP, JULGADO EM 18/04/2000, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ADMINISTRATIVO -RECONHECIMENTO DO PEDIDO - PERDA DO OBJETO DA AÇÃO JUDICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O INGRESSO EM JUÍZO PRESCINDE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". RESP 218270 / RS; RECURSO ESPECIAL 1999/0050108-0 - MINISTRO GARCIA VIEIRA (1082) - DJ 11.10.1999 P. 49.

10. A QUESTÃO POSTA EM DISCUSSÃO PELO INSS, EM SUA CONTESTAÇÃO, TAMBÉM JÁ FOI PACIFICADA NA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, INCLUSIVE EM DECISÕES RECENTES, INCLUINDO-SE A SUMULAÇÃO DA MATÉRIA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

"PREVIDENCIÁRIO. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DECLARATÓRIA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO RURAL, URBANO E ESPECIAL. REQUISITOS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA E CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. REEMBOLSO. 1. A JURISPRUDÊNCIA É NO SENTIDO DE QUE O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)" . (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL - 411543 – SP, REL. JUIZ GALVÃO MIRANDA, JULGADO EM 26/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. L. 8.213/91, ARTS. 48, § 1º E 143. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA STJ 149. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. INEXIGIBILIDADE DE PROVA DERECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. TEMPO DE SERVIÇO. EXERCÍCIO DEATIVIDADE RURAL. PRAZO DE 15 ANOS. REMESSA OFICIAL. PRELIMINARES. TUTELA ESPECÍFICA. (...). III - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CARÊNCIA DA AÇÃO PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, DIANTE DO NÃO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL – 863911-SP, REL. JUIZ CASTRO GUERRA, JULGADO EM 05/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

11. A SÚMULA ALUDIDA TEM O SEGUINTE TEOR: "EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, TORNA-SE DESNECESSÁRIO O PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, COMO CONDIÇÃO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO" (SÚMULA Nº 09, TRF 3ª REGIÃO).

12. PORTANTO, REJEITO INTEGRALMENTE A ARGÜIÇÃO PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DO INTERESSE DE AGIR INTENTADA PELO INSS EM SUA CONTESTAÇÃO.

13. SANEADO O FEITO, DESIGNO DESDE LOGO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18/08/2010, ÀS 09H30MIN.

14. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

26251 - 2008 \ 330. Nr: 2836-55.2008.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DESPACHO SANEADOR.

1. CUIDA-SE DE AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, AJUIZADA POR JOÃO ELIAS DOS SANTOS EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2. EM SUA CONTESTAÇÃO DE FLS. 26/35, A REQUERIDA ARGÜIU A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, UMA VEZ QUE A REQUERENTE NÃO UTILIZOU A VIA ADMINISTRATIVA ANTES DE PROPOR A AÇÃO JUDICIAL.

3. A PARTE AUTORA APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 50/61 ADUZINDO QUE A PRELIMINAR SUSCITADA NÃO PROCEDE, DEVENDO A AÇÃO SER JULGADA PROCEDENTE.

4. É O RELATÓRIO. DECIDO.

CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR

5. ALEGA A REQUERIDA, EM SÍNTESE, QUE A PARTE AUTORA DEVERIA ESGOTAR A VIA ADMINISTRATIVA PARA SÓ ENTÃO AJUIZAR A DEMANDA JUDICIAL, SENDO QUE O NÃO ESGOTAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IMPEDIRIA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO. TODAVIA, TAMBÉM ESTA PRELIMINAR NÃO PROCEDE.

6. ISSO PORQUE O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL MAIS RECENTE E QUE SE TORNOU DOMINANTE ACERCA DO TEMA ASSINALA DIREÇÃO DIVERSA DAQUELA PRETENDIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

7. ESTE ASPECTO, DA OBRIGATORIEDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, JÁ FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE EM NOSSOS TRIBUNAIS, NÃO SOMENTE NO BOJO DE AÇÕES ORDINÁRIAS COMO TAMBÉM EM MATÉRIA RELACIONADA À UTILIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA, SURGINDO OS PRIMEIROS ENTENDIMENTOS DA DISPENSABILIDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA MESMO QUANDO EXISTISSE A POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO, NOS CASOS ESPECÍFICOS DA SEGURANÇA ATACAR ATO OMISSIVO DA AUTORIDADE COATORA, SURGINDO NESTE SENTIDO A SÚMULA 429 DO PRETÓRIO EXCELSO (A EXISTÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO NÃO IMPEDE O USO DO MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA OMISSÃO DA AUTORIDADE).

8. NO ÂMBITO DO PROCESSO CIVIL, A QUESTÃO TAMBÉM FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE, SURGINDO TESES ANTAGÔNICAS EM NOSSOS TRIBUNAIS, MAS ESTE DEBATE VEM PERDENDO IMPORTÂNCIA DESDE QUANDO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA ESPECIFICAMENTE DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PASSOU A ADOTAR SOLUÇÃO INTERMEDIÁRIA PARA O TEMA, ACOLHENDO A TESE DA DISPENSABILIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, MAS DETERMINANDO QUE, NESTE CASO, O BENEFÍCIO, SE RECONHECIDO COMO DEVIDO, SOMENTE DEVERIA SER PAGO COM RETROATIVIDADE ATÉ A DATA DA CITAÇÃO.

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. TERMO INICIAL A PARTIR DA CITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 219 DO CPC. ART. 74, INC. I E II, DA LEI 8.213/91. 1 - INEXISTINDO PEDIDO ADMINISTRATIVO, CORRETO É O ACÓRDÃO QUE FIXA O TERMO INICIAL, A PARTIR DA CITAÇÃO (ART.219, DO CPC), DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE REQUERIDO 27 ANOS APÓS O ÓBITO DO SEGURADO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 74 E INCISOS, DA LEI Nº 8.213/91. PRECEDENTES. 2 - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO". (STJ, 6ª TURMA, RESP 278041-SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, JULGADO EM 14/08/2001).

9. OBSERVE-SE QUE, APESAR DE NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL, A 6ª TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEIXOU CLARO NAS ENTRELINHAS A DESNECESSIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, APENAS RESSALVANDO QUE, NESTE CASO, O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO SERIA A DATA DA CITAÇÃO DO INSS. E MAIS:

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. 1. O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)". (STJ, 5ª TURMA, RESP 202580-RS. REL. MIN. GILSON DIPP, JULGADO EM 18/04/2000, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ADMINISTRATIVO -RECONHECIMENTO DO PEDIDO - PERDA DO OBJETO DA AÇÃO JUDICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O INGRESSO EM JUÍZO PRESCINDE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". RESP 218270 / RS; RECURSO ESPECIAL 1999/0050108-0 - MINISTRO GARCIA VIEIRA (1082) - DJ 11.10.1999 P. 49.

10. A QUESTÃO POSTA EM DISCUSSÃO PELO INSS, EM SUA CONTESTAÇÃO, TAMBÉM JÁ FOI PACIFICADA NA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, INCLUSIVE EM DECISÕES RECENTES, INCLUINDO-SE A SUMULAÇÃO DA MATÉRIA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

"PREVIDENCIÁRIO. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DECLARATÓRIA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO RURAL, URBANO E ESPECIAL. REQUISITOS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA E CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. REEMBOLSO. 1. A JURISPRUDÊNCIA É NO SENTIDO DE QUE O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)" . (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL - 411543 – SP, REL. JUIZ GALVÃO MIRANDA, JULGADO EM 26/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. L. 8.213/91, ARTS. 48, § 1º E 143. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA STJ 149. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. INEXIGIBILIDADE DE PROVA DERECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. TEMPO DE SERVIÇO. EXERCÍCIO DEATIVIDADE RURAL. PRAZO DE 15 ANOS. REMESSA OFICIAL. PRELIMINARES. TUTELA ESPECÍFICA. (...). III - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CARÊNCIA DA AÇÃO PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, DIANTE DO NÃO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL – 863911-SP, REL. JUIZ CASTRO GUERRA, JULGADO EM 05/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

11. A SÚMULA ALUDIDA TEM O SEGUINTE TEOR: "EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, TORNA-SE DESNECESSÁRIO O PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, COMO CONDIÇÃO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO" (SÚMULA Nº 09, TRF 3ª REGIÃO).

12. PORTANTO, REJEITO INTEGRALMENTE A ARGÜIÇÃO PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DO INTERESSE DE AGIR INTENTADA PELO INSS EM SUA CONTESTAÇÃO.

13. SANEADO O FEITO, DESIGNO DESDE LOGO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18/08/2010, ÀS 10H00.

14. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

26666 - 2009 \ 10. Nr: 110-74.2009.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOANA GOMES MENDES
ADVOGADO: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DESPACHO SANEADOR.

1. CUIDA-SE DE AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, AJUIZADA POR JOANA GOMES MENDES EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2. EM SUA CONTESTAÇÃO DE FLS. 26/37, A REQUERIDA ARGÜIU A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, UMA VEZ QUE A REQUERENTE NÃO UTILIZOU A VIA ADMINISTRATIVA ANTES DE PROPOR A AÇÃO JUDICIAL.

3. A PARTE AUTORA APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 46/54 ADUZINDO QUE A PRELIMINAR SUSCITADA NÃO PROCEDE, DEVENDO A AÇÃO SER JULGADA PROCEDENTE.

4. É O RELATÓRIO. DECIDO.

CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR

5. ALEGA A REQUERIDA, EM SÍNTESE, QUE A PARTE AUTORA DEVERIA ESGOTAR A VIA ADMINISTRATIVA PARA SÓ ENTÃO AJUIZAR A DEMANDA JUDICIAL, SENDO QUE O NÃO ESGOTAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IMPEDIRIA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO. TODAVIA, TAMBÉM ESTA PRELIMINAR NÃO PROCEDE.

6. ISSO PORQUE O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL MAIS RECENTE E QUE SE TORNOU DOMINANTE ACERCA DO TEMA ASSINALA DIREÇÃO DIVERSA DAQUELA PRETENDIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

7. ESTE ASPECTO, DA OBRIGATORIEDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, JÁ FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE EM NOSSOS TRIBUNAIS, NÃO SOMENTE NO BOJO DE AÇÕES ORDINÁRIAS COMO TAMBÉM EM MATÉRIA RELACIONADA À UTILIZAÇÃO DO MANDADO DE

SEGURANÇA, SURGINDO OS PRIMEIROS ENTENDIMENTOS DA DISPENSABILIDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA MESMO QUANDO EXISTISSE A POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO, NOS CASOS ESPECÍFICOS DA SEGURANÇA ATACAR ATO OMISSIVO DA AUTORIDADE COATORA, SURGINDO NESTE SENTIDO A SÚMULA 429 DO PRETÓRIO EXCELSO (A EXISTÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO NÃO IMPEDE O USO DO MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA OMISSÃO DA AUTORIDADE).

8. NO ÂMBITO DO PROCESSO CIVIL, A QUESTÃO TAMBÉM FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE, SURGINDO TESES ANTAGÔNICAS EM NOSSOS TRIBUNAIS, MAS ESTE DEBATE VEM PERDENDO IMPORTÂNCIA DESDE QUANDO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA ESPECIFICAMENTE DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PASSOU A ADOTAR SOLUÇÃO INTERMEDIÁRIA PARA O TEMA, ACOLHENDO A TESE DA DISPENSABILIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, MAS DETERMINANDO QUE, NESTE CASO, O BENEFÍCIO, SE RECONHECIDO COMO DEVIDO, SOMENTE DEVERIA SER PAGO COM RETROATIVIDADE ATÉ A DATA DA CITAÇÃO.

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. TERMO INICIAL A PARTIR DA CITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 219 DO CPC. ART. 74, INC. I E II, DA LEI 8.213/91. 1 - INEXISTINDO PEDIDO ADMINISTRATIVO, CORRETO É O ACÓRDÃO QUE FIXA O TERMO INICIAL, A PARTIR DA CITAÇÃO (ART.219, DO CPC), DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE REQUERIDO 27 ANOS APÓS O ÓBITO DO SEGURADO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 74 E INCISOS, DA LEI Nº 8.213/91. PRECEDENTES. 2 - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO". (STJ, 6ª TURMA, RESP 278041-SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, JULGADO EM 14/08/2001).

9. OBSERVE-SE QUE, APESAR DE NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL, A 6ª TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEIXOU CLARO NAS ENTRELINHAS A DESNECESSIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, APENAS RESSALVANDO QUE, NESTE CASO, O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO SERIA A DATA DA CITAÇÃO DO INSS. E MAIS:

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. 1. O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)". (STJ, 5ª TURMA, RESP 202580-RS. REL. MIN. GILSON DIPP, JULGADO EM 18/04/2000, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ADMINISTRATIVO -RECONHECIMENTO DO PEDIDO - PERDA DO OBJETO DA AÇÃO JUDICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O INGRESSO EM JUÍZO PRESCINDE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". RESP 218270 / RS; RECURSO ESPECIAL 1999/0050108-0 - MINISTRO GARCIA VIEIRA (1082) - DJ 11.10.1999 P. 49.

10. A QUESTÃO POSTA EM DISCUSSÃO PELO INSS, EM SUA CONTESTAÇÃO, TAMBÉM JÁ FOI PACIFICADA NA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, INCLUSIVE EM DECISÕES RECENTES, INCLUINDO-SE A SUMULAÇÃO DA MATÉRIA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

"PREVIDENCIÁRIO. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DECLARATÓRIA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO RURAL, URBANO E ESPECIAL. REQUISITOS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA E CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. REEMBOLSO. 1. A JURISPRUDÊNCIA É NO SENTIDO DE QUE O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)" . (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL - 411543 – SP, REL. JUIZ GALVÃO MIRANDA, JULGADO EM 26/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. L. 8.213/91, ARTS. 48, § 1º E 143. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA STJ 149. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. INEXIGIBILIDADE DE PROVA DERECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. TEMPO DE SERVIÇO. EXERCÍCIO DEATIVIDADE RURAL. PRAZO DE 15 ANOS. REMESSA OFICIAL. PRELIMINARES. TUTELA ESPECÍFICA. (...). III - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CARÊNCIA DA AÇÃO PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, DIANTE DO NÃO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL – 863911-SP, REL. JUIZ CASTRO GUERRA, JULGADO EM 05/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

11. A SÚMULA ALUDIDA TEM O SEGUINTE TEOR: "EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, TORNA-SE DESNECESSÁRIO O PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, COMO CONDIÇÃO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO" (SÚMULA Nº 09, TRF 3ª REGIÃO).

12. PORTANTO, REJEITO INTEGRALMENTE A ARGÜIÇÃO PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DO INTERESSE DE AGIR INTENTADA PELO INSS EM SUA CONTESTAÇÃO.

13. SANEADO O FEITO, DESIGNO DESDE LOGO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18/08/2010, ÀS 08H30MIN.

14. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

29867 - 2009 \ 262. Nr: 2330-45.2009.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FRANCISCA ISABEL DE SOUZA
ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DESPACHO SANEADOR.

1. CUIDA-SE DE AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, AJUIZADA POR FRANCISCA ISABEL DE SOUZA EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2. EM SUA CONTESTAÇÃO DE FLS. 30/33, A REQUERIDA ARGÜIU AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, UMA VEZ QUE A REQUERENTE NÃO UTILIZOU A VIA ADMINISTRATIVA ANTES DE PROPOR A AÇÃO JUDICIAL E A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

3. A PARTE AUTORA APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 39/49 ADUZINDO QUE AS PRELIMINARES SUSCITADAS NÃO PROCEDEM, DEVENDO A AÇÃO SER JULGADA PROCEDENTE.

4. É O RELATÓRIO. DECIDO.

CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR

5. ALEGA A REQUERIDA, EM SÍNTESE, QUE A PARTE AUTORA DEVERIA ESGOTAR A VIA ADMINISTRATIVA PARA SÓ ENTÃO AJUIZAR A DEMANDA JUDICIAL, SENDO QUE O NÃO ESGOTAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IMPEDIRIA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO. TODAVIA, TAMBÉM ESTA PRELIMINAR NÃO PROCEDE.

6. ISSO PORQUE O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL MAIS RECENTE E QUE SE TORNOU DOMINANTE ACERCA DO TEMA ASSINALA DIREÇÃO DIVERSA DAQUELA PRETENDIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

7. ESTE ASPECTO, DA OBRIGATORIEDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, JÁ FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE EM NOSSOS TRIBUNAIS, NÃO SOMENTE NO BOJO DE AÇÕES ORDINÁRIAS COMO TAMBÉM EM MATÉRIA RELACIONADA À UTILIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA, SURGINDO OS PRIMEIROS ENTENDIMENTOS DA DISPENSABILIDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA MESMO QUANDO EXISTISSE A POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO, NOS CASOS ESPECÍFICOS

DA SEGURANÇA ATACAR ATO OMISSIVO DA AUTORIDADE COATORA, SURGINDO NESTE SENTIDO A SÚMULA 429 DO PRETÓRIO EXCELSO (A EXISTÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO NÃO IMPEDE O USO DO MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA OMISSÃO DA AUTORIDADE).

8. NO ÂMBITO DO PROCESSO CIVIL, A QUESTÃO TAMBÉM FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE, SURGINDO TESES ANTAGÔNICAS EM NOSSOS TRIBUNAIS, MAS ESTE DEBATE VEM PERDENDO IMPORTÂNCIA DESDE QUANDO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA ESPECIFICAMENTE DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PASSOU A ADOTAR SOLUÇÃO INTERMEDIÁRIA PARA O TEMA, ACOLHENDO A TESE DA DISPENSABILIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, MAS DETERMINANDO QUE, NESTE CASO, O BENEFÍCIO, SE RECONHECIDO COMO DEVIDO, SOMENTE DEVERIA SER PAGO COM RETROATIVIDADE ATÉ A DATA DA CITAÇÃO.

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. TERMO INICIAL A PARTIR DA CITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 219 DO CPC. ART. 74, INC. I E II, DA LEI 8.213/91. 1 - INEXISTINDO PEDIDO ADMINISTRATIVO, CORRETO É O ACÓRDÃO QUE FIXA O TERMO INICIAL, A PARTIR DA CITAÇÃO (ART.219, DO CPC), DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE REQUERIDO 27 ANOS APÓS O ÓBITO DO SEGURADO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 74 E INCISOS, DA LEI Nº 8.213/91. PRECEDENTES. 2 - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO". (STJ, 6ª TURMA, RESP 278041-SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, JULGADO EM 14/08/2001).

9. OBSERVE-SE QUE, APESAR DE NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL, A 6ª TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEIXOU CLARO NAS ENTRELINHAS A DESNECESSIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, APENAS RESSALVANDO QUE, NESTE CASO, O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO SERIA A DATA DA CITAÇÃO DO INSS. E MAIS:

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. 1. O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)". (STJ, 5ª TURMA, RESP 202580-RS. REL. MIN. GILSON DIPP, JULGADO EM 18/04/2000, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ADMINISTRATIVO -RECONHECIMENTO DO PEDIDO - PERDA DO OBJETO DA AÇÃO JUDICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O INGRESSO EM JUÍZO PRESCINDE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". RESP 218270 / RS; RECURSO ESPECIAL 1999/0050108-0 - MINISTRO GARCIA VIEIRA (1082) - DJ 11.10.1999 P. 49.

10. A QUESTÃO POSTA EM DISCUSSÃO PELO INSS, EM SUA CONTESTAÇÃO, TAMBÉM JÁ FOI PACIFICADA NA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, INCLUSIVE EM DECISÕES RECENTES, INCLUINDO-SE A SUMULAÇÃO DA MATÉRIA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

"PREVIDENCIÁRIO. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DECLARATÓRIA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO RURAL, URBANO E ESPECIAL. REQUISITOS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA E CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. REEMBOLSO. 1. A JURISPRUDÊNCIA É NO SENTIDO DE QUE O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)" . (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL - 411543 – SP, REL. JUIZ GALVÃO MIRANDA, JULGADO EM 26/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. L. 8.213/91, ARTS. 48, § 1º E 143. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA STJ 149. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. INEXIGIBILIDADE DE PROVA DERECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. TEMPO DE SERVIÇO. EXERCÍCIO DEATIVIDADE RURAL. PRAZO DE 15 ANOS. REMESSA OFICIAL. PRELIMINARES. TUTELA ESPECÍFICA. (...). III - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CARÊNCIA DA AÇÃO PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, DIANTE DO NÃO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL – 863911-SP, REL. JUIZ CASTRO GUERRA, JULGADO EM 05/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

11. A SÚMULA ALUDIDA TEM O SEGUINTE TEOR: "EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, TORNA-SE DESNECESSÁRIO O PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, COMO CONDIÇÃO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO" (SÚMULA Nº 09, TRF 3ª REGIÃO).

12. PORTANTO, REJEITO INTEGRALMENTE A ARGÜIÇÃO PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DO INTERESSE DE AGIR INTENTADA PELO INSS EM SUA CONTESTAÇÃO.

DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

13. A REQUERIDA ADUZ QUE DEVEM SER EXCLUÍDAS DE EVENTUAL CONDENAÇÃO AS PRESTAÇÕES ATINGIDAS PELA PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL, ANTERIORES A PROPOSITURA DA AÇÃO. CONTUDO, ESTA PRELIMINAR NÃO MERECE GUARIDA.

14. A PARTE AUTORA APESAR DE FAZER MENÇÃO NOS AUTOS ACERCA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, NÃO LOGROU COMPROVAR TAL PEDIDO, RAZÃO PELA QUAL A DATA DA CITAÇÃO INICIAL DEVE SER O TERMO VÁLIDO DO BENEFÍCIO.

15. SOBRE O TEMA, CUMPRE DESTACAR O MENCIONADO NA JURISPRUDÊNCIA:

"PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. IDADE MÍNIMA. TERMO A QUO. CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA. HONORÁRIA. CUSTAS PROCESSUAIS INDEVIDAS. REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA. 1. PORQUANTO DE VALOR INCERTO A CONDENAÇÃO CONTIDA NO COMANDO SENTENCIAL, INAPLICÁVEL À ESPÉCIE A REGRA INSERTA NO § 2º DO ART. 475 DO CPC. 2. DEMONSTRAÇÃO SIMULTÂNEA DO INÍCIO DE PROVA MATERIAL E DA PROVA TESTEMUNHAL ACERCA DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RURÍCOLAS DA PARTE AUTORA. 3. ATENDIDOS OS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - INÍCIO DE PROVA MATERIAL APTA A DEMONSTRAR A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA E FAIXA ETÁRIA -, É DEVIDO O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE (ARTS. 55, § 3º, E 143, DA LEI 8.213/91). 4. AUSENTE A COMPROVAÇÃO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, A DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA DEVE SER O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DESSA FORMA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PRESCRIÇÃO DE PARCELAS EM RELAÇÃO AOS 05 (CINCO) ANOS ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. 5. CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADA NOS TERMOS DA LEI N° 6.899/81, OBSERVANDO-SE OS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, INCIDINDO DESDE O MOMENTO EM QUE CADA PRESTAÇÃO SE TORNOU DEVIDA. 6. JUROS DE MORA MANTIDOS EM 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, QUANTO ÀS PRESTAÇÕES A ELA ANTERIORES, EM SENDO O CASO, E DA DATA DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS NO TOCANTE ÀS POSTERIORMENTE VENCIDAS. 7. VERBA HONORÁRIA MANTIDA EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, INCIDINDO SOMENTE SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ O MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA (§3º DO ART. 20 DO CPC E SÚMULA 111/STJ). 8. CONFORME O PREVISTO NO ART. 36, III DA LEI ESTADUAL Nº 14.376/02 C/C O ART. 8º, § 1º, DA LEI 8.620/93, O INSS É ISENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL DE GOIÁS. 9. APELAÇÃO DO AUTOR DESPROVIDA. 10. APELAÇÃO DO INSS PARCIALMENTE CONHECIDA E NO PONTO, DESPROVIDA. 11. REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, PARCIALMENTE PROVIDA." (TRF 1.ª REGIÃO, APELAÇÃO CÍVEL 200701990292441, PROCESSO 200701990292441/GO, SEGUNDA TURMA, DJ-DATA: 21/08/2008, P. 165, RELATORA: DESEMBARGADORA FEDERAL NEUZA MARIA ALVES DA SILVA).

16. ASSIM, REJEITO A PRELIMINAR, UMA VEZ QUE AS ARGUMENTAÇÕES

LEVANTADAS PELO REQUERIDO NÃO ENCONTRAM RESPALDO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONFORME ACIMA DEMONSTRADO.

17. SANEADO O FEITO, DESIGNO DESDE LOGO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 25/08/2010, ÀS 16H30MIN.

18. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

27649 - 2009 \ 154. Nr: 1406-34.2009.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADELMAR LEANDRO GOMES
ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
ADVOGADO: EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DESPACHO SANEADOR.

1. CUIDA-SE DE AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, AJUIZADA POR ADELMAR LEANDRO GOMES EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2. EM SUA CONTESTAÇÃO DE FLS. 26/37, A REQUERIDA ARGÜIU AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, UMA VEZ QUE A REQUERENTE NÃO UTILIZOU A VIA ADMINISTRATIVA ANTES DE PROPOR A AÇÃO JUDICIAL E A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

3. A PARTE AUTORA APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 47/60 ADUZINDO QUE AS PRELIMINARES SUSCITADAS NÃO PROCEDEM, DEVENDO A AÇÃO SER JULGADA PROCEDENTE.

4. É O RELATÓRIO. DECIDO.

CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR

5. ALEGA A REQUERIDA, EM SÍNTESE, QUE A PARTE AUTORA DEVERIA ESGOTAR A VIA ADMINISTRATIVA PARA SÓ ENTÃO AJUIZAR A DEMANDA JUDICIAL, SENDO QUE O NÃO ESGOTAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IMPEDIRIA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO. TODAVIA, TAMBÉM ESTA PRELIMINAR NÃO PROCEDE.

6. ISSO PORQUE O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL MAIS RECENTE E QUE SE TORNOU DOMINANTE ACERCA DO TEMA ASSINALA DIREÇÃO DIVERSA DAQUELA PRETENDIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

7. ESTE ASPECTO, DA OBRIGATORIEDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, JÁ FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE EM NOSSOS TRIBUNAIS, NÃO SOMENTE NO BOJO DE AÇÕES ORDINÁRIAS COMO TAMBÉM EM MATÉRIA RELACIONADA À UTILIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA, SURGINDO OS PRIMEIROS ENTENDIMENTOS DA DISPENSABILIDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA MESMO QUANDO EXISTISSE A POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO, NOS CASOS ESPECÍFICOS DA SEGURANÇA ATACAR ATO OMISSIVO DA AUTORIDADE COATORA, SURGINDO NESTE SENTIDO A SÚMULA 429 DO PRETÓRIO EXCELSO (A EXISTÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO NÃO IMPEDE O USO DO MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA OMISSÃO DA AUTORIDADE).

8. NO ÂMBITO DO PROCESSO CIVIL, A QUESTÃO TAMBÉM FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE, SURGINDO TESES ANTAGÔNICAS EM NOSSOS TRIBUNAIS, MAS ESTE DEBATE VEM PERDENDO IMPORTÂNCIA DESDE QUANDO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA ESPECIFICAMENTE DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PASSOU A ADOTAR SOLUÇÃO INTERMEDIÁRIA PARA O TEMA, ACOLHENDO A TESE DA DISPENSABILIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, MAS DETERMINANDO QUE, NESTE CASO, O BENEFÍCIO, SE RECONHECIDO COMO DEVIDO, SOMENTE DEVERIA SER PAGO COM RETROATIVIDADE ATÉ A DATA DA CITAÇÃO.

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. TERMO INICIAL A PARTIR DA CITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 219 DO CPC. ART. 74, INC. I E II, DA LEI 8.213/91. 1 - INEXISTINDO PEDIDO ADMINISTRATIVO, CORRETO É O ACÓRDÃO QUE FIXA O TERMO INICIAL, A PARTIR DA CITAÇÃO (ART.219, DO CPC), DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE REQUERIDO 27 ANOS APÓS O ÓBITO DO SEGURADO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 74 E INCISOS, DA LEI Nº 8.213/91. PRECEDENTES. 2 - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO". (STJ, 6ª TURMA, RESP 278041-SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, JULGADO EM 14/08/2001).

9. OBSERVE-SE QUE, APESAR DE NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL, A 6ª TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEIXOU CLARO NAS ENTRELINHAS A DESNECESSIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, APENAS RESSALVANDO QUE, NESTE CASO, O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO SERIA A DATA DA CITAÇÃO DO INSS. E MAIS:

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. 1. O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)". (STJ, 5ª TURMA, RESP 202580-RS. REL. MIN. GILSON DIPP, JULGADO EM 18/04/2000, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ADMINISTRATIVO -RECONHECIMENTO DO PEDIDO - PERDA DO OBJETO DA AÇÃO JUDICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O INGRESSO EM JUÍZO PRESCINDE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". RESP 218270 / RS; RECURSO ESPECIAL 1999/0050108-0 - MINISTRO GARCIA VIEIRA (1082) - DJ 11.10.1999 P. 49.

10. A QUESTÃO POSTA EM DISCUSSÃO PELO INSS, EM SUA CONTESTAÇÃO, TAMBÉM JÁ FOI PACIFICADA NA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, INCLUSIVE EM DECISÕES RECENTES, INCLUINDO-SE A SUMULAÇÃO DA MATÉRIA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

"PREVIDENCIÁRIO. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DECLARATÓRIA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO RURAL, URBANO E ESPECIAL. REQUISITOS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA E CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. REEMBOLSO. 1. A JURISPRUDÊNCIA É NO SENTIDO DE QUE O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)" . (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL - 411543 – SP, REL. JUIZ GALVÃO MIRANDA, JULGADO EM 26/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. L. 8.213/91, ARTS. 48, § 1º E 143. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA STJ 149. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. INEXIGIBILIDADE DE PROVA DERECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. TEMPO DE SERVIÇO. EXERCÍCIO DEATIVIDADE RURAL. PRAZO DE 15 ANOS. REMESSA OFICIAL. PRELIMINARES. TUTELA ESPECÍFICA. (...). III - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CARÊNCIA DA AÇÃO PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, DIANTE DO NÃO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL – 863911-SP, REL. JUIZ CASTRO GUERRA, JULGADO EM 05/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

11. A SÚMULA ALUDIDA TEM O SEGUINTE TEOR: "EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, TORNA-SE DESNECESSÁRIO O PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, COMO CONDIÇÃO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO" (SÚMULA Nº 09, TRF 3ª REGIÃO).

12. PORTANTO, REJEITO INTEGRALMENTE A ARGÜIÇÃO PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DO INTERESSE DE AGIR INTENTADA PELO INSS EM SUA CONTESTAÇÃO.

DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

13. A REQUERIDA ADUZ QUE DEVEM SER EXCLUÍDAS DE EVENTUAL CONDENAÇÃO AS PRESTAÇÕES ATINGIDAS PELA PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL, ANTERIORES A PROPOSITURA DA AÇÃO. CONTUDO, ESTA PRELIMINAR NÃO MERECE GUARIDA.

14. A PARTE AUTORA APESAR DE FAZER MENÇÃO NOS AUTOS ACERCA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, NÃO LOGROU COMPROVAR TAL PEDIDO, RAZÃO PELA QUAL A DATA DA CITAÇÃO INICIAL DEVE SER O TERMO VÁLIDO DO BENEFÍCIO.

15. SOBRE O TEMA, CUMPRE DESTACAR O MENCIONADO NA JURISPRUDÊNCIA:

"PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. IDADE MÍNIMA. TERMO A QUO. CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA. HONORÁRIA. CUSTAS PROCESSUAIS INDEVIDAS. REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA. 1. PORQUANTO DE VALOR INCERTO A CONDENAÇÃO CONTIDA NO COMANDO SENTENCIAL, INAPLICÁVEL À ESPÉCIE A REGRA INSERTA NO § 2º DO ART. 475 DO CPC. 2. DEMONSTRAÇÃO SIMULTÂNEA DO INÍCIO DE PROVA MATERIAL E DA PROVA TESTEMUNHAL ACERCA DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RURÍCOLAS DA PARTE AUTORA. 3. ATENDIDOS OS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - INÍCIO DE PROVA MATERIAL APTA A DEMONSTRAR A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA E FAIXA ETÁRIA -, É DEVIDO O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE (ARTS. 55, § 3º, E 143, DA LEI 8.213/91). 4. AUSENTE A COMPROVAÇÃO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, A DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA DEVE SER O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DESSA FORMA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PRESCRIÇÃO DE PARCELAS EM RELAÇÃO AOS 05 (CINCO) ANOS ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. 5. CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADA NOS TERMOS DA LEI N° 6.899/81, OBSERVANDO-SE OS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, INCIDINDO DESDE O MOMENTO EM QUE CADA PRESTAÇÃO SE TORNOU DEVIDA. 6. JUROS DE MORA MANTIDOS EM 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, QUANTO ÀS PRESTAÇÕES A ELA ANTERIORES, EM SENDO O CASO, E DA DATA DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS NO TOCANTE ÀS POSTERIORMENTE VENCIDAS. 7. VERBA HONORÁRIA MANTIDA EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, INCIDINDO SOMENTE SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ O MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA (§3º DO ART. 20 DO CPC E SÚMULA 111/STJ). 8. CONFORME O PREVISTO NO ART. 36, III DA LEI ESTADUAL Nº 14.376/02 C/C O ART. 8º, § 1º, DA LEI 8.620/93, O INSS É ISENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL DE GOIÁS. 9. APELAÇÃO DO AUTOR DESPROVIDA. 10. APELAÇÃO DO INSS PARCIALMENTE CONHECIDA E NO PONTO, DESPROVIDA. 11. REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, PARCIALMENTE PROVIDA." (TRF 1.ª REGIÃO, APELAÇÃO CÍVEL 200701990292441, PROCESSO 200701990292441/GO, SEGUNDA TURMA, DJ-DATA: 21/08/2008, P. 165, RELATORA: DESEMBARGADORA FEDERAL NEUZA MARIA ALVES DA SILVA).

16. ASSIM, REJEITO A PRELIMINAR, UMA VEZ QUE AS ARGUMENTAÇÕES LEVANTADAS PELO REQUERIDO NÃO ENCONTRAM RESPALDO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONFORME ACIMA DEMONSTRADO.

17. SANEADO O FEITO, DESIGNO DESDE LOGO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11/08/2010, ÀS 08H30MIN.

18. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

27011 - 2009 \ 68. Nr: 550-70.2009.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA TEIXEIRA SCHIMOLLER
ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
ADVOGADO: EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DESPACHO SANEADOR.

1. CUIDA-SE DE AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, AJUIZADA POR MARIA TEIXEIRA SCHIMOLLER EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2. EM SUA CONTESTAÇÃO DE FLS. 32/39, O REQUERIDO ARGÜIU A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, POR NÃO LHE TEREM SIDO ENVIADAS AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL.

3. A PARTE AUTORA APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 46/56 ADUZINDO QUE A PRELIMINAR SUSCITADA NÃO PROCEDE, DEVENDO A AÇÃO SER JULGADA PROCEDENTE.

4. É O RELATÓRIO. DECIDO.

DO CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

5. ALEGA O REQUERIDO, COMO PRELIMINAR, A NULIDADE DE CITAÇÃO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE O MANDADO DE CITAÇÃO DEVERIA SER ACOMPANHADO, ALÉM DA PETIÇÃO INICIAL, DA CÓPIA DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA.

6. CONTUDO, O PLEITO DA AUTARQUIA NÃO TEM AMPARO LEGAL, POIS DA ANÁLISE CONJUGADA DOS ARTIGOS 202 E 225 DO CPC, PERCEBE-SE QUE ESTES NÃO FAZEM MENÇÃO À OBRIGATORIEDADE DA REMESSA DE CÓPIA DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, PELO CONTRÁRIO, A REFERIDA PROVIDÊNCIA NÃO É NEM MENCIONADA, CONFORME SE PERCEBE DA LEITURA DOS ALUDIDOS COMANDOS NORMATIVOS, IN VERBIS:

ART. 202. SÃO REQUISITOS ESSENCIAIS DA CARTA DE ORDEM, DA CARTA PRECATÓRIA E DA CARTA ROGATÓRIA:
I - A INDICAÇÃO DOS JUÍZES DE ORIGEM E DE CUMPRIMENTO DO ATO;
II - O INTEIRO TEOR DA PETIÇÃO, DO DESPACHO JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO;
III - A MENÇÃO DO ATO PROCESSUAL, QUE IHE CONSTITUI O OBJETO;
IV - O ENCERRAMENTO COM A ASSINATURA DO JUIZ.
ART. 225. O MANDADO, QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA TIVER DE CUMPRIR, DEVERÁ CONTER:
I - OS NOMES DO AUTOR E DO RÉU, BEM COMO OS

RESPECTIVOS DOMICÍLIOS OU RESIDÊNCIAS;
II - O FIM DA CITAÇÃO, COM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL, BEM COMO A ADVERTÊNCIA A QUE SE REFERE O ART. 285, SEGUNDA PARTE, SE O LITÍGIO VERSAR SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS;
III - A COMINAÇÃO, SE HOUVER;
IV - O DIA, HORA E LUGAR DO COMPARECIMENTO;
V - A CÓPIA DO DESPACHO;
VI - O PRAZO PARA DEFESA;
VII - A ASSINATURA DO ESCRIVÃO E A DECLARAÇÃO DE QUE O SUBSCREVE POR ORDEM DO JUIZ.

7. ASSIM, REJEITO A PRELIMINAR, UMA VEZ QUE AS ARGUMENTAÇÕES LEVANTADAS PELA REQUERIDA NÃO ENCONTRAM RESPALDO NO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL, CONFORME ACIMA DEMONSTRADO.

8. SANEADO O FEITO, DESIGNO DESDE LOGO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11/08/2010, ÀS 09H00.

9. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

29446 - 2009 \ 249. Nr: 2247-29.2009.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WALDOMIRO AIRES ESCOBAR
ADVOGADO: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DESPACHO SANEADOR.

1. TRATA-SE DE AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADOR RURAL, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, AJUIZADA POR WALDOMIRO AIRES ESCOBAR, EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

2. A INICIAL FOI DESPACHADA ÀS FLS. 28/29 SEM ANALISAR O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

3. CITADO, O REQUERIDO CONTESTOU A AÇÃO ÀS FLS. 31/46, ARGUINDO COMO PRELIMINAR A CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA NÃO UTILIZOU A VIA ADMINISTRATIVA ANTES DE PROPOR A AÇÃO JUDICIAL.

4. A PARTE AUTORA APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 55/60.

5. É O RELATÓRIO. DECIDO.

DA CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR

6. ALEGA A REQUERIDA, EM SÍNTESE, QUE A PARTE AUTORA DEVERIA ESGOTAR A VIA ADMINISTRATIVA PARA SÓ ENTÃO AJUIZAR A DEMANDA JUDICIAL, SENDO QUE O NÃO ESGOTAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IMPEDIRIA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO. TODAVIA, TAMBÉM ESTA PRELIMINAR NÃO PROCEDE.

7. ISSO PORQUE O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL MAIS RECENTE E QUE SE TORNOU DOMINANTE ACERCA DO TEMA ASSINALA DIREÇÃO DIVERSA DAQUELA PRETENDIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

8. ESTE ASPECTO, DA OBRIGATORIEDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, JÁ FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE EM NOSSOS TRIBUNAIS, NÃO SOMENTE NO BOJO DE AÇÕES ORDINÁRIAS COMO TAMBÉM EM MATÉRIA RELACIONADA À UTILIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA, SURGINDO OS PRIMEIROS ENTENDIMENTOS DA DISPENSABILIDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA MESMO QUANDO EXISTISSE A POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO, NOS CASOS ESPECÍFICOS DA SEGURANÇA ATACAR ATO OMISSIVO DA AUTORIDADE COATORA, SURGINDO NESTE SENTIDO A SÚMULA 429 DO PRETÓRIO EXCELSO (A EXISTÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO NÃO IMPEDE O USO DO MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA OMISSÃO DA AUTORIDADE).

9. NO ÂMBITO DO PROCESSO CIVIL, A QUESTÃO TAMBÉM FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE, SURGINDO TESES ANTAGÔNICAS EM NOSSOS TRIBUNAIS, MAS ESTE DEBATE VEM PERDENDO IMPORTÂNCIA DESDE QUANDO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA ESPECIFICAMENTE DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PASSOU A ADOTAR SOLUÇÃO INTERMEDIÁRIA PARA O TEMA, ACOLHENDO A TESE DA DISPENSABILIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, MAS DETERMINANDO QUE, NESTE CASO, O BENEFÍCIO, SE RECONHECIDO COMO DEVIDO, SOMENTE DEVERIA SER PAGO COM RETROATIVIDADE ATÉ A DATA DA CITAÇÃO.

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. TERMO INICIAL A PARTIR DA CITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 219 DO CPC. ART. 74, INC. I E II, DA LEI 8.213/91. 1 - INEXISTINDO PEDIDO ADMINISTRATIVO, CORRETO É O ACÓRDÃO QUE FIXA O TERMO INICIAL, A PARTIR DA CITAÇÃO (ART.219, DO CPC), DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE REQUERIDO 27 ANOS APÓS O ÓBITO DO SEGURADO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 74 E INCISOS, DA LEI Nº 8.213/91. PRECEDENTES. 2 - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO". (STJ, 6ª TURMA, RESP 278041-SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, JULGADO EM 14/08/2001).

10. OBSERVE-SE QUE, APESAR DE NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL, A 6ª TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEIXOU CLARO NAS ENTRELINHAS A DESNECESSIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, APENAS RESSALVANDO QUE, NESTE CASO, O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO SERIA A DATA DA CITAÇÃO DO INSS. E MAIS:

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. 1. O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)". (STJ, 5ª TURMA, RESP 202580-RS. REL. MIN. GILSON DIPP, JULGADO EM 18/04/2000, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ADMINISTRATIVO -RECONHECIMENTO DO PEDIDO - PERDA DO OBJETO DA AÇÃO JUDICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O INGRESSO EM JUÍZO PRESCINDE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". RESP 218270 / RS; RECURSO ESPECIAL 1999/0050108-0 - MINISTRO GARCIA VIEIRA (1082) - DJ 11.10.1999 P. 49.

11. A QUESTÃO POSTA EM DISCUSSÃO PELO INSS, EM SUA CONTESTAÇÃO, TAMBÉM JÁ FOI PACIFICADA NA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, INCLUSIVE EM DECISÕES RECENTES, INCLUINDO-SE A SUMULAÇÃO DA MATÉRIA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

"PREVIDENCIÁRIO. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DECLARATÓRIA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO RURAL, URBANO E ESPECIAL. REQUISITOS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA E CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. REEMBOLSO. 1. A JURISPRUDÊNCIA É NO SENTIDO DE QUE O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)" . (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL - 411543 – SP, REL. JUIZ GALVÃO MIRANDA, JULGADO EM 26/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. L. 8.213/91, ARTS. 48, § 1º E 143. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA STJ 149. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. INEXIGIBILIDADE DE PROVA DERECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. TEMPO DE SERVIÇO. EXERCÍCIO DEATIVIDADE RURAL. PRAZO DE 15 ANOS. REMESSA OFICIAL. PRELIMINARES. TUTELA ESPECÍFICA. (...). III - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CARÊNCIA DA AÇÃO PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, DIANTE DO NÃO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL – 863911-SP, REL. JUIZ CASTRO GUERRA, JULGADO EM 05/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

12. A SÚMULA ALUDIDA TEM O SEGUINTE TEOR: "EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, TORNA-SE DESNECESSÁRIO O PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, COMO CONDIÇÃO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO" (SÚMULA Nº 09, TRF 3ª REGIÃO).

13. PORTANTO, REJEITO INTEGRALMENTE A ARGUIÇÃO PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DO INTERESSE DE AGIR INTENTADA PELO INSS EM SUA CONTESTAÇÃO.

14. QUANTO AO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, VERIFICA-SE QUE A PARTE AUTORA NÃO FEZ JUNTAR AOS AUTOS DOCUMENTOS SUFICIENTES PARA AMPARAR O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PRETENDIDA, NÃO ESTANDO DEMONSTRADA PRIMA FACIE A VEROSSIMILHANÇA DA SUA PRETENSÃO, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO A CONCESSÃO INICIAL DO BENEFÍCIO.

15. NÃO HAVENDO OUTRAS PRELIMINARES PARA SEREM ANALISADAS NEM NULIDADES PARA SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO.

16. TAMBÉM NÃO É O CASO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO, CARECENDO DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA.

17. DESSA FORMA, TENDO EM VISTA AS REITERADAS NEGATIVAS DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA EM PROCEDER AO ACORDO, ALEGANDO SEMPRE O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE COMO IMPEDIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 331, §3º, CPC, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL E DEPOIMENTO PESSOAL PARA CONSTATAÇÃO DA QUALIDADE DE TRABALHADORA RURAL ALEGADA PELA PARTE AUTORA E, DESDE LOGO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11/08/2010, ÀS 13H30MIN.

18. AS TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS SERÃO AQUELAS INDICADAS NA PETIÇÃO INICIAL E NA CONTESTAÇÃO.

19. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

20. CUMPRA-SE.

27698 - 2009 \ 159. Nr: 1470-44.2009.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LOURENÇO MALAQUIAS LISBOA
ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
ADVOGADO: EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DESPACHO SANEADOR.

1. TRATA-SE DE AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADOR RURAL, AJUIZADA POR LOURENÇO MALAQUIAS LISBOA, EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

2. CITADO, O REQUERIDO CONTESTOU A AÇÃO ÀS FLS. 31/41, ARGUINDO COMO PRELIMINAR A CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA NÃO UTILIZOU A VIA ADMINISTRATIVA ANTES DE PROPOR A AÇÃO JUDICIAL.

3. A PARTE AUTORA APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 49/56.

4. É O RELATÓRIO. DECIDO.

DA CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR

5. ALEGA A REQUERIDA, EM SÍNTESE, QUE A PARTE AUTORA DEVERIA ESGOTAR A VIA ADMINISTRATIVA PARA SÓ ENTÃO AJUIZAR A DEMANDA JUDICIAL, SENDO QUE O NÃO ESGOTAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IMPEDIRIA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO. TODAVIA, TAMBÉM ESTA PRELIMINAR NÃO PROCEDE.

6. ISSO PORQUE O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL MAIS RECENTE E QUE SE TORNOU DOMINANTE ACERCA DO TEMA ASSINALA DIREÇÃO DIVERSA DAQUELA PRETENDIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

7. ESTE ASPECTO, DA OBRIGATORIEDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, JÁ FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE EM NOSSOS TRIBUNAIS, NÃO SOMENTE NO BOJO DE AÇÕES ORDINÁRIAS COMO TAMBÉM EM MATÉRIA RELACIONADA À UTILIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA, SURGINDO OS PRIMEIROS ENTENDIMENTOS DA DISPENSABILIDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA MESMO QUANDO EXISTISSE A POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO, NOS CASOS ESPECÍFICOS DA SEGURANÇA ATACAR ATO OMISSIVO DA AUTORIDADE COATORA, SURGINDO NESTE SENTIDO A SÚMULA 429 DO PRETÓRIO EXCELSO (A EXISTÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO NÃO IMPEDE O USO DO MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA OMISSÃO DA AUTORIDADE).

8. NO ÂMBITO DO PROCESSO CIVIL, A QUESTÃO TAMBÉM FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE, SURGINDO TESES ANTAGÔNICAS EM NOSSOS TRIBUNAIS, MAS ESTE DEBATE VEM PERDENDO IMPORTÂNCIA DESDE QUANDO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA ESPECIFICAMENTE DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PASSOU A ADOTAR SOLUÇÃO INTERMEDIÁRIA PARA O TEMA, ACOLHENDO A TESE DA DISPENSABILIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, MAS DETERMINANDO QUE, NESTE CASO, O BENEFÍCIO, SE RECONHECIDO COMO DEVIDO, SOMENTE DEVERIA SER PAGO COM RETROATIVIDADE ATÉ A DATA DA CITAÇÃO.

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. TERMO INICIAL A PARTIR DA CITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 219 DO CPC. ART. 74, INC. I E II, DA LEI 8.213/91. 1 - INEXISTINDO PEDIDO ADMINISTRATIVO, CORRETO É O ACÓRDÃO QUE FIXA O TERMO INICIAL, A PARTIR DA CITAÇÃO (ART.219, DO CPC), DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE REQUERIDO 27 ANOS APÓS O ÓBITO DO SEGURADO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 74 E INCISOS, DA LEI Nº 8.213/91. PRECEDENTES. 2 - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO". (STJ, 6ª TURMA, RESP 278041-SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, JULGADO EM 14/08/2001).

9. OBSERVE-SE QUE, APESAR DE NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL, A 6ª TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEIXOU CLARO NAS ENTRELINHAS A DESNECESSIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, APENAS RESSALVANDO QUE, NESTE CASO, O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO SERIA A DATA DA CITAÇÃO DO INSS. E MAIS:

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. 1. O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)". (STJ, 5ª TURMA, RESP 202580-RS. REL. MIN. GILSON DIPP, JULGADO EM 18/04/2000, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ADMINISTRATIVO -RECONHECIMENTO DO PEDIDO - PERDA DO OBJETO DA AÇÃO JUDICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O INGRESSO EM JUÍZO PRESCINDE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". RESP 218270 / RS; RECURSO ESPECIAL 1999/0050108-0 - MINISTRO GARCIA VIEIRA (1082) - DJ 11.10.1999 P. 49.

10. A QUESTÃO POSTA EM DISCUSSÃO PELO INSS, EM SUA CONTESTAÇÃO, TAMBÉM JÁ FOI PACIFICADA NA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, INCLUSIVE EM DECISÕES RECENTES, INCLUINDO-SE A SUMULAÇÃO DA MATÉRIA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

"PREVIDENCIÁRIO. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DECLARATÓRIA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO RURAL, URBANO E ESPECIAL. REQUISITOS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA E CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. REEMBOLSO. 1. A JURISPRUDÊNCIA É NO SENTIDO DE QUE O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)" . (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL - 411543 – SP, REL. JUIZ GALVÃO MIRANDA, JULGADO EM 26/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. L. 8.213/91, ARTS. 48, § 1º E 143. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA STJ 149. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. INEXIGIBILIDADE DE PROVA DERECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. TEMPO DE SERVIÇO. EXERCÍCIO DEATIVIDADE RURAL. PRAZO DE 15 ANOS. REMESSA OFICIAL. PRELIMINARES. TUTELA ESPECÍFICA. (...). III - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CARÊNCIA DA AÇÃO PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, DIANTE DO NÃO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL – 863911-SP, REL. JUIZ CASTRO GUERRA, JULGADO EM 05/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

11. A SÚMULA ALUDIDA TEM O SEGUINTE TEOR: "EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, TORNA-SE DESNECESSÁRIO O PRÉVIO EXAURIMENTO

DA VIA ADMINISTRATIVA, COMO CONDIÇÃO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO" (SÚMULA Nº 09, TRF 3ª REGIÃO).

12. PORTANTO, REJEITO INTEGRALMENTE A ARGUIÇÃO PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DO INTERESSE DE AGIR INTENTADA PELO INSS EM SUA CONTESTAÇÃO.

13. NÃO HAVENDO OUTRAS PRELIMINARES PARA SEREM ANALISADAS NEM NULIDADES PARA SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO.

14. TAMBÉM NÃO É O CASO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO, CARECENDO DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA.

15. DESSA FORMA, TENDO EM VISTA AS REITERADAS NEGATIVAS DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA EM PROCEDER AO ACORDO, ALEGANDO SEMPRE O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE COMO IMPEDIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 331, §3º, CPC, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL E DEPOIMENTO PESSOAL PARA CONSTATAÇÃO DA QUALIDADE DE TRABALHADORA RURAL ALEGADA PELA PARTE AUTORA E, DESDE LOGO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11/08/2010, ÀS 09H30MIN.

16. AS TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS SERÃO AQUELAS INDICADAS NA PETIÇÃO INICIAL E NA CONTESTAÇÃO.

17. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

18. CUMPRA-SE.

27064 - 2009 \ 78. Nr: 609-58.2009.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FÁTIMA ANTÔNIO ELIAS
ADVOGADO: ESTELA MARIS PIVETTA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DESPACHO SANEADOR.

1. TRATA-SE DE AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADOR RURAL, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, AJUIZADA POR FÁTIMA ANTÔNIO ELIAS, EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

2. O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA FOI INDEFERIDO ÀS FLS. 74/76.

3. CITADO, O REQUERIDO CONTESTOU A AÇÃO ÀS FLS. 81/107 SEM LEVANTAR PRELIMINARES DE MÉRITO.

4. A PARTE AUTORA APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 109/121, REITERANDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

5. INSTADOS A INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDIAM PRODUZIR, A REQUERENTE SE MANIFESTOU ÀS FLS. 123/124, PUGNANDO PELA OITIVA DE TESTEMUNHAS E DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA, ENQUANTO QUE O REQUERIDO PERMANECEU INERTE (FL. 132).

6. É O RELATÓRIO. DECIDO.

7. QUANTO AO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA REITERADO NA IMPUGNAÇÃO (FLS. 109/121), VERIFICA-SE QUE A PARTE AUTORA NÃO FEZ JUNTAR AOS AUTOS DOCUMENTOS SUFICIENTES PARA AMPARAR O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PRETENDIDA, NÃO ESTANDO DEMONSTRADA PRIMA FACIE A VEROSSIMILHANÇA DA SUA PRETENSÃO, RAZÃO PELA QUAL MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 74/76 POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

8. NÃO HAVENDO PRELIMINARES PARA SEREM ANALISADAS NEM NULIDADES PARA SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO.

9. TAMBÉM NÃO É O CASO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO, CARECENDO DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA.

10. DESSA FORMA, TENDO EM VISTA AS REITERADAS NEGATIVAS DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA EM PROCEDER AO ACORDO, ALEGANDO SEMPRE O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE COMO IMPEDIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 331, §3º, CPC, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL E DEPOIMENTO PESSOAL PARA CONSTATAÇÃO DA QUALIDADE DE TRABALHADOR RURAL DO DE CUJUS ALEGADA PELA PARTE AUTORA E, DESDE LOGO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11/08/2010, ÀS 15H30MIN.

11. AS TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS SERÃO AQUELAS INDICADAS NA PETIÇÃO INICIAL E NA CONTESTAÇÃO.

12. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

13. CUMPRA-SE.

25984 - 2008 \ 280. Nr: 2507-43.2008.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA SOCORRO DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO: WALTER FERREIRA
ADVOGADO: SANDRA MARA DE LIMA RIGO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DESPACHO SANEADOR.

1. TRATA-SE DE AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADOR RURAL, AJUIZADA POR MARIA SOCORRO DE SOUZA RAMOS, EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

2. CITADO, O REQUERIDO CONTESTOU A AÇÃO ÀS FLS. 44/57 SEM LEVANTAR PRELIMINARES DE MÉRITO.

3. A PARTE AUTORA APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 58/59.

4. INSTADOS A INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDIAM PRODUZIR, A REQUERENTE SE MANIFESTOU À FL. 62, PUGNANDO PELA OITIVA DE TESTEMUNHAS E DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA, ENQUANTO QUE O REQUERIDO PERMANECEU INERTE (FL. 68).

5. É O RELATÓRIO. DECIDO.

6. NÃO HAVENDO PRELIMINARES PARA SEREM ANALISADAS NEM NULIDADES PARA SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO.

7. TAMBÉM NÃO É O CASO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO, CARECENDO DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA.

8. DESSA FORMA, TENDO EM VISTA AS REITERADAS NEGATIVAS DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA EM PROCEDER AO ACORDO, ALEGANDO SEMPRE O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE COMO IMPEDIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 331, §3º, CPC, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL E DEPOIMENTO PESSOAL PARA CONSTATAÇÃO DA QUALIDADE DE TRABALHADOR RURAL DO DE CUJUS ALEGADA PELA PARTE AUTORA E, DESDE LOGO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11/08/2010, ÀS 15H00.

9. AS TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS SERÃO AQUELAS INDICADAS NA PETIÇÃO INICIAL E NA CONTESTAÇÃO.

10. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

11. CUMPRA-SE.

26434 - 2008 \ 362. Nr: 3047-91.2008.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CIRO PEREIRA LOPES
ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DESPACHO SANEADOR.

1. TRATA-SE DE AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADOR RURAL, AJUIZADA POR CIRO PEREIRA LOPES, EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

2. CITADO, O REQUERIDO CONTESTOU A AÇÃO ÀS FLS. 25/35 SEM LEVANTAR PRELIMINARES DE MÉRITO.

3. A PARTE AUTORA APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 41/48.

4. INSTADOS A INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDIAM PRODUZIR, AS PARTES SE MANIFESTARAM ÀS FLS. 55 E 57, PUGNANDO PELA OITIVA DE TESTEMUNHAS E DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA.

5. É O RELATÓRIO. DECIDO.

6. NÃO HAVENDO PRELIMINARES PARA SEREM ANALISADAS NEM NULIDADES PARA SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO.

7. TAMBÉM NÃO É O CASO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO, CARECENDO DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA.

8. DESSA FORMA, TENDO EM VISTA AS REITERADAS NEGATIVAS DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA EM PROCEDER AO ACORDO, ALEGANDO SEMPRE O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE COMO IMPEDIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 331, §3º, CPC, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL E DEPOIMENTO PESSOAL PARA CONSTATAÇÃO DA QUALIDADE DE TRABALHADOR RURAL DO DE CUJUS ALEGADA PELA PARTE AUTORA E, DESDE LOGO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11/08/2010, ÀS 14H30.

9. AS TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS SERÃO AQUELAS INDICADAS NA PETIÇÃO INICIAL E NA CONTESTAÇÃO.

10. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

11. CUMPRA-SE.

29854 - 2009 \ 260. Nr: 2292-33.2009.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MOISÉS CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DESPACHO SANEADOR.

1. TRATA-SE DE AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADOR RURAL, AJUIZADA POR MOISÉS CARVALHO DOS SANTOS, EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

2. CITADO, O REQUERIDO CONTESTOU A AÇÃO ÀS FLS. 28/42, ARGUINDO COMO PRELIMINAR A CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA NÃO UTILIZOU A VIA ADMINISTRATIVA ANTES DE PROPOR A AÇÃO JUDICIAL.

3. A PARTE AUTORA APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 50/57.

4. É O RELATÓRIO. DECIDO.

DA CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR

5. ALEGA A REQUERIDA, EM SÍNTESE, QUE A PARTE AUTORA DEVERIA ESGOTAR A VIA ADMINISTRATIVA PARA SÓ ENTÃO AJUIZAR A DEMANDA JUDICIAL, SENDO QUE O NÃO ESGOTAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IMPEDIRIA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO. TODAVIA, TAMBÉM ESTA PRELIMINAR NÃO PROCEDE.

6. ISSO PORQUE O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL MAIS RECENTE E QUE SE TORNOU DOMINANTE ACERCA DO TEMA ASSINALA DIREÇÃO DIVERSA DAQUELA PRETENDIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

7. ESTE ASPECTO, DA OBRIGATORIEDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, JÁ FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE EM NOSSOS TRIBUNAIS, NÃO SOMENTE NO BOJO DE AÇÕES ORDINÁRIAS COMO TAMBÉM EM MATÉRIA RELACIONADA À UTILIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA, SURGINDO OS PRIMEIROS ENTENDIMENTOS DA DISPENSABILIDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA MESMO QUANDO EXISTISSE A POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO, NOS CASOS ESPECÍFICOS DA SEGURANÇA ATACAR ATO OMISSIVO DA AUTORIDADE COATORA, SURGINDO NESTE SENTIDO A SÚMULA 429 DO PRETÓRIO EXCELSO (A EXISTÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO NÃO IMPEDE O USO DO MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA OMISSÃO DA AUTORIDADE).

8. NO ÂMBITO DO PROCESSO CIVIL, A QUESTÃO TAMBÉM FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE, SURGINDO TESES ANTAGÔNICAS EM NOSSOS TRIBUNAIS, MAS ESTE DEBATE VEM PERDENDO IMPORTÂNCIA DESDE QUANDO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA ESPECIFICAMENTE DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PASSOU A ADOTAR SOLUÇÃO INTERMEDIÁRIA PARA O TEMA, ACOLHENDO A TESE DA DISPENSABILIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, MAS DETERMINANDO QUE, NESTE CASO, O BENEFÍCIO, SE RECONHECIDO COMO DEVIDO, SOMENTE DEVERIA SER PAGO COM RETROATIVIDADE ATÉ A DATA DA CITAÇÃO.

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. TERMO INICIAL A PARTIR DA CITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 219 DO CPC. ART. 74, INC. I E II, DA LEI 8.213/91. 1 - INEXISTINDO PEDIDO ADMINISTRATIVO, CORRETO É O ACÓRDÃO QUE FIXA O TERMO INICIAL, A PARTIR DA CITAÇÃO (ART.219, DO CPC), DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE REQUERIDO 27 ANOS APÓS O ÓBITO DO SEGURADO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 74 E INCISOS, DA LEI Nº 8.213/91. PRECEDENTES. 2 - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO". (STJ, 6ª TURMA, RESP 278041-SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, JULGADO EM 14/08/2001).

9. OBSERVE-SE QUE, APESAR DE NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL, A 6ª TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEIXOU CLARO NAS ENTRELINHAS A DESNECESSIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, APENAS RESSALVANDO QUE, NESTE CASO, O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO SERIA A DATA DA CITAÇÃO DO INSS. E MAIS:

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. 1. O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)". (STJ, 5ª TURMA, RESP 202580-RS. REL. MIN. GILSON DIPP, JULGADO EM 18/04/2000, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ADMINISTRATIVO -RECONHECIMENTO DO PEDIDO - PERDA DO OBJETO DA AÇÃO JUDICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O INGRESSO EM JUÍZO PRESCINDE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". RESP 218270 / RS; RECURSO ESPECIAL 1999/0050108-0 - MINISTRO GARCIA VIEIRA (1082) - DJ 11.10.1999 P. 49.

10. A QUESTÃO POSTA EM DISCUSSÃO PELO INSS, EM SUA CONTESTAÇÃO, TAMBÉM JÁ FOI PACIFICADA NA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, INCLUSIVE EM DECISÕES RECENTES, INCLUINDO-SE A SUMULAÇÃO DA MATÉRIA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

"PREVIDENCIÁRIO. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DECLARATÓRIA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO RURAL, URBANO E ESPECIAL. REQUISITOS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA E CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. REEMBOLSO. 1. A JURISPRUDÊNCIA É NO SENTIDO DE QUE O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)" . (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL - 411543 – SP, REL. JUIZ GALVÃO MIRANDA, JULGADO EM 26/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. L. 8.213/91, ARTS. 48, § 1º E 143. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA STJ 149. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. INEXIGIBILIDADE DE PROVA DERECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. TEMPO DE SERVIÇO. EXERCÍCIO DEATIVIDADE RURAL. PRAZO DE 15 ANOS. REMESSA OFICIAL. PRELIMINARES. TUTELA ESPECÍFICA. (...). III - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CARÊNCIA DA AÇÃO PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, DIANTE DO NÃO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL – 863911-SP, REL. JUIZ CASTRO GUERRA, JULGADO EM 05/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

11. A SÚMULA ALUDIDA TEM O SEGUINTE TEOR: "EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, TORNA-SE DESNECESSÁRIO O PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, COMO CONDIÇÃO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO" (SÚMULA Nº 09, TRF 3ª REGIÃO).

12. PORTANTO, REJEITO INTEGRALMENTE A ARGUIÇÃO PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DO INTERESSE DE AGIR INTENTADA PELO INSS EM SUA CONTESTAÇÃO.

13. NÃO HAVENDO OUTRAS PRELIMINARES PARA SEREM ANALISADAS NEM NULIDADES PARA SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO.

14. TAMBÉM NÃO É O CASO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO, CARECENDO DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA.

15. DESSA FORMA, TENDO EM VISTA AS REITERADAS NEGATIVAS DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA EM PROCEDER AO ACORDO, ALEGANDO SEMPRE O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE COMO IMPEDIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 331, §3º, CPC, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL E DEPOIMENTO PESSOAL PARA CONSTATAÇÃO DA QUALIDADE DE TRABALHADORA RURAL ALEGADA PELA PARTE AUTORA E, DESDE LOGO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11/08/2010, ÀS 14H00.

16. AS TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS SERÃO AQUELAS INDICADAS NA PETIÇÃO INICIAL E NA CONTESTAÇÃO.

17. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

18. CUMPRA-SE.

27648 - 2009 \ 153. Nr: 1405-49.2009.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA SANTANA PEREIRA
ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
ADVOGADO: EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DESPACHO SANEADOR.

1. CUIDA-SE DE AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, AJUIZADA POR MARIA SANTANA PEREIRA EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2. EM SUA CONTESTAÇÃO DE FLS. 22/31, A REQUERIDA ARGÜIU AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, UMA VEZ QUE A REQUERENTE NÃO UTILIZOU A VIA ADMINISTRATIVA ANTES DE PROPOR A AÇÃO JUDICIAL E A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

3. A PARTE AUTORA APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 38/51 ADUZINDO QUE AS PRELIMINARES SUSCITADAS NÃO PROCEDEM, DEVENDO A AÇÃO SER JULGADA PROCEDENTE.

4. É O RELATÓRIO. DECIDO.

CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR

5. ALEGA A REQUERIDA, EM SÍNTESE, QUE A PARTE AUTORA DEVERIA ESGOTAR A VIA ADMINISTRATIVA PARA SÓ ENTÃO AJUIZAR A DEMANDA JUDICIAL, SENDO QUE O NÃO ESGOTAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IMPEDIRIA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO. TODAVIA, TAMBÉM ESTA PRELIMINAR NÃO PROCEDE.

6. ISSO PORQUE O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL MAIS RECENTE E QUE SE TORNOU DOMINANTE ACERCA DO TEMA ASSINALA DIREÇÃO DIVERSA DAQUELA PRETENDIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

7. ESTE ASPECTO, DA OBRIGATORIEDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, JÁ FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE EM NOSSOS TRIBUNAIS, NÃO SOMENTE NO BOJO DE AÇÕES ORDINÁRIAS COMO TAMBÉM EM MATÉRIA RELACIONADA À UTILIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA, SURGINDO OS PRIMEIROS ENTENDIMENTOS DA DISPENSABILIDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA MESMO QUANDO EXISTISSE A POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO, NOS CASOS ESPECÍFICOS DA SEGURANÇA ATACAR ATO OMISSIVO DA AUTORIDADE COATORA, SURGINDO NESTE SENTIDO A SÚMULA 429 DO PRETÓRIO EXCELSO (A EXISTÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO NÃO IMPEDE O USO DO MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA OMISSÃO DA AUTORIDADE).

8. NO ÂMBITO DO PROCESSO CIVIL, A QUESTÃO TAMBÉM FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE, SURGINDO TESES ANTAGÔNICAS EM NOSSOS TRIBUNAIS, MAS ESTE DEBATE VEM PERDENDO IMPORTÂNCIA DESDE QUANDO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA ESPECIFICAMENTE DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PASSOU A ADOTAR SOLUÇÃO INTERMEDIÁRIA PARA O TEMA, ACOLHENDO A TESE DA DISPENSABILIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, MAS DETERMINANDO QUE, NESTE CASO, O BENEFÍCIO, SE RECONHECIDO COMO DEVIDO, SOMENTE DEVERIA SER PAGO COM RETROATIVIDADE ATÉ A DATA DA CITAÇÃO.

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. TERMO INICIAL A PARTIR DA CITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 219 DO CPC. ART. 74, INC. I E II, DA LEI 8.213/91. 1 - INEXISTINDO PEDIDO ADMINISTRATIVO, CORRETO É O ACÓRDÃO QUE FIXA O TERMO INICIAL, A PARTIR DA CITAÇÃO (ART.219, DO CPC), DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE REQUERIDO 27 ANOS APÓS O ÓBITO DO SEGURADO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 74 E INCISOS, DA LEI Nº 8.213/91. PRECEDENTES. 2 - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO". (STJ, 6ª TURMA, RESP 278041-SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, JULGADO EM 14/08/2001).

9. OBSERVE-SE QUE, APESAR DE NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL, A 6ª TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEIXOU CLARO NAS ENTRELINHAS A DESNECESSIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, APENAS RESSALVANDO QUE, NESTE CASO, O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO SERIA A DATA DA CITAÇÃO DO INSS. E

MAIS:

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. 1. O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)". (STJ, 5ª TURMA, RESP 202580-RS. REL. MIN. GILSON DIPP, JULGADO EM 18/04/2000, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ADMINISTRATIVO -RECONHECIMENTO DO PEDIDO - PERDA DO OBJETO DA AÇÃO JUDICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O INGRESSO EM JUÍZO PRESCINDE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". RESP 218270 / RS; RECURSO ESPECIAL 1999/0050108-0 - MINISTRO GARCIA VIEIRA (1082) - DJ 11.10.1999 P. 49.

10. A QUESTÃO POSTA EM DISCUSSÃO PELO INSS, EM SUA CONTESTAÇÃO, TAMBÉM JÁ FOI PACIFICADA NA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, INCLUSIVE EM DECISÕES RECENTES, INCLUINDO-SE A SUMULAÇÃO DA MATÉRIA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

"PREVIDENCIÁRIO. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DECLARATÓRIA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO RURAL, URBANO E ESPECIAL. REQUISITOS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA E CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. REEMBOLSO. 1. A JURISPRUDÊNCIA É NO SENTIDO DE QUE O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)" . (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL - 411543 – SP, REL. JUIZ GALVÃO MIRANDA, JULGADO EM 26/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. L. 8.213/91, ARTS. 48, § 1º E 143. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA STJ 149. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. INEXIGIBILIDADE DE PROVA DERECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. TEMPO DE SERVIÇO. EXERCÍCIO DEATIVIDADE RURAL. PRAZO DE 15 ANOS. REMESSA OFICIAL. PRELIMINARES. TUTELA ESPECÍFICA. (...). III - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CARÊNCIA DA AÇÃO PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, DIANTE DO NÃO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL – 863911-SP, REL. JUIZ CASTRO GUERRA, JULGADO EM 05/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

11. A SÚMULA ALUDIDA TEM O SEGUINTE TEOR: "EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, TORNA-SE DESNECESSÁRIO O PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, COMO CONDIÇÃO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO" (SÚMULA Nº 09, TRF 3ª REGIÃO).

12. PORTANTO, REJEITO INTEGRALMENTE A ARGÜIÇÃO PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DO INTERESSE DE AGIR INTENTADA PELO INSS EM SUA CONTESTAÇÃO.

DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

13. A REQUERIDA ADUZ QUE DEVEM SER EXCLUÍDAS DE EVENTUAL CONDENAÇÃO AS PRESTAÇÕES ATINGIDAS PELA PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL, ANTERIORES A PROPOSITURA DA AÇÃO. CONTUDO, ESTA PRELIMINAR NÃO MERECE GUARIDA.

14. A PARTE AUTORA APESAR DE FAZER MENÇÃO NOS AUTOS ACERCA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, NÃO LOGROU COMPROVAR TAL PEDIDO, RAZÃO PELA QUAL A DATA DA CITAÇÃO INICIAL DEVE SER O TERMO VÁLIDO DO BENEFÍCIO.

15. SOBRE O TEMA, CUMPRE DESTACAR O MENCIONADO NA JURISPRUDÊNCIA:

"PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. IDADE MÍNIMA. TERMO A QUO. CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA. HONORÁRIA. CUSTAS PROCESSUAIS INDEVIDAS. REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA. 1. PORQUANTO DE VALOR INCERTO A CONDENAÇÃO CONTIDA NO COMANDO SENTENCIAL, INAPLICÁVEL À ESPÉCIE A REGRA INSERTA NO § 2º DO ART. 475 DO CPC. 2. DEMONSTRAÇÃO SIMULTÂNEA DO INÍCIO DE PROVA MATERIAL E DA PROVA TESTEMUNHAL ACERCA DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RURÍCOLAS DA PARTE AUTORA. 3. ATENDIDOS OS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - INÍCIO DE PROVA MATERIAL APTA A DEMONSTRAR A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA E FAIXA ETÁRIA -, É DEVIDO O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE (ARTS. 55, § 3º, E 143, DA LEI 8.213/91). 4. AUSENTE A COMPROVAÇÃO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, A DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA DEVE SER O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DESSA FORMA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PRESCRIÇÃO DE PARCELAS EM RELAÇÃO AOS 05 (CINCO) ANOS ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. 5. CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADA NOS TERMOS DA LEI N° 6.899/81, OBSERVANDO-SE OS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, INCIDINDO DESDE O MOMENTO EM QUE CADA PRESTAÇÃO SE TORNOU DEVIDA. 6. JUROS DE MORA MANTIDOS EM 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, QUANTO ÀS PRESTAÇÕES A ELA ANTERIORES, EM SENDO O CASO, E DA DATA DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS NO TOCANTE ÀS POSTERIORMENTE VENCIDAS. 7. VERBA HONORÁRIA MANTIDA EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, INCIDINDO SOMENTE SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ O MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA (§3º DO ART. 20 DO CPC E SÚMULA 111/STJ). 8. CONFORME O PREVISTO NO ART. 36, III DA LEI ESTADUAL Nº 14.376/02 C/C O ART. 8º, § 1º, DA LEI 8.620/93, O INSS É ISENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL DE GOIÁS. 9. APELAÇÃO DO AUTOR DESPROVIDA. 10. APELAÇÃO DO INSS PARCIALMENTE CONHECIDA E NO PONTO, DESPROVIDA. 11. REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, PARCIALMENTE PROVIDA." (TRF 1.ª REGIÃO, APELAÇÃO CÍVEL 200701990292441, PROCESSO 200701990292441/GO, SEGUNDA TURMA, DJ-DATA: 21/08/2008, P. 165, RELATORA: DESEMBARGADORA FEDERAL NEUZA MARIA ALVES DA SILVA).

16. ASSIM, REJEITO A PRELIMINAR, UMA VEZ QUE AS ARGUMENTAÇÕES LEVANTADAS PELO REQUERIDO NÃO ENCONTRAM RESPALDO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONFORME ACIMA DEMONSTRADO.

17. SANEADO O FEITO, DESIGNO DESDE LOGO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 25/08/2010, ÀS 15H30MIN.

18. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

COMARCA DE JACIARA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):ANDREIA LUISA GIRARDI
EXPEDIENTE:2010/66

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA (ADVOGADOS)

29220 - 2009 \ 223. Nr: 2038-60.2009.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ILDENA NOGUEIRA CARVALHO
ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
ADVOGADO: EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DESPACHO SANEADOR.

1. CUIDA-SE DE AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, AJUIZADA POR ILDENA NOGUEIRA CARVALHO EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2. EM SUA CONTESTAÇÃO DE FLS. 26/35, A REQUERIDA ARGÜIU A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, UMA VEZ QUE A REQUERENTE NÃO UTILIZOU A VIA ADMINISTRATIVA ANTES DE PROPOR A AÇÃO JUDICIAL.

3. A PARTE AUTORA APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 38/48 ADUZINDO QUE A PRELIMINAR SUSCITADA NÃO PROCEDE, DEVENDO A AÇÃO SER JULGADA PROCEDENTE.

4. É O RELATÓRIO. DECIDO.

CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR

5. ALEGA A REQUERIDA, EM SÍNTESE, QUE A PARTE AUTORA DEVERIA ESGOTAR A VIA ADMINISTRATIVA PARA SÓ ENTÃO AJUIZAR A DEMANDA JUDICIAL, SENDO QUE O NÃO ESGOTAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IMPEDIRIA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO. TODAVIA, TAMBÉM ESTA PRELIMINAR NÃO PROCEDE.

6. ISSO PORQUE O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL MAIS RECENTE E QUE SE TORNOU DOMINANTE ACERCA DO TEMA ASSINALA DIREÇÃO DIVERSA DAQUELA PRETENDIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

7. ESTE ASPECTO, DA OBRIGATORIEDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, JÁ FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE EM NOSSOS TRIBUNAIS, NÃO SOMENTE NO BOJO DE AÇÕES ORDINÁRIAS COMO TAMBÉM EM MATÉRIA RELACIONADA À UTILIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA, SURGINDO OS PRIMEIROS ENTENDIMENTOS DA DISPENSABILIDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA MESMO QUANDO EXISTISSE A POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO, NOS CASOS ESPECÍFICOS DA SEGURANÇA ATACAR ATO OMISSIVO DA AUTORIDADE COATORA, SURGINDO NESTE SENTIDO A SÚMULA 429 DO PRETÓRIO EXCELSO (A EXISTÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO NÃO IMPEDE O USO DO MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA OMISSÃO DA AUTORIDADE).

8. NO ÂMBITO DO PROCESSO CIVIL, A QUESTÃO TAMBÉM FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE, SURGINDO TESES ANTAGÔNICAS EM NOSSOS TRIBUNAIS, MAS ESTE DEBATE VEM PERDENDO IMPORTÂNCIA DESDE QUANDO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA ESPECIFICAMENTE DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PASSOU A ADOTAR SOLUÇÃO INTERMEDIÁRIA PARA O TEMA, ACOLHENDO A TESE DA DISPENSABILIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, MAS DETERMINANDO QUE, NESTE CASO, O BENEFÍCIO, SE RECONHECIDO COMO DEVIDO, SOMENTE DEVERIA SER PAGO COM RETROATIVIDADE ATÉ A DATA DA CITAÇÃO.

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. TERMO INICIAL A PARTIR DA CITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 219 DO CPC. ART. 74, INC. I E II, DA LEI 8.213/91. 1 - INEXISTINDO PEDIDO ADMINISTRATIVO, CORRETO É O ACÓRDÃO QUE FIXA O TERMO INICIAL, A PARTIR DA CITAÇÃO (ART.219, DO CPC), DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE REQUERIDO 27 ANOS APÓS O ÓBITO DO SEGURADO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 74 E INCISOS, DA LEI Nº 8.213/91. PRECEDENTES. 2 - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO". (STJ, 6ª TURMA, RESP 278041-SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, JULGADO EM 14/08/2001).

9. OBSERVE-SE QUE, APESAR DE NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL, A 6ª TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEIXOU CLARO NAS ENTRELINHAS A DESNECESSIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, APENAS RESSALVANDO QUE, NESTE CASO, O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO SERIA A DATA DA CITAÇÃO DO INSS. E MAIS:

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. 1. O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)". (STJ, 5ª TURMA, RESP 202580-RS. REL. MIN. GILSON DIPP, JULGADO EM 18/04/2000, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ADMINISTRATIVO -RECONHECIMENTO DO PEDIDO - PERDA DO OBJETO DA AÇÃO JUDICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O INGRESSO EM JUÍZO PRESCINDE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". RESP 218270 / RS; RECURSO ESPECIAL 1999/0050108-0 - MINISTRO GARCIA VIEIRA (1082) - DJ 11.10.1999 P. 49.

10. A QUESTÃO POSTA EM DISCUSSÃO PELO INSS, EM SUA CONTESTAÇÃO, TAMBÉM JÁ FOI PACIFICADA NA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, INCLUSIVE EM DECISÕES RECENTES, INCLUINDO-SE A SUMULAÇÃO DA MATÉRIA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

"PREVIDENCIÁRIO. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DECLARATÓRIA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO RURAL, URBANO E ESPECIAL. REQUISITOS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA E CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. REEMBOLSO. 1. A JURISPRUDÊNCIA É NO SENTIDO DE QUE O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)" . (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL - 411543 – SP, REL. JUIZ GALVÃO MIRANDA, JULGADO EM 26/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. L. 8.213/91, ARTS. 48, § 1º E 143. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA STJ 149. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. INEXIGIBILIDADE DE PROVA DERECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. TEMPO DE SERVIÇO. EXERCÍCIO DEATIVIDADE RURAL. PRAZO DE 15 ANOS. REMESSA OFICIAL. PRELIMINARES. TUTELA ESPECÍFICA. (...). III - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CARÊNCIA DA AÇÃO PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, DIANTE DO NÃO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL – 863911-SP, REL. JUIZ CASTRO GUERRA, JULGADO EM 05/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

11. A SÚMULA ALUDIDA TEM O SEGUINTE TEOR: "EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, TORNA-SE DESNECESSÁRIO O PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, COMO CONDIÇÃO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO" (SÚMULA Nº 09, TRF 3ª REGIÃO).

12. PORTANTO, REJEITO INTEGRALMENTE A ARGÜIÇÃO PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DO INTERESSE DE AGIR INTENTADA PELO INSS EM SUA CONTESTAÇÃO.

13. SANEADO O FEITO, DESIGNO DESDE LOGO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16/06/2010, ÀS 17H30MIN.

14. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

27726 - 2009 \ 161. Nr: 1509-41.2009.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IOVALDIR DEMARCHI
ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
ADVOGADO: EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DESPACHO SANEADOR.

1. CUIDA-SE DE AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, AJUIZADA POR IOVALDIR DEMARCHI EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2. EM SUA CONTESTAÇÃO DE FLS. 24/33, A REQUERIDA ARGÜIU A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, UMA VEZ QUE A REQUERENTE NÃO UTILIZOU A VIA ADMINISTRATIVA

ANTES DE PROPOR A AÇÃO JUDICIAL.

3. A PARTE AUTORA APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 42/55 ADUZINDO QUE A PRELIMINAR SUSCITADA NÃO PROCEDE, DEVENDO A AÇÃO SER JULGADA PROCEDENTE.

4. É O RELATÓRIO. DECIDO.

CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR

5. ALEGA A REQUERIDA, EM SÍNTESE, QUE A PARTE AUTORA DEVERIA ESGOTAR A VIA ADMINISTRATIVA PARA SÓ ENTÃO AJUIZAR A DEMANDA JUDICIAL, SENDO QUE O NÃO ESGOTAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IMPEDIRIA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO. TODAVIA, TAMBÉM ESTA PRELIMINAR NÃO PROCEDE.

6. ISSO PORQUE O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL MAIS RECENTE E QUE SE TORNOU DOMINANTE ACERCA DO TEMA ASSINALA DIREÇÃO DIVERSA DAQUELA PRETENDIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

7. ESTE ASPECTO, DA OBRIGATORIEDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, JÁ FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE EM NOSSOS TRIBUNAIS, NÃO SOMENTE NO BOJO DE AÇÕES ORDINÁRIAS COMO TAMBÉM EM MATÉRIA RELACIONADA À UTILIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA, SURGINDO OS PRIMEIROS ENTENDIMENTOS DA DISPENSABILIDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA MESMO QUANDO EXISTISSE A POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO, NOS CASOS ESPECÍFICOS DA SEGURANÇA ATACAR ATO OMISSIVO DA AUTORIDADE COATORA, SURGINDO NESTE SENTIDO A SÚMULA 429 DO PRETÓRIO EXCELSO (A EXISTÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO NÃO IMPEDE O USO DO MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA OMISSÃO DA AUTORIDADE).

8. NO ÂMBITO DO PROCESSO CIVIL, A QUESTÃO TAMBÉM FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE, SURGINDO TESES ANTAGÔNICAS EM NOSSOS TRIBUNAIS, MAS ESTE DEBATE VEM PERDENDO IMPORTÂNCIA DESDE QUANDO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA ESPECIFICAMENTE DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PASSOU A ADOTAR SOLUÇÃO INTERMEDIÁRIA PARA O TEMA, ACOLHENDO A TESE DA DISPENSABILIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, MAS DETERMINANDO QUE, NESTE CASO, O BENEFÍCIO, SE RECONHECIDO COMO DEVIDO, SOMENTE DEVERIA SER PAGO COM RETROATIVIDADE ATÉ A DATA DA CITAÇÃO.

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. TERMO INICIAL A PARTIR DA CITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 219 DO CPC. ART. 74, INC. I E II, DA LEI 8.213/91. 1 - INEXISTINDO PEDIDO ADMINISTRATIVO, CORRETO É O ACÓRDÃO QUE FIXA O TERMO INICIAL, A PARTIR DA CITAÇÃO (ART.219, DO CPC), DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE REQUERIDO 27 ANOS APÓS O ÓBITO DO SEGURADO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 74 E INCISOS, DA LEI Nº 8.213/91. PRECEDENTES. 2 - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO". (STJ, 6ª TURMA, RESP 278041-SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, JULGADO EM 14/08/2001).

9. OBSERVE-SE QUE, APESAR DE NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL, A 6ª TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEIXOU CLARO NAS ENTRELINHAS A DESNECESSIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, APENAS RESSALVANDO QUE, NESTE CASO, O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO SERIA A DATA DA CITAÇÃO DO INSS. E MAIS:

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. 1. O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)". (STJ, 5ª TURMA, RESP 202580-RS. REL. MIN. GILSON DIPP, JULGADO EM 18/04/2000, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ADMINISTRATIVO -RECONHECIMENTO DO PEDIDO - PERDA DO OBJETO DA AÇÃO JUDICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O INGRESSO EM JUÍZO PRESCINDE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". RESP 218270 / RS; RECURSO ESPECIAL 1999/0050108-0 - MINISTRO GARCIA VIEIRA (1082) - DJ 11.10.1999 P. 49.

10. A QUESTÃO POSTA EM DISCUSSÃO PELO INSS, EM SUA CONTESTAÇÃO, TAMBÉM JÁ FOI PACIFICADA NA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, INCLUSIVE EM DECISÕES RECENTES, INCLUINDO-SE A SUMULAÇÃO DA MATÉRIA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

"PREVIDENCIÁRIO. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DECLARATÓRIA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO RURAL, URBANO E ESPECIAL. REQUISITOS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA E CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. REEMBOLSO. 1. A JURISPRUDÊNCIA É NO SENTIDO DE QUE O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)" . (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL - 411543 – SP, REL. JUIZ GALVÃO MIRANDA, JULGADO EM 26/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. L. 8.213/91, ARTS. 48, § 1º E 143. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA STJ 149. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. INEXIGIBILIDADE DE PROVA DERECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. TEMPO DE SERVIÇO. EXERCÍCIO DEATIVIDADE RURAL. PRAZO DE 15 ANOS. REMESSA OFICIAL. PRELIMINARES. TUTELA ESPECÍFICA. (...). III - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CARÊNCIA DA AÇÃO PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, DIANTE DO NÃO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL – 863911-SP, REL. JUIZ CASTRO GUERRA, JULGADO EM 05/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

11. A SÚMULA ALUDIDA TEM O SEGUINTE TEOR: "EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, TORNA-SE DESNECESSÁRIO O PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, COMO CONDIÇÃO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO" (SÚMULA Nº 09, TRF 3ª REGIÃO).

12. PORTANTO, REJEITO INTEGRALMENTE A ARGÜIÇÃO PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DO INTERESSE DE AGIR INTENTADA PELO INSS EM SUA CONTESTAÇÃO.

13. SANEADO O FEITO, DESIGNO DESDE LOGO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16/06/2010, ÀS 17H00.

14. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

30444 - 2009 \ 288. Nr: 2711-53.2009.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO BATISTA NUNES
ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DESPACHO SANEADOR.

1. CUIDA-SE DE AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, AJUIZADA POR JOÃO BATISTA NUNES EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2. EM SUA CONTESTAÇÃO DE FLS. 29/37, A REQUERIDA ARGÜIU A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, UMA VEZ QUE A REQUERENTE NÃO UTILIZOU A VIA ADMINISTRATIVA ANTES DE PROPOR A AÇÃO JUDICIAL.

3. A PARTE AUTORA APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 40/53 ADUZINDO QUE A PRELIMINAR SUSCITADA NÃO PROCEDE, DEVENDO A AÇÃO SER JULGADA PROCEDENTE.

4. É O RELATÓRIO. DECIDO.

CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR

5. ALEGA A REQUERIDA, EM SÍNTESE, QUE A PARTE AUTORA DEVERIA ESGOTAR A VIA ADMINISTRATIVA PARA SÓ ENTÃO AJUIZAR A DEMANDA JUDICIAL, SENDO QUE O NÃO ESGOTAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IMPEDIRIA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO. TODAVIA, TAMBÉM ESTA PRELIMINAR NÃO PROCEDE.

6. ISSO PORQUE O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL MAIS RECENTE E QUE SE TORNOU DOMINANTE ACERCA DO TEMA ASSINALA DIREÇÃO DIVERSA DAQUELA PRETENDIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

7. ESTE ASPECTO, DA OBRIGATORIEDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, JÁ FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE EM NOSSOS TRIBUNAIS, NÃO SOMENTE NO BOJO DE AÇÕES ORDINÁRIAS COMO TAMBÉM EM MATÉRIA RELACIONADA À UTILIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA, SURGINDO OS PRIMEIROS ENTENDIMENTOS DA DISPENSABILIDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA MESMO QUANDO EXISTISSE A POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO, NOS CASOS ESPECÍFICOS DA SEGURANÇA ATACAR ATO OMISSIVO DA AUTORIDADE COATORA, SURGINDO NESTE SENTIDO A SÚMULA 429 DO PRETÓRIO EXCELSO (A EXISTÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO NÃO IMPEDE O USO DO MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA OMISSÃO DA AUTORIDADE).

8. NO ÂMBITO DO PROCESSO CIVIL, A QUESTÃO TAMBÉM FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE, SURGINDO TESES ANTAGÔNICAS EM NOSSOS TRIBUNAIS, MAS ESTE DEBATE VEM PERDENDO IMPORTÂNCIA DESDE QUANDO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA ESPECIFICAMENTE DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PASSOU A ADOTAR SOLUÇÃO INTERMEDIÁRIA PARA O TEMA, ACOLHENDO A TESE DA DISPENSABILIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, MAS DETERMINANDO QUE, NESTE CASO, O BENEFÍCIO, SE RECONHECIDO COMO DEVIDO, SOMENTE DEVERIA SER PAGO COM RETROATIVIDADE ATÉ A DATA DA CITAÇÃO.

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. TERMO INICIAL A PARTIR DA CITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 219 DO CPC. ART. 74, INC. I E II, DA LEI 8.213/91. 1 - INEXISTINDO PEDIDO ADMINISTRATIVO, CORRETO É O ACÓRDÃO QUE FIXA O TERMO INICIAL, A PARTIR DA CITAÇÃO (ART.219, DO CPC), DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE REQUERIDO 27 ANOS APÓS O ÓBITO DO SEGURADO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 74 E INCISOS, DA LEI Nº 8.213/91. PRECEDENTES. 2 - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO". (STJ, 6ª TURMA, RESP 278041-SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, JULGADO EM 14/08/2001).

9. OBSERVE-SE QUE, APESAR DE NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL, A 6ª TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEIXOU CLARO NAS ENTRELINHAS A DESNECESSIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, APENAS RESSALVANDO QUE, NESTE CASO, O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO SERIA A DATA DA CITAÇÃO DO INSS. E MAIS:

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. 1. O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)". (STJ, 5ª TURMA, RESP 202580-RS. REL. MIN. GILSON DIPP, JULGADO EM 18/04/2000, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ADMINISTRATIVO -RECONHECIMENTO DO PEDIDO - PERDA DO OBJETO DA AÇÃO JUDICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O INGRESSO EM JUÍZO PRESCINDE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". RESP 218270 / RS; RECURSO ESPECIAL 1999/0050108-0 - MINISTRO GARCIA VIEIRA (1082) - DJ 11.10.1999 P. 49.

10. A QUESTÃO POSTA EM DISCUSSÃO PELO INSS, EM SUA CONTESTAÇÃO, TAMBÉM JÁ FOI PACIFICADA NA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, INCLUSIVE EM DECISÕES RECENTES, INCLUINDO-SE A SUMULAÇÃO DA MATÉRIA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

"PREVIDENCIÁRIO. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DECLARATÓRIA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO RURAL, URBANO E ESPECIAL. REQUISITOS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA E CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. REEMBOLSO. 1. A JURISPRUDÊNCIA É NO SENTIDO DE QUE O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)" . (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL - 411543 – SP, REL. JUIZ GALVÃO MIRANDA, JULGADO EM 26/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. L. 8.213/91, ARTS. 48, § 1º E 143. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA STJ 149. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. INEXIGIBILIDADE DE PROVA DERECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. TEMPO DE SERVIÇO. EXERCÍCIO DEATIVIDADE RURAL. PRAZO DE 15 ANOS. REMESSA OFICIAL. PRELIMINARES. TUTELA ESPECÍFICA. (...). III - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CARÊNCIA DA AÇÃO PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, DIANTE DO NÃO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL – 863911-SP, REL. JUIZ CASTRO GUERRA, JULGADO EM 05/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

11. A SÚMULA ALUDIDA TEM O SEGUINTE TEOR: "EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, TORNA-SE DESNECESSÁRIO O PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, COMO CONDIÇÃO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO" (SÚMULA Nº 09, TRF 3ª REGIÃO).

12. PORTANTO, REJEITO INTEGRALMENTE A ARGÜIÇÃO PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DO INTERESSE DE AGIR INTENTADA PELO INSS EM SUA CONTESTAÇÃO.

13. SANEADO O FEITO, DESIGNO DESDE LOGO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16/06/2010, ÀS 16H30MIN.

14. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

29160 - 2009 \ 215. Nr: 1958-96.2009.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JULIA MARINO DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
ADVOGADO: EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DESPACHO SANEADOR.

1. CUIDA-SE DE AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, AJUIZADA POR JULIA MARINO DOS SANTOS EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2. EM SUA CONTESTAÇÃO DE FLS. 25/34, A REQUERIDA ARGÜIU A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, UMA VEZ QUE A REQUERENTE NÃO UTILIZOU A VIA ADMINISTRATIVA ANTES DE PROPOR A AÇÃO JUDICIAL.

3. A PARTE AUTORA APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 44/54 ADUZINDO QUE A PRELIMINAR SUSCITADA NÃO PROCEDE, DEVENDO A AÇÃO SER JULGADA PROCEDENTE.

4. É O RELATÓRIO. DECIDO.

CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR

5. ALEGA A REQUERIDA, EM SÍNTESE, QUE A PARTE AUTORA DEVERIA ESGOTAR A VIA ADMINISTRATIVA PARA SÓ ENTÃO AJUIZAR A DEMANDA JUDICIAL, SENDO QUE O NÃO ESGOTAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IMPEDIRIA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO. TODAVIA, TAMBÉM ESTA PRELIMINAR NÃO PROCEDE.

6. ISSO PORQUE O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL MAIS RECENTE E QUE SE TORNOU DOMINANTE ACERCA DO TEMA ASSINALA DIREÇÃO DIVERSA DAQUELA PRETENDIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

7. ESTE ASPECTO, DA OBRIGATORIEDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, JÁ FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE EM NOSSOS TRIBUNAIS, NÃO SOMENTE NO BOJO DE AÇÕES ORDINÁRIAS COMO TAMBÉM EM MATÉRIA RELACIONADA À UTILIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA, SURGINDO OS PRIMEIROS ENTENDIMENTOS DA DISPENSABILIDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA MESMO QUANDO EXISTISSE A POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO, NOS CASOS ESPECÍFICOS DA SEGURANÇA ATACAR ATO OMISSIVO DA AUTORIDADE COATORA, SURGINDO NESTE SENTIDO A SÚMULA 429 DO PRETÓRIO EXCELSO (A EXISTÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO NÃO IMPEDE O USO DO MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA OMISSÃO DA AUTORIDADE).

8. NO ÂMBITO DO PROCESSO CIVIL, A QUESTÃO TAMBÉM FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE, SURGINDO TESES ANTAGÔNICAS EM NOSSOS TRIBUNAIS, MAS ESTE DEBATE VEM PERDENDO IMPORTÂNCIA DESDE QUANDO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA ESPECIFICAMENTE DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PASSOU A ADOTAR SOLUÇÃO INTERMEDIÁRIA PARA O TEMA, ACOLHENDO A TESE DA DISPENSABILIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, MAS DETERMINANDO QUE, NESTE CASO, O BENEFÍCIO, SE RECONHECIDO COMO DEVIDO, SOMENTE DEVERIA SER PAGO COM RETROATIVIDADE ATÉ A DATA DA CITAÇÃO.

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. TERMO INICIAL A PARTIR DA CITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 219 DO CPC. ART. 74, INC. I E II, DA LEI 8.213/91. 1 - INEXISTINDO PEDIDO ADMINISTRATIVO, CORRETO É O ACÓRDÃO QUE FIXA O TERMO INICIAL, A PARTIR DA CITAÇÃO (ART.219, DO CPC), DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE REQUERIDO 27 ANOS APÓS O ÓBITO DO SEGURADO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 74 E INCISOS, DA LEI Nº 8.213/91. PRECEDENTES. 2 - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO". (STJ, 6ª TURMA, RESP 278041-SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, JULGADO EM 14/08/2001).

9. OBSERVE-SE QUE, APESAR DE NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL, A 6ª TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEIXOU CLARO NAS ENTRELINHAS A DESNECESSIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, APENAS RESSALVANDO QUE, NESTE CASO, O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO SERIA A DATA DA CITAÇÃO DO INSS. E MAIS:

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. 1. O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)". (STJ, 5ª TURMA, RESP 202580-RS. REL. MIN. GILSON DIPP, JULGADO EM 18/04/2000, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ADMINISTRATIVO -RECONHECIMENTO DO PEDIDO - PERDA DO OBJETO DA AÇÃO JUDICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O INGRESSO EM JUÍZO PRESCINDE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". RESP 218270 / RS; RECURSO ESPECIAL 1999/0050108-0 - MINISTRO GARCIA VIEIRA (1082) - DJ 11.10.1999 P. 49.

10. A QUESTÃO POSTA EM DISCUSSÃO PELO INSS, EM SUA CONTESTAÇÃO, TAMBÉM JÁ FOI PACIFICADA NA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, INCLUSIVE EM DECISÕES RECENTES, INCLUINDO-SE A SUMULAÇÃO DA MATÉRIA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

"PREVIDENCIÁRIO. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DECLARATÓRIA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO RURAL, URBANO E ESPECIAL. REQUISITOS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA E CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. REEMBOLSO. 1. A JURISPRUDÊNCIA É NO SENTIDO DE QUE O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)" . (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL - 411543 – SP, REL. JUIZ GALVÃO MIRANDA, JULGADO EM 26/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. L. 8.213/91, ARTS. 48, § 1º E 143. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA STJ 149. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. INEXIGIBILIDADE DE PROVA DERECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. TEMPO DE SERVIÇO. EXERCÍCIO DEATIVIDADE RURAL. PRAZO DE 15 ANOS. REMESSA OFICIAL. PRELIMINARES. TUTELA ES

PECÍFICA. (...). III - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CARÊNCIA DA AÇÃO PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, DIANTE DO NÃO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL – 863911-SP, REL. JUIZ CASTRO GUERRA, JULGADO EM 05/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

11. A SÚMULA ALUDIDA TEM O SEGUINTE TEOR: "EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, TORNA-SE DESNECESSÁRIO O PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, COMO CONDIÇÃO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO" (SÚMULA Nº 09, TRF 3ª REGIÃO).

12. PORTANTO, REJEITO INTEGRALMENTE A ARGÜIÇÃO PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DO INTERESSE DE AGIR INTENTADA PELO INSS EM SUA CONTESTAÇÃO.

13. SANEADO O FEITO, DESIGNO DESDE LOGO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16/06/2010, ÀS 18H00.

14. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

29026 - 2009 \ 201. Nr: 1865-36.2009.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SONIA DE MOURA CHAGAS
ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
ADVOGADO: EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DESPACHO SANEADOR.

1. CUIDA-SE DE AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, AJUIZADA POR SONIA DE MOURA CHAGAS EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2. EM SUA CONTESTAÇÃO DE FLS. 25/34, A REQUERIDA ARGÜIU A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, UMA VEZ QUE A REQUERENTE NÃO UTILIZOU A VIA ADMINISTRATIVA ANTES DE PROPOR A AÇÃO JUDICIAL.

3. A PARTE AUTORA APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 41/54 ADUZINDO QUE A PRELIMINAR SUSCITADA NÃO PROCEDE, DEVENDO A AÇÃO SER JULGADA PROCEDENTE.

4. É O RELATÓRIO. DECIDO.

CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR

5. ALEGA A REQUERIDA, EM SÍNTESE, QUE A PARTE AUTORA DEVERIA ESGOTAR A VIA ADMINISTRATIVA PARA SÓ ENTÃO AJUIZAR A DEMANDA JUDICIAL, SENDO QUE O NÃO ESGOTAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IMPEDIRIA A PROPOSITURA DA

PRESENTE AÇÃO. TODAVIA, TAMBÉM ESTA PRELIMINAR NÃO PROCEDE.

6. ISSO PORQUE O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL MAIS RECENTE E QUE SE TORNOU DOMINANTE ACERCA DO TEMA ASSINALA DIREÇÃO DIVERSA DAQUELA PRETENDIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

7. ESTE ASPECTO, DA OBRIGATORIEDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, JÁ FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE EM NOSSOS TRIBUNAIS, NÃO SOMENTE NO BOJO DE AÇÕES ORDINÁRIAS COMO TAMBÉM EM MATÉRIA RELACIONADA À UTILIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA, SURGINDO OS PRIMEIROS ENTENDIMENTOS DA DISPENSABILIDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA MESMO QUANDO EXISTISSE A POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO, NOS CASOS ESPECÍFICOS DA SEGURANÇA ATACAR ATO OMISSIVO DA AUTORIDADE COATORA, SURGINDO NESTE SENTIDO A SÚMULA 429 DO PRETÓRIO EXCELSO (A EXISTÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO NÃO IMPEDE O USO DO MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA OMISSÃO DA AUTORIDADE).

8. NO ÂMBITO DO PROCESSO CIVIL, A QUESTÃO TAMBÉM FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE, SURGINDO TESES ANTAGÔNICAS EM NOSSOS TRIBUNAIS, MAS ESTE DEBATE VEM PERDENDO IMPORTÂNCIA DESDE QUANDO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA ESPECIFICAMENTE DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PASSOU A ADOTAR SOLUÇÃO INTERMEDIÁRIA PARA O TEMA, ACOLHENDO A TESE DA DISPENSABILIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, MAS DETERMINANDO QUE, NESTE CASO, O BENEFÍCIO, SE RECONHECIDO COMO DEVIDO, SOMENTE DEVERIA SER PAGO COM RETROATIVIDADE ATÉ A DATA DA CITAÇÃO.

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. TERMO INICIAL A PARTIR DA CITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 219 DO CPC. ART. 74, INC. I E II, DA LEI 8.213/91. 1 - INEXISTINDO PEDIDO ADMINISTRATIVO, CORRETO É O ACÓRDÃO QUE FIXA O TERMO INICIAL, A PARTIR DA CITAÇÃO (ART.219, DO CPC), DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE REQUERIDO 27 ANOS APÓS O ÓBITO DO SEGURADO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 74 E INCISOS, DA LEI Nº 8.213/91. PRECEDENTES. 2 - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO". (STJ, 6ª TURMA, RESP 278041-SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, JULGADO EM 14/08/2001).

9. OBSERVE-SE QUE, APESAR DE NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL, A 6ª TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEIXOU CLARO NAS ENTRELINHAS A DESNECESSIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, APENAS RESSALVANDO QUE, NESTE CASO, O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO SERIA A DATA DA CITAÇÃO DO INSS. E MAIS:

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. 1. O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)". (STJ, 5ª TURMA, RESP 202580-RS. REL. MIN. GILSON DIPP, JULGADO EM 18/04/2000, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ADMINISTRATIVO -RECONHECIMENTO DO PEDIDO - PERDA DO OBJETO DA AÇÃO JUDICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O INGRESSO EM JUÍZO PRESCINDE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". RESP 218270 / RS; RECURSO ESPECIAL 1999/0050108-0 - MINISTRO GARCIA VIEIRA (1082) - DJ 11.10.1999 P. 49.

10. A QUESTÃO POSTA EM DISCUSSÃO PELO INSS, EM SUA CONTESTAÇÃO, TAMBÉM JÁ FOI PACIFICADA NA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, INCLUSIVE EM DECISÕES RECENTES, INCLUINDO-SE A SUMULAÇÃO DA MATÉRIA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

"PREVIDENCIÁRIO. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DECLARATÓRIA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO RURAL, URBANO E ESPECIAL. REQUISITOS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA E CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. REEMBOLSO. 1. A JURISPRUDÊNCIA É NO SENTIDO DE QUE O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)" . (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL - 411543 – SP, REL. JUIZ GALVÃO MIRANDA, JULGADO EM 26/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. L. 8.213/91, ARTS. 48, § 1º E 143. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA STJ 149. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. INEXIGIBILIDADE DE PROVA DERECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. TEMPO DE SERVIÇO. EXERCÍCIO DEATIVIDADE RURAL. PRAZO DE 15 ANOS. REMESSA OFICIAL. PRELIMINARES. TUTELA ESPECÍFICA. (...). III - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CARÊNCIA DA AÇÃO PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, DIANTE DO NÃO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL – 863911-SP, REL. JUIZ CASTRO GUERRA, JULGADO EM 05/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

11. A SÚMULA ALUDIDA TEM O SEGUINTE TEOR: "EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, TORNA-SE DESNECESSÁRIO O PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, COMO CONDIÇÃO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO" (SÚMULA Nº 09, TRF 3ª REGIÃO).

12. PORTANTO, REJEITO INTEGRALMENTE A ARGÜIÇÃO PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DO INTERESSE DE AGIR INTENTADA PELO INSS EM SUA CONTESTAÇÃO.

13. SANEADO O FEITO, DESIGNO DESDE LOGO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30/06/2010, ÀS 17H30MIN.

14. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

29858 - 2009 \ 261. Nr: 2312-24.2009.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA DE PAIVA FILHO
ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DESPACHO SANEADOR.

1. CUIDA-SE DE AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, AJUIZADA POR JOSÉ FERREIRA DE PAIVA FILHO EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2. EM SUA CONTESTAÇÃO DE FLS. 26/32, A REQUERIDA ARGÜIU A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, UMA VEZ QUE A REQUERENTE NÃO UTILIZOU A VIA ADMINISTRATIVA ANTES DE PROPOR A AÇÃO JUDICIAL.

3. A PARTE AUTORA APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 44/57 ADUZINDO QUE A PRELIMINAR SUSCITADA NÃO PROCEDE, DEVENDO A AÇÃO SER JULGADA PROCEDENTE.

4. É O RELATÓRIO. DECIDO.

CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR

5. ALEGA A REQUERIDA, EM SÍNTESE, QUE A PARTE AUTORA DEVERIA ESGOTAR A VIA ADMINISTRATIVA PARA SÓ ENTÃO AJUIZAR A DEMANDA JUDICIAL, SENDO QUE O NÃO ESGOTAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IMPEDIRIA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO. TODAVIA, TAMBÉM ESTA PRELIMINAR NÃO PROCEDE.

6. ISSO PORQUE O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL MAIS RECENTE E QUE SE TORNOU DOMINANTE ACERCA DO TEMA ASSINALA DIREÇÃO DIVERSA DAQUELA PRETENDIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL.

7. ESTE ASPECTO, DA OBRIGATORIEDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, JÁ FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE EM NOSSOS TRIBUNAIS, NÃO SOMENTE NO BOJO DE AÇÕES ORDINÁRIAS COMO TAMBÉM EM MATÉRIA RELACIONADA À UTILIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA, SURGINDO OS PRIMEIROS ENTENDIMENTOS DA DISPENSABILIDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA MESMO QUANDO EXISTISSE A POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO, NOS CASOS ESPECÍFICOS DA SEGURANÇA ATACAR ATO OMISSIVO DA AUTORIDADE COATORA, SURGINDO NESTE SENTIDO A SÚMULA 429 DO PRETÓRIO EXCELSO (A EXISTÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO NÃO IMPEDE O USO DO MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA OMISSÃO DA AUTORIDADE).

8. NO ÂMBITO DO PROCESSO CIVIL, A QUESTÃO TAMBÉM FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE, SURGINDO TESES ANTAGÔNICAS EM NOSSOS TRIBUNAIS, MAS ESTE DEBATE VEM PERDENDO IMPORTÂNCIA DESDE QUANDO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA ESPECIFICAMENTE DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PASSOU A ADOTAR SOLUÇÃO INTERMEDIÁRIA PARA O TEMA, ACOLHENDO A TESE DA DISPENSABILIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, MAS DETERMINANDO QUE, NESTE CASO, O BENEFÍCIO, SE RECONHECIDO COMO DEVIDO, SOMENTE DEVERIA SER PAGO COM RETROATIVIDADE ATÉ A DATA DA CITAÇÃO.

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. TERMO INICIAL A PARTIR DA CITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 219 DO CPC. ART. 74, INC. I E II, DA LEI 8.213/91. 1 - INEXISTINDO PEDIDO ADMINISTRATIVO, CORRETO É O ACÓRDÃO QUE FIXA O TERMO INICIAL, A PARTIR DA CITAÇÃO (ART.219, DO CPC), DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE REQUERIDO 27 ANOS APÓS O ÓBITO DO SEGURADO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 74 E INCISOS, DA LEI Nº 8.213/91. PRECEDENTES. 2 - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO". (STJ, 6ª TURMA, RESP 278041-SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, JULGADO EM 14/08/2001).

9. OBSERVE-SE QUE, APESAR DE NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL, A 6ª TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEIXOU CLARO NAS ENTRELINHAS A DESNECESSIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, APENAS RESSALVANDO QUE, NESTE CASO, O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO SERIA A DATA DA CITAÇÃO DO INSS. E MAIS:

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. 1. O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)". (STJ, 5ª TURMA, RESP 202580-RS. REL. MIN. GILSON DIPP, JULGADO EM 18/04/2000, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ADMINISTRATIVO -RECONHECIMENTO DO PEDIDO - PERDA DO OBJETO DA AÇÃO JUDICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O INGRESSO EM JUÍZO PRESCINDE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". RESP 218270 / RS; RECURSO ESPECIAL 1999/0050108-0 - MINISTRO GARCIA VIEIRA (1082) - DJ 11.10.1999 P. 49.

10. A QUESTÃO POSTA EM DISCUSSÃO PELO INSS, EM SUA CONTESTAÇÃO, TAMBÉM JÁ FOI PACIFICADA NA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, INCLUSIVE EM DECISÕES RECENTES, INCLUINDO-SE A SUMULAÇÃO DA MATÉRIA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

"PREVIDENCIÁRIO. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DECLARATÓRIA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO RURAL, URBANO E ESPECIAL. REQUISITOS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA E CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. REEMBOLSO. 1. A JURISPRUDÊNCIA É NO SENTIDO DE QUE O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)" . (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL - 411543 – SP, REL. JUIZ GALVÃO MIRANDA, JULGADO EM 26/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. L. 8.213/91, ARTS. 48, § 1º E 143. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA STJ 149. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. INEXIGIBILIDADE DE PROVA DERECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. TEMPO DE SERVIÇO. EXERCÍCIO DEATIVIDADE RURAL. PRAZO DE 15 ANOS. REMESSA OFICIAL. PRELIMINARES. TUTELA ESPECÍFICA. (...). III - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CARÊNCIA DA AÇÃO PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, DIANTE DO NÃO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL – 863911-SP, REL. JUIZ CASTRO GUERRA, JULGADO EM 05/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

11. A SÚMULA ALUDIDA TEM O SEGUINTE TEOR: "EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, TORNA-SE DESNECESSÁRIO O PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, COMO CONDIÇÃO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO" (SÚMULA Nº 09, TRF 3ª REGIÃO).

12. PORTANTO, REJEITO INTEGRALMENTE A ARGÜIÇÃO PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DO INTERESSE DE AGIR INTENTADA PELO INSS EM SUA CONTESTAÇÃO.

13. SANEADO O FEITO, DESIGNO DESDE LOGO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30/06/2010, ÀS 17H00.

14. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

27124 - 2009 \ 85. Nr: 693-59.2009.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BENEDITA PAULA XIMENES
ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
ADVOGADO: EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DESPACHO SANEADOR.

1. TRATA-SE DE AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE AJUIZADA POR JOSÉ AUGUSTO DAMACENO, EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

2. CITADO, O REQUERIDO CONTESTOU A AÇÃO ÀS FLS. 27/42, ARGUINDO COMO PRELIMINARES A CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA NÃO UTILIZOU A VIA ADMINISTRATIVA ANTES DE PROPOR A AÇÃO JUDICIAL; E O CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, POR NÃO LHE TEREM SIDO ENVIADAS AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL.

3. A PARTE AUTORA APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 46/52.

4. INSTADOS A INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDIAM PRODUZIR, A REQUERENTE SE MANIFESTOU À FL. 59, PUGNANDO PELA OITIVA DE TESTEMUNHAS E DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA, ENQUANTO QUE O REQUERIDO PERMANECEU INERTE (FL. 63).

5. É O RELATÓRIO. DECIDO.

DA CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR

6. ALEGA A REQUERIDA, EM SÍNTESE, QUE A PARTE AUTORA DEVERIA ESGOTAR A VIA ADMINISTRATIVA PARA SÓ ENTÃO AJUIZAR A DEMANDA JUDICIAL, SENDO QUE O NÃO ESGOTAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IMPEDIRIA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO. TODAVIA, TAMBÉM ESTA PRELIMINAR NÃO PROCEDE.

7. ISSO PORQUE O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL MAIS RECENTE E

QUE SE TORNOU DOMINANTE ACERCA DO TEMA ASSINALA DIREÇÃO DIVERSA DAQUELA PRETENDIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

8. ESTE ASPECTO, DA OBRIGATORIEDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, JÁ FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE EM NOSSOS TRIBUNAIS, NÃO SOMENTE NO BOJO DE AÇÕES ORDINÁRIAS COMO TAMBÉM EM MATÉRIA RELACIONADA À UTILIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA, SURGINDO OS PRIMEIROS ENTENDIMENTOS DA DISPENSABILIDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA MESMO QUANDO EXISTISSE A POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO, NOS CASOS ESPECÍFICOS DA SEGURANÇA ATACAR ATO OMISSIVO DA AUTORIDADE COATORA, SURGINDO NESTE SENTIDO A SÚMULA 429 DO PRETÓRIO EXCELSO (A EXISTÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO NÃO IMPEDE O USO DO MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA OMISSÃO DA AUTORIDADE).

9. NO ÂMBITO DO PROCESSO CIVIL, A QUESTÃO TAMBÉM FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE, SURGINDO TESES ANTAGÔNICAS EM NOSSOS TRIBUNAIS, MAS ESTE DEBATE VEM PERDENDO IMPORTÂNCIA DESDE QUANDO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA ESPECIFICAMENTE DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PASSOU A ADOTAR SOLUÇÃO INTERMEDIÁRIA PARA O TEMA, ACOLHENDO A TESE DA DISPENSABILIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, MAS DETERMINANDO QUE, NESTE CASO, O BENEFÍCIO, SE RECONHECIDO COMO DEVIDO, SOMENTE DEVERIA SER PAGO COM RETROATIVIDADE ATÉ A DATA DA CITAÇÃO.

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. TERMO INICIAL A PARTIR DA CITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 219 DO CPC. ART. 74, INC. I E II, DA LEI 8.213/91. 1 - INEXISTINDO PEDIDO ADMINISTRATIVO, CORRETO É O ACÓRDÃO QUE FIXA O TERMO INICIAL, A PARTIR DA CITAÇÃO (ART.219, DO CPC), DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE REQUERIDO 27 ANOS APÓS O ÓBITO DO SEGURADO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 74 E INCISOS, DA LEI Nº 8.213/91. PRECEDENTES. 2 - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO". (STJ, 6ª TURMA, RESP 278041-SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, JULGADO EM 14/08/2001).

10. OBSERVE-SE QUE, APESAR DE NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL, A 6ª TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEIXOU CLARO NAS ENTRELINHAS A DESNECESSIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, APENAS RESSALVANDO QUE, NESTE CASO, O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO SERIA A DATA DA CITAÇÃO DO INSS. E MAIS:

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. 1. O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)". (STJ, 5ª TURMA, RESP 202580-RS. REL. MIN. GILSON DIPP, JULGADO EM 18/04/2000, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ADMINISTRATIVO -RECONHECIMENTO DO PEDIDO - PERDA DO OBJETO DA AÇÃO JUDICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O INGRESSO EM JUÍZO PRESCINDE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". RESP 218270 / RS; RECURSO ESPECIAL 1999/0050108-0 - MINISTRO GARCIA VIEIRA (1082) - DJ 11.10.1999 P. 49.

11. A QUESTÃO POSTA EM DISCUSSÃO PELO INSS, EM SUA CONTESTAÇÃO, TAMBÉM JÁ FOI PACIFICADA NA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, INCLUSIVE EM DECISÕES RECENTES, INCLUINDO-SE A SUMULAÇÃO DA MATÉRIA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

"PREVIDENCIÁRIO. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DECLARATÓRIA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO RURAL, URBANO E ESPECIAL. REQUISITOS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA E CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. REEMBOLSO. 1. A JURISPRUDÊNCIA É NO SENTIDO DE QUE O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)" . (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL - 411543 – SP, REL. JUIZ GALVÃO MIRANDA, JULGADO EM 26/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. L. 8.213/91, ARTS. 48, § 1º E 143. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA STJ 149. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. INEXIGIBILIDADE DE PROVA DERECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. TEMPO DE SERVIÇO. EXERCÍCIO DEATIVIDADE RURAL. PRAZO DE 15 ANOS. REMESSA OFICIAL. PRELIMINARES. TUTELA ESPECÍFICA. (...). III - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CARÊNCIA DA AÇÃO PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, DIANTE DO NÃO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL – 863911-SP, REL. JUIZ CASTRO GUERRA, JULGADO EM 05/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

12. A SÚMULA ALUDIDA TEM O SEGUINTE TEOR: "EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, TORNA-SE DESNECESSÁRIO O PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, COMO CONDIÇÃO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO" (SÚMULA Nº 09, TRF 3ª REGIÃO).

13. PORTANTO, REJEITO INTEGRALMENTE A ARGUIÇÃO PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DO INTERESSE DE AGIR INTENTADA PELO INSS EM SUA CONTESTAÇÃO.

DO CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

14. ALEGA O REQUERIDO, COMO PRELIMINAR, A NULIDADE DE CITAÇÃO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE O MANDADO DE CITAÇÃO DEVERIA SER ACOMPANHADO, ALÉM DA PETIÇÃO INICIAL, DA CÓPIA DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA.

15. CONTUDO, O PLEITO DA AUTARQUIA NÃO TEM AMPARO LEGAL, POIS DA ANÁLISE CONJUGADA DOS ARTIGOS 202 E 225 DO CPC, PERCEBE-SE QUE ESTES NÃO FAZEM MENÇÃO À OBRIGATORIEDADE DA REMESSA DE CÓPIA DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, PELO CONTRÁRIO, A REFERIDA PROVIDÊNCIA NÃO É NEM MENCIONADA, CONFORME SE PERCEBE DA LEITURA DOS ALUDIDOS COMANDOS NORMATIVOS, IN VERBIS:

ART. 202. SÃO REQUISITOS ESSENCIAIS DA CARTA DE ORDEM, DA CARTA PRECATÓRIA E DA CARTA ROGATÓRIA:
I - A INDICAÇÃO DOS JUÍZES DE ORIGEM E DE CUMPRIMENTO DO ATO;
II - O INTEIRO TEOR DA PETIÇÃO, DO DESPACHO JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO;
III - A MENÇÃO DO ATO PROCESSUAL, QUE IHE CONSTITUI O OBJETO;
IV - O ENCERRAMENTO COM A ASSINATURA DO JUIZ.
ART. 225. O MANDADO, QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA TIVER DE CUMPRIR, DEVERÁ CONTER:
I - OS NOMES DO AUTOR E DO RÉU, BEM COMO OS RESPECTIVOS DOMICÍLIOS OU RESIDÊNCIAS;
II - O FIM DA CITAÇÃO, COM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL, BEM COMO A ADVERTÊNCIA A QUE SE REFERE O ART. 285, SEGUNDA PARTE, SE O LITÍGIO VERSAR SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS;
III - A COMINAÇÃO, SE HOUVER;
IV - O DIA, HORA E LUGAR DO COMPARECIMENTO;
V - A CÓPIA DO DESPACHO;
VI - O PRAZO PARA DEFESA;
VII - A ASSINATURA DO ESCRIVÃO E A DECLARAÇÃO DE QUE O SUBSCREVE POR ORDEM DO JUIZ.

16. ASSIM, REJEITO A PRELIMINAR, UMA VEZ QUE AS ARGUMENTAÇÕES LEVANTADAS PELO REQUERIDO NÃO ENCONTRAM RESPALDO NO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL, CONFORME ACIMA DEMONSTRADO.

17. NÃO HAVENDO OUTRAS PRELIMINARES PARA SEREM ANALISADAS NEM NULIDADES PARA SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO.

18. TAMBÉM NÃO É O CASO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO, CARECENDO DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA.

19. DESSA FORMA, TENDO EM VISTA AS REITERADAS NEGATIVAS DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA EM PROCEDER AO ACORDO, ALEGANDO SEMPRE O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE COMO IMPEDIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 331, §3º, CPC, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL E DEPOIMENTO PESSOAL PARA CONSTATAÇÃO DA CONVIVÊNCIA E DEPENDÊNCIA FINANCEIRA COM O DE CUJUS ALEGADA PELA PARTE AUTORA E, DESDE LOGO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 01/09/2010, ÀS 09H30.

20. AS TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS SERÃO AQUELAS INDICADAS NA PETIÇÃO INICIAL E NA CONTESTAÇÃO.

21. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

22. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO AO REQUERENTE E AO REQUERIDO (ADVOGADO)

27523 - 2009 \ 134. Nr: 1245-24.2009.811.0010
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): B. C. A. DA S. S.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: BERTONI DARI NITSCHE
REQUERIDO(A): M. M. DOS S.
ADVOGADO: REMI CRUZ BORGES
ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO TURRA CHAVARELLI
DESPACHO: VISTOS.

1. TENDO EM VISTA A INDISPONIBILIDADE DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA NA DATA APRAZADA (FLS. 98/107), REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19/05/2010, ÀS 13H30MIN.

2. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

31776 - 2009 \ 355. Nr: 3374-02.2009.811.0010
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. M. DOS S.
ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO TURRA CHAVARELLI
ADVOGADO: REMI CRUZ BORGES
REQUERIDO(A): B. C. A. DA S. S.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: BERTONI DARI NITSCHE
DESPACHO: VISTOS.

1. TENDO EM VISTA A INDISPONIBILIDADE DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA NA DATA APRAZADA (AUTOS N. 2009/134 - CÓD. 27523, FLS. 98/107), REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19/05/2010, ÀS 13H35MIN.

2. AINDA, VERIFICA-SE QUE, À FL. 96 DOS AUTOS N. 2009/134 - CÓD. 27523, FORA EXPEDIDO OFÍCIO AO DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DETERMINANDO OS MESMOS DESCONTOS APONTADOS NA DECISÃO DE FLS. 48/49. PORTANTO, NÃO SE FAZ NECESSÁRIO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO NO PRESENTE FEITO.

3. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

COMARCA DE JACIARA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):ANDREIA LUISA GIRARDI
EXPEDIENTE:2010/67

CITAÇÃO POR EDITAL

27865 - 2009 \ 162. Nr: 1520-70.2009.811.0010
AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL PROCEDIMENTOS REGIDOS">EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: A. F. L.
ADVOGADO: MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER
REQUERIDO(A): A. F. DA C.

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2009/162. CÓDIGO 27865

ESPÉCIE: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL PROCEDIMENTOS REGIDOS">EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: REQUERENTE: ANTONIO FERNANDES LACERDA, CPF: 039326801-20, RG: 60697-6 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ CAVALCANTE LACERDA E MARIA REGINA FERNANDES, DATA DE NASCIMENTO: 14/12/1948, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CANTINHO-PB, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, LAVRADOR, ENDEREÇO: SITIO SANTA LUCIA, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: SÃO PEDRO DA CIPA-MT
PARTE RÉQUERIDA: REQUERIDO(A): ANDRELINA FERREIRA DA CONCEIÇÃO
FINALIDADE: CITAÇÃO DA REQUERIDA: ANDRELINA FERREIRA DA CONCEIÇÃO, BRASILEIRO(A), SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, AGRICULTORA, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CUJA PETIÇÃO INICIAL SEGUE EM SÍNTESE TRANSCRITA, PARA QUE, QUERENDO, OFEREÇA RESPOSTA NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, QUE INICIAR-SE-Á NO DIA SUBSEQÜENTE AO TÉRMINO DO PRAZO EDITALÍCIO.
RESUMO DA INICIAL: ANTONIO FERNANDES LACERDA, BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, LAVRADOR, RG. Nº 606976-SSPMT., E CPF. Nº 039326801-20, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO SANTA LÚCIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT., POR SUA PROCURADORA, QUE RECEBE INTIMAÇÕES À RUA POTIGUARAS, Nº 724, JACIARA-MT., E RUA COMANDANTE COSTA, 1.615, CUIABÁ-MT., VEM REQUERER CONVERSÃO EM DIVÓRCIO, DA SEPARAÇÃO CONSENSUAL, EM FACE DE ANDRELINA FERREIRA DA CONCEIÇÃO, BRASILEIRA, SEPARADA JUDICIALMENTE, AGRICULTORA, RESIDENTE E DOMICILIADA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CALCADO NO SEGUINTE. 1. AS PARTES CASARAM-SE EM 06/06/1.969, PELO REGIME DA COMUNHÃO DE BENS, CONSOANTE CERTIDÃO DE CASAMENTO LAVRADA SOB O Nº 418, À FL. 220, LIVRO B-2, CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT., COMARCA DE JACIARA-MT., E SEPARARAM-SE JUDICIALMENTE PELO PEDIDO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL, PROCESSO Nº 1.035/1.985, DA COMARCA DE JACIARA-MT., SUJA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA FOI PROLATADA EM 08/08/1.985, DEVIDAMENTE TRANSITADA EM JULGADO. 2 – O DECURSO DE TEMPO EXIGIDO PELA LEI DIVORCISTA, AUTORIZA A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO, ROMPENDO, ASSIM, O LIAME CONJUGAL QUE AINDA PERSISTE ENTRE AS PARTES. 3 – OS BENS FORAM PARTILHADOS POR OCASIÃO DA SEPARAÇÃO CONSENSUAL, INEXISTINDO PENDÊNCIAS A RESPEITO. OS FILHOS DO CASAL SÃO TODOS MAIORES, CASADOS, COM VIDA ECONÔMICA INDEPENDENTE. IMPÕE-SE, POIS, A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO. EX POSITIS, NOS TERMOS DOS ARTS. 25, 35 E SEGUINTES DA LEI 6.515/77, REQUER À VOSSA EXCELÊNCIA QUE SE DIGNE: A) CONCEDER, NOS TERMOS DO ART. 5º , INCISO LXXIV, DA CF, ART. 3º DA LEI Nº 1.060/50, OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, TENDO EM VISTA QUE O REQUERENTE SE DECLARA HIPOSSUFICIENTE, ENQUADRANDO-SE NOS DITAMES DO ART. 2º E § ÚNICO DA CITADA LEI Nº 1.060/50, CONFORME DECLARAÇÃO ANEXA. B) PROCESSAR O PRESENTE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, CPC); C) DETERMINAR O APENSAMENTO DO PRESENTE PEDIDO AOS AUTOS DO PEDIDO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL, PROCESSO Nº 1.035/1.985, 1ª VARA, DESTA COMARCA (ART-LD), DESARQUIVANDO-OS; D) DETERMINAR A CITAÇÃO DA REQUERIDA VIA EDITAL PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTESTAR O PEDIDO, ALERTANDO-A DOS TERMOS DOS ARTS. 37 DA LEI DIVORCISTA, 285 E 319 DO CPC; E) OUVIR O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 82, II, CPC); F) JULGAR PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO, DECRETANDO A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO, COM A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE MANDADO AVERBATÓRIO À MARGEM DO REGISTRO DE CASAMENTO, CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DA CIDADE DE SÃO PEDRO DA CIPA, COMARCA DE JACIARA,MT.; F) CONDENAR A REQUERIDA A TODOS OS CONSECTÁRIOS SUCUMBENCIAIS; H) DEFERIR A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, DOCUMENTAL; DEPOIMENTO PESSOAL DO REQUERIDO, PENA DE CONFESSO, CASO REPUTAR NECESSÁRIO. DÁ-SE Á CAUSA O VALOR DE R$-100,00. PEDE DEFERIMENTO. EM, 18 DE MAIO DE 2.009. (ª) ANTONIO FERNANDES LACERDA-(A) MARIA IZABEL DELLA VALLE OBERSTEINER-OAB/MT-5461-B.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS.

TENDO EM CONTA QUE, CONFORME RECENTE ENTENDIMENTO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 84817/2008 – RELATORA: JUÍZA SUBSTITUTA DE SEGUNDO GRAU CLARICE CLAUDINO DA SILVA), O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEVE SER CONCEDIDO A TODO CIDADÃO QUE, AO SE SOCORRER DO PODER JUDICIÁRIO, DECLARE SUA NECESSIDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 4º: "A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, A PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA"; E, AINDA, QUE O INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO EXIGE A IMPUGNAÇÃO E PROVA EM CONTRÁRIO, CONSOANTE § 1º E 2º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.050/60, "O QUE NÃO SE VERIFICA NESTE CASO, UMA VEZ QUE A OUTRA PARTE AINDA NÃO FOI CITADA PARA RESPONDER AOS TERMOS DA AÇÃO, E NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO DO BENEFÍCIO PRETENDIDO", DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO REQUERENTE. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA. APENSE-SE A PRESENTE AOS AUTOS 1.035/1985 QUE TRAMITARAM NESTA PRIMEIRA VARA. DA ANÁLISE DA PETIÇÃO INICIAL VERIFICO QUE ESTÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 282 DO CPC, ASSIM COMO FOI OBSERVADA A DETERMINAÇÃO POSTA NO ARTIGO 283 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. DESTA FORMA, NÃO SENDO O CASO DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 295 DO CPC, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 285 DO MESMO CODEX, RECEBO A PETIÇÃO INICIAL, DETERMINANDO A CITAÇÃO DA REQUERIDA, PARA RESPONDER. RESSALTO QUE, NO MANDADO DE CITAÇÃO DEVERÁ CONSTAR QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELA RÉ, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR. A CITAÇÃO DEVE SER FEITA POR EDITAL, COMO REQUERIDO PELO AUTOR. DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, COMO REQUERIDO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO. EM ANÁLISE DOS AUTOS, ENTENDO QUE RAZÃO ASSISTIDA A NOBRE REQUERENTE, DEVENDO NO REFERIDO EDITAL A SER FIXADO NO LAPSO TEMPORAL ESTAMPADO NO ARTIGO 232, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE DECORRIDO O PRAZO NARRADO, COMEÇARÁ A CORRER O TEMPO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA QUE O REQUERIDO APRESENTE SUA CONTESTAÇÃO. EM ASSIM NÃO FAZENDO INCORRERÁ NO DISPOSTO DO ARTIGO 319 DO CITADO DIPLOMA LEGAL. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, GERALDA SCHUENQUENER-TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

JACIARA - MT, 7 DE ABRIL DE 2010.

ANDREIA LUISA GIRARDI
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA (ADVOGADOS)

32049 - 2009 \ 382. Nr: 3618-28.2009.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NOVACI GABRIEL DOS SANTOS
ADVOGADO: NICIA DA ROSA HAAS
ADVOGADO: ALOÍSIO DA ROSA HAAS
ADVOGADO: ESTELA MARIS PIVETTA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DESPACHO SANEADOR.

1. TRATA-SE DE AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CUMULADO COM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, FORMULADO POR NOVACI GABRIEL DOS SANTOS, EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

2. A TUTELA ANTECIPADA FOI CONCEDIDA ÁS FLS. 37/41

3. CITADO, O REQUERIDO APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 48/59 SEM LEVANTAR PRELIMINARES DE MÉRITO.

4. A PARTE AUTORA IMPUGNOU A CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 65/68, OCASIÃO EM QUE PUGNOU PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA.

5. É O RELATÓRIO. DECIDO.

6. NÃO HAVENDO PRELIMINARES PARA SEREM ANALISADAS NEM NULIDADES PARA SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO.

7. TAMBÉM NÃO É O CASO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO, CARECENDO DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA.

8. POIS BEM. PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ BASTA O PREENCHIMENTO DOS SEGUINTES REQUISITOS: ESTAR OU NÃO EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA, SER CONSIDERADO INCAPAZ E INSUSCETÍVEL DE REABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE LHE GARANTA A SUBSISTÊNCIA.

9. POR TAL RAZÃO, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL MÉDICA PARA CONSTATAR A DOENÇA ALEGADA PELA PARTE AUTORA.

10. ENTRETANTO, NO MOMENTO NÃO HÁ NESTA CIDADE NEM NAS COMARCAS CONTÍGUAS MÉDICO QUE ACEITE A INCUMBÊNCIA DE REALIZAR A NECESSÁRIA PERÍCIA PARA COMPROVAÇÃO DOS MALES QUE ACOMETEM A PARTE AUTORA.

11. ASSIM SENDO, AGUARDE-SE A NOMEAÇÃO DE NOVO EXPERT PARA CONFECÇÃO DO LAUDO, POR 60 (SESSENTA) DIAS, FAZENDO

CONCLUSÃO DOS AUTOS EM SEGUIDA.

12. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

26812 - 2009 \ 42. Nr: 300-37.2009.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: FERNANDA VILELA ZAGATTO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DESPACHO SANEADOR.

1. TRATA-SE DE AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE TRABALHADOR RURAL, AJUIZADA POR AILTON ALVES DA SILVA, EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

2. CITADO, O REQUERIDO APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 41/50, SEM LEVANTAR PRELIMINARES DE MÉRITO.

3. A PARTE AUTORA APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 57/63, OCASIÃO EM QUE PUGNOU PELA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL MÉDICA.

4. INSTADOS A INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDIAM PRODUZIR, PARTE AUTORA RATIFICOU OS PEDIDOS DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, OITIVA DE TESTEMUNHAS E DEPOIMENTO PESSOAL FORMULADOS NA INICIAL E NA IMPUGNAÇÃO, ASSEVERANDO AINDA NÃO TER INTERESSE NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR, HAJA VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES (FLS. 70/71).

5. A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA REITEROU A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA REQUERIDA NA INICIAL (FL. 72).

6. É O RELATÓRIO. DECIDO.

7. NÃO HAVENDO PRELIMINARES PARA SEREM ANALISADAS NEM NULIDADES PARA SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO.

8. TAMBÉM NÃO É O CASO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO, CARECENDO DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA.

9. DIANTE DISSO, VERIFICA-SE QUE PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ BASTA O PREENCHIMENTO DOS SEGUINTES REQUISITOS: ESTAR OU NÃO EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA, SER CONSIDERADO INCAPAZ E INSUSCETÍVEL DE REABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE LHE GARANTA A SUBSISTÊNCIA.

10. DESSA FORMA, TENDO EM VISTA AS REITERADAS NEGATIVAS DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA EM PROCEDER AO ACORDO, ALEGANDO SEMPRE O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE COMO IMPEDIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 331, §3º, CPC, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL MÉDICA, ASSIM COMO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL E DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA, PARA CONSTATAÇÃO DA DOENÇA E DA QUALIDADE DE TRABALHADORA RURAL ALEGADOS NA INICIAL.

11. ENTRETANTO, NO MOMENTO NÃO HÁ NESTA CIDADE NEM NAS COMARCAS CONTÍGUAS MÉDICO QUE ACEITE A INCUMBÊNCIA DE REALIZAR A NECESSÁRIA PERÍCIA PARA COMPROVAÇÃO DOS MALES QUE ACOMETEM A PARTE AUTORA.

12. ASSIM SENDO, AGUARDE-SE A NOMEAÇÃO DE NOVO EXPERT PARA CONFECÇÃO DO LAUDO, POR 60 (SESSENTA) DIAS, FAZENDO CONCLUSÃO DOS AUTOS EM SEGUIDA.

13. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

14. CUMPRA-SE.

26123 - 2008 \ 307. Nr: 2697-06.2008.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA DO CARMO COTRIN ALVES
ADVOGADO: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DESPACHO SANEADOR.

1. TRATA-SE DE AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE TRABALHADOR RURAL, AJUIZADA POR MARIA DO CARMO COTRIN ALVES, EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

2. CITADO, O REQUERIDO APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 37/52, ARGUINDO COMO PRELIMINAR A CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, UMA VEZ QUE A REQUERENTE NÃO UTILIZOU A VIA ADMINISTRATIVA ANTES DE PROPOR A AÇÃO JUDICIAL.

3. A PARTE AUTORA APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 58/65, OCASIÃO EM QUE PUGNOU PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA.

4. INSTADOS A INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDIAM PRODUZIR, A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA PERMANECEU INERTE (FL. 80), ENQUANTO QUE A PARTE AUTORA RATIFICOU OS PEDIDOS DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, OITIVA DE TESTEMUNHAS E DEPOIMENTO PESSOAL FORMULADOS NA INICIAL E NA IMPUGNAÇÃO, ASSEVERANDO AINDA NÃO TER INTERESSE NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR, HAJA VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES (FLS. 73/74).

5. É O RELATÓRIO. DECIDO.

DA CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR

6. ALEGA A REQUERIDA, EM SÍNTESE, QUE A PARTE AUTORA DEVERIA ESGOTAR A VIA ADMINISTRATIVA PARA SÓ ENTÃO AJUIZAR A DEMANDA JUDICIAL, SENDO QUE O NÃO ESGOTAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IMPEDIRIA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO. TODAVIA, TAMBÉM ESTA PRELIMINAR NÃO PROCEDE.

7. ISSO PORQUE O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL MAIS RECENTE E QUE SE TORNOU DOMINANTE ACERCA DO TEMA ASSINALA DIREÇÃO DIVERSA DAQUELA PRETENDIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

8. ESTE ASPECTO, DA OBRIGATORIEDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, JÁ FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE EM NOSSOS TRIBUNAIS, NÃO SOMENTE NO BOJO DE AÇÕES ORDINÁRIAS COMO TAMBÉM EM MATÉRIA RELACIONADA À UTILIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA, SURGINDO OS PRIMEIROS ENTENDIMENTOS DA DISPENSABILIDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA MESMO QUANDO EXISTISSE A POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO, NOS CASOS ESPECÍFICOS DA SEGURANÇA ATACAR ATO OMISSIVO DA AUTORIDADE COATORA, SURGINDO NESTE SENTIDO A SÚMULA 429 DO PRETÓRIO EXCELSO (A EXISTÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO NÃO IMPEDE O USO DO MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA OMISSÃO DA AUTORIDADE).

9. NO ÂMBITO DO PROCESSO CIVIL, A QUESTÃO TAMBÉM FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE, SURGINDO TESES ANTAGÔNICAS EM NOSSOS TRIBUNAIS, MAS ESTE DEBATE VEM PERDENDO IMPORTÂNCIA DESDE QUANDO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA ESPECIFICAMENTE DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PASSOU A ADOTAR SOLUÇÃO INTERMEDIÁRIA PARA O TEMA, ACOLHENDO A TESE DA DISPENSABILIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, MAS DETERMINANDO

QUE, NESTE CASO, O BENEFÍCIO, SE RECONHECIDO COMO DEVIDO, SOMENTE DEVERIA SER PAGO COM RETROATIVIDADE ATÉ A DATA DA CITAÇÃO.

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. TERMO INICIAL A PARTIR DA CITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 219 DO CPC. ART. 74, INC. I E II, DA LEI 8.213/91. 1 - INEXISTINDO PEDIDO ADMINISTRATIVO, CORRETO É O ACÓRDÃO QUE FIXA O TERMO INICIAL, A PARTIR DA CITAÇÃO (ART.219, DO CPC), DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE REQUERIDO 27 ANOS APÓS O ÓBITO DO SEGURADO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 74 E INCISOS, DA LEI Nº 8.213/91. PRECEDENTES. 2 - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO". (STJ, 6ª TURMA, RESP 278041-SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, JULGADO EM 14/08/2001).

10. OBSERVE-SE QUE, APESAR DE NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL, A 6ª TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEIXOU CLARO NAS ENTRELINHAS A DESNECESSIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, APENAS RESSALVANDO QUE, NESTE CASO, O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO SERIA A DATA DA CITAÇÃO DO INSS. E MAIS:

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. 1. O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)". (STJ, 5ª TURMA, RESP 202580-RS. REL. MIN. GILSON DIPP, JULGADO EM 18/04/2000, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ADMINISTRATIVO -RECONHECIMENTO DO PEDIDO - PERDA DO OBJETO DA AÇÃO JUDICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O INGRESSO EM JUÍZO PRESCINDE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". RESP 218270 / RS; RECURSO ESPECIAL 1999/0050108-0 - MINISTRO GARCIA VIEIRA (1082) - DJ 11.10.1999 P. 49.

11. A QUESTÃO POSTA EM DISCUSSÃO PELO INSS, EM SUA CONTESTAÇÃO, TAMBÉM JÁ FOI PACIFICADA NA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, INCLUSIVE EM DECISÕES RECENTES, INCLUINDO-SE A SUMULAÇÃO DA MATÉRIA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

"PREVIDENCIÁRIO. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DECLARATÓRIA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO RURAL, URBANO E ESPECIAL. REQUISITOS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA E CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. REEMBOLSO. 1. A JURISPRUDÊNCIA É NO SENTIDO DE QUE O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)" . (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL - 411543 – SP, REL. JUIZ GALVÃO MIRANDA, JULGADO EM 26/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. L. 8.213/91, ARTS. 48, § 1º E 143. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA STJ 149. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. INEXIGIBILIDADE DE PROVA DERECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. TEMPO DE SERVIÇO. EXERCÍCIO DEATIVIDADE RURAL. PRAZO DE 15 ANOS. REMESSA OFICIAL. PRELIMINARES. TUTELA ESPECÍFICA. (...). III - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CARÊNCIA DA AÇÃO PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, DIANTE DO NÃO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL – 863911-SP, REL. JUIZ CASTRO GUERRA, JULGADO EM 05/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

12. A SÚMULA ALUDIDA TEM O SEGUINTE TEOR: "EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, TORNA-SE DESNECESSÁRIO O PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, COMO CONDIÇÃO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO" (SÚMULA Nº 09, TRF 3ª REGIÃO).

13. PORTANTO, REJEITO INTEGRALMENTE A ARGÜIÇÃO PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DO INTERESSE DE AGIR INTENTADA PELO INSS EM SUA CONTESTAÇÃO.

14. NÃO HAVENDO OUTRAS PRELIMINARES PARA SEREM ANALISADAS NEM NULIDADES PARA SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO.

15. TAMBÉM NÃO É O CASO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO, CARECENDO DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA.

16. DIANTE DISSO, VERIFICA-SE QUE PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ BASTA O PREENCHIMENTO DOS SEGUINTES REQUISITOS: ESTAR OU NÃO EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA, SER CONSIDERADO INCAPAZ E INSUSCETÍVEL DE REABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE LHE GARANTA A SUBSISTÊNCIA.

17. DESSA FORMA, TENDO EM VISTA AS REITERADAS NEGATIVAS DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA EM PROCEDER AO ACORDO, ALEGANDO SEMPRE O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE COMO IMPEDIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 331, §3º, CPC, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL MÉDICA, ASSIM COMO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL E DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA, PARA CONSTATAÇÃO DA DOENÇA E DA QUALIDADE DE TRABALHADORA RURAL ALEGADOS NA INICIAL.

18. ENTRETANTO, NO MOMENTO NÃO HÁ NESTA CIDADE NEM NAS COMARCAS CONTÍGUAS MÉDICO QUE ACEITE A INCUMBÊNCIA DE REALIZAR A NECESSÁRIA PERÍCIA PARA COMPROVAÇÃO DOS MALES QUE ACOMETEM A PARTE AUTORA.

19. ASSIM SENDO, AGUARDE-SE A NOMEAÇÃO DE NOVO EXPERT PARA CONFECÇÃO DO LAUDO, POR 60 (SESSENTA) DIAS, FAZENDO CONCLUSÃO DOS AUTOS EM SEGUIDA.

20. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

21. CUMPRA-SE.

27253 - 2009 \ 104. Nr: 818-27.2009.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FRANCISCO CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DESPACHO SANEADOR.

1. TRATA-SE DE AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CUMULADO COM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, AJUIZADA POR FRANCISCO CUSTÓDIO DA SILVA, EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

2. O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA FOI INDEFERIDO ÀS FLS. 31/33.

3. CITADO, O REQUERIDO APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 35/63, ARGUINDO COMO PRELIMINAR A CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, UMA VEZ QUE A REQUERENTE NÃO UTILIZOU A VIA ADMINISTRATIVA ANTES DE PROPOR A AÇÃO JUDICIAL.

4. A PARTE AUTORA IMPUGNOU A CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 73/78.

5. É O RELATÓRIO. DECIDO.

DA CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR

6. ALEGA A REQUERIDA, EM SÍNTESE, QUE A PARTE AUTORA DEVERIA ESGOTAR A VIA ADMINISTRATIVA PARA SÓ ENTÃO AJUIZAR A DEMANDA JUDICIAL, SENDO QUE O NÃO ESGOTAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IMPEDIRIA A PROPOSITURA DA

PRESENTE AÇÃO. TODAVIA, TAMBÉM ESTA PRELIMINAR NÃO PROCEDE.

7. ISSO PORQUE O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL MAIS RECENTE E QUE SE TORNOU DOMINANTE ACERCA DO TEMA ASSINALA DIREÇÃO DIVERSA DAQUELA PRETENDIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

8. ESTE ASPECTO, DA OBRIGATORIEDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, JÁ FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE EM NOSSOS TRIBUNAIS, NÃO SOMENTE NO BOJO DE AÇÕES ORDINÁRIAS COMO TAMBÉM EM MATÉRIA RELACIONADA À UTILIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA, SURGINDO OS PRIMEIROS ENTENDIMENTOS DA DISPENSABILIDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA MESMO QUANDO EXISTISSE A POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO, NOS CASOS ESPECÍFICOS DA SEGURANÇA ATACAR ATO OMISSIVO DA AUTORIDADE COATORA, SURGINDO NESTE SENTIDO A SÚMULA 429 DO PRETÓRIO EXCELSO (A EXISTÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO NÃO IMPEDE O USO DO MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA OMISSÃO DA AUTORIDADE).

9. NO ÂMBITO DO PROCESSO CIVIL, A QUESTÃO TAMBÉM FOI OBJETO DE AMPLO DEBATE, SURGINDO TESES ANTAGÔNICAS EM NOSSOS TRIBUNAIS, MAS ESTE DEBATE VEM PERDENDO IMPORTÂNCIA DESDE QUANDO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA ESPECIFICAMENTE DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PASSOU A ADOTAR SOLUÇÃO INTERMEDIÁRIA PARA O TEMA, ACOLHENDO A TESE DA DISPENSABILIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, MAS DETERMINANDO QUE, NESTE CASO, O BENEFÍCIO, SE RECONHECIDO COMO DEVIDO, SOMENTE DEVERIA SER PAGO COM RETROATIVIDADE ATÉ A DATA DA CITAÇÃO.

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. TERMO INICIAL A PARTIR DA CITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 219 DO CPC. ART. 74, INC. I E II, DA LEI 8.213/91. 1 - INEXISTINDO PEDIDO ADMINISTRATIVO, CORRETO É O ACÓRDÃO QUE FIXA O TERMO INICIAL, A PARTIR DA CITAÇÃO (ART.219, DO CPC), DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE REQUERIDO 27 ANOS APÓS O ÓBITO DO SEGURADO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 74 E INCISOS, DA LEI Nº 8.213/91. PRECEDENTES. 2 - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO". (STJ, 6ª TURMA, RESP 278041-SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, JULGADO EM 14/08/2001).

10. OBSERVE-SE QUE, APESAR DE NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL, A 6ª TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEIXOU CLARO NAS ENTRELINHAS A DESNECESSIDADE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, APENAS RESSALVANDO QUE, NESTE CASO, O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO SERIA A DATA DA CITAÇÃO DO INSS. E MAIS:

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. 1. O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)". (STJ, 5ª TURMA, RESP 202580-RS. REL. MIN. GILSON DIPP, JULGADO EM 18/04/2000, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ADMINISTRATIVO -RECONHECIMENTO DO PEDIDO - PERDA DO OBJETO DA AÇÃO JUDICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O INGRESSO EM JUÍZO PRESCINDE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". RESP 218270 / RS; RECURSO ESPECIAL 1999/0050108-0 - MINISTRO GARCIA VIEIRA (1082) - DJ 11.10.1999 P. 49.

11. A QUESTÃO POSTA EM DISCUSSÃO PELO INSS, EM SUA CONTESTAÇÃO, TAMBÉM JÁ FOI PACIFICADA NA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, INCLUSIVE EM DECISÕES RECENTES, INCLUINDO-SE A SUMULAÇÃO DA MATÉRIA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

"PREVIDENCIÁRIO. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DECLARATÓRIA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO RURAL, URBANO E ESPECIAL. REQUISITOS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA E CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. REEMBOLSO. 1. A JURISPRUDÊNCIA É NO SENTIDO DE QUE O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (...)" . (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL - 411543 – SP, REL. JUIZ GALVÃO MIRANDA, JULGADO EM 26/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. L. 8.213/91, ARTS. 48, § 1º E 143. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA STJ 149. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. INEXIGIBILIDADE DE PROVA DERECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. TEMPO DE SERVIÇO. EXERCÍCIO DEATIVIDADE RURAL. PRAZO DE 15 ANOS. REMESSA OFICIAL. PRELIMINARES. TUTELA ESPECÍFICA. (...). III - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CARÊNCIA DA AÇÃO PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, DIANTE DO NÃO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. (...)". (TRF 3ª REGIÃO, 10ª TURMA, APELAÇÃO CIVEL – 863911-SP, REL. JUIZ CASTRO GUERRA, JULGADO EM 05/08/2003, IN INFORMA JURÍDICO, 32ª EDIÇÃO, VOL. III, CD-ROM).

12. A SÚMULA ALUDIDA TEM O SEGUINTE TEOR: "EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, TORNA-SE DESNECESSÁRIO O PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, COMO CONDIÇÃO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO" (SÚMULA Nº 09, TRF 3ª REGIÃO).

13. PORTANTO, REJEITO INTEGRALMENTE A ARGÜIÇÃO PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DO INTERESSE DE AGIR INTENTADA PELO INSS EM SUA CONTESTAÇÃO.

14. NÃO HAVENDO PRELIMINARES PARA SEREM ANALISADAS NEM NULIDADES PARA SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO.

15. TAMBÉM NÃO É O CASO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO, CARECENDO DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA.

16. POIS BEM. PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ BASTA O PREENCHIMENTO DOS SEGUINTES REQUISITOS: ESTAR OU NÃO EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA, SER CONSIDERADO INCAPAZ E INSUSCETÍVEL DE REABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE LHE GARANTA A SUBSISTÊNCIA.

17. POR TAL RAZÃO, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL MÉDICA PARA CONSTATAR A DOENÇA ALEGADA PELA PARTE AUTORA.

18. ENTRETANTO, NO MOMENTO NÃO HÁ NESTA CIDADE NEM NAS COMARCAS CONTÍGUAS MÉDICOS QUE ACEITEM A INCUMBÊNCIA DE REALIZAR A NECESSÁRIA PERÍCIA PARA COMPROVAÇÃO DOS MALES QUE ACOMETEM A PARTE AUTORA.

19. ASSIM SENDO, AGUARDE-SE A NOMEAÇÃO DE NOVO EXPERT PARA CONFECÇÃO DO LAUDO, POR 60 (SESSENTA) DIAS, FAZENDO CONCLUSÃO DOS AUTOS EM SEGUIDA.

20. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

21. CUMPRA-SE.

26726 - 2009 \ 24. Nr: 175-69.2009.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ILEONILSON RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DESPACHO SANEADOR.

1. TRATA-SE DE AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CUMULADO COM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,

COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, AJUIZADA POR ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

2. A TUTELA ANTECIPADA FOI CONCEDIDA PARCIALMENTE ÀS FLS. 37/40.

3. CITADO, O REQUERIDO APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 51/65, ARGUINDO COMO PRELIMINAR O CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, POR NÃO LHE TEREM SIDO ENVIADAS AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL.

4. A PARTE AUTORA IMPUGNOU A CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 66/68.

5. INSTADOS A INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDIAM PRODUZIR, A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA REITEROU A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA REQUERIDA NA INICIAL, ENQUANTO QUE O AUTOR PERMANECEU INERTE (FL. 75).

6. É O RELATÓRIO. DECIDO.

DO CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

7. ALEGA O REQUERIDO, COMO PRELIMINAR, A NULIDADE DE CITAÇÃO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE O MANDADO DE CITAÇÃO DEVERIA SER ACOMPANHADO, ALÉM DA PETIÇÃO INICIAL, DA CÓPIA DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA.

8. CONTUDO, O PLEITO DA AUTARQUIA NÃO TEM AMPARO LEGAL, POIS DA ANÁLISE CONJUGADA DOS ARTIGOS 202 E 225 DO CPC, PERCEBE-SE QUE ESTES NÃO FAZEM MENÇÃO À OBRIGATORIEDADE DA REMESSA DE CÓPIA DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, PELO CONTRÁRIO, A REFERIDA PROVIDÊNCIA NÃO É NEM MENCIONADA, CONFORME SE PERCEBE DA LEITURA DOS ALUDIDOS COMANDOS NORMATIVOS, IN VERBIS:

ART. 202. SÃO REQUISITOS ESSENCIAIS DA CARTA DE ORDEM, DA CARTA PRECATÓRIA E DA CARTA ROGATÓRIA:
I - A INDICAÇÃO DOS JUÍZES DE ORIGEM E DE CUMPRIMENTO DO ATO;
II - O INTEIRO TEOR DA PETIÇÃO, DO DESPACHO JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO;
III - A MENÇÃO DO ATO PROCESSUAL, QUE IHE CONSTITUI O OBJETO;
IV - O ENCERRAMENTO COM A ASSINATURA DO JUIZ.
ART. 225. O MANDADO, QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA TIVER DE CUMPRIR, DEVERÁ CONTER:
I - OS NOMES DO AUTOR E DO RÉU, BEM COMO OS RESPECTIVOS DOMICÍLIOS OU RESIDÊNCIAS;
II - O FIM DA CITAÇÃO, COM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL, BEM COMO A ADVERTÊNCIA A QUE SE REFERE O ART. 285, SEGUNDA PARTE, SE O LITÍGIO VERSAR SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS;
III - A COMINAÇÃO, SE HOUVER;
IV - O DIA, HORA E LUGAR DO COMPARECIMENTO;
V - A CÓPIA DO DESPACHO;
VI - O PRAZO PARA DEFESA;
VII - A ASSINATURA DO ESCRIVÃO E A DECLARAÇÃO DE QUE O SUBSCREVE POR ORDEM DO JUIZ.

9. ASSIM, REJEITO A PRELIMINAR, UMA VEZ QUE AS ARGUMENTAÇÕES LEVANTADAS PELA REQUERIDA NÃO ENCONTRAM RESPALDO NO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL, CONFORME ACIMA DEMONSTRADO.

10. NÃO HAVENDO PRELIMINARES PARA SEREM ANALISADAS NEM NULIDADES PARA SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO.

11. TAMBÉM NÃO É O CASO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO, CARECENDO DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA.

12. POIS BEM. PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ BASTA O PREENCHIMENTO DOS SEGUINTES REQUISITOS: ESTAR OU NÃO EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA, SER CONSIDERADO INCAPAZ E INSUSCETÍVEL DE REABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE LHE GARANTA A SUBSISTÊNCIA.

13. POR TAL RAZÃO, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL MÉDICA PARA CONSTATAR A DOENÇA ALEGADA PELA PARTE AUTORA.

14. ENTRETANTO, NO MOMENTO NÃO HÁ NESTA CIDADE NEM NAS COMARCAS CONTÍGUAS MÉDICOS QUE ACEITEM A INCUMBÊNCIA DE REALIZAR A NECESSÁRIA PERÍCIA PARA COMPROVAÇÃO DOS MALES QUE ACOMETEM A PARTE AUTORA.

15. ASSIM SENDO, AGUARDE-SE A NOMEAÇÃO DE NOVO EXPERT PARA CONFECÇÃO DO LAUDO, POR 60 (SESSENTA) DIAS, FAZENDO CONCLUSÃO DOS AUTOS EM SEGUIDA.

16. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

17. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO AO REQUERENTE E AO REQUERIDO (ADVOGADO)

20465 - 2006 \ 211. Nr: 2052-49.2006.811.0010
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ELI ROBERTO PINTO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: EDNELSON ZULIANI BELLO
EXECUTADOS(AS): CARLOS LUIZ SCHINOCA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: MAURO BOSCO CABRAL
SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: VISTOS.

1. TENDO EM VISTA O TEOR DA PETIÇÃO DE FL. 405, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, II, DO CPC.

2. CERTIFIQUE-SE A EXISTÊNCIA DE CUSTAS REMANESCENTES. EM HAVENDO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA PAGAMENTO NA FORMA COMO EXPOSTO À FL. 405.

3. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

27394 - 2009 \ 3. Nr: 678-90.2009.811.0010
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE JACIARA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: LUIZ JAJAH NOGUEIRA
REQUERIDO(A): NELCI FEIJÓ
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: SILVIA BEATRIZ LOURENÇO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONSIDERANDO QUE AO MANUSEAR OS AUTOS CONSTATEI QUE A PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 18 FOI DIRIGIDA A PARTE AUTORA DOS PRESENTE AUTOS QUANDO DEVERIA SER DIRIGIDA A PARTE AUTORA DOS AUTOS PRINCIPAIS, ORA IMPUGNADO. DIANTE DO EXPOSTO, IMPULSIONO OS AUTOS PARA QUE O IMPUGNADO SE MANIFESTE NO PRAZO DE 05 DIAS, NOS TERMOS DO DESPACHO ACIMA REFERIDO.

Comarca de Juína

2ª Vara

Intimação

COMARCA DE JUÍNA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO
ESCRIVÃO(Ã):ELAINE MORENO RIBEIRO
EXPEDIENTE:2010/84

53669 - 2010 \ 11. Nr: 204-40.2010.811.0025
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): JOÃO CARLOS BATISTA MASSAROLO
ADVOGADA: DANIELI FELBER

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO: **"VISTOS ETC...CONSIDERANDO-SE O EXTENSO LAPSO TEMPORAL QUE OS AUTOS PERMANECERAM EM CARGA PARA A DEFENSORIA PÚBLICA E SUA DEVOLUÇÃO SEM MANIFESTAÇÃO, NOMEIO A DRA. DANIELI FELBER PARA PATROCINAR A DEFESA DO ACUSADO, A QUAL DEVERÁ OBTER VISTA DOS AUTOS PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO LEGAL.INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA."**

Comarca de Lucas do Rio Verde

1ª Vara

Intimação

JUIZ: TULIO DUAILIBI ALVES SOUZA
GESTORA JUDICIÁRIA: NEUMARA REGINA SILVA NACHIBAL
EXPEDIENTE: 2010/22

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

35454 - 2010 \ 104. Nr: 504-39.2010.811.0045
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): LUCIMARA APARECIDA MINARI
ADVOGADO: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DO DESPACHO DE FL. 44: VISTOS. O DOCUMENTO DE FLS. 39/41 INFORMA QUE, NA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA/MT, A PARTE REQUERIDA INGRESSOU COM AÇÃO REVISIONAL CONTRA A PARTE REQUERENTE, OBTENDO MEDIDA LIMINAR EM QUE LHE GARANTIU NA POSSE DO BEM OBJETO DA LIDE. POR OUTRO LADO, A CERTIDÃO DE FL. 33 DEMONSTRA QUE O VEÍCULO ESTÁ DEPOSITADO NO PÁTIO DO FÓRUM, POSTO QUE O REPRESENTANTE DA PARTE AUTORA NÃO SE FAZIA PRESENTE QUANDO DO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA. O DEPÓSITO DO BEM NO PÁTIO DO FÓRUM INDICA RISCO IMINENTE, JÁ QUE O LOCAL É INAPROPRIADO PARA TAL FINALIDADE. SOMADO A ISSO, TEM-SE LIMINAR CONCEDIDA EM FAVOR DA PARTE DEMANDADA EM AÇÃO REVISIONAL, ASSEGURANDO-LHE A POSSE DO BEM. ASSIM SENDO, DETERMINO A IMEDIATA DEVOLUÇÃO DO BEM APREENDIDO PARA A PARTE DEMANDADA, PELO QUE DEFIRO SOMENTE O PEDIDO CONSTANTE NA LETRA "A" DA PETIÇÃO DE FLS. 35/37. AGUARDE-SE O PRAZO DE CONTESTAÇÃO, QUANDO ENTÃO SERÁ ANALISADA A EVENTUAL EXISTÊNCIA DE CONEXÃO, COM A JUNTADA DE TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES. INTIMEM-SE, INCLUSIVE A PARTE AUTORA. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE. BEM COMO PARA QUE TOME CIENCIA DA CERTIDÃO DE FL. 45, EM QUE O BEM FOI RETIRADO PELA PARTE REQUERIDA.

1959 - 2004 \ 484. Nr: 57-37.1999.811.0045
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO: CLINEU LUIZ POTTUMATI
REQUERIDO(A): COOP.AGROP. LUCAS RIO VERDE LTDA - COOPERLUCAS
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: LIANA MARA COCCO MUNARETTO
ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO: ADELAR COMIRAN
ADVOGADO: SOLEICA FATIMA GOES FERMINO DE LIMA
ADVOGADO: ADELAR COMIRAN
ADVOGADO: ADELAR COMIRAN
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 486/487: VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL INTERPOSTA POR BANCO DO BRASIL S/A EM FACE DE COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LUCAS DO RIO VERDE LTDA/COOPERLUCAS E OUTROS, ESTANDO TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, VISANDO O RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 1.961.454,53 (UM MILHÃO NOVECENTOS E SESSENTA E UM MIL QUATROCENTOS E CINQÜENTA E QUATRO REAIS E CINQÜENTA E TRÊS CENTAVOS). PELO POSTULADO DE FL. 442 A PARTE EXEQÜENTE PUGNA PELA EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, INC. I, DO CPC, SENDO QUE, PELA DECISÃO DE FLS. 449/450, FOI DETERMINADA A JUNTADA DA CÓPIA DO TERMO DE ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, O QUE FOI ATENDIDO PELA EXECUTADA COOPERLUCAS POR MEIO DA JUNTADA DO POSTULADO DE FL. 460 E DOCUMENTOS DE FLS. 462/470. ASSIM, TENDO A PARTE EXEQUENTE (FL. 442) E A PARTE EXECUTADA COOPERLUCAS (FL. 460) COMUNICADO O PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO QUE SE EXECUTA, DEVE ESTE FEITO EXECUTÓRIO SER EXTINTO. DIANTE DO EXPOSTO, E ANTE A INFORMAÇÃO DO PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO EXEQÜENDA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, E O FAÇO COM FORÇA NO ART. 794, INC. I, DO CPC. EM HAVENDO CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA O SEU RECOLHIMENTO EM DEZ DIAS, SENDO QUE, EM CASO DE INÉRCIA, ANOTE-SE O VALOR DEVIDO A MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, VEZ QUE O PGAMENTO SE DEU EM RAZÃO DE ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM OUTRO PROCESSO. EM SENDO O CASO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA LEVANTAMENTO DE PENHORA(S) EFETUADA(S) NESTE PROCESSO. COM O TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, EM NÃO HAVENDO PROVIDÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS MEDIANTE OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. P.R.I.C.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

35608 - 2010 \ 30. Nr: 633-44.2010.811.0045
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
AUTOR(A): EGON HOEPERS
REQUERIDO(A): ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUÍMICA E APROPECUÁRIA LTDA
INTIMAÇÃO: DAS ADVOGADAS DA PARTE REQUERIDA, PARA QUE PROVIDÊNCIE COM URGÊNCIA O RECOLHIMENTO DO VALOR DE R$14,00 (CATORZE REAIS) PARA DILIGÊNCIA NO PERIMETRO URBANO, REFERENTE A TESTEMUNHA A SER OUVIDA, DEVENDO TAL VALOR SER DEPOSITADO NA CONTA DO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 3196-8 E CONTA CORRENTE 333.600-X, DIRETORIA DO FORUM DE LUCAS DO RIO VERDE/MT E SEU COMPROVANTE DE PAGAMENTO ORIGINAL ENCAMINHADA A ESTA SECRETARIA. ADEMAIS QUE TOME CIENCIA DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O DIA 06/05/2010 ÀS 13H30MIM A REALIZAR-SE NA SEDE DESTE FORUM.

33008 - 2009 \ 357. Nr: 2853-49.2009.811.0045
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: MARLENE DA SILVA ALVES
ADVOGADO: ALDOREMA VIANA REGINATO
ADVOGADO: VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA
EMBARGADO(A): VICENTE APARECIDO FRANCISCO COSTA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGADA/EXEQUENTE, PARA QUERENDO E NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS , APRESENTE A IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

33384 - 2009 \ 398. Nr: 3170-47.2009.811.0045
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
AUTOR(A): S. R. L.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: JANICE MARIA LONGHI GIOTTO
REQUERIDO(A): E. J.
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DOS AUTORES, ACERCA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 04/05/2010 ÀS 14H20MIN, A REALIZAR-SE NA SEDE DESTE JUÍZO.

28915 - 2008 \ 302. Nr: 2905-79.2008.811.0045
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
AUTOR(A): VILMAR JOÃO VIOLA
ADVOGADO: JEAN CARLOS CEZAR
ADVOGADO: OLIANI RASPINI
REQUERIDO(A): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA AUTORA, PARA QUERENDO E NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO DE FLS. 125/150.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

9176 - 2004 \ 293. Nr: 544-65.2003.811.0045
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
AUTOR(A): GILSON GREGÓRIO
ADVOGADO: WILIAN PEREIRA MACHIAVELI
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA
REQUERIDO(A): LUIZ ALBERTO GOTARDO
ADVOGADO: PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA
ADVOGADO: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO, WILLIAN PERREIRA MACHIAVELLI, PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIA, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

2ª Vara

Intimação

EXPEDIENTE: 347/2010
INTIMANDO:DR. CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO E DRA ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA
NÚMERO DO PROCESSO: 1431-05.2010.811.0045-CODIGO 36403
VALOR DA CAUSA: R$ 9.173,23
ESPÉCIE: Busca e Apreensão Procedimentos">em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA
CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
PARTE RÉ: JEFERSON RISCIK
FINALIDADE: Intimação dos advogados da parte autora para depositarem o valor de R$ 14,00 (quatorze reais) para cumprimento de mandado nos autos.
Conta Corrente> 333 600-X Ag. 3196/8 Banco do Brasil S/A.

4ª Vara

Intimação

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
QUARTA VARA
JUIZ(A):WLADYS ROBERTO F. DO AMARAL
ESCRIVÃO(Ã):JULIANA BORGES
EXPEDIENTE:2010/75

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

33411 - 2009 \ 226. Nr: 3780-15.2009.811.0045
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO - MT

RÉU(S): ELISANDRA VIEIRA
ADVOGADO: JOSE CARLOS PEREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA OAB/MT 11.810, PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS NO PRAZO LEGAL.

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
QUARTA VARA
JUIZ(A):WLADYS ROBERTO F. DO AMARAL
ESCRIVÃO(Ã):JULIANA BORGES
EXPEDIENTE:2010/76

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

31894 - 2009 \ 115. Nr: 2326-97.2009.811.0045
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO - MT

RÉU(S): DEBERSON FERREIRA DOS SANTOS
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA DR. JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES OAB/MT 8.502, PARA QUE FIQUE CIENTE ACERCA DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA.
RESUMO DA SENTENÇA: Dispositivo Posto isso e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão condenatória estatal levada a efeito na denúncia para: a) - CONDENAR o réu Deberson Ferreira dos Santos, brasileiro, solteiro, armador, natural de Peixoto de Azevedo/MT, nascido em 15 de dezembro de 1989, filho de Gilson Ferreira dos Santos e Odinéia Gomes de Souza, nas penas do art. 33, caput, c.c. art. 40, III, ambos da Lei n.º 11.343/06; b) - ABSOLVER o réu Deberson Ferreira dos Santos, brasileiro, solteiro, armador, natural de Peixoto de Azevedo/MT, nascido em 15 de dezembro de 1989, filho de Gilson Ferreira dos Santos e Odinéia Gomes de Souza, em relação ao crime previsto no art. 35, caput, da Lei n.º 11.343/06, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal; c) - ABSOLVER o réu Marcio Viana Diniz, brasileiro, convivente, armador e corretor, natural de Santa Inês/MA, nascido em 20 de julho de 1979, filho de Zacarias Menezes Diniz e Ana Maria Viana Diniz, em relação aos crimes previstos no art. 33, caput, e no art. 35, caput, ambos da Lei n.º 11.343/06, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Atento ao princípio da proporcionalidade e ao preceito emanado do art. 68 do CP, tendo ainda como premissa básica a imposição de pena necessária e suficiente à reprovação e prevenção do crime, passo à individualização da reprimenda. Da pena aplicada ao acusado Deberson Ferreira dos Santos. Crime: art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/06. Pena base – (CP, art. 59 c.c. art. 60 e art. 42, da Lei n.º 11.343/2006), partindo do mínimo legal, ou seja, 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, passo à análise das circunstâncias judiciais: Culpabilidade: evidente e em alto grau de reprovabilidade. Antecedentes: o réu é primário e não ostenta antecedentes desabonadores. Conduta social: nada há nos autos de revelador. Personalidade: já formada e sem aspectos de anormalidade. Motivos: a vontade deliberada de obter lucro fácil em detrimento da saúde alheia. Circunstâncias: as circunstâncias do crime não legitimam a exasperação da pena. Conseqüências: potencialmente graves, na medida em que a distribuição de substâncias entorpecentes alcança e afeta um número indeterminado de pessoas, resultando em sérias conseqüências sociais e de saúde pública, como o aumento da criminalidade (furtos e roubos) e doenças decorrentes do uso contínuo das drogas. Comportamento da vítima: o sujeito passivo do crime previsto no art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/06 é o Estado, que em nada contribuiu para a ação delituosa. Capacidade Econômica: pouco determinada. Natureza da Substância ou Produto: Cocaína "Seu efeito é devastador, pois, além de causar dependência, afeta o sistema nervoso central, deixando seqüelas no sistema límbico (que comanda as emoções) e no córtex (responsável pelas funções psíquicas) o que pode ocasionar alucinações no usuário.". Maconha cujos efeitos "podem ser físicos (ação sobre o próprio corpo ou parte dele) e psíquicos (ação sobre a mente). Esses efeitos sofrerão mudanças de acordo com o tempo de uso que se considera, ou seja, os efeitos são agudos (isto é, quando ocorrem apenas algumas horas após fumar) e crônicos (conseqüências que aparecem após o uso continuado por semanas, meses ou mesmo anos)". (Paulo Alves Franco. In Tóxico Tráfico e Porte, 3ª edição, editora: Lemos & Cruz, 2003, pág. 18). Quantidade da Substância ou Produto: pequena, com massa bruta aproximada de 8,7 g (oito gramas e sete decigramas) de cocaína e 2,2 g (dois gramas e dois decigramas) de maconha. Pena base: Fixo a pena

base em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, calculados à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, devidamente corrigidos (CP, art. 49, § 2º c.c. art. 43, caput, da Lei n.º 11.343/06). Circunstâncias atenuantes e agravantes: Inexistem circunstâncias agravantes. Militam em favor do réu as circunstâncias atenuantes da menoridade (fl. 32) e da confissão espontânea (art. 65, I e III, alínea "d" do CP). Todavia, conforme entendimento consolidado na Súmula 231 do STJ, tais atenuantes não podem conduzir a pena abaixo do mínimo legal, pelo que mantenho a pena em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, calculados à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, devidamente corrigidos (CP, art. 49, § 2º c.c. art. 43, caput, da Lei n.º 11.343/06).Causas de diminuição e aumento: Inexistem causas de diminuição de pena. Incide na hipótese a causa especial de aumento de pena prevista no art. 40, III, da Lei n.º 11.343/06, haja vista que o réu praticava a mercancia da substância entorpecente nas imediações da danceteria "Taj Mahal". Razão disso, elevo a pena na fração de 1/6 (um sexto), ou seja, 10 (dez) meses de reclusão e 83 (oitenta e três) dias-multa, perfazendo o montante de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, calculados à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, devidamente corrigidos (CP, art. 49, § 2º c.c. art. 43, caput, da Lei n.º 11.343/06).Pena definitiva aplicada ao réu Deberson Ferreira dos Santos: torno definitiva a pena privativa de liberdade em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e a de multa em 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, calculados à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, devidamente corrigidos (CP, art. 49, § 2º c.c. art. 43, caput, da Lei n.º 11.343/06).Regime de cumprimento da pena: nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei 8072/90, deverá o réu cumprir a pena privativa de liberdade em regime inicial fechado.Substituição da pena: incabível ante a ausência dos requisitos legais (CP, art. 44).Suspensão condicional da pena: dada a quantidade de pena privativa de liberdade, tem-se como incabível a concessão do benefício do sursis, nos termos do art. 77 do CP.Tendo em vista que o réu permaneceu preso durante todo o transcurso do processo em decorrência de prisão em flagrante; considerando que o art. 59 da Lei n.º 11.343/2006 estabelece que o réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão; considerando que subsistem os requisitos legais da prisão preventiva, especialmente o risco à ordem pública; considerando, ainda, a quantidade e espécie da pena imposta, em especial pelo regime para o seu cumprimento; nego ao réu o apelo em liberdade.Expeça-se imediatamente alvará de soltura em favor do réu Marcio Viana Diniz, se por outro motivo não estiver preso. Depreque-se o seu cumprimento (fax), se necessário. Recolham-se os mandados de prisão preventiva expedidos em face do referido réu. Nos termos do art. 804 do CPP, condeno o réu Deberson Ferreira dos Santos ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, determino: a) remetam-se os autos ao cartório contador para o cálculo das custas processuais; b) seja lançado o nome do réu condenado no rol dos culpados; c) comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso para os fins do art.15, III da CR/88; d) comuniquem-se aos institutos de identificação estadual e federal; e) expeça-se guia de recolhimento para a execução da pena, observando as formalidades legais, e remeta-se ao juízo competente para a execução; f) no que tange à(s) droga(s) apreendida(s) e o(s) produto(s) destinado(s) ao seu preparo, proceda-se na forma do art. 58, § 1º, da Lei n.º 11.343/06; g) tendo em vista que os bens apreendidos às fls. 40/41 estão diretamente relacionados com as atividades criminosas apuradas neste feito, como demonstrado ao longo da instrução processual, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei n.º 11.343/2006, decreto a sua perda em favor da União, devendo o valor ser revertido diretamente ao FUNAD, procedendo-se na forma do § 4º do mesmo diploma legal. h) intime-se o réu para o pagamento da pena de multa aplicada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa do Estado. Intimem-se pessoalmente os acusados desta sentença, sendo que, se necessário, expeça-se carta precatória para a efetivação do ato, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o seu cumprimento. Cumpridas, após o trânsito em julgado, as providências determinadas nesta sentença, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais. P.R.I.C

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
QUARTA VARA
JUIZ(A):WLADYS ROBERTO F. DO AMARAL
ESCRIVÃO(Ã):JULIANA BORGES
EXPEDIENTE:2010/77

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

34402 - 2010 \ 26. Nr: 4160-38.2009.811.0045
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO - MT

RÉU(S): MARCIA CRISTINA ALVES CASSIMIRO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: JOSE CARLOS PEREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA OAB/MT 11.810, PARA QUE FIQUE CIENTE ACERCA DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE DIAMANTINO/MT COM A FINALIDADE DE OITIVA DA TESTEMUNHA CARLETE SOARES DE ALMEIDA, E PARA A COMARCA DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT COM A FINALIDADE DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO JABENIEL JOSÉ DE ARRUDA. BEM COMO INTIMÁ-LO ACERCA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 11/06/2010 ÁS 15:00 HORAS, NESTE JUIZO

Comarca de Mirassol D'Oeste

1ª Vara

Ofício

PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO
ESCRIVÃO(Ã):SÔNIA BARBOZA SILVA DE PAULA
EXPEDIENTE:2010/68

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) RÉ

96178 - 2010 \ 14.
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JULIANO DE OLIVEIRA HENRIQUE (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO REÚ CID DA SILVA SANTOS - DR. SÉRGIO VIEIRA RAMOS, DE QUE FOI DESIGNADO O **DIA 18/05/2010, ÀS 17:20 HORAS**, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.
OUTROSSIM, INTIMO AINDA, DO R. DESPACHO DE FLS. 131, CUJO TEOR TRANSCREVO: VISTOS ETC., NOS TERMOS DA LEI Nº11.719/08, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18 (DEZOITO) DE MAIO DE 2010, ÀS 17H20, OPORTUNIDADE EM QUE SERÃO OUVIDOS O OFENDIDO, AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E PELA DEFESA, INTERROGANDO-SE EM SEGUIDA O ACUSADO. COM RELAÇÃO AO ACUSADO QUE SE ENCONTRA PRESO NA CADEIA PÚBLICA DE CÁCERES/MT, INTIME-SE O DIRETOR DA CADEIA PÚBLICA LOCAL, PARA PROVIDENCIAR A ESCOLTA E O RECAMBIAMENTO DO MESMO PARA A AUDIÊNCIA ACIMA MENCIONADA. PROCEDA-SE COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS NO SISTEMA APOLO E CAPA DOS AUTOS, ACERCA DOS ADVOGADOS DOS ACUSADOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. NOTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO M. P. INTIME-SE A TODOS. CUMPRA-SE. MIRASSOL D'OESTE-MT, 28 DE ABRIL DE 2010. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO, JUIZ DE DIREITO.

2ª Vara

Intimação

JUIZ(A):EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO
ESCRIVÃO(Ã):CLEUSA ROBERTO DO CARMO
EXPEDIENTE:2010/138

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) RÉ

22085 - 2005 \ 365.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FAVORITO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: MARCELA BALIEIRO SOUKEF
ADVOGADO: ALEXANDRE LUIZ ALVES DAS SILVA
REQUERIDO(A): VIVO - TELEMAT CELULAR S/A
ADVOGADO: FABIANA CURI

INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DA PARTE REQUERIDA, DRª. MIRIAM GONÇALVES BARBOSA, OAB-MT 11795 DO R. DESPACHO DE FLS. 285 ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE)DIAS EFETUE O PAGAMENTO DO DÉBITO EXEQUENDO NO VALOR DE R$ 2.318,52 (DOIS MIL TREZENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) CONSOANTE DO CÁLCULO DE FLS. 278/279, OU OFERTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESPACHO. VISTOS ETC., INTIME-SE A PARTE EXECUTADA PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DO DÉBITO EXEQUENDO, CONSOANTE CÁLCULO DE FLS. 278/279, OU OFERTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APÓS, CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. MIRASSOL D'OESTE-MT, 18 DE MARÇO DE 2010. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ DE DIREITO

81261 - 2009 \ 53.
AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O M. P. DO E. DE M. G.

RÉU(S): S. DOS S. R.
ADVOGADO: CÉLIA REGINA DE MATTOS PRADO

INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DA PARTE RÉ, DRª. CÉLIA REGINA DE MATTOS PRADO - OAB: 8.961 DO R. DESPACHO DE FLS. 170 CUJO TEOR TRANSCREVO. VISTOS ETC., ANTE A CONCORDÂNCIA DAS PARTES, HOMOLOGO O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE PENA DE FLS. 156. ENCAMINHE-SE FOTOCÓPIAS PARA O REEDUCANDO, BEM COMO PARA O DIRETOR DA CADEIA PÚBLICA LOCAL. INTIME-SE. CUMPRA-SE. MIRASSOL D'OESTE-MT, 19 DE ABRIL DE 2010. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO - JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA

101321 - 2010 \ 226.
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: KAIO CASTRO ZAMBON (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: SIDNEI GUEDES FERREIRA
INVENTARIADO: ESPOLIO DE SERGIO FRANCISCO FERREIRA ZAMBON

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA, DR. SIDNEI GUEDES FERREIRA - OAB: 7900 DO R. DESPACHO DE FLS.14 E 15, CUJO TEOR TRANSCREVO. DESPACHO (FLS. 14) VISTOS ETC., NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 135 DO CPC DECLARO-ME SUSPEITO POR MOTIVO ÍNTIMO.
REMETAM-SE OS AUTOS AO MEU SUBSTITUTO LEGAL. INTIME-SE. CUMPRA-SE. MIRASSOL D'OESTE-MT, 22 DE MARÇO DE 2010. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ DE DIREITO. DESPACHO (FLS. 15) VISTOS, ETC. NOMEIO INVENTARIANTE O REQUERENTE KATIUSCIA DA SILVA CASTRO, QUE PRESTARÁ COMPROMISSO EM 05 (CINCO) DIAS E DECLARAÇÕES NOS 20 (VINTE) DIAS SUBSEQÜENTES. CITEM-SE, APÓS, O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E OS INTERESSADOS NÃO-REPRESENTADOS, SE FOR O CASO, BEM COMO A FAZENDA PÚBLICA (CPC, ART. 999), MANIFESTANDO-SE ELA SOBRE OS VALORES E PODENDO, SE DELES DISCORDAR, JUNTAR PROVA DE CADASTRO, EM 20 (VINTE) DIAS (ART. 1.002) OU ATRIBUIR VALORES, QUE PODERÃO SER ACEITOS PELOS INTERESSADOS (ART. 1.008), MANIFESTANDO-SE EXPRESSAMENTE. HAVENDO CONCORDÂNCIA, QUANTO ÀS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E QUANTO AOS VALORES, INICIAIS OU ATRIBUÍDOS, ÀS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES (ART. 1.001) E DIGAM, EM 10 (DEZ) DIAS (ART. 1.012).SE CONCORDES, AO CÁLCULO E DIGAM, EM 05 (CINCO) DIAS (ART. 1.013). INTIME-SE. CUMPRA-SE. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT P/ MIRASSOL D'OESTE/MT, 12 DE ABRIL DE 2010. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) PARA AUDIÊNCIA

94333 - 2010 \ 31.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. DA S. DE M.
ADVOGADO: FAUSTINO LOPES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): E. G.

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA, DR. FAUSTINO LOPES DOS SANTOS - OAB: 11.135/MT, DO R. DESPACHO DE FLS. 40 ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIA DA SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DESTA COMARCA NO DIA 15 DE JUNHO DE 2010, ÀS 16:30 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. DESPACHO. VISTOS ETC., COM O NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO ÀS FLS. 039, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 15 (QUINZE) DE JUNHO DE 2010, ÀS 16:30 HORAS. CITE-SE A PARTE REQUERIDA E INTIME-SE A PARTE AUTORA COM AS ADVERTÊNCIAS DO DESPACHO DE FLS. 030. NOTIFIQUE-SE O M. P. INTIME-SE A TODOS. CUMPRA-SE. MIRASSOL D'OESTE-MT, 20 DE ABRIL DE 2010. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

33140 - 2008 \ 545.
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): ELIAS MENDES LEAL FILHO
ADVOGADO: EDER FAUSTINO BARBOSA

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO - OAB: 8794 - A E DO PROCURADOR DA PARTE REQUERIDA , DR. EDER FAUSTINO BARBOSA - OAB: 11.566-A DA R. SENTENÇA DE FLS.101/102, CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO. ASSIM, SEM MAIORES DELONGAS JULGO EXTINTO O FEITO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO II C/C ARTIGO 329, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE OFÍCIO AO DETRAN/MT PARA BAIXA DE EVENTUAIS RESTRIÇÕES JUDICIAIS. OUTROSSIM, NOTIFIQUE-SE AOS ÓRGÃOS DO SPC E SERASA, COMUNICANDO A RESPEITO DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. P.R.I. CUMPRA-SE MIRASSOL D'OESTE-MT 15 DE ABRIL DE 2010. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO. JUIZ DE DIREITO.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A):EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO
ESCRIVÃO(Ã):NILCEIA APARECIDA CASTILHO DE CASTILHO
EXPEDIENTE:2010/38

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA

87239 - 2009 \ 608.
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FAGNER LUIZ LEMES ROJAS
ADVOGADO: ADELMO GÓES EMERICK
REQUERIDO(A): I.F.E CURSOS (INSTITUTO FOCUS DE EDUCAÇÃO)

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTES AUTORA R. SENTENÇA CUJA PARTE FINAL PASSO A TRANSCREVER: ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR FAGNER LUIZ LEMES ROJAS PARA CONDENAR O REQUERIDA I.F.E CURSOS – INSTITUTO FOCOS DE EDUCAÇÃO, AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL) REAIS, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL (ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL C/C ART. 161 DO CTN), E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DESTA SENTENÇA, BEM COMO PARA ORDENÁ-LO QUE APRESENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO ALUDIDO PELO REQUERENTE OU JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL E COMPROVADA DA IMPOSSIBILIDADE DE NÃO FAZÊ-LO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS). TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.TRANSITADA ESTA SENTENÇA EM JULGADO E NÃO HAVENDO AINDA REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 475, J, § 5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.P.R.I.CUMPRA-SE.MIRASSOL D'OESTE – MT, 26 DE ABRIL DE 2010.EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ DE DIREITO

Comarca de Nova Xavantina

2ª Vara

Expediente

JUIZ: BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
Gestor Judiciário: CARMO JOSÉ BRAUN

EXPEDIENTE: 2010/70

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

4200 - 2003 \ 489. Nr: 157-23.2001.811.0012
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): TRIBUS DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA
ADVOGADO: RAFAEL FELÍCIO
REQUERIDO(A): AUTO POSTO BOM AMIGO LTDA
ADVOGADO: TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA NO PATRIMÔNIO DA PARTE DEVEDORA, NO PRAZO DE 20 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, A TEOR DA DECISÃO DE FL. 310, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE ADIANTE: "VISTOS. 1. O DINHEIRO ENCONTRA-SE EM PRIMEIRO LUGAR NA ORDEM DE BENS PARA PENHORA (ART. 655, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). 2. DESSA FORMA, DEFIRO O PEDIDO DA PARTE AUTORA, DETERMINANDO SEJA EFETUADA A PENHORA DE DINHEIRO NAS CONTAS BANCÁRIAS DA PARTE EXECUTADA, A SER EFETIVADA POR MEIO ELETRÔNICO. 3. DETERMINO, AINDA, SEJA EXPEDIDO OFÍCIO ELETRÔNICO AO DETRAN-MT VISANDO A OBTENÇÃO DE VEÍCULOS EM NOME DO EXECUTADO; 4. ACASO SEJAM INFRUTÍFERAS TODAS ESSAS PROVIDÊNCIAS, INTIME-SE A PARTE EXEQÜENTE PARA QUE INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA NO PATRIMÔNIO DA PARTE DEVEDORA, NO PRAZO DE 20 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. 5. CUMPRA-SE. NOVA XAVANTINA-MT, 18 DE MARÇO DE 2010 - BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ DE DIREITO".

29607 - 2009 \ 16. Nr: 99-39.2009.811.0012
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): MARINEIDE MORAIS ALVES
ADVOGADO: JESSÉ CANDINI
DEVEDOR(A): MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: DIANTE DE TODO O EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA, AJUIZADA POR MARINEIDE MORAIS ALVES EM FACE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT, NO TOCANTE AO PAGAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS RELATIVO AO PERÍODO DE 18.02.2004 À 31.12.2007. NO QUE CONCERNE AO PLEITO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS RELATIVO AOS PERÍODOS DE 01.10.2003 À 17.02.2004 E DE 01.01.2008 À 28.02.2008, DEIXO DE CONHECER DO PEDIDO EM RAZÃO DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO ESTADUAL, POR SE TRATAR DE RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDA SEM ADOÇÃO DO REGIME ESTATUTÁRIO. CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FICANDO A EXECUÇÃO DESSAS VERBAS CONDICIONADAS À COMPROVAÇÃO DE QUE A BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PERDEU A CONDIÇÃO LEGAL DE NECESSITADO (ART. 11, § 2º, DA LEI N.º 1.060, DE 05.02.50). SE DENTRO DE CINCO ANOS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, A ASSISTIDA NÃO PUDER SATISFAZER O PAGAMENTO, A OBRIGAÇÃO FICARÁ PRESCRITA (ART. 12 DA LEI N.º 1.060, DE 05.02.50). P.R.I.C. NOVA XAVANTINA/MT, 16 DE ABRIL DE 2010. BRUNO D'OLIVIERA MARQUES - JUIZ DE DIREITO.

34064 - 2010 \ 17. Nr: 135-47.2010.811.0012
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. B. S.
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): S. M. S.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, PARA QUE EM 03 (TRÊS) DIAS DEPOSITE EM CONTA ESPECÍFICA A COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DOS SENHORES OFICIAIS DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 70,00 (SETENTA REAIS), CONFORME DEMONSTRATIVO DE FL. 38 E DECISÃO DE FL. 43. NOVA XAVANTINA-MT, 27/04/2010. CARMO JOSÉ BRAUN - GESTOR JUDICIÁRIO.

20183 - 2006 \ 344. Nr: 2214-38.2006.811.0012
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR
ADVOGADO: EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
REQUERIDO(A): NILCELL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: MARIA HELENA ANTUNES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA QUE FIQUE CIENTE DA RESPOSTA ENCAMINHADA PELO DETRAN-MT, BEM COMO DA PENHORA ELETRÔNICA EFETIVADA NOS AUTOS, E QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. NOVA XAVANTINA-MT, 27/04/2010 - CARMO JOSÉ BRAUN - GESTOR JUDICIÁRIO.

27892 - 2008 \ 235. Nr: 2339-35.2008.811.0012
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: SERGIO ROBERTO ROCHA RENZ
EXECUTADOS(AS): F. M. F. PIRES
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE MANIFESTE

ACERCA DA PENHORA JÁ EFETUADA NOS AUTOS (FLS. 30), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO PROVISORIO DOS AUTOS, A TEOR DA DECISÃO DE FL. 51, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE ADIANTE: " VISTOS. 1. CONSIDERANDO QUE A PENHORA EFETUADA NOS AUTOS NÃO OBEDECEU A ORDEM LEGAL ESTABELECIDA PELO ART. 655 DO CPC, DETERMINO QUE SE PROCEDA A PENHORA DE DINHEIRO NAS CONTAS BANCÁRIAS DA PARTE EXECUTADA, O QUE DEVERÁ SE EFETUADO POR MEIO ELETRÔNICO. 2. DETERMINO, AINDA, SEJA EXPEDIDO OFÍCIO ELETRÔNICO AO DETRAN-MT VISANDO A OBTENÇÃO DE VEÍCULOS EM NOME DO EXECUTADO; 3. ACASO SEJAM INFRUTÍFERAS TODAS ESSAS PROVIDÊNCIAS, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA PENHORA JÁ EFETUADA NOS AUTOS (FLS. 30), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS. 4. CUMPRA-SE. NOVA XAVANTINA-MT, 24 DE MARÇO DE 2010 - BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ DE DIREITO."

31593 - 2009 \ 306. Nr: 2086-13.2009.811.0012

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: É. A. DOS S.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO(A): O. F. L.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADA: KATRICE PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS. EM RAZÃO DA EXTINÇÃO DO FEITO PRINCIPAL, A PRESENTE RECONVENÇÃO PERDEU O SEU OBJETO, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. NOVA XAVANTINA-MT, 9 DE MARÇO DE 2010 - BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ DE DIREITO.

25505 - 2007 \ 78. Nr: 3369-42.2007.811.0012

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

EXEQUENTE: A JUSTIÇA PÚBLICA

EXECUTADOS(AS): PABLO MELO NOGUEIRA SILVA

ADVOGADO: PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO

INTIMAÇÃO: VISTOS. O REEDUCANDO PABLO MELO NOGUEIRA DA SILVA CUMPRIU INTEGRALMENTE A PENA RESTRITIVA DE DIREITOS QUE LHE FOI IMPOSTA. POSTO ISSO, JULGO EXTINTA A PENA DE PABLO MELO NOGUEIRA DA SILVA, ANTE O SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO, O QUE FAÇO COM ASSENTE NO ARTIGO 109 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. COMUNIQUEM-SE AO INSTITUTO NACIONAL E ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL, AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E, AINDA, AO R. JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL VISANDO O RESTABELECIMENTO DOS DIREITOS POLÍTICOS DO REEDUCANDO . P.R.I.C. NOVA XAVANTINA-MT, 31 DE MARÇO DE 2010. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ DE DIREITO.

20981 - 2006 \ 133. Nr: 2970-47.2006.811.0012

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): DIMAS MEDEIROS MARTINS

ADVOGADO: CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO

INTIMAÇÃO: VISTOS. O REEDUCANDO DIMAS MEDEIROS MARTINS CUMPRIU A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE QUE LHE FOI IMPOSTA, CONFORME SE VERIFICA DO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE PENA F. 35, NÃO TENDO, DURANTE O PERÍODO DE PROVA, SIDO REVOGADO O BENEFÍCIO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL. POSTO ISSO, JULGO EXTINTA A PENA DE DIMAS MEDEIROS MARTINS, ANTE O SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO, O QUE FAÇO COM ASSENTE NO ARTIGO 109 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. COMUNIQUEM-SE AO INSTITUTO NACIONAL E ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL, AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E, AINDA, AO R. JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL VISANDO O RESTABELECIMENTO DOS DIREITOS POLÍTICOS DO REEDUCANDO . P.R.I.C. NOVA XAVANTINA-MT, 31 DE MARÇO DE 2010. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ DE DIREITO.

17883 - 2006 \ 87. Nr: 481-37.2006.811.0012

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): LUCAS BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NEMIAS BATISTA PEREIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS. O REEDUCANDO LUCAS BATISTA DE OLIVEIRA CUMPRIU A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE QUE LHE FOI IMPOSTA, NÃO TENDO, DURANTE O PERÍODO DE PROVA, SIDO REVOGADO O BENEFÍCIO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL. POSTO ISSO, JULGO EXTINTA A PENA DE LUCAS BATISTA DE OLIVEIRA, ANTE O SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO, O QUE FAÇO COM ASSENTE NO ARTIGO 109 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. COMUNIQUEM-SE AO INSTITUTO NACIONAL E ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL, AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E, AINDA, AO R. JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL VISANDO O RESTABELECIMENTO DOS DIREITOS POLÍTICOS DO REEDUCANDO . P.R.I.C. NOVA XAVANTINA-MT, 31 DE MARÇO DE 2010. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 34911 Nr: 983-34.2010.811.0012

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->

REQUERENTE: PAULO PARREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ADRIANO VILELA GIOMETTI

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA XAVANTI

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: NÃO BASTASSE O NÃO CABIMENTO DA MANDAMUS, POR CONTA DA AUSÊNCIA DE ATO DE AUTORIDADE, VERIFICA-SE QUE O PRÓPRIO ATO IMPUGNADO FORA PRATICADO HÁ MAIS DE 120 DIAS (FLS. 58), INDICANDO A DECADÊNCIA DO DIREITO À IMPETRAÇÃO. PELO EXPOSTO, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VI, DO CPC. SEM CUSTAS (ART. 10, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO) E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ) CIÊNCIA AO PARQUET. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS DE ESTILO. P.R.I.C. NOVA XAVANTINA-MT, 23 DE ABRIL DE 2010 - BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ DE DIREITO.

19212 - 2006 \ 232. Nr: 1516-32.2006.811.0012

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: MILAINE SOARES DA SILVA ALVES

ADVOGADO: PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO

INVENTARIADO: ESPOLIO DE MAURICIO PEREIRA ALVES

INTIMAÇÃO: PELO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 1.031 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTILHA AMIGÁVEL DESTES AUTOS DE INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR MAURÍCIO PEREIRA ALVES (FLS. 19/23 E 131/132), DETERMINANDO A ADJUDICAÇÃO DOS BENS EM FAVOR DA HERDEIRA AMANDA GABRYELLA SOARES ALVES, SALVO ERRO OU OMISSÃO E RESSALVADOS OS DIREITOS DE TERCEIROS. EXPEÇA-SE A COMPETENTE CARTA DE ADJUDICAÇÃO E, ADOTADAS AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C. NOVA XAVANTINA/MT, 10 DE ABRIL DE 2010. BRUNO D'OLIVIERA MARQUES / JUIZ DE DIREITO.

33601 - 2009 \ 402. Nr: 2969-57.2009.811.0012

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. S.

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

REQUERIDO(A): I. M. DE M.

INTIMAÇÃO: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL FORMULADO PELO BANCO FINASA S/A EM FACE DE IRANI MOREIRA DE MAGALHÃES E DE ACORDO COM O DECRETO LEI N.º 911, DE 01.10.69, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E CONSOLIDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA DO SEGUINTE BEM: MOTOCICLETA HONDA BIZ 125 ES, ANO 2007, COR

VEMELHA, CHASSI Nº. 9C2JA0428R050586, TORNANDO DEFINITIVA SUA APREENSÃO. FICA FACULTADO AO AUTOR A VENDA DO REFERIDO BEM, NA FORMA DO ARTIGO 3º, § 5º, DO DECRETO-LEI N.º 911/69, DEVENDO SER OFICIADO, SE FOR O CASO, AO DETRAN OU ÓRGÃO SIMILAR, COMUNICANDO QUE O AUTOR ENCONTRA-SE AUTORIZADO A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA DO BEM A TERCEIROS QUE INDICAR. CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FICANDO ESTES ARBITRADOS EM R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), COM FULCRO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, DEVIDAMENTE ATUALIZADO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. TRANSITANDO EM JULGADO A PRESENTE, SE NADA FOR REQUERIDO PELA PARTE VENCEDORA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C. NOVA XAVANTINA, QUINTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2010. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO

34064 - 2010 \ 17. Nr: 135-47.2010.811.0012
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. B. S.
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): S. M. S.
INTIMAÇÃO: EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 135-47.2010.811.0012
PARTE REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
PARTE RÉQUERIDA: SILVONI MORAES SILVA
CITANDO: SILVONI MORAES SILVA, CPF: 897.889.821-15, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PEDREIRO, ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE JOÃO GOULART Nº 464, BAIRRO: JARDIM ALVORADA, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA QUE, EM 15 (QUINZE) DIAS, CONTESTAR A AÇÃO OU PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO.
RESUMO DA INICIAL: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM QUE O BANCO FINASA S/A LHES MOVE.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 03 DIAS, EFETUE O DEPÓSITO REFERENTE A COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DOS SENHORES OFICIAIS DE JUSTIÇA FLS. 38., PROCEDENDO-SE, AINDA, A CITAÇÃO DA REQUERIDA POR EDITAL, COM PRAZO DE 20 DIAS, PARA EM 15 DIAS, CONTESTAR A AÇÃO OU PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO. CUMPRA-SE. NOVA XAVANTINA-MT, 20 DE ABRIL DE 2010 - BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ DE DIREITO.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, WALTEMAR FERREIRA BORGES - TÉCNICO JUDICIÁRIO. DIGITEI. NOVA XAVANTINA - MT, 27 DE ABRIL DE 2010. CARMO JOSÉ BRAUN - GESTOR JUDICIÁRIO.

ESCRIVÃO(Ã):CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE:2010/69

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

34819 Nr: 891-56.2010.811.0012
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: MINAS CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: GECIONE DIAS ANDRADE
EXECUTADOS(AS): ELIZABETHA GABRIELLA BAVARESCO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR PARA QUE DEPOSITE A IMPORTÂNCIA DE R$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS), NA CONTA CORRENTE N.º 12.989-5, AGÊNCIA 1322-6, AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA/MT, CGC/MF. 00.381.838/0001-72, CNPJ 00381838/0001-72, PORTARIA N.º 11/2000, REFERENTE A DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CITAÇÃO E PENHORA), SENDO QUE TRATA-SE DE DILIGÊNCIA NA ZONA RURAL (ITEM 2.8.2.1 DA CNCG).

34085 - 2010 \ 20. Nr: 156-23.2010.811.0012
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQUERENTE: B. F. B. S.
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): M. S. DE S.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR PARA QUE DEPOSITE A IMPORTÂNCIA DE R$ 12,00 (DOZE REAIS), NA CONTA CORRENTE N.º 12.989-5, AGÊNCIA 1322-6, AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA/MT, CGC/MF. 00.381.838/0001-72, CNPJ 00381838/0001-72, PORTARIA N.º 11/2000, REFERENTE A DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (INTIMAÇÃO), SENDO QUE TRATA-SE DE DILIGÊNCIA DENTRO DESTE MUNICÍPIO (ITEM 2.8.2.1 DA CNCG).

31092 - 2009 \ 215. Nr: 1603-80.2009.811.0012
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: L. L. M.
ADVOGADO: WANDE ALVES DINIZ
REQUERIDO(A): L. P. L.
ADVOGADO: CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES DA R. SENTENÇA DE FLS. 73.

ESCRIVÃO(Ã):CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE:2010/71

EDITAL DE PUBLICIDADE DA SENTENÇA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PUBLICIDADE DA SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 1922-48.2009.811.0012 - CÓDIGO 31429
ESPÉCIE: INTERDIÇÃO
PARTE REQUERENTE: ELIZABETE CAROLINA PINHEIRO ZARATIM
PARTE REQUERIDA: VALKIRIA PINHEIRO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/7/2009
VALOR DA CAUSA: R$ 465,00
FINALIDADE: PROCEDER A PUBLICAÇÃO DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA, SENDO QUE A PRESENTE SENTENÇA DE VERÁ SER PUBLICADO POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ART. 9º, III, DO CÓDIGO CIVIL.
SENTENÇA: PELO MMº JUIZ FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA: ELIZABETE CAROLINA PINHEIRO ZARATIM REQUEREU A INTERDIÇÃO DE VALKÍRIA PINHEIRO, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS EM EXAME, ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE A INTERDITANDA SOFRE DE DEFICIÊNCIA MENTAL, O QUE A IMPOSSIBILITA DE REGER SUA PRÓPRIA VIDA. COM A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 15/23. REALIZADO O INTERROGATÓRIO DA INTERDITANDA E, POSTERIORMENTE, A PERÍCIA, TENDO O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNADO PELA DESIGNAÇÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. EM SEDE DE INSTRUÇÃO PROCEDEU-SE AO REINTERROGATÓRIO DA INTERDITANDA E A OITIVA DE UMA TESTEMUNHA. É O RELATÓRIO. DECIDO. CUIDAM OS AUTOS DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM QUE SE EVIDENCIA A VISÍVEL DEFICIÊNCIA DA INTERDITANDA, POIS EXAMINADO POR ESTE JUÍZO E POR MÉDICO PERITO CONCLUIU-SE QUE A MESMA É PORTADORA DE QUADRO CLÍNICO INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DOS ATOS DA VIDA CIVIL. PELO EXPOSTO, CONHEÇO DIRETAMENTE DO PEDIDO, NOS TERMOS DO ART. 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE VALKÍRIA PINHEIRO, DECLARANDO-A, CONSEQÜENTEMENTE, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, E DE ACORDO COM O ART. 1.775, CAPUT, DO MESMO CÓDIGO, NOMEIO-LHE COMO CURADORA A SUA FILHA ELIZABETE CAROLINA PINHEIRO ZARATIM, MEDIANTE COMPROMISSO. INSCREVA-SE A PRESENTE NO

REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ART. 9º, III, DO CÓDIGO CIVIL. DOU A PRESENTE POR PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, DELA SAINDO INTIMADOS. REGISTRE-SE."

EU, NELSON YOSHIHARO TOYAMA - TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 28 DE ABRIL DE 2010.

CARMO JOSÉ BRAUN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

PORTARIA N. 002/94

Comarca de Paranatinga

1ª Vara

Expediente

COMARCA DE PARANATINGA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):FERNANDO MÁRCIO M. DE SALES
ESCRIVÃO(Ã):CRISTINA BERALDI MORAES DA SILVA
EXPEDIENTE:2010/50

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 27739 Nr: 732-17.2010.811.0044

AÇÃO: LIBERDADE PROVISÓRIA (ART. 270 DO CPPM)->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: NEURACI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ARIDAQUE LUIS NETO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.CUIDA-SE DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA EM QUE SE ALEGA QUE HÁ ELEMENTOS NOVOS RELATIVAMENTE AO ÚLTIMO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO POR ESTE JUÍZO. ADUZ O REQUERENTE, INDICANDO O ANDAMENTO PROCESSUAL, DESDE A SUA PRISÃO, EM SETEMBRO DE 2009 ATÉ A PRESENTE DATA, QUE O PRAZO PARA A SUA CUSTÓDIA CAUTELAR ESTÁ EXCESSIVO, TORNANDO A PRISÃO ILEGAL. DESFILA, AINDA, DIVERSOS ARGUMENTOS A RESPEITO DA POSSIBILIDADE DA LIBERDADE PROVISÓRIA, BEM COMO DA ILEGALIDADE DA PRISÃO, AO PRESENTE CASO. REQUER, AO FINAL, A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. O MINISTÉRIO PÚBLICO ASSEVEROU QUE O PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO NÃO É PEREMPTÓRIO E SIM UM REFERENCIAL, PODENDO SER JUSTIFICADO, SOB O MANTO DO JUÍZO DA RAZOABILIDADE. ESCLARECE, AINDA, QUE O EXCESSO DE PRAZO SE DEVE A QUANTIDADE DE ACUSADOS E AO DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA, LOCAL DA CUSTÓDIA DO RÉU (ÁGUA BOA) E LOCAL ONDE RESIDEM AS TESTEMUNHAS (BARRA DO GARÇAS). ARREMATA INFORMANDO QUE ESSES FATORES REDUNDAM NUM JUSTIFICÁVEL EXCESSO DE PRAZO PARA O CASO EM EXAME. DECIDO. INICIALMENTE, ENTENDO QUE A LIBERDADE PROVISÓRIA PODE SER CONCEDIDA EM QUALQUER FASE DO INQUÉRITO POLICIAL OU DA AÇÃO PENAL, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE EXCESSO DE PRAZO NA PRISÃO DO EVENTUAL REQUERENTE.ASSIM, NO CASO VERTENTE, O PEDIDO DO REQUERENTE É INADEQUADO, POIS, SE HÁ EXCESSO DE PRAZO NA PRISÃO DO RÉU, O TRATAMENTO JURÍDICO DE TAL MAL DEVE SER O DE RELAXAMENTO DA PRISÃO CAUTELAR E NÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. DE QUALQUER FORMA, A CONSTATAÇÃO DA ILEGALIDADE DA PRISÃO POR EXCESSO DE PRAZO É MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E PODE SER RECONHECIDA A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE PEDIDO DO INTERESSADO. NECESSÁRIO ESCLARECER QUE NA DATA DE 07 DE ABRIL DE 2010, INDEFERI O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, POR ENTENDER QUE, À ÉPOCA, NÃO EXISTIA CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO PARA A CUSTÓDIA DO RÉU. PORÉM, PASSADOS QUASE UM MÊS, A SITUAÇÃO SE MODIFICOU.OS ARGUMENTOS ESTAMPADOS PELO REQUERENTE E PELO PRÓPRIO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA O EXCESSO DE PRAZO SÃO: A DILAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO, A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO, A EXISTÊNCIA DE DIVERSOS RÉUS E A LOCALIZAÇÃO DO RÉU E DA TESTEMUNHA EM COMARCAS DIVERSAS.DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DÁ CORES DE RAZOABILIDADE PARA TAL EXCESSO, POR OUTRO LADO, O REQUERENTE ENTENDE QUE OS MOTIVOS NÃO SÃO DE RESPONSABILIDADE DA DEFESA.ANALISANDO OS FATORES EXPOSTOS PELAS PARTES, VERIFICO QUE NENHUM FATOR PARA A DEMORA PROCESSUAL É ATRIBUÍVEL À DEFESA E, SIM, EM FUNÇÃO DA BUROCRACIA DO APARELHO ESTATAL.A AUTUAÇÃO EM FLAGRANTE DELITO DO RÉU EM COMARCA EM QUE POSTERIORMENTE O JUÍZO SE DECLAROU INCOMPETENTE E A SUA TRANSFERÊNCIA PARA O PRESÍDIO DE ÁGUA BOA-MT, NÃO FORAM DE RESPONSABILIDADE DA DEFESA.ASSIM, EM PRINCÍPIO, NÃO SE PODE, NO CASO VERTENTE, RESPONSABILIZAR A DEFESA PELA DEMORA NO ANDAMENTO PROCESSUAL. OBSERVO QUE, RELATIVAMENTE AO REQUERENTE, A DENÚNCIA AINDA NÃO FOI RECEBIDA, A DESPEITO DE ESTAR HÁ MAIS DE 210 DIAS CUSTODIADO, O QUE NÃO ME PARECE RAZOÁVEL, NOS TERMOS DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DA CELERIDADE PROCESSUAL (ART. 5º, LXXVIII, CF). EM SUMA, O EXCESSO DE PRAZO, QUANDO NÃO SUSCETÍVEL DE QUALQUER FATO PROCRASTINATÓRIO ATRIBUÍVEL AO RÉU, TRADUZ SITUAÇÃO QUE COMPROMETE A EFETIVIDADE DO PROCESSO, POIS EVIDENCIA O DESPREZO ESTATAL PELA LIBERDADE DO CIDADÃO (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 31.948/2009 – CLASSE CNJ – 426, PONTES E LACERDA, DATA DO JULGAMENTO 14/7/09). NÃO SE PODE COADUNAR, SOB O MANTO DA RAZOABILIDADE, EM SITUAÇÕES TAIS, EM QUE O RÉU, CUSTODIADO PELO ESTADO, ESTÁ HÁ MAIS DE DUZENTOS E DEZ DIAS, SEM QUE A DENÚNCIA OFERECIDA PELA ACUSAÇÃO SEJA RECEBIDA, SEM CULPA SUA QUANTO À DEMORA.NOTA-SE QUE O RÉU ESTÁ CUSTODIADO EM COMARCA DIVERSA DESTE JUÍZO E QUE AS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO TAMBÉM LABORAM EM COMARCA DIVERSA DESTE JUÍZO E DO RÉU. CONSEQUENTEMENTE, A FUTURA INSTRUÇÃO, NESTES AUTOS, REDUNDARÁ NUM CONSIDERÁVEL TEMPO, EM FUNÇÃO DA EXPEDIÇÃO DE PELO MENOS TRÊS CARTAS PRECATÓRIAS.A GRANDE MAIORIA DAS DECISÕES DE NOSSOS TRIBUNAIS NÃO ACATA O RELAXAMENTO DA PRISÃO CAUTELAR QUANDO O MOTIVO DO ATRASO É IMPUTADO À DEFESA OU QUANDO JÁ ENCERRADA A INSTRUÇÃO (SÚMULA 52 DO STJ). NO CASO EM TELA NÃO HÁ CONFIGURADA ESSAS HIPÓTESES, POIS A INSTRUÇÃO AINDA NÃO SE INICIOU. E, COMO EXPLANADO ACIMA, NÃO HÁ INDICADORES DE QUE A DEMORA PROCESSUAL FOI CAUSADA PELA DEFESA.POR ÚLTIMO, SOMENTE À TÍTULO DE ESCLARECIMENTO, VALE DIZER QUE NÃO HÁ NOS AUTOS ANTECEDENTES DO RÉU QUE, EM PRINCÍPIO, IMPEÇA, SE CONDENADO, A DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 33, §4º DA LEI DE TÓXICO, E EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DE PENA (HC 102.678 E 99.888 DO STF).POSTO ISSO, RELAXO A PRISÃO CAUTELAR DO RÉU NEURACI PEREIRA DA SILVA, JÁ QUALIFICADO, POR EXCESSO DE PRAZO DA SUA PRISÃO CAUTELAR, POIS PRESO HÁ MAIS DE DUZENTOS E DEZ DIAS, SEM QUE TENHA HAVIDO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 648, II DO CPP. EXPEÇA-SE IMEDIATO ALVARÁ DE SOLTURA, LIBERANDO O RÉU, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. OFICIE-SE AO RELATOR DO HABEAS CORPUS Nº 29.228/2010, DANDO-LHE CIÊNCIA DESTA DECISÃO.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

EXPEDIENTE:2010/7

INTIMAÇÃO DE DESPACHO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

9375 - 2003 \ 98. Nr: 356-75.2003.811.0044

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ELISA ANTONIO SOBRINHO

ADVOGADO: RICARDO BATISTA DAMÁSIO

ADVOGADO: ONEDSON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: LUIZMAR BARBOSA VIEIRA

RÉU(S): JOÃO LUIZ CINTRA SILVEIRA

DESPACHO: VISTOS. DEFIRO ITENS "A" E "C" DE FLS. 54/5. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

7982 - 2002 \ 238. Nr: 391-69.2002.811.0044

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ANTONIO CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO: ERIC RITTER
ADVOGADO: MARCELO ARTIOLLI BARNABE
RÉU(S): CASA DE CARNE LARISSA-ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.
DESPACHO: VISTOS. APRESENTE A PETIÇÃO DE EXECUÇÃO.
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO DAS PARTES
24110 - 2009 \ 28. Nr: 143-59.2009.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): VÂNIA GOMES DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: JANDIR LEMOS
RÉU(S): SERASA- CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A
RÉU(S): SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC
RÉU(S): ECONÔMICA TECIDOS LTDA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: MIRÍAM PERON PEREIRA CURIATI
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS. DISPENSADO O RELATÓRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 38 DA LEI N. 9099/95. FUNDAMENTO E DECIDO. VERIFICA-SE QUE A PARTE RECLAMANTE PRETENDE A OBTENÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO SERASA E DO SPC, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DA MESMA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. A PARTE RECLAMANTE REQUEREU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO EM RELAÇÃO A RECLAMADA ECONÔMICA TECIDOS LTDA, FLS. 41/42. TENDO EM VISTA QUE A PARTE RECLAMADA ANUIU COM O PEDIDO , HOMOLOGO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELA RECLAMANTE EM RELAÇÃO A ECONÔMICA TECIDOS LTDA, COM BASE NO ART. 264 C.C 267, § 4.º, DO CPC, E EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. A PARTE RECLAMADA APRESENTOU CONTESTAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE ALEGARAM EM PRELIMINAR A ILEGITIMIDADE PASSIVA. O SERASA E O SPC SÃO APENAS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO QUE SOMENTE ARMAZENAM INFORMAÇÕES REPASSADAS PELAS ENTIDADES ASSOCIADAS, NÃO SENDO, PORTANTO, PARTES LEGÍTIMAS PARA FIGURAREM NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO. NESSE SENTIDO: "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SERASA E CDL. EXTINÇÃO DA AÇÃO. MEDIDA DE RIGOR. APLICAÇÃO DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A RESPEITÁVEL SENTENÇA, PELA ABRANGÊNCIA COM QUE FORA PROLATADA, TENDO APRECIADO TODAS AS QUESTÕES POSTAS AO CRIVO DO JULGADOR DE PRIMEIRO GRAU, FEZ A COSTUMEIRA JUSTIÇA, NÃO ESTANDO A MERECER REPAROS: "VERIFICA-SE QUE A PARTE AUTORA PRETENDE A OBTENÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO SERASA E SPC, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. TODAVIA, O SERASA E O SPC SÃO APENAS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO QUE SOMENTE ARMAZENAM INFORMAÇÕES REPASSADAS PELAS ENTIDADES ASSOCIADAS, NÃO SENDO, PORTANTO, PARTES LEGÍTIMAS PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE ACASO...". (2.ª TURMA RECURSAL DE MATO GROSSO – RECURSO CÍVEL 3731/2009 – REL. DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS – J. 07.07.2009) (GRIFEI). TAMBÉM ASSIM: "NAS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM QUE PRETENDE A INDENIZAÇÃO NO SPC, RECONHECE-SE A LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DAQUELE QUE, POR CULPA, CONCORREU PARA A REFERIDA INSCRIÇÃO." (STJ – 3ª T. – AGREG. 299.655 – RELA. NANCY ANDRIGHI – J. 17.05.2001 – RSTJ 147/209). ADEMAIS, CONSTATA-SE QUE A PARTE AUTORA DESISTIU DA AÇÃO EM RELAÇÃO A PESSOA QUE COMUNICOU O DÉBITO AO SERASA E SPC, COMO FORMA DE COMPROVAR A EXISTÊNCIA DO DÉBITO OU O PAGAMENTO DOS TÍTULOS, DE MODO QUE NÃO PODE HAVER DISCUSSÃO NOS PRESENTES AUTOS QUANTO À DÍVIDA, RAZÃO PELA QUAL A AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO SE TORNA UM MINUS EM RELAÇÃO AO DÉBITO INDICADO NO DOCUMENTO DE FLS. 19. POR CONSEGUINTE, ESTA AUSENTE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, CONSISTENTE NA LEGITIMIDADE PASSIVA. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA PROCEDER A BAIXA DA PARTE RECLAMADA, ECONÔMICA TECIDOS LTDA DO PÓLO PASSIVO. DEIXO DE CONDENAR AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS TERMOS DO ARTIGO 55, "CAPUT", DA LEI N. 9.099/95. P.R.I.C. APÓS AS FORMALIDADES PERTINENTES, ARQUIVE-SE.
9590 - 2003 \ 126. Nr: 479-73.2003.811.0044
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: SÉRGIO TARGANSKI
ADVOGADO: HOMERO AMÍLCAR NEDEL
EXECUTADOS(AS): LINDOLFO FRANCISCO SOARES
ADVOGADO: BERENICE ROSSI ALCANTARA
ADVOGADO: MARIO MARTIN FILHO
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS. DISPENSADO O RELATÓRIO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 38, DA LEI N. 9.099/95. FUNDAMENTO E DECIDO. LINDOLFO FRANCISCO SOARES INTERPÔS OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, EM DESFAVOR DE SÉRGIO TARGANSKI, ALEGANDO QUE A DÍVIDA EXECUTADA JÁ FOI PAGA EM 14/04/2003. O EMBARGADO/EXEQUENTE, INTIMADO, APRESENTOU IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS, FLS. 73 E SS. O NOBRE DOUTRINADOR, NELSON NERY JUNIOR, EM SUA OBRA CÓDIGO DE CIVIL COMENTADO, 9.ª EDIÇÃO, FLS. 916, CITA: "2. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. CPC 475-J § 1.º, 475-L E 475-M. NÃO MAIS EXISTEM EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO JUDICIAL NEM OS EMBARGOS DO DEVEDOR NESSA MESMA EXECUÇÃO. A NOVA SISTEMÁTICA CRIADA PELA L 11232/05 INSTITUIU NO LUGAR DA EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (CPC 475-I A 475-R) E, NO LUGAR DOS EMBARGOS DO DEVEDOR DO EX-CPC 741, A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (CPC 475-J § 1.º E 475-L)." VERIFICO QUE O EMBARGANTE UTILIZOU-SE DO MEIO INADEQUADO PARA VALER-SE DO SEU DIREITO, IMPETRANDO EMBARGOS A EXECUÇÃO QUANDO DEVERIA SER IMPUGNAÇÃO. CONVERTER A AÇÃO DE EMBARGOS EM IMPUGNAÇÃO É POSSÍVEL PORQUE OS EMBARGOS ENCONTRAM-SE SEGUROS E A IMPUGNAÇÃO É ADMISSÍVEL QUANDO O JUÍZO ESTIVER SEGURO PELO DEPÓSITO OU PELA PENHORA. NESSE SENTIDO: "AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – RECEBIMENTO, PELO JUIZ, COMO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – POSSIBILIDADE – TEMPESTIVIDADE – PRAZO INICIAL – RÉU REVEL NA FASE DE CONHECIMENTO – RECURSO DESPROVIDO. 1. É VIÁVEL A ADAPTAÇÃO DA INSTITULADA "AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA" AO NOVEL REGRAMENTO NORMATIVO DAS EXECUÇÕES DE TÍTULO JUDICIAL OU A CHAMADA "FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA" MATERIALIZADA PELA LEI FEDERAL Nº 11.232/2005, PORQUANTO VIGE, EM NOSSO SISTEMA PROCESSUAL, A TEORIA DO ISOLAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS. PROCEDENTE DESTA CÂMARA CÍVEL. 2. O TERMO INICIAL DO PRAZO PARA O DEVEDOR OPOR IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DÁ-SE COM A SUA INTIMAÇÃO, DEPOIS DE HAVER SIDO REALIZADA A PENHORA E A AVALIAÇÃO. ESSA REGRA SE MODIFICA QUANDO O EXECUTADO FOI CONSIDERADO REVEL NA FASE DE CONHECIMENTO, POIS, CASO ELE NÃO TENHA PATRONO NOS AUTOS, "(...) CORRERÃO OS PRAZOS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DE CADA ATO DECISÓRIO." (ART. 322, CAPUT, ÚLTIMA PARTE, DO CPC, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.280/06). PRECEDENTE DA 6.ª CÂMARA CÍVEL DESTA CORTE". (AI N.º 67033/2009 – DES. DONATO FORTUNATO OJEDA). PORTANTO RECEBO ESTES EMBARGOS COMO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, NO ENTANTO OBSERVO QUE A MATÉRIA VENTILADA NÃO É PASSÍVEL DE SER DISCUTIDA EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 475-L DO CPC. "ART. 475-L. A IMPUGNAÇÃO SOMENTE PODERÁ VERSAR SOBRE: I _ FALTA OU NULIDADE DA CITAÇÃO, SE O PROCESSO CORREU À REVELIA; II – INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO; III – PENHORA INCORRETA OU AVALIAÇÃO ERRÔNEA; IV – ILEGITIMIDADE DAS PARTES; V – EXCESSO DE EXECUÇÃO; VI – QUALQUER CAUSA IMPEDITIVA, MODIFICATIVA OU EXTINTIVA DA OBRIGAÇÃO, COMO PAGAMENTO, NOVAÇÃO, COMPENSAÇÃO, TRANSAÇÃO OU PRESCRIÇÃO, DESDE QUE SUPERVENIENTE À SENTENÇA.". ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, PELOS MOTIVOS ACIMA EXPENDIDOS, DEVENDO-SE PROSSEGUIR À EXECUÇÃO. P.R.I.C.
21858 - 2008 \ 118. Nr: 636-70.2008.811.0044
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE

EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JULIO CEZAR NEHEN
ADVOGADO: MARCELO ARTIOLLI BARNABE
EXECUTADOS(AS): AMARILDO AGOSTINETO
ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, AMARILDO AGOSTINETTO INTERPÔS OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, EM DESFAVOR DE CARMECI LOIOLA DE OLIVEIRA, ALEGANDO QUE O CHEQUE ENTÃO EXECUTADO ESTÁ PRESCRITO. O JUÍZO ENCONTRA-SE SEGURO CONFORME AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO DE FLS. 42. FUNDAMENTO E DECIDO. VERIFICO QUE ÀS FLS. 32 CONSTA DECISÃO QUE DECLARA QUE O CHEQUE DE FLS. 09 NÃO ESTÁ PRESCRITO. ISTO PORQUE APESAR DE TER SIDO EMITIDO EM 25/07/2007, O TÍTULO FOI PRÉ-DATADO PARA O DIA 25/09/2007, NÃO PODENDO O DEVEDOR BENEFICIAR-SE DUPLAMENTE, PRIMEIRO COM PRAZO MAIOR PARA PAGAR O CHEQUE E DEPOIS COM A PRESCRIÇÃO DO CHEQUE ANTECIPADA. DESTA FEITA, LEVANDO-SE EM CONTA O PRAZO DE 25/09/2007 E SENDO QUE A AÇÃO FOI AJUIZADA EM MARÇO DE 2008, NOS TERMOS DO ART. 59 E 39 DA LEI DO CHEQUE, ENTENDO QUE O TÍTULO NÃO ESTÁ PRESCRITO. NESSE SENTIDO: PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA - CHEQUE PRÉ-DATADO. 1. "O CHEQUE EMITIDO COM DATA FUTURA, POPULARMENTE CONHECIDO COMO CHEQUE 'PRÉ-DATADO', NÃO SE SUJEITA À PRESCRIÇÃO COM BASE NA DATA DE EMISSÃO. O PRAZO PRESCRICIONAL DEVE SER CONTADO, SE NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO ANTERIOR, A PARTIR DE TRINTA DIAS DA DATA NELE CONSIGNADA COMO SENDO A DA COBRANÇA". (STJ/3ª TURMA, RESP 620218/GO RECURSO ESPECIAL Nº 2003/ 0229391-7, MINISTRO CASTRO FILHO).(TJMT, 6ª CÂMARA CÍVEL, APELAÇÃO Nº 28816/2009 - CLASSE CNJ - 198 - LUCAS DO RIO VERDE, DATA DE JULGAMENTO: 11-11-2009 E: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CHEQUE PRÉ-DATADO - PRESCRIÇÃO DECLARADA COM BASE NA DATA DE EMISSÃO DO CHEQUE - ALEGAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO FACE A CONVENÇÃO DE DATA FUTURA PELAS PARTES PARA COBRANÇA DO TÍTULO - COMPROVAÇÃO - CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DA DATA CONVECIONADA PELAS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DO CHEQUE - PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. CONSOANTE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL MAJORITÁRIO NESTA CORTE E NO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O PRAZO PRESCRICIONAL DO CHEQUE PRÉ-DATADO CONTA-SE DA DATA CONVENCIONADA PARA SUA APRESENTAÇÃO. ASSIM, COMPROVADO NOS AUTOS QUE ENTRE AS PARTES RESTOU PACTUADO DATA FUTURA PARA APRESENTAÇÃO DO CHEQUE, E QUE A AÇÃO EXECUTIVA FOI DISTRIBUÍDA ANTES DE ESCOADO O PRAZO PRESCRICIONAL DE SEIS (6) MESES PREVISTO NO ARTIGO 59 DA LEI N° 7.357/85, DEVE SER REFORMADA A SENTENÇA RECORRIDA. (TJMT, APELAÇÃO CÍVE N.º L117042 ANO 2008 MAGISTRADO DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO) VALE RESSALTAR QUE A FUNDAMENTAÇÃO DESTES EMBARGOS É IDÊNTICA A MATÉRIA JÁ DECIDIDA NA SENTENÇA DE FLS. 32, QUE NÃO FOI OBJETO DE RECURSO. FACE AO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OFERTADOS PELO EXECUTADO, COM FUNDAMENTO NO ART. 739, III, POR ENTENDÊ-LOS MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS. DESTA FEITA, COM FULCRO NO ART.740, § ÚNICO, IMPONHO AO EXECUTADO MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO, EM FAVOR DO EXEQÜENTE. REMETA-SE OS AUTOS AO CONTADOR PARA ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA. DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NOS SEUS ULTERIORES TERMOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO AO ADVOGADO DAS PARTES
24865 - 2009 \ 153. Nr: 897-98.2009.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: HELIO AGUILAR
ADVOGADO: JOSIMAR LOULA FILHO
ADVOGADO: HOMERO AMÍLCAR NEDEL
RECLAMADO: UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: JEFFERSON DO CARMO ASSIS
ADVOGADO: ANA PAULA DELGADO DE SOUZA
DESPACHO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO ATENTAMENTE OS AUTOS VERIFICO QUE A EMPRESA RECLAMADA MENCIONA ÀS FLS. 43 QUE ESTARIA JUNTANDO EXTRATO DAS PARCELAS PAGAS PELO RECLAMANTE. OCORRE QUE TAL EXTRATO NÃO SE ENCONTRA ACOSTADO AOS AUTOS. CONSIDERANDO QUE ALGUNS DOS COMPROVANTES DE FLS. 20/24 ESTÃO ILEGÍVEIS E TENDO EM VISTA QUE HÁ ALEGAÇÃO DE QUE O CHEQUE RELATIVO AO CANHOTO DE FLS. 20 NUNCA FOI COMPENSADO, ENTENDO QUE NÃO HÁ PROVA SUFICIENTE NOS AUTOS DE QUE O REQUERIDO ADIMPLIU AS 10 (DEZ) PARCELAS QUE AFIRMA. ASSIM, DETERMINO QUE A EMPRESA RECLAMADA JUNTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CÓPIA DO EXTRATO DEMONSTRATIVO DAS PARCELAS PAGAS PELO RECLAMANTE. APÓS, INTIME-SE O RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O EXTRATO. INITME-SE. CUMPRA-SE.
23780 - 2008 \ 487. Nr: 2555-94.2008.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTÔNIO ADAUTO PICININI
ADVOGADO: BERTOLINA ALVES DE LIMA
REQUERIDO(A): BRADESCO CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
DESPACHO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE NÃO CONSTA, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, EXTRATO DEMONSTRATIVO QUE COMPROVE O NÚMERO DE PARCELAS PAGAS PELO RECLAMANTE. SENDO TAL INFORMAÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA O DESLINDE DO PRESENTE FEITO, DETERMINO QUE A EMPRESA RECLAMADA JUNTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CÓPIA DO EXTRATO DEMONSTRATIVO DAS PARCELAS PAGAS PELO RECLAMANTE. APÓS CONCLUSOS PARA A SENTENÇA.
INTIMAÇÃO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ÀS PARTES
22569 - 2008 \ 261. Nr: 1347-75.2008.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: ROSANA GODOI DE SOUSA
ADVOGADO: BERTOLINA ALVES DE LIMA
RECLAMADO: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. CONFORME NOTICIA A PETICIONANTE DE FLS. 80/90, O STJ PROFERIU DECISÃO QUE DETERMINA A SUSPENSÃO DE TODOS OS PROCESSOS EM TRÂMITE EM JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS NOS QUAIS TENHA SIDO ESTABELECIDA CONTROVÉRSIA ACERCA DO PRAZO PARA A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS AO CONSORCIADO QUE SE RETIRA ANTECIPADAMENTE DO GRUPO. FUNDAMENTO E DECIDO. A RESOLUÇÃO N.º 012/09 DO STJ, EM SEU ART. 2º PRECEITUA QUE: "ART. 2º. ADMITIDA A RECLAMAÇÃO, O RELATOR: I – PODERÁ, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE, PRESENTES A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO E O FUNDADO RECEIO DE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, DEFERIR MEDIDA LIMINAR PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS NOS QUAIS TENHA SIDO ESTABELECIDA A MESMA CONTROVÉRSIA, OFICIANDO AOS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E AOS CORREGEDORES-GERAIS DE JUSTIÇA DE CADA ESTADO MEMBRO E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, A FIM DE QUE COMUNIQUEM ÀS TURMAS RECURSAIS A SUSPENSÃO;" ESTA RESOLUÇÃO FOI EDITADA COM O INTUITO DE DISCIPLINAR O PROCESSAMENTO DAS RECLAMAÇÕES DIRIGIDAS AO STJ DESTINADAS A DIRIMIR DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. ASSIM, HÁ JULGADOS NO STJ, COMO AQUELE CITADO PELA RELATORA (RESP 1033193/DF, 3ª TURMA, REL. MIN. MASSAMI UYEDA, DE 01/08/08), AFIRMANDO QUE NO CASO DE DESISTÊNCIA DO PLANO DE CONSÓRCIO, A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS PELO PARTICIPANTE FAR-SE-Á DE FORMA CORRIGIDA, MAS APENAS TRINTA DIAS APÓS O PRAZO CONTRATUALMENTE PREVISTO PARA O ENCERRAMENTO DO GRUPO. EM CONTRAPARTIDA, A MAIORIA DOS JULGADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PREVÊ A POSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS IMEDIATAMENTE. A MISSÃO DO STJ É UNIFORMIZAR A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL EM NOSSO PAÍS. OCORRE QUE ESTE MESMO TRIBUNAL EDITOU A SÚMULA 203, COM O SEGUINTE TEOR; "NÃO CABE RECURSO ESPECIAL CONTRA DECISÃO PROFERIDA, NOS LIMITES DE

SUA COMPETÊNCIA, POR ÓRGÃO DE SEGUNDO GRAU DOS JUIZADOS ESPECIAIS". DESTA FORMA, O RECURSO ESPECIAL ESTÁ AFASTADO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, A NÃO SER QUE O ACÓRDÃO TRATE DE COMPETÊNCIA E ESTE SEJA O OBJETO DO RECURSO EXCEPCIONAL. NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, A LEI 10259/2001, EM SEU ART. 14 CRIOU A TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, QUE PODE SER ACIONADA QUANDO A DECISÃO DA TURMA RECURSAL CONTRARIAR A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. ENQUANTO NÃO FOR CRIADO ÓRGÃO UNIFORMIZADOR SEMELHANTE NO CONTEXTO DOS JUIZADOS ESTADUAIS, INVIABILIZADA ESTÁ À APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. TAL FATO PROVOCA O RISCO DA INSEGURANÇA JURÍDICA PRODUZIDO PELA MANUTENÇÃO DE DECISÕES DIVERGENTES QUANTO À INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL. COMO FORMA DE SOLUCIONAR ESTA CELEUMA JURÍDICA, O STJ EDITOU A RESOLUÇÃO 12/09, QUE PERMITE, ADMITIDA A RECLAMAÇÃO, QUE O RELATOR DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE, PRESENTES A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO E O FUNDADO RECEIO DE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, DEFIRA MEDIDA LIMINAR PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS NOS QUAIS TENHA SIDO ESTABELECIDA A MESMA CONTROVÉRSIA. DESTA FEITA, DANDO CUMPRIMENTO A DECISÃO DO STJ, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA RECLAMAÇÃO 3752-GO, CUJO PROCESSAMENTO DEVE SER ACOMPANHADO PELA SECRETARIA DESTE JUIZADO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE AUTORA DE CERTIDÃO

25567 - 2009 \ 344. Nr: 1602-96.2009.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ELIZABETH MAIA MARQUES DE SALES

ADVOGADO: ALBA COIMBRA MARQUES

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 55/2007 - CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES EM RELAÇÃO AO RECURSO INOMINADO DE FLS. 101/116, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

21762 - 2008 \ 95. Nr: 540-55.2008.811.0044

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: NORBERTO FRANCISCONI

ADVOGADO: JOCILDO ANDRADE DE MEDEIROS

EXECUTADOS(AS): CARLOS MATSUYUKI

ADVOGADO: JANDIR LEMOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 54/2007 - CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 41, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

26247 - 2009 \ 488. Nr: 2289-73.2009.811.0044

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ALBERTO FEITOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCELO ARTIOLLI BARNABE

EXECUTADOS(AS): ELIOMAR MACEDO DOS SANTOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 54/2007 - CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 26V, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

16488 - 2006 \ 46. Nr: 570-61.2006.811.0044

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JHONNY QUINTANA RYDLEWSKI

ADVOGADO: JOCILDO ANDRADE DE MEDEIROS

EXECUTADOS(AS): PAULO CÉSAR BUENO CARVALHO

ADVOGADO: MICHEL ASTROLLI SALAZAR

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 54/2007 - CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O AUTO DE ENTREGA DE BENS DE FLS. 66, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Comarca de Peixoto de Azevedo

1ª Vara

Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 592-46.2010.811.0023 - **código 39982**

ESPÉCIE: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEVI SILVEIRA
PARTE RÉ: VANIA MENDES DE LARA

CITANDO(A, S): Requerido(a): **Vania Mendes de Lara** Filiação: Natalio Santana de Lara e Vitoria Mendes de Lara, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Em Local Incerto e Não Sabido, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: LEVI SILVEIRA, brasileiro, casado, vem através da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, propor a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO em face de VANIA MENDES DE LARA, atualmente em lugar incerto e não sabido. DOS FATOS. O casal está separado de fato há mais de 02 anos. Que durante o matrimônio tiveram dois filhos. Não há bens a inventariar. Diante da ruptura fática da sociedade conjugal, não há qualquer possibilidade de reconciliação. ISTO POSTO REQUER seja concedido os benefícios da justiça gratuita. Seja o requerido citado por edital. Seja ao final julgada procedente a presente ação, para decretar o divorcio, averbando-se a decisão na Certidão de Casamento. Nestes Termos Pede Deferimento.

DESPACHO: Vistos etc. Procedimento ordinário consoante disposição do artigo 40, §3º, da Lei nº 6.515/77. Processe-se em segredo de justiça, nos termos do art. 155, II, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50. Cite-se a requerida, por edital com prazo de 30 (trinta) dias (CPC, 232, IV), para contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Consignem-se as advertências legais. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Transcorrido o prazo para resposta, certifique-se. Após, conclusos para impulso oficial. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Peixoto de Azevedo, 12/04/2010. Patrícia Cristiane Moreira - Juiza de Direito. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Técnico Judiciário, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 28 de abril de 2010.

Irene Aparecida Fermino
Gestor(a) Judiciário(a) Substituto(a)

Comarca de Poxoréo

1ª Vara

Intimação

COMARCA DE POXORÉU
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):ANA PAULA DA V. CARLOTA MIRANDA
ESCRIVÃO(Ã):JUSCINETE SOUZA REIS
EXPEDIENTE:2010/86

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

26979 - 2009 \ 129. Nr: 893-54.2009.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALDETE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06/07/2010, ÀS 15H30MIN, NA COMARCA DE POXORÉU-MT. BEM COMO, DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA A SEGUIR TRANSCRITO: "...DEIXEI DE PROCEDER A INTIMAÇÃO DE VALDETE PEREIRA DE OLIVEIRA, PELO FATO DA MESMA, NÃO MAIS RESIDIR NESTE ENDEREÇO, SEGUNDO A NOVA MORADORA, NÃO SOUBE PRECISAR O NOVO ENDEREÇO.....POXORÉU-MT 23/05/2010. CELSO R. F. PINTO, OF. DE JUSTIÇA" TUDO CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO. "VISTOS ETC. CONSIDERANDO A LICENÇA MÉDICA DA DRª ALINE LUCIANE RIBEIRO VIANA QUINTO, EM RAZÃO DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO SOFRIDO EM 12/03/2010, E DIANTE DO CHOQUE DE PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NA 3ª E 4ª VARA DE PRIMAVERA DO LESTE, CONFORME CERTIDÃO ANEXA, REDESIGNO O DIA 06 DE JULHO DE 2010, ÀS 15H30MIN PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE.CUMPRA-SE. " Poxoréu, 29 de abril de 2010 Juscinete Souza Reis Gestora Judicial Designada

2ª Vara

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Poxoréu - MT
JUIZO DA Segunda Vara

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE ALIMENTOS PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 766-53.2008.811.0014 25501
ESPÉCIE: Ação de Alimentos
PARTE AUTORA: Cássia Cristina Soares da Silva, Maria Carolina da Silva, Gislaine Soares da Silva e Maria de Fátima Ribeiro Santos
ADVOGADO(S): Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE REQUERIDA: Marcos Roberto Soares da Silva, em lugar incerto e não sabido.
VALOR DA CAUSA: 4.980,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte rEQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que os alimentos provisórios, no valor de R$ 3/4 DO SALÁRIO MÍNIMO, hoje equivalente a R$ 382,50 (trezentos e oitenta e dois reais e cinqüenta centavos).
RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: "CÁSSIA CRISTINA SOARES DA SILVA, ..., ambos brasileiros, ..., neste ato assistida e representados, por sua genitora MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO SANTOS, brasileira, solteira, doméstica, ..., pela Defensoria do Estado de Mato Grosso, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 4º da Lei n.º 5.478/68, e art. 229 da Constituição Federal, propor a presente AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS em face de MARCOS ROBERTO SOARES DA SILVA, ...I – DOS FATOS ....O requerido não está contribuindo com o devido sustento dos menores desde o rompimento do vinculo amoroso. Com efeito, ficaram todos os encargos de alimentação, vestuário, higiene, despesas médico-hospitalares e lazer sob a responsabilidade da mãe das crianças. ... DO PEDIDO – a) ... b) seja arbitrado liminarmente o valor de alimentos provisórios, na importância mensal equivalente a 100 % do salário mínimo vigente, colocando-se a disposição diretamente à mãe dos requerentes a título de alimentos provisórios, expedindo-se para tanto, após as formalidades de praxe, o competente ofício. c) a citação do requerido, para, querendo, contestar a ação; ....f) que seja julgado integralmente procedente a presente ação, condenando-se o requerido no pagamento de pensão alimentícia ... Nesses termos, pede deferimento. Poxoréu/MT, 08 de agosto de 2008. Carlos Eduardo Freitas de Souza. Defensor Público."
DESPACHO/DECISÃO: Vistos etc. ... Em razão da inexistência de comprovação de renda mensal do Requerido, arbitro os alimentos provisórios em ¾ do salário mínimo, ... Cite-se o Requerido, ... Expeça-se o necessário.Poxoréu, 22 de agosto de 2008. Aline Luciane Ribeiro V. Quinto. Juíza de Direito."
Eu, ELSON SOUSA MIRANDA, digitei.
Poxoréu - MT, 28 de abril de 2010.

Salustiano Cândido Pereira Filho
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação

COMARCA DE POXORÉU
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):ANA PAULA DA V. CARLOTA MIRANDA
ESCRIVÃO(Ã):SALUSTIANO CÂNDIDO PEREIRA FILHO
EXPEDIENTE:2010/153

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
27449 - 2009 \ 207. Nr: 1405-37.2009.811.0014
AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): JOÃO JESUS DE OLIVEIRA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DRA. ANA INÊS NUNES GARCIA FERREIRA DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. ANTE O QUE FOI CEERTIFICADO À FL. 88, CONCEDO AOS REQUERIDOS A REABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAREM SUAS DEFESAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."
POXORÉU/MT, 15 DE ABRIL DE 2010.

SALUSTIANO CÂNDIDO PEREIRA FILHO
GESTOR JUDICIÁRIO SUBSTITUTO

Comarca de Vila Rica

2ª Vara

Expediente

JUIZ(A):MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DA GLÓRIA FAUSTO DA SILVA ARAGÃO
EXPEDIENTE:2010/17

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA

17498 - 2009 \ 52. Nr: 551-35.2009.811.0049
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): ZULEIDE BARROS FURTUNA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONSIDERANDO O TÉRMINO DO PRAZO DE SUSPENSÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROV. 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA IMPRENSA COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA A PRATICAR AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS (DAR ANDAMENTO AO FEITO), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

19928 - 2010 \ 17. Nr: 184-74.2010.811.0049
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): NUBIA VILELA DA SILVA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONSIDERANDO A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA AOS AUTOS, ONDE INFORMA QUE A REQUERIDA APRESENTOU COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE QUITAÇÃO DAS PARCELAS VENCIDAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ENCAMINHO ESTES AUTOS PARA EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA IMPRENSA, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(S) ACUSADO(S)

16016 - 2009 \ 9. Nr: 1385-72.2008.811.0049
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): WILSON LOUVEIRA NANTES
ADVOGADO: DARCY RIBEIRO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 17 DE JUNHO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS/MT, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 2ª VARA, SITA NA AV. PERIMETRAL, Nº 370, FÓRUM DA COMARCA DE VILA RICA/MT.

8199 - 2005 \ 216. Nr: 167-14.2005.811.0049
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
INDICIADO(A): JOSE FAUSTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU DA R. SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FLS. 418/424, PROFERIDA NOS AUTOS, A SEGUIR. SENTENÇA: [... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ACUSADO JOSÉ FAUSTINO DE OLIVEIRA, QUALIFICADO NOS AUTOS, DANDO-O COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 12, "CAPUT" DA LEI Nº 6.368/76. A PENA PREVISTA PARA O CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE (ARTIGO 12, "CAPUT" DA LEI 6.368/76) É DE 03 (TRÊS) A 15 (QUINZE) ANOS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 50 (CINQÜENTA) A 360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS-MULTA. À DOSIMETRIA DA PENA. ATENTO AS DIRETRIZES EMANADAS DO ARTIGO 42 DA LEI 11.343, VERIFICO QUE FORAM APREENDIDAS 1.235KG DE MACONHA E 10 GRAMAS DE COCAÍNA (FL. 19); QUE A CULPABILIDADE DO RÉU ANALISADA SOB O PRISMA DA REPROVABILIDADE DA CONDUTA ESTÁ EVIDENCIADA, VEZ QUE LHE ERA EXIGÍVEL CONDUTA DIVERSA; QUE O ACUSADO É PRIMÁRIO E NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS (FLS.144/147 E 156/157); QUE A PERSONALIDADE E COMPORTAMENTO SOCIAL NADA CONSTAM; QUE OS MOTIVOS DO CRIME SÃO REPROVÁVEIS, VISTO QUE UTILIZOU O TRÁFICO DE ENTORPECENTE OBJETIVANDO O LUCRO FÁCIL; QUE AS CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME DE TRÁFICO SEMPRE SERÃO, POTENCIALMENTE, GRAVÍSSIMAS; QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME SÃO NORMAIS SE COMPARADAS A CASOS ANÁLOGOS, RAZÃO PELA QUAL, CONFERINDO PRIMAZIA À NATUREZA E À QUANTIDADE DA SUBSTÂNCIA, A PERSONALIDADE E A CONDUTA SOCIAL DO AGENTE, FIXO A PENA-BASE EM 04 (QUATRO) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO. NÃO HÁ QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE OU ATENUANTE A SER CONSIDERADA. CONSIDERANDO QUE O RÉU É PRIMÁRIO, DE BONS ANTECEDENTES, E NÃO CONSTAM NOS AUTOS PARTICIPAÇÃO DO MESMO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA APLICO-LHE A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4°, DO ARTIGO 33, DA LEI N° 11.343/2006, NA PROPORÇÃO DE 1/2 (METADE), À EVIDÊNCIA, RELEVANDO A NATUREZA E QUANTIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS, FORTE NO PRIMADO DA RETROAÇÃO DA LEI PENAL MAIS BENÉFICA, ENCONTRANDO, ASSIM, A PENA DE 02 (DOIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, TORNANDO-A DEFINITIVA POR INEXISTIREM OUTRAS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU DE AUMENTO. NO TOCANTE À PENA DE MULTA, RELEVANDO-SE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CP JÁ DELINEADAS ANTERIORMENTE, FIXO-A EM 50 (CINQÜENTA) DIAS MULTA E, APLICANDO A CAUSA DE DIMINUIÇÃO ELENCADA NO PARÁGRAFO ANTERIOR, ENCONTRO A PENA DE 25 (VINTE E CINCO) DIAS-MULTA, TORNANDO-A DEFINITIVA POR INEXISTIREM OUTRAS OPERAÇÕES A SEREM IMPRESSAS. EM SEGUNDA FASE, RELEVANDO-SE A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO ACUSADO, FIXO CADA DIA MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. FIXO O REGIME PARA CUMPRIMENTO DA PENA EM INICIALMENTE FECHADO. INCABÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA APLICADA POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, VEZ QUE A CULPABILIDADE, OS MOTIVOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, CONFORME ANOTADO NA FIXAÇÃO DA PENA-BASE, NÃO RECOMENDAM A OPERAÇÃO. INCABÍVEL A APLICAÇÃO DO "SURSIS" ANTE A QUANTIDADE DA PENA APLICADA, SUPERIOR A DOIS ANOS. ASSENTO, COM LASTRO NA JURISPRUDÊNCIA ABAIXO EMENTADA, A INAPLICAÇÃO DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 2º DA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS, REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.464, DIANTE DA IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS GRAVOSA, DE SORTE QUE A PROGRESSÃO DE REGIME DAR-SE-Á NA FORMA DO ART. 112 DA LEP (STJ - HC 75235/SP). CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ANALISADAS, MANTENHO A PRISÃO CAUTELAR DO ACUSADO POR VERIFICAREM-SE PRESENTE OS PRESSUPOSTOS LEGAIS PREVISTOS NO ART. 312 DO CPP. NESSE SENTIDO: STF, RHC 54.430, DJU 26.11.76, P. 10203; STJ, RHC 177, 5ª. TURMA, DJU 30.10.89, P. 16512. (IN CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ANOTADO, DAMÁSIO E. DE JESUS, 19ª. EDIÇÃO, P. 453). TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, EM SEGUIDA PROCEDAM-SE OS SEGUINTES ATOS: 1) OFICIE-SE AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO NACIONAL E ESTADUAL; 2) OFICIE-SE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR LOCAL; 3) OFICIE-SE AO TRE/MT; 4) EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL DEFINITIVA, ENCAMINHANDO AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL COMPETENTE; 5) LANCE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS; 6) PROCEDA-SE A INCINERAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, LAVRANDO-SE AUTO CIRCUNSTANCIADO. QUANTO AO NUMERÁRIO APREENDIDO ÀS FLS. 83, TRATANDO-SE DE PRODUTO DE CRIME, DECRETO SUA PERDA A FAVOR DA UNIÃO PARA SEREM REVERTIDOS À FUNAD APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, RESSALVADO O DIREITO DO LESADO OU DE TERCEIRO DE BOA-FÉ, NOS TERMOS DO ARTIGO 91, II, B, DO CÓDIGO PENAL C/C ART. 36 DA LEI 11.343. QUANTO AOS DEMAIS BENS ALUDIDOS À FL. 84, DEVERÃO SER RESTITUÍDOS AO RÉU, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. APÓS, CERTIFICADO O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE O PRESENTE FEITO ATÉ A COMUNICAÇÃO DO EFETIVO COMPRIMENTO DA PENA PELO SENTENCIADO, QUANDO DEVERÁ SER ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE. EXPEÇA-SE, IMEDIATAMENTE, GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, NOS TERMOS DA CNGC. P. R. I. C].

Primeira Entrância

Comarca de Alto Garças

Vara Única

Intimação

JUIZ(A):JOÃO FRANCISCO C. DE ALMEIDA
ESCRIVÃO(Ã):GERSON NUNES DOS SANTOS
EXPEDIENTE:2010/45

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

7581 - 2007 \ 27. Nr: 64-78.2007.811.0035
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: FERTILIZAR FERTILIZANTES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: EDUARDO ALVES DOS SANTOS
EMBARGADO(A): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI

DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DAS PARTES E DE SEUS ADVOGADOS SOBRE O INÍCIO DA PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 10 DE MAIO DE 2010, ÀS 10 HORAS.

12281 - 2009 \ 279. Nr: 1046-24.2009.811.0035
AÇÃO: PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: H. S.
ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO ZANCHET GIRARDELLO
REQUERIDO(A): A. S. S.
ADVOGADO: NELI LINO SAIBO JUNIOR
ADVOGADO: NELI LINO SAIBO
DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DAS PARTES E DE SEUS ADVOGADOS SOBRE O INÍCIO DA PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 25 DE MAIO DE 2010, ÀS 14 HORAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 13061 Nr: 265-65.2010.811.0035
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ANSELMO SCHNEIDER
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: FABRÍCIO CASTRO ALVES DE MELO
ADVOGADO: DANIELLA LINA CINTRA
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS Nº 265-65.2010.811.0035 – CÓD. 13061 - EMBARGOS DO DEVEDOR
VISTOS. ANSELMO SCHNEIDER E ERNANI EVANDRO KLASENER, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO INGRESSOU COM O PRESENTE EMBARGOS DO DEVEDOR EM FACE DO BANCO BRADESCO/SA, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE. EM SÍNTESE, O EMBARGANTE ADUZ QUE HÁ EXCESSO NA EXECUÇÃO, NÃO O SENDO O VALOR VINDICADO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO O CORRETO, POIS, OS ENCARGOS COBRADOS PELO CREDOR SÃO ABUSIVOS E DEVEM SER REVISTOS. COM A PETIÇÃO INICIAL JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 44/91.
É O BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. A NATUREZA JURÍDICA DOS EMBARGOS DO DEVEDOR ACIMA MENCIONADOS CONTINUA SENDO A DE UMA AÇÃO AUTÔNOMA, O QUE JÁ NÃO OCORRE EM SE TRATANDO DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS JUDICIAIS, ONDE A DEFESA FICOU MAIS RESTRITA E RECEBEU A DENOMINAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO, COMO PRELECIONAM OS ARTIGOS. 736, 738, 475-J, § 1.°, E 475-L DO CPC. PORÉM, A SALUTAR INOVAÇÃO OCORRIDA, FEZ COM QUE TANTO A IMPUGNAÇÃO, TANGENTE AOS TÍTULOS EXECUTIVOS JUDICIAIS, COMO OS EMBARGOS, NAS EXECUÇÕES DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS, DE REGRA, NÃO TERÃO EFEITO SUSPENSIVO, CONFORME PRECONIZAM RESPECTIVAMENTE, OS ARTIGOS. 475-M E 739-A, DO CPC. LOGO, A REGRA DO SUPERADO ART. 739, § 1º DO CPC, DE QUE O AJUIZAMENTO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR IMPORTAVA EM AUTOMÁTICA SUSPENSÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, FOI FELIZMENTE INVERTIDA. COM EFEITO, DE ACORDO COM O NOVO REGRAMENTO JURÍDICO, AGORA, DEVEM CONVERGIR OS REQUISITOS DA RELEVÂNCIA E DA NECESSIDADE PREMENTE DE SUSPENDER O ANDAMENTO DA EXECUÇÃO, JÁ QUE CONFORME DETERMINAÇÃO DO ART. 739- A DO CPC "OS EMBARGOS DO EXECUTADO NÃO TERÃO EFEITO SUSPENSIVO". MAS, POR EXCEÇÃO, "O JUIZ PODERÁ, A REQUERIMENTO DO EMBARGANTE, ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS QUANDO, SENDO RELEVANTES SEUS FUNDAMENTOS, O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO MANIFESTAMENTE POSSA CAUSAR AO EXECUTADO GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO, E DESDE QUE A EXECUÇÃO JÁ ESTEJA GARANTIDA POR PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO SUFICIENTES". (§ 1.° DO ART. 739-A DO CPC). QUANTO A ALTERAÇÃO DA REGRA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, COMO REGISTRAMOS A LEI EXIGE A COEXISTÊNCIA DE TRÊS REQUISITOS, QUAIS SEJAM: A) RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS DO DEVEDOR; B) RISCO MANIFESTO DE DANO GRAVE DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO AO REQUERIDO; C) QUE A EXECUÇÃO JÁ ESTEJA GARANTIDA POR PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO SUFICIENTE.
A RELEVANTE FUNDAMENTAÇÃO DO DEVEDOR, APTA A ENSEJAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DEVE SER ANALISADA COM O MESMO CRITÉRIO QUE SE EXAMINA OS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LIMINARMENTE, OU DA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO PARA IMPUGNAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. LOGO, O DEVEDOR POSSUI O ÔNUS DE DEMONSTRAR SUMARIAMENTE AO MAGISTRADO, OU SEJA, SEM NENHUMA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, QUE SUA DEFESA NÃO SE FUNDAMENTA EM UM DIREITO PÁLIDO E SEM VIGOR, AO CONTRÁRIO DISSO, DEVE CONVENCER O JUIZ QUE SEU INCONFORMISMO É SÉRIO E FUNDADO PARA SE OPOR AO PAGAMENTO DO DÉBITO, EM SUMA, DE QUE EXISTE REAL E EFETIVA POSSIBILIDADE DE PROVIMENTO DA AÇÃO INCIDENTAL.
PENSO QUE TAL REQUISITO EXIGIU DOS ADVOGADOS, ESPECIAL CUIDADO NA INSTRUÇÃO DE SUA PETIÇÃO INICIAL, FAZENDO-A ACOMPANHAR DE PROVAS QUE AUXILIEM O MAGISTRADO A VISLUMBRAR A REAL POSSIBILIDADE DE PROCEDÊNCIA DA AÇÃO INCIDENTAL, INCLUSIVE, PODE TAMBÉM OCASIONAR UM AUMENTO NO MANEJO DAS MEDIDAS CAUTELARES DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS OU MESMO DE NOTIFICAÇÕES JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS.
O CERTO É QUE DEVE O JUIZ SE SENTIR CONVENCIDO DE QUE AS RAZÕES SÃO SÉRIAS E FUNDADAS, NÃO APENAS MERAS ALEGAÇÕES, ORIUNDAS DE DEVEDORES PROCURANDO POSTERGAR O ADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES LIQUIDAS CERTAS E EXIGÍVEIS, COM CONHECIDOS BORDÕES JURÍDICOS COMO "ONEROSIDADE EXCESSIVA'" E OUTROS, QUE MUITAS VEZES NÃO TINHAM NENHUMA SUSTENTAÇÃO FÁTICA OU JURÍDICA E CONSEGUIAM OBSTAR O ANDAMENTO DE EXECUÇÕES POR ANOS A FIO. POIS BEM, NO CASO EM COMENTO OS ALARIDOS DO DEVEDOR SÃO INSUFICIENTES PARA CONSEGUIR A IMEDIATA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, POIS EM NENHUM MOMENTO MENCIONOU QUE O VALOR VINDICADO É TOTALMENTE INDEVIDO, OU QUE É MUITO SUPERIOR AO DEVIDO, FATOS QUE PODERIAM DAR MAIOR CREDIBILIDADE PARA AS SUAS ALEGAÇÕES. AO SEU TEMPO, OS DOCUMENTOS JUNTADOS APENAS INDICAM QUE O EMBARGANTE E EMBARGADO CELEBRARAM NEGÓCIOS JURÍDICOS E QUE ESTE NÃO FOI ADIMPLIDO. EM SUMA, NESTA QUADRA PROCESSUAL, OS ARGUMENTOS E AS PROVAS COLACIONADAS PELO EMBARGANTE NÃO ME CONVENCEM DA EXISTÊNCIA DO REQUISITO DA RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS.
POR SUA VEZ, COMPROVADA A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO, A LEI EXIGE TAMBÉM QUE O DEVEDOR DEMONSTRE A CONCRETA POSSIBILIDADE DE QUE A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO PODE LHE CAUSAR DANO GRAVE DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO. ESTES REQUISITOS, VÃO COM CERTEZA EXIGIR DO MAGISTRADO MAIOR CAUTELA E PRUDÊNCIA, DEVENDO EM MEU PENSAR, SER REALIZADO UM CUIDADOSO EXAME DOS LITIGANTES E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA DESTES, TAMBÉM COM SUMÁRIA INSTRUÇÃO DO PROCESSO. SENDO ASSIM, NO CASO EM JULGAMENTO O QUE POSSO OBSERVAR É A COMPLETA AUSÊNCIA DO REQUISITO UMA VEZ QUE OS DEVEDORES ADMITEM O NÃO PAGAMENTO DA DÍVIDA; DE OUTRA BANDA, O EMBARGANTE NÃO DEMONSTROU QUE PERIGO REAL E CONCRETO A CONSTRIÇÃO A EVENTUAL CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO REPRESENTA. EM ARREMATE, EXIGE TAMBÉM A NORMA, A CONDIÇÃO DE QUE A EXECUÇÃO JÁ ESTEJA GARANTIDA POR PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO SUFICIENTE, SENDO QUE ESTE REQUISITO SE ENCONTRA PRESENTE NO CASO EM COMENTO, PORÉM, APENAS ISSO É INSUFICIENTE PARA SUSTENTAR O PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.
POR FIM, INTERESSA ANOTAR QUE A LEI DEIXOU UM ESPAÇO PARA OS LITIGANTES, TANTO O CREDOR COMO O DEVEDOR QUESTIONAR POSTERIORMENTE A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, OU SEJA, INICIADA A AÇÃO E COM O AUXÍLIO DE EVENTUAL INSTRUÇÃO PODE O MAGISTRADO ENTENDER QUE OS REQUISITOS PARA SUSPENSÃO SE ENCONTRAM PRESENTES OU AUSENTES E COM BASE NISSO MODIFICAR O SEU ENTENDIMENTO, CONCEDENDO OU REVOGANDO A SUSPENSÃO COMO ASSEGURA O § 2º DO ARTIGO 739 A DO CPC.
ISTO POSTO, COM ARRIMO NESTES FUNDAMENTOS RECEBO OS EMBARGOS DO DEVEDOR SEM O ALMEJADO EFEITO SUSPENSIVO. ATENTO AO QUE DETERMINA O ART. 740 DO CPC, INTIME-SE O EMBARGADO POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, PARA QUERENDO APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
CUMPRA-SE REALIZANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

10643 - 2008 \ 291. Nr: 1111-53.2008.811.0035
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): ANSELMO SCHNEIDER
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
DESPACHO: AUTOS Nº 291/08– CÓD. 10643 - VISTOS. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 45, PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

12926 - 2010 \ 49. Nr: 139-15.2010.811.0035
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: P. A. DE O.
ADVOGADO: ROGÉRIO COUTO CARVALHO ARAÚJO
REQUERIDO(A): R. A. A.
DOCUMENTO EXPEDIDO: PARA INTIMAR A PARTE AUTORA NO PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUE APRESENTE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

851 - 2000 \ 99. Nr: 268-69.2000.811.0035
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NILVA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES
ADVOGADO: SHIRLEI MESQUITA SANDIM
REQUERIDO(A): CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A
ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: AUTOS Nº 268-69.2000.811.0035 – CÓD. 851
VISTOS. TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA EM QUE OS CONTENDORES – NILVA MARIA DA SILVA E CEMAT-CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A, COMPUSERAM ACORDO, FLS. 441/443, REQUERENDO A SUA HOMOLOGAÇÃO E CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DO FEITO. POR NÃO VISLUMBRAR QUALQUER IRREGULARIDADE NO PACTO DE FLS. 441/443, O HOMOLOGO O TORNANDO PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA. CONSIDERANDO A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO PELA SRA. NILVA MARIA DA SILVA, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS, CONFORME PACTUADO, ATENTO-SE QUANTO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. P. R. I. CUMPRA-SE.

12440 - 2009 \ 310. Nr: 1200-42.2009.811.0035
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: POSTO SILOEIRO LTDA
ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO ZANCHET GIRARDELLO
REQUERIDO(A): IRINEU ALEXANDRE
ADVOGADO: MOISES BARBOSA DE QUEIROZ
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS Nº 310/09 – CÓD. 12440
VISTOS. CUIDA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA PROMOVIDA POR POSTO SILOEIRO LTDA, EM FACE DE IRINEU ALEXANDRE. COMUNICAM OS CONTENDORES, ÀS FLS. 47/48 A FORMULAÇÃO DE ACORDO, REQUERENDO A SUA HOMOLOGAÇÃO.
VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATO. DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA PROMOVIDA POR POSTO SILOEIRO LTDA, EM FACE DE IRINEU ALEXANDRE. COMPUSERAM AS PARTES UM ACORDO, E POR NÃO VISLUMBRAR NENHUMA ILEGALIDADE NO PACTO, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO DE FLS. 47/48, TORNANDO-A PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA. POR FIM, JULGO EXTINTA A PRESENTE, NOS TERMOS DO ART. 269 III DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS CONFORME PACTUADO. TRANSITADA E JULGADO, ARQUIVE-SE OBSERVANDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES EXISTENTES. P.R.I.CUMPRA-SE.

6914 - 2006 \ 251. Nr: 554-37.2006.811.0035
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: JAIR AURÉLIO BARBOSA
ADVOGADO: QUÊNESSE DYOGO DO CARMO
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: AUTOS N.º 251/06 – CÓD. 6914 META 2CNJ
VISTOS. TRATA-SE DE EMBARGOS A EXECUÇÃO PROMOVIDO POR JAIR AURÉLIO BARBOSA EM FACE BANCO DO BRADESCO S/A. NOS AUTOS DA EXECUÇÃO EM APENSO, Nº 303/05 – CÓD. 5341, DIANTE DO ACORDO ENTRE OS CONTENDORES NELE ENTABULADO, DESISTEM OS MESMOS DO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS. É O BREVE RELATO. DECIDO. CUIDA-SE DE EMBARGOS A EXECUÇÃO PROMOVIDO POR JAIR AURÉLIO BARBOSA EM FACE DO BANCO BRADESCO S/A. COMUNICAM AS PARTES A FORMULAÇÃO DE ACORDO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO EM APENSO, NÃO TENDO OS CONTENDORES MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM RAZÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL POR ELES FORMULADOS. DIANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII DO CPC, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES LEGAIS.
CUSTAS E HONORÁRIOS COMO PACTUADOS ENTRE AS PARTES. P.R.I.CUMPRA-SE.

5341 - 2005 \ 303. Nr: 575-47.2005.811.0035
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): JAIR AURÉLIO BARBOSA
REQUERIDO(A): JURACY MAROLLI
ADVOGADO: QUÊNESSE DYOGO DO CARMO
SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: EXECUÇÃO Nº 303/05 – CÓD. 5341
VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO PROMOVIDA PELO BANCO BRADESCO S/A, OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DA QUANTIA DE R$ 17.999,01 (DEZESSETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E UM CENTAVO) DEVIDOS PELO EXECUTADO JAIR AURELIO BARBOSA. ÀS FLS. 48/49, COMUNICA A EXEQÜENTE QUE TEVE SEU CRÉDITO SATISFEITO, UMA VEZ QUE COMPUSERAM ACORDO, TENDO O EXECUTADO LIQUIDADO A DÍVIDA. VIERAM OS AUTOS À CONCLUSÃO.
É O BREVE RELATO. DECIDO. EM RAZÃO DE O EXECUTADO TER QUITADO A DIVIDA COMO SE VÊ ÀS FLS. 48/49, TENDO SATISFEITO O CRÉDITO DO EXEQÜENTE, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DÊ-SE BAIXA EM EVENTUAL PENHORA OU RESTRIÇÃO. CUSTAS E HONORÁRIOS COMO PACTUADO ENTRE AS PARTES.
JUNTE-SE CÓPIA DA PRESENTE NOS AUTOS DOS EMBARGOS EM APENSO.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO.
P. R. I. CUMPRA-SE.

12707 - 2009 \ 396. Nr: 1459-37.2009.811.0035
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. S. DE C. F. E I.
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

REQUERIDO(A): J. C. D. DA S.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: AUTOS N.º 396/09 – CÓD. 12707 - VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR PROPOSTA POR BV. FINANCEIRA S/A DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO EM FACE DE JOÃO CARLOS DIAS DA SILVA, OBJETIVANDO APREENSÃO DE UM AUTOMÓVEL PARATI/VW, ANO 95/95, COR CINZA, PLACA JYD7344 , EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO DAS PRESTAÇÕES DO FINANCIAMENTO. DISTRIBUÍDA A PRESENTE, FOI DEFERIDA A LIMINAR (FLS. 25/26). ANTES QUE HOUVESSE A CITAÇÃO O REQUERENTE VEM INFORMAR A COMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL DE ACORDO, REQUERENDO A EXTINÇÃO DO FEITO. É O BREVE RELATO. DECIDO. PRETENDE BV. FINANCEIRA S/A DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, ATRAVÉS DE MEDIDA LIMINAR A APREENSÃO DE AUTOMÓVEL FINANCIADO PELO REQUERIDO – JOÃO CARLOS DIAS DA SILVA, EM RAZÃO DE DÍVIDA RESULTANTE DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO VENCIDAS. DEFERIDA A LIMINAR, ANTES QUE HOUVESSE CUMPRIMENTO DA MEDIDA E CITAÇÃO DO REQUERIDO, COMUNICA O REQUERENTE NÃO TER MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, REQUERENDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO EM RAZÃO DE ACORDO FIRMADO COM O REQUERIDO. DIANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII DO CPC, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DESCONSTITUO A APREENSÃO DE FLS.25/26, OFICIE-SE O DETRAN SOLICITANDO O DESBLOQUEIO DO REFERIDO AUTOMÓVEL, SE NECESSÁRIO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.

CUMPRA-SE.

11070 - 2009 \ 26. Nr: 80-61.2009.811.0035

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): P. H. P. DE L.

REPRESENTADO (AUTOR): A. S. P.

ADVOGADO: MONICA BALBINO CAJANGO-DEFENSORA PÚBLICA DA COMARCA DE ALTO GARÇAS

EXECUTADOS(AS): S. C. DE L.

SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 26/09 – CÓD. 11070 - VISTOS. PEDRO HENRIQUE PINHEIRO LIMA, REPRESENTADO POR SUA MÃE – ÂNGELA SANTOS PINHEIRO, INGRESSOU, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA, COM A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EM DESFAVOR DE SEBASTIÃO CAMILO, JÁ QUALIFICADOS. VÊ-SE NOS AUTOS, FLS. 38 QUE O EXECUTADO QUITOU AS PRESTAÇÕES ATRASADA, ADIMPLINDO SUA OBRIGAÇÃO.

VIERAM OS AUTOS À CONCLUSÃO. É O BREVE RELATO. DECIDO. CONSTA ÀS FLS. 22/23, 29/31 USQUE 34/36, COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA EM ATRASADO, E ÀS FLS. 38 COMUNICA O EXEQÜENTE SUA SATISFAÇÃO COM SEU CRÉDITO. TENDO O DEVEDOR ADIMPLIDO SUA OBRIGAÇÃO, POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CIÊNCIAS PARTES E O MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. P. R. I. CUMPRA-SE. SEM CUSTAS.

6652 - 2006 \ 169. Nr: 385-50.2006.811.0035

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADÉLIA SOARES CARVALHO MARTINS

REQUERENTE: MILTON MARTINS COSTA FILHO

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM

REQUERIDO(A): JOÃO SILVEIRA NETO

REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA CORREIA SILVEIRA

REQUERIDO(A): MARCELO CORREA SILVEIRA

REQUERIDO(A): MARCIO CORRÊA SILVEIRA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO E. B. NETO

DOCUMENTO EXPEDIDO: PARA INTIMAR AS PARTES DO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: DISPOSITIVO. OPOSIÇÃO - EM FACE DO EXPOSTO, COM ARRIMO NO ART. 267, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A OPOSIÇÃO MANEJADA POR JORONE AGRONEGÓCIOS COMERCIAL AGROPECUÁRIA LTDA EM FACE DOS AUTORES MILTON MARTINS COSTA FILHO E ADÉLIA SOARES CARVALHO MARTINS, E DOS RÉUS, JOÃO SILVEIRA NETO, MARIA APARECIDA CORREIA SILVEIRA, MARCELO CORREA SILVEIRA E MARCIO CORREA SILVEIRA. COM ARRIMO NO ART. 17, II E IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REPUTO A EMPRESA OPOSITORA JORONE AGRONEGÓCIOS COMERCIAL AGROPECUÁRIA LTDA, COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ, PORTANTO, COM ESTEIO NO ART. 18 CAPUT E § 2º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, CONDENO A EMPRESA AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, E AO PAGAMENTO DE UMA INDENIZAÇÃO NO MONTANTE DE 10 % (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM PROL DE CADA UM DOS OPOSTOS, AUTORES MILTON MARTINS COSTA FILHO E ADÉLIA SOARES CARVALHO MARTINS, E DOS RÉUS, JOÃO SILVEIRA NETO, MARIA APARECIDA CORREIA SILVEIRA, MARCELO CORREA SILVEIRA E MARCIO CORREA SILVEIRA. SOBRELEVA ENFATIZAR, A MULTA E A INDENIZAÇÃO É PARA CADA PESSOA FÍSICA QUE INTEGROU A LIDE NO PÓLO ATIVO E PASSIVO, E O VALOR DA CAUSA NÃO É O INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL COMO SENDO DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS), MAS SIM O FIXADO NA DECISÃO PROFERIDA À FLS. 14/17 DOS AUTOS DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA EM APENSO, AUTUADOS Nº 6/2007, CÓDIGO Nº 8467, OU SEJA, R$ 81.000,00 (OITENTA E UM MIL REAIS). ATENTO AO DISPOSTO NO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E O SEU § 4º, CONDENO A OPOSITORA JORONE AGRONEGÓCIOS COMERCIAL AGROPECUÁRIA LTDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM PROL DOS AUTORES OPOSTOS MILTON MARTINS COSTA FILHO E ADÉLIA SOARES CARVALHO MARTINS QUE FIXO EM R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), OBSERVANDO O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL E O TEMPO DESPENDIDO NA PRESENTE DEMANDA. AINDA ATENTO AO DISPOSTO NO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E O SEU § 4º, CONDENO A OPOSITORA JORONE AGRONEGÓCIOS COMERCIAL AGROPECUÁRIA LTDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM PROL DOS RÉUS OPOSTOS JOÃO SILVEIRA NETO, MARIA APARECIDA CORREIA SILVEIRA, MARCELO CORREA SILVEIRA E MARCIO CORREA SILVEIRA QUE FIXO EM R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), OBSERVANDO O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL E O TEMPO DESPENDIDO NA PRESENTE DEMANDA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E EM SENDO MANTIDA A CONDENAÇÃO, DEVE A OPOSITORA INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA NO PRAZO 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE PAGAR MULTA DE 10 % (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, CONFORME PRECONIZA O ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RESCISÃO CONTRATUAL - ISTO POSTO, COM ARRIMO NOS FUNDAMENTOS ACIMA ALINHADOS, E COM ESPEQUE NOS ARTIGOS. 1056, 1059 E 1.163 DO PRETÉRITO CÓDIGO CIVIL JULGO PROCEDENTES OS PEDIDO MANEJADOS POR MILTON MARTINS COSTA FILHO E ADÉLIA SOARES CARVALHO MARTINS EM FACE JOÃO SILVEIRA NETO, MARIA APARECIDA CORREIA SILVEIRA, MARCELO CORREA SILVEIRA E MARCIO CORREA SILVEIRA, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS. PORTANTO, POR CULPA DOS REQUERIDOS JOÃO SILVEIRA NETO, MARIA APARECIDA CORREIA SILVEIRA, MARCELO CORREA SILVEIRA E MARCIO CORREA SILVEIRA, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO DE COMPRA E VENDA JUNTADO À FLS. 10/11 DOS AUTOS, FAZENDO-SE O NOVEL REGISTRO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS LOCAL, E DETERMINO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO BEM IMÓVEL ALI INDICADO PARA OS AUTORES MILTON MARTINS COSTA FILHO E ADÉLIA SOARES CARVALHO. CONDENO OS RÉUS JOÃO SILVEIRA NETO, MARIA APARECIDA CORREIA SILVEIRA, MARCELO CORREA SILVEIRA E MARCIO CORREA SILVEIRA, AO PERDIMENTO DO VALOR PECUNIÁRIO CORRESPONDENTE A 100 (CEM) VACAS QUE ENTREGARAM AOS AUTORES MILTON MARTINS COSTA FILHO E ADÉLIA SOARES CARVALHO, PELAS PERDAS E DANOS QUE ESTES SUPORTARAM COM A INEXECUÇÃO DO CONTRATO. ATENTO AO DISPOSTO NO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E O SEU § 4º, CONDENO OS RÉUS JOÃO SILVEIRA NETO, MARIA APARECIDA CORREIA SILVEIRA, MARCELO CORREA SILVEIRA E MARCIO CORREA SILVEIRA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), OBSERVANDO O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL E O TEMPO

DESPENDIDO NA PRESENTE DEMANDA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E EM SENDO MANTIDA A CONDENAÇÃO, DEVEM OS RÉUS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA NO PRAZO 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE PAGAR MULTA DE 10 % (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, CONFORME PRECONIZA O ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ENTENDO PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PORTANTO, ANTECIPO A TUTELA NESTA SENTENÇA PARA DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO DE COMPRA E VENDA JUNTADO À FLS. 10/11 DOS AUTOS, E DETERMINO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO BEM IMÓVEL ALI INDICADO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA O AUTORES MILTON MARTINS COSTA FILHO E ADÉLIA SOARES CARVALHO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE REALIZANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ALTO GARÇAS- MT, 27 DE ABRIL DE 2010. JOÃO FRANCISCO CAMPOS DE ALMEIDA - JUIZ DE DIREITO

7723 - 2007 \ 75. Nr: 170-40.2007.811.0035

AÇÃO: OPOSIÇÃO->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JORONE AGRONEGÓCIOS COMERCIAL AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO: QUÊNESSE DYOGO DO CARMO

REQUERIDO(A): ADÉLIA SOARES CARVALHO MARTINS

REQUERIDO(A): MILTON MARTINS COSTA FILHO

REQUERIDO(A): JOÃO SILVEIRA NETO

REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA CORREIA SILVEIRA

REQUERIDO(A): MARCIO CORRÊA SILVEIRA

REQUERIDO(A): MARCELO CORREA SILVEIRA

REQUERIDO(A): BENVINDA LEBREIROS MANGAS

REQUERIDO(A): RUBENS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO E. B. NETO

ADVOGADO: NILO NETO

ADVOGADO: RAFAEL BATISTA SAMBUGARI

DOCUMENTO EXPEDIDO: PARA INTIMAR AS PARTES DO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA:DISPOSITIVO. OPOSIÇÃO - EM FACE DO EXPOSTO, COM ARRIMO NO ART. 267, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A OPOSIÇÃO MANEJADA POR JORONE AGRONEGÓCIOS COMERCIAL AGROPECUÁRIA LTDA EM FACE DOS AUTORES MILTON MARTINS COSTA FILHO E ADÉLIA SOARES CARVALHO MARTINS, E DOS RÉUS, JOÃO SILVEIRA NETO, MARIA APARECIDA CORREIA SILVEIRA, MARCELO CORREA SILVEIRA E MARCIO CORREA SILVEIRA. COM ARRIMO NO ART. 17, II E IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REPUTO A EMPRESA OPOSITORA JORONE AGRONEGÓCIOS COMERCIAL AGROPECUÁRIA LTDA, COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ, PORTANTO, COM ESTEIO NO ART. 18 CAPUT E § 2º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, CONDENO A EMPRESA AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, E AO PAGAMENTO DE UMA INDENIZAÇÃO NO MONTANTE DE 10 % (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM PROL DE CADA UM DOS OPOSTOS, AUTORES MILTON MARTINS COSTA FILHO E ADÉLIA SOARES CARVALHO MARTINS, E DOS RÉUS, JOÃO SILVEIRA NETO, MARIA APARECIDA CORREIA SILVEIRA, MARCELO CORREA SILVEIRA E MARCIO CORREA SILVEIRA. SOBRELEVA ENFATIZAR, A MULTA E A INDENIZAÇÃO É PARA CADA PESSOA FÍSICA QUE INTEGROU A LIDE NO PÓLO ATIVO E PASSIVO, E O VALOR DA CAUSA NÃO É O INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL COMO SENDO DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS), MAS SIM O FIXADO NA DECISÃO PROFERIDA À FLS. 14/17 DOS AUTOS DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA EM APENSO, AUTUADOS Nº 6/2007, CÓDIGO Nº 8467, OU SEJA, R$ 81.000,00 (OITENTA E UM MIL REAIS). ATENTO AO DISPOSTO NO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E O SEU § 4º, CONDENO A OPOSITORA JORONE AGRONEGÓCIOS COMERCIAL AGROPECUÁRIA LTDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM PROL DOS AUTORES OPOSTOS MILTON MARTINS COSTA FILHO E ADÉLIA SOARES CARVALHO MARTINS QUE FIXO EM R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), OBSERVANDO O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL E O TEMPO DESPENDIDO NA PRESENTE DEMANDA. AINDA ATENTO AO DISPOSTO NO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E O SEU § 4º, CONDENO A OPOSITORA JORONE AGRONEGÓCIOS COMERCIAL AGROPECUÁRIA LTDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM PROL DOS RÉUS OPOSTOS JOÃO SILVEIRA NETO, MARIA APARECIDA CORREIA SILVEIRA, MARCELO CORREA SILVEIRA E MARCIO CORREA SILVEIRA QUE FIXO EM R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), OBSERVANDO O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL E O TEMPO DESPENDIDO NA PRESENTE DEMANDA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E EM SENDO MANTIDA A CONDENAÇÃO, DEVE A OPOSITORA INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA NO PRAZO 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE PAGAR MULTA DE 10 % (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, CONFORME PRECONIZA O ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

RESCISÃO CONTRATUAL - ISTO POSTO, COM ARRIMO NOS FUNDAMENTOS ACIMA ALINHADOS, E COM ESPEQUE NOS ARTIGOS. 1056, 1059 E 1.163 DO PRETÉRITO CÓDIGO CIVIL JULGO PROCEDENTES OS PEDIDO MANEJADOS POR MILTON MARTINS COSTA FILHO E ADÉLIA SOARES CARVALHO MARTINS EM FACE JOÃO SILVEIRA NETO, MARIA APARECIDA CORREIA SILVEIRA, MARCELO CORREA SILVEIRA E MARCIO CORREA SILVEIRA, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS.

PORTANTO, POR CULPA DOS REQUERIDOS JOÃO SILVEIRA NETO, MARIA APARECIDA CORREIA SILVEIRA, MARCELO CORREA SILVEIRA E MARCIO CORREA SILVEIRA, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO DE COMPRA E VENDA JUNTADO À FLS. 10/11 DOS AUTOS, FAZENDO-SE O NOVEL REGISTRO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS LOCAL, E DETERMINO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO BEM IMÓVEL ALI INDICADO PARA OS AUTORES MILTON MARTINS COSTA FILHO E ADÉLIA SOARES CARVALHO. CONDENO OS RÉUS JOÃO SILVEIRA NETO, MARIA APARECIDA CORREIA SILVEIRA, MARCELO CORREA SILVEIRA E MARCIO CORREA SILVEIRA, AO PERDIMENTO DO VALOR PECUNIÁRIO CORRESPONDENTE A 100 (CEM) VACAS QUE ENTREGARAM AOS AUTORES MILTON MARTINS COSTA FILHO E ADÉLIA SOARES CARVALHO, PELAS PERDAS E DANOS QUE ESTES SUPORTARAM COM A INEXECUÇÃO DO CONTRATO. ATENTO AO DISPOSTO NO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E O SEU § 4º, CONDENO OS RÉUS JOÃO SILVEIRA NETO, MARIA APARECIDA CORREIA SILVEIRA, MARCELO CORREA SILVEIRA E MARCIO CORREA SILVEIRA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), OBSERVANDO O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL E O TEMPO DESPENDIDO NA PRESENTE DEMANDA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E EM SENDO MANTIDA A CONDENAÇÃO, DEVEM OS RÉUS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA NO PRAZO 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE PAGAR MULTA DE 10 % (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, CONFORME PRECONIZA O ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ENTENDO PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PORTANTO, ANTECIPO A TUTELA NESTA SENTENÇA PARA DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO DE COMPRA E VENDA JUNTADO À FLS. 10/11 DOS AUTOS, E DETERMINO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO BEM IMÓVEL ALI INDICADO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA O AUTORES MILTON MARTINS COSTA FILHO E ADÉLIA SOARES CARVALHO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE REALIZANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ALTO GARÇAS- MT, 27 DE ABRIL DE 2010.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

6635 - 2006 \ 162. Nr: 383-80.2006.811.0035

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S. P. DE C. L.

ADVOGADO: JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI

REQUERIDO(A): O. A. B.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: PAULO LAERTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: AURÉLIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: AURÉLIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA

DESPACHO: AUTOS Nº 162/2006-6635. VISTOS ETC. VERIFICO QUE A DECISÃO DE FLS. 434/435 NÃO FOI INTEGRALMENTE CUMPRIDA, VEZ QUE NÃO CONSTA A INTIMAÇÃO DAS PARTES E DA TESTEMUNHA ARROLADA. CONSIDERANDO TAMBÉM A FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA NESTA CIDADE, SEM PREVISÃO DE RESTABELECIMENTO, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 12 DE JULHO DE 2010, ÀS 13H30MIN. PROCEDAM-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.

Gerson Nunes dos Santos
Gestor Judiciário

Comarca de Alto Taquari

Vara Única

Expediente

COMARCA DE ALTO TAQUARI
VARA ÚNICA
JUIZ: WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR
ESCRIVÃ: MONIK ASSAD DE LIMA
EXPEDIENTE: 2010/17

PROCESSOS COM SENTENÇA

14267 - 2005 \ 283. Nr: 1010-44.2005.811.0092
AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: A. F. A.
ADVOGADO: TANISE CRISTINA TORTORELLI
ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
REQUERIDO(A): L. S .DE M.
ADVOGADO: LORIVAL MARCOLINO CLARO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 69/70, A SEGUIR TRANSCRITO: (...) EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS E EXTINGO O FEITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECONHECENDO A UNIÃO ESTÁVEL HAVIDA ENTRE A REQUERENTE E REQUERIDO, NOS IDOS DE 1983 A 2000 E DISSOLVO-A PARA TODOS OS FINS DE DIREITO. A METADE DOS BENS MÓVEIS, ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO, CABERÁ A CADA UM DOS CÔNJUGES, EXCLUÍDO O BEM IMÓVEL, VEZ QUE NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE. ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, VEZ QUE DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

3350 - 2004 \ 337. Nr: 562-08.2004.811.0092
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: EDUARDO FRAGA FILHO
EXECUTADOS(AS): CÉLIA ALVES RODRIGUES SILVA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 129/130, A SEGUIR TRANSCRITO: (...) NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, ANTE A FALTA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE DA AÇÃO. CUSTAS FINAIS, SE EXISTIR, PELO EXEQÜENTE. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE PROCEDENDO ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E, INTIMEM-SE.

14747 - 2006 \ 46. Nr: 294-80.2006.811.0092
AÇÃO: ADOÇÃO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: N. A. G. F.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: JOSE AUGUSTO MAIA VASCONCELLOS
REQUERIDO(A): E. R. DE J. G.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES REQUERENTES DO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 92/94, A SEGUIR TRANSCRITO: (...) JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 40 E SEGUINTES DO ECA C/C ART. 1.618 E SEGUINTES DO CC/02 E ART. 269, I DO CPC, PARA CONSTITUIR A REQUERENTE COMO GENITORA DO MENOR; AFASTANDO ASSIM TODAS AS RELAÇÕES DE PARENTESCO BIOLÓGICO DO MENOR, EXCETO PARA EFEITOS DE IMPEDIMENTO MATRIMONIAL. DETERMINO O CANCELAMENTO DO ATUAL ASSENTO DE NASCIMENTO DO MENOR. DECLARO QUE O MESMO PASSA A SE CHAMAR J. V. G. P., FILHO DE N. A. G. F. E V. R. P., NASCIDO AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2006, NA CIDADE DE ALTO TAQUARI/MT, DEVENDO SER FORMULADO ASSENTO DE NASCIMENTO NESTES TERMOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE OFÍCIO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE PARA QUE PROMOVA O CANCELAMENTO DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO, REGISTRE A PRESENTE SENTENÇA E CONFECCIONE NOVO ASSENTO AO MENOR, COM AS OBSERVAÇÕES ACIMA. OBSERVEM-SE AS DEMAIS ORIENTAÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA E DO CEJA PERTINENTES A ESTA SENTENÇA. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

19802 - 2010 \ 2. Nr: 3-41.2010.811.0092
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIOS
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): MARIA CAMELO MOTA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 30, A SEGUIR TRANSCRITO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM VIRTUDE DO PAGAMENTO, COM BASE NO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DEFIRO O LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO, DEVENDO SER EXPEDIDO O NECESSÁRIO. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE MANTENHO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

8207 - 2004 \ 336. Nr: 665-15.2004.811.0092
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: EDUARDO FRAGA FILHO
EXECUTADOS(AS): ROSANE TEREZINHA SANINI
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: LORIVAL MARCOLINO CLARO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DISPOSITIVO DA R. DECISÃO PROFERIDA ÀS 79, A SEGUIR TRANSCRITO: PORTANTO, DIANTE DO PAGAMENTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO CUMPRIU O SEU OBJETIVO NÃO HAVENDO MAIS NECESSIDADE DE SUA EXISTÊNCIA. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, EM VIRTUDE DO PAGAMENTO, COM BASE NO ART. 794, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CONDENAÇÃO ÀS CUSTAS OU HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

15954 - 2007 \ 69. Nr: 304-90.2007.811.0092
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FREDERICO EUGÊNIO FERNANDES FILHO
EXECUTADOS(AS): MARIA APARECIDA PIEDADE BERNINI
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 63, A SEGUIR TRANSCRITO: (...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, EM VIRTUDE DO PAGAMENTO, COM BASE NO ART. 794, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O EXEQÜENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

PROCESSOS COM DESPACHO/DECISÃO /AUDIÊNCIA

3043 - 2004 \ 124. Nr: 302-28.2004.811.0092
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE

EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FERTIBRÁS S/A - ADUBOS E INSETICIDAS
ADVOGADO: JOSÉ WANDERLEY GARCIA DUARTE
ADVOGADO: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO
EXECUTADOS(AS): IRINEU BRIANCINI
ADVOGADO: APARECIDO GONÇALVES
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 218, A SEGUIR TRANSCRITA: I – INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE APRESENTE AOS AUTOS CÓPIA ATUALIZADA DA MATRÍCULA DO BEM PENHORADO ONDE DEVERÁ CONSTAR O REGISTRO DA PENHORA REFERENTE AOS PRESENTES AUTOS, BEM COMO PARA QUE APRESENTE CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. II – ATO CONTÍNUO, REALIZE-SE A VENDA JUDICIAL DO BEM PENHORADO NOS AUTOS. PARA TANTO, NOMEIO COMO LEILOEIRO JUDICIAL O SR. LUIZ BALBINO DA SILVA, COM ENDEREÇO SITUADO NA RUA 02, QUADRA 07, Nº 264, RESIDENCIAL JK, CUIABÁ/MT. III – ATRIBUO A COMISSÃO DO LEILOEIRO O PATAMAR DE 06% (SEIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA VENDA DO BEM. IV – SALIENTO QUE EM CASO DE SUSPENSÃO OU ACORDO, 2,5% (DOIS E MEIO POR CENTO) DO VALOR DA DÍVIDA SERÁ DEVIDO AO LEILOEIRO A TÍTULO DE COMISSÃO, LIMITANDO AO VALOR MÁXIMO DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). V – TODOS OS ATOS REFERENTES À HASTA PÚBLICA FICARÁ A ENCARGO DO LEILOEIRO. VI – INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO.

15322 - 2007 \ 65. Nr: 867-21.2006.811.0092
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INDICIADO(A): EDIZIO LOPES LEITE
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: KAMILO TOSCANO DE CAMPOS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS INDICIADOS DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 210, A SEGUIR TRANSCRITA: I – LEVANDO-SE EM CONTA QUE NÃO HÁ DEFESA TÉCNICA APRESENTADA E A ALTERAÇÃO NO PROCEDIMENTO PENAL OCORRIDA NOS IDOS DE 2008, NECESSÁRIO INTIMAR O ADVOGADO DOS ACUSADOS, FL. 204, PARA QUE A APRESENTE, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE SER OFICIADA A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. II – APRESENTADA A DEFESA, CONCLUSOS; CASO CONTRÁRIO, RESTA NOMEADO EDSON ROBERTO CASTANHO COMO DEFENSOR DATIVO DOS ACUSADOS, DEVENDO SER PROVIDENCIADA A INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA.

2826 - 2004 \ 271. Nr: 427-93.2004.811.0092
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: EDUARDO FRAGA FILHO
ADVOGADO: SILVIA MACHADO MUCHAGATA
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS BRIANCINI
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: SAULO DE MELO JUNIOR
ADVOGADO: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDINEI ANTÔNIO POLETTI
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 111, A SEGUIR TRANSCRITO: I – SÓ HÁ A PETIÇÃO REQUERENDO A PENHORA ON LINE NOS AUTOS. II – INTIME-SE A EXEQÜENTE PARA QUE, EM 05 DIAS, JUNTE O DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

2 - 2004 \ 395. Nr: 694-65.2004.811.0092
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CÉLIA MARIA ABURAD CURY
ADVOGADO: JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
EXECUTADOS(AS): VILMAR FELIPE FOLMANN
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE EXEQUENTE DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 105, A SEGUIR TRANSCRITA: I – INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE APRESENTE AOS AUTOS CÓPIA ATUALIZADA DA MATRÍCULA DO BEM PENHORADO ONDE DEVERÁ CONSTAR O REGISTRO DA PENHORA REFERENTE AOS PRESENTES AUTOS, BEM COMO PARA QUE APRESENTE CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. II – ATO CONTÍNUO, REALIZE-SE A VENDA JUDICIAL DO BEM PENHORADO NOS AUTOS. PARA TANTO, NOMEIO COMO LEILOEIRO JUDICIAL O SR. LUIZ BALBINO DA SILVA, COM ENDEREÇO SITUADO NA RUA 02, QUADRA 07, Nº 264, RESIDENCIAL JK, CUIABÁ/MT. III – ATRIBUO A COMISSÃO DO LEILOEIRO O PATAMAR DE 06% (SEIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA VENDA DO BEM. IV – SALIENTO QUE EM CASO DE SUSPENSÃO OU ACORDO, 2,5% (DOIS E MEIO POR CENTO) DO VALOR DA DÍVIDA SERÁ DEVIDO AO LEILOEIRO A TÍTULO DE COMISSÃO, LIMITANDO AO VALOR MÁXIMO DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). V – TODOS OS ATOS REFERENTES À HASTA PÚBLICA FICARÁ A ENCARGO DO LEILOEIRO. VI – INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO.

13462 - 2005 \ 55. Nr: 211-98.2005.811.0092
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FERTIBRÁS S/A - ADUBOS E INSETICIDAS
ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO
EXECUTADOS(AS): FÁBIO MAURI GARBÚGIO
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: MAURO ANDRE DA SILVA BARBOSA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 188, A SEGUIR TRANSCRITA: I – INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE APRESENTE AOS AUTOS CÓPIA ATUALIZADA DA MATRÍCULA DO BEM PENHORADO ONDE DEVERÁ CONSTAR O REGISTRO DA PENHORA REFERENTE AOS PRESENTES AUTOS, BEM COMO PARA QUE APRESENTE CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. II – ATO CONTÍNUO, REALIZE-SE A VENDA JUDICIAL DO BEM PENHORADO NOS AUTOS. PARA TANTO, NOMEIO COMO LEILOEIRO JUDICIAL O SR. LUIZ BALBINO DA SILVA, COM ENDEREÇO SITUADO NA RUA 02, QUADRA 07, Nº 264, RESIDENCIAL JK, CUIABÁ/MT. III – ATRIBUO A COMISSÃO DO LEILOEIRO O PATAMAR DE 06% (SEIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA VENDA DO BEM. IV – SALIENTO QUE EM CASO DE SUSPENSÃO OU ACORDO, 2,5% (DOIS E MEIO POR CENTO) DO VALOR DA DÍVIDA SERÁ DEVIDO AO LEILOEIRO A TÍTULO DE COMISSÃO, LIMITANDO AO VALOR MÁXIMO DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). V – TODOS OS ATOS REFERENTES À HASTA PÚBLICA FICARÁ A ENCARGO DO LEILOEIRO. VI – INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO.

16088 - 2007 \ 87. Nr: 439-05.2007.811.0092
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO
ADVOGADO: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO
EXECUTADOS(AS): JAIRO MARCOS BORTOLÁS
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 52, A SEGUIR TRANSCRITA: I – INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE APRESENTE AOS AUTOS CÓPIA ATUALIZADA DA MATRÍCULA DO BEM PENHORADO ONDE DEVERÁ CONSTAR O REGISTRO DA PENHORA REFERENTE AOS PRESENTES AUTOS, BEM COMO PARA QUE APRESENTE CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. II – ATO CONTÍNUO, REALIZE-SE A VENDA JUDICIAL DO BEM PENHORADO NOS AUTOS. PARA TANTO, NOMEIO COMO LEILOEIRO JUDICIAL O SR. LUIZ BALBINO DA SILVA, COM ENDEREÇO SITUADO NA RUA 02, QUADRA 07, Nº 264, RESIDENCIAL JK, CUIABÁ/MT. III – ATRIBUO A COMISSÃO DO LEILOEIRO O PATAMAR DE 06% (SEIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA VENDA DO BEM. IV – SALIENTO QUE EM CASO DE SUSPENSÃO OU ACORDO, 2,5% (DOIS E MEIO POR CENTO) DO VALOR DA DÍVIDA SERÁ DEVIDO AO LEILOEIRO A TÍTULO DE COMISSÃO, LIMITANDO AO VALOR

MÁXIMO DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). V – TODOS OS ATOS REFERENTES À HASTA PÚBLICA FICARÁ A ENCARGO DO LEILOEIRO. VI – INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO.

13463 - 2005 \ 56. Nr: 212-83.2005.811.0092

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FERTIBRÁS S/A - ADUBOS E INSETICIDAS
ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO
ADVOGADO: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO
EXECUTADOS(AS): SERGIO GARBUGIO
ADVOGADO: MAURO ANDRE DA SILVA BARBOSA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 135, A SEGUIR TRANSCRITA: I – INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE APRESENTE AOS AUTOS CÓPIA ATUALIZADA DA MATRÍCULA DO BEM PENHORADO ONDE DEVERÁ CONSTAR O REGISTRO DA PENHORA REFERENTE AOS PRESENTES AUTOS, BEM COMO PARA QUE APRESENTE CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. II – ATO CONTÍNUO, REALIZE-SE A VENDA JUDICIAL DO BEM PENHORADO NOS AUTOS. PARA TANTO, NOMEIO COMO LEILOEIRO JUDICIAL O SR. LUIZ BALBINO DA SILVA, COM ENDEREÇO SITUADO NA RUA 02, QUADRA 07, Nº 264, RESIDENCIAL JK, CUIABÁ/MT. III – ATRIBUO A COMISSÃO DO LEILOEIRO O PATAMAR DE 06% (SEIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA VENDA DO BEM. IV – SALIENTO QUE EM CASO DE SUSPENSÃO OU ACORDO, 2,5% (DOIS E MEIO POR CENTO) DO VALOR DA DÍVIDA SERÁ DEVIDO AO LEILOEIRO A TÍTULO DE COMISSÃO, LIMITANDO AO VALOR MÁXIMO DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). V – TODOS OS ATOS REFERENTES À HASTA PÚBLICA FICARÁ A ENCARGO DO LEILOEIRO. VI – INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO.

510 - 2004 \ 131. Nr: 6-06.2004.811.0092

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CRISTIANE CASTILHO RIBEIRO
ADVOGADO: JOÃO OTÁVIO NORONHA
ADVOGADO: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO
ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO
ADVOGADO: CLOTILDES FAGUNDES DUARTE
REQUERIDO(A): ANTÔNIO NELSON NAUMANN
ADVOGADO: MAURO ANDRE DA SILVA BARBOSA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 201, A SEGUIR TRANSCRITA: I – INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE APRESENTE AOS AUTOS CÓPIA ATUALIZADA DA MATRÍCULA DO BEM PENHORADO ONDE DEVERÁ CONSTAR O REGISTRO DA PENHORA REFERENTE AOS PRESENTES AUTOS, BEM COMO PARA QUE APRESENTE CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. II – ATO CONTÍNUO, REALIZE-SE A VENDA JUDICIAL DO BEM PENHORADO NOS AUTOS. PARA TANTO, NOMEIO COMO LEILOEIRO JUDICIAL O SR. LUIZ BALBINO DA SILVA, COM ENDEREÇO SITUADO NA RUA 02, QUADRA 07, Nº 264, RESIDENCIAL JK, CUIABÁ/MT. III – ATRIBUO A COMISSÃO DO LEILOEIRO O PATAMAR DE 06% (SEIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA VENDA DO BEM. IV – SALIENTO QUE EM CASO DE SUSPENSÃO OU ACORDO, 2,5% (DOIS E MEIO POR CENTO) DO VALOR DA DÍVIDA SERÁ DEVIDO AO LEILOEIRO A TÍTULO DE COMISSÃO, LIMITANDO AO VALOR MÁXIMO DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). V – TODOS OS ATOS REFERENTES À HASTA PÚBLICA FICARÁ A ENCARGO DO LEILOEIRO. VI – INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO.

17394 - 2008 \ 40. Nr: 548-82.2008.811.0092

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INDICIADO(A): RONELSON CORREA DE ALMEIDA
ADVOGADO: MOISÉS BORGES REZENDE JÚNIOR
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO INDICIADO PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTE AS ALEGAÇÕES FINAIS.

2342 - 2004 \ 290. Nr: 598-50.2004.811.0092

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: EDUARDO FRAGA FILHO
ADVOGADO: SILVIA MACHADO MUCHAGATA
EXECUTADOS(AS): EDUARDO DIAS FERREIRA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 109, A SEGUIR TRANSCRITA: I – DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, DESDE QUE SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS, ÀS CUSTAS DO REQUERENTE. II – AUTORIZO AO GERENTE DO REQUERENTE SR. WILSON LIMA MENEZES A RETIRADA DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL.

808 - 2004 \ 167. Nr: 4-70.2003.811.0092

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: EDUARDO FRAGA FILHO
ADVOGADO: SILVIA MACHADO MUCHAGATA
EXECUTADOS(AS): IRINEU BRIANCINI
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: APARECIDO GONÇALVES
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DISPOSITIVO DA R. DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 105, A SEGUIR TRANSCRITO: (...) PORTANTO: I – REJEITO OS EMBARGOS POR FALTAR-LHE REQUISITO ESSENCIAL PARA INTERPOSIÇÃO. II – CUMPRA-SE A SENTENÇA RETRO.

15335 - 2006 \ 216. Nr: 878-50.2006.811.0092

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO: GRASIELE ELISIANE GANZER
ADVOGADO: THIAGO ROSSETO SANCHES
REQUERIDO(A): RAFAEL ANTÔNIO SCAINI
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 157, A SEGUIR TRANSCRITA: I – ANTE A INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS, VEZ QUE PROTOCOLADOS NA COMARCA DE CUIABÁ NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2009, DEIXO DE RECEBER OS EMBARGOS. II – CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. III – INTIME-SE A EXEQÜENTE PARA, EM 10 DIAS, COMPROVAR A PERDA DA CONDIÇÃO DE POBREZA OU DECOTAR O VALOR REFERENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, VEZ QUE TAIS VERBAS SÃO INEXIGÍVEIS ENQUANTO PERDURAR A HIPOSSUFICIÊNCIA. IV – TROQUE-SE A CAPA DOS AUTOS, VEZ QUE SE TRATA DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

17572 - 2008 \ 164. Nr: 709-92.2008.811.0092

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES
REQUERIDO(A): RODRIGO DA SILVA SANTOS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 43, A SEGUIR TRANSCRITA: I – ESCLAREÇO À PARTE QUE NÃO SE TRATA MAIS DE AÇÃO DE BUSCA, CONFORME PLEITEADO PELA REQUERENTE, O QUE IMPEDE O DESENTRANHAMENTO DO MANDADO PARA BUSCA DO BEM. II – CUMPRA-SE A DECISÃO DE FL. 39. III – APÓS, CONCLUSOS.

18869 - 2009 \ 132. Nr: 837-78.2009.811.0092

AÇÃO: ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA

JUVENTUDE
REQUERENTE: I. V. S. R.
ADVOGADO: EDSON ROBERTO CASTANHO
REQUERIDO(A): F. A. C. S.
ADVOGADO: IRAN NEGRÃO FERREIRA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 28/V, A SEGUIR TRANSCRITO: DIGAM AS PARTES E O MINISTÉRIO PÚBLICO AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTICANDO-AS. APÓS, VOLTEM-ME PARA DELIBERAR.

17529 - 2008 \ 155. Nr: 650-07.2008.811.0092
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. DE F. O. A.
ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
REQUERIDO(A): I. N. DE S. S. -. I.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 56, A SEGUIR TRANSCRITA: I – DIANTE DO OFÍCIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, INFORMANDO QUE NÃO POSSUI NENHUM PROFISSIONAL MÉDICO DA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA, NOMEIO, POR CONSEGUINTE, PARA FUNCIONAR COMO PERITO DESTE JUÍZO, O DR. LUIZ YAMAGUCHI, MÉDICO ORTOPEDISTA, COM DOMICÍLIO NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE RONDONÓPOLIS/MT, TEL. (66) 3411-5138 OU 3411-9668. II – INDIQUEM AS PARTES SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM SEUS QUESITOS COMPLEMENTARES. PRIMEIRO, A PARTE AUTORA, EM CINCO DIAS. APÓS, EM IGUAL PRAZO, REMETAM-SE OS AUTOS AO REPRESENTANTE JUDICIAL DO INSS, PARA A MESMA FINALIDADE. III – CUMPRIDO O ITEM ANTECEDENTE, INTIME-SE O PERITO PARA CIÊNCIA DE SUA NOMEAÇÃO E PARA QUE, À VISTA DOS QUESITOS, FORMULEM AS PROPOSTAS DE HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS, COM MODICIDADE, EIS QUE O PERICIANDO ESTÁ SOB O PÁLIO DA JUSTIÇA GRATUITA, RESPEITANDO-SE, PORTANTO, O LIMITE MÁXIMO DA TABELA II, ANEXO I, DA RESOLUÇÃO 440, DE 30 DE MAIO DE 2005, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL: R$ 234,80. CIENTIFIQUE-SE O PERITO QUE DEVERÁ AGENDAR, DESDE LOGO, A DATA NA QUAL EFETUARÁ OS EXAMES/VISTORIAS NECESSÁRIOS, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 60 DIAS, ENTREGANDO EM CARTÓRIO, SE FOR O CASO, EVENTUAL PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES JUNTO AO SUS, TAIS COMO LABORATORIAIS E RADIOLÓGICOS. NO MANDADO DEVERÁ CONSTAR, AINDA, A ADVERTÊNCIA DOS ARTIGOS 146 E 147 DO CPC. IV – COM A MANIFESTAÇÃO DO PERITO, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA ARBITRAR OS HONORÁRIOS RESPECTIVOS, DELIBERAR SOBRE O SEU PAGAMENTO E SOBRE OS QUESITOS, FIXAR PRAZO PARA ENTREGA DOS LAUDOS E DETERMINAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O BOM ANDAMENTO DA PERÍCIA. V – INTIMEM-SE TODOS.

Cod.Proc.: 20037 Nr: 184-42.2010.811.0092
AÇÃO: LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA->LIBERDADE->MEDIDAS GARANTIDORAS->PROCESSO CRIMINAL
REQUERENTE: TIAGO HENRIQUE MARTINS
ADVOGADO: NUBIA CARLA LUIZ MENDES
REQUERIDO(A): JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO TAQUARI
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE DO DISPOSITIVO DA R. DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 28/29, A SEGUIR TRANSCRITA: (...) I – INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, VEZ QUE A SOLTURA DO INDICIADO SERÁ PREJUDICIAL À ORDEM PÚBLICA, NÃO É CONVENIENTE PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E PREJUDICARIA A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. II – INTIMEM-SE E, APÓS TRANSLADAR CÓPIA DESTA DECISÃO AOS AUTOS PRINCIPAIS, ARQUIVE-SE.

Cod.Proc.: 20076 Nr: 223-39.2010.811.0092
AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: DEUZÂNIA MARQUES VILELA ALVES
REQUERIDO(A): IÊDA VALÉRIA SOUZA RESENDE
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 13, A SEGUIR TRANSCRITA: I – INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL, EMENDÁ-LA, ESCLARECENDO OS FATOS E QUALIFICANDO A "GUARDIÃ" DE FATO NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. II – DEVIDAMENTE CUMPRIDO O ITEM ANTERIOR, APENSE-SE ESTE FEITO AOS AUTOS DE CÓDIGO 18865 E 19714, QUE DIZEM RESPEITO À DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR DA CRIANÇA QUE O AUTOR VISA SER GUARDIÃO. III – NÃO CUMPRIDO O ITEM I, VOLTEM-ME PARA SENTENÇA.

1612 - 2004 \ 155. Nr: 335-18.2004.811.0092
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CLOTILDES FAGUNDES DUARTE
ADVOGADO: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO
ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO
EXECUTADOS(AS): VILMAR FELIPE FOLMANN
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: APARECIDO GONÇALVES
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA QUE, EM 05 DIAS, APRESENTE DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO, PARA QUE ENTÃO POSSA SER ANALISADO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE.

15619 - 2006 \ 257. Nr: 1166-95.2006.811.0092
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO MOREIRA
ADVOGADO: LUÍS FERNANDO DECANINI
ADVOGADO: PEDRO VITOR PIZZOLANTE
ADVOGADO: AFONSO DECANIM NETO
ADVOGADO: ANARI VILELA DA SILVA
ADVOGADO: ARIVALDO MOREIRA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R$ 40,00 (QUARENTA REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO DIAS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA N.º 5.041-5 DO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4515-2, EM NOME DE WELLITON REZENDE SANTOS. O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DEVERÁ SER COMPROVADO MEDIANTE ENVIO DE FAX NO N.º 66 496 1609 / 66 496 1706 OU PROTOCOLO NESTA ESCRIVANIA. BEM COMO, INTIMANDO DO DISPOSITIVO DA R. DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 43, A SEGUIR TRANSCRITO: (...) VISLUMBRO, POR ORA, A PRESENÇAS DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO E A COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO, DECIDO: I – CITE-SE O RÉU PARA, EM 03 DIAS, PAGAR À DÍVIDA. FIXO OS HONORÁRIOS EM 20% DO VALOR DA EXECUÇÃO E EM CASO DE PRONTO PAGAMENTO FIXO-OS EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA, ART. 652-A, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. II – NÃO SENDO QUITADO O DÉBITO, PROMOVA-SE A PENHORA DO BEM INDICADO PELO CREDOR, FL. 03, PENÚLTIMO PARÁGRAFO, AVALIANDO-SE O BEM E LAVRANDO A TERMO, ART. 652, §1O DO CPC. III – CONCEDO AO MEIRINHO AS PRERROGATIVAS DO ART. 172, §2º DO CPC.

Cod.Proc.: 20241 Nr: 387-04.2010.811.0092
AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: F. T. DE O.
ADVOGADO: NUBIA CARLA LUIZ MENDES
REQUERIDO(A): D. DA S. R.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA QUE, EM 10 DIAS, PREPARE O FEITO OU JUNTE DECLARAÇÃO DE

POBREZA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

19953 - 2010 \ 57. Nr: 100-41.2010.811.0092

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VIDRAÇARIA GUAPORÉ LTDA
ADVOGADO: LUCIANA AMÁLIA ALVES
REQUERIDO(A): ANA LICE SOARDI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R$ 20,00 (VINTE REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO DIAS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA N.º 5.041-5 DO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4515-2, EM NOME DE WELLITON REZENDE SANTOS. O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DEVERÁ SER COMPROVADO MEDIANTE ENVIO DE FAX NO N.º 66 496 1609 / 66 496 1706 OU PROTOCOLO NESTA ESCRIVANIA. BEM COMO, INTIMANDO DO DISPOSITIVO DA R. DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 31, A SEGUIR TRANSCRITO: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO: I – CITE-SE A PARTE RÉ PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS, PAGUE O VALOR PLEITEADO; INFORMANDO QUE SOBRE ESSE VALOR NÃO SERÃO ACRESCIDOS AS CUSTAS PROCESSUAIS E NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R$ 1.000 (MIL REAIS) – ART. 1.102C DO CPC. II – DEVE AINDA CONSTAR NO MANDADO QUE É FACULTADO AO REQUERIDO, NO MESMO PRAZO, OFERECER EMBARGOS À MONITÓRIA, INDEPENDENTEMENTE DE SEGURO DO JUÍZO, E QUE SE OS EMBARGOS NÃO FOREM OPOSTOS E NEM SALDADA A DÍVIDA, O TÍTULO CONSTITUIR-SE-Á, DE PLENO DIREITO, EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, CONVERTENDO-SE TAMBÉM O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO E O FEITO PROSSEGUIRÁ COMO EXECUÇÃO FORÇADA.

18100 - 2009 \ 2. Nr: 1283-18.2008.811.0092

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FUNDAÇÃO PIO XII
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA VILELA BORGES MELO
ADVOGADO: ARTUR WILLIAN MORI RODRIGUES MOTTA
ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
EXECUTADOS(AS): ELCIMAR RODRIGUES DE SOUZA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE EXEQUENTE DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 44, A SEGUIR TRANSCRITA: I – DEFIRO A COTA RETRO. II – EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA PARA REFORÇO DE PENHORA QUANTO AO VALOR RESTANTE DA EXECUÇÃO (R$ 5.869,83). III – INTIME-SE A PARTE REQUERENTE QUE A ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR RESTA DEFERIDA E NÃO NECESSITA DE AGUARDAR A COMPLEMENTAÇÃO DA PENHORA, PODENDO SER PROVIDENCIADA DE IMEDIATO. IV – ATENTEM-SE OS SERVENTUÁRIOS QUE FOI DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

Cod.Proc.: 20263 Nr: 409-62.2010.811.0092

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE GASPAR
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: RUTINÉIA BENDER
DEPRECADO(A): JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ALTO TAQUARI
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R$ 100,00 (CEM REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO DIAS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA N.º 5.041-5 DO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4515-2, EM NOME DE WELLITON REZENDE SANTOS. O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DEVERÁ SER COMPROVADO MEDIANTE ENVIO DE FAX NO N.º 66 496 1609 / 66 496 1706 OU PROTOCOLO NESTA ESCRIVANIA.

20154 - 2010 \ 106. Nr: 300-48.2010.811.0092

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: AUTO SHOW VEICULOS LTDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: RODRIGO CAMPOS MORAES
ADVOGADO: MAGNUM MORAES NOGUEIRA
EXECUTADOS(AS): SIRLENE FERREIRA MARES - ME

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE EXEQUENTE, PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R$ 40,00 (QUARENTA REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO DIAS), CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA N.º 5.041-5 DO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4515-2, EM NOME DE WELLITON REZENDE SANTOS. O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DEVERÁ SER COMPROVADO MEDIANTE ENVIO DE FAX NO N.º 66 496 1609 / 66 496 1706 OU PROTOCOLO NESTA ESCRIVANIA. BEM COMO, INTIMANDO DA R. DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 34, A SEGUIR TRANSCRITA: VISLUMBRO, POR ORA, A PRESENÇAS DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO E A COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO, DECIDO: I – CITEM-SE OS RÉUS PARA, EM 03 DIAS, PAGAR À DÍVIDA. FIXO OS HONORÁRIOS EM 20% DO VALOR DA EXECUÇÃO E EM CASO DE PRONTO PAGAMENTO FIXO-OS EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA, ART. 652-A, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. II – NÃO SENDO QUITADO O DÉBITO, PROMOVA-SE A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTO BASTEM PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO, AVALIANDO-OS E LAVRANDO TERMO, ART. 652, §1O DO CPC. III – CONCEDO AO MEIRINHO AS PRERROGATIVAS DO ART. 172, §2º DO CPC.

17822 - 2008 \ 62. Nr: 975-79.2008.811.0092

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INDICIADO(A): ANTONIO PAULO BRUNO
ADVOGADO: IRAN NEGRÃO FERREIRA
ADVOGADO: NUBIA CARLA LUIZ MENDES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO INDICIADO PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DA COMARCA DE MIGUELÓPOLIS/SP, COM O OBJETIVO DE INQUIRIR AS TESTEMUNHAS ANDRÉ LUIZ BRUNO E JOSÉ DA COSTA SILVA, QUE RESTOU NEGATIVA.

Cod.Proc.: 20227 Nr: 373-20.2010.811.0092

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLAUDIA REGINA CONCEIÇÃO DA SILVA - ME
ADVOGADO: EDSON ROBERTO CASTANHO
ADVOGADO: MARIA APARECIDA FERNANDES MANSILHA
REQUERIDO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE, EM 10 (DEZ) DIAS, PREPARE O FEITO OU JUNTE DOCUMENTO HÁBIL A COMPROVAR QUE A EMPRESA NÃO DETÉM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

18472 - 2009 \ 25. Nr: 379-61.2009.811.0092

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): ELIAS OLEGÁRIO DA SILVA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: MAXUEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NELSON PEREIRA LOPES
ADVOGADO: FÁBIO VILELA DE CARVALHO
ADVOGADO: IRAN NEGRÃO FERREIRA
ADVOGADO: MOISÉS BORGES REZENDE JÚNIOR
ADVOGADO: ROBERTO TELES MACHADO
ADVOGADO: MAXIMILIAN JOSE B. GONSALES
ADVOGADO: GETULIO ALVES LOPES
ADVOGADO: LUCIMAR BATISTELLA

ADVOGADO: KATIUSSUANE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
ADVOGADO: GUSTAVO GOMES GARCIA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES
ADVOGADO: ADOLFO GRASSI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: STALYN PANIAGO PEREIRA
ADVOGADO: TEOVANNA MENDONÇA SACHETT
ADVOGADO: DEUZÂNIA MARQUES VILELA ALVES
ADVOGADO: ROBERTO TELES MACHADO
ADVOGADO: NUBIA CARLA LUIZ MENDES
ADVOGADO: CAIRO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: STALYN PANIAGO PEREIRA
ADVOGADO: THIAGO RODRIGUES CUSTODIO
ADVOGADO: ADEIR ALEXSANDER FRODER
ADVOGADO: GUSTAVO GOMES GARCIA
ADVOGADO: CAIRO JOSÉ FERREIRA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 2.024, A SEGUIR TRANSCRITA: CONSIDERANDO QUE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTARÁ NO GOZO DE FÉRIAS A PARTIR DO DIA 05 DE MAIO DE 2010, A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O PRÓXIMO DIA 06 DE MAIO DE 2010, RESTA IMPOSSIBILITADA DE SER REALIZADA. I – CANCELO A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O PRÓXIMO DIA 06 DE MAIO DE 2010, EM VIRTUDE DAS FÉRIAS DO AGENTE MINISTERIAL. II – REDESIGNO O ATO PARA O DIA 28 DE JULHO DE 2010, ÀS 12:30 (MT). II – INTIMEM-SE.

INTIMAÇÃO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

19935 - 2010 \ 48. Nr: 82-20.2010.811.0092
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOLOTTO
REQUERIDO(A): JOÃO MARQUES DE SOUZA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R$ 40,00 (QUARENTA REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO DIAS), DEVIDO AO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA N.º 5.041-5 DO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4515-2, EM NOME DE WELLITON REZENDE SANTOS. O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DEVERÁ SER COMPROVADO MEDIANTE ENVIO DE FAX NO N.º 66 496 1609 / 66 496 1706 OU PROTOCOLO NESTA ESCRIVANIA.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERENTE

17088 - 2008 \ 69. Nr: 255-15.2008.811.0092
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: R. C. A. DE C.
ADVOGADO: IRAN NEGRÃO FERREIRA
REQUERIDO(A): J. C. V.
ADVOGADO: FÁBIO VILELA DE CARVALHO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA DA CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA DA COMARCA DE COSTA RICA/MS, QUE DEIXOU DE INTIMAR A TESTEMUNHA FERNANDA PAULINA MENEZES.

19801 - 2010 \ 1. Nr: 1-71.2010.811.0092
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIOS
ADVOGADO: MARIA LUCÍLIA GOMES
REQUERIDO(A): LUCIANO SÂMARA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE BUSCOU E DEIXOU DE APREENDER O BEM DESCRITO NA INICIAL.

Comarca de Apiacás

Vara Única

Intimação

COMARCA DE APIACÁS
VARA ÚNICA
JUIZ(A):ROGER AUGUSTO BIM DONEGA
ESCRIVÃO(Ã):RAQUEL BRAZIL DA SILVA
EXPEDIENTE:2010/135
ADVOGADO (A) DA PARTE AUTORA
34284 - 2007 \ 140. Nr: 817-82.2007.811.0084
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: VANDERLEI SORNBERGER
ADVOGADO: BEATRIZ DE FÁTIMA DZIOBAT
EMBARGADO(A): AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHAÇO LTDA
INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DA PARTE EMBARGANTE QUE A CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DO EMBARGADO , ENCONTRA-SE EXPEDIDA NESTA ESCRIVANIA, AGUARDANDO AS SUAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE RETIRÁ-LA, PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO.
ADVOGADO (A) DA PARTE AUTORA
34800 - 2008 \ 27. Nr: 353-24.2008.811.0084
AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS->QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES->PROCESSO CRIMINAL
REQUERENTE: DARCI ROCHA SANTANA
ADVOGADO: ROSIRES DA SILVA ALBINO
INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DA PARTE REQUERENTE, ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA QUE SEGUE: VISTOS ETC.CUIDA-SE DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS.A PARTE REQUERENTE PLEITEIA A RESTITUIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, MARCA YAMAHA, MODELO XTZ 125 E, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2003/2003, COR VERMELHA, PLACA KAR-4620, BEM COMO A DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO, QUE FORAM APREENDIDOS NA DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE APIACÁS/MT, ALEGANDO QUE TAL VEÍCULO ESTAVA SENDO USADO PELO ACUSADO JÚNIOR SILVINO RICARDO, FILHO ADOTIVO DO REQUERENTE, O QUAL ESTAVA FAZENDO USO DA MOTOCICLETA, MOMENTO EM QUE VEIO A CEIFAR A VIDA DE OUTREM.
MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO À FL. 25/27, PELO INDEFERIMENTO DO PLEITO.É O RELATÓRIO SUCINTO.DECIDO.COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO A DUPLICIDADE DE AÇÕES COM A MESMA CAUSA DE PEDIR E O OBJETO NAS DUAS AÇÕES, CONFIGURANDO-SE ASSIM A LITISPENDÊNCIA.
LITISPENDÊNCIA, NO SENTIDO LITERAL DA PALAVRA, "É UM ESTADO DE LIDE AINDA NÃO DECIDIDA, ACHANDO-SE PENDENTE DE DECISÃO JUDICIAL".SEGUNDO MARCELO ABELHA RODRIGUES, "HAVENDO TRÍPLICE IDENTIDADE, ESTAREMOS DIANTE DE AÇÕES IGUAIS, DEVENDO 'SOBREVIVER' A QUE PRIMEIRO ALCANÇOU A PREVENÇÃO".NO CASO EM TELA A PRIMEIRA AÇÃO DISTRIBUÍDA EM 31/01/2008 (AUTOS Nº 08/2008) ALCANÇOU A PREVENÇÃO, POIS O MESMO JÁ FORA DECIDIDO EM 06 DE MARÇO DE 2008, A QUAL INDEFERIU TAL PEDIDO PLEITEADO. ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, RECONHEÇO A LITISPENDÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES DE ESTILO.ÀS PROVIDÊNCIAS.
34747 - 2008 \ 22. Nr: 300-43.2008.811.0084
AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS->QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES->PROCESSO CRIMINAL
REQUERENTE: DARCI ROCHA SANTANA
ADVOGADO: ROSANGELA PENDLOSKI

INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DA PARTE REQUERENTE, ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA QUE SEGUE: VISTOS ETC.CUIDA-SE DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS.A PARTE REQUERENTE PLEITEIA A RESTITUIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, MARCA YAMAHA, MODELO XTZ 125 E, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2003/2003, COR VERMELHA, PLACA KAR-4620, BEM COMO A DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO, QUE FORAM APREENDIDOS NA DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE APIACÁS/MT, ALEGANDO QUE TAL VEÍCULO ESTAVA SENDO USADO PELO ACUSADO JÚNIOR SILVINO RICARDO, FILHO ADOTIVO DO REQUERENTE, O QUAL ESTAVA FAZENDO USO DA MOTOCICLETA, MOMENTO EM QUE VEIO A CEIFAR A VIDA DE OUTREM.
MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO À FL. 25/27, PELO INDEFERIMENTO DO PLEITO.É O RELATÓRIO SUCINTO.DECIDO.COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO A DUPLICIDADE DE AÇÕES COM A MESMA CAUSA DE PEDIR E O OBJETO NAS DUAS AÇÕES, CONFIGURANDO-SE ASSIM A LITISPENDÊNCIA.
LITISPENDÊNCIA, NO SENTIDO LITERAL DA PALAVRA, "É UM ESTADO DE LIDE AINDA NÃO DECIDIDA, ACHANDO-SE PENDENTE DE DECISÃO JUDICIAL".SEGUNDO MARCELO ABELHA RODRIGUES, "HAVENDO TRÍPLICE IDENTIDADE, ESTAREMOS DIANTE DE AÇÕES IGUAIS, DEVENDO 'SOBREVIVER' A QUE PRIMEIRO ALCANÇOU A PREVENÇÃO".NO CASO EM TELA A PRIMEIRA AÇÃO DISTRIBUÍDA EM 31/01/2008 (AUTOS Nº 08/2008) ALCANÇOU A PREVENÇÃO, POIS O MESMO JÁ FORA DECIDIDO EM 06 DE MARÇO DE 2008, A QUAL INDEFERIU TAL PEDIDO PLEITEADO. ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, RECONHEÇO A LITISPENDÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES DE ESTILO.ÀS PROVIDÊNCIAS.
34342 - 2007 \ 49. Nr: 878-40.2007.811.0084
AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS->QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES->PROCESSO CRIMINAL
REQUERENTE: DARCI ROCHA SANTANA
ADVOGADO: ROSANGELA PENDLOSKI
INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DA PARTE REQUERENTE, ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA QUE SEGUE: VISTOS ETC.CUIDA-SE DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS.A PARTE REQUERENTE PLEITEIA A RESTITUIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, MARCA YAMAHA, MODELO XTZ 125 E, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2003/2003, COR VERMELHA, PLACA KAR-4620, BEM COMO A DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO, QUE FORAM APREENDIDOS NA DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE APIACÁS/MT, ALEGANDO QUE TAL VEÍCULO ESTAVA SENDO USADO PELO ACUSADO JÚNIOR SILVINO RICARDO, FILHO ADOTIVO DO REQUERENTE, O QUAL ESTAVA FAZENDO USO DA MOTOCICLETA, MOMENTO EM QUE VEIO A CEIFAR A VIDA DE OUTREM.
MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO À FL. 25/27, PELO INDEFERIMENTO DO PLEITO.É O RELATÓRIO SUCINTO.DECIDO.COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO A DUPLICIDADE DE AÇÕES COM A MESMA CAUSA DE PEDIR E O OBJETO NAS DUAS AÇÕES, CONFIGURANDO-SE ASSIM A LITISPENDÊNCIA.
LITISPENDÊNCIA, NO SENTIDO LITERAL DA PALAVRA, "É UM ESTADO DE LIDE AINDA NÃO DECIDIDA, ACHANDO-SE PENDENTE DE DECISÃO JUDICIAL".SEGUNDO MARCELO ABELHA RODRIGUES, "HAVENDO TRÍPLICE IDENTIDADE, ESTAREMOS DIANTE DE AÇÕES IGUAIS, DEVENDO 'SOBREVIVER' A QUE PRIMEIRO ALCANÇOU A PREVENÇÃO".NO CASO EM TELA A PRIMEIRA AÇÃO DISTRIBUÍDA EM 31/01/2008 (AUTOS Nº 08/2008) ALCANÇOU A PREVENÇÃO, POIS O MESMO JÁ FORA DECIDIDO EM 06 DE MARÇO DE 2008, A QUAL INDEFERIU TAL PEDIDO PLEITEADO. ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, RECONHEÇO A LITISPENDÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES DE ESTILO.ÀS PROVIDÊNCIAS.
EXPEDIENTE:2010/137
ADVOGADO (A) DA PARTE AUTORA
34500 - 2008 \ 8. Nr: 52-77.2008.811.0084
AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS->QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES->PROCESSO CRIMINAL
REQUERENTE: DARCI ROCHA SANTANA
ADVOGADO: ROSANGELA PENDLOSKI
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, PROVIDENCIANDO-SE À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CAUTELAS DE PRAXE.
ÀS PROVIDÊNCIAS.
EXPEDIENTE:2010/138
INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
34671 - 2008 \ 21. Nr: 224-19.2008.811.0084
AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): MARCELO ALVES DA COSTA
ADVOGADO: DIOGO RAMOS
INTIMAÇÃO: DO PROCURDOR DO REQUERIDO, ACERCA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18 DE JUNTO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS.
EXPEDIENTE:2010/139
ADVOGADO (A) DA PARTE AUTORA
32811 - 2006 \ 92. Nr: 438-78.2006.811.0084
AÇÃO: DEMARCAÇÃO / DIVISÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUIZ FERNANDO BOZELI
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: CELSO REIS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ABEL KCENIUK.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: ERON DA SILVA LEMES
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007- CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR VIA IMPRENSA OS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA, ACERCA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18/06/2010, ÀS 14HNA SEDE DO JUÍZO, BEM COMO PARA EFETIVAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA E CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 5 DIAS, JUNTANDO AOS AUTOS O COMPROVANTE ORIGINAL, DE ACORDO COM
ITEM 3.3.7.2 DA CNGC/MT, PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA.
EXPEDIENTE:2010/140
ADVOGADO (A) DA PARTE REQUERIDA
32811 - 2006 \ 92. Nr: 438-78.2006.811.0084
AÇÃO: DEMARCAÇÃO / DIVISÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUIZ FERNANDO BOZELI
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: CELSO REIS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ABEL KCENIUK.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: ERON DA SILVA LEMES
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, ACERCA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18/06/2010, ÀS 14H, NA SEDE DO JUÍZO.
EXPEDIENTE:2010/141
ADVOGADO (A) DA PARTE REQUERIDA
32286 - 2005 \ 185. Nr: 1360-56.2005.811.0084
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): BRÁULIO CUNHA JUNQUEIRA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: AARÃO LINCOLN SICUTO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MARCATTO CIRINO
ADVOGADO: NELMA BETÂNIA NASCIMENTO SICUTO
INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DOS REQUERIDOS, PARA APRESENTAR

AS ALEGAÇÕES ESCRITAS, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE: "VISTOS ETC.DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO.CONVERTO OS MEMORIAIS ORAIS EM ALEGAÇÕES ESCRITAS, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, SENDO QUE PRIMEIRO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E APÓS AOS REQUERIDOS.CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.
EXPEDIENTE:2010/143
ADVOGADO (A) DA PARTE AUTORA
31813 - 2005 \ 97. Nr: 902-39.2005.811.0084
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VICENTE DA RIVA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: NILTON NUNES GABRIEL
REQUERIDO(A): ZÉ DA PINGA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA, ACERCA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18/06/2010, ÀS 13H, BEM COMO PARA QUE RECOLHA A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS. VISTOS ETC.NOS TERMOS DO ARTIGO 331, PARÁGRAFO 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PASSO A SANEAR O PROCESSO E ORDENAR A PRODUÇÃO DA PROVA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º. NÃO HÁ QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES.PASSO A FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS : 1) OS REQUERENTES SÃO OS LEGÍTIMOS POSSUIDORES DOS IMÓVEIS RURAIS DENOMINADO CONDOMÍNIO FAMÍLIA DA RIVA;2) HOUVE ESBULHO POR PARTE DOS REQUERIDOS NAS REFERIDAS ÁREAS;3) EM HAVENDO O ESBULHO, QUANDO ISSO OCORREU; 4) COM O ESBULHO OCORREU A PERDA DA POSSE POR PARTE DOS AUTORES.DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 18 DE JUNHO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS. INTIMEM-SE OS AUTORES E OS REQUERIDOS PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DESIGNADA, PARA PRESTAREM DEPOIMENTO PESSOAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 343, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSTANDO NO MANDADO QUE PRESUMIR-SE-ÃO CONFESSADOS OS FATOS ARTICULADOS CONTRA ELES ALEGADOS, CASO NÃO COMPAREÇAM OU, COMPARECENDO, SE RECUSEM A DEPOR.INTIMEM-SE AS PARTES PARA ARROLAREM O ROL DAS TESTEMUNHAS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A AUDIÊNCIA DESIGNADA, SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA DA PROVA TESTEMUNHAL.PROVIDENCIE-SE A SENHORA GESTORA JUDICIÁRIA AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.ÀS PROVIDÊNCIAS.
EXPEDIENTE:2010/126
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS DE AMBAS AS PARTES
12827 - 2004 \ 303. Nr: 1009-20.2004.811.0084
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA ESPEDITA DOS SANTOS FRANÇA
ADVOGADO: ROSANGELA PENDLOSKI
REQUERIDO(A): O MUNICÍPIO DE APIACÁS
ADVOGADO: GUSTAVO SUTILO MARTINS
ADVOGADO: NILTON NUNES GABRIEL
DESPACHO: VISTOS ETC. INTIMEM-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.
EXPEDIENTE:2010/127
ADVOGADO (A) DA PARTE REQUERIDA
34588 - 2008 \ 5. Nr: 139-33.2008.811.0084
AÇÃO: OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: N. F. DA S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): A. M. F.
ADVOGADO: ANA MARIA F. DE ANDRADE VINCENZI
INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DR. CARLOS GONÇALVES PASCHOAL, PARA PATROCINAR A DEFESA DP REVEL, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE: "VISTOS ETC.NOMEIO O DR. CARLOS GONÇALVES PASCHOAL, ADVOGADO MILITANTE NESTA COMARCA, PARA PATROCINAR A DEFESA DO REVEL CITADO VIA EDITAL.CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.
EXPEDIENTE:2010/128
DESPACHOS
32946 - 2006 \ 129. Nr: 599-88.2006.811.0084
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
REQUERENTE: ERMELINDA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA
ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO(A): VICENTE DA RIVA
REQUERIDO(A): MARIA LUISA MANCINI DA RIVA
REQUERIDO(A): MARILIA DA RIVA SOUSA PINTO
REQUERIDO(A): RENATE ANNA WELMANN DA RIVA
REQUERIDO(A): CRISTINE WELLMANN DA RIVA ARAÚJO
REQUERIDO(A): ALEXANDRE HENRIQUE ARAÚJO
REQUERIDO(A): ARIOSTO DA RIVA NETO
REQUERIDO(A): CRISTIANA BUENO DA ROCHA CASTELLÕES DA RIVA
REQUERIDO(A): KARIN WELLMANN DA RIVA
REQUERIDO(A): ANALISE WELLMANN RIVA
REQUERIDO(A): LUDOVICO WELLMANN DA RIVA
REQUERIDO(A): MÔNICA SOUZA PINTO
REQUERIDO(A): SÉRGIO CARLOS PASSOS
REQUERIDO(A): CIBELE SOUZA PINTO
DESPACHO: VISTOS, ETC.
DEFIRO O PEDIDO DE FL. 113, E DETERMINO O SOBRESTAMENTO DOS AUTOS PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
DECORRIDO O PRAZO, SE NADA FOR REQUERIDO, O PROCESSO SERÁ EXTINTO INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.
CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.
ÁS PROVIDÊNCIAS.
EXPEDIENTE:2010/129
DESPACHOS
30644 - 2005 \ 3. Nr: 2236-45.2004.811.0084
AÇÃO: INCIDENTES->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
REQUERENTE: ARIARLEI MORAIS
REQUERENTE: CÍCERO SARAIVA DOS SANTOS
REQUERENTE: DOMINGOS DOS SANTOS SILVA
REQUERENTE: FRANÇUALDO P. DE SOUZA
REQUERENTE: JOÃO BARBOSA DE SOUZA
REQUERENTE: JOSÉ MÁRIO BORGES DA COSTA.
REQUERENTE: LUÍZ ANTÔNIO FELIX DO SANTOS
REQUERENTE: SIMPLICIO JOSÉ DE MIRANDA
REQUERENTE: ZILTON SILVA SANTOS
ADVOGADO: RONARA CAMPOS MENDONÇA
REQUERIDO(A): NESTE JUIZO
DESPACHO: VISTOS, ETC.
ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS CAUTELAS DE ESTILO.
ÁS PROVIDÊNCIAS.
EXPEDIENTE:2010/130
INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
31753 - 2005 \ 86. Nr: 839-14.2005.811.0084
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARCIA LAZARO DA SILVA
ADVOGADO: CLAUDINÉIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DRA. CLAUDINEIA DE OLIVEIRA ACERCA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 25 DE MAIO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS.
EXPEDIENTE:2010/131
ADVOGADO DO RÉU
34470 - 2009 \ 16. Nr: 24-12.2008.811.0084
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): EDSON CAMARGO
ADVOGADO: DR. JOICE FERREIRA PAINS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.INTIMEM-SE O ACUSADO, O DEFENSOR PÚBLICO, O MINISTÉRIO PÚBLICO E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA E NA DEFESA PRÉVIA PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DESIGNADA.QUANTO À ARMA DE FOGO, DETERMINO A REMESSA PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO PARA QUE PROCEDA A DESTRUIÇÃO OU QUALQUER DESTINO LEGAL. CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.ÀS PROVIDÊNCIAS.
EXPEDIENTE:2010/132
ADVOGADO (A) DA PARTE AUTORA
35726 - 2009 \ 196. Nr: 668-18.2009.811.0084
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE APIACÁS
ADVOGADO: GUSTAVO SUTILO MARTINS
ADVOGADO: NILTON NUNES GABRIEL
REQUERIDO(A): VERA LÚCIA DOS SANTOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO N.º 196/2009
CÓDIGO 35726
VISTOS ETC.CUIDA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO QUE CONCEDEU BENEFÍCIO DE PENSÃO POR VIUVEZ AO CÔNJUGE SUPERTISTE DE AGENTES POLÍTICOS C/C PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA AJUIZADA PELO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT EM FACE DE VERA LÚCIA DOS SANTOS.CONSTA NOS AUTOS QUE O SR. JOEL FERREIRA DOS SANTOS EXERCIA O CARGO ELETIVO DE VEREADOR DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, QUANDO FALECEU EM 31/03/1989, DEIXANDO ESPOSA E FILHOS.OCORRE QUE, ALGUNS MESES APÓS O FALECIMENTO DO CITADO VEREADOR A CÂMARA DOS VEREADORES DE APIACÁS/MT PUBLICOU A LEI MUNICIPAL Nº. 010/1989, EM 22/08/1989, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR VIUVEZ AO CÔNJUGE SUPERTISTE DE AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL. ASSIM, NO INÍCIO DE 2009, O BENEFÍCIO EM QUESTÃO FOI SUSPENSO, PORQUE A ATUAL ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ENTENDEU QUE O MESMO ERA INDEVIDO. CONTUDO, A PARTE RÉ IMPETROU MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL E OBTEVE ÊXITO NA LIMINAR PLEITEADA, OBRIGANDO O MUNICÍPIO DE APIACÁS A RESTABELECER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR VIUVEZ POR NÃO TER OPORTUNIZADO O CONTRADITÓRIO À RÉ. DOCUMENTOS INICIAIS DE FLS. 19/102.É O RELATÓRIO SUCINTO.DECIDO.NO CASO EM TELA, PARA A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, INDISPENSÁVEL SE FAZ À PARTE REQUERENTE TRAZER AOS AUTOS A PROVA INEQUÍVOCA A FIM DE CONVENCER O JUÍZO DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, BEM COMO O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, OU QUE FIQUE CARACTERIZADO O ABUSO DE DIREITO DE DEFESA OU O MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO DO REQUERIDO. NÃO BASTASSE, PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA POSTULADA, INDISPENSÁVEL SE FAZ A VISUALIZAÇÃO DA PROVA INEQUÍVOCA, NOS TERMOS REFERENCIADOS DO ARTIGO 273, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
A PROPÓSITO, TEM-SE POR PROVA INEQUÍVOCA AQUELA A RESPEITO DA QUAL NÃO SE ADMITE QUALQUER DISCUSSÃO UMA VEZ QUE É ROBUSTA PARA ELIDIR DEMAIS ELEMENTOS CONTRÁRIOS. NÃO SE TRATA, PORÉM, DE VALIDAR MAIS OU MENOS TAL PROVA, MAS SIM DE REVELAR AOS OLHOS DO JULGADOR A REAL PROBABILIDADE DO DIREITO ALEGADO.PORTANTO, AO MENOS NESSA ANÁLISE INICIAL DOS AUTOS, A AUTORA NÃO TEVE ÊXITO EM COMPROVAR A NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DA PENSÃO POR VIUVEZ DA PARTE REQUERIDA.
DESSA FORMA, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, POR AUSÊNCIA DE PROVAS.CITE-SE A REQUERIDA PARA QUE CONTESTE A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO LEGAL. CONSTE-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CPC.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.
EXPEDIENTE:2010/133
ADVOGADO (A) DA PARTE AUTORA
32771 - 2006 \ 80. Nr: 400-66.2006.811.0084
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARILIA DA RIVA SOUSA PINTO
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: CELSO REIS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): MARCELINO APARECIDO GARCIA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: CEZAR NIVALDO NASPOLINE
DESPACHO: VISTOS ETC MANIFESTE-SE O REQUERENTE, ACERCA DO OFICIO DE FLS. 241, NO PRAZO DE 05 DIAS. PROCEDA À SENHORA GESTORA JUDICIÁRIA O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.
EXPEDIENTE:2010/134
ADVOGADO (A) DA PARTE AUTORA
32471 - 2006 \ 18. Nr: 103-59.2006.811.0084
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MÁRIO LUIZ GIACOMELLI
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES
ADVOGADO: EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
REQUERIDO(A): NILO ALVES PIMENTA
ADVOGADO: CEZAR NIVALDO NASPOLINE
DESPACHO: VISTOS ETC. MANIFESTE O REQUERENTE, ACERCA DO PETITÓRIO E DOCUMENTOS DE FLS. 358/366, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME O ART. 398 DO CPC. PROCEDA À SENHORA GESTORA JUDICIÁRIA O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Comarca de Araputanga

Vara Única

Despachos

COMARCA DE ARAPUTANGA
VARA ÚNICA
JUIZ(A):JORGE ALEXANDRE M. FERREIRA
ESCRIVÃO(Ã):JOÃO HENRIQUE
EXPEDIENTE:2010/20

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

21705 - 2009 \ 178. Nr: 490-13.2009.811.0038
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BEATRIZ ALVES DE ASSIS AMENDOLA
ADVOGADO: ALINE BESSON BISSI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

EM ANÁLISE AOS AUTOS VERIFICO QUE NÃO SE FAZEM PRESENTES NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E DE ACORDO COM O QUE DISPÕE OS PARÁGRAFOS 2.° E 3.° DO ARTIGO 331 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PASSO A SANEAR O PROCESSO E ANALISAR AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS.
TRATA-SE DE AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADOR RURAL PROPOSTA POR BEATRIZ ALVES DE ASSIS AMÊNDOLA EM DESFAVOR DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, PARA O FIM DA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADOR RURAL, CONFORME PEDIDO INICIAL. JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 15/45, ENTRE ELES O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO DEVIDAMENTE ASSINADO, FLS. 15.
SENDO ASSIM AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS, NÃO HAVENDO NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS, OU IRREGULARIDADES A SEREM CORRIGIDAS.
O REQUERIDO FOI DEVIDAMENTE CITADO, E APRESENTOU

CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 47/52, NO PRAZO LEGAL, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 52, VERSO.

A REQUERENTE IMPUGNOU A CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 54/56.

OS AUTOS ME VIERAM CONCLUSOS PARA O DESPACHO SANEADOR.

O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM, DE FORMA QUE O DECLARO SANEADO. NÃO HÁ PRELIMINARES HÁ SEREM JULGADAS, E AS ALEGAÇÕES APRESENTADAS NA CONTESTAÇÃO, ENCERRAM MATÉRIA QUE DEVERÃO SER JULGADAS NO ATO DA SENTENÇA.

AS PARTES PROTESTARAM GENERICAMENTE POR PROVAS E ASSIM, CONSIDERANDO A NATUREZA DO SEU OBJETO, ENTENDO POR BEM DEFERIR OS DEPOIMENTOS PESSOAIS DAS PARTES, A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, CUJO ROL DEVERÁ SER DEPOSITADO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, E AINDA, A PROVA DOCUMENTAL, DESDE QUE TAMBÉM DEPOSITADA NOS AUTOS NO MESMO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, DEVENDO A ESCRIVANIA OBSERVAR, INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO, QUE DISPÕE O ARTIGO 398 DO CPC, ABRINDO VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA MANIFESTAÇÃO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

ESTANDO O PROCESSO EM ORDEM DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 12 DE MAIO DE 2010 ÀS 13:00HS.

PARA QUE POSTERIORMENTE NÃO SEJA ALEGADA NULIDADE PROCESSUAL, DETERMINO QUE SEJA DADAS VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NOS PRESENTES AUTOS.

INTIMEM-SE DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

17218 - 2007 \ 260. Nr: 578-22.2007.811.0038

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: FRIGORIFICO ARAPUTANGA S/A

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

EMBARGADO(A): COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

ADVOGADO: LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

VISTOS ETC.

RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 80/90, NO EFEITO DEVOLUTIVO, NOS TER-MOS DO ARTIGO 520, V DO CPC.

INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES EM 15 DIAS.

REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, COM AS NOSSAS MELHORES HOMENAGENS E FORMALIDADES DE ESTILO. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

22322 - 2009 \ 390. Nr: 1101-63.2009.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TEREZINHA ROSA FERREIRA

ADVOGADO: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

EM ANÁLISE AOS AUTOS VERIFICO QUE NÃO SE FAZEM PRESENTES NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DE ACORDO COM O QUE DISPÕE OS PARÁGRAFOS 2.° E 3.° DO ARTIGO 331 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PASSO A SANEAR O PROCESSO E ANALISAR AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS.

TRATA-SE DE AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE PROPOSTA POR TEREZINHA ROSA FERREIRA DESFAVOR DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, PARA O FIM DA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL, CONFORME PEDIDO INICIAL. JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 13/17, ENTRE ELES O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO DEVIDAMENTE ASSINADO, FLS. 13.

O REQUERIDO FOI DEVIDAMENTE CITADO, E APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 21/23, ALEGANDO EM PRELIMINAR CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR.

A PARTE AUTORA IMPUGNOU A CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 24/27.

AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS, NÃO HAVENDO NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS, OU IRREGULARIDADES A SEREM CORRIGIDAS.

PASSO A ANALISAR A ARGÜIÇÃO DA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, PELO NÃO ESGOTAMENTO DA SEARA ADMINISTRATIVA. NÃO ASSISTE NOVAMENTE RAZÃO AO REQUERIDO, POIS O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (STJ, RESP N.° 208.580 – RS, 5.ª TURMA, V.U., REL. MIN. GILSON DIPP, J. 18/04/2000, DJU DE 15/05/2000).

NESSE SENTIDO, A SÚMULA 213 DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, ASSIM PRECEITUA:

"O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É CONDIÇÃO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA".

NESTE MESMO SENTIDO TAMBÉM JÁ SE PRONUNCIOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL – CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. PROVA MATERIAL E TESTEMUNHAL. REEXAME. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA POSTULAÇÃO OU DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR MEIO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. SÚMULA 213/TRF. PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS ENSEJADORES A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO CONHECIDO, PORÉM DESPROVIDO." (STJ. AC. 199800743766, RESP 191039/SP, 5.ª TURMA. REL. MIN. JORGE SCARTEZZINNI, 08/06/2000).

O QUE HÁ DE SE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO TAMBÉM É A PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO AMPLO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO, ESTABELECIDO NO ARTIGO 5.°, INCISO XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESTA FORMA, REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA E, PASSO A FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS E A DEFERIR AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS.

O PONTO CONTROVERTIDO DA LIDE É A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA, QUAL SEJA, A CONDIÇÃO DE TRABALHADOR RURAL PELO TEMPO QUE A LEI DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DETERMINA.

AS PARTES PROTESTARAM GENERICAMENTE POR PROVAS E ASSIM, CONSIDERANDO A NATUREZA DO SEU OBJETO, ENTENDO POR BEM DEFERIR OS DEPOIMENTOS PESSOAIS DAS PARTES, A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, CUJO ROL DEVERÁ SER DEPOSITADO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, E AINDA, A PROVA DOCUMENTAL, DESDE QUE TAMBÉM DEPOSITADA NOS AUTOS NO MESMO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, DEVENDO A ESCRIVANIA OBSERVAR, INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO, QUE DISPÕE O ARTIGO 398 DO CPC, ABRINDO VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA MANIFESTAÇÃO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

ESTANDO O PROCESSO EM ORDEM DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO JULGAMENTO PARA O DIA 07 DE JULHO DE 2010, ÀS 16:00 HS.

PARA QUE POSTERIORMENTE NÃO SEJA ALEGADA NULIDADE PROCESSUAL, DETERMINO QUE SEJAM DADAS VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NOS PRESENTES AUTOS.

INTIMEM-SE DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

22721 - 2009 \ 526. Nr: 1508-69.2009.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIANA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ ANSELMO DA COSTA PRADO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DESPACHO: VISTOS ETC.

DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 21 DE JULHO DE 2010, ÀS 15:30 HS.

INTIMEM-SE E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

CUMPRA-SE O NECESSÁRIO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

21923 - 2009 \ 261. Nr: 706-71.2009.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LAZARA MARIA DE PAULA
ADVOGADO: LUIZ PEREIRA PARDIM
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

EM ANÁLISE AOS AUTOS VERIFICO QUE NÃO SE FAZEM PRESENTES NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DE ACORDO COM O QUE DISPÕE OS PARÁGRAFOS 2.° E 3.° DO ARTIGO 331 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PASSO A SANEAR O PROCESSO E ANALISAR AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS.

TRATA-SE DE AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE PROPOSTA POR LAZARA MARIA DE PAULA EM DESFAVOR DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, PARA O FIM DA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL, CONFORME PEDIDO INICIAL. JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 16/18, ENTRE ELES O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO DEVIDAMENTE ASSINADO, FLS. 15.

O REQUERIDO FOI DEVIDAMENTE CITADO, E APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 22/32, ALEGANDO EM PRELIMINAR CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, NO PRAZO LEGAL, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 32 Vº.

A PARTE AUTORA IMPUGNOU A CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 33/37.

AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS, NÃO HAVENDO NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS, OU IRREGULARIDADES A SEREM CORRIGIDAS.

PASSO A ANALISAR A ARGÜIÇÃO DA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, PELO NÃO ESGOTAMENTO DA SEARA ADMINISTRATIVA. NÃO ASSISTE NOVAMENTE RAZÃO AO REQUERIDO, POIS O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRESSUPOSTO DA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (STJ, RESP N.° 208.580 – RS, 5.ª TURMA, V.U., REL. MIN. GILSON DIPP, J. 18/04/2000, DJU DE 15/05/2000).

NESSE SENTIDO, A SÚMULA 213 DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, ASSIM PRECEITUA:

"O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É CONDIÇÃO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA".

NESTE MESMO SENTIDO TAMBÉM JÁ SE PRONUNCIOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL – CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. PROVA MATERIAL E TESTEMUNHAL. REEXAME. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA POSTULAÇÃO OU DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR MEIO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. SÚMULA 213/TRF. PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS ENSEJADORES A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO CONHECIDO, PORÉM DESPROVIDO." (STJ. AC. 199800743766, RESP 191039/SP, 5.ª TURMA. REL. MIN. JORGE SCARTEZZINNI, 08/06/2000).

O QUE HÁ DE SE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO TAMBÉM É A PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO AMPLO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO, ESTABELECIDO NO ARTIGO 5.°, INCISO XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESTA FORMA, REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA E, PASSO A FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS E A DEFERIR AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS.

O PONTO CONTROVERTIDO DA LIDE É A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA, QUAL SEJA, A CONDIÇÃO DE TRABALHADOR RURAL PELO TEMPO QUE A LEI DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DETERMINA.

AS PARTES PROTESTARAM GENERICAMENTE POR PROVAS E ASSIM, CONSIDERANDO A NATUREZA DO SEU OBJETO, ENTENDO POR BEM DEFERIR OS DEPOIMENTOS PESSOAIS DAS PARTES, A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, CUJO ROL DEVERÁ SER DEPOSITADO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, E AINDA, A PROVA DOCUMENTAL, DESDE QUE TAMBÉM DEPOSITADA NOS AUTOS NO MESMO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, DEVENDO A ESCRIVANIA OBSERVAR, INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO, QUE DISPÕE O ARTIGO 398 DO CPC, ABRINDO VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA MANIFESTAÇÃO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

ESTANDO O PROCESSO EM ORDEM DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 25 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:30HS

PARA QUE POSTERIORMENTE NÃO SEJA ALEGADA NULIDADE PROCESSUAL, DETERMINO QUE SEJA DADO VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NOS PRESENTES AUTOS. INTIMEM-SE DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

16925 - 2007 \ 12. Nr: 313-20.2007.811.0038
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PUBLICO

DENUNCIADO(A): AGUINALDO ESTORARI
ADVOGADO: RUTE DE LAET
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

CERTIFIQUE-SE A NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NESSES AUTOS.
REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 23 DE JUNHO 2010, ÀS 14:30 HS, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO/DEFESA E REALIZADO INTERROGATÓRIO DO RÉU.
INTIMEM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO, E ATENTE O SR. GESTOR JUDICIÁRIO, QUE SE HOUVER TESTEMUNHAS RESIDENTES EM OUTRAS COMARCAS, AS MESMAS DEVERÃO LÁ SEREM OUVIDAS ATRAVÉS DE CARTA PRECATÓRIA.
NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 24472 Nr: 507-15.2010.811.0038
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ERICA ALVES DE LIMA
ADVOGADO: ALINE BESSON BISSI
REQUERIDO(A): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO - FENASEG

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:
VISTOS ETC.

DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 20 DE MAIO DE 2010, ÀS 16:00 HS.
CITE-SE O REQUERIDO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE SE NÃO COMPARECER E NÃO SE REPRESENTAR POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR, OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO, COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE O CONTRÁRIO RESULTAR DE PROVA DOS AUTOS.
INTIMEM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. AS PROVIDÊNCIAS.

23970 - 2010 \ 32. Nr: 2-24.2010.811.0038
AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ESMERALDA XAVIER TEODORO
ADVOGADO: JOSÉ ANSELMO DA COSTA PRADO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL PROPOSTO POR ESMERALDA XAVIER TEODORO PARA AUTORIZAÇÃO O LEVANTAMENTO UMA QUANTIA QUE SE ENCONTRA DEPOSITA NA CONTA CORRENTE N° 1320-0 DA AGÊNCIA DE ARAPUTANGA, DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NOROESTE DE MATO GROSSO - SICREDI, PERTENCENTES AO SEU FALECIDO ESPOSO JOEL CAMPOS.

ALEGA A REQUERENTE QUE NECESSITA DA CONCESSÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA SACAR AS QUANTIAS SUPRACITADAS, VEZ QUE NECESSITA ARCAR COMA AS DESPESAS DE MANUTENÇÃO E SOBREVIVÊNCIA DA FAMÍLIA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, JÁ QUE O SALÁRIO DE SEU FALECIDO ESPOSO ERA UTILIZADO PARA ESSE FIM.

SENDO ASSIM, EXISTINDO OUTROS BENS A INVENTARIAR, HÁ NECESSIDADE DE PROCEDER COM O INVENTÁRIO, NO QUAL DEVERÁ SER LEVANTADA A QUANTIA, RESGUARDANDO O DIREITO DOS HERDEIROS NECESSÁRIOS.

POSTO ISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL FORMULADO PELA AUTORA ESMERALDA XAVIER TEODORO, E CONSEQÜENTEMENTE DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NO TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ISENTO DE CUSTAS POR FORÇA DE LEI.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.INTIME-SE. CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 24574 Nr: 609-37.2010.811.0038

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): FÁTIMA APARECIDA MATIAS TOSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ETELMINIO ARRUDA SALOMÉ NETO

IMPETRADO(A): UNITINS (UNIVERSIDADE DO TOCANTINS)

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR FÁTIMA APARECIDA MATIAS DE OLIVEIRA, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS AUTOS, EM DESFAVOR DE UNITINS – UNIVERSIDADE DO TOCANTINS, REPRESENTADO POR SEU REITOR, ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES E EADCON.

ALEGA A IMPETRANTE QUE FOI ALUNA DA UNITINS QUE EM PARCERIA COM A EADCON, E CURSOU A FACULDADE A DISTÂNCIA DE SERVIÇO SOCIAL NA CIDADE DE INDIAVAÍ/MT, TENDO CONCLUÍDO O CURSO EM JULHO DE 2009.

RESSALTA QUE PARTICIPOU DE TODAS AS AULAS E FEZ TODAS AS PROVAS, OBTENDO NOTA SUFICIENTE PARA SUA APROVAÇÃO, BEM COMO REALIZOU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO OBTENDO A NOTA 7,55 (SETE VIRGULA CINQUENTA E CINCO).

DIANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

APÓS O TRANSITO EM JULGADO, REMETA-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.INTIMEM-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 24605 Nr: 640-57.2010.811.0038

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): VALTER ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: ETELMINIO ARRUDA SALOMÉ NETO

IMPETRADO(A): SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - ESCRITORIO REGIONAL DE SAÚDE DE CÁCERES/MT

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR VALTEIR ALVES DE SOUZA, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS AUTOS, EM DESFAVOR DE ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE CÁCERES/MT E BARSANULFO BENÍCIO DE PAULA, TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO E EMISSÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO.

ALEGA O IMPETRANTE SER PROPRIETÁRIO DE UMA FARMÁCIA, DENOMINADA DROGARIA UNIVERSO, E QUE EM MEADOS DE JUNHO DE 2009, A EQUIPE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA ESTEVE EFETUANDO VISTORIA NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DO IMPETRANTE, SENDO NOTIFICADO NO SENTIDO DE SANAR ALGUMAS IRREGULARIDADES, QUE NÃO LHE TORNAVA APTO PARA RECEBER O ALVARÁ SANITÁRIO.

DIANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

APÓS O TRANSITO EM JULGADO, REMETA-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.INTIMEM-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE.

19086 - 2008 \ 42. Nr: 110-24.2008.811.0038

AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDEIR DE ABREU

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR

DESPACHO: VISTOS ETC.

INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 63/65, HAJA VISTA QUE A PRESENTE AÇÃO JÁ FORA SENTENCIADA AOS 15 DE MAIO DE 2008, COM TRÂNSITO EM JULGADO AOS 17/06/2008, NÃO SENDO MAIS PASSÍVEL DE ANÁLISE DE QUALQUER TIPO DE PEDIDO QUE DIGA RESPEITO AO PEDIDO PRINCIPAL, QUAL SEJA, DISSOLUÇÃO DO CASAL.

SENDO ASSIM, CABE A PARTE TOMAR AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS REFERENTE AO PEDIDO, INTERPONDO SE ENTENDER NECESSÁRIO NOVA AÇÃO PERANTE ESTE JUÍZO. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 24542 Nr: 577-32.2010.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELVIRA CLEMENCIA FERREIRA

ADVOGADO: JOSÉ ANSELMO DA COSTA PRADO

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PROPOSTA POR ELVIRA CLEMÊNCIA FERREIRA, EM DESFAVOR DE ESTADO DE MATO GROSSO E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO COTUVEL LTDA.

RELATA A AUTORA QUE SEU NOME CONSTA NO SISTEMA DA SECRETARIA DO ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, COM PENDÊNCIAS FISCAIS JUNTO AO ESTADO, FATO QUE DESCOBRIU ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE FINALIZAR NEGÓCIOS DE COMPRA E VENDA COM TERCEIROS, PASSANDO POR ENORME CONSTRANGIMENTO.

DIANTE DO EXPOSTO DETERMINO QUE SEJA FEITA A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PELO CORREIO, DOS TERMOS DA PRESENTE, PARA QUERENDO APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, DEVENDO CONSTAR NO MANDADO QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA REQUERENTE.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

24246 - 2010 \ 111. Nr: 283-77.2010.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOVELI JOSE ROCHA

ADVOGADO: ALICE BERNARDETE PARRA MERINO

ADVOGADO: VICENTE ANDREOTTO JUNIOR

ADVOGADO: FAUSTINO LOPES DOS SANTOS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

ÀS FLS. 40/43 APORTOU AOS AUTOS, PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 38/39.
ALEGA O AUTOR QUE PASSA POR INÚMERAS DIFICULDADES DIANTE DA SUA SITUAÇÃO ECONÔMICA E SEU ESTADO DE SAÚDE E POR ISSO NECESSITA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA EM QUESTÃO, BEM COMO JUNTOU NOVOS DOCUMENTOS PARA PROVAR A SUA INCAPACIDADE PARA O LABOR.
EM ANÁLISE AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO, ENTENDO QUE O MESMO NÃO MERECE DEFERIMENTO, HAJA VISTA QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADO O FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA, DO MESMO MODO, NÃO RESTOU COMPROVADO PARA ESSE MAGISTRADO A REAL NECESSIDADE DA LIMINAR, BEM COMO QUE O AUTOR ENCONTRA-SE TOTALMENTE IMPOSSIBILITADO DE TRABALHAR, SENDO NECESSÁRIO, COMO JÁ DITO, MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA, COM A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA E AUDIÊNCIA.
PORTANTO, NÃO DEVE SER ADMITIDO O PEDIDO ORA EM QUESTÃO, POIS NÃO HÁ A PRESENÇA DOS DOIS REQUISITOS ESSENCIAIS. NÃO FOI COMPROVADO O FUMUS BONI IURIS, POIS O REQUERENTE NÃO DEMONSTROU A APARÊNCIA DE UM DIREITO SUBJETIVO ENVOLVIDO NO LITÍGIO; E TAMBÉM NÃO FOI COMPROVADO O PERICULUM IN MORA, QUE ENTENDE-SE PELO RISCO DE UM DANO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, SUPORTADO PELO MESMO DIREITO, CASO SE TENHA DE AGUARDAR O DESFECHO DEFINITIVO DO PROCESSO.
SENDO ASSIM, OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NÃO COMPROVAM CLARAMENTE, EVIDENTEMENTE A NECESSIDADE DA CONCESSÃO DA LIMINAR REQUERIDA, E PELO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA, E A MANTENHO EM SEUS PRÓPRIOS TERMOS, DETERMINANDO O SEU TOTAL CUMPRIMENTO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

8801 - 2003 \ 304. Nr: 707-66.2003.811.0038
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DINARA DE ARRUDA OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): MARCOS ROBERTO RIZIELLE
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 54 E DETERMINO A SUSPENSÃO DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 791, III DO CPC, E DETERMINO QUE PERMANEÇAM OS AUTOS EM ARQUIVO NOS TERMOS DO ITEM 6.7.22 DA CNGC.
REMETA-SE OS AUTOS AO CONTADOR JUDICIAL PARA A ELABORAÇÃO DE CÁLCULO DE CUSTAS PROCESSUAIS, DEVENDO SER INTIMADO O EXEQUENTE PARA PAGÁ-LAS.CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

22770 - 2009 \ 4. Nr: 1564-05.2009.811.0038
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JUSTO REYNALDO PADRILHA BUSTAMANTE
ADVOGADO: EVELYN HACK BIDIGARAY
REQUERIDO(A): J. H. A. MARIANO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: ANA LUCIA DE FREITAS ALVAREZ
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:
INCIDENTES E PROCED. CIVEIS DIVERSOS Nº 4/2009 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA (CÓD. 22770)

VISTOS, ETC.

JUSTO REYNALDO PADILLA BUSTAMANTE PROTOCOLOU INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA EM DESFAVOR DE J.H.A.M REPRESENTADO POR SUZYE STELLE ALVES DE ARRUDA SOUZA, AMBOS QUALIFICADOS, EM VISTA DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCRO CESSANTE EM APENSO (AUTOS N.º 666/2008), DIZENDO QUE NÃO É JUSTO E NEM RAZOÁVEL QUE A IMPUGNADO POSTULE O ABSURDO VALOR DE R$ 415.000,00 (QUATROCENTOS E QUINZE MIL REAIS), SOMENTE A TÍTULO DE DANO MORAL, E ESTE VALOR SIRVA DE BASE PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA.
EM RESPOSTA, DIZ O IMPUGNADO, EM SUMA, QUE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NÃO MERECE ALTERAÇÃO, DEVENDO, A SEU VER, SER JULGADO IMPROCEDENTE O PRESENTE INCIDENTE.
DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, MANTENDO O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA PRINCIPAL.
CONDENO O IMPUGNANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DESTE INCIDENTE, SE CASO HOUVER, FICANDO ISENTO DA CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, POR SER INCABÍVEL SUA APLICAÇÃO NA ESPÉCIE.
CERTIFICADO O DECURSO DO PRAZO RECURSAL, PROCEDA-SE O DESAPENSAMENTO E APÓS O PREPARO DAS CUSTAS DEVIDAS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.
ENCAMINHE-SE OS AUTOS APENSO A ESTE (666/2008-COD.20568/4VOLS.) AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS.
INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.

22889 - 2009 \ 585. Nr: 1674-04.2009.811.0038
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. C. D.
ADVOGADO: OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR
REQUERIDO(A): A. V. D.

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1674-04.2009.811.0038 CÓD: 22889

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: JOSE CARLOS DOMICIANO
PARTE REQUERIDA: ALESSANDRA VIEIRA DOMICIANO

INTIMANDO(A, S): REQUERIDO(A): ALESSANDRA VIEIRA DOMICIANO FILIAÇÃO: SEBASTIÃO VIEIRA NETO E DE EVANI DE OLIVEIRA VIEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 10/9/1974, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA-MG, CASADO(A), DO LAR, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/8/2009
VALOR DA CAUSA: R$ 465,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTEN

ÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS ETC. JOSÉ CARLOS DOMICINIANO MOVEU AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, EM DESFAVOR DE SUA ESPOSA ALESSANDRA VIEIRA DOMICINIANO.O REQUERENTE ALEGA QUE CONTRAIU MATRIMÔNIO, EM 14 DE SETEMBRO DE 1991, SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 22. A RELAÇÃO MATRIMONIAL PERDUROU APENAS POR 06 (SEIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS, SENDO QUE DESTA UNIÃO NÃO ADVIERAM FILHOS. NA CONSTÂNCIA DA SOCIEDADE CONJUGAL NÃO FOI ADQUIRIDO PELO

CASAL QUALQUER BEM SUSCETÍVEL DE PARTILHA. RELATA QUE ESTÃO SEPARADOS DE FATO HÁ MAIS DE 17 (DEZESSETE) ANOS, SENDO QUE AMBOS JÁ ADQUIRIRAM VIDA CONJUGAL PRÓPRIA, NÃO HAVENDO, PORTANTO POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO, INCLUSIVE POR ESTAR A REQUERIDA MORANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 17/22. ÀS FLS.23/26 FORAM JUNTADAS AS DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS COM FIRMAS RECONHECIDAS, AFIRMANDO QUE CONHECEM O REQUERENTE E QUE O MESMO ENCONTRA-SE SEPARADO DE FATO HÁ MAIS DE 02 (DOIS) ANOS. A REQUERIDA FOI DEVIDAMENTE CITADA POR EDITAL FLS. 28, MAS NÃO COMPARECEU À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ÀS FLS. 31, BEM COMO LHE FOI NOMEADO CURADOR ESPECIAL. ÀS FLS.33/34 A REQUERIDA APRESENTOU CONTESTAÇÃO POR NEGATIVA GERAL ATRAVÉS DE CURADOR ESPECIAL.O AUTOR APRESENTOU IMPUGNAÇÃO ÀS FLS. 35/38. É O RELATÓRIO. DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, MOVIDA POR JOSÉ CARLOS DOMICINIANO EM DESFAVOR DE SUA ESPOSA ALESSANDRA VIEIRA DOMICINIANO. O AUTOR PLEITEIA A PROCEDÊNCIA DO DIVÓRCIO LITIGIOSO, COM A SUADECRETAÇÃO E POSTERIOR MANDADO DE AVERBAÇÃO ÀS MARGENS DA SUA CERTIDÃO DE CASAMENTO CONSTANDO O SEU DIVÓRCIO. PRIMEIRAMENTE, RESSALTA-SE QUE OS FATOS FORAM PROVADOS POR DOCUMENTOS, NÃO SENDO NECESSÁRIA, PORTANTO, A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, MOTIVO PELO QUAL PROCEDO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSTA DAS DECLARAÇÕES DE FLS. 23/26, QUE O AUTOR E A REQUERIDA ESTÃO SEPARADOS HÁ MAIS DE 02 (DOIS) ANOS, O QUE AUTORIZA A AÇÃO DE DIVÓRCIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI Nº 6.515/77. DIANTE DISSO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 40 DA LEI Nº 6.515/77, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, QUE OBSERVARÁ AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA INICIAL. ISENTO DE CUSTAS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA CIDADE DE RESERVA DO CABAÇAL E COMARCA DE ARAPUTANGA/MT. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

19739 - 2008 \ 41. Nr: 762-41.2008.811.0038
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PUBLICO

DENUNCIADO(A): LUIZ ANTONIO SEBASTIÃO

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
AUDIENCIA
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2008/41 - CÓDIGO 19739.

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): LUIZ ANTONIO SEBASTIÃO

INTIMANDO: DENUNCIADO(A): LUIZ ANTONIO SEBASTIÃO, CPF: 016.997.431-69, RG: 883.873 SSP TO FILIAÇÃO: IRIS SEBASTIANA, DATA DE NASCIMENTO: 23/8/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, SOLTEIRO(A), AJUDANTE DE PRODUÇÃO, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU LUIZ ANTONIO SEBASTIÃO, ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 17 DE JUNHO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS, SITO NO ENDEREÇO DO FÓRUM LOCAL.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. CONFORME CONSULTA ON LINE REALIZADA ÀS FLS.120, ONDE CONSTA O MESMO ENDEREÇO DA TESTEMUNHA EDER PAULINO DOS REIS, DEFIRO O REQUERIDO DE FLS.123, E DETERMINO A INTIMAÇÃO DO MESMO. REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 17 DE JUNHO DE 2010, ÀS 16:00 HS. INTIMEM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO, E ATENTE O SR. GESTOR JUDICIÁRIO, QUE SE HOUVER TESTEMUNHAS RESIDENTES EM OUTRAS COMARCAS, AS MESMAS DEVERÃO LÁ SEREM OUVIDAS ATRAVÉS DE CARTA PRECATÓRIA. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. ARAPUTANGA, 25 DE SETEMBRO DE 2009. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA - JUIZ DE DIREITO

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU,

19381 - 2008 \ 81. Nr: 2067-60.2008.811.0038
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PUBLICO

DENUNCIADO(A): ZAQUEU BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ ANSELMO DA COSTA PRADO
DESPACHO: VISTOS ETC.

REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 15 DE JULHO DE 2010, ÀS 15:00 HS, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO/DEFESA E REALIZADO INTERROGATÓRIO DO RÉU.

INTIMEM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO, E ATENTE O SR. GESTOR JUDICIÁRIO, QUE SE HOUVER TESTEMUNHAS RESIDENTES EM OUTRAS COMARCAS, AS MESMAS DEVERÃO LÁ SEREM OUVIDAS ATRAVÉS DE CARTA PRECATÓRIA.

NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

17988 - 2007 \ 50. Nr: 1317-92.2007.811.0038
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRËA DA COSTA DE S. SOARES
EXECUTADOS(AS): TOTAL INFORMÁTICA LTDA.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: VICENTE ANDREOTTO JUNIOR
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.

RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 67/80, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUS-PENSIVO.

INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES EM 15 DIAS.

REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, COM AS NOSSAS MELHORES HOMENAGENS E FORMALIDADES DE ESTILO. INTIMEM-SE.CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

1381 - 1997 \ 368. Nr: 16-62.1997.811.0038
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): JOSE LEODORO DA SILVA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: EDUARDO BEM-HUR HESSEL
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:60 (SESSENTA) DIAS
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):RÉU(S): JOSE LEODORO DA SILVA

FILIAÇÃO: GERALDO D. DA SILVA E LURDES RODRIGUES DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 9/1/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RIO NEGRO-MS, SOLTEIRO(A), PESCADOR E FUNILEIRO, ENDEREÇO: SÍTIO BEIRA RIO, CIDADE: INDIAVAÍ-MT
NOME E CARGO DO DIGITADOR:TÉCNICO JUDICIÁRIO
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
SENTENÇA:

1504 - 1994 \ 113. Nr: 3-68.1994.811.0038
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO
ADVOGADO: MARIA JUSSARA RASQUIM SLHESSARENKO
EXECUTADOS(AS): LOPES E GODOY LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

DEFIRO O REQUERIDO ÀS FLS. 134 E DETERMINO QUE OS AUTOS SEJAM REMETIDOS AO ARQUIVO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, DEVENDO SER REATIVADOS QUANDO OS VALORES DOS DÉBITOS ULTRAPASSAREM O VALOR DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20 DA LEI 10.522/02. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

21493 - 2009 \ 6. Nr: 158-46.2009.811.0038
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR - SUBPROCURADOR GERAL DA SUBPROCURADORIA FISCAL
EXECUTADOS(AS): S. SOARES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): S. SOARES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME, CNPJ: 00.138.489/0001-62, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, 80, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ARAPUTANGA-MT

EXECUTADOS(AS): SAMUEL SOARES, CPF: 523.318.901-10, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, 80, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ARAPUTANGA-MT
RESUMO DA INICIAL:CITAÇÃO DOS EXECUTADOS ACIMA NOMINADOS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA NO VALOR DE R$ 32.140,91 (TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS

20617 - 2008 \ 688. Nr: 1619-87.2008.811.0038
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: L. P. C.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO(A): L. R. L.

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1619-87.2008.811.0038 CÓD: 20617

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA:
PARTE RÉ: LEOMAR RIBEIRO LIMA

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): LEOMAR RIBEIRO LIMA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA FRANCISCA VITÓRIA, SN, BAIRRO: CRUZEIRO, CIDADE: JAURU-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/9/2008
VALOR DA CAUSA: R$ 2.490,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS NO VALOR A SER DETERMINADO POR VOSSA EXCELÊNCIA, SENDO SUGERIDO O VALOR DE 50% (CINQÜENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE. A CITAÇÃO PESSOAL DO INVESTIGADO VIA PRECATÓRIA, PARA RESPONDER AOS FATOS E PEDIDOS APRESENTADOS NESTA AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO SOB A MATÉRIA DE FATO, BEM COMO PARA PAGAR OS ALIMENTOS PROVISIONAIS SE ARBITRADOS POR ESTE JUÍZO; A DETERMINAÇÃO DA ABERTURA DE CONTA EM NOME DA MÃE DA INVESTIGAÇÃO, NA AGÊNCIA LOCAL DO BANCO DO BRASIL, PARA FINS DE RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS PROVISIONAIS E DEFINITIVOS; A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO FEITO. QUE AO FINAL A PRESENTE AÇÃO SEJA JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE, SENDO O INVESTIGADO DECLARADO PAI DA INVESTIGANTE E CONDENADO A PAGAR ALIMENTOS DEFINITIVOS. A DETERMINAÇÃO AO REGISTRO PÚBLICO COMPETE, PARA QUE PROCEDA A DEVIDA AVERBAÇÃO DO NOME DO PAI, ORA INVESTIGADO, BEM COMO DOS AVÓS PATERNOS, NOS TERMOS DA LEI. A CONDENAÇÃO DO INVESTIGADO ÀS VERBAS DA SUCUMBÊNCIA, QUE DEVERÃO SER RECOLHIDAS AOS COFRES PÚBLICOS, NOS TERMOS DO INCISO X I E PARÁGRAFO 1º, DO ART. 33, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146 DE 23 DE JULHO DE 2003; A CONCESSÃO DA GRATUIDADE DAS CUSTAS PROCESSUAIS, POR NÃO DISPOR DE CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO, SENDO ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, INCLUSIVE, E A INTIMAÇÃO PESSOAL DA DEFENSOR PÚBLICO PARA TODOS OS ATOS DO PROCESSO (LEI FEDERAL Nº 1060/50; ARTIGO 128, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 080/94; ART.5º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. º 146/03).
DESPACHO: VISTO ETC. DEFIRO O REQUERIDO ÀS FLS.32 E DETERMINO A CITAÇÃO DO REQUERIDO POR EDITAL, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 231,II, DO CPC. CUMPRA-SE ÀS PROVIDÊNCIAS,

23918 - 2010 \ 31. Nr: 23-97.2010.811.0038
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PUBLICO

DENUNCIADO(A): OZEIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: ALICE BERNARDETE PARRA MERINO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NOS AUTOS.

15258 - 2006 \ 56. Nr: 1122-44.2006.811.0038
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PUBLICO

DENUNCIADO(A): GLENIO PARREIRA GOUVEIA
ADVOGADO: FABIO RIBAS TERRA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NOS AUTOS.

21194 - 2008 \ 901. Nr: 2206-12.2008.811.0038
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. A. C. B.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO(A): D. M.

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2206-12.2008.811.0038 CÓD: 21194

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA/CREDORA: MARIA ALDA CONCEIÇÃO BALBINO
KAIQUE IMIANI MASTELARI
PARTE RÉ/DEVEDORA: DHEIMES MASTELARI

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): DHEIMES MASTELARI, RG: 1.961.404-7 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ MASTELARI E MARIA CELMA MASTELARI, DATA DE NASCIMENTO: 13/10/1989, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARAPUTANGA-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: LUGAR NÃO SABIDO.

VALOR DA CAUSA: R$ 382,25

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R$ 382,25, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º).
RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: A EXECUÇÃO DOS ALIMENTOS EM ATRASO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 733 E PARÁGRAFO, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PÁTRIO, PROCEDENDO-SE A CITAÇÃO PESSOAL DO EXECUTADO, PARA QUE EFETUE, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL, O PAGAMENTO: DA QUANTIA DE R$382,25 (TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), REFERENTE ÀS PARCELAS NÃO PAGAS (MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2008) E AS DESPESAS AXTRAORDINÁRIAS; BEM COMO AS PARCELAS QUE SE VENCERAM NO CURSO DO PROCESSO, CONFORME ESTABELECE A LEGISLAÇÃO; B) A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO FEITO; C) A INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEFENSOR PÚBLICO PARA TODOS OS TERMOS E ATOS DO PROCESSO (ARTIGO 128, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 080/94; ART. 5° DA LEI FEDERAL Nº 1060/50).

Cod.Proc.: 24525 Nr: 560-93.2010.811.0038
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: G. A.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO(A): M. R. M.

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 560-93.2010.811.0038 CÓD. 24525

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERVASIO ANNUNCIATTO
PARTE RÉ: MARIA ROSA MACEDO

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): MARIA ROSA MACEDO FILIAÇÃO: ANDRÉ FERREIRA DE SOUZA E VERONICE DE MACEDO, DATA DE NASCIMENTO: 6/8/1943, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MONTES CLAROS-MG, CASADO(A), ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/3/2010
VALOR DA CAUSA: R$ 510,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: A) SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DECRETANDO-SE O DIVÓRCIO DIRETO DO CASAL, POR ESTAREM SEPARADOS DE FATO HÁ MAIS DE 03(TRÊS) ANOS, SEM QUALQUER POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO, EXPEDINDO-SE O RESPECTIVO MANDADO DE AVERBAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO. B) A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA SE MANIFESTAR NO PRESENTE FEITO; C) A CITAÇÃO DA REQUERIDA, PARA RESPONDER AOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO; D) SEJAM CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, POR SER O REQUERENTE POBRE, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, NÃO TENDO CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DE SEU PRÓPRIO SUSTENTO.
DESPACHO: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 18 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:30 HS.
CITE-SE A REQUERIDA POR EDITAL PELO PRAZO DE 20 DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 231 E 232 DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL, ANOTANDO-SE QUE O PRAZO DA CONTESTAÇÃO, DE 15 (QUINZE) DIAS, PASSARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA SUPRA, BEM COMO FAZENDO-SE AS ADVERTÊNCIAS NECESSÁRIAS. INTIME-SE E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 24644 Nr: 678-69.2010.811.0038
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. C. N.
ADVOGADO: DEF
REQUERIDO(A): M. A. S. C.

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 678-69.2010.811.0038 CÓD. 24644

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO CEZARIO NETO
PARTE RÉ: MARIA ANETE SOUZA CEZARIO

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): MARIA ANETE SOUZA CEZARIO FILIAÇÃO: MANOEL SOUZA DOS SANTOS E JORVELINA CARDOSO DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 26/8/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RIO BRANCO-MT, CASADO(A), ENDEREÇO: LUGA INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: ARAPUTANGA-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/3/2010
VALOR DA CAUSA: R$ 510,10

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. BEM COMO AUDIÊNCIA SE REALIZARÁ NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2010, ÁS 15H30MIN HS.
RESUMO DA INICIAL: A) SEJA JULGADO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO, DECRETANDO-SE O DIVÓRCIO DIRETO DO CASAL, POR ESTAREM SEPARADOS DE FATO HÁ MAIS DE 02 (DOIS) ANOS, SEM QUALQUER POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO, EXPEDINDO-SE O RESPECTIVOS MANDADO DE AVERBAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO. B) A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA SE MANIFESTAR NO PRESENTE FEITO; C) A CITAÇÃO DO REQUERIDO VIA EDITAL, PARA RESPONDER AOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO Á MATÉRIA DE FATO; D) SEJAM CONCEDIDO OS BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, POR SER REQUERENTE POBRE, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, NÃO TENDO CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DE SEU PRÓPRIO SUSTENTO. ATRIBUI-SE A CAUSA O VALOR DE R$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS)
DESPACHO: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 19 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15:30 HS. CITE-SE A REQUERIDA POR EDITAL PELO PRAZO DE 20 DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 231 E 232 DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL, ANOTANDO-SE QUE O PRAZO DA CONTESTAÇÃO, DE 15 (QUINZE) DIAS, PASSARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA SUPRA, BEM COMO FAZENDO-SE AS ADVERTÊNCIAS NECESSÁRIAS. INTIME-SE E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

16925 - 2007 \ 12. Nr: 313-20.2007.811.0038
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PUBLICO

DENUNCIADO(A): AGUINALDO ESTORARI
ADVOGADO: RUTE DE LAET
INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO RÉU PARA QUE COMPAREÇA EM AUDIENCIA COM O MESMO.

24318 - 2010 \ 153. Nr: 353-94.2010.811.0038
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. X. DE P.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO(A): C. K. DE S.

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 353-94.2010.811.0038 CÓD.24318

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA XAVIER DE PAULA
PARTE RÉ: CLOVIS KLIMAWESKI DE SOUZA

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): CLOVIS KLIMAWESKI DE SOUZA FILIAÇÃO: MAURO KLIMAWESKI DE SOUZA E JOSEFINA SANTOS DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 26/8/1966, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CEU AZUL-PR, CASADO(A), ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/2/2010
VALOR DA CAUSA: R$ 510,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. BEM COMO A AUDIÊNCIA SE REALIZARÁ NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:45HS
RESUMO DA INICIAL: A) SEJA JULGADO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO, DECRETANDO-SE O DIVÓRCIO DIRETO DO CASAL, POR ESTAREM SEPARADOS DE FATO HÁ MAIS DE 02 (DOIS) ANOS, SEM QUALQUER POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO, EXPEDINDO-SE O RESPECTIVOS MANDADO DE AVERBAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO. B) A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA SE MANIFESTAR NO PRESENTE FEITO; C) A CITAÇÃO DO REQUERIDO VIA EDITAL, PARA RESPONDER AOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO Á MATÉRIA DE FATO; D) SEJAM CONCEDIDO OS BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, POR SER REQUERENTE POBRE, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, NÃO TENDO CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DE SEU PRÓPRIO SUSTENTO. ATRIBUI-SE A CAUSA O VALOR DE R$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS)
DESPACHO: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 18 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:45 HS. CITE-SE A REQUERIDA POR EDITAL PELO PRAZO DE 20 DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 231 E 232 DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL, ANOTANDO-SE QUE O PRAZO DA CONTESTAÇÃO, DE 15 (QUINZE) DIAS, PASSARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA SUPRA, BEM COMO FAZENDO-SE AS ADVERTÊNCIAS NECESSÁRIAS. INTIME-SE E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE, ÀS PROVIDÊNCIAS.

24301 - 2010 \ 137. Nr: 336-58.2010.811.0038
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BEUSENIR MARIA DA ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO(A): EDSON RIBEIRO DE OLIVEIRA

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 336-58.2010.811.0038 CÓD. 24301

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BEUSENIR MARIA DA ROCHA OLIVEIRA
PARTE RÉ: EDSON RIBEIRO DE OLIVEIRA

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): EDSON RIBEIRO DE OLIVEIRA FILIAÇÃO: GERSON ANTONIO DE OLIVEIRA E CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ITUBIARA-GO, CASADO(A), ENDEREÇO: LUGAR INCERTO NÃO SABIDO, CIDADE: ARAPUTANGA-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/2/2010
VALOR DA CAUSA: R$ 510,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. BEM COMO A AUDIÊNCIA SE REALIZARÁ NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15:00HS.
RESUMO DA INICIAL: A) SEJA JULGADO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO, DECRETANDO-SE O DIVÓRCIO DIRETO DO CASAL, POR ESTAREM SEPARADOS DE FATO HÁ MAIS DE 02 (DOIS) ANOS, SEM QUALQUER POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO, EXPEDINDO-SE O RESPECTIVOS MANDADO DE AVERBAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO. B) A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA SE MANIFESTAR NO PRESENTE FEITO; C) A CITAÇÃO DO REQUERIDO VIA EDITAL, PARA RESPONDER AOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO Á MATÉRIA DE FATO; D) SEJAM CONCEDIDO OS BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, POR SER REQUERENTE POBRE, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, NÃO TENDO CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DE SEU PRÓPRIO SUSTENTO. ATRIBUI-SE A CAUSA O VALOR DE R$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS)
DESPACHO: : VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 19 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15:00 HS. CITE-SE A REQUERIDA POR EDITAL PELO PRAZO DE 20 DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 231 E 232 DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL, ANOTANDO-SE QUE O PRAZO DA CONTESTAÇÃO, DE 15 (QUINZE) DIAS, PASSARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA SUPRA, BEM COMO FAZENDO-SE AS ADVERTÊNCIAS NECESSÁRIAS. INTIME-SE E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 24517 Nr: 552-19.2010.811.0038
AÇÃO: ADOÇÃO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: A. M. V.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

/>ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO(A): E. A. P.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 552-19.2010.811.0038 CÓD: 24517

ESPÉCIE: ADOÇÃO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: ADAUTO MOREIRA VIEIRA E MARTA JANUARIA PEREIRA E WILLER VICENTE DA SILVA
PARTE RÉ: ELZAQUI ANTONIO PEREIRA E ELIANE PEREIRA VICENTE

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): ELIANE PEREIRA VICENTE FILIAÇÃO: MOISES PEREIRA VICENTE E NEUZA PEREIRA VICENTE, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ROLIM DE MOURA-RO, , ENDEREÇO: EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: ARAPUTANGA-MT
REQUERIDO(A): ELZAQUI ANTONIO PEREIRA FILIAÇÃO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA E MARIA APARECIDA DE CARVALHO SILVA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, , ENDEREÇO: EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: ARAPUTANGA-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/3/2010
VALOR DA CAUSA: R$ 510,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: A) A PROCEDÊNCIA, IN TOTUM, DA PRESENTE AÇÃO DE ADOÇÃO, DESTITUINDO OS GENITORES DO PODER FAMILIAR E APÓS SEJA A ADOÇÃO, PROMOVENDO NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO ADOTADO AS INSERÇÕES LEGAIS, PASSANDO O MENOR TER O NOME DOS ADOTANTES, BEM COMO SEJA ALTERADO O NOME DO MENOR DE WILLER PARA IGOR, TENDO EM VISTA QUE TODOS O CHAMAM ASSIM; B) SEJAM CITADOS OS GENITORES BIOLÓGICOS DO MENOR VIA EDITAL; C) A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO FEITO; D) SEJA REALIZADO O ESTUDO SOCIAL JUNTO AOS REQUERENTE, ELABORADO PELA ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGA. E) A INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEFENSOR PÚBLICO PARA TODOS OS TERMOS E ATOS DO PROCESSO (ARTIGO 128, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 080/94; ART.5º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 146/03 E ART.5º, PARÁGRAFO 5º, DA LEI FEDERAL Nº 1060/50). DÁ A PRESENTE CAUSA UM VALOR DE R$510,00(QUINHENTOS E DEZ REAIS)
DESPACHO: DEFIRO O BENEFICIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CITE-SE OS REQUERIDOS POR EDITAL PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 231 E 232 DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL, SOB TERMOS DA PRESENTE E TODAS AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. APÓS, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

8091 - 2003 \ 11. Nr: 202-75.2003.811.0038
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE INDIAVAI
ADVOGADO: GUSTAVO TOSTES CARDOSO
EXECUTADOS(AS): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
ADVOGADO: ROSIMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA
ADVOGADO: MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

EM ANÁLISE AOS AUTOS, VERIFICO QUE FOI DETERMINADA A PENHORA SOBRE CRÉDITOS (DINHEIRO), QUE A EXECUTADA POSSUÍA JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT.

NO ENTANTO, COMO TRAMITAVA OS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA 181/2003 RELACIONADOS A MATÉRIA OBJETO DA PRESENTE, COM A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR SUSPENDENDO A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO LITIGADO, DETERMINEI QUE FOSSE SOLICITADA A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA PENHORA DO CRÉDITO ACIMA MENCIONADO.

VERIFICO EM CONSULTA AO SISTEMA APOLO QUE REFERIDO MANDADO DE SEGURANÇA JÁ FOI SENTENCIADO, MOTIVO PELO QUAL, DETERMINO QUE SEJA EXTRAÍDA CÓPIA DA SENTENÇA NELE PROFERIDA, COM A POSTERIOR JUNTADA NESTES AUTOS.

APÓS, INTIME-SE A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR NOS PRESENTES AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 DIAS.

CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

23807 - 2009 \ 893. Nr: 2713-36.2009.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LOURIVAL CANDIDO DE JESUS

ADVOGADO: RENATA S. PACHECO

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE LIMINAR PROMOVIDA POR LOURIVAL CÂNDIDO DE JESUS EM DESFAVOR DE BANCO ITAÚCARD S/A.

ALEGA A REQUERENTE QUE NA DATA DE 24/08/2007, ADERIU AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL, TIPO: CARRO, MODELO: SIENA FIRE 1.0, MARCA: FIAT, MODELO: 2003, DIVIDIDOS EM 48 (QUARENTA E OITO) PARCELAS IGUAIS DE R$ 704,45 (SETECENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR PRETENDIDA E DETERMINO QUE SEJA FEITA A CITAÇÃO DO REQUERIDO BANCO ITAÚCARD S/A, PARA QUERENDO APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO, NOS TERMOS DO ARTIGO 319, DO CPC.

DETERMINO QUE SEJA INTIMADO O REQUERIDO PARA JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 26447037, FIRMADO EM 24/08/2007, ENTRE A REQUERENTE E A REQUERIDA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

20146 - 2008 \ 507. Nr: 1156-48.2008.811.0038

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FUNDAÇÃO ARCO IRIS DE ARAPUTANGA

ADVOGADO: BENEDITA IVONE ADORNO

REQUERIDO(A): IRINEIDE FERREIRA DA CUNHA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA PROPOSTA PELA FUNDAÇÃO ARCO ÍRIS, PESSOA JURÍDICA DE PESSOA PRIVADA, EM DESFAVOR DE IRINEIDE FERREIRA CUNHA, EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O CURSO DE ADMINISTRAÇÃO, NO PERÍODO DE 2005/1 A 2006/2.

ANEXOU DOCUMENTOS DE FLS. 13/31.

A REQUERIDA FOI DEVIDAMENTE CITADA ÀS FLS. 34 NO ENTANTO, NÃO EFETUOU O PAGAMENTO, BEM COMO NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO.

TENDO EM VISTA QUE A EXECUTADA NÃO PAGOU, BEM COMO NÃO OFERECEU EMBARGOS, CONSTITUIU-SE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

ÀS FLS. 42 A PARTE AUTORA REQUEREU A EXTINÇÃO DA PRESENTE AÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A REQUERIDA APRESENTOU PROPOSTA DE PAGAMENTO E REALIZARAM ACORDO.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA PROPOSTA PELA FUNDAÇÃO ARCO ÍRIS, PESSOA JURÍDICA DE PESSOA PRIVADA, EM DESFAVOR DE IRINEIDE FERREIRA CUNHA, EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O CURSO DE ADMINISTRAÇÃO, NO PERÍODO DE 2005/1 A 2006/2.

CONFORME CONSTA DOS AUTOS, A REQUERIDA COMPARECEU NO SETOR FINANCEIRO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E APRESENTOU PROPOSTA DE PAGAMENTO DO DÉBITO EXISTENTE, EM DECORRÊNCIA AS PARTES REALIZARAM ACORDO.

EM CONCORDÂNCIA COM O ARTIGO 1.102A DO CPC QUE DISPÕE SOBRE A AÇÃO MONITÓRIA, É PERCEPTÍVEL QUE O PRESENTE FEITO ALCANÇOU SEU OBJETO ATRAVÉS DO ACORDADO ENTRE AS PARTES. VEJAMOS:

"ART. 1.102.A - A AÇÃO MONITÓRIA COMPETE A QUEM PRETENDER, COM BASE EM PROVA ESCRITA SEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, PAGAMENTO DE SOMA EM DINHEIRO, ENTREGA DE COISA FUNGÍVEL OU DE DETERMINADO BEM MÓVEL."

EM FACE DO EXPOSTO, E NÃO HAVENDO MAIS NADA A PROVER, JULGO EXTINTA A AÇÃO MONITÓRIA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ACASO EXISTENTES.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

19854 - 2008 \ 373. Nr: 873-25.2008.811.0038

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: CARLOS EDUADO DE LARA MOSQUETO

EXECUTADOS(AS): JOVELI JOSE ROCHA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS Nº 373/2008 – EXECUÇÃO

VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE PEDIDO FORMULADO PELA EXEQUENTE, REQUERENDO A PENHORA SOBRE DETERMINADA IMPORTÂNCIA EVENTUALMENTE ENCONTRADA NAS CONTAS OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO EXECUTADO, POR MEIO DO SISTEMA ON LINE – BACEN-JUD, ATÉ O LIMITE DO CRÉDITO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO.

ALIADO AO CONTEXTO PROCESSUAL SE ENCONTRA O ART. 655, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE INDICA O DINHEIRO COMO PRIMEIRA OPÇÃO PARA FINS DE PENHORA PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, SEM PREJUÍZO DA IMPLANTAÇÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL FIRMADO ENTRE O E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E O BANCO CENTRAL DO BRASIL, VIABILIZANDO A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACEN-JUD PARA FINS DE SATISFAÇÃO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO, POR MEIO DA CONSTRIÇÃO DOS VALORES ENCONTRADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS EM NOMES DOS DEVEDORES PELO SISTEMA ON LINE.

DIANTE DA REALIDADE PROCESSUAL, É PERFEITAMENTE VIÁVEL O BLOQUEIO E PENHORA DE EVENTUAL NUMERÁRIO PORVENTURA EXISTENTE EM CONTAS BANCÁRIAS DOS DEVEDORES, CONFORME DISPOSTO NO ART. 655-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MORMENTE EM FACE DA AUSÊNCIA DE QUALQUER ACENO DIRECIONADO À COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA BEM COMO INEXISTÊNCIA DE BENS PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO.

ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 33/34, E EM CONSEQÜÊNCIA, EXPEÇO OFÍCIO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PELO SISTEMA BACEN-JUD DETERMINANDO O BLOQUEIO ON LINE DE VALORES ATÉ O MONTANTE DO DÉBITO EXECUTADO QUE EVENTUALMENTE FOREM ENCONTRADOS EM CONTAS BANCÁRIAS PERTENCENTES AO EXECUTADO, CUJO NO DE INSCRIÇÃO NO CPF FOI DECLINADO PELO AUTOR.

REALIZADO O BLOQUEIO DO NUMERÁRIO, LAVRE-SE A PENHORA E

DEPÓSITO, APÓS, INTIME-SE O EXECUTADO PARA OFERECER EMBARGOS NO PRAZO LEGAL. INTIME-SE.CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.
ARAPUTANGA, 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cod.Proc.: 24581 Nr: 616-29.2010.811.0038
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GRACIELLE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA
ADVOGADO: VITOR RONDON BORGES DE CAMPOS
REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAIS, PROMOVIDA POR GRACIELLE FERNANDES DA SILVA EM FACE DE BANCO BMG S/A.
ALEGA A RECLAMANTE QUE NO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2006 REALIZOU COM A EMPRESA INOVAR TRANSPORTES E LOGÍSTICA S/A, JUNTO AO BANCO BMG S/A UM CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, PARA A COMPRA DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR DA MARCA VOLVO, MODELO VM 310 4X2 T, ANO DE FABRICAÇÃO 2006/2006, AVALIADO EM R$ 194.000,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS), AGINDO A AUTORA NO REFERIDO ATO COMO AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO, SERVINDO COMO GARANTIDORA DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

É O RELATÓRIO.
DECIDO.

EM ANÁLISE DOS AUTOS VERIFICO QUE O RECLAMANTE JUNTOU AOS AUTOS TODA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
NOS JUIZADOS ESPECIAIS NÃO SE ADMITE O AJUIZAMENTO DE CAUTELARES POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL, JÁ QUE O ÚNICO RITO ADMISSÍVEL É A RECLAMAÇÃO, SENDO CERTO, NO ENTANTO QUE PARA SITUAÇÕES EMERGENCIAIS TEM-SE PERMITIDO O REQUERIMENTO DE PROVIDÊNCIAS CAUTELARES NO BOJO DE RECLAMAÇÃO FORMULADA JUNTO À JUSTIÇA ESPECIAL.
NESSE SENTIDO, ASSIM DISPÕE A SÚMULA 10, DAS TURMAS RECURSAIS-TJ-MT:
"NÃO SÃO ADMISSÍVEIS AS AÇÕES CAUTELARES NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, ADMITE-SE, PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ACAUTELATÓRIA NO CORPO DA RECLAMAÇÃO OU NOS AUTOS RESPECTIVOS".
O INSTITUTO DA TUTELA ANTECIPADA TEM FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL, POIS DECORRE DO DIREITO FUNDAMENTAL À TUTELA EFETIVA (ART. 5°, INC. XXXV, DA CF/88: A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APRECIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO), SENDO CERTO QUE O DIREITO FUNDAMENTAL CONSAGRADO NO DISPOSITIVO GARANTE AO JURISDICIONADO NÃO APENAS O DIREITO FORMAL DE PROPOR A AÇÃO, INDO MUITO MAIS ALÉM, POIS ASSEGURA O DIREITO A UMA TUTELA ADEQUADA E EFETIVA.
COMO SE SABE, A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA É O ADIANTAMENTO DA DECISÃO DE MÉRITO, SENDO SOMENTE ADMISSÍVEL QUANDO ESTIVER EM RISCO A EFICÁCIA DO PROVIMENTO JURISDICIONAL TARDIO, O QUE SE PERMITE, EM CARÁTER LIMINAR, A EXECUÇÃO DE ALGUMA PRESTAÇÃO QUE HAVERIA, NORMALMENTE, DE SER REALIZADA DEPOIS DE PROFERIDA A SENTENÇA.
NO QUE DISPÕE O ART. 273 DO CPC, A TUTELA ANTECIPADA SERÁ SOMENTE CONCEDIDA QUANDO SE CONFIGURAR FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO OU SE FICAR EVIDENCIADO O ABUSO DE DIREITO DE DEFESA OU MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO DO RECLAMANTE.
VERIFICADA UMA DAS HIPÓTESES ACIMA MENCIONADAS, EXIGE-SE PROVA INEQUÍVOCA CAPAZ DE AUTORIZAR UMA SENTENÇA DE MÉRITO FAVORÁVEL AO AUTOR E AINDA À VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, QUE CONSISTE NA EXISTÊNCIA DO DIREITO DEDUZIDO E TAMBÉM DO PERIGO DE DANO E SUA IRREPARABILIDADE.
EM ANÁLISE AOS AUTOS, VERIFICO A EXISTÊNCIA DA PROVA INEQUÍVOCA, HAJA VISTA QUE A DÍVIDA DESCRITA NA DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO ERA RELATIVA AO CONTRATO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO BMG JÁ LIQUIDADO, PORTANTO É OPORTUNA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO.
POR OUTRO LADO, VISLUMBRO NA ANTECIPAÇÃO DO PROVIMENTO JURISDICIONAL ALMEJADO, O PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE, POIS QUE NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 273, DO CPC, A TUTELA ANTECIPADA PODE SER A QUALQUER TEMPO REVOGADA.
ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA À PARTE AUTORA, PARA O FIM ESPECÍFICO DE DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA BANCO BMG S/A NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, RETIRE RESTRIÇÕES DA AUTORA GRACIELLE FERNANDES DA SILVA, NO SPC, SERASA OU QUALQUER OUTRO BANCO DE DADOS EXISTENTE QUE POSSA RESTRINGIR OU OBSTRUIR O CRÉDITO DO AUTOR, ATÉ QUE SE TENHA SENTENÇA FINAL DO PRESENTE FEITO, SOB PENA DO PAGAMENTO À AUTORA DE MULTA COMINATÓRIA DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) POR DIA EM DESCUMPRIMENTO A MEDIDA.
DETERMINO QUE OFICIE-SE PREVENTIVAMENTE OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, SPC E SERASA DO TEOR DESSA LIMINAR.
DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 25 DE MAIO DE 2010 ÀS 14:00 HORAS.
CITE-SE O (A) RECLAMADO (A) DO INTEIRO TEOR DO PEDIDO INICIAL E BEM COMO A DATA DE AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, COM A ADVERTÊNCIA DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ EM CONFISSÃO E REVELIA (ART.20 DA LEI Nº 9.009/95).
INTIME-SE O (A) RECLAMANTE, CIENTIFICANDO-O (A) DE QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA NA AUDIÊNCIA ENSEJARÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO E CONDENAÇÃO NAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART.51, INCISO I, PARÁGRAFO 2º DA LEI Nº. 9.099/95).
SERVE A CÓPIA DESTE DE MANDADO JUDICIAL DE INTIMAÇÃO.
CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA À PARTE AUTORA, NOS TERMOS DA LEI 1060/50.CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

23466 - 2009 \ 771. Nr: 2267-33.2009.811.0038
AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: F. DE S. S.
ADVOGADO: ALICE BERNARDETE PARRA MERINO
ADVOGADO: FAUSTINO LOPES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): M. L. DOS S. C.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA.: TENDO EM VISTA QUE TENTADO O ACORDO ESTE RESTOU INFRUTÍFERO, CONCEDO VISTAS DOS AUTOS AO D. DEFENSOR PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO, CONFORME REQUERIDO. APÓS, DÊ-SE VISTAS A PARTE AUTORA PARA QUERENDO IMPUGNAR A AÇÃO.APÓS, VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA. ANTES DO CUMPRIMENTO ACIMA, DETERMINO QUE SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AO BANCO DO BRASIL, PARA ABERTURA DE CONTA POUPANÇA EM NOME DA GENITORA DA CRIANÇA, ONDE SERÃO DEPOSITADOS OS ALIMENTOS, SERVINDO A CÓPIA DESTE DE OFICIO. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. CUMPRA-SE

12567 - 2005 \ 337. Nr: 679-30.2005.811.0038
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT
ADVOGADO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO: ELISSON LUIS SANTOS SENA
REQUERIDO(A): EDNA MARIA LOPES PINHEIRO E SOUZA

CERTIDÃO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTAGNA
JUÍZO DA VARA ÚNICA

CERTIFICO E DOU FÉ, QUE A PARTE REQUERIDA DEVIDAMENTE INTIMADA, CONFORME O EXPEDIENTE RETRO, ATÉ PRESENTE DATA NÃO

COMPROVOU NOS AUTOS O PAGAMENTO DO DÉBITO CONFORME DETERMINADO NA R. DECISÃO DE FLS.73/74.

16603 - 2007 \ 14. Nr: 75-98.2007.811.0038
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO
ADVOGADO: THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
EXECUTADOS(AS): LOURIVAL CANDIDO DE JESUS

DESPACHO: PROCESSO 14/2007- EXECUÇÃO (CÓDIGO 16603)

VISTOS, ETC.

CONSIDERANDO QUE A PENHORA EFETUADA NO DIA 05/04/2010, RESTOU PARCIALMENTE INFRUTÍFERA, CONFORME RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE VALORES (BACENJUD) NOS AUTOS, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA EXEQÜENTE PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.INTIME-SE.CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

14138 - 2006 \ 111. Nr: 242-52.2006.811.0038
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: S. D. DA S.
ADVOGADO: RUTE DE LAET
REQUERIDO(A): D. P. B.

DESPACHO: VISTOS ETC.

CONCEDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA A D. ADVOGADA DAR CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ARTIGO 45 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
INTIME-SE.CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

19856 - 2008 \ 375. Nr: 875-92.2008.811.0038
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: CARLOS EDUADO DE LARA MOSQUETO
EXECUTADOS(AS): L F DA SILVA ME
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

DESPACHO: VISTOS ETC.

INTIME-SE O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

18380 - 2007 \ 685. Nr: 1705-92.2007.811.0038
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DINARA DE ARRUDA OLIVEIRA
ADVOGADO: CLAUDIANE C. FIGUEIREDO SILVA
EXECUTADOS(AS): MAURICIO FRANCISCO RAUBER
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 207 E DETERMINO A SUSPENSÃO DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 791, III DO CPC, E DETERMINO QUE PERMANEÇAM OS AUTOS EM ARQUIVO NOS TERMOS DO ITEM 6.7.22 DA CNGC.
REMETA-SE OS AUTOS AO CONTADOR JUDICIAL PARA A ELABORAÇÃO DE CÁLCULO DE CUSTAS PROCESSUAIS, DEVENDO SER INTIMADO O EXEQUENTE PARA PAGÁ-LAS.CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

13969 - 2006 \ 25. Nr: 91-86.2006.811.0038
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): FRIGORÍFICO ARAPUTANGA S/A - FRIGOARA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): F. E. C. SOLUÇOES COMERCIAIS LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

CHAMO O PROCESSO À ORDEM PARA DETERMINAR QUE O AUTOR, POR NÃO SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, PROVIDENCIE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ART. 232, III DO CPC, AFIM DE NÃO HAVER A NULIDADE DE TODOS OS ATOS SUPERVENIENTES AO ATO CITATÓRIO, PORQUE DA CITAÇÃO VÁLIDA DEPENDE ESTRITAMENTE A EFETIVIDADE DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DO CONTRADITÓRIO.CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

23978 - 2010 \ 33. Nr: 4-91.2010.811.0038
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TEREZINHA LEONORA DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO ARAUJO
REQUERIDO(A): ALIONIR RODRIGUES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE IMPUGNAÇÃO AOS AUTOS.

Cod.Proc.: 24633 Nr: 667-40.2010.811.0038
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU-MT
REQUERIDO(A): O. A. PAIVA-ME

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R$ 14,00.

565 - 1996 \ 847. Nr: 13-44.1996.811.0038
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FRIGORIFICO ARAPUTANGA S/A
ADVOGADO: JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO
EXECUTADOS(AS): LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: ANA LUCIA DE FREITAS ALVAREZ

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA QUE SEJA EFETUADO O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R$ 28,00.

17092 - 2007 \ 207. Nr: 461-31.2007.811.0038
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO - OAB N.º 8794-A
EXECUTADOS(AS): JAÍLTON QUEIRÓZ TIGRE

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA RECEITA FEDERAL.

23163 - 2009 \ 673. Nr: 1951-20.2009.811.0038
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FUNDAÇÃO ARCO IRIS DE ARAPUTANGA
ADVOGADO: BENEDITA IVONE ADORNO
REQUERIDO(A): MARCIA JULIANA GARCIA MACHADO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS TENDO EM VISTA A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

Cod.Proc.: 24514 Nr: 549-64.2010.811.0038
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO PINE S/A
ADVOGADO: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR
REQUERIDO(A): JOSÉ RICARDO BIHL
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGENCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Cod.Proc.: 24626 Nr: 660-48.2010.811.0038
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: A UNIÃO
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR - SUBPROCURADOR GERAL DA SUBPROCURADORIA FISCAL
REQUERIDO(A): MANOEL DONÍLIO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS DILIGENCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

23967 - 2010 \ 24. Nr: 2662-25.2009.811.0038
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FUNDAÇÃO ARCO IRIS DE ARAPUTANGA
ADVOGADO: BENEDITA IVONE ADORNO
REQUERIDO(A): EDER LÍDIO BELTRÃO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS DA CARTA PRECATÓRIA.

23441 - 2009 \ 764. Nr: 2228-36.2009.811.0038
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
REQUERIDO(A): JOAQUIM JOSÉ DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE FIQUE CIENTE DA CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 38, SENDO DILIGENCIA NEGATIVA, SOLICITANDO AINDA PAGAMENTO DO COMPLEMENTO DA DILIGENCIA NO VALOR DE R$ 500,00 NA C/C 15066-5 E AGÊNCIA 2939-4, BANCO DO BRASIL.

22324 - 2009 \ 391. Nr: 1094-71.2009.811.0038
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VERA LUCIA AUGUSTA SOARES
ADVOGADO: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
ADVOGADO: REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMUER
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA QUE FIQUE CIENTE DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA, SENDO DIA 18/05/2010 ÀS 16 HORAS, DEVENDO COMPARECER ACOMPANHADO DA PARTE AUTORA E SUAS TESTEMUNHAS.

23989 - 2010 \ 36. Nr: 24-82.2010.811.0038
AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOSELI SOARES DA SILVA
ADVOGADO: HÉLIO ANTUNES BRANDÃO NETO
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE WILSON DA SILVA LOPES
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE FIQUE CIENTE DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VILHENA-RO, NA QUAL INFORMAR QUE NÃO FOI POSSÍVEL LOCALIZAR A PARTE REQUERIDA.

23710 - 2009 \ 852. Nr: 2477-84.2009.811.0038
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FUNDAÇÃO ARCO IRIS DE ARAPUTANGA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: BENEDITA IVONE ADORNO
REQUERIDO(A): JOÃO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DA CARTA PRECATÓRIA ENCAMINHADA PARA MIRASSOL D'OESTE-MT

22322 - 2009 \ 390. Nr: 1101-63.2009.811.0038
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TEREZINHA ROSA FERREIRA
ADVOGADO: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE COMPAREÇA NA AUDIÊNCIA ACOMPANHADA DE TESTEMUNHAS.

12358 - 2005 \ 231. Nr: 491-37.2005.811.0038
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIVALDO PEREIRA BARROS
ADVOGADO: RICARDO MAMEDES
REQUERIDO(A): ALBERTO ZUZZI
ADVOGADO: JOSE GONÇALVES PICHININ
INTIMAÇÃO: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO PARA MSNIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DA DEVOLUÇÃO SEM CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA DE TATUÍ/SP.

Comarca de Arenápolis

Vara Única

Edital

JUIZ(A) :JEVERSON LUIZ QUINTEIRO
ESCRIVÃO(Ã):ERONDINA BRANDÃO SANTOS
EXPEDIENTE :2010/58

EDITAL DE CITAÇÃO

19163 - 2009 \ 380. Nr: 1053-43.2009.811.0026
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROSILDA BATISTA SARDE
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO(A): DURVAL MELO

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO DO EDITAL:30
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:REQUERIDO(A): ADENILSON LOPES DE MELO, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: ENCONTANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

REQUERIDO(A): ADENILZA LOPES DE MELO, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: ENCONTRANDO -SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

REQUERIDO(A): DENIVALDO LOPES DE MELO, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: ENCONTRANDO -SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

REQUERIDO(A): DURVAL MELO, BRASILEIRO(A), VIUVO(A), ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

REQUERIDO(A): EDENILZA LOPES DE MELO, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: ENCONTRANDO -SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

REQUERIDO(A): GENI MARIA LOPES "DE CUJUS", BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA APARÍCIO SOARES DOS SANTOS, LOTE 14, BAIRRO: BELA VISTA, CIDADE: ARENÁPOLIS-MT

FINALIDADE:CITAÇÃO DOS REQUERIDOS ACIMA QUALIFICADOS E INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS (ARTS. 942 232, IV, DO CPC), PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS MANIFESTE EVENTUAL INTERESSE NA CAUSA.

RESUMO DA INICIAL:ROSILDA BATISTA SARDE, PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE USUCAIÃO DE BEM IMÓVEL CONTRA DURVAL MELO, BRASILEIRO VIÚVO, ADENILSON LOPES DE MELO, DENIVALDO LOPES MELO, ADENILZA LOPES MELO E DENILZA LOPES MELO, TODOS ENCONTRANDO-SE EM LOCAL, INCERTO NA CONDIÇÃO DE HERDEIROS DA "DE CUJUS" GENI MARIS LOPES, PELOS MOTIVOS FÁTICOS E JURÍDICOS A SEGUIR EXPOSTOS: OS REQUERENTE SÃO LEGÍTIMOS POSSUIDORES DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL, NESTA CIDADE, O QUAL ELES USAM PARA SUA PRÓPRIA MORADIA HÁ 15 (QUINZE ANOS, ININTERRUPTAMENTE, CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS. O IMÓVEL EM QUESTÃO FOI ADQUIRIDO DE ADENILSON LOPES MELLO E ADENILZA MELLO SANDOS, FILHOS DA SR. GENI MARIA LOPES QUE ERA A PROPRIETÁRIA DA IMÓVEL, SENDO QUE O REFERIDO AINDA ESTÁ EM SEU NOME. O IMÓVEL ESTÁ COM OS IPTUS PAGOS EM DIA, CONFORME COMPROVANTES EM ANEXOS. ASSIM, A POSSE QUE OS AUTORES EXERCEM DESDE 1994 É MANSA E PACÍFICA, ESTANDO NESSA CONDIÇÃO ATÉ A PRESENTE DATA. ATÉ HOJE, JÁ SE DECORRERAM MAIS DE 15 (QUINZE) ANOS, PORTANTO, OS AUTORES JÁ FAZEM JUS AO RECONHECIMENTO DA USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1.238 DO CC, IN VERBIS. COM EFEITO, OS REQUERENTES SEMPRE USARAM O IMÓVEL EM QUESTÃO PARA A PRÓPRIA MORADIA, BEM COMO, REALIZOU NELE OBRAS E MELHORIA, COMO A RECONSTRUÇÃO DA CERCA, CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE SERVIÇO, REBOCO POR FORA E INSTALAÇÃO DO TANQUE DE LAVAR ROUPAS. COM SE TUDO ISSO NÃO BASTASSE, OS AUTORES ADQUIRIRAM O IMÓVEL EM QUESTÃO DE BOA-FÉ, JÁ QUE PAGARAM POR ELE. PORTANTO, A POSSE DELES, ALÉM DE SER MANDA, PACÍFICA E ININTERRUPTA, FOI ADQUIRIDA DE BOA-FÉ E COM JUSTO TÍTULO, EM QUE ESSE O REFERIDO ART. 1.238 NÃO EXIGIR ESSES DOIS ÚLTIMO REQUISITOS. ASSIM, ESTÃO PLENAMENTE CONFIGURADOS OS REQUISITOS PARA O RECONHECIMENTO DA USUCAPIÃO, RAZÃO PELA QUAL OS REQUERENTES POSTULAM SEJA DECLARADO O DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL OBJETIVO DO PRESENTE.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL. I - INTIMEM-SE OS AUTORES PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE 10 DAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC) DEVENDO EMENDÁ-LA APRESENTANDO A MATRÍCULA DO IMÓVEL ATUALIZADA. II - DECORRIDO O PRAZO SEM PROVIDÊNCIA, CERTIFIQUE-SE E VOLTEM-ME CONCLUSOS. III - INGRESSANDO NOS AUTOS A INFORMAÇÃO, CITEM-SE, PESSOALMENTE, COM PRAZO DE 15 DIAS (ART. 297, DO CPC), OS REQUERIDOS MENCIONADOS NESTE FEITO, BEM COMO A(S) PESSOA(S) EM CUJO(S) NOME(S) ESTIVER(EM) TRANSCRITO O IMÓVEL (JUNTAMENTE COM SEU CÔNJUGE, SE CASADO(A) FOR), BEM COMO TODOS OS CONFINANTES, E, POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 DIAS, OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS (ARTS. 942 E 232, IV, DO CPC). IV - INTIMEM-SE PARA QUE MANIFESTE EVENTUAL INTERESSE NA CAUSA A FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO (ART. 943, DO CPC), ENCAMINHANDO-SE A CADA ENTE CÓPIA DA INICIAL E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM. V - CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 944, DO CPC). VI - TRANSCORRIDOS OS PRAZOS COM OU SEM IMPUGNAÇÃO, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. INTIME-SE. CUMPRA-SE.
Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:ERONDINA BRANDÃO SANTOS
NOME E CARGO DO DIGITADOR:RMR

Expediente

JUIZ(A) :JEVERSON LUIZ QUINTEIRO
ESCRIVÃO(Ã):ERONDINA BRANDÃO SANTOS
EXPEDIENTE :2010/57

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

17548 - 2008 \ 392. Nr: 1701-57.2008.811.0026
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RONILDA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO
ADVOGADO: EMANUEL TORRES FRANÇA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AUTARQUIA FEDERAL
ADVOGADO: CAROLINA LAGES ECHEVERRIA

INTIMAÇÃO: INTIMO OS PROCURADORES DA REQUERENTE DA DATA DESIGNADA PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NO DIA 11 DE MAIO DE 2010, ÀS 16:30 HORAS, QUE SE REALIZARÁ NO CONSULTÓRIO DO DR. DONIZETE, SITO A RUA DOMINGOS DE DEUS DA SILVA, Nº330 AO LADO DO HOSITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE SANTANA LTDA. NORTELÂNDIA.

8724 - 2004 \ 9. Nr: 34-75.2004.811.0026
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: A. F. N. V. ".
ADVOGADO: ITALO DOMICIO BORBA
REQUERIDO(A): L. M.
REQUERIDO(A): É. C. DE M. B. S.
ADVOGADO: HENRIQUE MATIAS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMO O CURADOR ESPECIAL (HENRIQUE MATIAS DE OLIVEIRA) DA REQUERIDA PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR MEMORIAIS, FICANDO O MESMO INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 82 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.TENDO EM VISTA O DECRETO DE REVELIA EM FACE DA REQUERIDA (FLS.71) E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS POR PARTE DO AUTOR A SEREM PRODUZIDAS EM AUDIÊNCIA (FLS.74V), DESNECESSÁRIA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, UMA VEZ QUE NÃO FORAM ARROLADAS TESTEMUNHAS NOS AUTOS. DESSA FORMA, INTIMEM-SE O PATRONO DO AUTOR E O CURADOR ESPECIAL PARA APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, APÓS E POR IGUAL PRAZO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS, CONCLUSOS PARA SENTENÇA. CUMPRA-SE.

3412 - 2000 \ 54. Nr: 96-57.2000.811.0026
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VERA FERNANDES BEATO CARDOSO
ADVOGADO: ALIDER GONÇALVES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): ISABEL MARIA DA ROCHA SIMÕES
ADVOGADO: ELIAS BERNARDO SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA REQUERIDA PARA APRESENTAR CÁLCULO NOS TERMOS DO ART. 614, INCISO II, DO CPC, FICANDO O MESMO INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 64 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO. NO QUE TANGE A CONDENAÇÃO DAS CUSTAS (FLS. 61/62), CUMPRA-SE NOS TERMOS DETERMINADO NA SENTENÇA RETRO. DIANTE DO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO SUBSCRITOR DE FLS. 63 PARA APRESENTAÇÃO DO CÁLCULO NOS TERMOS DO ART. 614, INCISO II, DO CPC. SENDO APRESENTADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO (ART. 475-J, § 1º, DO CPC), PODENDO O REQUERIDO APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, QUE POR SUA VEZ NÃO SUSPENDERÁ O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, EXCETO NAS SITUAÇÕES ELENCADAS NO ART. 475-M, DO CPC. APÓS, EXCETO SE CONCEDIDO O EFEITO SUSPENSIVO, DESIGNEM-SE DESDE JÁ DATAS PARA HASTA PÚBLICA. ÀS PROVIDÊNCIAS.

17845 - 2008 \ 534. Nr: 1447-84.2008.811.0026
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR SEU PROMOTOR.

EXECUTADOS(AS): NEURILAN FRAGA
EXECUTADOS(AS): COLIGAÇÃO "PARA DESENVOLVER NORTELÃNDIA"
REPRESENTANTE (REQUERIDO): RUBERLEY GOMES REZENDE
ADVOGADO: SANDRO LEITE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMO O PROCURADOR DO EXECUTADO PARA OFERECER AS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

19248 - 2009 \ 414. Nr: 1140-96.2009.811.0026
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: K. B. DA S.
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE ARENÁPOLIS
REQUERIDO(A): A. B. M.
ADVOGADO: JOSÉ AFONSO FRAGA

INTIMAÇÃO: INTIMO O CURADOR ESPECIAL (DR. JOSÉ AFONSO FRAGA) DO REQUERIDO DO R. DESACHO DE FLS. 34/35 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.
I. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE O PRESENTE FEITO SEGUE RITO ORDINÁRIO, CONTUDO O DESPACHO DE FL.27, NÃO OBSERVOU O RITO CORRETO, RAZÃO PELA QUAL CHAMO O FEITO A ORDEM E REVOGO A PARTE DA DECISÃO DE FL.27, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. II. CONSIDERANDO QUE OS REQUERIDOS SÃO FILHOS DA AUTORA E QUE HÁ, PORTANTO, CONFLITO DE INTERESSES ENTRE A GENITORA E OS FILHOS, NOMEIO CURADOR ESPECIAL NA PESSOA DO DR. JOSÉ AFONSO FRAGA, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO DA NOMEAÇÃO, BEM COMO PARA APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO LEGAL. III. APRESENTADA A RESPOSTA ABAR-SE VISTA A DEFENSORIA E EM SEGUIDA AO MP, APÓS CONCLUSOS. IV. ARBITRO HONORÁRIOS AO CURADOR ESPECIAL NO VALOR DE 04 URH. AO FINAL DO PROCESSO EXPEÇA-SE CERTIDÃO EM FAVOR DO ADVOGADO. V. CUMPRA-SE.

15169 - 2007 \ 80. Nr: 269-37.2007.811.0026
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GRAM COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO: MIGUEL ANGELO KABBAD
ADVOGADO: ADRIANE MARCON
ADVOGADO: GRAZIELA FELIPETTO BOUCHARDET
REQUERIDO(A): MARIA JOANA SARTORI
ADVOGADO: ELIAS BERNARDO SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMO OS PROCURADORES DA PARTE REQUERENTE DO R. DESPACHO DE FLS. 103 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DEIXO DE ACOLHER O PLEITEADO EM FLS.101, POSTO QUE COMPETE A PARTE INTERESSADA VIABILIZAR AS BUSCAS ADMINISTRATIVAS, PARA QUE ENTÃO, SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS. ÀS PROVIDÊNCIAS.

17887 - 2008 \ 547. Nr: 1490-21.2008.811.0026
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUIZ RODRIGUES DE ARRUDA
ADVOGADO: HENRIQUE MATIAS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): O ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ADRIANE SILVA COSTA GARCIA
INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR.

16018 - 2007 \ 320. Nr: 1117-24.2007.811.0026
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA ALEXANDRINA DA SILVA
ADVOGADO: FABIANO GODA
ADVOGADO: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AUTARQUIA FEDERAL

INTIMAÇÃO: INTIMO OS PROCURADORES DA REQUERENTE DO R. DESPACHO DE FLS. 54 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DEIXO DE ACOLHER O PLEITO DE FLS.51, POSTO QUE QUANDO DA LIBERAÇÃO DOS VALORES EM ALVARÁ JUDICIAL OS NUMERÁRIOS JÁ SAEM DEVIDAMENTE CORRIGIDOS PELA REQUERIDA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS. CUMPRA-SE.

16706 - 2008 \ 102. Nr: 320-14.2008.811.0026
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALDEMAR MARINHO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

INTIMAÇÃO: INTIMO O PROCURADOR DO REQUERIDO (DR. GUILHERME DE ARRUDA CRUZ) PARA COMPARECER NESTA SECRETARIA JUDICIAL NA COMARCA DE ARENÁPOLIS/MT PARA RETIRADA DO CHEQUE EM FLS. 173, EM NOME DO BANCO ITAÚ S/A, EM CUMPRIMENTO À ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/04, ART. 1º.

2704 - 1999 \ 78. Nr: 161-86.1999.811.0026
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CRISTIANE CASTILHO RIBEIRO
ADVOGADO: ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN
ADVOGADO: CINARA CAMPOS CARNEIRO
ADVOGADO: EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BEZERRA
ADVOGADO: ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN
EXECUTADOS(AS): TONI JULIANO EMERICK
EXECUTADOS(AS): VANDERLEY EMERICK
ADVOGADO: IVALDIR PAULO MUHL
ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL

INTIMAÇÃO: INTIMO OS PROCURADORES DA PARTE EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DO CUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES

Cod.Proc.: 20127 Nr: 485-90.2010.811.0026

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DA COM. DE ARENÁPOLIS - MT
ADVOGADO: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): JONATHAN CARLOS DE OLIVEIRA
RÉU(S): RICARDO DE ALMEIDA MAIA
RÉU(S): NIVALDO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ AFONSO FRAGA
ADVOGADO: LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMO OS DEFENSORES DOS ACUSADOS DA DATA DESIGNADA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS E INTERROGATÓRIO DOS RÉUS NO DIA 07 DE MAIO DE 2010, ÁS 08:00 HORAS.

19153 - 2009 \ 22. Nr: 1046-51.2009.811.0026
AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: I. T. DA S.
REQUERENTE: B. A.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): K. M. A. V.
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO(A): W. DA C. V.
REQUERIDO(A): P. T. A.
ADVOGADO: JOSÉ AFONSO FRAGA

INTIMAÇÃO: INTIMO O CURADOR ESPECIAL (DR. JOSÉ AFONSO FRAGA) DO REQUERIDO DO R. DESPACHO DE FLS. 31 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO DEVIDAMENTE CITADO (FLS.07 E VERSO-CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA IMPRENSA ELETRÔNICA) E, DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO SEM CONTESTAÇÃO E, EM SE TRATANDO DE DIREITO INDISPONÍVEL (ART. 320, II, DO CPC), NOMEIO-LHE CURADOR ESPECIAL NA PESSOA DO DR. JOSÉ AFONSO FRAGA, QUE DEVERÁ SER INTIMADO DA NOMEAÇÃO. CONSIDERANDO A NOMEAÇÃO DATIVA DO CAUSÍDICO, NOS TERMOS DA TABELA XIX, 19 – 19.1, DA RESOLUÇÃO Nº 96/2007 DA OAB/MT, ARBITRO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO CURADOR ESPECIAL EM 4 UHR. NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 4º DO PROVIMENTO Nº 09/2007-CGJ, FINALIZADO O PROCESSO, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO EM FAVOR DO ADVOGADO NOMEADO PARA COBRANÇA JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO. INGRESSANDO NOS AUTOS A MANIFESTAÇÃO DO CURADOR ESPECIAL, ABRE-SE VISTA AO MP. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

19077 - 2009 \ 337. Nr: 972-94.2009.811.0026
AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ AFONSO FRAGA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AUTARQUIA FEDERAL

INTIMAÇÃO: INTIMO O PROCURADOR DO REQUERENTE DA DATA DESIGNADA PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NO DIA 18 DE MAIO DE 2010, ÀS 16:30 HORAS, QUE SE REALIZARÁ NO CONSULTÓRIO DO DR. DONIZETE, SITO A RUA DOMINGOS DE DEUS DA SILVA, Nº330 AO LADO DO HOSITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE SANTANA LTDA. NORTELÂNDIA.

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 20334 Nr: 696-29.2010.811.0026
AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLAYTON CÉZAR FERNANDES
ADVOGADO: CLAUDINEIA CUSTÓDIA DE ASSUNÇÃO
REQUERIDO(A): ALCIDINO QUIRINO GOMES

INTIMAÇÃO: INTIMO A PROCURADORA DA PARTE REQUERENTE DA DATA DESIGNADA PRA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DO ALEGADO PARA O DIA 11 DE MAIO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS, QUE SE REALIZARÁ NA SALA DE AUDIÊNCIA, EDIFICÍO DO FORUM LOCAL, DESTA COMARCA DE ARENÁPOLIS/MT.

10588 - 2005 \ 169. Nr: 686-58.2005.811.0026
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: R. DA S. O.
ADVOGADO: MAX ANTÔNIO FERREIRA
REQUERIDO(A): A. R. DA S.
REQUERIDO(A): A. R. DE A.
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE ARENÁPOLIS

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE DA DATA REDESIGNADA PRA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS, QUE SE REALIZARÁ NA SALA DE AUDIÊNCIA, EDIFICIO DO FORUM LOCAL, FICANDO O MESMO INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 85 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. I. ANTE A AUSÊNCIA DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 09 DE JUNHO DE 2010 ÀS 16H00MIN. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. II. INTIME-SE O ADVOGADO DO AUTOR DA PRESENTE DECISÃO. III. CUMPRA-SE.

VISTAS DOS AUTOS

17313 - 2008 \ 327. Nr: 924-72.2008.811.0026
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: R. P. A.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): W. DOS S. A. M.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. E. DOS S. O.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): S. V. DE M. A. M.
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE ARENÁPOLIS
REQUERIDO(A): S. A. M. DE O.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): S. DOS S.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): Z. P. DE M.
ADVOGADO: JOSÉ AFONSO FRAGA
ADVOGADO: ALIDER GONÇALVES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMO O CURADOR ESPECIAL (DR. JOSE AFONSO FRAGA) DO REQUERIDO S. A. M. DE O. PARA APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FICANDO O MESMO INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 66 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DEIXO DE ACOLHER O PLEITO DE FLS.62/63, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO, SENDO QUE A PRESENTE AÇÃO É PARA RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL E, POSTERIOMENTE SER-LHE DADA A DEVIDA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.DESSA FORMA, DEVERÁ A PARTE INTERESSADA BUSCAR ADMINISTRATIVAMENTE O QUE COMPETE AO FILHO MENOR DA REQUERIDA JUNTO A SAD. CUMPRA-SE NA ÍNTEGRA A DETERMINAÇÃO DE FLS.54.

Comarca de Chapada dos Guimarães

1ª Vara

Expediente

EXPEDIENTE:2010/90
PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
34210 - 2010 \ 16.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GERONIL PEREIRA DIAS
ADVOGADO: MOSAR FRATARI TAVARES
REQUERIDO(A): KETTYLLEN JULIANA FERREIRA DIAS
REPRESENTANTE (REQUERIDO): ELISAINE FERREIRA VASCO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, DR.

MOSAR FRATARI TAVARES OAB/MT 32398- B, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 05 DE MAIO DE 2010 AS 17:30 HS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES

34724 - 2010 \ 10.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. C. DE A. C.

ADVOGADO: ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES

REQUERIDO(A): T. M. C. C.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERIDA DR. MAURÍCIO AUDE OAB/MT, 4.667 E DA ADVOGADA DO AUTOR DRA. ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES OAB/MT, 5932, DA DECISÃO DE FLS. 140 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. DEFIRO O PEDIDO DE F. 139. PROCEDA À INTIMAÇÃO DA REQUERIDA PARA QUE APRESENTE A DEFESA NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, MARCADA PARA O DIA 12 DE MAIO DE 2010. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO".

Comarca de Cotriguaçu

Vara Única

Intimação

JUIZ(A):WENDELL KARIELLI G. SIMPLÍCIO

ESCRIVÃO(Ã):DINAURA GOMES FERREIRA MORBECK

EXPEDIENTE:2010/40

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

24880 - 2005 \ 52. Nr: 84-81.2001.811.0099

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AURI JORGE STEFENI

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: VIVIANE SANTIN RODRIGUES

ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO PILEGI RODRIGUES

ADVOGADO: VIVIANE SANTIN RODRIGUES

ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO PILEGI RODRIGUES

REQUERIDO(A): LUCAS CUCHINSKI - VULGO "TUCURA"

ADVOGADO: ÉLVES MARQUES COUTINHO

ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES

ADVOGADO: JOSÉ VITOR PEREIRA DE CASTRO

DESPACHO: VISTOS ETC.

DETERMINO AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE REALIZE A CONSTATAÇÃO DO IMÓVEL EM LITÍGIO, DESCREVENDO MINUCIOSAMENTE A SITUAÇÃO DO BEM E VERIFICANDO SE CORRESPONDE AO MEMORIAL DESCRITIVO DE FLS. 08/09 E ESCRITURA PÚBLICA DE FLS. 11/14, NO PRAZO DE 20 DIAS.

DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 9 DE JUNHO DE 2010, ÀS 15 H E 30 MIN, DEVENDO AS PARTES ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS ATÉ 10 DIAS ANTES DA DATA DA AUDIÊNCIA. INTIMEM-SE

24880 - 2005 \ 52. Nr: 84-81.2001.811.0099

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AURI JORGE STEFENI

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: VIVIANE SANTIN RODRIGUES

ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO PILEGI RODRIGUES

ADVOGADO: VIVIANE SANTIN RODRIGUES

ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO PILEGI RODRIGUES

REQUERIDO(A): LUCAS CUCHINSKI - VULGO "TUCURA"

ADVOGADO: ÉLVES MARQUES COUTINHO

ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES

ADVOGADO: JOSÉ VITOR PEREIRA DE CASTRO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE EFETUE O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO, NO VALOR DE R$800,00, NO PRAZO DE 5 DIAS.OUTROSSIM, INFORMO QUE REFERIDO VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA N. 31586-9, DO BANCO COOPERATIVA SICREDI, AGÊNCIA 0821-4, CNPJ 07.165.444/0001-26, EM NOME DE VARA ÚNICA DA COMARCA DE COTRIGUAÇU/MT.

Expediente

VARA ÚNICA

JUIZ(A):WENDELL KARIELLI G. SIMPLÍCIO

ESCRIVÃO(Ã):DINAURA GOMES FERREIRA MORBECK

EXPEDIENTE:2010/38

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

28518 - 2007 \ 1. Nr: 2-40.2007.811.0099

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE

REQUERIDO(A): SAID FRANCISCO CANAN

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, AJUIZADA PELO BANCO ITAÚ S/A EM FACE DE SAID FRANCISCO CANAM, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS.

ATRAVÉS DA PETIÇÃO DE FL. 35, O AUTOR REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

A PARTE RÉ NÃO FOI CITADA.

ANTE O EXPOSTO, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CASO O DETRAN TENHA REALIZADO O BLOQUEIO DO BEM, POR ORDEM DESTE JUÍZO, PROCEDA A EXCLUSÃO DA RESTRIÇÃO JUDICIAL, UTILIZANDO-SE DO SISTEMA RENAJUD.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUSTAS JÁ RECOLHIDAS.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

P.R.I.

31790 - 2009 \ 43. Nr: 155-05.2009.811.0099

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): DIEIMES FERNANDO TREVISAN

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, AJUIZADA PELO BANCO BRADESCO S/A EM FACE DE DIEIMES FERNANDO TREVIZAN, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS.

DE ACORDO COM A PETIÇÃO DE FL. 44, O AUTOR PEDE A EXTINÇÃO DO FEITO EM DECORRÊNCIA DO PAGAMENTO DA DÍVIDA EFETUADO PELO AUTOR.

A PARTE RÉ NÃO FOI CITADA.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA REQUERENTE, AS PARTES COMPUSERAM-SE EXTRAJUDICIALMENTE, SENDO ASSIM, VERIFICA-SE A OCORRÊNCIA DA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO FEITO TRAZIDA PELO ARTIGO 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

ANTE O EXPOSTO, EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS JÁ RECOLHIDAS.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

P.R.I.

32889 - 2009 \ 306. Nr: 1117-28.2009.811.0099

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): C. N. H. L.

ADVOGADO: MARIA LUCÍLIA GOMES

REQUERIDO(A): E. G. DA S.
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.
TRATA-SE DE AÇÃO CAUTELAR AJUIZADA PELO CONSÓRCIO NACIONAL HONDA EM FACE DE EDNA GOMES DA SILVA, AMBAS DEVIDAMENTE QUALIFICADAS.
A RÉ FOI DEVIDAMENTE CITADA, PORÉM NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
AS PARTES COMPUSERAM-SE EXTRAJUDICIALMENTE, SEGUNDO INFORMA A AUTORA (F. 39/40) QUE, AINDA, REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO, COM O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS E CONSEQUENTE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
ANTE O EXPOSTO, EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
PAGAMENTO DE CUSTAS JÁ EFETUADO.
INTIMEM-SE.
TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.
P. R. I.

VARA ÚNICA
JUIZ(A):WENDELL KARIELLI G. SIMPLÍCIO
ESCRIVÃO(Ã):DINAURA GOMES FERREIRA MORBECK
EXPEDIENTE:2010/39
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
Cod.Proc.: 33986 Nr: 406-86.2010.811.0099
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANAURELINO RICARDO DA ROSA
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
ADVOGADO: MIRIAM LOURENÇO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.
"TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA AJUIZADA POR ANAURELINO RICARDO ROSA CONTRA O INSS, PRETENDENDO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
PORTANTO, A FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL IMPLICA A CARÊNCIA DE AÇÃO.
ANTE O EXPOSTO, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC.
SEM CUSTAS (JUSTIÇA GRATUITA).
P.R.I."
Cod.Proc.: 33989 Nr: 409-41.2010.811.0099
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SEBASTIÃO BORGES DA SILVA
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
ADVOGADO: MIRIAM LOURENÇO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.
"TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA AJUIZADA POR SEBASTIÃO BORGES DA SILVA CONTRA O INSS, PRETENDENDO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
PORTANTO, A FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL IMPLICA A CARÊNCIA DE AÇÃO.
ANTE O EXPOSTO, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC.
SEM CUSTAS (JUSTIÇA GRATUITA).
P.R.I."
Cod.Proc.: 33988 Nr: 408-56.2010.811.0099
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DANIEL BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
ADVOGADO: MIRIAM LOURENÇO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.
"TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA AJUIZADA POR DANIEL BARBOSA DO NASCIMENTO CONTRA O INSS, PRETENDENDO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
PORTANTO, A FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL IMPLICA A CARÊNCIA DE AÇÃO.
ANTE O EXPOSTO, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC.
SEM CUSTAS (JUSTIÇA GRATUITA).
P.R.I."

Comarca de Dom Aquino

Vara Única

Edital

EXPEDIENTE:2010/312

PROCESSO COM EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
6981 - 2006 \ 13. Nr: 130-95.2006.811.0034
Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->Processo Criminal
Denunciante: Ministério Público Estadual
Denunciado(A): Maceonir Lopes De Souza
Advogado: Vadi José Graciano
Edital De Intimação De Sentença
Prazo: 60 (Sessenta) Dias
Autos N.º 130-95.2006.811.0034
Espécie: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
Parte Requerente: Ministério Público Estadual
Parte Requerida: Maceonir Lopes De Souza
Intimando(A, S): Denunciado(a): Maceonir Lopes de Souza, Cpf: 550.132.521-72, Rg: 640175 SSP MT Filiação: José Lopes de Souza e Josefa Margarida de Souza, data de nascimento: 3/7/1969, brasileiro(a), natural de Jaciara-MT, convivente, operador de máquinas, Endereço: Fazenda Vó Candinha, de Propriedade de João Rigo, Br Que Vai Para Cuiabá, Cidade: Campo Verde-MT
Data Da Distribuição Da Ação: 17/2/2006
Valor Da Causa: R$ 0,00
Finalidade: Intimação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: VISTOS, ETC. O Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições, ofertou denúncia contra MACEONIR LOPES DE SOUZA, devidamente qualificado nos autos acima epigrafado, pela prática dos crimes descritos nos artigos 302, § único, inciso I, e 306, ambos da Lei 9.503/97, ocorridos nesta cidade e comarca de Dom Aquino. Relata que, no dia 11.09.2005, por volta das 19:00 hs., na BR 344, estrada de Dom Aquino/Campo Verde, na circunscrição territorial desta cidade e comarca de Dom Aquino, quando dirigia o veículo Ford Fiesta de sua propriedade deu causa morte a sua esposa Silvânia de Castro Almeida, conforme atesta o laudo de exame de necropsia de fls. 15 e 15/verso. Diz que o acusado estava embriagado e não possuía habilitação quando perdeu a direção do veículo, provocando o capotamento, tendo o mesmo confessado que ingeriu bebida alcoólica antes de dirigir, assim imprudentemente causou a morte da vítima. A denúncia foi recebida na forma posta em Juízo no dia 20 de fevereiro de 2006 (fls. 49), o acusado foi citado (fls. 93/verso), interrogado (fls. 76/77), ofereceu defesa prévia, por advogado dativo nomeado, momento em que arrolou uma testemunha (fls. 90/91). O réu foi preso e liberado posteriormente mediante pagamento de fiança, no valor de R$ 900,00 (novecentos reais) (fls. 85/86). No decorrer da instrução criminal foram ouvidas três testemunhas arroladas no interesse da acusação (fls. 109/111; fls. 121/122 e fls. 157). Houve pedido de substituição da testemunha arrolada e posteriormente a sua desistência (fls. 184/185). Em suas alegações finais, o Ministério Público,

requereu parcial procedência da denúncia, absolvendo o réu do delito descrito no art. 306 (dirigir veículo automotor sob a influência do álcool), ponderando que não ficou devidamente configurado, por teste de alcoolemia, a embriaguez ao volante, e, a condenação do acusado do crime descrito no art. 302 (homicídio culposo no trânsito), com a concessão de perdão judicial (fls. 192/204). Por seu turno, a defesa em suas razões finais, requereu a total improcedência da peça acusatória para decretar a absolvição do acusado (fls. 205/206). As folhas de antecedentes aportaram aos autos. É a síntese. Fundamento. Decido. Pretende-se atribuir ao acusado MACEONIR LOPES DE SOUZA, a autoria do crime de homicídio culposo e condução de veículo automotor sob a influência do álcool, praticado no trânsito, ocorrido na BR 344, nesta cidade e comarca de Dom Aquino. A materialidade restou-se devidamente comprovada: Auto de Prisão em Flagrante (fls. 07/10), Auto de Exame de Corpo de Delito e Mapa Topográfico para localização de lesões (fls. 20/21), Boletim de Ocorrência Policial (fls. 14), Auto de Apreensão (fls. 15), Laudo Pericial de Embriaguez (fls. 18), Guia de Translado (fls. 31), Auto de Entrega (fls. 33) e Laudo Pericial Criminal do Acidente de Trânsito (fls. 141/154). O réu quando ouvido em juízo relatou que o acidente não ocorreu por causa da bebida, no entanto confirma ter ingerido bebida alcoólica. Disse ainda, que no local havia neblina e quando lembrou da curva não deu tempo de fazer mais nada, vejamos, verbis: "que não tem advogado e não tem condições de constituir um, que realmente tinha bebido vinho juntamente com sua esposa, mas dava conta de dirigir, que não tinha habilitação, que estava fazendo uma, que morava na fazenda e foi buscar a sogra que vinha de Goiás na rodoviária, que na volta da rodoviária, já era noite, tinha uma neblina, que quando se lembrou da curva não deu tempo de fazer mais nada, o carro derrapou e capotou, que foi de repente, que não estava em alta velocidade, que tem três filhos que moram com o interrogando, que o acidente não ocorreu por causa da bebida, que se lembra de ter tomado só um copo de vinho, que começou a se recuperar de uns dias para cá, que estava fazendo tratamento no caps, que ficou desempregado sem fazer nada e a cabeça cheia de coisa e procurou o caps para fazer um tratamento psicológico" (sic, fls. 76/77). As testemunhas ouvidas relataram que o acusado bateu o carro em um árvore ou barranco e a vitima foi lançada para fora do carro. Algumas delas disseram ter percebido que o réu havia bebido, e que no local, por ser uma curva fechada, o veículo deveria estar a uma velocidade aproximada de 40 Km, que a sinalização é de boa qualidade, vide, verbis: Depoimento que presta: Marcos José Parcífico "...constatou que o carro que era dirigido pelo réu tinha batido em uma árvore ou um monte de terra, não tem bem lembrança, e que a esposa dele tinha sido lançada para fora do carro...quando chegou, o réu estava muito desesperado, chorando muito e a esposa dele já estava morta. Inclusive estavam tentando tirá-lo do local, Tinha indícios de que ele estava bebendo dentro do carro. Não se lembra bem, mas parece que dentro do carro havia latinhas de cerveja. Já tinha percebido que ele estava embriagado, mas se lembra que no hospital conversou com o réu, para pegar os dados dele; chegou perto e percebeu que ele estava embriagado, principalmente pelo cheiro de bebida alcoólica...Por ser um acurva fechada, a curva do Rio Parnaíba, para fazer a curva a pessoa deve estar a uns 40 quilômetros por hora. Nessa curva já ocorreram muitos acidentes. A sinalização do local era boa qualidade...no local tem que andar devagar...O acidente foi à noite e pelo que se lembra não estava chovendo. Não sabe se era por causa do desespero, porque o réu estava se sentindo muito culpado, mas aparentemente ele não estava se equilibrando muito bem. Ele chorava e dizia que tinha matado a esposa e que era culpado de tudo que aconteceu...(sic, fls. 109/110). Depoimento que presta: Lucicleiber Rosa da Silva "que foram chamados na BR MT 344, nas proximidades do Rio Parnaíba, que tinha um carro que havia capotado lá, que chegando lá o acusado estava lá abraçado com a mulher que tinha sido arremessada para longe do carro, chorando e dizendo para ela acordar, que o depoente ficou tentou convence-lo a ir ao hospital porque ele estava com alguns ferimentos, depois de um tempo ele resolveu ir e o depoente e o outro policial ficaram esperando, que dentro do carro havia latas de cerveja, que o acusado disse a depoente que quem bebe cerveja é a esposa, que ele bebe pinga, que informou também ao depoente que havia bebido em Dom Aquino antes de pegar na direção do carro, que na delegacia de policia o depoente pode constatar que o acusado estava aparentemente bêbado, que sentiu o cheiro de bebida, que dentro da delegacia o acusado ainda não sabia que sua esposa tinha falecido, que assim que o depoente chegou contou para o acusado do falecimento de sua esposa e ele ficou em estado de choque, é ficou falando que iria se matar porque era culpa dele...que o acusado disse que não estava correndo, que estava em 80 ou 100 Km/h, que o acusado não conseguiu fazer a curva e capotou o carro, que o acusado disse que a vítima estava sem cinto de segurança, que a mãe da vítima estava dentro do carro, que foi levada para o hospital portanto o depoente não conseguiu vê-la, que o acusado sofreu lesões leves...que tinha sinal de freio na pista, que não estava chovendo, que o carro com as latas de cerveja dentro foram apreendidos, que o local é conhecido como curva da morte por ser muito perigoso, que no local teve perícia, que a perícia mediu tudo e fez todo o trabalho na hora, que o acidente ocorreu mais ou menos as seis e meia da tarde, que chegaram logo depois sendo que o acusado estava abraçado com a mulher, que o acusado disse que a única pessoa que não usou o cinto foi a esposa, que não sabe responder se o acusado já havia passado naquela rodovia e também porque não o conhecia." (sic, fls 121/122). Depoimento que presta: Sergio Ramos de Souza "que não é parente do acusado, que o depoente estava de folga neste dia e foi trocar a viatura de Dom Aquino com Campo Verde a pedido do Delegado, que estava em sua companhia o PM Lucicleiber, que chegando na curva do Rio Parnaíba viu uma aglomeração de pessoas, que chegando no local viu um carro capotado, que viu que existia vitima que estava deitada no chão, e o acusado estava chorando sentado ao lado do corpo e não queria deixar o corpo, que estava em visível estado de choque, atordoado, que o depoente pediu para ele se acalmar e sair do local para fazer os trabalhos, que o depoente acionou a perícia e ficou aguardando chegar, que havia outro passageiro que havia sido socorrido, que o depoente viu que o acusado estava muito chocado, chorando muito, triste em cima do corpo, não querendo sair de perto...que a curva é bastante perigosa e que inclusive já houve muitos acidentes no local, que uma semana após ocorreu outro acidente no mesmo local, que não sabe dizer se o acusado estava alcoolizado." (Sic, fls. 157). As provas comprovam que o acusado realmente não empreendeu a diligência que lhe era exigida. Ora, se havia neblina, conforme confessado pelo próprio acusado, o veículo deveria estar empreendendo a velocidade compatível, para que pudesse se defender com segurança de qualquer eventualidade, em razão da falta de visibilidade. Portanto se a sinalização estava adequada, e a pista estava sem qualquer defeito ou obstáculo que impedisse ou dificultasse o livre trânsito dos veículos, assim, conclui-se que a culpa pelo acidente somente pode ser atribuída ao acusado, conforme atesta o Laudo Pericial de fls. 144. Entremente se estivesse, dirigindo com a cautela que se espera de qualquer motorista, obviamente, conseguiria evitar a ocorrência do sinistro. De outro lado restou-se comprovado que o acusado não possuía carteira de habilitação, de modo que desconhece a legislação e regras de segurança no trânsito. Desume-se, do que foi exposto, que a autoria restou-se devidamente demonstrada, tendo o próprio denunciado admitido que estava dirigindo o veículo descrito na inicial, por ocasião do fato, tanto na fase policial, quanto em juízo, confirmando ainda o acidente ocorrido. O contexto probatório externa a conduta voluntária do Réu, sem adotar, no entanto, o dever de cuidado objetivo capaz de evitar o sinistro em questão, caracterizando o agir culposo, motivador da responsabilidade penal. Além disso, restou demonstrado o nexo causal entre tal conduta e o resultado morte. Nesses termos, configurado está, os elementos do fato típico culposo: conduta humana voluntária, de fazer ou não fazer, inobservância do cuidado objetivo, previsibilidade objetiva, ausência de previsão, resultado involuntário, nexo de causalidade e tipicidade. Assim, demonstrada a conduta culposa, o nexo causal e o dano ocasionado, a reprimenda se impõe, responsabilizando criminalmente o acusado pelo fato cometido, tendo em vista não haver nos autos provas acerca de causas excludentes da ilicitude ou da culpabilidade. A respeito deste tema trago a baila o aresto a seguir transcrito, in verbis: "APELAÇÃO CRIME. DELITO DE CIRCULAÇÃO. RESTADA DEMONSTRADA A CULPA DO RÉU PELO EVENTO DANOSO, POR TER AGIDO COM IMPRUDÊNCIA E NEGLIGÊNCIA, NO CASO EM COMENTO, TENDO PRATICADO HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DO VEÍCULO DESCRITO NA EXORDIAL, MERECE A RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL PELO FATO COMETIDO, TENDO EM VISTA NÃO HAVER NENHUMA CAUSA DE EXCLUSÃO DA ILICITUDE E DA CULPABILIDADE. APELO DEFENSIVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME " (SIC, TJRS, APELAÇÃO CRIME Nº 70010340883, TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, REL. JOSÉ ANTÔNIO HIRT PREISS, JULGADO EM 23/12/2004, GRIFEI). No entanto, concordo com a manifestação ministerial de concessão de perdão judicial, eis que preenchidos os requisitos legais. Isso porque a vítima fatal era companheira do réu e a ocorrência de sua

morte, já se traduz em uma severa punição. Seu sofrimento é evidente, decorre da própria relação de afeto que possuía com a vítima. As testemunhas ouvidas foram incisivas em reproduzir o padecimento do acusado em decorrência dos fatos (acima transcritos). Segundo Fernando Capez, o perdão judicial é aplicável à modalidade culposa de homicídio, nas hipóteses "em que as consequências da infração atingiram o agente de forma tão grave que acaba por tornar-se desnecessária a aplicação da pena" . Tal definição amolda-se com perfeição ao caso dos autos, acrescentando-se, ainda, que o acusado inclusive foi submetido a tratamento psicológico em razão do intenso abalo que sofreu em decorrência do acidente. Em relação ao crime de direção sob a influência do álcool conclui-se pela absolvição do réu, vejamos: Segundo a Lei 11.705/08 deu nova redação ao artigo 306 da Lei 9.503/97, verbis: Art. 306. Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência. (grifei) Observa-se, que a nova lei além de descriminalizar a conduta de dirigir veículo automotor com concentração inferior a 06 decigramas de álcool por litro de sangue, passando a infração administrativa, tornou imprescindível, prova da concentração de álcool por litro de sangue do motorista, na quantidade estabelecida no tipo do art. 302 do CTB: 6 (seis) decigramas se o exame for o de sangue e, 03 miligramas se o teste for etilômetro de álcool por litro de ar expelido pelos pulmões, inteligência do Dec. 6488/08. É sabido que a demonstração da quantidade de álcool no sangue de uma pessoa só pode ser feita conforme dispõe o art. 277 do CTB, pelo exame de alcoolemia; exame de sangue ou outro como o etilômetro (bafômetro), que mede a quantidade de álcool por litro de ar, cuja equivalência está no Decreto 6.488/08. No caso dos autos, nenhum desses exames foram realizados. O Laudo de constatação que comprova o estado de embriaguez alcoólica (folha 18) não é suficiente para comprovar o crime, mas tão só a infração administrativa. Ora, por mais que o estado de embriaguez tenha sido demonstrado pela prova oral e pelo laudo clínico de constatação, não há provas da concentração de álcool de 6dg por litro de sangue. Em face do exposto, nega-se provimento ao apelo ministerial. EMENTA: APELAÇÃO. DELITO DE TRÂNSITO. DIRIGIR SOB INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL. LEI 11.705/08. NOVA REDAÇÃO DO ART. 306. COMPROVAÇÃO DA QUANTIDADE DE ÁLCOOL POR LITRO DE SANGUE. EXIGÊNCIA LEGAL. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. A Lei 11.705/08, além de descriminalizar a conduta de dirigir veículo automotor com concentração inferior a 06 decigramas de álcool por litro de sangue, pela sua definição exige a comprovação material da concentração de álcool através de testes de alcoolemia, insuficiente o exame clínico. NEGARAM PROVIMENTO. (Sic, TJRS, Apelação Crime Nº 70031665433, Terceira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elba Aparecida Nicolli Bastos, Julgado em 29/10/2009) Posto isto, julgo parcialmente PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia, para CONDENAR, o acusado MACEONIR LOPES DE SOUZA, brasileiro, separado judicialmente, operador de máquinas, natural de Jaciara/MT, nascido em 03.07.1969, filho de José Lopes de Silva e Josefa Margarida de Souza, residente na Rua Amazonias, nº 628, Borda do Lago, Campo Verde, como incurso nas sanções do art. 302, caput e seu § único, inciso I, mas de ofício, DECLARO A EXTINÇÃO DE PUNIILIDADE com fulcro no art. 107, inciso IX, do Código Penal, em razão do perdão judicial previsto no § 5º, do art. 121, do Código Penal, ABSOLVENDO-O do crime descrito no art. 306, ambos da Lei 9.503/97. Arbitro os honorários do advogado dativo, nomeado por este r. Juízo, em 10 URH, equivalente hoje a R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), de acordo com a tabela da OAB/MT, para feitos dessa natureza, cabendo a Fazenda Pública o pagamento da verba honorária devida, eis que inexiste neste município serviço oficial de assistência gratuita aos réus pobres na forma da Lei, devendo a Srª Gestora expedir certidão de acordo com o art. 4º, § 3º, do Provimento nº 09/2007, da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso. Sem custas judiciais. P.R.I.C. Dom Aquino - MT, 17/11/2009. (a) Gisele Alves Silva - Juíza de Direito. Eu, Jesinete Alves silveira - Técnico Judiciário, digitei.

EXPEDIENTE:2010/310

PROCESSO COM EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

4770 - 2003 \ 16. Nr: 152-61.2003.811.0034

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
Autor(A): Justiça Pública
Indiciado(A): Gilmar Dal Bianco
Advogado: Luciano Português
Edital De Intimação De Sentença
Prazo: 90 (Noventa) Dias

Autos N.º 152-61.2003.811.0034
Espécie: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
Parte Requerente: Justiça Pública
Parte Requerida: Gilmar Dal Bianco
Intimando(A, S): Indiciado(a): Gilmar Dal Bianco Filiação: Wilson Henrique Dal Bianco e Aldiva Catarina Pletsch Dal Bianco, data de nascimento: 16/1/1971, brasileiro(a), natural de São domingos-SC, solteiro(a), Endereço: Rua Benjamim Bortoluzi, 165, Bairro: Primo Tacca, Cidade: Santa Catarina-SC
Data Da Distribuição Da Ação: 12/5/2003
Valor Da Causa: R$ 0,00
Finalidade: Intimação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos, etc.O Ministério Público Estadual ofertou denúncia contra GILMAR DAL BIANCO (fls. 02/04), qualificado nos autos acima epigrafado, imputando-lhe a prática do crime descrito: art. 157, § 3º, in fine, c/c art. 14, inciso II, ambos do CP, ocorrido nesta cidade e comarca de Jaciara. Narra na denúncia, que no dia 24 de abril de 2003, por volta das 19:40 min., nas proximidades do Km 335, da Br-070, mais precisamente, há 02 (dois) quilômetros antes da entrada, sentido Dom Aquino, nesta comarca, o acusado, em concurso com os outros dois elementos conhecidos pelos apelidos de "Pinóquio" e "Espinhaço", subtraiu para todos, mediante emprego de violência e grave ameaça, um caminhão Volvo EDC NL 12 260 4x, placas JZW5570, de Jaciara e, seu respectivo reboque, contendo 40 toneladas de arroz, avaliados em R$ 155.770,00 (cento e cinquenta e cinco mil setecentos e setenta reais), que estavam sendo transportados pela vítima José Paulo de Araujo. Segundo apurado, as vítimas Ailton Correa Mendes, José Paulo de Araújo e Ademar Laurentino de Barros, todos motoristas de caminhão, transportavam da cidade de Alta Floresta par Primavera do Leste suas respectivas carretas contendo arroz, e que durante a viagem o motorista Ademar se adiantou em relação aos seus companheiros e após passar pela cidade de Campo Verde foi abordado por um elemento que acionou o sistema de trava das rodas fazendo com que o veículo parasse no acostamento. Os outros motoristas, José e Ailton, ao aproximarem da carreta parada, para verificar o que havia ocorrido, foram também, abordados e levados juntamente com Ademar para um milharal próximo a estrada, sendo que após subtraírem a carreta conduzida por José, pertencente à Orlandina Lauro de Mello e carregada de arroz, os assaltantes que vigiavam as vítimas no cativeiro ainda roubaram alguns objetos pessoais dos motoristas, como aparelhos celulares, dinheiro, documentos e uma folha de cheque, no valor de R$ 3.101,87, emitida pela Cerealista São Lourenço. O acusado Gilmar, que conduzia uma caminhonete S10, branca, se dirigiu ao Posto Tio Maninho à procura de um borracheiro para providenciar o conserto da carreta danificada e viabilizar sua subtração, mas neste meio tempo, os assaltantes se descuidaram do cativeiro deixando apenas um elemento de vigia o que possibilitou a reação da vítima Ademar, que entrou em luta corporal com um dos assaltantes e acabou por ser alvejado com dois tiros na perna, mas mesmo assim conseguiu correr do local com os demais motoristas. Que o acusado Gilmar percebendo que algo havia dado errado, deixou o borracheiro perto das carretas e evadiu-se, na estranha companhia da vítima Ailton, que alegou ter recebido ajuda do denunciado sem saber que se tratava de um dos assaltantes, tendo o acusado sido preso em flagrante pela Polícia Rodoviária Federal e posteriormente confessado sua relação com os demais assaltantes de nomes "Pinóquio e Espinhaço", não deixando dúvidas quanto a sua participação. A denúncia foi recebida em 13 de maio de 2003, na forma posta em juízo (fls. 75), o acusado foi devidamente citado (fls. 81/verso e certidão de fls. 82), interrogado (85/88). Através de advogado apresentou defesa prévia arrolando oito testemunhas (fls. 91/92). No decorrer da instrução criminal foram ouvidas seis testemunhas arroladas, dentre elas a vítima (fls. 139/149; 169/172 e fls. 191/192) e sete testemunhas da defesa, com pedido de substituição de uma delas e desistência da testemunha Edmar

Dias Pereira(fls. 207; 212; 224; 229/231; 267; 287 e fls. 33). Em alegações finais, o Ministério Público, requereu a condenação do acusado, nas sanções do art. 157, § 2º, incisos Iie V, c/c art. 14, inciso II (por quatro vezes) na forma do art. 70 do CP, procedendo a emendatio libelli (fls. 332/343) Por sua vez, a defesa do acusado apresentou suas alegações derradeiras e requereu improcedência da denúncia, absolvendo o acusado, ao argumento de inexistir provas robustas de sua participação no delito (fls. 344/349). As folhas de antecedentes criminais aportaram aos autos. É A SÍNTESE. FUNDAMENTO. DECIDO Pretende-se atribuir a GILMAR DAL BIANCO a prática do crime de roubo tentado duplamente qualificado, ocorrido nesta cidade e comarca de Dom Aquino. A materialidade do delito analisado ressurge inconcussa, conforme se vê: Auto de Prisão em Flagrante (fls. 07/10), Documentos (fls. 10/21), Termo de Exibição e Apreensão (fls. 34), Auto de Depósito (fls. 29), Autos de Entrega (fls. 18, fls. 28 e fls. 51), Boletim de Ocorrência (fls. 34/35), Termo de Reconhecimento de Pessoa (fls. 47), Auto de Avaliação (fls. 56), bem como as provas orais produzidas. O acusado quando ouvido em Juízo negou que tenha efetivamente participado do crime, argumentando que veio de Rondonópolis de carona com os assaltantes, para trazer um pneu para cidade de Campo Verde, a fim de atender o seu irmão Gilberto Dal Bianco, vide, in verbis: "...que conhece as pessoas de apelidos "Pinóquio e Espinhaço..que veio de Rondonópolis para trazer um pneu para a cidade de Campo Verde a fim de atender o seu irmão Gilberto Dal Bianco, que mora em Xanxererê e trabalha com caminhão...que recebeu telefonema do seu irmão, pela manhã, e saiu á rua para procurar alguém que lhe fosse levar o pneu, quando encontrou Pinóquio que aceitou trazer o pneu em uma caminhonete-modelo S10 branca; que a caminhonete S10 tem uma tampa de lona na carroceria...passando por Poxoréo e que ouviu dele, após ficarem na entrada de Campo Verde que o interrogado deveria assumir o volante dela e que após deixar o pneu com o seu irmão, caso eles não mais estivessem naquele local deveria voltar para Rondonópolis...que estava sozinho, voltando pela BR, quando em um determinado trecho aonde havia muitos buracos havia um caminhão parado e o Pinóquio pediu para o interrogado para, dizendo para ele que era para voltar e buscar um borracheiro porque o pneu do caminhão estava furado, que já era noite...voltou para buscar o borracheiro para socorrer um pneu na estrada e ao chegar ao destino encontrou outro caminhão parado atrás do primeiro que ali deixou, e após parar não havia ninguém ali; que deixou o borracheiro no local, andou um pouco mais, fez a volta e, neste momento viu uma viatura com uma giroflex girando, já meio pertinho; que percebeu que tratava de polícia e por isso saiu da pista, entrando em uma estrada de fazenda, andando uns 500 metros, que deixou a caminhonete ali e veio à pé até a beira da pista para ver o que estava acontecendo e quando encontrou um rapaz que ficou sabendo posteriormente que se tratava de um dos motoristas daqueles caminhões que estavam parados...ouvindo...que vinha de uma fazenda onde tinha "esfaqueado um cara e que estava fugindo de lá...que ficou com medo de sair daquele local e disse para o rapaz que deveriam esperar a polícia sair da BR e que depois iriam embora...que ficaram ali por umas duas horas, mais ou menos...na BR foi abordado pela Polícia Rodoviária...que quando já estava sendo preso pela PRF recebeu uma ligação de Pinóquio que foi atendida por um dos policiais...que nega que tenha dito aos policiais rodoviários de que era a primeira vez que participava do assalto...mas foi ele mesmo quem abriu a tampa da carroceria da caminhonete e colocou ali as ferramentas, fornecidas pelo borracheiro do posto e queria atender o Pinóquio...que teve medo porque viu os policiais e por isso mesmo tirou as ferramentas que estavam atrás na caminhonete e deixando-as do lado da estrada que dá acesso ao mjilharal..." ""(SIC, interrogatório de fls. 85/88). As testemunhas de acusação ouvidas declararam o seguinte, verbis: "...quando um rapaz saiu de dentro do mato com uma arma na mão anunciando que se tratava de um assalto; que dentro do mato havia um outro rapaz com seu patrão Ademar dentro do milharal...que não foi possível olhar para o rosto daqueles homens pela constantes ameaças, que iriam estourar suas cabeças, dizendo o depoente que eles queriam apenas a carga; que um dos homens disse para o outro que estava no milharal com Ademar, o seguinte: "agora nós vamos ter que levar os três"e, já mandou um deles sair com um dos caminhões, ou seja aquele de José Paulo; que os dois homens que ali se encontravam estavam armados; que aqueles homens falavam entre si...que Ademar levantou-se pulando sobre aquele homem, segurando sua mão, que acabou por efetuar três disparos sendo que dois atingiram Ademar, que o depoente diz que não percebeu que era Ademar quem dizia "vamos pegar o cara", saiu correndo no meio do milharal, juntamente com José Paulo...o depoente viu que Gilmar Dal Bianco, levantou-se do chão na sua frente, ainda lhe dizendo após tocar no seu braço: "que foi tentaram roubar seu caminhão?"; que o depoente diz que em resposta a indagação, negou o fato, dizendo a Gilmar que havia fugido de uma fazenda, assim agiu por suspeitar que Gilmar fosse um dos ladrões das cargas de arroz...diz que desconfiou de que Gilmar fosse um dos homens que tentou roubar a sua carreta, não pelo fato de tê-lo encontrado próximo ao locaL DOS FATOS, COMO TAMBÉM pela pergunta que fez quando o depoente e Gilmar encontraram no escuro...lhe indagou se tentaram roubar a carreta...que Ademar lhe contou que os assaltantes disseram que haviam mandado buscar um borracheiro para trocar o pneu" (SIC, depoimento que presta Ailton Correia Mendes, fls. 139/142, grifei). "...um rapaz de trás de uma moita com o revolver apontando para o depoente dizendo "não corre porque é um assalto"...que o depoente diz que recebeu duas pezadas nas costas porque respondeu que não tinha dinheiro, que depois respondeu que tinha R$ 270,00 que a tirou do bolso com uma mão só, entregando-a para o assaltante; que após retirar o dinheiro devolveu-lhe a carteira...que ouviu três disparos...que depois de sair correndo decorridos uns cinco minutos pode ouvir um barulho que identificou ser uma caminhonete e que estava próximo aos caminhões, que depois ainda ouviu o barulho dessa mesma caminhonete na estrada dentro do milharal...que o depoente teve roubado os R$ 270,00, um lanterna marca Magnitre, um aparelho celular...garrafa térmica... que também foi roubada uma folha de cheque preenchida no valor de R$ 3.101,00... (SIC, SIC, depoimento que presta José Paulo de Araujo, fls. 144/146, grifei). "...que eram dois ou três...que a pessoa que lhe abordou tinha arma na mão bem como aquele que lhe cuidava na cama também estava armado...que eles queriam dinheiro bem como a senha do cartão de crédito de depoente, dizendo que eles lhe ameaçaram de matar-lhe sob argumento de que estava mentindo...que eles disseram ainda que iam atrás de um borracheiro para trocar o pneu; que o depoente ouviu um barulho de um veículo...depois de ser ameaçado de morte resolveu contar que existiam mais de dois caminhões que o próprio depoente sabia que iria para no local onde estava seu caminhão, inclusive deu as características daqueles dois veículos...que Ailton e José foram dominados...que pegou na mão do assaltante, quando a arma disparou, efetuando dois disparos atingindo o depoente nas pernas...teve roubado R$ 48,00 dois macacos dos caminhões, além de roupas, coberta...que estes objetos não foram localizados " (SIC, Ademar Laurentino de Barros, fls. 147/150, grifei). "...que atuou na prisão de um rapaz que se identificou com sendo Gilmar Dal Bianco...dentre os possíveis envolvidos no roubo dos trens, estariam ocupantes de uma caminhonete branca...passaram por uma caminhonete branca, que vinha em sentido contrário da viatura policial...aquele que se dizia ser Gilmar Dal Bianco, disse que o veículo era de propriedade de sua prima, que mora no estado de Santa Catarina...O carona disse para Gilmar que havia esfaqueado uma pessoa e por isso estava correndo, diante de ter encontrado com o acusado e não conhece-lo. Gilmar disse ao mesmo para que ambos permanecessem quietos no local..." (SIC, Edésio Portes da Silva, fls. 169/170, grifei). "...neste, ficou esclarecido a participação do acusado e que o carona era vítima...Segundo o acusado contou aos PRFS, dois outros, Pinóquio e outro que não se recorda o apelido, foram quem fizeram o assalto.. Perguntado ao acusado informou que a caminhonete pertenceria a "Pedra", local de vendas de carros em Rondonópolis. Isto foi dito no posto da PRF. No momento da abordagem, o acusado disse que a S10 pertencia a um parente de Santa Catarina. O acusado não dispunha de documento pessoal e nem do veículo...Em razão dos assaltantes ter mandado que ficassem da cabeça baixa e deitado, o carona não viu o rosto dos delinquentes... " (SIC, Alcindo Pereira dos Santos, fls. 171/172, grifei). "....que chegou um cidadão às 320:30 horas na borracharia na qual a testemunha trabalha, que esse senhor pediu socorro, que esse senhor escolheu as ferramentas que precisava e colocou em uma caminhonete S-10, que acabou de comer, que a carreta estava há 15 Km, que saiu junto com esse senhor para dar socorro...quando chegou na BR esse Senhor acelerou a caminhonete, que a luz de dentro da caminhonete estava desligada mesmo quando abria a porta, que conversou um pouco na estrada, que esse senhor estava com o olho muito vermelho...que na curva da estrada desconfiou do cidadão, que ele fez a curva só com uma mão no volante, que ouviu um rangido que parecia de arma, mas não sabe dizer se era uma arma, que mandou a testemunha descer na frente de duas carretas que estavam com os pneus furados, que esse homem não desceu da caminhonete, que esse

homem disse que ia virar a caminhonete para iluminar as carretas para a testemunha trocar os pneus...o homem não entregou as ferramentas para a testemunha, que esse homem entrou numa estrada de fazenda, que o pisca alerta ficou acesa, que esse homem não chegou a virar a caminhonete de forma a iluminar a carreta...ligou para a Policia Rodoviária Federal, que os policiais chegaram que ligou para a polícia sem saber que era um assalto, que ligou porque foi abandonado na estrada e o homem não devolveu as ferramentas...que denunciou a S-10, que esse homem não deu o nome para a testemunha...que a testemunha fez o reconhecimento do homem que estava na S10 na policia através do espelho, que as ferramentas foram devolvidas, que o homem que foi preso era o que estava na S-10, que nunca tinha visto esse homem antes " (SIC, Valdivino Ribeiro Gomes, fls. 171/172, grifei). Ouvido como informante o irmão do acusado confirmou a versão apresentada pelo réu, verbis "....almoçou na cada de seu irmão e deixou um pneu para ser consertado, seguindo viagem para Campo Verde; o depoente recorda que estourou outro pneu do caminhão em campo Verde e por esse motivo pediu para que seu irmão levasse aquele pneu consertado para aquela cidade; que seu irmão pegou o pneu e levou até o posto Paraná, na cidade de Campo Verde, segundo o depoente, seu irmão pegou uma carona numa caminhonete S-10 branca; o depoente recorda que seu irmão estava sozinho na caminhonete..." (SIC, Gilberto Dal Bianco, fls. 207, grifei). Analisando as provas constantes dos autos verifica-se que realmente o acusado foi preso em circunstâncias que denotam sua participação delitiva no evento criminoso. No auto de prisão em flagrante o condutor Edézio Portes da Silva e a testemunha Alcindo Pereira dos Santos, declararam que na época da prisão o flagranteado, ora réu, confessou que tinha participado do roubo das carretas e que tinha levado outros dois comparsas, conhecidos por "Pinóquio e Espinhaço" dentro da S.10 de cor branca até o local do roubo, e ainda que tinha sido a primeira vez que participou de um crime, mas seus dois outros colegas estavam acostumados a tal conduta delituosa (veja depoimento de fls. 09). Conforme depoimento prestado em juízo as testemunhas Edézio e Alcindo confirmaram que ficou evidenciada a participação do acusado. De outro jaez, importante consignar o estranho comportamento do denunciado no fatídico dia, ao deixar o borracheiro Valdivino Ribeiro Gomes abandonado na estrada, sem dar qualquer explicação sobre o que estava acontecendo, e ainda, sem ao menos entregar as ferramentas para que aquele pudesse arrumar o pneu do caminhão conforme havia sido combinado. Ora, tal conduta é típica daquele que quer se furtar da justiça, pois caso fosse inocente e supostamente vítima de uma enganação não agiria dessa forma, mas sim avisaria a polícia sobre o ilícito perpetrado e comentaria com o borracheiro. Verifica-se ainda que quando foi preso recebeu ligação do assaltante, seu comparsa, e uma vez indagado sobre a propriedade da caminhonete, apresentou versões diferentes de quem seria o proprietário. Por fim, para confirmar a sua participação, restou-se comprovado nos autos, pelas declarações do próprio réu, que fez questão de se desvencilhar das ferramentas que seriam utilizadas no conserto do pneu do caminhão na estrada, obviamente, para assegurar sua impunidade no crime, e ainda permaneceu escondido no milharal para que não fosse encontrado pelos policiais por mais de duas horas. Portanto, embora o irmão do réu tenha corroborado a versão apresentada por ele em seu interogatório, tal fato não é capaz de retirar sua responsabilidade criminal, diante das evidências constatadas relativas a co-autoria. Os fatos narrados na peça preambular foram devidamente comprovados pelos depoimentos susos mencionados, restando, por conseguinte sobejadamente demonstra a participação dos acusado no evento criminoso juntamente com outras pessoas, bem como o uso de arma de fogo. Entendo que tais elementos de provas são suficientes para um decreto condenatório. Os fatos deflagrados e comprovados, devidamente descritos na inicial acusatória, permitem visualizar com nitidez os elementos objetivos do tipo incriminador atribuído ao réu, qual seja, roubo duplamente qualificado pelo concurso de agente e emprego de arma de fogo, por pelo menos quatro vezes, já que houve a subtração patrimônios pertencentes a vítimas diversas, conforme muito bem explanado na alegações finais da promotoria de justiça, à fls. 341. Assim cabe aqui, por certo a emendatio libelli, isto é, a corrigenda da inicial, quanto a capitulação legal do crime, erroneamente descrito no art. 157, § 3º, quanto deveria ser, no art. 157, § 2º, incisos I e II, já que as condutas estão perfeitamente descritas inicialmente e evidentemente comprovadas durante a instrução do feito. No que diz respeito a arma utilizada na empreitada criminosa, consigno que embora não tenha sido apreendida, as testemunhas foram incisivas ao testemunhar, sobre a existência da mesma, aliás, a jurisprudência demonstra com clareza que não há necessidade de sua apreensão, verbis: " HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL. ROUBO COM CAUSAS DE AUMENTO DE PENA. EMPREGO DE ARMA. NÃO APREENSÃO. IRRELEVÂNCIA. REGIME FECHADO. SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. GRAVIDADE ABSTRATA DO CRIME. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. ... 2. ... 3. "Para a caracterização da causa especial de aumento, do § 2º, inciso I, do art. 157, do CP, é dispensável a apreensão da arma de fogo, se existem elementos outros, aptos a comprovar a efetiva utilização daquele instrumento." (HC 13.983/SP, Relator Ministro Fernando Gonçalves, in DJ 20/11/2000). 4. Ao estabelecer o aumento de pena no roubo, deve o juiz considerar, não, a gravidade abstrata do delito, como sói acontecer quando se faz caso apenas quantitativamente das causas especiais, mas, sim, a sua gravidade concreta para, desse modo, fixar o quantum de pena, na extensão do aumento, que vai de um mínimo a um máximo (Código Penal, artigo 157, parágrafo 2º). 5. A consideração só quantitativa das causas especiais de aumento de pena, submetidas a regime alternativo, é expressão, em última análise, da responsabilidade penal objetiva, enquanto a qualitativa é própria do direito penal da culpa e atende aos imperativos da individualização da pena, permitindo, ad exemplum, que uma única causa especial de aumento alternativa possa conduzir o quantum de pena para além do mínimo legal do aumento, que, em contrapartida, pode ser insuperável, diante do caso concreto, mesmo em se caracterizando mais de uma causa especial de aumento dessa espécie. 6. ... 7. A imposição de regime mais gravoso, entre os admitidos em lei, requisita, necessariamente, fundamentação específica (Constituição Federal, artigo 93, inciso XI). 8. Fazendo-se manifesto que a recusa do regime inicial plus douce ao condenado decorre de pura e simples presunção de periculosidade, derivada da natureza do delito ou da sua gravidade abstrata, cabe habeas corpus para superação do inegável constrangimento ilegal. 9. "A opinião do julgador sobre a gravidade em abstrato do crime não constitui motivação idônea para a imposição de regime mais severo do que o permitido segundo a pena aplicada." (Súmula do STF, Enunciado nº 718). 10. "A imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea." (Súmula do STF, Enunciado nº 719). 11. Ordem parcialmente concedida". (SIC, STJ, HC 28.147/SP, rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 31.05.2005, DJ 06.02.2006 p. 325). Nesta senda, conclui-se que, militam a desfavor réu, as causas de aumento de pena previstas no § 2º, incisos I e II, do art. 157, já evidenciadas com clareza a sua incidência, pelos depoimentos acima destacados. E, de acordo com a jurisprudência itinerante do Superior Tribunal de Justiça o aumento de pena previsto, in casu, pelo emprego de arma de fogo e pelo concurso de agente, permite acrescer a reprimenda, o percentual, acima do mínimo legal fixado, em 3/8, veja: "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO.REGIME PRISIONAL MAIS GRAVOSO DO QUE O PERMITIDO PELA PENA EFETIVAMENTE APLICADA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS AO PACIENTE RECONHECIDAS NA SENTENÇA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. FIXAÇÃO DA FRAÇÃO DE AUMENTO PROPORCIONAL À QUANTIDADE DE QUALIFICADORAS. LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS QUE INDIQUEM NECESSIDADE DE DIMINUIÇÃO OU EXASPERAÇÃO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. Configura constrangimento ilegal – por violação ao disposto no art. 33, § 2º, letra b, do Código Penal, que estabelece o regime inicial semi-aberto ao condenado não-reincidente cuja pena seja superior a 4 (quatro) e não exceda a 8 (oito) anos, como também ao § 3º do referido dispositivo legal, que impõe observância aos critérios previstos no art. 59 do aludido Estatuto Penal, para a determinação do regime inicial de cumprimento da pena – a imposição de regime mais gravoso do que o permitido pela sanção efetivamente aplicada, principalmente se a pena-base foi fixada no mínimo legal por ausência de reconhecimento de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu. 2. No caso, as razões expostas na sentença condenatória e acolhidas pelo acórdão impugnado, para a fixação de regime inicial mais severo, estão subsumidas no próprio tipo – roubo duplamente qualificado pelo uso de arma e concurso de pessoas –, que exasperou a pena-base (fixada no mínimo legal por ausência de reconhecimento de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao paciente) em 3/8, não servindo como fundamento para a fixação de regime mais gravoso do que o permitido pela pena aplicada. 3. Na hipótese de existir concurso de causas de aumento da pena prevista para o crime de roubo,

para evitar tratamento igual para situações diferentes, em princípio, a menor fração de aumento previsto no § 2º do art. 157 do Código Penal deve ser destinada ao caso de apenas uma qualificadora; havendo duas, a majoração deve ser de 3/8; existindo três, eleva-se em 5/12; em se tratando de quatro, o aumento deve ser de 11/24; e, por fim, verificada a concorrência das cinco causas de aumento previstas, o acréscimo deve alcançar o patamar máximo, ou seja, a metade. 4(...) 5. De qualquer forma, respeitado o mínimo de 1/3 e o máximo de 1/2, como aumento para o roubo qualificado, optando o magistrado pela desproporcionalidade entre a quantidade de qualificadoras presentes no caso e a fração fixada, não se dispensa a motivação da decisão, com base nas circunstâncias concretas, seja para menor ou para maior elevação da pena. 6. Ordem parcialmente concedida, apenas para fixar o regime prisional semi-aberto para o cumprimento da pena aplicada ao paciente." (SIC, STJ, HC 42.459/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 06.09.2005, DJ 10.10.2005 p. 403). De outro norte, como houve quatro patrimônios lesados, aplica-se o concurso formal de delito previsto no art. 70 do CP. Os roubos dos pertences pessoais e dinheiro das vítimas, que não foram devolvidos, restaram-se consumados, em contra ponto a tentativa de subtração das três carretas que não se efetivaram por circunstâncias alheias a vontade dos agentes. Assim aplicar-se-á a pena mais grave, relativa ao roubo consumado, aumentada de um sexto até a metade. Como houve quatro crimes de roubo, eis que dirigidos a patrimônios diversos, isto é, de três carretas pertencentes a pessoas diversas e aqueles dirigidos aos patrimônios pessoais dos condutores dos veículos, a pena deve ser aumentada na proporção de ¼, proporcional ao número de delitos. Nos lindes do que foi exposto, consoante acima gizado, concluo pela responsabilidade penal do acusado, sede do seu veredicto de censura. EX POSITIS, julgo procedente a pretensão punitiva estatal consubstanciada pela denúncia de fls. 02/04, para CONDENAR o acusado, GILMAR DAL BIANCO, brasileiro, solteiro/convivente, funileiro, natural de São Domingos/SC, nascido em 16.02.1971, filho de Wilson Henrique Dal Bianco e Aldiva Catarina Plestch Dal Bianco, residente e domiciliado Bairro São Francisco, Rondonópolis (MT), como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, inciso I e II, (por uma vez) e art. 157, § 2º, incisos I e II (por três vezes) c/c art. 14, inciso II, e art. 70, todos do CP. Em observância as diretrizes dos arts. 59 e 68 do Código Penal passo a dosar-lhe a pena: O Código Penal atribui para o crime de roubo a pena de reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa. Analisando as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, culpabilidade, manifesta sendo-lhe exigido conduta totalmente diversa, não há antecedentes criminais. Não constam elementos suficientes para analisar a personalidade do agente, sendo que sua conduta social é boa. As circunstâncias são inerentes ao crime, os motivos estão ligados ao ganho fácil (cupidez), não há conseqüências graves, até porque parte dos bens subtraídos foram devolvidos as vítimas. As vítimas em nada contribuíram para a prática delituosa. Assim, fixo a pena base em 04 (cinco) anos e de reclusão, e, 10 dias multas a 1/30 do salário mínimo vigente a data do fato. Inexistem circunstâncias atenuantes e agravantes a serem consideradas. Em decorrência da causa de aumento de pena prevista na parte especial (pelo emprego de arma de fogo e concurso de agente), aumento a pena aplicada em 3/8 (um ano e seis meses), e considerando ainda a causa de aumento de pena prevista na parte geral do CP, concurso formal, aumento a pena em mais ¼. Assim torno a pena definitiva em 6 (seis) anos e 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, e 18 (dezoito) dias multa a 1/30 do salário mínimo vigente a data do fato. Ressalta-se que, para fixação dos dias-multa, foram analisadas as circunstâncias judiciais do art. 59, já discriminadas acima e o valor do dia-multa, a situação econômica do réu, a teor do explicitado no art. 60, todos do Código Penal. A pena deverá ser inicialmente cumprida no regime semi-aberto, conforme determina o art. 33, §, alínea "b", do CP, por não ser reincidente. Arbitro os honorários do advogado dativo, nomeado por este r. Juízo, no valor de 05 URH, equivalente hoje a R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), considerando os atos praticados, de acordo com a tabela da OAB/MT, para feitos dessa natureza, cabendo a Fazenda Pública o pagamento da verba honorária devida, eis que inexiste neste município serviço oficial de assistência gratuita aos réus pobres na forma da Lei, devendo a Srª Gestora expedir certidão conforme art. 4º, § 3º, do Provimento nº 09/2007, da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso. Transitada esta sentença em julgado, expeça-se guia definitiva de execução de pena, lançando-se o nome do condenado no Rol dos Culpados, e, em seguida, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Instituto de Identificação, fazendo as demais comunicações de praxe, após, arquive-se. Custas pelo acusado. P.R.I.C. Dom Aquino - MT, 20/10/2009. (a) Gisele Alves Silva - Juíza de Direito. Eu, Jesinete Alves silveira - Técnico Judiciário, digitei.

Intimação

Expediente:2010/281

Processo Com Intimação do Advogado da Parte Autora

9504 - 2008 \ 188. Nr: 601-43.2008.811.0034
Ação: Procedimento De Conhecimento->Processo De Conhecimento->Processo Cível E Do Trabalho
Requerente: Arlindo Alves Ferreira
Advogado: Claudinez Da Silva Pinto Júnior
Advogado: Edvaldo Luiz Francisco
Requerido(A): Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss
Advogado: Wládia Carvalho De Maracaba Calheiros De Lima - Procuradora Federal Do Inss
Intimação: do Advogado da parte autora, Dr. Claudinez da Silva Pinto Júnior, que os autos acima especificados, encontra-se com vista para que tome ciência do v. acórdão encartado às fls. 112, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito. Despacho: "Dê ciência às partes do v.acórdão, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja manifestação, arquivem-se os autos dando-se as baixas de praxe. Cumpra-se.

Expediente:2010/279

Processo Com intimação do Advogado da Parte Autora

10948 - 2009 \ 248. Nr: 792-54.2009.811.0034
Ação: Procedimento De Conhecimento->Processo De Conhecimento->Processo Cível E Do Trabalho
Requerente: Gerci Lazarino Silva
Advogado: Claudinez Da Silva Pinto Júnior
Requerido(A): Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss
Advogado: Oldack Alves Da Silva Neto - Procurador Federal Do Inss
Intimação: do Advogado da parte autora, Dr. Claudinez da Silva Pinto Júnior, da audiência de Instrução, designada para o dia 08 de junho de 2010, às 16:30 horas, nos autos acima especificados, tudo de conformidade com a r. decisão a seguir transcrita. Decisão: "1. Inicialmente, destaco ser improvável a obtenção conciliação, até porque as partes não se manifestaram neste sentido, passo então, autorizado pelo art. 331, § 3º, a sanear o processo e ordenar a produção de provas. 2. Mas antes, imperioso se faz decidir sobre a preliminar levantada de carência de ação por falta de interesse de agir. Afasto, a objeção processual argüida, por entender que o contencioso administrativo não é uma obrigação, mas uma faculdade do administrado, portanto, para ingressar no Poder Judiciário, não há necessidade do prévio esgotamento das vias administrativas. Ademais, convém destacar também, neste aspecto, que a mensagem normativa foi clara ao colocar sob o manto da atividade jurisdicional tanto a lesão como a ameaça de lesão a direito, norteados pelo princípio da INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, como um direito fundamental previsto no art. 5º da Carta Magna. 3. No mais, o processo está em ordem. Não havendo nulidades a declarar nem outras irregularidades para sanar, DECLARO SANEADO O PROCESSO. 4. Fixo como ponto controvertido a comprovação da qualidade de segurado do "de cujus", bem como a dependência econômica da requerente, capaz de ensejar o pedido de pensão por morte pleiteada e, para tanto, defiro a produção de provas testemunhal, depoimento pessoal, bem como a juntada de outros documentos para o esclarecimento e deslinde da questão. 5. Designo a data de 08 de junho de 2010, às 16:30 horas, para realização da audiência de instrução. 6. Notifiquem-se as testemunhas arroladas em tempo hábil (CPC art. 407). 7. Intimem-se as partes e respectivos advogados. 8. Cumpra-se.

EXPEDIENTE:2010/314

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGADO
Cod.Proc.: 11696 Nr: 291-66.2010.811.0034

Ação: Embargos À Execução->Embargos->Processo De Execução->Processo Cível E Do Trabalho
Requerente: Instituto Nacional Do Seguro Social - Rondonópolis-Mt
Advogado: Oldack Alves Da Silva Neto - Procurador Federal Do Inss
Requerido(A): Nelson Vieira Da Costa
Intimação do advogado do embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, nos termos do artigo 740, do Código de Processo Civil.

Juizado Cível e Criminal

Intimação

EXPEDIENTE: 2010/38
PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ
9535 - 2008 \ 205. Nr: 615-27.2008.811.0034
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADEUVANE ROCHA SOUZA
ADVOGADO: RENATO DIAS COUTINHO NETO
REQUERIDO: GERCINO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LUCIANO PORTUGUÊS
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO: I – REDESIGNO O PRESENTE ATO PARA O DIA 11 DE MAIO DE 2010 ÀS 13:30 HORAS; II – INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERIDO, SAEM OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS; III – CUMPRA-SE.

Comarca de Itiquira

Vara Única

Expediente

JUIZ(A):RENATA DO CARMO EVARISTO
ESCRIVÃO(Ã):KAROLINE HIROMI KOGA
EXPEDIENTE:2010/57
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
2903 - 2010 \ 2. Nr: 96-15.2004.811.0027
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OCTAVIO DELMUTTI
ADVOGADO: ALFREDO JOÃO DELMUTTI NETO
ADVOGADO: CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE
ADVOGADO: LEONARDO SANTOS DE RESENDE
REQUERIDO(A): ALEX HILDENBRANDT
ADVOGADO: ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JÚNIOR
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO QUESADA
DESPACHO: VISTOS.
DÊ-SE CIÊNCIA ÁS PARTES QUANTO Á DEVOLUÇÃO DOS PRESENTES A ESTE JUÍZO.
AINDA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM QUANTO ÀS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NOS AUTOS.ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
11626 - 2009 \ 308. Nr: 1125-27.2009.811.0027
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A): MARIA JESUS ROSA DE FREITAS
ADVOGADO: MARCOS SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA
COMARCA DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CARTÓRIO CÍVEL CRIMINAL
CERTIDÃO
CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS QUE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FORAM PROTOCOLIZADOS TEMPESTIVAMENTE PELO INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, EM 20/11/2009.
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA O(A) PARTE EMBARGADA MARIA JESUS ROSA DE FREITAS PARA MANIFESTAR NOS TERMOS E PRAZO DO ART. 740, CPC.
ITIQUIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2.010.
706 - 1994 \ 11. Nr: 237-78.1997.81.0027
URGENTE.
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): IRINEU IRENO DE OLIVEIRA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: ADELINA NERES DE SOUZA CAMPOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.
NOS TERMOS DO ARTIGO 423, INCISO II DO CPP, PASSO A RELATORIAR O PROCESSO: O NOBRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECEU DENÚNCIA CONTRA ILTON JOSÉ DE JESUS, IDALICIO JOSÉ DE JESUS, VICENTE JOSÉ DE JESUS E IRINEU IRENO DE OLIVEIRA, PELA PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 121, CAPUT, C/C ARTIGO 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL, PORQUANTO, SEGUNDO A DENÚNCIA, NO DIA 09 DE JANEIRO DE 1994, POR VOLTA DAS 4H15MIN, OS DENUNCIADOS, DEPOIS QUE HAVIAM DISCUTIDO COM A VÍTIMA VILMAR CAMPOS BATISTA E, IMEDIATAMENTE APÓS ESTA HAVER EFETUADO DISPAROS DE REVOLVER CONTRA AS PESSOAS DE VALDIRENE SOARES FRAGA E O DENUNCIADO IRINEU IRENO DE OLIVEIRA, DOMINARAM-NA FISICAMENTE E PASSARAM A DESFERIR SUCESSIVOS GOLPES COM CADEIRAS DE FERRO NELA, CAUSANDO-LHE OS LETAIS FERIMENTOS DESCRITOS NO LAUDO DE EXAME NECROSCÓPICO DE FLS. 12 E MAPA TOPOGRÁFICO DE FLS. 13.NA FASE POLICIAL (INQUISITORIAL) DEU-SE A NOTITIA CRIMINIS, A COLHEITA DA PROVA TESTEMUNHAL, A REALIZAÇÃO DE EXAME DE CORPO DE DELITO NA VÍTIMA, O INTERROGATÓRIO DOS ACUSADOS E, DERRADEIRAMENTE, AO RELATÓRIO DE LEI (FLS. 04 USQUE 41).JÁ NA SEARA JUDICIAL (ACUSATÓRIO), OS ACUSADOS FORAM CITADOS, VIA EDITAL, E NÃO COMPARECENDO AO INTERROGATÓRIO, TIVERAM SUA REVELIA DECRETADA ÀS FLS. 66, CONTUDO, FOI LHES NOMEADO DEFENSOR, O QUAL APRESENTOU DEFESA PRÉVIA, NO TRÍDUO LEGAL, ARROLANDO TESTEMUNHAS (FLS. 68/69). DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL FORAM INQUIRIDAS 08 (OITO) TESTEMUNHAS (FLS. 72/77, 80 E 83). EM ALEGAÇÕES FINAIS O I. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELA PRONÚNCIA DOS ACUSADOS COMO INCURSOS NO ARTIGO 121, CAPUT, C/C ARTIGO 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL (FLS. 85/90). A I. DEFESA TÉCNICA, POR SUA VEZ, PUGNOU PELA ABSOLVIÇÃO DOS ACUSADOS, SUSTENTANDO QUE NÃO RESTOU PROVADO QUE OS MESMOS FORAM OS RESPONSÁVEIS DIRETO PELA MORTE DA VÍTIMA, UMA VEZ QUE AQUELES LIMITARAM-SE EM DESARMÁ-LA, JÁ QUE ESTA HAVIA EFETUADO UM DISPARO COM ARMA DE FOGO, ATINGINDO MORTALMENTE A AMASIA DO ACUSADO IRINEU IRENO DE OLIVEIRA (FLS. 91/97).OS ACUSADOS FORAM PRONUNCIADOS (FLS. 98/102), TODAVIA, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO PELO PRONUNCIADO VICENTE JOSÉ DE JESUS, ESTE FOI IMPRONUNCIADO, CONFORME DECISÃO JUNTADA ÀS FLS. 168/169.
POSTERIORMENTE, PRECLUSA A DECISÃO DE PRONÚNCIA, OS AUTOS FORAM REMETIDOS A ESTE E. TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI PARA JULGAMENTO DOS PRONUNCIADOS COMO INCURSOS NO ARTIGO 121, CAPUT, C/C ARTIGO 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL. A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ARROLOU SUAS TESTEMUNHAS A SEREM INQUIRIDAS EM PLENÁRIO ÀS FLS. 187, DA MESMA FORMA FAZENDO A DEFESA DOS PRONUNCIADOS ÀS FLS. 194/195. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS PELAS PARTES. EIS O RELATO DO NECESSÁRIO.
1) DOU POR PREPARADO O PROCESSO.
2) NÃO HÁ NULIDADES A SANAR.
3) DETERMINO QUE SE PROCEDAM AS DEVIDAS RETIFICAÇÕES DOS AUTOS, EXCLUINDO O NOME DE VICENTE JOSÉ DE JESUS, UMA VEZ QUE O MESMO FOI IMPRONUNCIADO, CONFORME SE VERIFICA ÁS FLS. 168/169.
4) DETERMINO QUE SEJA OS RÉUS ILTON JOSÉ DE JESUS, IDALICIO JOSÉ DE JESUS E IRINEU IRENO DE OLIVEIRA PRONUNCIADOS NESTE FEITO SEJAM SUBMETIDOS AO JULGAMENTO PELO E. TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, NA SESSÃO, A QUAL DESIGNO PARA O DIA 26 DE MAIO DE 2010, ÀS 13H00MIN.
5) TOMEM-SE AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS E COMUNICAÇÕES.

6) INTIMEM-SE OS JURADOS, O MINISTÉRIO PÚBLICO, A DEFENSORA PÚBLICA E O ACUSADO. NOTIFIQUEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS.
ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO.
CUMPRA-SE.

11582 - 2010 \ 2. Nr: 1079-38.2009.811.0027
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): LUIZA VICENTINA MARQUES e ZILDA APARECIDA MARQUES
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: DR. ANFILÓFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.
EM QUE PESE AO PEDIDO DE FLS. 201 PARA QUE SEJAM DEGRAVADOS OS TERMOS DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DE JULGAMENTO, CABE SALIENTAR QUE O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL EM SEU ARTIGO 475 DISPÕE QUE
"O REGISTRO DOS DEPOIMENTOS E DO INTERROGATÓRIO SERÁ FEITO PELOS MEIOS OU RECURSOS DE GRAVAÇÃO MAGNÉTICA, ELETRÔNICA, ESTENOTIPIA OU TÉCNICA SIMILAR, DESTINADA A OBTER MAIOR FIDELIDADE E CELERIDADE NA COLHEITA DA PROVA". NOTA-SE QUE O DISPOSITIVO EM FOCO IMPÕE TAL FORMALISMO, NÃO SE TRATANDO, PORTANTO, DE MERA FACULDADE.NÃO OBSTANTE, A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO EDITOU O PROVIMENTO N° 38/2007-GAB/CGJ, ONDE ENTABULA EM SEU ARTIGO 4º QUE:
"AS PARTES PODERÃO REQUERER, JUSTIFICADAMENTE, A QUALQUER MOMENTO, A TRANSCRIÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE DECLARAÇÕES REGISTRADAS NA GRAVAÇÃO ELETRÔNICA DA AUDIÊNCIA, QUANDO TAL FOR NECESSÁRIO PARA A COMPREENSÃO DOS FATOS OU PELA COMPLEXIDADE DA CAUSA." (GRIFEI)
AINDA, O ARTIGO 6º DO REFERIDO PROVIMENTO DISPÕE QUE:
"ART. 6º. NOS JUIZADOS ESPECIAIS, HAVENDO RECURSO, AS PARTES PODERÃO REQUERER A TRANSCRIÇÃO DA GRAVAÇÃO, CORRENDO POR CONTA DOS REQUERENTES AS DESPESAS RESPECTIVAS.
PARÁGRAFO ÚNICO. NAS VARAS CÍVEIS E CRIMINAIS, HAVENDO RECURSO, A DECISÃO RECORRIDA E/OU OS DEPOIMENTOS GRAVADOS SERÃO TRANSCRITOS, SE HOUVER NECESSIDADE, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO DA PARTE." (GRIFEI)NO PRESENTE CASO, NÃO VERIFICO A NECESSIDADE DE SE DEGRAVAR OS DEPOIMENTOS COLHIDOS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, JÁ QUE EU MESMA OUVI O CD-ROM JUNTADO ÁS FLS. 181 E DÁ PARA SE COMPREENDER PERFEITAMENTE OS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS, OS INTERROGATÓRIOS DAS SENTENCIADAS E AS ALEGAÇÕES FINAIS APRESENTADAS PELA D. PROMOTORA DE JUSTIÇA E PELA D. DEFENSORA PÚBLICA, TODOS COLHIDOS NA SOLENIDADE, TANTO QUE PROFERI A SENTENÇA DE FLS. 182/198. ADEMAIS, NÃO TENHO POR COMPLEXA A PRESENTE AÇÃO PENAL PARA QUE SEJA REALIZADA A DEGRAVAÇÃO PLEITEADA.POR DERRADEIRO, FRISO QUE O NOBRE DEFENSOR DAS SENTENCIADAS NÃO APRESENTOU NENHUMA JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA SE REALIZAR A DEGRAVAÇÃO E O INDEFERIMENTO DE TAL REQUERIMENTO NÃO PREJUDICARÁ A AMPLA DEFESA DAS MESMAS, ATÉ PORQUE ESTIVERAM ASSISTIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
OUTROSSIM, TORNA-SE PERTINENTE RESSALTAR QUE ALÉM DA DESNECESSIDADE DA DEGRAVAÇÃO NO PRESENTE CASO, JÁ QUE, QUERENDO, SERÁ DISPONIBILIZADO CÓPIA DA GRAVAÇÃO DA AUDIÊNCIA AO PATRONO DAS SENTENCIADOS, CONFORME DETERMINADO NO ARTIGO 3º, §§ 2º E 3º, DO PROVIMENTO N° 38/2007-GAB/CGJ, É EVIDENTE O TUMULTO QUE CAUSARÁ NA ESCRIVANIA VISANDO O CUMPRIMENTO DE TAL ATO, ANTE A ESCASSEZ DE SERVIDORES LOTADOS NESTA COMARCA, QUE, POR SUA VEZ, A MAIORIA NÃO TEM INSTRUÇÃO SUFICIENTE PARA REALIZÁ-LO, BEM COMO AS METAS PRIORITÁRIAS ESTIPULADAS PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA QUE ESTE JUÍZO TEM QUE CUMPRIR.
DIANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE DEGRAVAÇÃO FORMULADO PELA DEFESA DAS SENTENCIADAS, POR ENTENDER QUE NÃO TRARÁ PREJUÍZO ALGUM ÀS MESMAS, ALÉM DAS CONSIDERAÇÕES JÁ PONTUADAS ACIMA.
DORAVANTE, INTIME-SE A DEFESA DAS ACUSADAS PARA APRESENTAR AS RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.
INTIMEM-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

11825 - 2010 \ 45. Nr: 100-42.2010.811.0027
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. P. S.
ADVOGADO: LEISLIE DE FÁTIMA HAENISCH
REQUERIDO(A): F. B. DA S.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO.
TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FORMULADO POR BANCO PANAMERICANO S/A EM DESFAVOR DE FERNANDO BATISTA DA SILVA COM PEDIDO DE LIMINAR, FUNDAMENTADA NO DEC.-LEI Nº 911/69, TENDO POR OBJETO O BEM DESCRITO NA INICIAL.EM FACE DAS PROVAS TRAZIDAS AOS AUTOS VERIFICA-SE QUE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 2° DO DECRETO LEI 911/69 ESTÃO PREENCHIDAS. O BEM ESTÁ ALIENADO FIDUCIARIAMENTE A FAVOR DO REQUERENTE E A MORA RESTOU DEVIDAMENTE PROVADA.
ASSIM, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA PLEITEADA PELO REQUERENTE EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DEPOSITANDO-SE O BEM COM O REQUERENTE, SOB AS PENAS DA LEI.CITE-SE O REQUERIDO PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTESTAR A PRESENTE MEDIDA, CONFORME ESTABELECE O § 3º DO ARTIGO 3° DO DECRETO-LEI 911/69.CONSIGNE NO MANDADO, QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DA EFETIVAÇÃO DA MEDIDA, O DEVEDOR FIDUCIANTE, QUERENDO, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DO ÔNUS (ARTIGO 3°, § 2°, DO DECRETO-LEI 911/69). NESTE CASO, ARBITRO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE TAIS VALORES.FAÇA CONSIGNAR AINDA, QUE A RESPOSTA PODERÁ SER APRESENTADA MESMO QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DE PURGAR A MORA (§ 4º DO ARTIGO 3° DO DECRETO LEI 911/69).DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, § 2º, DO CPC PARA CUMPRIMENTO DA MEDIDA.RESSALVO QUE SE NO PRAZO LEGAL DE CINCO DIAS, O RÉU NÃO OPTAR PELO PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO EM ABERTO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONSOLIDAR-SE-Á A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO CREDOR FIDUCIÁRIO, CABENDO ÀS REPARTIÇÕES COMPETENTES, QUANDO FOR O CASO, EXPEDIR NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE EM NOME DO CREDOR, OU DE TERCEIRO POR ELE INDICADO LIVRE DO ÔNUS DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA.ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO.
CUMPRA-SE.

6796 - 2006 \ 120. Nr: 619-56.2006.811.0027
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VANDA MARIA FAQUIN
ADVOGADO: ODAIR DONIZETE RIBEIRO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO.
.
CUIDA-SE DE AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE AFORADA POR VANDA MARIA FAQUIM EM DESFAVOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I.N.S.S., EM RAZÃO DE ATIVIDADE RURAL.
A PRELIMINAR JÁ FOI APRECIADA (FLS. 50) E A PRESENÇA OU NÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO É MATÉRIA ATINENTE AO MÉRITO.A PRETENSÃO DA AUTORA MERECE ACOLHIDA. AS TESTEMUNHAS FORAM UNÂNIMES EM DECLARAR QUE A AUTORA, DIARISTA E EMPREGADA RURAL, SEMPRE TRABALHOU NO CAMPO, SENDO, POR CONSEGUINTE, SEGURADA OBRIGATÓRIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, INCISO I, ALÍNEA ‘A’, INCISO IV (ATUAL INCISO V, LETRA ‘G’) E INCISO VII, DA LEI N. 9.213/91. A PROVA ORAL COLHIDA EM AUDIÊNCIA, DEMONSTRA QUE A AUTORA EXERCE

ATIVIDADE RURAL ATÉ OS DIAS ATUAIS, CONFIRA-SE:"...QUE CONHECE A REQUERENTE HÁ MAIS DE 15 (QUINZE) ANOS. QUE A MESMA SEMPRE TRABALHOU COMO LAVRADORA. QUE SE RECORDA DESTA JUNTAMENTE COM SEU ESPOSO TRABALHANDO NA FAZENDA ZAMBONI E TAMBÉM NA FAZENDA DE BLAIRO MAGGI. QUE PLANTAVAM MILHO E ARROZ. QUE APÓS MUDAREM PARA A CIDADE CONTINUARAM TRABALHANDO COMO DIARISTAS EM FAZENDAS DA REGIÃO..." (SIC – FLS. 52, TESTEMUNHA: MARIA DO DESTERRO CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA).EM QUE PESE À SÚMULA 149 DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INEXISTE VEDAÇÃO LEGAL A QUE A COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE TRABALHADORA RURAL SEJA FEITA POR MEIO EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL, SENDO O ROL ELENCADO NO ART. 106 DO ATUAL PLANO DE BENEFÍCIOS APENAS EXEMPLIFICATIVO. JÁ SE DECIDIU, INCLUSIVE, NO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO IN VERBIS:

'A LEI NÃO VEDA A COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE RURÍCOLA EXCLUSIVAMENTE POR TESTEMUNHAS. AO CONTRÁRIO, SÓ EXCEPCIONA NA HIPÓTESE DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO' (1ª TURMA, AC. 89.03.33346-2, REL. JUIZ SILVEIRA BUENO).NO MESMO SENTIDO, TEM DECIDIDO O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO: 'DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR VELHICE OU IDADE – RURÍCOLA – MEIOS DE PROVA – SENTENÇA CONFIRMADA. A IMPOSSIBILIDADE DE OUTRAS PROVAS ADOTA-SE A PROVA TESTEMUNHAL COMO SUFICIENTE PARA COMPROVAR A QUALIDADE DE RURÍCOLA DO SEGURADO. ORIENTAÇÃO ADOTADA NOS PRECEDENTES DESTA CORTE REGIONAL' (AC. 92.0380968-6/SP, REL. JUÍZA RANZA TARTUCE, DOESP 24.05.93).MESMO QUE NÃO SE ADMITISSE A PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL, O AUTO VEIO ACOMPANHADO DE PROVA MATERIAL E REFORÇA A CONVICÇÃO DO JUÍZO. O DOCUMENTO DE FLS. 66 DEMONSTRA A QUALIDADE DE RURÍCOLA DO MARIDO DA AUTORA. EM SENTIDO ASSIM, TAL DOCUMENTO APROVEITA A AUTORA, DANDO INÍCIO DE PROVA MATERIAL SUFICIENTE PARA O CONVENCIMENTO DA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

CONFORME EMENTA REFERENTE A RECURSO ESPECIAL N. 170.424 – SP, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DECIDIU-SE QUE:'PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA. A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO MARIDO COMO RURÍCOLA, CONSTANTE DE ATOS DE REGISTRO CIVIL, SE ESTENDE À ESPOSA, ASSIM CONSIDERADA COMO RAZOÁVEL INÍCIO DE PROVA MATERIAL COMPLEMENTADO POR TESTEMUNHOS' (A.C. 98.0024791-2, REL. MIN. JOSÉ DANTAS, DE 16.06.1998).CONTANDO, PORTANTO, A AUTORA COM A IDADE NECESSÁRIA, ENCONTRAM-SE PRESENTES OS REQUISITOS ENSEJADORES DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO A QUE ALUDE O ART. 143, DA LEI N. 8.213/91.ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, PARA CONDENAR O RÉU A CONCEDER A AUTORA A PENSÃO MENSAL E VITALÍCIA EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO, BEM COMO 13º SALÁRIO, EM RAZÃO DA APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, A PARTIR DA CITAÇÃO (TRF – 3ª REGIÃO – 1ª TURMA – ACT , AC 90.03.03097-9- REL. JUIZ SILVEIRA BUENO), SATISFAZENDO-SE AS PARCELAS VENCIDAS DE UMA SÓ VEZ, COM ATUALIZAÇÃO E JUROS DE MORA NA BASE DE 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO, TAMBÉM A CONTAR DA CITAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 11, INCISO VII C/C ART. 48, §§ 1º E 2º C/C ART. 143, DA LEI Nº 8.213/91, BEM COMO ARTIGO 201, §§ 2º E 7º INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20 DE 1998.

CONDENO, AINDA O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O TOTAL DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOTADAMENTE OBSERVANDO-SE O BOM TRABALHO DESENVOLVIDO PELO(A) PATRONO(A) DO AUTOR E A RESISTÊNCIA INFUNDADA DO INSS.SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS NOS TERMOS DO ART. 8º, § 1º DA LEI Nº 8.620/93.EM TEMPO, A HIPÓTESE DA AÇÃO COMPORTA A OUTORGA DE TUTELA ESPECÍFICA NOS MOLDES DO ART. 461 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESSA FORMA, VISANDO ASSEGURAR O RESULTADO CONCRETO BUSCADO NA DEMANDA E A EFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, DETERMINO QUE SE OFICIE O INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL A FIM DE SEREM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO CUMPRIMENTO DESTA SENTENÇA, PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS, FAZENDO CONSTAR QUE SE TRATA DE APOSENTADORIA POR IDADE DEFERIDA A VANDA MARIA FAQUIN, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS.

APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROMOVENDO-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. P.R.I.C.

9977 - 2008 \ 164. Nr: 810-33.2008.811.0027

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): MARONESI & MARONESI LTDA-ME

ADVOGADO: IGOR GIRALDI FARIA

IMPETRADO(A): CHEFE DO POSTO FISCAL DO RIO CORRENTE

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

VISTOS EM CORREIÇÃO.

CUIDA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR IMPETRADO POR MARONESI & MARONESI LTDA-ME CONTRA O ATO ILEGAL DO CHEFE DO POSTO FISCAL RIO CORRENTES.A IMPETRANTE RESSALTA É EMPRESA DO RAMO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, COM SEDE EM RONDONÓPOLIS, SENDO QUE NO DIA 04/08/2008 TEVE SEU CAMINHÃO E CARGA APREENDIDOS POR TER SUPOSTAMENTE APRESENTADO NOTAS FISCAIS CONSIDERADAS INIDÔNEAS.TECE CONSIDERAÇÕES SOBRE A ILEGALIDADE DO ATO, SOBRE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL RELATIVO AO CASO.

COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 18/32.AD CAUTELAM, FOI DETERMINADO EMENDA A INICIAL NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS (FL.33), TENDO A IMPETRANTE CUMPRIDO A DETERMINAÇÃO (FLS. 34/36)

A LIMINAR VINDICADA FOI DEFERIDA ÀS FLS. 37/39 E CUMPRIDA ÀS FLS. 41.

DEVIDAMENTE NOTIFICADO, A AUTORIDADE COATORA APRESENTOU SUAS INFORMAÇÕES, AS QUAIS FORAM ACOSTADAS ÀS FLS. 42/48, ALEGANDO INEXISTIR LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE ATO ABUSIVO OU ILEGAL PERPETRADO PELO IMPETRADO AO APREENDER OS BENS EM QUESTÃO OBJETIVANDO O RECOLHIMENTO DO ICMS E MULTA EM RAZÃO DA SUPOSTA INIDONEIDADE DAS NOTAS APRESENTADAS.

COM VISTAS DOS AUTOS, O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EMITIU PARECER ÀS FLS. 49/54, MANIFESTANDO NÃO VISLUMBRAR INTERESSE EM RELAÇÃO À QUESTÃO TRATADA NO PRESENTE FEITO.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR IMPETRADO POR DERLI FRANCISCO BIANCHINI MORO CONTRA O ATO ILEGAL DO CHEFE DO POSTO FISCAL RIO CORRENTES.O ARTIGO 1° DA LEI N° 12.016/09 DISPÕE QUE, IN VERBIS:

"CONCEDER-SE-Á MANDADO DE SEGURANÇA PARA PROTEGER DIREITO LÍQUIDO E CERTO, NÃO AMPARADO POR HABEAS-CORPUS, SEMPRE QUE, ILEGALMENTE OU COM ABUSO DO PODER, ALGUÉM SOFRER VIOLAÇÃO OU HOUVER JUSTO RECEIO DE SOFRÊ-LA POR PARTE DE AUTORIDADE, SEJA DE QUE CATEGORIA FOR E SEJAM QUAIS FOREM AS FUNÇÕES QUE EXERÇA."COMPULSANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE CONSTA, EM SUMA, NO TAD ACOSTADO AOS AUTOS ÀS FLS. 28/29, QUE O IMPETRANTE TRANSPORTAVA MERCADORIAS SEM A NOTA FISCAL VINCULADA.ENTRETANTO, RESSALTA O IMPETRANTE QUE AO REALIZAR O TRANSPORTE DAS MERCADORIAS COM A NOTA INIDÔNEA FOI DEVIDAMENTE AUTUADO PELA INFRAÇÃO, ASSIM, O FISCO ESTADUAL, OBJETIVANDO QUE O CONTRIBUINTE EFETUASSE O PAGAMENTO DO TRIBUTO, SUBORDINOU A LIBERAÇÃO DA MERCADORIA Á OCORRÊNCIA DE TAL EVENTO, IGNORANDO A EXISTÊNCIA DE MEIO LEGAL PARA COBRÁ-LO. DESTA FEITA, TORNA-SE ILEGAL O ATO DA AUTORIDADE COATORA, LE

SANDO, ASSIM, O DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO CONTRIBUINTE, ORA IMPETRANTE.NO MESMO SENTIDO DA LIMINAR DEFERIDA, RECONHEÇO A ARBITRARIEDADE DA AUTORIDADE TIDA COMO COATORA, UMA VEZ QUE O FISCO ESTADUAL NÃO PODE SE UTILIZAR DE MEDIDAS COMO A APREENSÃO DE MERCADORIAS PARA FORÇAR O CONTRIBUINTE AO PAGAMENTO DOS VALORES DE ICMS, TANTO QUE A MATÉRIA JÁ FOI ATÉ SUMULADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, IN VERBIS:

"SÚMULA 323 - É INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS."SOBRE ESSE TEMA É PACIFICO O ENTENDIMENTO DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONFIRA:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ICMS. MANDADO DE SEGURANÇA. APREENSÃO DE MERCADORIAS. EXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA. PRINCÍPIO DO LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. ARTIGO 170, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SÚMULA Nº 547 DO STF.1. O PODER PÚBLICO ATUA COM DESVIO DE PODER AO APREENDER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS A SEREM UTILIZADOS NA PRODUÇÃO DA RECORRENTE, SOB A ARGUMENTAÇÃO DE INADIMPLEMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS. (ARTIGO 170, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CARTA MAGNA).

2. A SANÇÃO, QUE POR VIA OBLÍQUA OBJETIVE O PAGAMENTO DE TRIBUTO, GERANDO A RESTRIÇÃO AO DIREITO DE LIVRE COMÉRCIO, É COIBIDA PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES ATRAVÉS DE INÚMEROS VERBETES SUMULARES, A SABER: A) "É INADMISSÍVEL A INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMO MEIO COERCITIVO PARA COBRANÇA DE TRIBUTO" (SÚMULA Nº 70/STF); B) "É INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS" (SÚMULA N.º 323/STF); C) "NÃO É LÍCITO A AUTORIDADE PROIBIR QUE O CONTRIBUINTE EM DÉBITO ADQUIRA ESTAMPILHAS, DESPACHE MERCADORIAS NAS ALFÂNDEGAS E EXERÇA SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS" (SÚMULA Nº 547/STF); E D) "É ILEGAL CONDICIONAR A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA, DA QUAL O INFRATOR NÃO FOI NOTIFICADO" (SÚMULA Nº 127/STJ).3. DESTARTE, É DEFESO À ADMINISTRAÇÃO IMPEDIR OU CERCEAR A ATIVIDADE PROFISSIONAL DO CONTRIBUINTE, PARA COMPELI-LO AO PAGAMENTO DE DÉBITO, UMA VEZ QUE ESTE PROCEDIMENTO REDUNDARIA NO BLOQUEIO DE ATIVIDADES LÍCITAS, MERCÊ DE REPRESENTAR HIPÓTESE DA AUTOTUTELA MEDIDA EXCEPCIONAL ANTE O MONOPÓLIO DA JURISDIÇÃO NAS MÃOS DO ESTADO-JUIZ.

4. RECURSO ESPECIAL PROVIDO." (STJ, RESP 899664 / AL, REL. MIN. LUIZ FUX, 1ª TURMA, J. 11/12/2007, DJ 08.05.2008 P. 1)A PRIORI, FRISO QUE A APREENSÃO SÓ SE JUSTIFICA PELO TEMPO NECESSÁRIO PARA A COMPROVAÇÃO DA IRREGULARIDADE FISCAL, OU QUANDO SE TRATAR DE MERCADORIAS ORIUNDAS DE CONTRABANDO. NÃO PODE ELA SER TOLERADA QUANDO A SUA FINALIDADE É COAGIR O CONTRIBUINTE A RECOLHER O IMPOSTO QUE O FISCO ENTENDE DEVIDO.NO CASO EM APREÇO RESTA CLARIVIDENTE A ILEGALIDADE COMETIDA PELA AUTORIDADE COATORA, POIS O FISCO ESTADUAL NÃO PODE UTILIZAR-SE DE MEDIDAS COMO A APREENSÃO DE MERCADORIAS PARA FORÇAR O CONTRIBUINTE AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS, TENDO EM VISTA QUE EXISTEM MEIOS PRÓPRIOS (LEGAIS) PARA COBRÁ-LOS E MUITO MENOS DEIXAR DE LIBERÁ-LAS QUANDO APRESENTADA A COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO.

RESSALTO, AINDA, QUE A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA, DEVE FICAR RESTRITA AOS ATOS INDISPENSÁVEIS À EFICÁCIA DA FISCALIZAÇÃO, VOLTADA AOS INTERESSES DA SOCIEDADE, SENDO QUE A APREENSÃO DE MERCADORIAS, PARA COIBIR O CONTRIBUINTE AO RECOLHIMENTO DE TRIBUTO, EXTRAVASA A SIMPLES CORREÇÃO, POR ISSO É VEDADA.NESSE SENTIR TAMBÉM É PACIFICO O ENTENDIMENTO DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONFIRA:"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. FISCALIZAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL. APREENSÃO DE MERCADORIAS PARA COAGIR O CONTRIBUINTE AO PAGAMENTO DE TRIBUTO. IMPOSSIBILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. RAZÕES DISSOCIADAS DA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO ATACADO. SÚMULA 284 DO STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO." (STJ, RESP 773644 / MA

RECURSO ESPECIAL 2005/0134517-9, REL. MIN. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124), 1ª TURMA, J. 17/11/2005, DJ 05/12/2005 P. 244)"TRIBUTÁRIO – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APREENSÃO DE MERCADORIAS – AUSÊNCIA DE NOTA FISCAL – AUTO DE AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO – ILEGALIDADE.1. "É ILEGAL A APREENSÃO DE MERCADORIA, AINDA QUE DESACOMPANHADA DA RESPECTIVA NOTA FISCAL, APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E LANÇAMENTO DO TRIBUTO DEVIDO" (RMS 21489/SE, MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA).2. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO." (STJ, RMS 22678 / SE

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2006/0183866-4, REL. MINISTRA ELIANA CALMON (1114), 2ª TURMA, J. 27/02/2007, DJ 13/04/2007 P. 363)

E AINDA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS - ICMS - LIBERAÇÃO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DO TRIBUTO DEVIDO - ILEGALIDADE – MEIOS PRÓPRIOS PARA COBRAR A DÍVIDA - PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO E POSSIBILIDADE DE INEFICÁCIA DA MEDIDA - PRESENTES - RECURSO PROVIDO. NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, II, DA LEI Nº 1.533/51, A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR NO BOJO DO MANDADO DE SEGURANÇA LIMITA-SE À VERIFICAÇÃO DA PRESENÇA SIMULTÂNEA DOS REQUISITOS LEGAIS, QUAIS SEJAM PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO E A POSSIBILIDADE DE INEFICÁCIA DA MEDIDA. É INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO VINCULAÇÃO AO PAGAMENTO DE ALÍQUOTA TRIBUTÁRIA. (SÚMULA 323/STF.)DISPONDO O FISCO DE PROCEDIMENTO ADEQUADO E INSTITUÍDO EM LEI, PARA A EXECUÇÃO DE SEUS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, DEVE EIMIR-SE DE EFETIVAR MEDIDAS RESTRITIVAS A ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE, ESPECIALMENTE PROVIDENCIAS COATIVAS QUE DIFICULTEM OU IMPEÇAM O DESEMPENHO DA MERCANCIA. (RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 51016/2008, RELATOR EXMO. SR. DES. JOSÉ TADEU CURY, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TJ/MT, J. 07-07-2008)"AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS - INADMISSIBILIDADE - PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO E POSSIBILIDADE DE INEFICÁCIA DA MEDIDA - PRESENTES – RECURSO PROVIDO.

É INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO VINCULAÇÃO AO PAGAMENTO DE ALÍQUOTA TRIBUTÁRIA. (SÚMULA 323/STF.)" (TJMT, RAI Nº. 6537/2008, 3ª CÂMARA CÍVEL, REL. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, J. 31-03-2008)

DESTA FEITA, ENTENDO SER INADMISSÍVEL A RETENÇÃO DA MERCADORIA COMO FORMA DE COAÇÃO, PARA COMPELIR O CONTRIBUINTE A SATISFAZER EXIGÊNCIA FISCAL.DIANTE DO EXPOSTO, E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E OS PRINCÍPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS. 02/16, PARA CONCEDER A SEGURANÇA EM DEFINITIVO IMPETRADA, COMO REQUERIDO.SEM CUSTAS E VERBAS HONORÁRIAS, POIS INCABÍVEL NA ESPÉCIE POR FORÇA DA MATÉRIA JÁ SUMULADA PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES (SÚMULA N° 105 DO STJ E N° 512 DO STF), E ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. P.R.I.C.

10358 - 2008 \ 238. Nr: 1192-26.2008.811.0027

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ ERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EMERSON CORDEIRO SILVA

REPRESENTANTE (REQUERIDO): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.TRATA-SE DE AÇÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA AJUIZADA POR JOSÉ ERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA EM DESFAVOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.ADUZ QUE EM MEADOS DO ANO DE 2004 SOFREU UM ACIDENTE DE TRABALHO, QUANDO ESTAVA TRABALHANDO NO CAMPO, ONDE FOI DIAGNOSTICADO, ATRAVÉS DE EXAME, QUE HOUVE UMA "RUPTURA DO CORNO POSTERIOR/CORPO DO MENISCO MEDIAL, COM DESLOCAMENTO SUPERIOR DE FRAGMENTO MENISCAL. SINAIS DE DEGENERAÇÃO INFRA-SUBSTANCIAL DO CORNO ANTERIOR DO MENISCO LATERAL. RUPTURA DO LIGAMENTO CRUZADO ANTERIOR, RUPTURA PARCIAL DO LIGAMENTO COLATERAL MEDIAL. PEQUENO FOCO DE EROSÃO NA CARTILAGEM DA FACETA MEDIAL DA PATELA".RELATA QUE APÓS AO ACIDENTE, COMEÇOU A SENTIR FORTES DORES NO JOELHO DIREITO, JÁ QUE NÃO OPEROU, BEM COMO, SE NÃO BASTASSE, DEVIDO AO ESFORÇO FÍSICO REPETITIVO PRATICADO EM SEU SERVIÇO, PASSOU A SOFRER DE DORES NO OMBRO DIREITO E ESQUERDO E COTOVELO ESQUERDO.ELUCIDA QUE

EM VIRTUDE DO SEU ESTADO FÍSICO REQUEREU JUNTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, CONTUDO, LHE FOI NEGADO.PLEITEIA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA QUE LHE SEJA CONCEDIDO O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA.COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 21/46.EM DESPACHO INICIAL, DETERMINOU-SE EMENDAR A INICIAL, ATO QUE FOI CUMPRIDO ÁS FLS. 48/49, SENDO A EXORDIAL RECEBIDA ÀS FLS. 50.É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.FUNDAMENTO E DECIDO.

TRATA-SE DE AÇÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA AJUIZADA POR JOSÉ ERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA EM DESFAVOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.A TUTELA DIFERENCIADA FOI LANÇADA EM NOSSO ORDENAMENTO PROCESSUAL COM O FITO DE DAR MAIOR EFETIVIDADE À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, DADO O ANSEIO SOCIAL QUE CULMINOU NA INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO.COMO JÁ ASSENTOU O STJ, A TUTELA ANTECIPATÓRIA PREVISTA NO ART. 273 DO CPC PODE SER CONCEDIDA EM CAUSAS ENVOLVENDO DIREITOS PATRIMONIAIS OU NÃO PATRIMONIAIS (RESP 144.656-ES, DJU 27.10.97, P. 54.778). DO MESMO SENTIR O POSICIONAMENTO DOUTRINÁRIO, V.G., O PROF. NELSON NERY JÚNIOR, O QUAL ADUZ QUE EM TODA AÇÃO DE CONHECIMENTO, EM TESE, É ADMISSÍVEL A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

POIS BEM, ANALISANDO OS PRESENTES, OBSERVA-SE QUE OS DOCUMENTOS POSTADOS AOS AUTOS NÃO DEMONSTRAM INDÍCIO DE PROVA MATERIAL SUFICIENTE PARA DAR RESPALDO A TUTELA PRETENDIDA PELO REQUERENTE, POIS VERIFICA-SE ESPECIFICAMENTE PELOS ATESTADOS DE FLS. 35, 37/39 E 41, QUE O MESMO NÃO ESTÁ INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS, NÃO CONSEGUINDO, PORTANTO, O MESMO LOGRAR ÊXITO EM DEMONSTRAR A PROVA INEQUÍVOCA ENSEJADOURA DA VEROSSIMILHANÇA.COM EFEITO,PROCESSO: AG 2005.01.00.056488-5/DF; AGRAVO DE INSTRUMENTORELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA ÓRGÃO JULGADOR: OITAVA TURMA PUBLICAÇÃO: 03/08/2007 DJ P.222DATA DA DECISÃO: 29/05/2007 DECISÃO: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA. SUSPENSÃO DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE VERBAS DE NATUREZA NÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. DECISÃO MANTIDA.

1. O DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA, NA HIPÓTESE DO ART. 273, I, DO CPC, PRESSUPÕE A PRESENÇA DE PROVA INEQUÍVOCA, QUE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DEDUZIDA, ASSIM COMO DO PERICULUM IN MORA.2. DENTRE O ROL DE VERBAS INDENIZATÓRIAS INDICADO PELA PARTE AGRAVANTE COMO SENDO DE NATUREZA NÃO SALARIAL (ADICIONAL NOTURNO, ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, LICENÇA MATERNIDADE, LICENÇA PATERNIDADE, AUXÍLIO DOENÇA, AJUDA INSTALAÇÃO, GRATIFICAÇÃO NÃO AJUSTADA, VERBAS TRIBUTADAS EM RAZÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.523/97 E AUXÍLIO CRECHE), VISANDO EXIMIR-SE DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PERANTE O INSS, ESTÃO ALGUMAS QUE POSSUEM NATUREZA REMUNERATÓRIA.

3. MERECE SER MANTIDA A DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, POR ENTENDER AUSENTE A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES.4. AGRAVO IMPROVIDO. ASSIM, ESTANDO AUSENTE UM DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA CONCESSÃO ANTECIPADA DO BENEFÍCIO, QUAL SEJA A INCAPACIDADE LABORATIVA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. DIANTE O EXPOSTO, NÃO ESTANDO PREENCHIDAS AS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS E LEGAIS, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA.NO MAIS, CUMPRA-SE NA ÍNTEGRA A DECISÃO DE FLS. 50.ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

9936 - 2008 \ 154. Nr: 769-66.2008.811.0027

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA FALCÃO VIANA

ADVOGADO: EMERSON CORDEIRO SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.1) TRATA-SE DE DEMANDA QUE VERSA SOBRE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NA QUAL A PARTE REQUERIDA NÃO TRANSACIONA SOBRE SEUS DIREITOS. POR TAIS RAZÕES, NA FORMA DO ARTIGO 331, §3º, DO CPC, PASSO A SANEAR O PROCESSO E ORDENAR A PRODUÇÃO DA PROVA, NOS TERMOS DO §2º, DO CITADO ARTIGO. DESTACO QUE, NA FORMA DO ARTIGO 125, IV, DO CPC, A CONCILIAÇÃO SERÁ TENTADA NO INÍCIO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

2) NO QUE CONCERNE À PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA ANTE A AUSÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO JUNTO À INICIAL DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A EXORDIAL, REJEITO A REFERIDA MATÉRIA PRELIMINAR, TENDO EM VISTA A OCORRÊNCIA DE MERA IRREGULARIDADE, INCAPAZ DE GERAR PREJUÍZOS À PARTE REQUERIDA, PORQUANTO APRESENTOU SUA CONTESTAÇÃO REGULARMENTE DEFENDENDO-SE DOS FATOS FORMULADOS NA INICIAL, NÃO HAVENDO, PORTANTO, O ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA. ALIÁS, RESSALTE-SE QUE PARA VALIDAR A CITAÇÃO, O CPC (ARTIGO 223) NÃO EXIGE O ENVIO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL.OUTROSSIM, NÃO VERIFICO NENHUMA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC, ARTIGO 329) OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, 330), DE MODO QUE DECLARO O FEITO SANEADO, FIXANDO OS SEGUINTES PONTOS CONTROVERTIDOS (CPC, 331, §2º): A) A QUALIDADE DE SEGURADA DA AUTORA E B) A INVALIDEZ, PARCIAL OU TOTAL, QUE A AUTOR É PORTADORA. 3) DORAVANTE, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, CUJO ROL DEVERÁ SER DEPOSITADO EM CARTÓRIO, NA FORMA DO ARTIGO 407 DO CPC.AINDA, DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL PLEITEADA E, PARA TANTO, NOMEIO COMO PERITO JUDICIAL O DR. ANAIDES CABRAL DE FREITAS, QUE SERVIRÁ, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, DEVENDO, PARA TANTO, PRESTAR O RESPECTIVO LAUDO EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, RESPONDENDO AOS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES. OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERAM SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS INTIMADAS AS PARTES DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO (CPC ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO).

POR DERRADEIRO, DEVERÁ O SR. PERITO APRESENTAR O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS QUE PRETENDE VER ARBITRADO A SEU FAVOR QUANDO DA PROLAÇÃO DE SENTENÇA.4) OPORTUNAMENTE, DELIBERAREI SOBRE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE TODOS.ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

5430 - 2005 \ 241. Nr: 1118-74.2005.811.0027

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCO PERCILIO DO REGO - ME (POSTO ELEFANTINHO)

ADVOGADO: EDMAR PORTO SOUZA

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

COMARCA DE ITIQUIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO CÍVEL CRIMINAL

CERTIDÃO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA PARA INTIMAR A PARTE AUTORA ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA MANIFESTAR ACERCA DO CÁLCULO DE FLS. 147/148 E REQUERER O QUE FOR DE DIREITO.

ITIQUIRA, 27 DE ABRIL DE 2.010.

11825 - 2010 \ 45. Nr: 100-42.2010.811.0027

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. P. S.

ADVOGADO: LEISLIE DE FÁTIMA HAENISCH

REQUERIDO(A): F. B. DA S.

CERTIDÃO: NTIMAR O ADVOGADO DO EXEQUENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SR. DONIZETE

SEBASTIÃO DO NASCIMENTO, NO VALOR DE R$ 420,00 (QUATROCENTOS E VINTE REAIS), PARA CUMPRIMENTO DA MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, PODENDO SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 9796-9, AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL Nº 1272-6 E COMPROVAR ATRAVÉS DO FAC-SÍMILE 65-3491-1340

EDITAL DE CITAÇÃO

637 - 1997 \ 207. Nr: 80-08.1997.811.0027

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: PROCURADOR DA FAZENDA PÚLBLICA ESTADUAL

EXECUTADOS(AS): SUPERMERCADO PÃO REAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS DIAS

AUTOS N.º 80-08.1997.811.0027 - 207/1997 – CÓDIGO 637

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): PROCURADOR DA FAZENDA PÚLBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): SUPERMERCADO PÃO REAL

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): SUPERMERCADO PÃO REAL, CNPJ: 00.297.697/0001-04, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AVENIDA INDEPENDÊNCIA, Nº 169, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ITIQUIRA-MT , EVANOR ANTÔNIO COLS, CPF. 079.213.900-30 E FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA (CPF. 627.778.741-15)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/9/1997

VALOR DO DÉBITO: R$ 150.451,30

CERTIDÃO DÍVIDA AITVA 1.145/1997-A – OBJETO: ICMS

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: DÍVIDA PROVENIENTE DE ICMS REPRESENTADA PELA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA 1.145/1997-A, PERÍODO FISCALIZADO: 01/1995 A 05/1996.ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, KAROLINE HIROMI KOGA, DIGITEI.

ITIQUIRA - MT, 13 DE ABRIL DE 2010.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

704 - 1994 \ 1. Nr: 3-04.1994.811.0027

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): LUUIZ CARLOS COELHO DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ITIQUIRA - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 3-04.1994.811.0027

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): LUUIZ CARLOS COELHO DA SILVA

INTIMANDO: RÉU(S): LUUIZ CARLOS COELHO DA SILVA FILIAÇÃO: SEBASTIÃO LINO DA SILVA E DEUZELI COELHO DA SILVA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO PRONUNCIADO RÉU(S): LUUIZ CARLOS COELHO DA SILVA FILIAÇÃO: SEBASTIÃO LINO DA SILVA E DEUZELI COELHO DA SILVA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, POR TODO CONTEÚDO DA R. SENTENÇA DE PRONÚNCIA DE FLS. 120/121, " O ACUSADO FOI PRONUNCIADO E REMETIDO A ESTE E. TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI PARA JULGAMENTO COMO INCURSO NO ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II (MOTIVO FÚTIL) E IV (ÚLTIMA FIGURA), DO CPB (FLS. 59/63). A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ARROLOU SUAS TESTEMUNHAS A SEREM INQUIRIDAS EM PLENÁRIO ÀS FLS. 117, DA MESMA FORMA FAZENDO A DEFESA DO PRONUNCIADO ÀS FLS. 119. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS PELAS PARTES. EIS O RELATO DO NECESSÁRIO. DOU POR PREPARADO O PROCESSO. NÃO HÁ NULIDADES A SANAR. DETERMINO QUE SEJA O RÉU LUIZ CARLOS COELHO DA SILVA PRONUNCIADO NESTE FEITO SUBMETIDO AO JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, NA SESSÃO, A QUAL DESIGNO PARA O DIA 19 DE MAIO DE 2010, ÀS 13H00MIN. TOMEM-SE AS DEVIDAS PROVID~ENCIAS E COMUNICAÇÕES. INTIMEM-SE OS JURADOS, O MINISTÉRIO PÚBLICO , A DEFENSORA PÚBLICA E O ACUSADO. NOTIFIQUE-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS. AS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. ITIQUIRA, 13 DE ABRIL DE 2010. RENATA DO CARMO EVARISTO - JUÍZA DE DIREITO".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SUELMA INÁCIO DE JESUS, DIGITEI.ITIQUIRA - MT, 27 DE ABRIL DE 2010.

Comarca de Marcelândia

Vara Única

Intimação

EXPEDIENTE:2010/23

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

47762 - 2009 \ 229. Nr: 1542-25.2009.811.0109

AÇÃO: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JUVELINA DE SOUZA

ADVOGADO: SILVIO LUIS TIETZ

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: NADIA GOMES SARMENTO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007, IMPULSIONO ESTE FEITO PARA ABRIR VISTAS A REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO DE FLS. 39 ESEGUINTES. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

47718 - 2009 \ 213. Nr: 1501-58.2009.811.0109

AÇÃO: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO (ART. 282 E SS DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: LUIZA FERREIRA

ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: NADIA GOMES SARMENTO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007, IMPULSIONO ESTE FEITO PARA ABRIR VISTAS A REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO DE FLS. 34 E SEGUINTES. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

43679 - 2007 \ 231. Nr: 1087-31.2007.811.0109

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RÁPIDO MOLAS LTDA. - ME

REQUERENTE: NELSON VACCARI

REQUERENTE: LÍDIA POLLA VACCARI

ADVOGADO: ADRIANO DORNELLES
ADVOGADO: SILVÉRIO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO: ALEXANDRE GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO: ANDERSON DE MATTOS PEREIRA
ADVOGADO: JACSON MARCELO NERVO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: RENATO FELICIANO DEUS NERY
ADVOGADO: IVAN COSER

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO ESTE FEITO PARA ABRIR VISTAS A PARTE APELADA (REQUERENTE), PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

48039 - 2009 \ 298. Nr: 1822-93.2009.811.0109
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROBSON BORBA DA SILVA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ZACARIAS LOURENÇO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): CLEIDEONICE SOUTO MARCOLINO
ADVOGADO: PAULO CÉSAR BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA
ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007, IMPULSIONO ESTE FEITO PARA ABRIR VISTAS A REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO DE FLS. 68 E SEGUINTES. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO

47873 - 2009 \ 261. Nr: 1657-46.2009.811.0109
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: O. S.
ADVOGADO: CARLOS MORAES DE JESUS
REQUERIDO(A): L. L. A.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
AUTOS N.º 1657-46.2009.811.0109 (47873)
ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: O. S.
PARTE RÉ: LUZINETE LEITE APOLINÁRIO
CITANDO(A, S): LUZINETE LEITE APOLINÁRIO, FILIAÇÃO: LUZIA LEITE APOLINÁRIO, DATA DE NASCIMENTO: 21/6/1970, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MATELÂNDIA - PR, CASADO(A), DO LAR.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/10/2009
VALOR DA CAUSA: R$ 465,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO PROPOSTA PELO REQUERENTE EM FACE DE LUZINETE LEITE APOLINÁRIO. CONSTA NA INICIAL, QUE AS PARTES ESTÃO CASADAS DESDE 05 DE OUTUBRO DE 2002, DO CONSÓRCIO NASCERAM 03 FILHOS E HÁ APROXIMADAMENTE 05 (CINCO) ANOS, O REQUERENTE ESTAVA TRABALHANDO EM UMA FAZENDA DISTANTE DA RESIDÊNCIA DO CASAL E, QUANDO RETORNOU, EIS QUE A REQUERIDA NÃO SE ENCONTRAVA MAIS.
DESPACHO: VISTO, ETC. RECEBO A INICIAL POR ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS DOS ARTS. 282 E 283 DO CPC. CITE-SE O (A) REQUERIDO (A), VIA EDITAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CIENTE QUE, NÃO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285; 297 E 319, TODOS DO CPC). INTIMEM-SE TODOS. DÊ-SE CIÊNCIA AO MP. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.
EU, CRISTIANE GUARNIERI - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

48339 - 2010 \ 49. Nr: 164-97.2010.811.0109
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. A. R. DA S.
ADVOGADO: CARLOS MORAES DE JESUS
REQUERIDO(A): I. D. DA S.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
AUTOS N.º 164-97.2010.811.0109 (48339)
ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: M. A. R. DA S.
PARTE RÉ: IVAM DANTAS DA SILVA
CITANDO(A, S): IVAM DANTAS DA SILVA, FILIAÇÃO: ANTONIO MARIANO DA SILVA E DE MARIA DE LOURDES DANTAS, DATA DE NASCIMENTO: 5/10/1970, BRASILEIRO(A), CASADO(A).
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/2/2010
VALOR DA CAUSA: R$ 510,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO PROPOSTA PELA REQUERENTE EM FACE DE IVAM DANTAS DA SILVA. CONSTA NA INICIAL, QUE AS PARTES ESTÃO CASADAS DESDE 05 DE DEZEMBRO DE 1990, DA UNIÃO RESULTOU O NASCIMENTO DE 01 (UMA) FILHA. A AUTORA ESTÁ SEPARADA DE FATO DO RÉU DESDE O DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1996, PORTANTO HÁ MAIS DE 10 ANOS, QUANDO A AUTORA SAIU DE CASA E NÃO MAIS RETORNOU E EM SEGUIDA EFETUOU MUDANÇA PARA A CIDADE DE MARCELÂNDIA, NÃO TENDO MAIS NOTICIAS DO PARADEIRO DO REQUERIDO.
DESPACHO: VISTO, ETC. RECEBO A INICIAL POR ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS DOS ARTS. 282 E 283 DO CPC. CITE-SE O (A) REQUERIDO (A), VIA EDITAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CIENTE QUE, NÃO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285; 297 E 319, TODOS DO CPC). INTIMEM-SE TODOS. DÊ-SE CIÊNCIA AO MP. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.
EU, CRISTIANE GUARNIERI - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

PROCESSOS COM DECISÃO

44828 - 2008 \ 96. Nr: 580-36.2008.811.0109
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: SIDNEY DE SOUZA GUERREIRO
ADVOGADO: CARLOS MORAES DE JESUS
EMBARGADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS

RECURSOS NATURAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO. 1. FIXO PRAZO DE 10 DIAS PARA O EMBARGENTE EMENDAR/COMPLEMENTAR A INICIAL E FIXAR O CORRETO VALOR DA CAUSA, BEM COMO, PARA RECOLHER EVENTUAL DIFERENÇA DE CUSTAS E TAXAS, PENA DE EXTINÇÃO UT ARTIGO 284 DO CPC. 2. INTIME-SE VIA DJE, CERTIFIQUE O PRAZO E À CONCLUSÃO. 3. CUMPRA-SE. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

34956 - 2006 \ 343. Nr: 34-83.2005.811.0109
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA GORETI BULDRIN
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS BULDRIN
ADVOGADO: ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ
REQUERIDO(A): GUIMARÃES AGRICOLA
ADVOGADO: ANDRÉIA LEHNEN

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO. 1 . A EXECUÇÃO ALÉM DE PREENCHER OS REQUISITOS GERAIS (ARTIGO 282, CPC), DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA TAMBÉM EM SUA EXORDIAL, DO TÍTULO EXECUTIVO, DO CÁLCULO DE DEMONSTRATIVO DO DÉBITO QUANDO VERSAR POR QUANTIA CERTA. EM SE TRATANDO DE OBRIGAÇÃO SUJEITA A CONDIÇÃO OU TERMO, DEVERÁ SER DEMONSTRADA A OCORRÊNCIA DO EVENTO (ARTIGO 614, III, CPC). 2 . PARA CUMPRIMENTO DO ENCIMADO, DETERMINO QUE O CREDOR CORRIJA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A PETIÇÃO DE EXECUÇÃO SOB PENA DE SER INDEFERIDA, COMO DISCIPLINA O ARTIGO 616 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3 . ADEMAIS, SALIENTO QUE HOUVE UM EQUÍVOCO DA SENHORA GESTORA, QUE INTIMOU O CAUSÍDICO DOS REQUERENTES, QUANDO DEVERIA TRAZER O FEITO CONCLUSO PARA DELIBERAÇÃO DA EXECUÇÃO. TAL EQUÍVOCO RETARDOU EM MUITO A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, POIS A PETIÇÃO DE EXECUÇÃO FOI PROTOCOLADA NO DIA 22/05/2009 E VINDO CONCLUSO SOMENTE DO DIA 16/03/2010, ADVIRTO PORTANTO, A SENHORA GESTORA PARA QUE EM CASOS SEMELHANTES, PROCEDA CONFORME O ENCIMADO. 4 . ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

5332 - 2006 \ 156. Nr: 2-54.2000.811.0109
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): VALDOMIRO JOSÉ MARTINS
ADVOGADO: LANEREUTON THEODORO MOREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
AUTOS N.º 2-54.2000.811.0109 (5332)
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE REQUERIDA: VALDOMIRO JOSÉ MARTINS
INTIMANDO(A, S): VALDOMIRO JOSÉ MARTINS, FILIAÇÃO: JOSÉ VALTER MARTINS E JULITA FERREIRA MARTINS, DATA DE NASCIMENTO: 16/2/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PEDRO GOMES-MS, SOLTEIRO(A), LAVRADOR,
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/12/2006
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE PRONÚNCIA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: O PARQUET DO ESTADO DE MATO GROSSO, MEDIANTE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONAL, DENUNCIOU VALDOMIRO JOSÉ MARTINS, COMO INCURSO NAS PENAS DO INCISO I E IV DO ART. 121 DO CP HODIERNO, TENDO EM VISTA OS FATOS DESCRITOS NO RESPECTIVO INQUÉRITO POLICIAL, DATADOS DE 26.06.1999 (FLS. 09). NO PROCEDIMENTO POLICIAL FORAM COLHIDAS AS PROVAS DA MATERIALIDADE, OLVIDANDO-SE NA NOTITIA CRIMINIS (FLS. 09), REALIZAÇÃO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – NECROSCÓPICO (FLS. 14/15), BEM COMO INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS (FLS. 11/12, 28/32 E 51/54). A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 02.03.2000 (FLS. 58). FOLHA DE ANTECEDENTES JUNTADA AOS AUTOS (FLS. 71, 73, 75/77 E 79/80). CITADO E INTERROGADO, ESTE CONFESSOU A PRÁTICA DELITIVA, ADUZINDO QUE AGIU EM LEGÍTIMA DEFESA (FLS. 112/113). DEFESA PRÉVIA APRESENTADA (FLS. 114). OITIVA DAS TESTEMUNHAS REALIZADA (FLS. 147/148 E 170/174). ALEGAÇÕES FINAIS DO MP, ADUZINDO PELA PRONÚNCIA DO DENUNCIADO NOS TERMOS DA PEÇA MADRUGADORA (FLS. 176/179) E DA DEFESA, ADUZINDO PELA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, ANTE A EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE DA LEGÍTIMA DEFESA (FLS. 182/183). AUTOS CONCLUSOS PARA FASE DO ART. 413 E SS DO CPP. É O RELATO DO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA, ONDE O MP DENUNCIA VALDOMIRO JOSÉ MARTINS COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 121, §2º, INCISOS I E IV, DO CP HODIERNO, FACE CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA PERPETRADO NA VÍTIMA RONALDO MARTINS SANTANA. DA PRONÚNCIA – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. CALHA A FIVELETA O ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO E. STJ, AO DISCORRER SOBRE A FASE EM TESTILHA, IPSIS VERBIS: "PROCESSUAL PENAL. PRONÚNCIA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE ACUSAÇÃO: EXISTÊNCIA MATERIAL DO FATO CRIMINOSO E INDÍCIOS DE AUTORIA. INEXIGIBILIDADE DE CERTEZA QUANTO À AUTORIA. IN DÚBIO PRO SOCIETATE. SEGUNDO A MOLDURA LEGAL DO ART. 408, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A SENTENÇA DE PRONÚNCIA CONSUBSTANCIA MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO, EM QUE SE EXIGE APENAS O CONHECIMENTO DA PROVA MATERIAL DO CRIME E DA PRESENÇA DE INDÍCIOS DE AUTORIA, SENDO DESCABIDA QUE SE DEMONSTRE NESSE ÉDITO JUDICIAL, DE MODO INCONTROVERSO, QUEM SEJA O AUTOR DO DELITO. NOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA, O JUÍZO DE CERTEZA SOBRE A AUTORIA, IMPRESCINDÍVEL APENAS PARA A CONDENAÇÃO, É DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI, SEU JUÍZO NATURAL, SENDO VEDADA AO JUÍZO SINGULAR, AO PROFERIR A SENTENÇA DE PRONÚNCIA, FAZER LONGAS INCURSÕES SOBRE A PROVA DA AUTORIA, SUSCEPTÍVEIS DE INFLUENCIAR O CORPO DE JURADOS, SENDO CERTO QUE, NESSA FASE DO PROCESSO, DESPREZA-SE A CLÁSSICA IDÉIA DO IN DÚBIO PRO REO SOBRELEVANDO O PRINCÍPIO DO IN DÚBIO PRO SOCIETATE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO" (RSTJ 98/437). NESTE MESMO SENTIR DECISÃO DO EGRÉGIO TJMT IN RT 521/439. DA MATERIALIDADE. A MATERIALIDADE ESTÁ PRESENTE NO BOJO DOS AUTOS, COMO SE INFERE PRECISAMENTE DA NOTITIA CRIMINIS (FLS. 09), REALIZAÇÃO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – NECROSCÓPICO (FLS. 14/15), BEM COMO INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS (FLS. 11/12, 28/32 E 51/54). ESTE CONJUNTO HARMÔNICO DEMONSTRA PATENTE A MATERIALIDADE DO CRIME, RESTANDO CONFIGURADO, EXTREME DE DÚVIDA, O ELEMENTO FUNDAMENTAL DO TIPO EM TESTILHA. DOS INDÍCIOS DE AUTORIA. OS INDÍCIOS DE AUTORIA ESTÃO PRESENTES NO BOJO DOS AUTOS, COMO SE INFERE DA CONFISSÃO DO ACUSADO, ONDE ESTE ADUZ "O INTERROGADO COM MEDO DO QUE PODERIA ACONTECER, LEVANTOU A ARMA EM PUNHO E DESFERIU TIROS, NÃO SABENDO QUANTOS; (...) QUE APÓS OS DISPAROS O INTERROGADO FIGIU DO LOCAL COM A ARMA."(FLS. 112/113), CONFISSÃO ESTA CORROBORADA PELO DEPOIMENTO DO SR. DEVAIR ALVES DE SOUZA, ONDE DECLARA QUE "...UM RAPAZ NÃO PODE PRECISAR SER O ACUSADO, CHEGOU AO LOCAL, SACOU DE UMA ARMA DE FOGO E EFETUOU OS DISPAROS EM DESFAVOR DA VÍTIMA. APÓS SAIU DO LOCAL..." (FLS. 147/148),. DA LEGÍTIMA DEFESA. ACERCA DA CONFIGURAÇÃO DA PROPALADA EXCLUDENTE DE ILICITUDE – LEGÍTIMA DEFESA, TENHO CLARAMENTE QUE NESTA FASE PROCESSUAL NÃO FORA CABALMENTE DEMONSTRADA A INJUSTA PROVOCAÇÃO OU AGRESSÃO PERPETRADA PELA VÍTIMA EM DESFAVOR DO ACUSADO OU TERCEIROS, DIVERGINDO AS DECLARAÇÕES E OS DEPOIMENTOS NESTE ÍNTERIM, CONFORME ALHURES DESCRITO. COM EFEITO, COMO JÁ EXARADO PELO PRETÓRIO EXCELSO, PARA SER RECONHECIDA NA FASE DA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA A LEGÍTIMA DEFESA DEVE RESULTAR ESTREME DE DÚVIDA DA PROVA DOS AUTOS (RTJ 63/833). DESTE

SENTIR A JURISPRUDÊNCIA DO E. STJ IN JSTJ 106/355. POR DERRADEIRO, CONSOANTE ORIENTAÇÃO PÁTRIA, A PRONÚNCIA NÃO DEVE CONTER REFERÊNCIA A CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DE PENA, COMO A DO HOMICÍDIO PRIVILEGIADO, UMA VEZ QUE SEU LUGAR PRÓPRIO É NO PLENÁRIO DE EMBATE DA FASE DO JUÍZO DA CAUSA (RT 602/340, RTJ 157/925). POR ESTES MOTIVOS, ENTENDO PERFEITAMENTE PRESENTE INDÍCIOS DE AUTORIA DO DENUNCIADO, RAZÃO PELA QUAL, PRONUNCIO-O COMO INCURSO NO ART. 121, § 2º, I E IV DO CPB. DISPOSITIVO. EST POST, NOS TERMOS DO ART. 413 DO CPP, PRONUNCIO VALDOMIRO JOSÉ MARTINS, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, A FIM DE QUE SEJA SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA COMARCA, COMO INCURSO NO ART. 121, §2º,I E IV DO CP. CONSOANTE DICÇÃO DA LEI 9.033/95, NÃO HÁ FALAR-SE, NESTA FASE, EM INCLUSÃO DO NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, UT RT 664/273. ÀS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P.R.I.C. EU, CRISTIANE GUARNIERI - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

SENTENÇA

44425 - 2008 \ 4. Nr: 183-74.2008.811.0109
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPUGNANTE(S): ANIZIO JANENE
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO ALVIM
ADVOGADO: EDER JOSÉ AZEVEDO
IMPUGNADO(S): JOSÉ AGUINALDO SABO
IMPUGNADO(S): APARECIDA NOGUEIRA SABO
IMPUGNADO(S): ELIANDRA CRISTINA SABO
ADVOGADO: ROGÉRIO LAVEZZO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: FACE A ISSO, JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, PARA O EFEITO DE FAZER CONSTAR COMO VALOR DA CAUSA EM REFERÊNCIA AO VALOR VENAL DO IMÓVEL POSTO EM DISCUSSÃO. CONDENO O REQUERIDO AINDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R$ 8.000,000 (OITO MIL REAIS), FORTE NO § 4º DO ART. 20 DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIMEM-SE O REQUERIDO PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ATRIBUIR O CORRETO VALOR DA CAUSA, RECOLHENDO-SE CUSTAS REMANESCENTES, CERTIFICANDO-SE NO FEITO PRINCIPAL. INTIMEM-SE. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

47987 - 2009 \ 287. Nr: 1772-67.2009.811.0109
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. S.
ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): J. R. G.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:
DISPOSITIVO. EST POST, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO FORTE NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, CONDENANDO A REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P.R.I.C. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

48073 - 2009 \ 307. Nr: 1854-98.2009.811.0109
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MADEIREIRA TAQUARI LTDA
ADVOGADO: LANEREUTON THEODORO MOREIRA
REQUERIDO(A): GERENTE DE INFORMAÇÕES CAD. SUP. DE INFORMAÇÕES SOBRE OUTRAS RECEITAS-GCAD/SIOR
ADVOGADO: OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, FORTE NA NORMATIZAÇÃO DE REGÊNCIA E EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO MINISTERIAL, CONCEDO A ORDEM MANDAMENTAL E RATIFICO A MEDIDA LIMINAR JÁ EXECUTADA, DETERMINANDO DEFINITIVAMENTE A REATIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL DA IMPETRANTE E DECLARANDO NULA A SUA SUSPENSÃO ESCOPO DESTA AÇÃO MANDAMENTAL, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS DILIGÊNCIAS E MEDIDAS PELA AUTORIDADE FISCAL. CONFORME REGRA PRECLARA DO § 1º DO ARTIGO 14 DA LEI 12.016/2009, ESTA SENTENÇA ESTÁ OBRIGATORIAMENTE SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, MALGRADO POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA UT § 3º DO MESMO ARTIGO 14 DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA EM REFERÊNCIA. INTIMEM-SE TODOS E CIÊNCIA PESSOAL AO MPE E, SEM INTERPOSIÇÃO VOLUNTÁRIA DE RECURSO, CERTIFIQUE E REMETA-SE AO E. TJMT, MEDIANTE BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO EX VI CNGC, LANÇANDO NOSSAS SINCERAS E MERECIDAS HOMENAGENS AO COLENDO COLEGIADO MATOGROSSENSE. ISENÇÃO LEGAL DE CUSTAS, DESPESAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS UT CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO E ARTIGO 25 DA LEI 12.016/2009. ÀS PROVIDÊNCIAS, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.R.I.C. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

48084 - 2009 \ 308. Nr: 1866-15.2009.811.0109
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
REQUERENTE: V. G. I. E C. DE A. L.
LITISCONSORTES (REQUERENTE): C. F. S.
ADVOGADO: FERNANDO ULYSSES PAGLIARI
ADVOGADO: DANIEL BATISTA DE AGUIAR
ADVOGADO: SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR
REQUERIDO(A): E. I. DA S.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, FORTE NA NORMATIZAÇÃO DE REGÊNCIA E EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO MINISTERIAL, CONCEDO A ORDEM MANDAMENTAL E RATIFICO A MEDIDA LIMINAR JÁ EXECUTADA, DETERMINANDO DEFINITIVAMENTE A RESTITUIÇÃO DO CONJUNTO TRANSPORTADOR DE FLS 72 USQUE 73. CONFORME REGRA PRECLARA DO § 1º DO ARTIGO 14 DA LEI 12.016/2009, ESTA SENTENÇA ESTÁ OBRIGATORIAMENTE SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, MALGRADO POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA UT § 3º DO MESMO ARTIGO 14 DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA EM REFERÊNCIA. INTIMEM-SE TODOS E CIÊNCIA PESSOAL AO MPE E, SEM INTERPOSIÇÃO VOLUNTÁRIA DE RECURSO, CERTIFIQUE E REMETA-SE AO E. TJMT, MEDIANTE BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO EX VI CNGC, LANÇANDO NOSSAS SINCERAS E MERECIDAS HOMENAGENS AO COLENDO COLEGIADO MATOGROSSENSE. ISENÇÃO LEGAL DE CUSTAS, DESPESAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS UT CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO E ARTIGO 25 DA LEI 12.016/2009. ÀS PROVIDÊNCIAS, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.R.I.C. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

48135 - 2009 \ 339. Nr: 1917-26.2009.811.0109
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
REQUERENTE: E. V. L.
REQUERENTE: P. J. F.
REQUERENTE: E. J. M.
REQUERENTE: J. C.
ADVOGADO: PAULO CÉSAR BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): D. B. G.
REQUERIDO(A): C. A. Z.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, FORTE NA REGRA DO INCISO VIII DO ARTIGO 267 DO CPC,

JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONFORME REGRA PRECLARA DO § 1º DO ARTIGO 14 DA LEI 12.016/2009, ESTA SENTENÇA NÃO ESTÁ OBRIGATORIAMENTE SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. PUBLIQUE-SE NO DJE E CIÊNCIA PESSOAL AO MPE E, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO VOLUNTÁRIA DE RECURSO, CERTIFIQUE E ARQUIVE-SE, MEDIANTE BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO EX VI CNGC. ISENÇÃO LEGAL DE CUSTAS, DESPESAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS UT CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO E ARTIGO 25 DA LEI 12.016/2009. ÀS PROVIDÊNCIAS, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.R.I.C. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

44695 - 2008 \ 74. Nr: 449-61.2008.811.0109
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SERGIO ROBERTO GUARNIERI
ADVOGADO: LANEREUTON THEODORO MOREIRA
REQUERIDO(A): ARLINDO CATARINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ADMAR AGOSTINI MÂNICA
ADVOGADO: NEUMA T. CIELO MÂNICA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA.: O MM. JUIZ DE DIREITO, ANDERSON CANDIOTTO DELIBEROU O SEGUINTE: 1- QUANTO AO REGISTRO AUDIOVISUAL DA PRESENTE AUDIÊNCIA, PARA SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO, PROCEDA-SE CONFORME SEÇÃO 20 DO CAPÍTULO 2 DA CNGC (PROVIMENTO 38/2007 – CGJ). 2- DEFERIDO REQUERIMENTO SUPRA E POR ISSO REDESIGNO ESTA ORALIDADE PARA O DIA 17/08/2010 ÀS 14:30 HORAS, PARA TANTO, INTIME-SE PROCURADORES PELO DJE E PARTE E TESTEMUNHAS PESSOALMENTE, SENDO QUE AO AUTOR INCUMBE QUITAR A DILIGÊNCIA DO MEIRINHO NO PRAZO DE 05 DIAS, PENA DE EXTINÇÃO. 3- EXPEÇA-SE MISSIVA COM PRAZO DE 60 DIAS PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA ARMANDO VELHO DE OLIVEIRA (FLS.202). 4- SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

48118 - 2009 \ 333. Nr: 1903-42.2009.811.0109
AÇÃO: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: APARECIDA DEFACE GARCIA
ADVOGADO: SILVIO LUIS TIETZ
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO... 1)NA DATA JÁ DESIGNADA ESTAREI PESSOALMENTE REALIZANDO OUTRAS AUDIÊNCIAS NA COMARCA DE CLÁUDIA/MT, A QUAL PASSEI A JURISDICIONAR CUMULATIVAMENTE EM 18/03/2010 UT PORTARIA 280/2010/C.MAG., ASSIM O FAZENDO POR FORÇA DA REGRA DO § 6º. DO ARTIGO 50 DO COJE/MT. 2)ASSIM, REDESIGNO A ORALIDADE EM REFERÊNCIA PARA O DIA 24/06/2010 ÀS 14:30 HORAS. 3)INTIMEM-SE TODOS OS INTERESSADOS E COMUNIQUEM-SE. 4)ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

47161 - 2009 \ 89. Nr: 948-11.2009.811.0109
AÇÃO: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALMERI DE JESUS PERÃO
ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO... 1)NA DATA JÁ DESIGNADA ESTAREI PESSOALMENTE REALIZANDO OUTRAS AUDIÊNCIAS NA COMARCA DE CLÁUDIA/MT, A QUAL PASSEI A JURISDICIONAR CUMULATIVAMENTE EM 18/03/2010 UT PORTARIA 280/2010/C.MAG., ASSIM O FAZENDO POR FORÇA DA REGRA DO § 6º. DO ARTIGO 50 DO COJE/MT. 2)ASSIM, REDESIGNO A ORALIDADE EM REFERÊNCIA PARA O DIA 22/06/2010 ÀS 16:30 HORAS. 3)INTIMEM-SE TODOS OS INTERESSADOS E COMUNIQUEM-SE. 4)ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

47165 - 2009 \ 93. Nr: 951-63.2009.811.0109
AÇÃO: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO SABINO DE MELO
ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO... 1)NA DATA JÁ DESIGNADA ESTAREI PESSOALMENTE REALIZANDO OUTRAS AUDIÊNCIAS NA COMARCA DE CLÁUDIA/MT, A QUAL PASSEI A JURISDICIONAR CUMULATIVAMENTE EM 18/03/2010 UT PORTARIA 280/2010/C.MAG., ASSIM O FAZENDO POR FORÇA DA REGRA DO § 6º. DO ARTIGO 50 DO COJE/MT. 2)ASSIM, REDESIGNO A ORALIDADE EM REFERÊNCIA PARA O DIA 22/06/2010 ÀS 17:00 HORAS. 3)INTIMEM-SE TODOS OS INTERESSADOS E COMUNIQUEM-SE. 4)ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

47944 - 2009 \ 273. Nr: 1728-48.2009.811.0109
AÇÃO: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TEREZA DIAS DE SOUZA
ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO... 1)NA DATA JÁ DESIGNADA ESTAREI PESSOALMENTE REALIZANDO OUTRAS AUDIÊNCIAS NA COMARCA DE CLÁUDIA/MT, A QUAL PASSEI A JURISDICIONAR CUMULATIVAMENTE EM 18/03/2010 UT PORTARIA 280/2010/C.MAG., ASSIM O FAZENDO POR FORÇA DA REGRA DO § 6º. DO ARTIGO 50 DO COJE/MT. 2)ASSIM, REDESIGNO A ORALIDADE EM REFERÊNCIA PARA O DIA 22/06/2010 ÀS 17:30 HORAS. 3)INTIMEM-SE TODOS OS INTERESSADOS E COMUNIQUEM-SE. 4)ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

48211 - 2010 \ 7. Nr: 36-77.2010.811.0109
AÇÃO: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FRANCISCA ALVES ARCANJO
ADVOGADO: SILVIO LUIS TIETZ
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO... 1)NA DATA JÁ DESIGNADA ESTAREI PESSOALMENTE REALIZANDO OUTRAS AUDIÊNCIAS NA COMARCA DE CLÁUDIA/MT, A QUAL PASSEI A JURISDICIONAR CUMULATIVAMENTE EM 18/03/2010 UT PORTARIA 280/2010/C.MAG., ASSIM O FAZENDO POR FORÇA DA REGRA DO § 6º. DO ARTIGO 50 DO COJE/MT. 2)ASSIM, REDESIGNO A ORALIDADE EM REFERÊNCIA PARA O DIA 23/06/2010 ÀS 16:30 HORAS. 3)INTIMEM-SE TODOS OS INTERESSADOS E

COMUNIQUEM-SE. 4)ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

47163 - 2009 \ 91. Nr: 949-93.2009.811.0109
AÇÃO: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LORENA MARIA MARINS
ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO... 1)NA DATA JÁ DESIGNADA ESTAREI PESSOALMENTE REALIZANDO OUTRAS AUDIÊNCIAS NA COMARCA DE CLÁUDIA/MT, A QUAL PASSEI A JURISDICIONAR CUMULATIVAMENTE EM 18/03/2010 UT PORTARIA 280/2010/C.MAG., ASSIM O FAZENDO POR FORÇA DA REGRA DO § 6º. DO ARTIGO 50 DO COJE/MT. 2)ASSIM, REDESIGNO A ORALIDADE EM REFERÊNCIA PARA O DIA 21/06/2010 ÀS 15:30 HORAS. 3)INTIMEM-SE TODOS OS INTERESSADOS E COMUNIQUEM-SE. 4)ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

47172 - 2009 \ 100. Nr: 962-92.2009.811.0109
AÇÃO: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROSALINA APARECIDA RIBEIRO BENTO
ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO... 1)NA DATA JÁ DESIGNADA ESTAREI PESSOALMENTE REALIZANDO OUTRAS AUDIÊNCIAS NA COMARCA DE CLÁUDIA/MT, A QUAL PASSEI A JURISDICIONAR CUMULATIVAMENTE EM 18/03/2010 UT PORTARIA 280/2010/C.MAG., ASSIM O FAZENDO POR FORÇA DA REGRA DO § 6º. DO ARTIGO 50 DO COJE/MT. 2)ASSIM, REDESIGNO A ORALIDADE EM REFERÊNCIA PARA O DIA 21/06/2010 ÀS 16:00 HORAS. 3)INTIMEM-SE TODOS OS INTERESSADOS E COMUNIQUEM-SE. 4)ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

47167 - 2009 \ 95. Nr: 953-33.2009.811.0109
AÇÃO: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO... 1)NA DATA JÁ DESIGNADA ESTAREI PESSOALMENTE REALIZANDO OUTRAS AUDIÊNCIAS NA COMARCA DE CLÁUDIA/MT, A QUAL PASSEI A JURISDICIONAR CUMULATIVAMENTE EM 18/03/2010 UT PORTARIA 280/2010/C.MAG., ASSIM O FAZENDO POR FORÇA DA REGRA DO § 6º. DO ARTIGO 50 DO COJE/MT. 2)ASSIM, REDESIGNO A ORALIDADE EM REFERÊNCIA PARA O DIA 21/06/2010 ÀS 16:30 HORAS. 3)INTIMEM-SE TODOS OS INTERESSADOS E COMUNIQUEM-SE. 4)ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

47168 - 2009 \ 96. Nr: 954-18.2009.811.0109
AÇÃO: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FRANCISCA ARAUJO DE SOUSA
ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO... 1)NA DATA JÁ DESIGNADA ESTAREI PESSOALMENTE REALIZANDO OUTRAS AUDIÊNCIAS NA COMARCA DE CLÁUDIA/MT, A QUAL PASSEI A JURISDICIONAR CUMULATIVAMENTE EM 18/03/2010 UT PORTARIA 280/2010/C.MAG., ASSIM O FAZENDO POR FORÇA DA REGRA DO § 6º. DO ARTIGO 50 DO COJE/MT. 2)ASSIM, REDESIGNO A ORALIDADE EM REFERÊNCIA PARA O DIA 21/06/2010 ÀS 17:00 HORAS. 3)INTIMEM-SE TODOS OS INTERESSADOS E COMUNIQUEM-SE. 4)ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

47943 - 2009 \ 272. Nr: 1727-63.2009.811.0109
AÇÃO: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO... 1)NA DATA JÁ DESIGNADA ESTAREI PESSOALMENTE REALIZANDO OUTRAS AUDIÊNCIAS NA COMARCA DE CLÁUDIA/MT, A QUAL PASSEI A JURISDICIONAR CUMULATIVAMENTE EM 18/03/2010 UT PORTARIA 280/2010/C.MAG., ASSIM O FAZENDO POR FORÇA DA REGRA DO § 6º. DO ARTIGO 50 DO COJE/MT. 2)ASSIM, REDESIGNO A ORALIDADE EM REFERÊNCIA PARA O DIA 21/06/2010 ÀS 17:30 HORAS. 3)INTIMEM-SE TODOS OS INTERESSADOS E COMUNIQUEM-SE. 4)ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

48113 - 2009 \ 328. Nr: 1896-50.2009.811.0109
AÇÃO: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DIVINA SALVADOR TEIXEIRA
ADVOGADO: SILVIO LUIS TIETZ
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO... 1)NA DATA JÁ DESIGNADA ESTAREI PESSOALMENTE REALIZANDO OUTRAS AUDIÊNCIAS NA COMARCA DE CLÁUDIA/MT, A QUAL PASSEI A JURISDICIONAR CUMULATIVAMENTE EM 18/03/2010 UT PORTARIA 280/2010/C.MAG., ASSIM O FAZENDO POR FORÇA DA REGRA DO § 6º. DO ARTIGO 50 DO COJE/MT. 2)ASSIM, REDESIGNO A ORALIDADE EM REFERÊNCIA PARA O DIA 24/06/2010 ÀS 14:00 HORAS. 3)INTIMEM-SE TODOS OS INTERESSADOS E COMUNIQUEM-SE. 4)ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

Comarca de Nova Monte Verde

Vara Única

Expediente

JUIZ(A):ROGER AUGUSTO BIM DONEGA
ESCRIVÃO(Ã):FERNANDO FRANÇA NISHIKAWA
EXPEDIENTE:2010/31

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 39194 Nr: 925-85.2010.811.0091

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. I. S.

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): A. C.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DRA. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, ACERCA DA CERTIDÃO A SEGUIR DESCRITA:IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: "NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PORTARIA Nº 007/2009-DF, ART.2º, I, "F", IMPULSIONO ESTES AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA, COM A FINALIDADE DE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DRA. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, PARA EFETUAR, CASO SEJA DE SEU INTERESSE, O DEPÓSITO REFERENTE À COMPLEMENTAÇÃO DE DILIGÊNCIA A SER EFETUADA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO ORA EXPEDIDO, CALCULADA ÀS FLS.26 , NO MONTANTE DE R$ 528,00(QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS), CONFORME PORTARIA DESTE JUÍZO, QUANTIA ESSA QUE DEVERÁ SER DEPOSITADA NA CONTA DE DILIGÊNCIAS DESTA COMARCA, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 4099-1, CONTA COMPENSAÇÃO, C/C Nº 8809-9, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS".

Cod.Proc.: 39423 Nr: 1154-45.2010.811.0091

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. I. S.

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): C. A. F.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DRA. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, ACERCA DA CERTIDÃO A SEGUIR DESCRITA: IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: "NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PORTARIA Nº 007/2009-DF, ART.2º, I, "F", IMPULSIONO ESTES AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA, COM A FINALIDADE DE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DRA. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, PARA EFETUAR, CASO SEJA DE SEU INTERESSE, O DEPÓSITO REFERENTE À COMPLEMENTAÇÃO DE DILIGÊNCIA A SER EFETUADA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO ORA EXPEDIDO, CALCULADA ÀS FLS.24 , NO MONTANTE DE R$ 222,00(DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS), CONFORME PORTARIA DESTE JUÍZO, QUANTIA ESSA QUE DEVERÁ SER DEPOSITADA NA CONTA DE DILIGÊNCIAS DESTA COMARCA, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 4099-1, CONTA COMPENSAÇÃO, C/C Nº 8809-9, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS".

Comarca de Novo São Joaquim

Vara Única

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2009/46 - 68783.

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): Município de Novo São Joaquim

EXECUTADO(A, S): Marilena Ribeiro de Souza

CITANDO(A, S): Marilena Ribeiro de Souza, Cpf: 454.075.411.49, brasileiro(a), Endereço: Rua Rui Barbosa N.01, Bairro: Alto da Colina, Cidade: Novo São Joaquim-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/12/2009

VALOR DO DÉBITO: R$ 774,39

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução Fiscal alicerçada pelas CDA's (certidões de dívida ativa) do Município de Novo São Joaquim-MT, referentes à cobrança de IPTU.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Thalita Araújo dos Santos, digitei.

Novo São Joaquim - MT, 30 de abril de 2010.

Wilmar Barbosa Cruz

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Comarca de Pedra Preta

Vara Única

Expediente

COMARCA DE PEDRA PRETA
VARA ÚNICA
JUIZ(A):JOSEANE CARLA R. VIANA QUINTO
ESCRIVÃO(Ã):SUELI DE OLIVEIRA BARBOSA
EXPEDIENTE:2010/32

EDITAL DE CITAÇÃO

15388 - 2009 \ 39. Nr: 69-71.2009.811.0022
AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ALEXANDRE MOREIRA LOPES
ADVOGADO: MARIA INÊZ MECENAS DO CARMO
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEDRA PRETA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 69-71.2009.811.0022 – CÓDIGO 15388

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ALEXANDRE MOREIRA LOPES

INTIMANDO: RÉU(S): ALEXANDRE MOREIRA LOPES, CPF: 078.399.101-06, RG: 378240 SSP MT FILIAÇÃO: IZIDORO MOREIRA LOPES E AMBROLINA MOREIRA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 24/4/1930, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ALTO GARCAS-MT, CASADO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: RUA: HELIO G GARCIA, Nº 136, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PEDRA PRETA-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO ACUSADO(S) DA DENÚNCIA DE FLS. 09/10, BEM COMO FICA INTIMADO PARA RESPONDER(EM) À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO; FICA CONSIGNADO A ADVERTÊNCIA DE QUE NÃO APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, OU SE O(S) ACUSADO(S), CITADO(S), NÃO CONSTITUIR(EM) DEFENSOR, O JUIZ NOMEARÁ DEFENSOR PARA

OFERECÊ-LA; NÃO HAVENDO APRESENTAÇÃO DE DEFESA, DESDE JÁ, NOMEIO-LHE ADVOGADO DATIVO A DRA. MARIA INÊS M. DO CARMO PARA OFERECER DEFESA EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, CONCEDENDO-LHE VISTA DOS AUTOS. (ART. 396-A, § 2º, DO CPP).

RESUMO DA INICIAL: CONSTA DO INCLUSO INQUÉRITO POLICIAL QUE NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2008, POR VOLTA DAS 19 HORAS, DEFRONTE SUA RESIDÊNCIA, O DENUNCIADO, PORTOU ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM A DETERMINAÇÃO LEGAL. ANTE O EXPOSTO, O MESMO FOI DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 14 DA LEI 10.826/03.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARCO ANDRÉ B. AMORIM- TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

PEDRA PRETA - MT, 28 DE ABRIL DE 2010.

SUELI DE OLIVEIRA BARBOSA

GESTORA DESIGNADA

PROVIMENTO Nº 52/07

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

14310 - 2008 \ 187. Nr: 609-56.2008.811.0022

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EMILIANA ROCHA THEODORO

ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI (OAB:8740-A/MT) - ENDEREÇO: RUA: 24 DE OUTUBRO, 398, BAIRRO: CENTRO NORTE - CIDADE: CUIABÁ - UF: MT - CEP:78005330

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DA PATRONA DA AUTORA, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, SITO À RUA OSCAR SOARES, Nº 443, NO DIA 08/07/2010, ÀS 17H00MIN, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

16207 - 2009 \ 291. Nr: 878-61.2009.811.0022

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROZILDA ABADIA DOS SANTOS

ADVOGADO: EDESIO DO CARMO ADORNO

REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:EDESIO DO CARMO ADORNO (OAB:8.615) - ENDEREÇO: AV: RUBENS DE MENDONÇA, 1894, CENTRO EMPRESARIAL MARUANÃ, 11º ANDAR, SALA 1103, BAIRRO: BOSQUE DA SAÚDE - CIDADE: CUIABÁ - UF: MT - CEP:78000000

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, SITO À RUA OSCAR SOARES, N 443, NO DIA 23/08/2010, ÀS 17H30MIN, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 17589 Nr: 554-37.2010.811.0022

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIMENTO E INVESTIMENTO S.A

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB:12.090-A) - ENDEREÇO: RUA LIBERO BADARÓ, 293, 26º ANDAR, BAIRRO: CONJUNTOS 26A, 26B, 26C - CIDADE: SÃO PAULO - UF: SP - CEP:

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAÇÃO DA PATRONA DO AUTOR PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, CUJO VALOR CORRESPONDE A R$ 20,00 (VINTE) REAIS, QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 17.771-7, AGÊNCIA 2423-6, BANCO DO BRASIL S/A ., COM POSTERIOR JUNTADA DE COMPROVANTE DE DEPÓSITO NOS AUTOS, NÃO SENDO ACEITO COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO.

10324 - 2005 \ 455. Nr: 1326-73.2005.811.0022

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WEDER BADARÓ

ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ PANCOTTI

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:ANTONIO JOSÉ PANCOTTI (OAB:60.957) - ENDEREÇO: RUA: RIO DE JANEIRO, 1837, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: FERNANDÓPOLIS - UF: SP - CEP:15600000

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR PARA QUE NO PRAZO LEGAL APRESENTE AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 159/170.

17149 - 2010 \ 19. Nr: 108-34.2010.811.0022

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DE JESUS SOUZA

ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI

ADVOGADO: MIRIAM LOURENÇO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: OLDACK ALVES DA SILVA NETO - MATRICULA. 1635550 - PROCURADOR FEDERAL/INSS/MT

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO COSTA.MATRICULA.1611995. PROCURADOR FEDERAL/INSS/MT

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI (OAB:8740-A/MT) - ENDEREÇO: RUA: 24 DE OUTUBRO, 398, BAIRRO: CENTRO NORTE - CIDADE: CUIABÁ - UF: MT - CEP:78005330

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DA PATRONA DA AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONSTESTAÇÃO DE FLS. 54/65.

10494 - 2006 \ 9. Nr: 41-11.2006.811.0022

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): CREUZA MARIANO

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: CIBELE SILVA PRIETCH

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:CIBELE SILVA PRIETCH (OAB:9.947-B) - ENDEREÇO: RUA RIO BRANCO, 957, 2º ANDAR, SALA 08, ED. EMILI, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: RONDONÓPOLIS - UF: MT - CEP:78700180

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DA PATRONA DA INVENTARIANTE DO DESPACHO DE FLS. 119, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA QUE, EM ATÉ 20 DIAS, PROMOVA O PREENCHIMENTO DA GIA - ITCD DISPONÍVEL NO SITE WWW.SEFAZ.MT.GOV.BR E PROTOCOLE JUNTO A EXATORIA LOCAL, VISANDO A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO "IN LOCO" DO ACERVO HEREDITÁRIO. POSTERIORMENTE, DEVERÁ A INVENTARIANTE RECOLHER EVENTUAL ITCD, BEM COMO COLACIONAR AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO. APÓS, CONCLUSOS. CUMPRA-SE."

12104 - 2007 \ 57. Nr: 125-75.2007.811.0022

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO
INVENTARIANTE: ANTÔNIA APARECIDA VALÉRIO DE SOUZA
ADVOGADO: GUIERINO SCATOLIN NETO
ADVOGADO: EDNO DAMASCENA DE FARIAS
INVENTARIADO: JOÃO CORTE DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO: EDNO DAMASCENA DE FARIAS (OAB:11.134) - ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL DUTRA, 1372, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: RONDONÓPOLIS - UF: MT - CEP:78700110
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA INVENTARIANTE DO DESPACHO DE FLS. 80, CUJO TEOR É O SEGUINTE; "VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA QUE PROMOVA A REGULARIZAÇÃO DO CPF DO "DE CUJUS" JUNTO A RECEIRA FEDERAL PARA FINS DE EMISSÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, NO PRAZO QUE ASSINALO EM 10 (DEZ) DIAS. PROVIDENCIADO, CONCLUSOS. CUMPRA-SE."

14266 - 2008 \ 177. Nr: 568-89.2008.811.0022
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VANILDA CORREA DA ROCHA LUIZ
ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ PANCOTTI
ADVOGADO: PATRICIA BROIM PANCOTTI
ADVOGADO: LUZIA STELLA MUNIZ
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: NICOLE ROMEIRO TAVEIROS - PROCURADORA FEDERAL
INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:ANTONIO JOSÉ PANCOTTI (OAB:60.957) - ENDEREÇO: RUA: RIO DE JANEIRO, 1837, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: FERNANDÓPOLIS - UF: SP - CEP:15600000
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 55, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "VISTOS ETC. INTIME-SE A AUTORA PARA REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. EM NADA SENDO REQUERIDO, REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO PROVISÓRIO, FORTE NO ART. 475-J, DO CPC ESCOADO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, AO ARQUIVO DEFINITIVO. CUMPRA-SE."

INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE REQUERIDA

15607 - 2009 \ 105. Nr: 215-15.2009.811.0022
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES - PROCURADOR FEDERAL
EMBARGADO(A): GERALDO TRINDADE
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI
INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI (OAB:8740-A/MT) - ENDEREÇO: RUA: 24 DE OUTUBRO, 398, BAIRRO: CENTRO NORTE - CIDADE: CUIABÁ - UF: MT - CEP:78005330
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DA PATRONA DO EMBARGADO DA SENTENÇA DE FLS. 25/26, PARTE FINAL, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "ISSO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO: (A) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS, FORTE NO ART. 730, CPC; (B) VIA DE CONSEQÜÊNCIA JULGO EXTINTO O FEITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; (C) HOMOLOGAR O CÁLCULO APRESENTADO PELA CONTADORIA JUDICIAL À FL. 22, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS; (D) DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS E HONORÁRIOS; (E) TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO E DOS CÁLCULOS, PARA OS AUTOS EM APENSO; (F) ARQUIVE-SE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES; (G) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE".

10821 - 2006 \ 118. Nr: 357-24.2006.811.0022
AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): NELSON DIAS DE MORAES
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO
INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO(OAB:3.273) - ENDEREÇO: RUA ARNALDO ESTEVAN, 2670, BAIRRO: JD GUANABARA - CIDADE: RONDONÓPOLIS - UF: MT - CEP:78710070
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMÁ-LO DE PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO DE FLS. 776/777, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...)ISSO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA:(A) CONHEÇO DOS EMBARGOS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTOS, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPOSTOS;(B) REABRO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO;(C) CUMPRA-SE."

INTIMAÇÃO A AMBAS AS PARTES

15913 - 2009 \ 200. Nr: 592-83.2009.811.0022
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A
ADVOGADO: JOÃO BIGOLIN
REQUERIDO(A): CLOVIS AUGUSTIN
ADVOGADO: ILDO ROQUE GUARESCHI
ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE GUARESCHI
ADVOGADO: LIZ REJANE SOUZA TAZONEIRO
ADVOGADO: AMAURI DE SOUZA BRITO FILHO
INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:ILDO ROQUE GUARESCHI(OAB: 5417-B) - ENDEREÇO: AV. TIRADENTES, 1602 - CAIXA POSTAL 44, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: RONDONÓPOLIS - UF: MT - CEP:78700250
JOÃO BIGOLIN(OAB:19.769) - ENDEREÇO: AV: BORGES DE MEDEIROS, Nº 659, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: PORTO ALEGRE - UF: RS - CEP:
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAR OS PATRONOS DA S PARTES DE PARTYE DISPOSITIVA DA DECISÃO DE FLS. 351/352, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...)ISSO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO: A) HOMOLOGAR O ACORDO ENTABULADO PELAS PARTES ÀS FLS. 347/349 E SUSPENDER A AÇÃO, FULCRO NO ART. 265, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO PACTUADO; B) AGUARDE-SE CUMPRIMENTO ATÉ A DATA DE 15/10/2011; C) APÓS, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTAR NOS AUTOS; D) CUMPRA-SE.

15934 - 2009 \ 209. Nr: 614-44.2009.811.0022
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. A. B. M.
ADVOGADO: ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA
REQUERIDO(A): A. J. S. M.
ADVOGADO: GILBERTO MACHADO CUSTÓDIO
INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA(OAB:6133-B) - ENDEREÇO: RUA: CAIÇARA Nº 466, BAIRRO: SÃO SEBASTIÃO - CIDADE: JACIARA - UF: MT - CEP:78820000
GILBERTO MACHADO CUSTÓDIO(OAB:6.435) - ENDEREÇO: RUA: OSCAR SOARES, 317, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: PEDRA PRETA - UF: MT - CEP:78795000
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DO PATRONOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, SITO À RUA OSCAR SOARES, Nº 443, NO DIA 02/08/2010, ÀS 15H00MIN, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

16033 - 2009 \ 241. Nr: 712-29.2009.811.0022
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSOS CAUTELARES->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: M. A. B. M.
ADVOGADO: ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA
REQUERIDO(A): A. J. S. M.
ADVOGADO: GILBERTO MACHADO CUSTÓDIO
INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:ODERLY MARIA FERREIRA

LACERDA(OAB:6133-B) - ENDEREÇO: RUA: CAIÇARA Nº 466, BAIRRO: SÃO SEBASTIÃO - CIDADE: JACIARA - UF: MT - CEP:78820000
GILBERTO MACHADO CUSTÓDIO(OAB:6.435) - ENDEREÇO: RUA: OSCAR SOARES, 317, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: PEDRA PRETA - UF: MT - CEP:78795000
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DAS PARTES, PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, SITO À RUA OSCAR SOARES, Nº DIA 02/08/2010, ÀS 15H15MIN, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

Comarca de Porto dos Gaúchos

Vara Única

Intimação

EXPEDIENTE:2010/48

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

461 - 1998 \ 255. Nr: 23-77.1998.811.0019
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: GILBERTO VICENTE DALROSSO GUISOLFI
ADVOGADO**: JOSÉ DOS SANTOS NETTO**
ADVOGADO**: MILTON QUEIROZ LOPES**
EXECUTADOS(AS): ANTUNES & PINTO LTDA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: **PEDRO FERREIRA MENDES**

INTIMAÇÃO DAS PARTES ATRAVÉS DOS ADVOGADOS, POR TODOS OS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 218/219, ABAIXO TRANSCRITA.
VISTOS, ETC. CONQUANTO O ARTIGO 971,III DO CPC NÃO ESTIPULE PRAZO LIMITE PARA A SUSPENSÃO DO FEITO EXECUTIVO, ENTENDO QUE DEVE SER APLICADO ANALOGICAMENTE AO CASO EM TELA O DISPOSTO NO ARTIGO 40 DA LEF, CONFORME REMISSÃO FEITO PELO PRÓPRIO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NO DISPOSITIVO EM COMENTO. JUSTIFICO TAL POSICIONAMENTO POR ENTENDER QUE É INADMISSÍVEL O ETERNO AGUARDAR DO FEITO POR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SEM QUE VOLTE A CORRER O PRAZO PRESCRICIONAL. ARAKEN DE ASSIS, IN MANUAL DA EXECUÇÃO. ED. 2009, AO COMENTAR O ART. 791, III, DO CPC, ENSINA QUE "(...) A SUSPENSÃO INDEFINIDA SE AFIGURA ILEGAL E GRAVOSA, PORQUE EXPÕE O EXECUTADO, CUJA RESPONSABILIDADE SE CIFRA AO PATRIMÔNIO (CPC, ART. 591), AOS EFEITOS PERMANENTES DA LITISPENDÊNCIA. MESMO QUE A RESPONSABILIDADE RESPEITE OS BENS FUTUROS, ELES SERVIRÃO AO PROCESSO FUTURO" AFINAL, SE COM OS CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA, A RIGOR INDISPONÍVEIS, JÁ ERA ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PACÍFICO E AGORA EXPRESSO EM LEI, QUE A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CORRERIA A PARTIR DO ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, O MESMO DEVE ACONTECER, COM MAIOR RAZÃO, EM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS DOS PARTICULARES.
ADEMAIS, CUMPRE ACRESCENTAR QUE É PROFUNDAMENTE ONEROSA PARA O PODER JUDICIÁRIO A MANUTENÇÃO DE INÚMEROS PROCESSOS AOS QUAIS NÃO É POSSÍVEL DAR-SE SOLUÇÃO SATISFATÓRIA, NECESSITANDO DIRECIONAR OS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS PARA OS CASOS NOS QUAIS POSSAM SER ALCANÇADOS RESULTADOS EFETIVOS E CONCRETOS, SENDO CERTO AINDA, QUE A TRADUZ-SE NA 2ª META NACIONAL DE NIVELAMENTO A SER ALCANÇADA PELO JUDICIÁRIO NO ANO DE 2009, ESTABELECIDA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: "2. IDENTIFICAR OS PROCESSOS JUDICIAIS MAIS ANTIGOS E ADOTAR MEDIDAS CONCRETAS PARA O JULGAMENTO DE TODOS OS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2005 (EM 1º, 2º GRAU OU TRIBUNAIS SUPERIORES)".
ASSIM, CONSIDERANDO A INEXISTÊNCIA DE BENS, DEFIRO O PETITÓRIO DE FL.217 E SUSPENDO A EXECUÇÃO POR UM ANO. REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, COM BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL. INTIMEM-SE AS PARTES DA PRESENTE DECISÃO, BEM COMO, DE QUE A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DA SUSPENSÃO FLUIRÁ O PRAZO PRESCRICIONAL, POR ANALOGIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 40,§4º DA LEF. ÀS PROVIDÊNCIAS.

7551 - 2006 \ 248. Nr: 710-73.2006.811.0019
AÇÃO: INTERPELAÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DANIEL
ADVOGADO: **EDSON JACINTO DA SILVA**
REQUERIDO(A): DIRCEU VIEIRA DE ALBUQUERQUE

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE ATRAVÉS DO ADVOGADO, DOS TERMOS DA R. SETENÇA DE FLS. 48/50, ABAIXO TRANSCRITO.
VISTOS ETC. TRATA-SE DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL PROPOSTA POR JOÃO BATISTA DANIEL EM FACE DE DIRCEU VIEIRA DE ALBUQUERQUE, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL. DEFERIDA A INTERPELAÇÃO E DETERMINADO O SEU CUMPRIMENTO POR CARTA PRECATÓRIA, DECORREU-SE O PRAZO DE MAIS DE CINCO MESES SEM QUE O AUTOR COMPROVASSE NOS AUTOS A DISTRIBUIÇÃO DA MISSIVA. DETERMINOU-SE ENTÃO A INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. POR DUAS VEZES FOI TENTADA ESSA INTIMAÇÃO, CERTIFICANDO-SE QUE O AUTOR TERIA MUDADO DE ENDEREÇO. EM UMA ÚLTIMA TENTATIVA DE SUA INTIMAÇÃO PESSOAL NO MESMO ENDEREÇO, FOI CERTIFICADO QUE O AUTOR ESTAVA EM VIAGEM, TENDO O OFICIAL DEIXADO CÓPIA DA INTIMAÇÃO COM SUA ESPOSA. É O NECESSÁRIO.
DECIDO. O PROCESSO JÁ SE ARRASTA POR QUASE QUATRO ANOS, APENAS AGUARDANDO PROVIDÊNCIA QUE É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE E INTERESSE EXCLUSIVO DA PARTE, DENOTANDO-SE INEGÁVEL DESINTERESSE. PRIMEIRO, O ADVOGADO DO AUTOR MUDOU-SE SEM INFORMAR NOS AUTOS O SEU ATUAL ENDEREÇO, SENDO NECESSÁRIO QUE A ESCRIVANIA PROCEDESSE ÀS BUSCAS PARA LOCALIZAR O ENDEREÇO ATUAL QUE NÃO HAVIA SIDO INFORMADO PELO PATRONO. COMO MESMO DEPOIS DE REGULARMENTE INTIMADO EM SEU ATUAL ENDEREÇO O PATRONO NÃO DEU ANDAMENTO AO PROCESSO, FOI TENTADA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR, POR DUAS VEZES, TENDO ESTE TAMBÉM MUDADO DE ENDEREÇO SEM INFORMÁ-LO NOS AUTOS. É CERTO QUE NA TERCEIRA TENTATIVA, PARECE QUE O AUTOR VOLTOU A RESIDIR NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS AUTOS, MAS COMO NÃO ESTAVA EM CASA O MANDADO FOI DEIXADO COM SUA ESPOSA. ORA, É CERTO QUE SE PARTE OU SEU PATRONO NÃO COMUNICAM AS MUDANÇAS DE ENDEREÇO, AS INTIMAÇÕES ENVIADAS AO ENDEREÇO CONSTANTE NOS AUTOS SÃO REPUTADAS VÁLIDAS. ASSIM, O JUÍZO JÁ EXCEDEU EM OPORTUNIDADES AO AUTOR PARA DEMONSTRAR O SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NÃO SE PODE ADMITIR QUE O PODER JUDICIÁRIO JÁ TÃO ABARROTADO DE DEMANDAS TENHA DE FICAR INSISTENTEMENTE PROVOCANDO A PARTE PARA DAR ANDAMENTO EM PROCESSO QUE É DE SEU ÚNICO E EXCLUSIVO INTERESSE. SE AO LONGO DE QUATRO ANOS NEM A PARTE NEM SEU PATRONO TIVERAM A MÍNIMA DILIGÊNCIA SEQUER PARA DISTRIBUIR A CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO DO INTERPELADO, É FLAGRANTE O ABANDONO DA CAUSA, IMPONDO-SE A EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. POR TODO O EXPOSTO, COM AMPARO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267, INCISOS II E III, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. CUSTAS PELO AUTOR. P.R.I.C

8222 - 2007 \ 66. Nr: 375-20.2007.811.0019
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
ADVOGADO: BIANCA LIZ DE OLIVEIRA FUZETTI
EMBARGADO(A): MARINALVA GOMES NAVARRO
ADVOGADO: **NILTON FLÁVIO RIBEIRO**
INTIMAÇÃO DO EMBARGADO, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, DOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 48/50 EM RESUMO ABAIXO TRANSCRITO.VISTOS, ETC. (...)DECIDO.
ASSISTE TOTAL RAZÃO À EMBARGADA. A RIGOR, A INEXISTÊNCIA DOS PRESENTES EMBARGOS JÁ DEVERIA TER SIDO DECLARADA DESDE O TÉRMINO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS DA PRIMEIRA INTIMAÇÃO EFETUADA À EMBARGANTE PARA QUE SANASSE O VÍCIO DA AUSÊNCIA DE ASSINATURA NA PETIÇÃO INICIAL. ORA, CERTAMENTE

QUE A APOSIÇÃO DA ASSINATURA NA INICIAL DOS PRESENTES EMBARGOS APÓS MAIS DE DOIS ANOS DESSE PRAZO NÃO PODE SER CONSIDERADA COMO FORMA VÁLIDA E TEMPESTIVA DE SANEAMENTO DO VÍCIO APONTADO, E A APOSIÇÃO DESSA ASSINATURA SEM QUALQUER INDICAÇÃO DA DATA, A MEU VER, BEIRA ÀS RAIAS DA MÁ-FÉ. DE QUALQUER MODO, AINDA QUE SANADO O VÍCIO DA INEXISTÊNCIA, JÁ QUE ESTE JUÍZO, INDUZIDO A ERRO, DETERMINOU O PROCESSAMENTO DOS EMBARGOS, A INTEMPESTIVIDADE, VÍCIO PROCESSUAL QUE PODE SER RECONHECIDO A QUALQUER TEMPO, É MANIFESTA E IMPÕE A EXTINÇÃO DESTES EMBARGOS SEM CONHECIMENTO DO MÉRITO, ATÉ PORQUE A ESTA ALTURA INCLUSIVE A PRÓPRIA EXECUÇÃO JÁ ATINGIU O SEU TERMO, TENDO OS EXEQÜENTES RECEBIDOS INTEGRALMENTE OS VALORES EXEQUENDOS. POR TODO O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 739, III DO CPC, JULGO OS PRESENTES EMBARGOS EXTINTOS SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR REPUTÁ-LOS INTEMPESTIVOS, JÁ QUE O VÍCIO DA AUSÊNCIA DA ASSINATURA SÓ VEIO A SER SANADO DEPOIS DE DOIS ANOS DO SEU AJUIZAMENTO, QUANDO JÁ SATISFEITA A EXECUÇÃO. CUSTAS NA FORMA DA LEI. CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. PORTO DOS GAÚCHOS, 16 DE ABRIL DE 2010.

8093 - 2007 \ 35. Nr: 243-60.2007.811.0019
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV - FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO: **CRISTIANE BELLINATTI GARCIA LOPES**
ADVOGADO**: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA**
ADVOGADO: **RUI EDUARDO SANO LAURINDO**
ADVOGADO: **RODRIGO GOMES BRESSANE**
ADVOGADO: **LEONARDO GOMES BRESSANE**
REQUERIDO(A): MARCOS DE LIMA ALVES PEREIRA

INTIMAÇÃO DO AUTOR ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS,POR TODOS OS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 87 ABAIXO TRANSCRITO.
VISTOS, ETC. CONQUANTO SEJA POSSÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PARTE AUTORA PELA CESSIONÁRIA DO CRÉDITO ANTES DE SE OPERAR A CITAÇÃO DO RÉU, OBSERVO QUE NÃO OBSTANTE AS PETIÇÕES DE FLS. 64/65 E 79/80 TENHAM SIDO FEITAS EM NOME DA AUTORA/CEDENTE E DA CESSIONÁRIA, ELAS NÃO FORAM ASSINADAS POR PATRONO COM PODERES OUTORGADOS PELA AUTORA/CEDENTE, ISSO PORQUE O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 66 FOI OUTORGADO POR ADVOGADA QUE NÃO TEM PROCURAÇÃO E NEM FOI SUBSTABELECIDA NOS AUTOS. INTIME-SE, PORTANTO, A AUTORA A JUNTAR PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO AOS SUBSCRITORES DO ACORDO, EIS QUE PETICIONAM EM SEU NOME. APÓS, CONCLUSOS.

9367 - 2008 \ 86. Nr: 526-49.2008.811.0019
AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PEDRO MORAIS
ADVOGADO: **JOSÉ DOS SANTOS NETTO**
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT
ADVOGADO: SIMONI BERGAMACHI DA FONSECA

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE ATRAVÉS DO ADVOGADO, POR TODOS OS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 66 ABAIXO TRANSCRITA.
PROCESSO Nº 86/2008 CÓDIGO Nº 9367 VISTOS, ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR PEDRO MORAES CONTRA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 45/48, ADUZINDO QUE ELA É OMISSA QUANTO AO ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DO AUTOR.
É O NECESSÁRIO. DECIDO. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, CONHEÇO O PRESENTE RECURSO E O ACOLHO NA SUA TOTALIDADE, EIS QUE DE FATO, A SENTENÇA OBJURGADA FOI OMISSA EM RELAÇÃO AO ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS DEVIDOS PELO MUNICÍPIO, FACE À SUA SUCUMBÊNCIA. POSTO ISTO, ACRESCENTO À SENTENÇA DE FLS. 45/48, O SEGUINTE PARÁGRAFO: "FACE À SUCUMBÊNCIA, CONDENO O MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO DO AUTOR, QUE ARBITRO NO VALOR DE R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), COM AMPARO NOS CRITÉRIOS PREVISTOS PELO ARTIGO 20,§4º DO CPC). DEIXO DE CONDENÁ-LO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, DADA A SUA ISENÇÃO LEGAL. NO MAIS A SENTENÇA PERMANECE TAL COMO ESTÁ LANÇADA. P. RETIFIQUE-SE O REGISTRO DE SENTENÇA, ANOTANDO-SE. I. C.

9140 - 2008 \ 54. Nr: 297-89.2008.811.0019
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
ADVOGADO: NÍCOLAS FRANCESCO CALHEIRO DE LIMA
ADVOGADO: LIDINALVA ALVES MARTINS
EMBARGADO(A): MARILIO MACHADO
ADVOGADO: **JOSÉ DOS SANTOS NETTO**
ADVOGADO: **MILTON QUEIROZ LOPES**
ADVOGADO: **SILVIANA MILENE DOS SANTOS**
INTIMAÇÃO DO EMBARGADO, ATRAVÉS DOS ADVOGADOS, POR TODOS OS TERMOS DA R. SENTEÇA DE FLS. 61/62 ABAIXO TRANSCRITO.
VISTOS, ETC. O INSS AJUIZOU OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO QUE LHE MOVE MARÍLIO MACHADO, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.
ADUZ O EMBARGANTE QUE AO TENTAR IMPLANTAR O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO DOENÇA A QUE FORA CONDENADO EM FAVOR DO AUTOR, OBSERVOU QUE O EMBARGADO JÁ ESTAVA EM GOZO DO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR IDADE, BENEFÍCIO NÃO ACUMULÁVEL COM O AUXÍLIO DOENÇA. ASSIM, REQUEREU A EXTINÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA FACE À EXISTÊNCIA DE DIREITO IMPEDITIVO DA OBRIGAÇÃO, OU ALTERNATIVAMENTE, A DISPENSA DA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, COM O DESCONTO DAS VERBAS JÁ AUFERIDAS A TÍTULO DE APOSENTADORIA POR IDADE. INTIMADO, O EMBARGADO OFERECEU IMPUGNAÇÃO CONCORDANDO COM O PEDIDO ALTERNATIVO DE NÃO IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO E DESCONTO DOS VALORES JÁ RECEBIDOS.
RELATEI O NECESSÁRIO. DECIDO. COM EFEITO, PELAS SUAS PRÓPRIAS NATUREZAS, NÃO É POSSÍVEL A CUMULAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA POR IDADE E DO AUXÍLIO DOENÇA, DEVENDO SER O EMBARGANTE DISPENSADO DA IMPLANTAÇÃO DESSE SEGUNDO BENEFÍCIO, FACE AO PAGAMENTO DO PRIMEIRO. DE SE FRISAR QUE A SUBSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO DOENÇA PELO DE APOSENTADORIA POR IDADE NÃO OFENDE A COISA JULGADA NO ACÓRDÃO, POIS O BENEFÍCIO ALI DETERMINADO TEM CARÁTER PROVISÓRIO, FINDANDO COM A RECUPERAÇÃO DO SEGURADO E SUA REABILITAÇÃO AO TRABALHO OU SENDO SUBSTITUÍDO PELA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, QUANDO IMPOSSÍVEL A RECUPERAÇÃO. O DESCONTO DAS VERBAS PRETÉRITAS QUANTO ÀQUILO QUE JÁ FOI PAGO A TÍTULO DE APOSENTADORIA TAMBÉM É INCONTESTE, CONFORME RECONHECE O PRÓPRIO EMBARGADO, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. POR TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, COM AMPARO NO ARTIGO 269,II DO CPC PARA EFEITO DE DISPENSAR O EMBARGANTE DE IMPLANTAR O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO DOENÇA EM FAVOR DO EMBARGADO, EIS QUE PERCEBE A APOSENTADORIA POR IDADE (BENEFÍCIO PERMANENTE), BEM COMO, PARA AUTORIZAR OS DESCONTOS DOS VALORES JÁ RECEBIDOS A TÍTULO DE APOSENTADORIA POR IDADE DO TOTAL EXEQÜENDO, HOMOLOGANDO, VIA DE CONSEQUÊNCIA, OS CÁLCULOS DE FLS.13/20. DEIXO DE CONDENAR O EMBARGADO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I.C TRANSITADA EM JULGANDO, EXPEÇAM-SE AS REQUISIÇÕES PARA PAGAMENTO SEGUNDO OS CÁLCULOS ORA HOMOLOGADOS. PORTO DOS GAÚCHOS, 16 DE ABRIL DE 2010. ANA HELENA ALVES PORCEL
JUÍZA DE DIREITO

9692 - 2008 \ 14. Nr: 851-24.2008.811.0019
AÇÃO: ADOÇÃO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: JOÃO CÂNCIO GONÇALVES
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO(A): ROMILDO PEREIRA DA SILVA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO **DR. NILTON FLÁVIO RIBEIRO**, ACERCA DA SUA NOMEAÇÃO NOS AUTOS, PARA NO PRAZO LEGAL, PATROCINAR A DEFESA DOS REVÉIS, NOS TERMOS DO R. DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO.
VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE ADOÇÃO EM QUE OS GENITORES FORAM CITADOS POR EDITAL, CONSOANTE SE INFERE DE FLS. 45 VERSO, TENDO DECORRIDO "IN ALBIS" O PRAZO PARA APRESENTAR RESPOSTA (FL.46) É A SUMA DO ESSENCIAL. DECIDO. AS DIRETRIZES DA HERMENÊUTICA JURÍDICA, ENSINAM QUE TODAS NORMAS QUE COMPÕEM O ORDENAMENTO JURÍDICO, DEVEM SER REGIDAS POR INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA, NO AFÃ DE GARANTIR IGUALDADE PROCESSUAL E ALMEJAR DE MANEIRA MAIS PRECISA OS DITAMES DA JUSTIÇA. NESSE ÍNTERIM, MISTER SE FAZ, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 9º, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEAR CURADOR ESPECIAL AOS REVÉIS CITADOS POR EDITAL, COM LEGITIMIDADE PARA REPRESENTÁ-LOS NOS AUTOS. ISTO POSTO, NOMEIO O ILUSTRE ADVOGADO ATUANTE NESTA COMARCA, DRº NILTON FLÁVIO RIBEIRO PARA PATROCINAR A DEFESA DOS REVÉIS, NO PRAZO LEGAL, CONSIDERANDO QUE OS AUTORES SÃO ASSISTIDOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA. APÓS, DIGA O AUTOR, O "PARQUET" E CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Comarca de São Félix do Araguaia

1ª Vara

Expediente

JUIZ(A):MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):THELMA MARIA FURTADO COELHO
EXPEDIENTE:2010/66

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO
14965 - 2007 \ 281. Nr: 1949-84.2007.811.0017
AÇÃO: OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ZEMIR MOREIRA MAGALHÃES
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. S. C.
ADVOGADO: ROBERTO PENOFF DA SILVA
REQUERIDO(A): IRES PIRES SIRQUEIRA
REQUERIDO(A): GESSÍLIA LOPES MUNIZ
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. ROBERTO PENOFF DA SILVA, DO TEOR DA SENTENÇA DE FLS95/97, A SEGUIR TRANSCRITA (PARTE FINAL): ...POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONCEDER AO REQUERENTE ZEMIR MOREIRA MAGALHÃES, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, A GUARDA DE APARECIDO SIRQUEIRA COSTA, COM FUNDAMENTO NO § 2º DO ART. 33 DA LEI Nº 8.069/90, PODENDO PARA TANTO COLOCÁ-LA COMO SEU DEPENDENTE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, INCLUSIVE PREVIDENCIÁRIOS, BEM COMO DE SE OPOR A TERCEIROS. EXPEÇA-SE O COMPETENTE TERMO DE GUARDA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVE-SE O FEITO, COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE. CUMPRA-SE.

17501 - 2009 \ 57. Nr: 408-45.2009.811.0017
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS-ALTO BOA VISTA
ADVOGADO: RENATO FRAGA COSTA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. RENATO FRAGA COSTA, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA
19100 - 2009 \ 271. Nr: 2020-18.2009.811.0017
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARIA LUCÍLIA GOMES
REQUERIDO(A): NEMÉSIO LUNELLI JUNIOR
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DRA MARIA LUCILIA GOMES, OAB/SP 84206, DO TEOR DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA (PARTE FINAL): ...O BANCO REQUERENTE, FUNDAMENTA SEU PLEITO NO DL 911/69, COM AS ALTERAÇÕES PROCEDIMENTAIS PREVISTAS NA LEI 10.931/2004, A QUAL DEVE SER ANALISADA EM CONJUNTO COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, PRECEITO DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL (ART. 1º).POIS BEM. NO CASO EM QUESTÃO ESTÁ COMPROVADA A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES, REPRESENTADA PELA CÓPIA DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO (FLS. 14/15.), CABENDO À REQUERIDA ARCAR COM O PAGAMENTO MENSAL DAS PARCELAS NOS TERMOS ALI AVENÇADOS. O MESMO CONJUNTO PROBATÓRIO TAMBÉM REVELA QUE QUANDO O REQUERENTE MANEJOU A PRESENTE AÇÃO, O REQUERIDO JÁ SE ENCONTRAVA INADIMPLENTE COM O PAGAMENTO DE PARCELAS DO CONTRATO. PELOS DOCUMENTOS ANEXADOS, VERIFICO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DA LIMINAR, POSTO HAVER PROVA DA INADIMPLÊNCIA E DA MORA, ESTAMPADAS PELA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FLS. 18/20, DEMONSTRANDO INCLUSIVE, QUE A PARTE DEVEDORA JÁ ESTAVA INADIMPLENTE, POR OCASIÃO DA NOTIFICAÇÃO EM 25/08/2009, CIRCUNSTÂNCIA ESSA, ALIÁS, NÃO AFETADA PELAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CDC POR NÃO TRADUZIR NENHUMA ABUSIVIDADE. CONTUDO, OS PRECEITOS ESTAMPADOS NA NOVA REDAÇÃO DADA AOS § 1º, 2º E 3º DO ARTIGO 3º DA MENCIONADA LEI, RELATIVOS À POSSIBILIDADE DE CONSOLIDAR-SE A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO CREDOR FIDUCIÁRIO, CINCO DIAS APÓS O CUMPRIMENTO DA LIMINAR, BEM COMO A EXIGÊNCIA DE QUE NO MESMO PRAZO, A PARTE DEVEDORA OBTERÁ A RESTITUIÇÃO DO BEM SE E SOMENTE SE, EFETUAR O PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, CONSTITUI-SE VERDADEIRA ABUSIVIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE, QUE AFRONTAM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DESTA FEITA, DEFIRO A LIMINAR ALMEJADA E, POR CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM RELACIONADO NA INICIAL.EFETUADA A MEDIDA, DEPOSITE-SE O BEM APREENDIDO NAS MÃOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA PARTE REQUERENTE, DEVENDO ESTE TOMAR COMPROMISSO LEGAL. APÓS, CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA PURGAR MORA - DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, CUSTAS E HONORÁRIOS EM 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, OU CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA CITAÇÃO. INTIMEM-SE, INCLUSIVE A PARTE AUTORA. DEFIRO OS BENEFÍCIOS CONTIDOS NO §2º, ART. 172 DO CPC. DEFIRO TAMBÉM O REQUERIMENTO DE QUE TODAS AS INTIMAÇÕES SEJAM FEITAS EM NOME DOS ADVOGADOS MENCIONADOS NO PARÁGRAFO SEGUNDO DA FL. 06, DEVENDO TAL ANOTAÇÃO CONSTAR NA CAPA DOS AUTOS E NO SISTEMA APOLO. CUMPRA-SE.

JUIZ(A):MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):THELMA MARIA FURTADO COELHO
EXPEDIENTE:2010/67

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

18826 - 2009 \ 110. Nr: 1786-36.2009.811.0017
AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
INDICIADO(A): DANIEL ANTÔNIO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: RENATO SOUZA BARROS
ADVOGADO: ACÁCIO ALVES SOUZA
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS RENATO SOUZA BARROS E ACÁCIO ALVES SOUZA, PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA ESPECIAL, NO DIA ONZE DE MAIO DE 2010, ÀS 13H, NESTE JUIZO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO
Cod.Proc.: 19787 Nr: 675-80.2010.811.0017
AÇÃO: CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
REQUERENTE: VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANTONIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE NAIR EUGÊNIO RIBEIRO
REQUERIDO(A): EDSON VIEIRA DA SILVA RIBEIRO
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO ANTONIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA, DO TEOR DA SENTENÇA DE FLS 81/82, A SEGUIR TRANSCRITA (FINAL): ...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 36, § 1º, II, DO COJE. PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TRANSITADA EM JULGADA À AÇÃO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE.

12476 - 2006 \ 150. Nr: 1289-27.2006.811.0017
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANGELINA ROBALO DA SILVA
ADVOGADO: CELSO MARTIN SPOHR
ADVOGADO: DANIELA CAETANO DE BRITO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS CELSO MARTIN SPOHR E DANIELA CAETANO DE BRITO, DO TEOR DA SENTENÇA DE FL 76, A SEGUIR TRANSCRITA (PARTE FINAL): ...PORTANTO, EXTINGO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A TEOR DO CONTIDO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL. SEM CUSTA. APÓS O TRANSITO EM JULGADA, AO ARQUIVO INDEPENDENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA
Cod.Proc.: 19901 Nr: 790-04.2010.811.0017
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VILANI BARBAIA BRAGA LOPES
ADVOGADO: DANIELA CAETANO DE BRITO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DANIELA CAETANO DE BRITO, DO TEOR DA DECISÃO DE FLS 24/25, A SEGUIR TRANSCRITA (FINAL): ...5.FEITAS ESSAS PONDERAÇÕES ENTENDO COMPETENTE O FORO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, PARA JULGAR E PROCESSAR A PRESENTE DEMANDA. 6. IMPENDE CONSIDERAR QUE, A PRÁTICA E A EXPERIÊNCIA DAS CONCILIAÇÕES EM FEITOS DESSA NATUREZA TEM DEMONSTRADO EVIDENTE DESINTERESSE DA AUTARQUIA REQUERIDA EM TRANSACIONAR. PELO CONTRÁRIO, VIA DE REGRA, A REQUERIDA AO MENOS COMPARECE A AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, SEJA POR DESCASO OU ASSOBERBAMENTO DE TRABALHO DE SEUS PROCURADORES. O FATO É QUE A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TEM SIDO INVIÁVEL, PORTANTO JUSTIFICÁVEL QUE SE PROCEDA A CITAÇÃO DA REQUERIDA E, APÓS DECORRIDO O PRAZO DE CONTESTAÇÃO, PROCEDA-SE À INSTRUÇÃO DO FEITO, A TEOR DO QUE AUTORIZA AS NORMAS DO ART. 331, § 3º, DO CPC. 7.CITE-SE A REQUERIDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, NO ENDEREÇO CONSTANTE DA INICIAL, PARA, QUERENDO, DEFENDER-SE, NO PRAZO DE 60 DIAS (ART. 188 DO CPC), CONSIGNANDO-SE NO MANDADO QUE SE NÃO FOR CONTESTADA A AÇÃO, OS FATOS ALEGADOS NA EXORDIAL, PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIROS (ARTS. 285 E 319 DO CPC). 8.DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, CONFORME REQUERIDO (ART. 5º, LXXIV DA CF, ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50 E ART. 128 DA LEI Nº 8.213/91). 9. TÃO LOGO, DECORRA O PRAZO PARA JUNTADA DA PEÇA CONTESTATÓRIA, COM OU SEM A APRESENTAÇÃO DA MESMA, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 10 CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Comarca de Querência

Vara Única

Intimação

JUIZ(A):ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES
ESCRIVÃO(Ã):AGEMIRO BATISTA ARANTES NETO
EXPEDIENTE:2010/36

5 - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

14603 - 2008 \ 202. Nr: 572-49.2008.811.0080
AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: H. M. L.
ADVOGADO: LEOVERAL FRANCISCO LOPES
REQUERIDO(A): R. F. R.
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAIS PINTO JÚNIOR
ADVOGADO: ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA
ADVOGADO: FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA
ADVOGADO: MARCELO DA CUNHA MARINHO
ADVOGADO: LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI
ADVOGADO: GILMAR ANDREAS GNADT
DESPACHO "...INTIME-SE A REQUERENTE PARA QUE INFORME QUANTOS SEMOVENTES FORAM ALIENADOS, E O PREÇO DE CADA UM DELES. APÓS, INTIME-SE, TAMBÉM, O REQUERIDO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A INFORMAÇÃO TRAZIDA PELA REQUERENTE..."

4 - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS REQUERIDOS

14080 - 2008 \ 46. Nr: 60-66.2008.811.0080
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT
ADVOGADO: ÁGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB
EXECUTADOS(AS): IRVALINO JOÃO MIOTO
ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA
ADVOGADO: HUMBERTO MARQUES DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DEVEDOR PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 378,99(TREZENTOS E SETENTA E OITO REIAS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

JUIZ(A):CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
ESCRIVÃO(Ã):AGEMIRO BATISTA ARANTES NETO
EXPEDIENTE:2010/36

5 - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

16394 - 2009 \ 9. Nr: 1013-93.2009.811.0080
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXCIPIENTE: IRANI CLEMENTINA BENADETTI SCHMIDT
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DOS REIS
EXCEPTO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
ADVOGADO: JOSÉ VALÉRIO JÚNIOR
ADVOGADO: FABIOLA COLLACHITI MORETO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA "...MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. TENDO EM VISTA O EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO AO AGRAVANTE, AGUARDE-SE EM CARTÓRIO, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO AGRAVO..."

3 - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS AUTORES

14788 - 2008 \ 259. Nr: 753-50.2008.811.0080
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALICIO JOSÉ RAUBER
ADVOGADO: ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA
ADVOGADO: FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 056/07/CGJ, CONFORME INFORMADO PELO OFÍCIO Nº. SMSQ 31/2010, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA:

I - FIXAR O DIA 21/06/2010 ÀS 14 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA;

II - INTIMAR A PARTE AUTORA (VIA MANDADO), OS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA (VIA IMPRENSA), A PARTE REQUERIDA E ASSISTENTES TÉCNICOS DAS PARTES (VIA CORREIO), PARA COMPARECEREM NO PSF NOVA QUERÊNCIA, LOCALIZADO NO SETOR NOVA QUERÊNCIA, NESTA CIDADE, NA DATA E HORÁRIO FIXADOS PARA A PERÍCIA.

11475 - 2006 \ 13. Nr: 61-22.2006.811.0080

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FLORINDA CÂNDIDA DE JESUS

ADVOGADO: ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 056/07/CGJ, CONFORME INFORMADO PELO OFÍCIO Nº. SMSQ 31/2010, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA:

I - FIXAR O DIA 20/04/2010 ÀS 08 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA;

II - INTIMAR A PARTE AUTORA (VIA MANDADO), OS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA (VIA IMPRENSA), A PARTE REQUERIDA E ASSISTENTES TÉCNICOS DAS PARTES (VIA CORREIO), PARA COMPARECEREM NO PSF NOVA QUERÊNCIA, LOCALIZADO NO SETOR NOVA QUERÊNCIA, NESTA CIDADE, NA DATA E HORÁRIO FIXADOS PARA A PERÍCIA.

16186 - 2009 \ 185. Nr: 801-72.2009.811.0080

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RAIMUNDO JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO: FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA

ADVOGADO: ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA "...RAIMUNDO JOSÉ DO NASCIMENTO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO, INTENTOU A PRESENTE AÇÃO DE CONCESSÃO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM DESFAVOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AUTARQUIA TAMBÉM DEVIDAMENTE QUALIFICADA, PUGNANDO PELA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, PARA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE. PARA TANTO, ALEGOU QUE TEM MAIS DE 60 ANOS DE IDADE, E QUE DESDE A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA TRABALHA NO CAMPO, EXERCENDO ATIVIDADES RURAIS.

REQUER, POR FIM, A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA PARA QUE O REQUERIDO CONCEDA IMEDIATAMENTE O BENEFÍCIO PEDIDO, EIS QUE O REQUERENTE TEM TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA QUE O SEU PEDIDO SEJA DEFERIDO. JUNTOU DOCUMENTOS (P. 17/25). É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. O PEDIDO DO REQUERENTE MERECE INDEFERIMENTO. ISSO PORQUE A NOVA REDAÇÃO DO ART. 273, DO CPC, ESTATUI DE MANEIRA CLARA OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO ANTECIPADO DO PEDIDO DO AUTOR. VEJA O CITADO ARTIGO: "ART. 273. O JUIZ PODERÁ, A REQUERIMENTO DA PARTE, ANTECIPAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA NO PEDIDO INICIAL, DESDE QUE, EXISTINDO PROVA INEQUÍVOCA, SE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E: I - HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO;" APLICANDO-SE O ARTIGO COLACIONADO AO CASO CONCRETO, NOTO QUE, EM QUE PESE HAVER, AO MENOS EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, VEROSSIMILHANÇA NAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE, ENCONTRA-SE AUSENTE O PERICULUM IN MORA. EXPLICO. OS VÁRIOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS PELO REQUERENTE, COMO CERTIDÃO DE CASAMENTO, CERTIDÃO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO E CONTRATO DE TRABALHO RURAL, CONSTITUEM INDÍCIOS DE PROVA MATERIAL DE QUE O REQUERENTE TRABALHA LIGADO ÀS LIDES RURAIS, E QUE, TALVEZ, AO FINAL DA DEMANDA, APÓS JUÍZO DE COGNIÇÃO EXAURIENTE, TENHA DIREITO AO BENEFÍCIO PLEITEADO. OCORRE QUE, EM SUA FUNDAMENTAÇÃO PARA O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, O REQUERENTE SE JUSTIFICA DIZENDO QUE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS PARA LHE SER CONCEDIDO O BENEFÍCIO, JUSTIFICANDO, NESTE SIMPLES FATO, O RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, COMO EXIGE O INCISO I DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A RESPEITO DESTE FUNDAMENTO, RECORRO AO MAGISTÉRIO DE ATHOS GUSMÃO CARNEIRO: "NÃO BASTA O JUÍZO DE VEROSSIMILHANÇA, A ALTA PROBABILIDADE DE QUE O AUTOR VENHA A SER FAVORECIDO COM SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. A LEI EXIGE, MAIS, QUE A DEMORA PROCESSUAL POSSA ACARRETAR AO AUTOR UM DANO, COM CARACTERÍSTICAS DE IRREPARABILIDADE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, OU, ALTERNATIVAMENTE, EXIGE QUE O RÉU, PELO TEOR DA CONTESTAÇÃO OU PELO SEU PROCEDER NO CURSO DO PROCESSO (OU EXCEPCIONALMENTE, EM CONDUTA EXTRAPROCESSUAL), REVELE QUE NÃO POSSUI MOTIVOS SÉRIOS PARA CONTRAPOR AO PEDIDO DO AUTOR). (...) O AUTOR, PORTANTO, AO POSTULAR A AT, DIRÁ DE 'SEU FUNDADO RECEIO' DE SOFRER O DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, DA MESMA FORMA COMO, NO PLANO DAS AÇÕES CAUTELARES, O POSTULANTE DE CAUTELAR INOMINADA EXPORÁ AO JUIZ SEU 'FUNDADO RECEIO' DE QUE A OUTRA PARTE CAUSE AO SEU DIREITO 'LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO' (ART. 798). (...) O FUNDADO RECEIO SERÁ INVOCÁVEL COM BASE EM DADOS CONCRETOS, QUE ULTRAPASSEM O SIMPLES TEMOR SUBJETIVO DA PARTE. SÃO INSUFICIENTES OS 'SIMPLES INCONVENIENTES DA DEMORA PROCESSUAL, ALIÁS, INEVITÁVEL DENTRO DO SISTEMA PROCESSUAL DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA' (HUMBERTO THEODORO JUNIOR, IN ASPECTOS POLÊMICOS..., P. 196)". (IN DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, 6ª EDIÇÃO, 2005, EDITORA FORENSE/RJ, P. 31/32).

NÃO TENDO A PARTE REQUERENTE MENCIONADO QUALQUER SITUAÇÃO QUE JUSTIFIQUE O DEFERIMENTO DE SEU PEDIDO, A NÃO SER O FATO DE TRATAR-SE DE BENEFÍCIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA, INCABÍVEL A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. NÃO NEGO O FATO DE QUE A VERBA PLEITEADA TEM CARÁTER ALIMENTÍCIO, MAS TAL NATUREZA, POR SI SÓ, NÃO TEM O CONDÃO DE QUE O BENEFÍCIO SEJA DEFERIDO DE PLANO, POIS SE ASSIM FOSSE, TODA AÇÃO JUDICIAL EM QUE SE PLEITEASSE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO TERIA QUE SER CONCEDIDA A TUTELA ANTECIPADA, INDEPENDENTE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC, O QUE SERIA UM ABSURDO. CUMPRE RESSALTAR AINDA QUE PARA A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DEVEM ESTAR PRESENTES OS DOIS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COMO JÁ DECIDIU A JURISPRUDÊNCIA: "OS PRESSUPOSTOS DA TUTELA ANTECIPADA SÃO CONCORRENTES, A AUSÊNCIA DE UM DELES INVIABILIZA A PRETENSÃO DO AUTOR" (STJ 2ª TURMA, RESP 265.528-RS, REL. MIN. PEÇANHA MARTINS, DJU 28/08/2003 – P. 271). "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA E DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. PROCEDIMENTO FISCAL. 1. O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA TEM CABIMENTO QUANDO, HAVENDO PROVA INEQUÍVOCA, O JUIZ SE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, OU FIQUE CARACTERIZADO O ABUSO DE DIREITO DE DEFESA OU O MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO DO RÉU, DE ACORDO COM O ART. 273 DO CPC. 2. A AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA E DE DEMONSTRAÇÃO DA PRESENÇA DE APENAS 1 (UM) DOS REQUISITOS DOS INCISOS DO ART. 273 DO CPC IMPEDEM A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. 3. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO". (TRF 1ª REGIÃO: AG. 2004.01.00.000419-5/BA, 7ª TURMA. REL. DES. TOURINHO NETO, DJ 25/06/2004, P. 175). ASSIM, POR NÃO ESTAREM PRESENTES OS DOIS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ASSIM, POR NÃO ESTAREM PRESENTES OS DOIS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

DECIDIDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, FAZ-SE NECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ASSIM, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 14:00 DE MATO GROSSO.

INTIMEM-SE AS PARTES E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO REQUERENTE. O REQUERENTE DEVERÁ SER INTIMADO PESSOALMENTE

PARA PRESTAR SEU DEPOIMENTO, CONSIGNANDO-SE A ADVERTÊNCIA DO ART. 343, §1º, DO CPC..."

16425 - 2009 \ 221. Nr: 1004-34.2009.811.0080

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA

ADVOGADO: FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA "...JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, DEVIDAMENTE QUALIFICADO, INTENTOU A PRESENTE AÇÃO DE CONCESSÃO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM DESFAVOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AUTARQUIA TAMBÉM DEVIDAMENTE QUALIFICADA, PUGNANDO PELA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, PARA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE. PARA TANTO, ALEGOU QUE TEM MAIS DE 60 ANOS DE IDADE, E QUE DESDE A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA TRABALHA NO CAMPO, EXERCENDO ATIVIDADES RURAIS. REQUER, POR FIM, A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA PARA QUE O REQUERIDO CONCEDA IMEDIATAMENTE O BENEFÍCIO PEDIDO, EIS QUE O REQUERENTE TEM TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA QUE O SEU PEDIDO SEJA DEFERIDO. JUNTOU DOCUMENTOS (P. 15/50). É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. O PEDIDO DO REQUERENTE MERECE INDEFERIMENTO. ISSO PORQUE A NOVA REDAÇÃO DO ART. 273, DO CPC, ESTATUI DE MANEIRA CLARA OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO ANTECIPADO DO PEDIDO DO AUTOR. VEJA O CITADO ARTIGO: "ART. 273. O JUIZ PODERÁ, A REQUERIMENTO DA PARTE, ANTECIPAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA NO PEDIDO INICIAL, DESDE QUE, EXISTINDO PROVA INEQUÍVOCA, SE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E: I - HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO;" APLICANDO-SE O ARTIGO COLACIONADO AO CASO CONCRETO, NOTO QUE, EM QUE PESE HAVER, AO MENOS EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, VEROSSIMILHANÇA NAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE, ENCONTRA-SE AUSENTE O PERICULUM IN MORA. EXPLICO. OS VÁRIOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS PELO REQUERENTE, COMO CERTIDÃO DE CASAMENTO, CERTIDÃO DE OCUPAÇÃO DO INCRA, CONTRATO DE ASSENTAMENTO, CERTIFICADO DE PIONEIRO, CARTA DE ANUÊNCIA DO INCRA, RECIBOS DO INCRA, CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS, RECIBO SINDICATO, CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS RURAIS, NOTA DE CRÉDITO RURAL, DEPÓSITOS VÍNCULO RURAL, DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, EXAME DA COMPANHEIRA E CONTAS DE ENERGIA, CONSTITUEM INDÍCIOS DE PROVA MATERIAL DE QUE O REQUERENTE TRABALHA LIGADO ÀS LIDES RURAIS, E QUE, TALVEZ, AO FINAL DA DEMANDA, APÓS JUÍZO DE COGNIÇÃO EXAURIENTE, TENHA DIREITO AO BENEFÍCIO PLEITEADO. OCORRE QUE, EM SUA FUNDAMENTAÇÃO PARA O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, O REQUERENTE SE JUSTIFICA DIZENDO QUE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS PARA LHE SER CONCEDIDO O BENEFÍCIO, JUSTIFICANDO, NESTE SIMPLES FATO, O RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, COMO EXIGE O INCISO I DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A RESPEITO DESTE FUNDAMENTO, RECORRO AO MAGISTÉRIO DE ATHOS GUSMÃO CARNEIRO: "NÃO BASTA O JUÍZO DE VEROSSIMILHANÇA, A ALTA PROBABILIDADE DE QUE O AUTOR VENHA A SER FAVORECIDO COM SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. A LEI EXIGE, MAIS, QUE A DEMORA PROCESSUAL POSSA ACARRETAR AO AUTOR UM DANO, COM CARACTERÍSTICAS DE IRREPARABILIDADE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, OU, ALTERNATIVAMENTE, EXIGE QUE O RÉU, PELO TEOR DA CONTESTAÇÃO OU PELO SEU PROCEDER NO CURSO DO PROCESSO (OU EXCEPCIONALMENTE, EM CONDUTA EXTRAPROCESSUAL), REVELE QUE NÃO POSSUI MOTIVOS SÉRIOS PARA CONTRAPOR AO PEDIDO DO AUTOR). (...) O AUTOR, PORTANTO, AO POSTULAR A AT, DIRÁ DE 'SEU FUNDADO RECEIO' DE SOFRER O DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, DA MESMA FORMA COMO, NO PLANO DAS AÇÕES CAUTELARES, O POSTULANTE DE CAUTELAR INOMINADA EXPORÁ AO JUIZ SEU 'FUNDADO RECEIO' DE QUE A OUTRA PARTE CAUSE AO SEU DIREITO 'LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO' (ART. 798). (...) O FUNDADO RECEIO SERÁ INVOCÁVEL COM BASE EM DADOS CONCRETOS, QUE ULTRAPASSEM O SIMPLES TEMOR SUBJETIVO DA PARTE. SÃO INSUFICIENTES OS 'SIMPLES INCONVENIENTES DA DEMORA PROCESSUAL, ALIÁS, INEVITÁVEL DENTRO DO SISTEMA PROCESSUAL DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA' (HUMBERTO THEODORO JUNIOR, IN ASPECTOS POLÊMICOS..., P. 196)". (IN DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, 6ª EDIÇÃO, 2005, EDITORA FORENSE/RJ, P. 31/32). NÃO TENDO A PARTE REQUERENTE MENCIONADO QUALQUER SITUAÇÃO QUE JUSTIFIQUE O DEFERIMENTO DE SEU PEDIDO, A NÃO SER O FATO DE TRATAR-SE DE BENEFÍCIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA, INCABÍVEL A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. NÃO NEGO O FATO DE QUE A VERBA PLEITEADA TEM CARÁTER ALIMENTÍCIO, MAS TAL NATUREZA, POR SI SÓ, NÃO TEM O CONDÃO DE QUE O BENEFÍCIO SEJA DEFERIDO DE PLANO, POIS SE ASSIM FOSSE, TODA AÇÃO JUDICIAL EM QUE SE PLEITEASSE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO TERIA QUE SER CONCEDIDA A TUTELA ANTECIPADA, INDEPENDENTE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC, O QUE SERIA UM ABSURDO. CUMPRE RESSALTAR AINDA QUE PARA A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DEVEM ESTAR PRESENTES OS DOIS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COMO JÁ DECIDIU A JURISPRUDÊNCIA: "OS PRESSUPOSTOS DA TUTELA ANTECIPADA SÃO CONCORRENTES, A AUSÊNCIA DE UM DELES INVIABILIZA A PRETENSÃO DO AUTOR" (STJ 2ª TURMA, RESP 265.528-RS, REL. MIN. PEÇANHA MARTINS, DJU 28/08/2003 – P. 271). "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA E DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. PROCEDIMENTO FISCAL. 1. O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA TEM CABIMENTO QUANDO, HAVENDO PROVA INEQUÍVOCA, O JUIZ SE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, OU FIQUE CARACTERIZADO O ABUSO DE DIREITO DE DEFESA OU O MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO DO RÉU, DE ACORDO COM O ART. 273 DO CPC. 2. A AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA E DE DEMONSTRAÇÃO DA PRESENÇA DE APENAS 1 (UM) DOS REQUISITOS DOS INCISOS DO ART. 273 DO CPC IMPEDEM A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. 3. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO". (TRF 1ª REGIÃO: AG. 2004.01.00.000419-5/BA, 7ª TURMA. REL. DES. TOURINHO NETO, DJ 25/06/2004, P. 175). ASSIM, POR NÃO ESTAREM PRESENTES OS DOIS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ASSIM, POR NÃO ESTAREM PRESENTES OS DOIS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DECIDIDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, FAZ-SE NECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ASSIM, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 13:00 DE MATO GROSSO. INTIMEM-SE AS PARTES E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO REQUERENTE. O REQUERENTE DEVERÁ SER INTIMADO PESSOALMENTE PARA PRESTAR SEU DEPOIMENTO, CONSIGNANDO-SE A ADVERTÊNCIA DO ART. 343, §1º, DO CPC..."

Cod.Proc.: 17255 Nr: 443-73.2010.811.0080

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. P. S.

ADVOGADO: LEISLIE F HAENISCH

REQUERIDO(A): L. R. DE S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 056/07/CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR O EXEQÜENTE, VIA DJE, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, INFORMANDO O VALOR E O NÚMERO DA CONTA CORRENTE: VALOR DE R$ 30,00 (TRINTA REAIS), A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE DO FÓRUM DA COMARCA DE QUERÊNCIA, CNPJ: 06.787.069/0001-93, AGÊNCIA: 3942-X, CONTA CORRENTE Nº. 9446-3, DO BANCO DO BRASIL, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO.

15696 - 2009 \ 87. Nr: 315-87.2009.811.0080

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO

FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. S.
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): J. C. V. DOS S.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 056/07/CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR O EXEQÜENTE, VIA DJE, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO COMPLEMENTO DA DILIGÊNCIA, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 41, INFORMANDO O VALOR E O NÚMERO DA CONTA CORRENTE: VALOR DE R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS), A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE DO FÓRUM DA COMARCA DE QUERÊNCIA, CNPJ: 06.787.069/0001-93, AGÊNCIA: 3942-X, CONTA CORRENTE Nº. 9446-3, DO BANCO DO BRASIL.

Cod.Proc.: 17090 Nr: 276-56.2010.811.0080
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. DE L. L. F. S. B. S.
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE
REQUERIDO(A): E. W.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 056/07/CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR O EXEQUENTE, VIA DJE, A FIM DE SOLICITAR O PAGAMENTO DO COMPLEMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, INFORMANDO O VALOR E O NÚMERO DA CONTA CORRENTE, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 22: VALOR DE R$ 390,00 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS) A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE DO FÓRUM DA COMARCA DE QUERÊNCIA, CNPJ: 06.787.069/0001-93, AGÊNCIA: 3942-X, CONTA CORRENTE Nº 9446-3, DO BANCO DO BRASIL.

8701 - 2004 \ 87. Nr: 714-92.2004.811.0080
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ARLINDO CELESTE PENNO HOFFMANN
ADVOGADO: EDSON ROCHA
ADVOGADO: ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA
ADVOGADO: FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO INVENTARIANTE PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 283,05 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS).

13858 - 2007 \ 287. Nr: 991-06.2007.811.0080
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IRENE CANDIOTTO DEVILLA
ADVOGADO: FABIOLA COLLACHITI MORETO
REQUERIDO(A): GOVESA CONSÓRCIO
ADVOGADO: JALES DE OLIVEIRA MELO JÚNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA EXEQUENTE PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

4 - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS REQUERIDOS

Cod.Proc.: 16977 Nr: 163-05.2010.811.0080
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL
RÉU(S): LUIZ CANCIAN
RÉU(S): EMERSON LUIZ FASOLO
RÉU(S): SADI ANTONIO TURRA
RÉU(S): MARLI REJANE SCHMIDT
RÉU(S): ALTAIR GRESPON
RÉU(S): EGON PENNER
RÉU(S): SAUL GIRELLI
RÉU(S): MARCOS AURÉLIO VALDAMERI
RÉU(S): JOSÉ MARIA DE SOUZA
RÉU(S): LIRIO BRENTANO
RÉU(S): FERNANDO A. BATISTA
RÉU(S): DELITE SCHWARTZ
RÉU(S): ANTONIO AUGUSTO PONSI FABRÍCIO
RÉU(S): ELMIR JOANES BORDIGNON SERAFIM
RÉU(S): JAIR FERNANDO SCHAFER
RÉU(S): LUIZ ANTÔNO JACOMINI
RÉU(S): CLAUDIO ARAUJO
RÉU(S): VALDIR MELCHIORS
RÉU(S): ADAIR CONCI
RÉU(S): MARIA REYES PALACIOS DA SILVA
RÉU(S): ÁTILA RODRIGUES FALCÃO
RÉU(S): JOÃO BENHUR DE ALMEIDA
RÉU(S): ROMEU DENDENA
RÉU(S): COLMAR DA COSTA SILVA
RÉU(S): ELARDO THEOBALDO ZIECH
RÉU(S): MARIA APARECIDA BOTELHO
RÉU(S): ROQUE ZENI
RÉU(S): ODOCIR BOROTTO
RÉU(S): CLÁDIO KALKMANN
RÉU(S): JOÃO PEDRO STEVENSON CARVALHO
RÉU(S): ALEXANDRE PIZA PIMENTEL
RÉU(S): JOSÉ VALDECI PONSI FABRÍCIO
RÉU(S): JURACI PONSI FABRÍCIO
RÉU(S): SUELI BRAGA DE OLIVEIRA MEDRADÓ
RÉU(S): RAIMUNDO NARCISO MELO BOSAIPO
ADVOGADO: ALBERTO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: RODRIGO MANFROI DA ROSA
ADVOGADO: DIEGO STRAPASSON
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS REQUERIDOS SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE P.51, PARA QUE SE MANIFESTEM NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. NADA REQUERENDO, DEVOLVA-SE A DEPRECADA, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

Comarca de Ribeirão Cascalheira

Vara Única

Intimação

COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
VARA ÚNICA
JUIZ(A):WALTER TOMAZ DA COSTA
ESCRIVÃO(Ã):THIAGO AFONSO CAROLO TEICHMANN
EXPEDIENTE:2010/45
13359 - 2008 \ 60.
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RÉU(S): JOSIEL VIEIRA DA SILVA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 2008/60.
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RÉU(S): JOSIEL VIEIRA DA SILVA
ROMILTO SIQUEIRA ROCHA AMORIM
MANOEL TAVARES VIEIRA
CITANDO E INTIMANDO: MANOEL TAVARES VIEIRA, VULGO GAGUINHO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, BRAÇAL, FILHO DE LUIZ VIEIRA MACEDO E DELAÍDE TAVARES MACEDO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO

SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO ACUSADO ACIMA QUALIFICADO, BEM COMO SUA INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 26 DE MAIO DE 2010, ÀS 08:15 HORAS (MT) NO ENDEREÇO FINAL INDICADO,

RESUMO DA INICIAL: CONSTA NOS AUTOS QUE NO DIA 09 DE MAIO DE 2006 POR VOLTA DA 21:00, NA FAZENDA DESCANSO, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, O ACUSADO JUNTAMENTE COM OUTROS DOIS, SUBTRAÍRAM EM PROVEITO COMUM, 01 RÁDIO DE FAIXAS, DOIS BOTIJÃO DE GÁS, DUAS FACAS, UM MOTOSSERRA, 01 APARELHO DE SOM E VÁRIOS LITROS DE BEBIDAS, TODOS AVALIADOS E R$ 2.000,00 DA PROPRIEDADE DA VÍTIMA ELOI REFATTI.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC. CHAMO O FEITO A ORDEM PARA CORRIGIR DEFEITO INSANÁVEL, NULIDADE ABSOLUTA, FALTA DE CITAÇÃO DO CORRÉU MANOEL TAVARES VIEIRA, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, TANTO QUE DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (P. 57/59). AINDA ASSIM, EXPEDIDO MANDADO DE PRISÃO (P. 68), CITADOS OS DEMAIS CORRÉUS (P. 113), QUE OFERECERAM RESPOSTAS À ACUSAÇÃO ÀS P. 108/110 E 114, SENDO INTIMADAS TODAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS, EM VISTA DA DECISÃO DE P. 115, CONFORME CERTIDÃO DE P. 118. COMO VISTO NÃO INTEGRADA A LIDE EM RELAÇÃO AO CORRÉU DESAPARECIDO A IMPLICAR NA IMPERIOSA NECESSIDADE DE SUA CITAÇÃO, AINDA QUE EDITALÍCIA, NA FORMA DO ART. 361 DO CPP. LOGO, PREJUDICADA A PRESENTE AUDIÊNCIA. DETERMINO A CITAÇÃO POR EDITAL DE MANOEL TAVARES VIEIRA, VULGO "GAGUINHO", COM PRAZO DE 15 DIAS. POR MEDIDA DE ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, NÃO VISLUMBRADO PREJUÍZO ALGUM, APROVEITANDO A PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS, DESIGNO A AUDIÊNCIA PARA INSTRUÇÃO DO FEITO PARA O DIA 26 DE MAIO DE 2010, ÀS 08:15 HORAS. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS, ALERTADAS AS TESTEMUNHAS DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ EM DESOBEDIÊNCIA. INTIME-SE. CUMPRA-SE".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, EDIVÂNIA GÉSSICA VICENTINA SOARES, DIGITEI.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, 28 DE ABRIL DE 2010.

THIAGO AFONSO CAROLO TEICHMANN

GESTOR JUDICIAL DESIGNADO

18997 - 2010 \ 100.

AÇÃO: TUTELA C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

INDICIADO(A): L. DOS R.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 321-63.2010.811.0079 – CÓD. 18997

ESPÉCIE: TUTELA C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. E W. B. DE S. R. E N. K. DE S. R.PARTE RÉ: LUCIANA DOS REIS E ILSON DE SOUZA COSTA

CITANDO(A, S): INDICIADO(A): ILSON DE SOUZA COSTA, BRASILEIRO(A), CONVIVENTE, ENDEREÇO: NÃO SABIDO, CIDADE: GOIANIA-GO - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/3/2010

VALOR DA CAUSA: R$ 510,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO/MT, POR SUA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PROPOS AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR C/C PEDDIO DE COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA C/C PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA LUCIANA DOS REIS E ILSON DE SOUZA COSTA, QUE SEGUNDO CONSTA NO RELATÓRIO, ENCAMINHADOS PELO CONSELHO TUTELAR EM CONJUNTO COM A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, OS REQUERIDOS ABANDONARAM OS FILHOS W. B. DE S. R., DE 13 (TREZE) ANOS DE IDADE E N. K. DE S. R., 12 (DOZE) ANOS, OS QUAIS FORAM VÍTIMAS DE ABANDONO MORAL. A GENITORA DOS MENORES EM COMPANHIA DE SEUS OUTROS DOIS FILHOS, CONCOMITANTEMENTE COM SEU COMPANHEIRO ATUAL, TOMARAM RUMO PARA A CIDADE DE COCALINHO/MT, CONFIGURANDO O ABANDONO, SEM LAR DECENTE E RECURSO PARA A SUBSISTÊNCIA DOS INFANTES, FICANDO O CANSELHO TUTELAR , PRIMANDO PELA SAÚDE E INTEGRIDADE, APLICOU-LES A MEDIDA DE PROTEÇÃO, ABRIGANDO OS MENORES NA CASA DA CRIANÇA DESTA CIDADE.

DESPACHO: "(...). ASSIM, ATENDENDO EM PARTE A POSTULAÇÃO DA DEFESA, DETERMINO O INCONTINENTI DESABRIGAMENTO DE WALTER BRUNO DE SOUZA REIS E NAJILLA KETLIN DE SOUZA REIS, A SEREM ENTREGUES NESTE ATO À SUA MÃE, MEDIANTE TERMO. NO ENTANTO, APLICO, EX OFFICIO, AS SEGUINTES MEDIDAS PROTETIVAS, A TEOR DO ART. 101, INCISOS I A IV: 1) ENCAMINHAMENTO DOS FILHOS À MÃE, MEDIANTE TERMO DE RESPONSABILIDADE. O QUE SIGNIFICA O COMPROMETIMENTO EXPLÍCITO DELA DE BEM E FIELMENTE DESEMPENHAR O PODER FAMILIAR, SOB PENA DE PERDER A GUARDA, TER SUSPENSO O PODER FAMILIAR OU ATÉ MESMO EXTINTO TAL PODER, A IMPORTAR NA DEFINITIVIDADE DE SEUS FILHOS COM OUTRAS FAMÍLIAS OU ABRIGADOS. 2) ORIENTAÇÃO, APOIO E ACOMPANHAMENTO TEMPORÁRIOS DE 03 (TRÊS) MESES, MEDIANTE ESTUDO SOCIAL, A SER FEITO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICÓLOGA DO MUNICÍPIO EM QUE RESIDE A FAMÍLIA, EQUIPE INTERPROFISSIONAL, COM RELATÓRIO AO FINAL, CONCLUSIVO, NOS AUTOS. 3) MATRÍCULA E FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIAS EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE ENSINO, DEMONSTRANDO NOS AUTOS A MATRÍCULA NO PRAZO DA CONTESTAÇÃO E A FREQUÊNCIA DURANTE NOVENTA DIAS, POR ATESTADO OU BOLETIM ESCOLAR, A CARGO DA GERATRIZ. 4) INCLUSÃO DA FAMÍLIA DA ACIONADA EM PROGRAMA OFICIAL DE AUXÍLIO À FAMÍLIA, À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, A CARGO DO MUNICÍPIO EM QUE RESIDE, ACASO AINDA NÃO ESTEJA INCLUÍDA, A SER PELO MUNICÍPIO DEMONSTRADO NOS AUTOS EM ATÉ 60 DIAS DA NOTIFICAÇÃO JUDICIAL. ENTENDO DESCABIDA INCERTA NO INCISO VI DO ART. 101 DO ECA, POIS NÃO VISLUMBRADA A NECESSIDADE DE TRATAMENTO A ALCOÓLATRA OU TOXICÔMANOS. FOI CITADA A REQUERIDA NESTE ATO, A QUEM DETERMINO A ENTREGA DE UMA VIA DA EXORDIAL, COM TODOS OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM, PARA, QUERENDO, DEFENDER-SE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. ESTEJA CIENTE DE QUE SE NÃO FOR CONTESTADA A AÇÃO, CARACTERIZADA A REVELIA, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA, NA FORMA DOS ARTS. 285 E 319 DO CPC. NO ENTANTO, CONTESTAÇÃO ACIMA PRODUZIDA. O ESTUDO SOCIAL JÁ ESTÁ ENCAMINHADO NO ÂMAGO DA MEDIDA DE PROTEÇÃO NÚMERO 02, ACIMA. O PAI, TAMBÉM DEMANDADO, ESTÁ SUMIDO. DEVE SER CITADO POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 DIAS E COM AS MESMAS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE JUSSARA/GO COM PRAZO DE 90 DIAS, CONSOANTE O LAPSO NECESSÁRIO PARA CONCLUSÃO DO ESTUDO SOCIAL. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE"

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, PAULO HENRIQUE DE SOUZA VIRIATO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, 8 DE ABRIL DE 2010.

THIAGO AFONSO CAROLO TEICHMANN

GESTOR JUDICIÁRIO DESIGNADO

19047 - 2010 \ 131.

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO NEPOMUCENO BATISTA

ADVOGADO: KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: LUCY ROSA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PATRONA DA PARTE REQUERENTE DRA. KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA OAB/MT 10.075, DO INTEIRO TEOR DA

DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA: VISTOS ETC. PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA QUE DEFIRO, TANTO PELA POSTULAÇÃO EM SI, SUFICIENTE PELA LEI DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO PELAS EVIDÊNCIAS EXTRAÍDAS DA REALIDADE DOS AUTOS, TRATANDO-SE DE PRETENDENTE A PARCO BENEFÍCIO DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL NUMA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DECORRENTE DE DOENÇA, NA CONDIÇÃO DE LABORISTA RURAL, QUE CERTAMENTE VERIA COMPROMETIDA SUA SUBSISTÊNCIA E A DE SUA FAMÍLIA CASO FOSSE COMPELIDA A ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, NA FORMA DO ART. 5.°, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO DISPOSTO NA LEI N.° 1.060/1950. PREAMBULARMENTE, CALHA MENCIONAR QUE A COMPETÊNCIA NA HIPÓTESE VERSADA NOS AUTOS SÓ NÃO SERIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL SE EXISTISSE INSTALADA NA CIDADE A JUSTIÇA FEDERAL, O QUE NÃO É O CASO. AQUELA, SUBSIDIÁRIA, ASSUME O VÁCUO NÃO PREENCHIDO POR ESTA, EM PROL DO SEGURADO OU BENEFICIÁRIO, NA BUSCA DE UMA JUSTIÇA ACESSÍVEL NEM SEMPRE POSSÍVEL A PESSOAS GERALMENTE DE LIMITADAS POSSES E HUMILDES, SEM PERSPECTIVAS DE DEMANDAR EM ESFERAS NA MAIORIA DAS VEZES SITUADAS EM LOCALIDADES DISTANTES DE ONDE MORA. COM ISSO AMENIZADAS AS DIFICULDADES DE ACESSO A UMA JUSTIÇA EFETIVAMENTE JUSTA, CALCADA NA VERDADE REAL E NO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PROPORCIONALIDADE. PORTANTO, É COMPETENTE O FORO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT PARA O PROCESSO E JULGAMENTO DA CAUSA. FORTE NO ART. 109, § 3.º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O PRESENTE PROCESSO DEVERIA TRAMITAR PELO RITO SUMÁRIO, A TEOR DOS ARTS. 275 DO CPC E 129, INCISO II, DA LEI N.° 8.213/91. CONTUDO, NADA IMPEDE QUE TENHA CURSO PELO RITO ORDINÁRIO, COMO SUGERIDO PELA PARTE REQUERENTE, QUE SE MOSTRA MAIS ADEQUADO ÀS NECESSÁRIAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, MORMENTE A PROVA PERICIAL, ESSENCIAL PARA O SADIO DESLINDE DA CAUSA. ASSIM, ATÉ PELA OPÇÃO DA PARTE REQUERENTE E PORQUE SE MOSTRA MAIS CÉLERE, DETERMINO QUE SEJA IMPRESSO O RITO ORDINÁRIO À CAUSA EM TELA, SEM PERSPECTIVA DE QUALQUER PREJUÍZO À AUTARQUIA DEMANDADA. PELO CONTRÁRIO, TERÁ MAIS TRAQUEJO PROCESSUAL PARA DEFENDER AS TESES QUE ENCAMPAR, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA VERDADE REAL. PORTANTO, CITE-SE A PARTE REQUERIDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL PARA, SE LHE APROUVER, DEFENDER-SE NO PRAZO DE 60 (SESSENTA DIAS), LAPSO ESTE QUADRUPLICADO EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 188 DO CPC. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE SE NÃO FOR CONTESTADA OCORRERÁ A REVELIA, CUJOS EFEITOS IMPORTARÃO NA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 285 E 319 DO ALUDIDO CODEX. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE.

19124 - 2010 \ 161.

AÇÃO: ALIMENTOS - PROVISIONAIS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. G. R. A. T.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: LEOVERAL FRANCISCO LOPES

ADVOGADO: FABIOLA WILLERS

REQUERIDO(A): W. T. DE S.

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA, DR. LEOVERAL FRANCISCO LOPES - OAB/MT 3.549-B, PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 26/05/2010, ÀS 13:00 HORAS (MT), CONFORME DECISÃO DE P.24/27 ABAIXO TRANSCRITA.

DESPACHO/DECISÃO: "VISTOS ETC. À MÍNGUA DE ELEMENTOS COGNITIVOS RAZOÁVEIS QUE INFIRMEM A POSTULAÇÃO POR JUSTIÇA GRATUITA, A DIFICULTAR UMA ANÁLISE MAIS ACURADA QUANTO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA RECLAMADA, NÃO ME PARECE EVIDENTE SER CASO DE INDEFERIMENTO DA POSTULAÇÃO, ATENDIDO O DISPOSTO PELA LEI ESTADUAL DE CUSTAS N.º 7.603/2001, ART. 3.º, § 2.º, ASSIM COMO AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.° 1.060/1950 E ART. 5.°, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESTARTE, SEM ÓBICE, POR ORA, A IMPEDIR A GRATUIDADE DE JUSTIÇA, POSTO QUE NADA LEVA A CRER NA INVERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FIRMADA NOS AUTOS, DEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. NADA IMPEDE, CONTUDO, PELO CONTRÁRIO, RECOMENDA QUE EVENTUAIS INTERESSADOS, SE TIVEREM DADOS CONVINCENTES, CONTESTEM A BENESSE ORA ALCANÇADA PELA PARTE REQUERENTE. AÇÃO QUE EXIGE TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA, NA FORMA DO ART. 155, INCISO II, DO CPC. ANOTE-SE. DEMANDA DIRECIONADA CONTRA O GENITOR DO ALIMENTÁRIO, ATUALMENTE PRESO E RECOLHIDO NO PRESÍDIO DE ÁGUA BOA, E OS SEUS PROGENITORES, RESIDENTES NESTA URBE. DE ANTEMÃO, PARA PREVENIR EVENTUAIS INSURGÊNCIAS CONTRA A INCLUSÃO NO PÓLO PASSIVO DA LIDE DOS AVÓS PATERNOS DO ALIMENTÁRIO, SALUTAR ESCLARECER QUE NA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR, MÁXIME PELO REGRAMENTO ATUAL DO CÓDIGO CIVIL EM VIGOR, VÁRIOS PRINCÍPIOS DEVERÃO SER SOPESADOS NA HORA DE ACOLHER OU NÃO A INDICAÇÃO DIRETA E CONCOMITANTE DA OBRIGAÇÃO AVOENGA NA EXIGÊNCIA ALIMENTAR. DENTRE ESSES PRINCÍPIOS, DEVEM SER DESTACADOS OS DA HUMANIDADE, ISONOMIA, DIVISIBILIDADE, SUBSIDIARIEDADE, SOLIDARIEDADE FAMILIAR, COMPLEMENTARIDADE E SUCESSIVIDADE. CONSOANTE DISPÕEM OS ARTS. 1.696 E 1.698 DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE, O DIREITO À PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS É RECÍPROCO ENTRE PAIS E FILHOS E EXTENSIVO A TODOS OS ASCENDENTES, RECAINDO A OBRIGAÇÃO SOBRE OS MAIS PRÓXIMOS EM GRAU, UNS EM FALTA DE OUTROS. ESTES DISPOSITIVOS MOSTRAM O ITINERÁRIO DO CREDOR PARA ALCANÇAR OS ALIMENTOS DOS AVÓS, MAS NÃO IMPÕEM PEREMPTORIAMENTE A SUCESSIVIDADE DE AÇÕES. PODE E DEVE SER RESOLVIDA A OBRIGAÇÃO NA SUBSIDIARIEDADE DE PEDIDOS NO MESMO PROCESSO. NÃO ALCANÇADO O DESIDERATO ALIMENTAR PLENO DO PRIORITÁRIO DEVEDOR, OS GENITORES, EM COMPLEMENTO, AINDA QUE PARCIAL OU DIVISÍVEL, EM VISTA DA SOLIDARIEDADE FAMILIAR, PLAUSÍVEL ASSENTAR A RESPONSABILIDADE DOS AVÓS. É CERTO QUE SE O PARENTE QUE DEVE ALIMENTOS EM PRIMEIRO LUGAR NÃO ESTIVER EM CONDIÇÕES DE SUPORTAR INTEGRALMENTE O ENCARGO, A LEI PERMITE QUE SEJAM CHAMADOS A CONCORRER OS DE GRAU IMEDIATO E ATÉ ALCANÇAR OUTROS PARENTES (ARTS. 1.696 E 1.697 DO CITADO CODEX SUBSTANTIVO). PORTANTO, OS AVÓS PODERÃO SER CHAMADOS A ASSUMIR OU COMPLEMENTAR OS ALIMENTOS DEVIDO AO NETO, NA MEDIDA DA NECESSIDADE DESSE E DA POSSIBILIDADE DAQUELES, DESDE QUE CONFIGURADA PRIMA FACIE A INCAPACIDADE MATERIAL DOS GENITORES, PARCIAL OU TOTAL, RESPONSÁVEIS EM PRIMEIRA MÃO E QUE DEVEM SER CHAMADOS A CONTRIBUIR COM TAL PRIMAZIA. APESAR DOS ALIMENTOS SEREM DIVISÍVEIS E A RESPONSABILIDADE DOS AVÓS, NO CASO DOS AUTOS, SUBSIDIÁRIA E DE CARÁTER COMPLEMENTAR, DE MODO SUCESSIVO, A SOLIDARIEDADE QUE DEVE EXISTIR AFINAL PERANTE O GRUPAMENTO FAMILIAR AUTORIZA ACIONAR DESDE LOGO O RESPONSÁVEL SUBSEQÜENTE NA GRADAÇÃO LEGAL, RESOLVENDO EM UMA ÚNICA AÇÃO MOVIDA A NECESSIDADE E A RESPONSABILIDADE ALIMENTÍCIA, SOB PENA DE PERPETUAR A BUSCA DESESPERADA POR ALIMENTOS, PRIMEIRO EM UM FEITO, DE UM; DEPOIS, NOUTRO FEITO, DE OUTRO, E ASSIM SUCESSIVAMENTE, NUMA DEMORA INJUSTIFICADA EM ESPÉCIE QUE O LEGISLADOR, EM TODAS AS NORMAS VIGENTES, DEMONSTRA CLARO INTUITO DE IMPRIMIR CELERIDADE. DESTA FORMA, PRUDENTE DESDE O INÍCIO DA CONTENDA O DESIDERATO DE NÃO EMPERRAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E PRINCIPALMENTE GARANTIR DE CHOFRE AOS PROGENITORES A PROVA DE QUE O PRINCIPAL OBRIGADO, SEU FILHO, TEM CONDIÇÕES DE ARCAR SOZINHO COM OS ALIMENTOS DEVIDOS, CONFORME AS NECESSIDADES DO CREDOR, O NETO. ACONSELHÁVEL O LITISCONSORTE ATÉ MESMO EM REBATE AOS NÃO DESCARTÁVEIS ARTICULADOS DO PRIMEIRO RESPONSÁVEL. POR EXEMPLO, DE QUE NÃO TERIA CONDIÇÕES DE ASSUMIR POR SI A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR, SOLICITANDO QUE FOSSE CARREADA EM PARTE OU TOTALMENTE AO SEGUNDO RESPONSÁVEL LEGAL, JUSTAMENTE OS AVÓS, SOPESANDO EM PLENO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA OS ARGUMENTOS DE CADA QUAL NO MOMENTO MAIS OPORTUNO E MAIS CÉLERE. ASSIM, TERÁ OS AVÓS A CHANCE, COMO TAMBÉM OS DEMAIS LITIGANTES, SEM DELONGAS ESTÉREIS E DEMORADAS, NO BOJO DOS MESMOS AUTOS, DE PRODUZIR A PROVA EM CONTRÁRIO, SE FOR O CASO, LIVRANDO-SE DO ENCARGO, ESCLARECENDO O ENGODO, OU MESMO SENDO RESPONSABILIZADO DE PLANO, EM FAVOR DO ALIMENTANDO, DE REGRA UM MENOR, CONFORME AS PROVAS QUE FOREM CARREADAS, NO DESEMPENHO E ATUAÇÃO PROCESSUAL DAS PARTES. TRATA-SE, NA VERDADE, DE LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO, QUE SERVE PARA RESPALDAR O CUNHO DE ESSENCIALIDADE E AGILIDADE COM QUE TEM DE SER ENTREGUE A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL EM CASO DE ALIMENTOS,

AÇÃO DE RITO CONCISO A ESTAMPAR CELERIDADE, POR CONTA DA URGÊNCIA QUE O LEGISLADOR EM BOA HORA E HÁ MUITO TEMPO (LEI DE ALIMENTOS DE 1968) ENTENDEU SER CONVENIENTE À HIPÓTESE, O QUE FOI REALÇADO NA LEX MATER (ARTS. 227 E 229), ASSIM COMO NO ECA (V. G. ARTS. 3.° A 6.°, 9.°, 18, 22) E NO CÓDIGO CIVIL, DISPOSIÇÕES RETROCITADAS. SOA CONTRAPRODUCENTE EXIGIR DO CREDOR DE UM DIREITO URGENTE E ESSENCIAL À SUA SOBREVIVÊNCIA QUE, PRIMEIRO, ACIONE O DEVEDOR MAIS PRÓXIMO. E DEPOIS DA NECESSÁRIA INSTRUÇÃO, COM A MOROSIDADE INERENTE, SE FICAR PROVADA A INCAPACIDADE DESTE, DECORRIDO RAZOÁVEL LAPSO TEMPORAL, COMO DE REGRA ACONTECE E ESPECIALMENTE NESTE CASO, EM VIRTUDE DE SUAS PECULIARIDADES (DEMANDADO PAI ENCLAUSURADO), PARA QUE SÓ ENTÃO SE DESCORTINE A POSSIBILIDADE DE ACIONAR O SEGUNDO OBRIGADOS, NA LINHA ASCENDENTE, SUBSIDIÁRIA E COMPLEMENTAR OBRIGACIONAL. ALIÁS, A JURISPRUDÊNCIA, MUTATIS MUTANTIS, TERMINA POR ORIENTAR A CONFORMIDADE DE ALOCAR DE IMEDIATO OS DEMAIS OBRIGADOS DA OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA. É CLARO QUE NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL SERÁ PRIORIZADA E ENCAMINHADA A INCUMBÊNCIA ALIMENTAR AO PAI, O DEVEDOR PRIMAZ. NÃO SENDO AS FORÇAS DESTE SUFICIENTES OU NÃO TENDO CONDIÇÃO ALGUMA DE PRESTÁ-LA, DE IMEDIATO, NO SEIO DA MESMA DEMANDA, SERÁ ASSENTADA A RESPONSABILIDADE DO AVÔ PATERNO, SE FOR O CASO, CONFORME PRECONIZADO NA EXORDIAL. SOBRE O TEMA, OS ARESTOS ORA COMPILADOS: "AÇÃO DE ALIMENTOS – INTENTADA CONTRA AVÓ PATERNA – INDEFERIMENTO DA INICIAL – DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DA CAPACIDADE DOS GENITORES – NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL – DETERMINADO O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO – RECURSO PROVIDO – COMO A RESPONSABILIDADE DOS AVÓS PARA PENSIONAR OS NETOS É RECONHECIDA EM CASO DE IMPOSSIBILIDADE DOS PAIS, BEM COMO EM CARÁTER COMPLEMENTAR, SE O VALOR PAGO NÃO SE AFIGURAR SUFICIENTE, A QUESTÃO ACERCA DA PROVA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE ECONÔMICA DA MÃE E DA FALTA DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR POR PARTE DO PAI, É MATÉRIA QUE DIZ RESPEITO AO MÉRITO, QUE DEVE SER VERIFICADA APÓS A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, NÃO DEVENDO SER A PRETENSÃO, DEDUZIDA EM FACE DA AVÓ, INDEFERIDA LIMINARMENTE". (TJMS – AC 2003.007044-3/0000-00 – CAMPO GRANDE – 4ª T.CÍV. – REL. DES. ELPÍDIO HELVÉCIO CHAVES MARTINS – J. 02.12.2003); "APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE ALIMENTOS – OBRIGAÇÃO AVOENGA – REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POIS A REVELIA RELATIVA AOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL PERSISTE E NÃO HÁ CONEXÃO ENTRE A SEPARAÇÃO JUDICIAL E A PRESENTE AÇÃO. DESNECESSÁRIO QUE OS PAIS "FALTEM" PARA QUE SEJAM CHAMADOS OS AVÓS A CONTRIBUIR. BASTA A COMPROVAÇÃO DE QUE O OBRIGADO DEIXOU DE ATENDER AO COMPROMISSO. A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR INCUMBE PRIMEIRAMENTE AOS PAIS. SOMENTE NA REAL IMPOSSIBILIDADE DEMONSTRADA DE ALGUM DELES É QUE SE PODERÁ CHAMAR OS AVÓS, CUJA OBRIGAÇÃO TEM CUNHO EMINENTEMENTE COMPLEMENTAR E SUBSIDIÁRIO. ASSUMIDO O ENCARGO PELO PAI, DEVEM SER DESOBRIGADOS OS AVÓS. PRELIMINARES REJEITADAS. APELAÇÃO PROVIDA. UNÂNIME". (TJRS – APC 70012538211 – 8ª C.CÍV. – RELª DESª WALDA MARIA MELO PIERRO – J. 24.11.2005); "AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE ALIMENTOS – AJUIZAMENTO CONTRA PROGENITORES – POSSIBILIDADE – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – INADIMPLÊNCIA COMPROVADA – RECURSO IMPROVIDO – A RESPONSABILIDADE DOS AVÓS PARA PENSIONAR OS NETOS É RECONHECIDA, NO CASO DE IMPOSSIBILIDADE DOS PAIS". (TJBA – AI 15.412-1/2005 – (13.464) – 1ª C.CÍV. – REL. JUIZ ROBÉRIO BRAGA – J. 05.10.2005). VALE ANOTAR QUE A PARTE DEMANDANTE É PRESUMIDAMENTE HIPOSSUFICIENTE, NA FORMA DA LEI, A ORIENTAR A NECESSIDADE DAS PROVAS MATERIAIS PERTINENTES AO ESCLARECIMENTO DOS FATOS. LOGO, DEVE O MAGISTRADO, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DO IMPULSO OFICIAL E NAS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 399 DO CPC E 19 DA LEI N.° 5.478/1968, AGILIZAR AS PROVAS RELEVANTES AO ESCLARECIMENTO DA VERDADE E EM PROL DA PARTE CARENTE DE ALIMENTOS. NOS TERMOS DA LEI N.º 5.478/1968, UMA VEZ COMPROVADA A RELAÇÃO DE PARENTESCO DO RECLAMANTE COM OS RECLAMADOS, AQUELE FILHO E NETO DESTES, RESPECTIVAMENTE, CONFORME CERTIDÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO DE P. 18, ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS DEVIDOS PELO PAI (APENAS O PAI POR ENQUANTO, E NÃO OS AVÓS), AO FILHO EM 01 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO POR MÊS. HODIERNO PERFAZ R$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 26 DE MAIO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS. CITEM-SE OS RÉUS E INTIME-SE A PARTE AUTORA A FIM DE COMPARECEREM À AUDIÊNCIA SOBREDITA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E DE SUAS TESTEMUNHAS, NO MÁXIMO TRÊS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DO ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM CONTUMÁCIA, QUE CONDUZ À EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO E DO RÉU EM REVELIA E CONSEQÜENTE CONFISSÃO DA MATÉRIA DE FATO. AS PARTES, PRETENDENDO PRODUZIR PROVAS TESTEMUNHAIS, DEVERÃO VIR ACOMPANHADAS DE SUAS RESPECTIVAS TESTEMUNHAS, EM NÚMERO MÁXIMO DE 03 (TRÊS), INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, BEM COMO PRODUZIR TODAS AS PROVAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA, CONFORME ART. 8.° DA LEI DE ALIMENTOS N.° 5.478/68. NA AUDIÊNCIA MARCADA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÃO OS RÉUS CONTESTAR A AÇÃO, POR ESCRITO, COM AS PROVAS QUE TIVER, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, ATÉ A AUDIÊNCIA OU NO PRÓPRIO ATO, PASSANDO-SE EM SEGUIDA À OITIVA DAS PARTES E DAS TESTEMUNHAS, MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, NOVA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO."

14218 - 2007 \ 134.

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERDITANDO: SIBELE MARIA DA CRUZ SOUZA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAIS PINTO JUNIOR

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAIS PINTO JUNIOR

INTERDITADO: MANOEL SANTANA DE MORAES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA, DR. ANTONIO DE MORAIS PINTO JUNIOR - OAB/MT 3.652-A, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DE P. 44, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, 19 DE ABRIL DE 2010

THIAGO AFONSO CAROLO TEICHMANN

GESTOR JUDICIÁRIO DESIGNADO

14147 - 2007 \ 114.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO: MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: LUCY ROSA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PATRONA DA PARTE AUTORA, DRª. MARIA LUCIA DE FREITAS STEIN - OAB/MT 8113-A, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE P. 113, BEM COMO PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RETIRAR DO DOCUMENTO DE P. 112. TUDO CONFORME DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO: "VISTOS ETC. PEDIDO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA ÀS P. 101/102, PORÉM ANTE O EFEITO APENAS DEVOLUTIVO DO RECEBIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO, SERÁ DIRIMIDO NA VIA ADEQUADA, A CARGO DA PARTE VENCEDORA, COMO ORIENTADO ABAIXO. PRETENDENDO A EXECUÇÃO PROVISÓRIA (CUMPRIMENTO DA SENTENÇA), A AUTORA DEVERÁ ATENDER O DISPOSTO NO ART. 475-O, A SEU CARGO, COM CÓPIAS GRATUITAS DA PEÇAS NECESSÁRIAS, VISTO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA. O QUE DEVERÁ SER AGILIZADO, SE LHE APROUVER, OBVIAMENTE ANTES DOS AUTOS SEREM REMETIDOS À SUPERIOR INSTÂNCIA. O PEDIDO DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM AS PEÇAS EXIGIDAS NA LEI, A FORMAR AUTOS APARTADOS, SECUNDÁRIOS, FICANDO O LEVANTAMENTO DE DINHEIRO, NO CASO, A IMPLANTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS, SOMENTE PARA DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS RECURSAIS, MANTIDA A DECISÃO QUE RECEPCIONOU O APELO, REMETAM-SE OS AUTOS À INSTÂNCIA SUPERIOR, NO CASO O E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1.ª REGIÃO, PARA OS FINS PERTINENTES, COM OS NOSSOS CUMPRIMENTOS. DESENTRANHE-SE À P. 112 E RESTITUA À DOUTA PATRONA DO APELADO, POSTO QUE JÁ

ENCARTADA À P. 103. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

14650 - 2007 \ 278.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. S.

ADVOGADO: JOIR AUGUSTO LACCALDASILVA

REQUERIDO(A): L. F. P. DE S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DRA. JULIANA CARVALHO STELLA OAB/MT 9897 DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA:VISTOS ETC.

BUSCA E APREENSÃO DE BEM DADO EM GARANTIA POR CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, COM LIMINAR INDEFERIDA. À P. 46 A PARTE REQUERENTE REQUEREU DESISTÊNCIA DA AÇÃO, ANTES MESMO QUE SE COMPLETASSE A ANGULARIDADE PROCESSUAL, COM A CITAÇÃO DA PARTE DEMANDADA, TENDO EM VISTA A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL. É O RELATÓRIO. JULGO.A DESISTÊNCIA DA CAUSA É UMA PRERROGATIVA DO AUTOR QUE PODE SER MANEJADA A QUALQUER TEMPO, ANTES DA SENTENÇA, DESDE QUE HAJA A CONCORDÂNCIA DA PARTE ADVERSÁRIA, CASO ESTA TENHA SE INTEGRADO À LIDE, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS, POSTO QUE A PARTE REQUERIDA NÃO INTEGROU A LIDE.ASSIM, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO EM ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.POR CONSEGUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO MESMO CODEX, CONDENADO A REQUERENTE A ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. DEIXO DE CONDENÁ-LA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO EM CONTA QUE NÃO SE COMPLETOU A RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, VISTO QUE O REQUERIDO NEM CHEGOU A SER CITADO PARA INTEGRAR A LIDE.PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, O QUE SERÁ CERTIFICADO, ARQUIVEM OS AUTOS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.P. R. I. C.

15594 - 2008 \ 90.

/FONT>

/>AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ

REQUERIDO(A): SANDRO VILELA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. SERGIO R. R. RENZ OAB/MT 3.924 DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA:VISTOS ETC.

AÇÃO DE EXECUÇÃO QUE O BANCO BRADESCO S/A. MOVE EM FACE SANDRO VILELA E THAIS MARIA MURARO SILVA, TODOS QUALIFICADOS, ONDE, A EXEQUENTE POSTULOU A EXTINÇÃO DO FEITO, DIZENDO QUE ENTABULARAM ACORDO, O QUAL FOI INTEGRALMENTE CUMPRIDO PELO EXECUTADO (P. 38).

POR CONSEGUINTE, FACE A QUITAÇÃO DO DÉBITO NOTICIADA PELA PRÓPRIA CREDORA, HEI POR BEM JULGAR EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 794, INCISO I, E 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A PARTE EXECUTADA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEREM CALCULADAS E PREPARADAS AS REMANESCENTES. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUITAÇÃO TAMBÉM DESTE. BAIXEM-SE AS CONSTRIÇÕES JUDICIAIS EXISTENTES SOBRE BENS. PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, O QUE SERÁ CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, DANDO-SE BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, COM AS DEMAIS ANOTAÇÕES DE PRAXE, DEPOIS DE QUITADAS EVENTUAIS CUSTAS PENDENTES. CASO CONTRÁRIO, HAVENDO CUSTAS E PERMANECENDO INADIMPLENTES, ARQUIVE-SE APENAS ADMINISTRATIVAMENTE, AVERBANDO-SE À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO E NÃO SE FORNECENDO CÓPIA DE DOCUMENTOS OU CERTIDÃO A RESPEITO, ASSIM COMO NÃO SE DESARQUIVANDO OS AUTOS ANTES DE SEREM LIQUIDADAS.P. R. I. C.

16606 - 2008 \ 357.

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: ELIZABETE MECCA DE FREITAS ESTEFANELLI

ADVOGADO: MARCOS VIEIRA WEBBER

ADVOGADO: JORGE LUIZ DE MELO

INVENTARIADO: MIGUEL JOSÉ DE FREITAS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. JORGE LUIZ DE MELO OAB/MT 10.379 E DR. MARCOS VIEIRA WEBBER OAB/MT 6.363 DO INTEIRO DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA:VISTOS ETC.AÇÃO DE INVENTÁRIO PROPOSTA PARA PARTILHA DOS BENS E DÍVIDAS DEIXADOS PELO DE CUJUS MIGUEL JOSÉ DE FREITAS SEM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. ANTES MESMO DO DESPACHO INAUGURAL A PARTE ATRAVESSOU PETIÇÃO REQUERENDO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO.DECISÃO INAUGURAL POSTERGOU O PREPARO DO FEITO PARA O MOMENTO DE LIQUIDAR AS DÍVIDAS DO ESPÓLIO E DETERMINOU AS PROVIDÊNCIAS INICIAIS AO PROCESSADO.PLEITO POSTERIOR, P. 39/40, REITERANDO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, DEVIDO TER SIDO AVIADO INVENTÁRIO NA VIA EXTRAJUDICIAL COM PAGAMENTO DAS DEVIDAS DESPESAS NESTA VIA. É O RELATÓRIO. JULGO.A DESISTÊNCIA DA CAUSA É UMA PRERROGATIVA DA AUTORA QUE PODE SER MANEJADA A QUALQUER TEMPO, ANTES DA SENTENÇA. DIANTE DO FATO DE TER PROMOVIDO O INVENTÁRIO NA VIA EXTRAJUDICIAL, O QUE SÓ FOI POSSÍVEL POR SEREM TODOS OS HERDEIROS MAIORES E CAPAZES, DEMONSTRA NÃO TER MAIS INTERESSE PROCESSUAL NESTE FEITO.POR CONSEGUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CPC. DEIXO DE CONDENAR A REQUERENTE A ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO EM CONTA JÁ TER CUSTEADO DESPESAS DE TAIS NATUREZA AO AVIAR O INVENTÁRIO NA VIA EXTRAJUDICIAL.CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, ARQUIVEM OS AUTOS, DANDO-SE BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.P. R. I. C.

3464 - 2004 \ 27.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREDOR(A): FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

DEVEDOR(A): L B DOS ANJOS - ME

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2004/27 - 3464.

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PARTE RÉQUERIDA: L B DOS ANJOS - ME

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: DEVEDOR(A): L B DOS ANJOS - ME, CNPJ: 004.267.89/0001-47, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, PARA APRESENTAR SUAS CONTRA – RAZÕES NO LAPSO TEMPORAL DE 15 (QUINZE) DIAS.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS. TENDO EM VISTA A DEVOLUÇÃO DO AR À P. 56, INTIME-SE A PARTE RECORRIDA POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES. A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA ENDEREÇAMENTO AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, PAULO HENRIQUE DE SOUZA VIRIATO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, 20 DE ABRIL DE 2010.

THIAGO AFONSO CAROLO TEICHMANN

GESTOR JUDICIÁRIO DESIGNADO

19218 - 2010 \ 66.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ
EXECUTADOS(AS): NIVALDO PORTILHO DE BESSA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA, DR. SÉRIO ROBERTO ROCHA RENZ - OAB/MT 3.924, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA PARA QUE O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA CUMPRA O MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, NO IMPORTE DE R$ 30,00 (TRINTA REAIS). INFORMO QUE O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE N° 19.286-4, AGÊNCIA Nº 1319-6, EM NOME DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, CNPJ Nº 06.191.236/0001-39 - BANCO DO BRASIL, MEDIANTE DEPÓSITO IDENTIFICADO CONSTANDO O SEGUINTE CÓDIGO DO PROCESSO - 19218 E DEVERÁ SER JUNTADO AOS AUTOS O COMPROVANTE DE DEPÓSITO, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

8366 - 2004 \ 169.

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RÉU(S): DEUSMAR BATISTA DE ALCANTIS
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAIS PINTO JUNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DRA. ALESSANDRA SBRISSA ABUD, OAB/MT 8963 PARA COMPARECER NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGREGIO TRIBUNAL DO JÚRI DESIGNADA PARA O DIA 11 DE JUNHO DE 2010 COM INICIO ÀS 08:00 HORAS (MT)NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT.

19186 - 2010 \ 60.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ
EXECUTADOS(AS): Y. B. LAGASSE & CIA LTDA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA, DR. SÉRIO ROBERTO ROCHA RENZ - OAB/MT 3.924, DE TODO O CONTEÚDO DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA PARA QUE O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA CUMPRA O MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, NO IMPORTE DE R$ 15,00 (QUINZE REAIS). INFORMO QUE O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE N° 19.286-4, AGÊNCIA Nº 1319-6, EM NOME DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, CNPJ Nº 06.191.236/0001-39 - BANCO DO BRASIL, MEDIANTE DEPÓSITO IDENTIFICADO CONSTANDO O SEGUINTE CÓDIGO DO PROCESSO - 19186 E DEVERÁ SER JUNTADO AOS AUTOS O COMPROVANTE DE DEPÓSITO, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
DESPACHO/DECISÃO: "VISTOS ETC. CUMPRA-SE A DEPRECATA, SERVINDO-SE DE SUA CÓPIA COMO MANDADO. APÓS, CUMPRIDOS OS ATOS, RESTITUAM-SE OS AUTOS À ORIGEM, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS, CONSIGNANDO NOSSOS CUMPRIMENTOS. CITE-SE. INTIMEM-SE."

19187 - 2010 \ 61.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ
EXECUTADOS(AS): SEHNEM & SEHNEM LTDA -ME
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA, DR. SÉRIO ROBERTO ROCHA RENZ - OAB/MT 3.924, DE TODO O CONTEÚDO DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA PARA QUE O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA CUMPRA O MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, NO IMPORTE DE R$ 15,00 (QUINZE REAIS). INFORMO QUE O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE N° 19.286-4, AGÊNCIA Nº 1319-6, EM NOME DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, CNPJ Nº 06.191.236/0001-39 - BANCO DO BRASIL, MEDIANTE DEPÓSITO IDENTIFICADO CONSTANDO O SEGUINTE CÓDIGO DO PROCESSO - 19187 E DEVERÁ SER JUNTADO AOS AUTOS O COMPROVANTE DE DEPÓSITO, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
DESPACHO/DECISÃO: "VISTOS ETC. CUMPRA-SE A DEPRECATA, SERVINDO-SE DE SUA CÓPIA COMO MANDADO. APÓS, CUMPRIDOS OS ATOS, RESTITUAM-SE OS AUTOS À ORIGEM, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS, CONSIGNANDO NOSSOS CUMPRIMENTOS. CITE-SE. INTIMEM-SE."

8584 - 2004 \ 331.

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RÉU(S): ANTONIO FIRMINO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO: LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DRA. LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI OAB/MT 4456 DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA:LÉM DO MAIS, CONSOANTE SE DEPREENDE DOS AUTOS, AS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES IMPOSTAS JÁ TERMINARAM, COM RESPEITO EXEMPLAR DO DENUNCIADO, CONFORME CERTIDÕES DE P. 195/208, QUE TOTALIZAM 27 (VINTE E SETE) COMPARECIMENTOS, SENDO QUE O RÉU DEVERIA COMPARECER 24 VEZES, A IMPOR SEJA EXTINTA A PUNIBILIDADE E A CONSEQUENTE BAIXA E ARQUIVO DOS AUTOS. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO ANTÔNIO FIRMINO DOS SANTOS NETO, QUALIFICADO NOS AUTOS, O QUE FAÇO COM ESTRIBO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 89, § 5.º DA LEI N.° 9.099, DE 26/09/1995.
POR CONSEGUINTE, PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE, ANOTE-SE, BAIXE-SE E ARQUIVE-SE, EFETUANDO-SE AS COMUNICAÇÕES AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO, AO TRE-MT , A DEPOL LOCAL E AO DISTRIBUIDOR.
P. R. I. C.

16826 - 2008 \ 398.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. S.
ADVOGADO: MAURO ª DE MOURA APOITIA
REQUERIDO(A): A. B. DE O.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA, DR. MAURO A. DE MOURA APOITIA - OAB/MT 11.896, DO DISPOSITIVO LEGAL DA SENTENÇA DE P. 29/37, ABAIXO TRANSCRITA.
SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS QUE ME AUTORIZAM O ART. 66 DA LEI N° 4.728, DE 14 DE JULHO DE 1965, COM A REDAÇÃO DADA PELO DECRETO-LEI N° 911, DE 1.° DE OUTUBRO DE 1969, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO, EM PARTE, O QUE FAÇO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ESTRIBADO NO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM CONSEQÜÊNCIA DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ENCARTADO NOS AUTOS, NÃO SEM ANTES DETERMINAR SUA REVISÃO, AJUSTANDO-O ÀS BASES LEGAIS RETROTRAÍDAS, COM O INTEGRAL RECÁLCULO DA OBRIGAÇÃO. CONSOLIDADO RESTA NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS DO BEM INTEIRAMENTE DESCRITO NA EXORDIAL E NO CONTRATO ACIMA REFERIDO, PELO QUE CONFIRMO A LIMINAR DEFERIDA. FACULTO, AINDA, A VENDA OU TRANSFERÊNCIA DA MOTOCICLETA PELA REQUERENTE A TERCEIROS QUE INDICAR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 3°, § 5°, DO REFERIDO DECRETO-LEI, PARA PAGAR-SE E AS DESPESAS LEGALMENTE EFETUADAS, RESTITUINDO O SALDO REMANESCENTE À PARTE RÉ, CORRIGIDO E COM JUROS NAS MESMAS CONDIÇÕES SOBREDITAS. CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA DECAIU DE PARTE MÍNIMA DE SUA PRETENSÃO E QUE A REVISÃO DO CONTRATO OCORREU "EX OFFICIO", POR FORÇA DE NORMA DE ORDEM PÚBLICA E DE INTERESSE SOCIAL, DEVE SER CARREADA À PARTE RÉ OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, RAZÃO PELA QUAL A CONDENO A PAGAR AS CUSTAS E AS DESPESAS PROCESSUAIS, ASSIM COMO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE CONTRÁRIA, QUE ARBITRO, ESTES, TENDO EM CONTA O TRABALHO DESENVOLVIDO, O LUGAR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E A POUCA COMPLEXIDADE DA CAUSA, EM 10% DO VALOR A ESTA ATRIBUÍDO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO E COM JUROS LEGAIS ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, NA FORMA DO ART. 20, § 3.° E ALÍNEAS, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, CERTIFIQUE-SE. NADA SENDO REQUERIDO, ANOTE-SE, BAIXE-SE E ARQUIVE-SE. P. R. I. C."

14845 - 2007 \ 356.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA LEITE DAS NEVES

ADVOGADO: MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DRA. MARIA LUCIA DE FREITAS STEIN OAB/MT 8113-A PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 10 DIAS.

16088 - 2008 \ 206.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EVA BARBOSA CUNHA

ADVOGADO: MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: LUCY ROSA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DRA. MARIA LUCIA DE FREITAS OAB/MT 8113-A PARA DAR SEGUIMENTO NO FEITO NO PRAZO LEGAL.

19008 - 2010 \ 107.

AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA PROCESSO">EM AUTOS SUPLEMENTARES->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FRANCISCA PEREIRA DE SENA

ADVOGADO: MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN

EXECUTADOS(AS): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: LUCY ROSA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DRA. MARIA LUCIA DE FREITAS STEIN OAB/MT 8113-A DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA: VISTOS ETC.OBTIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NOS AUTOS PRINCIPAIS E ACOSTADA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA NESTES AUTOS, ESTENDO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À EXEQUENTE, A TEOR DO ART. 5.°, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI N.° 1.060/1950 E LEI ESTADUAL DE CUSTAS N.° 7.603/2001.A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA SENTENÇA, SEJA OU NÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, COMO NESTE CASO, FAR-SE-Á, NO QUE COUBER, DO MESMO MODO QUE A DEFINITIVA. REGRA DO ART. 475-O DO CPC. TRATA-SE DE OBRIGAÇÃO DE FAZER QUE RESULTARÁ EM CONSEQUENTE IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PRETENDIDO, COM APELAÇÃO RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, DADO O CARÁTER PURAMENTE ALIMENTAR DOS VALORES RECLAMADOS.SOMENTE A DÍVIDA PECUNIÁRIA GOZA DA PRERROGATIVA INSERTA NO PROCEDIMENTO PREVISTO NOS ARTS. 730 E 731 DO CPC. A OBRIGAÇÃO DE DAR E DE FAZER, EXIGÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA, DIVERSAMENTE DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR, NÃO POSSUEM RITO ESPECIAL. SEGUEM O RITO COMUM DOS RESPECTIVOS MEIOS EXECUTÓRIOS. NESSE SENTIDO, ARAKEN DE ASSIS, IN "MANUAL DO PROCESSO DE EXECUÇÃO", 8.ª EDIÇÃO, ED. RT, P. 882, ITEM 293, ÚLTIMO PARÁGRAFO.A EXECUÇÃO PROVISÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, SALVO A DE CARÁTER ALIMENTAR, NÃO AUTORIZA O LEVANTAMENTO DE QUANTIA EM ESPÉCIE ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. FORÇA DO ART. 100, § 1.°-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TEMA TAMBÉM TRATADO, EXPRESSAMENTE NOS CASOS QUE ESPECIFICA, PELO ART. 2.º-B DA LEI N.° 9.494/1997.NO ENTANTO, COMO VISTO, OS VALORES PRETENDIDOS NESSA EXECUÇÃO PROVISÓRIA TÊM NÍTIDO CUNHO ALIMENTAR, ENQUADRANDO-SE NA EXCEÇÃO. LOGO, GOZA DE PRIORIDADE EM SUA CONSECUÇÃO, BALDADA A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E RESTRITA AO LIMITE DE 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS ANUAIS, VEZ QUE O BENEFÍCIO NÃO ULTRAPASSA 13 SALÁRIOS-MÍNIMOS POR ANO.ASSIM, A TEOR DOS ARTS. 461 E 475-O, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INTIME-SE A AUTARQUIA EXECUTADA, POR CARTA PRECATÓRIA, INSTRUÍDO MANDADO COM CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DA PARTE EXEQUENTE, PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, IMPLANTAR O BENEFÍCIO PRETENDIDO SEM DELONGAS, SEM EFEITOS RETROATIVOS, CUJAS PENDÊNCIAS RESPECTIVAS DEVERÃO SER EQUACIONADAS OPORTUNAMENTE NA FORMA DA EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (ART. 730 DO CPC).CASO NÃO SEJA CUMPRIDA A ORDEM, ARBITRO DESDE LOGO MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R$ 30,00, QUE PODERÁ SER MODIFICADA, COM SUA INCIDÊNCIA APÓS DECORRIDO OS 30 (TRINTA) DIAS REFERIDOS NO PARÁGRAFO ANTERIOR, CONSIDERANDO A DATA DA JUNTADA NOS AUTOS DA INTIMAÇÃO DEVIDAMENTE CUMPRIDA, NA FORMA DO ART. 461, §§ 5.° E 6.°, DO CPC.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIMEM-SE.

15535 - 2008 \ 72.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BRAVO AGRIBUSINESS PRODUTOS AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO: GILMAR ANTONIO DAMIN

REQUERIDO(A): CÉLIO MONTEIRO BOYA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE EXEQUENTE, DR. GILMAR ANTONIO DAMIN - OAB/MT 8111, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTINUAÇÃO DA PRESENTE AÇÃO NO LAPSO DE 05 (CINCO) DIAS, TENDO EM VISTA QUE O PRAZO DO ACORDO ANCORADO AOS AUTOS ÀS P. 34/35 ENCONTRA-SE VENCIDO. TUDO CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS ETC. ESTANDO VENCIDO O PRAZO DO ACORDO ANCORADO AOS AUTOS ÀS P. 34/35, MANIFESTE-SE A EXEQUENTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INCLUSIVE, PROSSEGUINDO COM A EXECUÇÃO, SE FOR O CASO. APÓS, CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

17573 - 2009 \ 111.

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDIR STAUB

ADVOGADO: JACQUELINE CAVALCANTE MARQUES

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DRA. JACQUELINE CAVALCANTE MARQUES OAB/TT 11.784 E DR. MARCOS ANTÔNIO FULLIN OAB/MT 11.116 INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA:VISTOS ETC.AÇÃO DE COBRANÇA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMPAGOS, COM PLEITO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE P. 14/29, EM QUE A PARTE AUTORA VALDIR STAUB CONTENDE EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, AMBOS QUALIFICADOS. ALEGOU TER ASSINADO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO O TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REGIÃO DENOMINADA DE "JACUBIN" ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, SENDO RENOVADO O CONTRATO DE 02/05/2008 A 31/12/2008, PORÉM NÃO RECEBEU NOS MESES DE OUTUBRO A DEZEMBRO, SENDO EMPENHADOS TAIS VALORES, QUE SOMAM R$ 14.015,84.DECISÃO INAUGURAL À P. 31, DEFERINDO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RÉU CITADO À P. 33. CONTESTAÇÃO DE P. 34/44 ALEGANDO PRELIMINAR PELA INÉPCIA DA INICIAL, ANTE A FALTA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DA DEMANDADA. CASO CONTRÁRIO, REQUEREU A IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA, PELA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS FÁTICOS, JURÍDICOS E PROBATÓRIOS, ASSIM COMO A CITAÇÃO DO EX-ADMINISTRADOR DO ENTE PÚBLICO, PARA COMPOR O PÓLO PASSIVO DA LIDE. AGREGADOS DOCUMENTOS ÀS P. 45/56.IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO RATIFICANDO OS TERMOS DA INICIAL, BEM COM PUGNANDO PELA PROCEDÊNCIA TOTAL DA AÇÃO EM COMENTO (P. 59/62). É O RELATÓRIO. DECIDO. SABIDO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL TEM CONOTAÇÃO DO LOCAL ONDE ESTÁ A SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA, NA ANTIGUIDADE, ERA UMA DAS DIVISÕES ADMINISTRATIVAS DO IMPÉRIO ROMANO. TAMBÉM ALUÍDO COMO O CARGO DO PREFEITO. OU MELHOR, DENOTA NO BRASIL O PRÉDIO ONDE FUNCIONAM OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. ENFIM, O PAÇO MUNICIPAL.O MUNICÍPIO É A UNIDADE MENOR, CONTIDA NA UNIDADE ESTADO, ESTE NA UNIÃO, QUE FORMAM, POR UNIÃO INDISSOLÚVEL, A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. VIDE ART. 1.° DA MAGNA CARTA. NA MESMA SENDA, DANDO-LHE LEGITIMIDADE COMO ENTE PÚBLICO DE PERSONALIDADE JURÍDICA, REZA O ART. 29 DA MESMA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE O MUNICÍPIO REGER-SE-Á POR LEI ORGÂNICA, ATENDIDOS OS INTEGRANTES PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS NA LEX MATER E NA CONSTITUIÇÃO DO RESPECTIVO ESTADO.PORTANTO, PELA DISTINÇÃO SUPRA, APESAR DE MERA NOMENCLATURA, CIENTE DE QUE O ENTE A SER DEMANDADO É O MUNICÍPIO QUE AGREGA PERSONALIDADE JURÍDICA, INVIÁVEL DEMANDAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, MERA EDIFICAÇÃO OU LOCAL SEDE DO MUNICÍPIO, O VERDADEIRO ENTE COM LEGITIMIDADE PARA RESPONDER

PELA CAUSA. É FALTA DE TÉCNICA QUE NÃO IMPEDIRIA RECONHECER O INTUITO DE DEMANDAR O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA E NÃO A SUA PREFEITURA, QUE NÃO TEM COMO RESPONDER POR ALGO. O ART. 264 DO CPC É EXPRESSO EM LIMITAR MODIFICAÇÕES DA EXORDIAL APÓS A INTEGRAÇÃO DA LIDE. FEITA A CITAÇÃO, É DEFESO AO AUTOR MODIFICAR O PEDIDO OU A CAUSA DE PEDIR, SEM O CONSENTIMENTO DO RÉU. DEVEM SER MANTIDAS TAMBÉM AS MESMAS PARTES, SALVO AS SUBSTITUIÇÕES PREVISTAS EM LEI. COMO VISTO, MESMO RESTANDO ENTREVISTO QUE O DEMANDANTE ACIONA O ENTE COM PERSONALIDADE JURÍDICA, CERTO É QUE EXPRESSAMENTE NOMEOU ENTIDADE QUE NÃO AGREGA TAL QUALIFICAÇÃO. É INVIÁVEL PROCEDER A ALTERAÇÃO SEM A AQUIESCÊNCIA DA PARTE ADVERSA, SOB PENA DE FERIR O REFERIDO ART. 264 DO CPC, PROVOCANDO NULIDADE. MESMO PORQUE RESTOU CLARO, DADA A PRELIMINAR ARGUIDA, QUE A PARTE CONTRÁRIA NÃO CONSENTIU OU CONSENTIRA COM A ALTERAÇÃO NECESSÁRIA NO PÓLO PASSIVO DA LIDE. MESMO QUE SE TRATE DE MERA QUESTÃO FORMAL, CABE À PARTE AUTORA INDICAR, DENTRE OUTROS REQUISITOS, OS NOMES E DEMAIS QUALIFICAÇÕES CORRETAS DOS LITIGANTES, A TEOR DO ART. 282, INCISO II, DO CPC.COM ISSO, PELA MANIFESTA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, LAMENTAVELMENTE TORNA-SE IMPOSITIVO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO, JÁ QUE A PARTE AUTORA NÃO SE DIGNOU A ALOCAR O CORRETO ENTE PÚBLICO COM PERSONALIDADE JURÍDICA CAPAZ DE RESPONDER A AÇÃO.ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM ESTRIBO NO ART. 267, INCISO VI, PRIMEIRA PARTE, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO A PARTE AUTORA DE PAGAR CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS, POR SER BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ACIMA DEFERIDA. AFASTADOS OS ARTS. 11 E 12 DA LEI N.° 1.060/1950 POR AFRONTAREM O ART. 5.°, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE NÃO IMPÕE CONDIÇÃO RESOLUTIVA ALGUMA AO HIPOSSUFICIENTE QUE ASSIM O COMPROVAR, VEDADO AO MAGISTRADO PROFERIR DECISÃO CONDICIONAL NA HIPÓTESE.PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, ANOTE-SE, BAIXE-SE E ARQUIVE-SE.P. R. I. C.

14017 - 2007 \ 71.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

REQUERIDO(A): A. T. G.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. JAIME RODRIGUES NETO OAB/MT 6318 PARA MINIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL.

3322 - 2004 \ 72.

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RÉU(S): JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DO ACUSADO, DR. DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS - OAB/MT 6.883-A DO DISPOSITIVO LEGAL DA SENTENÇA, ABAIXO TRANSCRITA, QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA.

SENTENÇA: (...) "ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, QUALIFICADO NOS AUTOS, O QUE FAÇO COM ESTRIBO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 89, § 5.º DA LEI N.° 9.099, DE 26/09/1995. QUANTO A ARMA DE FOGO APREENDIDA SEM MUNIÇÕES À P. 24, O ESTATUTO DO DESARMAMENTO DETERMINA SEJAM DESTRUÍDAS PELO EXÉRCITO BRASILEIRO SE JÁ PERICIADAS E NÃO MAIS INTERESSAREM À CAUSA. NESSE NORTE, A DOUTA REPRESENTANTE MINISTERIAL, "DOMINUS LITIS", AUSCULTADA, PRONUNCIOU À P. 108 PELO SEU ENCAMINHAMENTO AO COMANDO DO EXÉRCITO, A INDICAR QUE NÃO MAIS INTERESSA QUE CONTINUE RESGUARDADA COMO PROVA DA CAUSA. DESTARTE, SENDO APETRECHO ILÍCITO, A TEOR DO ART. 91, INCISO II, LETRA "A", DO CÓDIGO PENAL, DECRETO-LHE O PERDIMENTO. POR CONSEGUINTE, DETERMINO SEJA REMETIDA INCONTINENTI, EM LOTE COM AS DEMAIS NA MESMA SITUAÇÃO, À UNIDADE DO EXÉRCITO MAIS PRÓXIMA A FIM DE SER DESTRUÍDA NO PRAZO LEGAL, A TEOR DO ART. 25 DA LEI N.º 10.826/2003. POR CONSEGUINTE, PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE, ANOTE-SE, BAIXE-SE E ARQUIVE-SE, EFETUANDO-SE AS COMUNICAÇÕES AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO, AO TRE-MT E À VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS DE CUIABÁ. P. R. I. C."

10402 - 2005 \ 22.

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RÉU(S): JANUÁRIO NICOLAU NUNES FILHO

ADVOGADO: DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS OAB/MT6883-A PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE JULHO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS NA COAMARCA DE TRINDADE/GO.

18662 - 2010 \ 3.

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RÉU(S): LEONARDO PARENTE DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS OAB/MT 6883-A PARA COMPARECER NA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI DESIGNADA PARA O DIA 10 DE MAIO DE 2010, COM INICIO ÀS 08:00 HORAS (MT) NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT.

16472 - 2008 \ 311.

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. M. DOS S.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAIS PINTO JUNIOR

REQUERIDO(A): J. M.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: LUCIANO FLEURY DE BARROS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. ANTÔNIO DE MORAIS PINTO JUNIOR OAB/MT 3256-A PARA DILIGENCIAR O CUMPRIMENTO DAS CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDA PARA AS COMARCA DE SERRA DO SALITRE/MG E CANARANA/MT NO PRAZO DE 10 DIAS.

14119 - 2007 \ 87.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANICIO DE OLIVEIRA COSTA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: NAYARA ANDRÉA PEU DA SILVA

ADVOGADO: ELIZABETE FATIMA FLORES

REQUERIDO(A): LUIZ AUGUSTO GUERREIRO

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DRA. NAYARA ANDREA PEU DA SILVA OAB/MT 8460 PARA DILIGENCIAR O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA A COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT NO PRAZO DE 10 DIAS.

COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
VARA ÚNICA
JUIZ(A):WALTER TOMAZ DA COSTA
ESCRIVÃO(Ã):THIAGO AFONSO CAROLO TEICHMANN
EXPEDIENTE:2010/46

18168 - 2009 \ 228.

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOANA SILVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. RICARDO CÍCERO PINTO OAB/SP 124.961 PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04 DE MAIO DE 2010, ÀS 13:00 HORA(MT)NA COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT.

Comarca de Rio Branco

Vara Única

Expediente

COMARCA DE RIO BRANCO
VARA ÚNICA
JUIZ(A):FERNANDO DA FONSÊCA MELO
ESCRIVÃO(Ã):JOÃO BATISTA NASCIMENTO
EXPEDIENTE:2010/40

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

11823 - 2009 \ 462. Nr: 1117-72.2009.811.0052
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RODOLFO FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO: CLAUDINÉIA CUSTÓDIA DE ASSUNÇÃO
REQUERIDO(A): COSME JOSÉ DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DRA. CLAUDINÉIA CUSTÓDIA DE ASSUNÇÃO, PARA QUE EMENDE A INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS, REGULARIZANDO OS DEFEITOS ORA APONTADOS, SOB PENA DE SER INDEFERIDA CONFORME OS TERMOS DO ART. 284 DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL, BEM COMO PARA INFORMAR SE A ÁREA LITIGADA FOI OU NÃO OBJETO DE DEMANDA POSSESSÓRIA.

8125 - 2007 \ 84. Nr: 245-28.2007.811.0052
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
REQUERENTE: LEONICE DE CAMPOS SILVA
ADVOGADO: NEULA DE FÁTIMA MIRANDA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DRA. NEULA DE FÁTIMA MIRANDA, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 103/104, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: "... 8. ISTO POSTO, NÃO ESTANDO A VESTIBULAR EM COMPASSO COM OS ARTIGOS 614 E 282 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO TENDO A PARTE EXEQÜENTE PROMOVIDO SUA EMENDA NO PRAZO ESTIPULADO COM ARRIMO NO ARTIGO 616 DO MESMO DIPLOMA, INDEFIRO A INICIAL, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO COM ARRIMO NOS ARTIGOS 267, I E VI, 295, III, 329 E 598, TODOS DO CPC. 9. SEM CUSTAS, TENDO EM VISTA A NATUREZA DA DEMANDA, NÃO HAVENDO SE FALAR EM HONORÁRIO ADVOCATÍCIOS. 10. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE. 11. PROMOVA A ESCRIVANIA AS ALTERAÇÕES NO SISTEMA DISTRIBUIDOR, CONFORME DITA A CNGC, POIS SE CUIDA DE EXECUÇÃO NO BOJO DOS PRÓPRIOS AUTOS EM QUE SE LAVROU SENTENÇA JÁ TRANSITADA EM JULGADO. 12. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. 13. CUMPRA-SE. RIO BRANCO-MT, 02/10/2009. FERNANDO DA FONSÊCA MELO - JUIZ DE DIREITO."

11492 - 2009 \ 321. Nr: 794-67.2009.811.0052
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ZEQUIAS MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO: NEULA DE FÁTIMA MIRANDA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DRA. NEULA DE FÁTIMA MIRANDA, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 20/07/2010, ÀS 17:30 HORAS, DEVENDO DEPOSITAR O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 05 DIAS ANTES DA SUA REALIZAÇÃO.

11367 - 2009 \ 282. Nr: 671-69.2009.811.0052
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA GERÔNIMA DE NOVAIS
ADVOGADO: NEULA DE FÁTIMA MIRANDA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DRA. NEULA DE FÁTIMA MIRANDA, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 20/07/2010, ÀS 14:30 HORAS.

6164 - 2005 \ 55. Nr: 431-22.2005.811.0052
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSÉ NILTON VALLERÁ CAETANO
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: ADAILTON DA SILVA PERES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. FÁBIO LUIS YANSSEN DE FARIA, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 08/07/2010, ÀS 17:45 HORAS.

12121 - 2009 \ 114. Nr: 1466-75.2009.811.0052
AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ENELISON DE SOUZA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DR. CLÓVIS MARTINS SOARES, OAB/MT 7414 QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE GOIÂNIA-GO PARA O INTERROGATÓRIO DOS RÉUS POR AQUELE JUÍZO.

7798 - 2007 \ 5. Nr: 35-74.2007.811.0052
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRC-MT
ADVOGADO: THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
EXECUTADOS(AS): ADELGICIO ALMEIDA PINHEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA, ACERCA DAS DATAS DE REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS, SENDO A 1ª PRAÇA DIA 22/06/2010, ÀS 12:30 HORAS E A 2ª PRAÇA DIA 06/07/2010, ÀS 12:30 HORAS.

11703 - 2009 \ 90. Nr: 999-96.2009.811.0052
AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) ->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA JUDICIARIA CIVIL-LAMBARI D'OESTE

INDICIADO(A): FRANCISCO DONIZETE PEREIRA

INTIMAÇÃO: EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 999-96.2009.811.0052

ESPÉCIE: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) ->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA JUDICIARIA CIVIL-LAMBARI D'OESTE

RÉU(S): FRANCISCO DONIZETE PEREIRA

INTIMANDO: FRANCISCO DONIZETE PEREIRA, CPF: 429.408.341-72, FILIAÇÃO: RAIMUNDO DELMIRO PEREIRA E ROSA RIBEIRO PEREIRA,

DATA DE NASCIMENTO: 13/5/1962, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ITAPORÃ-MS, CASADO(A), LAVRADOR., ENDEREÇO: SÍTIO CEDRINHO (BIG - BIG), QUINCA, CIDADE: LAMBARI D'OESTE-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ, ACIMA QUALIFICADA, ACERCA DAS MEDIDAS CAUTELARES DEFERIDAS EM FAVOR DA VÍTIMA, QUAIS SEJAM, QUE O AUTOR DOS FATOS FRANCISCO DONIZETE PEREIRA, SE AFASTE DO LAR EM QUE RESIDA A OFENDIDA E LUGARES ONDE ELA EXERÇA SUAS ATIVIDADES (ART. 22, II, E III, C, DA LEI 11.340/2006), EVITE SE APROXIMAR DESTA E SEUS FAMILIARES A MENOS DE 500 METROS DE DISTÂNCIA (ART. 22, III, A, DA LEI 11.340/2006), NÃO MANTENHA CONTATO COM A OFENDIDA E SEUS FAMILIARES (ART. 22, III, B, DA LEI 11.340/2006), MEDIDAS QUE VALERÃO PELO PRAZO DE 01 (UM) MÊS, A CONTAR-SE DA INTIMAÇÃO DAQUELE, POIS NÃO PODEM PERDURAR AD PERPETUAM, ADVERTINDO AO MESMO QUE A NÃO OBSERVÂNCIA DA ORDEM JUDICIAL PODERÁ ACARRETAR-LHE AS SANÇÕES PENAIS PREVISTAS.

DECISÃO/DESPACHO: "... SENDO ASSIM DETERMINO AO AGRESSOR, INDEPENDENTEMENTE DA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL (ART. 19, CAPUT, E §1º USQUE 2º, TODOS DA LEI Nº 11.340/2006 JUNGIDO AO ART. 24, INCISO II, DA LEI 11.340/2006), QUE SE AFASTE DO LAR EM QUE RESIDA A OFENDIDA E LUGARES ONDE ELA EXERÇA SUAS ATIVIDADES (ART. 22, II, E III, C, DA LEI 11.340/2006), EVITE SE APROXIMAR DESTA E SEUS FAMILIARES A MENOS DE 500 METROS DE DISTÂNCIA (ART. 22, III, A, DA LEI 11.340/2006), NÃO MANTENHA CONTATO COM A OFENDIDA E SEUS FAMILIARES (ART. 22, III, B, DA LEI 11.340/2006, MEDIDAS QUE VALERÃO PELO PRAZO DE 01 (UM) MÊS, A CONTAR-SE DA INTIMAÇÃO DAQUELE, POIS NÃO PODEM PERDURAR AD PERPETUAM, ADVERTINDO AO MESMO QUE A NÃO OBSERVÂNCIA DA ORDEM JUDICIAL PODERÁ ACARRETAR-LHE AS SANÇÕES PENAIS PREVISTAS, HAJA VISTA QUE DIANTE DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS, CRISTALIZA-SE A NECESSIDADE DE SE RESGUARDAR A INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DA PRETENSA VÍTIMA, VEZ QUE O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI JURIS SE FAZEM PRESENTES, AQUELE EVIDENCIADO NA DEMORA DE UM PROVIMENTO JURISDICIONAL ACERCA DO OCORRIDO, PODENDO O AUTOR DO FATO AGREDI-LA FÍSICA E PSICOLOGICAMENTE, ESTANDO O FUMUS BONI JURIS REPRESENTADO PELO RESGUARDO DA INTEGRIDADE DA VÍTIMA EM RELAÇÃO AO SENHOR FRANCISCO DONIZETE PEREIRA, VEZ QUE AS MEDIDAS SE PRESTAM A IMPEDIR A MATERIALIZAÇÃO DE ATOS AGRESSIVOS POR ELE PROPALADOS. NO QUE TANGE ÀS DEMAIS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, ENTENDO PLENAMENTE DESNECESSÁRIO A CONCESSÃO DAS MESMAS, ANTE A AUSÊNCIA DE FATOS QUE EXPRESSEM POR SI OS PRESSUPOSTOS AUTORIZATIVOS PARA A ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NESSE SENTIDO, COMPETINDO A PRETENSA VÍTIMA MANEJAR AS AÇÕES COMPETENTES PARA TANTO, EIS PORQUE DETERMINO SUA INTIMAÇÃO PARA QUE SE MANIFESTE NO SENTIDO DE INGRESSAR COM AS REFERIDAS DEMANDAS, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ INFORMAR SE POSSUI CAUSÍDICO REPRESENTANDO SEUS INTERESSES. 6. DETERMINO O ENCAMINHAMENTO DA OFENDIDA À DEFENSORIA PÚBLICA DESTA COMARCA, COM FULCRO NO ART. 18, INCISO II, DA LEI N.º 11.340/2006. 7. CIENTIFIQUE-SE O MP (ART. 18, III, DA LEI 11.340/2006). 8. INTIMEM-SE TODOS, INCLUSIVE O AUTOR DOS FATOS, QUANTO ÀS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS CONCEDIDAS EM FAVOR DA OFENDIDA. 9. ULTRAPASSADO O PRAZO DE 01 (UM) MÊS, FAÇA CONCLUSOS. 10. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. 11. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. 12. RIO BRANCO-MT, 18/09/2009. FERNANDO DA FONSÊCA MELO - JUIZ DE DIREITO."

RIO BRANCO - MT, 16 DE ABRIL DE 2010.

JOÃO BATISTA NASCIMENTO
GESTOR JUDICIÁRIO

Comarca de Rosário Oeste

Vara Única

Expediente

COMARCA DE ROSÁRIO OESTE
VARA ÚNICA
JUIZ(A):JOANICE O. DA SILVA GONÇALVES
ESCRIVÃO(Ã):EDERALDO LEMES DO PRADO
EXPEDIENTE:2010/173

INTIMAÇÃO ADVOGADO DO RÉU

23073 - 2010 \ 15. N. 343-05.2009.811.0032
AÇÃO: PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): DOROTEIO GUIA DA SILVA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: DEJAIR ROBERTO LIU JUNIOR
ADVOGADO: CRISTHIANNE NIGRO PIMENTA

VISTOS ETC. POR ESTAREM PRESENTES INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE E POR SATISFAZER OS REQUISITOS LEGAIS DO ARTIGO 41 DO ESTATUTO PROCESSUAL PENAL, RECEBO A PRESENTE DENÚNCIA EM TODOS OS SEUS TERMOS EM RELAÇÃO AO ACUSADO DOROTEIO GUIA DA SILVA. CITEM-SE OS ACUSADOS PARA SE VER PROCESSADO ATÉ A FINAL DECISÃO, REQUISITANDOS-OS PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE DESIGNO PARA O DIA 11 DE MAIO DE 2010, ÀS 14 HORAS E 00 MINUTOS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTE FÓRUM, DEVENDO CONSTAR NO MANDADO QUE DEVERÃO FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO.PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. REQUISITE-SE. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ROSÁRIO OESTE – MT, 20 DE ABRIL DE 2010.

COMARCA DE ROSÁRIO OESTE
VARA ÚNICA
JUIZ(A):JOANICE O. DA SILVA GONÇALVES
ESCRIVÃO(Ã):EDERALDO LEMES DO PRADO
EXPEDIENTE:2010/174

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA

1674 - 1991 \ 20. Nr: 8-16.1991.811.0032
AÇÃO: AÇÃO PENAL->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JOSÉ BATISTA DUARTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 8-16.1991.811.0032 CÓDIGO 1674
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE RE: JOSÉ BATISTA DUARTE
INTIMANDO(A, S): RÉU(S): JOSÉ BATISTA DUARTE FILHO DE URSOLINO BATISTA DOS SANTOS E MARIA CECÍLIA DUARTE, BRASILEIRO, NATURAL DE BARÃO DO MELGAÇO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/3/1991
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS ETC... O DOUTO PROMOTOR PÚBLICO OFERECEU DENÚNCIA CONTRA JOSÉ BATISTA DUARTE, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, COMBINADO COM O ARTIGO 14, INCISO II TODOS DO CÓDIGO PENAL, POR TER, NO DIA 16 DE JANEIRO DE 1991, AS 7;00 HORAS, NO SÍTIO BARROCADA NESTE MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, ESFAQUEADO A VÍTIMA AROLDO GONÇALO DE MORAES, SENDO QUE SÓ NÃO CONSEGUIU SEU INTENTO POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS A SUA VONTADE, EIS QUE A VÍTIMA FORA IMEDIATAMENTE SOCORRIDA POR MORADORES DAQUELA LOCALIDADE... ESTANDO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DA PRONÚNCIA, A PRONÚNCIA DO ACUSADO SE IMPÕE, DIANTE DISSO É QUE JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 04/095 CONTRA O RÉU JOSÉ BATISTA DUARTE, JÁ QUALIFICADO NO PROCESSADO, DANDO-O COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 121, § 2º, INCISO II(MOTIVO FÚTIL) C.C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL E COM BASE NO ARTIGO 408 DO C.P.P. O PRONUNCIO

PARA SUBMETÊ-LO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. O RÉU DURANTE O PROCESSADO FORA BENEFICIADO COM A LIBERDADE PROVISÓRIA, NÃO INFRINGINDO ATÉ A PRESENTE DATA AS CONDIÇÕES IMPOSTAS AO BENEFÍCIO, É QUE DEVERÁ O RÉU AGUARDAR EM LIBERDADE O JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI. LANCE-LHE O NOME NO ROL DOS CULPADOS. PRIC. ROSÁRIO OESTE, 14 DE AGOSTO DE 1991. DRA NILZA MARIA CARVALHO MARIANO. JUÍZA SUBSTITUTA

EU, BENEDITA RODRIGUES DA SILVA TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

ROSÁRIO OESTE - MT, 28 DE ABRIL DE 2010.

EDERALDO LEMES DO PRADO
GESTOR JUDICIÁRIO

COMARCA DE ROSÁRIO OESTE
VARA ÚNICA
JUIZ(A):JOANICE O. DA SILVA GONÇALVES
ESCRIVÃO(Ã):EDERALDO LEMES DO PRADO
EXPEDIENTE:2010/175

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA

1575 - 1983 \ 12.A N. 1-05.1983.811.0032 Código 1575

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LIBÂNIO PEREIRA SAAVEDRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1-05.1983.811.0032 CÓDIGO 1575

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM-PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RE: LIBÂNIO PEREIRA SAAVEDRA

INTIMANDO(A, S): RÉU(S): LIBÂNIO PEREIRA SAAVEDRA FILIAÇÃO: EDUARDO PEREIRA SAAVEDRA E TEREZA PEREIRA SAAVEDRA, BRASILEIRO,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/4/1983

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: ...PELO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, PRONUNCIO O ACUSADO LIBANIO PEREIRA SAAVEDRA FILHO DE EDUARDO PEREIRA SAAVEDRA E TEREZA PEREIRA SAAVEDRA, BRASILEIRO, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 121, § 2º, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO COMBINADO COM O ARTIGO 29 DO MESMO ESTATUTO, PARA QUE SEJA SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI. PRI TRANSITADA EM JULGADO CUMPRA-SER DISPOSTO NO ARTIGO 416 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ROSÁRIO OESTE, 06 DE JANEIRO DE 1993. DRA ANTONIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES JUÍZA SUBSTITUTA

EU, BENEDITA RODRIGUES DA SILVA TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

ROSÁRIO OESTE - MT, 28 DE ABRIL DE 2010.

EDERALDO LEMES DO PRADO
GESTOR JUDICIÁRIO

COMARCA DE ROSÁRIO OESTE
VARA ÚNICA
JUIZ(A):JOANICE O. DA SILVA GONÇALVES
ESCRIVÃO(Ã):EDERALDO LEMES DO PRADO
EXPEDIENTE:2010/176

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA

676 - 1998 \ 22. Nr: 36-37.1998.811.0032

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): ATAÍDE MARQUES DE MORAES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONUNCIA

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 36-37.1998.811.0032 CÓDIGO 676

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI-PROCESSO COMUM-PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉ: ATAÍDE MARQUES DE MORAES

INTIMANDO(A, S):: **ATAÍDE MARQUES DE MORAES** FILIAÇÃO: ANTERO MARQUES DE MORAES E ESTEVINA FERREIRA DE MORAES, BRASILEIRO, NATURAL DE ROSÁRIO OESTE -MT, CONVIVENTE, LAVRADOR, ENDEREÇO: RUA PEDRO CELESTINO S/Nº, CIDADE: ROSÁRIO OESTE -MT., ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/9/1998

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: ...EX POSITIS, EM CONFORMIDADE AO QUE DISPÕE O ART. 408 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL NA PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL, COM O FIM DE PRONUNCIAR ATAÍDE MARQUES DE ABREU, BRASILEIRO, SOLTEIRO, TRABALHADOR BRAÇAL, NATURAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, NASCIDO AOS 16 DE JUNHO DE 1965, FILHO DE ANTERO MARQUES DE MORAES E ESTEVINA FERREIRA DE MORAES, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, E ARTIGO 1º DA LEI Nº. 8.072/1990, A FIM DE SER SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA COMARCA. O ACUSADO SE ENCONTRA SOLTO, E TENDO RESPONDIDO A TODO O PROCESSO EM LIBERDADE E COMPARECIDO A TODOS OS ATOS PROCESSUAIS, AUTORIZO QUE RECORRA EM LIBERDADE. INTIME-SE O ACUSADO DA PRESENTE SENTENÇA DE PRONÚNCIA, TUDO DE CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUAM OS ARTIGOS 413 E 414 DO CPP. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA DE PRONÚNCIA DÊ-SE VISTA DOS AUTOS, COM URGÊNCIA, AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA OFERECIMENTO DO LIBELO (CPP, ART. 416), ENTREGANDO-SE CÓPIA DO ALUDIDO LIBELO AO ACUSADO. OUTROSSIM, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LIBELO, MANIFESTE-SE O DEFENSOR DO ACUSADO PARA A CONTRARIEDADE DO LIBELO (CPP, ARTS. 421 E 422). EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DO ESTADO DE INOCÊNCIA (ART. 5º, LVII, CF), COM FULCRO NA LEI 9.033/95, O NOME DO ACUSADO NÃO SERÁ LANÇADO NO ROL DOS CULPADOS, SENÃO APÓS EVENTUAL E DEFINITIVA CONDENAÇÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ROSÁRIO OESTE- MT, 27 DE JUNHO DE 2005. JOANICE OLIVEIRA DA SILVA GONÇALVES JUÍZA SUBSTITUTA.

EU, BENEDITA RODRIGUES DA SILVA TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

ROSÁRIO OESTE - MT, 28 DE ABRIL DE 2010.

EDERALDO LEMES DO PRADO
GESTOR JUDICIÁRIO

COMARCA DE ROSÁRIO OESTE
VARA ÚNICA
JUIZ(A):JOANICE O. DA SILVA GONÇALVES
ESCRIVÃO(Ã):EDERALDO LEMES DO PRADO
EXPEDIENTE:2010/177

INTIMAÇÃO PATRONO(S) DA PARTE REQUERIDA PARA QUE APRESENTE MEMORIAIS.

20629 - 2008 \ 1. Nr: 1384-75.2007.811.0032

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ENEDINO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JUCILENE APARECIDA DA SILVA

REQUERIDO(A): MARIA PAULINA DE FREITAS

ADVOGADO: JÃO CLÓVIS ANTONIACOMI
ADVOGADO: DEJAIR ROBERTO LIU JUNIOR
ADVOGADO: BETANIA PATRICIA DE SALLES

CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE AS PARTES FORAM INTIMADAS DA DECISÃO DE FLS. 178/179, ATRAVÉS DO DJE Nº 8182, PÁG. 397, DISPONIBILIZADO EM 22/09/2009. CERTIFICO AINDA QUE A PARTE REQUERIDA NÃO APRESENTOU OS DOCUMENTOS REFERIDOS NA DECISÃO DE FLS. 178/179. CERTIFICO MAIS, QUE FOI FEITA A AVALIAÇÃO DETERMINADA NA DECISÃO DE FLS. 178/179, CONFORME PODE SER OBSERVADO NAS FLS. 204/208. POR FIM CERTIFICO QUE A PARTE REQUERENTE APRESENTOU RAZÕES FINAIS DENTRO DO PRAZO LEGAL, CONFORME OBSERVA-SE NAS FLS. 209/212. ASSIM SENDO IMPULSIONO O PRESENTE PROCESSO INTIMANDO A PARTE REQUERIDA PARA QUE APRESENTE MEMORIAIS.

INTIMAÇÃO PATRONO(S) DAS PARTES DE SENTENÇA

15118 - 2005 \ 221. Nr: 762-64.2005.811.0032
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LICINIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: CÉSAR LIMA DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): TUFIKI AFFI
ADVOGADO: ELIANE MENDES MULLER AFFI

VISTOS EM CORREIÇÃO ETC...TRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, PROPOSTA POR LICINIO RODRIGUES DA SILVA, EM FACE DE TUFIK AFFI, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, ADUZINDO EM APERTADA SÍNTESE O QUE SE SEGUE: RELATA A INICIAL QUE O AUTOR TRABALHOU PARA O REQUERIDO, NA FAZENDA RANCHO QUATRO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT, SENDO ADMITIDO COMO ENCARREGADO, NO ANO DE 1991, PERCEBENDO, NA OPORTUNIDADE, UM SALÁRIO MÍNIMO, E QUE, DESDE QUANDO PASSOU A EXERCER ALI SUAS ATIVIDADES LABORAIS O AUTOR CONSTATOU QUE A FAZENDA SEMPRE TEVE PREJUÍZOS COM PERDA DE BEZERROS E GADO, QUE SOFRIAM ATAQUES DE ONÇAS NAQUELA REGIÃO. E QUE EM RAZÃO DE TAL SITUAÇÃO, O REQUERIDO, NA PRESENÇA DE OUTROS FUNCIONÁRIOS, PROMETEU QUE CASO CONSEGUISSEM ABATER A ONÇA RECEBERIAM UMA NOVILHA COMO PRÊMIO, E A PARTIR DAÍ, O AUTOR E UM OUTRO FUNCIONÁRIO DA FAZENDA, SR. JACIL (CUNHADO), PASSARAM A FAZER BUSCAS E DEPOIS DE APROXIMADAMENTE 90 (NOVENTA) DIAS, CONSEGUIRAM MATAR A ONÇA PINTADA, E APÓS MOSTRAREM PARA O REQUERIDO, ELE FICOU BASTANTE AGRADECIDO, E POSTERIORMENTE, POR SUA DETERMINAÇÃO ENTERRARAM A ONÇA EM UMA COVA NA PRÓPRIA FAZENDA. NARRA QUE NESTE MESMO DIA, O REQUERIDO DEU PARA O AUTOR E O FUNCIONÁRIO JACIL, UMA BEZERRA PEQUENA, QUE JÁ ESTAVA MARCADA, COMO TAMBÉM LHE PRESENTEOU, NA PRESENÇA DE OUTROS FUNCIONÁRIOS, COM UMA NOVILHA, COR BRANCA, IGUALMENTE JÁ MARCADA, QUE SE ENCONTRAVA DOENTE, QUE HAVIA SE MACHUCADO E NÃO ESTAVA SE RECUPERANDO, E PASSOU A CUIDÁ-LA ATÉ QUE VIESSE A SE RECUPERAR, POSSUINDO, ASSIM, DUAS NOVILHAS DENTRO DA FAZENDA, SENDO QUE UMA DELAS ERA DE SOCIEDADE COM O SR. JACIL, SALIENTANDO, AINDA, QUE APENAS UMA DELAS VEIO A DAR CRIA, E COM O PASSAR DO TEMPO, NÃO MAIS QUERENDO MANTER OS ANIMAIS DENTRO DA FAZENDA, RESOLVEU VENDÊ-LAS FAZENDO NEGOCIO COM O SR. NONITO, PESSOA IDÔNEA QUE MORA NA FAZENDA ÁGUA DO CAMPO, NA REGIÃO DA FAZENDA DO REQUERIDO, O QUAL SABENDO QUE O GADO ERA DE SUA PROPRIEDADE NÃO RELUTOU EM REALIZAR O NEGÓCIO, PAGANDO A PARTE DO SR. JACIL. RELATA QUE, APÓS TER SIDO VÍTIMA DE UMA IRREGULARIDADE QUANTO A RESCISÃO DE SEU CONTRATO DE TRABALHO, FOI OBRIGADO, COAGIDO PELA PRESENÇA DE PISTOLEIROS, A ASSINAR O SEU PEDIDO DE DEMISSÃO, VINDO A SE DESLIGAR DA FAZENDA. E QUE O REQUERIDO AGINDO DE MÁ FÉ SE DIRIGIU ATÉ A DELEGACIA DE POLICIA LOCAL, REGISTRANDO UMA OCORRÊNCIA DE FURTO DAS NOVILHAS QUE LHE FORAM DADAS, TENDO, INCLUSIVE, IMPEDIDO O AUTOR DE ENTRAR NA FAZENDA PARA BUSCAR O BEZERRO, CRIA DE SUA VACA. ARGUMENTA QUE TAIS FATOS LHE TROUXERAM CONSTRANGIMENTO, PORQUE SEGUNDO AFIRMA É FALSA A NOTICIA DE CRIME CONTRA ELE ATRIBUÍDA, ALÉM DE CONFIGURAR OS CRIMES DE CALUNIA E DIFAMAÇÃO, E ADEMAIS PORQUE POR DOLO DO REQUERIDO, CONFIGURADO PELA SUA CONDUTA GUIADA PELA GANÂNCIA, TEVE SUA INTEGRIDADE MORAL OFENDIDA POR TODOS ESTES ACONTECIMENTOS, QUE LHE TROUXERAM A HUMILHAÇÃO DE TER QUE COMPARECER E PRESTAR ESCLARECIMENTOS PERANTE A JUSTIÇA, PORQUE FOI ACUSADO DE UM ATO QUE NÃO COMETEU, ENSEJANDO ASSIM, O DIREITO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, UMA VEZ QUE CONFIGURADOS A ILICITUDE DA ATITUDE E OS PREJUÍZOS DE ORDEM MORAL. SUSTENTA ASSIM, QUE OS DANOS MORAIS, DEVEM SER CALCULADOS EM 500 (QUINHENTAS) VEZES O SALÁRIO PERCEBIDO PELO AUTOR NO TOTAL DE R$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS), OU SEGUNDO MELHOR ARBITRAMENTO DESSE JUÍZO, DE MODO A SER AMENIZADA A DOR CAUSADA AO AUTOR E DESENCORAJE O REQUERIDO NA PRÁTICA DE OUTROS DELITOS. PEDE ASSIM, QUE SEJA JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL PARA QUE O REQUERIDO SEJA CONDENADO NO PAGAMENTO DO VALOR DE R$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, BEM COMO A DEVOLUÇÃO DA NOVILHA AO AUTOR, OU NA IMPOSSIBILIDADE DA ENTREGA, SEJA CONDENADO A INDENIZAR O VALOR EQUIVALENTE, COM BASE NO PREÇO PRATICO NO MERCADO. COM A INICIAL JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/60. A CONTESTAÇÃO DO REQUERIDO VEIO AOS AUTOS ÀS FLS. 61/13, REFUTANDO AS ALEGAÇÕES CONTIDAS NA INICIAL, CONTRAPONDO AS SEGUINTES QUESTÕES: A) -CONTRATOU OS SERVIÇOS DO AUTOR EM DATA DE 01.12.1994, NA FUNÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E O REGISTROU CORRETAMENTE DE ACORDO COM A CLT; SE SEMPRE NUTRIU PELO MESMO UM GRANDE APREÇO, TRABALHANDO EM SUA FAZENDA DE 1994 A 2001; B) – QUE A RESPEITO DA NOTICIA DO FURTO DO ANIMAL, ALEGA QUE EM DATA DE 25.11.2001, VISITANDO UMA PROPRIEDADE DA REGIÃO DE ROSÁRIO OESTE – MT, VEIO A SE DEPARAR COM UMA VACA NELORE QUE ESTAVA COM A MARCA DE SEU GADO, E COMO NÃO HAVIA VENDIDO NENHUMA CABEÇA DE GADO HÁ MUITO TEMPO, SE DIRIGIU A DELEGACIA DE POLÍCIA LOCAL PARA FAZER UM BOLETIM DE OCORRÊNCIA; OPORTUNIDADE EM QUE NOTICIOU O DESAPARECIMENTO DO GADO, SEM CITAR NOMES, OU ACUSAR QUALQUER PESSOA, E QUE POSTERIORMENTE AO RETORNAR A DELEGACIA (27.11.2001), SOUBE QUE APURAÇÃO DOS FATOS LEVARAM AO INDICIAMENTO DO AUTOR; C) QUE O VINCULO EMPREGATÍCIO COM O REQUERIDO FOI ROMPIDO, A PEDIDO DO AUTOR EM DATA 01.12.2001, TENDO COMO TESTEMUNHA SR. JAIME MARIA DO ESPÍRITO SANTO E A SRª ROSELI FERREIRA NUNES, MULHER DE LICINIO; D) QUE O AUTOR POSSUÍA UM PATRIMÔNIO INCOMPATÍVEL COM O SEU SALÁRIO, E AINDA QUE, POSTERIORMENTE VEIO A SABER POR CRIADORES DA REGIÃO QUE O AUTOR USAVA UMA ÉGUA QUARTO DE MILHA, LINHAGEM DE CORRIDA DE PROPRIEDADE DO REQUERIDO, SEM AUTORIZAÇÃO PARA CORRIDAS NA LOCALIDADE DE BAUXI; E) NEGA QUE PEDIU, PROMETEU OU DETERMINOU QUE FOSSE REALIZADO MATANÇA DE ONÇA NA SUA PROPRIEDADE; COMO TAMBÉM NUNCA PERMITIU CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE QUATRO PÉS POR PARTE DE SEUS FUNCIONÁRIOS. PEDE ASSIM, A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL PARA QUE A AÇÃO SEJA JULGADA IMPROCEDENTE, COM A CONDENAÇÃO NO AUTOR EM CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, JUNTANDO OS DOCUMENTOS DE FLS. 74/93, E POSTERIORMENTE OS DOCUMENTOS DE FLS. 94/118. IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO VEIO ÀS FLS. 125/127, RECHAÇANDO OS TERMOS DA CONTESTAÇÃO, REITERANDO O PEDIDO INAUGURAL. DURANTE A INSTRUÇÃO FORAM OUVIDAS, POR GRAVAÇÃO ELETRÔNICO-DIGITAL, AS TESTEMUNHAS OSVALDO HENRIQUE DE SOUZA, MARIO MARCIO ARAUJO SANTOS, GETÚLIO FREDERICO MULLER, ROSINO FELIPE DA SILVA, DIVINO MARQUES DA SILVA. NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO O AUTOR CONTRADITOU AS TESTEMUNHAS ROSINO FELIPE DA SILVA, MARIO MARCIO ARAÚJO SANTOS E GETÚLIO FREDERICO MULLER. A CONTRADITA FOI DEFERIDA EM RELAÇÃO À ROSINO FELIPE DA SILVA E GETÚLIO FREDERICO MULLER, SENDO, PORÉM, ADMITIDA AS SUAS OITIVAS COMO INFORMANTES. E QUANTO A MARIO MARCIO ARAÚJO SANTOS, INDEFERIU-SE A CONTRADITA. DE TAL DECISÃO, O REQUERENTE INTERPÔS AGRAVO RETIDO, O QUAL FORA DEVIDAMENTE PROCESSADO NA AUDIÊNCIA, APRESENTANDO O REQUERIDO CONTRA RAZÕES, TENDO ESTE JUÍZO, MANTIDO AS RAZÕES DA DECISÃO ATACADA (CF. FLS.239/243). ENCERRADA A INSTRUÇÃO AS PARTES APRESENTARAM SEUS MEMORIAIS. O REQUERENTE, PUGNOU PELA

PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO CONSIGNADOS NA PEÇA DE INGRESSO, COM A CONDENAÇÃO ALI PLEITEADA (CF. FLS. 268/269). O REQUERIDO, POR SEU TURNO, ALEGANDO QUE NÃO RESTOU COMPROVADO O DANO MORAL E OS PREJUÍZOS MATERIAIS ALEGADOS PELO REQUERENTE, REQUER A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS (CF. FLS. 259/267). É O RELATO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. PRIMEIRAMENTE CUMPRE REGISTRAR QUE O PEDIDO EM ANÁLISE CINGE-SE NA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. AFIRMA O AUTOR QUE GANHOU DUAS NOVILHAS DO REQUERIDO, QUE NA ÉPOCA DA DOAÇÃO ERA SEU PATRÃO. QUE A PRIMEIRA NOVILHA LHE FOI DADA NA PRESENÇA DE OUTROS FUNCIONÁRIOS, PELO MOTIVO DE QUE APRESENTAVA UM DEFEITO NA PERNA TRASEIRA (REPUXAVA UM LADO DA PERNA) E ESTAVA MUITO MAGRA, ESTANDO JÁ MARCADA COM A MARCA DA FAZENDA. E A SEGUNDA NOVILHA, FOI LHE DADA EM SOCIEDADE COM O FUNCIONÁRIO JACIL, COMO PRÊMIO POR TER MATADO UMA ONÇA QUE ESTAVA ATACANDO OS ANIMAIS DA FAZENDA, JÁ ESTANDO ESTA TAMBÉM COM A MARCA DA FAZENDA, AFIRMANDO QUE AS DUAS CHEGARAM A PARIR, PORÉM APENAS UMA CRIA NASCEU COM VIDA, PORÉM, O BEZERRO PERMANECE NA FAZENDA, NÃO SENDO RETIRADO POR IMPEDIMENTO DO REQUERIDO. E QUE, NEGOCIOU AS DUAS NOVILHAS COM UM VIZINHO, TENDO CONCRETIZADO O NEGÓCIO SEM ENTRAVES, E POSTERIORMENTE EM RAZÃO DE IRREGULARIDADE DA RESCISÃO DE SEU CONTRATO DE TRABALHO COM O REQUERIDO ESTE LHE REGISTROU OCORRÊNCIA POLICIAL IMPUTANDO-LHE A FALSA ACUSAÇÃO DE FURTO DAS RESES, TENDO-SE POR OFENDIDA SUA INTEGRIDADE MORAL CAUSANDO-LHE VERGONHA E HUMILHAÇÃO. COM EFEITO, INFERE-SE DOS FATOS NARRADOS QUE A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS TÊM COMO CAUSA DE PEDIR A ALEGAÇÃO DO AUTOR DE QUE FORA OFENDIDO EM SUA HONRA, DECORRENTE DO FATO DO AUTOR TER LHE DADO DUAS NOVILHAS, UMA EM RAZÃO DE QUE NASCEU COM SAÚDE DEBILITADA E OUTRA POR PAGAMENTO DE PRÊMIO, E POSTERIORMENTE TER REGISTRADO BOLETIM DE OCORRÊNCIA CONTRA SI, ACUSANDO-O DO FURTO DAS REFERIDAS NOVILHAS. E OS DANOS MATERIAIS, EMBORA NÃO TENHA SIDO EXPLICITADO PELO AUTOR O FUNDAMENTO DO PEDIDO, PRESSUPÕE-SE PELA NARRATIVA DO SEGUNDO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO CONSIGNADO, QUE RESIDE NA INDENIZAÇÃO (RESSARCIMENTO) DO VALOR EQUIVALENTE AO DE UMA DA NOVILHA COM BASE NO PREÇO PRATICADO NO MERCADO, CRIA DA NOVILHA QUE LHE FORA PRESENTEADA PELO REQUERIDO, PORÉM, FORA IMPEDIDO INDEVIDAMENTE DE RETIRÁ-LA DA FAZENDA PELO REQUERIDO. POIS BEM, CUMPRE INICIALMENTE FAZER UMA PEQUENA RETROSPECTIVA DOS PRESSUPOSTOS QUE INDUZEM AO RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE CIVIL. NESTE PASSO, É CEDIÇO QUE, PARA QUE OCORRA UMA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVEM ESTAR PRESENTE OS REQUISITOS ESSENCIAIS, TAIS COMO A CONDUTA, O PREJUÍZO, O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA E O DANO E CULPA, QUANDO SE TRATAR DE RESPONSABILIDADE SUBJETIVA, NÃO SENDO NECESSÁRIO A DEMONSTRAÇÃO DE CULPA QUANDO FOR ESTA OBJETIVA, O QUE NÃO SE VERIFICA NO VERTENTE CASO. O DEVER DE INDENIZAR DECORRE DO PRECEITO INSCULPIDO NO ART. 186 DO CÓDIGO CIVIL, COMBINADO COM A NORMA ELEVADA À CATEGORIA DE GARANTIA CONSTITUCIONAL, CONSTANTE DO INCISO X, DO ART. 5º DA CARTA MAGNA, "VERBIS": "ART. 186 – AQUELE QUE, POR AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, NEGLIGÊNCIA OU IMPRUDÊNCIA, VIOLAR DIREITO, OU CAUSAR DANO A OUTREM, AINDA QUE EXCLUSIVAMENTE MORAL, COMETE ATO ILÍCITO". "ART. 5º - OMISSIS X – SÃO INVIOLÁVEIS A INTIMIDADE, A VIDA PRIVADA, A HONRA E A IMAGEM DAS PESSOAS, ASSEGURADO O DIREITO DE INDENIZAÇÃO PELO DANO MATERIAL OU MORAL DECORRENTE DE SUA VIOLAÇÃO". SOBRE O TEMA ENSINA CARLOS ALBERTO BITTAR: "A CARACTERIZAÇÃO DO DIREITO À REPARAÇÃO DEPENDE, NO PLANO FÁTICO, DA CONCORRÊNCIA DOS SEGUINTES ELEMENTOS: O IMPULSO DO AGENTE, O RESULTADO LESIVO E O NEXO CAUSAL ENTRE AMBOS, QUE SÃO, ALIÁS, OS PRESSUPOSTOS DE RESPONSABILIDADE CIVIL. ENTENDIDO O DIREITO COMO CORRELACIONADO À RESPONSABILIDADE DO LESANTE, TEM-SE QUE, NA CONFIGURAÇÃO CONCRETA, É DA REUNIÃO DOS ELEMENTOS CITADOS QUE SE LEGITIMA A PRETENSÃO REPARATÓRIA DO LESADO, A QUAL SE PODE EFETIVAR AMISTOSA OU JUDICIALMENTE, CONFORME O CASO. COM EFEITO, SOB O ASPECTO JURÍDICO, A CARACTERIZAÇÃO DESSE DIREITO, EXIGE, DE INÍCIO, QUE HAJA A INTERFERÊNCIA INDEVIDA DE ALGUÉM NA ESFERA VALORATIVA DE OUTREM, TRAZENDO-LHE LESÃO AOS DIREITOS MENCIONADOS; VALE DIZER: DEVE EXISTIR RELAÇÃO DE CAUSALIDADE ENTRE O DANO EXPERIMENTADO E A AÇÃO ALHEIA. DESSA FORMA, CUMPRE HAVER AÇÃO (COMPORTAMENTO POSITIVO) OU OMISSÃO (NEGATIVO) DE OUTREM QUE, PLASMADO NO MUNDO FÁTICO, VEM A ALCANÇAR E FERIR, DE MODO INJUSTO, COMPONENTE DA ESFERA DA MORALIDADE DO LESADO. HÁ EM OUTROS TERMOS, UM IMPULSO FÍSICO OU PSÍQUICO DE ALGUÉM NO MUNDO EXTERIOR OU DE OUTRA PESSOA OU COISA RELACIONADA, NOS CASOS INDICADOS NA LEI, QUE LESIONA A PERSONALIDADE DA VÍTIMA, OU DE PESSOA OU COISA VINCULADA, OBEDECIDOS OS PRESSUPOSTOS E OS LIMITES FIXADOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO. EM TERMOS SIMPLES, O AGENTE FAZ ALGO QUE LHE NÃO ERA PERMITIDO, OU DEIXA DE REALIZAR AQUILO A QUE SE COMPROMETERA JURIDICAMENTE, ATINGIDO A ESFERA E CAUSANDO-LHE PREJUÍZO, SEJA POR AÇÕES, GESTOS, PALAVRAS, ESCRITOS, OU POR MEIOS OUTROS DE COMUNICAÇÃO POSSÍVEIS" (IN REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, 2ª ED. SÃO PAULO: ED. REVISTA DOS TRIBUNAIS, 1994, P. 41). ANALISANDO AS PROVAS PRODUZIDAS, EM CONJUNTO COM AS DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS PRESENTES NOS AUTOS, ENTENDE-SE QUE NÃO HÁ COMO AFASTAR A CONCLUSÃO DE QUE NÃO RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADO A EXISTÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA POR PARTE DO REQUERIDO, NÃO HAVENDO, POIS, QUE SE FALAR NA EXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE QUALQUER AÇÃO OU OMISSÃO POR PARTE DO MESMO, E EVENTUAIS PREJUÍZOS SUPORTADOS PELO AUTOR. COMO SE SABE, PARA ENSEJAR O PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS EM RAZÃO DE ATO ILÍCITO CABE AO AUTOR COMPROVAR A SUA OCORRÊNCIA, ÔNUS QUE LHE INCUMBE NOS TERMOS DO ART. 333, I DO CPC. NO CASO EM APREÇO, O AUTOR NÃO PROVOU O FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO, OU SEJA, NÃO DEMONSTROU DE FORMA CABAL A EXISTÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA POR PARTE DO REQUERIDO, PARA ENSEJAR A DEVIDA INDENIZAÇÃO. EXPÕE NA PEÇA EXORDIAL, FATOS RELACIONADOS COM A SUA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE AFIRMA TER MANTIDO COM O REQUERIDO, ATRIBUINDO-LHE ATOS DE COAÇÃO, IRREGULARIDADE DO PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS ETC., E POR DERRADEIRO DE LHE TER IMPUTADO FALSA DENUNCIA PELO FURTO DE DUAS RESES, QUE SEGUNDO AFIRMA LHE FOI DOADA PELO MESMO, NÃO DEMONSTRANDO, PORÉM, DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL OS DANOS QUE ALEGA TER SOFRIDO, ADVINDO DA CONDUTA ATRIBUÍDA AO REQUERIDO, NÃO HAVENDO, POIS, SUBSTRATO MATERIAL PARA A SUA PRETENSÃO. VEJAMOS: O CERNE DA QUESTÃO RESIDE NA IMPUTAÇÃO DE FALSA AUTORIA DE CRIME DE FURTO ATRIBUÍDO PELO REQUERIDO, COMO O ATO DE INVESTIDA INJUSTA CONTRA O AUTOR, CONSISTENTE NO REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL, PORQUE, SOB A SUA ÓTICA, AGIU O MESMO COM DOLO E GANÂNCIA, TENTANDO INDUZIR TERCEIROS A ERRO, AO LHE DAR AS DUAS NOVILHAS E DIZER QUE NÃO DEU, E AINDA LHE ATRIBUIR A PRATICA DO CRIME DE FURTO DE GADO, CAUSANDO-LHE CONSTRANGIMENTO, VERGONHA E DANO À SUA HONRA. O REQUERIDO POR SUA VEZ, AFIRMA QUE APENAS LEVOU A NOTICIA DE DESAPARECIMENTO DE GADO DE SUA PROPRIEDADE, PARA INVESTIGAÇÃO POLICIAL E QUE EM NENHUM MOMENTO CITOU NOMES OU ACUSOU OU DISSE DESCONFIAR DE ALGUÉM, E QUE AO RETORNAR DOIS DIAS DEPOIS À DELEGACIA DE POLICIA PARA SABER DO RESULTADO DAS INVESTIGAÇÕES RECEBEU CÓPIA DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELA PESSOA DE NONITO ALVES ARAÚJO E GILMAR PAULINO DE FREITAS, CUJAS INFORMAÇÕES LEVARAM AO INDICIAMENTO DO REQUERENTE, JUNTANDO OS DOCUMENTOS DE FLS. 76/118, PARA COMPROVAÇÃO DO FATO IMPEDITIVO DO DIREITO ALEGADO PELO AUTOR. A PROPÓSITO DA FORÇA PROBANTE DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL, COLHE-SE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, OS SEGUINTES PRECEDENTES: "(.....) I – CERTO É, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, QUE O BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL NÃO GERA PRESUNÇÃO JÚRIS TANTUM DA VERACIDADE DOS FATOS NARRADOS, UMA VEZ QUE APENAS CONSIGNA AS DECLARAÇÕES UNILATERAIS NARRADAS PELO INTERESSADO, SEM ATESTAR QUE TAIS AFIRMAÇÕES SEJAM VERDADEIRAS (....)" (STJ, AGRG, NO RESP Nº 310191/BA, REL. MINI. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ: 07.06.2001, DJ: 20.08.2001). "PROVA. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. NÃO RESULTA DESSE REGISTRO PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALI CONSIGNADOS.

CONSTITUI, ENTRETANTO, ELEMENTO DE CONVICÇÃO QUE PODE SER CONSIDERADO PELO JULGADOR" (RESP 136277/SP, REL. EDUARDO RIBEIRO, DJ, 12.06.2000, P. 104). "O ESCRIVÃO RECEBE DECLARAÇÕES E AS REGISTRA, QUANTO ENTÃO "TEM-SE COMO CERTO, EM PRINCÍPIO, QUE FORAM EFETIVAMENTE PRESTADAS. NÃO, ENTRETANTO, QUE SEU CONTEÚDO CORRESPONDA A VERDADE" (RESP 55.088/SP, REL. MIN. EDUARDO RIBEIRO". NO MESMO SENTIDO, TEM DECIDIDO OS TRIBUNAIS ESTADUAIS: "(....) O BOLETIM DE OCORRÊNCIA FAZ COM QUE, EM PRINCÍPIO, SE TENHA COMO PROVADO QUE AS DECLARAÇÕES DELE CONSTANTES FORAM EFETIVAMENTE PRESTADAS, MAS NÃO QUE SEU CONTEÚDO CORRESPONDA À VERDADE, PORQUE ALEI PROCESSUAL CIVIL NÃO ESTABELECE A PRESUNÇÃO JÚRIS TANTUM DA VERACIDADE DAS DECLARAÇÕRES PRESTADAS AO AGENTE PÚBLICO. PARA QUE SE CONFIGURE A RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATO ILÍCITO E O CONSEQÜENTE DEVER DE REPARAÇÃO, O AUTOR DEVE PROVAR O DANO E A CONDUTA CULPOSA DO RÉU, LIGADOS PELO NEXO DE CAUSALIDADE. O ÔNUS DA PROVA, INCUMBE EXCLUSIVAMENTE AO AUTOR, EM SE TRATANDO DE FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO" (TJMG, AC Nº 1.0878.04.005770-4/001, REL. DES. JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, DJ: 22.09.2008). FIXADAS TAIS PREMISSAS, TOMA-SE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO MENCIONADO BOLETIM DE OCORRÊNCIA, PARA SE CONSTATAR QUE O REQUERIDO COMPARECEU À DELEGACIA DE POLICIA LOCAL, INFORMANDO QUE SE DEPAROU COM UMA NOVILHA DE SUA PROPRIEDADE, CONTENDO A SUA MARCA, EM UMA CHÁCARA SITUADA NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT, AFIRMANDO QUE NÃO HAVIA REALIZADA OU AUTORIZADA A VENDA DO REFERIDO ANIMAL A QUALQUER PESSOA (CF. FLS. 12Vº). PELO QUE SE CONSTATA TANTO PELO DOCUMENTO DE FLS. 12 Vº, JUNTADO PELO AUTOR, QUANTO PELO DOCUMENTO DE FLS. 76, JUNTADO PELO REQUERIDO, REALMENTE AS PRIMEIRAS INFORMAÇÕES ALI PRESTADAS PELO MESMO NA QUALIDADE DE VÍTIMA, NOTICIAM O DESAPARECIMENTO DE GADO DE SUA PROPRIEDADE E AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE CONSTATOU TAL "DESAPARECIMENTO". E ADEMAIS SE CONSTATA DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO DESDOBRAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, O INDICIAMENTO DO AUTOR PELO CRIME DE FURTO (CF. FLS. 83/84), E CONSEQUENTEMENTE O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA EM DESFAVOR DO MESMO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 155, § 4º, INCISO II DO CÓDIGO PENAL (FURTO QUALIFICADO), CUJA AÇÃO PENAL AINDA SE ENCONTRA EM CURSO NESTE JUÍZO. AO CONTRÁRIO DO QUE RELATADO PELO REQUERENTE, QUE AFIRMOU TER O REQUERIDO LHE ACUSADO DO FURTO DOS ANIMAIS, CONSTATA-SE QUE NA VERDADE O SEU INDICIAMENTO SE DEU EM DECORRÊNCIA DAS DECLARAÇÕES DAS PESSOAS ENVOLVIDAS NA NEGOCIAÇÃO DAS NOVILHAS, NOTADAMENTE O SR. NONITO ALVES DE ARAÚJO, QUE FOI QUEM COMPROU AS NOVILHAS OFERECIDAS PELO AUTOR (CF. FLS. 79) E O SR. GILMAR PAULINO DE FREITAS, QUE POR SUA VEZ AS COMPROU DO SR. NONITO (CF. FLS. 78), APÓS INICIADA A INVESTIGAÇÃO POLICIAL QUE LEVOU A AUTORIDADE IDENTIFICAR O RESPONSÁVEL PELO "DESAPARECIMENTO/VENDA" DAS NOVILHAS E CONSEQUENTEMENTE O INDICIAMENTO DO AUTOR PELO FATO EM QUESTÃO. NESTES TERMOS, NÃO PODE SER O REQUERIDO RESPONSABILIZADO PELO EXERCÍCIO DE UM DIREITO QUE LHE É GARANTIDO, ISTO É, LEVAR AO CONHECIMENTO DA AUTORIDADE POLICIAL, NOTÍCIA DA OCORRÊNCIA DE FATO TIDO COMO CRIME, ISTO PORQUE, PEDIR MEDIDA POLICIAL, É CONDUTA NORMAL À TODO AQUELE QUE SE SENTE LESADO, E PORQUANTO NÃO PODE LHE SER ATRIBUÍDA RESPONSABILIDADE CIVIL, MESMO PORQUE NÃO SE VÊ EXCESSO NA CONDUTA DA NOTÍCIA EM SI, APTA A ENSEJAR A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. A RESPONSABILIDADE DEMANDA COMPROVAÇÃO DO ABUSO DE DIREITO, DA IMPUTAÇÃO DOLOSA DE CRIME SABIAMENTE FALSO, O QUE NÃO SE VISLUMBRA A OCORRÊNCIA DE TAL HIPÓTESE NO VERTENTE CASO. NESSE SENTIDO: "(....) NÃO SE IMPUTA RESPONSABILIDADE CIVIL E CONSEQÜENTE OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR ÀQUELE QUE AGE EM EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO PREVISTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO, QUANDO NÃO DEMONSTRADA QUALQUER EXORBITÂNCIA NA ATIVIDADE, POSITIVA OU NEGATIVA (AÇÃO OU OMISSÃO) DO TITULAR DESSE DIREITO, TENDO EM VISTA QUE TAL SE CONSTITUI EM EXCLUDENTE DE ILICITUDE, PREVISTA O ART. 188, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL" (TJMG, AC Nº 1.0261.06.044685-1/001, REL. DES. JOSÉ AFONSO DA COSTA CÔRTES, DJ: 08.07.2006). NA HIPÓTESE EM ANÁLISE, AINDA QUE DESCARTADO COMO PROVA DEFINITIVA DE ATO ILÍCITO A SIMPLES LAVRATURA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA NOTICIANDO FATO TIDO COMO CRIMINOSO, OS DEMAIS DOCUMENTOS (RELATÓRIO POLICIAL PELO INDICIAMENTO, CÓPIA DO OFERECIMENTO E RECEBIMENTO DA DENÚNCIA ETC.), ESTÃO A DESQUALIFICAR OS DEMAIS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELO AUTOR, PORQUE DESACOMPANHADOS DO COMPETENTE SUPORTE PROBATÓRIO. LADO OUTRO, A PROVA TESTEMUNHAL PRODUZIDA, MOSTRA-SE FRÁGIL E INSEGURA E SE EVIDENCIA INCONSISTENTE PARA PROVAR A RESPONSABILIDADE CIVIL DO REQUERIDO POR ATO ILÍCITO E CONSEQUENTEMENTE CONFIGURAR O DEVER DE INDENIZAR. A TESTEMUNHA DIVINO MARQUES QUANDO OUVIDO EM JUÍZO, INFORMOU QUE CONHECE O AUTOR HÁ APROXIMADAMENTE VINTE ANOS, PORÉM, TRABALHOU NA FAZENDA, APENAS PELO PERÍODO DE "UM MÊS E QUARENTA DIAS", E QUE OUVIU FALAR PELO PRÓPRIO REQUERIDO E POR OUTRAS PESSOAS QUE O REQUERIDO PROMETEU UMA VACA DE PRÊMIO PARA QUEM MATASSE UMA ONÇA QUE ESTAVA ATACANDO OS ANIMAIS DA FAZENDA, AFIRMANDO, CONTUDO, QUE NÃO PRESENCIOU O REQUERIDO FAZER TAL PROMESSA. E PROSSEGUE NARRANDO QUE FICOU SABENDO TAMBÉM POR LICINIO QUE ELE HAVIA MATADO A ONÇA, AFIRMANDO, CONTUDO, NÃO TER VISTO QUANDO O MESMO MATOU O REFERIDO ANIMAL, COMO TAMBÉM NÃO PRESENCIOU O SR.TUFIK, ENTREGANDO A NOVILHA PARA O LICINIO. REAFIRMA QUE SABE DOS FATOS PELO PRÓPRIO LICINIO E POR "OUTROS" EMPREGADOS. E AFIRMOU AINDA, QUE SOUBE PELO PRÓPRIO LÍCINIO QUE O SR. TUFIK LHE HAVIA PRESENTEADO COM UMA OUTRA NOVILHA QUE ESTAVA DOENTE, E QUE ESTE VENDEU OS ANIMAIS, E ADEMAIS QUE FOI ACUSADO DE TER FURTADO OS ANIMAIS, QUE NÃO PEDIU AS CONTAS, MAS SIM FOI DEMITIDO PELO FATO DE TER VENDIDO AS RESES, E POR DERRADEIRO AFIRMA O DEPOENTE QUE QUANDO LICINIO SAIU DA FAZENDA JÁ NÃO SE ENCONTRAVA MAIS TRABALHANDO NO LOCAL, E QUE POR TAL RAZÃO NÃO FICOU SABENDO DA REPERCUSSÃO DE TAIS FATOS. E, EM RESPOSTA A INDAGAÇÃO DAS PARTES, REAFIRMOU QUE FICOU SABENDO DA VENDA DOS ANIMAIS PELO SR. LICÍNIO DEPOIS DE SUA DEMISSÃO, E QUE NÃO TEVE CONHECIMENTO DE QUALQUER REPERCUSSÃO ACERCA DESTE FATO, PORQUE NÃO MAIS MORAVA NA REGIÃO. E POSTERIORMENTE AFIRMA QUE FICOU SABENDO DA VENDA DOS ANIMAIS E DA REPERCUSSÃO DOS FATOS POR CONVERSAS COM OUTRAS PESSOAS, EMBORA NÃO ESTIVE MAIS MORANDO NA REGIÃO. OSVALDO HENRIQUE DE SOUZA, INFORMA QUE FOI FUNCIONÁRIO DA FAZENDA ÁGUA DO CAMPO, PROPRIEDADE QUE FAZ DIVISA COM A FAZENDA DO REQUERIDO, POR APROXIMADAMENTE OITO ANOS, E CONHECIA O AUTOR, MANTENDO COM ELE RELAÇÃO CORDIAL, E QUE "OUVIU FALAR" PELOS VAQUEIROS, QUE HAVIA UMA CONVERSA NA FAZENDA VIZINHA, NO SENTIDO DE QUE QUEM MATASSE UMA ONÇA GANHAVA UMA VACA. ESCLARECE QUE NÃO PRESENCIOU O SR. TUFIK PROMETER A VACA, E QUE TAMBÉM "OUVIU FALAR" QUE O LICINIO HAVIA MATADO UMA ONÇA, PORÉM NÃO VIU ELE MATAR O ANIMAL, COMO TAMBÉM NÃO PRESENCIOU E NÃO TEM CONHECIMENTO DE QUE ELE TIVESSE RECEBIDO UMA NOVILHA COMO PREMIO, OU QUE TIVESSE GANHADO UMA OUTRA NOVILHA DO SR.TUFIK. AFIRMA AINDA QUE "OUVIU FALAR" QUE O LICINIO VENDEU DUAS NOVILHAS PARA O FALECIDO SR. NONITO, PORÉM, NÃO SABE AFIRMAR SE LICINIO GANHOU DUAS NOVILHAS DO SR. TUFIK, E POR DERRADEIRO AFIRMOU NÃO TER CONHECIMENTO SE O SR. TUKIK IMPEDIU LICINIO DE RETIRAR UMA BEZERRA DELE DA FAZENDA. PERCEBE DOS RELATOS SUPRA TRANSCRITOS, QUE AS TESTEMUNHAS CONHECEM OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, APENAS DE "OUVIR FALAR", E, SOBRETUDO, QUE TAIS INFORMAÇÕES FORAM PRESTADAS NA SUA MAIORIA, PELO PRÓPRIO REQUERENTE, EVIDENCIANDO, SEM DÚVIDA, A FRAGILIDADE DE TAIS INFORMAÇÕES, UMA VEZ QUE NÃO SE FIRMAM EM ELEMENTOS CONCRETOS E SEGUROS A CONFIGURAR A RESPONSABILIDADE PRETENDIDA PELO AUTOR. E TAL RESTA CLARO QUANDO SE OBSERVA QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA TESTEMUNHA DIVINO MARQUES CONTÉM NÍTIDA ABSTRAÇÃO ACERCA DA CONCRETUDE DOS FATOS QUE ELE NARRA, REVELADA PELA INFORMAÇÃO DE QUE TRABALHOU NA FAZENDA DO REQUERIDO JUNTAMENTE COM O AUTOR POR APENAS "UM MÊS E QUARENTA DIAS", PORÉM NÃO SABE DECLINAR O ANO OU MÊS, MAS AFIRMA TER CONHECIMENTO DE QUE NESTE PERÍODO (MESMO NÃO SABENDO QUAL EXATAMENTE), FOI OFERECIDO UM PRÊMIO PARA QUEM MATASSE UMA ONÇA, SUSTENTANDO CATEGORICAMENTE QUE, EMBORA NÃO TENHA PRESENCIADO O FATO NARRADO, SABE QUE LICINIO MATOU A ONÇA E

RECEBEU O PRÊMIO, TENDO O PRÓPRIO LICINIO LHE INFORMADO SOBRE TAIS FATOS. E CONFRONTANDO TAIS INFORMAÇÕES COM A PRÓPRIA NARRATIVA DO AUTOR, OBSERVA-SE QUE A TESTEMUNHA NÃO TROUXE QUALQUER INFORMAÇÃO A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DO CUNHADO DE LICINIO, SENHOR JACIL, JÁ QUE ESTE AFIRMA QUE MATOU E ENTERROU A ONÇA EM SUA COMPANHIA E COM ELE DIVIDIU O PRÊMIO DADO PELO REQUERIDO, SENDO DE CONHECIMENTO DE TODOS NA FAZENDA A MENCIONADA PARECERIA, O QUE TORNA NEBULOSO O RELATO DA MENCIONADA TESTEMUNHA, SE CONSIDERARMOS QUE ESTA PRESTOU SUAS INFORMAÇÕES, ANCORADAS NOS FATOS QUE LHE FORAM PRESTADOS PELO PRÓPRIO AUTOR. E ADEMAIS, PERCEBE-SE NÍTIDA CONTRADIÇÃO AO INFORMAR INICIALMENTE QUE NÃO TEVE CONHECIMENTO DE QUALQUER REPERCUSSÃO ACERCA DA VENDA DAS NOVILHAS POR LICINIO, POIS QUANDO ESTES FATOS ACONTECERAM JÁ NÃO SE ENCONTRAVA MAIS MORANDO NA REGIÃO. E POSTERIORMENTE AFIRMA QUE SOUBE POR TERCEIROS E PELO PRÓPRIO LICINIO ACERCA DA REPERCUSSÃO DOS FATOS, NÃO SABENDO DECLINAR QUAL OU QUAIS FATOS REPERCUTIRAM NA REGIÃO, APTOS A CONFIGURAR, MESMO QUE PERFUNCTORIAMENTE, A OCORRÊNCIA DE EVENTUAL CONSTRANGIMENTO E/OU PREJUÍZO DECORRENTE DE TAL REPERCUSSÃO, RECLAMADO PELO AUTOR. E, POR SUA VEZ, A TESTEMUNHA, OSVALDO HENRIQUE DE SOUZA, EMBORA TENHA DITO QUE OUVIU FALAR PELO PRÓPRIO LICINIO E POR VAQUEIROS DA FAZENDA ACERCA DO OFERECIMENTO DO MENCIONADO PRÊMIO, AFIRMA CATEGORICAMENTE QUE NÃO PRESENCIOU QUALQUER FATO RELACIONADO COM O OFERECIMENTO, MATANÇA DA ONÇA E ENTREGA DO PRÊMIO, TORNANDO SUAS INFORMAÇÕES INSUSTENTÁVEIS COMO ELEMENTO PROBATÓRIO HÁBIL A ENSEJAR A REPARAÇÃO PRETENDIDA. COM EFEITO, AS EVENTUAIS CONFUSÕES EM RELAÇÃO AO CONHECIMENTO DOS FATOS, AS QUAIS, EM SUA MAIORIA TOMARAM CONHECIMENTO DO EPISÓDIO PELO PRÓPRIO REQUERENTE, COMPROMETE A AVALIAÇÃO DA REPERCUSSÃO DO FATO NO ÂMBITO DA COMUNIDADE RURAL EM QUE SE DEU O EVENTO. NESTE CONTEXTO, ANOTA-SE ADEMAIS, QUE O DEPOIMENTO DE ROSINO FELIPO DA SILVA, OUVIDO COMO INFORMANTE, RELATA QUE O SR. TUFIK ESTEVE EM SUA CHÁCARA PARA REALIZAR UM NEGÓCIO DE COMPRA DE GADO, QUANDO AVISTOU UMA NOVILHA QUE SE ENCONTRAVA NA PROPRIEDADE VIZINHA E RECONHECEU A MARCA DE SUA PROPRIEDADE, OCASIÃO EM QUE LHE PERGUNTOU DE QUEM ERA O ANIMAL, TENDO LHE RESPONDIDO QUE ERA DO VIZINHO, O SR. GILMAR E QUE HAVIA CHEGADO ALI NA NOITE ANTERIOR, E QUE ENTÃO ELE RESOLVEU OLHAR MAIS DE PERTO E CONSTATOU DE FATO QUE A NOVILHA ESTAVA COM A SUA MARCA, FOI ENTÃO QUE ELE TOMOU AS SUAS PROVIDÊNCIAS. PELO QUE SE VÊ, A CIRCUNSTÂNCIA QUE PERMEOU A CONDUTA DO REQUERIDO NO SENTIDO DE LEVAR A NOTICIA CRIME DO DESAPARECIMENTO DAS NOVILHAS DE SUA PROPRIEDADE, SE ENCONTRA CORROBORADA PELA INFORMAÇÃO TRAZIDA PELO DEPOIMENTO EM FOCO, VALORADA É BEM VERDADE, DE ACORDO COM O CONTEXTO FÁTICO INFORMADO PELO AUTOR, E A DESPEITO DE TER SIDO PRODUZIDA PELA PARTE ADVERSA, INDICA SEM SOMBRA DE DÚVIDAS, A INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS A AUTORIZAR A CONCLUSÃO DE TER O AUTOR PADECIDO DE QUALQUER LESÃO DE ORDEM SUBJETIVA, COMO A DOR, O CONSTRANGIMENTO A VERGONHA E SOFRIMENTO, DECORRENTE DA CONDUTA DO REQUERIDO, INDICANDO, SER DESCABIA A INDENIZAÇÃO PRETENDIDA. EM SUMA, DIANTE DO CONTEXTO PROBATÓRIO PRODUZIDO NOS AUTOS, NÃO SE ENCONTRA CARACTERIZADA A ATITUDE DELITUOSA ATRIBUÍDA AO REQUERIDO, E SENDO CERTO QUE O MESMO NÃO LOGROU COMPROVAR O PREJUÍZO MORAL ALEGADO, BEM COMO O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A AÇÃO E O DANO, TENHO QUE O ATO EM APREÇO NÃO É APTO A GERAR INDENIZAÇÃO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR, POIS, EM REPARAÇÃO DO DANO MORAL. AO ARREMATE, CONVÉM REGISTRAR ADEMAIS QUE SENTIMENTOS DE DISSABORES, DESCONFORTO, INCÔMODO E CONTRARIEDADE, NÃO ENSEJAM A VIOLAÇÃO DO PATRIMÔNIO MORAL. VALE DIZER, QUE PARA QUE EXISTA O DANO MORAL É NECESSÁRIO QUE A OFENSA TENHA ALGUMA GRANDEZA E ESTEJA REVESTIDA DE CERTA IMPORTÂNCIA E GRAVIDADE. A PROPÓSITO: "PARA HAVER INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL DEVE A VÍTIMA PROVAR A CONDUTA ANTIJURÍDICA DO AGENTE CAUSADOR DO DANO, A EFETIVA EXISTÊNCIA DESTE E O NEXO CAUSAL ENTRE UM E OUTRO. OS MEROS DISSABORES, DESCONFORTOS, CONTRARIEDADE E ABORRECIMENTOS, FAZEM PARTE DA NATURAL CONVIVÊNCIA HUMANA E NÃO ACARRETAM LESÃO AO PATRIMÔNIO MORAL E CONSEQÜENTE DEVER DE INDENIZAR. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA" (TJMG, AP. CÍVEL Nº 1.0525.01.004280-8/001, REL. DESª. MÁRCIA DE PAOLI BALBINO, DP: 25.05.2006). QUANTO AOS DANOS MATERIAIS, CONFORME ALHURES MENCIONADO, EMBORA TENHA O AUTOR FEITO MENÇÃO A REPARAÇÃO DA ESPÉCIE, NÃO ESPECIFICOU OS FUNDAMENTOS DE SUA PRETENSÃO, PORÉM, PRESSUPONDO-SE QUE O PLEITO A ESTE TÍTULO RESIDE NO RESSARCIMENTO DO VALOR DE UMA NOVILHA, QUE SEGUNDO AFIRMA É DE SUA PROPRIEDADE, E O PREJUÍZO MATERIAL DECORRE DO FATO DE ESTAR SENDO IMPEDIDO DE RETIRÁ-LA DA FAZENDA DO REQUERIDO, ENTENDE-SE QUE IGUALMENTE, A HIPÓTESE NÃO COMPORTA A REPARAÇÃO PLEITEADA, MORMENTE PORQUE NÃO RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS QUALQUER PROVA DE SUA OCORRÊNCIA, NÃO SE PODENDO INFERIR QUE O AUTOR TENHA RECONHECIDO TAL RESPONSABILIDADE EM SEU FAVOR, SE AS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS NÃO SÃO APTAS A INDICAR A PRESENÇA DO PREJUÍZO NOTICIADO. COMO É CEDIÇO, OS DANOS MATERIAIS DIZEM RESPEITO À EFETIVA DIMINUIÇÃO PATRIMONIAL SOFRIDA PELO OFENDIDO, SOB AS DIMENSÕES DOS DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES. O PREJUÍZO INDENIZÁVEL DEVE SER CERTO E ATUAL, SENDO INADMISSÍVEL MERAS HIPÓTESES OU PROJEÇÕES FUTURAS. EM RAZÃO DISSO E NOS MOLDES DO ART. 333, I DO CPC, TAIS DANOS DEVEM SER COMPROVADOS PELA PARTE QUE OS REQUER. NA ESPÉCIE, O AUTOR INCUMBIDO DO ÔNUS DE PROVAR OS FATOS NO QUE TANGE AO DANO, E EVENTUAIS PREJUÍZOS, PORVENTURA EXPERIMENTADOS, NÃO FEZ PROVAS DE SUAS ALEGAÇÕES, LIMITOU-SE APENAS A PEDIR O RESSARCIMENTO DO VALOR DE UMA NOVILHA SUPOSTAMENTE DE SUA PROPRIEDADE QUE SUPOSTAMENTE ESTÁ SENDO RETIDA INDEVIDAMENTE PELO REQUERIDO, CAUSANDO PREJUÍZO AO SEU PATRIMÔNIO. É BASTANTE IMPORTANTE OBSERVAR QUE, MEDIANTE UM DETIDO EXAME DOS AUTOS, NÃO SE LOGRA ENCONTRAR UM ELEMENTO DE PROVA SEQUER REFERENTE AO PREJUÍZO RECLAMADO. A PROVA DO DANO MATERIAL É REQUISITO ESSENCIAL DO DEVER DE INDENIZAR, SENDO QUE SEM ESTA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. SOMENTE MEDIANTE INESCUSÁVEL PROVA DE SUA OCORRÊNCIA DEVERÁ SER DEFERIDA INDENIZAÇÃO POR ESTE TIPO DE DANO, NÃO HAVENDO, POIS, DE SE PRESUMIR O DANO MATERIAL, JÁ QUE A LEGISLAÇÃO PÁTRIA NÃO PERMITE A REPARAÇÃO DE DANO HIPOTÉTICO. PORTANTO, O DANO INDENIZÁVEL EXIGE INVESTIGAÇÃO À RECOMPOSIÇÃO PELO ALEGADO PREJUÍZO MATERIAL PROVENIENTE DO ATO ILÍCITO, DEVENDO ESTE SER UM DANO EFETIVAMENTE COMPROVADO, POIS QUE, EM MATÉRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL, DEVE-SE PERQUIRIR SEUS ELEMENTOS CONFIGURADORES. LOGO, SE NÃO HÁ DANO COMPROVADO, NÃO HÁ DEVER DE INDENIZAR. NO CASO DOS AUTOS, TEM-SE CLARO A IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO EM DANOS MATERIAIS, ANTE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS DANOS PATRIMONIAIS REALMENTE SOFRIDOS PELO REQUERENTE. FALTA, POIS, COMO JÁ DITO, ELEMENTOS FÁTICO ESSENCIAL AO DEFERIMENTO PARA O RESSARCIMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL PLEITEADO NA ESPÉCIE. COLHE-SE DA JURISPRUDÊNCIA: "NÃO SE INDENIZA DANO MATERIAL NÃO PROVADO, BEM COMO NEM SEMPRE SE CUMULA DANO MORAL COM DANO ESTÉTICO, POR ESSE ÚLTIMO SER ESPÉCIE DAQUELE GÊNERO, HAVENDO QUE SER ANALISADA, CASO A CASO, SUA EXTENSÃO E DISTINÇÃO" (TAMG, AP. CÍVEL Nº 0315725-1/2000, 3ª CÂMARA CÍVEL, REL. JUIZ DORIVAL GUIMARÃES PEREIRA, DJ: 20.09.2000). "OS DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES DEVEM SER CABALMENTE DEMONSTRADOS. CASO CONTRÁRIO, TORNA-SE IMPERIOSA A IMPROCEDÊNCIA DE TAIS PLEITOS" (TJMG, AP. CÍVEL Nº 487.285-3, REL. DES. FERNANDO CALDEIRA BRANT, DJ: 30.04.2005). ASSIM SENDO, PELAS RAZÕES PERFILHADAS, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, TENDO-SE POR INDEVIDA A INDENIZAÇÃO PRETENDIDA A TÍTULO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE, COM FUNDAMENTO NO ART. 20, § 3º DO CPC, FIXO-OS NO IMPORTE DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR DADO A CAUSA. TRANSCORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS REGISTROS CARTORÁRIOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ROSÁRIO OESTE – MT, 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Comarca de Santo Antônio do Leverger

Vara Única

Expediente

VARA ÚNICA
JUIZ(A):JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
GESTORA JUDICIÁRIA SUBSTITUTA:MARLY SAVASSA
EXPEDIENTE:2010/57

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR

35689 - 2010 \ 2.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BENEDITO DA SILVA GREGÓRIO
ADVOGADO: SEBASTIÃO DA SILVA GREGÓRIO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR PARA DEVOLVER OS AUTOS EM CARTÓRIO CONFORME IMPULSIONAMENTO A SEGUIR TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007/CGJ IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR A DEVOLVER, NESTA SECRETARIA, O PROCESSO 02/2010 CÓDIGO APOLO 35689, QUE SE ENCONTRA COM CARGA DESDE DE O DIA 02/03/2010, FACE JÁ TER DECORRIDO O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO.

Comarca de Tapurah

Vara Única

Expediente

COMARCA DE TAPURAH
VARA ÚNICA
JUIZ(A):TULIO DUAILIBI ALVES SOUZA
ESCRIVÃO(Ã):JUCILEINE KREUTZ DE LIMA
EXPEDIENTE:2010/37
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
17758 - 2006 \ 311. Nr: 915-29.2006.811.0108
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: É. S.
ADVOGADO: HAMILTON RUFO JUNIOR
REQUERIDO(A): I. N. DO S. S. -. I.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEUS PROCURADORES DRS. FABIANO GIAMPIETRO MORALES, OAB/SP 127.878 E HAMILTON RUFO JUNIOR, OAB/MT 8251-A, DO CONTEÚDO DA R. SENTENÇA DE FLS. 122, EM QUE: "VISTOS ETC. (...) DECIDO. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE, DE CERTA FORMA, O REQUERIDO ANUIU COM A DESISTÊNCIA DO REQUERENTE, SENDO QUE ENTENDO INCABÍVEL A IMPOSIÇÃO QUE O INSTITUTO QUER FAZER SOBRE REQUERENTE AO OBRIGÁ-LO A RENUNCIAR O DIREITO SOBRE QUAL FUNDA A AÇÃO. DESTA FORMA, CABERIA AO REQUERIDO MANIFESTAR QUE NÃO CONCORDAVA COM A DESISTÊNCIA, O QUE NÃO O FEZ. DESTA FEITA, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O PRESENTE PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267 INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, EM FACE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA CONCEDIDA À FL. 02. P. R. I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO. CUMPRA-SE."
13318 - 2005 \ 139. Nr: 385-93.2004.811.0108
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA- MENOR
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA
ADVOGADO: MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR DR. MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO,OAB/SP 215/358, DO CONTEÚDO DA R. SENTENÇA DE FLS. 102, EM QUE:"VISTOS ETC. JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA DE FÁTIMA PEREIRA PROPÔS EM DESFAVOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, A PRESENTE AÇÃO DE AMPARO SOCIAL A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. À FL. 88, A REQUERENTE DESISTIU DA AÇÃO. O REQUERIDO, DEVIDAMENTE INTIMADO ÀS FLS. 98 VERSO, NÃO SE MANIFESTOU SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA (FL. 100). É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE, O REQUERIDO, DEVIDAMENTE INTIMADO A MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA SE MANTEVE INERTE, O QUE FAZ PRESUMIR A SUA CONCORDÂNCIA. DESTA FEITA, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O PRESENTE PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267 INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, EM FACE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA CONCEDIDA À FL. 18. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO. CUMPRA-SE."
INTIMAÇÃO ADVOGADO(A)
20649 - 2008 \ 2. Nr: 31-29.2008.811.0108
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPUGNANTE(S): PAULO MIRACHI
IMPUGNANTE(S): MARIA EUNICE CAVALARO MIRACHI
IMPUGNADO(S): ISMAEL AMPILIO MONTEMEZZO
IMPUGNADO(S): IVONE ROSSONI MONTEMEZZO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES POR SEUS PROCURADORES ABEL SGUAREZI, OAB/MT 8347, PAULO HENRIQUE GAIVA MUZZI, OAB/MT 8337 E ELIZIANE KOCH, OAB/MT 6167-B, DO CONTEÚDO DA R. DECISÃO DE FLS. 119/120, EM QUE: "VISTOS EM CORREIÇÃO. (...) DESTA FEITA, TENDO EM VISTA QUE A QUESTÕES LEVANTADAS FORAM APRECIADAS SATISFATORIAMENTE, TENHO QUE OS PRESENTES EMBARGOS NÃO MERECEM SER ACOLHIDOS. DIANTE DO EXPOSTO, POR NÃO VISLUMBRAR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 79/83. INTIMEM-SE. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE E, EM SEGUIDA, CUMPRA-SE INTEGRALMENTE A SENTENÇA DE FLS. 79/83. CUMPRA-SE."
20514 - 2007 \ 413. Nr: 1535-07.2007.811.0108
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA ZENAIDE DE SOUZA MATOS
ADVOGADO: PATRICIA MARIANO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SUA PROCURADORA DRA. PATRICIA MARIANO DA SILVA, OAB/MT11279-B, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 21 DE JULHO DE 2010, ÁS 18:00HORAS.
17747 - 2006 \ 300. Nr: 912-74.2006.811.0108
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: N. A. V.
ADVOGADO: HAMILTON RUFO JUNIOR
REQUERIDO(A): I. N. DO S. S. -. I.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR DR. HAMILTON RUFO JUNIOR, OAB/MT 8251-B, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 28 DE JULHO DE 2010, ÁS 16:30HORAS.
19911 - 2007 \ 253. Nr: 955-74.2007.811.0108
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ISMAEL AMPILIO MONTEMEZZO
REQUERENTE: IVONE ROSSONI MONTEMEZZO
REQUERIDO(A): PAULO MIRACHI
REQUERIDO(A): MARIA EUNICE CAVALARO MIRACHI
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES DRS. ELIZIANE KOCH, OAB/MT 6167-B, ABEL SGUAREZI, OAB/MT 8347, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 03.08.2010, ÁS 13H30MIN E PARA NO PRAZO DE 10 DIAS ARROLAR AS TESTEMUNHAS A SEREM INQUIRIDAS, BEM COMO INTIMAR DO CONTEÚDO DA R. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 1195/1196, EM QUE: "VISTOS ETC. (...) DEFIRO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL FORMULADO POR AMBAS AS PARTES, BEM COMO O DEPOIMENTO PESSOAL DOS REQUERENTES, POSTULADO PELOS REQUERIDOS ÀS FLS. 1160. DEFIRO AS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS NO ITEM III, A E B DE FLS. 1663. EXPEÇA-SE OFÍCIO AO IBAMA/DF – SISLIV DIRETAMENTE À SENHORA EDINEI VILAS BOAS BENEVIDES, PARA QUE ESTA INFORME A EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS, AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS E A AUTENTICIDADE DE SUA ASSINATURA NO DESPACHO QUE TERIA DETERMINADO O BLOQUEIO DA MATRÍCULA 30.037 DO CRI DE DIAMANTINO, JUNTANDO AS RESPECTIVAS CÓPIAS NA RESPOSTA. JUNTO AO OFÍCIO DEVERÁ CONSTAR CÓPIA DOS PRESENTES AUTOS, A SER FORNECIDA PELA PARTE REQUERIDA. EXPEÇA-SE OFÍCIO AO CRI DE DIAMANTINO, REQUISITANDO INFORMAÇÕES ACERCA IDENTIFICAÇÃO DE QUEM APRESENTOU O OFÍCIO DO IBAMA NAQUELE CARTÓRIO E QUE GEROU A AVERBAÇÃO "EM TEMPO", CONSTANTE NA CÓPIA DA MATRÍCULA 30.037 DE FL. 54. OUTROSSIM, TENDO EM VISTA O CONTEÚDO DA CERTIDÃO DE FLS. 1189, TENHO QUE OS REQUERIDOS FICARAM IMPOSSIBILITADOS DE EXERCER O DIREITO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE FLS. 1154/1156, POIS A ADVOGADA DA PARTE ADVERSA PERMANECEU COM A CARGA DOS AUTOS DURANTE TODO O PRAZO DE RECURSO, O QUE INVIABILIZOU A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO COM A RESPECTIVA CONFECÇÃO DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. DESTA FEITA, SENDO O PRAZO COMUM, NÃO PODERIA A DITA ADVOGADA RETIRAR OS AUTOS DO CARTÓRIO (ART. 40 § 2º DO CPC), MOTIVO PELO QUAL DETERMINO QUE A GESTORA SE ATENTE PARA QUE TAL EQUÍVOCO NÃO MAIS SE REPITA. OUTROSSIM, VISANDO POSSIBILITAR O SEU DIREITO DE DEFESA, NELE INCLUÍDO O DIREITO DE RECORRER, E TENDO SIDO COMPROVADO QUE A PERDA DO PRAZO RECURSAL OCORREU POR MOTIVO DO QUAL NÃO FOI RESPONSÁVEL, DEFIRO A RESTITUIÇÃO DO PRAZO PROCESSUAL PARA FINS DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE FLS. 1154/1156, O QUAL PASSARÁ A CORRER DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO. (...)DESIGNO O DIA 03 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 10 DIAS DA INTIMAÇÃO DESTA. INTIMEM-SE AS PARTES, BEM COMO SEUS ADVOGADOS, DEVENDO OS REQUERENTES MANIFESTAREM EM 10 DIAS SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 1164/1177.(...)".
20521 - 2007 \ 420. Nr: 1542-96.2007.811.0108
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOVINO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: PATRICIA MARIANO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SUA PROCURADORA DRA. PATRICIA MARIANO DA SILVA, OAB/MT11279-B, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 28 DE JULHO DE 2010, ÁS 18:00HORAS.
20049 - 2007 \ 296. Nr: 1092-56.2007.811.0108
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AGNALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FERNANDO PASINI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR DR. FERNANDO PASINI, OAB/MT 8.856, DO CONTEÚDO DA R. DECISÃO DE FLS. 68, EM QUE:"VISTOS ETC. (...) DESTA FEITA E NÃO HAVENDO QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, DECLARO SANEADO O PROCESSO. OUTROSSIM, TENHO QUE NO PRESENTE CASO, É NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. ASSIM, NOMEIO PERITO JUDICIAL O DR.ª CARLA ORMONDI, INSCRITA NO CRM/MT Nº 5342, QUE SERVIRÁ ESCRUPULOSAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAREM ASSISTENTE, BEM COMO PARA APRESENTAREM QUESITOS (CPC, ART. 421, § 1º I E II). APÓS, DECORRIDO O PRAZO COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, INTIME-SE O PERITO, PARA NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, PROCEDER A PERÍCIA NO REQUERENTE, JUNTANDO LAUDO CIRCUNSTANCIADO DA PATOLOGIA E RESPONDENDO AOS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES. OPORTUNAMENTE DELIBERAREI SOBRE A DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."
Cod.Proc.: 24150 Nr: 424-80.2010.811.0108
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE J U R I S D I Ç Ã O V O L U N T Á R I A - > P R O C E D I M E N T O S ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. G. B. P.
REQUERENTE: M. P.
ADVOGADO: CARMEM CRISTINA GARBOSSA
REQUERIDO(A): E. J.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES AUTORAS, POR SUA PROCURADORA DRA. CARMEM CRISTINA GARBOSSA, OAB/MT 7389 DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE OITIVA DOS CÔNJUGES PARA A DATA DE 19.07.2010 ÁS 17H, BEM COMO PARA QUE EFETUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 260,00 (DUZENTOS E SESSENTA REAIS) NA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA DIRETORIA DO FÓRUM, AGÊNCIA 4009-6, C/C 9.842-6, CNPJ 07.355.578/0001-00, DEVENDO REFERIDO PAGAMENTO SER COMPROVADO NOS AUTOS, ATRAVÉS DA VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO, A FIM DE QUE SEJA CUMPRIDO O MANDADO DE INTIMAÇÃO DOS CÔNJUGES.
Cod.Proc.: 24153 Nr: 427-35.2010.811.0108
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE J U R I S D I Ç Ã O V O L U N T Á R I A - > P R O C E D I M E N T O S ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: C. P. F.
REQUERENTE: R. DE M. F.
ADVOGADO: FERNANDO DE MATOS BORGES
ADVOGADO: VINICIUS PULIDO GUADANHIN
REQUERIDO(A): E. J.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES AUTORAS, POR SEUS PROCURADORES DRS. FERNANDO DE MATOS BORGES, OAB/MT 11.068-B E VINICIUS PULIDO GUADANHIM, OAB/MT 11.006-B DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE OITIVA DOS CÔNJUGES PARA A DATA DE 19.07.2010 ÁS 17H30MIN, BEM COMO PARA QUE EFETUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 21,00 (VINTE E UM REAIS) NA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA DIRETORIA DO FÓRUM, AGÊNCIA 4009-6, C/C 9.842-6, CNPJ 07.355.578/0001-00, DEVENDO REFERIDO PAGAMENTO SER COMPROVADO NOS AUTOS, ATRAVÉS DA VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO, A FIM DE QUE SEJA CUMPRIDO O MANDADO DE INTIMAÇÃO DOS CÔNJUGES.
22346 - 2009 \ 71. Nr: 212-93.2009.811.0108
AÇÃO: SEQÜESTRO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: INSOL DO BRASIL ARMAZENS GERAIS E CEREALISTA LTDA
ADVOGADO: ATILA SAUNER POSSE
REQUERIDO(A): PAULO GILBERTO DIEL
REQUERIDO(A): ANTONIO WALDIR ARENS
REQUERIDO(A): SALETE ARENS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA, DRS. ATILA SAUNER POSSE, OAB/PR 35249, PARA QUE EFETUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 141,00 (CENTO E QUARENTA E UM REAIS) NA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA DIRETORIA DO FÓRUM, AGÊNCIA 4009-6, C/C 9.842-6, CNPJ 07.355.578/0001-00, DEVENDO REFERIDO PAGAMENTO SER COMPROVADO NOS AUTOS, ATRAVÉS DA VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO, A FIM DE QUE SEJA

CUMPRIDO O MANDADO DE INTIMAÇÃO, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 127.
23178 - 2009 \ 337. Nr: 1033-97.2009.811.0108
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: PAULO GILBERTO DIEL
EMBARGADO(A): DF DEUTSCHE FORFAIT AG
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTES, POR SEUS PROCURADORES DRS. FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, OAB/MT 6848 E WALDEMAR DECCACHE, OAB/SP 140.500-A, QUANTO AO CONTEÚDO DA R. DECISÃO DE FLS. 230, EM QUE:"VISTOS ETC. RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS. EM FACE DO PERMISSIVO LEGAL EXISTENTE NO § 1º DO ARTIGO 739-A DO CPC, É CERTO QUE PARA A CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO, FAZ-SE NECESSÁRIA A RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS, A POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO E A GARANTIA DA EXECUÇÃO. COM EFEITO, O EMBARGANTE ALEGOU QUE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PODERIA OCASIONAR DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO, COM A CONSEQÜENTE APREENSÃO DE SOJA DO EMBARGANTE E QUE NÃO FOI PLANTADA DIANTE DA INADIMPLÊNCIA DA EMBARGADA. ENTRETANTO, O PERIGO A QUE FAZ REFERÊNCIA O LEGISLADOR NÃO SE CARACTERIZA TÃO SÓ PELO FATO DE QUE OS BENS DO DEVEDOR PODERÃO SER APREENDIDOS OU ALIENADOS NO CURSO DA EXECUÇÃO OU, AINDA, PORQUE DINHEIRO DO DEVEDOR PODE SER ENTREGUE AO CREDOR. FOSSE SUFICIENTE ESTE RISCO, TODA A EXECUÇÃO DEVERIA SER SOBRESTADA PELOS EMBARGOS, JÁ QUE A EXECUÇÃO QUE SEGUISSE, SEMPRE CONDUZIRIA À PRÁTICA DESTES ATOS EXPROPRIATÓRIOS E SATISFATIVOS. O PERIGO A QUE ALUDE A LEI É OUTRO, DISTINTO DAS CONSEQÜÊNCIAS NATURAIS DA EXECUÇÃO, EMBORA POSSA TER NELAS A SUA ORIGEM, COMO POR EXEMPLO, A ALIENAÇÃO DE UM BEM DE ELEVADO VALOR SENTIMENTAL. OUTROSSIM, NÃO HOUVE GARANTIA DA EXECUÇÃO. DESTA FEITA, INDEFIRO O PLEITO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO, DIANTE DA EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL CONTIDA NO ARTIGO 739-A DO CPC, BEM COMO EM FACE DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO. OUTROSSIM, TRATANDO-SE O FEITO PRINCIPAL DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL QUE INDEPENDE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO REVISIONAL Nº 55/2009 PARA O SEU PROSSEGUIMENTO, INDEFIRO O APENSAMENTO DOS PROCESSOS. INTIME-SE A EMBARGADA PARA IMPUGNAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 740 DO CPC. INTIME-SE O EMBARGANTE DESTA DECISÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS."
20908 - 2008 \ 118. Nr: 314-52.2008.811.0108
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ VENANCIO COSTA
ADVOGADO: PATRICIA MARIANO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SUA PROCURADORA DRA. PATRICIA MARIANO DA SILVA, OAB/MT 11.279-B, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS APRESENTAR IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO.
17856 - 2006 \ 342. Nr: 1056-48.2006.811.0108
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SANTA HELENA SEMENTES LTDA
ADVOGADO: EVANDRO SANTOS DA SILVA
REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA LAZAROTTO LTDA
ADVOGADO: ZILÁUDIO LUIZ PEREIRA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR DR. EVANDRO DOS SANTOS DA SILVA, OAB/MT 5726-B, PARA MANIFESTA-SER NO PRAZO DE 05 DIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ACORDO, SOB PENA DE PRESUNÇÃO DE QUITAÇÃO DO DÉBITO E EXTINÇÃO DO FEITO.
21967 - 2008 \ 442. Nr: 1372-90.2008.811.0108
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOAQUIM BUENO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: FERNANDO DE MATOS BORGES
ADVOGADO: VINICIUS PULIDO GUADANHIN
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEUS PROCURADORES DRS. FERNANDO DE MATOS BORGES, OAB/MT 11.068-B E VINICIUS PULIDO GUADANHI, OAB/MT 11.006-B, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS APRESENTAR QUESITOS MÉDICOS.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
2400 - 2005 \ 172. Nr: 31-44.1999.811.0108
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO/MT
RÉU(S): ANTÔNIO MEDEIROS
ADVOGADO: ALDO LOUREIRO DA SILVA
PRAZO: 60 DIAS
AUTOS N.º 2005/172 - CÓDIGO 2400
ESPÉCIE: HOMICÍDIO QUALIFICADO
INTIMANDO: ANTÔNIO MEDEIROS, FILIAÇÃO: JOÃO MEDEIROS DA SILVA E DORALICIA CANDIAS DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 14/11/1965, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ANTONIO MEDEIROS, ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA DE FLS. 281/286, ABAIXO TRANSCRITA.
SENTENÇA DE FLS. 281/286: VISTOS ETC.O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OFERECEU DENÚNCIA EM DESFAVOR DE NELSON DIAS MEDEIROS E ANTÔNIO MEDEIROS, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, IMPUTANDO-LHES A PRÁTICA DA CONDUTA DELITUOSA TIPIFICADA NO ARTIGO 121, § 2º, INCISO II (MOTIVO FÚTIL) E IV (RECURSO QUE DIFICULTOU OU TORNOU IMPOSSÍVEL A DEFESA DA VÍTIMA), C/C OS ARTIGOS 14, INCISO II E 29, CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL, SALIENTANDO QUE NO DIA 07/02/1993, POR VOLTA DAS 19:00 HORAS, NO SALÃO PAROQUIAL DO DISTRITO DE NOVO ELDORADO, MUNICÍPIO DE TAPURAH, O RÉU NELSON DIAS DE MEDEIROS, FAZENDO USO DE UM REVÓLVER NÃO APREENDIDO, PRODUZIU NA VÍTIMA ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, OS FERIMENTOS DESCRITOS NOS AUTOS DE EXAME DE CORPO DE DELITO DE FLS. 29 E 33, QUE SÓ NÃO FORAM A CAUSA EFICIENTE DE SUA MORTE, POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DO RÉU, ENQUANTO O RÉU ANTÔNIO MEDEIROS DAVA-LHE COBERTURA EMPUNHANDO UMA FACA. RELATA A PEÇA ACUSATÓRIA, QUE, NO DIA DO EVENTO DELITUOSO, NA PARTE DA TARDE, DURANTE UM TORNEIO DE FUTEBOL, O RÉU NELSON DIAS MEDEIROS DISCUTIU ACALORADAMENTE COM A VÍTIMA, SÓ NÃO CHEGANDO AS VIAS DE FATO POR INTERFERÊNCIA DE TERCEIROS. AFIRMA AINDA A DENÚNCIA QUE EM RAZÃO DO ATRITO, SABENDO QUE ENCONTRARIA A VÍTIMA NO SALÃO PAROQUIAL, O ACUSADO NELSON MUNIU-SE DE UM REVÓLVER E DIRIGIU-SE PARA O LOCAL, JUNTAMENTE COM O CO-RÉU ANTÔNIO MEDEIROS. ADUZIU QUE OS RÉUS JÁ TINHAM PREVIAMENTE COMBINADO QUE NAQUELA NOITE MATARIAM A VÍTIMA, FICANDO O ACUSADO NELSON, RESPONSÁVEL PELOS DISPAROS E RÉU ANTÔNIO POR ATRAIR A VÍTIMA E DAR COBERTURA AO CRIME.DESCREVE AINDA A DENÚNCIA, QUE, DURANTE A FESTIVIDADE, A VÍTIMA FOI ATÉ O BANHEIRO, ONDE ENCONTROU COM O RÉU ANTÔNIO MEDEIROS E, SABENDO DAS INTENÇÕES DO CO-RÉU NELSON, CONVIDOU A VÍTIMA PARA SENTAR-SE EM SUA MESA, SENDO QUE ESTA ACEITOU O CONVITE E DIRIGIU-SE, EM COMPANHIA DO RÉU ANTÔNIO, ATÉ A MESA ONDE SE ENCONTRAVA O RÉU NELSON, SENDO QUE ESTE ÚLTIMO, AO VER A VÍTIMA SE APROXIMAR, SACOU A SUA ARMA E EFETUOU DISPAROS CONTRA A VÍTIMA, ENQUANTO ANTÔNIO EMPUNHAVA UMA FACA DANDO-LHE COBERTURA. OS AUTOS DE EXAME DE CORPO DE DELITO ENCONTRAM-SE À FL. 29 E 33.A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 06/07/1993 (FL. 02), DECISÃO ESTA EM QUE TAMBÉM FICOU CONSIGNADA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO RÉU NELSON DIAS MEDEIROS.À FL. 77, FOI DECRETADA A REVELIA DOS RÉUS E DETERMINADA AS SUAS RESPECTIVAS CITAÇÕES POR EDITAL. À FL. 87, FOI DECRETADA A PRISÃO PREVENTIVA DO RÉU ANTÔNIO MEDEIROS.À FL. 170, FOI APRESENTADA DEFESA PRÉVIA DOS ACUSADOS PELO DEFENSOR DATIVO NOMEADO, SEM, ENTRETANTO, TEREM SIDO ARROLADAS TESTEMUNHAS.DURANTE A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA FORAM INQUIRIDAS AS SEGUINTES TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA: JOSÉ DA COSTA LEITE (FLS. 164/165), VALMIR CANEVER (FLS. 166/167) E A VÍTIMA ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO (FLS. 153/155). A OITIVA DAS DEMAIS TESTEMUNHAS

ARROLADAS NA DENÚNCIA FOI DISPENSADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, TENDO SIDO HOMOLOGADO PELO JUÍZO.EM ALEGAÇÕES DE FLS. 234/248, A ILUSTRE PROMOTORA DE JUSTIÇA PUGNA PELA PRONÚNCIA DOS DENUNCIADOS NELSON DIAS MEDEIROS E ANTÔNIO MEDEIROS, A FIM DE QUE SEJAM SUBMETIDOS A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI, PELA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 121, § 2°, INCISO IV C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO E PELA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 121, § 2°, INCISO IV C/C ART. 14, INCISO II, E ART. 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL EM RELAÇÃO AO SEGUNDO, EXCLUINDO, PORTANTO, O PEDIDO REFERENTE À QUALIFICADORA DO INCISO II DO MESMO ARTIGO.POR SUA VEZ, A DOUTA DEFESA, EM ALEGAÇÕES DE FL. 265/273, FINALIZA ESTA PRIMEIRA FASE DO RITO ESCALONADO DO JÚRI, MANIFESTANDO-SE PELA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DO ACUSADO ANTÔNIO MEDEIROS, EM FACE DO SEU FALECIMENTO, CONSOANTE CERTIDÃO DE ÓBITO ACOSTADA AOS AUTOS. EM RELAÇÃO AO ACUSADO NELSON, PUGNOU PELA EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO RECURSO QUE DIFICULTOU OU IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA, EM FACE DA ABSOLUTA FALTA DE PROVAS, PLEITEANDO PELA PRONÚNCIA DO ACUSADO PELO DELITO DE HOMICÍDIO SIMPLES E NÃO QUALIFICADO. À FL. 279, A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU ANTÔNIO MEDEIROS.É O RELATÓRIO.DECIDO.TRATA-SE DE AÇÃO PENAL PROPOSTA CONTRA NELSON DIAS MEDEIROS E ANTÔNIO MEDEIROS, JÁ QUALIFICADOS, DANDO-OS COMO INCURSOS NA CONDUTA CRIMINOSA CAPITULADA NO ARTIGO 121, § 2º, INCISO II (MOTIVO FÚTIL) E IV (RECURSO QUE DIFICULTOU OU TORNOU IMPOSSÍVEL A DEFESA DA VÍTIMA), C/C OS ARTIGOS 14, INCISO II E 29, CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL.NO QUE TANGE AO RÉU ANTÔNIO MEDEIROS, ENTENDO QUE DEVE SER EXTINTA A SUA PUNIBILIDADE, EM FACE DO CONTEÚDO DA CERTIDÃO DE ÓBITO DE FL. 275 QUE ATESTA O SEU FALECIMENTO. ADEMAIS, O MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO A DEFESA, POSTULARAM PELA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO REFERIDO ACUSADO.ASSIM DISPÕE O ARTIGO 62 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL:ART. 62. NO CASO DE MORTE DO ACUSADO, O JUIZ SOMENTE À VISTA DA CERTIDÃO DE ÓBITO, E DEPOIS DE OUVIDO O MINISTÉRIO PÚBLICO, DECLARARÁ EXTINTA A PUNIBILIDADE.A PROVA DA EXISTÊNCIA DA CAUSA EXTINTIVA DA PUNIBILIDADE É A CERTIDÃO DO ACENTO DE ÓBITO DO ACUSADO JUNTADA À FL.

275, E SÓ A VISTA DELA, O JUIZ PODE DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE (ARTIGO 62 DO CPP).DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 62 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL C/C ARTIGO 107 INCISO I DO CÓDIGO PENAL, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ANTÔNIO MEDEIROS.NO QUE TANGE AO RÉU NELSON DIAS MEDEIROS, O FEITO DEVE PROSSEGUIR. DESTA FORMA, CONSOANTE AO ARTIGO 5º, INCISO XXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ARTIGO 78, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSUAL PENAL, TRATA-SE DE DELITO QUE DEVE SER PROCESSADO SEGUNDO O RITO ESCALONADO PREVISTO PARA OS CRIMES DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI, SENDO QUE CABE AO MAGISTRADO, NESTA FASE PROCESSUAL, AS SEGUINTES HIPÓTESES: A) PRONUNCIAR O RÉU, SEGUNDO O ART. 408 DO CPP; B) IMPRONUNCIAR O ACUSADO, CONFORME ART. 409 DO CPP; C) DESCLASSIFICAR O CRIME CAPITULADO NA DENÚNCIA, CONSOANTE ART. 410 DO CPP; OU, ENTÃO, D) ABSOLVER SUMARIAMENTE O AGENTE, NOS TERMOS DO ART. 411 DO CPP.EM UMA ANÁLISE DETIDA DO CONJUNTO PROBATÓRIO QUE CERCA OS AUTOS, VERIFICO, OBSERVANDO O AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO DE FLS. 29/30 E 33, OS TERMOS DE DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS INQUIRIDAS, TANTO NA FASE DE INQUÉRITO POLICIAL, QUANTO EM JUÍZO, BEM COMO O INTERROGATÓRIO DO RÉU ANTÔNIO MEDEIROS EM SEDE EXTRAJUDICIAL, QUE O RÉU NELSON DIAS MEDEIROS DEVE SER PRONUNCIADO, E, CONSEQÜENTEMENTE, JULGADO PELO TRIBUNAL DO JÚRI.PRESCREVE O ART. 408 DO CPP: ART. 408. SE O JUIZ SE CONVENCER DA EXISTÊNCIA DO CRIME E DE INDÍCIOS DE QUE O RÉU SEJA O SEU AUTOR, PRONUNCIÁ-LO-Á, DANDO OS MOTIVOS DO SEU CONVENCIMENTO.A MATERIALIDADE DELITUOSA RESTA DEVIDAMENTE COMPROVADA PELOS AUTOS DE EXAME DE CORPO DE DELITO DE FLS. 29 E 33 E MAPA TOPOGRÁFICO PARA LOCALIZAÇÃO DE LESÕES DE FL. 30.COM RELAÇÃO À AUTORIA DELITUOSA, AVERIGUANDO OS DEPOIMENTOS COLHIDOS TANTO NA FASE EXTRAJUDICIAL, QUANTO NA JUDICIAL, CONSTATO A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES A DEMONSTRAR QUE O ACUSADO NELSON DIAS MEDEIROS, SEJA O AUTOR DOS FATOS QUE VITIMARAM ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, ATÉ PORQUE, EM SEU INTERROGATÓRIO DE FL. 36, O CO-ACUSADO ANTÔNIO MEDEIROS, AFIRMOU QUE SEU IRMÃO, O RÉU NELSON MEDEIROS, REALMENTE DESFERIU OS TIROS CONTRA A VÍTIMA.ADEMAIS, OS INDÍCIOS DE AUTORIA DELITIVA EM DESFAVOR DO ACUSADO PODEM SER CONSTATADOS PELOS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS DE VALMIR CANEVER (FL. 10 E 166/167), DONIZEL APARECIDO DE LIMA (FL. 11 E VERSO), JOSÉ DA COSTA LEITE (FLS. 12 E 164/165), JUAREZ ALVES (FL. 13 E VERSO), JOÃO MEDEIROS DA SILVA (FL. 16).ASSIM SENDO, OS DEPOIMENTOS ACIMA ESPECIFICADOS APRESENTAM FORTES INDÍCIOS DE AUTORIA DOS FATOS POR PARTE DO ACUSADO NELSON DIAS MEDEIROS, SENDO, PORTANTO, SUFICIENTES PARA PRONUNCIÁ-LO E LEVÁ-LO A JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI PELA PRÁTICA DO CRIME QUE LHE É IMPUTADO.NO QUE TANGE ÀS QUALIFICADORAS, ELAS SOMENTE DEVEM SER EXCLUÍDAS QUANDO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES, O QUE OCORRE COM A REFERENTE AO MOTIVO FÚTIL, UMA VEZ QUE, NOS DEPOIMENTOS DE FLS. 12 E 164/165 (JOSÉ DA COSTA LEITE), FLS. 153/155 (VÍTIMA), FL. 13 (JUAREZ ALVES) E FL. 11 (DONIZEL APARECIDO DE LIMA), FOI NOTICIADA DISCUSSÃO OCORRIDA ENTRE ACUSADO NELSON DIAS MEDEIROS E A VÍTIMA, NO PERÍODO VESPERTINO DO DIA EM QUE OCORREU O CRIME .DESTA FEITA, A QUALIFICADORA DISPOSTA NO INCISO II DO PARÁGRAFO § 2° DO ARTIGO 121 DO CÓDIGO PENAL, REFERENTE AO MOTIVO FÚTIL, DEVE SER AFASTADA. NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: (...) NA PRONÚNCIA POR HOMICÍDIO QUALIFICADO, DEVE SER MANTIDA A EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL, SE EXISTE PROVA INCONTESTE DE QUE, ANTES DO ACONTECIMENTO DO FATO DELITUOSO, HOUVE DISCUSSÕES E DESENTENDIMENTOS ENTRE A VÍTIMA E O ACUSADO (RT 786/697). TJMT: A DISCUSSÃO ANTES DO EVENTO CRIMINOSO FAZ DESAPARECER O MOTIVO FÚTIL E A LUTA CORPORAL, NA QUAL A VÍTIMA PORTAVA UM PEDAÇO DE PAU E O RÉU UMA FACA, AFASTA O MEIO CRUEL E O RECURSO QUE TORNE IMPOSSÍVEL A DEFESA DO OFENDIDO.(RT 557/387).PORTANTO, A REFERIDA QUALIFICADORA REVELA-SE MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, O QUE NÃO SE PODE DIZER DA REFERENTE AO INCISO IV DO ARTIGO 121 DO CÓDIGO PENAL, DE FORMA QUE SE AFIGURA PLAUSÍVEL A ALEGAÇÃO DE QUE O ACUSADO TENHA AGIDO DE MANEIRA QUE DIFICULTOU OU TORNOU IMPOSSÍVEL A DEFESA DA VÍTIMA. ALIÁS, VALE REGISTRAR TAMBÉM QUE REFERENTE ÀS QUALIFICADORAS, VIGE O PRINCÍPIO DO IN DÚBIO PRO SOCIETATE. SOBRE O ASSUNTO JÁ DECIDIU: "NÃO HÁ FALAR EM EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS PELA SENTENÇA DE PRONÚNCIA, EXCETO QUANDO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES, QUE NÃO SE CONFUNDE COM A DE MÉRITO, POIS EXAMINA OS INDÍCIOS DA AUTORIA, A EXISTÊNCIA DO FATO E A MATERIALIDADE DO DELITO, CARACTERIZANDO O JUÍZO DE PROBABILIDADE, OBSERVADO O PRINCÍPIO DO IN DÚBIO PRO SOCIETATIS, ENQUANTO AQUELA APLICA O JUÍZO DE CERTEZA, EXIGIDO À CONDENAÇÃO" (STJ, RT 762/571)."PROCESSUAL PENAL - HOMICÍDIO - PRONÚNCIA - EXCLUSÃO DE CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICANTE - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. FIRME JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE NO SENTIDO DE PRESTIGIAR AS QUALIFICADORAS DISPOSTAS NA DENÚNCIA E ALBERGADAS NO DECRETO DE PRONÚNCIA, QUE NÃO DEVEM SER EXCLUÍDAS PELO TRIBUNAL REVISOR, SALVO EM CARÁTER RARO E EXCEPCIONAL - QUANDO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES - PORQUANTO, POR FORÇA DO TEXTO CONSTITUCIONAL, É O TRIBUNAL DO JÚRI O JUIZ NATURAL DOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA, CABENDO A ESSE ÓRGÃO DIZER DA OCORRÊNCIA OU NÃO DE TAIS CIRCUNSTÂNCIAS. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO" (RSTJ 130/430).DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/04, PARA PRONUNCIAR O ACUSADO NELSON DIAS MEDEIROS, JÁ QUALIFICADO, E, POR CONSEGUINTE, SUBMETÊ-LO A JULGAMENTO PERANTE O E. TRIBUNAL DO JÚRI PELA PRÁTICA DA CONDUTA DELITIVA DESCRITA NO ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV (RECURSO QUE DIFICULTOU OU TORNOU IMPOSSÍVEL A DEFESA DA VÍTIMA), C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.PELOS DOCUMENTOS ATÉ O PRESENTE MOMENTO APORTADOS AOS AUTOS, INFERE-SE QUE O ACUSADO NELSON DIAS MEDEIROS, A PRINCÍPIO, É PRIMÁRIO E DE BONS ANTECEDENTES, ENTRETANTO, ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DEMONSTRANDO ASSIM, QUE PRETENDE FURTAR-SE À AÇÃO DA JUSTIÇA E À APLICAÇÃO DA LEI PENAL. DESTA FEITA, ESTANDO

PRESENTES A MATERIALIDADE E AUTORIA DELITUOSA, CONSOANTE TODA A ARGUMENTAÇÃO QUE SERVIU DE BASE PARA ESTA DECISÃO DE PRONÚNCIA, E EXISTINDO FORTES RAZÕES PARA SE INFERIR QUE O ACUSADO PRETENDE SE ESCUSAR A RESPONDER AO PROCESSO PERANTE O JUDICIÁRIO, UMA VEZ QUE ENCONTRA-SE HÁ MAIS DE 12 (DOZE) ANOS EM LUGAR DESCONHECIDO, DECRETO A SUA PRISÃO, AGORA EM VIRTUDE DA PRONÚNCIA (ARTIGO 408, § 1º, CPP), ATÉ PARA A GARANTIA DO JULGAMENTO, POIS A LEI EXIGE A SUA PRESENÇA PARA POSSIBILITAR A SUA REALIZAÇÃO.EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO. INTIME-SE PESSOALMENTE O PRONUNCIADO.INTIME-SE O DEFENSOR NOMEADO, ASSIM COMO A ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.TRANSITADA EM JULGADO, CONCEDA-SE VISTA DOS AUTOS AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA OFERECIMENTO DO LIBELO CRIME ACUSATÓRIO NO PRAZO LEGAL (CPP, ART. 416).APÓS, TRAGAM OS AUTOS À CONCLUSÃO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.ÀS PROVIDÊNCIAS.P.R.I.C.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JUCILEINE KREUTZ DE LIMA, QUE A FIZ DIGITAR.

EDITAL DE CITAÇÃO CÍVEL

20927 - 2008 \ 123. Nr: 336-13.2008.811.0108

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LOURDES MORO BEAL

REQUERIDO(A): MOACIR BEAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2008/123

ESPÉCIE: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS

CITANDO: MOACIR BEAL

CITANDO: MOACIR BEAL, CPF: 236.196.010-72, RG: 6027978268, BRASILEIRO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO MOACIR BEAL, ACIMA QUALIFICADO, DE CONFORMIDADE COM A DECISÃO E COM O RESUMO DA INICIAL ABAIXO TRANSCRITOS, CIENTIFICANDO-O DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO PARA QUE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE REPUTAREM-SE VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 285, 297 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

RESUMO DA INICIAL: LOURDES MORO BEAL, BRASILEIRA, CASADA, SERVIÇOS GERAIS, PORTADORA DO RG N. 2065087088 E INSCRITA NO CPF DE N. 899.215.85053, RESIDENTE NESTA CIDADE E COMARCA DE TAPURAH -MATO GROSSO, NA CHÁCARA MAGRI, ZONA RURAL (A 3 KM DESTA CIDADE), PELA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, CUJO DEFENSORA PUBLICA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DE

.-' ASSISTÊNCIA JURÍDICA A ESTA SUBSCREVE, VEM A PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA PROPOR A PRESENTE

AÇÃO DE SEPARAÇÂO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS

EM DESFAVOR DE MOACIR BEAL, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG DE N. 6027978268 E INSCRITO NO CPF DE N. 236.196.010-72, PODENDO SER ENCONTRADO NA VILA PERIMETRAL DE ITAITUBA-PA. A AÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA PELAS RAZOES DE FATO E DE DIREITO ADIANTE ADUZIDAS: DOS FATOS

A REQUERENTE E O REQUERIDO CASARAM-SE NA CIDADE DE ANTA GORDA, NA DATA DE 18/05/1985, SOB O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, PERMANECENDO JUNTOS POR MAIS DE 20 ANOS.

A UNIÃO TEVE COMO FRUTOS 3 (TRÊS) FILHOS: VINICIUS BEAL, VANESSA AUGUSTA BEAL E JOÃO AUGUSTO BEAL (CERTIDÕES DE NASCIMENTO EM ANEXO). AS PARTES MUDARAM-SE PARA A CIDADE DE JACAREACANGA-PA, LOCAL ONDE ABRIRAM UMA MADEIREIRA. POREM, EM OUTUBRO DE 2006, OS PAIS DO REQUERIDO ESTAVAM MUITO DOENTE NESTA CIDADE E ENTÃO A AUTORA RESOLVEU VIR PARA ESTA CIDADE PARA CUIDAR DOS MESMOS PERMANECENDO ATE FEVEREIRO/07, QUANDO O PAI DO REQUERIDO FALECEU E ENTÃO A REQUERENTE RESOLVEU VOLTAR PARA A CIDADE ONDE MORAVA COM O REQUERIDO.QUANDO CHEGOU NO PARA, O REQUERIDO CONVENCEU A REQUERIDA QUE VOLTASSE PARA ESTA CIDADE DE TAPURAH/MT E QUE EM 20 DIAS NO MÁXIMO, RESOLVERIA TUDO EM JACAREACANGA E MORARIAM NESTA CIDADE. PARA INOCÊNCIA DA REQUERENTE, QUE CONFIAVA E AMAVA SEU MARIDO, ASSINOU UMA PROCURAÇÃO COM AMPLOS PODERES PARA QUE O MESMO VENDESSE A MADEIREIRA QUE POSSUÍAM NO PARA, E, COM SEUS FILHOS VOLTOU PARA ESTA CIDADE E ATE A PRESENTE DATA AGUARDA O REQUERIDO!! PASSADOS ALGUNS MESES DO RETORNO DA REQUERENTE, ESTA DESCOBRIU QUE O RÉU POSSUÍA OUTRA FAMÍLIA NO PARA, ENGANANDO-A DURANTE TODO 0 TEMPO QUE CUIDAVA DOS PAIS DESTES, SOGROS DA AUTORA! E, PARA MAIOR ESPANTO, O RÉU NUNCA MAIS PROCUROU SEQUER SEUS FILHOS NEM PRESTA QUALQUER ASSISTÊNCIA À ESTES! SOMA-SE AINDA O FATO DA REQUERENTE CUIDAR DE SUA SOGRA, MÃE DO RÉU, ATE HOJE, SEM QUALQUER AJUDA OU ASSISTÊNCIA DO MESMO. DO DIREITO, CONFORME O QUE FOI SUPRA EXPOSTO, É EVIDENTE QUE A VIDA EM COMUM SE TORNOU LMPOSSÍVEL, PERANTE A INFIDELIDADE E DESPREZO DO REQUERIDO CONTRA SUA ESPOSA E FILHOS. ASSIM SENDO, FICA EVIDENTEMENTE CONFIGURADA A CULPA DO REQUERIDO PELAS RAZÕES ACIMA REFERIDAS, A VERDADE E QUE A VIDA EM COMUM SE TORNOU LNSUPORTÁVEL PARA AMBOS, SENDO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL O REMÉDIO QUE SE IMPÕE, ANTE A FALÊNCIA DO CASAMENTO.ORA, E EVIDENTE QUE A CONSTITUIÇÃO DE "NOVA FAMÍLIA" DURANTE SEU CASAMENTO COM A REQUERENTE CARACTERIZA ADULTÉRIO E O ABANDONO DO RÉU, QUE LUDIBRIOU SUA FAMÍLIA PARA RNUDAR-SE E NUNCA MAIS APARECEU EM SEU LAR, CARACTERIZAM A IMPOSSIBILLDADE DA VIDA EM COMUM E ENSEJAM A SEPARAÇÃO JUDICIAL DAS PARTES. DOS BENS A SEREM PARTILHADOS AS PARTES, CONFORME MENCIONADO, POSSUEM UMA MADEIREIRA NA CIDADE DE JACAREACANGA-PA, DENOMINADA "SÃO FRANCISCO MADEIRAS", SITUADA NA ESTRADA DO AEROPORTO, SIN, LOTE 02, QUADRA 02, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ DE N. 05.823.793/0001-62, QUE, A REQUERENTE NÃO SABE O QUE FOI FEITO PELO REQUERIDO, MAS EXIGE SUA MEAÇÃO, AINDA, O REQUERIDO POSSUI CONTAS EM DIVERSAS INSTITUIÇÕES BANCARIAS, SENDO UMA DE CONHECIMENTO DESTA REQUERENTE NO BANCO BRADESCO, CONTA CORRENTE NO 52365-1, AGÊNCIA 759-5, QUE DESTE JA REQUER-SE EXTRATOS PARA VERIFICAR O MONTANTE EXISTENTE PARA PARTILHA. OUTROSSIM, REQUER-SE TAMBÉM QUE SEJA OFICIADO O CARTÓRIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DAS CIDADES DE JACAREACANGA E ITAETUBA-PA, PARA VERIFICAR EVENTUAL BENS EXISTENTES EM NOME DO REQUERIDO QUE PODEM ESTAR SENDO SONEGADOS. CONFORME JÁ EXPOSTO, AS PARTES POSSUEM 03 (TRÊS) FILHOS, QUE FORAM ABANDONADOS PELO REQUERIDO QUE NÃO PRESTA QUALQUER APOIO EMOCIONAL OU MATERIAL AO MESMOS. SENDO UM, VINICIUS BEAL, QUE APESAR DE JÁ SER MAIOR, E ESTUDANTE (DECLARAÇÃO EM ANEXO), NECESSITANDO, COMO OS OUTROS DOIS FILHOS MENORES DO CASAL DE ALIMENTOS. A DIREITO AOS ALIMENTOS, CONSAGRADO NO ORDENAMENTO JURÍDICO NACIONAL, DEVE SER VISTO EM UMA CONCEPÇÃO AMPLA, ISTO E, COMO O DIREITO DE OBTER O SUFICIENTE PARA SATISFAZER AS NECESSIDADES ALIMENTARES, NUM PRIMEIRO PLANO, MAS NÃO SOMENTE ISTO, POIS DEVE ABRANGER TAMBÉM OUTROS ITENS NECESSÁRIOS PARA A VIDA HUMANA, TAIS COMO: VESTUÁRIO, MORADIA, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ETC. QUANDO AOS OUTROS DOIS FILHOS, POR SEREM MENORES, SENDO A ESTES INTRÍNSECO TODAS AS EXIGÊNCIAS E CUIDADOS INERENTES A ADOLESCÊNCIA, LNCLUINDO-SE DENTRE OUTROS, A PRÓPRIA MORADA, REGULAR NUTRIÇÃO, CUIDADOS DE ESCOLA, ACOMPANHAMENTO MEDICO, MEDICAMENTOS E VESTUÁRIO. DESTA FEITA, ENTENDE-SE QUE OS ALIMENTOS DEVEM SER FIXADOS AOS FILHOS DO CASAL EM MONTANTE QUE NÃO FIRA O BINÔMIO NECESSIDADE, POSSIBILIDADE, SENDO DESTA FORMA FIXADO EM 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES.

DO PEDIDO DIANTE DO EXPOSTO, PEDE QUE SE DIGNE VOSSA EXCELÊNCIA EM JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE AC.;:AO, DECRETANDO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL POR CULPA DO REQUERIDO, REQUERENDO AINDA:

A) A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA RESPONDER A PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA QUANTO A MATÉRIA DE FATO; B) A LNTERVENÇÃO DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PUBLICO NO FEITO; C) A DETERMINAÇÃO PARA QUE A REQUERENTE VOLTE A USAR O NOME DE SOLTEIRA; D) A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE AVERBAÇÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL, PARA QUE SEJA INSCRITA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE; E) A

FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS, NO MONTANTE DE 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES, A SER PAGO A PARTIR DA CITAÇÃO, REQUERENDO DESDE JÁ AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA BANCARIA PARA O DEPOSITO DOS ALIMENTOS;F} A EXPEDIÇÃO DE OFICIO A RECEITA FEDERAL PARA VERIFICAR SE A MADEIREIRA "SÃO FRANCISCO MADEIRAS" (CNPJ DE NO 05.823.793/0001-62), ESTA ATIVA OU NÃO -SUA SITUAÇÃO CADASTRAL, E SUA SITUAÇÃO ECONÔMICA/PATRIMONIAL; G} A EXPEDIÇÃO DE OFICIO AO BANCO CENTRAL, COM OS DADOS DO REQUERIDO, PARA QUE SEJA VERIFICADO A EXISTÊNCIA DE CONTAS/APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM NOME DO MESMO PARA SEREM PARTILHADOS H) A EXPEDIÇÃO DE OFICIO AO CARTÓRIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIOS DAS CIDADES DE JACAREACANGA E ITAITUBA-PA, PARA VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE BENS IMÓVEIS EM NOME DO REQUERIDO; I) A EXPEDIÇÃO DE OFICIO A RECEITA FEDERAL EM NOME DO REQUERIDO, SOLICITANDO AS ULTIMAS 03 (TRÊS) DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DO MESMO J) A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO AS VERBAS DA SUCUMBÊNCIA, QUE DEVERÃO SER RECOLHIDAS AOS COFRES PÚBLICOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO; I) A GRATUIDADE DAS CUSTAS PROCESSUAIS, MAS TERMOS DA LEI, UMA VEZ QUE A AUTORA NÃO DISP5E DE RECURSOS PARA SUPORTAR TAL ÔNUS, INCLUSIVE TENDO BUSCADO ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO; M) A INTIMAÇÃO PESSOAL DA DEFENSORA PUBLICA QUE OFICIA PERANTE ESTE JUÍZO PARA TODOS AS TERMOS E ATOS DO PROCESSO (ARTIGO 128, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 080/94 E ART. S°, PARÁGRAFO S°, DA LEI FEDERAL NO 1060/50).PROTESTA PELA PRODUÇÃO DE TODAS AS PROVAS ADMITIDAS EM DIREITO, OUVINDO-SE AINDA TESTEMUNHAS QUE SERÃO OPORTUNAMENTE ARROLADAS. DÁ-SE A CAUSA O VALOR DE R$ 9.960,00 (NOVE MIL, NOVECENTOS REAIS), PARA FINS FISCAIS. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.I- RECEBO. I- ESTES AUTOS CORRERÃO EM SEGREDO DE JUSTIÇA.II- EM ATENÇÃO AO BINÔMIO "NECESSIDADE DOS ALIMENTADOS E POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE", FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO VALOR DE 1 (UM) E ½ (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO, O QUE CORRESPONDE, ATUALMENTE, O VALOR TOTAL DE R$ 622,50 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQÜENTA CENTAVOS) MENSAIS, OS QUAIS DEVERÃO SER PAGOS ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, DIRETAMENTE À REPRESENTANTE DOS MENORES, MEDIANTE RECIBO, OU POR MEIO DE DEPÓSITO NA CONTA-POUPANÇA A SER ABERTA POR REQUISIÇÃO DESTE JUÍZO.III- CITE-SE O REQUERIDO E INTIME-O DA DECISÃO QUE FIXOU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, CIENTIFICANDO-O DE QUE DISPÕE DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO, BEM COMO DE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ARTIGOS 285 C/C 319 E 297 CPC).IV- OUTROSSIM, DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, O QUE FAÇO COM BASE NOS ARTIGOS 2º PARÁGRAFO ÚNICO, E 4º, CAPUT, AMBOS DA LEI DE Nº 1.060/50, BEM COMO, NO ITEM 2.14.8 DA CNGCGJ.V- EXPEÇA-SE OFÍCIO AO BANCO DO BRASIL DETERMINANDO A ABERTURA DE CONTA-POUPANÇA EM NOME DOS FILHOS DA REQUERENTE. O OFÍCIO DEVERÁ SER ENTREGUE À REPRESENTANTE DOS REQUERENTES, DEVENDO A DEFENSORA PÚBLICA SER CIENTIFICADA DE SUA DISPONIBILIDADE NA ESCRIVANIA.VI- NO QUE TANGE AOS DEMAIS PEDIDOS DA INICIAL, ESTES SERÃO ANALISADOS APÓS A FASE DE CONCILIAÇÃO, CASO ESTA NÃO OCORRA.VII- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.VIII- ÀS PROVIDÊNCIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JUCILEINE KREUTZ DE LIMA, QUE O FIZ DIGITAR.

20241 - 2008 \ 33. Nr: 1282-19.2007.811.0108

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ILÁRIO JUCHEN

ADVOGADO: EDY WILSON PICCINI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO RÉU, DR. EDY WILSON PICCINI, OAB/MT 4950, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 21.06.2010 ÀS 14:30 HORAS.

21052 - 2008 \ 23. Nr: 372-55.2008.811.0108

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): VALDIR VIEIRA DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO RÉU, DR.EDY WILSON PICCINI, OAB/MT 4950, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 07 DE JULHO DE 2010, ÁS 16:00 HORAS.

12561 - 2005 \ 274. Nr: 290-63.2004.811.0108

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIS MULLER

REQUERENTE: ELIZANGELA BREMM MULLER

ADVOGADO: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): ONIVALDO BONFÁ DORNELAS

REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DOS SANTOS DORNELAS

REQUERIDO(A): AZIZ BUCATER

REQUERIDO(A): NAYR BONALDI BUCATER

REQUERIDO(A): JOCI PICCINI

REQUERIDO(A): BEATRIZ WILLERS PICCINI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU PRCOURADOR DR. VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS, OAB/MT 5671-A, DO CONTEÚDO DA R. DECISÃO DE FLS. 302, EM QUE: "VISTOS ETC. ANALISANDO OS AUTOS, INFERE-SE QUE RAZÃO ASSISTE AO CURADOR ESPECIAL, NO QUE SE REFERE À IRREGULARIDADE DE CITAÇÃO DO ESPÓLIO DE AZIZ BUCATER. NOTA-SE QUE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO NÃO OBSERVOU OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 232, DO CPC, QUAL SEJA, O INCISO III DO MENCIONADO DISPOSITIVO LEGAL, TENDO EM VISTA QUE ESTA COMARCA POSSUI JORNAL LOCAL. PORTANTO, A DESPEITO DO DESPACHO EXARADO À FL. 280, O FEITO PADECE DE VÍCIO E, CASO NÃO SEJA SANADO, NULIFICARÁ EVENTUAL SENTENÇA A SER PROLATADA. DESTARTE, EM FACE DA IRREGULARIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL DO ESPÓLIO DE AZIZ BUCATER, VISANDO ASSEGURAR OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, TORNO NULOS OS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS POSTERIORMENTE À CITAÇÃO POR EDITAL, PODENDO, ENTRETANTO, SEREM APROVEITADOS A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELOS REQUERIDOS ONIVALDO BONFA DORNELAS E MARIA APARECIDA DOS SANTOS DORNELAS (FLS. 242/250), A IMPUGNAÇÃO À REFERIDA PEÇA (FLS. 268/277), BEM COMO O PARECER DE FLS. 295/300. INTIMEM-SE OS REQUERENTES DA PRESENTE DECISÃO. PROCEDA-SE A CITAÇÃO DO ESPÓLIO DO SR. AZIZ BUCATER, POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO OS REQUERENTES OBSERVAR AOS REQUISITOS DO ARTIGO 232 DO CPC. CUMPRA-SE."

21764 - 2008 \ 388. Nr: 1159-84.2008.811.0108

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WALDOMIRO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: ANA CAROLINA BELLEZE SILVA

REQUERIDO(A): PAULO ORTEGA FERREIRA

ADVOGADO: FERNANDO PASINI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES POR SEUS PROCURADORES, DRS. ANA CAROLINA BELLEZE SILVA, OAB/MT 9601-A E FERNANDO PASINI, OAB/MT 8856, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA A DATA DE 19.07.2010 ÀS 13:30HORAS.

15034 - 2005 \ 372. Nr: 192-15.2003.811.0108

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JAIR GONGORA

REQUERIDO(A): ADEMAR FRESCHA

DENUNCIADO A LIDE: RAÚL FERNANDO FIDEL GONZALEZ ORÓSTICA

DENUNCIADO A LIDE: CATARINA BIÚDES GONZALEZ

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA/AGRAVADA POR SEUS PROCURADORES DRS. DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, OAB/MT 4050-B E AIRTON CELLA, OAB/MT 3938, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS RESPONDER AO AGRAVO RETIDO ÀS FLS. 798/801.

15033 - 2005 \ 369. Nr: 168-84.2003.811.0108

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RAÚL FERNANDO FIDEL GONZALEZ ORÓSTICA
REQUERENTE: CATARINA BIÚDES GONZALEZ
REQUERIDO(A): JAIR GONGORA
REQUERIDO(A): NELSI BARBOSA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ/AGRAVADA POR SEUS PROCURADORES DRS. DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, OAB/MT 4050-B E AIRTON CELLA, OAB/MT 3938, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS RESPONDER AO AGRAVO RETIDO ÀS FLS. 643/646.
22060 - 2008 \ 462. Nr: 1482-89.2008.811.0108
AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: SÉRGIO DA COSTA FAGUNDES
REQUERIDO(A): ISAURA TAVARES DE ASSIS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, POR SUA PROCURADORA, DRA .CARMEM CRISTINA GARBOSSA, OAB/MT 7389, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 05.07.2010 ÀS 15:45 HORAS.

Comarca da Terra Nova do Norte

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

JUIZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE
ESCRIVÃO(Ã):ERCÍLIO GIACOMEL
EXPEDIENTE:2010/4

INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMADA

36632 - 2009 \ 60. Nr: 645-69.2009.811.0085
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: CLECI LOPES PEDROSO
ADVOGADO: NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO
RECLAMADO: BRASIL TELECON S.A
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

DESPACHO: "... INTIME-SE O RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS EM FLS. 73-90, NO PRAZO DE 05 DIAS. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS."

37126 - 2009 \ 112. Nr: 1155-82.2009.811.0085
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: EDSON ROHENKOHL
RECLAMADO: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP
ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

SENTENÇA: "... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, RECONHECENDO A INEXISTÊNCIA DA DIVIDA MENCIONADA NOS AUTOS E CONDENANDO A REQUERIDA ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL) REAIS AO REQUERENTE EDSON ROHENKOHL, AMBOS JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS, COMO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS DESDE A PRESENTE DATA (SÚMULA 362 DO STJ) E COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE O EVENTO DANOSO (ART. 398, DO CC/08; C/C SÚMULA 54 DO STJ), EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR DEFERIDA EM FLS. 10/11. POR CONSEQÜÊNCIA, IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO. SEM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, DA LEI 9099/95. TRANSITADA EM JULGADO E NÃO HAVENDO REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NO PRAZO DE 06 MESES, ARQUIVEM-SE NOS TERMOS DO ART. 475-J, § 5º, DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

36800 - 2009 \ 83. Nr: 811-04.2009.811.0085
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: PAULO SILVA
ADVOGADO: NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO
RECLAMADO: AMERICEL -CLARO CELULAR S/A
ADVOGADO: ANGELICA A. TETILIA BAGGIO

SENTENÇA: "... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, RESCINDINDO O CONTRATO DE FLS. 11 - PLANO CONTROLE 35, LINHA 66-9209-0471, BEM COMO RECONHECENDO A INEXISTÊNCIA DAS FATURAS VENCIDAS EM 24/02/2009 EM DIANTE (FLS. 38-53), EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I, DO CPC. SEM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

36948 - 2009 \ 90. Nr: 962-67.2009.811.0085
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IVANDRO UGOLINI
ADVOGADO: ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ
REQUERIDO(A): BRT CELULAR - BRASIL TELECOM S/A
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: NELCI ANDRÉA DOS SANTOS ANDREOTTI
ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
ADVOGADO: CARLOS TADEU DA SILVA

CERTIDÃO: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO 55/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE RECLAMADA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 203-206, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO

29448 - 2004 \ 10. Nr: 51-36.2001.811.0085
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: VICENTE DE PAULO MARQUE
ADVOGADO: JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO
RECLAMADO: GERALDO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO: MARISA TEREZINHA VESZ

DESPACHO: "... INTIME-SE O RECLAMADO GERALDO PEREIRA BRAGA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER EM CARTÓRIO E ASSINAR A PETIÇÃO DE FLS.115.
SEM PREJUÍZO, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 11 DE MAIO DE 2010, ÀS 14:15 HORAS, PARA QUE O PERITO JUDICIAL PRESTE ESCLARECIMENTOS ACERCA DO LAUDO DE FLS. 109/110. INTIMEM-SE O PERITO E AS PARTES. CUMPRA-SE."

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

35677 - 2008 \ 129. Nr: 864-19.2008.811.0085
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) FLÁVIO MALDONADO DE BARROS
OFICIAL DE JUSTIÇA: ROGÉRIO CASTRO SILVA
NÚMERO DO PROCESSO: 864-19.2008.811.0085 – CÓDIGO 35677
ESPÉCIE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE RECLAMANTE: SILVANA LIMA DA SILVA DE SOUZA E ROSA MARIA DE OLIVEIRA E JÉSSICA NAIARA DE OLIVEIRA GULART
PARTE RECLAMADA: ESTE JUÍZO
FINALIDADE: NOTIFICAR O SR. AGENILDO GULART DE SOUZA, BEM COMO EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, ACERCA DO DEPÓSITO NO VALOR DE R$ 1.124,80 (HUM MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E

OITENTA CENTAVOS) NA CONTA ÚNICA DESTE JUÍZO, A FIM DE REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 30 DIAS.

TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO SERÁ ANALISADO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DO MONTANTE PARA SUA ESPOSA E FILHAS CONFORME R. DECISÃO/DESPACHO PROFERIDA(O) PELO JUÍZO.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC.OFICIE-SE A EMPRESA COMPENSADOS TERRA NOVA SOLICITANDO QUE O DEPÓSITO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, REFERENTE AO REQUERIDO AGENILDO GULART DE SOUZA, SEJAM DEPOSITADAS NA CONTA ÚNICA DESTE JUÍZO, UMA VEZ QUE O MESMO ENCONTRA-SE FORAGIDO ANTE A DECISÃO DE FLS. 15-17. OFICIE-SE AINDA AO INSS SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DE OUTROS HERDEIROS EVENTUALMENTE CADASTRADOS EM NOME DO REQUERIDO. SEM PREJUÍZO DE TAIS PROVIDÊNCIAS, NOTIFIQUE-SE AGENILDO GULART DE SOUZA, BEM COMO EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, POR EDITAL, INFORMANDO A QUANTIA QUE FOI DEPOSITADA NA CONTA ÚNICA DESTE JUÍZO, A FIM DE QUE OS MESMOS REQUEIRAM O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 30 DIAS, CONSIGNANDO QUE TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO SERÁ ANALISADO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DO MONTANTE PARA SUA ESPOSA E FILHAS. TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE, CONCEDENDO-SE VISTA DOS AUTOS AO MP, POR 05 DIAS, VOLTANDO-ME CONCLUSOS. CUMPRA-SE."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ERCÍLIO GIACOMEL, DIGITEI.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 9 DE ABRIL DE 2010.

ERCÍLIO GIACOMEL

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE

36882 - 2009 \ 22. Nr: 892-50.2009.811.0085

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSELY BENICIO DE SOUZA

ADVOGADO: LILIANE CASADEI

REQUERIDO(A): ROBERTO CARLOS PINHO

CERTIDÃO: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO 55/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 13, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."

35722 - 2008 \ 137. Nr: 940-43.2008.811.0085

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SALVADOR ROSCETE

ADVOGADO: MARISA TEREZINHA VESZ

REQUERIDO(A): TIM CEULAR

ADVOGADO: JULIO CÉSAR DE CARVALHO JÚNIOR

CERTIDÃO: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO 55/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DAS FLS. 57-58, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."

36931 - 2009 \ 89. Nr: 947-98.2009.811.0085

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIZEU VERONEZI

ADVOGADO: MARISA TEREZINHA VESZ

ADVOGADO: NELCI ANDRÉA DOS SANTOS ANDREOTTI

REQUERIDO(A): ITALVINO MORETTO

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS

CERTIDÃO: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO 55/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."

INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE

34421 - 2007 \ 80. Nr: 669-68.2007.811.0085

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: IVANDRO UGOLINI

ADVOGADO: ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ

RECLAMADO: BRT CELULAR - BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

FINALIDADE: "INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR TODO CONTEÚDO DA CERTIDÃO DE FLS. 114V, ABAIXO TRANSCRITA."

CERTIDÃO: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CONSULTA PROJUDI CONSTATOU-SE A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA JOANETE RIBEIRO DA CRUZ NO QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CUIABÁ - MT, SOB O NÚMERO 001.2009.009.166-9, CONFORME DOCUMENTOS JUNTADOS A SEGUIR."

Comarca de Vera

Vara Única

Expediente

JUIZ(A):PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE

ESCRIVÃO(Ã):JEAN ROHLING DUPIM CARVALHO

EXPEDIENTE:2010/59

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

3038 - 2005 \ 9. Nr: 2-85.1994.811.0102

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: GENÉZIO MATTEI DORIGON

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: ARIOVALDO GOMES DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): DIRCEU LUIZ CAPELESSO

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO

ADVOGADO: HERBERTH LIMA

ADVOGADO: DANIEL MOURA NOGUEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.PREVIAMENTE A ANÁLISE DO PEDIDO DE FLS. 692/693, OFICIE-SE O OFICIAL REGISTRADOR DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS LOCAL REQUISITANDO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, INFORMAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DA ORDEM EMANADA, BEM COMO SOBRE O PEDIDO DE ABERTURA DE NOVA MATRÍCULA, CONFORME SUGERIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 692/693. QUANTO AOS HONORÁRIOS DA SENTENÇA PROLATADA VERIFICO QUE A CONDENAÇÃO FOI ‘PRO RATA’. O VALOR DEVIDO PELOS EXECUTADOS ELZO SIMONATO E ESPOSA E JOÃOZINHO DALCI E ESPOSA JÁ SE ENCONTRA QUITADO, ESTANDO REMANESCENTE PARTE DOS HONORÁRIOS DEVIDOS POR DIRCEU LUIZ CAPELESSO, MOTIVO PELO QUAL DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ‘ON LINE’ E, ATO CONTÍNUO, PROCEDO A OPERAÇÃO NECESSÁRIA.FRUTÍFERA TOTAL OU PARCIALMENTE A PENHORA, INTIME-SE O DEVEDOR.FRUSTRADA A PENHORA, INTIME-SE O CREDOR PARA REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, EIS QUE, DESDE JÁ, INDEFIRO O PEDIDO PARA QUE SEJA OFICIADA A RECEITA FEDERAL, UMA VEZ QUE A LOCALIZAÇÃO DE BENS INCUMBE AO EXEQUENTE.CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

JUIZ(A):PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE

ESCRIVÃO(Ã):JEAN ROHLING DUPIM CARVALHO

EXPEDIENTE:2010/60

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 70064 Nr: 317-54.2010.811.0102

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS

PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. B. S.
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): L. F. G.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA PAGAMENTO ACERCA DO VALOR REMANESCENTE DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, INDICADO NA CERTIDÃO DE FLS. 19.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES
63778 - 2005 \ 131. Nr: 724-36.2005.811.0102
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO
RÉU(S): NEI FRANCIO
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: IRINEU ROVEDA JÚNIOR
INTIMAÇÃO - CERTIFICO E DOU FÉ, QUE DEIXEI DE INTIMAR ÀS PARTES BEM COMO AS TESTEMUNHAS PARA COMPARECEM À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05/05/2010, ÀS 13HS:30MIN, HAJA VISTA QUE AS ARROLADAS PELA DEFESA, ÀS FLS. 1012/1015; AS PELA ACUSAÇÃO, ÀS FLS. 16, E OS RÉUS RESIDEM FORA DESTA COMARCA. CONTUDO, VISTO TRATAR DE FEITO INCLUÍDO NA META 2 DO CNJ, AOS DIAS 26/04/2010 EXPEDI CARTAS PRECATÓRIAS PARA AS RESPECTIVAS OITIVAS.
VERA/MT, 26 DE ABRIL DE 2010.LIDIANE DIAS DE CAMPOS MARASCHIN -ANALISTA JUDICIÁRIA
69382 - 2009 \ 154. Nr: 805-43.2009.811.0102
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. C. DA S. -. M.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): J. H.
ADVOGADO: REGISSON JOSE DE CASTRO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: TENDO EM VISTA A INDISPONIBILIDADE DE AGENDAMENTO NO DIA 14 DE ABRIL DE 2010, EM CONTATO COM O LABORATÓRIO CONVENIADO, FOI AUTORIZADO A COLETA DO MATERIAL PERICIADO JUNTO A ESTE JUÍZO, POR MEIO DA BIOQUÍMICA SANDRA BIERDERMANN. ASSIM, CIENTIFIQUE O AUTOR DE QUE O VALOR PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS É DE R$ 230,00 (DUZENTOS E TRINTA REAIS), DOS QUAIS DEVERÁ SER PAGO NO MOMENTO DA COLETA.
DESTA FEITA, DESIGNO O DIA 11 DE MAIO DE 2010, ÀS 14H00MIN., PARA REALIZAÇÃO DA COLETA DO MATERIAL PERICIANDO, DEVENDO, PARA TANTO, AS PARTES COMPARECEREM NESTE JUÍZO.

FORO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Diamantino

Município de Diamantino

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTAL CAPISTRANO
Av. Des. J. P. F. Mendes, s/n, Centro – Cx.Postal 11 CEP 78400-000
Telefax (65) 3336 1472 cartoriocapistrano@gmail.com
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1870
LIVRO Nº 004
FOLHA Nº 077
Faço saber que pretendem se casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 nº I, III, e IV do Código Civil Brasileiro 2002 VICTOR JUNIOR ASCARI E JULIANA MENDES DA SILVA, ELE é natural de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, nascido em 23 de maio de 1985 de profissão bancário, residente na Avenida Conceição, 785, Bairro São Benedito, nesta cidade de Diamantino-MT, filho de VICTOR ASCARI e de ANNA DE VILLA ASCARI residentes na Avenida Conceição, 785, Bairro São Benedita, nesta cidade. ELA é natural de Diamantino, Estado de Mato Grosso, nascida em 09 de agosto de 1988, de profissão auxiliar administrativo, residente na Rua Tirigio Vanni, s/n, Bairro da Ponte, nesta cidade de Diamantino-MT, filha de BENEDITO LORENTINO DA SILVA e de GERTRUDES MENDES CONCEIÇÃO residentes na Rua Tirigio Vanni, s/n, Bairro da Ponte, nesta cidade. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente, para ser fixado neste Serviço Notarial e Registral no lugar de costume e enviado para o Diário da Justiça Eletrônico, conforme provimento 039/2008/CM. Diamantino-MT, 28 de Abril de 2010. (aa) Wilma Mamprini Capistrano de Oliveira, Notária/Registradora Substituta.

Comarca de Jaciara

Município de Jaciara

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº. 03592

MATRÍCULA:

064402 01 55 2010 6 00006 051 0003592 91

Marcelo Farias Machado, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso.
Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

GENECIR VERISSIMO ESTEVAM, brasileiro, solteiro, serviços gerais, com 26 anos de idade, natural de Pontes e Lacerda, deste Estado, onde nasceu no dia 03/10/1983, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 70, Bairro Santo Antonio, nesta cidade, filho de Wantuil Vitor Estevam e de Geni Verissima, brasileiros, solteiros, naturais do Estado de Minas Gerais e deste Estado, respectivamente, ele sitiante, ela servidora pública municipal, residentes e domiciliados ele em Juscimeira, neste Estado e ela nesta cidade.

MARISTELA ALVES MARTINS, brasileira, solteira, do lar, com 23 anos de idade, natural de Jaciara, deste Estado, onde nasceu no dia 10/05/1986, residente e domiciliada na Rua Tocantins, 70, Bairro Santo Antonio, nesta cidade, filha de Francisco Antonio Martins e de Josefa Alves Martins, brasileiros, divorciados, naturais dos Estados de Pernambuco e Rio Grande do Sul, respectivamente, ele engenheiro civil, já falecido, ela costureira, residente e domiciliada nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Jurucê nº. 1.150, Centro, Livro D/06, Folha 051 .

Jaciara/MT, 29/04/2010.

LUZIA ALVES DA SILVA GONÇALVES MENDES
ESCREVENTE

Município de São Pedro da Cipa

Cartório de Paz e Notas

Edital de Proclamas

Edital de Proclamas n.º 5.571;
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 1525 n.º 1, 2 4 e 5; do Código Civil Brasileiro NILSON DOS SANTOS e SABRINA GUILHERME DOS SANTOS.
Ele, natural de Pilar, Estado de Alagoas, aos 20 de maio de 1986, profissão serviços gerais, estado civil solteiro, residente e domiciliado em Rua Irmã Valdina Tambosi, 16, em Vila Érica, nesta cidade de São Pedro da Cipa-MT, filho de José Antonio dos Santos e de Marinete Aguiar dos Santos.
Ela, natural de Juscimeira, neste Estado, aos 10 de junho de 1993, profissão estudante, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua Edmundo Gonçalves da Silva, s/n, centro, nesta cidade de São Pedro da Cipa-MT, filha de Valdemi Ferreira dos Santos e de Luzia Guilherme Santos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume.
São Pedro da Cipa-MT, 28 de abril de 2010.
Livro D-4 – Fls 69;

_____
Reny Gonçalves da Silva.
Notária Substituta

Comarca de Juína

Município de Juína

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5469

Marilza da Costa Campos, Oficial do Registro Civil deste Município de JUINA, Comarca de JUINA, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525/de 10.01.2003 do Novo Código Civil Brasileiro, números I,III,IV.

ELIZEU GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, eletricista, com 37 anos de idade, natural de Umuarama-PR, onde nasceu no dia 24/04/1973, residente e domiciliado Rua Orlando Pereira, n° 267 São José Operario nesta cidade de Juina-MT, filho de OSMARIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado Cerejeiras-RO e de ROSALINA ANA DE OLIVEIRA (in memorian).

MARIA JUDITE DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, doméstica, com 42 anos de idade, natural de Mirante-Paranapanema-SP, onde nasceu no dia 29/09/1967, residente e domiciliada Rua Orlando Pereira, n° 267 São José Operario nesta cidade de Juina-MT, filha de SEBASTIÃO JOSÉ DO NASCIMENTO (in memorian) e de MARIA ELIETE RODRIGUES DO NASCIMENTO (in memorian).

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Mato Grosso s/nº, Livro D/007 .

JUINA/MT, 29/04/2010.

_____

Comarca de Sinop

Município de Sinop

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

Número 1106/2010

Silvio Hermínio de Araujo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, **MARLON DE MEDEIROS SILVA e RENATA CLEMENTE GUIMARÃES.** Ele brasileiro, solteiro, Taxista, natural de Campo Mourão, Estado do Paraná, nascido em 15 de novembro de 1977, filho de APARECIDO LOPES DA SILVA e HELENA DE MEDEIROS SILVA, residente e domiciliado na Rua das Primaveras, número 4.342, Centro, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Turismóloga, natural de Marialva, Estado do Paraná, nascida em 22 de julho de 1984, filha de JOFFRE CAMARGO GUIMARÃES e MARI SALETE CLEMENTE GUIMARÃES, residente e domiciliada na Rua J-01, número 07, Centro, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 278, do livro D/16, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 28 de abril de 2010. Graciele Aparecida Sachini Gaieski, Oficial Escrevente.

Comarca de Sorriso

Município de Sorriso

Cartório do 2° Ofício

Edital

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 4504

Benedito Abadio da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município de Sorriso, Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números 1, 3 e 4.

JONAS FELIX DE ARRUDA ,brasileiro, solteiro, intérprete de libras, com 20 anos de idade, natural de Varzea Grande/MT, onde nasceu no dia 29/12/1989, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Santa Gertrudes n° 74, Bairro Vitória Régia, filho de Jair Francisco de Arruda, residente em Cuiabá/MT e de Margarida Felix, residente nesta cidade.

TÁLIDA BORGES SOARES, brasileira, Solteira, intéprete de libras, com 23 anos de idade, natural de Santarém/PA, onde nasceu no dia 10/12/1986, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Concórdia nº 511, Jardim Bela Vista, filha de Pedro Soares da Silva, residente em Manaus/MA e de Aparecida dos Reis Borges Soares, residente em Patos de Minas/MG.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bené nº 1000, Centro, Livro D/015, Folha 94.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 4505

Benedito Abadio da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município de Sorriso, Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números 1, 3 e 4.

CLEBER RAMOS,brasileiro, solteiro, comerciante, com 30 anos de idade, natural de Janiópolis/PR, onde nasceu no dia 18/04/1980, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Rio Grande do Sul, nº 117, Bairro Benjamin Raiser, filho de Jurandir Gonçalves Ramos e de Enedina Lopes Ramos, residentes e domiciliados na cidade de Sinop/MT.

ANDRÉIA MORENO, brasileira, solteira, comerciante, com 27 anos de idade, natural de Juina/MT, onde nasceu no dia 10/04/1983, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. Rio Grande do Sul, nº 117, Bairro Benjamin Raiser, filha de Rubens Moreno e de Elizabet Santos Moreno, residente e domiciliados nesta cidade de Sorriso/MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bené nº 1000, Centro, Livro D/015, Folha 95.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 4507

Benedito Abadio da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município de Sorriso, Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro.

SIDNEI DE LUCCA,brasleiro, solteiro, pedreiro, com 36 anos de idade, natural de Engenheiro Beltrão/PR, onde nasceu no dia 09/02/1974,

residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso/MT, na Rua São Roque nº 2.069, Bairro São José, nesta cidade de Sorriso/MT, filho de Geraldo de Lucca e de Maria Alouiza de Andrade Lucca.

ROZILMA RODRIGUES DE SOUZA, brasileira, solteira, costureira, com 35 anos de idade, natural de Campo Grande/MS, onde nasceu no dia 22/11/1974, residente e domiciliada nesta cidade de Sorriso/MT, na Rua São Roque nº 2.069, Bairro São José, filha de Aguinaldo Rodrigues de Souza e de Maria de Lourdes de Souza.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bené nº 1000, Centro, Livro D/015, Folha 97.

Sorriso/MT, 29/04/2010.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Alexandre Jonathan da Silva
Escrivão Substituto

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade

Município de Vila Bela da Santíssima Trindade

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

Edital de Proclamas N. 009/2010
Gleycilene da Silva Rodrigues, Escrevente Autorizada do 2º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525/CC, incisos: I III IV.
JOSÉ RENATO AGUIAR DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, com 21 anos de idade, natural de Pontes e Lacerda - MT, onde nasceu no dia 19 de março de 1989, residente e domiciliado no Sitio Limeira, Gleba Formosa, neste Município, filho de Rogério Limeira de Oliveira e de Marinalva Eurico de Aguiar Oliveira.
PAMELA TEODORO DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, com 19 anos de idade, natural de São José dos Quatro Marcos - MT, onde nasceu no dia 21 de abril de 1991, residente e domiciliada no Sitio São Pedro da Alvorada, Gleba Formosa, neste Município, filha de Wilson Teodoro da Silva e de Norma Gomes da Silva Teodoro.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume. O casamento será realizado em 28 de maio de 2010.
Após o casamento a nubente irá se chamar:
"PAMELA TEODORO DE OLIVEIRA".
Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 28 de abril de 2010.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. José Silvério Gomes
Presidente

Des. Paulo da Cunha
Vice-Presidente

Des. Manoel Ornellas de Almeida
Corregedor-Geral

Publicadores com Certificação Digital:
Joelzio Rodrigues do Prado
Wildis Conceição Monteiro Maciel da Cruz

Dúvidas e Sugestões:
(65) 3617-3412
(65) 3617-3411

E-mail:
dje@tj.mt.gov.br

Site:
www.tj.mt.gov.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10